



DIÁRIO DA JUSTIÇA

República Federativa do Brasil

Imprensa Nacional



Ano LXXXII Nº 131

Brasília - DF, terça-feira, 10 de julho de 2007

Sumário

	PÁGINA
Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região	1
Tribunal Regional Eleitoral.....	92
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.....	93
- Expediente Forense	132

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

PRESIDÊNCIA

ASSESSORIA ESPECIAL DA REVISTA

DECISÕES

TRT - 00348-2006-861-10-00-1 - RE-AP
DECISÃO: Logo após a prolação do acórdão em sede de agravo de petição, o Reclamado-Executado interpõe recurso extraordinário para o Supremo Tribunal Federal (fls. 253/265 e 267/272) visando atacar o decism. É indene de dúvidas que é incabível o recurso extraordinário na atual fase, mormente para refutar as razões declinadas no acórdão regional, conforme preceitua o art. 896 da CLT c/c o art. 102 da Carta Magna, havendo flagrante equívoco inclusive de competência. Nem se diga que há possibilidade de se aplicar ao caso o princípio da fungibilidade recursal, haja vista o nítido erro grosseiro no manejo da via eleita. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso. Publique-se. Brasília, 29 de junho de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSFa/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-AD-RO 00469-2006-004-10-00-3

RECORRENTE Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA (Recurso Adesivo)
ADVOGADO Mila Maria de Lima G. Umbelino Lobo
RECORRIDO João Deonísio Amorim e Outros
ADVOGADO Adailton da Rocha Teixeira

DECISÃO: Após a denegação do recurso de revista interposto pelo Reclamante e respectiva interposição de agravo de instrumento, foi concedida vista à Reclamada para contra-razões (fl. 383 dos autos do agravo de instrumento). No referido prazo, a Reclamada interpôs recurso de revista adesivo (fls. 1266/1286) propugnando pelo acolhimento das preliminares argüidas em sede de defesa e reiteradas no recurso ordinário adesivo, bem como as prejudiciais de mérito e demais matérias constantes dos recursos. A teor da Súmula 283 do TST: o recurso adesivo é compatível com o processo do trabalho e cabe, no prazo de oito dias, nas hipóteses de interposição do recurso ordinário, de agravo de petição, de revista e de embargos, sendo desnecessário que a matéria nele veiculada esteja relacionada com a do recurso interposto pela parte contrária. A despeito de ser cabível e

tempestivo, o recurso não se viabiliza em face do que preceitua o art. 500, caput, do CPC, na medida em que segue o mesmo destino do principal (não fica vinculado à matéria daquele, mas ao conhecimento). Nesse diapasão, tendo sido denegado seguimento ao recurso interposto pela via principal, outro não é o deslinde para a via adesiva, a obstar a análise do próprio conteúdo do arrazoado. Precedentes do TST: RR-04652/88, Rel. Min. José Carlos da Fonseca, publicado no DJ 19.5.89; AIRR-2226-2002-007-12-41, Rel. Juiz Convocado José Ronald C. Soares, publicado no DJ 2.6.2006. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 29 de junho de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/ec/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-AIOPS 00476-2006-011-10-00-3

RECORRENTE Banco Citibank S.A.
ADVOGADO Robson Freitas Melo
RECORRIDO Túlio Junqueira
ADVOGADO José Oliveira Neto

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade, inclusive aqueles atinentes a prazo, fls. 233 e 237; representação, fl. 43, e preparo, fl. 256. Pressupostos específicos A Egr. 3ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 207/212, complementado pela decisão de fls. 224/232 emprestou efeito modificativo aos embargos de declaração de fls. 215/218 para conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento e possibilitar a análise da nulidade processual que inadmitiu o recurso ordinário da Reclamada por deserto. Nesse contexto, o Colegiado não conheceu novamente do recurso ordinário da Reclamada por intempestivo. Consignou que a r. sentença foi publicada em 22.8.2006 (fl. 122), e que em 25.8.2006 foram opostos os embargos de declaração de fls. 123/124 que não foram conhecidos (decisão publicada em 6.10.2006 - fl. 133). Não obstante, somente em 13.10.2006 foi apresentado o recurso ordinário da Reclamada (fls. 134/147), já fora, portanto, do oitídio legal visto que a inabilidade dos embargos declaratórios afasta a interrupção do prazo para a interposição de outros recursos. Recorre de revista a Reclamada. Aduz, preliminarmente, a nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional. Insurge-se contra o não conhecimento dos embargos declaratórios e sustenta que houve a interrupção do prazo para interposição do recurso ordinário. No mérito, insurge-se contra as parcelas deferidas ao Obreiro na decisão vestibular. Aponta violação dos arts. 5º, incs. II e XXXVI e 93, inc. IX, da CF; 897-A da CLT; 515 e 538, parágrafo único, do CPC. Colaciona arestos para estabelecer o confronto de teses. Não há imperfeição no julgado, pois a questão controvertida foi devidamente debatida no acórdão recorrido, havendo claro liame entre a fundamentação e a conclusão nele expostas. Ademais, não constitui omissão, de modo a ensejar negativa de prestação jurisdicional, eventual silêncio sobre argumentos produzidos pelas partes, já que é faculdade do Juízo rebatê-los um a um. Logo, não se configura alegada violação do art. 93, IX, da Carta Política. Quanto à suposta violação dos arts. 5º, II, XXXVI, da Constituição Federal, 515 e 538 do CPC e 897-A, os dispositivos não constituem fundamento válido a ensejar a admissibilidade de recurso de revista por negativa de prestação jurisdicional (OJ nº 115 do TST). Quanto ao não conhecimento dos embargos declaratórios impende assinalar que é firme a doutrina no sentido de que somente se houver impropriedade técnica ao se adotar a expressão do não-conhecimento quando ausentes omissão, obscuridade ou incongruência, é que se deve considerar como meramente desprovidos porquanto chegou a se adentrar ao próprio mérito dos embargos e, portanto, com o efeito da interrupção do prazo. Todavia, não é esta a hipótese em lume. O não conhecimento dos embargos declaratórios decorreu de sua inadequação, pois sequer apontou quais os vícios a serem sanados. Nesse contexto, o Juízo de primeiro grau aplicou o Verbete nº 13 deste Tribunal. Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, descabe análise de violação à legislação infraconstitucional e divergência jurisprudencial. Por fim, quanto ao mérito, inviável a análise do recurso, uma vez que a Turma não adotou tese sobre as matérias invocadas pela parte recorrente. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 29 de junho de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/msi

TRT 10ª REGIÃO - RR-AP 00090-2001-013-10-00-0

RECORRENTE José Mário de Paula Ribeiro Júnior
ADVOGADO Ivan Caiuby Neves Guimarães
RECORRIDO Lúcio Flávio da Silva
ADVOGADO Mozart Camapum Barroso

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade. Pressupostos específicos A Egr. 2ª Turma desta Corte rejeitou as preliminares de carência de citação e ilegitimidade passiva ad causam do Agravante e, ante a inexistência de bens da Empresa- executada, manteve a penhora realizada sobre o patrimônio do ex- sócio. O Recorrente argüi a nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, sustenta haver vício no ato de citação e aduz não poder ser responsável pelo crédito obreiro sem que tenha concorrido para o inadimplemento da ARA-TEC. Aponta violação dos arts. 5º, incs. LIV e LV, e 93, inc. IX, da Constituição Federal; 568, inc. I, do CPC; 10 do Decreto nº 3.708/1919 e 135, inc. III, do CTN; invoca os arts. 214, 584, 614, 618, inc. II, 620 do CPC, bem como colaciona arestos no intuito de estabelecer o confronto de teses. A teor do § 2º do art. 896 da CLT (Súmula nº 266/TST), somente cabe recurso de revista em execução quando houver demonstração de afronta direta à Constituição Federal. Logo, despicienda a análise da indigitada lesão aos preceitos constitucionais e não há falar em divergência apta ao conflito pretoriano. Quanto à preliminar suscitada, verifica-se que a prestação jurisdicional foi plena. O Colegiado consignou que a responsabilidade do Agravante se fundamentou na sua atuação como administrador da ARATEC, evidenciando que sua gestão deu-se durante quase todo o contrato de trabalho do Agravado. No concernente à citação, considerou-a regular tendo em vista a aplicação da desconsideração da personalidade jurídica. Intacto, assim, o art. 93, inc. IX, da Carta Política. Os princípios insculpidos nos incs. LIV e LV do art. 5º da Lei Maior foram observados pois à Parte foram assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, além de que também lhe foi dado o direito de recorrer da decisão em respeito ao duplo grau de jurisdição e teve seu apelo devidamente apreciado. Por tudo isso, respeitado foi o devido processo legal. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 29 de junho de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/c/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-AP 00262-2003-018-10-00-9

RECORRENTE SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DEPARTAMENTO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL - SESI/DR/DF
ADVOGADO Clélia Scafuto
RECORRIDO KARLA CHRISTIANY SANTOS PARO
ADVOGADO Ubiramar Peixoto de Oliveira

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 1177 e 1178), representação (fls. 1061/1062) e garantia do juízo (fls. 1046 e 1065). Pressupostos específicos A Egr. 2ª Turma deste Regional, pelo acórdão às fls. 1156/1162, complementado às fls. 1172/1176, negou provimento ao agravo de petição interposto pelo Executado sob o fundamento basilar de que a sentença cognitiva pronunciou apenas a prescrição quinquenal em relação às parcelas anteriores a 19.3.1998 e que esta não comprometia o pedido de indenização por danos morais/pensão em virtude de acidente de trabalho, tal como consignado na sentença prolatada em execução, porque, além de ter constado expressamente do título exequendo a indenização referida, a alegação patronal de que o acidente de trabalho ocorrido em 1996 estava no período prescrito era inovatória. Dessa decisão recorre de revista a Executada (fls. 1178/1187). Suscita prefação de nulidade por negativa de prestação jurisdicional com fincas em ofensa aos arts. 5º, LIV, LV, 93, IX, da Constituição Federal; 832 da CLT; 458 do CPC. No mérito, aduz que é indevida a indenização constante nos cálculos porque prescrito o direito, nos termos dos arts. 7º, XXIX, da Carta Política; 8º e 11 da CLT; 189 do CCB. Negativa de prestação jurisdicional não há. Houve absoluta tese no v. acórdão a respeito da alegação prescricional. Constou que a prescrição quinquenal pronunciada na decisão exequenda não comprometia a in-

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,30	R\$ 3,60
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 3,80
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 4,40
de 160 a 250	R\$ 1,90	R\$ 5,20
de 254 a 500	R\$ 3,50	R\$ 6,80
de 504 a 824	R\$ 6,20	R\$ 9,50
- Acima de 824 páginas = preço tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0093		

As matérias publicadas na presente edição foram enviadas no dia 6/7/2007, até as 18h. Excetuam-se, somente, aquelas enviadas com antecedência e agendadas pelo Órgão responsável para publicação nesta edição.

denização deferida, tanto que essa parcela foi analisada e deferida à Exequente. Não há que se confundir decisão lacunosa com decisão desfavorável aos interesses da Parte, data venia. Intocáveis, pois, os arts. 93, IX, da Constituição Federal; 832 da CLT e 458 do CPC. Relativamente ao art. 5º, LIV, LV, da Lei Maior, não é fundamento válido para dar suporte à preliminar em lume, a teor da OJ 115 da SDI-I do TST. Quanto à prescrição que insiste a Executada albergar a indenização deferida, é questão ultrapassada pela fase de conhecimento, sendo certo que o Colegiado, à fl. 1159, transcreveu parte da decisão prolatada nos embargos declaratórios na fase cognitiva que dispunha ser inovatória a alegação patronal de que o acidente sofrido estava dentro do período prescrito e que, por isso, não seria devida a indenização concedida à Laborista. Incólume o art. 7º, XXIX, do Texto Fundamental. Por outro lado, os demais dispositivos legais citados no recurso são de índole infraconstitucional, a desservirem ao fim colimado diante do que expressa o § 2º do art. 896 da CLT. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso. Publique-se. Brasília, 29 de junho de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região FSF/a/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-AP 00348-2006-861-10-00-1

RECORRENTE Município de Itapiratins/TO
ADVOGADO Alonso de Souza Pinheiro
RECORRIDO Maria Coelho Araújo
ADVOGADO Wellington Daniel Gregório dos Santos

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram observados os pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 237, 238 e 273), representação (OJ 52 da SDI-I do TST) e preparo (isento nos termos da lei). Pressupostos específicos A Egr. 3ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 212/223, complementado às fls. 234/236, dentre outras questões, consignou que a questão insito no art. 37, II, da Constituição Federal argüida pelo Executado estava preclusa, porque já ultrapassada a fase de conhecimento. O Reclamado interpõe recurso de revista por meio do qual alega ofensa aos arts. 37, II, da Constituição Federal, 741, II, do CPC e 884, §§ 1º e 5º, da CLT. Invoca a OJ 92 da SDI-I do TST e colaciona arestos. De plano, impende gizar que, a teor do § 2º do art. 896 da CLT, somente se viabiliza recurso de revista em execução se houver demonstração de ofensa direta à Constituição Federal. Nesse passo, é despcienda a análise dos dispositivos infraconstitucionais, da OJ invocada e dos arestos colacionados. Oportuno ressaltar que o Regional deixou claro que o Executado não comprovou que havia inexigibilidade do título executivo por pronunciamento do Supremo Tribunal Federal em tese oposta à adotada em Juízo. Por outro lado, a questão alusiva à prescrição intercorrente ventilada no apelo se mostra desfundamentada à luz do art. 896 da CLT. Relativamente ao art. 37, II, da Carta Política, o v. acórdão foi enfático em afirmar que

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO DA JUSTIÇA SEÇÃO 3

Publicação de atos do Tribunal Regional do Trabalho (10ª Região), do Tribunal Regional Eleitoral (DF), do Tribunal Marítimo, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e da OAB - DF

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração
e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
Coordenador de Produção

http://www.in.gov.br e-mail: ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fones: 3535-9450 e 3535-9789

seu conteúdo não foi apreciado na fase cognitiva, razão pela qual estava preclusa sua invocação na atual fase. Logo, incólume se mostra o preceito. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso. Publique-se e intime-se. Brasília, 29 de junho de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região FSF/a

TRT 10ª REGIÃO - RR-AP 00461-1978-001-10-00-3

RECORRENTE DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO Luciana Ribeiro Melo de Moraes
RECORRIDO NILO MENEZES CARDOSO E XÊNIA SYLVIA GERHARD
ADVOGADO Eduardo Luiz Safe Carneiro

DESPACHO: Vistos. Após a publicação da decisão denegatória do recurso de revista prolatada em 29.3.2007, o Distrito Federal atravessou a petição de fl. 725 informando que o Supremo Tribunal Federal, por meio do Ofício 4-P/MC, de 29.3.2007, comunicou ao Colendo TST que foi deferida cautelar em ação declaratória de constitucionalidade para suspender os processos que tenham como objeto o art. 1º-B da Medida Provisória nº 2.180-35. Pelo despacho de fl. 728, foi indeferido o pedido de suspensão do processo. Ainda ir-resignado, o Distrito Federal atravessa petição de fls. 730/736 fazendo pedido de reconsideração ou que seja recebido o requerimento como embargos declaratórios a fim de que realmente seja suspenso o processo em virtude da decisão do Supremo Tribunal Federal na cautelar em ADC porquanto tal alberga não somente os juros de mora como também a ampliação do prazo para a Fazenda Pública oferecer embargos à execução, objeto do recurso de revista. Não há como ser recebido o requerimento como embargos declaratórios diante da completa inadequação nos termos das normas de regência (arts. 897-A da CLT c/c 535 do CPC). Entrementes, razão assiste ao Distrito Federal quando afirma que a liminar concedida na ADC-11 determinou a suspensão dos processos em que se discute a constitucionalidade do art. 1º-B da Lei 9.494/97, acrescentado pelo art. 4º da MP 2180-35/2001, que ampliou para trinta dias o prazo que os arts. 730 do CPC e 884 da CLT concediam à Fazenda Pública para oferecimento dos embargos à execução e não somente em relação aos juros de mora. Todavia, a situação dos autos é peculiar visto que já houve decisão em juízo de admissibilidade de recurso de revista do Distrito Federal, tendo o ente público já perdido prazo para interposição de agravo de instrumento para o TST porquanto é cediço que petição não tem o condão de interromper prazo recursal. Sendo certo que a questão de fundo do processo de execução alude ao índice dos juros de mora e, uma vez que o Tribunal Pleno do Colendo TST editou a OJ nº 7, no sentido de que são aplicáveis, nas condenações impostas à Fazenda Pública, os juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir de setembro de 2001, e que deve ser procedida a adequação do montante da condenação a essa limitação legal, ainda que em sede de precatório, não há qualquer prejuízo ao Distrito Federal o indeferimento do petitório. Por outro lado, não se pode olvidar que o parágrafo único do art. 21 da Lei 9.868/99 é no sentido de que, se o STF não julgar a ação principal (ADC-11) no prazo de 180 dias, perde eficácia a medida cautelar. Ante o exposto, indefiro o pedido. Siga o processo seu curso normal. Publique-se. Brasília, 29 de junho de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/a

TRT 10ª REGIÃO - RR-AP 00640-2004-002-10-00-0

RECORRENTE Banco do Brasil S/A
ADVOGADO Celismar Coelho de Figueiredo
RECORRIDO Eduardo Luis Souza de Athayde Nunes
ADVOGADO Ricardo Luiz Rodrigues da F. Passos

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 1054/1057), representação (fl. 1066) e garantia do juízo (fl. 855). Pressupostos específicos A Egr. 3ª Turma deste Regional, pelo acórdão às fls. 1054/1057, deu provimento ao agravo de petição interposto pelo Exequente para, reformando a sentença, determinar a repercussão das horas extras sobre as faltas abonadas (folgas), consoante o relatório às fls. 316/317. Recorre de revista o Reclamado, fls. 1059/1064. Sustenta que a decisão encontra-se em desarmonia com a coisa julgada, uma vez que aquela transitada em julgado na fase de conhecimento não aludiu a qualquer reflexo das horas extras sobre as folgas. Invoca violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, bem como colaciona aresto para o confronto pretoriano. A teor da Súmula 266 do TST, "a admissibilidade do recurso de revista interposto do acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violação direta à Constituição Federal." Nesse mesmo sentido dispõe o § 2º do art. 896 da CLT. Nesse passo, despcienda a análise do aresto colacionado. Quanto ao art. 5º, inc. XXXVI, da Carta Magna, não há demonstração de afronta direta ao preceito visto que o Egr. Regional expressamente consignou que a decisão transitada em julgado deferiu o pagamento das horas extras "inclusive com os reflexos pretendidos". Desta forma, concluiu que "o cálculo da sobrejornada sem a inclusão de tais dias traduz desrespeito à incolumidade da coisa julgada", fl. 1056. Na oportunidade, ressaltou que dentre os pedidos formulados pelo Autor na inicial consta também o de repercussão da condenação sobre as folgas. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 29 de junho de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/h/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-AP 01089-2005-014-10-00-2

RECORRENTE Saneamento e Construções Ltda. - SAENCO
ADVOGADO Marcelo Luiz Ávila de Bessa
RECORRIDO Raimundo Ramos de Araújo
ADVOGADO Ivone Crispim Moura Ogliari

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 212 e 214) e representação (fls. 76 e 181). Garantido o juízo por meio da penhora às fl. 144. Pressupostos específicos A Egr. 2ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 207/211, manteve a decisão que determinou a incidência de correção monetária e juros de mora sobre os cálculos elaborados pela d. Contadoria. Entendeu que tal procedimento se deu na forma da legislação vigente, notadamente do art. 39 da Lei nº 8.177/91. Nas razões de recurso de revista, a Executada sustenta que a decisão proferida fere a coisa julgada, uma vez que estaria a legitimar a incidência de juros sobre juros. Aponta violação do arts. 5º, II e XXXVI, e 192, § 3º, da Constituição Federal. O art. 5º, II, da Constituição Federal, conforme reiteradas decisões da Excelsa Suprema Corte, em regra não admite violação direta mas tão-somente reflexa em razão do descumprimento de norma infraconstitucional. No caso concreto, a matéria está regulamentada no art. 39 da Lei nº 8.177/91, que define a aplicação de juros e correção monetária aos débitos trabalhistas. Por outro lado, o entendimento no sentido da aplicação da correção monetária e de juros de mora sobre os cálculos apurados pela Contadoria não viola a coisa julgada na medida em que decorre da observância da legislação própria à espécie (art. 39 da Lei nº 8.177/91), não havendo, assim, falar em violação ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal. Por fim, o § 3º do art. 192 da Constituição Federal foi revogado pela Emenda Constitucional nº 40/2003. Pertinência da Súmula nº 266 do TST. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 29 de junho de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/h/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00047-2006-003-10-00-1

RECORRENTE Myrtes de Araujo Martins
ADVOGADO João Emílio Falcão Costa Neto
RECORRENTE União
ADVOGADO Eduardo Watanabe
RECORRIDO Os Mesmos

DECISÃO: RECURSO DA UNIÃO Pressupostos genéricos Foram observados os pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal. Pressupostos específicos A Egr. 3ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 364/372, deu provimento parcial ao recurso ordinário da Reclamante para deferir-lhe horas extras ao fundamento basilar de que, embora contratada originariamente para o cumprimento da jornada de 40 horas, teve estabelecida em seu favor condição mais favorável que foi a redução do horário semanal para 36 horas e pouco depois para apenas 30 horas e, posteriormente, lhe foi ordenado o cumprimento de jornada de 36 horas semanais. Consignou que o fato de ter previsão no contrato de trabalho a possibilidade de alteração de jornada não dá legalidade ao ato patronal sob pena de ofensa aos arts. 9º e 468 da CLT. A União interpõe recurso de revista (fls. 385/391) por meio do qual aponta afronta ao art. 8º da Lei 10.225/2001 e contrariedade à OJ 308 da SDI-I do TST. De fato, vislumbro potencial contrariedade à OJ 308 da SDI-I do TST no sentido de que o retorno do servidor público à jornada inicialmente contratada não se insere nas vedações do art. 468 da CLT, sendo sua jornada definida em lei e no contrato de trabalho firmado entre as partes. Ante o exposto, recebo o recurso de revista (art. 896, "a", da CLT). À Recorrida, para contra-razões. Produzidas ou transcorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao C. TST. RECURSO DA RECLAMANTE Pressupostos genéricos Foram observados os pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 384 e 393) e representação (fl. 9). Pressupostos específicos A Egr. 3ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 364/372, complementado às fls. 381/383, dentre várias questões, indeferiu o pedido de auxílio-alimentação; determinou que o adicional de insalubridade fosse calculado com base no salário mínimo e indeferiu o reajuste de 3,17%. A Reclamante interpõe recurso de revista (fls. 393/401) por meio do qual suscita prefacial de nulidade por negativa de prestação jurisdicional com espeque em afronta aos arts. 832 da CLT; 128, 458, 460, 515, 535 do CPC; 5º, LV, 93, IX, da Constituição Federal. Em relação à base de cálculo do adicional de insalubridade, sustenta que deve incidir sobre o piso da categoria, nos termos da Lei 10.225/2001. Indica contrariedade à Súmula 17 do TST e colaciona arestos. No que tange ao auxílio-alimentação, transcreve aresto e aponta vulneração ao art. 22 da Lei 8460/92 e 461 da CLT. Postula o reajuste de 3,17% com supedâneo nos arts. 5º, XXXV, 7º, VI, X, XV, 39, caput, § 1º, 61, § 1º, II, "a", da Carta Política e colaciona julgados. De fato, há potencial afronta ao art. 7º, VI, da Constituição Federal no que tange ao indeferimento do reajuste de 3,17%, na medida em que o fato de a Reclamante ter sido admitida nos quadros do HFA posteriormente à Lei 10.225/91 (que autorizou a criação de empregos públicos para o HFA) não lhe retira o direito de ter seu vencimento básico reajustado como os demais empregados públicos; o reajuste, por incidir no vencimento inerente ao cargo, deve ser estendido aos que ingressaram na Administração Pública mesmo depois, sob pena de nítida redução salarial. Nessa quadra, deixo de apreciar as demais matérias ventiladas no apelo diante do que estabelece a Súmula 285 do TST. Ante o exposto, recebo o recurso de revista (art. 896, "c", da CLT). Ao Recorrido, para contra-razões. Produzidas ou transcorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao C. TST. Publique-se e intime-se. Brasília, 29 de junho de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região FSF/h2



TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00094-2006-012-10-00-6

RECORRENTE Instituto Nacional do Seguro Social -INSS
ADVOGADO Ticiana Lopes Pontes
RECORRIDO Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda

ADVOGADO Ezequiel Florêncio Martins Barbosa
RECORRIDO Osmar Antônio de Jesus
ADVOGADO Jonas Duarte José da Silva

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 361 e 366-v) e representação (OJ 52 da SDI-I do TST). Pressupostos específicos A Egr. 3ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 355/358, negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo INSS sob o fundamento de que a multa do art. 467 da CLT possui natureza indenizatória, premissa que obsta a incidência da contribuição previdenciária. Pontuou, ainda, que as parcelas objeto da transação foram discriminadas, a teor do art. 832, §3º, da CLT. Nas razões de recurso de revista, o INSS sustenta que a parcela em epígrafe, integrante do acordo, ostenta caráter salarial e, por isso, sobre ela deve incidir a contribuição previdenciária. Aponta violação dos arts. 28, inc. I, § 9º, alínea "e", e 43 da Lei nº 8.212/91. No que pertine aos arts. 28, inc. I, §9º, alínea "e", e 43 da Lei 8.212/91, inequívoca a ausência do necessário debate prévio do conteúdo dos preceitos, o que inviabiliza a revista por ausência de prequestionamento - Súmula 297/TST. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Intime-se o Recorrente na forma legal. Brasília, 29 de junho de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/i/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00158-2006-017-10-00-0

RECORRENTE Eduardo Gomes da Silva Paes
ADVOGADO Hugo Moraes Pereira de Lucena
RECORRENTE Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF

ADVOGADO André Luiz Vieira de Melo
RECORRENTE Dinâmica Administração Serviços e Obras Ltda.
ADVOGADO Márcio Herley Trigo de Loureiro
RECORRIDO Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF

ADVOGADO André Luiz Vieira de Melo
RECORRIDO Eduardo Gomes da Silva Paes
ADVOGADO Hugo Moraes Pereira de Lucena
RECORRIDO Dinâmica Administração Serviços e Obras Ltda.
ADVOGADO Márcio Herley Trigo de Loureiro

DECISÃO: Recurso de: Dinâmica Administração Serviços e Obras Ltda. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicada em 02/03/2007 - fl. 692; recurso apresentado em 12/03/2006 - fl. 706). Regular a representação processual (fl. 132). Analisando os demais pressupostos genéricos de admissibilidade, depreendo que o recurso não ultrapassa a barreira do conhecimento por deserção porque o comprovante eletrônico de recolhimento do depósito recursal (Recibo de Arrecadações Diversas - fl. 715) não contém o número do processo a que se refere, o nome das Partes ou qualquer outro dado que o vincule ao processo, em desatenção aos termos das Instruções Normativas nºs 15 e 18 do TST. Nem se diga que tal exigência é sobremaneira rigorosa ou fere o princípio da instrumentalidade dos atos processuais insculpidos no art. 244 do CPC visto que, em sendo o depósito recursal a garantia da condenação, é preciso que fique assegurado ao Reclamante o efetivo recolhimento da importância respectiva à disposição do Juízo, cuja identificação é, pois, imprescindível. Ressalte-se que a jurisprudência do Colendo TST tem se mostrado complacente com irregularidades marginais no preenchimento da guia das custas, a teor do art. 789 da CLT, mas não exatamente em relação ao depósito recursal. Nesse sentido é o seguinte precedente oriundo da SBDI-1: E-AI-RR-785.889/2001, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, DJ 19/12/2002. Ainda que assim não fosse, conforme a condenação na Origem, a primeira Reclamada deveria ter observado, na interposição do recurso de revista, o valor teto de R\$ 9.617,29 (nove mil, seiscentos e dezessete reais e vinte e nove centavos) para a garantia do juízo. No entanto, a Recorrente depositou apenas R\$ 4.808,64 (quatro mil, oitocentos e oito reais e sessenta e quatro centavos). Logo, o recurso está deserto, também, com fulcro nos termos da Súmula nº 128/I/TST. CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Recurso de: Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicada em 02/03/2007 - fl. 692; recurso apresentado em 12/03/2007 - fl. 693). Regular a representação processual (fl. 705). O depósito recursal efetuado pela primeira Reclamada não aproveita à Parte recorrente pois condenada de forma subsidiária. Inteligência da Súmula nº 128/III/TST. Assim, o recurso interposto encontra-se deserto. CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Recurso de: Eduardo Gomes da Silva Paes PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicada em 25/05/2007 - fl. 747; recurso apresentado em 04/06/2007 - fl. 748). Regular a representação processual (fl. 13). Dispensado o preparo (fl. 540). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS DIFERENÇA SALARIAL Alegações: - contrariedade à Súmula nº 331/I/TST; - violação do art. 5º, caput, da CF; - ofensa ao art. 461 da CLT; - divergência jurisprudencial. O Colegiado concluiu indevido o pleito de diferenças salariais porquanto o art. 461 da CLT prevê isonomia salarial somente para empregados que prestem serviços em funções idênticas e de igual valor para o mesmo empregador. Gizou, ainda, não haver ofensa ao princípio da igualdade ou tratamento diferenciado na espécie uma vez que o pedido isonômico é formulado

perante a primeira Reclamada, prestadora de serviços, com base em salário de cargo pertencente à Tomadora de serviços, ente da Administração Pública. Sustenta o Recorrente que, malgrado contratado pela primeira Reclamada, desempenhava na segunda Reclamada a função de Agente de Estação, porém com remuneração menor, razão por que persegue a condenação a título de diferença salarial. A Parte logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 759/760 dos autos que exprime tese da SBDI-I do Col. TST no sentido de que a execução das mesmas tarefas, bem como a submissão a idênticos encargos, coloca o Empregado terceirizado e o da Tomadora de serviços em situação que enseja tratamento equitativo, fazendo jus às mesmas verbas trabalhistas legais e normativas asseguradas ao empregado público que cumpre função idêntica no ente estatal tomador de serviços. Nesse diapasão, a teor da Súmula nº 285/TST, fica prejudicada a análise dos demais temas ventilados na revista nesta assentada. CONCLUSÃO Ante o exposto, RECEBO o recurso de revista obreiro. Aos Recorridos, para contra-razões. Produzidas, ou transcorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao Col. TST. Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Colendo TST. Publique-se. Brasília, 29 de junho de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00183-2005-006-10-00-0

RECORRENTE Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores do Ramo de Transporte de Empresas de Cargas Secas Molhadas e Diferenciados do Comércio Indústria Gás Estabelecimentos Bancários e Financeiros de Osasco e Região - SIMTRATECOR

ADVOGADO Nelson da Silva
RECORRIDO União
PROCURADOR Diogo Palau Flores dos Santos

DECISÃO: PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicada em 01/06/2007 - fl. 387; recurso apresentado em 11/06/2007 - fl. 388). Regular a representação processual (fl. 39). Inexigível o preparo. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS REGISTRO SINDICAL Alegações: - violação dos arts. 5º, incs. II e LV, 8º, inc. II, 102 e 114, inc. III, da CF; - ofensa aos arts. 511, 570 e 571 da CLT. A Egr. 2ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 344/359, negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo Sindicato recorrente. Concluiu ser competente a Autoridade coatora que julgou e deferiu o registro sindical pleiteado pelo Sindicato litisconsorte. Aduziu, ainda, que o Sindicato recorrente não representa categoria profissional diferenciada e, com base no conjunto fático-probatório dos autos, gizou que não houve conflito de representação sindical entre as Partes, razão pela qual não há que se falar em violação do princípio constitucional da unicidade sindical. O Sindicato recorrente insiste na tese de que a Justiça do Trabalho não tem competência para julgar o feito e que houve nulidade no ato que deferiu o registro do Sindicato litisconsorte. Aduz, ainda, que o deferimento do registro deste Sindicato ofende o princípio da unicidade sindical já que representa a mesma categoria profissional e na mesma base territorial. Por fim, sustenta que representa categoria profissional diferenciada. Não se reconhece o propalado ferimento ao art. 5º, incs. LV, do Texto Fundamental, haja vista que foi assegurado à Parte o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, de modo que se respeitou o devido processo legal. Quanto ao art. 5º, inc. II, do Texto Fundamental, o apelo não se viabiliza, pois, conforme reiteradas decisões do Excelso Pretório, há impossibilidade de reconhecimento de pretensa afronta direta, dado que o princípio nele insculpido mostra-se como norma geral do ordenamento jurídico pátrio, sendo necessária a análise da ocorrência de violação de norma infraconstitucional para que se reconheça, somente de maneira indireta ou reflexa, ofensa ao seu texto. No tocante ao art. 8º, inc. II, da Carta Magna, ao contrário do alegado pelo Recorrente, o Órgão fracionário deu-lhe adequado tratamento, porquanto infere-se do v. acórdão que não houve afronta ao princípio da unicidade sindical já que "a atividade econômica de coleta de lixo e entulho não se confunde com qualquer das atividades abrangidas pelo Impetrante". Trata-se, portanto, de categorias profissionais distintas. Quanto aos arts. 102 e 114 da CF, a revista não prospera, uma vez que a Turma não adotou tese sobre a matéria, à luz destes dispositivos invocados pela Parte recorrente. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST. O posicionamento adotado pelo Colegiado no sentido de o Sindicato recorrente não representar categoria diferenciada e de não haver conflito na representação sindical revela, quando menos, interpretação razoável do regramento pertinente (arts. 511, 570 e 571 da CLT), obstando o seguimento da revista (Súmula 221, II, TST). Por fim, o aresto à fl. 395 desserve para o fim colimado, visto que oriundo do STF, órgão não elencado na alínea "a" do art. 896 da CLT. CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 29 de junho de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00294-2006-861-10-00-4

RECORRENTE Banco da Amazônia S.A.
ADVOGADO Décio Freire
RECORRENTE Francisco Carvalho Brito
ADVOGADO Marcus Vinicius Corrêa Lorenço
RECORRIDO Os Mesmos

DECISÃO: RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos, inclusive aqueles atinentes a tempestividade (fls. 432 e 433) e representação (fl. 10). Pressupostos específicos A Egr. 3ª Turma desta Corte, por meio do acórdão de fls. 421/431, manteve a r. sentença que indeferiu o pedido de horas extras além da sexta diária porque, à luz da prova oral, o Reclamante estava enquadrado na hipótese do art.

224, § 2º, da CLT. Nas razões de recurso de revista (fls. 433/437), o Reclamante indica contrariedade à Súmula 109/TST e transcreve arestos no escopo de demonstrar conflito de teses. Restou patente no v. acórdão recorrido que, pela transcrição da prova oral colhida, o Reclamante tinha subordinados, integrava o Comitê de decisões da agência, revelando poder decisório, bem como tinha encargos de maior responsabilidade e destaque no contexto da agência. Nesse diapasão, os arestos colacionados se mostram inespecíficos porquanto lastreados em premissas fáticas diversas (Súmula 296/TST), sendo certo que se mostra harmônica a decisão com o teor da Súmula 102/TST, a atrair o óbice do § 5º do permissivo consolidado. Em relação à Súmula 109 do TST, seu conteúdo não foi examinado na instância percorrida, a despeito de terem sido deferidas horas extras além da oitava diária. Inteligência da Súmula 297 do TST. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista do Reclamante. RECURSO DE REVISTA DO RECLAMADO Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos, inclusive aqueles atinentes a tempestividade (fls. 476 e 483), representação (fls. 479/482) e preparo (fls. 317, 389/390 e 496). Pressupostos específicos A Egr. 3ª Turma desta Corte, por meio do acórdão de fls. 421/431, complementado às fls. 472/475, não conheceu do recurso ordinário interposto pelo Reclamado por irregularidade de representação tendo em vista que o instrumento procuratório se mostrava em fotocópia não autenticada. Nas razões de recurso de revista (fls. 483/495), o Reclamado indica ofensa aos arts. 5º, XXXV, LV, 37, da Carta Política, 795 da CLT, 13, 37, 154, 284 e 519, VI, do CPC, 24 da MP 1542, convertida na MP 1621/98. Suscita o Reclamado prefacial de nulidade por negativa de prestação jurisdicional assente em ofensa ao art. 5º, XXXV, LV, da Carta Política. Entrementes, tais preceitos não são aptos para dar suporte à questão em lume a teor da OJ 115 da SDI- I do TST. No concernente à irregularidade de representação, o v. acórdão se mostra consentâneo com as disposições do art. 830 da CLT e da Súmula 164 do TST, a inviabilizar a revista pelo § 5º do art. 896 Consolidado. Nesse passo, não há que se falar nas indigitadas violações legais. Impende gizar que a representação processual é matéria de ordem pública, que pode ser argüida de ofício, não se cogitando de preclusão. Incólume o art. 795 da CLT. A regra contida na MP nº 1360/96 (MP nº 1621/98) não aproveita a situação do Reclamado, por se tratar ele de pessoa jurídica de direito privado, não obstante ser uma sociedade de economia mista. A interpretação conferida pela Col. Corte à MP nº 1630/96 a respeito da validade dos documentos apresentados por entes da administração pública aplica-se apenas às pessoas de direito público, como se extrai do entendimento contido na OJ nº 134 da SDI-I do TST. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista do Reclamado. Publique-se. Brasília, 29 de junho de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/a2

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00296-2006-015-10-00-7

RECORRENTE Walter de Pádua Soares
ADVOGADO Adailton da Rocha Teixeira
RECORRIDO Banco do Estado de São Paulo S. A. - Banespa
ADVOGADO Alexandre de Almeida Cardoso

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram observados os pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 1281 e 1282), representação (fl. 30) e preparo (o Reclamante é beneficiário da gratuidade judiciária - fl. 1265). Pressupostos específicos A Egr. 3ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 1248/1280, complementado às fls. 1276/1280, indeferiu o pleito de atualização da complementação de aposentadoria do Reclamante pela incidência do IGP-DI da FGV sob o fundamento basilar de que o Reclamante continua regido pelas regras do BANESPA e que, em virtude da teoria do conglobamento, não poderia ele se aproveitar apenas do que lhe era mais benéfico nos planos, até porque, à época da instauração do plano BANESPREV, não manifestou interesse na adesão. Recorre de revista o Autor (fls. 1282/1287). Sustenta que, por ser beneficiário de complementação de aposentadoria paga diretamente pelo Banco, tem direito adquirido à correção da complementação pelos mesmos índices aplicados aos títulos securitizados que foram criados para garantir o mesmo benefício. Aponta vulneração aos arts. 9º, 444, 468, 620 da CLT, 1º, III, IV, 3º, IV, 5º, LXVII, § 2º, 7º, X, XXX, da Constituição Federal e contrariedade à Súmula 288 do TST. A alegada violação dos arts. 1º, III e IV, 3º, IV, 5º, LXVII e § 2º, e 7º, X e XXX, da Constituição Federal, bem como dos arts. 9º, 444, 468 e 620 da CLT carece do devido prequestionamento. Pertinência da Súmula nº 297 do TST. Por outro lado, a decisão do Tribunal está em consonância com a Súmula nº 51, II, do TST, de modo que não há falar, também, em contrariedade à Súmula nº 288 (§ 5º do art. 896 da CLT). Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 29 de junho de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região FSFa

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00340-2006-011-10-00-3

RECORRENTE Alan de Aredo Cardoso
ADVOGADO Lúcio César da Costa Araújo
RECORRIDO Mc Donald's Comércio de Alimentos Ltda.
ADVOGADO Carmem Plá Pujades de Ávila

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 304 e 306) e representação (fl. 13). Pressupostos específicos A Egr. 3ª Turma deste Regional, pelo acórdão às fls. 275/288, complementado às fls. 301/303 negou provimento ao recurso do Reclamante, mantendo, assim, a sentença no tocante às horas extras, dano moral e multas convencionais. Relativamente ao da Reclamada, deu-lhe provimento para, reformando a sentença, limitar a incidência da correção monetária ao período de agosto a setembro de 2005, bem como

excluir da condenação a multa do art. 477 da CLT. Dessa decisão, recorre de revista o Reclamante, fls. 306/320. Argúi, inicialmente, a nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional, com fincas em violação dos arts. 832 e 897-A da CLT, 535 do CPC, 5º, XXXVI e LV e 93, IX da CF/88, bem como em contrariedade à Súmula 297 do Col. TST e dissenso jurisprudencial para o qual colaciona arestos. No mérito, articula em torno da violação dos arts. 5º, X, 7º, XXVI, da CF/88, 477, § 8º e 818 da CLT, 186 e 927 do CCB, 302, 333, I e II do CPC e da contrariedade às Súmulas 338 do Col. TST. Transcreve arestos visando a estabelecer o conflito de teses. A entrega da prestação jurisdicional foi plena. Com efeito, procedendo-se à análise do acórdão bem como das razões dos embargos declaratórios depreende-se que, na verdade, buscou a Parte, com o manejo destes, rediscutir a matéria, por entender que, diante dos fatos apresentados, deixou o Regional de entregar, de forma correta, a prestação jurisdicional. Ocorre que o inconformismo com a decisão proferida não se confunde com a ausência de prestação jurisdicional, mormente quando o Colegiado, ao esposar o seu entendimento, o faz de maneira clara e suficientemente fundamentada, como ocorreu na hipótese. Incólumes, pois os arts. 832 da CLT e 93, IX da Carta Política. No que respeita aos arts. 897-A da CLT, 535 do CPC, 5º, XXXVI e LV, da CF/88, Súmula 297/TST, a revista não se viabiliza em face do disposto na OJ nº 115 da SBDI-I/TST, o mesmo ocorrendo em relação aos arestos transcritos às fls. 310/312. O § 6º do art. 477 da CLT determina, expressamente, os prazos em que o empregador deverá proceder à quitação das verbas rescisórias, quando da dispensa do empregado. Desta forma, a decisão regional que afastou a alegada multa por entender que a quitação extemporânea de simples complementação não ensejaria a incidência daquela multa traz, em seu bojo, potencial ofensa à literalidade do aludido dispositivo celetário. Nesta esteira, prejudicada a análise dos demais temas a teor do disposto na Súmula 285/TST. Recebo o recurso de revista (art. 896, "c", da CLT). Ao Recorrido, para contra-razões. Produzidas, ou transcorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao C. TST. Publique-se. Brasília, 29 de junho de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/h

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00393-2005-014-10-00-2

RECORRENTE Móveis German Indústria e Comércio Hotéis e Turismo Ltda. e Outra
ADVOGADO Genesco Resende Santiago
RECORRIDO Álvaro Rodrigues Paulo
ADVOGADO Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque

DECISÃO: PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicada em 20/04/2007 - fl. 902; recurso apresentado em 30/04/2007 - fl. 903). Regular a representação processual (fl. 719). A lei exige um depósito a cada novo recurso (Súmula 128/I/TST). A Egr. Turma arbitrou provisoriamente à condenação o valor de R\$ 61.000,00 (sessenta e um mil reais), fl. 817. Depositados R\$ 4.678,13 (quatro mil, seiscentos e setenta e oito reais e treze centavos), fl. 709, em sede de recurso ordinário, deveria a Recorrente ter observado, na interposição do recurso de revista, o valor teto de R\$ 9.617,29 (nove mil, seiscentos e dezessete reais e vinte e nove centavos) ou o suficiente para garantia do juízo. No entanto, a Recorrente depositou apenas R\$ 4.940,00 (quatro mil, novecentos e quarenta reais), fl. 912. Logo, o recurso está deserto, nos termos da Súmula 128/I/TST. CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 29 de junho de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00515-2006-015-10-00-8

RECORRENTE Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
ADVOGADO Rodrigo Borges Costa de Souza
RECORRIDO Domingos Ramos dos Santos
ADVOGADO Jonas Duarte José da Silva

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram observados os pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 334 e 335), representação (fl. 306) e preparo (fls. 346). Pressupostos específicos A Egr. 3ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 325/333, dentre várias questões, rejeitou as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e ilegitimidade passiva, bem como negou provimento ao recurso ordinário da Reclamada por concluir, à luz do conjunto probatório, que a empresa deixou de celebrar, com a Seguradora, contrato de seguro de vida em grupo que atendesse às disposições previstas na CCT. Nesse passo, manteve a condenação ao pagamento da indenização postulada na inicial. A Reclamada interpõe recurso de revista (fls. 335/344) por meio do qual renova as prefaciais de incompetência desta Especializada e de ilegitimidade passiva. No mérito, aduz não ser devida a indenização deferida sob pena de ofensa aos arts. 5º, II, 7º, XXVIII, da Constituição Federal, 20 da Lei 7102/83 e 333, I, do CPC. Colaciona um aresto. Relativamente às preliminares suscitadas, a revista encontra-se desfundamentada à luz do art. 896 da CLT. Quanto à indenização deferida e à celebração de contrato com a Seguradora, a questão foi decidida com esteio no conjunto probatório produzido, insuscetível de ser revisto na atual fase a teor da Súmula 126 do TST. Segue o mesmo destino a alegação de que o Reclamante não fez prova da recusa de prêmio. Intocáveis, pois, os dispositivos constitucionais e legais apontados. Nesse passo, perquirir o respeito pelos termos da CCT, por parte da Reclamada, fica também inviabilizado, diante da necessidade de se compulsar os documentos colacionados acerca do contrato de seguro e demais elementos materiais produzidos. Sob a ótica de dissenso pretoriano, melhor destino não tem a

Recorrente visto que o único aresto colacionado é oriundo desta Corte, fonte não autorizada pela alínea "a" do art. 896 da CLT (OJ 111 da SDI-I do TST). Ante o exposto, denego seguimento ao recurso. Publique-se. Brasília, 29 de junho de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região FSFa

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00558-2006-007-10-00-9

RECORRENTE Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO Cirna Teresinha Lindennayr
RECORRIDO Paulo Ricardo Brazeiro de Carvalho
ADVOGADO Ricardo Luiz Rodrigues da F. Passos

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram observados os pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 927 e 928), representação (fls. 938/939) e preparo (fl. 937). Pressupostos específicos A Egr. 3ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 914/926, dentre várias questões, reformou parcialmente a r. sentença por concluir que o protesto ajuizado tinha o condão de interromper não somente a prescrição bienal como também a quinquenal. O Reclamado interpõe recurso de revista (fls. 928/936) por meio do qual alega que o protesto somente interrompe a prescrição bienal. Indica ofensa aos arts. 11 da CLT e 7º, XXIX, da Constituição Federal e colaciona arestos para estabelecer o confronto pretoriano. Os dispositivos legais invocados aludem ao prazo prescricional na Justiça do Trabalho, nada dispondo acerca das consequências do ajuizamento do protesto. Logo, são via oblíqua para o fim colimado, desservindo para configurar a hipótese da alínea "c" do permissivo celetário. Sob a ótica de dissenso pretoriano, melhor destino não tem o Recorrente: os arestos de fls. 933 e 934 são inespecíficos, porquanto não enfrentam a questão dos efeitos do ajuizamento do protesto (Súmula 296/TST), ao passo que o segundo paradigma de fl. 934 e o de fl. 935 são oriundos de Turmas do TST, fonte não autorizada pela alínea "a" do art. 896 da CLT. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso. Publique-se. Brasília, 29 de junho de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região FSFa

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00574-2006-010-10-00-4

RECORRENTE Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO Ticiania Lopes Pontes
RECORRIDO Visual - Locação Serviço Construção Civil e Mineração Ltda.
ADVOGADO Maria Elisângela Pessoa Valetins
RECORRIDO Sandra Francisca da Cruz
ADVOGADO Paulo Roberto Ribeiro Alves

DECISÃO: PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicada em 29/05/2007 - fl. 169- V; recurso apresentado em 04/06/2007 - fl. 162). Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI- I/TST). Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). Analisando os pressupostos genéricos de admissibilidade, depreendo que o recurso não ultrapassa a barreira do conhecimento por deserção porque a Autarquia Federal não recolheu o valor alusivo à multa de 1%, aplicada com fundamento no § 2º do art. 557 do CPC. A jurisprudência do Colendo TST é no sentido de que não há falar em isenção do ente público quando há multa imposta com fulcro no § 2º do art. 557 do CPC por se tratar de multa processual. Nessa direção é o seguinte precedente oriundo da SBDI-1: E-AI-RR- 621/2004, Rel. Min. João Batista Brito Pereira, DJ 13/4/2007. CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se e intime-se. Brasília, 29 de junho de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00603-2006-014-10-00-3

RECORRENTE Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO Ticiania Lopes Pontes
RECORRIDO Aldemira Gomes do Nascimento
ADVOGADO Jorivalma Muniz de Sousa
RECORRIDO Cial Comércio e Indústria de Alimentos Ltda. - Restaurantes Empresariais
ADVOGADO Luiz Antônio Martins Bahia

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 190 e 197-v) e representação (OJ 52 da SDI-I do TST). Pressupostos específicos A Egr. 3ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 181/187, negou provimento ao recurso ordinário do INSS sob o fundamento basilar de que a multa do art. 467 da CLT possui natureza indenizatória, premissa que obsta a incidência da contribuição previdenciária. Pontuou, ainda, que as parcelas objeto da transação foram discriminadas, a teor do art. 832, §3º, da CLT. Nas razões de recurso de revista, o INSS sustenta que a parcela em epígrafe, integrante do acordo, ostenta caráter salarial e, por isso, sobre ela deve incidir a contribuição previdenciária. Aponta violação do art. 28, inc. I, § 9º, alínea "e", da Lei 8.212/91. No que pertine ao art. 28, inc. I, § 9º, alínea "e", da Lei 8.212/91, inequívoca a ausência do necessário debate prévio da matéria à luz do conteúdo de tal dispositivo, o que inviabiliza a revista por ausência de prequestionamento - Súmula 297/TST. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Intime-se o Recorrente na forma legal. Brasília, 29 de junho de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juiz Presidente do TRT 10ª Região FSF/i/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00634-2006-018-10-00-0

RECORRENTE Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO Dharla Giffoni Soares
RECORRIDO Deize Severino Rodrigues
ADVOGADO Heloisa Helena de Macedo e Almeida
RECORRIDO Brasília Servicos de Informatica Ltda.
ADVOGADO João Paulo Gonçalves da Silva

DECISÃO: PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicada em 06/06/2007 - fl. 82-V; recurso apresentado em 14/06/2007 - fl. 76). Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI- I/TST). Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - INTERVALO INTRAJORNADA Alegações: - violação dos arts. 28, inc. I, § 9º, alínea "e", da Lei 8.212/91, com a redação dada pela Lei n º 9.528/97, e 71, §4º, da CLT; A Egr. 3ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 70/73, negou provimento ao recurso ordinário do INSS sob o fundamento basilar de que a parcela relativa ao intervalo intrajornada tem natureza indenizatória, visto tratar-se de parcela paga pela não- fruição do intervalo de descanso intrajornada, premissa que obsta a incidência da contribuição previdenciária, a teor do art. 71, § 4º, da CLT. Pontuou, ainda, que o acordo foi homologado em consonância com o disposto no art. 832, § 3º, da CLT. Recorre de revista o INSS (fls. 7681). Sustenta que a parcela relativa ao intervalo intrajornada, integrante do acordo, ostenta caráter salarial e, por isso, sobre ela deve incidir a contribuição previdenciária. No tocante à natureza jurídica do intervalo intrajornada, mostra- se absolutamente razoável a interpretação dada pela Egr. Turma aos arts. 71, § 4º, e 832, §3º, da CLT, a atrair a inteligência da Súmula 221/II/do TST à espécie. Quanto ao art. 28, inc. I e alínea "e" do § 9º, da Lei nº 8.212/91 incide o disposto na Súmula 297/TST, à míngua de prequestionamento. CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se e intime-se. Brasília, 29 de junho de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00667-2006-017-10-00-3

RECORRENTE Centro Universitário Unieuro
ADVOGADO Luiz Antônio Muniz Machado
RECORRIDO Marco Antonio Fagundes Jinkings
ADVOGADO Júlio César Borges de Resende

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 199 e 203), representação (fl. 24) e preparo (fls. 160/161 e 213/214). Pressupostos específicos A Egr. 1ª Turma desta Corte, tendo em conta as próprias razões recursais patronais e arrimada nas provas produzidas nos autos, manteve a r. sentença quanto ao deferimento do pleito alusivo à indenização por dano moral. Gizou que o fato de o Coordenador da Reclamada noticiar fatos desabonadores envolvendo o Reclamante perante uma platéia de professores e alunos causou dano à imagem e à honra obreira. Com relação ao valor da indenização, o elevou para o montante de dez vezes o salário do ex-Empregado, dada a gravidade e repercussão do ato imputado. Recorre de revista o Reclamado assente na tese de não ter agido com dolo ou culpa, bem como inexistente o nexo causal entre a conduta do Coordenador e um suposto prejuízo sofrido pelo Recorrido, já que sua conduta não teve por fito macular a imagem do Autor. Aduz que o patamar da reparação é excessivo. Indica ofensa aos arts. 5º, incs. V e X, da Constituição Federal; 186 e 927 do CCB, bem como colaciona arestos no intuito do embate hermenêutico. O reconhecimento do dano moral e a fixação do valor do ressarcimento decorreram da análise dos fatos e da comprovação, por meio de prova testemunhal, dos elementos impulsionadores da obrigação de reparação do dano. Nesse quadro, a pretensão do Reclamado é o revolvimento dos fatos e provas que levaram o Colegiado a reconhecer a conduta do agente; a ofensa a um bem jurídico e a relação de causalidade entre a lesão e o dano causado. Incidência da Súmula nº 126/TST. Assim, tratando-se de pedido que envolve o revolvimento fático-probatório, despiçando o exame da alegada ofensa aos preceitos legais e constitucionais supramencionados e da possibilidade de divergência pretoriana com os arestos cotejados para o confronto de teses. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 29 de junho de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/c/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00726-2006-020-10-00-6

RECORRENTE IONE BEJARANO
ADVOGADO Carlos Víctor Azevedo Silva
RECORRIDO EMPRESA BRASILEIRA DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES GEIPOT
ADVOGADO Bruno Rancel Avelino da Silva
RECORRIDO UNIÃO

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram observados os pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 252 e 253) e representação (fls. 10/11 e 260). Pressupostos específicos A Egr. 3ª Turma deste Regional, por meio do acórdão às fls. 241/247, negou provimento ao recurso interposto pela Reclamante sob o fundamento basilar de que, desde que se reconheça, em nível constitucional, os acordos e convenções coletivos de trabalho como instrumentos aptos à negociação salarial, inclusive para reduzir os parâmetros praticados no âmbito das categorias representadas (CF, art. 7º, VI e XXVI), não há como sustentar qualquer ilegalidade em razão da introdução de norma coletiva de nova sistemática de correção salarial, incompatível com a prevista no Plano de Cargos e Salários da empresa. A Reclamante interpõe recurso de revista (fls. 253/259) por meio do qual aponta contrariedade às Súmulas 51, I, e



277 do TST, violação dos arts. 5º, XXXVI, 7º, VI, e 37 da CF, 468 e 614, § 3º, da CLT. Colaciona arestos. A derrogação da regra empresarial que criou o Plano de Cargos e Salários e que, em tese, incorporou-se ao contrato de trabalho do Obreiro por meio de acordo coletivo, implica possível contrariedade ao disposto na Súmula 51, I, do TST. Ante o exposto, recebo o recurso de revista (art. 896, "a", da CLT). Aos Recorridos, para contra-razões. Produzidas, ou transcorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao C. TST. Publique-se. Brasília, 29 de junho de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região FSFa

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00740-2006-002-10-00-8

RECORRENTE Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO Ticiania Lopes Pontes
RECORRIDO Via Engenharia Ltda.
ADVOGADO Rodrigo Badaró de Castro
RECORRIDO Ruberval Barbosa da Cruz
ADVOGADO Ubiratan Batista Pedroso
RECORRIDO NB Pinturas Ltda.

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 117 e 128-v) e representação (OJ 52 da SDI-I do TST). Pressupostos específicos A Egr. 2ª Turma desta Corte, por meio do acórdão de fls. 111/114, negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo INSS sob o fundamento de que a parcela do vale-alimentação possui natureza indenizatória, não incidindo a contribuição previdenciária. Recorre de revista o INSS assente na tese de que a decisão regional violou os arts. 458 da CLT; 28, inc. I, § 9º, alíneas "c" e "f", da Lei nº 8.212/91. Outrossim, colaciona arestos para o confronto de teses. Não há demonstração de ofensa direta à lei visto que ficou demonstrada a observância dos ditames do art. 832, § 3º, da CLT. Ficou delineado que o pagamento do vale-alimentação em pecúnia não lhe retira a natureza indenizatória. Incólumes, pois, os arts. 458 da CLT e 28 da Lei 8.212/91 ante a razoabilidade exegética emprestada pelo Colegiado. Sob a ótica de divergência jurisprudencial, o apelo também não se viabiliza visto que os arestos transcritos são oriundos do TRF e de Turma do TST, fontes não autorizadas pelo art. 896, alínea "a", da CLT. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Intime-se o Recorrente na forma legal. Brasília, 29 de junho de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/i/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00774-2005-011-10-00-2

RECORRENTE Elizabete do Nascimento Aguiar
ADVOGADO Francisco José dos Santos Miranda
RECORRIDO Fundação Universidade de Brasília FUB - UNB
ADVOGADO José Carlos Pereira Paz

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram observados os pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 309/310) e representação (fl. 9). Pressupostos específicos A Egr. 1ª Turma desta Corte, ao analisar os depoimentos testemunhais, concluiu inexistentes os requisitos autorizadores à configuração do direito à indenização por dano moral. Gizou que a Autora correu para o acontecimento do desgaste emocional ocorrido em determinada reunião, razão por que deu provimento ao recurso ordinário da Reclamada para excluir da condenação o valor relativo ao ressarcimento pretendido. Por outro lado, entendeu que a Obreira foi contratada como bolsista, no caso, efetivada para a realização específica de uma atividade, sem expectativa de seu aproveitamento pela Reclamada como empregada. Almeja a Recorrente a condenação da Recorrida ao pagamento da reparação. Sustenta que foi submetida à situação que lhe impôs sofrimento psicológico diante de todos os colegas de trabalho. Faz alusões acerca do valor da indenização e, no que toca à relação de trabalho, reitera a tese de que lhe são devidas verbas rescisórias. Indigita violação dos arts. 5º, caput e incs. II, V, XXXV, LIV e LV, e 7º, incs. I, II, III, VII, XIII, XVII, XXI e XXIV, ambos da CF/88, bem como colaciona arestos para o embate hermenêutico. Tocante ao dano moral, verifica-se que parte da prova oral foi transcrita no v. acórdão, cuja análise demonstra que o enquadramento jurídico dado pelo Colegiado foi escorreito, vale dizer que a Recorrente contribuiu para o acontecimento do desgaste emocional ocorrido na aludida reunião. Incólume, pois, o inc. V do art. 5º da Lei Maior. Quanto ao tema relativo ao valor da indenização, o apelo encontra óbice na Súmula nº 297/I/TST porquanto não debatido. Inatcado o caput do art. 5º da Carta Política. No que concerne à relação de trabalho, ressalte-se que a lesão ao art. 5º, inc. II, do Texto Fundamental, conforme entendimento da excelsa Corte, em regra, somente ocorre de forma reflexa, de modo que não atende ao disposto na alínea "c" do art. 896 da CLT. Referente aos incs. XXXV, LIV e LV do mesmo preceito constitucional, também não se reconhece o deduzido ferimento aos seus textos, uma vez que foi assegurado à Parte o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, de modo que se respeitou o devido processo legal. Também lhe foi dado o direito de recorrer da decisão em respeito ao duplo grau de jurisdição e teve seu recurso apreciado por um juiz natural. Com relação ao art. 7º, incs. I, II, III, VII, XIII, XVII, XXI e XXIV, da Carta Magna, o recurso encontra óbice na Súmula nº 297/I/TST, à míngua de prequestionamento, dado que a controvérsia não foi debatida à luz desses dispositivos. Por fim, a decisão guerreada encerra harmonia na Súmula nº 363/TST, a obstar o seguimento do recurso ante o disposto no § 5º do art. 896 da CLT. Assim, não há falar em divergência jurisprudencial apta ao seguimento do recurso. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 29 de junho de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região FSF/c/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00783-2006-002-10-00-3

RECORRENTE CEB - Distribuição S.A.
ADVOGADO Danielle Martins Schröder
RECORRIDO Raimundo Araújo da Silva Filho
ADVOGADO Júlio César Borges de Resende

DECISÃO: PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Intempestividade. O v. acórdão foi publicado no dia 01/06/2007 (sexta-feira). Portanto, o prazo legal para interposição do recurso de revista expirou em 11/06/2007 (segunda-feira). Logo, o recurso interposto em 12/06/2007 é intempestivo. Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 29 de junho de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00804-2006-014-10-00-0

RECORRENTE Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO Leopoldo Gomes Muraro
RECORRIDO Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
ADVOGADO Ezequiel Florêncio Martins Barbosa
RECORRIDO Luiz Gonsaga da Rocha Soares
ADVOGADO Jorivalma Muniz de Sousa

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 80 e 84-v) e representação (OJ 52 da SDI-I do TST). Pressupostos específicos A Egr. 3ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 74/77, negou provimento ao recurso ordinário do INSS sob o fundamento basilar de que a parcela relativa ao intervalo intrajornada tem natureza indenizatória, visto se tratar de parcela deferida em face da não-usu-fruição de intervalo de descanso intrajornada, premissa que obsta a incidência da contribuição previdenciária. Nas razões de recurso de revista, o INSS sustenta que a parcela relativa ao intervalo intrajornada indenizado, integrante do acordo, ostenta caráter salarial e, por isso, sobre ela deve incidir a contribuição previdenciária. Aponta violação dos arts. 71, § 4º, da CLT e 28, I, § 9º, da Lei 8.212/91. Transcreve arestos para estabelecer o conflito pretoriano. De fato, o aresto colacionado às fls. 82, oriundo da Egr. SBDI-I do TST, adota tese antagônica, consignando expressamente que o intervalo intrajornada tem natureza salarial. Destarte, diante da divergência jurisprudencial válida, invoca-se a Súmula 285 do TST para deixar de apreciar os demais argumentos ventilados no arrazoado. Ante o exposto, recebo o recurso de revista (art. 896, "a", da CLT). Aos Recorridos, para contra-razões. Produzidas, ou transcorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao C. TST. Publique-se. Intime-se o Recorrente na forma legal. Brasília, 29 de junho de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/i/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00824-2006-103-10-00-6

RECORRENTE Poligás Comercial Ltda. ME
ADVOGADO Jomar Alves Moreno
RECORRIDO Paulo Sérgio Soares
ADVOGADO Euvaldo Thomaz Soares

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 217 e 221), representação (fls. 76) e preparo (fl. 219/220). Pressupostos específicos A Egr. 1ª Turma deste Regional, por meio do acórdão às fls. 193/200, complementado às fls. 211/216, não conheceu do recurso interposto pela Reclamada, por intempestividade, e deu parcial provimento ao do Reclamante para, reformando a sentença, reconhecer o vínculo empregatício entre as Partes no período de 1/9/2003 a 19/4/2006, e deferir-lhe o pagamento dos consectários legais decorrentes do reconhecimento do vínculo, tais como férias vencidas, 13º salário, adicional de insalubridade, tíquete- refeição e vale alimentação. Recorre de revista a Reclamada, fls. 221/236. Argúi, inicialmente a nulidade do acórdão por cerceio de defesa, ao argumento de que o recurso interposto foi juntamente contra as contra-razões, embora não trouxesse a indicação "recurso adesivo". Sustenta que "o que caracteriza o recurso adesivo é a sua protocolização dentro do prazo das contra-razões. Outrossim, insiste na questão da existência de má-fé do autor, decorrente de alegada falsidade de documento, bem como insurge-se contra a condenação imposta, decorrente do reconhecimento do vínculo. Articula em torno da ofensa aos arts. 5º, LV, da Constituição Federal, 18 e 500 do CPC, 3º da CLT. Pela leitura do art. 500 do CPC, que disciplina o instituto do recurso adesivo, depreende-se que este, efetivamente, não faz qualquer alusão acerca da obrigatoriedade de a parte, quando interposição do apelo, proceder à indicação no sentido de ser aquele "adesivo". Na verdade, a única imposição feita pela norma é de que o recurso seja interposto no prazo em que a parte dispõe para recorrer, o que ocorreu na espécie. Com efeito, a decisão regional que deixou de conhecer do recurso ordinário adesivo da ora Recorrente, pelo fato de o mesmo não trazer, na petição de interposição, aquela indicação, traz em seu bojo potencial ofensa ao art. 500 do CPC. Em consequência, prejudicada resta a análise dos demais temas trazidos no apelo - Súmula 285/TST. Recebo o recurso de revista (art. 896, "c", da CLT). Ao Recorrido, para contra-razões. Produzidas, ou transcorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao C. TST. Publique-se. Brasília, 29 de junho de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/h

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00832-2006-103-10-00-2

RECORRENTE Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO Ticiania Lopes Pontes
RECORRIDO Condor Atacadista Ltda.
ADVOGADO Caroline Resende Araújo Lima
RECORRIDO Cláudio Alves Teixeira
ADVOGADO Sérgio Luiz dos Santos

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 126 e 133-v) e representação (OJ 52 da SDI-I do TST). Pressupostos específicos A Egr. 3ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 119/123, negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo INSS sob o fundamento de que a multa do art. 467 da CLT possui natureza indenizatória, premissa que obsta a incidência da contribuição previdenciária. Pontuou, ainda, que as parcelas objeto da transação foram discriminadas, a teor do art. 832, §3º, da CLT. Nas razões de recurso de revista, o INSS sustenta que a parcela em epígrafe, integrante do acordo, ostenta caráter salarial e, por isso, sobre ela deve incidir a contribuição previdenciária. Aponta violação do art. 28, inc. I, § 9º, alínea "e", da Lei nº 8.212/91. No que pertine ao art. 28, inc. I, §9º, alínea "e", da Lei 8.212/91, inequivoca a ausência do necessário debate prévio da matéria à luz do conteúdo de tal dispositivo, o que inviabiliza a revista por ausência de prequestionamento - Súmula 297/TST. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Intime-se o Recorrente na forma legal. Brasília, 29 de junho de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/i/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00850-2005-002-10-00-9

RECORRENTE Elisabeth Leite Ribeiro
ADVOGADO Paulo Ricardo Silva
RECORRIDO Alcoforado Advogados Associados
ADVOGADO Alexandre Rocha Pinheiro
RECORRIDO GEAP - Fundação de Seguridade Social
ADVOGADO Osmar Mendes Paixão Córtes

DECISÃO: PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicada em 01/06/2007 - fl. 542; recurso apresentado em 11/06/2007 - fl. 546). Regular a representação processual (fls. 9 e 533). Inexigível o preparo (fl. 440). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA Alegações: - violação do(s) art(s). 1º, IV, 5º, XLI, e 7º, XXXIV, da CF; - ofensa ao art. 9º, 442, 444 e 468 e 457, § 1º, da CLT e 122, 104, 421, 422 e 2035 do CCB. A Egr. 3ª Turma deste Regional, por meio do acórdão às fls. 511/519, complementado às fls. 539/541, deu provimento ao recurso da Reclamada para julgar improcedente o pedido da Autora de pagamento de honorários de sucumbência. Concluiu a Egr. Turma que os honorários a que se referem a presente ação não são devidos aos advogados da GEAP visto que o contrato firmado com o escritório contratado não prevê tal pagamento. Consignou que: Não devem ser rateados entre os advogados empregados e integrantes do corpo jurídico interno da parte empregadora os honorários de sucumbência resultantes de uma determinada ação patrocinada por escritório de advocacia contratado externamente, quando o contrato de prestação destes serviços externos de advocacia expressamente determina, quanto a este processo específico, que os honorários sucumbenciais que decorressem dele seriam atribuídos apenas ao referido escritório externo, e não submetidos a qualquer forma de partilha para com os advogados empregados internamente. Entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do art. 422 do CCB porquanto o contrato transcrito na decisão da Egr. Turma, que disciplina a forma de distribuição dos honorários de sucumbência, estabelece, no parágrafo quarto da cláusula segunda, expressamente que o honorários relativos aos processos listados na cláusula primeira serão devidos na forma prevista na cláusula quarta do contrato de prestação de serviços sem prejuízo da remuneração de que trata o parágrafo primeiro deste ajuste. Ora, o parágrafo primeiro estabelece que: A remuneração do CONTRATADO pela prestação dos serviços objeto do presente contrato limitar-se-á a 66,6% dos honorários de sucumbência fixados em sentença e suportados pela parte contrária, caso obtenha sucesso nas demandas judiciais, ficando o percentual restante para o corpo jurídico do GEAP. grifo nosso. Neste sentido é que se vislumbra potencial ofensa ao comando descrito no art. 422 do CCB, visto que os contratos escritos devem ser interpretados restritivamente e a sua conclusão e execução devem observar os princípios da probidade e boa fé. CONCLUSÃO Ante o exposto, RECEBO o recurso de revista. Ao Recorrido, para contra-razões. Produzidas, ou transcorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao C. TST. Quanto aos demais tópicos do recurso, aplica-se o disposto na Súmula nº 285 do TST. Publique-se. Brasília, 29 de junho de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00875-2006-017-10-00-2

RECORRENTE União Brasileira de Educação e Cultura - UBEC
ADVOGADO Alberto Magno da Mata
RECORRIDO Universidade Católica de Brasília - UCB
ADVOGADO Luiz Augusto Pires Mesquita
RECORRIDO Marco Aurélio de Oliveira Godois
ADVOGADO Maria do Rosario Nogueira Vidal

DECISÃO: Analisando os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal, o apelo não se viabiliza porquanto nitidamente deserto. O valor da condenação fixado pela r. sentença foi de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) - fl. 148. A Reclamada, no momento da interposição do recurso ordinário, depositou o valor de R\$ 4.808,65 (quatro mil, oitocentos e oito reais e sessenta e cinco centavos) e custas fixadas em R\$ 200,00 (duzentos reais). Para viabilizar o seu recurso de revista deveria a Reclamada ter depositado o valor previsto como mínimo legal, consoante o ATO GDGCJ GP nº 215, de 17 de julho de 2006, qual seja, R\$ 9.617,29 (nove mil, seiscentos e dezessete reais e vinte e nove centavos) ou a diferença até o valor total da condenação. Todavia, permaneceu absolutamente inerte a respeito, não recolhendo qualquer valor. Com efeito, não foi observado o preparo a teor do disposto na Lei nº 8.542/92, com a exegese conferida pela IN nº 3/93 do TST (art. 896, § 5º, in fine, da CLT). Ante o exposto, denego

seguimento ao recurso. Publique-se. Brasília, 29 de junho de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/a

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00885-2006-013-10-00-2

RECORRENTE Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO Ticiania Lopes Pontes
RECORRIDO Banco ABN Amro Real S.A.
ADVOGADO Carlos José Elias Júnior
RECORRIDO Maria do Amparo Farias Vaz
ADVOGADO Luciane Carvalho Moura

DECISÃO: PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicada em 06/06/2007 - fl. 200; recurso apresentado em 14/06/2007 - fl. 192). Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI- I/TST). Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - INTERVALO INTRAJORNADA Alegações: - violação dos arts. 28, inc. I e § 9º, da Lei 8.212/91 e 71, §4º, da CLT; - divergência jurisprudencial. A Egr. 3ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 183/189, negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo INSS sob o fundamento basilar de que a parcela relativa ao intervalo intrajornada tem natureza indenizatória, por não se tratar de retribuição por trabalho prestado. Nas razões de recurso de revista (fls. 192/197), o INSS sustenta que a parcela relativa ao intervalo intrajornada indenizado, integrante do acordo, ostenta caráter salarial e, por isso, sobre ela deve incidir a contribuição previdenciária. Logrou o INSS demonstrar divergência válida quanto à natureza jurídica da parcela relativa ao intervalo intrajornada por meio do aresto transcrito às fls. 194/195, que exprime tese da SBDI-1 do c. TST no sentido de que a parcela inserta no art. 71, §4º, da CLT detém natureza salarial (art. 896, alínea "a", da CLT). CONCLUSÃO Ante o exposto, RECEBO o recurso de revista. Ao Recorrido, para contra-razões. Produzidas, ou transcorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao C. TST. Intime-se. Brasília, 29 de junho de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00893-2006-013-10-00-9

RECORRENTE União Brasiliense de Educação e Cultura - UBEC
ADVOGADO Luiz Augusto Pires Mesquita
RECORRIDO Amélia Ferreira dos Santos
ADVOGADO Maria do Rosário Nogueira Vidal

DECISÃO: Analisando os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal, o apelo não se viabiliza porquanto nitidamente deserto. O valor da condenação fixado pela r. sentença foi de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) - fl. 149. A Reclamada, no momento da interposição do recurso ordinário, depositou o valor de R\$ 4.808,65 (quatro mil, oitocentos e oito reais e sessenta e cinco centavos) e custas fixadas em R\$ 600,00 (seiscentos reais) fls. 163/164. Para viabilizar o seu recurso de revista deveria a Reclamada ter depositado o valor previsto como mínimo legal, consoante o ATO GDGCJ GP nº 215, de 17 de julho de 2006, qual seja, R\$ 9.617,29 (nove mil, seiscentos e dezessete reais e vinte e nove centavos) ou a diferença até o valor total da condenação. Todavia, permaneceu absolutamente inerte a respeito, não recolhendo qualquer valor. Com efeito, não foi observado o preparo a teor do disposto na Lei nº 8.542/92, com a exegese conferida pela IN nº 3/93 do TST (art. 896, § 5º, in fine, da CLT). Ante o exposto, denego seguimento ao recurso. Publique-se. Brasília, 29 de junho de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/a

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00921-2006-019-10-00-6

RECORRENTE Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
ADVOGADO Ezequiel Florêncio Martins Barbosa
RECORRIDO João Pereira da Costa
ADVOGADO Célia Maria Regis Valente

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram observados os pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 347 e 348), representação (fls. 367) e preparo (fls. 368/369). Pressupostos específicos A Egr. 3ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 339/346, dentre outras questões, concluiu que era devido o adicional de horas extras previsto no art. 71, § 4º, da CLT porquanto norma coletiva não poderia suprimir ou reduzir intervalo intrajornada, nos termos da OJ 342 da SDI-I do TST. Consignou, outrossim, que era devido o pagamento de diferenças de adicional noturno à luz da Súmula 60, II, do TST, esclarecendo que a CCT apenas não fazia distinção entre a hora noturna e a diurna para fins de compensação de jornada. Dessa decisão recorre de revista a Reclamada (fls. 348/366). Insiste na tese de que o ônus da prova do não-gozo do intervalo intrajornada é do Autor, a teor dos arts. 333, I, do CPC e 818 da CLT, e que a CCT carreada para os autos expressamente autoriza a dispensa de assinalação do ponto quanto ao referido intervalo. Colaciona arestos e aponta ofensa aos arts. 7º, V, XIII, XXVI, da Carta Política e invoca cláusulas da CCT. Quanto às diferenças do adicional noturno, pontua que houve vulneração aos arts. 7º, XIII e XXVI, e 8º, VI, da Constituição Federal. O Regional, no concernente ao intervalo intrajornada, adotou a tese de que as normas coletivas não podem flexibilizar regra prevista em lei e na Constituição da República. Este entendimento está em consonância com a OJ nº 342 da SDI-I do TST, de modo que resta incólume o art. 7º, XXVI, da Lei Maior e não há que se falar em dissenso pretoriano apto (§ 4º do permissivo celetário). A invocação de cláusulas de CCT não encontra guarida no art. 896, principalmente por não ser a situação da alínea "b" do referido preceito. Por outro lado, não houve

pronunciamento pelo Colegiado acerca do ônus da prova, razão pela qual a revista, neste particular, esbarra no óbice da Súmula 297 do TST. Incólumes os arts. 333, I, do CPC e 818 da CLT. Em relação ao adicional noturno, o entendimento esposado pelo Colegiado no sentido de que a CCT apenas não fazia distinção entre a hora noturna e a diurna para fins de compensação de jornada, pelo que era devido o respectivo pagamento do período noturno, não fere o texto da norma coletiva (fl. 252), sequer vulnerando, dessarte, o art. 7º, XXVI, da Carta Magna. No concernente aos arts. 7º, XIII, e 8º, VI, da Constituição Federal, não aludem especificamente à hipótese dos autos, revelando via obliqua para o fim colimado. Impende gizar, por oportuno, que também se mostra harmônico o v. acórdão com o teor da Súmula 60, II, do TST, a caírem por terra as razões de insurgência diante do § 5º do art. 896 Celetário. Por fim, o único aresto colacionado para dar lastro a tal matéria é desta Corte, fonte não autorizada pela alínea "a" do art. 896 Consolidado e OJ 111 da SDI-I do TST. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 29 de junho de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/a/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00957-2005-018-10-00-2

RECORRENTE Bruno de Oliveira Dias
ADVOGADO Luís Antônio Castagna Maia
RECORRENTE Caixa Econômica Federal
ADVOGADO Osival Dantas Barreto
RECORRIDO Bruno de Oliveira Dias
ADVOGADO Luís Antônio Castagna Maia
RECORRIDO Caixa Econômica Federal
ADVOGADO Osival Dantas Barreto

DECISÃO: Recurso de: Bruno de Oliveira Dias PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicada em 08/06/2007 - fl. 1440; recurso apresentado em 18/06/2007 - fl. 1481). Regular a representação processual (fls. 37 e 1332). Inexigível o preparo (fl. 1327). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS DANO FÍSICO - INDENIZAÇÃO Alegações: - ofensa aos arts. 402 e 950, parágrafo único, do CCB e 20 do CPC; - divergência jurisprudencial. A Egr. 2ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 1381/1396, não conheceu em parte do recurso ordinário do Reclamante quanto aos temas indenização por danos materiais em parcela única e majoração dos valores da pensão, e, ainda, negou provimento ao recurso com relação ao pagamento dos lucros cessantes e honorários advocatícios. Relativamente aos pedidos de majoração da indenização por dano material e seu pagamento em parcela única, lamentavelmente, o Reclamante não soube aviar suas razões recursais de modo a atacar a decisão recorrida de forma efetiva, porquanto a Egr. Turma não conheceu do recurso com fundamento na Súmula nº 422 do TST; entretanto, o Autor sequer requereu a aplicação do princípio do devido processo legal para que suas razões de recurso ordinário fossem apreciadas, visto que, em tese, atacavam sim os fundamentos da sentença ou, por outro lado, suscitassem a nulidade do julgado em face da omissão da Egr. Turma. O fato é que, pelas razões trazidas no bojo do recurso de revista, não logra o Autor atacar os fundamentos da decisão proferida pela Egr. Turma. Pertinência da Súmula nº 422 do TST. Com relação aos honorários advocatícios, a Egr. Turma decidiu em consonância com o disposto nas Súmulas nºs 219 e 329 do TST. CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Recurso de: Caixa Econômica Federal PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicada em 08/06/2007 - fl. 1440; recurso apresentado em 14/06/2007 - fl. 1441). Regular a representação processual (fl. 1329). Satisfeito o preparo (fls. 1327 e 1442). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL Alegações: - violação dos arts. 5º, XXXIV, XXXV e LV, da CF; - ofensa aos arts. 832 da CLT e 535, 458 e 126 do CPC. A prestação jurisdicional foi plena. Com efeito, a questão controvertida foi devidamente debatida no acórdão recorrido, havendo claro liame entre a fundamentação e a conclusão nele expostas. Ademais, não constitui omissão, de modo a ensejar negativa de prestação jurisdicional, eventual silêncio sobre argumentos produzidos pelas partes, já que é faculdade do Juízo rebatê-los um a um. Logo, não se configura a alegada violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal; 458 do CPC e 832 da CLT. Os arts. 126 e 535 do CPC e 5º, XXXIV, XXXV e LV, da Constituição Federal não constituem fundamento válido a ensejar a admissibilidade do recurso de revista por negativa de prestação jurisdicional (OJ nº 115 da SBDI - 1 do TST). DANOS - VALOR DA INDENIZAÇÃO DANO FÍSICO - INDENIZAÇÃO DANO MORAL - INDENIZAÇÃO Alegações: - ofensa aos arts. 186 e 927 do CCB; - divergência jurisprudencial. O reconhecimento do dano moral e a fixação do valor da indenização decorreram da análise dos fatos e da comprovação, por meio de prova testemunhal, dos elementos impulsoadores da obrigação de reparação do dano, à luz dos arts. 5º, X, da Constituição Federal e 186, 187 e 927 do CCB. A pretensão aqui é de revolvimento dos fatos e provas que levaram a Egr. Turma a reconhecer a ação ou omissão do agente; a ofensa a um bem jurídico e a relação de causalidade entre a ofensa e o dano causado. Os arts. 944 e 946 do CCB não estabelecem regra para a fixação do valor da indenização, de modo que não há como se reconhecer a violação literal dos referidos dispositivos. Incidência da Súmula nº 126 do TST. Tratando-se de pedido que envolve o revolvimento de fatos e provas, deixa-se de estabelecer o conflito pretoriano pretendido. CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 29 de junho de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 01006-2006-002-10-00-6

RECORRENTE Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
ADVOGADO Ezequiel Florêncio Martins Barbosa
RECORRIDO Antônio Fernandes Sobrinho
ADVOGADO Jorivalma Muniz de Sousa

DECISÃO: PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicada em 01/06/2007 - fl. 332; recurso apresentado em 11/06/2007 - fl. 333). Regular a representação processual (fls. 243 e 301). Satisfeito o preparo (fls. 310, 312 e 341). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO PROBATÓRIO Alegações: - violação do(s) art(s). 5º, incs. LV, da CF; Em suas razões recursais (fl. 336), a Reclamada assevera que o acórdão recorrido não apreciou os documentos e petições acostados aos autos, os quais comprovariam, em seu entender, o pagamento de todas parcelas requeridas pelo Autor. Não se reconhece a nulidade do processo por cerceamento probatório porquanto cabe ao Juiz, dirigente do processo, apreciar livremente as provas e formar seu convencimento motivadamente. No caso concreto, o Colegiado não conheceu dos documentos de fls. 302/309 porque foram anexados na fase recursal. Incólume, pois, o inc. LV do art. 5º da Constituição Federal. INTERVALO INTRAJORNADA Alegações: - ofensa ao art. 333, inc. I, do CPC e 818 da CLT; - divergência jurisprudencial. A Egr. 3ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 327/331, com arrimo na prova testemunhal, manteve a r. sentença que condenou a Reclamada ao pagamento de indenização por intervalo intrajornada não usufruído pelo Empregado. Nas razões de recurso de revista (fls. 333/339), a Reclamada pretende que seja excluído da condenação o pagamento da aludida parcela. Sustenta a validade da norma coletiva que trata do tema. Aponta violação dos artigos acima citados, bem como das CCTs/2001, cláusula 15ª, de 2002, cláusula 12ª; de 2003, cláusula 15ª; de 2004, cláusula 15ª e de 2005, cláusula 15ª da categoria. Depreende-se das razões recursais que a pretensão é de revisão das provas que levaram o Colegiado a concluir pelo não-go do intervalo intrajornada. Pertinência da Súmula nº 126 do Col. TST. Despicienda, assim, a análise de violação dos preceitos apontados como ofendidos, bem como da divergência de teses. MULTA - ART. 477 CLT Quanto ao tema, consignou a Egr. Turma que restou incontestado que o pagamento de verbas rescisórias deu-se bem após o prazo do art. 477, § 6º, alínea "b", da CLT. Insiste a Reclamada (fl. 339) na tese de não ser devida a multa prevista no art. 477 da CLT. O recurso, no particular, encontra-se desfundamentado porque a Reclamada não assentou seu apelo em qualquer das alíneas do art. 896 da CLT. CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 29 de junho de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 01038-2006-020-10-00-3

RECORRENTE Instituto Nacional do seguro Social - INSS
ADVOGADO Dharla Giffoni Soares
RECORRIDO Luis Nunes de Oliveira
ADVOGADO Gaspar Reis da Silva
RECORRIDO Distribuidora de Bebidas Rio Preto Ltda.
ADVOGADO Luiz César da Silva

DECISÃO: PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicada em 06/06/2007 - fl. 59-V; recurso apresentado em 15/06/2007 - fl. 53). Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI- I/TST). Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - VALE-TRANSPORTE Alegações: - violação dos arts. 458 da CLT; 28, inc. I, §9º, alínea "f", da Lei 8.212/91 e 96 do CTN; - divergência jurisprudencial. A Egr. 3ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 48/50, negou provimento ao recurso ordinário do INSS sob o fundamento de que não há incidência de contribuição previdenciária sobre o valor alusivo ao vale-transporte, indenizado ou não, já que a sua natureza não é salarial, a teor do art. 28, alíneas "a" e "b", da Lei 7.418/85. Nas razões de recurso de revista, o INSS sustenta que a parcela relativa ao transporte, integrante do acordo, ostenta caráter salarial e, por isso, sobre ela deve incidir a contribuição previdenciária. No tocante à natureza jurídica do vale-transporte, mostra-se razoável a interpretação dada pela Egr. Turma ao consignar que os vales-transportes, indenizados ou não, não ostentam natureza salarial, nos termos do art. 2º, alíneas "a" e "b", da Lei 7.418/85, a atrair a incidência da Súmula 221, II, do TST à espécie. Incólumes, pois, os arts. 458 da CLT e 28, I, § 9º, alínea "f", da Lei 8.212/91. No que pertine ao art. 96 do CTN, inequivoca a ausência do necessário debate prévio da matéria à luz de tal dispositivo, o que inviabiliza a revista por ausência de prequestionamento - Súmula 297 do TST. Ademais, sob a ótica de dissenso pretoriano, o apelo também não se viabiliza: o único aresto colacionado é proveniente do Superior Tribunal de Justiça, fonte não autorizada pela alínea "a" do art. 896 da CLT. CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se e intime-se. Brasília, 29 de junho de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 01089-2005-017-10-00-1

RECORRENTE PROREVENDA - Promotora de Vendas e Prestação de Serviços Ltda. e Outro
ADVOGADO Cristiana Rodrigues Gontijo
RECORRIDO Genilda Alves Ponce
ADVOGADO Marcelo Américo Martins da Silva

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 403/404), representação (fl. 178) e preparo (fls. 304/305 e 424). Pressupostos específicos A Egr. 3ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 359/388, complementado às fls. 399/402, negou provimento ao recurso da Reclamadas. Concluiu por reconhecer que a Reclamada Prorevenida é uma empresa financeira e por isso equipara-se aos estabelecimentos bancários para efeito de fixação da jornada de trabalho. Com isso, reconheceu o direito ao pagamento das horas extras excedentes à sexta diária e auxílio refeição e cesta- alimentação. Com relação ao intervalo intrajornada, afirmou a Egr. Turma que havia irregularidade na sua concessão. Aplicou o entendimento contido no



art. 71, § 4º, da CLT. Nas razões de recurso de revista, as Reclamadas suscitam a nulidade do acórdão regional e da sentença por negativa de prestação jurisdicional. No mérito, não se conformam com a condenação no pagamento das horas extras além da sexta e em face da não-concessão do intervalo intrajornada. Aponta violação dos arts. 5º, XXXV, e LV, 93, IX, da Constituição Federal, 17 e 18 da Lei nº 4.595/64, 333, I, do CPC, 62, I, 71, § 4º, 224, 511 e 832, 818, 897-A, da CLT. Indica contrariedade às Súmulas nºs 55, 117 e 374 do TST e à OJ nº 307. Colaciona arestos para estabelecer o conflito pretoriano. A prestação jurisdicional a respeito do enquadramento da 1ª Reclamada como empresa financeira foi plena. Com efeito, concluiu o Egr. TRT que as atividades desempenhadas pela Reclamante são essenciais a todas as instituições financeiras. Não houve omissão, contradição ou obscuridade, de modo que não se configura a alegada violação dos artigos 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT. Os artigos 5º, XXXV e LV, da Constituição Federal e 897-A da CLT não constituem fundamento válido para a admissibilidade do recurso de revista, em se tratando de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, à luz da OJ nº 115 da SBDI - 1 do TST. No mérito, quanto à equiparação da 1ª Reclamada com os estabelecimentos bancários, a pretensão é de revolvimento de fatos e provas, visto que a Egr. Turma, ao examinar o contrato social e as provas testemunhais, concluiu que as atividades da Autora eram tipicamente de bancária (Aplicação da Súmula nº 126 do TST). Intactos os arts. 17 e 18 da Lei nº4595/64, 224 e 511 da CLT. A decisão da Egr. Turma está em consonância com o entendimento da Súmula nº 55 do TST, de modo que não se viabiliza o recurso de revista pela alínea 'a' do art. 896 da CLT. Incólume, também, a Súmula 117/TST. Sob o ângulo da alegada contrariedade à Súmula 374 do Col. TST a revista não se viabiliza à míngua de prequestionamento - Súmula 297/TST. Com relação à existência de trabalho externo, não se reconhece a alegada violação dos arts. 62, inc. I, 818 da CLT e 333, inc. I, do CPC. A inversão do ônus da prova deu-se em face de a Reclamada ter alegado fato modificativo ao direito perseguido pelo Obreiro, atraindo para si o ônus de demonstrar que as atividades desempenhadas pelo Reclamante eram incompatíveis com a fixação de jornada, o que, in casu, não ocorreu. Sendo assim, é razoável a interpretação dada pela Egr. Turma aos dispositivos que tratam da distribuição do ônus da prova (Súmula nº 221, II, do TST). Quanto ao art. 62, I, da CLT, a revista encontra obstáculo na Súmula 126 do TST na medida em que o Colegiado expressamente afirmou que a Reclamada não logrou provar os requisitos nele insertos. Com relação ao intervalo intrajornada, a pretensão também é de reexame das provas que levaram a Egr. Turma a reconhecer que havia irregularidade na sua concessão (Súmula nº 126 do TST). Intacto o art. 71, § 4º, da CLT. A decisão da Egr. Turma, ao contrário do que alega a Reclamada, está em consonância com o entendimento contido da OJ nº 307 da SBDI - 1 do TST. Denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 29 de junho de 2007 FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/h

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 01092-2005-014-10-00-6

RECORRENTE Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
ADVOGADO Nilton da Silva Correia
RECORRENTE Marilene de Fátima Gonçalves (Recurso Adesivo)
ADVOGADO Rogério Ferreira Borges
RECORRIDO Os Mesmos

DECISÃO: RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 534/535) e representação (fls. 487/488). A Reclamada está dispensada do recolhimento do preparo em face do disposto no Decreto-Lei nº 509/69. Pressupostos específicos A Egr. 3ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 493/507, complementado às fls. 530/533, deu provimento parcial ao recurso da Reclamada. Manteve a r. sentença que rejeitou a prejudicial de prescrição pontuando que: Aplica-se a prescrição insculpida no art. 7º, XXIX, da CF, devendo ser fixado como termo inicial para a contagem do prazo prescricional para pleitear indenização por acidente de trabalho, no caso de doença profissional, a data do laudo pericial do INSS que atesta a incapacidade permanente do obreiro, propiciando a aposentadoria por invalidez, uma vez que a doença profissional DORT/LER é gradativa e progressiva, mas, em muita das vezes, reversível após tratamento adequado, não se exigindo do empregado que tenha ciência de sua incapacidade laborativa permanente desde o preenchimento do CAT, como ocorre nos casos clássicos de acidente de trabalho. Nas razões de recurso de revista, a Reclamada redarguiu a prejudicial de mérito. No mérito, não se conforma com a condenação ao pagamento de indenização por danos morais e materiais. Aponta violação dos arts. 7º, XXIX e XXVIII, da Constituição Federal; 186, 927, 944, 946, 402 e 403 do CCB; 333 do CPC; 818 da CLT. Colaciona arestos para estabelecer o conflito pretoriano. Logrou a Reclamada demonstrar divergência específica ao colacionar o aresto à fl. 539, oriundo do TRT da 3ª Região, que, ao tratar do marco inicial da prescrição da pretensão ao pagamento de indenização por danos morais, emite tese segundo a qual "o início da contagem do prazo de prescrição coincide com a data da lesão, quando então, já seria exercitável a ação." Ante o exposto, recebo o recurso de revista da Reclamada (art. 896, "a", da CLT). A RecorridA, para contra-razões. Produzidas, ou transcorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao C. TST. Quanto aos demais tópicos do recurso, aplica-se o disposto na Súmula nº 285 do TST. Publique-se. RECURSO DE REVISTA DA RECLAMANTE Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 534/547) e representação (fl. 7). Pressupostos específicos Preliminarmente, considerando que a interposição do recurso de revista às fls. 510/516 ocorreu antes da prolação do acórdão

de embargos declaratórios que foram providos para prestar esclarecimento, recebe-se o recurso de revista às fls. 547/555 como petição aditiva àquele recurso original. A Egr. 3ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 493/507, complementado às fls. 530/533, deu provimento parcial ao recurso da Reclamante. Manteve a r. sentença que indeferiu o pleito de pagamento da indenização por dano material de uma só vez. Consignou que: (...) considerando que a indeterminação do tempo exato necessário para a reabilitação da obreira, haveria impossibilidade de se fixar parâmetros para o pagamento em uma única parcela. Ademais, deve-se entender que o pensionamento visa indenizar a impossibilidade de determinado trabalhador prosseguir nas atividades laborais, substituindo a renda que obteria pelos misteres regularmente desempenhados no cotidiano, o que justifica a utilização de parâmetro mensal (...) Nas razões de recurso de revista, a Reclamante busca o pagamento da indenização em parcela única. Aponta violação do art. 950, parágrafo único, do CCB. Não se reconhece a violação do art. 950, parágrafo único, do CCB, visto que, conforme consignado pela Egr. Turma, há impossibilidade de determinar o tempo necessário para a reabilitação da Obreiro de modo possibilitar o pagamento da indenização em parcela única. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista da Autora. Publique-se. Brasília, 29 de junho de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/ec2/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 01112-2006-012-10-00-7

RECORRENTE Caixa Econômica Federal - CEF
ADVOGADO Maria Eliza Nogueira da Silva
RECORRIDO Maria das Graças Marinho da Costa
ADVOGADO Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 231 e 236), representação (fls. 234/235) e preparo (fl. 237). Pressupostos específicos A Egr. 3ª Turma deste Regional, pelo acórdão às fls. 220/230, rejeitou a prejudicial de prescrição ao fundamento de que a data da lesão ocorreu quando a Reclamante se aposentou, em outubro de 2005 e não quando houve alteração do contrato pela supressão do auxílio-alimentação. No mérito, manteve a sentença mediante a qual o Juízo de origem condenou a Reclamada ao pagamento do auxílio-alimentação indevidamente suprimido, com supedâneo nas Súmulas 51 e 288 do TST. Dessa decisão recorre de revista a Reclamada (fls. 236/252). Repisa a questão em torno da ocorrência da prescrição total (Súmula nº 294/TST) e, caso não acolhida, sustenta que não há direito ao auxílio-alimentação por ter sido a parcela suprimida. Assevera ter a decisão recorrida violado os arts. 5º, XXXVI, 7º, VI, XXVI e XXIX, 37, 195, § 5º, da Constituição Federal; 114 do CCB; 8º, parágrafo único, da CLT e 3º da Lei 6.321/76. Colaciona arestos visando a estabelecer o conflito de teses. Como a parcela foi incluída no cálculo de complementação de aposentadoria somente foi devida com o advento da aposentadoria em outubro de 2005, não é o caso da Súmula 294 do TST. De modo que também não há falar em violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, porquanto a ação foi proposta em novembro de 2006, dentro do biênio prescricional. Depreende-se que o conteúdo dos arts. 114 do CCB, 8º, parágrafo único, da CLT e 3º da Lei 6.321/76 e 37 e 195, § 5º, da Constituição Federal, indicados pela Reclamada como vulnerados não sofreram exame pelo Juízo regional, fato a ensejar a aplicação da Súmula 297 do TST. Incólumes, pois, os artigos tidos por violados. Com relação ao mérito propriamente dito, não se viabiliza a revista, visto que a decisão regional é consentânea com a OJ transitória nº 51 da SBDI-I do TST e Súmula nº 288, fato suficiente a inviabilizar o recurso ante os termos da Súmula 333 do TST. Logo, também restam incólumes os arts. 5º, XXXVI e 7º, VI e XXVI, da Constituição Federal. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se Brasília, 29 de junho de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região FSF/ec

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 01141-2006-004-10-00-4

RECORRENTE Karoline Cunha Sousa
ADVOGADO Marcelo Américo Martins da Silva
RECORRIDO Finasa Promotora de Vendas Ltda. e Outro
ADVOGADO Leonardo Guimarães Vilela
RECORRIDO Banco Finasa S.A.

DECISÃO: Pressupostos Extrínsecos Foram observados os pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 298/299), representação (fl. 31). Pressupostos Intrínsecos A Egr. 3ª Turma deste Regional, pelo acórdão às fls. 293/297, acolheu a preliminar argüida no recurso dos Reclamados para, reformando a sentença, anular o processo desde a notificação inicial a fim de que outra seja procedida, via mandado. Entendeu que, não tendo logrado êxito a intimação via edital dos Reclamados, incumbiria ao Juízo determiná-la por mandado, com as diligências necessárias, uma vez que constataciam-se em entidades financeiras regularmente constituídas e estabelecidas em lugar certo e sabido, cujo endereço "é público e notório". Recorre de revista a Reclamante, fls. 299/308. Aponta violação aos arts. 841, § 1º, da CLT e 231 do CPC por entender que a primeira notificação feita, via postal, foi regular e corretamente endereçada aos estabelecimentos comerciais dos Recorridos. Colaciona arestos visando a estabelecer o conflito de teses. O § 1º do art. 841 da CLT dispõe que a notificação será feita via postal, salvo se o reclamado criar embaraços ao seu recebimento ou não for encontrado, hipóteses em que a citação será efetuada por edital. Pela leitura do acórdão atacado, depreende-se que os Reclamados foram citados pela via postal, tendo sido os respectivos comprovantes de entrega devolvidos à Vara com anotação dos correios de "recusados", razão por que determinou o Juízo primário a intimação dos Demandados via edital. Numa primeira análise, os atos judiciais procedidos encontram-se em perfeita harmonia com o disposto no citado art. 841, § 1º, da CLT. Por tal razão, a decisão

Regional, no sentido de anular o processo desde a citação, traz em seu bojo potencial ofensa ao aludido dispositivo celetário, fato que autoriza o recebimento do presente apelo. Em consequência, prejudicada resta a análise dos demais temas trazidos no apelo - Súmula 285/TST. Ante o exposto, recebo o recurso de revista (art. 896, "c", da CLT). Aos Recorridos, para contra-razões. Produzidas, ou transcorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao C. TST. Publique-se. Brasília, 29 de junho de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região FSF/h/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 01161-2006-005-10-00-1

RECORRENTE Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda.

ADVOGADO Darcy Maria Gonçalves de Almeida
RECORRIDO Juracy Francisco de Souza
ADVOGADO Célia Maria Regis Valente

DECISÃO: PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicada em 08/06/2007 - fl. 326; recurso apresentado em 18/06/2007 - fl. 327). Regular a representação processual (fls. 20/21). Satisfeito o preparo (fls. 296, 297 e 342). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS HORA EXTRA - INTERVALO INTRAJORNADA Alegações: - violação do(s) art(s). 7º, XXVI, da CF; - ofensa ao art. 333, I do CPC; 818 da CLT ; - divergência jurisprudencial. A Egr. 1ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 320/325, manteve a sentença que, com arrimo na prova dos autos, deferiu ao Autor o pagamento de horas extras. Fundamentou, à fl. 320, in verbis : Nos termos do art. 74, § 2.º, da CLT, é obrigatória a assinatura dos horários de entrada e saída, bastando a pré- assinalação do intervalo. A norma coletiva que dispensa a anotação do intervalo (cl. 3.º), se limita a repetir parte da lei e não é suficiente para afastar a regra legal cogente quanto à pré-assinalação, o que leva à presunção de não-gozo do intervalo. Além da presunção a prova oral revela que o intervalo intrajornada não era usufruído, razão pela qual correta a aplicação do disposto no art. 71, § 4.º, da CLT. Recorre de revista a Reclamada (fls. 327/340). Sustenta que o Reclamante usufruiu regularmente do intervalo intrajornada na forma prevista em instrumento normativo coletivo firmado entre as Partes. Acrescenta que o Autor não se desincumbiu do ônus de comprovar a não-concessão do intervalo. No que tange à dita ofensa às cláusulas previstas em convenção coletiva firmada entre as Partes, esta espécie normativa não viabiliza o recurso por violação, a teor do art. 896, alínea "c", da CLT. Relativamente à concessão do intervalo, o Colegiado, ao decidir pelo direito do Autor à referida parcela, o fez com base no suporte fático dos autos. Assim, qualquer análise da matéria a respeito importa em revolvimento do conjunto fático dos autos, o que é vedado em sede de revista, a teor do disposto na Súmula 126/TST. Nessa esteira, não se cogita de afronta aos arts. 7º, XXVI, da CF; 333, I, do CPC e 818 da CLT. CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 29 de junho de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 01168-2006-006-10-00-0

RECORRENTE Sidney de Carvalho
ADVOGADO Nacir da Conceicao Fernandes
RECORRIDO Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO Carlos Alberto de Souza
RECORRIDO Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ
ADVOGADO Estefânia Gonçalves Barbosa Colmanetti

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram observados os pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 670 e 672), representação (fl. 14) e preparo (custas à fl. 638). Pressupostos específicos A Egr. 2ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 666/669, negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo Reclamante ao fundamento de que havia incidência da prescrição total à luz da Súmula 326 do TST, sob o fundamento de que o objeto da ação é a discussão sobre quais regras deveriam nortear o cálculo inicial do benefício obreiro, cuja aposentação ocorreu em 12.2.2004 e, uma vez concedida a jubilação, as prestações que vêm sendo pagas mensalmente decorrem daquela. O Reclamante interpõe recurso de revista (fls. 672/677) assente em contrariedade à Súmula 327 do TST. Sustenta que restou incontroverso que a aposentadoria se deu em 2004 com a aplicação das regras do estatuto de 1997, sendo a hipótese de diferenças de complementação de aposentadoria porque as parcelas estavam sendo pagas desde 2004. Na inicial, postulou o Obreiro diferenças de complementação de aposentadoria observados os parâmetros lá declinados, em virtude de aplicação de norma empresarial. In tese, não se cogita de parcela nunca recebida como afirmou o Colegiado, razão pela qual há potencial contrariedade à Súmula 327 do TST que estabelece ser parcial a prescrição em casos tais. Tendo o Reclamante se aposentado em 12.3.2004 e a ação sido ajuizada em 30.11.2006, não há que se falar em fulminação do direito. Ante o exposto, recebo o recurso de revista (art. 896, "a", da CLT). Aos Recorridos, para contra-razões. Produzidas, ou transcorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao C. TST. Publique-se. Brasília, 29 de junho de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/a

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 01211-2006-003-10-00-8

RECORRENTE Rápido Planaltina Ltda.
ADVOGADO Alexandre da Silva Araújo
RECORRIDO Edival Bernardo da Silva
ADVOGADO Horozimbo Alves Ferreira

DECISÃO: PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicada em 08/06/2007 - fl. 195; recurso apresentado em 18/06/2007 - fl. 198). Regular a representação processual (fl. 54). Satisfeito o preparo (fls. 94, 131, 132 e 228). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO

DO DIREITO DE DEFESA Alegações: - violação do art. 5º, LIV e LV, da CF; - divergência jurisprudencial. A Egr. 3ª Turma deste Regional, por meio do acórdão às fls. 184/194, rejeitou a preliminar de cerceamento de defesa argüida pela Reclamada em face do indeferimento da prova oral. Consignou que, ante a confissão ficta consumada em razão do desconhecimento do preposto quanto aos fatos narrados nos autos, tornou-se desnecessária a oitiva de testemunhas já que presumidos verdadeiros os fatos alegados na inicial. Ressaltou, ainda, que tal presunção poderia ser elidida por prova pré-constituída nos autos, mas a produção de prova oral posteriormente à confissão desserve a tal intento e seu indeferimento não configura cerceamento de defesa, a teor da Súmula nº 74 do TST. Reitera a Recorrente a preliminar em comento. Insiste que o indeferimento da prova oral constituiu cerceamento ao direito de defesa. Colaciona arrestos nesse sentido. A decisão Regional guarda harmonia com a Súmula nº 74 do TST, o que inviabiliza o processamento da revista nos termos do art. 896, § 5º, da CLT. Nesse passo, não há que se falar em violação do art. 5º, incs LIV e LV, da Carta Política nem em confronto de teses. DANO MORAL - INDENIZAÇÃO Alegações: - ofensa ao art. 333, I, do CPC e 818 da CLT. O Regional manteve a decisão que condenou a Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais e materiais em decorrência do acidente de trabalho que vitimou o Reclamante. Concluiu que a culpa aflorou das declarações do preposto, que revelou desconhecimento das circunstâncias que envolveram o acidente do Autor. Acrescentou que a indenização acidentária não exclui a do direito comum, quando comprovado dolo ou culpa da Empresa. Sustenta a Reclamada que não pode ser imputada a si a responsabilidade pelo acidente do Reclamante porquanto não ficou demonstrada sua culpa no evento. A pretensão da Parte recorrente, assim como exposta, importaria necessariamente no reexame de fatos e provas, o que encontra óbice na Súmula 126/TST e inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por divergência jurisprudencial. Por outro lado, não há falar em violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC visto que não se discute a distribuição do ônus da prova, mas sim a valoração desta, que conduziu a Egr. Turma a reconhecer a ação danosa do Empregador. DANOS - VALOR DA INDENIZAÇÃO Alegações: - ofensa ao art. 944 e 945 do CCB; - divergência jurisprudencial. A Egr. Turma ratificou os valores fixados pelo Juízo vestibular quanto à indenização por danos materiais no importe de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) e por danos materiais no valor de R\$ 659,68 (seiscentos e cinquenta e nove reais e sessenta e oito centavos) a título de pensão mensal enquanto o Autor viver ou até receber alta do órgão previdenciário. Quanto à primeira, reafirmou os fundamentos da r. sentença que fixou a indenização levando em conta os objetivos de combate à impunidade e compensação da dor da vítima. Nesse passo, consignou ser razoável o valor estabelecido pelo Julgador primário, pois, na hipótese, o acidente sofrido pelo Reclamante resultou na amputação total do dedo polegar direito. No tocante à indenização por dano material, a Egr. Turma valeu-se dos parâmetros estabelecidos na sentença, reproduzidos às fls. 191/192 do acórdão, os quais consideraram as condições físicas do Autor bem como a possibilidade de seu retorno ao trabalho. Insurge-se a Recorrente contra ambos os montantes. Sustenta que os valores impostos são desproporcionais à culpa apurada no sinistro. Para rever a importância da reparação, haveria de, necessariamente, realizar novo exame da adequação daquele valor à extensão do dano, exame esse, por sua vez, somente possível mediante análise das provas dos autos, o que é vedado na atual fase ante os termos da Súmula nº 126 do Col. TST. Despiciendo, portanto, o exame da alegada ofensa aos preceitos supramencionados e da possibilidade de divergência pretoriana com os arrestos colacionados para o confronto de teses. CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 29 de junho de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 01223-2006-003-10-00-2

RECORRENTE ECL Engenharia e Construções Ltda.
ADVOGADO Eduardo de Barros Pereira
RECORRENTE Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - DF
ADVOGADO Robson Freitas Melo
RECORRIDO Os Mesmos

DECISÃO: RECURSO DO SINDICATO O ilustre advogado, que subscreve o recurso às fls. 135/136 não detém poderes para representar o Recorrente, pois não possui procuração nos autos. Portanto, o recurso de revista é inexistente juridicamente. Outrossim, não se configurou mandato tácito, que ocorre mediante o comparecimento do advogado à audiência sem procuração, mas acompanhado do cliente, e não pela simples prática de atos processuais. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista do Sindicato. RECURSO DA EMPRESA Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 134 e 137), representação (fl. 65) e preparo (fls. 109/110 e 147). Pressupostos específicos A Egr. 2ª Turma deste Regional, pelo acórdão às fls. 125/130, deu parcial provimento ao recurso da Reclamada apenas para excluir da condenação o pagamento da taxa de convenção referente ao exercício de 2004. Manteve a sentença, todavia, no tocante aos honorários advocatícios, contribuição sindical e multas convencionais. Recorre de revista a Reclamada, fls. 137/146. Articula em torno da violação dos arts. 5º, II, 7º, VI, da Carta Magna; 14 e 16 da Lei nº 5.584/70; 513, "e", e 545 da CLT, além de contrariedade ao Precedente Normativo nº 119 e Súmula 342, ambos do Col. TST. A revista não se viabiliza sob o ângulo da alegada contrariedade ao Precedente Normativo nº 119 e à Súmula 342, ambos do Col. TST. Aquele, por não constituir em fonte válida, nos termos da alínea "a" do art. 896 da CLT; e esta, por ausência de prequestionamento - Súmula 297/TST. A mesma sorte segue os arts. 7º, VI, da CF/88; 14 e 16 da Lei nº 5.584/70, uma vez que o Colegiado deixou de emitir

tese a respeito. Conforme consignado pelo Regional, tem natureza de contribuição assistencial, já que estabelecida por convenção coletiva e, portanto, prevista no art. 513, "e", da CLT o qual não foi derogado como pretendia a Recorrente. Por outro lado, consignou a Egr. Turma que aquela contribuição dispensa a necessidade de autorização do empregado para a efetivação do desconto, dada a sua obrigatoriedade. Desta forma, constatada a ausência do efetivo recolhimento pela Empregadora, correta estaria a condenação imposta. Incólumes, pois, os arts. 513, "e", e 545 da CLT. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 29 de junho de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/h2/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 01262-2005-013-10-00-6

RECORRENTE Edson Luiz Brito Leite Ribeiro
ADVOGADO Júlio César Borges de Resende
RECORRENTE Marques & Prieto Nakamura S/C Ltda. (GA-LOIS)
ADVOGADO Luciano Brasileiro de Oliveira
RECORRIDO Os Mesmos

DECISÃO: RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE Pressupostos genéricos Foram observados os pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 610 e 611) e representação (fl. 21). Pressupostos específicos A Egr. 2ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 562/575, complementado às fls. 600/609, dentre várias questões, concedeu o pagamento de horas extras além da sexta hora- aula intercalada. O Reclamante se insurge por meio de recurso de revista (fls. 611/614) com lastro em ofensa aos arts. 472 do CPC e 318 da CLT. Propugna que as horas extras devem ser pagas a partir da quinta hora-aula. Não há demonstração de ofensa literal aos dispositivos legais invocados visto que o Regional expressamente dispôs que o Obreiro, em seu depoimento pessoal, declarou que gozava de três intervalos: um primeiro após a terceira aula do período matutino, de vinte minutos, um segundo, de almoço, entre o turno matutino e vespertino, de uma hora, e um terceiro, também de vinte minutos, após a terceira aula do vespertino. Assim, gozando do intervalo entre turnos, o adicional correspondente a sexta intercalada não fere a lei. Inteligência da Súmula 221, II, do TST. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso obreiro. RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA Pressupostos genéricos Foram observados os pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 610 e 615), representação (fl. 197) e preparo (fls. 508, 573/574 e 632). Pressupostos específicos A Egr. 2ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 562/575, complementado às fls. 600/609, dentre várias questões, determinou o pagamento de horas extras em relação a atividades extraclasse (reuniões de pais, festas juninas e feiras de artes) porque não inseridas no contrato de trabalho do professor, reconheceu o vínculo empregatício anterior a 2000 e o respectivo pagamento do FGTS e 40%. A Reclamada interpôs recurso de revista (fls. 615/631) por meio do qual suscita prefacial de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e cerceamento de defesa com espeque em ofensa aos arts. 832 da CLT, 535 do CPC, 5º, XXXV, LV, 93, IX, da Carta Política e em aresto, bem como aponta contrariedade às Súmulas 126 e 297 do TST. Em relação às horas extras em atividade extraclasse, pontua vulneração aos arts. 884 do CCB, 13 da Lei 9394/96, 818 da CLT e 333, I, do CPC. Colaciona aresto e invoca o art. 92 do NCC para os reflexos. No concernente ao vínculo anterior ao ano de 2000, indigita violência aos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC, bem como transcreve paradigmas. Quanto ao FGTS e 40%, indica contrariedade à OJ 301 da SDI-I do TST e junta arrestos. Negativa de prestação jurisdicional não há. O Regional delineou expressamente os fundamentos pelos quais concluiu que apenas as reuniões pedagógicas e preparação de aulas estavam inseridas na função do professor, sendo as demais atividades extraclasse consideradas sobrelabor. A despeito de não se fazer alusão expressa aos dispositivos apontados pela Empresa, a matéria foi apreciada, sendo certo que o prequestionamento é da questão e não do preceito legal (OJ 119 da SDI-I do TST). Incólumes, pois, os arts. 832 da CLT e 93, IX, da Carta Política. Os arts. 535 do CPC, 5º, XXXV, LV, da Lei Maior, o aresto colacionado e as Súmulas invocadas não são fundamentos aptos para darem supedâneo à prefacial em lume a teor da OJ 115 da SDI-I do TST. Quanto às horas extras pelas atividades extraclasse, melhor destino não tem a Reclamada: o único aresto colacionado é convergente com o v. acórdão atacado na medida em que considera reuniões pedagógicas e preparação de aulas insitas à função do professor, mas não aborda as atividades extras como festas juninas, reuniões de pais e feiras de arte; nesses aspectos, pois, é inespecífico, em desatensão à Súmula 296 do TST. No concernente ao ônus da prova, a despeito de o Regional não ter expressamente se manifestado, não há demonstração de afronta aos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC visto que ficou consignado que o preposto desconhecia os fatos, o que atraía confissão ficta favorável ao Autor. No concernente à Lei 9394/96, nela não consta o rol das atividades extraclasse que foram objeto de discussão. Nesse passo, por ausência de suporte legal, não há que se falar em enriquecimento ilícito do Autor conforme preceitua o art. 884 do CCB. No que tange ao vínculo anterior a 2000 e do salário por fora, a questão foi decidida à luz do conjunto probatório, cujo reexame é vedado na atual fase a teor da Súmula 126 do TST. Fica inviabilizado, portanto, o pretendido confronto pretoriano a partir dos arrestos transcritos. De toda forma, os poucos depoimentos transcritos no acórdão revelam a plausibilidade da conclusão regional, inclusive no concernente à valoração feita ao depoimento da testemunha que revelou pequena contradição de datas, intrinsecamente incensurável. Nessa quadra, tendo o Reclamante se desincumbindo do ônus probatório que lhe competia, como pontuou o Colegiado, não há falar em ofensa aos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC. Impende gizar, ainda, que mais uma vez o preposto desconhecia os fatos, vertente que corroborou a tese da inicial pela presunção de veracidade. Acerca do FGTS e dos 40%, ao contrário do que sustenta a Reclamada, o Regional afirmou que na inicial o Reclamante especificou o período das diferenças e que tais eram corolário lógico do reconhecimento do vínculo e pagamento irregular. Dessarte, não há demonstração de contrariedade à OJ 301 da SDI-I do TST, sendo inservíveis os arrestos transcritos para tal fim porque lastreados em premissas diversas (Súmula 296/TST). Ante o exposto, denego seguimento ao recurso. Publique-se. Brasília, 29 de junho de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região FSFa2

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 01262-2006-101-10-00-5

RECORRENTE Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO Ticiane Lopes Pontes
RECORRIDO Cleonice Candida Gomes
ADVOGADO Cornélio Júnior Rosa
RECORRIDO União Brasileira de Educação e Cultura Universidade Católica de Brasília (Ucb)
ADVOGADO Ivan de Rezende Bastos Pereira

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 203-v e 204) e representação (OJ 52 da SDI-I do TST). Pressupostos específicos A Egr. 3ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 193/198, negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo INSS sob o fundamento de que o aviso prévio indenizado possui natureza indenizatória, premissa que obsta a incidência da contribuição previdenciária. Pontuou, ainda, que as parcelas objeto da transação foram devidamente discriminadas, todas de natureza indenizatória, em atendimento ao art. 832, §3º, da CLT. Recorre de revista o INSS, pelas razões às fls. 204/214. Aponta violação dos arts. 28, inc. I, § 9º, alínea "e", 43 da Lei nº 8.212/91 e 487, §6º, da CLT. Transcreve arrestos para estabelecer o conflito pretoriano. O reconhecimento da natureza indenizatória da parcela aviso prévio indenizado, para efeito de incidência da contribuição previdenciária, consoante o disposto nos arts. 832, §3º, e 487, § 6º, da CLT; 28, inc. I, § 9º, alínea "e", da Lei 8.212/91, com redação dada pela Lei nº 9.528/97, constitui interpretação razoável da legislação previdenciária e trabalhista que trata da matéria. Óbice da revista, pois, pela Súmula 221, II, do TST. Ademais, a tese sustentada pela Autarquia sobre a referida matéria encontra-se superada pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (TST-RR- 206/2001-065-02-00, Ac. 3ª Turma, Rel. Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ de 24/3/2006, TST-RR-2376/2003-007-12-00, Ac. 2ª Turma, Rel. Min. Renato de Lacerda Paiva, DJ de 21/3/2006, TST-RR-535/2003-382-04-00, Ac. 4ª Turma, Rel. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, DJ de 31/3/2006). Portanto, o trânsito da revista esbarra na Súmula nº 333 do c. TST, não havendo falar em dissenso pretoriano apto. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Intime-se o Recorrente na forma legal. Brasília, 29 de junho de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/i/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 01294-2005-019-10-00-0

RECORRENTE Edson Pereira da Silva
ADVOGADO Kássia Maria Silva
RECORRENTE União - Ministério do Meio Ambiente
ADVOGADO Cristiano Munhós Thormann
RECORRIDO Organização das Nações Unidas - ONU /Programa Das Nações Unidas - PNUD

PROCURADOR Cristiano Munhós Thormann

DECISÃO: RECURSO DO RECLAMANTE Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 625 e 626) e representação (fl. 10); o Reclamante é beneficiário da gratuidade judiciária (fl. 488). Pressupostos específicos A Egr. 1ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 615/624, concluiu ser regular a representação da ONU/PNUD pelo advogado da União, em virtude do Acordo Básico de Assistência Técnica com a Organização das Nações Unidas subscrito pelo Brasil e promulgado pelo Decreto nº 59.308/66. No mérito, com arrimo na prova documental, deu provimento ao recurso ordinário interposto pela segunda Reclamada para declarar inexistente o vínculo empregatício entre o Reclamante e a ONU/PNUD e afastar a responsabilidade subsidiária da União. Recorre de revista o Autor (fls. 626/638). Insiste na preliminar de não-conhecimento do recurso da Reclamada por irregularidade de representação. Assevera que a Advocacia Geral da União - AGU - nos termos dos arts. 131 da Carta Magna e 9º, da Lei Complementar nº 73/93, não detém qualquer poder para representar organismo internacional signatário de acordos com a União. No mérito, assevera que estão presentes todos os requisitos para a configuração do vínculo de emprego e que a União deveria ser condenada de forma subsidiária pelo pagamento das verbas rescisórias devidas ao Reclamante. Aponta violação dos arts. 2º, 3º e 9º da CLT; 131 da Carta Magna; 9º, da Lei Complementar nº 73/93, bem como colaciona arrestos no escopo de caracterizar conflito de teses. No que diz respeito à irregularidade de representação por meio da AGU, não se verifica a indigitada ofensa aos arts. 131 da Lei Maior e 9º da Lei Complementar nº 73/93 visto que o Regional fundamentou seu decum com apoio no Acordo Básico de Assistência Técnica subscrito pelo Brasil e promulgado pelo Decreto nº 59.308/66 no sentido de considerar regular a representação da ONU/PNUD pelo Advogado da União. Quanto ao vínculo de emprego e a responsabilidade subsidiária da Reclamada, a questão foi decidida com esteio no conjunto probatório produzido, cujos documentos demonstram que o enquadramento jurídico feito ao caso não feriu os arts. 2º, 3º e 9º da CLT, tampouco contrariou a Súmula 331 do TST. Decidir de modo diverso seria revolver o suporte fático dos autos, o que é defeso a teor da Súmula 126 do Tribunal Superior do Trabalho. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. RECURSO DA UNIÃO Pressupostos genéricos O recurso é tempestivo (fls. 666 e 698), a representação se dá na forma da Orientação Jurisprudencial nº 52 da SBDI-I do c. TST e o preparo é dispensável consoante o art. 1º, incs. IV e VI, do Decreto-Lei nº 779/69. Pressupostos específicos A Egr. 1ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls.615/624, complementado às fls. 661/664, negou provimento ao recurso ordinário interposto pela União e manteve a sentença que afastou a preliminar de imunidade de jurisdição da UNU/PNUD com supedâneo no Verbete nº 17 desta Corte e não conheceu do tema referente à instituição de arbitragem, porque o



Juízo de primeiro grau de jurisdição não havia apreciado o aludido tópico, tampouco foram opostos embargos de declaração oportunos no sentido de prequestionar a matéria sub judice. No mérito, deu provimento ao recurso ordinário interposto pela União para declarar inexistente o vínculo empregatício entre o Reclamante e a ONU/PNUD e afastar a responsabilidade subsidiária da União. Recorre de revista a União (fls. 666/696). Assevera que a ONU/PNUD goza da imunidade jurisdicional conferida aos organismos internacionais. Nesse aspecto, indigita ofensa aos arts.5º, incs. II, XXXVI, LIII, § 2º, 49 e 84 da Lei Maior; 2º do Decreto nº 27.784/50; 3º, 5º, 6º e 7º do Decreto nº 59.308/66. Requer a extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inc. VII, do CPC, ante a ausência de pedido de instituição de arbitragem, nos termos da exigência contida no art. 7º da Lei 9.307/96. No mérito, afirma a existência de vínculo de emprego firmada entre as Partes, bem como no sentido de que a União deveria ser condenada de forma subsidiária pelos créditos devidos ao Autor, ou caso seja mantida, no seu entender, a condenação subsidiária que seja excluída da condenação a multa do art. 467 da CLT e 40% sobre os depósitos do FGTS. Indica afronta ao art. 37, inc. II, da Lei Maior e contrariedade à Súmula 331 do TST. Transcreve arestos no intuito de caracterizar dissenso de teses. No que tange à ofensa aos Decretos nº 27.784/50 e 59.308/66, esta espécie normativa não viabiliza o recurso a teor do art. 896, alínea "c", da CLT. A jurisprudência iterativa do col. TST firmou entendimento de que os organismos internacionais não gozam de imunidade de jurisdição no processo de conhecimento no âmbito desta Especializada (ROAR 56/2003-000-23-00, DJ - 12/05/2006, Rel. Min. Gelson de Azevedo - SBDI-2; ROAR 754813/2001, DJ - 05/09/2003, Rel. Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes - SBDI-2; RR 313/2004-020-10-00 , DJ de 04/08/2006, Rel. Min. Barros Levenhagen - 4ª Turma/TST; RR 797/2004-001-10-00 , DJ de 23/06/2006, Rel. Min. Gelson de Azevedo - 5ª Turma/TST). Aplicação da Súmula nº 333 do TST, a dispensar a apreciação das indicadas ofensas constitucionais, bem como os arestos elencados para o cotejo de teses. No que diz respeito à apontada ofensa aos arts. 3º, 5º, 6º e 9º, da Lei 9.307/96, por carecerem do indispensável prequestionamento fazem atrair o óbice da Súmula 297/TST, pois as instâncias percorridas não emitiram tese sobre o pedido de instituição de arbitragem diante da inércia da Reclamada neste sentido. Quanto aos tópicos vínculo de emprego, responsabilidade subsidiária e limitação da condenação, a Parte carece de interesse processual porque não foi sucumbente no objeto destes pedidos na medida em que o Regional deu provimento ao seu recurso para declarar a inexistência de relação de emprego entre as Partes e afastar a sua responsabilidade de forma subsidiária. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Intime-se a Recorrente na forma legal. Brasília, 29 de junho de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/amo2/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 01296-2006-103-10-00-2

RECORRENTE Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO Dharla Giffoni Soares
RECORRIDO Panificadora Victor Ltda. - ME
ADVOGADO Emerson Rodrigues Mendes
RECORRIDO Fabrício Gonçalves de Lima Alves Jesus
ADVOGADO Wilson Roberto Prezzoto

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 62 e 69-v) e representação (OJ 52 da SDI-I do TST). Pressupostos específicos A Egr. 3ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 56/59, negou provimento ao recurso ordinário do INSS sob o fundamento basilar de que a parcela relativa ao intervalo intrajornada tem natureza indenizatória, visto se tratar de parcela deferida em face da não-usufruição de intervalo de descanso intrajornada, premissa que obsta a incidência da contribuição previdenciária. Nas razões de recurso de revista, o INSS sustenta que a parcela relativa ao intervalo intrajornada indenizado, integrante do acordo, ostenta caráter salarial e, por isso, sobre ela deve incidir a contribuição previdenciária. Aponta violação dos arts. 71, § 4º, da CLT e 28, I, § 9º, da Lei 8.212/91. Transcreve arestos para estabelecer o conflito pretoriano. De fato, o aresto colacionado às fls. 64/65, oriundo da Egr. SBDI-I do TST, adota tese antagônica, consignando expressamente que o intervalo intrajornada tem natureza salarial. Dessarte, diante da divergência jurisprudencial válida, invoca-se a Súmula 285 do TST para deixar de apreciar os demais argumentos ventilados no arrazoado. Ante o exposto, recebo o recurso de revista (art. 896, "a", da CLT). Aos Recorridos, para contra-razões. Produzidas, ou transcorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao C. TST. Publique-se. Intime-se o Recorrente na forma legal. Brasília, 29 de junho de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/ip

TRT 10ª REGIÃO - RR-ROPS 00121-2006-021-10-00-1

RECORRENTE Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO Carolina Garcia Pacheco
RECORRIDO Eduardo Pereira da Silva
ADVOGADO Cristiane Aires do Rêgo
RECORRIDO Jar Comércio de Alimentos Ltda. - Me
ADVOGADO Ely Talyuli Júnior

DECISÃO: PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicada em 06/06/2007 - fl. 127- V; recurso apresentado em 14/06/2007 - fl. 117). Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI- I/TST). Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS AVISO PRÉVIO CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA Alegações: - violação dos arts. 195, inc. I, alínea "a", e 114 da CF; - divergência jurisprudencial. A Egr. 3ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 109/114, ao manifestar-se sobre a incidência da contribuição previdenciária sobre a parcela de aviso prévio, concluiu que não incide

contribuição previdenciária quando as Partes celebram acordo declarando que a transação compõe-se de parcelas exclusivamente indenizatórias, a teor do art. 832, § 3º, da CLT. Ante a restrição do art. 896, § 6º, da CLT, descabe análise de divergência jurisprudencial. Sendo assim, afasta-se a apreciação dos arestos colacionados para o cotejo de teses. A alegada violação dos arts. 195, inc. I, alínea "a", e 114, inc. VIII, da Constituição Federal carece do devido prequestionamento. Pertinência da Súmula nº 297, II, do TST. CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se e intime-se. Brasília, 29 de junho de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região

TRT 10ª REGIÃO - RR-ROPS 00158-2006-102-10-00-0

RECORRENTE Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO Dharla Giffoni Soares
RECORRIDO Stampa Comércio de Alimentos Ltda.
ADVOGADO Ely Nascimento da Rocha
RECORRIDO Genilmar Rodrigues da Rocha
ADVOGADO Lionides Gonçalves de Souza

DECISÃO: PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicada em 06/06/2007 - fl. 88; recurso apresentado em 14/06/2007 - fl. 78). Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI- I/TST). Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS AVISO PRÉVIO INDENIZADO - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA Alegações: - violação do(s) art(s). 195, I, 114, inc. VIII, da CF; - divergência jurisprudencial. A Egr. 3ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 72/75, negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo INSS. Fundamentou que o aviso prévio indenizado possui natureza indenizatória por não se tratar de retribuição por trabalho prestado, não incidindo, assim, a contribuição previdenciária. Recorre de revista o INSS (fls. 78/87). Assevera que o aviso prévio indenizado sofre a incidência da contribuição previdenciária. Ante a restrição do art. 896, § 6º, da CLT, descabe análise de divergência jurisprudencial. Sendo assim, afasta-se a apreciação dos arestos colacionados para o cotejo de teses. A alegada violação dos arts. 195, inc. I, alínea "a", e 114, inc. VIII, da Carta Magna carece do devido prequestionamento. Pertinência da Súmula 297, II, do TST. CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se e intime-se. Brasília, 29 de junho de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região

TRT 10ª REGIÃO - RR-ROPS 00974-2006-010-10-00-0

RECORRENTE Barbosa e Moraes Comercio de Alimentos Ltda. (Girafas)
ADVOGADO Maria Aparecida Guimarães Santos
RECORRIDO Shirley Gomes de Moura Santos
ADVOGADO Emilena Tavares Santos Amorim

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram observados os pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 105 e 107), representação (fls. 48) e preparo (fls. 62, 69 e 69-v.). Pressupostos específicos A Egr. 2ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 87/91, complementado às fls. 101/104, manteve a r. sentença que concluiu ter havido contrato por prazo indeterminado e indeferiu a compensação postulada pela Reclamada. A Reclamada interpõe recurso de revista (fls. 107/110) por meio do qual alega contrariedade às Súmulas 18 e 48 do TST, bem como aponta ofensa ao art. 767 da CLT. De plano, impende gizar que, a teor do § 6º do art. 896 da CLT, somente se viabiliza recurso de revista em causas que correm pelo procedimento sumaríssimo se houver demonstração de ofensa direta à Constituição Federal e contrariedade a Súmula do TST. Nesse passo, é despicinda a análise do art. 767 da CLT invocado. Relativamente às Súmulas 18 e 48 do TST, que aludem a compensação, nenhuma delas enfrenta a específica situação dos autos em que a Reclamada, somente após encerrada a instrução, alegou que a rubrica constante no TRCT referente a multa do art. 477 da CLT era, na verdade, a indenização prevista no art. 479 da CLT, pelo que o erro material lhe autorizava a compensação com as verbas rescisórias a que havia sido condenada em Juízo. O indeferimento do pleito compensatório se deu em virtude da tardia alegação de equívoco material. Logo, não há contrariedade direta às referidas Súmulas. De toda forma, a questão alusiva à natureza do contrato celebrado entre as Partes é de índole nitidamente probatória, insuscetível de reexame na atual fase a teor da Súmula 126 do TST. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso. Publique-se. Brasília, 29 de junho de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região FSFa

TRT 10ª REGIÃO - RR-ROPS 01497-2006-102-10-00-3

RECORRENTE FURNAS Centrais Elétricas S.A.
ADVOGADO Lycurgo Leite Neto
RECORRIDO Construtora e Elétrica Saba Ltda.
ADVOGADO André Luiz de Mattos
RECORRIDO Reginaldo Monteiro dos Santos
ADVOGADO Divino Cavalheiro Leite

DECISÃO: PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicada em 01/06/2007 - fl. 240; recurso apresentado em 11/06/2007 - fl. 244). Regular a representação processual (fls. 55/56). Satisfeito o preparo (fls. 164, 165 e 418). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA Alegações: - contrariedade à Súmula 331/TST; - contrariedade à OJ 191, SDI-I/TST; - violação dos arts. 5º, inc. II, 22, I, XXVII, 37, incs. II, XXI, da CF; - violação dos arts. 265 do CCB e 71 da Lei nº 8.666/93; - divergência jurisprudencial. A Egr. 3ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 214/230, complementado às fls. 237/239, manteve a r. sentença que condenou subsidiariamente a segunda Reclamada - FURNAS - ao pagamento das verbas rescisórias em favor do Re-

clamante. Recorre de revista a empresa FURNAS (fls. 244/254). Pugna pelo afastamento da responsabilidade subsidiária quanto ao pagamento dos créditos reconhecidos em favor do Reclamante e aduz a inaplicabilidade da Súmula 331, IV, do TST por ser considerada dona de obra e não empreiteira. Nos termos do que preceitua o art. 896, § 6º, da CLT, a admissibilidade do recurso de revista nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo está condicionada à demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal ou contrariedade à súmula de jurisprudência do Col. Tribunal Superior do Trabalho. Neste sentido, obsta a análise da ofensa aos arts. 71 da Lei 8.666/93; 265 do CCB, dos arestos colacionados para o cotejo de teses e da contrariedade à OJ 191 da SBDI-1 (OJ 352/SBDI-1). No que concerne à pretensa violação ao art. 5º, inc. II, da Carta Republicana, o princípio nele insculpido mostra-se como norma geral do ordenamento jurídico pátrio, sendo necessária, em regra, a análise da ocorrência de violação de norma infraconstitucional para que se reconheça, somente de maneira indireta ou reflexa, afronta ao seu texto. Em relação ao art. 22, incs. I e XXVII, da Lei Maior, o Egr. Regional não vulnerou a literalidade de seu texto na medida em que a aplicação de Súmula da Corte Superior não se enquadra em conduta de legislar, mas tão-somente de pacificar entendimento sobre determinada matéria. O art. 37, inc. II, da Lei Maior, por sua vez, não alude à hipótese dos autos porque não houve discussão acerca de vínculo empregatício com a Administração Pública. Quanto ao argumento no sentido de que a Recorrente seria dona da obra, o recurso é incabível sob o ângulo das alegadas violações e contrariedades apontadas porque demandaria revolvimento de fatos e provas, o que é defeso nesta fase extraordinária, a teor da Súmula 126/TST. Não se verifica, também, violação do art. 37, inc. XXI, da CF/88 porquanto a responsabilidade subsidiária do ente público pelos débitos trabalhistas contraídos pela empresa prestadora dos serviços encontra fundamento na interpretação sistemática da legislação trabalhista, inclusive de seus princípios, que possuem caráter protecionista. Com efeito, é patente que o v. acórdão regional está em consonância com a Súmula nº 331, IV, do TST, a obstar o recurso pelo art. 896, § 5º, da CLT. Também aqui não há falar em dissenso jurisprudencial válido. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO Alegações: - divergência jurisprudencial. O Regional deu provimento ao recurso adesivo interposto pelo Reclamante para condenar as Reclamadas, sendo a FURNAS de forma subsidiária, ao pagamento da multa prevista no art. 467 da CLT. Pretende a Reclamada (fls. 253/254) que seja excluída da condenação a multa prevista no art. 467 da CLT. Relativamente à limitação da condenação apenas às parcelas principais, excluída a multa, a iterativa, notória e atual jurisprudência do Col. TST é no sentido de que a responsabilidade subsidiária abrange todas as verbas trabalhistas devidas pelo devedor principal (E-RR-419094/98, DJ de 12/8/2005, Rel. JC José Antônio Pancatti; E-RR-765316/2001, DJ de 11/11/2005, Rel. Min. Brito Pereira, TST-RR-675/20074-011-20-00, Ac. 5ª Turma, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, DJ de 17/3/2006, TST-AIRR-735/2004- 015-03-40, Ac. 1ª Turma, Rel. Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, DJ de 17/3/2006, TST-AIRR-99/2004- 301-04-40, Ac. 3ª Turma, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, DJ de 17/3/2006, TST-RR-498/2004-004-20- 00, Ac. 1ª Turma, Rel. Min. Lélío Bentes Corrêa, DJ de 4/3/2006). Aplicação da Súmula nº 333 do TST. CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 29 de junho de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região

TRT 10ª REGIÃO - RR-ROPS 01711-2006-101-10-00-5

RECORRENTE FURNAS Centrais Elétricas S.A.
ADVOGADO Lycurgo Leite Neto
RECORRIDO Francisco Marcondes Ferreira
ADVOGADO Divino Cavalheiro Leite

DECISÃO: PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicada em 08/06/2007 - fl. 214; recurso apresentado em 18/06/2007 - fl. 217). Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI- I/TST). Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA Alegações: - contrariedade à Súmula 331/TST; - contrariedade à(s) OJ(s) 191, SDI-I/TST; - violação dos arts. 5º, inc. II, 22, incs. I e XXVII, 37, inc. II e XXII, da CF; - violação do art. 66 e 71, § 1º, da Lei 8.666/93; - divergência jurisprudencial. Ante a restrição do art. 896, § 6º, da CLT, descabe análise de violação à legislação infraconstitucional e divergência jurisprudencial. Sendo assim, afasta-se a apreciação da alegada afronta aos arts. 66 e 71 da Lei 8.666/93, dos arestos colacionados para o cotejo de teses e da contrariedade à OJ 191 da SBDI-1 (OJ. 352 da SBDI-1). Não se vislumbra violação do art. 5º, inc. II, da Lei Maior uma vez que, se houvesse, seria meramente reflexa, o que não autoriza o seguimento do recurso, conforme reiteradas decisões da SDI-I/TST (ERR 1600/1998-002-13-40.4, Rel. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ 19/05/2006 e ERR 27303/2002-900-02-00.2, Rel. Ministro Milton de Moura França, DJ 02/06/2006). Na mesma linha vem se orientando o Excelso Supremo Tribunal Federal quando da admissibilidade do recurso extraordinário dotado de natureza jurídica especial como o de revista (Ag.158.982-PR, Rel. Min. Sydney Sanches; Ag. 182.811-SP e Ag 174.473-MG, Rel. Min. Celso de Mello; Ag.188.762-PR, Rel. Min. Sydney Sanches). No tocante ao art. 22, inc. I e XXVII, da Carta Magna, o Egr. Regional não vulnerou a literalidade de seu texto na medida em que a aplicação de Súmula da Corte Superior não se enquadra em conduta de legislar, mas tão-somente de pacificar entendimento sobre determinada matéria. Intacto o art. 37, inc. II, da Carta Magna, porquanto não houve discussão acerca de vínculo empregatício com a Administração Pública. Também não se verifica violação do art. 37, inc. XXI, da Lei Maior porquanto a responsabilidade subsidiária da União pelos débitos trabalhistas contraídos pela empresa prestadora dos serviços encontra fundamento na interpretação sistemática da legislação trabalhista, inclusive de seus princípios, que possuem caráter protecionista. Com efeito, é patente que o v. acórdão regional está em consonância com a Súmula nº 331, IV, do TST, a obstar o recurso pelo art. 896, § 5º, da CLT. CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 29 de junho de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00754-2006-003-10-00-8

RECORRENTE Rosângela Ferreira Lopes
ADVOGADO Eduardo Clemente
RECORRIDO Lubrificantes Gasol Indústria e Comércio Ltda.
ADVOGADO Marcelo Luiz Ávila de Bessa

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 408/409) e representação (fl. 16). Pressupostos específicos A Egr. 3ª Turma deste Regional, pelo acórdão às fls. 402/407, deu parcial provimento ao recurso interposto pela Reclamada para, reformando a sentença, excluir da condenação a restituição dos descontos relativos às diferenças de caixa, bem como o pagamento de indenização por danos morais. Em face deste último provimento reputou por prejudicado do recurso adesivo interposto pela Reclamante, o qual visava à majoração do valor arbitrado para a indenização por danos morais. Dessa decisão recorre de revista a Reclamante, fls. 409/419. Pede a reforma do julgado a fim de que seja restabelecida a condenação da Reclamada em relação às horas extras, intervalo intrajornada e danos morais, bem como o retorno dos autos ao Tribunal para análise dos recursos adesivo por ela interposto, visando à apreciação do pedido de majoração da indenização por danos morais. Articula em torno da violência aos arts. 5º, LV, da Carta Magna, 405, § 4º, 414, § 1º, 2º da Lei 5.584/70 e Lei nº 5.869/73. Transcreve arestos visando a estabelecer conflito de teses. Sob o ângulo da alegada ofensa aos arts. 405, § 4º, 414, § 1º, 2º da Lei 5.584/70 a revista não se viabiliza à minguada de prequestionamento - Súmula 297/TST. No que tange à Lei nº 5.869/73, além do óbice já apontado, a Parte também deixou de indicar expressamente qual o dispositivo violado - Súmula 221, I/TST. Por fim não há como se estabelecer o pretendido conflito de teses, na medida em que inservíveis os arestos colacionados. O de fl. 413 porque inespecífico, na medida em que não contemplam as mesmas premissas fáticas delineadas nos autos, notadamente, a constatação do elevado grau de animosidade e ressentimento da testemunha em relação à Ré. Já o de fls. 413/417 é oriundo de Juiz de primeiro grau e, portanto, fonte não autorizada pela alínea "a" do art. 896 da CLT. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 30 de junho de 2007. HELOÍSA PINTO MARQUES Juíza decana do TRT 10ª Região HPM/h

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00521-2006-009-10-00-3

RECORRENTE Brasil Telecom S.A.
ADVOGADO José Alberto Couto Maciel
RECORRENTE Ete Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade S.A.

ADVOGADO Laudelino da Costa Mendes Neto
RECORRIDO Wesley Rodrigues de Oliveira
ADVOGADO André Jorge Rocha de Almeida
RECORRIDO Brasil Telecom S.A.
ADVOGADO José Alberto Couto Maciel

DECISÃO: Recurso de: Brasil Telecom S.A. e outro(s) PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicada em 01/06/2007 - fl. 239; recurso apresentado em 08/06/2007 - fl. 124). Regular a representação processual (fls. 124/125 e 126). Satisfeito o preparo (fls. 247 e 248). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA Alegações: - contrariedade à(s) Súmula(s) 331/TST. - violação do(s) art(s). 5º, incs. II, XIII, XXXIX e 170 da CF. - ofensa ao art. 94, inc. II, Lei 9.472/97 e 6º, Lei 8.987/95. - divergência jurisprudencial. A Egr. 2ª Turma, por meio do acórdão às fls. 231/238, deu provimento ao recurso ordinário interposto pelo Reclamante reformando a r. decisão de primeiro que absolvía as Reclamadas na totalidade do pagamento dos pedidos iniciais. Desta forma, ao inverter o ônus de sucumbência declarou a 2ª Reclamada (Brasil Telecom S.A) responsável subsidiariamente pelo pagamento do adicional de periculosidade de 30% sobre o salário básico, parcelas vencidas e vincendas (enquanto perdurarem as condições de riscos na execução do labor), os reflexos respectivos e os honorários advocatícios. Recorre de revista a Reclamada (fls. 240/246). Assevera que procedeu à terceirização de serviços ligados à sua atividade meio na forma do art. 60 da Lei 9.472/97, o qual, no seu entender, permite a terceirização inclusive na atividade fim. Não se viabiliza o alegado malferimento aos arts. 5º, incs. II, XIII, XXIX e 170 da Lei Maior; 94, inc. II, da Lei 9.472/97; 6º, da Lei 8.987/95 e contrariedade à Súmula 331 do TST na medida em que o Regional não emitiu qualquer tese acerca da responsabilização subsidiária, ante a não insurgência das Reclamadas nas razões do recurso ordinário. Incidência da Súmula 297/TST. Neste diapasão impossível aferir a possibilidade de divergência pretoriana com os arestos transcritos nas razões recursais. CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Recurso de: Ete Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade S.A. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicada em 01/06/2007 - fl. 239; recurso apresentado em 11/06/2007 - fl. 250). Irregularidade de representação processual. O ilustre advogado Laudelino da Costa Mendes Neto que subscreveu o presente recurso de revista não detém poderes para representar a parte recorrente. Ocorre que o documento de fls. 75, veio aos autos em fotocópia não autenticada (CLT, art. 830). Portanto, o recurso de revista inexistirá juridicamente. Nem se argumente com os arts. 13, 37 e 284, do CPC, que não têm aplicação na fase recursal, porquanto a regularidade da representação processual deve estar em conformidade com a lei, no momento da interposição do recurso, sob pena de reputar-se inexistente o ato, nos termos das Súmulas 164 e 383/TST. E mesmo que assim não fosse, o recurso de revista interposto encontra-se deserto, considerando que o recorrente

juntou aos autos somente a fotocópia não autenticada da guia de recolhimento do depósito recursal (fl. 259) Impresrável como prova a fotocópia apresentada, uma vez que a falta de autenticação torna a respectiva guia inválida para efeito de comprovação do recolhimento do depósito recursal (CLT, art. 830, e Instrução Normativa 18, editada pela Resolução nº 92/99 - TST, publicada em 12/1/00, de aplicação analógica), consoante manifestação atual e reiterada do Colendo TST, nesse sentido: "DEPÓSITO RECURSAL - COMPROVAÇÃO - GUIA - FOTOCÓPIA NÃO AUTENTICADA - GREVE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS - Em face da regra contida no art. 830 da CLT, não há como se admitir a comprovação do depósito recursal quando a guia respectiva é apresentada em fotocópia não autenticada. A posterior apresentação da guia original, quando já decorrido o prazo para a interposição do recurso, não tem o condão de elidir a deserção, haja vista a regra prevista na Súmula nº 245/TST e no art. 7º da Lei nº 5.584/70. A greve dos empregados dos Correios, verificada em parte do período de fluência do prazo recursal, não pode ser considerada como justificativa para se elastecer esse prazo, mormente porque a Lei não prevê que a aludida comprovação seja feita por meio de serviço postal. Recurso de embargos não conhecido, por deserto." (TST - ERR 467960 - SBDI 1 - Rel. Min. José Luciano de Castilho Pereira - DJU 23/4/04). Outros, no mesmo sentido: TST-ROAR-162569/2005-900-01-00.0, SBDI-II, Min. José Simpliciano Fontes de Fernandes, DJ 19/05/2006; TST-AIRR- 269/2003-655-09-40.0, 6º T, Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, DJ 12/05/2006. CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 29 de junho de 2007. MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Juiz Vice-Presidente do TRT da 10ª Região

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00523-2006-002-10-00-8

RECORRENTE Enilda Cordeiro de Souza
ADVOGADO Ulisses Riedel de Resende
RECORRIDO Brasil Telecom S.A.
RECORRIDO Cooperativa Producop Ltda.
RECORRIDO Criativa Publicidade
ADVOGADO José Alberto Couto Maciel

DECISÃO: PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicada em 25/05/2007 - fl. 217; recurso apresentado em 30/05/2007 - fl. 218). Regular a representação processual (fls. 08 e 132). Dispensado o preparo (fl. 104). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS DANO MORAL - INDENIZAÇÃO Alegações: - violação do(s) art(s). 5º, inc. X da CF. - ofensa ao art. 9º da CLT; 186 e 927 do CCB. - divergência jurisprudencial. A Egr. 2ª Turma deste Regional, mediante o acórdão às fls. 178/185, complementado às fls. 198/200 e 214/216, negou provimento ao recurso ordinário interposto pela Autora ao fundamento de que indevida a indenização por dano moral. Fundamentou que no caso concreto não há nenhum elemento capaz de permitir a ilação de que a Reclamante sofreu abalos emocionais ou mesmo danos à sua imagem ou à sua honra. Recorre de revista a Demandante (fls. 218/231). Insiste na tese de foi compelida a aderir a uma cooperativa de trabalho fraudulenta, o que lhe ocasionou prejuízos financeiros e a deixou em uma situação desconfortável e vexatória. O acórdão recorrido fundamentou que não havia elementos materiais nos autos que indicassem a prática de ato ilícito pelo Empregador e comprovação da dita lesão. Isso porque a Parte não comprovou que o desconforto gerado pelas atitudes da Reclamada tenha repercutido na esfera sentimental da Empregada causando-lhe dano, porque a sensação alegada, continua consignando o Colegiado, por si só, não induziria à constatação da aludida lesão ao patrimônio material da Autora. Nítido está, pois, que a matéria foi apreciada à luz do suporte fático produzido, cujo reexame é defesa na atual fase a teor da Súmula 126 do TST. Despicienda, assim, a análise das apontadas ofensas aos preceitos supracitados, bem como da possibilidade de divergência pretoriana com os arestos transcritos para o cotejo de teses. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA Alegações: - contrariedade à(s) Súmula(s) 331/TST. - ofensa ao art. 302 do CPC e 942 do CCB. - divergência jurisprudencial. Consta do v. Acórdão recorrido à fl. 178, in verbis: Contrapondo-se a reclamada à alegação inicial de prestação de serviços, à reclamante incumbe o ônus de comprovar o fato constitutivo do direito pretendido. Desatendendo o encargo probatório (CLT, art. 818 e CPC, art. 333, I), o corolário lógico é a improcedência do pedido de responsabilização subsidiária, uma vez que não estão presentes os elementos descritos na Súmula nº 331 do Col. TST. Em suas razões recursais (fls. 226/231) a Autora insiste que restou caracterizada a responsabilidade subsidiária da Terceira Reclamada - Brasil Telecom S.A. Não se verifica a apontada ofensa aos preceitos supra-referidos, tampouco contrariedade à Súmula 331 do TST. O Órgão Julgador fundamentou seu decísium à luz da distribuição do ônus da prova, nos termos dos arts. 818 da CLT e 333, inc. I, do CPC, uma vez que a Terceira Reclamada se contrapôs à alegação inicial de prestação de serviços. Assim incumbia efetivamente à Autora comprovar o fato constitutivo de seu direito, o que não ocorreu. O primeiro e o segundo arestos elencados à fl. 230 e o de fl. 231 desservem ao fim colimado por serem oriundos deste Tribunal, o que não se amolda aos termos da alínea "a" do art. 896 da CLT. O segundo paradigma alinhado à fl. 230, por seu turno, é inespecífico na medida em que não enfrenta o cerne da questão debatida no acórdão recorrido acerca de pertencer o ônus da prova sobre fato constitutivo à Autora. Incidência da Súmula 296 do TST. CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 29 de junho de 2007. MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Juiz Vice-Presidente do TRT da 10ª Região

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00753-2005-008-10-00-4

RECORRENTE Federação Interestadual das Empresas de Difusão Cultural e Artísticas Estabelecimentos de Cultura Física e Estabelecimentos Hípicos - FEINC
ADVOGADO Maria Solange Marecki
RECORRENTE Federação Nacional de Cultura - FENAC
ADVOGADO Leslie Aparecido Magro
RECORRIDO Federação Nacional de Clubes Esportivos - FE-NACLUBES
ADVOGADO José Alberto Couto Maciel

DECISÃO: RECURSO DA FENAC - FEDERAÇÃO NACIONAL DE CULTURA Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 838 e 843), representação (fl. 583) e preparo (fl. 850). Pressupostos específicos A Egr. 3ª Turma deste Tribunal, por meio do acórdão às fls. 801/808, complementado às fls. 833/837, reformou a sentença para declarar a possibilidade de desmembramento sindical e, em consequência, a inexistência de conflito de representatividade entre a Federação Autora e as Rés restando autorizado o registro sindical da primeira no Ministério do Trabalho e Emprego. Assentou que o desmembramento de sindicatos está autorizado no art. 571 da CLT e salientou que esta possibilidade não desatende ao princípio da unidade sindical insculpido no art. 8º, II, da Constituição Federal. Nas razões de recurso de revista, a FENAC sustenta que a decisão da Egr. Turma afronta o princípio da unidade sindical, pois a Recorrida pretende invadir sua área de representação. Aponta violação dos arts. 8º,II, da Constituição Federal e 511 da CLT. Colaciona arestos estabelecer o confronto de teses. A Egr. Turma resolveu a questão com esteio no art. 571 da CLT que faculta o desmembramento de entidades sindicais para formação de nova entidade que melhor represente a categoria. Com efeito, ao limitar o debate ao conflito de representatividade a Recorrente manteve inatacados os verdadeiros fundamentos do acórdão vergastado, razão por que resta inviabilizado o regular trânsito da revista, em face do disposto na Súmula 422/TST. Desnecessária, pois, a análise de eventual violação constitucional ou legal e dos arestos colacionados para confronto de teses. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. RECURSO DA FEINC - FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DAS EMPRESAS DE DIFUSÃO CULTURAL E ARTÍSTICA, DE CULTURA FÍSICA E ESTABELECIMENTOS HÍPICOS Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 838 e 851), representação (fl. 654 e 977) e preparo (fl. 877). Pressupostos específicos A Egr. 3ª Turma deste Tribunal, por meio do acórdão às fls. 801/808, complementado às fls. 833/837, reformou a sentença para declarar a inexistência de conflito de representatividade entre a Federação Autora e as Rés, restando autorizado o registro sindical da primeira no Ministério do Trabalho e Emprego. Assentou que o desmembramento de sindicatos está autorizado no art. 571 da CLT e salientou que esta possibilidade não desatende ao princípio da unidade sindical insculpido no art. 8º, II, da Constituição Federal. Nas razões de recurso de revista, aduz a Recorrente que a Egr. Turma incorreu em julgamento extra petita ao deferir o desmembramento das entidades sindicais, visto que tal pedido não constou da inicial. Acerca do tema, indigita violação dos arts. 128 e 460 do CPC e transcreve arestos para demonstrar divergência jurisprudencial relativa à matéria. Alega, ainda, não ser possível o desmembramento no caso em exame, pois haveria sobreposição de entidades na mesma base territorial. Argumenta que a Recorrida pleiteia representar entidades em nível nacional e a abrangência da Recorrente é regional, o que inviabiliza o desmembramento. Acrescenta que, na hipótese, deve prevalecer a entidade mais antiga, em respeito ao princípio da unidade sindical. Aponta violação dos arts. 8º,II, da Constituição Federal, 511 e 516 da CLT. Transcreve arestos para demonstrar o dissenso de teses. Não se depara com a alegada ofensa aos arts. 128 e 460 do CPC, pois a decisão turmária ateu-se à causa de pedir e ao pedido deduzidos na inicial. Conforme registrado no acórdão, constou às fls. 11/13 da inicial que, na hipótese de reconhecimento do conflito de representatividade, haveria a possibilidade de criação de nova entidade representativa mediante desmembramento da anterior. Vê-se, portanto, que a decisão atacada observou os limites traçados na peça inaugural. Por outro lado, não se cogita de violação ao art. 8º, inc. II, da Carta Magna, ou aos arts. 511 e 516 da CLT porquanto ficou consignado no acórdão que trata a hipótese de desmembramento de entidade sindical, o que não ofende o princípio constitucional da unidade sindical. Relativamente à impossibilidade do desmembramento em face da abrangência das entidades em litígio, assentou o Regional à fl. 807, in verbis: "... as entidades representadas pela autora - Clubes Esportivos de Prática Formal e Não Formal - sobressaem com o tom de especificidade em relação às demais categorias abrangidas pelos estatutos sociais das demandadas, tornando lícito e viável o desmembramento sindical. " Nesse contexto, para rever a conclusão do Regional de que não há restrição ao pleito da Recorrida, seria necessário rever os estatutos das entidades para aferir a distinção entre as entidades que representam, vedado na instância extraordinária a teor da Súmula nº 126 do TST. No tocante aos arestos colacionados, os de fl. 867 são oriundos da Suprema Corte, por isso não atendem ao disposto na alínea "a" do art. 896 da CLT; aqueles provenientes do TRT da 2ª Região (fls. 869/870) e TRT da 1ª Região (fl. 871) não abarcam a questão relativa à possibilidade de desmembramento prevista no art. 571 da CLT, que supedaneou a decisão turmária. Por fim, o aresto à fl. 870, oriundo do TRT da 9ª Região, contempla a impossibilidade de desmembramento da entidade de âmbito menor para outra de maior abrangência territorial mas não leva em conta a tese defendida pela Egr. Turma no sentido de que é viável o desmembramento, mesmo nessas hipóteses, quando é possível aferir em seus estatutos sociais que as federações em litígio representam entidades de categorias distintas. Ôbice à revista em face



do disposto na Súmula 296 do TST. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 29 de junho de 2006. MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Juiz Vice-Presidente do TRT 10ª Região MFC/cb2

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 01044-2005-011-10-00-9

RECORRENTE Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL
ADVOGADO Raimundo Juarez Neto
RECORRENTE Cátia Torres de Araújo
ADVOGADO Dorival Borges de Souza Neto
RECORRENTE Teletech Brasil Serviços Ltda.
ADVOGADO Marcelo Pimentel
RECORRIDO Os mesmos

DECISÃO: A reclamante, como consignou o despacho de fl. 628, por meio da petição de fl. 625 postula a desistência da ação em relação à segunda reclamada, Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL e, por conseguinte, requer o reconhecimento da perda de objeto do recurso de revista interposto por ela. Fiz ouvir as demais partes, fazendo consignar que o silêncio delas importará em anuência presumida. A Teletech Brasil Serviços Ltda. não se opõe. A ANATEL não se manifestou. Tudo não obstante, já prestada a jurisdição, de forma definitiva, em primeira instância, a reclamante não mais pode desistir da ação (vg STF RE 163.976-1 MG-EDc1, DJU 16/4/1996, apud TI-TEOTONIO NEGRAO, Cód. de Proc. Civil e leg. proc. em vigor, 32 ed., 5. Paulo, Saraiva, 2001, pg. 344, n. 67 ao Art. 267; STJ, REsp 550770/CE, RECURSO ESPECIAL 2003/0086315-2 Relator(a) Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA (1123) Órgão Julgador T2 - SEGUNDA TURMA Data do Julgamento 24/10/2006 Data da Publicação/Fonte DJ 04.12.2006 p. 278; TRT ioR RROO 0978/1999 e 1795/1999). Por outro lado a requerente não é recorrente para que se possa ter que se cuida de desistência do recurso. Nessa conformidade prossigo. Decidiu o Tribunal, inclusive, segundo sintetiza a respectiva ementa, que "No Estado Democrático de Direito, que tem na garantia jurídica de respeito à dignidade da pessoa humana um de seus pilares, não pode a Administração Pública, sob pena de ofensa aos princípios constitucionais da moralidade e da legalidade, pretender esquivar-se à responsabilização pela inobservância dos ditames constitucionais e legais que garantem ao trabalhador que lhe prestou serviços um mínimo de resguardo à sua dignidade. Assim, na forma da Súmula n.º 331, IV, do col. TST, o ente público, ao terceirizar atividade, há de se responsabilizar, subsidiariamente, pelos créditos trabalhistas deferidos ao empregado, caso não cumprida a obrigação pela empresa prestadora dos serviços." Não se conforma a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL pelo recurso de revista de fls. 584/604, objurgando sua condenação à responsabilidade subsidiária. PRESSUPOSTOS GENÉRICOS Presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, dele conheço. PRESSUPOSTOS ESPECÍFICOS A Egr. 2ª Turma deste Regional conheceu inclusive do recurso ordinário proposto pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL contra Cátia Torres de Araújo para, no mérito, embora lhe dando provimento parcial, manter a sua condenação à responsabilidade subsidiária, como relatado. Interpostos embargos de declaração, foram eles conhecidos e providos, em parte, para prestar esclarecimentos (fls. 580/582). Irresignada, recorre de revista a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, com fundamento no artigo 896, alíneas a e c da CLT, arguindo violação os artigos 71, § 1º da Lei 8.666/93, e 8º, da CLT, e 5º da Constituição da República, daí merecendo a reforma o v. acórdão, com a exclusão da sua responsabilidade subsidiária. Improsserável o recurso no tocante à alegada violação do artigo 5º, inciso II da CF, dado que os princípios nele insculpidos mostram-se como norma geral do ordenamento jurídico pátrio, sendo necessária a análise da ocorrência de violação de norma infraconstitucional para que se reconheça, somente de maneira indireta ou reflexa, ofensa aos seus textos. Quanto ao artigo 37, caput, da Constituição Federal, trata o referido dispositivo, de responsabilidade objetiva da administração pública pelos danos causados pelos seus agentes na prestação de serviços públicos. No caso concreto, a ANATEL, beneficiária do trabalho despendido pela Autora, celebrou contrato por meio de licitação com empresa prestadora de serviços e a sua responsabilidade subsidiária, na esfera dos direitos trabalhistas, decorre da culpa na contratação de empresa inidônea e da falta de fiscalização do cumprimento das obrigações laborais, de modo que não se reconhece a violação do dispositivo constitucional. Também não se verifica violação ao artigo 71 da Lei 8.666/93, porquanto a responsabilidade subsidiária da União pelos débitos trabalhistas contraiados pela empresa prestadora dos serviços encontra fundamento na interpretação sistemática da legislação trabalhista, inclusive de seus princípios, que possui caráter protetivo. Com efeito, é patente que o v. acórdão regional está em consonância com a Súmula nº 331, IV do TST, a obstar o recurso pelo artigo 896, § 5º da CLT. Com relação ao recurso pela letra a o recurso também encontra obstáculo na alínea a do item I da Súmula Nº 337 do TST, posto que o precedente trazido à colação não está autenticado. Denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Intime-se a Recorrente na forma legal. Brasília(DF), 2 de julho de 2007 BERTHOLDO SATYRO Juiz do Tribunal

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 01129-2006-018-10-00-2

RECORRENTE Sinvaldo do Carmo Nogueira
ADVOGADO Américo Paes da Silva
RECORRIDO Banco Santander Banespa S.A
ADVOGADO Regiane Ataide Costa

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram observados os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 405 e 406) e representação (fl. 10). Pressupostos específicos A Egr. 2ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 401/404, reformou a sentença para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais. Concluiu, com esteio na prova oral produzida, que o Autor não transportava valores para a Reclamada, logo, não restou demonstrada a existência do fato ensejador do dano alegado. O Reclamante interpõe recurso de revista (fls. 406/413) assente na tese de que houve ofensa aos arts. 3º da Lei nº 7.102/83 e 12, § 1º, do Decreto nº 89.056/83. Insiste que tinha por função o transporte de valores e era submetido a risco o que justifica o pleito de indenização por danos morais. A conclusão turmária no sentido de que o Autor não atuava no transporte de valores decorreu da análise do conjunto probatório dos autos. Para rever tal entendimento, necessário o revolvimento de fatos e provas, o que é vedado na instância extraordinária a teor da Súmula nº 126 do Col. TST. Por outro lado, o conteúdo do art. 3º da Lei nº 7.102/83 carece do devido prequestionamento, a esbarrar a revista na Súmula 297 do TST. Quanto à invocação de Decreto, tal não é espécie normativa prevista na alínea "c" do permissivo celetário. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 29 de junho de 2007. MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Juiz Vice-Presidente do TRT 10ª Região MFC/cb

TRT 10ª REGIÃO - RR-ROPS 00523-2006-014-10-00-8

RECORRENTE Caixa Econômica Federal - CEF
ADVOGADO José Maria de Oliveira Santos
RECORRIDO Oazio Ferreira Lopes
ADVOGADO Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos, inclusive aqueles atinentes a tempestividade (fls. 213 e 214), representação (fls. 203) e preparo (fls. 141, 170/171). Pressupostos específicos A Egr. 2ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 190/196, complementado às fls. 209/212, negou provimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamada para, dentre outras questões, manter a condenação patronal ao pagamento do auxílio- cesta-alimentação, ao fundamento basilar de que tal parcela deve ser estendida aos ex-empregados aposentados, por ter natureza salarial, não podendo a Empregadora, mesmo pela via negocial, mascarar reajuste para beneficiar apenas aqueles que estão na ativa. Nas razões de recurso de revista (fls. 214/230), a Reclamada sustenta que o benefício cesta-alimentação, criado por meio de instrumento normativo, é devido apenas para os empregados da ativa e possui natureza indenizatória. Aponta violação dos arts. 5º, II, 7º, XXVI, 8º, III da Constituição Federal e 114 do CCB. Colaciona arestos no escopo de estabelecer conflito pretoriano. Logrou a Reclamada demonstrar potencial ofensa ao art. 7º, inc. XXVI, da Carta Política visto que constou expressamente da norma coletiva carreada para os autos (fls. 54/55) que o benefício cesta-alimentação era devido apenas aos empregados da ativa. Recebo o recurso de revista (art. 896, § 6º, da CLT). Ao Recorrido, para contra-razões. Produzidas, ou transcorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao C. TST. Publique-se. Brasília, 29 de junho de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/c

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00521-2006-009-10-00-3

RECORRENTE Brasil Telecom S.A.
ADVOGADO José Alberto Couto Maciel
RECORRENTE Ete Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade S.A.
ADVOGADO Laudelino da Costa Mendes Neto
RECORRIDO Wesley Rodrigues de Oliveira
ADVOGADO André Jorge Rocha de Almeida
RECORRIDO Brasil Telecom S.A.
ADVOGADO José Alberto Couto Maciel

DECISÃO: Recurso de: Brasil Telecom S.A. e outro(s) PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicada em 01/06/2007 - fl. 239; recurso apresentado em 08/06/2007 - fl. 124). Regular a representação processual (fls. 124/125 e 126). Satisfeito o preparo (fls. 247 e 248). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA Alegações: - contrariedade à(s) Súmula(s) 331/TST. - violação do(s) art(s). 5º, incs. II, XIII, XXXIX e 170 da CF. - ofensa ao art. 94, inc. II, Lei 9.472/97 e 6º, Lei 8.987/95. - divergência jurisprudencial. A Egr. 2ª Turma, por meio do acórdão às fls. 231/238, deu provimento ao recurso ordinário interposto pelo Reclamante reformando a r. decisão de primeiro que absolvía as Reclamadas na totalidade do pagamento dos pedidos iniciais. Desta forma, ao inverter o ônus de sucumbência declarou a 2ª Reclamada (Brasil Telecom S.A) responsável subsidiariamente pelo pagamento do adicional de periculosidade de 30% sobre o salário básico, parcelas vencidas e vincendas (enquanto perdurarem as condições de riscos na execução do labor), os reflexos respectivos e os honorários advocatícios. Recorre de revista a Reclamada (fls. 240/246). Assevera que procedeu à terceirização de serviços ligados à sua atividade meio na forma do art. 60 da Lei 9.472/97, o qual, no seu entender, permite a terceirização inclusive na atividade fim. Não se viabiliza o alegado malferimento aos arts. 5º, incs. II, XIII, XXIX e 170 da Lei Maior; 94, inc. II, da Lei 9.472/97; 6º, da Lei 8.987/95 e contrariedade à Súmula 331 do TST na medida em que o Regional não emitiu qualquer tese acerca da responsabilização subsidiária, ante a não insurgência das Reclamadas nas razões do recurso ordinário. Incidência da Súmula 297/TST. Neste diapasão impossível

aferir a possibilidade de divergência pretoriana com os arestos transcritos nas razões recursais. CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Recurso de: Ete Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade S.A. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicada em 01/06/2007 - fl. 239; recurso apresentado em 11/06/2007 - fl. 250). Irregularidade de representação processual. O ilustre advogado Laudelino da Costa Mendes Neto que subscreveu o presente recurso de revista não detém poderes para representar a parte recorrente. Ocorre que o documento de fls. 75, veio aos autos em fotocópia não autenticada (CLT, art. 830). Portanto, o recurso de revista inexistente juridicamente. Nem se argumente com os arts. 13, 37 e 284, do CPC, que não têm aplicação na fase recursal, porquanto a regularidade da representação processual deve estar em conformidade com a lei, no momento da interposição do recurso, sob pena de reputar-se inexistente o ato, nos termos das Súmulas 164 e 383/TST. E mesmo que assim não fosse, o recurso de revista interposto encontra-se deserto, considerando que o recorrente juntou aos autos somente a fotocópia não autenticada da guia de recolhimento do depósito recursal (fl. 259) Imprestável como prova a fotocópia apresentada, uma vez que a falta de autenticação torna a respectiva guia inválida para efeito de comprovação do recolhimento do depósito recursal (CLT, art. 830, e Instrução Normativa 18, editada pela Resolução n.º 92/99 - TST, publicada em 12/1/00, de aplicação analógica), consoante manifestação atual e reiterada do Colendo TST, nesse sentido: "DEPÓSITO RECURSAL - COMPROVAÇÃO - GUIA - FOTOCÓPIA NÃO AUTENTICADA - GREVE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS - Em face da regra contida no art. 830 da CLT, não há como se admitir a comprovação do depósito recursal quando a guia respectiva é apresentada em fotocópia não autenticada. A posterior apresentação da guia original, quando já decorrido o prazo para a interposição do recurso, não tem o condão de elidir a deserção, haja vista a regra prevista na Súmula nº 245/TST e no art. 7º da Lei nº 5.584/70. A greve dos empregados dos Correios, verificada em parte do período de fluência do prazo recursal, não pode ser considerada como justificativa para se elasticar esse prazo, mormente porque a Lei não prevê que a aludida comprovação seja feita por meio de serviço postal. Recurso de embargos não conhecido, por deserto." (TST - ERR 467960 - SBDI 1 - Rel. Min. José Luciano de Castilho Pereira - DJU 23/4/04). Outros, no mesmo sentido: TST-ROAR-162569/2005-900-01-00.0, SBDI-II, Min. José Simpliciano Fontes de Fernandes, DJ 19/05/2006; TST-AIRR- 269/2003-655-09-40.0, 6ª T, Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, DJ 12/05/2006. CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 29 de junho de 2007. MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Juiz Vice-Presidente do TRT da 10ª Região

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00523-2006-002-10-00-8

RECORRENTE Enilda Cordeiro de Souza
ADVOGADO Ulisses Riedel de Resende
RECORRIDO Brasil Telecom S.A.
RECORRIDO Cooperativa Producop Ltda.
RECORRIDO Criativa Publicidade
ADVOGADO José Alberto Couto Maciel

DECISÃO: PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicada em 25/05/2007 - fl. 217; recurso apresentado em 30/05/2007 - fl. 218). Regular a representação processual (fls. 08 e 132). Dispensado o preparo (fl. 104). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS DANO MORAL - INDENIZAÇÃO Alegações: - violação do(s) art(s). 5º, inc. X da CF. - ofensa ao art. 9º da CLT; 186 e 927 do CCB. - divergência jurisprudencial. A Egr. 2ª Turma deste Regional, mediante o acórdão às fls. 178/185, complementado às fls. 198/200 e 214/216, negou provimento ao recurso ordinário interposto pela Autora ao fundamento de que indevida a indenização por dano moral. Fundamentou que no caso concreto não há nenhum elemento capaz de permitir a ilação de que a Reclamante sofreu abalos emocionais ou mesmo danos à sua imagem ou à sua honra. Recorre de revista a Demandante (fls. 218/231). Insiste na tese de foi compelida a aderir a uma cooperativa de trabalho fraudulenta, o que lhe ocasionou prejuízos financeiros e a deixou em uma situação desconfortável e vexatória. O acórdão recorrido fundamentou que não havia elementos materiais nos autos que indicassem a prática de ato ilícito pelo Empregador e comprovação da dita lesão. Isso porque a Parte não comprovou que o desconforto gerado pelas atitudes da Reclamada tenha repercutido na esfera sentimental da Empregada causando-lhe dano, porque a sensação alegada, continua consignando o Colegiado, por si só, não induziria à constatação da aludida lesão ao patrimônio material da Autora. Nítido está, pois, que a matéria foi apreciada à luz do suporte fático produzido, cujo reexame é defesa na atual fase a teor da Súmula 126 do TST. Despicienda, assim, a análise das apontadas ofensas aos preceitos supracitados, bem como da possibilidade de divergência pretoriana com os arestos transcritos para o cotejo de teses. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA Alegações: - contrariedade à(s) Súmula(s) 331/TST. - ofensa ao art. 302 do CPC e 942 do CCB. - divergência jurisprudencial. Consta do v. Acórdão recorrido à fl. 178, in verbis: Contrapondo-se a reclamada à alegação inicial de prestação de serviços, à reclamante incumbe o ônus de comprovar o fato constitutivo do direito pretendido. Desatendendo o encargo probatório (CLT, art. 818 e CPC, art. 333, I), o corolário lógico é a improcedência do pedido de responsabilização subsidiária, uma vez que não estão presentes os elementos descritos na Súmula nº 331 do Col. TST. Em suas razões recursais (fls. 226/231) a Autora insiste que restou caracterizada a responsabilidade subsidiária da Terceira Reclamada - Brasil Telecom S.A. Não se verifica a apontada ofensa aos preceitos supra-referidos, tampouco contrariedade à Súmula 331 do TST. O Órgão Julgador fundamentou seu decísium à luz da distribuição do ônus da prova, nos termos dos arts. 818 da CLT e 333, inc. I, do CPC, uma vez que a Terceira Reclamada se contrapôs

à alegação inicial de prestação de serviços. Assim incumbia efetivamente à Autora comprovar o fato constitutivo de seu direito, o que não ocorreu. O primeiro e o segundo arestos elencados à fl. 230 e o de fl. 231 deservem ao fim colimado por serem oriundos deste Tribunal, o que não se amolda aos termos da alínea "a" do art. 896 da CLT. O segundo paradigma alinhado à fl. 230, por seu turno, é inespecífico na medida em que não enfrenta o cerne da questão debatida no acórdão recorrido acerca de pertencer o ônus da prova sobre fato constitutivo à Autora. Incidência da Súmula 296 do TST. CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 29 de junho de 2007. MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Juiz Vice-Presidente do TRT da 10ª Região

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00753-2005-008-10-00-4

RECORRENTE Federação Interestadual das Empresas de Difusão Cultural e Artísticas Estabelecimentos de Cultura Física e Estabelecimentos Hípicos - FEINC
ADVOGADO Maria Solange Marecki
RECORRENTE Federação Nacional de Cultura - FENAC
ADVOGADO Leslie Aparecido Magro
RECORRIDO Federação Nacional de Clubes Esportivos - FENACLUBES
ADVOGADO José Alberto Couto Maciel

DECISÃO: RECURSO DA FENAC - FEDERAÇÃO NACIONAL DE CULTURA Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 838 e 843), representação (fl. 583) e preparo (fl. 850). Pressupostos específicos A Egr. 3ª Turma deste Tribunal, por meio do acórdão às fls. 801/808, complementado às fls. 833/837, reformou a sentença para declarar a possibilidade de desmembramento sindical e, em consequência, a inexistência de conflito de representatividade entre a Federação Autora e as Rés restando autorizado o registro sindical da primeira no Ministério do Trabalho e Emprego. Assentou que o desmembramento de sindicatos está autorizado no art. 571 da CLT e salientou que esta possibilidade não desatende ao princípio da unicidade sindical insculpido no art. 8º, II, da Constituição Federal. Nas razões de recurso de revista, a FENAC sustenta que a decisão da Egr. Turma afronta o princípio da unicidade sindical, pois a Recorrida pretende invadir sua área de representação. Aponta violação dos arts. 8º,II, da Constituição Federal e 511 da CLT. Colaciona arestos estabelecer o confronto de teses. A Egr. Turma resolveu a questão com esteio no art. 571 da CLT que faculta o desmembramento de entidades sindicais para formação de nova entidade que melhor represente a categoria. Com efeito, ao limitar o debate ao conflito de representatividade a Recorrente manteve inatacados os verdadeiros fundamentos do acórdão vergastado, razão por que resta inviabilizado o regular trânsito da revista, em face do disposto na Súmula 422/TST. Desnecessária, pois, a análise de eventual violação constitucional ou legal e dos arestos colacionados para confronto de teses. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. RECURSO DA FEINC - FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DAS EMPRESAS DE DIFUSÃO CULTURAL E ARTÍSTICA, DE CULTURA FÍSICA E ESTABELECIMENTOS HÍPICOS Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 838 e 851), representação (fl. 654 e 977) e preparo (fl. 877). Pressupostos específicos A Egr. 3ª Turma deste Tribunal, por meio do acórdão às fls. 801/808, complementado às fls. 833/837, reformou a sentença para declarar a inexistência de conflito de representatividade entre a Federação Autora e as Rés, restando autorizado o registro sindical da primeira no Ministério do Trabalho e Emprego. Assentou que o desmembramento de sindicatos está autorizado no art. 571 da CLT e salientou que esta possibilidade não desatende ao princípio da unicidade sindical insculpido no art. 8º, II, da Constituição Federal. Nas razões de recurso de revista, aduz a Recorrente que a Egr. Turma incorreu em julgamento extra petita ao deferir o desmembramento das entidades sindicais, visto que tal pedido não constou da inicial. Acerca do tema, indigita violação dos arts. 128 e 460 do CPC e transcreve arestos para demonstrar divergência jurisprudencial relativa à matéria. Alega, ainda, não ser possível o desmembramento no caso em exame, pois haveria sobreposição de entidades na mesma base territorial. Argumenta que a Recorrida pleiteia representar entidades em nível nacional e a abrangência da Recorrente é regional, o que inviabiliza o desmembramento. Acrescenta que, na hipótese, deve prevalecer a entidade mais antiga, em respeito ao princípio da unicidade sindical. Aponta violação dos arts. 8º,II, da Constituição Federal, 511 e 516 da CLT. Transcreve arestos para demonstrar o dissenso de teses. Não se depara com a alegada ofensa aos arts. 128 e 460 do CPC, pois a decisão turmária ateuve-se à causa de pedir e ao pedido deduzidos na inicial. Conforme registrado no acórdão, constou às fls. 11/13 da inicial que, na hipótese de reconhecimento do conflito de representatividade, haveria a possibilidade de criação de nova entidade representativa mediante desmembramento da anterior. Vê-se, portanto, que a decisão atacada observou os limites traçados na peça inaugural. Por outro lado, não se cogita de violação ao art. 8º, inc. II, da Carta Magna, ou aos arts. 511 e 516 da CLT porquanto ficou consignado no acórdão que trata a hipótese de desmembramento de entidade sindical, o que não ofende o princípio constitucional da unicidade sindical. Relativamente à impossibilidade do desmembramento em face da abrangência das entidades em litúgio, assentou o Regional à fl. 807, in verbis: "... as entidades representadas pela autora - Clubes Esportivos de Prática Formal e Não Formal - sobressaem com o tom de especificidade em relação às demais categorias abrangidas pelos estatutos sociais das demandadas, tornando lícito e viável o desmembramento sindical. " Nesse contexto, para rever a conclusão do Regional de que não há restrição ao pleito da Recorrida, seria necessário rever os estatutos das entidades para aferir a distinção entre as entidades que representam, vedado na instância

extraordinária a teor da Súmula nº 126 do TST. No tocante aos arestos colacionados, os de fl. 867 são oriundos da Suprema Corte, por isso não atendem ao disposto na alínea "a" do art. 896 da CLT; aqueles provenientes do TRT da 2ª Região (fls. 869/870) e TRT da 1ª Região (fl. 871) não abarcam a questão relativa à possibilidade de desmembramento prevista no art. 571 da CLT, que supedaneou a decisão turmária. Por fim, o aresto à fl. 870, oriundo do TRT da 9ª Região, contempla a impossibilidade de desmembramento da entidade de âmbito menor para outra de maior abrangência territorial mas não leva em conta a tese defendida pela Egr. Turma no sentido de que é viável o desmembramento, mesmo nessas hipóteses, quando é possível aferir em seus estatutos sociais que as federações em litígio representam entidades de categorias distintas. Óbice à revista em face do disposto na Súmula 296 do TST. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 29 de junho de 2006. MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Juiz Vice-Presidente do TRT 10ª Região MFC/cb2

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 01044-2005-011-10-00-9

RECORRENTE Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL
ADVOGADO Raimundo Juarez Neto
RECORRENTE Cátia Torres de Araújo
ADVOGADO Dorival Borges de Souza Neto
RECORRENTE Teletech Brasil Serviços Ltda.
ADVOGADO Marcelo Pimentel
RECORRIDO Os mesmos

DECISÃO: A reclamante, como consignou o despacho de fl. 628, por meio da petição de fl. 625 postula a desistência da ação em relação à segunda reclamada, Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL e, por conseguinte, requer o reconhecimento da perda de objeto do recurso de revista interposto por ela. Fiz ouvir as demais partes, fazendo consignar que o silêncio delas importará em anuência presumida. A Teletech Brasil Serviços Ltda. não se opõe. A ANATEL não se manifestou. Tudo não obstante, já prestada a jurisdição, de forma definitiva, em primeira instância, a reclamante não mais pode desistir da ação (vg STF RE 163.976-1 MG-EDc1, DJU 16/4/1996, apud TI-TEOTONIO NEGRAO, Cód. de Proc. Civil e leg. proc. em vigor, 32 ed., S. Paulo, Saraiva, 2001, pg. 344, n. 67 ao Art. 267; STJ, REsp 550770/CE, RECURSO ESPECIAL 2003/0086315-2 Relator(a) Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA (1123) Órgão Julgador T2 - SEGUNDA TURMA Data do Julgamento 24/10/2006 Data da Publicação/Fonte DJ 04.12.2006 p. 278; TRT ioR RROO 0978/1999 e 1795/1999). Por outro lado a requerente não é recorrente para que se possa ter que se cubra de desistência do recurso. Nessa conformidade prossigo. Decidui o Tribunal, inclusive, segundo sintetiza a respectiva ementa, que "No Estado Democrático de Direito, que tem na garantia jurídica de respeito à dignidade da pessoa humana um de seus pilares, não pode a Administração Pública, sob pena de ofensa aos princípios constitucionais da moralidade e da legalidade, pretender esquivar-se à responsabilização pela inobservância dos ditames constitucionais e legais que garantem ao trabalhador que lhe prestou serviços um mínimo de resguardo à sua dignidade. Assim, na forma da Súmula n.º 331, IV, do col. TST, o ente público, ao terceirizar atividade, há de se responsabilizar, subsidiariamente, pelos créditos trabalhistas deferidos ao empregado, caso não cumprida a obrigação pela empresa prestadora dos serviços." Não se conforma a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL pelo recurso de revista de fls. 584/604, objurgando sua condenação à responsabilidade subsidiária. PRESSUPOSTOS GENÉRICOS Presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, dele conheço. PRESSUPOSTOS ESPECÍFICOS A Eg. 2ª Turma deste Regional conheceu inclusive do recurso ordinário proposto pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL contra Cátia Torres de Araújo para, no mérito, embora lhe dando provimento parcial, manter a sua condenação à responsabilidade subsidiária, como relatado. Interpostos embargos de declaração, foram eles conhecidos e providos, em parte, para prestar esclarecimentos (fls. 580/582). Irresignada, recorre de revista a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, com fundamento no artigo 896, alíneas a e c da CLT, arguindo violação os artigos 71, § 1º da Lei 8.666/93, e 8º, da CLT, e 5º da Constituição da República, daí merecendo a reforma o v. acórdão, com a exclusão da sua responsabilidade subsidiária. Improsperável o recurso no tocante à alegada violação do artigo 5º, inciso II da CF, dado que os princípios nele insculpidos mostram-se como norma geral do ordenamento jurídico pátrio, sendo necessária a análise da ocorrência de violação de norma infraconstitucional para que se reconheça, somente de maneira indireta ou reflexa, ofensa aos seus textos. Quanto ao artigo 37, caput, da Constituição Federal, trata o referido dispositivo, de responsabilidade objetiva da administração pública pelos danos causados pelos seus agentes na prestação de serviços públicos. No caso concreto, a ANATEL, beneficiária do trabalho despendido pela Autora, celebrou contrato por meio de licitação com empresa prestadora de serviços e a sua responsabilidade subsidiária, na esfera dos direitos trabalhistas, decorre da culpa na contratação de empresa inidônea e da falta de fiscalização do cumprimento das obrigações laborais, de modo que não se reconhece a violação do dispositivo constitucional. Também não se verifica violação ao artigo 71 da Lei 8.666/93, porquanto a responsabilidade subsidiária da União pelos débitos trabalhistas contraídos pela empresa prestadora dos serviços encontra fundamento na interpretação sistemática da legislação trabalhista, inclusive de seus princípios, que possui caráter protecionista. Com efeito, é patente que o v. acórdão regional está em consonância com a Súmula nº 331, IV do TST, a obstar o recurso pelo artigo 896, § 5º da CLT. Com relação ao recurso pela letra a o recurso também encontra obstáculo na alínea a do item I da Súmula Nº 337 do TST, posto que o precedente trazido à colação não está autenticado. Denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Intime-se a Recorrente na forma legal. Brasília(DF), 2 de julho de 2007 BERTHOLDO SATYRO Juiz do Tribunal

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 01129-2006-018-10-00-2

RECORRENTE Sinvaldo do Carmo Nogueira
ADVOGADO Américo Paes da Silva
RECORRIDO Banco Santander Banespa S.A
ADVOGADO Regiane Ataíde Costa
DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram observados os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 405 e 406) e representação (fl. 10). Pressupostos específicos A Egr. 2ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 401/404, reformou a sentença para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais. Concluiu, com esteio na prova oral produzida, que o Autor não transportava valores para a Reclamada, logo, não restou demonstrada a existência do fato ensejador do dano alegado. O Reclamante interpõe recurso de revista (fls. 406/413) assente na tese de que houve ofensa aos arts. 3º da Lei nº 7.102/83 e 12, § 1º, do Decreto nº 89.056/83. Insiste que tinha por função o transporte de valores e era submetido a risco o que justifica o pleito de indenização por danos morais. A conclusão turmária no sentido de que o Autor não atuava no transporte de valores decorreu da análise do conjunto probatório dos autos. Para rever tal entendimento, necessário o revolvimento de fatos e provas, o que é vedado na instância extraordinária a teor da Súmula nº 126 do Col. TST. Por outro lado, o conteúdo do art. 3º da Lei nº 7.102/83 carece do devido prequestionamento, a esbarrar a revista na Súmula 297 do TST. Quanto à invocação de Decreto, tal não é espécie normativa prevista na alínea "c" do permissivo celetário. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 29 de junho de 2007. MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Juiz Vice-Presidente do TRT 10ª Região MFC/cb

TRT 10ª REGIÃO - RR-ROPS 00523-2006-014-10-00-8

RECORRENTE Caixa Econômica Federal - CEF
ADVOGADO José Maria de Oliveira Santos
RECORRIDO Oazio Ferreira Lopes
ADVOGADO Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos, inclusive aqueles atinentes a tempestividade (fls. 213 e 214), representação (fls. 203) e preparo (fls. 141, 170/171). Pressupostos específicos A Egr. 2ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 190/196, complementado às fls. 209/212, negou provimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamada para, dentre outras questões, manter a condenação patronal ao pagamento do auxílio-cesta-alimentação, ao fundamento basilar de que tal parcela deve ser estendida aos ex-empregados aposentados, por ter natureza salarial, não podendo a Empregadora, mesmo pela via negocial, mascarar reajuste para beneficiar apenas aqueles que estão na ativa. Nas razões de recurso de revista (fls. 214/230), a Reclamada sustenta que o benefício cesta-alimentação, criado por meio de instrumento normativo, é devido apenas para os empregados da ativa e possui natureza indenizatória. Aponta violação dos arts. 5º, II, 7º, XXVI, 8º, III da Constituição Federal e 114 do CCB. Colaciona arestos no escopo de estabelecer conflito pretoriano. Logrou a Reclamada demonstrar potencial ofensa ao art. 7º, inc. XXVI, da Carta Política visto que constou expressamente da norma coletiva carreada para os autos (fls. 54/55) que o benefício cesta-alimentação era devido apenas aos empregados da ativa. Recebo o recurso de revista (art. 896, § 6º, da CLT). Ao Recorrido, para contra-razões. Produzidas, ou transcorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao C. TST. Publique-se. Brasília, 29 de junho de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/c

DIRETORIA-GERAL JUDICIÁRIA

AUTOS COM VISTA

Processo - 00237-2007-812-10-00-6 RO

Recorrente: Município de Araguaína-TO
Advogado: Sandro Correia de Oliveira -OAB-TO - 1363
Recorrido: Iberê Neres da Costa Moreira
Advogado: Wátfa Moraes El Messih - OAB-TO - 2155
Vistos os autos.

Trata-se de petição interposta pelo autor às fls. 130, na qual pretende a desistência do feito e seu consequente arquivamento, situação incompatível com a atual fase experimentada pelo processo. Intime-se, pois, a parte, IBERÊ NEVES DA COSTA MOREIRA, para que esclareça se a petição apresentada revela o *animus* de renúncia ao direito no qual se funda a ação, na forma do art. 269, inciso V do CPC. **Publique-se.**

Brasília, 5 de julho de 2007.

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Juíza-Presidente do TRT da 10ª Região

Processo n.º 00306-2005-013-10-00-0-AP

Agravante: O Fino da Roça Confeitaria Ltda. - ME (Cabana da Árvore)
Advogado: Dr. Carlos Gélio Alves de Souza - OAB-DF.13761
Agravado: Kélvia Christine da Silva Alves
Advogado: Dr. João Porfírio Filho - OAB-DF.5752
Ref: Procolos n.ºs 6176/2007 e 12527/2007
Vistos.
Aguardar-se pelo período de 72(setenta e duas) horas, o resultado das ações determinadas.
Após, voltem-me conclusos para, se necessários, adoção das medidas relativas à restauração, na forma dos Arts. 233/237, do Regimento Interno.
À DGJ.
Publique-se.

Brasília, 5 de julho de 2007.

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Juíza-Presidente do TRT
da 10.ª Região



SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO
DESPACHOS

TRT - 00020-2007-000-10-00-0 - AR

RELATORA JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS
REVISOR JUIZ MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
AUTOR Editora JB S.A.
ADVOGADO Osmar Mendes Paixão Côrtes
RÉU Luiz Recena Grassi
ADVOGADOS Fabiano Santos Borges E OUTRO

DESPACHO de fls. 336: "Diante da manifestação das partes no sentido de que não têm provas a produzir, declaro encerrada a instrução processual. Vista às partes para, querendo, apresentar razões finais. Prazo de 10 (dez) dias, a começar pela autora. Requer o réu a tramitação do feito em segredo de justiça, haja vista a existência de documentos nos autos relativos à sua movimentação financeira. Considerando a inexistência de oposição da parte autora e o direito à inviolabilidade da vida privada, assegurado pela Constituição Federal (art. 5º, X), defiro o pedido, devendo a STP tomar as providências necessárias. Publique-se. Brasília/DF, 29 de junho de 2006. ELAINE MACHADO VASCONCELOS Juíza Relatora"

TRT - 00107-2007-000-10-00-8 - AR

RELATOR JUIZ JOÃO AMÍLCAR
REVISORA JUÍZA MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
AUTOR MULTISAT - Sistemas de Gerenciamento de Riscos Ltda. e Outros
ADVOGADO Caio Antônio Ribas da Silva Prado
AUTOR MULTIROTAS - Sistemas de Proteção e Gerenciamento de Rotas Ltda.
AUTOR APISUL - Administradora e Corretora de Seguros Ltda.
RÉU José dos Santos Lima
ADVOGADOS Gisseli Bernardes Côelho E OUTRO

DESPACHO de fls. 258: "Vistos. Partes legítimas e bem representadas, emergindo, ainda em juízo precário, a presença dos pressupostos de constituição e desenvolvimento do processo e as condições da ação. Encerro, pois, a fase postulatória. Assino às partes o prazo comum de 10 (dez) dias, para a indicação das provas que pretendem produzir, com a individualização do respectivo objeto. Publique-se. À STP, Brasília(DF), 04 de julho de 2007. JUIZ JOÃO AMÍLCAR PAVAN Relator"

TRT - 00188-2007-000-10-00-6 - AR

RELATOR JUIZ MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
REVISORA JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARAES
AUTOR João Carneiro de Souza
ADVOGADO Deuzimar Carneiro Maciel
RÉU ARG Ltda.

DESPACHO de fls. 71: "Vistos, etc. Cite-se a Ré para, querendo, contestar a presente ação, em 30 (trinta) dias (CPC, artigo 491 c/c RITRT10, artigo 188, parágrafo 2º). Publique-se. Brasília(DF),03 de julho de 2007. MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Juiz Relator"

TRT - 00614-2006-000-10-00-0 - AR

RELATOR JUIZ JOÃO AMÍLCAR
REVISORA JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARAES
AUTOR Associação dos Servidores do GEIPOT - ASSERGE e Outros
ADVOGADO Ulisses Riedel de Resende
AUTOR Antonio José de Araújo
AUTOR Francisco Felipe Filho (Espólio de)
AUTOR José Eudes Vital Rangel
AUTOR José Maria José de Santa Cruz Oliveira
AUTOR Maria José da Silva
AUTOR Vilson Luiz da Silva
RÉU Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - GEIPOT
ADVOGADOS Emerson Faccini Rodrigues E OUTROS

DESPACHO de fls. 300: "Vistos. Aos autores, para manifestação sobre a defesa produzida. Prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. À STP, Brasília(DF), 29 de junho de 2007. JUIZ JOÃO AMÍLCAR PAVAN Relator"

TRT - 00213-2007-000-10-00-1 - MS

RELATOR JUIZ MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
IMPETRANTE Medicamentos Centro Oeste Ltda. - EPP
ADVOGADO Marcelo Francisco Serrão Vandesmet
AUT.COATO-RA Juíza Substituta da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

DESPACHO de fls. 115/116: "Vistos, etc Trata-se de Agravamento regimental interposto por Medicamentos Centro Oeste Ltda. - EPP, com base no art. 214 do Regimento interno deste Tribunal, contra decisão que não admitiu o mandado de segurança e extinguiu o processo, sem resolução de mérito, liminarmente, com fulcro nos artigos 5.º e 8.º da Lei nº 1.533/51 c/c art. 267, inc. IV, do CPC. Pretende a agravante a reforma da decisão agravada a fim de que seja concedida a segurança

requerida na ação mandamental, determinando liminarmente o desbloqueio de suas contas correntes, inclusive a devolução dos valores já bloqueados e transferidos. Ao exame dos autos, verifico, à fl. 49vº, que a agravante teve ciência da decisão agravada em 19/6/2007 (terça-feira), sendo, portanto iniciada a contagem do prazo recursal no imediato dia útil subsequente, qual seja, 20/6/2007,quarta-feira, nos termos no art. 214 do Regimento Interno deste Tribunal, o agravante interpôs o agravo somente em 29/6/2007 (sexta-feira). Assim, deixo de conhecer do agravo, interposto porque claramente intempestivo. Intime-se a agravante. À Secretaria do Tribunal Pleno para as providências cabíveis. Brasília (DF), 5 de Julho de 2007. MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Juiz Relator"

TRT - 00597-2006-000-10-00-1 - MS

RELATORA JUÍZA MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
IMPETRANTE República dos Camarões (Embaixada dos Camarões)
ADVOGADO David Coly
AUT.COATO-RA Juíza Substituta da 5ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
LITISCONSORT- Clóvis Figueira da Silva TE

DESPACHO de fls. 90/91: "Vistos, etc: A impetrante foi intimada a apresentar o endereço do litisconsorte necessário, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito.(fls. 86). No entanto, a certidão de fls. 88 dá conta de que não houve manifestação da autora acerca do r. despacho. Tratando-se de litisconsórcio necessário, faz-se imprescindível a citação do litisconsorte, sob pena de nulidade do feito, uma vez que eventual concessão da segurança produzirá reflexos no processo principal. Nesses casos a Súmula nº 145 do extinto TRF orienta, verbis: "Extingue-se o processo de mandado de segurança, se o autor não promover, no prazo assinado, a citação do litisconsorte necessário.". No mesmo sentido, o parágrafo único do art. 47 do CPC, verbis: "O juiz ordenará ao autor que promova a citação de todos os litisconsortes necessários, dentro do prazo que assinar, sob pena de declarar extinto o processo.". Portanto, não promovendo com êxito a citação do litisconsorte necessário, incide a hipótese prevista no parágrafo único do art. 47 do CPC. Diante disso, extingo o processo sem julgamento de mérito, nos termos dos arts. 267, IV c/c 329/47, parágrafo único, e 19 do CPC. Custas pela Impetrante, no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 100,00, nos termos do art. 789/CLT. Ciência à Autoridade Coatora. Publique-se. Brasília(DF), 27 de junho de 2007 . MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA. Juíza Relatora"

TRT - 00229-2007-000-10-00-4 - MS

RELATOR JUIZ BERTHOLDO SATYRO
IMPETRANTE Ivonete de Oliveira Matias Pereira
ADVOGADO Sérgio Augusto Gutschow Palhas
AUT.COATO-RA Juíza Substituta da 7ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
LITISCONSORT- Erson Rodrigues da Silva TE

DECISÃO de fls. 26/27: "Mandado de Segurança impetrado por Ivonete de Oliveira Matias Pereira, fincado na Lei n.º 1.533, de 1951, com pedido de liminar, com que a impetrante objurga ato da Exma. Sra. Juíza da Eg. 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, Dra. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, que no processo n.º 00987-1989-007-10-00-0, em que é exequente Erson Rodrigues da Silva e executada Construtora e Conservadora JW Ltda., determinou a constrição de bens da impetrante. Tudo não obstante percebe-se neste caso, de plano, que os documentos acostados pelos impetrantes à sua inicial (fls. 10/93) não estão autenticados. Nem sequer foram declarados autênticos pelo signatário da petição inicial. Não atendem, destarte, ao disposto no Art. 830 da CLT. Como é sabido, a prova em sede de mandado de segurança há de ser, necessariamente, pré-constituída, com maior razão na hipótese de pretensão de liminar sem audiência da parte contrária. Por isso que os documentos que instruem a petição inicial em mandado de segurança hão de ser autenticados, de forma a atender à exigência do Art. 830 da CLT. Cuida-se de formalidade essencial como nesse sentido assentou, de forma peremptória, a jurisprudência na ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO (Subseção II) n.º 52, posteriormente convertida na Súmula 415 do TST, por meio da Resolução nº 137/05 (D.J. de 22.08.2005). Na direção da imprescindibilidade do pressuposto referido tem decidido esta Corte, verbi gratia, no julgamento dos Processo: 00244-2005-000-10-00-0 MS (Ac. 2ª Seção Especializada) Origem: T.R.T. DA 10ª REGIÃO Juiz(a) Relator: BERTHOLDO SATYRO Julgado em: 14/03/2006 Publicado em: 05/05/2006 Acórdão do(a) Exmo(a) Juiz(a) PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN; Processo: 00388-2005-000-10-00-7 MS (Ac. 2ª Seção Especializada) Origem: T.R.T. DA 10ª REGIÃO Juiz(a) Relator: JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO Julgado em: 14/02/2006 Publicado em: 24/02/2006 Acórdão do(a) Exmo(a) Juiz(a) JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO; dentre muitos outros. Além disso a impetrante sequer promove a citação do litisconsorte necessário, deixando de requerer a sua citação. Destarte o presente mandado de segurança não merece sequer ser admitido. Nesse contexto, evidenciado nos autos que os documentos que acompanharam a inicial não estão autenticados, nem há pedido de citação do litisconsorte necessário, indefiro a inicial, forte no Art. 8º da Lei n.º 1.533, de 1951, e extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do Art. 267, Inc. I, do Cód. de Proc. Civil. Intime-se a impetrante. Arquite-se. Brasília(DF), 6 de julho de 2007. BERTHOLDO SATYRO Juiz do Tribunal - Relator"

3ª PAUTA DE AUDIÊNCIA DO NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO DA 2ª INSTÂNCIA A SER REALIZADA NO DIA 26/7/2007 (5ª FEIRA) NO ED. SEDE, SALA 111 (JUÍZO CONCILIATÓRIO)

HORÁRIO 15 HORAS
1)PROCESSO 0874-2006-008-10-00-7 - RO 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Genísio Galdino
Advogado Célia Maria Regis Valente
Recorrente Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
Advogado Darcy Maria Gonçalves de Almeida
Recorrido Os mesmos

HORÁRIO 15 HORAS E 15 MINUTOS
2)PROCESSO 0984-2006-011-10-00-1 - RO 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator PAULO HENRIQUE BLAIR
Juiz Revisor GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente Bernardo de Souza Bastos
Advogado Célia Maria Regis Valente
Recorrido Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
Advogado Ezequiel Florêncio Martins Barbosa

HORÁRIO 15 HORAS E 30 MINUTOS
3)PROCESSO 0535-2006-007-10-00-4 - RO 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Carlos Roberto Barcelos Resende
Advogado Robson Freitas Melo
Recorrido Sindicato de Empregados no Comércio Hoteleiro
Advogado Simone de Sousa Torres
HORÁRIO 15 HORAS E 45 MINUTOS
4) PROCESSO 0564-2006-009-10-00-9 - RO 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF

JUIZ PAULO HENRIQUE BLAIR
Juiz Revisor BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente Confederal- Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
Advogado Rodrigo Borges Costa de Souza
Recorrido Edson Ribeiro Velozo
Advogado Jorivalma Muniz de Sousa
HORÁRIO 16 HORAS
5)PROCESSO 0750-2006-004-10-85-9 - ROPS 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
Recorrente Coral Serviços de Refeições Industriais Ltda.
Advogado Raquel Corazza
Recorrido Cristovão Ferreira dos Santos
Advogado Isac Soares Câmara

SECRETARIA DA 1ª TURMA

DESPACHOS

TRT - 00555-2006-021-10-00-1 - AP

RELATOR JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
REVISORA JUÍZA CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
AGRAVANTE Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PROCURADOR Dharla Giffoni Soares
AGRAVADO Carlos Henrique Ferreira dos Santos
ADVOGADO Luciano Pedro Areal
AGRAVADO Erroflan Milen Viegas
ADVOGADO Eduardo Milen Viégas
ORIGEM 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA)

DESPACHO: Vistos os autos. 1. Reconsidero a decisão agravada, nos termos do art. 557, § 1º, do CPC. 2. Dê-se baixa na distribuição do A-AP. 3. Ao revisor, após, à pauta. 4. Dê-se ciência às partes. Brasília(DF), 02 de julho de 2007. ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO Juiz Relator

TRT - 00825-2006-015-10-00-2 - ED-ARO

RELATOR JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
REVISOR JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
EMBARGANTE Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO Dharla Giffoni Soares
EMBARGADO v. acórdão 1.ª Turma
OUTRA PARTE Ipanema Empresa de Servicos Gerais e Transportes Ltda.
ADVOGADO Carlos Costa Silva Freire
OUTRA PARTE João Mascarenhas de Moraes
ADVOGADO Jonas Duarte José da Silva
ORIGEM 15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (ELIANA PEDROSO VITELLI)

DESPACHO: EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO. COMINAÇÃO DE MULTA. NÃO RECOLHIMENTO. FAZENDA PÚBLICA. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. O Decreto-Lei nº 779/69 não isenta a pessoa jurídica de direito público do pagamento de multa imposta por interposição de agravo manifestamente infundado, nos termos do §2º do art. 557 do CPC. Assim, o conhecimento de qualquer outro recurso, mesmo em se tratando da Fazenda Pública, fica condicionado ao pagamento da multa imposta. 1. Por meio do Acórdão de fls. 101/106, a Egrégia 1ª Turma deste Regional negou provimento ao Agravo interposto pelo INSS contra o despacho que denegou seguimento ao seu Recurso Ordinário, condenando-o ao pagamento de multa de 10% do valor corrigido da causa, por manifestamente infundado. 2. O agravante opõe embargos declaratórios (fls. 111/114). 3.Dispõe o art. 557, §2º, do CPC, que "Quando manifestamente inadmissível ou infundado o agravo, o Tribunal condenará o agravante a pagar ao agravado multa entre 1% (um por cento) e 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor". 4. In casu, apesar de ter sido condenado ao pagamento da multa prevista no art. 557, §2º, CPC, observa-se que o INSS não efetuou o respectivo pagamento, pressuposto para o conhecimento dos embargos declaratórios, que detém, à luz do ordenamento jurídico pátrio, natureza jurídica de recurso. 5. Note-se que o Col. TST, através de sua SBDI-I, já firmou posicionamento no sentido de que também a Fazenda Pública deve atender o pressuposto processual instituído pelo art. 557, §2º, do CPC, consoante se observa do aresto abaixo transcrito: "AGRAVO. MULTA DO ART. 557, §2º, DO CPC. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. APLICABILIDADE. 1. A multa do art. 557, §2º, do CPC é aplicável às pessoas jurídicas de direito público, uma vez que constitui punição ao comportamento temerário da parte, na interposição de agravo manifestamente inadmissível, a elas não se aplicam os benefícios previstos no Decreto-Lei nº 779/69, que é expresso ao beneficiar a Fazenda Pública apenas quanto ao pagamento a fianl das custas processuais, sem qualquer menção à multa processual." (TST-A-ED-A-E-A-AIRR 159/2002-929-24-40; SBDI1; Rel. Ministro Oreste Dalazen; DJ 01/07/2005). 6. Este também é o entendimento desta Eg. Turma: "UNIÃO FEDERAL. COMINAÇÃO DE MULTA EM AGRAVO. NÃO RECOLHIMENTO. EMBARGOS DECLARATÓRIOS NÃO CONHECIMENTO. Não havendo dúvidas quanto a natureza recursal dos embargos de declaração (art. 897-A da CLT e art. 496, IV do CPC), a ausência da observância do requisito legal (pagamento da multa fixada em sede de agravo) conduz, inevitavelmente, a deserção do apelo (aplicação da parte final do § 2º do art. 557 do CPC). Precedentes do c. TST e desta eg. Turma. O fato da embargante ser a União Federal não afasta, em absoluto, a incidência das mencionadas normas legais, na medida em que o ato de protelar o processo, além de prejudicar a parte adversa, atrasando a marcha processual, atinge um bem maior, qual seja, a dignidade da Justiça e o bem de toda a coletividade, que custeia a máquina judiciária, derivando daí também a necessidade da conscientização dos advogados e procuradores federais." (EDA-RO 00459-2003-012-10-00-0, 1ª Turma, Juiz Relator Ricardo Alencar Machado, DJ 30/01/2004). 7. Diante do exposto, os embargos declaratórios não merecem conhecimento. 8. Posto isso, amparado nas disposições do artigo 557, caput, do CPC c/c o artigo 769 da CLT, NEGO SEGUIMENTO aos embargos de declaração, porquanto manifestamente inadmissíveis, segundo a jurisprudência deste Eg. Regional e do Col. TST. 9.Publicuese. Brasília-DF,05 de julho de 2007. ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO Juiz Relator

SECRETARIA DA 3ª TURMA

DESPACHOS

TRT - 01179-2004-101-10-00- - ap

RELATOR	JUIZ GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
REVISOR	JUIZ BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	Antônio Enaldo Lopes
ADVOGADO	Eurípedes José de Farias
AGRAVADO	Frigonorte Comércio de Carnes Ltda.
ADVOGADO	Manuel Fidalgo Neto
ORIGEM	01ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF
JUIZ(A)	(ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS)

DESPACHO: Vistos os autos. Ante o que certificado à fl. 167 dos autos, intime-se o exequente para que forneça o novo endereço da suposta empresa sucessora. Prazo de 5 (cinco) dias. Brasília(DF), 5 de julho de 2007. GRIJALBO FERNANDES COUTINHO Juiz Relator

TRT - 00548-2006-009-10-00-6 - EDRO

RELATOR	JUIZ BERTHOLDO SATYRO
REVISORA	JUIZA MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
EMBARGANTE	União
ADVOGADO	Luiz Gonzaga Pereira Neto
EMBARGADO	v. acórdão da 3ª turma

OUTRA PARTE	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metrô - DF
ADVOGADO	André Luiz Vieira de Melo
ORIGEM	09ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A)	(ROBERTO DOS SANTOS SOARES)

DESPACHO: Intime-se a Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metrô - DF para, querendo, em cinco dias se manifeste sobre os embargos de declaração interpostos pela União. Brasília(DF), 4 de julho de 2007 BERTHOLDO SATYRO Juiz do Tribunal - Relator

SECRETARIA DE APOIO JUDICIÁRIO

COORDENADORIA DE RECURSOS

DESPACHOS

Nos processos abaixo relacionados foi exarado despacho no seguinte teor:"Mantenho a decisão agravada.Forme-se o instrumento.Vista ao agravado para contra-razões e, querendo, juntar peças (§ 6º do art. 897 da CLT c/c item VI da Instrução Normativa nº16 do c.TST).Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo legal, subam os autos ao col. TST.Baixem os autos principais à origem."

0001)PROCESSO	0043-2005-006-10-41-9 - AIRR
Agravante	União
Procurador	Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho
Agravado	Góes Combustíveis Lubrificantes e GLP Ltda.
Advogado	Dirceu Marcelo Hoffmann
0002)PROCESSO	0178-2006-811-10-40-3 - AIRR
Agravante	Frigorífico Margem Ltda.
Advogado	Aibes Alberto da Silva
Agravado	Beatriz Gomes dos Santos
Advogado	Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt
0003)PROCESSO	0179-2006-009-10-40-6 - AIRR
Agravante	Washington Luís Batista Barbosa
Advogado	Washington Luís Batista Barbosa
Agravado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Maria José de Moura
0004)PROCESSO	0233-2006-010-10-40-3 - AIRR
Agravante	Caixa Seguradora S.A.
Advogado	Ursulino Santos Filho
Agravado	Sérgio Murilo Chagas
Advogado	Magda Ferreira de Souza
0005)PROCESSO	0298-2006-015-10-40-0 - AIRR
Agravante	Olindo Glerian
Advogado	Adailton da Rocha Teixeira
Agravado	Banco do Estado de São Paulo S. A. - BANESPA
Advogado	Mila Maria de Lima G. Umbelino Lobo
0006)PROCESSO	0315-2006-004-10-40-6 - AIRR
Agravante	Rita Félix Ribeiro Monteiro
Advogado	Rubens Santoro Neto
Agravado	Viação Planeta Ltda.
Advogado	Marcus Ruperto Souza das Chagas
0007)PROCESSO	0335-2006-019-10-40-6 - AIRR
Agravante	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado	Nilton da Silva Correia
Agravado	Erivaldo Gomes Da Silva
Advogado	Rafael Pedrosa Diniz
0008)PROCESSO	0399-2006-021-10-40-3 - AIRR
Agravante	Associação Provedora da Educação de Qualidade - APEQ
Advogado	Valério Alvarenga Monteiro de Castro
Agravado	Izaura Lucchesi Nobre
Advogado	Júlio César Borges de Resende
0009)PROCESSO	0544-2006-006-10-40-3 - AIRR
Agravante	Rogério Rodrigues Ferreira
Advogado	Ariel Gomide Foina
Agravado	Condomínio dos Blocos B. C. D. E do Centro Comercial Gilberto Salomão
Advogado	Paulo César Farias Vieira
0010)PROCESSO	0553-2006-003-10-40-5 - AIRR
Agravante	Empresa Brasileira de Correios e Telegráfos - ECT
Advogado	Nilton da Silva Correia
Agravado	José Assunção Barbosa
Advogado	Manuel de Jesus Soares
0011)PROCESSO	0569-2006-006-10-40-7 - AIRR
Agravante	Uédson Ayres Barbosa
Advogado	Júlio César Borges de Resende
Agravado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado	Nilton da Silva Correia
0012)PROCESSO	0591-2006-002-10-40-1 - AIRR
Agravante	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Giovanni Simão da Silva
Agravado	Elismar Gomes Antunes
Advogado	José Eymard Loguércio

0013)PROCESSO	0600-2006-008-10-40-2 - AIRR
Agravante	Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ
Advogado	Lycurgo Leite Neto
Agravado	João Batista de Freitas Brasil
Advogado	Ulisses Riedel de Resende
0014)PROCESSO	0641-2006-008-10-40-9 - AIRR
Agravante	Sociedade Objetivo de Ensino Superior - SOES
Advogado	Oswaldo Gabriel
Agravado	Luciana de Souza Cavalheiro Alves
Advogado	Júlio César Borges de Resende
0015)PROCESSO	0665-2006-017-10-40-9 - AIRR
Agravante	Coral Serviços de Refeições Industriais Ltda.
Advogado	Raquel Corazza
Agravado	Maria Telma da Silva Maciel
Advogado	Isac Soares Câmara
0016)PROCESSO	0671-2006-007-10-40-9 - AIRR
Agravante	Banco Sudameris Brasil S.A.
Advogado	Carlos José Elias Júnior
Agravado	Jardson Alcântara da Silva
Advogado	Gilberto Cláudio Hoerlle
0017)PROCESSO	0685-2004-004-10-41-4 - AIRR
Agravante	Companhia Energética de Brasília - CEB
Advogado	Alexis Turazi
Agravado	Andresa Nogueira de Souza dos Santos e Outros
Advogado	Ulisses Borges de Resende
0018)PROCESSO	0686-2006-005-10-40-4 - AIRR
Agravante	Brasiliense Futebol Clube
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Agravado	Anderson de Moura
Advogado	Geraldo de Assis Alves
0019)PROCESSO	0690-2006-002-10-40-3 - AIRR
Agravante	Centro Unificado de Ensino de Brasília - UNI-CEUB
Advogado	Josaphá Francisco dos Santos
Agravado	Cleyton Henrique de Abreu
Advogado	Luiz Gustavo Muglia
Agravado	United Segurança Ltda.

0020)PROCESSO	0720-2006-010-10-40-6 - AIRR
Agravante	Banco Alfa de Investimento S.A.
Advogado	Carlos José Elias Júnior
Agravado	Tatiana dos Reis da Silva Torres
Advogado	Gilberto Cláudio Hoerlle
0021)PROCESSO	0734-2006-008-10-40-3 - AIRR
Agravante	VIPLAN - Viação Planalto Ltda.
Advogado	Fernanda Bandeira Andrade
Agravado	Eurípides de Balsanufu Porto
Advogado	João Cândido da Silva
0022)PROCESSO	0742-2006-003-10-40-8 - AIRR
Agravante	Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - ASSUPERO
Advogado	Oswaldo Gabriel
Agravado	Patricia Klufft Ponce de Azevedo Duarte de Almeida
Advogado	Leonardo Ribeiro Coimbra
0023)PROCESSO	0743-2006-001-10-40-0 - AIRR
Agravante	Debora Leite Pozzatti
Advogado	Américo Paes da Silva
Agravado	Banco Itaú S.A.
Advogado	Fabiana Garcia Cavalante Marques
0024)PROCESSO	0760-2006-003-10-40-0 - AIRR
Agravante	Luiz Cláudio Pepino Modesto
Advogado	Ulisses Riedel de Resende
Agravado	Serviço Social do Comércio - SESC-DF
Advogado	Francisco Martins Leite Cavalcante
0025)PROCESSO	0769-2006-020-10-40-6 - AIRR
Agravante	Coral Serviços de Refeições Industriais Ltda.
Advogado	Raquel Corazza
Agravado	Viviane Nogueira Neres
Advogado	Isac Soares Câmara
0026)PROCESSO	0900-2006-005-10-40-2 - AIRR
Agravante	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Elga Lustosa de Moura Nunes
Agravado	Elite Segurança Ltda.
Advogado	Carlúcio Campos Rodrigues Coêlho
0027)PROCESSO	0953-2005-003-10-40-0 - AIRR
Agravante	Companhia Urbana da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado	Victor Russomano Júnior
Agravado	Adelino da Costa Ribeiro e Outros
Advogado	Ulisses Riedel de Resende
0028)PROCESSO	0980-2005-013-10-40-0 - AIRR
Agravante	Banco ABN Amro Real S.A.
Advogado	Carlos José Elias Júnior
Agravado	Roseane Cristina Teixeira Alves
Advogado	Maria Rodrigues Barbosa



0029)PROCESSO	1003-2006-001-10-40-0 - AIRR
Agravante	FURNAS - Centrais Elétricas S.A.
Advogado	Lycurgo Leite Neto
Agravado	Francisco Rogério Barros de Lima
Advogado	Rita Helena Pereira
0030)PROCESSO	1028-2006-021-10-40-9 - AIRR
Agravante	Empresa Brasileira de Correios e Telegráfos - ECT
Advogado	Nilton Correia
Agravado	Élio Martins de Alcantara
Advogado	Júlio César Borges de Resende
0031)PROCESSO	1087-1997-004-10-40-0 - AIRR
Agravante	Volkswagen Serviços S.A.
Advogado	Ursulino Santos Filho
Agravado	Jorge André Lavocat de Queiroz
Advogado	Rodrigo Menezes de Carvalho
0032)PROCESSO	1111-2005-011-10-40-0 - AIRR
Agravante	Companhia Energética de Brasília - CEB
Advogado	Murilo Bouzada de Barros
Agravado	Maria de Fátima Rodrigues
Advogado	Raimundo Nonato de Oliveira Santos
0033)PROCESSO	1171-2006-020-10-40-4 - AIRR
Agravante	Coral - Serviços de Refeições Industriais Ltda.
Advogado	Raquel Corazza
Agravado	Eloisio Sebastião Santos
Advogado	Isac Soares Câmara
0034)PROCESSO	1396-1992-008-10-40-0 - AIRR
Agravante	Maria do Socorro Coelho Dantas
Advogado	Ulisses Riedel de Resende
Agravado	União (Extinto) (INAMPS)
Procurador	Cristiano Munhós Thormann
0035)PROCESSO	2140-1992-002-10-41-5 - AIRR
Agravante	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Carlos Alberto de Souza
Agravado	Luiz Henrique Ferreira Horta
Advogado	Márcio Gontijo
Nos processos abaixo relacionados foi exarado despacho no seguinte teor: "Mantenho a decisão agravada. Forme-se o instrumento. Vista aos agravados para contra-razões e, querendo, juntar peças (§ 6º do art. 897 da CLT c/c item VI da Instrução Normativa nº16 do c.TST), devendo ser observado o prazo sucessivo a iniciar-se pelo primeiro agravado. Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo legal, subam os autos ao col. TST. Baixem os autos principais à origem."	
0036)PROCESSO	0023-2006-101-10-40-2 - AIRR
Agravante	Fernando José Mendes Silva
Advogado	Divino Cavalheiro Leite
Agravado	ZAY2 - Sistemas e Informações Ltda.
Agravado	Serviço de Apoio Às Micro e Pequenas Empresas do Distrito Federal - SEBRAE-DF
Advogado	Aquiles Rodrigues de Oliveira
0037)PROCESSO	0055-2006-021-10-40-4 - AIRR
Agravante	União - Ministério do Esporte
Procurador	Diogo Palau Flores dos Santos
Agravado	Wagner Almeida de Sales
Advogado	Cristiane Aires do Rêgo
Agravado	Flora Garden Gramados e Paisagismo Ltda.
0038)PROCESSO	0186-2006-017-10-40-2 - AIRR
Agravante	Distrito Federal
Advogado	Eduardo Cordeiro Rocha
Agravado	José Carlos de Oliveira
Advogado	Jonas Duarte José da Silva
Agravado	Gávea - Empresa de Vigilância e Segurança Ltda.
Advogado	Mozart Camapum Barroso
0039)PROCESSO	0204-2006-014-10-40-7 - AIRR
Agravante	União - Ministério do Meio Ambiente
Procurador	Diogo Palau Flores dos Santos
Agravado	Leonilce Rodrigues de Castro
Advogado	Igor Araújo Soares
Agravado	Múltipla - Prestação de Serviços e Higienização Ltda.
0040)PROCESSO	0286-2006-014-10-40-0 - AIRR
Agravante	Distrito Federal
Advogado	Eduardo Cordeiro Rocha
Agravado	José Antônio Albuquerque
Advogado	Jomar Alves Moreno
Agravado	GÁVEA - Empresa de Vigilância e Segurança Ltda.
Advogado	Mozart Camapum Barroso
0041)PROCESSO	0320-2006-802-10-40-1 - AIRR
Agravante	Luzinete de Araújo Neves
Advogado	Juarez Rigol da Silva
Agravado	Construtora Remo Ltda.
Advogado	Márcia Caetano de Araújo
Agravado	Bandeirante Energia S.A. (Companhia Piratinin-ga de Força e Luz)
Advogado	Antônio Carlos Vianna de Barros

0042)PROCESSO	0357-2006-011-10-40-5 - AIRR
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Alysson Camilo Floriano da Silva
Agravado	Mário Augusto Martins Pacheco
Advogado	Gileno da Cunha Silva
Agravado	Jose Carlos de Barros - ME (ZECAR Auto Elé-trica)
Advogado	Alexandre Caputo Barreto
Agravado	Nilson Auto Suspensão Ltda. - ME
Advogado	Sérgio Rogério Machado da Silva
0043)PROCESSO	0357-2006-014-10-40-4 - AIRR
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Luiz Emannuel Andrade Farias
Agravado	Adilson Cavalcante Bezerra
Advogado	Cirene Estrela
Agravado	Fazenda São Bernardo (Elton Calixto)
0044)PROCESSO	0483-2006-016-10-40-1 - AIRR
Agravante	União - Ministério da Previdência e Assistência Social
Procurador	Diogo Palau Flores dos Santos
Agravado	Adriana da Silva
Advogado	Celso dos Santos
Agravado	RJA Serviços Ltda.
0045)PROCESSO	0530-2006-021-10-40-2 - AIRR
Agravante	Paulo Sérgio Antônio da Cruz
Advogado	Ulisses Riedel de Resende
Agravado	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB
Advogado	Mário Thiago Gomes de Sá Padilha
Agravado	Distrito Federal
Procurador	Robson Vieira Teixeira de Freitas
0046)PROCESSO	0532-2006-018-10-40-9 - AIRR
Agravante	União - Tribunal Federal da 1ª Região
Procurador	Diogo Palau Flores dos Santos
Agravado	Bruno Nunes dos Reis
Advogado	Genesco Resende Santiago
Agravado	INFOCOOP - Cooperativa de Profissionais de Prestação de Serviço e Outra
Advogado	Carlos Roberto Siqueira Castro
Agravado	INFOCOOP SERVIÇOS - Cooperativa de Pro-fissionais de Prestação de Serviço
0047)PROCESSO	0556-2006-002-10-40-2 - AIRR
Agravante	Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN
Advogado	Paulo César Marques de Velasco
Agravado	Marilene Queiroz Campos
Advogado	Mozart Camapum Barroso
Agravado	Dom Bosco Construções e Serviços Ltda.
Advogado	Ênio Carlos de Almeida Silva
0048)PROCESSO	0558-2006-002-10-40-1 - AIRR
Agravante	Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN
Advogado	Paulo César Marques de Velasco
Agravado	João Joaquim da Costa Freire
Advogado	Mozart Camapum Barroso
Agravado	Dom Bosco Construções e Serviços Ltda.
Advogado	Geraldo Silveira Rodrigues Júnior
0049)PROCESSO	0659-2006-004-10-40-5 - AIRR
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Luiz Emannuel Andrade Farias
Agravado	Adriana Maria da Silva
Advogado	Anna Carolina Viola Chaves
Agravado	BSH Continental Eletrodomésticos Ltda. e Outro
Advogado	Antônio Aparecido Matos
0050)PROCESSO	0709-2006-015-10-40-8 - AIRR
Agravante	Fundacao Pólo Ecológico de Brasília - Zooló-gico de Brasília
Advogado	Eldenor de Sousa Roberto
Agravado	Joana Maria do Nascimento Moreira
Advogado	Filadelfo Paulino da Silva
Agravado	Dom Bosco Construção e Serviços Ltda.
0051)PROCESSO	0724-2006-011-10-40-0 - AIRR
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Alysson Camilo Floriano da Silva
Agravado	Evandro da Silva Santos
Advogado	Ubiratan Batista Pedroso
Agravado	NB Pinturas Ltda.
Agravado	Via Engenharia S.A.
Advogado	Rodrigo Badaró Almeida de Castro
0052)PROCESSO	0726-2006-008-10-40-7 - AIRR
Agravante	Darlei dos Santos Miranda
Advogado	Júlio César Borges de Resende
Agravado	Maxservice Comércio e Serviços Ltda.
Agravado	Companhia Energética de Brasília - CEB
Advogado	Ana Paula Souza da Costa

0053)PROCESSO	0739-2006-009-10-40-2 - AIRR
Agravante	André Sérgio Silva do Nascimento
Advogado	Marcone Guimarães Vieira
Agravado	VDI - Telinformática Ltda.
Advogado	Nilton Correia
Agravado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Israel Pinheiro Torres
0054)PROCESSO	0872-2005-016-10-40-6 - AIRR
Agravante	União - Ministério da Saúde
Procurador	Iolaine Kisner Teixeira
Agravado	Maria José Lucena Branco
Advogado	Wanderley Campos
Agravado	COTRADASP - Cooperativa de Trabalho para Conservação do Solo e Meio Ambiente Desen-volvimento Agrícola e Silvicultura
0055)PROCESSO	0908-2006-005-10-40-9 - AIRR
Agravante	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado	Nilton Correia
Agravado	Sindicato dos Empregados em Empresas de Se-gurança e Vigilância do Distrito Federal
Advogado	Jonas Duarte José da Silva
Agravado	Jaguar Segurança Ltda.
0056)PROCESSO	0995-2006-005-10-40-4 - AIRR
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Luiz Emannuel Andrade Farias
Agravado	Cléber Luiz Fonseca de Carvalho
Advogado	João Evangelista Luiz da Costa
Agravado	Refrigerante Mineiro
Advogado	Alessandra Camargo Rocha
0057)PROCESSO	1113-2005-012-10-40-5 - AIRR
Agravante	União - Ministério do Trabalho e Emprego
Procurador	Edvard de Freitas Machado
Agravado	Ana Paula Martins Batista
Advogado	Antônio Henriques Lemos Leite Filho
Agravado	AJATO - Administração de Serviços Ltda.
0058)PROCESSO	1132-2005-012-10-40-1 - AIRR
Agravante	União - Tribunal de Contas da União - TCU
Procurador	Anna Maria Felipe Borges
Agravado	Deocleciano da Silva Costa
Advogado	Arlindo de Oliveira Xavier Netto
Agravado	Evolux Power Ltda.
0059)PROCESSO	1185-2005-101-10-40-7 - AIRR
Agravante	Cássio Francis Coutinho
Advogado	Divino Cavalheiro Leite
Agravado	ZAY 2 Sistemas de Informações Ltda.
Advogado	Nilton Rodrigues de Oliveira
Agravado	Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Distrito Federal - SEBRAE-DF
Advogado	Aquiles Rodrigues de Oliveira
0060)PROCESSO	1278-2001-009-10-40-0 - AIRR
Agravante	Distrito Federal
Advogado	Luciana Ribeiro Melo de Moraes
Agravado	Antônio Onofre de Sales
Advogado	Paulo Fernando de Souza
Agravado	Construtora Grande Piso Ltda.
0061)PROCESSO	1342-1989-003-10-40-8 - AIRR
Agravante	Antônio Maria Escalda Moreira Cancelas e Ou-tros
Advogado	Jorge Luiz Alves de Castro
Agravado	União - Ministério dos Transportes
Procurador	Marina Romero de Vasconcelos
Agravado	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Flávio Silva Rocha
Brasília, 06 de julho de 2007	
PATRÍCIA O.LIBÓRIO LEMOS	
Coordenadora de Recursos	
Em exercício	
0001)PROCESSO	0658-2006-018-10-00-9-RO
Recorrente	Gildete dos Santos Oliveira
Advogado	Raquel Cristina Rieger
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado	John Cordeiro da Silva Júnior
Despacho: O agravo previsto no art.557 do CPC somente é cabível na hipótese de decisão monocrática denegatória de seguimento ao re-curso, pelo relator. Não sendo a hipótese dos autos, indefiro o pro-cessamento do decurso, por inadequado. Publique-se. Brasília, 5 de ju-lho de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza-Presidente do TRT da 10ª Região	
0002)PROCESSO	0996-2006-001-10-00-9-RO
Recorrente	Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
Advogado	Ezequiel Florêncio Martins Barbosa
Recorrente	Leonardo Domingos de Souza (Recurso Adesivo)
Advogado	Célia Maria Regis Valente
Recorrido	Os Mesmos

Despacho: Vistos os autos.Baixem os autos a origem, onde será analisada a composição de fls.345/346.Publicue-se.Brasília, 5 de julho de 2007.FLÁVIA SIMÕES FALCÃOJuíza-Presidente do TRT da 10ªRegião

0003)PROCESSO 0921-2006-001-10-00-8-RO
Recorrente Companhia do Metropolitano do Distrito Federal
Advogado André Luiz Vieira de Melo
Recorrido Dárcia Damaceno Oliveira e Outro
Advogado Cláudia Cristina Nunes Nóbrega
Recorrido Alessandra do Nascimento Noleto
Advogado Cláudia Cristina Nunes Nóbrega

Despacho: Requer a reclamante a extração de carta de sentença.A teor do disposto no art.475-O e inciso II do art.475-Pdo CPC, inexiste, no ordenamento atual, a figura da carta de sentença, devendo ser requerida a execução provisória perante o juízo que processou a causa no primeiro grau de jurisdição.Ademais, ainda flui o prazo para interposição de recurso.Indefiro o pedido.Brasília, 29 de junho de 2007.

0004)PROCESSO 0879-2006-001-10-00-5-RO
Recorrente Confederal Vigilância e Transportes de Valores Ltda.
Advogado Darcy Maria Gonçalves de Almeida
Recorrente Antônio Brito de Goes
Advogado Célia Maria Regis Valente
Recorrido Os Mesmos

Despacho: Vistos os autos.Baixem os autos a origem, onde será analisada a composição de fls.348/349.Publicue-se.Brasília, 29 de junho de 2007.FLÁVIA SIMÕES FALCÃOJuíza-Presidente do TRT da 10ªRegião

0005)PROCESSO 0990-2006-008-10-00-6-RO
Recorrente Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ - DF
Advogado Luís Maurício Lindoso
Recorrido Agildo Mangabeira Guimarães Filho e Outros
Advogado Adriano Souza Nóbrega
Recorrido Eduardo Rômulo Jorge Ferreira
Recorrido George Sugai

Despacho: Requer o reclamante o extração de carta de sentença.A teor do disposto no art.475-O e inciso II do art.475-Pdo CPC, inexiste, no ordenamento atual, a figura da carta de sentença, devendo ser requerida a execução provisória perante o juízo que processou a causa no primeiro grau de jurisdição.Ademais, ainda flui o prazo para interposição de recurso.Indefiro o pedido.Brasília, 29 de junho de 2007.

0006)PROCESSO 1071-2006-003-10-00-8-RO
Recorrente Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
Advogado Darcy Maria Gonçalves de Almeida
Recorrente Fabio Soares de Lima (Recurso Adesivo)
Advogado Ubiratan Brasiense Cunha
Recorrido Os Mesmos

Despacho: Vistos os autos.Baixem os autos à origem, onde será analisada a composição de fls.314/315.Publicue-se.Brasília, 5 de julho de 2007.FLÁVIA SIMÕES FALCÃOJuíza-Presidente do TRT da 10ªRegião

0007)PROCESSO 0076-2007-006-10-00-3-RO
Recorrente Luciene Lôbo Barreto e Outros
Advogado Adriano Souza Nóbrega
Recorrente Maurício Viégas Pinto
Advogado Adriano Souza Nóbrega
Recorrente Mônica Tenório Almeida
Advogado Adriano Souza Nóbrega
Recorrido Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô/DF

Advogado André Luiz Vieira de Melo

Despacho: Requer a reclamante a extração de carta de sentença.A teor do disposto no art.475-O e inciso II do art.475-Pdo CPC, inexiste, no ordenamento atual, a figura da carta de sentença, devendo ser requerida a execução provisória perante o juízo que processou a causa no primeiro grau de jurisdição.Ademais, ainda flui o prazo para interposição de recurso.Indefiro o pedido.Brasília, 29 de junho de 2007.

VARAS DO TRABALHO DE BRASÍLIA

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

DESPACHOS

PROCESSO: 00923-2001-001-10-00-2 (0001)
RECLAMANTE MARIA NEUSA RODRIGUES BARBOZA
ADVOGADO: AUREA FELICIANA P. MARTINS
RECLAMADO ASSOCIACAO DE CARROCEIROS DO PARANO A SCARP
ADVOGADO: FABIO HENRIQUE BINICHESKI
RECLAMADO Serviço de Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana do DF - BELACAP
ADVOGADO: ROBSON VIERA TEXEIRA DE FREITAS

DESPACHO Fl. 405. "Vista à exequente do agravo de petição, prazo de 8 dias. Em 05/07/2007."

PROCESSO: 01020-2001-001-10-00-9 (0002)
RECLAMANTE MARIA DO CARMO MENDES DOS REIS
ADVOGADO: GASPAR REIS DA SILVA
RECLAMADO ASSOCIACAO DOS CARROCEIROS DO RIA-CHO FUNDO E OUTRA

RECLAMADO BELACAP SERVICOS DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DF

ADVOGADO: LUIS AUGUSTO SCANDIUZZI
DESPACHO Fl. 203. "Vista ao exequente dos embargos à execução, prazo de cinco dias. Em 05/07/2007."

PROCESSO: 00140-2004-001-10-00-1 (0003)
RECLAMANTE MOISES DO NASCIMENTO ALVES JUNIOR
ADVOGADO: ALDO FRANCISCO ZAGO
RECLAMADO UNIWAY COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA e outro

ADVOGADO: OSVALDO BRILHANTE FILHO
RECLAMADO Marcelo Coelho Carpenter
ADVOGADO: RODRIGO GONZAGA ROCHA

DESPACHO Fl. 537. "Expeça-se alvará para desmembrar o depósito de fl. 398, fazendo-se o recolhimento do INSS do empregado e do IR, nos valores de fl. 492, liberando-se o remanescente ao exequente. Libere-se também ao exequente a guia de fl. 397, já deduzida dos cálculos, ficando decretada a extinção da execução quanto ao crédito deste. Expeça-se certidão referente as contribuições previdenciárias do empregador + SAT + terceiro, intimando-se o INSS. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo. Em 16/03/2007."

PROCESSO: 00414-2005-001-10-00-3 (0004)
RECLAMANTE Sérgio Lettieri Fonseca
ADVOGADO: SANDOVAL CURADO JAIME
RECLAMADO COTRADASP - Cooperativa de Trabalho para a Conservação do Solo Meio-Ambiente Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura (sindico: Manoel Antonio Angulo)

DESPACHO Fl. 92. "Intime-se o exequente para receber a certidão de habilitação do crédito. Com a retirada do documento, cessa o exercício jurisdicional na presente execução, o que acarreta a extinção do processo. Expeça-se a certidão de crédito referente às contribuições previdenciárias e fiscais, procedendo a remessa dos autos à Procuradoria-Geral Federal para recebimento. Intime-se a executada via postal. Em 05/07/2007."

PROCESSO: 00417-2005-001-10-00-7 (0005)
RECLAMANTE Eline Afonso Ribeiro
ADVOGADO: GASPAR REIS DA SILVA
RECLAMADO Cooperativa de Trabalho para Conservação do Solo Meio Ambiente Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura (sindico: Manoel Antonio Angulo)

DESPACHO Fl. 87. "Expeça-se a certidão de habilitação de crédito ao exequente. Com a retirada do documento, cessa o exercício jurisdicional na presente execução, o que acarreta a extinção do processo, no que se refere aos créditos do exequente, e custas processuais, IRPF e INSS reflexivos sobre as parcelas deferidas na sentença. Com relação a incidência do INSS sobre o período do contrato de trabalho reconhecido, levando em conta a discordância levantada pelo INSS, quando da elaboração da conta, abro vista à União para uso do mecanismo previsto no artigo 884 da CLT. Em 28/05/2007."

PROCESSO: 00434-2005-001-10-00-4 (0006)
RECLAMANTE Kadma de Lira Varela Revoredo
ADVOGADO: RICARDO DE OLIVEIRA MURTA
RECLAMADO Cooperativa de Trabalho para a Conservação do Solo, Meio Ambiente, Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura - COTRADASP (sindico: Manoel Antonio Angulo)

DESPACHO Fl. 132. "Revogo a determinação constante à fl.120, quanto à remessa dos autos ao arquivo. Intime-se a exequente para receber a certidão de habilitação do crédito. Com a retirada do documento, cessa o exercício jurisdicional na presente execução, o que acarreta a extinção do processo, no que se refere aos créditos do exequente, custas processuais, IRPF e contribuições previdenciárias reflexivas sobre as parcelas deferidas na sentença. Quanto à incidência de contribuições previdenciárias sobre o período do contrato de trabalho reconhecido, levando em conta a discordância do INSS quando da elaboração da conta, abro vista à UNIÃO para uso do mecanismo previsto no art.884 da CLT. Intime-se a executada via postal. Em 05/07/2007."

PROCESSO: 00436-2005-001-10-00-3 (0007)
RECLAMANTE Elizabeth Wanderley dos Santos
ADVOGADO: SANDOVAL CURADO JAIME
RECLAMADO COTRADASP Cooperativa de Trabalho para a Conservação do Solo Meio Ambiente Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura (sindico: Manoel Antonio Angulo)

DESPACHO Fl. 103. "Revogo a determinação constante à fl.91, quanto à remessa dos autos ao arquivo. Intime-se a exequente para receber a certidão de habilitação do crédito. Com a retirada do documento, cessa o exercício jurisdicional na presente execução, o que acarreta a extinção do processo, no que se refere aos créditos do exequente, custas processuais, IRPF e contribuições previdenciárias reflexivas sobre as parcelas deferidas na sentença. Quanto à incidência de contribuições previdenciárias sobre o período do contrato de trabalho reconhecido, levando em conta a discordância do INSS quando da elaboração da conta, abro vista à UNIÃO para uso do mecanismo previsto no art.884 da CLT. Intime-se a executada via postal. Em 05/07/2007."

PROCESSO: 00475-2005-001-10-00-0 (0008)
RECLAMANTE Jacira Lima Marques
ADVOGADO: ALBERTINO RIBEIRO COIMBRA
RECLAMADO Cooperativa de Trabalho para Conservação do Solo Meio Ambiente Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura COTRADASP (sindico: Manoel Antonio Angulo)

DESPACHO Fl. 106. "Homologo a atualização de fls.98/105. Expeça-se a certidão para habilitação do crédito da exequente, intimando-a ao recebimento. Com a retirada do documento, cessa o exercício jurisdicional na presente execução, o que acarreta a extinção do processo, no que se refere aos créditos do exequente, custas processuais, IRPF e contribuições previdenciárias reflexivas sobre as parcelas deferidas na sentença. Quanto à incidência de contribuições previdenciárias sobre o período do contrato de trabalho reconhecido, levando em conta a discordância do INSS quando da elaboração da conta, abro vista à UNIÃO para uso do mecanismo previsto no art.884 da CLT. Intime-se a executada via postal. Em 05/07/2007."

PROCESSO: 00494-2005-001-10-00-7 (0009)
RECLAMANTE Ironildes Vieira de Moraes
ADVOGADO: GASPAR REIS DA SILVA
RECLAMADO Cooperativa de Trabalho para Conservação do Solo Meio Ambiente Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura (sindico: Manoel Antonio Angulo)

DESPACHO Fl. 80. "Revogo a determinação constante à fl.71, quanto à remessa dos autos ao arquivo. Intime-se a exequente para receber a certidão de habilitação do crédito. Com a retirada do documento, cessa o exercício jurisdicional na presente execução, o que acarreta a extinção do processo, no que se refere aos créditos do exequente, custas processuais, IRPF e contribuições previdenciárias reflexivas sobre as parcelas deferidas na sentença. Quanto à incidência de contribuições previdenciárias sobre o período do contrato de trabalho reconhecido, levando em conta a discordância do INSS quando da elaboração da conta, abro vista à UNIÃO para uso do mecanismo previsto no art.884 da CLT. Intime-se a executada via postal. Em 05/07/2007."

PROCESSO: 00501-2005-001-10-00-0 (0010)
RECLAMANTE Keila Maria Alves
ADVOGADO: ALBERTINO RIBEIRO COIMBRA
RECLAMADO Cooperativa de Trabalho para Conservação do Solo Meio Ambiente Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura - COTRADASP (sindico: Manoel Antonio Angulo)

DESPACHO Fl. 104. "Revogo a determinação constante à fl.95, quanto à remessa dos autos ao arquivo. Intime-se a exequente para receber a certidão de habilitação do crédito. Com a retirada do documento, cessa o exercício jurisdicional na presente execução, o que acarreta a extinção do processo, no que se refere aos créditos do exequente, custas processuais, IRPF e contribuições previdenciárias reflexivas sobre as parcelas deferidas na sentença. Quanto à incidência de contribuições previdenciárias sobre o período do contrato de trabalho reconhecido, levando em conta a discordância do INSS quando da elaboração da conta, abro vista à UNIÃO para uso do mecanismo previsto no art.884 da CLT. Intime-se a executada via postal. Em 05/07/2007."

PROCESSO: 00525-2005-001-10-00-0 (0011)
RECLAMANTE Marilan Salvador Santuche
ADVOGADO: ALBERTINO RIBEIRO COIMBRA
RECLAMADO COTRADASP - Cooperativa de Trabalho para Conservação do Solo Meio Ambiente Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura (sindico: Manoel Antonio Angulo)

DESPACHO Fl. 123. "Revogo a determinação constante à fl.113, quanto à remessa dos autos ao arquivo. Intime-se a exequente para receber a certidão de habilitação do crédito. Com a retirada do documento, cessa o exercício jurisdicional na presente execução, o que acarreta a extinção do processo, no que se refere aos créditos do exequente, custas processuais, IRPF e contribuições previdenciárias reflexivas sobre as parcelas deferidas na sentença. Vista às partes da impugnação aos cálculos apresentada pelo INSS (fls. 93/95), prazo legal. Intime-se a executada via postal. Em 05/07/2007."

PROCESSO: 00528-2005-001-10-00-3 (0012)
RECLAMANTE Diana Menezes Gabriel
ADVOGADO: ALBERTINO RIBEIRO COIMBRA
RECLAMADO COTRADASP - Cooperativa de Trabalho para Conservação do Solo Meio Ambiente Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura (sindico: Manoel Antonio Angulo)

DESPACHO Fl. 135. "Revogo a determinação constante à fl.123, quanto à remessa dos autos ao arquivo. Intime-se a exequente para receber a certidão de habilitação do crédito. Com a retirada do documento, cessa o exercício jurisdicional na presente execução, o que acarreta a extinção do processo, no que se refere aos créditos do exequente, custas processuais, IRPF e contribuições previdenciárias reflexivas sobre as parcelas deferidas na sentença. Quanto à incidência de contribuições previdenciárias sobre o período do contrato de trabalho reconhecido, levando em conta a discordância do INSS quando da elaboração da conta, abro vista à UNIÃO para uso do mecanismo previsto no art. 884 da CLT. Intime-se a executada via postal. Em 05/07/2007."



PROCESSO: **00593-2005-001-10-00-9 (0013)**
RECLAMANTE Cleomar Caixeta de Souza
ADVOGADO: MARILANE LOPES RIBEIRO E PAULA
RECLAMADO COTRADASP Cooperativa de Trabalho para Conservação do Solo Meio Ambiente Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura (sindico: Manoel Antonio Angulo)

DESPACHO Fl. 170. "Intime-se o exeqüente para receber a certidão de habilitação do crédito. Com a retirada do documento, cessa o exercício jurisdicional na presente execução, o que acarreta a extinção do processo. Expeça-se a certidão de crédito referente às contribuições previdenciárias e fiscais, procedendo a remessa dos autos à Procuradoria-Geral Federal para recebimento. Intime-se a executada via postal. Em 05/07/2007."

PROCESSO: **00611-2005-001-10-00-2 (0014)**
RECLAMANTE Luana de Matos Castro
ADVOGADO: FERNÃO COSTA
RECLAMADO COTRADASP Cooperativa de Trabalho para Conservação do Solo Meio Ambiente Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura (sindico: Manoel Antonio Angulo)

DESPACHO Fl. 98. "Revogo a determinação constante à fl.86, quanto à remessa dos autos ao arquivo. Intime-se a exeqüente para receber a certidão de habilitação do crédito. Com a retirada do documento, cessa o exercício jurisdicional na presente execução, o que acarreta a extinção do processo, no que se refere aos créditos do exeqüente, custas processuais, IRPF e contribuições previdenciárias reflexivas sobre as parcelas deferidas na sentença. Quanto à incidência de contribuições previdenciárias sobre o período do contrato de trabalho reconhecido, levando em conta a discordância do INSS quando da elaboração da conta, abro vista à UNIÃO para uso do mecanismo previsto no art.884 da CLT. Intime-se a executada via postal. Em 05/07/2007."

PROCESSO: **00688-2005-001-10-00-2 (0015)**
RECLAMANTE Wagner Azevedo de Andrade
ADVOGADO: NORMANDO AUGUSTO E CAVALCANTE JUNIOR

RECLAMADO COTRADASP - Cooperativa para Conservação do Solo Meio Ambiente Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura (sindico: Manoel Antonio Angulo)

DESPACHO Fl. 107. "Revogo a determinação constante à fl.95, quanto à remessa dos autos ao arquivo. Intime-se o exeqüente para receber a certidão de habilitação do crédito. Com a retirada do documento, cessa o exercício jurisdicional na presente execução, o que acarreta a extinção do processo, no que se refere aos créditos do exeqüente, custas processuais, IRPF e contribuições previdenciárias reflexivas sobre as parcelas deferidas na sentença. Quanto à incidência de contribuições previdenciárias sobre o período do contrato de trabalho reconhecido, levando em conta a discordância do INSS quando da elaboração da conta, abro vista à UNIÃO para uso do mecanismo previsto no art.884 da CLT. Intime-se a executada via postal. Em 05/07/2007."

PROCESSO: **00805-2005-001-10-00-8 (0016)**
RECLAMANTE Maria Silvana Andrade Fernandes
ADVOGADO: FERNÃO COSTA
RECLAMADO COTRADASP- Cooperativa de Trabalho para a Conservação do Solo Meio Ambiente Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura (sindico: Manoel Antonio Angulo)

DESPACHO Fl. 85. "Revogo a determinação constante à fl.73, quanto à remessa dos autos ao arquivo. Intime-se a exeqüente para receber a certidão de habilitação do crédito. Com a retirada do documento, cessa o exercício jurisdicional na presente execução, o que acarreta a extinção do processo, no que se refere aos créditos do exeqüente, custas processuais, IRPF e contribuições previdenciárias reflexivas sobre as parcelas deferidas na sentença. Vista às partes da impugnação aos cálculos apresentada pelo INSS (fls.58/60), prazo legal. Intime-se a executada postal. Em 05/07/2007."

PROCESSO: **01303-2005-001-10-00-4 (0017)**
RECLAMANTE Rafael Frazão Póvoas
ADVOGADO: GASPAR REIS DA SILVA
RECLAMADO Master Locação de Mão de Obra e Terceirização Ltda. e Outro
RECLAMADO União Federal (Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão)

SENTENÇA: "CONCLUSÃO - Isso posto, afasto as preliminares e julgo PROCEDENTES os pedidos desta demanda, para condenar a primeira reclamada, com a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, ao pagamento de aviso prévio, salários trezenos proporcionais, férias integrais e proporcionais acrescidas do terço constitucional, FGTS mais 40%, multa prevista no art. 477 da CLT, tudo na forma da fundamentação, que, para efeitos legais, chamo a fazer parte integrante do dispositivo. Atualizações monetárias na forma da lei. Incidem os recolhimentos fiscais e previdenciários, na forma das leis de regência. Custas processuais pela primeira reclamada, no importe de R\$ 68,00, calculadas sobre R\$ 3.389,00 valor arbitrado. Brasília/DF, 04 de julho de 2007." Descisão de fls. 110/116.

PROCESSO: **00911-2006-001-10-00-2 (0018)**
RECLAMANTE Felipe Brasil Tourinho
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO NDA Cursos Ltda. e Outros
RECLAMADO M3A Cursos

ADVOGADO: VALÉRIO ALVARENGA DE CASTRO
RECLAMADO RPB Pré-Vestibular
RECLAMADO Instituto de Educação NDA Júnior
RECLAMADO SESLA - Sociedade Educacional de Ensino Superior do Lago Ltda.

ADVOGADO: MARIA DA CONCEICAO MAIA AWWAD
DESPACHO Fl. 257. "Existe processo tramitando na 5ª Vara do Trabalho de Brasília, nº 00665-2006-005-10-00-4, no qual se discute a mesma formação de grupo econômico discutida nesta demanda, em ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho, cujo resultado parcial é favorável. Em assim sendo, amolda-se no caso presente a hipótese do artigo 265, IV, "a", do CPC, sendo, por isso, aconselhável a suspensão do processo, no aguardo da formação da coisa julgada. Isso posto, fica o julgamento convertido em diligência, ficando sobrestado até o trânsito em julgado da decisão proferida na citada ação civil pública, devendo as partes, assim que resta definida a questão, fazer a devida comunicação nos autos. Em 04/07/2007."

PROCESSO: **00052-2007-001-10-00-2 (0019)**
RECLAMANTE Mônica do Nascimento Azevedo
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Manchester serviços Ltda.
ADVOGADO: RAQUEL CORAZZA

SENTENÇA: "DISPOSITIVO - Este Juízo CONHECE e ACOLHE os presentes Embargos Declaratórios, nos termos da fundamentação supra. Brasília/DF, 04 de julho de 2007." Descisão de fls. 158/159.

PROCESSO: **00065-2007-001-10-00-1 (0020)**
RECLAMANTE Antônia Costa Santos
ADVOGADO: ADRIANA NEGRY LEITE DO EGITO
RECLAMADO Casa Amarela Restaurante Ltda. ME
ADVOGADO: BYRON CARDOSO LEITE

SENTENÇA: "CONCLUSÃO - Isso posto, conheço e acolho os embargos declaratórios, deferindo a gratuidade de justiça, nos termos da fundamentação, que, para efeitos legais, passa a fazer parte integrante do dispositivo. Brasília/DF, 04 de julho de 2007." Descisão de fls. 82/83.

PROCESSO: **00083-2007-001-10-00-3 (0021)**
RECLAMANTE José Maria Bispo de Souza
ADVOGADO: ALDEISE DE S E S FIGUEIREDO
RECLAMADO Qualix Serviços Ambientais Ltda.
ADVOGADO: ALMIR HOFFMANN

SENTENÇA: "CONCLUSÃO - Isso posto, conheço e rejeito os embargos declaratórios, reconhecendo o intuito procrastinatório e condenando ao pagamento de multa no valor de R\$ 144,77, nos termos da fundamentação, que, para efeitos legais, passa a fazer parte integrante do dispositivo. Brasília/DF, 04 de julho de 2007." Descisão de fls. 221/223.

PROCESSO: **00106-2007-001-10-00-0 (0022)**
RECLAMANTE Maurício Amaral
ADVOGADO: ARAZY FERREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO Companhia Imobiliária de Brasília TERRACAP
ADVOGADO: JOSE MANOEL DA CUNHA E MENEZES

SENTENÇA: "DISPOSITIVO - Este Juízo CONHECE e ACOLHE os presentes Embargos Declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos nos termos da fundamentação supra. Brasília/DF, 04 de julho de 2007." Descisão de fls. 938/941.

PROCESSO: **00156-2007-001-10-00-7 (0023)**
RECLAMANTE Cássio Vaz Fernandes
ADVOGADO: KARINE DE SOUSA DIAS
RECLAMADO Fundação Zerbini
ADVOGADO: TYAGO PEREIRA BARBOSA

SENTENÇA: "DISPOSITIVO - Este Juízo CONHECE e REJEITA os presentes Embargos Declaratórios, nos termos da fundamentação supra. Brasília/DF, 04 de julho de 2007." Descisão de fls. 125/126.

PROCESSO: **00416-2007-001-10-00-4 (0024)**
RECLAMANTE Thiago Silva Sousa
ADVOGADO: ELIANA FIGUEIRA THOMPSON VIEGAS
RECLAMADO Esporte Clube Dom Pedro II
ADVOGADO: RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA

SENTENÇA: "DISPOSITIVO - Este Juízo CONHECE e REJEITA os presentes Embargos Declaratórios, nos termos da fundamentação supra. Brasília/DF, 04 de julho de 2007." Descisão de fls. 147/148.

PROCESSO: **00481-2007-001-10-00-0 (0025)**
AUTOR Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Correios Telégrafos e Similares (FEN-TECT)

ADVOGADO: CLAUDIO SANTOS DA SILVA
RÉU Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT)

ADVOGADO: JOHN CORDEIRO DA SILVA JUNIOR

SENTENÇA: "CONCLUSÃO - Isso posto, julgo PROCEDENTE o pedido desta demanda, para declarar a vedação de exclusão do ressarcimento creche a quem concomitantemente possuir filho matriculado no ensino fundamental, nos termos da fundamentação, que, para efeitos legais, chamo a fazer parte integrante do dispositivo. Custas processuais pela reclamada, no importe de R\$ 320,00, calculadas sobre R\$ 16.000,00, sem necessidade de recolhimento. Brasília/DF, 04 de julho de 2007." Descisão de fls. 373/378.

PROCESSO: **00495-2007-001-10-00-3 (0026)**
RECLAMANTE Divarlene Cândido dos Santos
ADVOGADO: EDUARDO LEAO COELHO
RECLAMADO Empresa Jornalística Tribuna do Brasil Ltda.
DESPACHO Fl. 36. "Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, retiro o feito da pauta de audiências. Intime-se o reclamante para emendar a inicial, informando o correto endereço da reclamada, prazo de dez dias, sob pena de indeferimento. Em 05/07/2007."

PROCESSO: **00508-2007-001-10-00-4 (0027)**
RECLAMANTE Leandra Teixeira de Castro
ADVOGADO: HUDSON LINHARES BATISTA
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade e Outro
RECLAMADO Distrito Federal
ADVOGADO: DANIELA ALMEIDA DE CARVALHO BUOSI
DESPACHO Fl. 56. "Vista à reclamante do recurso interposto pelo 2º reclamado, prazo de oito dias. Em 05/07/2007."

PROCESSO: **00518-2007-001-10-00-0 (0028)**
RECLAMANTE Maria Lúcia Maia Santos
ADVOGADO: JOSE DE MENEZES FORMIGA
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS e Outro

RECLAMADO Distrito Federal
ADVOGADO: DANIELA ALMEIDA DE CARVALHO BUOSI
DESPACHO Fl. 45. "Vista à reclamante do recurso interposto, prazo de 8 dias. Em 05/07/2007."

PROCESSO: **00703-2007-001-10-00-4 (0029)**
RECLAMANTE Ricardo Bernardo da Silva
ADVOGADO: ULISSES B. DE RESENDE
RECLAMADO Ceb Distribuição S.A.

DESPACHO Fl. 74. "De ordem do Juiz Titular, incluo ofeito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 31/07/2007, às 14:15 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifique-se o reclamado. Em 05/07/2007."

PROCESSO: **00704-2007-001-10-00-9 (0030)**
RECLAMANTE Inácio Ribeiro
ADVOGADO: JOÃO CÂNDIDO DA SILVA
RECLAMADO NR Pinho Empreendimentos Imobiliários Ltda.

DESPACHO Fl. 12. "De ordem do Juiz Titular, incluo ofeito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 01/08/2007, às 14:10 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifique-se o reclamado. Em 05/07/2007."

PROCESSO: **00705-2007-001-10-00-3 (0031)**
RECLAMANTE Joaquim Damaceno Silva
ADVOGADO: WELLINGTON ALVES SANTANA
RECLAMADO Luiz Fernando Oliveira Rodrigues

DESPACHO Fl. 24. "De ordem do Juiz Titular, incluo ofeito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 31/07/2007, às 14:20 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifique-se o reclamado. Em 05/07/2007."

PROCESSO: **00706-2007-001-10-00-8 (0032)**
RECLAMANTE Antônio Pinto da Silva
ADVOGADO: CLEUDIMAR BERNARDO DIAS
RECLAMADO Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB

DESPACHO Fl. 74. "De ordem do Juiz Titular, incluo ofeito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 01/08/2007, às 14:15 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifique-se o reclamado. Em 05/07/2007."

PROCESSO: **00707-2007-001-10-00-2 (0033)**
RECLAMANTE Maria Gorete de Oliveira
ADVOGADO: SIMONE DE SOUSA TORRES
RECLAMADO McDonalds Comércio de Alimento Ltda. - LSU
DESPACHO Fl. 34. "De ordem do Juiz Titular, incluo ofeito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 31/07/2007, às 14:25 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifique-se o reclamado. Em 05/07/2007."

PROCESSO: **00708-2007-001-10-00-7 (0034)**
RECLAMANTE Antônio Carlos Barcelos de Oliveira
ADVOGADO: REGIS C. B.BRAGA
RECLAMADO Matsushita Alimentos Naturais Ltda. - ME e Outro
RECLAMADO Yoko Matsushita da Silva Alimentos

DESPACHO Fl. 15. "De ordem do Juiz Titular, incluo ofeito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 01/08/2007, às 14:05 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifiquem-se os reclamados. Em 05/07/2007."

ÍNDICE

Advogado: ADRIANA NEGRY LEITE DO EGITO **17500/DF (0020)**

Advogado: ALBERTINO RIBEIRO COIMBRA **19.081/DF (0010)**

Advogado: ALBERTINO RIBEIRO COIMBRA **19081/DF (0008) (0011) (0012)**

Advogado:	ALDEISE DE S E S FIGUEIREDO	20237/DF
(0021)		
Advogado:	ALDO FRANCISCO ZAGO	8476/DF
(0003)		
Advogado:	ALMIR HOFFMANN	11388/DF
(0021)		
Advogado:	ARAZY FERREIRA DOS SANTOS	4433/DF
(0022)		
Advogado:	AUREA FELICIANA P. MARTINS	11464/DF
(0001)		
Advogado:	BYRON CARDOSO LEITE	3631/DF
(0020)		
Advogado:	CLAUDIO SANTOS DA SILVA	10081/DF
(0025)		
Advogado:	CLEUDIMAR BERNARDO DIAS	22034/DF
(0032)		
Advogado:	DANIELA ALMEIDA DE CARVALHO BUOSI	21609/DF
(0027) (0028)		
Advogado:	EDUARDO LEAO COELHO	10628/DF
(0026)		
Advogado:	ELIANA FIGUEIRA THOMPSON VIE-GAS	9.540/DF
(0024)		
Advogado:	FABIO HENRIQUE BINICHESKI	1764-A/DF
(0001)		
Advogado:	FERNÃO COSTA	18283/DF
(0014) (0016)		
Advogado:	GASPAR REIS DA SILVA	60/DF
(0005)		
Advogado:	GASPAR REIS DA SILVA	9324/DF
(0002) (0009) (0017)		
Advogado:	HUDSON LINHARES BATISTA	9713/DF
(0027)		
Advogado:	JOHN CORDEIRO DA SILVA JUNIOR	17279/DF
(0025)		
Advogado:	JOSE DE MENEZES FORMIGA	9001/DF
(0028)		
Advogado:	JOSE MANOEL DA CUNHA E MENE-ZES	10491/DF
(0022)		
Advogado:	JOÃO CÂNDIDO DA SILVA	3.737/DF
(0030)		
Advogado:	JULIO CESAR BORGES DE RESEN-DE	8583/DF
(0018) (0019)		
Advogado:	KARINE DE SOUSA DIAS	20731/DF
(0023)		
Advogado:	LUIS AUGUSTO SCANDIUZZI	15311/DF
(0002)		
Advogado:	MARIA DA CONCEICAO MAIA AWWAD	10075/DF
(0018)		
Advogado:	MARILANE LOPES RIBEIRO E PAU-LA	6813/DF
(0013)		
Advogado:	NORMANDO AUGUSTO E CAVAL-CANTE JUNIOR	13454/DF
(0015)		
Advogado:	OSVALDO BRILHANTE FILHO	90419/DF
(0003)		
Advogado:	RAQUEL CORAZZA	17240/DF
(0019)		
Advogado:	REGIS C. B.BRAGA	11056/DF
(0034)		
Advogado:	RICARDO DE OLIVEIRA MURTA	19733/DF
(0006)		

Advogado:	ROBSON VIERA TEXEIRA DE FREI-TAS	22064/DF
(0001)		
Advogado:	RODRIGO GONZAGA ROCHA	20223/DF
(0003)		
Advogado:	RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA	7764/DF
(0024)		
Advogado:	SANDOVAL CURADO JAIME	2990/DF
(0004) (0007)		
Advogado:	SIMONE DE SOUSA TORRES	17173/DF
(0033)		
Advogado:	TYAGO PEREIRA BARBOSA	18206/DF
(0023)		
Advogado:	ULISSES B. DE RESENDE	4595/DF
(0029)		
Advogado:	VALÉRIO ALVARENGA DE CASTRO	13398/DF
(0018)		
Advogado:	WELLINGTON ALVES SANTANA	2.882/TO
(0031)		
Advogado:		/
	EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO	

Processo : 08107-2006-001-10-00-1
Exeqüente : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
Executados: 1)INAVEL PROMOÇÕES PUBLICIDADE E EVEN-TOS LTDA 2)JOSÉ OLÍMPIO DE QUEIROGA NETO

O Juiz MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que ficam INTIMADOS os executados INAVEL PROMOÇÕES PUBLICIDA-DE E EVENTOS LTDA e JOSÉ OLÍMPIO DE QUEIROGA NETO, que se encontram em local incerto e não sabido, dos seguintes atos processuais: 1)ficam intimados os executados supracitados e o côn-juge, Sra. WÂNIA MARLY DA SILVA QUEIROGA, para tomarem ciência da penhora do imóvel realizada nos autos em epígrafe, cons-tante do auto de penhora à fl. 95, bem como do prazo de 30 (trinta) dias para oposição de embargos; 2)fica intimado o executado JOSÉ OLÍMPIO DE QUEIROGA NETO, de que foi nomeado depositário do imóvel penhorado. O inteiro teor do auto de penhora e do des-pacho poderá ser consultado nos autos, na Secretaria da Vara, sita na SHLN Q. 516, Lt. 02, Conj. B, Bl. 01, Subsolo, salas 01/04 - Asa Norte - Brasília/DF. O presente Edital foi por mim, Leila Machado Barbosa, Diretora de Secretaria, conferido e subscrito na data de sua confecção, sendo afixado nos locais de costume, na Sede deste Juízo, indo a publicação na Imprensa Oficial para que chegue ao conhe-cimento dos interessados. Brasília-DF, .

2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

PROCESSO:	00588-1999-002-10-00-3 (0001)
RECLAMANTE	JOSE ERENILSON DE MEDEIROS
ADVOGADO:	WASHIGTONB HAROLDO M.DE ANDARDE
RECLAMADO	GRUPO PAO DE ACUCAR
ADVOGADO:	VALERIA GOMES BARBOSA
Defiro o pedido da reclamada. Expeça-se Alvará Judicial para o levanta-mento do depósito brecursal de fl.188. Recebido o expediente, retomem os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO, com a devida baixa.	
PROCESSO:	00996-2002-002-10-00-1 (0002)
RECLAMANTE	FRANCISCO FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO:	MARIA DA GRACA C. DA CRUZ
RECLAMADO	PROJEL PLANEJAMENTO ORGANIZACAO E PESQUISAS LTDA
ADVOGADO:	JOAO LEITE
Juntem-se aos autos a C.P nº 0209/06. Garantido o Juízo pela penhora "on line" via BACEN JUD 2.0, sem a oposição de Embargos pela executada, intime-se a executada para opor embargos à execução, caso queira, no prazo de cinco dias.	
PROCESSO:	01201-2002-002-10-00-2 (0003)
RECLAMANTE	GILSON VERISSIMO RODRIGUES
ADVOGADO:	JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
RECLAMADO	ASSOCIACAO DOS CARROCEIROS DE PLA-NALTINA
RECLAMADO	BELACAP SERVICO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DE BRASILIA
ADVOGADO:	ANA PAULA COSTA REGO
Nos termos do art. 23, IV do PGC do TRT-10ª região, remeto o processo à intimação do exeqüente para contra-arrazoar o recurso interposto pela executada, no prazo de oito dias.	
PROCESSO:	00400-2003-002-10-00-4 (0004)
RECLAMANTE	MARIA DO SOCORRO VENTURA DOS SANTOS
ADVOGADO:	LUIZ PAULO FERREIRA
RECLAMADO	SERVICON SERVICOS E CONSTRUCOES DF LTDA
ADVOGADO:	PAULO ROBERTO I DA SILVA

Considerando o crédito do exeqüente (R\$6.584,55) e do valor cons-tante dos autos (R\$ 4.626,61),libere-se ao exeqüente todo o saldo existente na conta judicial de fls.169, devendo a exeqüente comprovar em dez dias os valores efetivamente levantados, para fins de pros-seguimento da execução.

PROCESSO:	01057-2003-002-10-00-5 (0005)
RECLAMANTE	JOSE ALVES DA SILVA
ADVOGADO:	GERALDO MARCONE PEREIRA
RECLAMADO	BRASIL TELECOM S A TELEBRASILIA BRA-SIL TELECOM
ADVOGADO:	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Ante o supra certificado,libere-se em favor do reclamado todo o saldo remanescente existente na conta judicial do Banco do Brasil nº 4000131867880,zerando-a.Recebido o Alvará pelo reclamado,AR-QUIVEM-SE DEFINITIVAMENTE os autos com a devida baixa, eis que extinta a execução à fl.314 (CPC, art.794,"I").

PROCESSO:	00286-2004-002-10-00-3 (0006)
RECLAMANTE	LEONARDO ERVATTI ROCHA
ADVOGADO:	EDUARDO MILEN VIÉGAS
RECLAMADO	GCB EDITORA DE GUIAS COMERCIAIS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO:	ANTONIO VALE LEITE
RECLAMADO	gilberto huber
RECLAMADO	ebid páginas amarelas ltda
RECLAMADO	JOSE GOUVEIA PEREIRA
ADVOGADO:	A. C. ALVES DINIZ
RECLAMADO	FRANCISCO GOUVEIA PEREIRA
ADVOGADO:	ANTONIO VALE LEITE

" POSTO ISSO, julgo IMPROCEDENTES os embargos à execução ajuizados pela EDITORA BRASÍLIA JURÍDICA LTDA em desfavor de LEONARDO ERVATTI ROCHA, fixando o valor da execução em R\$ 12.917,91 (doze mil e novecentos e dezessete reais e noventa e um centavos), em 31/03/2007, sem prejuízo de atualizações super-venientes. Intimem-se".

PROCESSO:	00365-2005-002-10-00-5 (0007)
RECLAMANTE	Paulo Roberto Ambrósio Alvim
ADVOGADO:	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB

ADVOGADO: IVES GERALDO DE SOUZA
" POSTO ISSO, amito a impugnação aos cálculos ofertada por PAU-LO ROBERTO AMBROSIO ALVIM em face de COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB para, no mérito, julgá-la PROCEDENTE, fixando o valor da exe-cução em R\$ 2.684,03 (dois mil e seiscentos e oitenta e quatro reais e três centavos),atualizados até 30/11/2006, sem prejuízo de futuras atualizações. As custas processuais decorrentes desta impugnação aos cálculos, no importe de R\$ 55,35 (cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), são de responsabilidade da executada, consoante art. 789-A, inciso VII da CLT. Intimem-se as partes, sendo a executada para pagar o débito remanescente ora apurado, sob pena de pros-seguimento da execução".

PROCESSO:	00422-2005-002-10-00-6 (0008)
RECLAMANTE	Luciano de Aquino Cruz
ADVOGADO:	FRANCISCA AIRES L.LEITE
RECLAMADO	Sitran Empreendimentos Empresariais Ltda.
ADVOGADO:	DALMO ROGERIO S.DE ALBUQUERQUE

Garantido o Juízo pela penhora "on line" via BACEN JUD 2.0, intime-se a executada para opor embargos à execução, caso queira, no prazo de cinco dias.

PROCESSO:	00496-2005-002-10-00-2 (0009)
RECLAMANTE	Maria Alves de Sousa
ADVOGADO:	BELCHIOR FRANCISCO DE CASTRO
RECLAMADO	Múltipla -Prestação de Serviços e Higienização Ltda (sócio: José Alexandre de Oliveira)
RECLAMADO	União Federal (Ministério do Meio Ambiente)
ADVOGADO:	MARCIA LUCIANA DANTAS

Intimem-se as Partes (sendo a 1ª ré por Edital) para vista e ma-nifestação, no prazo de cinco dias, acerca dos Embargos à execução ora opostos pela segunda executada, UNIÃO, oportunidade em que a credora poderá apresentar impugnação à conta de liquidação, caso queira. Cumprida a determinação ou transcorrido o prazo "in albis", encaminhem-se os autos à Contadoria para ratificação ou retificação da conta de liquidação. Por fim, venham conclusos os autos para apreciação e prolação de decisão.

PROCESSO:	00624-2005-002-10-00-8 (0010)
RECLAMANTE	Eduardo Gonzaga de Oliveira
ADVOGADO:	HOSANAH MUNIZ DA COSTA
RECLAMADO	Art Esportes Congresso Ltda.
ADVOGADO:	CASSIUS FERREIRA MORAES
RECLAMADO	WHITAKER HUDSON PYLES
RECLAMADO	HUELDER DA SILVA ALVES
RECLAMADO	FRANCISCO DE SOUSA ANDRADE

Indefiro a penhora do bem indicado, pois se trata da residência do sócio executado Francisco de Sousa Andrade.Intime-se o exeqüente para manifestar-se acerca do prosseguimento da execução,no prazo de trinta dias, ficando mantidas as cominações do despacho anterior (fls. 219).



PROCESSO: **00634-2005-002-10-00-3 (0011)**
RECLAMANTE Evandro Gomes de Oliveira
ADVOGADO: WANDERSON LIMA DE OLIVEIRA
RECLAMADO Companhia Brasileira de Administração de Usuários de Saúde CIBRAUS S.A.

ADVOGADO: FABIOLA SFAIER
RECLAMADO Cooperativa de Consumo e Gestão de Serviços de Saúde
JOSE EDUARDO HADDAD
RECLAMADO Claudine Marcos Sfaier
RECLAMADO CLAUDINE MARCOS SFAIER FILHO
RECLAMADO GINO AZZOLINI NETO
RECLAMADO HEITOR WOLF JUNIOR
RECLAMADO ALTEVIR BURBELLO
RECLAMADO PAULO CESAR GRANADO
RECLAMADO MARCOS ANTONIO FAGUNDES CUNHA
RECLAMADO FABIOLA SFAIER
RECLAMADO FLAVIO CARVALHO ROBLES
ADVOGADO: ADILSON PAULA DA SILVA
RECLAMADO ANTONIO PAULO BRENER

Forme-se o instrumento. Mantenho o r. despacho agravado por seus próprios e jurídicos instrumentos. Certifique-se nos autos principais a interposição do presente agravo. Vista ao agravado para contra-razões e, querendo, juntar peças (art. 897, § 6º, da CLT c/c item VI, da Instrução Normativa nº 16, do Col. TST). Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo legal, subam os autos ao Eg. Regional. Intimem-se as partes.

PROCESSO: **01159-2005-002-10-00-2 (0012)**
RECLAMANTE Luiz Ramos de Alencar
ADVOGADO: JULIANO RICARDO V.C.COUTO
RECLAMADO Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO: ANA CAROLINA REIS MAGALHAES

" POSTO ISSO,admito a impugnação aos cálculos ofertada por LUIZ RAMOS DE ALENCAR em face de BANCO DO BRASIL S.A para, no mérito, julgá-la IMPROCEDENTE, fixando o valor da execução em R\$ 135.319,20 (cento e trinta e cinco mil e trezentos e dezenove reais e vinte centavos), atualizados até 28/02/2007, sem prejuízo de futuras atualizações. As custas processuais decorrentes desta impugnação aos cálculos, no importe de R\$55,35(cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos) são de responsabilidade da executada, consoante art. 789-A, inciso VII da CLT. Intimem-se as partes".

PROCESSO: **01230-2005-002-10-00-7 (0013)**
RECLAMANTE Francisco Catanhede Junior
ADVOGADO: ARNALDO R. MUNDIN JR./OUTROS
RECLAMADO Cia Brasileira de Distribuição e outro
ADVOGADO: CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR
RECLAMADO HN Global Recursos Humanos
ADVOGADO: LYCURGO LEITE NETO

Intime-se o reclamante para receber em cinco dias, a chave de conectividade ora juntada aos autos pela reclamada. Ultimada a medida, encaminhem-se os autos à Contadoria para liquidação do julgado.

PROCESSO: **01282-2005-002-10-00-3 (0014)**
RECLAMANTE José Francisco Rocha
ADVOGADO: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
RECLAMADO Astoke Serviços Ltda e Outro
ADVOGADO: SORAYA COSTA DE MIRANDA
RECLAMADO Fase Engenharia Ltda
ADVOGADO: INA MARIA FERNANDES DA SILVEIRA

Ante o supra certificado, intime-se o exequente diretamente, para receber o Alvará substitutivo às guias TRCT ora costado à contracapa dos autos.Recebido o Alvará, ARQUIVEM-SE DEFINITIVAMENTE os autos com a devida baixa, eis que extinta a execução à fl. 224/226 (CPC, art.794,"I").

PROCESSO: **00052-2006-002-10-00-8 (0015)**
RECLAMANTE Fábio Denizard Alves de Pádua
ADVOGADO: RAFAEL ALEXANDRE DA SILVA
RECLAMADO Cooperativa Mista de Consumo e Prestação de Serviço em Transporte Rodoviário Ltda
ADVOGADO: HILTON FERREIRA DE ANDRADE

" POSTO ISSO, julgo PROCEDENTES EM PARTE os embargos à execução ajuizados pela COOPERATIVA MISTA DE CONSUMO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA em face de FÁBIO DENIZARD ALVES DE PÁDUA, fixando o valor da execução em R\$ 2.845,70(dois mil e oitocentos e quarenta e cinco reais e setenta centavos), em 31/03/2007, sem prejuizo de futuras atualizações. Cabe à embargante o recolhimento das custas processuais decorrentes dos embargos à execução, no valor de R\$ 44,26 e das custas processuais decorrentes da impugnação aos cálculos, no importe de R\$ 55,35, nos termos do art. 789-A, incisos V e VII da CLT. Intimem-se as partes".

PROCESSO: **00167-2006-002-10-00-2 (0016)**
RECLAMANTE José Nunes de Oliveira Filho
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO CESPLAN - Centro de Estudo Superiores Plalnato Ltda
ADVOGADO: SERGIO LEVERDI CAMPOS E SILVA
Remeto os autos à intimação, nos termos do art. 23, III do PGC do TRT-10ª região, para vista ao exequente sobre a petição e os documentos ora apresentados, no prazo de 5 dias.

PROCESSO: **00326-2006-002-10-00-9 (0017)**
RECLAMANTE Jose Antonio Luiz de França
ADVOGADO: ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ
RECLAMADO Dallas Segurança Ltda.
ADVOGADO: MOZART CAMAPUM BARROSO
Vista ao exequente-adjudicante, por cinco dias.

PROCESSO: **01008-2006-002-10-00-5 (0018)**
RECLAMANTE Tiago de Carvalho Resende Rodrigues
ADVOGADO: RÉGIS CAJATY BARBOSA BRAGA
RECLAMADO Varig S.A. (Viação Aérea Rio Grandense) e Outros
ADVOGADO: ROGERIO AVELAR
RECLAMADO Sata Serviço Auxiliar de Transporte Aéreo S.A.
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
RECLAMADO Tropical Hotels e Resorts Brasil
ADVOGADO: VÍCTOR RUSSOMANO JUNIOR
RECLAMADO VRG Linhas Aéreas S.A.
ADVOGADO: ROGERIO AVELAR
RECLAMADO Varig Logística S.A. - Variglog
ADVOGADO: ROGERIO AVELAR

Sendo as guias CD/SD à contracapa dos autos, juntamente com a CTPS obreira já anotada por esta Secretaria. Intime-se o reclamante ao recebimento dos documentos em cinco dias.Oficie-se a DDRT,conforme já determinado à fl.698.

PROCESSO: **01009-2006-002-10-00-0 (0019)**
RECLAMANTE Breno Araújo Bantín
ADVOGADO: REGIS C. B.BRAGA
RECLAMADO VASP - Viação Aérea São Paulo S.A. (NA PES-SOA DO INTERVENTOR RAUL LEVINO DE MEDEIROS)
ADVOGADO: IVAN GOMES PEREIRA

Ante supra certificado, intime-se o reclamante para trazer aos autos sua CTPS em cinco dias, para as anotações determinadas no "decisum", que deverão ser procedidas pela Secretaria da Vara, considerando que a executada encontra-se em recuperação judicial.Expeçam-se os ofícios determinados na sentença.Ultimadas as medidas, encaminhem-se os autos à Contadoria para liquidação do julgado.

PROCESSO: **00067-2007-002-10-00-7 (0020)**
RECLAMANTE Jurandi José Fernandes
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RECLAMADO SGM Granitos Ltda.
ADVOGADO: LEILA AZEVEDO SETTE
RECLAMADO José Celso Gontijo Engenharia S.A.
ADVOGADO: RODRIGO BADARÓ ALMEIDA DE CASTRO

Proceda a Secretaria da Vara as devidas anotações na CTPS obreira, ora acostada na contracapa dos autos, intimando-a ao seu recebimento, no prazo de cinco dias. Oficie-se à autoridade administrativa competente (DRT), para efeito de aplicação de multa cabível(CLT, art. 389, § 1º), ante a inércia da reclamada. Cumpridas as determinações supra,encaminhem-se os autos à Contadoria,para liquidação do julgado, com a conversão das obrigações de fazer não adimplidas (entrega das guias CD/SD e TRCT) em indenização pelo valor equivalente.

PROCESSO: **00161-2007-002-10-00-6 (0021)**
RECLAMANTE Antonio Ferreira da Cruz
ADVOGADO: DEBORAH RDRIGUES AFFONSO
RECLAMADO SG Camargo e Cia Ltda. (Mister Dart)
ADVOGADO: AUGUSTO VILLELA

Ante o supra certificado, concedo a exequente o prazo de cinco dias para, querendo, opor impugnação à conta de liquidação ou requerer na oportunidade o que entender de direito.

PROCESSO: **00188-2007-002-10-00-9 (0022)**
RECLAMANTE Luciana Rabelo Novato
ADVOGADO: RICARDO LUIZ RODRIGUES DA F. PASSOS
RECLAMADO Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO: TAISE MACAHADO MELO

Intime-se o executado para manifestar-se acerca dos cálculos apresentados pela exequente no prazo de dez dias.

PROCESSO: **00198-2007-002-10-00-4 (0023)**
RECLAMANTE Anderson Sérgio de Oliveira
ADVOGADO: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO V.C.R. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA sucessora da TIO JORGE DIST. PROD. ALIM. IMPORT. E EXPORTAÇÃO LTDA
ADVOGADO: HENRY BENEVIDES SANTOS

Tempestivo, regular a representação processual e atendidos os demais pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário do reclamante. Intime-se a reclamanda para vista e manifestação no prazo de oito dias.Ultimadas as medidas, subam os autos ao Egrégio Regional com nossas justas homenagens e cautelas de estilo.

PROCESSO: **00208-2007-002-10-00-1 (0024)**
RECLAMANTE Francisco Joel Lopes
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO BARRETO
RECLAMADO Cooperativa dos Prof. de Crédito, Cobrança e TLMK
ADVOGADO: WALDYR COLLOCA JUNIOR
RECLAMADO Piasuma - Materiais para Construção Ltda. (nome fantasia Cimfel Home Center)
ADVOGADO: DANIELA ROCHA MOTA

Dos Embargos declaratórios opostos pela reclamada, intimem-se as Partes para vista e manifestação no prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pelo autor.

PROCESSO: **00246-2007-002-10-00-4 (0025)**
RECLAMANTE José Rodrigues Soares
ADVOGADO: REGIS C. B.BRAGA
RECLAMADO Cervejaria Colúmbia Ltda.

Ante o supra certificado, proceda a Secretaria da Vara as anotações na CTPS do autor,intimando-o ao recebimento no prazo de 10(dez) dias, considerando que a reclamada encontra-se em local incerto e não sabido. Ultimada a medida, encaminhem-se os autos à Contadoria para liquidação do julgado.

PROCESSO: **00257-2007-002-10-00-4 (0026)**
RECLAMANTE José Carlos Guimarães Júnior
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Faculdade Eurobrasileira para Educação
ADVOGADO: LUCIENE NASCIMENTO CHAVES

Defiro a dilação do prazo de 15(quinze) dias, conforme ora requerido pelo reclamante.

PROCESSO: **00283-2007-002-10-00-2 (0027)**
RECLAMANTE Glória da Silva Duarte
ADVOGADO: DALMO ROGERIO S.DE ALBUQUERQUE
RECLAMADO Ministério das Relações Exteriores (Itamaraty)
ADVOGADO: LYGIA MARIA AVANCINI
RECLAMADO ONU - Programa das Nações Unidas Para o Desenvolvidemnto - PNUD
ADVOGADO: LYGIA MARIA AVANCINI

Tempestivo, regular a representação processual e atendidos os demais pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário da UNIÃO, 1ª reclamada.Intimem-se as Partes para vista e manifestação no prazo sucessivo de oito dias, iniciando-se pela reclamante. Intime-se ainda a segunda reclamada da decisão de fls.661/664. Ultimadas as medidas, subam os autos ao Egrégio Regional com nossas justas homenagens e cautelas de estilo.

PROCESSO: **00287-2007-002-10-00-0 (0028)**
RECLAMANTE Vilson Marcelo Malchow Vedana
ADVOGADO: CRISTIANA DE SANTIS MENDES DE FARIAS MELLO
RECLAMADO Caixa Econômica Federal CEF
ADVOGADO: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

Dos Embargos declaratórios opostos pelo reclamante, intime-se a CEF, reclamada, para vista e manifestação em cinco dias.

PROCESSO: **00480-2007-002-10-00-1 (0029)**
RECLAMANTE Dauraci Soares da Silva
ADVOGADO: UBIRATAN BATISTA PEDROSO
RECLAMADO Eduardo Luis Barbosa

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 30/07/2007, às 14:05 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT),podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A audiência não será UNA.

PROCESSO: **00563-2007-002-10-00-0 (0030)**
RECLAMANTE Rosilda Barros Cavalcanti
ADVOGADO: ANA MARIA RIBAS MAGNO
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade e Outro
RECLAMADO Governo do Distrito Federal (Pró - Família São Sebastião)

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 09/08/2007, às 14:30 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT),podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A audiência não será UNA.

PROCESSO: **00629-2007-002-10-00-2 (0031)**
EMBARGANTE Marina Woiczekovsky Rosa
ADVOGADO: ANA LÚCIA RIBEIRO SIMINO
EMBARGADO Fazenda Pública Nacional

Indefiro a denunciação à lide requerida, em face de ser um procedimento incompatível com o processo do trabalho, pois tal ato implicaria a necessidade de dirimir a relação jurídica de natureza civil controvertida entre denunciante e denunciado,refugindo-se,pois, da competência desta Justiça Especializada, nos termos do art. 114 da CF/88. Versando os embargos sobre a totalidade da penhora, sobresto andamanto do processo principal até o trânsito em julgado do presente feito, nos termos do artigo 1052, do CPC. Certifique-se nos autos do processos principal a interposição dos presentes embargos de terceiros. Após, proceda a citação do embargado para, querendo, no prazo de 10 dias, apresentar contestação. Intime-se a embargante.

PROCESSO: **00630-2007-002-10-00-7 (0032)**
EMBARGANTE Ulisses Jair Santos
ADVOGADO: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
EMBARGADO Maria de Lourdes de Souza Moraes
ADVOGADO: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS

Junte-se a presente contestação nos autos do processo nº 00630-2007-002-10-00-1, tendo em vista que refere-se aos embargos de terceiro. Após, intemem-se as partes para especificarem as provas que desejam produzir ou apresentarem razões finais, no prazo de dez dias.

PROCESSO: **00631-2007-002-10-00-1 (0033)**
EMBARGANTE Ulisses Jair Santos
ADVOGADO: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
EMBARGADO Maria Geneci da Silva Lima
ADVOGADO: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS

Junte-se a presente contestação nos autos do processo nº 00631-2007-002-10-00-1, tendo em vista que refere-se aos embargos de terceiro. Após, intemem-se as partes para especificarem as provas que desejam produzir ou apresentarem razões finais, no prazo de dez dias.

PROCESSO: **00654-2007-002-10-00-6 (0034)**
RECLAMANTE Octávio Cracco
ADVOGADO: JULIANO RICARDO V.C.COUTO
RECLAMADO Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 19/07/2007, às 14:20 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT),podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A audiência não será UNA.

PROCESSO: **00655-2007-002-10-00-0 (0035)**
RECLAMANTE Neide Souza Guimarães
ADVOGADO: SEBASTIAO MORAES DA CUNHA
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade e outro
RECLAMADO Distrito Federal

Considerando os termos vertentes da Circular nº 01/2007 do Departamento de Mandados Judiciais, abro vista ao reclamante para que, no prazo de 10 dias, decline o novo endereço da primeira reclamada, sob pena de indeferimento da inicial nos termos do § único do art. 284 do CPC. Após, retomem-me os autos conclusos, para apreciação.

PROCESSO: **00657-2007-002-10-00-0 (0036)**
RECLAMANTE Francilberg Silva Alves
ADVOGADO: MARCOS AURELIO GHISLENI ZARDIN
RECLAMADO Viação Planeta Ltda.

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 18/07/2007, às 14:05 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT),podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A audiência não será UNA.

PROCESSO: **00658-2007-002-10-00-4 (0037)**
INSC. DIVÍDA 5300108
ATIVA:
RECLAMANTE Claudia Alves Silvestre de Matos
ADVOGADO: ALDO FRANCISCO ZAGO
RECLAMADO Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A. - CEASA/DF

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 18/07/2007, às 14:25 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT),podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A audiência não será UNA.

PROCESSO: **00659-2007-002-10-00-9 (0038)**
RECLAMANTE Gilmar Máximo Rocha
ADVOGADO: EUVALDO THOMAZ SOARES
RECLAMADO Supermercado Jwl Ltda. (Luciene Francisca Souza da Silva)

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 30/07/2007, às 14:00 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT),podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A audiência não será UNA.

PROCESSO: **00660-2007-002-10-00-3 (0039)**
RECLAMANTE João Pereira Neto
ADVOGADO: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO Associação Religiosa Beneficente JMJ

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 18/07/2007, às 14:10 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT),podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A audiência não será UNA.

PROCESSO: **00662-2007-002-10-00-2 (0040)**
RECLAMANTE Wesley Freitas Neves
ADVOGADO: ERNANI DA SILVA CARLOS
RECLAMADO José Bezerra Figueiredo

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 19/07/2007, às 14:10 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT),podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A audiência não será UNA.

PROCESSO: **00663-2007-002-10-00-7 (0041)**
RECLAMANTE Alexandre Magno Farias
ADVOGADO: MARCONE GUIMARAES VIEIRA
RECLAMADO Delta Engenharia Indústria e Comércio Ltda. e Outro
RECLAMADO União Federal (Ministério das Minas e Energia)

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 09/08/2007, às 14:35 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT),podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A audiência não será UNA.

PROCESSO: **00664-2007-002-10-00-1 (0042)**
RECLAMANTE Cibelle Mendes Barros de Lima
ADVOGADO: KARINE DE SOUSA DIAS
RECLAMADO Fundação Zerbini

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 18/07/2007, às 14:35 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT),podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A audiência não será UNA.

PROCESSO: **00665-2007-002-10-00-6 (0043)**
RECLAMANTE Juliana Ferreira Franco
ADVOGADO: MOACIR AKIRA YAMAKAWA
RECLAMADO Politec Ltda.

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 19/07/2007, às 14:00 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT),podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A audiência não será UNA.

PROCESSO: **00666-2007-002-10-00-0 (0044)**
RECLAMANTE Maria Vandelma Vieira da Silva
ADVOGADO: WEBER TEIXEIRA DA SILVA NETO
RECLAMADO João Leite

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 18/07/2007, às 14:20 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT),podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A audiência não será UNA.

ÍNDICE

Advogado: A. C. ALVES DINIZ (0006)	12674/DF
Advogado: ADILSON PAULA DA SILVA (0011)	2563/DF
Advogado: ALDO FRANCISCO ZAGO (0037)	8476/DF
Advogado: ANA CAROLINA REIS MAGALHAES (0012)	17700/DF
Advogado: ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ (0017)	15247/DF
Advogado: ANA LÚCIA RIBEIRO SIMINO (0031)	16530/DF
Advogado: ANA MARIA RIBAS MAGNO (0030)	1224/DF
Advogado: ANA PAULA COSTA REGO (0003)	13399/DF
Advogado: ANTONIO VALE LEITE (0006)	4741/DF
Advogado: ARNALDO R. MUNDIN JR./OUTROS (0013)	9446/DF
Advogado: AUGUSTO VILLELA (0021)	12003/DF
Advogado: BELCHIOR FRANCISCO DE CASTRO (0009)	5305/DF
Advogado: CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR (0013)	10424/DF
Advogado: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO (0018)	20015/DF
Advogado: CASSIUS FERREIRA MORAES (0010)	19582/GO
Advogado: CRISTIANA DE SANTIS MENDES DE FARIAS MELLO (0028)	20527/DF
Advogado: DALMO ROGERIO S.DE ALBUQUERQUE (0008) (0027)	10010/DF
Advogado: DANIELA ROCHA MOTA (0024)	15188/DF
Advogado: DEBORAH RDRIGUES AFFONSO (0021)	15690/DF
Advogado: EDUARDO MILEN VIÉGAS (0006)	8765/DF
Advogado: ERNANI DA SILVA CARLOS (0040)	23010/DF
Advogado: EUVALDO THOMAZ SOARES (0038)	14427/DF
Advogado: FABIOLA SFAIER (0011)	21692/DF
Advogado: FRANCISCA AIRES L.LEITE (0008)	2300/DF
Advogado: GERALDO MARCONE PEREIRA (0005)	14038/DF
Advogado: HENRY BENEVIDES SANTOS (0023)	22841/GO
Advogado: HILTON FERREIRA DE ANDRADE (0015)	45214/MG
Advogado: HOSANAH MUNIZ DA COSTA (0010)	9578/DF
Advogado: INA MARIA FERNANDES DA SILVEIRA (0014)	12812/DF
Advogado: IVAN GOMES PEREIRA (0019)	7162/DF
Advogado: IVES GERALDO DE SOUZA (0007)	7476/DF
Advogado: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS (0003) (0014) (0032) (0033)	10434/DF
Advogado: JOAO LEITE (0002)	12638/DF



Advogado: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL (0005)	513/DF
Advogado: JOSE EDUARDO HADDAD (0011)	115426/SP
Advogado: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS (0028) (0039)	9004/DF
Advogado: JULIANO RICARDO V.C.COUTO (0012) (0034)	13802/DF
Advogado: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE (0007) (0016) (0026)	8583/DF
Advogado: JUVENAL DA COSTA CARVALHO (0023)	17112/GO
Advogado: KARINE DE SOUSA DIAS (0042)	20731/DF
Advogado: LEILA AZEVEDO SETTE (0020)	22864/MG
Advogado: LUCIENE NASCIMENTO CHAVES (0026)	8750/DF
Advogado: LUIZ PAULO FERREIRA (0004)	7573/DF
Advogado: LYCURGO LEITE NETO (0013)	1530-A/DF
Advogado: LYGIA MARIA AVANCINI (0027)	5833/DF
Advogado: MARCIA LUCIANA DANTAS (0009)	3351/RN
Advogado: MARCONE GUIMARAES VIEIRA (0041)	9336/DF
Advogado: MARCOS ANTONIO BARRETO (0024)	7029/DF
Advogado: MARCOS AURELIO GHISLENI ZARDIN (0036)	21511/DF
Advogado: MARIA DA GRACA C. DA CRUZ (0002)	3384/DF
Advogado: MOACIR AKIRA YAMAKAWA (0043)	1937-A/DF
Advogado: MOZART CAMAPUM BARROSO (0017)	9978/DF
Advogado: PAULO ROBERTO I DA SILVA (0004)	6545/DF
Advogado: RAFAEL ALEXANDRE DA SILVA (0015)	4476/DF
Advogado: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS (0032) (0033)	20061/GO
Advogado: REGIS C. B.BRAGA (0019) (0025)	11056/DF
Advogado: RICARDO LUIZ RODRIGUES DA F. PASSOS (0022)	15523/DF
Advogado: ROBSON FREITAS MELO (0020)	1982/DF
Advogado: RODRIGO BADARÓ ALMEIDA DE CASTRO (0020)	2221-A/DF
Advogado: ROGERIO AVELAR (0018)	4337/DF
Advogado: RÉGIS CAJATY BARBOSA BRAGA (0018)	11.056/DF
Advogado: SEBASTIAO MORAES DA CUNHA (0035)	15123/DF
Advogado: SERGIO LEVERDI CAMPOS E SILVA (0016)	12069/DF
Advogado: SORAYA COSTA DE MIRANDA (0014)	15618/DF
Advogado: TAISE MACAHADO MELO (0022)	21749/GO
Advogado: UBIRATAN BATISTA PEDROSO (0029)	5350/DF
Advogado: VALERIA GOMES BARBOSA (0001)	112.662/RJ
Advogado: VICTOR RUSSOMANO JUNIOR (0018)	3609/DF
Advogado: WALDYR COLLOCA JUNIOR (0024)	118.273/SP
Advogado: WANDERSON LIMA DE OLIVEIRA (0011)	16629/DF
Advogado: WASHIGTONB HAROLDO M.DE ANDARDE (0001)	14599/DF
Advogado: WEBER TEIXEIRA DA SILVA NETO (0044)	16067/DF
Advogado:	/

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 392/2007

Processo - 0212-2007-002-10-00-0
RECLAMANTE - EDUARDO FRÓES RIBEIRO DE OLIVA
Advogado - MARIA JOSÉ RODRIGUES FRÓES (OAB/DF 4248)
1º RECLAMADO - INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
2º RECLAMADO - DISTRITO FEDERAL
A Diretora de Secretaria, de ordem do Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital, fica INTIMADO O PRIMEIRO RECLAMADO em epígrafe, em lugar incerto e não sabido, da decisão exarado nos autos do processo mencionado à fl. 78/81 e fl. 83, cujo teor é o seguinte:
"J. Dos embargos declaratórios ora opostos pelo reclamante, intimem-se as reclamadas, sendo a 1ª por edital e a 2ª por mandado, para vista e manifestação no prazo legal e comum de cinco dias"
Eu, Luiz Alberto dos Santos Carvalho, Diretor de Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, subscrevi o presente, nesta Cidade de Brasília-DF, sexta-feira, 6 de julho de 2007.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 393/2007

Processo - 0519-2006-002-10-00-0
RECLAMANTE - ELIAS PEREIRA BARTOLOMEU
Advogado - CRISTIANE AIRES DO REGO (OAB/DF 19810)
1º RECLAMADO - ARKEFT - CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS GEORAIS LTDA
2º RECLAMADO - CONSTRUTORA GUTEMBERGUE CAETANO LTDA
A Diretora de Secretaria, de ordem do Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital, fica INTIMADO O PRIMEIRO RECLAMADO em epígrafe, em lugar incerto e não sabido, da decisão exarado nos autos do processo mencionado à fl. 136/137, cujo teor é o seguinte:
"... julgo IMPROCEDENTE a impugnação aos cálculos ajuizada por Elias Pereira Bartolomeu em face da Construtora Gutembergue Caetano Ltda, fixando o valor da execução em R\$ 354,25..."
Eu, Luiz Alberto dos Santos Carvalho, Diretor de Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, subscrevi o presente, nesta Cidade de Brasília-DF, sexta-feira, 6 de julho de 2007.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 394/2007

Processo - 0496-2005-002-10-00-2
RECLAMANTE - MARIA ALVES DE SOUSA
Advogado - BELCHIOR FRANCISCO DE CASTRO (OAB/DF 5305)
1º RECLAMADO - MÚLTIPLA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA
2º RECLAMADO - UNIÃO FEDERAL
A Diretora de Secretaria, de ordem do Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital, fica INTIMADO O PRIMEIRO RECLAMADO em epígrafe, em lugar incerto e não sabido, da decisão exarado nos autos do processo mencionado à fl. 240, cujo teor é o seguinte:
"Intimem-se as Partes (sendo a 1ª ré por edital) para vista e manifestação, no prazo de cinco dias, acerca dos Embargos à execução ora opostos pela segunda executada, UNIÃO, oportunidade em que a credora poderá apresentar impugnação à conta de liquidação, caso queira."
Eu, Luiz Alberto dos Santos Carvalho, Diretor de Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, subscrevi o presente, nesta Cidade de Brasília-DF, sexta-feira, 6 de julho de 2007.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 396/2007

Processo - 0496-2005-002-10-00-2
RECLAMANTE - SABINE RUTH POPOV CARDOSO E OUTROS
Advogado - DJALMA DOS SANTOS FILHO (OAB/DF 4604)
1º RECLAMADO - INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
2º RECLAMADO - DISTRITO FEDERAL
A Diretora de Secretaria, de ordem do Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital, fica INTIMADO O PRIMEIRO RECLAMADO em epígrafe, em lugar incerto e não sabido, da decisão exarado nos autos do processo mencionado à fl. 109, cujo teor é o seguinte:
"Tempestivo, regular a representação processual e atendidos os demais pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário da segunda reclamada (fls.97/104) e ora adesivo da reclamante. Intimem-se as Partes (sendo a 1ª reclamada por Edital e a segunda por mandado) para vista e manifestação, no prazo sucessivo de oito dias, iniciando-se pelo autor. Ultimadas as medidas ou decorrido o prazo "in albis", subam os autos ao Egrégio Regional com nossas justas homenagens e cautelas de estilo."
Eu, Luiz Alberto dos Santos Carvalho, Diretor de Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, subscrevi o presente, nesta Cidade de Brasília-DF, sexta-feira, 6 de julho de 2007.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 397/2007

Processo - 0214-2007-002-10-00-9
RECLAMANTE - LÍVIA ENEIDA LABOISSIERE LIMA
Advogado - CELSO JOSÉ SOARES (OAB/DF 17919)
1º RECLAMADO - INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
2º RECLAMADO - DISTRITO FEDERAL
A Diretora de Secretaria, de ordem do Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital, fica INTIMADO O PRIMEIRO RECLAMADO em epígrafe, em lugar incerto e não sabido, da decisão exarado nos autos do processo mencionado à fl. 57, cujo teor é o seguinte:
"Dos embargos declaratórios ora opostos pelo reclamante, intimem-se as Partes para vista e manifestação em cinco dias. Intime-se o DF, segundo reclamado, por mandado. Da decisão de fls. 49/53, bem como do presente despacho, intime-se o 1º reclamado por Edital, considerando os termos do Ofício Circular DMJ nº 01/07, que ora se junta aos autos."
Eu, Luiz Alberto dos Santos Carvalho, Diretor de Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, subscrevi o presente, nesta Cidade de Brasília-DF, sexta-feira, 6 de julho de 2007.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 398/2007

Processo - 0218-2007-002-10-00-7
RECLAMANTE - LÍVIA ENEIDA LABOISSIERE LIMA
Advogado - CELSO JOSÉ SOARES (OAB/DF 17919)
1º RECLAMADO - INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
2º RECLAMADO - DISTRITO FEDERAL
A Diretora de Secretaria, de ordem do Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital, fica INTIMADO O PRIMEIRO RECLAMADO em epígrafe, em lugar incerto e não sabido, da decisão exarado nos autos do processo mencionado à fl. 57, cujo teor é o seguinte:
"Dos embargos declaratórios ora opostos pelo reclamante, intimem-se as Partes para vista e manifestação em cinco dias. Intime-se o DF, segundo reclamado, por mandado. Da decisão de fls. 46/50, bem como do presente despacho, intime-se o 1º reclamado por Edital, considerando os termos do Ofício Circular DMJ nº 01/07, que ora se junta aos autos."
Eu, Luiz Alberto dos Santos Carvalho, Diretor de Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, subscrevi o presente, nesta Cidade de Brasília-DF, sexta-feira, 6 de julho de 2007.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 399/2007

Processo - 0268-2007-002-10-00-4
RECLAMANTE - MANUEL PORFÍRIO DOS SANTOS
Advogado - DENISE RODRIGUES DE OLIVEIRA (OAB/DF 8043)
1º RECLAMADO - INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
2º RECLAMADO - DISTRITO FEDERAL
A Diretora de Secretaria, de ordem do Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital, fica INTIMADO O PRIMEIRO RECLAMADO em epígrafe, em lugar incerto e não sabido, da decisão exarado nos autos do processo mencionado à fl. 164, cujo teor é o seguinte:
"Dos embargos declaratórios ora opostos pelo reclamante, intimem-se as Partes para vista e manifestação em cinco dias. Intime-se o DF, segundo reclamado, por mandado. Da decisão de fls. 153/157, bem como do presente despacho, intime-se o 1º reclamado por Edital, considerando os termos do Ofício Circular DMJ nº 01/07, que ora se junta aos autos."
Eu, Luiz Alberto dos Santos Carvalho, Diretor de Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, subscrevi o presente, nesta Cidade de Brasília-DF, sexta-feira, 6 de julho de 2007.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 400/2007

Processo - 0340-2007-002-10-00-3
RECLAMANTE - REGINA CLÁUDIA RODRIGUES MAGALHÃES E OUTROS
Advogado - DJALMA N. DOS SANTOS FILHO (OAB/DF 4604)
1º RECLAMADO - INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
2º RECLAMADO - DISTRITO FEDERAL
A Diretora de Secretaria, de ordem do Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital, fica INTIMADO O PRIMEIRO RECLAMADO em epígrafe, em lugar incerto e não sabido, da decisão exarado nos autos do processo mencionado à fl. 164, cujo teor é o seguinte:
"J. Tempestivo, regular a representação processual e atendidos os demais pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Adesivo da reclamante. Intimem-se as reclamadas (sendo a 1ª por edital e a segunda por mandado), para vista e manifestação no prazo comum de 05 (cinco) dias."
Eu, Luiz Alberto dos Santos Carvalho, Diretor de Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, subscrevi o presente, nesta Cidade de Brasília-DF, sexta-feira, 6 de julho de 2007.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 401/2007

Processo - 0337-2007-002-10-00-0
RECLAMANTE - ANTÔNIO LUIZ BUENO E OUTROS
Advogado - DJALMA N. DOS SANTOS FILHO (OAB/DF 4604)
1º RECLAMADO - INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
2º RECLAMADO - DISTRITO FEDERAL
A Diretora de Secretaria, de ordem do Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital, fica INTIMADO O PRIMEIRO RECLAMADO em epígrafe, em lugar incerto e não sabido, da decisão exarado nos autos do processo mencionado à fl. 112, cujo teor é o seguinte:
"J. Tempestivo, regular a representação processual e atendidos os demais pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Adesivo da reclamante. Intimem-se as reclamadas (sendo a 1ª por edital e a segunda por mandado), para vista e manifestação no prazo comum de 05 (cinco) dias."
Eu, Luiz Alberto dos Santos Carvalho, Diretor de Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, subscrevi o presente, nesta Cidade de Brasília-DF, sexta-feira, 6 de julho de 2007.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 402/2007

Processo - 0338-2007-002-10-00-4
RECLAMANTE - MELANY LOPES AMÂNCIO DE LIMA E OUTROS
Advogado - DJALMA N. DOS SANTOS FILHO (OAB/DF 4604)
1º RECLAMADO - INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
2º RECLAMADO - DISTRITO FEDERAL
A Diretora de Secretaria, de ordem do Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital, fica INTIMADO O PRIMEIRO RECLAMADO em epígrafe, em lugar incerto e não sabido, da decisão exarado nos autos do processo mencionado à fl. 98, cujo teor é o seguinte:
"J. Tempestivo, regular a representação processual e atendidos os demais pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Adesivo da reclamante. Intimem-se as reclamadas (sendo a 1ª por edital e a segunda por mandado), para vista e manifestação no prazo comum de 05 (cinco) dias."
Eu, Luiz Alberto dos Santos Carvalho, Diretor de Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, subscrevi o presente, nesta Cidade de Brasília-DF, sexta-feira, 6 de julho de 2007.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 403/2007

Processo - 0339-2007-002-10-00-9
RECLAMANTE - WAGNA DE JESUS CAETANO SILVA E OUTROS
Advogado - DJALMA N. DOS SANTOS FILHO (OAB/DF 4604)
1º RECLAMADO - INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
2º RECLAMADO - DISTRITO FEDERAL
A Diretora de Secretaria, de ordem do Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital, fica INTIMADO O PRIMEIRO RECLAMADO em epígrafe, em lugar incerto e não sabido, da decisão exarado nos autos do processo mencionado à fl. 92, cujo teor é o seguinte:
"J. Tempestivo, regular a representação processual e atendidos os demais pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Adesivo da reclamante. Intimem-se as reclamadas (sendo a 1ª por edital e a segunda por mandado), para vista e manifestação no prazo comum de 05 (cinco) dias."
Eu, Luiz Alberto dos Santos Carvalho, Diretor de Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, subscrevi o presente, nesta Cidade de Brasília-DF, sexta-feira, 6 de julho de 2007.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 404/2007

Processo - 0335-2007-002-10-00-0
RECLAMANTE - ACILDA DAS GRAÇAS MONTEIRO PINTO E OUTROS
Advogado - DJALMA N. DOS SANTOS FILHO (OAB/DF 4604)
1º RECLAMADO - INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
2º RECLAMADO - DISTRITO FEDERAL
A Diretora de Secretaria, de ordem do Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital, fica INTIMADO O PRIMEIRO RECLAMADO em epígrafe, em lugar incerto e não sabido, da decisão exarado nos autos do processo mencionado à fl. 78, cujo teor é o seguinte:
"J. Tempestivo, regular a representação processual e atendidos os demais pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Adesivo da reclamante. Intimem-se as reclamadas (sendo a 1ª por edital e a segunda por mandado), para vista e manifestação no prazo comum de 05 (cinco) dias."
Eu, Luiz Alberto dos Santos Carvalho, Diretor de Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, subscrevi o presente, nesta Cidade de Brasília-DF, sexta-feira, 6 de julho de 2007.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 405/2007

Processo - 0341-2007-002-10-00-8
RECLAMANTE - CLÁUDIA DA SILVA SANTOS NOGUEIRA E OUTROS
Advogado - DJALMA N. DOS SANTOS FILHO (OAB/DF 4604)
1º RECLAMADO - INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
2º RECLAMADO - DISTRITO FEDERAL
A Diretora de Secretaria, de ordem do Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital, fica INTIMADO O PRIMEIRO RECLAMADO em epígrafe, em lugar incerto e não sabido, da decisão exarado nos autos do processo mencionado à fl. 101, cujo teor é o seguinte:
"J. Tempestivo, regular a representação processual e atendidos os demais pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Adesivo da reclamante. Intimem-se as reclamadas (sendo a 1ª por edital e a segunda por mandado), para vista e manifestação no prazo comum de 05 (cinco) dias."
Eu, Luiz Alberto dos Santos Carvalho, Diretor de Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, subscrevi o presente, nesta Cidade de Brasília-DF, sexta-feira, 6 de julho de 2007.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 406/2007

Processo - 0334-2007-002-10-00-6
RECLAMANTE - MATOZINHO MELO DE ASSIS E OUTROS
Advogado - DJALMA N. DOS SANTOS FILHO (OAB/DF 4604)
1º RECLAMADO - INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
2º RECLAMADO - DISTRITO FEDERAL
A Diretora de Secretaria, de ordem do Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital, fica INTIMADO O PRIMEIRO RECLAMADO em epígrafe, em lugar incerto e não sabido, da decisão exarado nos autos do processo mencionado à fl. 105, cujo teor é o seguinte:
"J. Tempestivo, regular a representação processual e atendidos os demais pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Adesivo da reclamante. Intimem-se as reclamadas (sendo a 1ª por edital e a segunda por mandado), para vista e manifestação no prazo comum de 05 (cinco) dias."
Eu, Luiz Alberto dos Santos Carvalho, Diretor de Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, subscrevi o presente, nesta Cidade de Brasília-DF, sexta-feira, 6 de julho de 2007.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 391/2007

Processo : 0717-2005-002-10-00-2
Exequente : SAMIRA PEREIRA DOS SANTOS
Advogado : BOLIVAR DOS SANTOS SIQUEIRA
Executado : CENTRO EDUCACIONAL E CULT. CAIÇARAS SOC. CIVIL LTDA
Depositário(a) : MILTON SILVÉRIO DA SILVA (CPF 112.963.301-68)
Endereço : SMT, Conj. 04, casa 03 - Taguatinga/DF
Data e Hora da Praça e Leilão : 29/08/2007 às 15:00 horas
Local da Praça e Leilão :SCS QD 02, BLOCO "E", ED.Palácio do Comércio 1º Andar, Auditórios
Localidade do bem : ÁREA ESPECIAL, LOTE D, SETOR NORTE, BRAZLÂNDIA/DF
O DIRETOR DE SECRETARIA, DE ORDEM DO JUIZ(A) da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público atos de expropriação do patrimônio do devedor, mediante aplicação, à espécie, dos preceitos da CLT, da Lei n. 5.584, de 26 de junho de 1.970; da Lei n. 6.830, de 22 de setembro de 1.980, e do Código de Processo Civil, observada a ordem e a compatibilidade dos dois últimos diplomas legais com as regras do Direito Processual do Trabalho.

DA PRAÇA

No dia, na hora e local acima especificados, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) do rol abaixo. O pagamento deverá ser feito à vista, podendo o arrematante, entretanto, garantir a arrematação com sinal não inferior a 20% (vinte por cento) do valor do lance, obrigando-se a complementar a importância restante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da lei.

DO LEILÃO

Não havendo licitantes e não requerendo a parte autora a adjudicação, a expropriação ocorrerá através do leilão a ser realizado pelo leiloeiro público oficial nomeado pelo Juízo, Sr. Jorge Francisco, endereço supra , no mesmo dia. A arrematação será efetuada através de pagamento à vista, fixando-se as mesmas regras de garantia através do sinal mencionadas para a Praça. Sobre o valor de arrematação incidirão 5% (cinco por cento) referentes à comissão do leiloeiro. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor identificado no ato do leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante da mesma, comprovando esta condição, deverá portar o cartão de CGC e inscrição estadual ou fotocópia autenticada dos mesmos, única forma de se permitir a emissão das notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado através de cheques somente será reconhecido como feito para fins de arrematação após a devida compensação bancária, não se admitindo cheques emitidos por terceiro ou de fora da Praça do Distrito Federal. E para constar, eu, Luiz Alberto dos Santos Carvalho, Diretor de Secretaria, conferi o presente edital na data supra, cuja publicação foi determinada pela MM. Juíza do Trabalho desta Vara. Publique-se. Justiça Gratuita. Brasília/DF., 3/7/2007.

Relação de bens: 01 imóvel situado na ÁREA ESPECIAL, LOTE D, SETOR NORTE, BRAZLÂNDIA/DF, medindo 7,00m pelos lados norte e sul e 25,00m pelos lados leste e oeste, perfazendo a área de 1750m², limitando-se ao norte com o lote E, ao sul com o lote C, a leste e oeste com vias públicas, avaliado em R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais).

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 395/2007

Processo : 0696-2004-002-10-00-4
Exequente : VALTANIA CARVALHO DE SOUSA
Advogado : CIRENE ESTRELA (OAB/DF 15338)
Executado : ADARILDES MARIA DE MORAES COSTA
Depositário(a) : ADARILDES MARIA DE MORAES COSTA (CPF 268.888.661-49)
Endereço : Condomínio Solar de Brasília, Quadra 01, conjunto 02, casa 06 - Lago Sul
Data e Hora da Praça e Leilão : 29/08/2007 às 15:00 horas
Local da Praça e Leilão :SCS QD 02, BLOCO "E", ED.Palácio do Comércio 1º Andar, Auditórios
Localidade do bem : Condomínio Solar de Brasília, Quadra 01, conjunto 02, casa 06 - Lago Sul
O DIRETOR DE SECRETARIA, DE ORDEM DO JUIZ(A) da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público atos de expropriação do patrimônio do devedor, mediante aplicação, à espécie, dos preceitos da CLT, da Lei n. 5.584, de 26 de junho de 1.970; da Lei n. 6.830, de 22 de setembro de 1.980, e do Código de Processo Civil, observada a ordem e a compatibilidade dos dois últimos diplomas legais com as regras do Direito Processual do Trabalho.

DA PRAÇA

No dia, na hora e local acima especificados, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) do rol abaixo. O pagamento deverá ser feito à vista, podendo o arrematante, entretanto, garantir a arrematação com sinal não inferior a 20% (vinte por cento) do valor do lance, obrigando-se a complementar a importância restante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da lei.

DO LEILÃO

Não havendo licitantes e não requerendo a parte autora a adjudicação, a expropriação ocorrerá através do leilão a ser realizado pelo leiloeiro público oficial nomeado pelo Juízo, Sr. Jorge Francisco, endereço supra , no mesmo dia. A arrematação será efetuada através de pagamento à vista, fixando-se as mesmas regras de garantia através do sinal mencionadas para a Praça. Sobre o valor de arrematação incidirão 5% (cinco por cento) referentes à comissão do leiloeiro. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor identificado no ato do leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante da mesma, comprovando esta condição, deverá portar o cartão de CGC e inscrição estadual ou fotocópia autenticada dos mesmos, única forma de se permitir a emissão das notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado através de cheques somente será reconhecido como feito para fins de arrematação após a devida compensação bancária, não se admitindo cheques emitidos por terceiro ou de fora da Praça do Distrito Federal. E para constar, eu, Luiz Alberto dos Santos Carvalho, Diretor de Secretaria, conferi o presente edital na data supra, cuja publicação foi determinada pela MM. Juíza do Trabalho desta Vara. Publique-se. Justiça Gratuita. Brasília/DF., 3/7/2007.

Relação de bens: 01 cadeira de balanço, em madeira clara, móvel bonito e reforçado em excelente estado de conservação, que avalio em R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

AUTOS COM VISTA

PROCESSO: **00806-1991-003-10-00-9 (0001)**
RECLAMANTE LOURDES MARIA PEREIRA
ADVOGADO: PAULO AYRTON CAMPOS
RECLAMADO ORGANIZACAO MARTINS DE OTICAS LTDA
ADVOGADO: VALDIR CAMPOS LIMA

Vistos, etc.Verifico que os honorários assistenciais foram apurados pela d. Contadoria, conforme cálculos de fls. 85/89. Assim, observe a Secretaria, no momento oportuno, a correta atualização de cálculos.Assino o prazo de cinco dias à executada e ao fiel depositário para se manifestarem sobre a contraproposta apresentada pela exequente. Publique-se. Intime-se o fiel depositário via postal (fl. 93v). Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

PROCESSO: **01656-1991-003-10-00-0 (0002)**
RECLAMANTE MARCONE DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO ARGOS IMPERMEABILIZACAO E REFORMAS LTDA
ADVOGADO: KLEBER DE ANDRADE PINTO
RECLAMADO CONDOMINIO DO EDIFICIO DEL REY

Após a expedição da certidão, o credor deverá ser intimado para recebê-la no prazo de 30(trinta) dias, sendo-lhe facultado no mesmo prazo extrair cópia das peças do processo que entender necessárias, inclusive aquelas descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região. Decorrido o trintídio acima, defiro, encaminhem os autos ao arquivo definitivo, observado o disposto no § 1º do art. 274 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região. Publique-se. DS.



PROCESSO: **00364-1992-003-10-00-1 (0003)**
RECLAMANTE JOE MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MARIA DO SOCORRO MIRANDA
RECLAMADO RIOFORTE SERVICOS TECNICOS S/A
ADVOGADO: GESSI TEREZINHA L.KOSMOLSKI

Após a expedição da certidão, o credor deverá ser intimado para recebê-la no prazo de 30(trinta) dias, sendo-lhe facultado no mesmo prazo extrair cópia das peças do processo que entender necessárias, inclusive aquelas descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região. Decorrido o trintídio acima, defiro, encaminhem os autos ao arquivo definitivo, observado o disposto no § 1º do art. 274 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região. Publique-se. DS.

PROCESSO: **01159-1992-003-10-00-3 (0004)**
RECLAMANTE ANTONIO LIMA DIOLINDO
ADVOGADO: ALDENEI DE SOUZA E SILVA
RECLAMADO CONSTRUTORA E INCORPORADORA AS OLIVEIRA LTDA

Após a expedição da certidão, o credor deverá ser intimado para recebê-la no prazo de 30(trinta) dias, sendo-lhe facultado no mesmo prazo extrair cópia das peças do processo que entender necessárias, inclusive aquelas descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região. Decorrido o trintídio acima, defiro, encaminhem os autos ao arquivo definitivo, observado o disposto no § 1º do art. 274 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região. Publique-se. DS.

PROCESSO: **01904-1992-003-10-00-4 (0005)**
RECLAMANTE ADEMAR ALVES OLIVEIRA
ADVOGADO: ALDENEI DE SOUZA E SILVA
RECLAMADO CONSERVADORA ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO: JOAO CANDIDO DA SILVA

Após a expedição da certidão, o credor deverá ser intimado para recebê-la no prazo de 30(trinta) dias, sendo-lhe facultado no mesmo prazo extrair cópia das peças do processo que entender necessárias, inclusive aquelas descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região. Decorrido o trintídio acima, defiro, encaminhem os autos ao arquivo definitivo, observado o disposto no § 1º do art. 274 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região. Publique-se. DS.

PROCESSO: **00096-1993-003-10-00-9 (0006)**
RECLAMANTE MANOEL RIBEIRO LIMA
ADVOGADO: MARIA LINDINALVA DE SOUZA
RECLAMADO CORDIAL SEGURANCA LTDA
ADVOGADO: VALDIR CAMPOS LIMA

Após a expedição da certidão, o credor deverá ser intimado para recebê-la no prazo de 30(trinta) dias, sendo-lhe facultado no mesmo prazo extrair cópia das peças do processo que entender necessárias, inclusive aquelas descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região. Decorrido o trintídio acima, defiro, encaminhem os autos ao arquivo definitivo, observado o disposto no § 1º do art. 274 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região. Publique-se. DS.

PROCESSO: **01169-1993-003-10-00-0 (0007)**
RECLAMANTE FRANCISCO CARLOS APOLINARIO
ADVOGADO: FRANCISCO SERAFIM DE LIMA
RECLAMADO CENTER MASTER SERVICOS AUXILIARES LTDA

ADVOGADO: PAULO C. TRISTAO DE ARAUJO

Após a expedição da certidão, o credor deverá ser intimado para recebê-la no prazo de 30(trinta) dias, sendo-lhe facultado no mesmo prazo extrair cópia das peças do processo que entender necessárias, inclusive aquelas descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região. Decorrido o trintídio acima, defiro, encaminhem os autos ao arquivo definitivo, observado o disposto no § 1º do art. 274 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região. Publique-se. DS.

PROCESSO: **01222-1993-003-10-00-2 (0008)**
RECLAMANTE ROSANA FERREIRA MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO JOEL CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO: CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Após a expedição da certidão, o credor deverá ser intimado para recebê-la no prazo de 30(trinta) dias, sendo-lhe facultado no mesmo prazo extrair cópia das peças do processo que entender necessárias, inclusive aquelas descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região. Decorrido o trintídio acima, defiro, encaminhem os autos ao arquivo definitivo, observado o disposto no § 1º do art. 274 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região. Publique-se. DS.

PROCESSO: **00571-1995-003-10-00-9 (0009)**
RECLAMANTE JOSE SEVERINO FERREIRA
ADVOGADO: ANDRE VIEIRA MACARINI
RECLAMADO BRILHU S CONSTRUCAO E SERVICOS GE-RAIS LTDA
ADVOGADO: GASPAR REIS DA SILVA

Após a expedição da certidão, o credor deverá ser intimado para recebê-la no prazo de 30(trinta) dias, sendo-lhe facultado no mesmo prazo extrair cópia das peças do processo que entender necessárias, inclusive aquelas descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região. Decorrido o trintídio acima, defiro, encaminhem os autos ao arquivo definitivo, observado o disposto no § 1º do art. 274 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região. Publique-se. DS.

PROCESSO: **00460-1996-003-10-00-3 (0010)**
RECLAMANTE MARCOLINO MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO: JOAO CANDIDO DA SILVA
RECLAMADO CARLOS WALBER DOS SANTOS

Após a expedição da certidão, o credor deverá ser intimado para recebê-la no prazo de 30(trinta) dias, sendo-lhe facultado no mesmo prazo extrair cópia das peças do processo que entender necessárias, inclusive aquelas descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região. Decorrido o trintídio acima, defiro, encaminhem os autos ao arquivo definitivo, observado o disposto no § 1º do art. 274 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região. Publique-se. DS.

PROCESSO: **01301-1996-003-10-00-6 (0011)**
RECLAMANTE EDSON DUARTE VIEIRA
ADVOGADO: MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN
RECLAMADO INDOOR RACE
ADVOGADO: ADILSON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO ADMINISTRADORA E CONSERVADORA AGUA LIMPA LTDA

JORGE JOSE MONIZ

Vistos, etc.Por oportuno, esclareço ao exequente que, conforme informado pela Secretaria da Receita Federal à fl. 401, os sócios Jorge José Muniz e Luciana Pires de Sousa não apresentaram declarações de renda nos últimos cinco anos, e ainda, que as declarações do sócio Heraldo Antonio Salles encontram-se arquivadas em pasta própria nesta Secretaria.Ante o exposto, indefiro o pedido e renovo ao exequente o prazo de cinco dias para requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado em caso de inércia. Publique-se. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

PROCESSO: **01209-1997-003-10-00-7 (0012)**
RECLAMANTE REINALDO TADEU PEREIRA
ADVOGADO: JOAQUIM LIMA
RECLAMADO COMPANHIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA

Após a expedição da certidão, o credor deverá ser intimado para recebê-la no prazo de 30(trinta) dias, sendo-lhe facultado no mesmo prazo extrair cópia das peças do processo que entender necessárias, inclusive aquelas descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região. Decorrido o trintídio acima, defiro, encaminhem os autos ao arquivo definitivo, observado o disposto no § 1º do art. 274 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região. Publique-se. DS.

PROCESSO: **01452-1997-003-10-00-5 (0013)**
RECLAMANTE MARIA DE JESUS RODRIGUES ARAUJO
ADVOGADO: HEILER MONTEIRO SOARES
RECLAMADO RESTAURANTE GENECI(CASSEB/FATIMA LUZIA SILVA)

ADVOGADO: JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA

Após a expedição da certidão, o credor deverá ser intimado para recebê-la no prazo de 30(trinta) dias, sendo-lhe facultado no mesmo prazo extrair cópia das peças do processo que entender necessárias, inclusive aquelas descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região. Decorrido o trintídio acima, defiro, encaminhem os autos ao arquivo definitivo, observado o disposto no § 1º do art. 274 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região. Publique-se. DS.

PROCESSO: **01354-1998-003-10-00-9 (0014)**
RECLAMANTE SIDNEY DOS SANTOS MOTA
ADVOGADO: JOAO PORFIRIO FILHO
RECLAMADO PAO SUICO INDUSTRIA COMERCIO DE ALIMENTACAO LTDA

ADVOGADO: JOSE RAIMUNDO DE CARVALHO

Após a expedição da certidão, o credor deverá ser intimado para recebê-la no prazo de 30(trinta) dias, sendo-lhe facultado no mesmo prazo extrair cópia das peças do processo que entender necessárias, inclusive aquelas descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região. Decorrido o trintídio acima, defiro, encaminhem os autos ao arquivo definitivo, observado o disposto no § 1º do art. 274 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região. Publique-se. DS.

PROCESSO: **00051-1999-003-10-00-0 (0015)**
RECLAMANTE EURICO DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO: FRANCISCO SERAFIM DE LIMA
RECLAMADO ALBER GANIMI LTDA

Após a expedição da certidão, o credor deverá ser intimado para recebê-la no prazo de 30(trinta) dias, sendo-lhe facultado no mesmo prazo extrair cópia das peças do processo que entender necessárias, inclusive aquelas descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região. Decorrido o trintídio acima, defiro, encaminhem os autos ao arquivo definitivo, observado o disposto no § 1º do art. 274 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região. Publique-se. DS.

PROCESSO: **00360-1999-003-10-00-0 (0016)**
RECLAMANTE JOSE PEREIRA JOVIANO
ADVOGADO: LUIZ DANIEL RODRIGUES CARVALHO
RECLAMADO MASTER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO: ADRIANA MAGALHAES ROSA

Após a expedição da certidão, o credor deverá ser intimado para recebê-la no prazo de 30(trinta) dias, sendo-lhe facultado no mesmo prazo extrair cópia das peças do processo que entender necessárias, inclusive aquelas descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região. Decorrido o trintídio acima, defiro, encaminhem os autos ao arquivo definitivo, observado o disposto no § 1º do art. 274 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região. Publique-se. DS.

PROCESSO: **00460-2000-003-10-00-0 (0017)**
RECLAMANTE LUIS MENDES DA SILVA
ADVOGADO: ALFREDO JOSE SANTOS DA CUNHA
RECLAMADO HIPER SERV ICOS LTDA
ADVOGADO: PAULO C. TRISTAO DE ARAUJO

Após a expedição da certidão, o credor deverá ser intimado para recebê-la no prazo de 30(trinta) dias, sendo-lhe facultado no mesmo prazo extrair cópia das peças do processo que entender necessárias, inclusive aquelas descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região. Decorrido o trintídio acima, defiro, encaminhem os autos ao arquivo definitivo, observado o disposto no § 1º do art. 274 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região. Publique-se. DS.

PROCESSO: **00523-2000-003-10-00-9 (0018)**
RECLAMANTE FRANCISCA DA SILVA
ADVOGADO: DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
RECLAMADO B E B IMPORTACAO E COMERCIO LTDA
ADVOGADO: RAFAELO ABRITTA

Após a expedição da certidão, o credor deverá ser intimado para recebê-la no prazo de 30(trinta) dias, sendo-lhe facultado no mesmo prazo extrair cópia das peças do processo que entender necessárias, inclusive aquelas descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região. Decorrido o trintídio acima, defiro, encaminhem os autos ao arquivo definitivo, observado o disposto no § 1º do art. 274 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região. Publique-se. DS.

PROCESSO: **01087-2000-003-10-00-5 (0019)**
RECLAMANTE DJALMA PIRES DOS SANTOS
ADVOGADO: PEDRO MARTINS FILHO
RECLAMADO ANTONIO EMILSON MEIRELES SOUTO

Após a expedição da certidão, o credor deverá ser intimado para recebê-la no prazo de 30(trinta) dias, sendo-lhe facultado no mesmo prazo extrair cópia das peças do processo que entender necessárias, inclusive aquelas descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região. Decorrido o trintídio acima, defiro, encaminhem os autos ao arquivo definitivo, observado o disposto no § 1º do art. 274 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região. Publique-se. DS.

PROCESSO: **00500-2003-003-10-00-7 (0020)**
RECLAMANTE LINDALVA CEZAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS
RECLAMADO SELICOL SEGURANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA

ADVOGADO: JONAS ALVES ZONATO
RECLAMADO BRASIL TELECOM SA TELEBRASILIA BRASIL TELECOM

ADVOGADO: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL
RECLAMADO DAN HEBERT SA
ADVOGADO: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Julgo extinta a execução. Publique-se, inclusive para que a executada Brasil TELECOM S/A Telebrasilíia Brasil TELECOM receba o alvará, e o exequente extraia cópia dos recolhimentos previdenciários e fiscais para resguardo de futura comprovação.

PROCESSO: **01203-2003-003-10-00-9 (0021)**
RECLAMANTE ANTONIA SIVA DOS SANTOS
ADVOGADO: GERALDO MARCONE PEREIRA
RECLAMADO TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS SA TELEBRAS

ADVOGADO: NILTON CORREIA

Concedo ao executado o prazo de 05 dias para manifestar-se acerca da impugnação aos cálculos apresentada pelo exequente às fls. 349/350.

PROCESSO: **00397-2004-003-10-00-6 (0022)**
RECLAMANTE PEDRO ERNESTO NOGUEIRA RANGEL
ADVOGADO: ULISSES B. DE RESENDE
RECLAMADO COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA CEB

ADVOGADO: ALEXIS TURAZI

Vistos, etc.Converto o valor bloqueado em penhora.1 - Garantida a execução, mediante bloqueio de contas via sistema BACENJUD, assino o prazo sucessivo de cinco dias às partes, a iniciar-se pela executada, para se manifestarem acerca dos fins previstos no art. 884 da CLT. Publique-se. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

PROCESSO: **00214-2005-003-10-00-3 (0023)**
RECLAMANTE Rosangela da Silva Sousa
ADVOGADO: EDUARDO MILEN VIÊGAS
RECLAMADO GCB Editora de Guias Comerciais do Brasil Ltda.

RECLAMADO FRANCISCO GOUVEIA PEREIRA
RECLAMADO JOSE GOUVEIA PEREIRA
ADVOGADO: A. C. ALVES DINIZ
RECLAMADO EBID EDITORA PÁGINAS AMARELAS LTDA

RECLAMADO GILBERTO HUBER

Garantida a execução pela penhora de salário do sócio da empresa GCB Editora de Guias Comerciais do Brasil Ltda, consoante guias de fls. 267, 278 e 336, assino aos executados o prazo de cinco dias para os fins previstos no art. 884 da CLT. Intimem-se os executados, via postal e o primeiro na pessoa de sue sócio JOSÉ GOUVEIA PEREIRA, via DJ.

PROCESSO: **00374-2005-003-10-00-2 (0024)**
RECLAMANTE Sandra Helena Augusto da Silva
ADVOGADO: VINICIUS A. FREIRE JUNIOR
RECLAMADO Banco do Brasil S/A
ADVOGADO: FERNANDO JOSE MOTTA FERREIRA

Vistos, etc.Concedo vista ao reclamado para se manifestar sobre as informações prestadas pela reclamante pertinente à promoção da Contadoria (fl. 1296), importando o silêncio em concordância com tais assertivas. Prazo de cinco dias. Publique-se.Decorrido o prazo, à Contadoria. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

PROCESSO: **00966-2005-003-10-00-4 (0025)**
AUTOR Edivânia Alves Vicente da Silva (Valdirene Alves da Silva)

ADVOGADO: FRANCISCO PEREIRA SERPA
RÉU Vera Lucia Pereira Recio y Alvarez
ADVOGADO: JORGE LUIZ DE MOURA ANDRADE

Vista à executada. Prazo de 24 horas. Publique-se. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

PROCESSO: **01330-2005-003-10-00-0 (0026)**
RECLAMANTE Antonio Raimundo da Silva Cunha
ADVOGADO: FRANCISCO SERAFIM DE LIMA
RECLAMADO Transpav Transporte e Pavimentação Ltda.
ADVOGADO: JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA

Considerando que até o momento as partes não foram intimadas acerca do disposto no despacho de fl. 165, retire-se o feito da pauta de audiência anteriormente designada e inclua-o na pauta de audiência de execução do dia 31.07.2007, às 15h00.

PROCESSO: **00659-2006-003-10-00-4 (0027)**
RECLAMANTE VANDERLEY PINTO DE ALMEIDA
ADVOGADO: ALISSON DE SOUZA E SILVA
RECLAMADO QUALIX SERVICOS AMBIENTAIS LTDA
ADVOGADO: MAURICIO MIRANDA DURAES

Vistos, etc.O advogado subscritor da petição retro não possui instrumento de mandato nos autos.1 - Assino o prazo de cinco dias ao reclamante para se manifestar acerca dos fins previstos no art. 884 da CLT. Publique-se. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

PROCESSO: **00668-2006-003-10-00-5 (0028)**
RECLAMANTE LUIZ HENRIQUE MONTEIRO
ADVOGADO: JOSE PEREIRA DE CARVALHO
RECLAMADO PARCERIA CONSERVACAO E SERVICOS TECNICOS LTDA

Vistos, etc.Assino o prazo de cinco dias ao exequente para se manifestar acerca dos fins previstos no art. 884 da CLT e embargos. Publique-se. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

PROCESSO: **00804-2006-003-10-00-7 (0029)**
AUTOR ABDENIGO FERNANDES MELCHIOR
ADVOGADO: RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA SANTOS

RÉU COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA CEB

ADVOGADO: ALEXIS TURAZI

Vistos, etc.Assino o prazo comum de dez dias às partes para atenderem à promoção da Contadoria. Publique-se.Após, conclusos. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

PROCESSO: **00847-2006-003-10-00-2 (0030)**
RECLAMANTE RENATO HENRIQUE LEITE CONTAIFER
ADVOGADO: RÉGIS CAJATY BARBOSA BRAGA
RECLAMADO VARIG S A (VIACAO AEREA RIO GRANDENSE)
ADVOGADO: ELY TALYULI JÚNIOR
RECLAMADO SATA SERVICO AUXILIAR DE TRANSPORTE AEREO S A

ADVOGADO: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
RECLAMADO TROPICAL HOTELS E RESORTS BRASIL
ADVOGADO: ELY TALYULI JÚNIOR
RECLAMADO VRG Linhas Aéreas S A
ADVOGADO: JOÃO PEDRO AVELAR PIRES
RECLAMADO VARIG LOG
ADVOGADO: JOÃO PEDRO AVELAR PIRES

DECISÃO-Conheço dos embargos e dou-lhes provimento para esclarecer que o pagamento do intervalo tem natureza indenizatória, nos termos dos fundamentos acima, sem alteração na conclusão.

PROCESSO: **00942-2006-003-10-00-6 (0031)**
RECLAMANTE Antônio de Araújo Tórres
ADVOGADO: RODRIGO MAZONI CURCIO RIBEIRO
RECLAMADO Freedom Turismo Ltda.
ADVOGADO: ALBERTINO RIBEIRO COIMBRA

Vistos, etc. Diante da concordância da executada com os cálculos, libere-se ao exequente seu crédito, utilizando-se a guia de levantamento.Assino o prazo de cinco dias ao exequente para se manifestar acerca dos fins previstos no art. 884 da CLT e receber a guia, sob pena de extinção da execução. Publique-se. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

PROCESSO: **00953-2006-003-10-00-6 (0032)**
RECLAMANTE Marcos Lopes Cajado
ADVOGADO: VIVIANNE VAZ VIEIRA
RECLAMADO Supportcomm S.A. e Outro
ADVOGADO: RICARDO DE PAULA ALVES
RECLAMADO Duet Consultoria e Informática Ltda.
ADVOGADO: EXPEDITO B. JUNIOR

Vistos, etc.Intime-se o reclamante, por sua patrona, para que se manifeste, no prazo de dez dias, sobre as peças apresentadas pela reclamada no procedimento de restauração de autos, sob pena de preclusão.Decorrido o prazo, conclusos. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

PROCESSO: **01121-2006-003-10-00-7 (0033)**
RECLAMANTE Carmelino Pereira
ADVOGADO: SILVIO CIRILO DA SILVA
RECLAMADO Borges e Andrade Ltda. (Na pessoa de seu Sócio Ricardo Herrero Borges)

ADVOGADO: RODRIGO BONUTO FERNANDES

Decorrido o prazo da PGF, defiro ao reclamante o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, sendo a procuração e declaração mediante traslado, intimando-o ao recebimento no prazo de cinco dias.

PROCESSO: **01130-2006-003-10-00-8 (0034)**
RECLAMANTE Francimara Lacerda da Silva
ADVOGADO: CARLOS MAGNO DE SOUZA
RECLAMADO Luzilna Carvalho Lemos
ADVOGADO: SIMONE CARVALHO QUEIROZ

Vistos, etc.Assino o prazo sucessivo de oito dias às partes para se manifestarem sobre o agravo de petição interposto pela PGF (INSS), a iniciar-se pela reclamada. Publique-se. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

PROCESSO: **08101-2006-003-10-00-7 (0035)**
EXEQUENTE RULMENIO ANTUNES DE AGUIAR
ADVOGADO: CARLOS ANTONIO REIS
EXECUTADO YAMAMOTOS COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA EPP (NAS PESSOAS DE PAULO EMYLLIO DA COSTA FERREIRA STIVAL E NADHIA DI EMYLLE DA COSTA FERREIRA STIVAL)

EXECUTADO Paulo Emyllio da Costa Ferreira Stival
EXECUTADO Nadhia Di Emylle da Costa Ferreira Stival

Assino ao exequente o prazo de 30 dias para requerimento do que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizada em caso de inércia.

PROCESSO: **00025-2007-003-10-00-2 (0036)**
EMBARGANTE Devanil da Silva
ADVOGADO: JOAO CARLOS S.MERCES
EMBARGADO Guilherme Nascentes de Carvalho

Concedido prazo ao embargante para emendar a inicial, informando o correto endereço do embargado, verifico que as manifestações de fls. 25/26 e 37 não atenderam à determinação deste Juízo, conforme certidões às fls. 33 e 42.Assim sendo, indefiro a petição inicial e determino a extinção da presente ação sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 284 c/c 267, I, CPC. Custas pelo embargante no importe de R\$ 780,00, calculadas sobre R\$ 39.000,00, valor atribuído à causa.Autorizo desde já o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, sendo a procuração mediante cópia.Intime-se o embargante, por seu procurador. Decorridos os prazos, certifique-se nos autos principais.Cumpridas as determinações supra, arquivem-se os autos definitivamente.Publique-se.

PROCESSO: **00165-2007-003-10-00-0 (0037)**
RECLAMANTE Edgar da Silva Serafim
ADVOGADO: DEBORAH RDRIGUES AFFONSO
RECLAMADO Isaque Correia de Almeida
ADVOGADO: LUIZ FERNANDO DE LIMA

Diante do que consta dos autos, inclua-se o feito na pauta de audiência de execução do dia 25/07/2007 às 15h00. Intimem-se as partes diretamente e por seus patronos.

PROCESSO: **00169-2007-003-10-00-9 (0038)**
RECLAMANTE José Rodrigues dos Santos
ADVOGADO: CLEUDIMAR BERNARDO DIAS
RECLAMADO Nilvo Gomes Pereira
ADVOGADO: PAULO SERGIO CUNHA

Para efetuar as anotações na CTPS, entregar as guias para fins de saque do FGTS e gozo do seguro-desemprego, no prazo de 48 horas, sob as penas da lei.

PROCESSO: **00360-2007-003-10-00-0 (0039)**
AUTOR Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Emporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis no Distrito Federal - SINDISERVIÇOS

ADVOGADO: LEANDRO OLIVEIRA ALVES
RÉU Irmãos Porfírios Ltda.

Concedido prazo ao autor para emendar a inicial, informando o correto endereço do reu, verifico que a manifestação de fls. 119/120 não atendeu à determinação deste Juízo, conforme se verifica da certidão à fl. 123 verso.Assim sendo, indefiro a petição inicial e determino a extinção da presente ação sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 284 c/c 267, I, CPC.Custas pelo autor no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei.Autorizo desde já o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.Intime-se o autor, por seu procurador.Decorridos os prazos, arquivem-se os autos definitivamente.Publique-se.

PROCESSO: **00368-2007-003-10-00-7 (0040)**
RECLAMANTE Neusvaldo Pereira Mendes
ADVOGADO: JOSE CARLOS DE LIMAS
RECLAMADO Ação Social Nossa Senhora de Fátima e Outro
ADVOGADO: TERSON RIBEIRO CARVALHO
RECLAMADO Distrito Federal (Secretaria de Estado e Ação Social - SEAS - GDF)

ADVOGADO: FABIOLA DE MORAES TRAVASSOS

Vistos, etc.Assino o prazo sucessivo de oito dias ao reclamante e primeira reclamada para, querendo, contra-arrazoarem o recurso interposto pelo segundo reclamado. Prazo a iniciar-se pelo autor. Publique-se. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

PROCESSO: **00392-2007-003-10-00-6 (0041)**
AUTOR Sindicato dos Professores em Estabelecimentos Particulares de Ensino do Distrito Federal (SIN-PROEP-DF)

ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RÉU Centro Nacional de Capacitação Profissional Ltda. - CENACAP

ADVOGADO: FABRICIO TRINDADE DE SOUSA

DECISÃO-Posto isso, conheço dos presentes embargos, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar esta decisão para todos os efeitos legais.

PROCESSO: **00419-2007-003-10-00-0 (0042)**
RECLAMANTE Geralda Zizeli Ribeiro Bosco Vieira
ADVOGADO: ANA NERY SANTOS DE AMORIM
RECLAMADO Telefônica Publicidade e Informação Ltda.
ADVOGADO: GUILHERME MIGNONE GORDO

DECISÃO-Posto isso, conheço dos presentes embargos para, no mérito, ACOLHÊ-LOS pra sanar erro material quanto a data de nascimento do filho da reclamante, bem como prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, que passa a integrar esta decisão para todos os efeitos legais.

PROCESSO: **00429-2007-003-10-00-6 (0043)**
RECLAMANTE Alan de Sousa Rocha
ADVOGADO: DANIELLE MONTENEGRO STELLATO
RECLAMADO Dinamica Adm. Serviços e Obras Ltda. e Outro
ADVOGADO: EDUARDO HAN
RECLAMADO Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô/DF

ADVOGADO: JANE MARIA DO VALE

DECISÃO-Posto isso, conheço dos presentes embargos para, no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar esta decisão para todos os efeitos elgais.

PROCESSO: **00483-2007-003-10-00-1 (0044)**
RECLAMANTE Julio Boriollo Guerra
ADVOGADO: ADRIANO SOUZA NOBREGA
RECLAMADO Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metro - DF

ADVOGADO: WANDERSON SILVA DE MEZES

Em face da reorganização da pauta, adia-se a audiência anteriormente designada. Designo para audiência de instrução a data de 26.07.2007, às 15h15. Intimem-se as partes diretamente e através de seus advogados.

PROCESSO: **00489-2007-003-10-00-9 (0045)**
RECLAMANTE Ana Lúcia Carvalho dos Santos
ADVOGADO: ROMERO DOS SANTOS SALLES
RECLAMADO Conservo Brasília Serviços Gerais Ltda. e Outro
ADVOGADO: ROSELI DIAS VALENTINO

Vistos, etc.Tendo em vista que a chave de conectividade não foi entregue, o que impossibilita o levantamento do FGTS, assino à reclamada o prazo de cinco dias para entregá-la. Publique-se. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA



PROCESSO: **00492-2007-003-10-00-2 (0046)**
RECLAMANTE Virginia Moreira de Aguiar Firme
ADVOGADO: ADELVAIR PEGO CORDEIRO
RECLAMADO Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial SENAC
ADVOGADO: ANDRE AMARAL DE OLIVEIRA

DECISÃO-ISTO POSTO, decido julgar PROCEDENTE EM PARTE a reclamatória movida por VIRGÍNIA MOREIRA DE AGUIAR FIRME contra SENAC - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, condenando a reclamada a reintegrar a reclamante ao emprego, observado o mesmo cargo e o mesmo salário descritos na CTPS (fls. 12), bem como a mesma jornada de trabalho, devendo ainda pagar-lhe, a título de indenização, todos os salários que seriam devidos a partir de 21.08.2006 até a efetiva reintegração, tudo conforme fundamentação supra, que passa a integrar esta decisão para todos os efeitos legais.Custas pela reclamada no valor de R\$100,00 calculadas sobre R\$5.000,00, valor estimado para esse fim.Juros e correção monetária na forma da lei.Ciente a reclamada, intime-se a autora.Nada mais.FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA-JUIZ DO TRABALHO.

PROCESSO: **00558-2007-003-10-00-4 (0047)**
RECLAMANTE Joubert Franklin Brasil Almeida
ADVOGADO: LINCOLN DE SENA MOURA
RECLAMADO WLK Restaurante Ltda.
ADVOGADO: KELEN LEMOS PEREIRA

Designo, desde já, nova audiência de instrução para o dia 25/07/2007, às 15h30, sem prejuízo de apreciação posterior do requerimento constante da Ata de fl. 105, com relação à aplicação da confissão ao reclamante quanto à matéria de fato. Concedo ao reclamado o prazo de 05 dias para manifestar-se acerca dos documentos juntados às fls. 107/110. Intimem-se as partes diretamente, mantidas as cominações anteriores. Publique-se para ciência dos procuradores.

PROCESSO: **00661-2007-003-10-00-4 (0048)**
RECLAMANTE Kleber Bezerra de Oliveira
ADVOGADO: HUDSON LINHARES BATISTA
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade e Outro
RECLAMADO Governo do Distrito Federal

Incluo o feito na pauta de audiência inaugural do dia 14.08.2007, às 14h15. Notifique-se o Distrito Federal por mandado, remetendo-lhe cópia da petição inicial. Diante da Circular DMJ nº 1/2007, do Departamento de Mandados Judiciais, que informa que o primeiro reclamado fechou seu estabelecimento sem informar novo endereço, o Instituto Candango de Solidariedade deverá ser notificado por edital. Publique-se para ciência do autor.(V.Sa. deverá estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato).

PROCESSO: **00663-2007-003-10-00-3 (0049)**
RECLAMANTE Joana D'Arc da Silva Borges
ADVOGADO: DEBORAH RDRIGUES AFFONSO
RECLAMADO Gisele Gama de Andrade

DESPACHO-Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 23/07/2007, às 14h15.Notifique-se a reclamada. Intime-se a reclamante através de seu advogado.As partes deverão ser advertidas acerca das cominações legais em caso de ausência (V.Sa. deverá estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato).

PROCESSO: **00664-2007-003-10-00-8 (0050)**
RECLAMANTE Flávia Feitosa de Sousa
ADVOGADO: MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JUNIOR
RECLAMADO Virtual Service Emp. Serv. Ger. Ltda. e Outro
RECLAMADO União Federal

AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA: 14/08/2007 as 14h:05Fica V.Sa.intimado(a)a comparecer à audiência que se realizará no dia e horaepigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho deBrasília, sita a SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1ºsubsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presenteindependentemente docomparecimento de seu advogado, sob pena dearquivamento dareclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente,desde já, de que a audiência NÃO será una.

PROCESSO: **00665-2007-003-10-00-2 (0051)**
RECLAMANTE Mary Ligia Teodora
ADVOGADO: CIRENE ESTRELA
RECLAMADO Márcia Regina da Paz

AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA: 17/07/2007 as 13h:45Fica V.Sa.intimado(a)a comparecer à audiência que se realizará no dia e horaepigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho deBrasília, sita a SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1ºsubsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presenteindependentemente docomparecimento de seu advogado, sob pena dearquivamento dareclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente,desde já, de que a audiência NÃO será una.

PROCESSO: **00670-2007-003-10-00-5 (0052)**
RECLAMANTE Laurinda Sabino de Oliveira
ADVOGADO: ELIENE DE FÁTIMA RAMOS
RECLAMADO Fundação Zerbini

AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA: 18/07/2007 as 13h:30Fica V.Sa.intimado(a)a comparecer à audiência que se realizará no dia e horaepigrafados,na sala de audiências da 3a.Vara do Trabalho deBrasília, sita a SHLN,Quadra 516,Lote 02,Conjunto B,Bloco01,1ºsubsolo,sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentementedo comparecimento de seu advogado,sob pena de arquivamento dareclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT,ficando-ciente,desde já,de que a audiência NÃO será una.

PROCESSO: **00672-2007-003-10-00-4 (0053)**
RECLAMANTE Kalina Maria Melo de Araújo
ADVOGADO: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO Liderança Conservação e Serviços Ltda.

AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA: 18/07/2007 as 13h:45Fica V.Sa.intimado(a)a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados,na sala de audiências da 3a.Vara do Trabalho deBrasília, sita a SHLN,Quadra 516,Lote 02,Conjunto B,Bloco01,1ºsubsolo,sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentementedo comparecimento de seu advogado,sob pena de arquivamento dareclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT,ficando-ciente,desde já,de que a audiência NÃO será una.

PROCESSO: **00673-2007-003-10-00-9 (0054)**
RECLAMANTE João Eustáquio Alves Sousa
ADVOGADO: ALDEISE DE S E S FIGUEIREDO
RECLAMADO Viação Anapolina

AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA: 02/08/2007 as 13h:30Fica V.Sa.intimado(a)a comparecer à audiência que se realizará no dia e horaepigrafados,na sala de audiências da 3a.Vara do Trabalho deBrasília, sita a SHLN,Quadra 516,Lote 02,Conjunto B,Bloco01,1ºsubsolo,sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentementedo comparecimento de seu advogado,sob pena de arquivamento dareclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT,ficando-ciente,desde já,de que a audiência NÃO será una.

PROCESSO: **00675-2007-003-10-00-8 (0055)**
RECLAMANTE Cleonice Cristina de Oliveira da Luz
ADVOGADO: JOSE FRAGOSO DA LUZ
RECLAMADO Labor Recolocação Profissional Ltda.

AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA: 18/07/2007 as 13h:50Fica V.Sa.intimado(a)a comparecer à audiência que se realizará no dia e horaepigrafados,na sala de audiências da 3a.Vara do Trabalho deBrasília, sita a SHLN,Quadra 516,Lote 02,Conjunto B,Bloco01,1ºsubsolo,sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentementedo comparecimento de seu advogado,sob pena de arquivamento dareclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT,ficando-ciente,desde já,de que a audiência NÃO será una.

ÍNDICE		
Advogado: A. C. ALVES DINIZ (0023)	12674/DF	
Advogado: ADELVAIR PEGO CORDEIRO (0046)	7462/DF	
Advogado: ADILSON MARTINS DA SILVA (0011)	10982/DF	
Advogado: ADRIANA MAGALHAES ROSA (0016)	13223/DF	
Advogado: ADRIANO SOUZA NOBREGA (0044)	7803/DF	
Advogado: ALBERTINO RIBEIRO COIMBRA (0031)	19081/DF	
Advogado: ALDEISE DE S E S FIGUEIREDO (0054)	20237/DF	
Advogado: ALDENEI DE SOUZA E SILVA (0004) (0005)	4041/DF	
Advogado: ALEXIS TURAZI (0022) (0029)	15775/DF	
Advogado: ALFREDO JOSE SANTOS DA CU-NHA (0017)	8922/DF	
Advogado: ALISSON DE SOUZA E SILVA (0027)	22988/DF	
Advogado: ANA NERY SANTOS DE AMORIM (0042)	1883-A/DF	
Advogado: ANDRE AMARAL DE OLIVEIRA (0046)	13012/DF	
Advogado: ANDRE VIEIRA MACARINI (0009)	2705*/DF	
Advogado: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE (0002)	6263/DF	
Advogado: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA (0008)	3647/DF	
Advogado: CARLOS ANTONIO REIS (0035)	7650/DF	
Advogado: CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR (0008)	10424/DF	

Advogado: CARLOS MAGNO DE SOUZA (0034)	22950/DF	
Advogado: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO (0030)	20015/DF	
Advogado: CIRENE ESTRELA (0051)	15338/DF	
Advogado: CLEUDIMAR BERNARDO DIAS (0038)	22034/DF	
Advogado: DANIELLE MONTENEGRO STELLATO (0043)	23887/DF	
Advogado: DEBORAH RDRIGUES AFFONSO (0037) (0049)	15690/DF	
Advogado: DEBORAH RODRIGUES AFFONSO (0018)	60783/MG	
Advogado: EDUARDO HAN (0043)	11714/DF	
Advogado: EDUARDO MILEN VIÉGAS (0023)	8765/DF	
Advogado: ELIENE DE FÁTIMA RAMOS (0052)	20329/DF	
Advogado: ELY TALYULI JÚNIOR (0030)	21236/DF	
Advogado: EXPEDITO B. JUNIOR (0032)	15799/DF	
Advogado: FABIOLA DE MORAES TRAVASSOS (0040)	22132/DF	
Advogado: FABRICIO TRINDADE DE SOUSA (0041)	17407/DF	
Advogado: FERNANDO JOSE MOTTA FERREIRA (0024)	11019/DF	
Advogado: FRANCISCO PEREIRA SERPA (0025)	7437/DF	
Advogado: FRANCISCO SERAFIM DE LIMA (0007) (0015) (0026)	2549/DF	
Advogado: GASPAR REIS DA SILVA (0009)	9324/DF	
Advogado: GERALDO MARCONE PEREIRA (0021)	14038/DF	
Advogado: GESSI TEREZINHA L.KOSMOLSKI (0003)	7046/DF	
Advogado: GUILHERME MIGNONE GORDO (0042)	2072A/DF	
Advogado: HEILER MONTEIRO SOARES (0013)	3200/DF	
Advogado: HUDSON LINHARES BATISTA (0048)	9713/DF	
Advogado: JANE MARIA DO VALE (0043)	10968/DF	
Advogado: JOAO CANDIDO DA SILVA (0005) (0010)	3737/DF	
Advogado: JOAO CARLOS S.MERCES (0036)	7466/DF	
Advogado: JOAO PORFIRIO FILHO (0014)	5752/DF	
Advogado: JOAQUIM LIMA (0012)	12040/DF	
Advogado: JONAS ALVES ZONATO (0020)	2088A/DF	
Advogado: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA (0053)	6083/DF	
Advogado: JORGE LUIZ DE MOURA ANDRADE (0025)	6576/DF	
Advogado: JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA (0026)	12910/DF	
Advogado: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL (0020)	513/DF	
Advogado: JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA (0013)	9740/DF	
Advogado: JOSE CARLOS DE LIMAS (0040)	22341/DF	

Advogado:	JOSE FRAGOSO DA LUZ	2832/DF
(0055)		
Advogado:	JOSE PEREIRA DE CARVALHO	49.961/MG
(0028)		
Advogado:	JOSE RAIMUNDO DE CARVALHO	10502/DF
(0014)		
Advogado:	JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS	11501/DF
(0020)		
Advogado:	JOÃO PEDRO AVELAR PIRES	19425/DF
(0030)		
Advogado:	JULIO CESAR BORGES DE RESEN-DE	8583/DF
(0041)		
Advogado:	KELEN LEMOS PEREIRA	22283/GO
(0047)		
Advogado:	KLEBER DE ANDRADE PINTO	8270/DF
(0002)		
Advogado:	LEANDRO OLIVEIRA ALVES	17026/GO
(0039)		
Advogado:	LINCOLN DE SENA MOURA	12270/DF
(0047)		
Advogado:	LUIZ DANIEL RODRIGUES CARVA-LHO	11797/DF
(0016)		
Advogado:	LUIZ FERNANDO DE LIMA	11135/DF
(0037)		
Advogado:	MARIA DO SOCORRO MIRANDA	10555T/DF
(0003)		
Advogado:	MARIA LINDINALVA DE SOUZA	22536/DF
(0006)		
Advogado:	MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN	12058/DF
(0011)		
Advogado:	MAURICIO MIRANDA DURAES	22018/DF
(0027)		
Advogado:	MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JUNIOR	12163/DF
(0050)		
Advogado:	NILTON CORREIA	1291/DF
(0021)		
Advogado:	PAULO AYRTON CAMPOS	8521/DF
(0001)		
Advogado:	PAULO C. TRISTAO DE ARAUJO	7040/DF
(0007) (0017)		
Advogado:	PAULO SERGIO CUNHA	19763/DF
(0038)		
Advogado:	PEDRO MARTINS FILHO	9158/DF
(0019)		
Advogado:	RAFAELO ABRITTA	15200/DF
(0018)		
Advogado:	RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA SANTOS	4754/DF
(0029)		
Advogado:	RICARDO DE PAULA ALVES	178.387/SP
(0032)		
Advogado:	RODRIGO BONUTO FERNANDES	225863/SP
(0033)		
Advogado:	RODRIGO MAZONI CURCIO RIBEI-RO	15536/RJ
(0031)		
Advogado:	ROMERO DOS SANTOS SALLES	17746/DF
(0045)		
Advogado:	ROSELI DIAS VALENTINO	24.068/DF
(0045)		
Advogado:	RÉGIS CAJATY BARBOSA BRAGA	11.056/DF
(0030)		
Advogado:	SILVIO CIRILO DA SILVA	2907/DF
(0033)		
Advogado:	SIMONE CARVALHO QUEIROZ	16978/DF
(0034)		
Advogado:	TERSON RIBEIRO CARVALHO	11195/DF
(0040)		
Advogado:	ULISSES B. DE RESENDE	4595/DF
(0022)		
Advogado:	VALDIR CAMPOS LIMA	870/DF
(0001) (0006)		
Advogado:	VINICIUS A. FREIRE JUNIOR	176480/SP
(0024)		
Advogado:	VIVIANNE VAZ VIEIRA	20040/GO
(0032)		
Advogado:	WANDERSON SILVA DE MEZES	24199/DF
(0044)		
Advogado:	/	

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 306/2007
Processo nº: 0661/2007-003-10-00-4
Reclamante: Kleber Bezerra de Oliveira.
Advogado: Hudson Linhares Batista.
Reclamada: Instituto Candango de Solidariedade-ICS.
O Doutor FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA, Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso de suas atribuições legais, torna público que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) o(a) reclamado(a) , Instituto Candango de Solidariedade-ICS , que se encontra em local incerto e não sabido, que deverá comparecer à audiência inaugural do dia 14 de AGOSTO de 2007, às 14h15min (quatorze horas e quinze minutos), na sede desta Vara, instalada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto"B", Bloco 01, Sala 15, primeiro sub-solo, Brasília/DF, quando deverá apresentar sua defesa (art.843 da CLT) com provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT) e estar presente independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no § 1º do art. 843 da CLT. O não comparecimento do representante legal do Reclamado importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato (art. 844 da CLT). E, para conhecimento dos interessados, o presente Edital será publicado no diário da Justiça, além de afixado em quadro de avisos desta Justiça do Trabalho.
Eu, Mirian Vilas Boas Fernandes, Diretora de Secretaria, o subscrevi em 04 de julho de 2007. Ass. Francisco Luciano de Azevedo Frota, Juiz Titular da 3ª do Trabalho Vara/DF.
PUBLIQUE-SE.
Em, 10/07/2007
4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 204/2007
Processo : 00830-2003-004-10-00-9
Exeqüente: JOSÉ HILTON PEREIRA DA ROCHA
Advogado: Jonas Duarte José da Silva
Executado: CASA DOS SECADORES LTDA
Advogado: Sebastião Miguel Julião
Depositário: AMILTON BARBOSA LOPES - CPF: 781969181-91
DENILSON BANDEIRA COÊLHO, Juiz do Trabalho Titular da Eg. 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita no SHLN, lote 2, conj. B, bloco 1, Sala S/14, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o depositário: AMILTON BARBOSA LOPES - CPF: 781969181-91, encontrado em local incerto e não sabido, INTIMADO do despacho exarado à fl. 122 dos autos, a seguir transcritor: "Ante os termos da certidão de fl. 118, intime-se o Sr. Depositário, via editalícia, a apresentar os bens penhorados à fl. 49, prazo de 48 horas, sob pena de se decretar sua pressão civil por depositário infiel". Para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Márcio Magalhães Baião, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, aos 6 dias do mês de julho do ano dois mil e sete.
MÁRCIO MAGALHÃES BAIÃO
Diretor de Secretaria
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 210/2007
Processo nº : 00401-2007-004-10-00-5
Reclamante: BEATRIZ SILVA SANTOS
Advogado : Milton Lopes Machado Filho
Reclamado: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE (CNPJ 00.309.542/0001-40)
DENILSON BANDEIRA COÊLHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho - Brasília-DF, sito no SHLN, lote 2, conj. B, bloco 1, Sala S/14, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - CNPJ: 00.309.542/0001-40 , reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, INTIMADO da decisão a seguir transcrita: Às fls. 40/42. "DISPOSITIVO. Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, rejeito a preliminar argüida e, no mérito, julgo IMPROCEDENTES os pedidos para deles absolver os reclamados. Custas de R\$ 210,84, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 10.542,03), a cargo da reclamante, de cujo recolhimento é dispensada, face à concessão dos benefícios da justiça gratuita. INTIMEM-SE AS PARTES, SENDO OS RECLAMADOS POR MANDADO. PATRICIA SOARES SIMÕES DE BARROS, Juíza do Trabalho Substituta - 4ª VT/DF". Às fls. 43. Tendo em vista os termos da CI DMJ nº 01/2007 dando conta de que o Instituto Candango de Solidariedade, primeira Reclamada, encontra-se em local incerto e não sabido, providencie a Secretaria da Vara a correção da autuação, bem como intime-se a da decisão de fls. 40/42, via editalícia. PATRICIA SOARES SIMÕES DE BARROS, Juíza do Trabalho Substituta - 4ª VT/DF. Reclamada poderá retirar cópia do texto integral da sentença na Secretaria do Juízo, sita no SHLN, lote 2, conj. B, bloco 1, Sala S/14, nesta capital. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Márcio Magalhães Baião, Diretor de Secretaria da Eg. 4ª Vara do Trabalho - Brasília DF, conferi e subscrevi o presente, aos 6 dias do mês de julho de dois mil e sete.
MÁRCIO MAGALHÃES BAIÃO
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 211/2007
Processo nº : 00518-2007-004-10-00-9
Reclamante: MARIA ANGÉLICA DA CUNHA
Advogado : José de Menezes Formiga
Reclamado: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE (CNPJ 00.309.542/0001-40)
DENILSON BANDEIRA COÊLHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho - Brasília-DF, sito no SHLN, lote 2, conj. B, bloco 1, Sala S/14, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - CNPJ: 00.309.542/0001-40 , reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, INTIMADO da decisão a seguir transcrita: às fls. 42/45. "DISPOSITIVO. Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, rejeito a preliminar argüida, e no mérito, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos para condenar o primeiro reclamado e, subsidiariamente, o segundo, a pagarem à reclamante, com juros e correção monetário, aplicando-se o dispositivo na Súmula 381 do C. TST, o que se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos, a título de saldo de salário de um dia, relativo ao mês de fevereiro de 2007 e indenização equivalente ao FGTS dos meses de fevereiro de 2001; janeiro a outubro de 2006; dezembro de 2006; janeiro e fevereiro de 2007 e de 2 dias do mês de março de 2007. Em tudo, deverão ser observados como teto, os valores dados pela reclamante aos pedidos, a fim de que esta receba, no máximo, o que postulou e não mais que isso. Descontos previdenciários na forma da Lei nº 8.212/91 (artigo 43) e fiscais na forma da Lei nº 8.541/92 (artigo 46). Observe-se o dispositivo no Provimento CG/TST nº 1/96. Declaro, para os efeitos da Lei nº 10.035/00, que são suscetíveis de incidência previdenciária as parcelas relativas a salários. Custas de R\$ 12,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R\$ 600,00), a cargo apenas do primeiro reclamado, face à prerrogativa do Distrito Federal (Decreto-Lei 779/69, § 1º, VI). INTIMEM-SE AS PARTES, SENDO OS RECLAMADOS POR MANDADO. Decisão sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório. PATRICIA SOARES SIMÕES DE BARROS, Juíza do Trabalho Substituta - 4ª VT/DF". Às fls. 46. Tendo em vista os termos da CI DMJ nº 01/2007 dando conta de que o Instituto Candango de Solidariedade, primeira Reclamada, encontra-se em local incerto e não sabido, providencie a Secretaria da Vara a correção da autuação, bem como intime-se a da decisão de fls. 40/42, via editalícia. PATRICIA SOARES SIMÕES DE BARROS, Juíza do Trabalho Substituta 4ª VT/DF. Reclamada poderá retirar cópia do texto integral da sentença na Secretaria do Juízo, sita no SHLN, lote 2, conj. B, bloco 1, Sala S/14, nesta capital. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Márcio Magalhães Baião, Diretor de Secretaria da Eg. 4ª Vara do Trabalho - Brasília DF, conferi e subscrevi o presente, aos 6 dias do mês de julho de dois mil e sete.
MÁRCIO MAGALHÃES BAIÃO
Diretor de Secretaria
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 212/2007
Processo nº : 00495-2007-004-10-00-2
Reclamante: PATROCÍNIO PEREIRA DA SILVA
Advogado : Ezequiel Salvador
Reclamado: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE (CNPJ 00.309.542/0001-40)
DENILSON BANDEIRA COÊLHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho - Brasília-DF, sito no SHLN, lote 2, conj. B, bloco 1, Sala S/14, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - CNPJ: 00.309.542/0001-40 , reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, INTIMADO da decisão a seguir transcrita: às fls. 48/50. "DISPOSITIVO. Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos para condenar o primeiro reclamado e, subsidiariamente, o segundo, a pagarem ao reclamante, com juros e correção monetária, aplicando-se o dispositivo na Súmula 381 do C. TST, o que se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos, a título de indenização equivalente ao FGTS dos meses de janeiro a outubro de 2006; dezembro de 2006; janeiro e fevereiro de 2007 e de 2 dias do mês de março de 2007. Em tudo, deverão ser observados como teto, os valores dados pelo reclamante aos pedidos, a fim de que este receba, no máximo, o que postulou e não mais que isso. Descontos previdenciários na forma da Lei 8.212/91 (artigo 43) e fiscais na forma da Lei nº 8.541/92 (artigo 46). Observe-se o dispositivo no provimento CG/TST nº 1/96. Declaro, para os efeitos da Lei 10.035/00, que não são suscetíveis de incidência previdenciária as parcelas deferias. Custa R\$ 13,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R\$ 650,00), a cargo apenas do primeiro reclamado, face à prerrogativa do Distrito Federal (Decreto-Lei 779/69, §1º, VI).INTIMEM-SE AS PARTES, SENDO OS RECLAMADOS POR MANDADO. Decisão sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório. PATRICIA SOARES SIMÕES DE BARROS, Juíza do Trabalho Substituta - 4ª VT/DF". Às fls. 51. Tendo em vista os termos da CI DMJ nº 01/2007 dando conta de que o Instituto Candango de Solidariedade, primeira Reclamada, encontra-se em local incerto e não sabido, providencie a Secretaria da Vara a correção da autuação, bem como intime-se a da decisão de fls. 48/50, via editalícia. PATRICIA SOARES SIMÕES DE BARROS, Juíza do Trabalho Substituta 4ª VT/DF. Reclamada poderá retirar cópia do texto integral da sentença



na Secretaria do Juízo, sita no SHLN, lote 2, conj. B, bloco 1, Sala S/14, nesta capital. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Márcio Magalhães Baião, Diretor de Secretaria da Eg. 4ª Vara do Trabalho - Brasília DF, conferi e subscrevi o presente, aos 6 dias do mês de julho de dois mil e sete.

MÁRCIO MAGALHÃES BAIÃO
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 213/2007

Processo nº : 00396-2007-004-10-00-0
Reclamante: ELAINE PATRÍCIA DE BARROS VEIGA
Advogado : Denise Rodrigues P. de Oliveira
Reclamado: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE (CNPJ 00.309.542/0001-40)

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho - Brasília-DF, sito no SHLN, lote 2, conj. B, bloco 1, Sala S/14, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - CNPJ: 00.309.542/0001-40 , reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, INTIMADO da decisão a seguir transcrita: "DISPOSITIVO. Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, julgo PROCEDENTES, EM PARTE os pedidos condenar os reclamados a, de maneira solidária, pagarem à reclamante , com juros e correção monetária, aplicando-se o dispositivo na Súmula 381 do C. TST, o que se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos, a título de saldo de salário de dois dias, relativo ao mês de fevereiro de 2007 e indenização equivalente ao FGTS dos meses de junho a outubro de 2006; dezembro de 2006; janeiro e fevereiro de 2007 e de 2 dias do mês de março de 2007, e, ainda, ao sindicato obreiro, honorários assistenciais. Em tudo, deverão ser observados como teto, os valores dados pela reclamante aos pedidos, a fim de que esta recebe, no máximo, o que postulou e não mais que isso. Descontos previdenciários na forma da Lei nº 8.212/91 (artigo 43) e fiscais na forma da Lei 8.541/92 (artigo 46). Observe-se o disposto no Provimento CG/TST nº 1/96.Declaro, para os efeitos da Lei 10.035/00, que são suscetíveis de incidência previdenciária as parcelas relativas a salários. Custas de R\$ 14,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R\$ 700,00), a cargo apenas do primeiro reclamado, face à prerrogativa do Distrito Federal (decreto-Lei 779/69, §1º, VI). INTIMEM-SE AS PARTES, SENDO O PRIMEIRO RECLAMADO POR EDITAL, já que os oficiais de justiça têm relatado o insucesso de intimações encaminhadas recentemente ao endereço constante dos autos, noticiando que ali não se encontra mais o Instituto Candango de Solidariedade, de paradeiro desconhecido (CI Circular DMJ nº 01/07). Decisão sujeito ao duplo grau de jurisdição obrigatório. PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS, Juíza do Trabalho Substituta - 4ª VT/DF". Reclamada poderá retirar cópia do texto integral da sentença na Secretaria do Juízo, sita no SHLN, lote 2, conj. B, bloco 1, Sala S/14, nesta capital. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Márcio Magalhães Baião, Diretor de Secretaria da Eg. 4ª Vara do Trabalho - Brasília DF, conferi e subscrevi o presente, aos 6 dias do mês de julho de dois mil e sete.

MÁRCIO MAGALHÃES BAIÃO
Diretor de Secretaria

EDITAL DE PRAÇA Nº 215/2007

Processo: 00610-2006-004-10-00-8
Exeqüente: ROSILENE DE ASSIS BISPO
Advogado: Anderson Ferreira Gonçalves
Executado: INFORHELP - COMPUTAÇÃO E PERIFÉRICOS LTDA
Advogado: Francisco de Assis Sousa
Depositário: Valberta Rodrigues Silva
Endereço do depositário: QMN 21 - Conjunto J - Casa 26 Ceilândia Norte/DF
1ª Data da Praça: 08/08/07 às 13:30 horas
2ª Data da Praça: 22/08/07 às 13:30 horas
Data da Emissão: 06/07/07 (6ª feira)
Localidade do bem: SCLN 208 - Bloco B - Loja 3 - Brasília/DF

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público atos de expropriação do patrimônio do devedor, mediante aplicação, à espécie, dos preceitos da CLT, da Lei n. 5.584, de 26.06.70; da Lei n. 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem e a compatibilidade dos dois últimos diplomas legais com as regras do Direito Processual do Trabalho.

RELAÇÃO DE BENS: 01) 4 headphone com microfone Prof, marca Gold SHP, novos, avaliado em R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) cada um. 02) 16 cartuchos para impressoras Epson Stylus 9 ml, Maxprint, novos, avaliado em R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) cada um. 03) 40 cartuchos Epson S020025, novos, avaliado em R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) cada um. 04) 33 papéis térmicos para fax, marca Faxprint, 215 mm x30m, novo, avaliado em R\$ 5,00 (cinco reais) cada um. 05) 10 filtros de linha marca multicart, novos, avaliado em R\$ 35,00 (trinta e cinco reais)cada um. 06) 10 cabos para rede, marca Profort código 225, 10 metros, novos, avaliado em R\$ 10,00 (dez reais) cada um. 07) 10 filtros ADSL, código 134, marca Profort, novos, avaliado em R\$ 15,00 (quinze reais) cada um. Total da avaliação R\$ 2.425,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e cinco reais). Data da avaliação 28.05.2007.

DA PRAÇA: No dia e na hora acima especificado, no átrio do andar onde se encontra a sede desta Vara de Trabalho, Avenida W3 Norte, SHLN - Quadra 516, lote 2, Bloco 1 - 1º Subsolo - Brasília - DF , será (ão) levado (s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(s) constante (s) do rol em epígrafe. O pagamento deverá ser feito à vista, podendo o arrematante, entretanto, garantir a arrematação com sinal não inferior a 20% (vinte por cento) do valor do lance, obrigando-se a complementar a importância restante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da lei. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante da mesma, comprovando esta condição, deverá portar o cartão de CGC e inscrição estadual ou fotocópia autenticada dos mesmos, única forma de se permitir a emissão das notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado através de cheques somente será reconhecido como feito para fins de arrematação após a devida compensação bancária, não se admitindo cheques emitidos por terceiro ou de fora da Praça do Distrito Federal. Não havendo licitante, nem sendo remida a execução, fica desde já designada a 2ª praça, na data e hora acima indicadas, mantidas todas as cominações e condições já estipuladas em relação à 1ª. Para constar, eu, Márcio Magalhães Baião, Diretor de Secretaria, conferi o presente edital na data supra, cuja publicação foi determinado pelo MM. Juiz do Trabalho desta Vara. Publique-se. Justiça Gratuita

MÁRCIO MAGALHÃES BAIÃO
Diretor de Secretaria

EDITAL DE PRAÇA Nº 216/2007

Processo: 09143-2006-004-10-00-1
Exeqüente: JOSELITO FREIRE DA SILVA
Executado: NOVO RIO PAPEIS COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA CNPJ: 33.098.526/0001-05
Depositário: Ângela Gomes Miranda
Endereço do depositário: SQS 216 - Bloco G - Aptº 501 - Brasília/DF
Data da Praça: 08/08/07 às 13:33 horas
Data e Hora do Leilão: 01/09/07 às 13:33 horas
Data da Emissão: 06.07.07 (6ª feira)
Localidade do bem: SIG Qd. 01-Lote 765 - Brasília/DF

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público atos de expropriação do patrimônio do devedor, mediante aplicação, à espécie, dos preceitos da CLT, da Lei n. 5.584, de 26.06.70; da Lei n. 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem e a compatibilidade dos dois últimos diplomas legais com as regras do Direito Processual do Trabalho.

RELAÇÃO DE BENS: um equipamento tipo compacteiner, modelo nº P-225, série 02509, marca Emavi, azul, próprio para prensar papéis e plásticos, conservado, avaliado em R\$ 70.000,00 (setenta mil reais). Total da avaliação R\$ 70.000,00 (setenta mil reais). Data da avaliação 17.12.2006.

DA PRAÇA: No dia e na hora acima especificado, no átrio do andar onde se encontra a sede desta Vara de Trabalho, Avenida W3 Norte, SHLN - Quadra 516, lote 2, Bloco 1 - 1º Subsolo - Brasília - DF , será (ão) levado (s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(s) constante (s) do rol em epígrafe. O pagamento deverá ser feito à vista, podendo o arrematante, entretanto, garantir a arrematação com sinal não inferior a 20% (vinte por cento) do valor do lance, obrigando-se a complementar a importância restante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da lei.

DO LEILÃO: Não havendo licitantes e não requerendo a parte autora a adjudicação, a expropriação ocorrerá através do leilão a ser realizado pelo leiloeiro público oficial nomeado pelo Juízo, Dr. Paulo Henrique de Almeida Tolentino, no STRC-Setor de Transportes Rodoviários de Cargas, Trecho 04, Conj. "C", Lote 10, Brasília-DF - Parque dos Leilões Elite, no dia e na hora acima fixados. A arrematação será efetuada através de pagamento à vista, fixando-se as mesmas regras de garantia através do sinal mencionadas para a Praça. Sobre o valor de arrematação incidirão 5% (cinco por cento) referentes à comissão do leiloeiro. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor identificado no ato do leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante da mesma, comprovando esta condição, deverá portar o cartão de CGC e inscrição estadual ou fotocópia autenticada dos mesmos, única forma de se permitir a emissão das notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado através de cheques somente será reconhecido como feito para fins de arrematação após a devida compensação bancária, não se admitindo cheques emitidos por terceiro ou de fora da Praça do Distrito Federal. E para constar, eu, Hamilton Rosendo Timbó, Assistente de Diretor de Secretaria, conferi o presente edital na data supra, cuja publicação foi determinado pelo MM. Juiz do Trabalho desta Vara. Publique-se. Justiça Gratuita.

MÁRCIO MAGALHÃES BAIÃO
Diretor de Secretaria

5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

DESPACHOS/DECISÕES

PROCESSO: 00510-1989-005-10-00-6 (0001)
RECLAMANTE LUIZ ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO: NILTON CORREIA
RECLAMADO UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA FAZENDA)

Despacho/Decisão de fls.800: " Intime-se o reclamante para que em 5 dias tenha vista dos termos da petição de fls.797."

PROCESSO: 01645-1990-005-10-00-2 (0002)
RECLAMANTE ESPOLIO DE CLOVIS CASTRO SILVA JUNIOR
ADVOGADO: PAULO JOSÉ M. CORREA
RECLAMADO ROLIMAM ROLAMENTOS LTDA

Despacho/Decisão de fls.163: " Dê-se vista do ofício ao exequente por 10 dias. Intime-se."

PROCESSO: 00713-1993-005-10-00-9 (0003)
RECLAMANTE SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS NO DISTRITO FEDERAIS
ADVOGADO: ULISSES RIEDEL DE RESENDE
RECLAMADO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (EXTINTA FAE).
ADVOGADO: HUGO MARCELINO DA SILVA

Despacho/Decisão de fls.1622: " Tratando de crédito referente aos substituídos, considero a procuração trazida pelo Sindicato-autor apta para o recebimento dos créditos. Expeça-se alvará em favor do Sindicato-autor para o levantamento de seu crédito a partir do valor total informado no documento de fl.198 dos autos da RPV, deduzidos os percentuais referentes aos recolhimentos previdenciários de ambas as partes e os valores a serem posteriormente depositados nas contas vinculadas dos substituídos(fl.170 da RPV). O recolhimento previdenciario a cargo da executada deverá seer autenticado em guia GPS. Quanto aos recolhimentos previdenciários dos substituídos, bem como os valores a serem depositados nas contas vinculadas deverão ficar à disposição do Juízo, por ora, para posterior repasse, observada a destinação própria. Intimem-se as partes para ciência do teor do presente despacho, sendo o Sindicato-autor, ainda, para o recebimento do alvará a para que providencie a informação dos números de NIT,PIS,CTPS dos substituídos que tiveram seus créditos quitados, a fim de ser transferidos os valores para suas contas vinculadas a serem efetuados os recolhimentos previdenciários de forma individualizada. O Sindicato autor, deverá, ainda, apresentar o número do CPF dos demais substituídos, observada a certidão de fl.1466 e a manifestação da parte, à fl.1474, para posterior formação do RPV daqueles que não tiveram o seu crédito quitado. Prazo de trinta dias."

PROCESSO: 01290-1996-005-10-00-7 (0004)
RECLAMANTE SILVIO FARIAS DA COSTA
ADVOGADO: FRANCISCO JOSE DOS S.MIRANDA
RECLAMADO CONSTRUTORA PORTO SEGURO LTDA (NA PESSOA DO SºCIO VILSON MORAES VASCONCELOS)

Despacho/Decisão de fls.327: " Dê-se vista do ofício ao exequente por 10 dias. Intime-se."

PROCESSO: 00914-1998-005-10-00-0 (0005)
RECLAMANTE LUIS CARLOS PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO: FRANCISCO SERAFIM DE LIMA
RECLAMADO EMBRAÇON S/A EMPRESA BRASILIENSE DE CONSTRUÇOES
ADVOGADO: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA

Despacho/Decisão de fls.116/123: " Considerando que o advogado que assina a petição em nome da reclamada não possui procuração nos autos, deixo de homologar o acordo. Intimem-se as partes, sendo a reclamada, na pessoa do signatário da petição, para regularizar a representação nos autos e o reclamante para informar, em cinco dias, se recebeu o valor do acordo."

PROCESSO: 00949-1999-005-10-00-0 (0006)
RECLAMANTE ELIENE MORAIS DE SOUSA
ADVOGADO: RAIMUNDO DE OLIVEIRA MAGALHAES
RECLAMADO GEOVANIA QUEIROZ DE ARAUJO MARTINS

ADVOGADO: NAGIB ANTONIO DE JESUS

Despacho/Decisão de fls.219: " Verifico conforme recibo ao verso de fls.284, que a reclamante recebeu a guia de no valor de R\$ 100,00, que teve destinação de devolução à reclamada, conforme promoção de fl.276. Verifico, ainda, que há valores a serem recebidos pela reclamante, quais sejam: aquele de fl.196 e o residual de fl.258, também conforme promoção de fl.276. Assim, considerando que a reclamante levantou a quantia de R\$ 100,00 de titularidade da reclamada, determino: Expeça-se alvará em favor da reclamante para o levantamento da quantia infromada à fl.297, retendo-se a importância de R\$ 100,00 referente ao crédito da reclamada, que deverá ficar em conta à disposição do Juízo, em guia a ser confeccionada pela CEF. Expeça-se outro alvará em favor da reclamante para o levantamento do créditototal informado no documento de fl.196. Observem-se os dados contidos no alvará expedido à fl.281. Fica, por conseguinte, suspensa a liberação determinada à fl.216. Intimem-se após, a reclamante e a reclamada, diretamente, para o recebimento do seu crédito, bem como o procurador da reclamante para ciência da liberação do crédito residual..."

PROCESSO: 00435-2002-005-10-00-1 (0007)
RECLAMANTE JOSE DE RIBAMAR DA SILVA PRIMO
ADVOGADO: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
RECLAMADO UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADO: CRISTIANA RODRIGUES CONTIJO

Despacho/Decisão de fls.581/582: " Verifico que a petição do exequente de fl.476 deixou de ser apreciada em conjunto com a impugnação aos cálculos de fls.495/500, conforme determinara o r.despacho de fl. 523. Considerando que a petição refere-se a isenção dos recolhimentos fiscais e previdenciários do exequente, houve manifestação da Procuradoria da Fazenda Nacional (fl.530-verso). Vejamos. Preliminarmente, quanto ao recolhimento previdenciário, não há previsão legal para isenção, uma vez que tal contribuição foi apurada pela Secretaria de Cálculos sobre as parcelas salariais da condenação, entre abril/1997 a abril/2002, observadas as faixas, alíquotas e os recolhimentos efetuados durante o pacto, não sofrendo influência da aposentadoria por invalidez, ocorrida a partir de 06/12/2005 (fl.486). Indefero, pois, o pedido No tocante ao imposto de renda, esta Justiça Especializada não tem competência para o julgamento de questões atinentes à sua regulação legal, detendo apenas a prerrogativa de retenção, conforme a previsão do art. 46 da lei 8.541/92. Assim, deverá ficar mantido à disposição do juízo o valor apurado de IRPF, até que o exequente comprove nos autos que a isenção tenha sido reconhecida pelo órgão competente da Secretaria da Receita Federal do Brasil. Intime-se o exequente. Após, oficie-se ao Banco do Brasil solicitando o extrato do depósito judicial de fl.490, para fins de liberação do crédito residual do exequente e transferência das contribuições previdenciárias (empregado e empregador) e custas totais, mantendo-se o valor do IRPF à disposição do Juízo. Observe a Secretaria que, após a liberação e transferência dos referidos valores, diferentemente do que consta na atualização de fls.578/9, os depósitos recursais de fls.573/574 poderão ser liberados ao executado."

PROCESSO: **01068-2002-005-10-00-3 (0008)**
RECLAMANTE ELLEN ROSA NASCIMENTO
ADVOGADO: SAUMIR DA SILVA RODRIGUES
RECLAMADO DIGISOF INFORMATICA E SERVICOS LTDA (VICENTE DE BARROS NOGUEIRA)

Despacho/Decisão de fls.152: "...Intime-se a reclamante para indicar, no prazo de 10 dias, os meios que entender de direito para o prosseguimento da execução."

PROCESSO: **01230-2002-005-10-00-3 (0009)**
RECLAMANTE REGINA CELIA DE OLIVEIRA SOUSA
ADVOGADO: ULISSES RIEDEL DE RESENDE
RECLAMADO CRIATIVA SOCIEDADE EDUCACIONAL LTDA(SR ORLANDO)
RECLAMADO Orlando Marçal Junior
RECLAMADO Sirley Siqueira

Despacho/Decisão de fls.293: " Dê-se vista do ofício ao exequente por 10 dias. Intime-se."

PROCESSO: **00654-2003-005-10-00-1 (0010)**
RECLAMANTE WILSON BARBOSA MACIEL
ADVOGADO: UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA
RECLAMADO CONSERVADORA MUNDIAL LTDA
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO: LUCIENE CRISTINA BASCHEIRA

Despacho/Decisão de fls.306: " Dê-se vista do ofício ao exequente por 10 dias. Intime-se."

PROCESSO: **00869-2004-005-10-00-3 (0011)**
RECLAMANTE MANOEL CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO: ANASIO JOSE DE ARRUDA FILHO
RECLAMADO AVALON AGROPECUARIA LTDA (ROSANA REGIA DIAS ME)
ADVOGADO: ANTONINO JERONIMO PIAZZI
RECLAMADO Joao Alberto Lima La Rosa
ADVOGADO: AMAURY WALQUER RAMOS DE MORAIS

Despacho/Decisão de fls.189: " Intime-se o exequente para que em 5 dias tenha vista dos cálculos homologados e da penhora efetuada."

PROCESSO: **01283-2004-005-10-00-6 (0012)**
RECLAMANTE ANA JULIA DA SILVA
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO SEGS SERVICOS S/C LTDA
RECLAMADO CONDOMINIO DO RESIDENCIAL MILAO

Despacho/Decisão de fls.152: " Intime-se o exequente para que em 10 dias tenha vista da certidão negativa exarada pelo oficial de justiça no Juízo deprecante, conforme noticiado as fls.150/151, e forneça os meios necessários ao prosseguimento da execução."

PROCESSO: **08005-2004-005-10-00-0 (0013)**
EXEQUENTE EDMILSON LIMA DE SOUSA
ADVOGADO: PAULO FERNANDO DE SOUZA
EXECUTADO TECNO LINE TECNOLOGIA EM MADEIRAS E METAIS LTDA
EXECUTADO Maria Ferreira Bento

Despacho/Decisão de fls.162: " Praças designadas para: 1ªpraça dia 30/07/2007 às 14.00 horas; 2ª praça dia 30/07/2007 às 14.00horas."

PROCESSO: **00524-2005-005-10-00-0 (0014)**
RECLAMANTE Vera dos Santos Vasconcelos
ADVOGADO: BRUNO WIDER
RECLAMADO COTRADASP Cooperativa de Trabalho para Conservação do Solo Meio Ambiente Dsenvolvimento Agrícola e Silvicultura

Despacho/Decisão de fls.107: " Considerando a notícia acerca da decretação de insolvência civil da reclamada(fl.99/106), por meio de sentença do MMº Juiz da 23ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP, inclusive com pedido formulado pelo Juíz Cível, para qua os autos sejam remetidos àquele Juízo, incabível o prosseguimento da execução. No caso, não há se falar em remessa dos autos àquele Vara Cível, por falta de previsão legal, mas tão-semente em habilitação do crédito perante aquele Juízo. Determino, portanto, a atualização dos cálculos e, em seguida, a expedição de Certidão para Habilitação do Crédito, que deverá seer encaminhado pela Secretaria do Juízo, mediante ofício. Após, oficie-se ao Juízo. mediante ofício. Após, oficie-se ao juízo deprecado(fl.94) para que proceda à devolução da carta precatória expedida, independentemente de cumprimento. Recebidos os autos da carta precatória, arquivem-se provisoriamente os autos. Intime-se o reclamante."

PROCESSO: **00750-2005-005-10-00-1 (0015)**
RECLAMANTE Maria de Fátima Dias Bresolin
ADVOGADO: RICARDO LUIZ RODRIGUES DA F. PASSOS
RECLAMADO Banco do Brasil S.A
ADVOGADO: ANA CAROLINA REIS MAGALHAES

Despacho/Decisão de fls.899: " Intime-se a reclamante para que, no prazo de 10 dias, retifique o seu cálculo(fl.886/894)."

PROCESSO: **00791-2005-005-10-00-8 (0016)**
RECLAMANTE Sebastião José Pereira Júnior
ADVOGADO: FRANCISCO PEREIRA SERPA
RECLAMADO Center Óleo Ltda.
ADVOGADO: MARCIO FERREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO Rudson Melo dos Santos

Despacho/Decisão de fls.98: " Declaro extinta a execução. providencie a Secretaria os recolhimentos previdenciários à partir do valor do depósito comprovado à fl.86 observado o débito de fl.90. Intimem-se as partes da presente determinação e que poderão obter cópias das guias GPS's, após a comprovação dos recolhimentos previdenciários...."

PROCESSO: **00804-2005-005-10-00-9 (0017)**
RECLAMANTE Kaleb Araujo dos Reis
ADVOGADO: GERALDO MARCONE PEREIRA
RECLAMADO Skala Telecomunicações e Eletrônica Ltda
RECLAMADO Brasil Telecom S.A Telebrasiláa Brasil Telecom
ADVOGADO: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES

Despacho/Decisão de fls.186: " Embora tenham sido devidamente intimadas, nenhuma das reclamadas apresentou qualquer impugnação, conforme certidões de fls. 179, 185. O reclamante, por sua vez, aviou petição (fl. 182) informando sua concordância com os valores relativos aos cálculos homologados. Nela o reclamante pede a liberação do seu crédito e que no alvará conste o valor da base para imposto de renda (R\$6.078,39). Considerando que não houve qualquer impugnação nada obsta a quitação de todos os valores da execução.Defiro, pois, os pedidos do reclamante. Primeiramente oficie-se à CEF para que informe o valor atualizado do depósito recusal que consta da guia de fl. 87 (anexar cópia). Com o retorno, providencie a secretaria a elaboração dos percentuais para quitação dos valores e após, expença-se alvará, fazendo constar o valor da base de cálculo do imposto de renda, conforme fl. 140, ou seja, R\$6.078,39. Recebido o alvará, o reclamante deverá comprovar o valor sacado, no prazo de 10 dias. Intimem-se as partes."

PROCESSO: **00854-2005-005-10-00-6 (0018)**
RECLAMANTE Edson Rabelo Cardoso
ADVOGADO: JANUCIO AZEVEDO
RECLAMADO Viação Planeta Ltda
ADVOGADO: MARCUS RUPERTO

Despacho/Decisão de fls.326: " Dê-se vista do ofício ao reclamante por 10 dias. Intime-se."

PROCESSO: **00916-2005-005-10-00-0 (0019)**
RECLAMANTE Samuel Pereira Barbosa Júnior
ADVOGADO: FABYO LUIZ ASSUNÇÃO
RECLAMADO Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO: FERNANDO JOSE MOTTA FERREIRA

Despacho/Decisão de fls.863: " Ante os termos do ofício nº 1134/2007, onde notícia que até apresente data o reclamante ainda não levantou o alvará nº 337/2007, intime-se o para que em 5 dias comprove a movimentação do recebido."

PROCESSO: **01022-2005-005-10-00-7 (0020)**
RECLAMANTE Hildo Honorio do Couto
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO CESPLAN Centro de Estudos Superiores Planalto LTDA

ADVOGADO: SERGIO LEVERDI CAMPOS E SILVA

Despacho/Decisão de fls.118: " Dê-se vista do ofício ao exequente por 10 dias. Intime-se."

PROCESSO: **01091-2005-005-10-00-0 (0021)**
RECLAMANTE Marcelo de Oliveira Souza
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Sociedade de Educação e Cultura Caiçaras

Despacho/Decisão de fls177: " Quanto ao sócio Milton Silvério da Silva, o mesmo se encontra intimado, nos termos da certidão de fl.146. Quanto a sócia Marly das Dorez Silveira, intime-se a mesma para efetuar o pagamento do débito(R\$ 23.266,81), no prazo de 48 horas...Quanto aos sócios, Maria Edmeia Ambrósio Pinto e Jose Wellington Gonçalves Leal não há documentos comprobatórios de sua participação nos autos, devendo o exequente apresentá-los, no prazo de cinco dias. Intime-se o exequente."

PROCESSO: **01256-2005-005-10-00-4 (0022)**
RECLAMANTE José Gelcimar Diniz
ADVOGADO: EVANDO CAMILO RICARDO
RECLAMADO Olimpia Empresa de Serviços Gerais Ltda.

Despacho/Decisão de fls.138: " O reclamante, por meio das petições de fls. 87 e 111/112, pretende ver reconhecida a reclamada como integrante de grupo econômico e requer a execução dos proprietários do Grupo Otávio Alves, Silvia Alves Cavalcanti e Otávio Alves Neto. Com efeito, o autor, mediante os documentos carreados aos autos (fls. 113/137), não logrou provar que a reclamada pertença ao precitado grupo econômico. A maioria dos documentos se referem à empresa Gávea Empresa de Serviços Gerais Ltda que aparentemente não possui nenhum tipo de relação jurídica com a reclamada. Aliás, não restou provado nenhum tipo de vinculação, nem de subordinação ou coordenação entre a empresa demandada e quaisquer empresas do indigitado grupo e nem entre os sócios proprietários da reclamada, que constam do contrato social da reclamada (35/38). Indefero, portanto, o pedido. Intime-se o reclamante para indicar, no prazo de 10 dias, outros meios que entender de direito para o prosseguimento da execução."

PROCESSO: **00366-2006-005-10-00-0 (0023)**
RECLAMANTE Francisco Paulo Guimarães
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Sociedade Educacional Fênix Ltda
RECLAMADO Brasília Cursos e Concursos LTDA.

Despacho/Decisão de fls.222/223: " Requer o reclamante a inclusão da empresa OBCURSOS no pólo passivo, sob o argumento de que a reclamada foi por ela adquirida. Os documentos juntados pelo reclamante demonstram que os atuais donos da reclamada são proprietários do chamado "obcursos brasilíia". Da análise do documento de fl. 196 emerge a existência de um grupo econômico educacional, formado pelo "Obcursos Brasília", "Obcursos Asa Sul", Obcursos "TaguatingaII" etc. Todos eles administrados pelos sócios José Wilson Granjeiro (Diretor Financeiro-Pedagógico) e Genivaldo Salgado (Diretor Administrativo). Percebe-se que a reclamada passou a integrar este grupo econômico educacional, cuja marca principal é identificada pela nome de fantasia "obcursos". Os documentos de fls. 196 e 219/220 demonstram que a razão social do chamado "obcursos brasilíia" é Brasília Cursos e Concursos Ltda. Defiro, portanto, em parte o pedido do reclamante. Inclua-se no pólo passivo a empresa Brasília Cursos e Concursos Ltda. Após, intime-se esta segunda reclamada, no endereço que consta à fl. 219, dando-lhe ciência deste despacho e para que pague o débito total da execução, no prazo de 48 horas, sob pena de execução."

PROCESSO: **00925-2006-005-10-00-1 (0024)**
AUTOR Sindicato dos Transportes Escolares de Brasília - DF
ADVOGADO: MIRIAM RIBEIRO RODRIGUES DE MELLO
RÉU Fernando Chrisostomo da Silva

Despacho/Decisão de fls.81: " Intime-se o autor diretamente e por sua patrona para recebimento do alvará nº 308/2007, que está acostado à contracapa dos autos..."

PROCESSO: **00533-2007-005-10-00-3 (0025)**
RECLAMANTE Joana Batista Santos Costa
ADVOGADO: OSNIR OSTWALD
RECLAMADO Ipanema - Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda.
ADVOGADO: CARLOS COSTA SILVA FREIRE

Despacho/Decisão de fls.30: " Vista ao reclamante dos documentos juntados. Prazo de 10 dias. Intime-se."

ÍNDICE

Advogado: AMAURY WALQUER RAMOS DE **21602/DF**
MORAIS

(0011)

Advogado: ANA CAROLINA REIS MAGALHAES **17700/DF**
(0015)

Advogado: ANASIO JOSE DE ARRUDA FILHO **7604/DF**
(0011)

Advogado: ANTONINO JERONIMO PIAZZI **1429A/DF**
(0011)

Advogado: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE **6263/DF**
(0010)

Advogado: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA **3647/DF**
(0005)

Advogado: BRUNO WIDER **15467/DF**
(0014)



Advogado:	CARLOS COSTA SILVA FREIRE (0025)	7250/DF
Advogado:	CRISTIANA RODRIGUES CONTIJO (0007)	6930/DF
Advogado:	EVANDO CAMILO RICARDO (0022)	14912/DF
Advogado:	FABYO LUIZ ASSUNÇÃO (0019)	204.585-B/SP
Advogado:	FERNANDO JOSE MOTTA FERREIRA (0019)	11019/DF
Advogado:	FRANCISCO JOSE DOS S.MIRANDA (0004)	4989/DF
Advogado:	FRANCISCO PEREIRA SERPA (0016)	7437/DF
Advogado:	FRANCISCO SERAFIM DE LIMA (0005)	2549/DF
Advogado:	GERALDO MARCONE PEREIRA (0017)	14038/DF
Advogado:	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE (0007)	5166/DF
Advogado:	HUGO MARCELINO DA SILVA (0003)	10252/DF
Advogado:	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI (0020)	13505/DF
Advogado:	JANUCIO AZEVEDO (0018)	1484/DF
Advogado:	JOMAR ALVES MORENO (0012)	5218/DF
Advogado:	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE (0021) (0023)	8583/DF
Advogado:	LUCIENE CRISTINA BASCHEIRA (0010)	155829/SP
Advogado:	MARCIO FERREIRA DE OLIVEIRA (0016)	10638/DF
Advogado:	MARCUS RUPERTO (0018)	12538/DF
Advogado:	MIRIAM RIBEIRO RODRIGUES DE MELLO (0024)	17.956/DF
Advogado:	NAGIB ANTONIO DE JESUS (0006)	1689/A/DF
Advogado:	NILTON CORREIA (0001)	1291/DF
Advogado:	OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES (0017)	15553/DF
Advogado:	OSNIR OSTWALD (0025)	10590/DF
Advogado:	PAULO FERNANDO DE SOUZA (0013)	11643/DF
Advogado:	PAULO JOSÉ M. CORREA (0002)	14515/DF
Advogado:	RAIMUNDO DE OLIVEIRA MAGALHAES (0006)	6901/DF
Advogado:	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA F. PASSOS (0015)	15523/DF
Advogado:	SAUMIR DA SILVA RODRIGUES (0008)	17614/DF
Advogado:	SERGIO LEVERDI CAMPOS E SILVA (0020)	12069/DF
Advogado:	UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA (0010)	7962/DF
Advogado:	ULISSES RIEDEL DE RESENDE (0003) (0009)	968/DF
Advogado:	/	

6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

AUTOS COM VISTA

PROCESSO:	01209-2001-006-10-00-3 (0001)
RECLAMANTE	Junio Célio Rodrigues de Almeida
ADVOGADO:	GENESCO RESENDE SANTIAGO
RECLAMADO	Cimento Planalto S/A - CIPLAN
ADVOGADO:	AIRTON ROCHA NÓBREGA

Vistos.Libere-se o depósito recursal de fl.247 à executada, por alvará, devendo a mesma recebê-lo no prazo de 5 dias. Quitado integralmente o débito pela executada, assim como efetuados os recolhimentos previdenciários, e não havendo qualquer manifestação das partes, por sentença, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Decorridos os prazos, arquivem-se definitivamente. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO:	01225-2002-006-10-00-7 (0002)
RECLAMANTE	José Renato Souza de Jesus
ADVOGADO:	SILVANETE CANDIDA SENA
RECLAMADO	Conservadora Mundial Ltda
ADVOGADO:	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO	Euclides Correa Cordeiro

"Vistos.À vista do despacho de fl. 492 e das informações recebidas pelos Juízos Trabalhistas em que originadas as constrições prece-dentes sobre o veículo penhorado à fl. 485, a utilidade na manutenção do gravame resta infirmada.Diga a exeqüente se persiste o interesse na constrição ou requeira o que for de seu interesse, em 5 dias.Publique-se". Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNAR-DE

PROCESSO:	00189-2004-006-10-00-6 (0003)
RECLAMANTE	Douglas Luiz Mota
ADVOGADO:	ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA
RECLAMADO	Sistema Engenharia Ltda
ADVOGADO:	LEO ROCHA MIRANDA
RECLAMADO	Gilmar Lopes dos Santos
RECLAMADO	Raimundo Nonato Pinheiro de Abreu
RECLAMADO	Rayka Bezerra de Melo

Vistos. Preliminarmente, extraia-se cópia de fls. 113/114 da CP acos-tada, anexando-a aos presentes.Ante os termos da certidão supra, assino ao exeqüente o prazo de 5 dias para se manifestar, requerendo o que for de seu interesse.Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO:	00399-2004-006-10-00-4 (0004)
RECLAMANTE	Givaldo Romão da Silva
ADVOGADO:	ULISSES BORGES DE RESENDE
RECLAMADO	CEB Distribuição S/A
ADVOGADO:	MURILO BOUZADA DE BARROS

Vistos. Assino à executada o prazo de 5 dias para, querendo, se manifestar sobre a impugnação aos cálculos apresenta pelo exeqüente.Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO:	00879-2004-006-10-00-5 (0005)
RECLAMANTE	Viviane Mendonça de Andrade
ADVOGADO:	ANTONIO VALE LEITE
RECLAMADO	Viação Aérea São Paulo S/A VASP
ADVOGADO:	ROBSON FREITAS MELO

"Vistos.Considerando-se os termos da Certidão lavrada pela Oficiala de Justiça à folha 259, expeça-se Mandado de Imissão na Posse, com as seguintes observações: - prazo de 30 (trinta) dias para desocupação espontânea do imóvel;- decorrido o prazo sem a desocupação do imóvel, deverá o Oficial de Justiça retornar para o cumprimento da ordem de imissão na posse, acompanhado pelo arrematante, respon-sável pelo fornecimento dos meios necessários à efetivação da medida (chaveiro, chapas, transporte, etc.).Intime-se o arrematante.Publique-se". Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO:	00909-2004-006-10-00-3 (0006)
RECLAMANTE	EDELBERTO SILVA DE JESUS
ADVOGADO:	GERALDO MARCONE PEREIRA
RECLAMADO	BRASIL TELECOM S A TELEBRASILIA BRA-SIL TELECOM

ADVOGADO: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL
Vistos. Defiro o pedido de vista à executada (recebimento de alvará). Prazo de 5 dias. Decorrido sem manifestação retornem ao arquivo definitivo. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO:	00804-2005-006-10-00-5 (0007)
RECLAMANTE	Roberto Amaro Sobrinho
ADVOGADO:	EULER RODRIGUES DE SOUZA
RECLAMADO	Caixa Econômica Federal - CEF
ADVOGADO:	JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

Vistos. Libere-se ao exeqüente, por Alvará Judicial, o saldo rema-nescente existente na Conta Judicial 042/01529725-5 (folha 383).Concedo-lhe o prazo de 5 (cinco) dias para o recebimento, comprovação do valor sacado, bem como para requerer o que en-ender de direito, sob pena de extinção da execução.Intime-o di-retamente, apenas para ciência deste despacho.Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO:	01166-2005-006-10-00-0 (0008)
RECLAMANTE	Liezio de Lima de Oliveira
ADVOGADO:	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA
RECLAMADO	Pessoa Confeções e Calçados Ltda (Tesoura de Ouro)
ADVOGADO:	HERÁCLITO ZANONI PEREIRA

Vistos. Quitado integralmente o débito declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do CPC, Art. 794, I.Libere-se à executada, por Alvará Judicial, o Depósito Recursal de folha 209.Concedo-lhe o prazo de 5 (cinco) dias para o recebimento, comprovação do valor sacado, bem como para requerer o que entender de direito.Intime-a diretamente. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO:	01195-2005-006-10-00-1 (0009)
RECLAMANTE	Leni Pereira da Costa Silva
ADVOGADO:	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO	Ateliê do Sabor Ltda
RECLAMADO	Adevaldo Nunes da Mata
RECLAMADO	Wander Magalhães Felipe

"Vistos.Assino à reclamada o prazo de 5 dias para comprovar o pagamento tempestivo das parcelas do acordo homologado a fls. 84, sob pena de execução imediata.Publique-se". Juiz do Trabalho SIL-VIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO:	00203-2006-006-10-00-3 (0010)
RECLAMANTE	Valber Tavares Souza
ADVOGADO:	DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
RECLAMADO	Congregação dos Religiosos Terciários Capuchi-nhos de Nossa Senhora das Dores
ADVOGADO:	JOSÉ ALVES DE ALENCAR

Vistos.Homologo a presente atualização para fixar o débito da exe-cutada em R\$882,25, corrigidos até 30/06/2007, garantidos os acrés-cimos legais.Quitado integralmente o débito da executada, declaro, por sentença, extinto o processo de execução (art. 794, I, do CPC).Li-bere-se ao exeqüente, por alvará, o valor bruto de R\$882,25 dos saldos existentes nas contas judiciais discriminadas a fls. 207 e 215, transferindo-se desse importe bruto as quantias de R\$181,49 (total previdenciário) ao INSS/PGF e de R\$4,72 (custas processuais) à Receita Federal, informando todos os dados necessários ao cum-primento da ordem.Assino ao exeqüente o prazo de 5 dias para recebê-lo.Decorridos os prazos legais, venham-me conclusos para li-beração do saldo remanescente à executada.Intime-se diretamente o exeqüente apenas para ciência deste despacho.Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO:	00409-2006-006-10-00-3 (0011)
RECLAMANTE	Alaide da Silva Bastos
ADVOGADO:	OSMAR LOBÃO VERAS FILHO
RECLAMADO	Maria de Fátima Miranda
ADVOGADO:	ALCESTE VILELA JÚNIOR

"Vistos. Assino à reclamada o prazo de 10 dias para proceder ao cadastramento do NIT da reclamante, a fim de possibilitar o repasse do valor recolhido ao INSS/PGF, sob o código 1708, sob pena de aplicação de multa diária de R\$10,00 por dia de atraso a partir do decurso deste prazo.Publique-se". Juiz do Trabalho SILVIA MARIO-ZI DOS SANTOS

PROCESSO:	00610-2006-006-10-00-0 (0012)
RECLAMANTE	Arnaldo da Cruz Araújo
ADVOGADO:	FRANCISCO PEREIRA SERPA
RECLAMADO	Classer Engenharia Ltda
ADVOGADO:	DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

"Vistos.Defiro o pedido, à vista do que consta a fl. 299.Expeça-se alvará de levantamento do depósito recursal de fl. 268 ao Repre-sentante legal da segunda reclamada.Assino à segunda reclamada o prazo de 5 dias para recebê-lo. Decorrido o prazo, aguarde-se o umprimento do mandado de fl. 330.Publique-se". Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO:	00622-2006-006-10-00-5 (0013)
RECLAMANTE	FRANCISCO LIMA SOARES
ADVOGADO:	FRANCISCO PEREIRA SERPA
RECLAMADO	CLASSER ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO:	DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
RECLAMADO	HOSPITAL DO CORAÇÃO DO BRASIL S/A
ADVOGADO:	ANTÔNIO PERILO TEIXEIRA NETTO
RECLAMADO	HOSPITAL SANTA LUZIA S/A
ADVOGADO:	ANTÔNIO PERILO TEIXEIRA NETTO

"Vistos. Defiro o pedido, à vista do que consta a fl. 260. Expeça-se alvará de levantamento do depósito recursal de fl. 229 ao repre-sentante legal da segunda reclamada.Assino à segunda reclamada o prazo de 5 dias para recebê-lo. Decorrido o prazo, aguarde-se o cumprimento do mandado de fl. 291.Publique-se". Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO:	00860-2006-006-10-00-0 (0014)
RECLAMANTE	Jeferson de Jesus Costa
ADVOGADO:	RITA RODRIGUES FERREIRA
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO:	JOAQUIM JOSÉ PESSOA

Vistos. Homologo a presente atualização para fixar o débito da exe-cutada em R\$2.392,73, corrigidos até 30/6/2007, garantidos os acrés-cimos legais Libere-se ao exeqüente, por alvará, o saldo existente na conta judicial discriminada a fl. 232, transferindo-se o valor de R\$53,25 (custas processuais) à Receita Federal. Assino-lhe o prazo de 5 dias para receber seu crédito e comprovar o importe efetivamente sacado, a fim de possibilitar sua compensação e prosseguimento do feito quanto à correção e a multa aplicada.Intime-se o exeqüente diretamente apenas para ciência deste despacho.Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **00988-2006-006-10-00-4 (0015)**

RECLAMANTE Carla dos Anjos Crispim

ADVOGADO: ERNANES CRISPIM

RECLAMADO Lojas Riachuelo S/A

ADVOGADO: LEOCADIO RAIMUNDO MICHETTI

CONCLUSÃO.: PELO EXPOSTO, conheço da impugnação para, no mérito, julgá-la IMPROCEDENTE, nos termos da fundamentação. Custas, pelo INSS, no importe de R\$ 55,35 (CLT, art. 789-A, VII), de cujo recolhimento está isenta (CLT, art. 790-A, I). Publique-se. Intime-se o INSS, via SCJAE. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **01216-2006-006-10-00-0 (0016)**

RECLAMANTE José Carlos Silva e Souza

ADVOGADO: MARIA LINDINALVA DE SOUZA

RECLAMADO Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda - TCB

ADVOGADO: MÁRIO THIAGO GOMES DE SÁ PADILHA

CONCLUSÃO.: PELO EXPOSTO, conheço da impugnação para, no mérito, julgá-la IMPROCEDENTE, nos termos da fundamentação. Custas, pelo INSS, no importe de R\$ 55,35 (CLT, art. 789-A, VII), de cujo recolhimento está isenta (CLT, art. 790-A, I). Publique-se.Intime-se o INSS, via SCJAE". Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00092-2007-006-10-00-6 (0017)**

RECLAMANTE Maria de Souza Pereira

ADVOGADO: WANDERLEY CAMPOS

RECLAMADO Cooperativa de Trabalho para a Conservação do Solo, Meio Ambiente, Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura - COTRADASP n/p Paulo Cesar Rodrigues

RECLAMADO União

DISPOSITIVO.: Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta, CONHEÇO dos Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante, e no mérito, nego-lhes provimento, tudo nos termos da fundamentação supra. Publique-se.Brasília, 04 de julho de 2007. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00152-2007-006-10-00-0 (0018)**

RECLAMANTE Brummel Pacheco Piaggio Couto

ADVOGADO: FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS

RECLAMADO União

Vistos. Assino ao reclamante o prazo de 8 dias para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário adesivo interposto. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **00313-2007-006-10-00-6 (0019)**

RECLAMANTE Carlos André Noronha de Sousa

ADVOGADO: MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO

RECLAMADO Report Serviços de Comunicação e Informática Ltda

RECLAMADO União

DISPOSITIVO.: Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta, CONHEÇO dos Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante, e no mérito, nego-lhes provimento, tudo nos termos da fundamentação supra. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00321-2007-006-10-00-2 (0020)**

RECLAMANTE Márcio da Rocha Marques

ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO

RECLAMADO Capbrasil Informática e Serviços Ltda

ADVOGADO: MAURICIO DE FIGUEIREDO CORRÊA

"Vistos, etc. Dê-se vista ao reclamante, por 05 dias, para manifestação sobre a petição da reclamada, bem como os documentos acostados.Após, à conclusão.Publique-se". Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00344-2007-006-10-00-7 (0021)**

RECLAMANTE Tânia Simonette do Amaral

ADVOGADO: TATIANA ALVES MEIRA

RECLAMADO Ação Social Nossa Senhora de Fátima

ADVOGADO: TERSON RIBEIRO CARVALHO

RECLAMADO Distrito Federal

ADVOGADO: LUCIANA RIBEIRO MELO DE MORAES

Vistos.Assino ao reclamante e à primeira reclamada o prazo sucessivo de 8 dias, a iniciar pelo reclamante, para, querendo, contra-arrazoarem o recurso ordinário interposto pelo segundo reclamado.Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **00401-2007-006-10-00-8 (0022)**

RECLAMANTE Klenia Travassos Gomes Maracajá

ADVOGADO: FABIANA DAS FLORES BARROS CAVALCANTE

RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS

RECLAMADO Distrito Federal

ADVOGADO: DEMÉTRIUS ABIORANA CAVALCANTE

"DISPOSITIVO.: Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta, CONHEÇO dos Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante, e no mérito, nego-lhes provimento, tudo nos termos da fundamentação supra.Publique-se.Brasília, 04 de julho de 2007". Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00488-2007-006-10-00-3 (0023)**

RECLAMANTE Flavio David Porto Marques

ADVOGADO: JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA

RECLAMADO Polo Promotora de Vendas Ltda

ADVOGADO: VANESSA FIAUX DA SILVA

Vistos.Defiro os benefícios da justiça gratuita ao reclamante, à frente da declaração ora juntada.Assino à reclamada o prazo de 8 dias para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário adesivo interposto.Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **00506-2007-006-10-00-7 (0024)**

RECLAMANTE Benedito Martins Guimarães Filho

ADVOGADO: UBIRAJARA ARRAIS DE AZEVEDO

RECLAMADO Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB

ADVOGADO: RAUL FREITAS PIRES DE SABOIA

'DISPOSITIVO.: Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta, CONHEÇO dos Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante, e no mérito, nego-lhes provimento, tudo nos termos da fundamentação supra.Publique-se.Brasília, 04 de julho de 2007". Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00535-2007-006-10-00-9 (0025)**

RECLAMANTE Rodrigo Duarte Lorea Zunino

ADVOGADO: FERNANDO TORREÃO DE CARVALHO

RECLAMADO Brasil Telecom S/A

Vistos. Assino ao reclamante o prazo de 5 dias para receber seu crédito (fl. 132) por meio da guia acostada à contracapa.Decorrido o prazo, intime-se a PGF sobre os termos do acordo homologado, via SCJAE. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00546-2007-006-10-00-9 (0026)**

RECLAMANTE Maltuir Machado da Silva

ADVOGADO: RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA

RECLAMADO Cidade Serviços e Mão de Obra Especializada Ltda

ADVOGADO: DIVA MARIA M. DE SOUZA LOBO

"DISPOSITIVO:. Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta, CONHEÇO dos Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante, e no mérito, nego-lhes provimento, tudo nos termos da fundamentação supra.Publique-se". Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00575-2007-006-10-00-0 (0027)**

RECLAMANTE Rivaldo Pereira de Souza

ADVOGADO: GILBERTO PRATES

RECLAMADO Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB

"Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 19/122, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia, ficando dispensada a renumeração dos autos, servindo esta ata como certidão. Custas pelo(a)reclamado(a) no importe de R\$ 1.580,16, calculadas sobre R\$ 79.008,00, que deverão ser recolhidas no prazo de 5 dias, sob pena de execução". Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **00636-2007-006-10-00-0 (0028)**

RECLAMADO Jairo Rui Marinho de Araújo - ME (Panificadora Thaís)

ADVOGADO: CLAUDIO FERNANDES DUARTE DA SILVA

"Vistos. Trata-se de processo sujeito ao Rito Sumaríssimo, instituído pela Lei 9.957/2000. Designo para audiência una a data de 16/07/2007 às 14h50 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que refere a CLT em seus Arts. 852-A a 52-H. Notifique-se o reclamado, com as advertências acima. Publique-se". Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00640-2007-006-10-00-8 (0029)**

RECLAMANTE Ana Maria de Abreu Palmar

ADVOGADO: MARCELO MÜLLER LOBATO

RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS e Outro

RECLAMADO Governo do Distrito Federal - GDF

Vistos. Designo para audiência una a data de 08/08/2007, às 14h00m horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias. Notifique(m)-se o(a)(s) reclamado(a)(s).Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00661-2007-006-10-00-3 (0030)**

RECLAMANTE Melquisedeque Teixeira Gomes

ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE

RECLAMADO Pinguim Transporte Rodoviário Ltda.

"Vistos.Trata-se de processo sujeito ao Rito Sumaríssimo, instituído pela Lei 9.957/2000.Designo para audiência una a data de 17/07/2007 às 14.40 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que refere a CLT em seus Arts. 852-A a 852-H. Notifique-se o reclamado, com as advertências acima.Publique-se" Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00662-2007-006-10-00-8 (0031)**

RECLAMANTE Eduardo Henrique Scalia

ADVOGADO: MARCO AURÉLIO GODOIS BRITO

RECLAMADO Caixa Econômica Federal - CAIXA

ADVOGADO: DANIELLE VIEGAS DE MAGALHÃES

Vistos. Mantenho o indeferimento da tutela antecipada nos termos da decisão de fls. 58/59. Trata-se de processo sujeito ao Rito Sumaríssimo, instituído pela Lei 9.957/2000.Designo para audiência una a data de 17/07/2007 às 14h30min horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que refere a CLT em seus Arts. 852-A a 852-H. Notifique-se a reclamada, com as advertências acima. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00663-2007-006-10-00-2 (0032)**

RECLAMANTE João de Oliveira Costa

ADVOGADO: DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

RECLAMADO Lubrificantes Gasol Indústria e Comércio Ltda.

Vistos. Designo para audiência una a data de 02/08/2007, às 15h45m horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias. Notifique-se a reclamada.Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00665-2007-006-10-00-1 (0033)**

RECLAMANTE Rosenir Camara Araujo

ADVOGADO: SILVIO CIRILO DA SILVA

RECLAMADO Yascara Barreto de Freitas

Vistos. Trata-se de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000.Designo para audiência una a data de 18/07/2007, às 14h40m horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H. Notifique(m)-se o(as) reclamada(s), com as advertências acima.Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00668-2007-006-10-00-5 (0034)**

RECLAMANTE Marcos Paulino de Souza Rodrigues

ADVOGADO: FRANCISCO FERREIRA DE FARIAS

RECLAMADO Hotel Nacional S. A.

Vistos. Trata-se de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000. Designo para audiência una a data de 17/07/2007, às 14h00min horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H.Notifique(m)-se o(as) reclamada(s), com as advertências acima.Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **00669-2007-006-10-00-0 (0035)**

RECLAMANTE Meiriane de Oliveira Queirós

ADVOGADO: LUIZ GONZAGA LEITE SILVA

RECLAMADO Casa Bahia Comercial Ltda.

Vistos. Designo para audiência una a data de 02/08/2007, às 15h30m horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias. Notifique(m)-se o(a)(s) reclamado(a)(s).Publique-se, observando-se o cadastramento do patrono do reclamante. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00670-2007-006-10-00-4 (0036)**

IMPETRANTE CTIS Tecnologia S.A.

ADVOGADO: ZELIO MAIA DA ROCHA

AUT. COATO- Auditor Fiscal do Trabalho da Delegacia Regional do Trabalho no DF - Segurança do Trabalho (Nilton Hamann) e Outro

AUT. COATO- Delegada Regional do Trabalho no DF (Elizabeth Maroja Brazão e Silva)

DECISÃO Vistos, etc. Impetra a Autora, CTIS TECNOLOGIA S.A., Mandado de Segurança, com pedido de liminar, contra o AUDITOR FISCAL DO TRABALHO e a DELEGADA REGIONAL DO TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL postulando, em síntese, a declaração de nulidade do Auto de Infração de nº 12320358, uma vez que não há que se falar em pagamento de salário inferior ao mínimo legal e, portanto, em ofensa ao art. 76 da CLT, tendo em vista que o empregado, Jairo Martins de Carvalho, recebia salário por hora. Requer a concessão de liminar para suspender a exigibilidade da multa aplicada até o julgamento do mérito da presente ação ou que seja permitido à Impetrante o recolhimento da multa com o desconto de 50%. No mérito, postula a declaração de nulidade do Auto de Infração ora impugnado. A partir da promulgação da Emenda Constitucional nº 45/04, que acrescentou os incisos IV e VII ao art. 114 da Constituição Federal, esta Justiça Especializada tornou-se competente para apreciar mandados de segurança relativos a penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho, o que é exatamente o caso dos autos. Inexiste qualquer óbice legal à fixação de salário por hora, pelo contrário, o art. 459 da CLT fixa como fronteira máxima ao lapso temporal a ser adotado como critério para aferição do salário o mês. Assim, por expressa previsão legal, pode ser o salário calculado mediante parâmetros inferiores, como o dia ou a hora. Adotando esse mesmo entendimento, toda a legislação que fixa os valores de salário-mínimo, dispõe sobre o mínimo mensal, diário e por hora.Efetivamente, conforme se constata da Cláusula Primeira do contrato de trabalho juntado aos autos, bem como as anotações constantes da CTPS obreira, que possuem presunção iuris tantum (Súmula nº



12/TST), foi o empregado Sr. Jairo, contratado como horista. O simples fato de constar na Cláusula Segunda do contrato de trabalho do obreiro a definição de horário não afasta a conclusão acima, na medida em que a cláusula em tela apenas fixou parâmetros máximos de trabalho do empregado e horário de prestação dos serviços e, em nenhum momento, a jornada de trabalho. Assim, considerando que o empregado Jairo foi admitido em 1/02/2003 e dispensado em 29/01/2007 sempre percebeu salário-hora superior ao mínimo legal, uma vez que recebeu R\$ 70,00 e R\$ 100,00, sendo que o último salário-hora vigente era de R\$ 1,73 (Lei nº 11.498/07, art. 1º, parágrafo único).Assim, resta infundado o Auto de Infração imposto à Autora.Ante os fatos acima expostos, demonstra-se o preenchimento dos requisitos previstos no art. 1º da Lei nº 1.533/51, quais sejam, o fummus boni iuris aferível pelo simples compulsar da documentação e da legislação juntada com a inicial na qual se constata inexistir qualquer fundamento para o autuação operada e confirmada pelas autoridades coatores e o periculum in mora, pois a Impetrante está em vias de ser inscrita no CADIN/Dívida Ativa, conforme consta da notificação juntada aos autos, em razão da interpretação legal equivocada das autoridades coatoras.Por outro lado, justifica-se a concessão da presente medida sem oitiva da autoridade coatora em razão da iminência da inscrição da Autora na Dívida Ativa.Destarte, concedo à Impetrante a liminar para sustar os efeitos da multa aplicada em decorrência do Auto de Infração de nº 12320358 até o julgamento do mérito do presente Mandado de Segurança.Intimem-se as autoridades coatoras, por mandado, com cópia da inicial e documentos, bem como com cópia da presente decisão, a fim de que sejam cientificadas da liminar ora deferida e prestem informações, se assim o desejarem, no prazo de 10 dias (art. 1º da IN nº 27/TST). Após, conceda-se vista à Impetrante por igual prazo.Decorrido o prazo para as partes, intime-se o Ministério Público do Trabalho, por mandado, em cumprimento ao disposto no art. 10 da Lei nº 1.533/51, para manifestar-se nos presentes autos, no prazo de 5 dias.Intime-se a Impetrante do teor da presente decisão.Cumpridas as determinações acima, voltem os autos conclusos para julgamento.Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDEeente decisão.Cumpridas as determinações acima, voltem os autos conclusos para julgamento.Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: 00671-2007-006-10-00-9 (0037)
RECLAMANTE Dennys Santana Pacheco
ADVOGADO: EVANICE MARTINS DE LIMA
RECLAMADO Fábrica de Formaturas Ass. Rep. Ltda.

Vistos. Designo para audiência una a data de 06/08/2007, às 15h45m horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias. Notifique(m)-se o(a)(s) reclamado(a)(s).Publique-se, observando-se o cadastramento do patrono do reclamante. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: 00672-2007-006-10-00-3 (0038)
RECLAMANTE Manoel Teodósio Teotônio
ADVOGADO: ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JUNIOR
RECLAMADO Delta Sai S/A Empreendimentos e Serviços

Vistos. Trata-se de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000. Designo para audiência una a data de 17/07/2007, às 14h10min horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H.Notifique(m)-se o(as) reclamada(s), com as advertências acima.Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: 00673-2007-006-10-00-8 (0039)
RECLAMANTE Heloisa Helena Dias dos Reis
ADVOGADO: MAGDA FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do DF - CREA

Vistos. Designo para audiência una a data de 17/07/2007, às 14h20m horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias.Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: 00674-2007-006-10-00-2 (0040)
RECLAMANTE Cristiane Diniz Celestino
ADVOGADO: MOACIR AKIRA YAMAKAWA
RECLAMADO Polítec Ltda.

Vistos. Designo para audiência una a data de 01/08/2007, às 15h30m horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias. Notifique(m)-se o(a)(s) reclamado(a)(s).Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: 00676-2007-006-10-00-1 (0041)
AUTOR Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias da Construção e do Mobiliario de Brasilia - STICMB
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RÉU Industria de Moveis Centro Oeste Ltda

Vistos. Designo para audiência una a data de 23/07/2007, às 14h10m horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias. Notifique(m)-se o(a)(s) reclamado(a)(s).Publique-se, observando-se o cadastramento do patrono do reclamante. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: 00678-2007-006-10-00-0 (0042)
RECLAMANTE Alcione da Silva Gomes
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RECLAMADO J.F.C Construções Ltda (na pessoa de seu representante legal, o Sr. Emídio Ferreira Campos)

Vistos. Trata-se de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000. Designo para audiência una a data de 18/07/2007, às 14h30min horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H.Notifique(m)-se o(as) reclamada(s), com as advertências acima.Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: 00679-2007-006-10-00-5 (0043)
RECLAMANTE Elvis Ney Noronha Vasconcelos
ADVOGADO: JUVENAL NORBERTO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRO/DF

Vistos. Designo para audiência una a data de 19/07/2007, às 14h20min horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias.Notifique(m)-se o(a)(s) reclamado(a)(s).Publique-se, observando-se o cadastramento do patrono do reclamante. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: 00680-2007-006-10-00-0 (0044)
RECLAMANTE Ermivaldo Silva
ADVOGADO: MARCELO AMERICO M.DA SILVA
RECLAMADO Cia. Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Vistos. Trata-se de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000. Designo para audiência una a data de 19/07/2007, às 14h10min horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H.Notifique(m)-se o(as) reclamada(s), com as advertências acima.Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

ÍNDICE

Advogado: AIRTON ROCHA NÓBREGA (0001)	5.369/DF
Advogado: ALCESTE VILELA JÚNIOR (0011)	10.609/DF
Advogado: ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA (0003)	16.023/DF
Advogado: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE (0002) (0009)	6263/DF
Advogado: ANTONIO VALE LEITE (0005)	4.741/DF
Advogado: ANTÔNIO PERILO TEIXEIRA NETTO (0012) (0013)	21.359/GO
Advogado: ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JUNIOR (0038)	12873/DF
Advogado: CLAUDIO FERNANDES DUARTE DA SILVA (0028)	23141/DF
Advogado: DANIELLE VIEGAS DE MAGALHÃES (0031)	11399/PB
Advogado: DEMÉTRIUS ABIORANA CAVALCANTE (0022)	22.128/DF
Advogado: DIVA MARIA M. DE SOUZA LOBO (0026)	7.961/DF
Advogado: DORIVAL BORGES DE SOUZA NETTO (0010) (0012) (0013)	9.315/DF
Advogado: DORIVAL BORGES DE SOUZA NETTO (0032)	9315/DF
Advogado: ERNANES CRISPIM (0015)	75.958/RJ
Advogado: EULER RODRIGUES DE SOUZA (0007)	19.822/DF
Advogado: EVANICE MARTINS DE LIMA (0037)	22182/DF

Advogado: FABIANA DAS FLORES BARROS CAVALCANTE (0022)	25.005 A/DF
Advogado: FERNANDO TORREÃO DE CARVALHO LHO (0025)	20800/DF
Advogado: FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS (0018)	5.707/DF
Advogado: FRANCISCO FERREIRA DE FARIAS (0034)	16682/DF
Advogado: FRANCISCO PEREIRA SERPA (0012) (0013)	7.437/DF
Advogado: GENESCO RESENDE SANTIAGO (0001)	11.746/DF
Advogado: GERALDO MARCONE PEREIRA (0006)	14038/DF
Advogado: GILBERTO PRATES (0027)	5687/DF
Advogado: HERÁCLITO ZANONI PEREIRA (0008)	11.050/DF
Advogado: JOAQUIM JOSÉ PESSOA (0014)	17.693/DF
Advogado: JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA (0023)	12.910/DF
Advogado: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL (0006)	513/DF
Advogado: JOSÉ ALVES DE ALENCAR (0010)	5.838/DF
Advogado: JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA SANTOS (0007)	9.004/DF
Advogado: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE (0030)	8583/DF
Advogado: JUVENAL NORBERTO DA SILVA JUNIOR (0043)	24107/DF
Advogado: LEO ROCHA MIRANDA (0003)	10.889/DF
Advogado: LEOCADIO RAIMUNDO MICHETTI (0015)	9.265/DF
Advogado: LUCIANA RIBEIRO MELO DE MOURA RAES (0021)	4.886/DF
Advogado: LUIZ GONZAGA LEITE SILVA (0035)	15230/DF
Advogado: MAGDA FERREIRA DE SOUZA (0039)	8364/DF
Advogado: MARCELO AMERICO M.DA SILVA (0044)	11776/DF
Advogado: MARCELO MÜLLER LOBATO (0029)	16442/DF
Advogado: MARCO AURÉLIO GODOIS BRITO (0031)	14154/DF
Advogado: MARCONE GUIMARÃES VIEIRA (0008)	9.336/DF
Advogado: MARIA LINDINALVA DE SOUZA (0016)	22.536/DF
Advogado: MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO (0019)	1.681 A/DF
Advogado: MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREIA (0020)	21934/DF
Advogado: MOACIR AKIRA YAMAKAWA (0040)	1937-A/DF
Advogado: MURILO BOUZADA DE BARROS (0004)	11.467/DF

Advogado:	MÁRIO THIAGO GOMES DE SÁ PADILHA (0016)	22.362/DF
Advogado:	OSMAR LOBÃO VERAS FILHO (0011)	9.725/DF
Advogado:	RAUL FREITAS PIRES DE SABOIA (0024)	7. 136/DF
Advogado:	RITA RODRIGUES FERREIRA (0014)	11.920/DF
Advogado:	ROBSON FREITAS MELO (0005) (0020)	1.982/DF
Advogado:	ROBSON FREITAS MELO (0041) (0042)	1982/DF
Advogado:	RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA (0026)	7.764/DF
Advogado:	SILVANETE CANDIDA SENA (0002)	5.710/DF
Advogado:	SILVIO CIRILO DA SILVA (0033)	2907/DF
Advogado:	TATIANA ALVES MEIRA (0021)	18.648/DF
Advogado:	TERSON RIBEIRO CARVALHO (0021)	11.195/DF
Advogado:	UBIRAJARA ARRAIS DE AZEVEDO (0024)	11.116/DF
Advogado:	ULISSES BORGES DE RESENDE (0004)	4. 595/DF
Advogado:	VANESSA FIAUX DA SILVA (0023)	124.869/RJ
Advogado:	WANDERLEY CAMPOS (0017)	5.966/DF
Advogado:	ZELIO MAIA DA ROCHA (0036)	9314/DF
Advogado:	/	

7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

AUTOS COM VISTA

PROCESSO: 00333-2000-007-10-00-7 (0001)
RECLAMANTE OSMAN ALVARES DOS PRAZERES
ADVOGADO: HUDSON DE FARIA
RECLAMADO UNIWAY SERVICOS COOP PROF LIB LTDA
ADVOGADO: OSVALDO BRILHANTE FILHO (fls.757/758) EMBARGOS À EXECUÇÃO Vistos, etc. E-DABLIO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA opôs Embargos à Execução às fls. 705/710, na ação que OSMAN ALVARES DOS PRAZERES, alegando sua ilegitimidade para figurar no polo passivo da demanda, porquanto não comprovada a existência da formação de grupo econômico com a empresa Uniway Cooperativa de Profissionais Liberais Ltda. O exequente apresenta contra razões às fls. 714/715. É o relatório. MÉRITO Os embargos à execução opostos versam acerca da ilegitimidade da empresa E-DABLIO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA para figurar no polo passivo da execução, ao argumento de que entre esta e a empresa UNIWAY COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA não se evidencia da formação de grupo econômico. Corroborando essa tese, a executada aduz que o único ponto em comum existente entre as duas empresas é o fato de Sr. Guilherme ter sido presidente da Cooperativa e anos depois ter assumido a administração da empresa embargante. Pontua que o campo de atuação das duas empresas é bastante distinto e que a gerência e administração da embargante era exercida pelo sócio Pedro Azambuja Pinheiro Machado, que nenhuma relação possuía coma a cooperativa reclamada, o que confirma a não aplicação do disposto no artigo 2º, § 2º da CLT.Por fim, requer a sua exclusão do polo passivo da lide, com a consequente liberação dos bens penhorados nos autos Consoante expressamente afirmado na decisão de fls. 693/696, até 1º/10/2002, resta incontroversa a configuração de grupo econômico entre as referidas empresas, à vista do conteúdo dos documentos de fls. 598/616 e 656. Nota-se dos contratos firmados pelas empresas acima citadas com órgãos do Governo Federal, fls. 598/616, a semelhança do objeto dos contratos de prestação de serviço e a apresentação das empresas, sendo sempre exercida pelo Sr. Guilherme Antônio Monteiro da Costa. Diante da constatação da formação de grupo econômico entre as empresas acima citadas, não acolho o pedido formulados nos embargos, mantendo a constrição sobre os bens penhorados nos autos da carta precatória. Em relação à formação do grupo econômico, para fins do Direito do Trabalho, cito entendimento esposado pelo Exmo. Juiz Maurício Godinho Delagado em sua obra Curso de Direito do Trabalho, 4ª edição, página 398: " O conceito de grupo econômico aqui examinado é estritamente just-trabalhista. A abrangência objetiva dessa figura jurídica não ultrapassa, pois, o Direito do Trabalho, não possuindo tal tipo legal efeitos de caráter civil, tributário, comercial ou qualquer outro ramo do direito. Em contrapartida, essa figura just-trabalhista também não se submete, rigorosamente, à tipificação legal de grupo econômico que impera em outros segmentos jurídicos (Direito Comercial ou Direito Econômico, por exemplo). Do mesmo modo, não se sujeita aos requisitos de constituição que podem emergir como relevantes nesses segmentos estranhos ao Direito do Trabalho. Noutras palavras, o grupo econômico para fins just-trabalhistas não necessita se revestir das modalidades jurídicas típicas ao Direito Econômico ou Direito Co-

mercial (holdings, consórcios, pools, etc.). Não se exige, sequer, prova de sua formal institucionalização cartorial: pode-se acolher a existência do grupo econômico desde que emergjam evidências probatórias de que estão presentes os elementos de integração interempresarial de que falam os mencionados preceitos da CLT e Lei do Trabalho Rural." ISSO POSTO, conheço dos embargos à execução e, no mérito, decido REJEITA-LOS, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes. Brasília, 3 de julho de 2007. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI. Juíza do Trabalho.

PROCESSO: 01117-2001-007-10-00-0 (0002)
RECLAMANTE MARCELO ALVES PEREIRA
ADVOGADO: DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
RECLAMADO CASCOL COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS LTDA
ADVOGADO: SHIRLEY DORO (fls.410/411) EMBARGOS À EXECUÇÃO Vistos, etc. CASCOL COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS LTDA opôs Embargos à Execução às fls. 401/403, na ação proposta por MARCELO ALVES PEREIRA, alegando excesso de penhora, porquanto o valor remanescente da execução, R\$ 1.713,87, foi objeto de bloqueio em dobro em duas de suas contas bancárias. O exequente apresenta a peça de fls. 408. É o relatório. MÉRITO Aduz o executado que a execução instaurada nos autos está excessiva, uma vez que bloqueado de suas contas corretes o dobro do valor efetivamente devido, ou seja R\$ 1.713,87. Acrescenta que apesar de formulado requerimento de liberação dos valores indevidamente bloqueados, o juízo somente liberou a conta do Banco Itaú, restando pendente de liberação os valores bloqueados no Banco de Brasília-BRB. O exequente manifesta-se às fls. 408, concordando com o pedido do executado. Da análise dos autos, verifico haver dois depósitos no valor de R\$ 1.713,87, o constante da guia juntada às fls. 396 (conta judicial nº 042/01534048-7) e outro acostado às fls. 399 (conta judicial nº 042/01534607-8). Assim, acolho a insurgência do executado, tendo em vista que apenas o saldo existente na conta judicial de nº 042/01534048-7 foi objeto de penhora e é suficiente a quitar os valores apurados em liquidação. Proceda a Secretaria a imediata liberação dos valores bloqueados às fls. 399 (conta judicial nº 042/01534607-8), uma vez que comprovadamente estão sobejando dos valores apurados nos cálculos. ISSO POSTO, conheço dos embargos à execução e, no mérito, decido ACATÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes. Brasília, 4 de julho de 2007.ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI. Juíza do Trabalho.

PROCESSO: 00666-2002-007-10-00-8 (0003)
RECLAMANTE FABIANO DE MACEDO PONTES
ADVOGADO: ULISSES RIEDEL DE RESENDE
RECLAMADO UNIWORK COOPERATIVA DE TRABALHO LTDA
ADVOGADO: OSVALDO BRILHANTE FILHO
RECLAMADO COOPERATIVA PRODUCOOP LTDA
ADVOGADO: NIXON FERNANDO RODRIGUES
RECLAMADO CRIATIVA PUBLICIDADE LTDA
ADVOGADO: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL
RECLAMADO TELEBRASILIA BRASIL TELECOM SA
ADVOGADO: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL (fls.861) Vistos, etc. Expeça-se alvará ao Reclamante para levantamento da importância correspondente a 80,11% do saldo existente na conta judicial nº 4000.122.381.081, intimando-o para o recebimento, bem como para requerer o que entender pertinente, no prazo de 05 dias. Brasília/DF, 03 de julho de 2007. Marlos Augusto Melek. Juiz do Trabalho.

PROCESSO: 01102-2003-007-10-00-3 (0004)
RECLAMANTE JOSAFÁ RIBEIRO DE MACEDO
ADVOGADO: GERALDO MARCONE PEREIRA
RECLAMADO BRASIL TELECOM SA TELEBRASILIA
ADVOGADO: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL (fls.S/N.) Vistos, etc. 1. Indefero o desarquivamento dos autos, visto que o advogado da Reclamada pode retirar os autos em carga diretamente no Departamento de Arquivo Geral. 2. Intime-se.Brasília/DF, 05 de julho de 2007. Marlos Augusto Melek. Juiz do Trabalho.

PROCESSO: 00252-2005-007-10-00-1 (0005)
RECLAMANTE José Benigno Avelino
ADVOGADO: MARCONE GUIMARAES VIEIRA
RECLAMADO Consorcio Consec
ADVOGADO: PEDRO MARTINS FILHO
RECLAMADO Cassio Aurélio Branco Gonçalves
RECLAMADO Rodrigo de Castro (fls.298) Vistos, etc. Expeça-se alvará ao Reclamado, Consórcio Consec/Caenge S/A, para levantamento do saldo existente na conta judicial nº 042.01513909-9. Brasília/DF, 03 de junho de 2007. Marlos Augusto Melek. Juiz do Trabalho.

PROCESSO: 00885-2005-007-10-00-0 (0006)
RECLAMANTE Cláudio José da Silva Júnior
ADVOGADO: AROLDOLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
RECLAMADO Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
ADVOGADO: RODRIGO MADEIRA NAZARIO (fls.497/498) IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS Vistos, etc. CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA opôs Impugnação aos cálculos de fls. 484/486, na ação movida por CLÁUDIO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR, alegando que não foi abatido do total dos cálculos o valor depositado a título de depósito recursal. Pede correção do montante a ser pago com a dedução indicada. O exequente manifestou-se

às fls. 495, concordando com o abatimento do valor já depositado a título de depósito recursal.É o relatório. Tempestiva a impugnação, dela conheço. MÉRITOAllega a Executada que dos cálculos apresentados às fls. 484/486, não foi abatido o valor relativo ao depósito recursal. O exequente concorda que seja feito o abatimento (fl. 495). Com efeito, nota-se da conta apresentada pela Contadoria que não foi efetuado o abatimento do depósito recursal. Assim, acolho a pretensão da parte, determinando a dedução do depósito recursal do montante indicado à fl. 377. Indefero o pedido de liberação do depósito recursal feito pelo exequente à fl. 495, uma vez que esta decisão não transitou em julgado. ISSO POSTO, conheço da presente Impugnação e, no mérito, decido ACATÁ-LA, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste decismum. Intimem-se as partes. Brasília, 05 de julho de 2007. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI. Juíza do Trabalho.

PROCESSO: 00334-2006-007-10-00-7 (0007)
RECLAMANTE Edvan dos Santos Silva
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO MOREIRA
RECLAMADO Dom Bosco Construções e Serviços Ltda. e outro
RECLAMADO Carrefour Comercio e Industria Ltda. (fls.108) Vistos, etc. Cumpra-se o item 2 do despacho de fls. 106. (fls.106) 2. Tornando-se infrutífero o bloqueio de numerário, intime-se o Reclamante para, no prazo de 05 dias, requerer o que entender pertinente. Brasília/DF, 31 de maio de 2007. Oswaldo Florêncio Neme Júnior. Juiz do Trabalho.

PROCESSO: 00045-2007-007-10-00-9 (0008)
RECLAMANTE Julio Jeferson Resende do Prado
ADVOGADO: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO Qualix Serviços Ambientais Ltda. e Outro
ADVOGADO: ALMIR HOFFMANN
RECLAMADO SLU (SUCESSOR DA Belacap)
ADVOGADO: LILIA ALMEIDA SOUZA (fls.234/235) Vistos os autos. Determino a retirada do feito da pauta de julgamento do dia 04 de julho de 2007, reabrindo-se a instrução processual. Segundo o artigo 431-A do CPC, as partes devem ter ciência da data e do local designados para a realização de perícia, no entanto, infere-se do laudo pericial que o reclamante não foi comunicado, a fim de que acompanhasse a produção da prova pericial.Desse modo, concedo ao reclamante o prazo de 48 horas para que forneça os seus telefones de contato e determino a realização de nova perícia, devendo as partes serem contactadas pela perita, a fim de que acompanhem a produção da prova pericial. A perita deverá entregar o laudo pericial no prazo de 20 dias, pronunciando-se, inclusive, sobre os documentos juntados pelo autor às fls. 175/226. Após a apresentação do laudo pericial, concedo às partes o prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante, e após 1ª e 2ª reclamadas, respectivamente, para que se manifestem sobre o novo laudo, devendo a Secretaria intimá-las para tanto. Para encerramento da instrução processual, designo a data de 19/09/2007 às 10:30 h, sendo facultado o comparecimento das partes e seus procuradores. Publique-se para conhecimento das partes e intime-se a perita. Brasília, 03 de julho de 2007. Érica de Oliveira Angoti. Juíza do Trabalho Substituta.

PROCESSO: 00130-2007-007-10-00-7 (0009)
AUTOR Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
ADVOGADO: RAFAEL DE SÁ OLIVEIRA
RÉU Dejalmir Pereira Novais
ADVOGADO: MARIA DRUMMOND DE A MULLER E SANTOS

(fls.139/140) Vistos os autos. Chamo o feito à ordem. A ação monitoria, além das condições necessárias para toda ação, necessita que seja preenchido o requisito constante do artigo 1.102-a do CPC, in verbis: "A ação monitoria compete a quem pretender, com base em prova escrita sem eficácia de título executivo, pagamento de soma em dinheiro, entrega de coisa fungível ou de determinado bem móvel."Acerca do aludido requisito, assim se manifesta Cândido Rangel Dinamarco, em sua obra Instituições de Direito Processual Civil, Malheiros Editores, 5ª edição, in verbis: "No sistema do processo monitorio brasileiro, figura entre os requisitos para a correta proposição da demanda a exibição de prova escrita capaz de comprovar prima facie os fatos constitutivos do direito alegado pelo autor, sem configurar um título executivo extrajudicial (art. 1.102-a c/c 585). São duas, portanto, as vertentes dessa exigência legal: a)que haja documento idôneo e b) que esse documento não seja capaz de ensinar a execução forçada. Estando desprovida de qualquer documento, ou acompanhada de documento insuficiente, ou de documento que caracterize um título executivo, a demanda monitoria não pode dar ensejo à tutela pretendida, variando no entanto os fundamentos pelos quais o juiz a indeferirá" (pág. 748). A parte autora alega em sua petição inicial que é credora de R\$ 2.350,81 (dois mil, trezentos e cinquenta reais e oitenta e um centavos) referentes ao adiantamento de 13º salário. Todavia, não juntou com a sua petição inicial documento que atenda ao comando legal. Ao revés, o TRCT de fl. 44 demonstra que o réu nada devia à sua empregadora no momento da rescisão. Vale destacar que o referido documento indica o Total Líquido de "R\$ 0,00", sendo R\$ 2.350,81 + 37,40 a receber e, R\$ 2.168,21 + 220,00, a descontar. Os documentos de fls. 55, 56 e 57, que compõem processo administrativo, fazem referência ao valor cobrado nesta ação, todavia, não se constituem como prova escrita que possa dar amparo à pretensão judicial. A falta de prova escrita sem eficácia de título executivo torna inviável o provimento monitorio, resultando, também, na inadequação da via eleita. Dessa forma, anulo



os atos processuais a partir do despacho de fl. 60 e julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, com base no artigo 267, IV e VI, do CPC. Custas pela autora no importe de R\$ 47,01 calculadas sobre o valor de R\$ 2.350,81 atribuído à causa. Brasília, 05 de julho de 2007Érica de Oliveira Angoti. Juíza do Trabalho Substituta.

PROCESSO: 00234-2007-007-10-00-1 (0010)
RECLAMANTE Jossilé Pinheiro de Sousa
ADVOGADO: GASPAS REIS DA SILVA
RECLAMADO Rocha Material de Construção (n/p de Leonisse Rocha Carvalho)

(fls.26) Vistos, etc. 1. Publique-se novamente o despacho de fl. 25 no DJ. 2. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se a Reclamada por edital. Brasília/DF, 05 de julho de 2007. MARLOS AUGUSTO MELEK. Juiz do Trabalho. (fls.25) Vistos, etc. 1. Manifeste-se o Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre os termos da certidão do Oficial de Justiça. 2. Intime-se. Brasília/DF, 20 de junho de 2007. Érica de Oliveira Angoti. Juíza do Trabalho.

PROCESSO: 00365-2007-007-10-00-9 (0011)
RECLAMANTE Rubens Pereira da Costa Ferré
ADVOGADO: JOAO BATISTA DE ALMEIDA
RECLAMADO Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda
ADVOGADO: DENISE BRANDAO NUNES RIBEIRO

(fls.31) Vistos, etc. Publique-se novamente o despacho de fls. 30 do DJ. (fls.30) Vistos, etc. 1. Vista ao Reclamante, no prazo legal, da petição de fls. 28/29. 2. Intime-se. Brasília/DF, 20 de junho de 2007. Érica de Oliveira Angoti. Juíza do Trabalho.

PROCESSO: 00371-2007-007-10-00-6 (0012)
RECLAMANTE Pedro Barbosa Cordeiro
ADVOGADO: MARCELO AMERICO M.DA SILVA
RECLAMADO Cast Informática S.A.
ADVOGADO: PEDRO MAGALHÃES DE MORA NETO

(fls.147/149) DECISÃO CAST INFORMÁTICA S.A. opôs Embargos de Declaração, apontando a existência de contradição e omissão na sentença prolatada nos autos do processo identificado em epígrafe.Foi oportunizada a manifestação do embargado, que se pronunciou às fls. 142/145. Por serem tempestivos, conheço dos Embargos de Declaração opostos. Diz a embargante que, apesar de o Juízo ter fixado o intervalo intrajornada do reclamante em 45 minutos, deferiu a indenização prevista no § 4º do artigo 71 da CLT, no importe de uma hora por dia trabalhado, quando deveria ter deferido apenas o tempo remanescente do intervalo, ou seja, 15 minutos. Sem razão a embargante. A Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do TST dispõe que a não-concessão total ou parcial do intervalo intrajornada enseja o pagamento total do período correspondente ao intervalo, com acréscimo de, no mínimo, 50%. Desse modo, a condenação foi correta, já que laborando por jornada superior a 6h diárias, o reclamante deveria usufruir de, no mínimo, 1h de intervalo. Usufruindo de intervalo menor - no caso, 45 minutos -, o reclamante tem jus ao pagamento total do período correspondente ao intervalo acrescido de 50%. Assevera, ainda, a embargante que o Juízo deferiu reflexos da diferença salarial em aviso prévio e multa fundiária, mas a embargante demonstrou documentalmente que o reclamante pedira demissão. Com razão a embargante, no particular. Os documentos de fls. 34 e 36 demonstram que a ruptura do pacto laboral deu-se por iniciativa do empregado, tendo havido, inclusive, descontos com relação ao aviso prévio não cumprido. O reclamante não logrou êxito em desconstituir a validade de tais documentos. Desse modo, às fls. 134, onde se lê: "Assim, julgo procedente o pedido de integração dos salários pagos à margem dos contracheques, no decorrer de todo o pacto laboral, a fim de repercutirem em aviso prévio, férias com 1/3, gratificações natalinas, FGTS e multa fundiária." Leia-se: Assim, julgo procedente o pedido de integração dos salários pagos à margem dos contracheques, no decorrer de todo o pacto laboral, a fim de repercutirem em férias com 1/3, gratificações natalinas e FGTS.Indefiro reflexos em aviso prévio e multa fundiária, por ter o reclamante pedido demissão. Diante do exposto, resolve este Juízo CONHECER dos Embargos de Declaração opostos, por serem tempestivos e, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE para prestar esclarecimentos e sanar a contradição apontada pela embargante, passando a presente decisão a integrar a sentença de fls. 130/137. Publique-se para conhecimento das partes. Brasília, 04 de julho de 2007. Érica de Oliveira Angoti. Juíza do Trabalho Substituta.

PROCESSO: 00420-2007-007-10-00-0 (0013)
RECLAMANTE Júlio Peixoto Escovedo
ADVOGADO: ELIENE DE FÁTIMA RAMOS
RECLAMADO Fundação Zerbini
ADVOGADO: TYAGO PEREIRA BARBOSA

(fls.87) Vistos os autos. 1. Intime-se o Reclmante para, no prazo de 05 dias, retirar a guia acostada à contracapa. 2. Retirada a guia, dê-se ciência ao INSS do acordo homologado nos autos, via Contadoria. Brasília/DF, 05 de julho de 2007. Marlos Augusto Melek. Juiz do Trabalho.

PROCESSO: 00487-2007-007-10-00-5 (0014)
RECLAMANTE Associação dos Servidores do Banco Central - ASBAC Brasília
ADVOGADO: ANTONIO LUIZ SAGRILO COSTENARO
RECLAMADO Gilberto Paulo de Souza

(fls.67) Vistos, etc. 1. Retiro o feito da pauta do dia 17/07/2007.2. À vista da certidão supra, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso I, do CPC.3. Custas pela Reclamante, no importe de R\$ 1.322,24, incidentes sobre o valor de R\$ 66.112,19 atribuído à causa. 4. Intime-se a Reclamante. Brasília/DF, 05 de julho de 2007. MARLOS AUGUSTO MELEK. Juiz do Trabalho.

PROCESSO: 00496-2007-007-10-00-6 (0015)
RECLAMANTE Emerson Sena Viana
ADVOGADO: FILADELFO PAULINO DA SILVA
RECLAMADO Panificadora e Confeitaria Caldeiras Ltda-ME e Outros
RECLAMADO Adriano da Silva Caldeiras
RECLAMADO Panificadora e Confeitaria Pão Doce

(fls.35) Vistos os autos. 1. Retifico erro material da ata de fl. 28: onde se lê: "Custas pelo Reclamado no importe de 108,04, ...", leia-se "... Custas pelo Reclamante no importe de R\$108,04, calculadas sobre R\$5.402,00 que deverão ser recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução ...". 2. Intimem-se o Reclamante. Brasília/DF, 05 de julho de 2007. MARLOS AUGUSTO MELEK. Juiz do Trabalho.

PROCESSO: 00579-2007-007-10-00-5 (0016)
EMBARGANTE Real Acabamentos Ltda. (Hugo Batista de Paula)
ADVOGADO: WELLINGTON SANTANA SILVA
EMBARGADO Valdeci de Sousa Silva

(fls.19) Vistos, etc. 1. À vista da certidão supra, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso I, do CPC. 3. Custas pela Autora, no importe de R\$ 60,00, incidentes sobre o valor de R\$ 3.000,00 atribuído à causa. 4. Intime-se a Autora. Brasília/DF, 05 de julho de 2007. MARLOS AUGUSTO MELEK. Juiz do Trabalho.

PROCESSO: 00592-2007-007-10-00-4 (0017)
RECLAMANTE Delmira Romeiro de Jesus
ADVOGADO: FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA
RECLAMADO Foto Jaguar (Cristina Maria Martins da Silveira)

(fls.13) Vistos, etc. 1. À vista da certidão supra, retiro o feito da pauta do dia 18/07/2007, designando nova audiência inaugural para o dia 30/07/2007, às 08:50 horas, mantidas as cominações legais.2. Cite-se a Reclamada, por mandado. 3. Após, intime-se a Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 29 de junho de 2007. Érica de Oliveira Angoti. Juíza do Trabalho.

PROCESSO: 00647-2007-007-10-00-6 (0018)
RECLAMANTE Michael Denis Soares Leite
ADVOGADO: RODRIGO SILVÉRIO SALOMÃO
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS e Outro
RECLAMADO Distrito Federal - DF

(fls.30) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 01/08/2007, às 08:50 horas. 2. Citem-se os Reclamados, o 1º por edital e o 2º por mandado. 3. Após, intime-se o Reclamante, por seu advogado regularmente constituído nos autos. Brasília/DF, 29 de junho de 2007. Érica de Oliveira Angoti. Juíza do Trabalho.

PROCESSO: 00682-2007-007-10-00-5 (0019)
RECLAMANTE Djalma Fernandes Barbosa
ADVOGADO: ULISSES B. DE RESENDE
RECLAMADO Ceb Distribuição S.A.

(Fls. 87) A audiência relativa a esta reclamatória foi designada para o dia 18/07/2007, às 09:25 horas. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunhas na audiência inicial ora designada. Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão.

PROCESSO: 00685-2007-007-10-00-9 (0020)
RECLAMANTE Giscarlo da Costa Silva
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO Batista e Lima Ltda. (Soberana Serviços de Locação de Mão-de-Obra Ltda.)

(Fls. 49) A audiência relativa a esta reclamatória foi designada para o dia 18/07/2007, às 09:30 horas. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunhas na audiência inicial ora designada. Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão.

PROCESSO: 00686-2007-007-10-00-3 (0021)
RECLAMANTE Francisco das Chagas do Vale e Outros
ADVOGADO: GUILHERME PIMENTA DA VEIGA NEVES
RECLAMADO Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S. A. (CEASA/DF) (fase de liquidação)

(Fls. 103) A audiência relativa a esta reclamatória foi designada para o dia 18/07/2007, às 09:35 horas. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunhas na audiência inicial ora designada. Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão.

ÍNDICE		
Advogado:	ALMIR HOFFMANN	11388/DF
(0008)		
Advogado:	ANTONIO LUIZ SAGRILO COSTENA-RO	14380/DF
(0014)		
Advogado:	AROLDOLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR	14326/DF
(0006)		
Advogado:	BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA	3647/DF
(0008)		
Advogado:	CARLOS ROBERTO MOREIRA	17511/DF
(0007)		
Advogado:	DENISE BRANDAO NUNES RIBEIRO	12024/DF
(0011)		
Advogado:	DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO	9315/DF
(0002)		
Advogado:	ELIENE DE FÁTIMA RAMOS	20329/DF
(0013)		
Advogado:	FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA	14989/DF
(0017)		
Advogado:	FILADELFO PAULINO DA SILVA	9429/DF
(0015)		
Advogado:	GASPAS REIS DA SILVA	9324/DF
(0010)		
Advogado:	GERALDO MARCONE PEREIRA	14038/DF
(0004)		
Advogado:	GUILHERME PIMENTA DA VEIGA NEVES	14230/DF
(0021)		
Advogado:	HUDSON DE FARIA	9404/DF
(0001)		
Advogado:	JOAO BATISTA DE ALMEIDA	8102/DF
(0011)		
Advogado:	JOMAR ALVES MORENO	5218/DF
(0020)		
Advogado:	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL	513/DF
(0003) (0004)		
Advogado:	LILIA ALMEIDA SOUZA	22160/DF
(0008)		
Advogado:	MARCELO AMERICO M.DA SILVA	11776/DF
(0012)		
Advogado:	MARCONE GUIMARAES VIEIRA	9336/DF
(0005)		
Advogado:	MARIA DRUMMOND DE A MULLER E SANTOS	4962/DF
(0009)		
Advogado:	NIXON FERNANDO RODRIGUES	11749/DF
(0003)		
Advogado:	OSVALDO BRILHANTE FILHO	90419/RJ
(0001) (0003)		
Advogado:	PEDRO MAGALHÃES DE MORA NETO	23595/DF
(0012)		
Advogado:	PEDRO MARTINS FILHO	9158/DF
(0005)		
Advogado:	RAFAEL DE SÁ OLIVEIRA	15614/DF
(0009)		
Advogado:	RODRIGO MADEIRA NAZARIO	12931/DF
(0006)		
Advogado:	RODRIGO SILVÉRIO SALOMÃO	25077/DF
(0018)		
Advogado:	SHIRLEY DORO	13915/DF
(0002)		
Advogado:	TYAGO PEREIRA BARBOSA	18206/DF
(0013)		

Advogado: ULISSES B. DE RESENDE **4595/DF**
(0019)

Advogado: ULISSES RIEDEL DE RESENDE **968/DF**
(0003)

Advogado: WELLINGTON SANTANA SILVA **22396/DF**
(0016)

Advogado: /
EDITAL DE INTIMAÇÃO DECISÃO Nº 298/2007

Processo: 00414-2007-007-10-00-3
Reclamante: Luciano Makoto Kato
Reclamado: Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Decisão de fls.: 116/118

O Doutor MARLOS AUGUSTO MELEK, Juiz do Trabalho da Egrégia Sétima Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à Av. W/3 Norte, Qd. 516, Bloco 1, Conjunto B, sala 115, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à INTIMAÇÃO DO 1º RECLAMADO, estabelecido em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da decisão proferida nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, sita a Avenida W/3 Norte, Quadra 516, Bloco 1, Conjunto B, Sala 115, SHLN. Para conhecimento dos interessados, o presente Edital vai publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada. Eu, (ass)Diana Paula Ferreira Santiago, Técnica Judiciária, conferi o presente edital aos 05 dias do mês de julho do ano de 2007 e subscrevo-o. (ass.)Dr. MARLOS AUGUSTO MELEK, Juiz do Trabalho .

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 292/2007

Processo:00341-2004-007-10-00-7
Reclamante: GILDEMAR FARIAS DIAS
Reclamada: GAS E GAS LTDA
Despacho de fl.: 131
Depositário :FERNANDO RAMOS
O Doutor MARLOS AUGUSTO MELEK, Juiz do Trabalho da Egrégia Sétima Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à Av. W/3 Norte, Qd. 516, Bloco 1, Conjunto B, sala 115, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista acima identificada, sendo o presente para proceder à INTIMAÇÃO do Depositário, Sr. FERNANDO RAMOS, estabelecida em lugar incerto e não sabido para tomar ciência do despacho proferido nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, sita a Avenida W/3 Norte, Quadra 516, Bloco 1, Conjunto B, Sala 115, SHLN. Para conhecimento dos interessados, o presente Edital vai publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada. Eu, (ass)Diana Paula Ferreira Santiago, Técnica Judiciária, conferi o presente edital aos 04 dias do mês de julho do ano de 2007 e subscrevo-o. (ass.) MARLOS AUGUSTO MELEK, Juiz do Trabalho .

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 293/2007

Processo:00323-2007-007-10-00-8
Reclamante: Clariana Sousa Gelinski
Reclamada: Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Despacho de fl.: 86

O Doutor MARLOS AUGUSTO MELEK, Juiz do Trabalho da Egrégia Sétima Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à Av. W/3 Norte, Qd. 516, Bloco 1, Conjunto B, sala 115, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista acima identificada, sendo o presente para proceder à INTIMAÇÃO da 1ªreclamada, estabelecida em lugar incerto e não sabido para tomar ciência do despacho proferido nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, sita a Avenida W/3 Norte, Quadra 516, Bloco 1, Conjunto B, Sala 115, SHLN. Para conhecimento dos interessados, o presente Edital vai publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada. Eu, (ass)Diana Paula Ferreira Santiago, Técnica Judiciária, conferi o presente edital aos 04 dias do mês de julho do ano de 2007 e subscrevo-o. (ass.) MARLOS AUGUSTO MELEK, Juiz do Trabalho.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 294/2007

Processo:00673-1983-007-10-00-6
Reclamante: ANTONIO BATISTA VIEIRA
Reclamada: JC ELETRICIDADE LTDA (PERICLES CHAVES)
Despacho de fl.: 14

O Doutor MARLOS AUGUSTO MELEK, Juiz do Trabalho da Egrégia Sétima Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à Av. W/3 Norte, Qd. 516, Bloco 1, Conjunto B, sala 115, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista acima identificada, sendo o presente para proceder à INTIMAÇÃO do Reclamante, Sr. Antônio Batista Vieira, estabelecido em lugar incerto e não sabido para tomar ciência do despacho proferido nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser

obtido na Secretaria desta Vara, sita a Avenida W/3 Norte, Quadra 516, Bloco 1, Conjunto B, Sala 115, SHLN. Para conhecimento dos interessados, o presente Edital vai publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada. Eu, (ass)Diana Paula Ferreira Santiago, Técnica Judiciária, conferi o presente edital aos 04 dias do mês de julho do ano de 2007 e subscrevo-o. (ass.) MARLOS AUGUSTO MELEK, Juiz do Trabalho.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 299/2007

Processo:00255-2005-007-10-00-5
Reclamante: Gildomar de Sousa Moura
Reclamada: Cooperativa Uniwork - Coop. De Trabalho Ltda.
Despacho de fl.: 212

O Doutor Marlos Augusto Melek, Juiz do Trabalho da Egrégia Sétima Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à Av. W/3 Norte, Qd. 516, Bloco 1, Conjunto B, sala 115, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista acima identificada, sendo o presente para proceder à INTIMAÇÃO da 2ªreclamada, estabelecida em lugar incerto e não sabido para tomar ciência do despacho proferido nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, sita a Avenida W/3 Norte, Quadra 516, Bloco 1, Conjunto B, Sala 115, SHLN. Para conhecimento dos interessados, o presente Edital vai publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada. Eu, (ass) Luciana Maria de Freitas, Técnica Judiciária, conferi o presente edital aos 05 dias do mês de julho do ano de 2007 e subscrevo-o. (ass.) Marlos Augusto Melek, Juiz do Trabalho.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 295/2007

Processo : 00658-2007-10-00-6
Reclamante: CAROLINE NARDIANE DE MENDONÇA PIRES
Reclamada : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS

Data da audiência: 08/08/2007 ÀS 08:55 horas

O Doutor MARLOS AUGUSTO MELEK, Juiz do Trabalho da Eg. Sétima Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei,
FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à Av. W/3 Norte, Q. 516, Lote 2, Conj. B, Bloco 1, salas 113/117 - Brasília/DF, tramita a Reclamação Trabalhista supracitada, sendo o presente para proceder a NOTIFICAÇÃO da Reclamada que se encontra em local incerto e não sabido, a fim de que tome conhecimento da ação que contra ela tramita nesta Vara, podendo ainda, obter copia da petição inicial em Secretaria, localizada no endereço acima indicado, quando deverá apresentar sua defesa (CLT, art. 846), devendo V. Sª estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada.Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. O presente Edital será afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário de Justiça, na forma da lei. Dado e passado na cidade de Brasília/DF, aos 05 dias do mês de julho do ano de dois mil e sete. Eu, (ass) Diana Paula Ferreira Santiago, Técnica Judiciária, subscrevo-o. (ass) Dr. MARLOS AUGUSTO MELEK, Juiz do Trabalho.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 296/2007

Processo : 00656-2007-007-10-00-7
Reclamante: IZABEL CARNEIRO DA SILVA
Reclamada : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS

Data da audiência: 08/08/2007 ÀS 08:50 horas

O Doutor MARLOS AUGUSTO MELEK, Juiz do Trabalho da Eg. Sétima Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei,
FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à Av. W/3 Norte, Q. 516, Lote 2, Conj. B, Bloco 1, salas 113/117 - Brasília/DF, tramita a Reclamação Trabalhista supracitada, sendo o presente para proceder a NOTIFICAÇÃO da Reclamada que se encontra em local incerto e não sabido, a fim de que tome conhecimento da ação que contra ela tramita nesta Vara, podendo ainda, obter copia da petição inicial em Secretaria, localizada no endereço acima indicado, quando deverá apresentar sua defesa (CLT, art. 846), devendo V. Sª estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada.Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. O presente Edital será afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário de Justiça, na forma da lei. Dado e passado na cidade de Brasília/DF, aos 05 dias do mês de julho do ano de dois mil e sete. Eu, (ass) Diana Paula Ferreira Santiago, Técnica Judiciária, subscrevo-o. (ass) Dr. MARLOS AUGUSTO MELEK, Juiz do Trabalho.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 297/2007

Processo : 00665-2007-007-10-00-8
Reclamante: ANTÔNIO OLIVEIRA DA SILVA
Reclamada : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS

Data da audiência: 08/08/2007 ÀS 09:00 horas

O Doutor MARLOS AUGUSTO MELEK, Juiz do Trabalho da Eg. Sétima Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei,
FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à Av. W/3 Norte, Q. 516, Lote 2, Conj. B, Bloco 1, salas 113/117 - Brasília/DF, tramita a Reclamação Trabalhista supracitada, sendo o presente para proceder a NOTIFICAÇÃO da Reclamada que se encontra em local incerto e não sabido, a fim de que tome conhecimento da ação que contra ela tramita nesta Vara, podendo ainda, obter copia da petição inicial em Secretaria, localizada no endereço acima indicado, quando deverá apresentar sua defesa (CLT, art. 846), devendo V. Sª estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada.Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. O presente Edital será afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário de Justiça, na forma da lei. Dado e passado na cidade de Brasília/DF, aos 05 dias do mês de julho do ano de dois mil e sete. Eu, (ass) Diana Paula Ferreira Santiago, Técnica Judiciária, subscrevo-o. (ass) Dr. MARLOS AUGUSTO MELEK, Juiz do Trabalho.

11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

DESPACHOS

PROCESSO: **00492-1997-011-10-00-4 (0001)**
RECLAMANTE VISMAR FONTENELLE
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RECLAMADO CEREALISTA NORTE DE MINAS LTDA
ADVOGADO: FRANCISCO CAVALCANTE DINIZ
RECLAMADO Wilson José Saldanha
RECLAMADO José Nilson da Silva

Despacho às fls. 226 - J. Indefiro o requerido, cabendo à parte diligenciar em busca de informações que possibilitem o prosseguimento do feito. Intime-se. Prazo de cinco dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório. DF., 04/07/2007 (4ª feira)Gilberto Augusto Leitão Martins - Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho Brasília/DF

PROCESSO: **01565-1997-011-10-00-5 (0002)**
RECLAMANTE VICENTE SOARES PEREIRA
ADVOGADO: FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR
RECLAMADO BRASIL TELECOM S/A TELEBRASILIA BRASIL TELECOM
ADVOGADO: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Despacho às fls. 849 - J. À Secretaria para que diligencia no site da Receita Federal em busca do endereço atualizado do perito, intimando-o ao recebimento de seu crédito em cinco dias. Defiro o pedido de vista formulado no presente petição pelo prazo de cinco dias. Intime-se. Com a entrega do alvará ao perito, arquivem-se os autos com baixa nos registros. DF., 04/07/2007 (4ª feira)Gilberto Augusto Leitão Martins - Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho Brasília/DF

PROCESSO: **00969-1999-011-10-00-3 (0003)**
RECLAMANTE JULIO RICARDO MENDES DA SILVA
ADVOGADO: LEONARDO MIRANDA SANTANA
RECLAMADO SUL AMERICA BANDEIRANTE SEGUROS S/A

ADVOGADO: ENIO DRUMOND

Despacho às fls. 406 - Vistos, etc.Diante do pagamento do débito, da ausência de oposição de embargos e da expressa concordância do exequente com a conta, fica extinta a execução, na forma do art. 794, I do CPC.Expeça-se alvará ao exequente e em nome dos advogados constituídos às fls. 06 para desmembramento da guia de fls. 401, observando o seguinte:- autenticar guia GPS, no código 2909, relativa ao recolhimento do empregado e empregador acrescido de SAT e terceiros no importe de R\$5.819,74;- autenticar guia DARE no importe de R\$8.589,05, no código 5936, relativa ao Imposto de Renda em nome da Reclamante;- autenticar guia DARE no importe de R\$198,23, no código 8168 relativa aos emolumentos;- autenticar guia DARE no importe de R\$560,17, no código 8019 relativa às custas processuais;- liberação do saldo remanescente ao exequente, por meio de seus advogados, "zerando" a respectiva conta.O procurador que efetuar o recebimento deve apresentar seu CPF no momento do saque ao Banco pagador;Intimem-se as partes, sendo o exequente ao recebimento de seu crédito e a executada a efetuar o pagamento das custas finais de execução, R\$99,61, pela interposição de recurso de revista e agravo de instrumento.Efetivado o pagamento, expeça-se alvará à reclamada para liberação dos valores depositados para fins



recursais (fls. 240 e 298), intimando-a ao recebimento em cinco dias.Cumpridas, na íntegra, as determinações supra, arquivem-se os autos com baixa nos registros.Brasília/DF, 28/06/2007 (5ª feira).Gilberto Augusto Leitão Martins - Juiz Titular 11ª Vara do Trabalho Brasília/DF

PROCESSO: **01016-1999-011-10-00-2 (0004)**
RECLAMANTE ANTONIO CIRINO DE PAIVA
ADVOGADO: ALESSANDRA CAMARANO MARTINS J MATOS
RECLAMADO SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASILIA LTDA TCB
ADVOGADO: GELVA C.P. DE OLIVEIRA

Despacho às fls. 96 - Vistos.Diante dos termos da certidão supra e haja vista que a ordem de bloqueio de fl. 94 foi infrutífera, assino à Reclamada/Exeqüente o prazo de 30 (trinta) dias para requerer o que for de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.Publique-se.GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS - Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

PROCESSO: **00987-2000-011-10-00-0 (0005)**
RECLAMANTE GAUDENCIO PEDRO DE SOUSA
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RECLAMADO GONCALA VIANA MEMORIA LTDA
ADVOGADO: ATILA ALVARO DE O.SOUZA
RECLAMADO INTERMEDIUM EMPREENDIMENTOS IMO-BILIARIOS LTDA
ADVOGADO: GRIMOALDO ROBERTO DE RESENDE

Despacho às fls. 243 - J. Intime-se o Intime-se o exeqüente para vista dos cálculos, na forma do art. 884, § 3º da CLT. Prazo de cinco dias. DF., 27/06/2007 (4ª feira)Gilberto Augusto Leitão MartinsJuiz Titular da 11ª Vara do Trabalho Brasília/DF

PROCESSO: **00494-2001-011-10-00-0 (0006)**
RECLAMANTE GENTIL LOPES AIRES
ADVOGADO: ADELVAIR PEGO CORDEIRO
RECLAMADO DA SILVA ENGENHARIA COMERCIO LTDA (FERNANDO ANTONIO ARAUJO DA SILVA)
RECLAMADO CONSTRUTORA TODA DO BRASIL LTDA
ADVOGADO: KARLA CRISTINA FERREIRA

Despacho às fls. 301 - Vistos.Intime-se a 2ª Executada para receber a guia relativa ao saldo remanescente, no prazo de 10 (dez) dias. Com a entrega da guia, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.Publique-se.GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS - Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

PROCESSO: **00152-2003-011-10-00-2 (0007)**
RECLAMANTE ANTONIO CLAUDIO FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA
RECLAMADO UNIAO FEDERAL (CAMARA FEDERAL)

Despacho às fls. 271 - J. Devidamente anotada, intime-se o reclamante ao recebimento de sua CTPS em cinco dias. Efetuado o recebimento, remetan-se os autos à Contadoria. DF., 04/07/2007 (4ª feira)Gilberto Augusto Leitão Martins - Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho Brasília/DF

PROCESSO: **00739-2003-011-10-00-1 (0008)**
RECLAMANTE LAZARO FAUSTINO VICENCIO
ADVOGADO: FRANCISCO ALVES DE MELO
RECLAMADO F SOUTO LOGISTICA LTDA
ADVOGADO: EULINA FERREIRA REIS
RECLAMADO Antonio Cezar Zanella
RECLAMADO Leonilda Gomes da Rocha Souto
RECLAMADO Catarina Souto

Despacho às fls. 440 - Vistos.Diante dos termos do despacho de fl. 430, bem como da expressa concordância do Exeqüente com os cálculos, julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.Expeça-se ofício ao DETRAN-SP, determinando o desbloqueio dos veículos de fls. 406/410.Expeça-se alvará em favor do Exeqüente, ordenando o desmembramento do valor existente na conta de fl. 435, com a observância dos comandos abaixo:1)Autenticar guia DARF, código 8019, no importe de R\$317,32 (trezentos e dezessete reais e quarenta e dois centavos), referente às custas processuais;2) Autenticar guia DARF, código 8168, no importe de R\$79,33 (setenta e nove reais e trinta e três centavos), referente aos emolumentos (art. 789-A-IX, da CLT);3) Autenticar guia DARF, código 5936, no importe de R\$1.845,79 (hum mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e setenta e nove centavos), relativo ao Imposto de Renda; 4) Autenticar GPS, código 2909, no importe de R\$3.445,12 (três mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e doze centavos), referente aos recolhimentos previdenciários a cargo do empregado e do empregador + SAT + Terceiros;5) Liberar imediatamente ao Exeqüente, por seu(s) advogado(s), o saldo remanescente, relativo ao seu crédito líquido, zerando a conta.O procurador que efetuar o recebimento deve apresentar seu CPF, no momento do saque, ao Banco pagador.Intimem-se as partes acerca da extinção da execução.Intime-se o Exeqüente ao para receber o alvará, na Secretaria da Vara, no prazo de 08 dias.O Banco do Brasil deverá comprovar a movimentação acima determinada, no prazo de 05 dias, a contar do levantamento pelo Exeqüente.Decorrido o prazo recursal e comprovados os recolhimentos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.Publique-se.GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS - Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

PROCESSO: **01168-2003-011-10-00-2 (0009)**
RECLAMANTE GILBERTO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SEBASTIÃO PEREIRA DE SOUZA
RECLAMADO AUTO SHOPPING PARK WAY DERIVADOS DE PETROLEO
ADVOGADO: CARLITA ROCHA BRITO

Despacho às fls. 411 - J. Defiro o pedido de vista pelo prazo de cinc o dias. Intime-se. GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS - Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho Brasília/DF

PROCESSO: **00983-2004-011-10-00-5 (0010)**
RECLAMANTE CELSON GONCALVES RIOS
ADVOGADO: GERALDO MARCONE PEREIRA
RECLAMADO BRASIL TELECOM S A
ADVOGADO: WALTER VIANA SILVA

Despacho às fls. 218 - Aguarde-se o julgamento do AI interposto. Intime-se. Após, retornem os autos ao arquivo provisório. DF., 02/07/2007 (2ª feira)Gilberto Augusto Leitão Martins - Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho Brasília/DF

PROCESSO: **01063-2004-011-10-00-4 (0011)**
RECLAMANTE ELZA MARIA BARROS DE CARVALHO
ADVOGADO: ELIZIO ROCHA JUNIOR
RECLAMADO CONSERVADORA MUNDIAL LTDA
ADVOGADO: FABIO CORTEZ
RECLAMADO LIMPA BEM CONSERVADORA DE IMOVEIS LTDA

RECLAMADO MUNDIAL SERVICOS DE VIGILANCIA LT-DA

RECLAMADO RM SEGURANCA E PROTECAO LTDA

Despacho às fls. 238 - J. Defiro o pedido de vista pelo prazo de cinco dias. Intime-se. Após, aguarde-se, conforme determinado às fls. 237. GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS - Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho Brasília/DF

PROCESSO: **01014-2005-011-10-00-2 (0012)**
AUTOR Dilcemar Ribeiro da Silva
ADVOGADO: LUIS ANTONIO CASTAGNA MAIA
RÉU Caixa Econômica Federal
ADVOGADO: LEONARDO GROBA MENDES

Decisão às fls. 792/799 - "...Em face do exposto, resolve a 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF conhecer de ambos embargos de declaração opostos, para, no mérito, acolher parcialmente. Intimem-se as partes." GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS - Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/Bsb-DF

PROCESSO: **01024-2005-011-10-00-8 (0013)**
CONSIGNANTE Nil Panificadora e Confeitaria Ltda ME (Panificadora Paranoá)
ADVOGADO: SERGIO ROGERIO MACHADO
CONSIGNADO Jailma Silva Sousa Borges
ADVOGADO: ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JUNIOR

Despacho às fls. 202 - J. Considerando a presente informação, intime-se o exeqüente a requerer o que entender de seu interesse, no prazo de quinze dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos desde já autorizado. DF., 02/07/2007 (2ª feira)Gilberto Augusto Leitão Martins - Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho Brasília/DF

PROCESSO: **01034-2005-011-10-00-3 (0014)**
RECLAMANTE Deumar da silva freitas
ADVOGADO: MARCUS RUPERTO
RECLAMADO Valle Rio Serviços Gerais Ltda (Grupo Valle Rio)

ADVOGADO: GUSTAVO H. F. FREIRE
RECLAMADO Roselitte Gonçalves da Silva
RECLAMADO Luciete do Socorro Santana da Silva

Despacho às fls. 197 - J. Infefiro. O endereço mencionado é do advogado da executada. Intime-se. Prazo de cinco dias. GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS - Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho Brasília-DF

PROCESSO: **01095-2005-011-10-00-0 (0015)**
RECLAMANTE Warleis Leastro dos Santos
ADVOGADO: ULISSES B. DE RESENDE
RECLAMADO Companhia Energetica de Brasilia CEB
ADVOGADO: DANIELLE M. SCHODER

Despacho às fls. 295 - J. Vista ao reclamante. Prazo de cinco dias, sob pena de se dar por cumprida a obrigação de fazer determinada. Intime-se. Após, conclusos. DF., 03/07/2007 (3ª feira)Gilberto Augusto Leitão Martins - Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho Brasília/DF

PROCESSO: **01123-2005-011-10-00-0 (0016)**
RECLAMANTE Samia Raquel Silva Cruz
ADVOGADO: ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JUNIOR
RECLAMADO Jeane Rocha Duarte
ADVOGADO: MARCOS CESAR DE SANTANA CABRAL

Despacho às fls. 89 - J. Considerando o pagamento ora comprovado, fica extinta a execução previdenciária que aqui se processava. Dispenso o pagamento das custas processuais, em face de seu ínfimo valor. Ficam liberados os bens penhorados, assim como o depositário fiel do ônus que lhe recaía. Publique-se para ciência das partes. Após, arquivem-se os autos com baixa nos registros. DF., 02/07/2007 (2ª feira)Gilberto Augusto Leitão Martins - Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho Brasília/DF

PROCESSO: **00558-2006-011-10-00-8 (0017)**
RECLAMANTE Andréa Rabelo
ADVOGADO: MARCOS DE OLIVEIRA PEREIRA
RECLAMADO União Brasileira de Ensino Superior - UBESP
ADVOGADO: GILBER BENTO DA SILVA

Despacho às fls. 196 - J.Com relação ao FGTS, uma vez que o reclamante alegou na inicial que não houve depósitos no decorrer do vínculo, não há que se falar em liberação de guias. Assim, restou deferido em sentença o pagamento do FGTS de todo o período, acrescido de 40%. No que se refere à anotação da CTPS, sequer houve pedido neste sentido, motivo pelo qual nada foi determinado em sentença no aspecto. Por estes motivos, mantenho o despacho retro e recebo o presente como agravo de petição. Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contraminuta. Prazo legal. Após, prossiga-se com a remessa dos autos ao eg. TRT, com as homenagens de estilo. DF., 29/06/2007 (6ª feira. GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS - Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

PROCESSO: **00589-2006-011-10-00-9 (0018)**
RECLAMANTE Adonório Pereira dos Reis
ADVOGADO: VERA GESSY FERREIRA FARIA
RECLAMADO FJ - Engenharia Ltda.
ADVOGADO: REGINA SEBASTIANA CALDEIRA
RECLAMADO Flavio Rezende Diniz
RECLAMADO Fabio Luiz Fatureto

Despacho às fls. 84 - Vistos, etc.Diante dos termos da certidão supra e considerando que a Reclamada e o sócio Fábio Luiz Fatureto já foram citados da execução e todas as diligências realizadas foram infrutíferas e haja vista que o Sr. Oficial e Justiça não logrou êxito em citar o sócio, Flávio Rezende Diniz, conforme certidão retro, e não havendo como dar prosseguimento ao feito, intime-se o Reclamante a requerer o que for de seu interesse, no prazo de quinze dias, sob pena de retorno dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado.Brasília-DF, 29/06/2007 (6ª feira).Gilberto Augusto Leitão Martins - Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

PROCESSO: **00723-2006-011-10-00-1 (0019)**
AUTOR SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO DO DISTRITO FEDERAL - SINTRAMACON - DF (ELSON PEREIRA BRAGA)
ADVOGADO: PAULO AYRTON CAMPOS
RÉU IRMAOS SOARES LTDA
ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

Despacho às fls. 187 - Vistos.Intime-se o Exeqüente para, caso queira, se manifestar sobre os cálculos (art. 884, da CLT), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão.Decorrido o prazo "in albis", venham-me os autos para designação de praça do bem penhorado.Publique-se.GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS - Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

PROCESSO: **00784-2006-011-10-00-9 (0020)**
RECLAMANTE ANTONIO CESAR LEITE FLEURI
ADVOGADO: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
RECLAMADO FAMIGLIA CONTI INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA E OUTROS

ADVOGADO: RUBENS MARCIAL FERREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO IRMÃOS CONTI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO: RUBENS MARCIAL FERREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO MIRYAN LEDA MORAES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: RUBENS MARCIAL FERREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO GILBERTO LUCIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: RUBENS MARCIAL FERREIRA DOS SANTOS

Despaxho às fls. 174 - "...Apresentado o documento, intimem-se as Reclamadas para que registrem a baixa na CTPS do Reclamante, bem como efetuem a entrega das guias CD/SD, no prazo de 10 (dez) dias, sob as penalidades fixadas em sentença." GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS - Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

PROCESSO: **00788-2006-011-10-00-7 (0021)**
RECLAMANTE VERNIAUDI COELHO MONTENEGRO FILHO

ADVOGADO: CLEBERSON ROBERTO SILVA
RECLAMADO PHOENIX COMERCIAL DE ROUPAS E ACES-
SORIOS LTDA

ADVOGADO: DR. PAULO CESAR FARIAS VIEIRA

Despacho às fls. 231 - "...Apresentada a CTPS, intime-se a Reclamada para buscar a CTPS obreira para as devidas anotações, devolvendo o documento na Secretaria da Vara em 10 dias, contados do vencimento do prazo que teve para buscar o documento, sem prejuízo da Secretaria desta Vara do Trabalho fazê-lo e da comunicação à DRT, por ofensa ao artigo 39, § 1º da CLT, conforme determinação contida no decisório de fls. 141. No mesmo prazo, deverá a Reclamada comprovar nos autos os valores recolhidos a título de FGTS para que se proceda ao cálculo das diferenças. Se assim não o fizer, o Juízo concederá oportunidade ao empregado para declinar o valor de FGTS recolhido a conta vinculada (fls. 144)..." GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS - Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

PROCESSO: **01158-2006-011-10-00-0 (0022)**
RECLAMANTE José Luiz Rodrigues de Almeida
ADVOGADO: ALDENEI DE SOUZA E SILVA
RECLAMADO Paulo Octávio Investimentos Imobiliários Ltda.
ADVOGADO: AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA

Decisão às fls. 169/170 - "...Por conseguinte, não havendo omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada na decisão hostilizada, conheço dos embargos declaratórios aviados, NEGANDO-LHES PROVIMENTO. Intimem-se as partes via Diário de Justiça." AUDREY CHOUCAIR VAZ - JUIZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

PROCESSO: **08100-2006-011-10-00-7 (0023)**
EXEQUENTE PATRICIA ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SIMONE DE SOUSA TORRES
EXECUTADO PETI GATO SORVETERIA LTDA
EXECUTADO Eduardo Barbosa Guedes
EXECUTADO Bernardo Barbosa Guedes
ADVOGADO: REGIS C. B.BRAGA
EXECUTADO Jacqueline Mamede Rayol

Despacho às fls. 78 - Vistos, etc.Tendo em vista os termos do presente petítório, transita em julgado nesta data a decisão de fls. 71/72, restando extinta a execução, na forma do art. 794, I do CPC.Expeça-se alvará ao exequente e em nome dos advogados constituídos às fls. 04 para desmembramento da guia de fls. 54, observando o seguinte:- autenticar guia DARF no importe de R\$15,31, no código 8168 relativa aos emolumentos;- autenticar guia DARF no importe de R\$16,98, no código 8019 relativa às custas processuais;- liberação ao exequente, por meio de seus advogados, do valor relativo ao seu crédito, R\$849,16;- autenticar guia de depósito/levantamento com o saldo remanescente para posterior liberação à executada.Intimem-se as partes, sendo o exequente ao recebimento de seu crédito.Comprovada a efetivação dos recolhimentos, intime-se a executada ao recebimento do saldo remanescente em cinco dias.Cumpridas, na íntegra, as determinações supra, arquivem-se os autos com baixa nos registros.Brasília/DF, 29/06/2007 (6ª feira).Gilberto Augusto Leitão MartinsJuiz Titular - 11ª Vara do Trabalho Brasília/DF

PROCESSO: **00019-2007-011-10-00-0 (0024)**
IMPETRANTE Brasil Central de Educação e Cultura - BCEC
ADVOGADO: VALÉRIO ALVARENGA DE CASTRO
AUT. COATO- Delegada Regional do Trabalho do Distrito Federal Sra. Elizabeth Maroja B. e Silva

Decisão às fls. 108/111 - "...Em face do exposto, resolve a 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF julgar improcedentes os pedidos. Intimem-se as partes, sendo a impetrada por mandado." GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS - Juiz Titular - 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

PROCESSO: **00163-2007-011-10-00-6 (0025)**
CONSIGNANTE Banco Mercantil do Brasil S. A.
ADVOGADO: CARLOS ODORICO VIEIRA MARTINS
CONSIGNADO Ludmilla Ferreira Nunes
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO G. V. MARTINS

Despacho às fls. 349 - Tendo em vista a possibilidade de que, em tese, seja conferido efeito modificativo ao julgado, intime-se a reclamada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se sobre os Embargos Declaratórios interpostos pela reclamante (SDI-I,OJ N. 142). THIAGO HENRIQUE AMENT - Juiz do Trabalho Substituto

PROCESSO: **00245-2007-011-10-00-0 (0026)**
RECLAMANTE Fábio Couto de Almeida
ADVOGADO: JOSE EYMARD LOGUERCIO
RECLAMADO Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO: VICENTE PAULO DA SILVA

Decisão às fls. 645/647 - "...Ante o exposto, conheço dos embargos opostos, para, ACOLHÊ-LOS, JULGANDO IMPROCEDENTE o pedido.Intimem-se as aprrtes, por seus procuradores." NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA - Juíza do Trabalho Substituta

PROCESSO: **00268-2007-011-10-00-5 (0027)**
RECLAMANTE Gilson Souza de Almeida
ADVOGADO: ISRAEL SOUSA CASTRO
RECLAMADO Atlântida Serviços Técnicos Ltda.
ADVOGADO: ALESSANDRO FREITAS DA ROCHA
RECLAMADO UNIÃO Federal - (Tribunal Regional Eleitoral do DF)
ADVOGADO: ANNA MARIA FELIPE BORGES

Despacho às fls. 115 - J. Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso interposto pelo segundo reclamado. Aguarde-se o decurso do prazo concedido no despacho retro, no qual o reclamante deverá, querendo, manifestar-se também acerca do presente recurso. Após, intime-se o reclamado para, querendo, apresentar contra-razões. Prazo legal. Com a manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg. Regional, com as cautelas de estilo. DF., 08/06/2007 (6ª feira)Gilberto Augusto Leitão MartinsJuiz Titular - 11ª Vara do Trabalho Brasília/DF

PROCESSO: **00293-2007-011-10-00-9 (0028)**
RECLAMANTE Djanira da Rocha Medrado
ADVOGADO: ASTERIO CARRIJO BARBOSA
RECLAMADO Companhia Brasileira de Distribuição Ltda. (Supermercado Pão de Açúcar)
ADVOGADO: CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Despacho às fls. 94 - J. Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso interposto pela reclamante. Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões. Prazo legal. Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg. Regional, com as cautelas de estilo. DF., 29/06/2007 (6ª feira)Gilberto Augusto Leitão MartinsJuiz Titular da 11ª Vara do Trabalho Brasília/DF

PROCESSO: **00333-2007-011-10-00-2 (0029)**
RECLAMANTE Reginaldo Lima Chagas
ADVOGADO: NEWTON ABREU FILHO
RECLAMADO MC Transportes e Representação Comercial Ltda.
ADVOGADO: ADRIANA LEITE ISIDORO SILVA

Despacho às fls. 127 - J. Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso interposto pelo reclamante. Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões. Prazo legal. Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg. Regional, com as cautelas de estilo. DF., 02/07/2007 (2ª feira)Gilberto Augusto Leitão MartinsJuiz Titular da 11ª Vara do Trabalho Brasília/DF

PROCESSO: **00340-2007-011-10-00-4 (0030)**
RECLAMANTE Cleusa Almeida Dias e Outros
ADVOGADO: DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade e Outro
RECLAMADO Distrito Federal

Decisão às fls. 142/143 - "...Em face do exposto, resolve a 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF conhecer dos embargos de declaração opostos para, no mérito, rejeitá-los. Intimem-se as partes." GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS - Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/Bsb-DF

PROCESSO: **00341-2007-011-10-00-9 (0031)**
RECLAMANTE Lindon Johnson Rodrigues de Souza e Outros
ADVOGADO: DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
RECLAMADO Instituto Candando de Solidariedade - ICS e Outro
RECLAMADO Distrito Federal

Decisão às fls. 133/134 - "...Em face do exposto, resolve a 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF conhecer dos embargos de declaração opostos para, no mérito, rejeitá-los. Intimem-se as partes." GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS - Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/Bsb-DF

PROCESSO: **00404-2007-011-10-00-7 (0032)**
RECLAMANTE Gleyton Venancio de Araujo
ADVOGADO: LUCIANA BUENO DA CRUZ
RECLAMADO Santo Antonio Transporte e Turismo
ADVOGADO: DENISE BRANDAO NUNES RIBEIRO

Despacho às fls. 113 - J. Vista ao reclamante. Prazo preclusivo de cinco dias. No silêncio, ter-se-á por quitada a obrigação patronal, com o consequente arquivamento definitivo do feito. Intime-se. DF., 03/07/2007 (3ª feira)Gilberto Augusto Leitão MartinsJuiz Titular da 11ª Vara do Trabalho Brasília/DF

PROCESSO: **00418-2007-011-10-00-0 (0033)**
RECLAMANTE Talvane Aurélio Torquato
ADVOGADO: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
RECLAMADO Banco Itaú S.A.
ADVOGADO: EVANDRO BEZERRA DE MENEZES HILDEBRAND

Decisão às fls. 401/402 - "...Ante o exposto, decide-se conhecer e negar provimento aos embargos de declaração." THIAGO HENRIQUE AMENT - Juiz do Trabalho Substituto

PROCESSO: **00442-2007-011-10-00-0 (0034)**
RECLAMANTE Denisleide Francisco Silva Fernandes
ADVOGADO: ANDERSON FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO Globex Utilidades S.A.
ADVOGADO: JAMES AUGUSTO SIQUEIRA

Decisão às fls. 176/177 - "...Ante o exposto, decide-se conhecer e dar parcial provimento aos embargos de declaração para prestar os esclarecimentos supra. Intimem-se." THIAGO HENRIQUE AMENT - Juiz do Trabalho Substituto

PROCESSO: **00463-2007-011-10-00-5 (0035)**
RECLAMANTE Deborah de Braga e Castro
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO ZL Ambiental Ltda e outro
ADVOGADO: CAROLINA MACEDO DO VALE
RECLAMADO União Federal (Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT)

Decisão às fls. 190/203 - "...Em face do exposto, resolve a 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF afastar a incidência da Súmula 330/TST e julgar parcialmente procedentes os pedidos. Intimem-se as partes." GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS - Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

PROCESSO: **00496-2007-011-10-00-5 (0036)**
RECLAMANTE Elanne Silva Oliveira
ADVOGADO: MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO
RECLAMADO Conservo Brasília Serviços Gerais Ltda. e Outro
ADVOGADO: DALMO ROGERIO S. DE ALBUQUERQUE
RECLAMADO Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico CNPq (Ministério da Ciência e Tecnologia)

Despacho às fls. 75 - . Não obstante o contido no presente petítório, a chave de conectividade não o acompanhou. Renovo à reclamada o prazo de cinco dias para que efetue a entrega do documento em questão. Intime-se. DF., 03/07/2007 (3ª feira)Gilberto Augusto Leitão MartinsJuiz Titular da 11ª Vara do Trabalho Brasília/DF

PROCESSO: **00542-2007-011-10-00-6 (0037)**
RECLAMANTE Geraldo Francisco Alves da Silva
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO Vigfort Serviços de Vigilância Ltda.

Decisão às fls. 17/19 - "...Em face do exposto, resolve a 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF julgar procedentes os pedidos. Intimem-se as partes, sendo a reclamada por edital." GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS - Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

PROCESSO: **00551-2007-011-10-00-7 (0038)**
RECLAMANTE Gilzete Rosa dos Santos Souza
ADVOGADO: JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Ação Social Nossa Senhora de Fátima e Outro
RECLAMADO Distrito Federal

Despacho às fls. 63 - "...Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Intime-se o (a) reclamante, por seu procurador." GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS - Juiz do Trabalho

PROCESSO: **00557-2007-011-10-00-4 (0039)**
RECLAMANTE Woston Ferreira dos Santos
ADVOGADO: CLÓVIS POLO MARTINEZ
RECLAMADO Antonio Marcos Cazzoli - ME
ADVOGADO: JAIRO MONTEIRO DOS SANTOS

Despacho às fls. 16 - Vistos.Assino ao Reclamante o prazo de 05 (cinco) dias para informar se o acordo foi integralmente cumprido, sob pena de serem consideradas satisfeitas todas as obrigações pactuadas.Decorrido o prazo "in albis", intime-se o INSS, via Contadoria, para se manifestar sobre os termos do acordo, no prazo legal, sob pena de preclusão (art. 832, §4º, da CLT).Publique-se.GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS - Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

ÍNDICE

Advogado: ADELVAIR PEGO CORDEIRO (0006)	7462/DF
Advogado: ADRIANA LEITE ISIDORO SILVA (0029)	21656/DF
Advogado: ALDENEI DE SOUZA E SILVA (0022)	4041/DF
Advogado: ALESSANDRA CAMARANO TINS J MATOS (0004)	MAR- 13750/DF
Advogado: ALESSANDRO FREITAS DA ROCHA (0027)	13345/DF
Advogado: ANDERSON FERREIRA GONÇALVES (0034)	21145/DF
Advogado: ANNA MARIA FELIPE BORGES (0027)	22278/DF
Advogado: AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA (0022)	1145/DF
Advogado: ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JUNIOR (0013) (0016)	12873/DF
Advogado: ASTERIO CARRIJO BARBOSA (0028)	7.106/DF



Advogado: ATILA ALVARO DE O.SOUZA (0005)	8366/DF
Advogado: CARLITA ROCHA BRITO (0009)	1687/DF
Advogado: CARLOS EDUARDO G. V. MARTINS (0025)	11343/DF
Advogado: CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR (0028)	10424/DF
Advogado: CARLOS ODORICO VIEIRA MAR-TINS (0025)	698/DF
Advogado: CAROLINA MACEDO DO VALE (0035)	18293/DF
Advogado: CLEBERSON ROBERTO SILVA (0021)	12883/DF
Advogado: CLÓVIS POLO MARTINEZ (0039)	12.701/DF
Advogado: DALMO ROGERIO S. DE ALBU-QUERQUE (0036)	10.010/DF
Advogado: DANIELLE M. SCHODER (0015)	15071/DF
Advogado: DENISE BRANDAO NUNES RIBEIRO (0032)	12024/DF
Advogado: DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO (0030) (0031)	4.604/DF
Advogado: DR. PAULO CESAR FARIAS VIEIRA (0021)	10760/DF
Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (0019)	7772/GO
Advogado: ELIZIO ROCHA JUNIOR (0011)	11741/DF
Advogado: ENIO DRUMOND (0003)	101/DF
Advogado: EULINA FERREIRA REIS (0008)	150492/SP
Advogado: EVANDRO BEZERRA DE MENEZES HILDEBRAND (0033)	3664/TO
Advogado: FABIO CORTEZ (0011)	6061/DF
Advogado: FRANCISCO ALVES DE MELO (0008)	9858/GO
Advogado: FRANCISCO CAVALCANTE DINIZ (0001)	11743/DF
Advogado: FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR (0002)	12919/DF
Advogado: GELVA C.P. DE OLIVEIRA (0004)	23955/DF
Advogado: GERALDO MARCONE PEREIRA (0010)	14038/DF
Advogado: GILBER BENTO DA SILVA (0017)	20504/DF
Advogado: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE (0033)	5166/DF
Advogado: GRIMOALDO ROBERTO DE RESENDE (0005)	1424A/DF
Advogado: GUSTAVO H. F. FREIRE (0014)	10581/DF
Advogado: ISRAEL SOUSA CASTRO (0027)	13325/DF
Advogado: JAIRO MONTEIRO DOS SANTOS (0039)	11650/DF
Advogado: JAMES AUGUSTO SIQUEIRA (0034)	18065/DF

Advogado: JOAO AMERICO PINHEIRO TINS (0020)	MAR-10434/DF
Advogado: JOMAR ALVES MORENO (0007) (0035) (0037)	5218/DF
Advogado: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL (0002)	513/DF
Advogado: JOSE EYMARD LOGUERCIO (0026)	1.411-A/DF
Advogado: JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE (0038)	8.583/DF
Advogado: KARLA CRISTINA FERREIRA (0006)	13899/DF
Advogado: LEONARDO GROBA MENDES (0012)	16291/DF
Advogado: LEONARDO MIRANDA SANTANA (0003)	14196/DF
Advogado: LUCIANA BUENO DA CRUZ (0032)	11027/DF
Advogado: LUIS ANTONIO CASTAGNA MAIA (0012)	13377/DF
Advogado: MARCOS CESAR DE SANTANA CABRAL (0016)	20635/DF
Advogado: MARCOS DE OLIVEIRA PEREIRA (0017)	12.882/DF
Advogado: MARCUS RUPERTO (0014)	12538/DF
Advogado: MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO (0036)	1.681-A/DF
Advogado: NEWTON ABREU FILHO (0029)	5827/DF
Advogado: PAULO AYRTON CAMPOS (0019)	8521/DF
Advogado: REGINA SEBASTIANA CALDEIRA (0018)	15949/DF
Advogado: REGIS C. B.BRAGA (0023)	11056/DF
Advogado: ROBSON FREITAS MELO (0001) (0005)	1982/DF
Advogado: RUBENS MARCIAL FERREIRA DOS SANTOS (0020)	16053/DF
Advogado: SEBASTIÃO PEREIRA DE SOUZA (0009)	20702/DF
Advogado: SERGIO ROGERIO MACHADO (0013)	8850/DF
Advogado: SIMONE DE SOUSA TORRES (0023)	17173/DF
Advogado: ULISSES B. DE RESENDE (0015)	4595/DF
Advogado: VALÉRIO ALVARENGA DE CASTRO (0024)	13398/DF
Advogado: VERA GESSY FERREIRA FARIA (0018)	5074/DF
Advogado: VICENTE PAULO DA SILVA (0026)	19578/DF
Advogado: WALTER VIANA SILVA (0010)	19022/DF
Advogado:	/

12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA	
AUTOS COM VISTA	
PROCESSO: 00321-2000-012-10-00-8 (0001)	
RECLAMANTE: CLAUDIO MARCIO VIEIRA RIOS	
ADVOGADO: INA MARIA FERNANDES DA SILVEIRA	
RECLAMADO: AUTO POSTO GASOL LTDA	
ADVOGADO: VINICIUS E..N. LISBOA FREDERICO	
Vistos. Julgo extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC.De-	
corrido o prazo legal, arquivem-se os autos. publique-se. Juiz do	
Trabalho ADRIANA ZVEITER	
PROCESSO: 00856-2003-012-10-00-1 (0002)	
RECLAMANTE: JUSCIELHA DE SOUZA SANTOS	
ADVOGADO: PEDRO MARTINS FILHO	
RECLAMADO: LEONIDIA ALVES DE SOUZA	
ADVOGADO: ROMULO SULZ GONCALVES JR.	
Vistos. Ante o insucesso da ordem de bloqueio, via sistema BACEN	
JUD, requeira o exeqüente o que mais entender por direito em 30	
dias, sob pena de arquivamento provisório, resguardada a manifes-	
tação da parte interessada. Publique-se. Juiz do Trabalho FLÁVIA	
FRAGALE MARTINS PEPINO	
PROCESSO: 00488-2005-012-10-00-3 (0003)	
RECLAMANTE: Leila Aparecida do Nascimento Paulino	
ADVOGADO: NILTON CORREIA	
RECLAMADO: VASP - Viação Aérea São Paulo S.A (N/P do	
interventor Dr. Raul Levino de Medeiros Filho)	
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO	
RECLAMADO: Lotaxi Transporte Urbanos LTDA.	
ADVOGADO: JOÃO TADEU S. DE A. NETO	
RECLAMADO: Hotel Nacional S/A.	
RECLAMADO: Condor Trasportes Urbanos LTDA.	
ADVOGADO: JOÃO TADEU S. DE A. NETO	
RECLAMADO: Viplan Viação Planalto LTDA.	
ADVOGADO: JOÃO TADEU S. DE A. NETO	
RECLAMADO: Transportadora Wadel LTDA.	
ADVOGADO: JOÃO TADEU S. DE A. NETO	
Vistos. Requeira o exequente o que mais entender de direito em 30	
dias, sob pena de arquivamento provisorio, resguardada a manifes-	
tação da parte interessada. publique-se. Juiz do Trabalho FLÁVIA FRA-	
GALE MARTINS PEPINO	
PROCESSO: 00175-2006-012-10-00-6 (0004)	
RECLAMANTE: Maurício Félix de Sirqueira	
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI	
RECLAMADO: DR - Lanternagem e Pintura	
Vistos. Garantida a execução, assino ao exequente o prazo de 05 dias	
para se manifestar nos termos do art. 884, da CLT. Publique-se. Juiz	
do Trabalho ADRIANA ZVEITER	
PROCESSO: 00410-2006-012-10-00-0 (0005)	
RECLAMANTE: Katiuscia Kelly da Silva	
ADVOGADO: AMILCAR AUGUSTO CESAR DE CARVALHO	
RECLAMADO: Emegê Produtos Alimentícios S. A.	
ADVOGADO: ELY TALYULI JÚNIOR	
Vistos. Assino ao exeqüente o prazo de 05 dias para se manifestar dos	
bens ofertados à penhora, importando a inércia em aceite.Em caso de	
discordância, deverá o exeqüente indicar outros bens à constrição.	
Publique-se. Juiz do Trabalho FLÁVIA FRAGALE MARTINS PE-	
PINO	
PROCESSO: 00495-2006-012-10-00-6 (0006)	
RECLAMANTE: Waldemar Resende Gonçalves	
ADVOGADO: MOZART CAMAPUM BARROSO	
RECLAMADO: Vem Manutenção e Engenharia S.A.	
ADVOGADO: ELY TALYULI JÚNIOR	
RECLAMADO: Varig - S.A Viação Aérea Rio-Grandense	
ADVOGADO: VICTOR RUSSOMANO JUNIOR	
Diante do exposto, na reclamação proposta WALDEMAR RESENDE	
GONÇALVES em face de VEM - VARIG ENGEHARIA E MANUTENÇÃO S/A e	
VARIG S/A - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRAN-	
DENSE, declaro prescritos os créditos do autor anteriores a 22/05/01,	
extinguindo o processo com resolução de mérito com relação a eles	
(art. 269, IV, CPC), e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os	
demais pedidos para condenar as reclamadas, solidariamente, a pa-	
garem ao reclamante: - adicional de periculosidade de 30% sobre o	
salário base do autor; - reflexos do adicional de periculosidade nas	
horas extras pagas, férias mais 1/3, 13ºs, adicional noturno e FGTS;	
- diferenças de horas extras, domingos e feriados trabalhados, ob-	
servando-se os cartões de ponto, as eventuais compensações e os	
contracheques juntados, sendo consideradas extras as horas exce-	
dentes a 6 diárias e 36 semanais, utilizando-se os adicionais de 100%	
para os dias de semana e 150% para os domingos; - reflexos das	
diferenças de horas extras em férias mais 1/3, 13º, adicional de	
periculosidade e FGTS e - FGTS sobre as diferenças de domingos e	
feriados trabalhados. As parcelas serão apuradas em liquidação por	
cálculos, observada a remuneração mensal constante dos contrache-	
ques. Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se o	
índice do mês subsequente ao da prestação dos serviços (orientação	
124 da SDI/TST). Em cumprimento ao § 3º do artigo 832 da CLT	
(Lei 10.035/00), observa-se que têm caráter salarial as horas extras,	

os domingos e feriados, o adicional de periculosidade e os reflexos que houver em 13º, adicional noturno, DSRs e feriados. Descontos fiscais e previdenciários autorizados, nos termos do art. 46, § 1º, da Lei 8541/92, artigo 43 da lei 8212/91 e Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, devendo as reclamadas comprovar os recolhimentos previdenciários nos autos, sob pena de execução (§ 3º do art. 114 da CF). Referem-se ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Honorários periciais pelas reclamadas, no importe de R\$ 1.500,00. Honorários assistenciais pelas reclamadas, no total de 15% sobre o valor da condenação. Custas pelas reclamadas, solidariamente, sobre o valor da condenação arbitrado para tal fim em R\$ 15.000,00, no importe de R\$ 300,00. Publique. Juiz do Trabalho FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

PROCESSO: **00585-2006-012-10-00-7 (0007)**
RECLAMANTE Jose Carlos Costa Scofano
ADVOGADO: AIRTON ROCHA NOBREGA
RECLAMADO Washburn do Brasil Importação e Exportação de Instrumentos Musicais Ltda.
ADVOGADO: MARCIO AMERICO MARTINS SILVA
Vistos. Assino às partes o prazo sucessivo de 8 dias, a iniciar-se pelo reclamante, para, querendo, contra-arrazoarem o recurso interposto pela União. Publique-se. Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

PROCESSO: **00691-2006-012-10-00-0 (0008)**
RECLAMANTE JOSE ALVES PEREIRA
ADVOGADO: ULISSES RIEDEL DE RESENDE
RECLAMADO CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA
Assino ao exequente o prazo de 5 dias para receber o alvará supra determinado e requerer o que entender de direito, sob pena de preclusão. Publique-se. Juiz do Trabalho FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

PROCESSO: **00762-2006-012-10-00-5 (0009)**
RECLAMANTE JOSE GOMES PEREIRA
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO LILIA DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO: MÁRCIA CRISTINA BELTRÃO DA SILVA TRAVASSOS
Vistos. Espeça-se alvará à CEF determinando a liberação ao reclamado, do saldo total da conta nº042.01528552-4, devendo o mesmo ser intimado para recebê-lo no prazo de 05 dias. Efetivada medida, recebimento do alvará, arquivem-se os autos em definitivo. Publique-se. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

PROCESSO: **00805-2006-012-10-00-2 (0010)**
RECLAMANTE JOSE DENILSO RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO: MAURO NAKAMURA REIS
RECLAMADO SYNC MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO: ABEL GILBERTO PEREZ
RECLAMADO CAMPO DA ESPERANCA SERVICOS LTDA
ADVOGADO: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Vistos. Assino às partes o prazo sucessivo de 8 dias, a iniciar-se pelo reclamante, e, em seguida, pela 1ª reclamada e, por último, para a 3ª reclamada, para, querendo contra-arrazoarem o recurso interposto pela União. Publique-se. Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

PROCESSO: **00921-2006-012-10-00-1 (0011)**
RECLAMANTE Márcia Jocélia dos Santos Sanches
ADVOGADO: BRUNO ANIBALL PEIXOTO DE SOUZA
RECLAMADO Patrimonial Serviços Especializados Ltda.
ADVOGADO: DALMO ROGERIO S.DE ALBUQUERQUE
Vistos. Converto o depósito recursal em penhora. Assino à executada o prazo de 5 dias para depositar o valor ainda faltante para a garantia da execução, no importe de R\$2.405,83, sob pena de prosseguimento da execução. Publique-se. Juiz do Trabalho FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

PROCESSO: **01074-2006-012-10-00-2 (0012)**
RECLAMANTE Ericson Bertoldo Moraes de Oliveira
ADVOGADO: JORGE NARA
RECLAMADO Vallett Distribuidora de Produtos Alimentícios LTDA
ADVOGADO: MILTON LOPES MACHADO FILHO
Vistos. À Secretaria para que proceda às anotações à CTPS do autor, devendo ser intimado para recebê-lo no prazo de 05 dias. Decorrido o prazo e/ou efetivada o recebimento, remetam-se os autos à contadoria para liquidação de sentença, inclusive no que concerne às contribuições a PGF. Publique-se. Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

PROCESSO: **01126-2006-012-10-00-0 (0013)**
RECLAMANTE Raimundo Fonseca Filho
ADVOGADO: WANDERCY FERREIRA
RECLAMADO Condomínio de Mini Chacaras Sobradinho
ADVOGADO: VICENTE PAULINO DA SILVA
Vistos. Homologo a transação de fl. 98, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas, pela reclamada, no importe de R\$16,00, calculadas sobre o valor do acordo, o que deverão ser recolhidas em 05 dias, sob pena de execução. Ultimada a conciliação, intime-se a União, por meio da PGF, dos termos do acordo e da presente homologação para os fins legais. Publique-se. Juiz do Trabalho FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

PROCESSO: **01196-2006-012-10-00-9 (0014)**
RECLAMANTE Paulo César Noberto
ADVOGADO: BRUNO ARRUDA S. DE O. GIL
RECLAMADO VITACOR Planalto Ltda. - Viplan
ADVOGADO: VITOR HUGO PEREIRA DE OLIVEIRA
Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta dodia 17/01/2007 às 14h20, com as cominações elencadas nos artigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00059-2007-012-10-00-8 (0015)**
RECLAMANTE Alessandro Geraldo da Silva
ADVOGADO: RONALDO RODRIGO FERREIRA DA SILVA
RECLAMADO Tradição Planejamento Técnico e Serviços Ltda. e Outro
ADVOGADO: MARILDA ROSA NUNES
RECLAMADO Cia de Bebidas das Américas (AMBEV)
ADVOGADO: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL
Vistos. Assino ao reclamante o prazo legal, para, querendo, contra-arrazoar o recurso interposto pela 2ª reclamada. Publique-se. Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

PROCESSO: **00131-2007-012-10-00-7 (0016)**
AUTOR Elton Tomaz de Magalhães e Outro
ADVOGADO: ELTON TOMAZ DE MAGALHAES
AUTOR Samuel Lima Lins
ADVOGADO: SAMUEL LIMA LINS
RÉU José Arimatéia de Farias e Outro
RÉU Carlos Antonio da Silva
Vistos. Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 17/17 pelo autor. Prazo de 05 dias para o recebimento. Efetivada a medida ou decorrido o prazo, retomem os autos ao arquivo definitivo. Publique-se. Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

PROCESSO: **00303-2007-012-10-00-2 (0017)**
RECLAMANTE Francisco Coutinho Manso
ADVOGADO: LUCIANE HELENA PEREIRA SILVA
RECLAMADO Raimundo Coutinho de Sales

Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por FRANCISCO COUTINHO MANSO em face de RAIMUNDO COUTINHO DE SALES, para condenar o reclamado a: 1) anotar a CTPS do autor, fazendo constar o contrato de 01/11/05 a 26/04/06, na função de servente, com a remuneração mensal de R\$ 1.237,50, em até 05 (cinco) dias após ser intimado para o ato, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara, e 2) pagar ao reclamante: - salários de 02/02/06 a 26/04/06;- 13º proporcional (5/12);- férias proporcionais (5/12) acrescidas de 1/3;- multa do art. 477, § 8º, da CLT; - FGTS relativo a todo o período laborado e - 10 horas extras semanais, calculadas com o adicional de 50% e o divisor 220. As parcelas serão apuradas em liquidação por cálculos, observada a remuneração mensal de R\$ 1.237,50. Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se o índice do mês subsequente ao da prestação dos serviços (orientação 124 da SDI/TST). Em cumprimento ao § 3º do artigo 832 da CLT (Lei 10.035/00), observa-se que têm caráter salarial apenas o saldo de salário, o 13º e as horas extras. Deverão ser feitos também os recolhimentos previdenciários do período reconhecido. Descontos fiscais e previdenciários autorizados, nos termos do art. 46, § 1º, da Lei 8541/92, artigo 43 da lei 8212/91 e Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, devendo a reclamada comprovar os recolhimentos previdenciários nos autos, sob pena de execução (§ 3º do art. 114 da CF). Custas pelo reclamado sobre o valor da condenação arbitrado em R\$ 6.000,00, no importe de R\$ 120,00. Oficie-se ao INSS. Intime-se o reclamado. Publique-se. Juiz do Trabalho FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

PROCESSO: **00410-2007-012-10-00-0 (0018)**
RECLAMANTE Temístocle Gonçalves de Carvalho
ADVOGADO: ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ
RECLAMADO Milênio Engenharia Ltda. e Outro
RECLAMADO Universidade de Brasília UNB

Vistos. Retiro o feito da pauta anteriormente designada. Homologo a presente transação para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas, pela reclamada, no importe de R\$90,00, calculadas sobre o valor do acordo, que deverão ser recolhidas até o vencimento da última parcela do acordo (09/11/2007), sob pena de execução, ou, em caso de pendência unicamente das custas, sob pena de inscrição do valor na dívida ativa da Fazenda Nacional. Contribuições previdenciárias pela reclamada, ambas as cotas, incidente sobre as parcelas salariais do acordo, que deverão ser recolhidas até o vencimento da última parcela do acordo (09/11/2007), sob pena de execução. Deverá a reclamada comprovar o recolhimento do IRPF incidente sobre as parcelas salariais do acordo, sob pena de ofício à Receita Federal. Fica excluída do pólo passivo a 2ª reclamada. Em caso de inadimplência, fica estipulada a multa de 100% do valor do acordo. Expeçam-se as guias. Ultimada a conciliação, intime-se a União, por meio da PGF, dos termos do acordo e da presente homologação para os fins legais. Juiz do Trabalho FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

PROCESSO: **00535-2007-012-10-00-0 (0019)**
RECLAMANTE Vanilde Francisca de Jesus
ADVOGADO: GASPAR REIS DA SILVA
RECLAMADO Dom Bosco Construções e Serviços Ltda.

Diante do exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados por VANILDE FRANCISCA DE JESUS em face de DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., para condenar a reclamada a: 1) entregar à reclamante as guias para saque do FGTS, cód. 01, em 05 dias após ser intimada, sendo expedido alvará para levantamento dos depósitos efetuados no caso de não entrega das guias no prazo. E 2) pagar à reclamante:- 13º proporcional (3/12);- férias vencidas integrais mais 1/3;- FGTS de maio/04 a dezembro/04, dezembro/05 e março/06 e multa de 20% sobre o FGTS de todo o período. As parcelas serão apuradas em liquidação por cálculos, observada a remuneração mensal de R\$ 415,93. Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se o índice do mês subsequente ao da prestação dos serviços (orientação 124 da SDI/TST). Em cumprimento ao § 3º do artigo 832 da CLT (Lei 10.035/00), observa-se que tem caráter salarial apenas o 13º. Descontos fiscais e previdenciários autorizados, nos termos do art. 46, § 1º, da Lei 8541/92, artigo 43 da lei 8212/91 e Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, devendo a reclamada comprovar os recolhimentos previdenciários nos autos, sob pena de execução (§ 3º do art. 114 da CF). Deferem-se à reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação arbitrado em R\$ 1.500,00, no importe de R\$ 30,00. Intime-se a reclamada. Publique-se. Juiz do Trabalho FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

ÍNDICE		
Advogado:	ABEL GILBERTO PEREZ (0010)	23673/DF
Advogado:	AIRTON ROCHA NOBREGA (0007)	5369/DF
Advogado:	AMILCAR AUGUSTO CESAR DE CARVALHO (0005)	17869/DF
Advogado:	ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ (0018)	15.247/DF
Advogado:	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE (0009)	6263/DF
Advogado:	BRUNO ANIBALL PEIXOTO DE SOUZA (0011)	13979/DF
Advogado:	BRUNO ARRUDA S. DE O. GIL (0014)	22283/DF
Advogado:	DALMO ROGERIO S.DE ALBUQUERQUE (0011)	10010/DF
Advogado:	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA (0008)	17.348/DF
Advogado:	ELTON TOMAZ DE MAGALHAES (0016)	19437/DF
Advogado:	ELY TALYULI JÚNIOR (0005) (0006)	21236/DF
Advogado:	GASPAR REIS DA SILVA (0019)	9324/DF
Advogado:	INA MARIA FERNANDES DA SILVEIRA (0001)	12812/DF
Advogado:	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI (0004)	13505/DF
Advogado:	JORGE NARA (0012)	7243/DF
Advogado:	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL (0015)	513/DF
Advogado:	JOÃO TADEU S. DE A. NETO (0003)	4764/DF
Advogado:	LUCIANE HELENA PEREIRA SILVA (0017)	23708/DF
Advogado:	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA (0010)	12330/DF
Advogado:	MARCIO AMERICO MARTINS SILVA (0007)	7934/DF
Advogado:	MARILDA ROSA NUNES (0015)	850-A/DF



Advogado:	MAURO NAKAMURA REIS	18.511/DF
(0010)		
Advogado:	MILTON LOPES MACHADO FILHO	14087/DF
(0012)		
Advogado:	MOZART CAMAPUM BARROSO	9978/DF
(0006)		
Advogado:	MÁRCIA CRISTINA BELTRÃO DA SILVA TRAVASSOS	23.711/DF
(0009)		
Advogado:	NILTON CORREIA	1291/DF
(0003)		
Advogado:	PEDRO MARTINS FILHO	9158/DF
(0002)		
Advogado:	ROBSON FREITAS MELO	1982/DF
(0003)		
Advogado:	ROMULO SULZ GONCALVES JR.	9275/DF
(0002)		
Advogado:	RONALDO RODRIGO FERREIRA DA SILVA	18787/DF
(0015)		
Advogado:	SAMUEL LIMA LINS	19589/DF
(0016)		
Advogado:	ULISSES RIEDEL DE RESENDE	968/DF
(0008)		
Advogado:	VICENTE PAULINO DA SILVA	11908/DF
(0013)		
Advogado:	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR	3609/DF
(0006)		
Advogado:	VINICIUS E..N. LISBOA FREDERICO	15144/DF
(0001)		
Advogado:	VITOR HUGO PEREIRA DE OLIVEIRA	13947/DF
(0014)		
Advogado:	WANDERCY FERREIRA	16184/DF
(0013)		
Advogado:	/	

13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA
DESPACHOS

PROCESSO: 00025-1994-013-10-00-4 (0001)
RECLAMANTE VALDIR TORRES DUARTE
ADVOGADO: SEBASTIAO VALERIANO RODRIGUES
RECLAMADO LAGO AZUL RESTAURANTE LTDA (sucessora de RENASCENÇA IND E COM DE ALIMENTOS LTDA E LOBO COM DE BEBIDAS E ALIM LTDA)
ADVOGADO: ALINE FILGUEIRAS DA MATA
Despacho de fls. 347 - Vistos etc. Vista ao exequente da nomeação de bens à penhora efetuado pelo reclamado. Prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho NARA CINDA ALVAREZ BORGES

PROCESSO: 00011-1997-013-10-00-3 (0002)
RECLAMANTE FRANCISCO DAS CHAGAS BRITO
ADVOGADO: MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN
RECLAMADO CONSERVADORA AGUA LIMPA LTDA sucedida por CONSERVADORA ALTO BRILHO

Despacho de fls. 513 - Vistos, etc. Inicialmente, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, trazer os autos o endereço do Instituto Candango de Solidariedade, vez que este juízo tem notícia de que ele foi extinto pelo Governo do Distrito Federal. Juiz do Trabalho NARA CINDA ALVAREZ BORGES

PROCESSO: 00030-1998-013-10-00-0 (0003)
RECLAMANTE CARLOS HENRIQUE DA SILVA BASTOS
ADVOGADO: JORGE NARA
RECLAMADO CENTAURO TRANSPORTES E SERVICOS LTDA
Despacho de f.117: Vistos, etc. Acondicione-se o documento supracitado em pasta própria, em razão das informações sigilosas nele contidas. Após, dê-se vista ao exequente da certidão supra, bem como do ofício de f.112 e certidão de fl.116, prazo de 5 dias, devendo, no mesmo prazo, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Juiz do Trabalho JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

PROCESSO: 00562-1998-013-10-00-8 (0004)
RECLAMANTE HELTON CARLOS LEITE RAMOS
ADVOGADO: JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: JORGE V.DA COSTA MACHADO NETO
Despacho de fls. 660 - Vistos, etc., Considerando os termos da promoção da d. Contadoria, vista as partes para manifestação ou apresentação dos cálculos no prazo de 20 dias, sucessivamente, exequente/executada. Juiz do Trabalho NARA CINDA ALVAREZ BORGES

PROCESSO: 00672-1998-013-10-00-0 (0005)
RECLAMANTE WILSON MARCOLINO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: ADELVAIR PEGO CORDEIRO
RECLAMADO URBRAS URBANIZACAO E PREMOLDADOS LTDA
ADVOGADO: JOAQUIM LIMA RIBEIRO
Despacho de fls. 329 - Vistos etc. Vista ao exequente da certidão do Sr. Oficial de Justiça, por cinco dias. Juiz do Trabalho NARA CINDA ALVAREZ BORGES

PROCESSO: 00525-1999-013-10-00-0 (0006)
RECLAMANTE GENESIO CORREIA PAZ
ADVOGADO: CLELIA SCAFUTO
RECLAMADO TRANS UNO ENTREGAS LTDA (GERALDO PEREIRA DA SILVA)
ADVOGADO: FREDERICO GUILHERME CATEB
RECLAMADO XEROX DO BRASIL S/A
ADVOGADO: VALERIA GOMES BARBNOSA
Despacho de fl.560:Intime-se o exequente ao recebimento do alvará judicial nº.144/07, no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

PROCESSO: 00536-1999-013-10-00-0 (0007)
RECLAMANTE AMAZONIA TODA TANG
ADVOGADO: DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
RECLAMADO DROGARIA SALVADOR LTDA (TEOTÔNIO RODRIGUES DA SILVA NETO)
Despacho de f.306: Vista ao exequente, no prazo legal. Juiz do Trabalho RUBENS CORBO

PROCESSO: 00250-2000-013-10-00-0 (0008)
RECLAMANTE GIOVANI DOS SANTOS
ADVOGADO: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S/A
ADVOGADO: EDUARDO LYCURGO LEITE
Despacho de fl.1068:Intime-se o exequente ao recebimento da autorização judicial nº.70/07, no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

PROCESSO: 01150-2000-013-10-00-0 (0009)
RECLAMANTE SILEIDE BATISTA MOREIRA
ADVOGADO: JORGE LUIZ V PITANGA
RECLAMADO MOMENTOS CABELEIREIROS COSMETICOS E PERFUMES LTDA
ADVOGADO: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL
Despacho de f. 469: Dê-se vista ao exequente, por 5 dias. Juiz do Trabalho JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

PROCESSO: 01170-2000-013-10-00-1 (0010)
RECLAMANTE ALCIONE VIDAO DA SILVA
ADVOGADO: JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO CIA - SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA

Despacho de fls. 235 - Vistos os autos. Requeira a exequente o que entender de direito, no prazo de dez dias. Silente a exequente, arquivem-se provisoriamente os autos. Juiz do Trabalho JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

PROCESSO: 00184-2001-013-10-00-9 (0011)
RECLAMANTE FRANCISCO FERNANDO LOPES
ADVOGADO: MARCIO FLAVIO DE OLIVEIRA SOUZA
RECLAMADO AUTO CENTER BRASILIA PNEUS LTDA
ADVOGADO: MAIRA COLOMBO
RECLAMADO Amadeu Freitas Neto
ADVOGADO: EDUARDO LEAO COELHO

Despacho de f.514: Vistos, etc.Intime-se o reclamado a comprovar o recolhimento do INSS, em cinco dias, sob pena de execução. Juiz do Trabalho JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

PROCESSO: 00470-2001-013-10-00-4 (0012)
RECLAMANTE MANOEL FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: FLAVIO TOMAZ PEREIRA LOPES
RECLAMADO UNIAO PIONEIRA DE INTEGRACAO SOCIAL UPIS
ADVOGADO: MARCO ANTONIO C.DE SOUZA

Despacho de f. 360: Vistos, etc. Pelo andamento juntado à f.358, verifíco que não houve trânsito em julgado da decisão. Portanto, trata-se de execução provisória. Ante o requerido pelo exequente à f. 458, bem como a manifestação da executada às fls. 330/331, intime-se esta para, no prazo de 5 dias, ratificar a sua concordância quanto à liberação do crédito do exequente, importando este ato na desistência quanto ao julgamento do Agravo de Instrumento. Juiz do Trabalho JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

PROCESSO: 00734-2001-013-10-00-0 (0013)
RECLAMANTE ADRIANO DAMASIO LOPES
ADVOGADO: ANTONIO LEONEL DE A. CAMPOS
RECLAMADO NORTE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO: SEBASTIAO VALERIANO RODRIGUES
Despacho de fls. 335 - Vistos, etc. Diante dos termos da promoção de fl. 334, dê-se vista ao exequente, prazo de 5 dias. Intime-se. Despacho de fls. 333 - Ato contínuo, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, comprovar a propriedade do imóvel indicado à penhora. Juiz do Trabalho NARA CINDA ALVAREZ BORGES

PROCESSO: 00477-2002-013-10-00-7 (0014)
RECLAMANTE JOAO GONCALVES DOS ANJOS
ADVOGADO: SANDOVAL CURADO JAIME
RECLAMADO SAENCO SANEAMENTO E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO: CÉLIA MARIA RÉGIS VALENTE

Despacho de fls. 391 - Vistos etc. Acondicione-se o documento supracitado em pasta própria, em razão das informações sigilosas nele contidas. Após, dê-se vista ao exequente da certidão supra, bem com do ofício de fl. 369, prazo de 5 dias, devendo, no mesmo prazo, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Juiz do Trabalho JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

PROCESSO: 01042-2002-013-10-00-0 (0015)
RECLAMANTE JOSE VICENTE CAMARGO
ADVOGADO: JOAO EVANGELISTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO DELTA DISTRIBUICAO E MARKETING LTDA
ADVOGADO: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO

Despacho de fls. 502 - Vistos, etc. Vista às partes e ao sócio JONIOV CAETANO DE FARIA do depósito de fl. 475. Prazo e fisn legais. Intimem-se, sendo o sócio, por Edital. Juiz do Trabalho JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

PROCESSO: 00239-2003-013-10-00-2 (0016)
RECLAMANTE MARIA JOSE LEANDRO CUNHA
ADVOGADO: LUIZ PAULO FERREIRA
RECLAMADO SERVICON SERVICOS E CONSTRUÇÕES DF LTDA
ADVOGADO: CLEONE PEREIRA DA COSTA

Tomar ciência do r. despacho de fls. 141: Vista às partes do depósito de fl.140. Prazo e fins legais. Juiz do Trabalho RUBENS CORBO

PROCESSO: 00341-2003-013-10-00-8 (0017)
RECLAMANTE ANTONIO ALVES DE ARAUJO
ADVOGADO: LUIZ PAULO FERREIRA
RECLAMADO SERVICON SERVICOS E CONSTRUÇÕES DF LTDA
ADVOGADO: PAULO ROBERTO I DA SILVA

Despacho de f.142: Vista às partes do depósito de fl. 141. Prazo e fins legais. Juiz do Trabalho RUBENS CORBO

PROCESSO: 01011-2003-013-10-00-0 (0018)
RECLAMANTE MARIA DE FATIMA GONCALVES LYRA
ADVOGADO: REGIS C. B.BRAGA
RECLAMADO BRASIL TELECOM SA TELEBRASILIA BRASIL TELECOM
ADVOGADO: VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

Despacho de fls. 392 - Diante da certidão supra, vista ao exequente do depósito efetuado e dos cálculos. Prazo e fins legais. Intime-se. Juiz do Trabalho NARA CINDA ALVAREZ BORGES

PROCESSO: 01069-2003-013-10-00-3 (0019)
RECLAMANTE JAPHET SANTANA RODRIGUES
ADVOGADO: GERALDO MARCONE PEREIRA
RECLAMADO BRASIL TELECOM SA TELEBRASILIA BRASIL TELECOM
ADVOGADO: CRISTIANO BARRETO ZARANZA

Despacho de fls. 267 - Vistos etc. Vista ao reclamado, por cinco dias. Intime-se. Juiz do Trabalho NARA CINDA ALVAREZ BORGES

PROCESSO: 01177-2003-013-10-00-6 (0020)
RECLAMANTE RAFAEL RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: EUDALIA CARNEIRO NUNES
RECLAMADO EMPRESA JORNALISTICA TRIBUNA DO BRASIL L
ADVOGADO: VERA MARIA BARBOSA COSTA

Despacho de fls.614 - Vistos etc. Vista ao exequente por cinco dias. Intime-se Juiz do Trabalho NARA CINDA ALVAREZ BORGES

PROCESSO: 01199-2003-013-10-00-6 (0021)
RECLAMANTE ELZENIRA ALMEIDA DA ROCHA
ADVOGADO: WANDERSON LIMA DE OLIVEIRA
RECLAMADO CLUBE ESPORTIVO E SOCIAL NINHO DAS AGUIAS
ADVOGADO: VICENTE DE PAULA SOUZA

Despacho de fls. 245 - Vistos etc. Já houve expedição de mandado para reavaliação dos bens penhorados, sendo que a diligência restou infrutífera tendo em vista os termos da certidão de fl. 240. Assim, manifeste o exequente de forma objetiva cerca da certidão citada, bem como sobre o prosseguimento da execução, prazo de 5 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

PROCESSO: 00093-2004-013-10-00-6 (0022)
RECLAMANTE LUIZ GONZAGA MACEDO LIMA
ADVOGADO: OLDEMAR BORGES DE MATOS
RECLAMADO SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASILIA LTDA TCB
ADVOGADO: ANDREIA RIBEIRO MOREIRA

Despacho de fls. 521 - Vistos etc. Deixo, por ora, de homologar o acordo de f. 519/520, por não haver instrumento procuratório dos advogados subscritores. Intimem-se as partes a regularizarem a situação processual de seus advogados, em cinco dias. Juiz do Trabalho NARA CINDA ALVAREZ BORGES

PROCESSO: **00479-2004-013-10-00-8 (0023)**
RECLAMANTE SHIRLEY JANE CHAVES DE SOUZA
ADVOGADO: PAULO FERNANDO DE SOUZA
RECLAMADO PROMORAR ADMINISTRACAO E SERVICOS SOCIEDADE SIMPLES
ADVOGADO: HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO

Despacho de f.166: Vistos, etc. Acondicione-se o documento supracitado em pasta própria, em razão das informações sigilosas nele contidas. Após, dê-se vista ao reclamante da certidão supra, bem como do ofício de fl.165, prazo de 5 dias, devendo, no mesmo prazo, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Juiz do Trabalho JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

PROCESSO: **00688-2004-013-10-00-1 (0024)**
RECLAMANTE JOSUE ALIZEU SOARES
ADVOGADO: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
RECLAMADO FERNIL COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTD (AMARIA LUZ A. M. NASCIMENTO E EDINALDO NASCIMENTO)
RECLAMADO FERNIL COMÉRCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA(ANTONIO FERNANDO BRITO DE CARVALHO)
RECLAMADO FERNIL COM. DE ART. DO VESTUÁRIO LTDA(CARLOS ALBERTO MACIEL DOS SANTOS)

Despacho de fls. 413 - Vistos etc. Acondicione o documento supracitado em pasta própria, em razão das informações nele contidas. Após, dê-se vista ao exequente, por dez dias, para que requeira o que entender de direito. Juiz do Trabalho NARA CINDA ALVAREZ BORGES

PROCESSO: **00890-2004-013-10-00-3 (0025)**
RECLAMANTE HILDEMAR DE OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADO: MAURIZAN ARAUJO GONÇALVES
RECLAMADO TRANSPREV PROCESSAMENTO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO: VALERIA GOMES BARBNOSA

Despacho de fl.316:Intime-se o executado ao recebimento do alvará judicial nº.145/07, no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

PROCESSO: **00986-2004-013-10-00-1 (0026)**
RECLAMANTE FABIO PEREIRA ALVES
ADVOGADO: JOAO EVANGELISTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO COMERCIAL DE ALIMENTOS GERTRUDES LTDA
ADVOGADO: JACIARA VALADARES GERTRUDES

Despacho de f. 195: Intime-se o autor a trazer aos autos o extrato de sua conta vinculada, no prazo de quinze dias, sob pena de se considerar satisfeita a obrigação relativa ao FGTS devido. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

PROCESSO: **01251-2004-013-10-00-5 (0027)**
RECLAMANTE HUMBERTO RABELO RODRIGUES BARBOSA
ADVOGADO: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
RECLAMADO ASSOC DAS ESCOLINHAS DE ESPORTES DE BSB UNISPORTES UNIVERSIDADE DOS ESPORTES (SERGIO AVELINO DA SILVA)

ADVOGADO: JORGE LUIZ DE MOURA ANDRADE
RECLAMADO COOPERATIVA DE PROFESSORES DE EDUCACAO FISICA COOPERESPORTE
RECLAMADO SERGIO AVELINO DA SILVA
ADVOGADO: JORGE LUIZ DE MOURA ANDRADE
RECLAMADO MILTON SETRINI
ADVOGADO: FREDERICO ALISSON PERES

Despacho de fls. 410 - Vistos etc. Indefero. O veículo mencionado pertence ao 4º reclamado, que foi excluído da lide. Intime-se o exequente. Juiz do Trabalho NARA CINDA ALVAREZ BORGES

PROCESSO: **01275-2004-013-10-00-4 (0028)**
RECLAMANTE VANESSA GONCALVES CAMPOS
ADVOGADO: CLAUDISMAR ZUPIROLI
RECLAMADO SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL DO DISTRITO FEDERAL SINDUSCON
ADVOGADO: DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Despacho de fls. 533 - Vistos, etc. Considerando a promoção de d. Contadoria às fls. 532, vista as partes para manifestação no prazo de 10 dias, sucessivamente, exequente/executado. Intime-se Juiz do Trabalho JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

PROCESSO: **00214-2005-013-10-00-0 (0029)**
RECLAMANTE Hélio Gomes de Abreu
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS SOARES MARTINS
RECLAMADO Carlos Augusto Lopes Lima
ADVOGADO: DARIO RUIZ GASTALDI

Tomar ciência da decisão de fls. 235/236: Razões e fundamentos pelos quais REJEITO os Embargos à Arrematação apresentados pelo Executado CARLOS AUGUSTO LOPES LIMA nos autos em que figura como Exequente HÉLIO GOMES DE ABREU, declarando boa e subsistente a arrematação de f.213, tudo nos termos da fundamentação retro.Custas pelo executado, no importe de R\$44,26, que deverão ser incluídas na conta da liquidação.Intime-se Embargante, Embargado e o Arrematante. Juiz do Trabalho JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

PROCESSO: **00301-2005-013-10-00-8 (0030)**
RECLAMANTE Glaucione Coelho T. Fonseca
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Centro Educacional Brasília Ltda.
ADVOGADO: KARLA CRISTINA FERREIRA

Despacho de fls. 235 - Vistos etc. Manifeste-se a exequente acerca do contido à petição retro, no prazo de cinco dias. Intime-se. Juiz do Trabalho NARA CINDA ALVAREZ BORGES

PROCESSO: **00622-2005-013-10-00-2 (0031)**
RECLAMANTE Lindaura Carneiro dos Santos
ADVOGADO: ANTONIO LEONEL DE A. CAMPOS
RECLAMADO Minas Fábrica de Roupas Ltda (Eduardo Confeccções)

ADVOGADO: SEBASTIAO DUQUE NOGUEIRA DA SILVA
Despacho de fls. 208 - J. Vista ao exequente. Prazo legal. Juiz do Trabalho JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

PROCESSO: **00968-2005-013-10-00-0 (0032)**
RECLAMANTE Cleide da Silva Ayres de Almeida Chaves
ADVOGADO: EMENS PEREIRA DE SOUZA
RECLAMADO Askanio Stanislaw Ferreira Dincowsky e Outro
ADVOGADO: MARIANA PRADO GARCIA DE QUEIROZ
RECLAMADO Hospital Santa Juliana S/C Ltda
ADVOGADO: DANIELA FURTADO PINHEIRO RABELO

Despacho de fls. 228 - Junte-se. Intime-se novamente a exequente para, no prazo de 5 dias, manifestar de forma objetiva quanto ao prosseguimento da execução, sob pena de execução. No mais, quanto ao requerimento de expedição de ofício ao Ministério Público e Tribunal de Contas, reporto-me ao despacho de fl. 217. Juiz do Trabalho JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

PROCESSO: **01008-2005-013-10-00-8 (0033)**
RECLAMANTE Bernardo Antonio Laferte Angulo
ADVOGADO: PAULO EDUARDO PINTO DE ALMEIDA
RECLAMADO Novatrans Energia S.A.
ADVOGADO: KÁTIA REGINA MOREIRA

Despacho de fls. 226 - 226 - Junte-se. Vista à executada, prazo de 5 dias. Intime-se. Juiz do Trabalho JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

PROCESSO: **01167-2005-013-10-00-2 (0034)**
RECLAMANTE Valdeci Alves de Brito
ADVOGADO: JOSE ANTONIO RODRIGUES SANTIAGO
RECLAMADO Sadia S.A.
ADVOGADO: CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Despacho de fl.539:Intime-se o exequente ao recebimento da autorização judicial nº.71/07, no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

PROCESSO: **00012-2006-013-10-00-0 (0035)**
RECLAMANTE Clecio da Silva Paiva
ADVOGADO: HUDSON CUNHA
RECLAMADO Clínica Veterinária Animália Ltda
ADVOGADO: HELENICE ALVES PORTO

Despacho de fl.173:Intime-se o exequente ao recebimento do alvará judicial nº.141/07, no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

PROCESSO: **00021-2006-013-10-00-0 (0036)**
RECLAMANTE Remo Paiva Dias
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO Santa Rosa Transportadora e Logística Ltda
ADVOGADO: MARCO ANTONIO MARQUES ATIE

Despacho de fls. 265 - Vistos, etc. Diante dacertidão supra, vista ao exequente do depósito efetuado e dos cálculos. Prazo e fins legais. Intime-se. Juiz do Trabalho NARA CINDA ALVAREZ BORGES

PROCESSO: **00026-2006-013-10-00-3 (0037)**
RECLAMANTE Mario Sousa Bispo
ADVOGADO: ULISSES B. DE RESENDE
RECLAMADO CEB Distribuição S/A
ADVOGADO: MICHELLA CHRISTIAN SIMOES F. LIMA

Despacho de fl.245:Vista às partes para manifestação acerca da promoção da D. Contadoria, no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante. Juiz do Trabalho JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

PROCESSO: **00092-2006-013-10-00-3 (0038)**
RECLAMANTE Lídia Maria Felix da Silva
ADVOGADO: ADRIANA LEITE ISIDORO SILVA
RECLAMADO Ana Lucia C de Lima
ADVOGADO: JOSE LUIS BARRETO SANTOS

Despacho de f.126: Vistos os autos. Requeira a exequente o que entender de direito, no prazo de 10 dias. Silente a exequente, arquivem-se provisoriamente os autos. Juiz do Trabalho RUBENS CORBO

PROCESSO: **00162-2006-013-10-00-3 (0039)**
RECLAMANTE Arnáldo Cordeiro Rocha
ADVOGADO: WALTER MORAES
RECLAMADO Aurélia Ramos da Cunha ME
ADVOGADO: GILSON FERNANDES VASCONCELLOS

Despacho de fl.110:Intime-se o exequente ao recebimento do alvará judicial nº.142/07, no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

PROCESSO: **00174-2006-013-10-00-8 (0040)**
RECLAMANTE Manoel Messias Ferreira da Silva
ADVOGADO: JOAO CYRINO FILHO
RECLAMADO Forteline Segurança Patrimonial Ltda.
RECLAMADO NOVACAP
ADVOGADO: ELIONE MARIA GALVAO

Despacho de f.220: Vista ao exequente. Prazo legal. Juiz do Trabalho JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

PROCESSO: **00238-2006-013-10-00-0 (0041)**
RECLAMANTE Fábio da Silva Santos
ADVOGADO: CLAUDI MARA SOARES
RECLAMADO D avidas Águas Minerais Ltda.
ADVOGADO: FLAVIA CRISTINA NAVES

Despacho de f.213: Vista à executada, prazo de 5 dias. Intime-se. Juiz do Trabalho JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

PROCESSO: **00294-2006-013-10-00-5 (0042)**
RECLAMANTE Antônio Martins de Araújo
ADVOGADO: ANTONIO MARCOS DE PAULO
RECLAMADO Novo Rio Papéis Com. e Indústria Ltda
ADVOGADO: TULIO CLAUDIO IDESES

Decisão de fls. 135:Vistos os autos.As partes podem, a qualquer momento, colocar termo à lide, via conciliação.Assim, HOMOLOGO O ACORDO de fls. 132/133 para que seus termos produzam jurídicos e legais efeitos. Proceda a Secretaria ao desbloqueio das contas da sócia (f. 131).Custas, INSS e IRPF, atualizados à f.126, pela reclamada, que deverão ser recolhidos no prazo de 30 dias sob as cominações da lei.Comprovados os pagamentos do acordo, bem como das custas processuais e dos valores do INSS e IRPF, fica liberado o bem penhorado, assim como o depositário fiel dos respectivos ônus (fls.117). Oficie-se, ainda, ao cartório competente 9f. 117).Intime-se o INSS após o adimplemento do acordo.Cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos ao arquivo com baixa nos registros.Intimem-se as partes, sendo o autor diretamente, via postal, e seu procurador via Diário. Juiz do Trabalho RUBENS CORBO

PROCESSO: **00597-2006-013-10-00-8 (0043)**
RECLAMANTE Djaí Carvalho Lopes
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO Dom Bosco Construções e Serviços Ltda. e outro

ADVOGADO: GERALDO SILVEIRA RODRIGUES JUNIOR
RECLAMADO Qualix Serviços Ambientais Ltda.
ADVOGADO: CARLOS LEONARDO SOUZA DOS SANTOS

Despacho de fl.212:A execução, inicialmente, deve prosseguir em desfavor do devedor principal, bem como dos seus sócios, pelo que indefiro,por ora, o requerido às fls. 210/211.Intime-se o exequente. Juiz do Trabalho RUBENS CORBO

PROCESSO: **00600-2006-013-10-00-3 (0044)**
RECLAMANTE Leandro Lopes da Silva
ADVOGADO: THAMARA BARBOSA DE SOUZA
RECLAMADO Via Brasília Mix
ADVOGADO: VIVIANE PIMENTEL VELOSO

Despacho de fls. 111 - Vistos os autos. Leve-se o bem penhorado conforme auto de fl. 108 à Praça, observadas as formalidades legais. Fica designado o dia 31.7.2007 às 16h20, para realização da primeira praça. Caso não haja licitante, fica determinada a realização de nova praça no dia 2.8.2007, às 16h20. Juiz do Trabalho JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

PROCESSO: **00756-2006-013-10-00-4 (0045)**
RECLAMANTE GERALDO JOSE DA FONSECA
ADVOGADO: HUMBERTO RODRIGUES DA COSTA
RECLAMADO CONTERC CONSTRUCAO TERRAPLENAGEM E CONSULTORIA LTDA

Despacho de f.72: Vistos, etc. Intime-se o reclamante a informar acerca do cumprimento do acordo, sendo, em seu silêncio, considerada quitada a obrigação. Prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

PROCESSO: **00777-2006-013-10-00-0 (0046)**
RECLAMANTE LEONARDO ANTUNES PAZ
ADVOGADO: DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
RECLAMADO MUNIZ PROTESE ODONTOLOGICA LTDA
ADVOGADO: PEDRO MARTINS FILHO

Despacho de f.116: Vista à reclamada, por 5 dias. Intime-se. Juiz do Trabalho JOSE LEONE CORDEIRO LEITE



PROCESSO: **00790-2006-013-10-00-9 (0047)**
RECLAMANTE MARCONE CUTRIM RIBEIRO
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO ASSOCIACAO BRASILEIRA DE EDUCACAO E CULTURA ABEC COLEGIO MARISTA
ADVOGADO: CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Despacho de fls. 332 - J. Vista ao recorrido para, querendo oferecer contrariedade no prazo legal. I.

PROCESSO: **00801-2006-013-10-00-0 (0048)**
RECLAMANTE PAULO LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO: JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO APOLO PRESTADORA DE SERVICOS DE SEGURANCA E LIMPEZA LTDA
ADVOGADO: MÁRCIO AUGUSTO BRITO COSTA
RECLAMADO CONDOMINIO MANOES ENTRE LAGOS
ADVOGADO: GLEUSA GLADYS S. DO NASCIMENTO

Despacho de f. 140: Vistos, etc.Compulsando os autos verifico que os documentos alegados na petição a f.137 pela executada não foram juntados, tornando impossíel decidir sobre o pleito. Preliminarmente, intime-se a executada para juntar os documentos mencionados na referida petição, no prazo de 48 horas. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos. Juiz do Trabalho JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

PROCESSO: **00991-2006-013-10-00-6 (0049)**
RECLAMANTE Rosangela Lopes da Cruz
ADVOGADO: CARMEN SOARES MARTINS JANCOSKI
RECLAMADO La Cuccina Produtos Alimenticios Ltda.
ADVOGADO: IVAN CARLOS TEIXEIRA COUTINHO

Despacho de fls. 56 - Vistos os autos. Requeira a exequente o que entender de direito, no prazo de dez dias. Silente a exequente, arquivem-se provisoriamente os autos. Juiz do Trabalho JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

PROCESSO: **00997-2006-013-10-00-3 (0050)**
RECLAMANTE Patrícia de Fátima Pires de Alcântara
ADVOGADO: PAULO RENAN PEREIRA LOPES
RECLAMADO Sociedade Educacional Brasília S/C Ltda. SOE-DUC (Instituto Superior de Educação de Brasília-FAC Gama) e Outro
ADVOGADO: DAISON CARVALHO FLORES
RECLAMADO UNEDUC - Cooperativa da União de Educadores do Distrito Federal
ADVOGADO: RENATO ANDRADE DE SOUZA

Despacho de f. 450: Vista ao Reclamante/Recorrido para, querendo, oferecer contrariedade, no prazo legal. Juiz do Trabalho JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

PROCESSO: **01038-2006-013-10-00-5 (0051)**
RECLAMANTE Edriguez Alves da Silva
ADVOGADO: JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
RECLAMADO Confederal Vig. e Transp. de Valores Ltda.
ADVOGADO: EZEQUIEL FLORÊNCIO MARTINS BARBO-SA

Despacho de f. 235: Vista ao Reclamante/Recorrido para, querendo, oferecer contrariedade, no prazo legal. Juiz do Trabalho JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

PROCESSO: **01043-2006-013-10-00-8 (0052)**
RECLAMANTE José Mauro Abreu dos Santos
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO BARRETO
RECLAMADO Cooperativa dos Prof. de Crédito Cobrança e Tlmk e Outro
ADVOGADO: ELY TALYULI JÚNIOR
RECLAMADO Piasuma Materiais para Construção Ltda (Cimfel Home Center)
ADVOGADO: DANIELA ROCHA MOTA

Despacho de fls. 316 - J. Vista ao Reclamante/Recorrido para, querendo oferecer contrariedade no prazo legal. I. Juiz do Trabalho NARA CINDA ALVAREZ BORGES

PROCESSO: **01127-2006-013-10-00-1 (0053)**
RECLAMANTE Tomas Oliveira de Assis
ADVOGADO: GASPAR REIS DA SILVA
RECLAMADO Olinda Maria Diniz Silva
ADVOGADO: ELION MOREIRA SILVA
RECLAMADO Lúcia Maria Diniz Silva
ADVOGADO: ELION MOREIRA SILVA

Despacho de fls. 212. - J. Vista ao Reclamado/Recorrido para, querendo, oferecer contrariedade no prazo legal. I. Juiz do Trabalho JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

PROCESSO: **01142-2006-013-10-00-0 (0054)**
RECLAMANTE Damião de Freitas Lima
ADVOGADO: FERNÃO COSTA
RECLAMADO Capital Parking Estacionamentode Veículos Ltda. - Estapar
ADVOGADO: HERALDO AMARAL DE ALBUQUERQUE
RECLAMADO Coopark
ADVOGADO: JOSEVALDO CARDOSO DE LIMA

Despacho de fls. 489 - Vistos os autos. As reclamadas são responsáveis solidárias pelas obrigações de pagar. 1 - Traga o autor sua CTPS, em cinco dias. Juiz do Trabalho NARA CINDA ALVAREZ BORGES

PROCESSO: **01189-2006-013-10-00-3 (0055)**
EMBARGANTE Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
ADVOGADO: RAFAEL DE SÁ OLIVEIRA
EMBARGADO Manoel Mariano Campos de Vasconcelos
ADVOGADO: LUIZ PAULO FERREIRA

Despacho de f. 69: Vista ao agravado/embargado para, querendo, oferecer contrariedades ao Agravado de Petição interposto, no prazo legal. Juiz do Trabalho JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

PROCESSO: **01220-2006-013-10-00-6 (0056)**
RECLAMANTE Elves Mota Viana
ADVOGADO: JOÃO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA
RECLAMADO R & S Segurança & Portal Segurança Ltda. e Outro

ADVOGADO: SIDNEY C FERNANDES
RECLAMADO Gustavo Alberto B. do Nascimento
ADVOGADO: SIDNEY C FERNANDES

Despacho de f.40: Vistos, etc. Intime-se o reclamado a comprovar o recolhimento do INSS devido, em cinco dias, sob pena de execução. Juiz do Trabalho JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

PROCESSO: **00035-2007-013-10-00-5 (0057)**
RECLAMANTE Sérgio Rodrigues Cardoso
ADVOGADO: MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO
RECLAMADO CWSA Tecnologia e Serviços de Engenharia Ltda.

Despacho de fl.74:Intime-se o exequente ao recebimento do alvará judicial nº.143/07, no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

PROCESSO: **00063-2007-013-10-00-2 (0058)**
RECLAMANTE Viviane Rocha Ramos Lopes
ADVOGADO: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
RECLAMADO HSBC Bank Brasil S.A Banco Múltiplo
ADVOGADO: FABRICIO TRINDADE DE SOUSA

Despacho de fls. 520 - J. Vista ao Reclamante/Recorrido para querendo oferecer contrariedade, no prazo legal. I. Juiz do Trabalho NARA CINDA ALVAREZ BORGES

PROCESSO: **00074-2007-013-10-00-2 (0059)**
RECLAMANTE Salete Pereira Salgado
ADVOGADO: WANDERLEY CAMPOS
RECLAMADO Worktime - Assessoria Empresarial Ltda.
ADVOGADO: FLAVIA ROSANA COSTA MOTTA
RECLAMADO União - Ministério da Saúde

Tomar ciência do r.despacho de f.2: Intime-se a agravada/reclamada para, querendo, apresentar contraminuta ao presente agravo, prazo legal. Juiz do Trabalho RUBENS CORBO

PROCESSO: **00106-2007-013-10-00-0 (0060)**
RECLAMANTE Antonio de Freitas Sousa
ADVOGADO: GASPAR REIS DA SILVA
RECLAMADO Marcia Maximo Reis ME e Outros
ADVOGADO: JOAO A.VALLE
RECLAMADO Unipark Serviços Automotivos Ltda.
ADVOGADO: JOAO A.VALLE
RECLAMADO Bresolin e Brito Ltda.
ADVOGADO: JOAO A.VALLE

Despacho de fls. 59 - Vistos, etc. Ante o contido à f. 55, intime-se o autor a trazer aos autos o extrato de sua conta vinculada, bem como a manifestar-se acerca do recebimento do Seguro-Desemprego, em quinze dias, sob pena de se considerar satisfeitas as respectivas obrigações. Juiz do Trabalho NARA CINDA ALVAREZ BORGES

PROCESSO: **00137-2007-013-10-00-0 (0061)**
RECLAMANTE Edinilson Avelino da Silva
ADVOGADO: MARCEL BATISTA YOKOMIZO
RECLAMADO Caixa Econômica Federal
ADVOGADO: GUSTAVO PEREIRA MENDES

Despachos de fls.654 e 687: A reclamada já interpôs o recurso (fls. 601/646). Tendo em vista a decisão dos embargos declaratórios de fls. 647/648, intime-a para, querendo, aditar o seu recurso, no prazo de 8 dias.Ter vista, ainda, a recorrida/reclamada para, querendo, oferecer contrariedades ao recurso ordinário interposto, no prazo legal. Juiz do Trabalho RUBENS CORBO

PROCESSO: **00144-2007-013-10-00-2 (0062)**
RECLAMANTE Cristóvão Gomes Rodrigues
ADVOGADO: FREDERICO SOARES DE ALVARENGA
RECLAMADO Pulitzer Capital Jornalismo Ltda. e Outros
ADVOGADO: GABRIELA OSÓRIO DE CARVALHO ARRUDA
RECLAMADO Roberpar Serviços e Participações Ltda.
ADVOGADO: GABRIELA OSÓRIO DE CARVALHO ARRUDA

Despacho de fls. 93 - Junte-se apenas esta petição. CTPS à contracapa dos autos. Após, dê-se vista à reclamada, por 5 dias. Intime-se. Juiz do Trabalho JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

PROCESSO: **00147-2007-013-10-00-6 (0063)**
RECLAMANTE José Aldir Braga Mendonça
ADVOGADO: FRANCISCO JOSE DOS S.MIRANDA
RECLAMADO Andre Luis Silva de Oliveira
ADVOGADO: ANA PAULA SILVA MIRANDA

Despacho de f.69: Vista ao Reclamante/Recorrido para, querendo, oferecer contrariedade, no prazo legal. Juiz do Trabalho RUBENS CORBO

PROCESSO: **00152-2007-013-10-00-9 (0064)**
RECLAMANTE Vilma Rodrigues da Costa
ADVOGADO: ALICE RODRIGUES AUERSWALD
RECLAMADO COSENCO - Correia de Souza Engenharia e Comércio Ltda.
ADVOGADO: MARCONDES BRAULIO PAIVA

Despacho de f.58: Vista à exequente da nomeação do bem à penhora, prazo de 5 dias, importando o seu silêncio em anuência. Juiz do Trabalho RUBENS CORBO

PROCESSO: **00188-2007-013-10-00-2 (0065)**
RECLAMANTE Hilda Ferreira Ghesti
ADVOGADO: JOSE EYMARD LOGUERCIO
RECLAMADO Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO: ERIC SARMANHO DE ARBUQUERQUE

Despacho de fls. 104/109: Vista ao Reclamado/Recorrido para, querendo, oferecer contrariedade, no prazo legal. Juiz do Trabalho RUBENS CORBO

PROCESSO: **00230-2007-013-10-00-5 (0066)**
RECLAMANTE Antônio dos Santos Filho
ADVOGADO: RUBENS SANTORO NETO
RECLAMADO Ação Social Nossa Senhora de Fátima e Outro
ADVOGADO: TERSON RIBEIRO CARVALHO
RECLAMADO Distrito Federal (Secretária de Estado de Ação Social)

Despacho de f.101: Vistos, etc. Vista ao reclamante e ao 1º reclamado do recurso interposto pelo 2º reclamado. Prazo e fins legais. Juiz do Trabalho JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

PROCESSO: **00329-2007-013-10-00-7 (0067)**
RECLAMANTE Romeu Muniz de Amorim
ADVOGADO: DENISE RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS e Outro
RECLAMADO Distrito Federal

Despacho de f.106: Vistos, etc. Manifeste-se o reclamante acerca do atual endereço da 1ª reclamada. Prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

PROCESSO: **00332-2007-013-10-00-0 (0068)**
RECLAMANTE Cecilia Nunes Kurth e Outros
ADVOGADO: DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS e outro
RECLAMADO Distrito Federal

Despacho de fls.152 e 154: Vista ao reclamante, por 5 dias da devolução do mandado de f.152. Vista ao reclamante/recorrido para, querendo, oferecer contrariedade no prazo legal. Juiz do Trabalho JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

PROCESSO: **00368-2007-013-10-00-4 (0069)**
RECLAMANTE Dionísio Lopes
ADVOGADO: JOSE EYMARD LOGUERCIO
RECLAMADO Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO: ERIC SARMANHO DE ARBUQUERQUE

Despacho de f.99: Para contrariedade aos Embargos de Declaração opostos pelo reclamante (fls.97/98) assino ao reclamado prazo de 5 dias.1-Intime-se o reclamado, por seu procurador.2-Depois, decorrido o prazo retornem os autos conclusos. Juiz do Trabalho RUBENS CORBO

PROCESSO: **00370-2007-013-10-00-3 (0070)**
RECLAMANTE Adriana dos Santos Rodrigues
ADVOGADO: CELSO JOSÉ SOARES
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS e Outro
RECLAMADO Distrito Federal

Despacho de f.89: Vistos, etc. Manifeste-se o reclamante acerca do atual endereço da 1ª reclamada. Prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

PROCESSO:	00374-2007-013-10-00-1 (0071)
RECLAMANTE	Ângela Beatriz dos Santos Miranda
ADVOGADO:	MAURICIO DE FIGUEIREDO CORRÊA
RECLAMADO	Instituto Candango de Solidariedade e Outro
RECLAMADO	Distrito Federal
Despacho de f. 69: Vistos, etc. Manifeste-se a reclamante acerca do atual endereço da 1ª reclamada. Juiz do Trabalho JOSE LEONE CORDEIRO LEITE	
PROCESSO:	00383-2007-013-10-00-2 (0072)
RECLAMANTE	João Batista Honorato
ADVOGADO:	ESTEVAO RAMOS MUNIZ
RECLAMADO	Caixa Econômica Federal
ADVOGADO:	GUSTAVO PEREIRA MENDES
Decisão de fls. 643/648 - Conclusão - Razões e fundamentos pelos quais REJEITO os Embargos de Declaração apresentados por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL nos autos em que contende com JOÃO BATISTA HONORATO tudo nos termos da fundamentação retro. Intimem-se.	
PROCESSO:	00388-2007-013-10-00-5 (0073)
RECLAMANTE	Gilberto Rodrigues Sena
ADVOGADO:	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
RECLAMADO	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil NOVACAP
ADVOGADO:	SERGIO CUPERTINO MARQUES
Despacho de fls. 82 - J. Vista ao Reclamado/Recorridopara, querendo, oferecer contrariedade no prazo legal. I. Juiz do Trabalho JOSE LEONE CORDEIRO LEITE	
PROCESSO:	00434-2007-013-10-00-6 (0074)
AUTOR	Housam Ismail Diab
ADVOGADO:	RUCELE ESTEVES BIMBATO
RÉU	Elielson Silva
RÉU	Alibabá Eletro Eletrônicos
Despacho de f.42: Inicialmente, recolha o exequente o valor das custas processuais. Intime-se. Juiz do Trabalho RUBENS CORBO	
PROCESSO:	00448-2007-013-10-00-0 (0075)
RECLAMANTE	Manoel da Costa
ADVOGADO:	JOSUE APARECIDO DE ARAÚJO
RECLAMADO	Transportes Rodovia Ltda.
ADVOGADO:	ADRIANO PEIXOTO FRANCO
Vistos etc. Vista às partes do contido à certidão retro. Prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho NARA CINDA ALVAREZ BORGES	
PROCESSO:	00458-2007-013-10-00-5 (0076)
RECLAMANTE	Rita de Fátima Alves Luengo
ADVOGADO:	OLAVO JOSE VIANA
RECLAMADO	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA
ADVOGADO:	MARIA DO ESPIRITO SANTO SOUZA
Despacho de fls. 239 - J. Vista ao Reclamante/Recorrido para, querendo oferecer contrariedade no prazo legal. I. Juiz do Trabalho JOSE LEONE CORDEIRO LEITE	
PROCESSO:	00474-2007-013-10-00-8 (0077)
RECLAMANTE	Elizabeth Lumena Becker
ADVOGADO:	MARCO AURÉLIO GODOIS BRITO
RECLAMADO	Caixa Econômica Federal
Despacho de f.54:Defiro. Intime-se a reclamante para o desentranhamento dos documentos de fls. 11/42, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia, prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho JOSE LEONE CORDEIRO LEITE	
PROCESSO:	00505-2007-013-10-00-0 (0078)
RECLAMANTE	Antônio Coelho de Medeiro
ADVOGADO:	SIMONE DE SOUSA TORRES
RECLAMADO	Pizza Siciliana
Despacho de fls. 41 - Vistos etc. CTPS à contracapa. Intime-se o autor a receber sua CTPS, em cinco dias. Juiz do Trabalho NARA CINDA ALVAREZ BORGES	
PROCESSO:	00510-2007-013-10-00-3 (0079)
RECLAMANTE	Fernando Luiz Araújo Rocha Silva
ADVOGADO:	ABIEL ALCANTARA LACERDA
RECLAMADO	Meta Serviços em Informática Ltda
Despacho de f.116: Vistos, etc. Intime-se o reclamante a informar acerca do cumprimento do acordo, sendo, em seu silêncio, considerada quitada a obrigação. Prazo de 10 dias.Após, dê-se vista ao INSS. Juiz do Trabalho JOSE LEONE CORDEIRO LEITE	
PROCESSO:	00512-2007-013-10-00-2 (0080)
RECLAMANTE	Jonas Moreira de Araújo
ADVOGADO:	GILMARA CAMPOS ALVES DE MELO
RECLAMADO	Lotáxi Transportes Urbanos Ltda.
Despacho de f. 20: Vistos etc. Intime-se o reclamante a informar acerca do cumprimento do acordo, sendo, em seu silêncio, considerada quitada a obrigação. Prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho JOSE LEONE CORDEIRO LEITE	

PROCESSO:	00517-2007-013-10-00-5 (0081)		
RECLAMANTE	Associação Nacional dos Advogados da Caixa Econômica Federal - ADVOCF		
ADVOGADO:	FERNANDA ARANTES MANSATO TRIBULATO		
RECLAMADO	Caixa Econômica Federal - CEF		
Despacho de f. 603: Vistos, etc. Intime-se a reclamante para regularizar sua representação processual, trazendo aos autos a relação de associados, juntamente com cópia da ata de Assembléia que autorizou especificamente o ajuizamento da ação, ou alternativamente, as autorizações individuais dos seus representados, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito (art.267, IV, CPC). Decorrido, venham os autos conclusos. Juiz do Trabalho JOSE LEONE CORDEIRO LEITE			
PROCESSO:	00541-2007-013-10-00-4 (0082)		
RECLAMANTE	Antônio Carlos Nunes		
ADVOGADO:	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE		
RECLAMADO	Ação Social Nossa Senhora de Fátima e Outro		
RECLAMADO	Distrito Federal		
Ata de fls. 69 - Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR A PRESENTE RECLAMAÇÃO (clt, ART. 844). Custas pelo reclamante no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20000,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o reclamante por seu procurador. Juiz do Trabalho JOSE LEONE CORDEIRO LEITE			
PROCESSO:	00564-2007-013-10-00-9 (0083)		
RECLAMANTE	Ivan Gomes Ribeiro Junior		
ADVOGADO:	MARCUS RUPERTO		
RECLAMADO	SESI - Serviço Social da Industria		
Tomar ciência o reclamante do arquivamento da reclamação. Autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 09/10, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo reclamante, no importe de R\$2.200,00, calculadas sobre R\$110.000,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Juiz do Trabalho RUBENS CORBO			
ÍNDICE			
Advogado:	ABIEL ALCANTARA LACERDA (0079)	16577/DF	
Advogado:	ADELVAIR PEGO CORDEIRO (0005)	7462/DF	
Advogado:	ADRIANA LEITE ISIDORO SILVA (0038)	21656/DF	
Advogado:	ADRIANO PEIXOTO FRANCO (0075)	19747/DF	
Advogado:	ALICE RODRIGUES AUERSWALD (0064)	7024/DF	
Advogado:	ALINE FILGUEIRAS DA MATA (0001)	23876/DF	
Advogado:	ANA PAULA SILVA MIRANDA (0063)	10952/DF	
Advogado:	ANDREIA RIBEIRO MOREIRA (0022)	14471/DF	
Advogado:	ANTONIO CARLOS SOARES MARTINS (0029)	19739/DF	
Advogado:	ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO (0015)	11184/GO	
Advogado:	ANTONIO LEONEL DE A. CAMPOS (0013) (0031)	3529/DF	
Advogado:	ANTONIO MARCOS DE PAULO (0042)	11845//DF	
Advogado:	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE (0036)	6263/DF	
Advogado:	CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR (0034) (0047)	10424/DF	
Advogado:	CARLOS LEONARDO SOUZA DOS SANTOS (0043)	20462/DF	
Advogado:	CARMEN SOARES MARTINS JAN-COSKI (0049)	7165/DF	
Advogado:	CELSO JOSÉ SOARES (0070)	17919/DF	
Advogado:	CLAUDI MARA SOARES (0041)	9437/DF	

Advogado:	CLAUDISMAR ZUPIROLI (0028)	12250/DF
Advogado:	CLELIA SCAFUTO (0006)	11132/DF
Advogado:	CLEONE PEREIRA DA COSTA (0016)	2395/DF
Advogado:	CRISTIANO BARRETO ZARANZA (0019)	19052/DF
Advogado:	CÉLIA MARIA RÉGIS VALENTE (0014)	12180/DF
Advogado:	DAISON CARVALHO FLORES (0050)	10267/DF
Advogado:	DANIELA FURTADO PINHEIRO RA-BELO (0032)	16205/DF
Advogado:	DANIELA ROCHA MOTA (0052)	15188/DF
Advogado:	DARIO RUIZ GASTALDI (0029)	10699/DF
Advogado:	DENISE RODRIGUES P.DE OLIVEIRA (0067)	8043/DF
Advogado:	DJALMA N. DOS SANTOS FILHO (0007) (0046) (0068)	4604/DF
Advogado:	DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO (0028)	9315/DF
Advogado:	EDUARDO LEAO COELHO (0011)	10628/DF
Advogado:	EDUARDO LYCURGO LEITE (0008)	12307/DF
Advogado:	ELION MOREIRA SILVA (0053)	26/DF
Advogado:	ELIONE MARIA GALVAO (0040)	12026/DF
Advogado:	ELY TALYULI JÚNIOR (0052)	21236/DF
Advogado:	EMENS PEREIRA DE SOUZA (0032)	6371/DF
Advogado:	ERIC SARMANHO DE ARBUQUERQUE (0065) (0069)	17406/DF
Advogado:	ESTEVAO RAMOS MUNIZ (0072)	15581/DF
Advogado:	EUDALIA CARNEIRO NUNES (0020)	15481/DF
Advogado:	EZEQUIEL FLORÊNCIO MARTINS BARBOSA (0051)	15335/DF
Advogado:	FABRICIO TRINDADE DE SOUSA (0058)	17407/DF
Advogado:	FERNANDA ARANTES MANSATO TRIBULATO (0081)	23692/PR
Advogado:	FERNÃO COSTA (0054)	18283/DF
Advogado:	FLAVIA CRISTINA NAVES (0041)	18338/GO
Advogado:	FLAVIA ROSANA COSTA MOTTA (0059)	17285/BA
Advogado:	FLAVIO TOMAZ PEREIRA LOPES (0012)	4149/DF
Advogado:	FRANCISCO JOSE DOS S.MIRANDA (0063)	4989/DF
Advogado:	FREDERICO ALISSON PERES (0027)	15284/DF
Advogado:	FREDERICO GUILHERME CATEB (0006)	9018/DF



Advogado: FREDERICO SOARES DE ALVAREN- GA (0062)	19468/DF
Advogado: GABRIELA OSÓRIO DE CARVALHO ARRUDA (0062)	19607/DF
Advogado: GASPAR REIS DA SILVA (0053) (0060)	9324/DF
Advogado: GERALDO MARCONE PEREIRA (0019)	14038/DF
Advogado: GERALDO SILVEIRA RODRIGUES JUNIOR (0043)	22979/DF
Advogado: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE (0058)	5166/DF
Advogado: GILMARA CAMPOS ALVES DE MELO (0080)	20722/DF
Advogado: GILSON FERNANDES VASCONCELLOS (0039)	3055/DF
Advogado: GLEUSA GLADYS S. DO NASCIMENTO (0048)	966/A/DF
Advogado: GUSTAVO PEREIRA MENDES (0061) (0072)	84262/MG
Advogado: HELENICE ALVES PORTO (0035)	11344/DF
Advogado: HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO (0023)	18407/DF
Advogado: HERALDO AMARAL DE ALBUQUERQUE (0054)	1916/DF
Advogado: HUDSON CUNHA (0035)	9431/DF
Advogado: HUMBERTO RODRIGUES DA COSTA (0045)	21314/DF
Advogado: IVAN CARLOS TEIXEIRA COUTINHO (0049)	8925/DF
Advogado: JACIARA VALADARES GERTRUDES (0026)	8826/DF
Advogado: JOAO A.VALLE (0060)	7129/DF
Advogado: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS (0024) (0027)	10434/DF
Advogado: JOAO CYRINO FILHO (0040)	4356/DF
Advogado: JOAO EVANGELISTA DE OLIVEIRA (0015) (0026)	7783/DF
Advogado: JOAQUIM LIMA RIBEIRO (0005)	7131/DF
Advogado: JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA (0048)	5339/DF
Advogado: JOMAR ALVES MORENO (0043)	5218/DF
Advogado: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA (0008)	6083/DF
Advogado: JORGE LUIZ DE MOURA ANDRADE (0027)	6576/DF
Advogado: JORGE LUIZ V PITANGA (0009)	12983/DF
Advogado: JORGE NARA (0003)	7243/DF
Advogado: JORGE V.DA COSTA MACHADO NETO (0004)	6744/DF
Advogado: JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA (0051)	12910/DF

Advogado: JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS (0004) (0010)	13080/DF
Advogado: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL (0009)	513/DF
Advogado: JOSE ANTONIO RODRIGUES SANTO TIAGO (0034)	11200/DF
Advogado: JOSE EYMARD LOGUERCIO (0065) (0069)	1441A/DF
Advogado: JOSE LUIS BARRETO SANTOS (0038)	13559/DF
Advogado: JOSEVALDO CARDOSO DE LIMA (0054)	2925/DF
Advogado: JOSUE APARECIDO DE ARAÚJO (0075)	22625/DF
Advogado: JOÃO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA (0056)	18719/DF
Advogado: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE (0030) (0047) (0082)	8583/DF
Advogado: KARLA CRISTINA FERREIRA (0030)	13899/DF
Advogado: KÁTIA REGINA MOREIRA (0033)	104287/RJ
Advogado: LUIZ PAULO FERREIRA (0016) (0017) (0055)	7573/DF
Advogado: MAIRA COLOMBO (0011)	17591/DF
Advogado: MARCEL BATISTA YOKOMIZO (0061)	20.201/DF
Advogado: MARCIO FLAVIO DE OLIVEIRA SOUZA (0011)	15660/DF
Advogado: MARCO ANTONIO C.DE SOUZA (0012)	9303/DF
Advogado: MARCO ANTONIO MARQUES ATIE (0036)	13904/DF
Advogado: MARCO AURÉLIO GODOIS BRITO (0077)	14154/DF
Advogado: MARCONDES BRAULIO PAIVA (0064)	9021/DF
Advogado: MARCOS ANTONIO BARRETO (0052)	7029/DF
Advogado: MARCUS RUPERTO (0083)	12538/DF
Advogado: MARIA DO ESPIRITO SANTO SOUZA (0076)	4683/DF
Advogado: MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN (0002)	12058/DF
Advogado: MARIANA PRADO GARCIA DE QUEIROZ (0032)	16362/DF
Advogado: MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO (0057)	1681A/DF
Advogado: MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREIA (0071)	21934/DF
Advogado: MAURIZAN ARAUJO GONÇALVES (0025)	18250/DF
Advogado: MICHELLA CHRISTIAN SIMOES F. LIMA (0037)	16803/DF
Advogado: MÁRCIO AUGUSTO BRITO COSTA (0048)	19449/DF
Advogado: OLAVO JOSE VIANA (0076)	2566/DF

Advogado: OLDEMAR BORGES DE MATOS (0022)	3950/DF
Advogado: PAULO EDUARDO PINTO DE ALMEIDA (0033)	15726/DF
Advogado: PAULO FERNANDO DE SOUZA (0023)	11643/DF
Advogado: PAULO RENAN PEREIRA LOPES (0050)	10299/DF
Advogado: PAULO ROBERTO I DA SILVA (0017)	6545/DF
Advogado: PEDRO MARTINS FILHO (0046)	9158/DF
Advogado: RAFAEL DE SÁ OLIVEIRA (0055)	15614/DF
Advogado: REGIS C. B.BRAGA (0018)	11056/DF
Advogado: RENATO ANDRADE DE SOUZA (0050)	20116/DF
Advogado: RUBENS SANTORO NETO (0066)	6819/DF
Advogado: RUCHELE ESTEVES BIMBATO (0074)	14469/DF
Advogado: SANDOVAL CURADO JAIME (0014)	2990/DF
Advogado: SEBASTIAO DUQUE NOGUEIRA DA SILVA (0031)	1902/A/DF
Advogado: SEBASTIAO VALERIANO RODRIGUES (0001) (0013)	8446/DF
Advogado: SERGIO CUPERTINO MARQUES (0073)	6425/DF
Advogado: SIDNEY C FERNANDES (0056)	15142/DF
Advogado: SIMONE DE SOUSA TORRES (0078)	17173/DF
Advogado: TERSON RIBEIRO CARVALHO (0066)	11195/DF
Advogado: THAMARA BARBOSA DE SOUZA (0044)	16798/DF
Advogado: TULIO CLAUDIO IDESES (0042)	95180/RJ
Advogado: ULISSES B. DE RESENDE (0037)	4595/DF
Advogado: ULISSES RIEDEL DE RESENDE (0073)	968/DF
Advogado: VALERIA GOMES BARBNOSA (0006) (0025)	112662/RJ
Advogado: VERA MARIA BARBOSA COSTA (0020)	17697/DF
Advogado: VICENTE DE PAULA SOUZA (0021)	10976/DF
Advogado: VICTOR RUSSOMANO JUNIOR (0018)	3609/DF
Advogado: VIVIANE PIMENTEL VELOSO (0044)	20791/DF
Advogado: WALTER MORAES (0039)	12819/DF
Advogado: WANDERLEY CAMPOS (0059)	5966/DF
Advogado: WANDERSON LIMA DE OLIVEIRA (0021)	16629/DF
Advogado:	/

14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

DESPACHOS/DECISÕES

PROCESSO:	01719-1994-014-10-00-5 (0001)
RECLAMANTE:	JAILSON SANTOS DOMINGOS
ADVOGADO:	MILTON SOARES DE MELO
RECLAMADO:	Joao Batista de Jesus
RECLAMADO:	Gilda Ferreira da Silva
Despacho/decisão de fls.57:"Vistos os autos. Intime-se o reclamante para requerer o que entender de direito para dar prosseguimento a execução.Prazo de 10 dias.Brasília-DF, 04 de julho de 2007." Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA	

PROCESSO: **00920-1996-014-10-00-7 (0002)**
RECLAMANTE JOSE MATIAS DE LIMA
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RECLAMADO OTAVIANO RODRIGUES VASCONCELO
ADVOGADO: CID BARROS DA SILVA

Despacho/decisão de fls.93:"Vistos os autos. Intime-se o reclamante para requerer o que entender de direito para dar prosseguimento a execução.Prazo de 10 dias.Brasília-DF, 04 de julho de 2007." Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

PROCESSO: **01048-1998-014-10-00-6 (0003)**
RECLAMANTE DELZAMIRA BANDEIRA LIMA
ADVOGADO: EMENS PEREIRA DE SOUZA
RECLAMADO Maria Helenilde de Melo Silva + 03
RECLAMADO Pitágoras de Oliveira Nascimento
RECLAMADO Gercina Dalva e Silva Santos
RECLAMADO UNIVERSO SERVICOS GERAIS LTDA

Despacho/decisão de fls.104:"Vistos os autos. Intime-se o exequente para informar o atual endereço dos executados ou requerer o que entender de direito, a fim de prosseguir-se coma execução.Prazo de cinco dias.Brasília-DF, 04 de julho de 2007." Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

PROCESSO: **01071-1998-014-10-00-0 (0004)**
RECLAMANTE JOSIVANIA JORGE DA SILVA GURGEL
ADVOGADO: JOSEVALDO DOS S. SILVA
RECLAMADO Gercina Dalva Freitas e Silva
RECLAMADO Maria Helena de Melo Silva
RECLAMADO Pitágoras de Oliveira Nascimento

Despacho/decisão de fls.95:"Vistos os autos. Intime-se o exequente para informar o atual endereço dos executados ou requerer o que entender de direito, a fim de prosseguir-se coma execução.Prazo de cinco dias.Brasília-DF, 04 de julho de 2007." Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

PROCESSO: **01103-2000-014-10-00-3 (0005)**
RECLAMANTE JOAO DE DEUS MENDES MIRANDA
ADVOGADO: ROSA M. FERNANDES TROINA GOMES
RECLAMADO Roberto Padilha de Benévolo
ADVOGADO: LIVIO PINTO
RECLAMADO Geraldo Cordeiro de Lima

"Vistos os autos. Considerando as várias propostas e contrapostas das partes visando por temo ao litígio, determino a realização de audiência em execução, a realizar-se no dia 23.07.07, às 13:40 horas. Intimem-se as partes, diretamente, via postal.Publique-se para ciência dos procuradores. Brasília-DF, 05 de julho de 2007. Cristiano Siqueira de Abreu e Lima Juiz do Trabalho Auxiliar da 14ª VT/Bsb/DF".

PROCESSO: **00549-2001-014-10-00-1 (0006)**
RECLAMANTE AELSON FRANCISCO DOS ANJOS
ADVOGADO: UBIRAJARA ARRAIS DE AZEVEDO
RECLAMADO BRASILIA MOTONAUTICA CLUBE (NEWTON JOSE DE NOVAIS MENDONCA)
ADVOGADO: OSWALDO F. DA SILVA.

Despacho/decisão de fls.243:"Vistos os autos. Intime-se a reclamada para receber o crédito remanescente.Prazo 10 dias.Brasília-DF, 04 de julho de 2007. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

PROCESSO: **00970-2001-014-10-00-2 (0007)**
RECLAMANTE JOAO AUGUSTO VIEIRA
ADVOGADO: ANTONIO LEONEL DE A. CAMPOS
RECLAMADO SEIS D TRANSPORTE LTDA/ME
ADVOGADO: CESAR AUGUSTO RIBEIRO BRITO

Despacho/decisão de fls.312:"Vistos os autos. Intime-se o exequente para informar o atual endereço dos executados ou requerer o que entender de direito, a fim de prosseguir-se com a execução.Prazo de 05 dias.Brasília-DF, 04 de julho de 2007." Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

PROCESSO: **01203-2002-014-10-00-1 (0008)**
RECLAMANTE ROSELI PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO: AUREA FELICIANA P. MARTINS
RECLAMADO ASSOCIACAO DOS CARROCEIROS DE PLANALTINA (+ 01)
RECLAMADO BELACAP SERVICO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DE BRASILIA (SUCESSORA DO SLU/SALUB)
ADVOGADO: GEZILDA DE MORAES DE LACERDA RAMALHO

Despacho/decisão de fls.265:"Vistos os autos. Intime-se o exequente para contestar os embargos à execução, oportunidade em que poderá manifestar-se acerca dos cálculos de liquidação, na forma do art. 884, da CLT.Prazo cinco dias.Brasília-DF, 04 de julho de 2007." Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

PROCESSO: **00109-2004-014-10-00-7 (0009)**
RECLAMANTE JOSE JOSIMAR BARBOSA
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RECLAMADO Everaldo Bezerra Silva
RECLAMADO BS DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA (SUPREMA)

Despacho/decisão de fls.335:"Vistos os autos. Intime-se o exequente para requerer o que entender de direito para dar prosseguimento a execução, sob pena de arquivamento provisório.Prazo de 10 dias.Brasília-DF, 04 de julho de 2007." Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

PROCESSO: **00377-2004-014-10-00-9 (0010)**
RECLAMANTE MARIA APARECIDA CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO: UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA
RECLAMADO LUIZ CARLOS ZYTKUEWISZ
ADVOGADO: HELVÉCIO COSTA RODRIGUES

Despacho/decisão de fls.179:"Vistos os autos. Intime-se o depositário/executado, por meio de seu procurador, para informar a localização dos bens penhorados, no prazo de cinco dias, sob pena de ser considerado infiel depositário e ser decretada sua prisão. Publique-se.Brasília-DF, 04 de julho de 2007." Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

PROCESSO: **00520-2004-014-10-00-2 (0011)**
RECLAMANTE EDIMAR ARAUJO DE FARIA
ADVOGADO: FRANCISCA AIRES L.LEITE
RECLAMADO Cosme Bandeira de Negreiros
RECLAMADO Marcelo Rodrigues de Negreiros

Despacho/~dcisão de fls.274:"Vistos os autos. Intime-se o exequente para informar o atual endereço da empresa CBN Administradora de Consórcio Ltda, de forma a dar cumprimento à determinação de fl.262.Prazo cinco dias. Publique-se.Brasília-DF, 04 de julho de 2007." Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

PROCESSO: **00650-2004-014-10-00-5 (0012)**
RECLAMANTE FRANCISCA NIRCE ASSUNCAO BARBOSA
ADVOGADO: FRANCISCA AIRES L.LEITE
RECLAMADO JOSÉ THEODORO DA COSTA (+2)
RECLAMADO EDNA MARIA VAZ
RECLAMADO COLONIAL STUDIO CABELELEIROS
ADVOGADO: EDNA COSENTINO X.CARDOSO

Despacho/decisão de fls.119:"Vistos os autos. Intime-se o exequente para se manifestar acerca da certidão do oficial de Justiça, devendo requerer o que de direito entender ao prosseguimento da execução.Prazo de cinco dias.Brasília-DF, 04 de julho de 2007." Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

PROCESSO: **00857-2004-014-10-00-0 (0013)**
RECLAMANTE DANIELA CRISTINA GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO: LUIZ PAULO FERREIRA
RECLAMADO SOL LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA +01
RECLAMADO BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO: EUCLIDES JR. C. B. DE SOUZA

Despacho/decisão de fls.179:"Vistos os autos. Intimem-se a reclamante e a primeira reclamada para contraminutarem o agravo de petição interposto pela segunda reclamada(B.Brasil S/A). Brasília-DF, 04 de julho de 2007." Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

PROCESSO: **00011-2005-014-10-00-0 (0014)**
RECLAMANTE JULIA APARECIDA SCANDIUCI FIGUEIREDO
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Luis de Araújo Borges
ADVOGADO: VALÉRIO ALVARENGA DE CASTRO
RECLAMADO José Pio de Abreu
RECLAMADO Maria Ângela Pereira de Abreu

Despacho/decisão de fls.212:"J.Vistas ao exequente para, em dois dias, manifestar-se acerca do presente requerimento.Brasília-DF, 04 de julho de 2007." Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

PROCESSO: **00536-2005-014-10-00-6 (0015)**
AUTOR Sindicato dos Empregados no Comércio do Distrito Federal
ADVOGADO: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
RÉU Hae Beon Hwang La Rochelle Ltda. (La Rochelle) + 03

ADVOGADO: SEBASTIAO DUQUE NOGUEIRA DA SILVA
RÉU Hae Beom Hwang La Rochelle Ltda. (La Rochelle)
ADVOGADO: SEBASTIAO DUQUE NOGUEIRA DA SILVA
RÉU Hae Beom Hwang Ltda. (La Rochelle)
ADVOGADO: SEBASTIAO DUQUE NOGUEIRA DA SILVA
RÉU Hae Beom Hwang Ltda. (La Rochelle)
ADVOGADO: SEBASTIAO DUQUE NOGUEIRA DA SILVA

Despacho/decisão de fls.1185:"Vistos os autos. Em face da promoção da contadoria, intime-se o sindicato/autor para apresentar os cálculos de liquidação,inclusive no que concerne às multas aplicadas às executadas, devendo ser desconsideradas as ausências dos empregados, conforme fl.1180 e observado o disposto na súmula 381/TST.Prazo trinta dias.Publique-se.Brasília-DF, 04 de julho de 2007.". Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

PROCESSO: **00928-2005-014-10-00-5 (0016)**
AUTOR Ministério Público do Trabalho (P.G.T.) + 01
ADVOGADO: OTAVIO BRITO LOPES
AUTOR Sindicato dos Empregados de Estabelecimentos Bancários de Brasília

ADVOGADO: PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
RÉU Banco Itaú Holding Financeira S/A
ADVOGADO: VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

Despacho/decisão de fls.978"Vistos os autos.Em face do pagamento das custas processuais,julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes,sendo o requerente por mandado.Brasília-DF, 15 de junho de 2007. Juiz do Trabalho JOSÉ GERVASIO ABRÃO MEIRELES

PROCESSO: **00992-2005-014-10-00-6 (0017)**
RECLAMANTE José Ilton de Sousa
ADVOGADO: ULISSES B. DE RESENDE
RECLAMADO CEB Distribuição S/A.
ADVOGADO: ANDERSON FONSECA MACHADO

Despacho/decisão de fls.325:"Vistos os autos. Intime-se o reclamante para se manifestar acerca da incorporação efetuada pela reclamada relativamente à base de cálculo do adicional de periculosidade, no prazo de cinco dias, importando o silêncio em anuência.A reconsideração da multa aplicada à reclamada será apreciada após a manifestação do autor.Publique-se.Brasília-DF, 04 de julho de 2007. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

PROCESSO: **01279-2005-014-10-00-0 (0018)**
RECLAMANTE Paula dos Santos Costa
ADVOGADO: PAULO AYRTON CAMPOS
RECLAMADO Kellen da Silva Torres
ADVOGADO: JOSE LUIZ CORREA GOMES
RECLAMADO Edson Ferreira de Almeida

Despacho/decisão de fls.123:"Intime-se o exequente para informar o endereço do sócio Edson Ferreira de Almeida, de forma a possibilitar sua citação.Prazo cinco dias.Publique-se.Brasília-DF, 04 de julho de 2007." Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

PROCESSO: **00450-2006-014-10-00-4 (0019)**
RECLAMANTE Richard Gomes Paixão
ADVOGADO: JOSE ALVES DE ALENCAR
RECLAMADO Terra Distribidora e Comércio Ltda. - ME
ADVOGADO: RENATO BATTAGLINI JUNIOR

Despacho/decisão de fls.247:"Vistos os autos. Acoste-se a CTPS à contracapa dos autos. Intime-se a reclamada, bem como apresentar nos autos as determinadas em sentença, bem como apresentar nos autos as guias necessárias à habilitação do autor no seguro-desemprego, sob pena de conversão da obrigação em pagamento do valor equivalente.Prazo cinco dias.Publique-se.Brasília-DF, 03 de julho de 2007. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

PROCESSO: **00715-2006-014-10-00-4 (0020)**
AUTOR SINDICATO DOS TRANSPORTES ESCOLARES DE BRASILIA DF
ADVOGADO: GERALDA PEDROSO TOSCANO
RÉU ETELZIA REGINA FIRMINO

Despacho/decisão de fls.88:"Vistos os autos. Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794,I, do CPC. Intimem-se as partes, sendo a reclamada por edital.Brasília-DF, 04 de julho de 2007." Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

PROCESSO: **00930-2006-014-10-00-5 (0021)**
RECLAMANTE Lincoln Veloso de Oliveira Costa
ADVOGADO: FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR
RECLAMADO Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô/DF

ADVOGADO: ANDRE LUIZ VIEIRA DE MELO
Despacho/decisão de fls.577:"Vistos os autos. Denego seguimento ao recurso ordinário da reclamada, por intempestivo, tendo em vista a certidão de fl.540.Com efeito.Publicada a sentença em 17/05/2007, o prazo para interposição de recurso ordinário por ambas as partes exauriu-se em 25/05/2007, estando, pois, a petição de apelo protocolizada pela reclamada em 04/06/2007 extemporânea.Publique-se.Brasília-DF, 03 de julho de 2007 Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

PROCESSO: **00939-2006-014-10-00-6 (0022)**
RECLAMANTE Anderson Dias dos Santos
ADVOGADO: ERNANI DA SILVA CARLOS
RECLAMADO Grãoscen Comércio de Cereais Ltda. (Ademar Cence e Francesca Borges Cence)
ADVOGADO: ROGÉRIO ALVINO RUSCHEL

Despacho/decisão de fls.90:"Vistos os autos. Intime-se o exequente para se manifestar acerca dos cálculos de liquidação, na forma do art. 884, da CLT, importando a anuência em liberação de crédito.Prazo cinco dias. Publique-se.Brasília-DF, 04 de julho de 2007." Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

PROCESSO: **00962-2006-014-10-00-0 (0023)**
RECLAMANTE Geizileide de Macedo Neto
ADVOGADO: MAGDA FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO Higisystem Higiene e Sistema de Limpeza Ltda - ME
ADVOGADO: LUCIENE NASCIMENTO CHAVES

Despacho/decisão de fls.282:"Vistos os autos. Intime-se o reclamante para carrear aos autos sua CTPS, para as anotações determinadas em sentença.Prazo cinco dias.Brasília-DF, 21 de junho de 2007." Juíza do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ



PROCESSO:	01062-2006-014-10-00-0 (0024)
RECLAMANTE	Nelson Carvalho da Silva
ADVOGADO:	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
RECLAMADO	Banco do Brasil S. A.
ADVOGADO:	CIRNA TERESINHA LINDENNAYR
Despacho/decisão de fls.929:"Vistos os autos. Indefiro, por ora, a liberação do crédito líquido do exequente, em face da oposição de impugnação aos cálculos, devendo a executada ser intimada para se manifestar acerca das alegações contidas naquela, no prazo de cinco dias.Publicue-se.Brasília-DF, 04 de julho de 2007. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA	
PROCESSO:	01098-2006-014-10-00-4 (0025)
RECLAMANTE	Francisco Carlos de Souza
ADVOGADO:	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO	Maurício Cardoso Machado
ADVOGADO:	GASPAR REIS DA SILVA
Despacho/decisão de fls.115:"Vistos os autos. Acoste-se a CTPS à contracapa dos autos. Intime-se a reclamada para proceder às anotações determinadas em sentença, bem como apresentar nos autos as guias de TRCT para levantamento do FGTS, sob pena de conversão da obrigação em pagamento do valor equivalente.Prazo cinco dias.Publicue-se.Brasília-DF, 04 de julho de 2007." Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA	
PROCESSO:	01104-2006-014-10-00-3 (0026)
RECLAMANTE	Wilerson Marcos Lima do Nascimento
ADVOGADO:	ALICE RODRIGUES AUERSWALD
RECLAMADO	Grupo Gabarito - Engenharia e Construção Ltda.
Despacho/decisão de fls.64:"Vistos os autos. Acoste-se a CTPS do obreiro, bem como entregar as guias de TRCT, nos termos consignados em sentença, sob pena de conversão desta última obrigação em indenização pelo valor equivalente.Prazo cinco dias.Publicue-se.Brasília-DF, 04 de julho de 2007." Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA	
PROCESSO:	00070-2007-014-10-00-0 (0027)
RECLAMANTE	Carlos José Rocha da Silva
ADVOGADO:	ROBSON FREITAS MELO
RECLAMADO	Sgm Granitos Ltda. e Outro
ADVOGADO:	GERALDO MACHADO JUNIOR
RECLAMADO	José Celso Gontijo Engenharia Ltda.
ADVOGADO:	RODRIGO BADARÓ ALMEIDA DE CASTRO
Despacho/decisão de fls.93:"Vistos os autos. Acoste-se a CTPS à contracapa dos autos. Intime-se a primeira reclamada para proceder às anotações determinadas em sentença, bem como comprovar nos autos os depósitos fundiários relativos aos meses de abril a julho e de setembro a novembro de 2006, apresentando as guias de TRCT para levantamento do FGTS e de seguro-desemprego, sob pena de conversão das duas últimas obrigações em pagamento do valor equivalente.Prazo cinco dias.Publicue-se.Brasília-DF, 04 de julho de 2007." Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA	
PROCESSO:	00119-2007-014-10-00-5 (0028)
RECLAMANTE	Carlos Roberto Costa Andrade
ADVOGADO:	PEDRO MARTINS FILHO
RECLAMADO	Consórcio Construtor CMT
ADVOGADO:	EDWARD ALVES PEIXOTO
Despacho/decisão de fls.163:"Vistos os autos. Intime-se o reclamante para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamada.Prazo oito dias.brasília-DF, 03 de julho de 2007." Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA	
PROCESSO:	00162-2007-014-10-00-0 (0029)
RECLAMANTE	Azismarom Barbosa dos Santos
ADVOGADO:	CÉLIA MARIA RÉGIS VALENTE
RECLAMADO	Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
ADVOGADO:	MARCELO MARTINS DA CUNHA
Despacho/decisão de fls.292"J.Intimem-se as partes, para querendo contra-arrazoarem o Recurso ordinário interposto pela União(Procuradoria Geral Federal).Prazo comum de oito dias.Brasília-DF, 04 de julho de 2007. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA	
PROCESSO:	00194-2007-014-10-00-6 (0030)
RECLAMANTE	Rosângela Maria da Conceição
ADVOGADO:	FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA
RECLAMADO	Marinês de Sá Machado
ADVOGADO:	JOSE RIBAMAR L. DE OLIVEIRA
Despacho/decisão de fls.26:"J.Intimem-se as partes para querendo, apresentarem contra-razões no Recurso ordinário interposto pelo INSS.Prazo comum de oito dias.Brasília-DF, 04 de julho de 2007." Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA	
PROCESSO:	00198-2007-014-10-00-4 (0031)
RECLAMANTE	Marcone Nunes Rosas
ADVOGADO:	GERALDO MARCONE PEREIRA
RECLAMADO	SEICOM - Serviço Engenharia e Instalação de Comunicações Ltda. + 01
ADVOGADO:	VALÉRIO ALVARENGA DE CASTRO

despacho/decisão de fls.110:"Vistos os autos.Tendo em vista a possibilidade de concessão de efeito modificativo à decisão proferida, em face das alegações esboçadas nos embargos declaratórios opostos pela União, e considerando o contido na OJ 142 da SDI-1/TST,intimem-se as partes para, querendo, apresetarem contra-razões no prazo comum de cinco dias.Brasília-DF, 04 julho 2007 Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA		
PROCESSO:	00301-2007-014-10-00-6 (0032)	
RECLAMANTE	José Carlos Oliveira Luz	
ADVOGADO:	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI	
RECLAMADO	Athalaia Gráfica e Editora Ltda.	
ADVOGADO:	JOAO DE CARVALHO LEITE NETO	
Despacho/decis~ção de fls.201/209:"III - CONCLUSÃO ISSO POS-TO, na Ação Trabalhista proposta por JOSÉ CARLOS OLIVEIRA LUZ em face de ATHALAIA GRÁFICA E EDITORA LTDA., nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os fins, resolvo extinguir o processo com resolução de mérito (art. 269, I e IV, CPC), julgando parcialmente procedentes os pedidos para:1) declarar prescritos os créditos trabalhistas anteriores a 27/03/2002;2) condenar a reclamada a pagar, no prazo de 8 (oito) dias:2.1) adicional de insalubridade, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o salário convencional, em todo o período contratual imprescrito, com repercussões em férias + 1/3, 13º salários, FGTS, multa fundiária e aviso prévio;2.2) honorários periciais, no valor de R\$1600,00 (mil e seiscentos reais).A liquidação dos valores devidos ao Reclamante far-se-á por simples cálculos. O salário convencional será aquele previsto nas normas coletivas de trabalho como piso salarial (CCT 2001/2002, fl. 26, R\$270,00; CCT 2002/2003, R\$300,00, fl. 37; CCT 2003/2004, R\$360,00, fl. 45; CCT 2004/2005, R\$390,00, fl. 53).Sobre o crédito trabalhista incidirá imposto de renda, na forma da lei da época do recebimento, bem como contribuições previdenciárias, observando-se os ditames da Súmula 368/TST. Declara-se, nos termos da Lei 8212/1991, art. 28, parágrafo 9º, que não sofre a incidência de contribuições previdenciárias os reflexos em férias + 1/3 indenizadas, aviso prévio indenizado, FGTS e multa fundiária. Não haverá incidência da contribuição previdenciária, cotaparte do empregado, nos meses em que os contracheques indicarem que a contribuição previdenciária pelo empregado se deu pelo teto máximo da previdência.O crédito trabalhista sofrerá ainda a incidência de correção monetária, incidente a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação de serviços (Súmula 381/TST). Haverá também incidência de juros moratórios de 1 (um) por cento ao mês, na forma simples (não capitalizada) a partir da propositura da ação.Custas pela Reclamada no valor de R\$100,00 (cem reais), atribuídas proporcionalmente ao valor arbitrado à condenação (R\$5.000,00 - cinco mil reais). Ao reclamante deferiu-se o benefício da Justiça gratuita.Reclamante ciente (Súmula 197/TST). Intime-se a reclamada via Diário da Justiça. Nada mais.Audiência encerrada às 17:40 horas.AUDREY CHOUCAIR VAZJUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA		
PROCESSO:	00407-2007-014-10-00-0 (0033)	
RECLAMANTE	Josimeire Francisca Gomes	
ADVOGADO:	OSMAR LOBAO VERAS FILHO	
RECLAMADO	Marcia Augusta Quimões Alves	
ADVOGADO:	RONALDO FALCAO SANTORO	
Despacho/decisão de fls.20:"Vistos os autos. Intimem-se a reclamada para comprovar os recolhimentos previdenciários, sob pena de execução.Prazo de 10 dias.Brasília-DF, 04 de julho de 2007." Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA		
PROCESSO:	00446-2007-014-10-00-7 (0034)	
RECLAMANTE	Daniela Cristina Silva	
ADVOGADO:	ALCESTE VILELA JUNIOR	
RECLAMADO	Hane Libânio Oliveira Rocha Moura	
Despacho/decisão de fls.28:"Vistos os autos. Intime-se a reclamante para carrear aos autos a sua CTPS, no prazo de 05 dias, para que a Secretaria proceda as devidas anotações.Brasília-DF, 27 de junho de 2007." Juíza do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ		
ÍNDICE		
Advogado:	ALCESTE VILELA JUNIOR	10609/DF
(0034)		
Advogado:	ALICE RODRIGUES AUERSWALD	7024/DF
(0026)		
Advogado:	ANDERSON FONSECA MACHADO	15731/DF
(0017)		
Advogado:	ANDRE LUIZ VIEIRA DE MELO	18292/DF
(0021)		
Advogado:	ANTONIO LEONEL DE A. CAMPOS	3529/DF
(0007)		
Advogado:	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE	6263/DF
(0025)		
Advogado:	AUREA FELICIANA P. MARTINS	11464/DF
(0008)		
Advogado:	CESAR AUGUSTO RIBEIRO BRITO	12667/DF
(0007)		

Advogado:	CID BARROS DA SILVA	9731/DF
(0002)		
Advogado:	CIRNA TERESINHA LINDENNAYR	17849/DF
(0024)		
Advogado:	CÉLIA MARIA RÉGIS VALENTE	12180/DF
(0029)		
Advogado:	EDNA COSENTINO X.CARDOSO	1179/DF
(0012)		
Advogado:	EDWARD ALVES PEIXOTO	16237/DF
(0028)		
Advogado:	EMENS PEREIRA DE SOUZA	6371/DF
(0003)		
Advogado:	ERNANI DA SILVA CARLOS	23010/DF
(0022)		
Advogado:	EUCLIDES JR. C. B. DE SOUZA	3156/DF
(0013)		
Advogado:	FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA	14989/DF
(0030)		
Advogado:	FRANCISCA AIRES L.LEITE	2300/DF
(0011) (0012)		
Advogado:	FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR	12919/DF
(0021)		
Advogado:	GASPAR REIS DA SILVA	9324/DF
(0025)		
Advogado:	GERALDA PEDROSO TOSCANO	1.836/DF
(0020)		
Advogado:	GERALDO MACHADO JUNIOR	16028/DF
(0027)		
Advogado:	GERALDO MARCONE PEREIRA	14038/DF
(0031)		
Advogado:	GEZILDA DE MORAES DE LACERDA RAMALHO	13068/DF
(0008)		
Advogado:	HELVÉCIO COSTA RODRIGUES	16036/GO
(0010)		
Advogado:	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI	13505/DF
(0032)		
Advogado:	JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS	10434/DF
(0015)		
Advogado:	JOAO DE CARVALHO LEITE NETO	19914/DF
(0032)		
Advogado:	JOSE ALVES DE ALENCAR	5838/DF
(0019)		
Advogado:	JOSE LUIZ CORREA GOMES	8725/DF
(0018)		
Advogado:	JOSE RIBAMAR L. DE OLIVEIRA	2684/DF
(0030)		
Advogado:	JOSEVALDO DOS S. SILVA	20058/DF
(0004)		
Advogado:	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE	8583/DF
(0014)		
Advogado:	LIVIO PINTO	9210/DF
(0005)		
Advogado:	LUCIENE NASCIMENTO CHAVES	8750/DF
(0023)		
Advogado:	LUIZ PAULO FERREIRA	7573/DF
(0013)		
Advogado:	MAGDA FERREIRA DE SOUZA	8364/DF
(0023)		
Advogado:	MARCELO MARTINS DA CUNHA	18889/DF
(0029)		
Advogado:	MILTON SOARES DE MELO	8393/DF
(0001)		

Advogado:	OSMAR LOBAO VERAS FILHO	9725/DF
(0033)		
Advogado:	OSWALDO F. DA SILVA.	1683/DF
(0006)		
Advogado:	OTAVIO BRITO LOPES	PGT/DF
(0016)		
Advogado:	PAULO AYRTON CAMPOS	8521/DF
(0018)		
Advogado:	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA	106055-A/SP
(0016) (0024)		
Advogado:	PEDRO MARTINS FILHO	9158/DF
(0028)		
Advogado:	RENATO BATTAGLINI JUNIOR	3329/DF
(0019)		
Advogado:	ROBSON FREITAS MELO	1982/DF
(0002) (0009) (0027)		
Advogado:	RODRIGO BADARÓ ALMEIDA DE CASTRO	2221-A/DF
(0027)		
Advogado:	ROGÉRIO ALVINO RUSCHEL	30956/DF
(0022)		
Advogado:	RONALDO FALCAO SANTORO	8325/DF
(0033)		
Advogado:	ROSA M. FERNANDES TROINA GO-MES	8297/DF
(0005)		
Advogado:	SEBASTIAO DUQUE NOGUEIRA DA SILVA	1902-A/DF
(0015)		
Advogado:	UBIRAJARA ARRAIS DE AZEVEDO	11116/DF
(0006)		
Advogado:	UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA	7962/DF
(0010)		
Advogado:	ULISSES B. DE RESENDE	4595/DF
(0017)		
Advogado:	VALÉRIO ALVARENGA DE CASTRO	13398/DF
(0014) (0031)		
Advogado:	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR	3609/DF
(0016)		
Advogado:		/

15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

AUTOS COM VISTA

PROCESSO:	00824-1996-015-10-00-5 (0001)
RECLAMANTE	JONAS RODRIGUES COUTINHO
ADVOGADO:	FRANCISCA AIRES L.LEITE
RECLAMADO	JORGE JOSE MONIZ E OUTRO
ADVOGADO:	DR. FRANCISCO DE OLIVEIRA
RECLAMADO	SALOMAO JOSE MONIZ
"Vistos, etc.Intime-se o autor para recebimento da certidão de dívida trabalhista. Prazo de cinco dias.Recebida, tenho por encerrada a execução, devendo os autos serem remetidos ao arquivo definitivo.Data supra." Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO	
PROCESSO:	00870-1996-015-10-00-4 (0002)
RECLAMANTE	NIDIA DE JESUS MARQUES DA SILVA
ADVOGADO:	MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN
RECLAMADO	NIFRA (COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA-ME (RESTAURANTE E BAR BARRIGUDOS)
ADVOGADO:	HUDSON RIBEIRO FORTALEZA
RECLAMADO	HEGESIAS CAPISTRANO FERREIRA NOBRE
RECLAMADO	WILLIAM DOS SANTOS LUZ
RECLAMADO	FRANCISCO DE ASSIS LIMA DOS SANTOS
RECLAMADO	THEMIS GAZE DE FRANÇA SAVI
ADVOGADO:	DELARA ROBERTO STECANELA SAVI
Vistos, etc. Intime-se o exequente a apresentar contra-minuta aos embargos à execução opostos pela executada, caso queira, prazo legal. Data supra. Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES	
PROCESSO:	00675-1999-015-10-00-7 (0003)
RECLAMANTE	VALDISSON DE SOUZA MARIANO
ADVOGADO:	TANIA ROCHA C. DE SOUZA CORREA
RECLAMADO	SANTA BARBARA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
ADVOGADO:	ELIZIO ROCHA JUNIOR
RECLAMADO	JANAÍNA LAVALE DE OLIVEIRA
ADVOGADO:	ELIZIO ROCHA JUNIOR
RECLAMADO	ANGELA TONELINE LAVALE ROCHA
ADVOGADO:	ELIZIO ROCHA JUNIOR

"Vistos, etc.Intime-se o autor para recebimento da certidão de dívida trabalhista. Prazo de cinco dias.Recebida, tenho por encerrada a execução, devendo os autos serem remetidos ao arquivo definitivo.Data supra." Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO	
PROCESSO:	00537-2000-015-10-00-2 (0004)
RECLAMANTE	VALTENIR OLIVEIRA MUSTAFA
ADVOGADO:	ALEXANDRA CARVALHO DA ROCHA
RECLAMADO	WTA SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS LTDA
RECLAMADO	WALDEMAR ALVES AGUIAR
RECLAMADO	NEDER ALVES DAS NEVES
Vistos, etc.Compulsando os autos, verifico equívoco no despacho de fls. 248, no tocante a remessa dos autos ao arquivo provisório.Em sendo assim, aponto o erro material e determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo, após o recebimento da certidão de dívida trabalhista. Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO.	
PROCESSO:	00589-2001-015-10-00-0 (0005)
RECLAMANTE	JOAO MARIA SOARES DE LIMA
ADVOGADO:	GASPAR REIS DA SILVA
RECLAMADO	CONVIBRAS VIGILANCIA DE BRASILIA LT-DA
ADVOGADO:	SORAYA COSTA DE MIRANDA
Vistos, etc.Compulsando os autos, verifico equívoco no despacho de fls. 265, no tocante a remessa dos autos ao arquivo provisório.Em sendo assim, aponto o erro material e determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo, após o recebimento da certidão de dívida trabalhista. Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO	
PROCESSO:	00429-2002-015-10-00-1 (0006)
RECLAMANTE	LUCIANO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO:	MARCONE GUIMARAES VIEIRA
RECLAMADO	QUADRATA COMUNICACAO LTDA
ADVOGADO:	UBIRAJARA W LINS JUNIOR
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO:	ANTÔNIO DE PÁDUA ARAÚJO
Vistos,etc.Compulsando os atos, observo a existência de depósito recursal, fls 239, retido como garantia do Juízo, nos termos do despacho de homologação dos cálculos às fls. 365.Desta feita, determino a expedição de alvará para liberação do saldo remanescente ao exequente, observando-se as deduções a título de INSS, IRPF e custas processuais, conforme cálculos de fls. 393, intimando-o ao seu recebimento. Prazo de 5 dias. Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO	
PROCESSO:	01067-2002-015-10-00-6 (0007)
RECLAMANTE	LAERCIO ALVES SEVERO
ADVOGADO:	PAULO RENAN PEREIRA LOPES
RECLAMADO	CLAUDIO JESUS DE LIMA
"Vistos, etc.Intime-se o autor para recebimento da certidão de dívida trabalhista. Prazo de cinco dias.Recebida, tenho por encerrada a execução, devendo os autos serem remetidos ao arquivo definitivo.Data supra." Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO	
PROCESSO:	00250-2003-015-10-00-5 (0008)
RECLAMANTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANCA E VIGILANCIA NO DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO:	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO	SELECTA SEGURANCA LTDA
ADVOGADO:	VALERIA AGUIAR E SILVA
RECLAMADO	MARIA DE LOURDES NÓBREGA ARAÚJO
RECLAMADO	GEANE NÓBREGA DE NEGREIROS ARAÚJO
RECLAMADO	LUCIANO NÓBREGA DE NEGREIROS
RECLAMADO	AYLA NOBREGA DE NEGREIROS
Vistos os autos.Verifica-se que o despacho anterior contém erro material, uma vez que no caso de expedição de dívida trabalhista a hipótese é de arquivo definitivo.Em sendo assim, recebida a certidão pelo auto, arquivem-se definitivamente os autos.Dê-se ciência ao autor.Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO	
PROCESSO:	00858-2003-015-10-00-0 (0009)
RECLAMANTE	RENATO DOS SANTOS MENDES
ADVOGADO:	HUDSON DE FARIA
RECLAMADO	UNIWAY SERVICOS COOP PROF LIB LTDA
ADVOGADO:	OSVALDO BRILHANTE FILHO
RECLAMADO	GUILHERME ANTÔNIO MONTEIRO DA COSTA
Vistos, etc. Intime-se o reclamante para que se manifeste a respeito da exceção de pré-executividade interposta pelo executado às fls. 04/07 da CPE, constante a contracapa dos autos, prazo de 05 dias. Após manifestação, ou decorrido o prazo in albis, venham os autos conclusos para decisão. Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO	

PROCESSO:	00217-2004-015-10-00-6 (0010)
RECLAMANTE	SERGIO DE CARVALHO BANHARA
ADVOGADO:	UBIRATAN BATISTA PEDROSO
RECLAMADO	HOTEL DA PRACA LTDA ME
ADVOGADO:	CIBELE FRANCO MONTEIRO
III - CONCLUSÃOAnte o exposto, conheço dos embargos à execução postos pelo INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, nos autos do dissídio individual ajuizado por SÉRGIO DE CARVALHO BANHARA em face de HOTEL DA PRAÇA LTDA ME, para julgá-los IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar o presente decism.Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO	
PROCESSO:	00697-2004-015-10-00-5 (0011)
RECLAMANTE	ANDREA BORBA GURGEL DO AMARAL
ADVOGADO:	SUELI FERREIRA NUNES
RECLAMADO	RM SEGURANCA E PROTECAO LTDA
RECLAMADO	UNIAO FEDERAL
ADVOGADO:	EDUARDO WATANABE
Vistos,etc. Vista ao exequente para manifestar sobre o prosseguimento da execução. Prazo de quinze dias. Decorrido o prazo in albis, arquivem-se provisoriamente por um ano. Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO	
PROCESSO:	00008-2005-015-10-00-3 (0012)
CONSIGNANTE	MARIA AUXILIADORA CARVALHO DE NOBREGA ME
ADVOGADO:	ADRIANA NEGRY LEITE DO EGITO
CONSIGNADO	CLEIDE PINTO DE MELO
ADVOGADO:	RAIMUNDO BEZERRA DE FARIAS
Vistos, etc. Face ao caráter sigiloso das informações contidas nas declarações de rendas enviadas pela Receita Federal, os documentos encontram-se guardados em Secretaria, mas a disposição das partes para vista em balcão. Intime-se o patrono do reclamante para analisar as declarações de renda dos sócios das reclamadas, em Secretaria, para requerer o que entender de direito no prazo de 10 dias, devendo em igual prazo comprovar o valor sacado. Decorrido o prazo supra, sem manifestação remetam-se os autos ao arquivo provisório por um ano. Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO	
PROCESSO:	00049-2005-015-10-00-0 (0013)
RECLAMANTE	GERSON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO:	JOAO BATISTA DE ALMEIDA
RECLAMADO	RODOVIARIO RAMOS LTDA
ADVOGADO:	LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA
RECLAMADO	MARIA JOSÉ COSTA RAMOS
RECLAMADO	ALOYZO RAMOS MURTA
RECLAMADO	ANDREIA RAMOS MURTA
RECLAMADO	ROQUE RAMOS DE OLIVEIRA NETO
RECLAMADO	PATRICIA RAMOS MURTA
RECLAMADO	MARCELO SILVA RAMOS
Vistos,etc. Libere-se ao exequente os valores constantes na guia de fls. 365, por meio de alvará, intimando-o ao recebimento. Prazo de 5 dias.Concomitantemente, solicite-se ao Juízo Deprecado a devolução da CPE.Após, voltem conclusos para análise do requerido pelo exequente, no tocante à expedição de mandado de penhora. Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO	
PROCESSO:	00152-2005-015-10-00-0 (0014)
RECLAMANTE	Belance Teixeira dos Passos
ADVOGADO:	JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO	Múltipla Prestação de Serviços e Higienização Ltda.(+01)
RECLAMADO	União Federal
ADVOGADO:	EDUARDO WATANABE
RECLAMADO	Fernando Accorci Júnior
RECLAMADO	José Alexandre Oliveira
Vistos, etc. Intime-se o exequente a apresentar contra-minuta aos embargos à execução opostos pela executada, caso queira, prazo legal. Data supra. Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES	
PROCESSO:	00817-2005-015-10-00-5 (0015)
RECLAMANTE	Abdoral Magno Lucena da Silva
ADVOGADO:	ANTONIO LEONEL DE A. CAMPOS
RECLAMADO	Lindoece da Silva - ME (Vitoria Distribuidora de Tabacos)
RECLAMADO	LINDOECE DA SILVA
Intime-se o exequente para indicar, no prazo de 10 dias, meios de prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo, por dois anos, Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO	
PROCESSO:	01054-2005-015-10-00-0 (0016)
AUTOR	Fátima Teresa Raulino de Carvalho
ADVOGADO:	BETANIA HOYOS FIGUEIRA VIEIRA
RÉU	Banco de Brasília BRB
ADVOGADO:	PAULO ROBERTO SILVA



Concedo às partes o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, formularem quesitos e indicarem assistente técnico, para realização da perícia de engenharia e segurança do trabalho. Do laudo pericial as partes terão vista pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante. Desde já, ficam as partes cientes sobre o teor do Art. 790-B da CLT, que determina que a parte sucumbente na pretensão objeto da perícia arcará com as despesas dos honorários periciais, salvo se usufrui do benefício da gratuidade de justiça. Após, venham os autos conclusos para inclusão em pauta. Intimem-se as partes e a perita para ciência deste despacho. Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: **01198-2005-015-10-00-6 (0017)**
RECLAMANTE Wilka Alves Camargo
ADVOGADO: JOSE OLIVEIRA NETO
RECLAMADO Sul América Cia. Nacional de Seguros
ADVOGADO: ENIO DRUMOND

Vistos os autos; Intime a reclamada, no prazo de 08 (oito) dias para apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto, Publique-se Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: **01204-2005-015-10-00-5 (0018)**
RECLAMANTE Marion Guerra Chaves Dias
ADVOGADO: ROGÉRIO FERREIRA BORGES
RECLAMADO ASBACE Associação Brasileira de Bancos Estaduais e Regionais e outro
LUIZ GUSTAVO MUGLIA
RECLAMADO BRB Banco de Brasília S.A
ADVOGADO: PAULO ROBERTO SILVA

Intime-se a 2ª reclamada para, querendo, oferecer contra-razões ao recurso interposto pela 1ª reclamada, conforme despacho de fls. 857. Após, voltem os autos conclusos para o EG. TRT 10ª Região. Data Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

PROCESSO: **01213-2005-015-10-00-6 (0019)**
RECLAMANTE Juan Pacheco Lopes
ADVOGADO: FRANCISCO PEREIRA SERPA
RECLAMADO Dom Bosco Construção e Serviços Ltda
ADVOGADO: FABIANO F. JERONIMO
RECLAMADO WLADEMIR NERY DA SILVA NETO
RECLAMADO ALBERTO SIQUEIRA OLIVEIRA

Vistos, etc. Face ao caráter sigiloso das informações contidas nas declarações de rendas enviadas pela Receita Federal, os documentos encontram-se guardados em Secretaria, mas a disposição das partes para vista em balcão. Intime-se o patrono do reclamante para analisar as declarações de renda dos sócios das reclamadas, em Secretaria, para requerer o que entender de direito no prazo de 10 dias. Decorrido o prazo supra, sem manifestação remetam-se os autos ao arquivo provisório por um ano. Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: **00203-2006-015-10-00-4 (0020)**
RECLAMANTE Maria do Socorro Sousa Ramos
ADVOGADO: RENAULT CAMPOS LIMA
RECLAMADO Hotel Nacional S.A.
ADVOGADO: FERNANDA BANDEIRA ANDRADE

Vistos, etc. Em face da petição de fls. 286/287, deixo de analisar os embargos interpostos às fls. 279/280, por perda do objeto. Prossiga-se com a execução, observando-se que o Juízo encontra-se garantido, conforme fls. 274; e, que, quando da liberação do valor devido ao exequente (planilha de fls. 248), deverá a Secretaria deduzir o valor da multa a ele imposta na r. sentença. Intimem-se as partes. Data Supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: **00207-2006-015-10-00-2 (0021)**
RECLAMANTE Filomena Pires Machado
ADVOGADO: ULISSES RIEDEL DE RESENDE
RECLAMADO Caixa Econômica Federal - CEF
ADVOGADO: MARCIA ALVES DE OLIVEIRA

Vistos,etc. Libere-se à executada o valor remanescente dos depósitos recursais de fls. 244 e 293, por meio de alvará, intimando-a ao recebimento. Prazo de 5 dias.Cumprida a determinação supra e, tendo como paga integralmente a execução, não havendo outras parcelas a quitar, declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC, arquivando-se os autos definitivamente. Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: **00245-2006-015-10-00-5 (0022)**
RECLAMANTE Andreia Maria Serejo Neves
ADVOGADO: ROGÉRIO FERREIRA BORGES
RECLAMADO BBTur Viagens e Turismo Ltda. e outro
ADVOGADO: MOACIR AKIRA YAMAKAWA
RECLAMADO Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO: CIRNA TERESINHA LINDENNAYR

Intime-se a reclamante e a segunda reclamada para manifestação no prazo sucessivo de 02 dias, sobre os documentos juntados. Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

PROCESSO: **00578-2006-015-10-00-4 (0023)**
RECLAMANTE Marco Antonio Gomes de Oliveira
ADVOGADO: ULISSES B. DE RESENDE
RECLAMADO CEB - Distribuição S.A.
ADVOGADO: JANINE OCARIZ ALVES

Vistos, etc. Concedo à reclamada o prazo de 30 dias para a apresentação dos comprovantes da alteração da base da remuneração para o cálculo da periculosidade. Data supra. Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

PROCESSO: **00590-2006-015-10-00-9 (0024)**
RECLAMANTE Hudson Santos da Silva
ADVOGADO: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
RECLAMADO Banco Bradesco S.A.
ADVOGADO: KATYA MARIA SPROESSER MORETTO

Vistos, etc. Dê-se vista às partes do laudo pericial, prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pelo reclamante. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: **00622-2006-015-10-00-6 (0025)**
RECLAMANTE KATIA REGINA SILVA DE JESUS ROCHA
ADVOGADO: FABIANE XAVIER
RECLAMADO INSTITUTO INTERNACIONAL UNIVERSITARIO DO BRASIL LTDA

Vistos, etc.Considerando a certidão supra, renove-se a intimação da autora para que, no prazo de 5 dias, apresente os contra-cheques do período de 5 a 8/03; 3/04, 11/04 a 5/05 e de 7/05/1/06, conforme promoção da Secretaria de Cálculos Judiciais, de fls. 97, sob pena de arquivamento provisório. Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO.

PROCESSO: **00665-2006-015-10-00-1 (0026)**
AUTOR JOVINA DE FATIMA ARAUJO
ADVOGADO: SILVANA FERREIRA VIDAL DO AMARAL
RÉU EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO: NILTON CORREIA

DISPOSITIVOPosto isso, CONHEÇO dos presentes EMBARGOS DECLARATÓRIOS e, no mérito, ACOLHO-OS para sanar as omissões apontadas, conferindo EFEITOS MODIFICATIVOS ao julgado, para excluir da condenação a obrigação imposta à reclamada de constituição de capital prevista pelo artigo 602 do CPC e para determinar que o pensionamento mensal seja pago à autora enquanto ela viver, nos termos da fundamentação.Intimem-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: **01050-2006-015-10-00-2 (0027)**
RECLAMANTE Leôncio Alves de Lima
ADVOGADO: HERACLITO GOMES DE SANTANA
RECLAMADO Geovane Antunes Meireles(POSTO IPIRANGA)

Vistos, etc. Intime o reclamante no prazo de 08 (oito) dias para apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pelo INSS. Transcorrido o prazo do reclamante, intime a reclamada via postal. Publique-se Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

PROCESSO: **01115-2006-015-10-00-0 (0028)**
RECLAMANTE Adilson Adriano Figueiredo
ADVOGADO: LUCIANO PEDRO AREAL
RECLAMADO Condomínio Sol Nascente
ADVOGADO: DELZIO JOAO DE OLIVEIRA JUNIOR

Vistos etc; Assino às partes prazo sucessivo de 8 (oito) dias, a iniciar-se pelo reclamante, para apresentarem contra-razões ao recurso ordinário interposto pelo INSS. Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRT, para julgamento. Publique-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: **01148-2006-015-10-00-0 (0029)**
RECLAMANTE Igor Alexander Silva Souza
ADVOGADO: ALCESTE VILELA JUNIOR
RECLAMADO Alici Emiliana Ribeiro Brito

Vistos, etc. Intime-se o reclamante a apresentar sua CTPS nesta Secretaria. Prazo de 5 dias. Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: **01182-2006-015-10-00-4 (0030)**
RECLAMANTE Sebastião da Silva Nunes
ADVOGADO: PATRICIA ELIZA ALVES DA SILVA
RECLAMADO Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB

ADVOGADO: MÁRIO THIAGO GOMES DE SÁ PADILHA
Mantida a decisão a quo.Intime-se a reclamante acerca da petição de fls. 195/197, para manifestar-se no prazo de cinco dias.Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: **01193-2006-015-10-00-4 (0031)**
RECLAMANTE Antônio Francisco de Sousa
ADVOGADO: FRANCISCO PEREIRA SERPA
RECLAMADO MP - Letreiros e Brindes Ltda. - ME
ADVOGADO: MARIA LAURA RODOLFO CAJUEELA

DISPOSITIVOIsto posto, na ação que move ANTÔNIO FRANCISCO DE SOUSA em face de MP - LETREIROS E BRINDES LTDA. ME, este MM. Juízo da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF no mérito, fixa o marco prescricional em 06/12/2201, tornando inextinguíveis verbas anteriores a esta data, exceto FGTS na forma da fundamentação que passa a integrar esse dispositivo para todos os fins de direito, condenando a reclamada às seguintes obrigações:a) retificar a CTPS so autor sob pena de multa;b) pagar horas extras conforme parametrização;c) aviso prévio indenizado;d) 13º salários integrais e proporcionais;e) Férias integrais com o terço em dobro 2001/2002; 2002/2003 e 2003/2004 e integrais simples com o terço de 2004/2005 e 2005/2006 e proporcionais;f) Multa do art. 477 da CLT;g) liberação das guias de TRCT, FGTS e Seguro Desemprego, sob pena de condenação substitutiva;h)recolhimentos de FGTS e multa fundiária;Li-quidação por Cálculos.Honorários periciais conforme fundamentação.Juros e correção monetária, recolhimentos fiscais e previdenciários conforme fundamentação.Custas no importe de R\$ 700,00 pela primeira reclamada, calculadas sobre o valor de R\$ 35.000,00 ora arbitrados à condenação, sujeitas a complementação.Face ao adiantamento da prolação da sentença, intimem-se as partes.Cumpra-se.Nada mais. Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

PROCESSO: **00004-2007-015-10-00-7 (0032)**
RECLAMANTE Eleudo José da Silva
ADVOGADO: CLEUDIMAR BERNARDO DIAS
RECLAMADO Viplan Viação Planalto Ltda
ADVOGADO: DANIEL DE MOURA Goulart

Vistos, etc. Intime o reclamante no prazo de 08 (oito) dias para apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto. Publique-se Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: **00022-2007-015-10-00-9 (0033)**
RECLAMANTE Luiz Carlos Ribeiro Vilhena
ADVOGADO: WANDERLEY CAMPOS
RECLAMADO COTRADASP - Cooperativa de Trabalho para Conservação do Solo Meio Ambiente Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura e Outro
RECLAMADO União Federal (Ministério da Saúde)

Vistos,etc.Intime-se a reclamante apresentar, caso queira, contra-razões ao recurso ordinário interposto pela União às fls. 178/94. Prazo de 8 dias. Publique-se. Data Supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: **00076-2007-015-10-00-4 (0034)**
RECLAMANTE Ricardo Barbosa de Araújo
ADVOGADO: MARCO AURELIO DE MORAES
RECLAMADO Conservo Brasília Serviços Gerais Ltda. e Outro
ADVOGADO: DALMO ROGERIO S.ALBUQUERQUE
RECLAMADO Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq (Ministério da Ciência e Tecnologia)

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a efetuar os recolhimentos relativos ao FGTS nos termos do acordo homologado, comprovando nos autos, prazo de 05 dias, sob pena de execução. Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: **00103-2007-015-10-00-9 (0035)**
CONSIGNANTE Grid Pneus e Serviços Automotivos Ltda. (Piquet Pneus)
ADVOGADO: NARCISO CAMILO DE ANDRADE
CONSIGNADO Eliomar Nascimento dos Santos

Vistos, etc. Tendo sido garantido o Juízo, intime-se a executada/consignante a opôr embargos à execução, caso queira, prazo legal. Data supra. Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

PROCESSO: **00187-2007-015-10-00-0 (0036)**
RECLAMANTE Cristiane Pires de Souza
ADVOGADO: OSMAR LOBAO VERAS FILHO
RECLAMADO Denise Salgado Scartezini

Vistos, etc. Intime-se o reclamante a apresentar, no prazo de 10 dias, os comprovantes relativos aos recolhimentos previdenciários que lhe foram entregues pela reclamada na audiência de homologação do acordo. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: **00188-2007-015-10-00-5 (0037)**
RECLAMANTE Maria Gorete Matias
ADVOGADO: MARCO AURELIO GONSALVES
RECLAMADO Maria Salete Santos do Nascimento (Natália Lanches)
ADVOGADO: PÚBLIO SEJANO MADRUGA

III - CONCLUSÃO Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos constantes da reclamatória trabalhista proposta por MARIA GORETE MATIAS em desfavor de MARIA SALETE SANTOS DO NASCIMENTO - ME (NATALIA LANCHES), nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente dispositivo. Custas, pela reclamante, no importe de R\$24,13, calculadas sobre R\$1.500,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação.Incidem juros e correção monetária, na forma da lei e da Súmula n. 200 do C. TST.Têm natureza salarial para efeito de recolhimento previdenciário a parcela deferida a título de 13º salário e saldo de salário, devendo ser observada as disposições do art. 42 da Lei n. 11.457/2007. Incidem juros e correção monetária, na forma da lei e da Súmula n. 200 do C. TST. Intimem-se as partes. Nada mais. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: **00209-2007-015-10-00-2 (0038)**
RECLAMANTE Hilda Maria Severo
ADVOGADO: JOSE EYMARD LOGUERCIO
RECLAMADO Caixa Econômica Federal
ADVOGADO: GUSTAVO PEREIRA MENDES

CONCLUSÃOCONHEÇO de ambos os Embargos de Declaração interpostos, para no mérito ACOLHÊ-LO, para condenar a reclamada ao pagamento das repercurssões relativas ao aviso prévio, e excluir a incidência previdenciária e fiscal das parcelas em que tal é inexigível, conforme fundamentação que integra essa conclusão para todos os efeitos legais.R.P.I.Nada mais. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: **00223-2007-015-10-00-6 (0039)**
RECLAMANTE Vinicius Barros
ADVOGADO: DENISE RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade e Outro
RECLAMADO Governo do Distrito Federal (SUGAR Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais)

Vistos,etc.Intime-se o reclamante e a primeira reclamada para, caso queira, contra arrazoarem o recurso ordinário interposto pela União. Prazo sucessivo de 8 dias, a iniciar-se pelo reclamante, devendo a primeira reclamada ser intimada por edital. Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: **00243-2007-015-10-00-7 (0040)**
RECLAMANTE Maria Conceição Rodrigues
ADVOGADO: MARCELO AMERICO M.DA SILVA
RECLAMADO Serviço Social da Indústria - SESI/DR - DF
ADVOGADO: MARIA LUIZA DA COSTA ESTRELA

Vistos,etc.Intime-se o reclamado para, caso queira, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pelo reclamante. Prazo de 8 dias. Apresentadas, ou decorrido o prazo, subam os autos ao TRT.Publicue-se.Data Supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO.

PROCESSO: **00245-2007-015-10-00-6 (0041)**
RECLAMANTE João André dos Santos Soares
ADVOGADO: JOSUE APARECIDO DE ARAÚJO
RECLAMADO Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A. S.A-TA
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

Vistos, etc. Intime-se o reclamante a apresentar sua CTPS nesta Secretaria. Prazo de 5 dias. Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: **00250-2007-015-10-00-9 (0042)**
RECLAMANTE Rejane Estela Bernardes
ADVOGADO: MARIA DE LURDES MARTINS
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS e outro
RECLAMADO Governo do Distrito Federal

" Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTES , em parte , os pedidos constantes da reclamatória trabalhista proposta por REJANE ESTELA BERNARDES em desfavor de INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS E DISTRITO FEDERAL, para condenar os reclamados, solidariamente,a pagar à reclamante as verbas acima deferidas, conforme for apurado em liquidação de sentença, obedecidos aos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente dispositivo.Custas, pelos reclamados, no importe de R\$70,00, calculadas sobre R\$ 3.500,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação, sendo o segundo reclamado isento.Quantum debeat a ser apurado em liquidação de sentença.Tem natureza salarial para fins previdenciários as verbas concedidas a título de saldo de salário.Intimem-se as partes, sendo o primeiro reclamado por Edital. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 475, § 2º do CPC.Nada mais." Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: **00258-2007-015-10-00-5 (0043)**
RECLAMANTE Belanisse Barbosa de Souza
ADVOGADO: DENISE RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS e Outro
RECLAMADO Distrito Federal (SUCAR - Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais)

" Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTES , em parte , os pedidos constantes da reclamatória trabalhista proposta por BELANISSE BARBOSA DE SOUZA em desfavor de INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS E DISTRITO FEDERAL (SUCAR - SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS), para condenar os reclamados, solidariamente, a pagar à reclamante as verbas acima deferidas, conforme for apurado em liquidação de sentença , obedecidos aos termos da fundamentação supra , parte integrante do presente dispositivo.Custas,pelos reclamados,no importe de R\$ 18,00,calculadas sobre R\$800,00,valor arbitrado provisoriamente à condenação, sendo o segundo reclamado isento.Quantum debeat a ser apurado em liquidação de sentença.Dada a natureza indenizatória da verba objeto da condenação não há que se falar em recolhimentos previdenciários.Intimem-se as partes, sendo o primeiro reclamado por Edital, Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 475, § 2º do CPC.Nada mais." Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: **00280-2007-015-10-00-5 (0044)**
RECLAMANTE Domingos Menezes dos Santos
ADVOGADO: SIMONE DE SOUSA TORRES
RECLAMADO Pronto Fiorella Bar e Restaurante Ltda.
ADVOGADO: BRUNO ARRUDA S. DE O. GIL

III - CONCLUSÃO Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes da reclamatória trabalhista proposta por DOMINGOS MENEZES DOS SANTOS em face de PRONTO FIORELLA BAR E RESTAURANTE LTDA., condenando-se a reclamada cumprir as obrigações de fazer acima deferidas, obedecidos aos comandos da fundamentação que passa a integrar o presente dispositivo. Custas, pela reclamada, no importe de R\$2,00, calculadas sobre R\$100,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. Nada mais. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: **00301-2007-015-10-00-2 (0045)**
RECLAMANTE Adelmo Pereira Martins
ADVOGADO: MARCONDES BRAULIO PAIVA
RECLAMADO Cooperativa Mista de Consumo e Prestação de Serviços Transportes Rodoviário Ltda. - COOPE-TRAN e Outro

ADVOGADO: MARCELO ALEXANDRE AMARAL DALAZEN

RECLAMADO Empresa Brasileira de Comunicação - RADIOBRÁS

ADVOGADO: ALEXANDRE FERREIRA DE CARVALHO

CONCLUSÃOCONHEÇO dos presentes embargos de declaração, nos termos supra, pra no mérito ACOLHÊ-LOS EM PARTE, para fixar o valor das custas em R\$ 600,00, corrigindo erro material, mantida a sentença incólume no mais, pelos seus próprios fundamentos.Nada mais.R.P.I. Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

PROCESSO: **00310-2007-015-10-00-3 (0046)**
RECLAMANTE Francisco de Assis Santana Lopes
ADVOGADO: VERA GESSY FERREIRA FARIA
RECLAMADO Albertina Vieira de Souza - MM - Sapataria e Bikes ME

Vistos, etc. Expeça-se alvará em nome do reclamante para levantamento do saldo do FGTS, observando-se o número de PIS-125.95567.19.7, intimando-o ao recebimento no prazo de 05 dias. Data supra. Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

PROCESSO: **00335-2007-015-10-00-7 (0047)**
RECLAMANTE Dilson Rodrigues Pereira e Outros
ADVOGADO: DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade e Outro
RECLAMADO Governo do Distrito Federal

" Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, DECIDO:1. Extinguir o feito sem resolução de mérito, em relação aos reclamantes DILSON RODRIGUES PEREIRA E DIOLINDA NUNES DOS SANTOS, nos termos do art. 267, VIII, do CPC e, 2. No Mérito, julgar PROCEDENTES, em parte, os pedidos constantes da reclamatória trabalhista proposta por DEUSIMAR VICTOR DIAS, DAYANE SILVA GUIMARÃES, DANIELLE TELMOTOE MOREIRA, DANIEL SALES NOGUEIRA SILVA, DULCIMAR LOPES PINHEIRO, DEUCI RODRIGUES DE SOUZA, DORIS DOS SANTOS VENTURA LOPES e DENIS CASTILHO em desfavor de INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS E DISTRITO FEDERAL,para condenar os reclamados,sendo o segundo subsidiariamente, a pagar aos reclamantes as verbas acima deferidas,conforme for apurado em liquidação de sentença , obedecidos aos termos da fundamentação supra , parte integrante do presente dispositivo.Custas, pelos reclamados, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação, sendo o segundo reclamado isento.Quantum debeat a ser apurado em liquidação de sentença.As parcelas ora deferidas estão isentas de recolhimento previdenciário. Intimem-se as partes, sendo o primeiro reclamado por Edital. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 475, § 2º do CPC.Nada mais." Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: **00336-2007-015-10-00-1 (0048)**
RECLAMANTE Maria Nilza Silva e Outros
ADVOGADO: DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade e Outro
RECLAMADO Governo do Distrito Federal

" Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, DECIDO:1. Extinguir o feito sem resolução de mérito , em relação aos reclamantes MARIA NILZA SILVA E MARCELO OLIVEIRA FARIAS DA SILVA, nos termos do art. 267, VIII, do CPC e, 2. No Mérito, julgar PROCEDENTES, em parte, os pedidos constantes da reclamatória trabalhista proposta por MIRIAM FARIA BRITO, MARIA DE FÁTIMA CRISPIM, MARIA DE FÁTIMA DA SILVA MOTA, MARCELO ÂNGELO DE ARAÚJO, MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES MELO, MARIA FRANCISCA FURTADO LOPES, MARIA DE LOURDES VIEIRA MARTINS E MARIA DORINEIDE RODRIGUES BARROS em desfavor de INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS E DISTRITO FEDERAL, para condenar os reclamados, sendo o segundo subsidiariamente, a pagar aos reclamantes as verbas acima deferidas, conforme for apurado em liquidação de sentença, obedecidos aos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente dispositivo.Custas,pelos reclamados,no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00,

valor arbitrado provisoriamente à condenação, sendo o segundo reclamado isento.Quantum debeat a ser apurado em liquidação de sentença.As parcelas ora deferidas estão isentas de recolhimento previdenciário. Intimem-se as partes, sendo o primeiro reclamado por Edital.Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 475, § 2º do CPC.Nada mais." Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: **00337-2007-015-10-00-6 (0049)**
RECLAMANTE João Campos de Oliveira e Outros
ADVOGADO: DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade e Outro
RECLAMADO Governo do Distrito Federal

III - CONCLUSÃOAnte o exposto e considerando o mais que dos autos consta, DECIDO:1. Extinguir o feito sem resolução de mérito, em relação aos reclamantes JOSÉ LADJANE PERÁCIO DA SILVA, JORGE HENRIQUE ALVES DA ASSUNÇÃO E JOSÉ MARIA GOMES MOREIRA, nos termos do art. 267, VIII, do CPC e,2. No Mérito, julgar PROCEDENTES, em parte, os pedidos constantes da reclamatória trabalhista proposta por JOÃO CAMPOS DE OLIVEIRA, JAQUELINE RODRIGUES BARCELOS SANTOS, JOSÉ PEREIRA SILVA, JOSÉ VALDECI TELES, JUAREZ ROZENDO DA SILVA, JOÃO BATISTA COIMBRA E JOANICE GOMES DA SILVA em desfavor de INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS E DISTRITO FEDERAL, para condenar os reclamados, sendo o segundo subsidiariamente, a pagar aos reclamantes as verbas acima deferidas, conforme for apurado em liquidação de sentença, obedecidos aos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente dispositivo.Custas, pelos reclamados, no importe de R\$140,00, calculadas sobre R\$7.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação, sendo o segundo reclamado isento.Quantum debeat a ser apurado em liquidação de sentença. As parcelas ora deferidas estão isentas de recolhimento previdenciário.Intimem-se as partes, sendo o primeiro reclamado por Edital.Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 475, § 2º do CPC.Nada mais. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: **00338-2007-015-10-00-0 (0050)**
RECLAMANTE Léia Lima Leite e Outros
ADVOGADO: DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS e Outro
RECLAMADO Distrito Federal

III - CONCLUSÃOAnte o exposto e considerando o mais que dos autos consta, DECIDO:Extinguir o feito sem resolução de mérito, em relação aos reclamantes LUIZ EDUARDO DE ALMEIDA, LUIZ GONZAGA DE SOUZA REIS E LUCILA KLOTH, nos termos do art. 267, VIII, do CPC e,No Mérito, julgar PROCEDENTES, em parte, os pedidos constantes da reclamatória trabalhista proposta por LÉIA LIMA LEITE em desfavor de INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS E DISTRITO FEDERAL, para condenar os reclamados, sendo o segundo subsidiariamente, a pagar à reclamante as verbas acima deferidas, conforme for apurado em liquidação de sentença, obedecidos aos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente dispositivo.Custas, pelos reclamados, no importe de R\$40,00, calculadas sobre R\$2.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação, sendo o segundo reclamado isento.Quantum debeat a ser apurado em liquidação de sentença. As parcelas ora deferidas estão isentas de recolhimento previdenciário.Intimem-se as partes, sendo o primeiro reclamado por Edital.Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 475, § 2º do CPC.Nada mais. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: **00339-2007-015-10-00-5 (0051)**
RECLAMANTE Maria Aparecida da Silva Bezerra e Outros
ADVOGADO: DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS e Outro
RECLAMADO Distrito Federal

"Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, DECIDO:1. Extinguir o feito sem resolução de mérito , em relação aos reclamantes MARIA APARECIDA DA SILVA BEZERRA E MARIA ALZENIR NASCIMENTO,nos termos do art.267,VIII,do CPC e, 2. No Mérito, julgar PROCEDENTES , em parte , os pedidos constantes da reclamatória trabalhista proposta por MARIA DO CARMO NUNES DE OLIVEIRA, MARIA JEANE ALVES DO VALE, MONICA DE LOURDES OLIVEIRA COSTA, MARIA APARECIDA CLEMENTINO, MANOEL ALBUQUERQUE BARBOSA, MIRIAM DE SOUSA GONÇALVES, MONSSYKREY GARDNEY MARTINS CAMARA E MARIA DOMINGAS BENVINDO SANTANA em desfavor de INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS E DISTRITO FEDERAL, para condenar os reclamados, sendo o segundo subsidiariamente, a pagar aos reclamantes as verbas acima deferidas, conforme for apurado em liquidação de sentença, obedecidos aos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente dispositivo.Custas, pelos reclamados, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação, sendo o segundo reclamado isento.Quantum debeat a ser apurado em liquidação de sentença.As parcelas ora deferidas estão isentas de recolhimento previdenciário. Intimem-se as partes, sendo o primeiro reclamado por Edital.Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 475, § 2º do CPC.Nada mais." Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO



PROCESSO: **00340-2007-015-10-00-0 (0052)**
RECLAMANTE Aderson Ferreira Rocha e Outros
ADVOGADO: DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS e Outro
RECLAMADO Distrito Federal

" Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, DECIDO:1. Extinguir o feito sem resolução de mérito , em relação aos reclamantes ANTONIO MARCOLINO DA SILVA, ANTONIO DOS SANTOS SOUSA, ANTONIO SILVA DO NASCIMENTO, ARLINDO FERREIRA DOS SANTOS, ARNALDO ROMEIRO DOS SANTOS, ARMANDO GOMES DE ALMEIDA E AROLDO DIAS DE AZEVEDO,nos termos do art. 267,VIII,do CPC e, 2. No Mérito, julgar PROCEDENTES , em parte , os pedidos constantes da reclamatória trabalhista proposta por ADERSON FERREIRA ROCHA, ANDREYA PAES RIVEIDO DA COSTA E ABDALLAH ANTUN MESSIAS NETO em desfavor de INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS E DISTRITO FEDERAL, para condenar os reclamados, sendo o segundo subsidiariamente, a pagar aos reclamantes as verbas acima deferidas, conforme for apurado em liquidação de sentença , obedecidos aos termos da fundamentação supra , parte integrante do presente dispositivo.Custas,pelos reclamados,no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação, sendo o segundo reclamado isento.Quantum debeatur a ser apurado em liquidação de sentença.As parcelas ora deferidas estão isentas de recolhimento previdenciário.Intimem-se as partes, sendo o primeiro reclamado por Edital.Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição,nos termos do art. 475, § 2º do CPC.Nada mais." Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: **00341-2007-015-10-00-4 (0053)**
RECLAMANTE Raimundo Dias Souza e Outros
ADVOGADO: DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS e Outro
RECLAMADO Distrito Federal

III - CONCLUSÃOAnte o exposto e considerando o mais que dos autos consta, DECIDO:Extinguir o feito sem resolução de mérito, em relação aos reclamantes RAIMUNDO MARQUES MIRANDA, RAIMUNDO WILSON RODRIGUES GOMES, RICARDO TAVARES LIMA E ROSIMEIRE FERREIRA BESERRA, nos termos do art. 267, VIII, do CPC e, No Mérito, julgar PROCEDENTES, em parte, os pedidos constantes da reclamatória trabalhista proposta por RAIMUNDO DIAS SOUZA, RAIMUNDO CORDEIRO DA FONSECA, ROSEANA ALVES LIMAROMÃO, ROBSON KLEBER DA SILVA FLOR, RAIZA RODRIGUES BORGES GUIMARÃES e RAFAEL PEIXOTO COSSO em desfavor de INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS E DISTRITO FEDERAL, para condenar os reclamados, sendo o segundo subsidiariamente, a pagar aos reclamantes as verbas acima deferidas, conforme for apurado em liquidação de sentença, obedecidos aos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente dispositivo.Custas, pelos reclamados, no importe de R\$160,00, calculadas sobre R\$8.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação, sendo o segundo reclamado isento.Quantum debeatur a ser apurado em liquidação de sentença. As parcelas ora deferidas estão isentas de recolhimento previdenciário.Intimem-se as partes, sendo o primeiro reclamado por Edital.Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 475, § 2º do CPC.Nada mais. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: **00342-2007-015-10-00-9 (0054)**
RECLAMANTE Maria de Fatima Alves da Silva e Outros
ADVOGADO: DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS e Outro
RECLAMADO Distrito Federal

III - CONCLUSÃOAnte o exposto e considerando o mais que dos autos consta, DECIDO:Extinguir o feito sem resolução de mérito, em relação aos reclamantes MARCELO FERNANDO PINTO DOS SANTOS E MA-NOEL ALVES DA COSTA, nos termos do art. 267, VIII, do CPC e,No Mérito, julgar PROCEDENTES, em parte, os pedidos constantes da reclama-tória trabalhista proposta por MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA, MARIA DE LOURDES RIOS DE SOUZA, MARIA EDITE GUEDES, MARIANA DE FARIAS AERRE, MARIA DO CARMO SOUSA CUNHA, MARIA GLORIA MOREIRA DA ROCHA, MATOZINHOS FIGUEIREDO E MARCIO COUTINHO DUARTE em desfavor de INS-TITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS E DISTRITO FE-DERAL, para condenar os reclamados, sendo o segundo subsidiariamente, a pagar aos reclamantes as verbas acima deferidas, conforme for apurado em liquidação de sentença, obedecidos aos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente dispositivo.Custas, pelos reclamados, no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação, sendo o segundo reclamado isento.Quantum debeatur a ser apurado em liquidação de sentença. As parcelas ora deferidas estão isentas de recolhimento previdenciário.Intimem-se as partes, sendo o primeiro reclamado por Edital.Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 475, § 2º do CPC.Nada mais. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: **00350-2007-015-10-00-5 (0055)**
RECLAMANTE Stahel Luiza Oliveira
ADVOGADO: ALEXANDRE CAPUTO BARRETO
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade e Outro
RECLAMADO Governo do Distrito Federal

" Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTES , em parte , os pedidos constantes da reclamatória trabalhista proposta por STAHEL LUIZA OLIVEIRA em desfavor de INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS E DISTRITO FEDERAL, para condenar os reclamados, sendo o segundo subsidiariamente, a pagar à reclamante as verbas acima deferidas , conforme for apurado em liquidação de sentença, obedecidos aos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente dispositivo.Custas, pelos reclamados, no importe de R\$ 30,00, calculadas sobre R\$ 1.500,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação,sendo o segundo reclamado isento.Quantum debeatur a ser apurado em liquidação de sentença.Dada a natureza indenizatória da verba objeto da condenação não há que se falar em recolhimentos previdenciários.Intimem-se as partes, sendo o primeiro reclamado por Edital. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 475, § 2º do CPC.Nada mais." Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: **00356-2007-015-10-00-2 (0056)**
RECLAMANTE Raimunda Benta de Almeida
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO Qualix S.A Serviços Ambientais

Vistos os autos. Tendo em vista que a ATA DE AUDIÊNCIA de fls. 17 concedeu o prazo de 10 dias para que o autor emendasse a inicial e que a determinação não foi cumprida dentro do prazo estabelecido, indefiro a petição inicial e determino a extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, I, CPC. Custas pelo reclamante no importe de R\$3.240,00, calculadas sobre R\$ 162.000,00, cujo recolhimento fica dispensado em razão da concessão do benefício da Justiça Gratuita. Autorizo desde já o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Nos termos do parágrafo único do artigo 503 do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho, configura-se ato incompatível com a vontade de recorrer o desentranhamento dos documentos que acompanham a petição inicial caracterizando, em consequência, renúncia ao prazo recursal e autorizando a imediata remessa dos autos ao arquivo definitivo. Desentranhados os documentos ou decorridos os prazos, ao arquivo. Intime-se o autor, por intermédio de seu patrono, via Diário da Justiça. Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: **00359-2007-015-10-00-6 (0057)**
RECLAMANTE João Lúcio Costa de Medeiros
ADVOGADO: JOAO CANDIDO DA SILVA
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade e Outro
RECLAMADO Governo do Distrito Federal

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, DECIDO:1. Extinguir o feito sem julgamento de mérito em relação ao segundo reclamado em razão de sua ilegitimidade passiva ad causam, nos termos do art. 267, VI, do CPC e,2. No Mérito, julgar PRO-CEDENTE, em parte, os pedidos constantes da reclamatória traba-lhista proposta por JOÃO LÚCIO COSTA DE MEDEIROS em des-favor de INSTITUTO CADANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar o presente dis-positivo em todos os seus termos.Custas pelo reclamado, no importe de R\$60,00 calculadas sobre R\$3.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação.Intimem-se as partes, sendo o primeiro re-clamado por Edital. Nada mais. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: **00370-2007-015-10-00-6 (0058)**
RECLAMANTE Antônio Alves da Costa
ADVOGADO: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO LV Empreendimentos Ltda.

Vistos os autos. Tendo em vista que o despacho de fls. 26/27concedeu o prazo de 10 dias para que o autor emendasse a inicial e que a determinação não foi cumprida dentro do prazo estabelecido, indefiro a petição inicial e determino a extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, I, CPC. Custas pelo reclamante no importe de R\$340,00, calculadas sobre R\$17.000,00, cujo recolhi-mento fica dispensado em razão da concessão do benefício da Justiça Gratuita. Autorizo desde já o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Nos termos do parágrafo único do artigo 503 do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho, configura-se ato incompatível com a vontade de recorrer o desentranhamento dos documentos que acompanham a petição inicial caracterizando, em consequência, renúncia ao prazo recursal e autorizando a imediata remessa dos autos ao arquivo definitivo. Desentranhados os docu-mentos ou decorridos os prazos, ao arquivo. Intime-se o autor, por intermédio de seu patrono, via Diário da Justiça. Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: **00397-2007-015-10-00-9 (0059)**
RECLAMANTE Ana Maria de Moraes Nascimento
ADVOGADO: MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO
RECLAMADO Serviços Brisa Brasil Ltda. e Outro
ADVOGADO: SILVIO CIRILO DA SILVA
RECLAMADO Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO: EUCLIDES JR. C. B. DE SOUZA

CONCLUSÃOCONHEÇO dos presentes embargos de declaração, nos termos supra, parano mérito REJEITAR os embargos que em nada alteram o comando sentencial originário, quando declaro sua natureza protelatória, para multar o embargante em 1% do valor da causa, na forma da lei.Nada mais.R.P.I. Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

PROCESSO: **00407-2007-015-10-00-6 (0060)**
RECLAMANTE Carlos Alberto Dissat Ribeiro
ADVOGADO: DANIELLE BASTOS MOREIRA
RECLAMADO CIA Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
ADVOGADO: ELY TALYULI JÚNIOR

Isto posto, na ação que exerce CARLOS ALBERTO DISSAT RIBEIRO em face de COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP, o Juízo da MM. 15ª Vara do Trabalho de Brasília supera a preliminar para no mérito julgar os pedidos PROCEDENTES EM PARTE, observando-se a prescrição quinquenal fixada e condenando a reclamadas as obrigações descritas na fundamentação que para todos os efeitos legais integram este dispositivo.Juros e correção monetária, conforme dito.Recolhimentos fiscais e previdenciários, conforme súmula 368 do Col. TST observando-se as verbas de natureza salarial, conforme lei 8.212/90.Custas pela reclamadas no importe de R\$ 1.200,00, calculadas sobre valor provisoriamente arbitrado a condenação de R\$ 60.000,00.Expeçam-se os ofícios.Parte reclamada ciente.Por atenção a ampla defesa, intime-se o autor.Intime-se PGF.Liquidação por cálculos.A prestação jurisdicional em fase de conhecimento foi entregue.Cumpra-se.Nada mais. Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

PROCESSO: **00456-2007-015-10-00-9 (0061)**
AUTOR Sindicato dos Empregados em Empresas de As-seio, Conservação, Trabalho Temporário, Presta-ção de Serviços e Serviços Terceirizáveis no Dis-trito Federal - SINDISERVIÇOS

ADVOGADO: LEANRO OLIVEIRA ALVES
RÉU Alvorada Empresa Prestadora de Serviços Ltda.

Vistos, etc.Intime-se o(a) autor(a) para no prazo de 5 dias manifestar-se acerca da certidão negativa exarada pelo(a) Sr(a). Oficial de Jus-tiça, constante às fls. 116.Data Supra. Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

PROCESSO: **00475-2007-015-10-00-5 (0062)**
RECLAMANTE Maicon Azevedo Viana
ADVOGADO: HUDSON LINHARES BATISTA
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade e Outro
RECLAMADO Distrito Federal

III - CONCLUSÃO Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, DECIDO julgar PROCEDENTE, em parte, os pedidos constantes da reclamatória trabalhista proposta por MAICON AZEVEDO VIANA em desfavor de INSTITUTO CADANGO DE SO-LIDARIEDADE - ICS E DISTRITO FEDERAL, condenando os re-clamados, sendo o segundo subsidiariamente, a pagar ao reclamante as verbas acima deferidas, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar o presente dispositivo em todos os seus termos.Custas pelo reclamado, no importe de R\$20,00 calculadas sobre R\$1.000,00, va-lor arbitrado provisoriamente à condenação.Quantum debeatur a ser apurado em liquidação de sentença. Tem natureza salarial para fins previdenciários as verbas concedidas a título de saldo de salário.Intimem-se as partes, sendo o primeiro reclamado por Edital.Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 475, § 2º do CPC. Nada mais. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: **00476-2007-015-10-00-0 (0063)**
RECLAMANTE José Carlos de Almeida
ADVOGADO: JADIR SANTOS FERREIRA
RECLAMADO Isabela Soares Santos - ME (Padaria Pão Garoto)

Vistos, etc.Intime-se a reclamada para, caso queira, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pelo reclamante. Prazo de 8 dias.Apresentadas ou decorrido o prazo, sem qualquer manifestação das partes, subam os autos ao Eg. TRT.Publicue-se.Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: **00543-2007-015-10-00-6 (0064)**
RECLAMANTE José Caetano de Brito
ADVOGADO: ROBERTO GOMES FERREIRA
RECLAMADO Ação Social Nossa Senhora de Fátima e Outro
RECLAMADO Distrito Federal

Vistos os autos. Tendo em vista que o despacho de fls. 59/60 concedeu o prazo de 10 dias para que o autor emendasse a inicial e que a determinação não foi cumprida dentro do prazo estabelecido, indefiro a petição inicial e determino a extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, I, CPC. Custas pelo reclamante no importe de R\$400,00, calculadas sobre R\$20.000,00, cujo recolhimento fica dispensado em razão da concessão do benefício da Justiça Gratuita. Autorizo desde já o desentra-nhamento dos documentos que acompanham a inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Nos termos do parágrafo único do artigo 503 do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho, con-figura-se ato incompatível com a vontade de recorrer o desentranhamento dos documentos que acompanham a petição inicial caracterizando, em con-sequência, renúncia ao prazo recursal e autorizando a imediata remessa dos autos ao arquivo definitivo. Desentranhados os documentos ou decorridos os prazos, ao arquivo. Intime-se o autor, por intermédio de seu patrono, via Diário da Justiça. Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: **00549-2007-015-10-00-3 (0065)**
RECLAMANTE Florisdete da Conceição Oliveira
ADVOGADO: JOAQUIM LIMA RIBEIRO
RECLAMADO Milho Real Ltda.

III- DISPOSITIVO Diante do exposto, nos termos da fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, este juízo julga PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando a reclamada MILHO REAL LTDA a satisfazer as seguintes pretensões do reclamante FLORISDETE DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA: a) proceder, após o trânsito em julgado, em cinco dias contados da intimação para tal, à retificação da anotação da CTPS para constar como data de admissão o dia 04.05.05;b) saldo de salário relativo a trinta dias de março de 2007;c) férias proporcionais na razão de 11/12 avos acrescidas de terço constitucional;d) férias vencidas relativas ao aquisitivo 2005/2006 acrescidas de terço;e) 13º salário proporcional de 2007 na razão de 3/12 avos;f) 13º salário integral de 2006;g) 13º salário proporcional de 2005 na razão de 8/12 avos;h) FGTS de todo o período (04.05.05 a 30.03.07);i) multa de 40% do FGTS;j) multa do art. 467 da CLT na forma da fundamentação;l) multa do art. 477, § 8º da CLT; m) contribuições previdenciárias - deve a ré comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, inclusive quota-parte da empregada, incidentes pelo período de 04.05.05 a 01.01.06, após o trânsito em julgado, em cinco dias a contar da intimação para tal, sob pena de pagar o tributo incidente.Juros e correção monetária na forma lei, devendo ser obedecida a Súmula 381 do TST.O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo o reclamado quitar o débito em 48hs, sob pena de execução.Expeça-se, após o trânsito em julgado, alvará para habilitação relativa ao seguro-desemprego. Na impossibilidade de habilitação em face de culpa da ré, deve a obrigação ser convertida em indenização equivalente.Incidirão contribuições previdenciárias sobre saldo de salário, 13º salários proporcionais e 13º salário integral.Serão deduzidas contribuições previdenciárias, devendo a reclamada efetuar o recolhimento sob pena de execução. Haverá dedução de IRRE, onde cabível, devendo a reclamada proceder ao recolhimento sob pena de ofício à Receita Federal.Deferem-se os benefícios da Justiça Gratuita.Custas pela reclamada, sobre o valor da condenação, arbitrada para tal fim em R\$ 5.000,00, no importe de R\$ 100,00.Após o trânsito em julgado, oficiem-se a CEF, o INSS e a DRT.Intimem-se as partes.Nada mais. Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

PROCESSO: **00620-2007-015-10-00-8 (0066)**
RECLAMANTE Welbert Rosa
ADVOGADO: ROBERTO GOMES FERREIRA
RECLAMADO Ação Social Nossa Senhora de Fátima e Outro
RECLAMADO Distrito Federal

Vistos os autos. Tendo em vista o salário mensal e os pedidos postulados, verifica-se que o valor dado à causa é bem inferior às pretensões postas em juízo. Em face do exposto, concede-se ao autor o prazo de 10(dez) dias para que emende a inicial liquidando todos os pedidos, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 284 do CPC. Intime-se o autor, via Diário da Justiça. Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: **00625-2007-015-10-00-0 (0067)**
RECLAMANTE Cristina Helena Araujo de Souza
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RECLAMADO Dávila Consultoria e Projetos LTDA

Vistos os autos. Dispõe o artigo 283 do CPC que a petição inicial será instruída com os documentos necessários à propositura da ação. É do entendimento deste juízo que a representação processual calcada em fotocópia deverá ser autenticada. Compulsando os autos verifica-se que a procuração anexada não está autenticada, divergindo da condição legal estabelecida para a prática dos atos necessários, estando, desta forma, prejudicada a almejada representação processual. Ademais, o termo de petição de conciliação também não encontra-se autenticado. Por outro lado, dada a natureza especial do procedimento sumaríssimo, não há que se falar em emendas à petição inicial. Desta forma, extingue-se o processo sem julgamento do mérito nos termos do artigo, 267, I do CPC. Custas pelo reclamante, no importe de R\$265,28, calculados sobre R\$ 13.264,02, valor atribuído à causa, cujo recolhimento fica dispensado na forma da lei. Autorizo desde já o desentranhamento dos documentos , sendo a procuração e declaração de pobreza mediante cópia. Intime-se o reclamante. Após, enviem-se os autos ao arquivo definitivo.Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: **00630-2007-015-10-00-3 (0068)**
AUTOR Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Diretoria Regional de Brasília
ADVOGADO: GILDASIO FIGUEIREDO HOLANDA
RÉU Sindicato dos Empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos do Distrito Federal e Entorno - SINTECT/DF

Vistos, etc... A Autora alega, em síntese, que o Réu, com a justificativa de que a categoria assistida pelo réu está em "estado de greve", vem descumprindo incessantemente o pactuado no Acordo Coletivo de Trabalho em relação ao acesso às dependências da empresa autora, prejudicando o bom andamento dos trabalhos desempenhados pela empresa autora e trazendo-lhe prejuízos. Requer a Autora, em pedido liminar, que o Réu cumpra "o disposto na cláusula primeira do Acordo Coletivo 2006/2007, mormente em relação aos requisitos autorização prévia, tempo limite por evento e interstício entre eventos", requer ainda que este Juízo estipule multa diária ao Réu, no caso de descumprimento da ordem liminar. As condições para o deferimento da liminar, previstas no art. 273 do CPC, fazem-

se presentes, pela plausividade do direito pretendido, pelo periculum in mora e pela verossimilhança demonstrada. Portanto, defiro a antecipação da tutela para determinar que o Réu cumpra as determinações constantes na cláusula primeira do Acordo Coletivo referido acima, sob pena de pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), por evento que viole o disposto na cláusula anteriormente citada, nos termos do § 4º do art. 461 do CPC. A Multa será revertida em favor do FAT. Intimem-se as partes. Após, conclusos para inclusão em pauta. Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

PROCESSO: **00631-2007-015-10-00-8 (0069)**
RECLAMANTE Bernardino da Silva Costa
ADVOGADO: PAULO HENRIQUE GOMES DA SILVA
RECLAMADO Panificadora e Lanchonete Bom Sabor e Pizzaria

Vistos os autos. Tendo em vista que o reclamante não especificou quais verbas rescisórias pleiteara perante a Comissão de Conciliação Prévia(fl.09), determino a extinção do processo sem resolução do mérito nos termos do artigo, 267, I do CPC. Custas pelo reclamante, no importe de R\$223,30, calculados sobre R\$ 11.165,46, valor atribuído à causa, cujo recolhimento fica dispensado na forma da lei. Autorizo desde já o desentranhamento dos documentos , sendo a procuração e declaração de pobreza mediante cópia. Intime-se o reclamante. Após, enviem-se os autos ao arquivo definitivo. Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: **00633-2007-015-10-00-7 (0070)**
RECLAMANTE Marly Ferreira da Silva
ADVOGADO: JOÃO ROCHA MARTINS
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS e Outro

RECLAMADO Distrito Federal - GDF (SUCAR)
Ademais, o valor atribuído à causa não pode ser lançado aleatoriamente pela parte, devendo ser observados os comandos do art. 259, II do CPC, posto que deve refletir aquilo que economicamente se pleiteia e envolve matéria de ordem pública não sujeita à vontade das partes. Por outro lado, o real valor da causa é fundamental na inicial, para que o demandado possa saber quanto o autor pretende receber, proporcionando defesa à parte contrária, até por força do princípio da lealdade e da boa-fé, que deve estar presente ao se ajuizar uma ação e, principalmente, objetivando facilitar a conciliação na audiência designada, que é o fim primordial da Justiça do Trabalho. No presente feito, foi dado à causa o valor de R\$ 16.500,00, o que determinaria o seguimento do rito ordinário. Contudo, os pedidos não se encontram líquidos, impossibilitando a verificação da correspondência entre seus valores individuais e o valor global atribuído. Em face do exposto, concede-se ao autor o prazo de 10(dez) dias para que emende a inicial liquidando todos os pedidos, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 284 do CPC. Intime-se o autor, via Diário da Justiça. Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: **00637-2007-015-10-00-5 (0071)**
RECLAMANTE Manoel Lopes de Moraes
ADVOGADO: HUDSON CUNHA
RECLAMADO Zacarias Severino de Rezende

Ademais, o valor atribuído à causa não pode ser lançado aleatoriamente pela parte, devendo ser observados os comandos do art. 259, II do CPC, posto que deve refletir aquilo que economicamente se pleiteia e envolve matéria de ordem pública não sujeita à vontade das partes. Por outro lado, o real valor da causa é fundamental na inicial, para que o demandado possa saber quanto o autor pretende receber, proporcionando defesa à parte contrária, até por força do princípio da lealdade e da boa-fé, que deve estar presente ao se ajuizar uma ação e, principalmente, objetivando facilitar a conciliação na audiência designada, que é o fim primordial da Justiça do Trabalho. No presente feito, foi dado à causa o valor de R\$ 107.086,00, o que determinaria o seguimento do rito ordinário. Contudo, os pedidos não se encontram líquidos, impossibilitando a verificação da correspondência entre seus valores individuais e o valor global atribuído. Em face do exposto, concede-se ao autor o prazo de 10(dez) dias para que emende a inicial liquidando todos os pedidos, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 284 do CPC. Intime-se o autor, via Diário da Justiça. Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: **00641-2007-015-10-00-3 (0072)**
RECLAMANTE Valéria Valdineia Alves da Silva Ferreira
ADVOGADO: JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Associação Nazarena Assistencial Beneficente

Ademais, o valor atribuído à causa não pode ser lançado aleatoriamente pela parte, devendo ser observados os comandos do art. 259, II do CPC, posto que deve refletir aquilo que economicamente se pleiteia e envolve matéria de ordem pública não sujeita à vontade das partes. Por outro lado, o real valor da causa é fundamental na inicial, para que o demandado possa saber quanto o autor pretende receber, proporcionando defesa à parte contrária, até por força do princípio da lealdade e da boa-fé, que deve estar presente ao se ajuizar uma ação e, principalmente, objetivando facilitar a conciliação na audiência designada, que é o fim primordial da Justiça do Trabalho. No presente feito, foi dado à causa o valor de R\$ 16.000,00, o que determinaria o seguimento do rito ordinário. Contudo, os pedidos não se encontram líquidos, impossibilitando a verificação da correspondência entre seus valores individuais e o valor global atribuído. Em face do exposto, concede-se ao autor o prazo de 10(dez) dias para que emende a inicial liquidando todos os pedidos, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 284 do CPC. Intime-se o autor, via Diário da Justiça. Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: **00644-2007-015-10-00-7 (0073)**
RECLAMANTE Sebastião Mário de Almeida
ADVOGADO: ROBERTO GOMES FERREIRA
RECLAMADO Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT)

DECIDO:O art. 273 do Código de Processo Civil que dispõe sobre a antecipação de tutela somente autoriza o juiz a concedê-la quando presentes todos os requisitos que ali enumerados.O inciso II do referido dispositivo legal condiciona a concessão da tutela antecipada quando caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.Ademais, diante dos fatos alegados na inicial, não vislumbro a existência de dano IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO frente à antecipação do provimento judicial sem a devida resposta do réu.Ressalta-se que, o reclamante alega vício de consentimento, o que para sua comprovação é necessária prova testemunhal.Assim, prudente que se aguarde a manifestação do reclamado, após o que o tema poderá retornar para exame.Diante do exposto, indefere-se o pleito de antecipação de tutela liminarmente, eis que não preenchidos os requisitos legais para tanto.Intime-se o reclamante.Ato contínuo, inclua-se o feito em pauta.Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: **00649-2007-015-10-00-0 (0074)**
RECLAMANTE Ronilson de Jesus Teixeira
ADVOGADO: ALDEISE DE S E S FIGUEIREDO
RECLAMADO Viação Anapolina Ltda.

Vistos os autos. Dispõe o artigo 283 do CPC que a petição inicial será instruída com os documentos necessários à propositura da ação. Compulsando os autos verifica-se que a declaração da ausência de CCP nesta Comarca para resolução de conflitos trabalhistas anexada não está autenticada, divergindo da condição legal estabelecida para a prática dos atos necessários . Em face do exposto, concede-se ao autor o prazo de 10(dez) dias para que a irregularidade seja sanada, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 284 do CPC. Intime-se o autor. Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: **00651-2007-015-10-00-9 (0075)**
RECLAMANTE Deusimar Gomes da Rocha
ADVOGADO: LUCIANO PEDRO AREAL
RECLAMADO Pousada G-29 Ltda. - ME

Vistos, etc. Concede-se o prazo de 10(dez) dias para que o autor informe o seu correto endereço, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito nos termos do artigo 284 do CPC. Intime-se o autor, por intermédio do seu patrono, via Diário da Justiça. Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: **00656-2007-015-10-00-1 (0076)**
RECLAMANTE Norton Rodrigues Alves
ADVOGADO: NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES
RECLAMADO Banco do Brasil S/A

Ademais, o valor atribuído à causa não pode ser lançado aleatoriamente pela parte, devendo ser observados os comandos do art. 259, II do CPC, posto que deve refletir aquilo que economicamente se pleiteia e envolve matéria de ordem pública não sujeita à vontade das partes. Por outro lado, o real valor da causa é fundamental na inicial, para que o demandado possa saber quanto o autor pretende receber, proporcionando defesa à parte contrária, até por força do princípio da lealdade e da boa-fé, que deve estar presente ao se ajuizar uma ação e, principalmente, objetivando facilitar a conciliação na audiência designada, que é o fim primordial da Justiça do Trabalho. No presente feito, foi dado à causa o valor de R\$ 16.000,00, o que determinaria o seguimento do rito ordinário. Contudo, os pedidos não se encontram líquidos, impossibilitando a verificação da correspondência entre seus valores individuais e o valor global atribuído. Em face do exposto, concede-se ao autor o prazo de 10(dez) dias para que emende a inicial liquidando todos os pedidos, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 284 do CPC. Intime-se o autor, via Diário da Justiça. Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: **00657-2007-015-10-00-6 (0077)**
RECLAMANTE Edimar Crescencio da Silva
ADVOGADO: RENATA VIEIRA FONSECA
RECLAMADO Serviços Auxiliares de Transporte Aéreos S.A - SATA e Outros

ADVOGADO: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
RECLAMADO S.A. Viação Aérea Riograndense - em recuperação judicial

ADVOGADO: VÍCTOR RUSSOMANO JUNIOR
RECLAMADO Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO

O art. 273 do Código de Processo Civil que dispõe sobre a antecipação de tutela somente autoriza o juiz a concedê-la quando presentes os requisitos que ali enumerados. Diante dos fatos alegados na inicial, não vislumbro a existência de dano IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO, porquanto, em que pese o autor tenha apontado a rescisão em setembro de 2006, apenas ajuizou a presente em 30/05/07. Ademais, evidencia-se ainda a dinâmica célere da ação no Foro Trabalhista de Brasília. Após a manifestação do reclamado, o tema poderá retornar para exame. Diante do exposto, indefere-se o pleito de antecipação de tutela liminarmente, eis que não preenchido o requisito legal para tanto. Intime-se o reclamante. Ato contínuo, inclua-se o feito em pauta. Data supra. Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES



ÍNDICE					
Advogado: ADRIANA NEGRY LEITE DO EGITO (0012)	17500/DF	Advogado: FABIANE XAVIER (0025)	16.144/DF	Advogado: LUCIANO PEDRO AREAL (0028)	14023/DF
Advogado: ALCESTE VILELA JUNIOR (0029)	10609/DF	Advogado: FABIANO F. JERONIMO (0019)	19400/DF	Advogado: LUIZ GUSTAVO MUGLIA (0018)	20412/DF
Advogado: ALDEISE DE S E S FIGUEIREDO (0074)	20237/DF	Advogado: FERNANDA BANDEIRA ANDRADE (0020)	20758/DF	Advogado: MARCELO ALEXANDRE AMARAL DALAZEN (0045)	21903/DF
Advogado: ALEXANDRA CARVALHO DA ROCHA (0004)	13869/DF	Advogado: FRANCISCA AIRES L.LEITE (0001)	2300/DF	Advogado: MARCELO AMERICO M.DA SILVA (0040)	11776/DF
Advogado: ALEXANDRE CAPUTO BARRETO (0055)	11789/DF	Advogado: FRANCISCO PEREIRA SERPA (0019) (0031)	7437/DF	Advogado: MARCIA ALVES DE OLIVEIRA (0021)	19447/DF
Advogado: ALEXANDRE FERREIRA DE CARVALHO (0045)	6730/DF	Advogado: GASPAR REIS DA SILVA (0005)	9324/DF	Advogado: MARCO AURELIO DE MORAES (0034)	16614/DF
Advogado: ANTONIO LEONEL DE A. CAMPOS (0015)	3529/DF	Advogado: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE (0024)	5166/DF	Advogado: MARCO AURELIO GONSALVES (0037)	4383/DF
Advogado: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE (0056)	6263/DF	Advogado: GILDASIO FIGUEIREDO HOLANDA (0068)	11.755/DF	Advogado: MARCONDES BRAULIO PAIVA (0045)	9021/DF
Advogado: ANTÔNIO DE PÁDUA ARAÚJO (0006)	7.760/DF	Advogado: GUSTAVO PEREIRA MENDES (0038)	84262/MG	Advogado: MARCONE GUIMARAES VIEIRA (0006)	9336/DF
Advogado: BETANIA HOYOS FIGUEIRA VIEIRA (0016)	20531/DF	Advogado: HERACLITO GOMES DE SANTANA (0027)	15585/DF	Advogado: MARIA DE LURDES MARTINS (0042)	12015/DF
Advogado: BRUNO ARRUDA S. DE O. GIL (0044)	22283/DF	Advogado: HUDSON CUNHA (0071)	9431/DF	Advogado: MARIA LAURA RODOLFO CAJUEE-LA (0031)	22896/DF
Advogado: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO (0041) (0077)	20015/DF	Advogado: HUDSON DE FARIA (0009)	9404/DF	Advogado: MARIA LUIZA DA COSTA ESTRELA (0040)	15944/DF
Advogado: CIBELE FRANCO MONTEIRO (0010)	9231/DF	Advogado: HUDSON LINHARES BATISTA (0062)	9713/DF	Advogado: MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN (0002)	12058/DF
Advogado: CIRNA TERESINHA LINDENNAYR (0022)	17849/DF	Advogado: HUDSON RIBEIRO FORTALEZA (0002)	7990/DF	Advogado: MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO (0059)	1681/DF
Advogado: CLEUDIMAR BERNARDO DIAS (0032)	22034/DF	Advogado: JADIR SANTOS FERREIRA (0063)	855/DF	Advogado: MOACIR AKIRA YAMAKAWA (0022)	1937A/DF
Advogado: DALMO ROGERIO S.ALBUQUERQUE (0034)	1010/DF	Advogado: JANINE OCARIZ ALVES (0023)	13789/DF	Advogado: MÁRIO THIAGO GOMES DE SÁ PA-DILHA (0030)	22362/DF
Advogado: DANIEL DE MOURA GOULART (0032)	23518/DF	Advogado: JOAO BATISTA DE ALMEIDA (0013)	8102/DF	Advogado: NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES (0076)	18.189/DF
Advogado: DANIELLE BASTOS MOREIRA (0060)	9920/DF	Advogado: JOAO CANDIDO DA SILVA (0057)	3737/DF	Advogado: NARCISO CAMILO DE ANDRADE (0035)	12017/DF
Advogado: DELARA ROBERTO STECANELA SAVI (0002)	22881/DF	Advogado: JOAQUIM LIMA RIBEIRO (0065)	7131/DF	Advogado: NILTON CORREIA (0026)	1291/DF
Advogado: DELZIO JOAO DE OLIVEIRA JUNIOR (0028)	13224/DF	Advogado: JOMAR ALVES MORENO (0014)	5218/DF	Advogado: OSMAR LOBAO VERAS FILHO (0036)	9725/DF
Advogado: DENISE RODRIGUES P.DE OLIVEIRA (0039) (0043)	8043/DF	Advogado: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA (0008)	6083/DF	Advogado: OSVALDO BRILHANTE FILHO (0009)	90419/RJ
Advogado: DJALMA N. DOS SANTOS FILHO (0047) (0048) (0049) (0050) (0051) (0052) (0053) (0054)	4604/DF	Advogado: JOSE EYMARD LOGUERCIO (0038)	1411-A/DF	Advogado: PATRICIA ELIZA ALVES DA SILVA (0030)	12562/DF
Advogado: DR. FRANCISCO DE OLIVEIRA (0001)	9358/DF	Advogado: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS (0058)	9004/DF	Advogado: PAULO HENRIQUE GOMES DA SILVA (0069)	20.645/DF
Advogado: EDUARDO WATANABE (0011)	200603/DF	Advogado: JOSE OLIVEIRA NETO (0017)	8680/DF	Advogado: PAULO RENAN PEREIRA LOPES (0007)	10299/DF
Advogado: EDUARDO WATANABE (0014)	200603/SP	Advogado: JOSUE APARECIDO DE ARAÚJO (0041)	22625/DF	Advogado: PAULO ROBERTO SILVA (0016) (0018)	3970/DF
Advogado: ELIZIO ROCHA JUNIOR (0003)	11741/DF	Advogado: JOÃO ROCHA MARTINS (0070)	3.112/DF	Advogado: PÚBLIO SEJANO MADRUGA (0037)	16795/DF
Advogado: ELY TALYULI JÚNIOR (0060)	21236/DF	Advogado: JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE (0072)	8.583/DF	Advogado: RAIMUNDO BEZERRA DE FARIAS (0012)	2174/DF
Advogado: ENIO DRUMOND (0017)	101/DF	Advogado: KATYA MARIA SPROESSER MORETTO (0024)	20546/DF	Advogado: RENATA VIEIRA FONSECA (0077)	15048/DF
Advogado: EUCLIDES JR. C. B. DE SOUZA (0059)	3156/DF	Advogado: LEANRO OLIVEIRA ALVES (0061)	1412/TO	Advogado: RENAULT CAMPOS LIMA (0020)	4303/DF
		Advogado: LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA (0013)	17826/GO	Advogado: ROBERTO GOMES FERREIRA (0073)	11.723/DF
		Advogado: LUCIANO PEDRO AREAL (0075)	14.023/DF		

Advogado: ROBERTO GOMES FERREIRA (0064) (0066)	11723/DF
Advogado: ROBSON FREITAS MELO (0067)	1982/DF
Advogado: ROGÉRIO FERREIRA BORGES (0018) (0022)	16279/DF
Advogado: SILVANA FERREIRA VIDAL DO AMARAL (0026)	22737/DF
Advogado: SILVIO CIRILO DA SILVA (0059)	2907/DF
Advogado: SIMONE DE SOUSA TORRES (0044)	17173/DF
Advogado: SORAYA COSTA DE MIRANDA (0005)	15618/DF
Advogado: SUELI FERREIRA NUNES (0011)	12120/DF
Advogado: TANIA ROCHA C. DE SOUZA COR- REA (0003)	8677/DF
Advogado: UBIRAJARA W LINS JUNIOR (0006)	5064/DF
Advogado: UBIRATAN BATISTA PEDROSO (0010)	5350/DF
Advogado: ULISSES B. DE RESENDE (0023)	4595/DF
Advogado: ULISSES RIEDEL DE RESENDE (0021)	968/DF
Advogado: VALERIA AGUIAR E SILVA (0008)	11852/DF
Advogado: VERA GESSY FERREIRA FARIA (0046)	5074/DF
Advogado: VICTOR RUSSOMANO JUNIOR (0077)	3609/DF
Advogado: WANDERLEY CAMPOS (0033)	5966/DF
Advogado:	/

16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

DESPACHOS

PROCESSO:	00307-2000-016-10-00-0 (0001)
RECLAMANTE	ADEMAR PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO:	RENAULT CAMPOS LIMA
RECLAMADO	NISDY LTDA
ADVOGADO:	ALVARO CAETANO DOS SANTOS
RECLAMADO	CONSTRUTORA TENCO LTDA
ADVOGADO:	JOELSON DIAS
RECLAMADO	Nilton Severino de Sousa
J. Vista ao exequente, por cinco dias, do presente ofício, devendo indicar bens dos executados, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado. Intime-se.	
PROCESSO:	01194-2000-016-10-00-0 (0002)
RECLAMANTE	ODELEIKO RODRIGUES ALMEIDA
ADVOGADO:	SEBASTIAO PEREIRA GOMES
RECLAMADO	EXCLUSIVA PUBLICIDADE E PRODUcoes LTDA
RECLAMADO	MARCOS VINICIOS GOMES NASSER
Despacho/Decisão de fl. 162:"Ante a informação acima certificada, considero como infrutífera a diligência determinada para bloqueio de numerário em conta corrente/aplicações do executado. Proceda-se ao desbloqueio dos valores de contas da executada.Libere-se a guia de fl. 152 ao exequente.Intime-se para recebimento."	
PROCESSO:	00707-2001-016-10-00-6 (0003)
RECLAMANTE	JANE NEVES EWALD
ADVOGADO:	LINCOLN DE SENA MOURA
RECLAMADO	ASSESSORIA EMPRESARIAL APTUS LTDA
ADVOGADO:	GERSON WISTUBA
Despacho de fl. 439..."Vista a Exequente da penhora de fl. 50 e certidão de fl. 52 da carta precatória, devendo esta indicar fiel depositário no prazo de 05 dias.Intime-se."	
PROCESSO:	00584-2002-016-10-00-4 (0004)
RECLAMANTE	FRANCISCA DE FATIMA SILVA DA COSTA
ADVOGADO:	JOAO PORFIRIO FILHO
RECLAMADO	D. FEDERAL ORGANIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS LTDA (SUCESSORA DE O & S ORGANIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS LT-DA

RECLAMADO	WILLIANS DE ASSUNCAO E SILVA
RECLAMADO	NATALIA DA SILVA DIAS
ADVOGADO:	SEBASTIAO PEREIRA LOPES
RECLAMADO	FRANCISCA RODRIGUES DA SILVA
Despacho de fl. ..."Os processos arquivados podem ser examinados no arquivo Geral, conforme provimento PRE/DSCR Nº. 1 de 10 de janeiro de 2005, publicado no Diário da Justiça, seção 3, do dia 12 de janeiro de 2005.Intime-se a reclamante para ciência.Após, archive-se em pasta. Em 5 de julho de 2007"	
PROCESSO:	01102-2002-016-10-00-3 (0005)
RECLAMANTE	ANA ROSA FIGUEIREDO DE SOUZA
ADVOGADO:	RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA
RECLAMADO	CONSERVADORA MUNDIAL LTDA
ADVOGADO:	ERICO JOAQUIM DA SILVA JUNIOR
J. Anotem-se os dados do procurador do Executado.Vista ao exe- quente do agravo do executado, prazo legal. Intime-se.	
PROCESSO:	00573-2003-016-10-00-5 (0006)
RECLAMANTE	SEVERINA PEREIRA XAVIER DE LIMA
ADVOGADO:	RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA
RECLAMADO	CONSERVADORA MUNDIAL LTDA
ADVOGADO:	ERICO JOAQUIM DA SILVA JUNIOR
J. Anotem-se os dados do procurador do Executado.Vista ao exe- quente do agravo do executado, prazo legal. Intime-se.	
PROCESSO:	00712-2003-016-10-00-0 (0007)
RECLAMANTE	ILDACI OLIVEIRA DA CRUZ
ADVOGADO:	RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA
RECLAMADO	CONSERVADORA MUNDIAL LTDA
ADVOGADO:	ERICO JOAQUIM DA SILVA JUNIOR
J. Anotem-se os dados do procurador do Executado.Vista ao exe- quente do agravo do executado, prazo legal. Intime-se.	
PROCESSO:	00853-2003-016-10-00-3 (0008)
RECLAMANTE	ALBERTO SOARES PEREIRA
ADVOGADO:	RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA
RECLAMADO	CONSERVADORA MUNDIAL LTDA
ADVOGADO:	ERICO JOAQUIM DA SILVA JUNIOR
J. Anotem-se os dados do procurador do Executado.Vista ao exe- quente do agravo do executado, prazo legal. Intime-se.	
PROCESSO:	01040-2003-016-10-00-0 (0009)
RECLAMANTE	MARIA DO CARMO NUNES DE ALMEIDA
ADVOGADO:	DEBORAH RDRIGUES AFFONSO
RECLAMADO	CONSERVADORA MUNDIAL LTDA
ADVOGADO:	ERICO JOAQUIM DA SILVA JUNIOR
J. Anotem-se os dados do procurador do Executado.Vista ao exe- quente do agravo do executado, prazo legal. Intime-se.	
PROCESSO:	01106-2003-016-10-00-2 (0010)
AUTOR	ANTONIO VIEIRA E ARAUJO
ADVOGADO:	FRANCISCO PEREIRA SERPA
RÉU	CONSERVADORA MUNDIAL LTDA
ADVOGADO:	ERICO JOAQUIM DA SILVA JUNIOR
J. Anotem-se os dados do procurador do Executado.Vista ao exe- quente do agravo do executado, prazo legal. Intime-se.	
PROCESSO:	01221-2003-016-10-00-7 (0011)
RECLAMANTE	ANTONIO RODRIGUES ALVES
ADVOGADO:	EMENS PEREIRA DE SOUZA
RECLAMADO	CONSERVADORA MUNDIAL LTDA
ADVOGADO:	ERICO JOAQUIM DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO	Euclides Correa Cordeiro
J. Anotem-se os dados do procurador do Executado.Vista ao exe- quente do agravo do executado, prazo legal. Intime-se.	
PROCESSO:	00756-2005-016-10-00-2 (0012)
RECLAMANTE	Viviane Paganotte Baptista da Conceição
ADVOGADO:	DARIO RUIZ GASTALDI
RECLAMADO	Maggiore Editora e Comunicação Ltda
RECLAMADO	PAULA PINHEIRO DE MOURA MATTOS
RECLAMADO	DIVANIR MOURA MATTOS
J. Vista ao exequente, por cinco dias, da certidão do Sr. Oficial de Justiça.	
PROCESSO:	00193-2006-016-10-00-3 (0013)
RECLAMANTE	Eliane Soares de Almeida
ADVOGADO:	PEDRO MARTINS FILHO
RECLAMADO	Passa Bem Lavanderia Ltda ME
RECLAMADO	José Ladislau Sorato
RECLAMADO	Maria Aparecida Conceição Sorato
Despacho de fl. 106..."Vista a exequente dos cálculos, devendo esta informar o atual endereço dos sócios da executada no prazo de 05 dias."	

PROCESSO:	00274-2006-016-10-00-3 (0014)
RECLAMANTE	Joaquim Severiano da Nóbrega Neto
ADVOGADO:	MANOEL PINHEIRO FILHO
RECLAMADO	Conservadora Mundial Ltda.
ADVOGADO:	ERICO JOAQUIM DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO	EUCLIDES CORREA CORDEIRO
J. Anotem-se os dados do procurador do Executado.Vista ao exe- quente do agravo do executado, prazo legal.Intime-se.	
PROCESSO:	00447-2006-016-10-00-3 (0015)
RECLAMANTE	Edmilson Ribeiro
ADVOGADO:	EMENS PEREIRA DE SOUZA
RECLAMADO	Dom Bosco Construções Ltda. + 01
ADVOGADO:	ENIO CARLOS DE ALMEIDA SILVA
RECLAMADO	Condominio Residencial Castanheiras
ADVOGADO:	SILVANETE CANDIDA SENA
J. Vista ao exequente, por cinco dias, do presente ofício, devendo indicar bens dos executados, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado. Intime-se.	
PROCESSO:	00621-2006-016-10-00-8 (0016)
RECLAMANTE	VANDEIR SEBASTIAO DE PAULA
ADVOGADO:	CIRENE ESTRELA
RECLAMADO	REI DOS TOLDOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO:	ANTONIO CARNEIRO FILHO
J. Considerando a certidão de fl. 42, informe o exequente, em cinco dias, o novo endereço da executada, sob pena de arquivamento pro- visório, desde já autorizado. Intime-se.	
PROCESSO:	00659-2006-016-10-00-0 (0017)
RECLAMANTE	FERNANDO RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO:	ADÃO JUNIOR ABREU DOS SANTOS
RECLAMADO	CEILANDIA ESPORTE CLUBE
ADVOGADO:	JADIR SANTOS FERREIRA
Despacho/Decisão de fl. 123:"Vista as partes, pelo prazo sucessivo de oito dias, do Agravo de Petição de fls. 117/122 a começar pelo reclamado.Intime-se."	
PROCESSO:	08081-2006-016-10-00-0 (0018)
EXEQUENTE	Adelino Francisco das Neves +19
ADVOGADO:	JOSE EYMARD LOGUERCIO
EXECUTADO	Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO:	JOAO CARLOS DE CASTRO SILVA
Intime-se o executado para comprovar o pagamento atualizado do seu débito, no prazo de cinco dias, sob pena de não serem conhecidos os embargos à execução opostos.	
PROCESSO:	08084-2006-016-10-00-4 (0019)
EXEQUENTE	Abel Carvalho Pires +19
ADVOGADO:	JOSE EYMARD LOGUERCIO
EXECUTADO	Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO:	JOAO CARLOS DE CASTRO SILVA
"Intime-se o executado para comprovar o pagamento atualizado do seu débito, no prazo de cinco dias, sob pena de não serem conhecidos os embargos à execução opostos."	
PROCESSO:	08085-2006-016-10-00-9 (0020)
EXEQUENTE	Abilio Joaquim da Costa Filho + 19
ADVOGADO:	JOSE EYMARD LOGUERCIO
EXECUTADO	Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO:	JOAO CARLOS DE CASTRO SILVA
Intime-se o executado para comprovar o pagamento atualizado do seu débito, no prazo de cinco dias, sob pena de não serem conhecidos os embargos à execução opostos.	
PROCESSO:	08099-2006-016-10-00-2 (0021)
EXEQUENTE	Alexandre Luis dos Santos +19
ADVOGADO:	JOSE EYMARD LOGUERCIO
EXECUTADO	Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO:	JOAO CARLOS DE CASTRO SILVA
Intime-se o executado para comprovar o pagamento atualizado do seu débito, no prazo de cinco dias, sob pena de não serem conhecidos os embargos à execução opostos.	
PROCESSO:	08103-2006-016-10-00-2 (0022)
EXEQUENTE	Ana Eloiza Casaroto Goulart + 19
ADVOGADO:	JOSE EYMARD LOGUERCIO
EXECUTADO	Banco do Brasil S. A.
ADVOGADO:	JOAO CARLOS DE CASTRO SILVA
Intime-se o executado para comprovar o pagamento atualizado do seu débito, no prazo de cinco dias, sob pena de não serem conhecidos os embargos à execução opostos.	
PROCESSO:	08109-2006-016-10-00-0 (0023)
EXEQUENTE	Adelmar da Silva +19
ADVOGADO:	JOSE EYMARD LOGUERCIO
EXECUTADO	Banco do Brasil S/A
ADVOGADO:	JOAO CARLOS DE CASTRO SILVA
Intime-se o executado para comprovar o pagamento atualizado do seu débito, no prazo de cinco dias, sob pena de não serem conhecidos os embargos à execução opostos.	



PROCESSO: **08117-2006-016-10-00-6 (0024)**
EXEQUENTE Abigail Gomes Machado Guimarães + 19
ADVOGADO: JOSE EYMARD LOGUERCIO
EXECUTADO Banco do Brasil S.A
ADVOGADO: JOAO CARLOS DE CASTRO SILVA

Intime-se o executado para comprovar o pagamento atualizado do seu débito, no prazo de cinco dias, sob pena de não serem conhecidos os embargos à execução opostos.

PROCESSO: **00159-2007-016-10-00-0 (0025)**
RECLAMANTE Varlon Bersan dos Reis
ADVOGADO: MARCIANO CORTES NETO
RECLAMADO Banco Mercantil do Brasil S.A.
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO G. V. MARTINS

"Intime-se a reclamada para ter vista do Recurso Ordinário de fls. 219/228 interposto pelo reclamante. Prazo legal de oito dias."

PROCESSO: **00265-2007-016-10-00-3 (0026)**
RECLAMANTE Allan Fernandes Nascimento
ADVOGADO: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
RECLAMADO Banco Safra S.A.
ADVOGADO: CRISTIANA RODRIGUES CONTIJO

J. Vista ao reclamado para contra-razões, prazo legal. Intime-se.

PROCESSO: **00276-2007-016-10-00-3 (0027)**
RECLAMANTE Thais Pereira Maldonado
ADVOGADO: FREDERICO SOARES DE ALVARENGA
RECLAMADO Voeja Viagens Turismo Ltda.
ADVOGADO: BYRON CARDOSO LEITE

"Intime-se a reclamada, para que, no prazo de cinco dias, comprove o recolhimento previdenciário sobre o período de contrato de trabalho, conforme acordo de fls. 43/44. Observando PIS nº 13511888890 e CTPS nº 053073."

PROCESSO: **00328-2007-016-10-00-1 (0028)**
RECLAMANTE Angélica Souza Reis
ADVOGADO: FERNANDA MAYRA ROCHA
RECLAMADO Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
ADVOGADO: RICARDO VICENTE C DE OLIVEIRA

"Intime-se o reclamante para que diga se teve sua CTPS anotada, na forma da decisão transitada em julgado, caso negativo, deverá o Reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de cinco dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação."

PROCESSO: **00396-2007-016-10-00-0 (0029)**
RECLAMANTE Ricardo Pereira Rocha
ADVOGADO: REGIS C. B.BRAGA
RECLAMADO Associação do Pessoal da Caixa Econômica Federal do Distrito Federal - APCEF/DF
ADVOGADO: ARQUIMEDES CAMELO DE PAIVA

Decisão de fls. 306/308:"Isto posto, resolve a Egrégia 16ª Vara do Trabalho de Brasília - DF CONHECER dos embargos de declaração opostos por ASSOCIAÇÃO DO PESSOAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO DISTRITO FEDERAL - APCEF/DF, para, no mérito acolhê-los parcialmente apenas para sanar erro material. Tudo nos termos da fundamentação.Intimem-se as partes, por seus procuradores, publicando-se o dispositivo da decisão."

PROCESSO: **00448-2007-016-10-00-9 (0030)**
RECLAMANTE Divino José Victor
ADVOGADO: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
RECLAMADO Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional do Distrito Federal - Senai/DF
ADVOGADO: CLELIA SCAFUTO

Despacho a fl. 187 - "Vistos os autos. Tendo em vista a justificativa da petição de fls. 186, retiro o feito da pauta do dia 06/07/2007 às 10 horas e reincluo-o na pauta do dia 10/08/2007, às 9h45min, a pedido das partes.Intimem-se as partes por seus procuradores.As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do art. 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será de INSTRUÇÃO, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

PROCESSO: **00671-2007-016-10-00-6 (0031)**
AUTOR Brasfort Empresa de Segurança Ltda.
ADVOGADO: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
RÉU União Federal

Despacho a fl. 55-verso - "Vistos. A urgência mencionada na inicial refere-se ao risco de novas notificações administrativas. Examinei o pedido de liminar após a defesa. Incluo o feito na pauta do dia 28/08/2007, às 13h30min., ocasião em que será recebida a defesa. Notifique-se a ré, por Mandado. Intime-se a autora, por seu procurador, via D.J. As partes deverão comparecer à audiência, sob as penas do art. 844 da CLT."

PROCESSO: **00673-2007-016-10-00-5 (0032)**
RECLAMANTE Celso Henrique Ribeiro
ADVOGADO: ULISSES B. DE RESENDE
RECLAMADO Ceb Distribuição S.A.

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação: O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litúgio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 24/07/2007 às 13h45min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, via postal. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, que a audiência será UNA (art. 852, "C" da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

PROCESSO: **00676-2007-016-10-00-9 (0033)**
RECLAMANTE Marcelo Pereira Gomes
ADVOGADO: CLAUDI MARA SOARES
RECLAMADO Rápido Planaltina Ltda.

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação: Incluo o feito na pauta do dia 25/07/2007 às 15h10min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, via postal. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do art. 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

PROCESSO: **00678-2007-016-10-00-8 (0034)**
RECLAMANTE Kely Alves Tavares
ADVOGADO: MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN
RECLAMADO Viação Planeta Ltda.

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação: O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litúgio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 24/07/2007 às 14 horas. Intime-se a reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, via postal. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, que a audiência será UNA (art. 852, "C" da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

PROCESSO: **00679-2007-016-10-00-2 (0035)**
RECLAMANTE Sandra Antônio Cunha Vilela
ADVOGADO: RICARDO LUIZ RODRIGUES DA F. PASSOS
RECLAMADO Banco do Brasil S.A.

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação: Incluo o feito na pauta do dia 25/07/2007 às 13h30min. Intime-se a reclamante por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do art. 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

PROCESSO: **00680-2007-016-10-00-7 (0036)**
RECLAMANTE Paulo Roberto Brito Pereira
ADVOGADO: ESTEVAO RAMOS MUNIZ
RECLAMADO Staff Recursos Humanos Ltda. e Outro
RECLAMADO Consórcio Nacional Panamericano S/C Ltda.

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação: Incluo o feito na pauta do dia 25/07/2007 às 14h50min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifiquem-se as reclamadas, via postal. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do art. 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes

da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

PROCESSO: **00681-2007-016-10-00-1 (0037)**
RECLAMANTE Maria Aparecida Moreira Alves
ADVOGADO: SIMONE DE SOUSA TORRES
RECLAMADO Cozibrás Cozinhas de Brasília Ltda.

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação: O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litúgio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 23/07/2007 às 13h45min. Intime-se a reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, via postal. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, que a audiência será UNA (art. 852, "C" da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

PROCESSO: **00682-2007-016-10-00-6 (0038)**
RECLAMANTE Décio José da Silva Sousa
ADVOGADO: DANILO RINALDI DOS SANTOS
RECLAMADO Tim Celulares S.A.

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação: Incluo o feito na pauta do dia 30/07/2007 às 15h10min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, via postal. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do art. 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

PROCESSO: **00683-2007-016-10-00-0 (0039)**
RECLAMANTE André Luiz Lopes Ferreira
ADVOGADO: LUIZ GONZAGA LEITE SILVA
RECLAMADO Casa Bahia Comercial Ltda.
ADVOGADO: ZENAIDE HERNANDEZ

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação: Incluo o feito na pauta do dia 31/07/2007 às 15h30min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, via postal. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do art. 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

PROCESSO: **00684-2007-016-10-00-5 (0040)**
RECLAMANTE Mirian Cruz Montalvão
ADVOGADO: JOSE OSCAR DA SILVA
RECLAMADO Music Station Bar e Restaurante Ltda. e Outros
RECLAMADO Flávio Batichotte
RECLAMADO Denis Bigeli Torre

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação: O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litúgio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 23/07/2007 às 14h15min. Intime-se a reclamante por seu procurador. Notifiquem-se os reclamados, via postal. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, que a audiência será UNA (art. 852, "C" da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

PROCESSO:	00685-2007-016-10-00-0 (0041)		
RECLAMANTE	Esperança Carvalho Silva		
ADVOGADO:	JOSE OSCAR DA SILVA		
RECLAMADO	Music Station Bar e Restaurante Ltda. e Outros		
RECLAMADO	Flávio Batichotte		
RECLAMADO	Denis Bigeli Torre		
Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação: O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 23/07/2007 às 14h30min. Intime-se a reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, via postal. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, que a audiência será UNA (art. 852, "C" da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.			
ÍNDICE			
Advogado:	ADÃO JUNIOR ABREU DOS SANTOS	19.494/DF	
(0017)			
Advogado:	ALVARO CAETANO DOS SANTOS	12392/DF	
(0001)			
Advogado:	ANTONIO CARNEIRO FILHO	7652/DF	
(0016)			
Advogado:	ARQUIMEDES CAMELO DE PAIVA	5366/DF	
(0029)			
Advogado:	BYRON CARDOSO LEITE	3631/DF	
(0027)			
Advogado:	CARLOS EDUARDO G. V. MARTINS	11343/DF	
(0025)			
Advogado:	CIRENE ESTRELA	15.338/DF	
(0016)			
Advogado:	CLAUDI MARA SOARES	9437/DF	
(0033)			
Advogado:	CLELIA SCAFUTO	11132/DF	
(0030)			
Advogado:	CRISTIANA RODRIGUES CONTIJO	6930/DF	
(0026)			
Advogado:	DANILO RINALDI DOS SANTOS	4489/DF	
(0038)			
Advogado:	DARIO RUIZ GASTALDI	10699/DF	
(0012)			
Advogado:	DEBORAH RDRIGUES AFFONSO	15690/DF	
(0009)			
Advogado:	EMENS PEREIRA DE SOUZA	6371/DF	
(0011) (0015)			
Advogado:	ENIO CARLOS DE ALMEIDA SILVA	19661/DF	
(0015)			
Advogado:	ERICO JOAQUIM DA SILVA JUNIOR	23529/DF	
(0005) (0006) (0007) (0008) (0009) (0010) (0011) (0014)			
Advogado:	ESTEVAO RAMOS MUNIZ	15581/DF	
(0036)			
Advogado:	FERNANDA MAYRA ROCHA	23667/DF	
(0028)			
Advogado:	FRANCISCO PEREIRA SERPA	7437/DF	
(0010)			
Advogado:	FREDERICO SOARES DE ALVAREN-GA	19468/DF	
(0027)			
Advogado:	GERSON WISTUBA	15220/PR	
(0003)			
Advogado:	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE	5166/DF	
(0026) (0030)			
Advogado:	JADIR SANTOS FERREIRA	855/DF	
(0017)			

Advogado: JOAO CARLOS DE CASTRO SILVA (0018) (0019) (0020) (0021) (0022) (0023) (0024)	12939/DF
Advogado: JOAO PORFIRIO FILHO (0004)	5752/DF
Advogado: JOELSON DIAS (0001)	10441/DF
Advogado: JOSE EYMARD LOGUERCIO (0018) (0020) (0021) (0022) (0024)	1.411-A/DF
Advogado: JOSE EYMARD LOGUERCIO (0019) (0020) (0021) (0022) (0023)	1411-A/DF
Advogado: JOSE OSCAR DA SILVA (0040) (0041)	5355/DF
Advogado: LINCOLN DE SENA MOURA (0003)	12270/DF
Advogado: LUIZ GONZAGA LEITE SILVA (0039)	15230/DF
Advogado: MANOEL PINHEIRO FILHO (0014)	5860/DF
Advogado: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA (0031)	12330/DF
Advogado: MARCIANO CORTES NETO (0025)	8462/DF
Advogado: MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN (0034)	12058/DF
Advogado: PEDRO MARTINS FILHO (0013)	9158/DF
Advogado: REGIS C. B.BRAGA (0029)	11056/DF
Advogado: RENAULT CAMPOS LIMA (0001)	4303/DF
Advogado: RICARDO LUIZ RODRIGUES DA F. PASSOS (0035)	15523/DF
Advogado: RICARDO VICENTE C DE OLIVEIRA (0028)	10850/DF
Advogado: RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA (0005) (0006) (0007) (0008)	7764/DF
Advogado: SEBASTIAO PEREIRA GOMES (0002)	7914/DF
Advogado: SEBASTIAO PEREIRA LOPES (0004)	6146/DF
Advogado: SILVANETE CANDIDA SENA (0015)	5710/DF
Advogado: SIMONE DE SOUSA TORRES (0037)	17173/DF
Advogado: ULISSES B. DE RESENDE (0032)	4595/DF
Advogado: ZENAIDE HERNANDEZ (0039)	92279/SP
Advogado:	/
17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA	

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 274/07	
Processo: 494-2007-017-10-00-4.	
Reclamante: Ana Luiza Canaparro Nogueira.	
Advogado(a): Marcos Antonio Barreto OAB/DF 7029.	
1ª) Reclamado: Instituto Candango de Solidariedade.	
O DOUTOR ACÉLIO RICARDO VALES LEITE, Juiz Substituto da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(os) 1ª) RECLAMADO SUPRACITADA(O), atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADO do despacho proferido no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: "Vistos os autos. Intimar as partes para, querendo apresentar contra-razões aos Recursos Ordinários interpostos pelo reclamante e Distrito Federal. Sendo a 1ª reclamada por edital e a 2ª por mandado, pelo prezo de 08 dias sucessivos, a começar pela reclamante. Publique-se. As. Acélio Ricardo Vales Leite, Juiz do Trabalho Substituto. Eu, Helio Maia Gonçalves, Diretor de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 06 de julho de 2006.As. Acélio Ricardo Vales Leite, Juiz Substituto da 17ª VT/DF.	

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 273/2007	
Processo: 674-2007-017-10-00-6.	
Reclamante: Domingos Ramos de Carvalho.	
Advogado(a): Gaspar Reis da Silva OAB/DF 9324.	
Reclamada: Dom Bosco Construções e Serviços Ltda.	
Data da audiência: 06/08/2007 às 13:55min	
O Doutor ACELIO RICARDO VALES LEITE, Juiz Substituto da 17ª Vara do Trabalho de Brasília, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber à RECLAMADA, atualmente em lugar incerto e não sabido, que fica notificada a comparecer no dia e hora acima epígrafados, perante a 17ª Vara do Trabalho de Brasília, situada no SHLN 516, Bloco "B", Lote 02, Sala 403, Brasília-DF, para a audiência relativa à reclamação trabalhista epígrafada, quando então deverá ser apresentada defesa (Art. 846, C.L.T.), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos (arts.821 e 845, C.L.T.). Na referida audiência a reclamada deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), sob pena de ser considerada revel e confessa, sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo primeiro do artigo 843 consolidado. E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA é passado o presente Edital. Eu, Helio Maia Gonçalves, Diretor de Secretaria da 17ª Vara do Trabalho, passei o presente em 06 de junho de 2007 , nesta cidade de Brasília-DF.Acélio Ricardo Vales Leite, Juiz do Trabalho Substituto da 17ª VT/DF.	
EDITAL DE PRAÇA Nº 270/07	
Processo:8075-2005-017-10-00-9.	
Exequente: União (Fazenda Nacional).	
Executado: Mister Show Pizzaria Ltda.	
Fiel Depositário: José Wagner Frederico.	
Endereço: QSD 08 casa 20, Taguatinga-DF.	
O DOUTOR ACÉLIO RICARDO VALES LEITE, Juiz Substituto da 17ª Vara do Trabalho de Brasília, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, torna público que, no dia 07/08/2007 às 14:00 horas, na sede desta Vara, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem/bens constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo(a) Sr(a) . Diretor(a) de Secretaria, encontrado(a) no endereço supra mencionado , na guarda do(a) Sr(a). Depositário(a) acima referido. Quem pretender arrematar , adjudicar, ou remir dito(s) bem/bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei n. 5.584, de 26.06.70. da Lei n. 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo licitante e não requerendo o Exequente a adjudicação dos bens, fica designada nova praça para o dia 07/08/2007 às 16:00 horas. Relação de Bens: " um freezer, marca CONSUL, cor branca, com duas tampas, para 415 litros em bom estado e funcionando, avaliado em R\$600,00 (seiscentos reais) e uma ordenhadeira ALFA LAVAL AGRI, com um conjunto de 04 teteiras, completa em bom estado, avaliado em R\$3.800,00 (três mil e oitocentos reais). Total da avaliação: R\$4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais), em 29/06/2004. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, Eu, Helio Maia Gonçalves, Diretor de Secretaria, expedi e conferi o presente Edital, em 06 de julho de 2007. Doutor Acélio Ricardo Vales Leite, Juiz Substituto da 17ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.	
EDITAL DE PRAÇA Nº 271/2007	
Processo:634-2006-017-10-00-3.	
Exequente: Márcia Consuelo dos Santos Pereira.	
Advogada: Simone de Sousa Torres OAB/DF 17173.	
Executado: Wander José Gonzaga.	
Fiel Depositário: Wander José Gonzaga.	
Endereço: SRPN Autódromo Internacional N. Piquet 7 Área dos Boxes-DF.	
O DOUTOR ACÉLIO RICARDO VALES LEITE, Juiz Substituto da 17ª Vara do Trabalho de Brasília, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, torna público que, no dia 08/08/2007 às 14:00 horas, na sede desta Vara, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem/bens constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo(a) Sr(a) . Diretor(a) de Secretaria, encontrado(a) no endereço supra mencionado , na guarda do(a) Sr(a). Depositário(a) acima referido. Quem pretender arrematar , adjudicar, ou remir dito(s) bem/bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei n. 5.584, de 26.06.70. da Lei n. 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo licitante e não requerendo o Exequente a adjudicação dos bens, fica designada nova praça para o dia 08/08/2007 às 16:00 horas. Relação de Bens: " um balcão frigorífico, cinza, com portas azuis, motor elétrico de ½ Hp, com dois compartimentos, quatro portas, tampo metálico, estrutura em aglomerado, medindo aproximadamente 1,50m de altura por 1,50m de largura, por 0,70 m de fundo, com capacidade para 250 litros, em bom estado de uso e conservação, avaliado em R\$1.000,00 (um mil reais) e uma estante estufa, em aço inox, com seis prateleiras, três portas, com capacidade para 120 (cento e vinte) quentinhas, (marmitas de alumínio), medindo 1,30m de altura por 0,45m de fundo e 2,00m de frente, aproximadamente, em perfeito estado de uso e conservação, avaliada em R\$5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais). O Oficial de Justiça, observou que o balcão frigorífico, pode ser usado como "chopeira" e não tem marca aparente. Total da avaliação: R\$6.400,00 (seis mi e quatrocentos reais), em 08/05/2007. E para que chegue ao conhecimento dos interessados,	



Eu, Helio Maia Gonçalves, Diretor de Secretaria, expedi e conferi o presente Edital, em 06 de julho de 2007.As. Doutor Acélio Ricardo Vales Leite, Juiz Substituto da 17ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.

EDITAL DE PRAÇA Nº 272/2007

Processo:525-2003-017-10-00-3.
Exeqüente: Ana Cristina Conceição Leme.
Advogada: Anderson Ferreira Gonçalves OAB/MG 85657.
Executado: Valmilla Jóias Ltda EPP.

Fiel Depositária: Valdirene Rodrigues de Oliveira.
Endereço: SCS Q. 8 Bloco B Térreo, Brasília-DF.

O DOUTOR ACÉLIO RICARDO VALES LEITE, Juiz Substituto da 17ª Vara do Trabalho de Brasília, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, torna público que, no dia 09/08/2007 às 14:00 horas, na sede desta Vara, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem/bens constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo(a) Sr(a) . Diretor(a) de Secretaria, encontrado(a) no endereço supra mencionado , na guarda do(a) Sr(a). Depositário(a) acima referido. Quem pretender arrematar , adjudicar, ou remir dito(s) bem/bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei n. 5.584, de 26.06.70. da Lei n. 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo licitante e não requerendo o Exeqüente a adjudicação dos bens, fica designada nova praça para o dia 09/08/2007 às 16:00 horas. Relação de Bens: " lote de pedras lapidadas, verde esmeralda azul esverdeado dureza 7,5-8 índice de refração 1,578 1584 densidade 2,75 translúcido, avaliadas em R\$25.000,00 conforme laudo de avaliação assinado por Dr. Maurício de Barros CREA 4251/D MG Gemólogo. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, Eu, Helio Maia Gonçalves, Diretor de Secretaria, expedi e conferi o presente Edital, em 06 de julho de 2007. Doutor Jonathan Quintão Jacob, Juiz Substituto da 17ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.

18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

AUTOS COM VISTA

PROCESSO: **00884-1994-018-10-00-5 (0001)**
RECLAMANTE ANTONIO SOARES FERNANDES
ADVOGADO: ROSA M. FERNANDES TROINA GOMES
RECLAMADO CONSERVADORA CONFIANCA
ADVOGADO: ARNALDO TEIXEIRA

J. Vista ao exequente por 10 dias, acerca das informações da Junta Comercial. I.

PROCESSO: **01361-1998-018-10-00-0 (0002)**
RECLAMANTE APARECIDA MARIA DA SILVA SEVERIANO VIEIRA
ADVOGADO: PEDRO CARLOS MARTINS BAHIA
RECLAMADO COLINA CONSERVADORA NACIONAL LT-DA
ADVOGADO: AURELIANO CURCINO DOS SANTOS
RECLAMADO Eduardo Machado Ferreira

J. Vista ao exequente por 05 dias. I.

PROCESSO: **01362-1998-018-10-00-4 (0003)**
RECLAMANTE ELITA RIBEIRO NEVES
ADVOGADO: PEDRO CARLOS MARTINS BAHIA
RECLAMADO COLINA CONSERVADORA NACIONAL LT-DA
ADVOGADO: AURELIANO CURCINO DOS SANTOS

J. Traga a exequente em 30 dias, contrato de compra e venda do imóvel indicado a penhora. I.

PROCESSO: **01013-2000-018-10-00-8 (0004)**
RECLAMANTE JOSE CAMILO ROQUE
ADVOGADO: MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN
RECLAMADO TODO TRIGO INDUSTRIA E COMERCIO LT-DA
ADVOGADO: DORIVAL LOURENCO DA CUNHA

Vistos etc. Inviável a penhora de bens pertencentes a Maria Jose Rodrigues de Andrade, conjugue do executado. Eis que se trata de pessoa estranha aos autos, cujo patrimonio particular não responde pela divida nestes autos. Indefiro, pois, o requerimento formulado a fl. 310. Intime-se o requerente.

PROCESSO: **00629-2001-018-10-00-2 (0005)**
RECLAMANTE MAURISIO MARTINS SILVEIRA
ADVOGADO: ANDRE VIEIRA MACARINI.
RECLAMADO FUTURUS TELEMARKETING LTDA
ADVOGADO: JOAO BATISTA DE ALMEIDA
RECLAMADO CORPSERVICE COOPERATIVA DE SERVICOS LTDA
ADVOGADO: NIXON FERNANDO RODRIGUES

J. Vista ao exequente por 05 dias. I.

PROCESSO: **01058-2001-018-10-00-3 (0006)**
RECLAMANTE MARTA HELENA APARECIDA COSTA
ADVOGADO: AUREA FELICIANA P. MARTINS
RECLAMADO ASSOCIACAO DE CARROCEIROS DO PARA-NOA ASCARP
ADVOGADO: FABIO HENRIQUE BINICHESKI
RECLAMADO SLU/BELACAP SERVICO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO: GUIZELIA DUNICE BRITO

J. A agravada/exequente, prazo legal. I.

PROCESSO: **00363-2002-018-10-00-9 (0007)**
RECLAMANTE GILDENIR SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO: CRISTIANO BORGES LOPES
RECLAMADO HOSPITAL GERAL NOSSA SENHORA APA-RECIDA LTDA
ADVOGADO: MIRIAM RIBEIRO RODRIGUES DE MELLO
RECLAMADO Mercedes Ermina Barbiani
ADVOGADO: VALERIO PEDROSO GONÇALVES

Ante o exposto, conheço dos embargos a execução opostos para, no merto REJEITA-LOS, conforme fundamentação precedente, parte integrante deste dispositivo. Mantenho o vlaor da execução em R\$ 9.111,50, Decorrido o prazo libere-se a Embargada o seu credito. observadas os valores de retenção. Custas processuais pelo embar-gante no importe de R\$ 44,26 (art. 789-a V, da CLT). Intimem-se as parte

PROCESSO: **00653-2002-018-10-00-2 (0008)**
RECLAMANTE FRANCISCO LEITE DA SILVA
ADVOGADO: LUIZ PAULO FERREIRA
RECLAMADO PROBANK LTDA
ADVOGADO: DÉCIO FREIRE

Junte-se. Sobre a informação do banco, dê-se conhecimeno ao re- clamado por 05 dias.

PROCESSO: **01213-2002-018-10-00-2 (0009)**
RECLAMANTE JOSE CARLOS MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: HUDSON DE FARIA
RECLAMADO ASSOCIACAO EDUCACIONAL COMPACTO
ADVOGADO: HUMBERTO MENDES DOS ANJOS
RECLAMADO ICESP INSTITUTO COMPACTO DE ENSINO SUPERIOR E PESQUISA
ADVOGADO: MAURO BORGES LOCH
RECLAMADO MARQUES E PRIETO NAKAMURA S/C LTDA (GRUPO GALOIS)
ADVOGADO: PAULO ANDRE VACARI BELONE

J. Esclareça o exequente em 05 dias sua pretensão, considerando que o valor informado trata-se de condenação para fixação de custas. I.

PROCESSO: **00340-2003-018-10-00-5 (0010)**
RECLAMANTE MELIZA SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: PATRICIA PINHEIRO MARTINS
RECLAMADO VILLAR ADMINISTRADORA DE CONSOR- CIO LTDA
ADVOGADO: ALOISIO ALVES PIRES
RECLAMADO MARCELO VILAR BARRETO
RECLAMADO MARIA MEDEIROS LIMA

J. Ante o sigilo fiscal somente as partes terão acesso aos autos. Intime-se a exequent para se manifestar em 10 dias, acerca da documentação apresentada pela receita.

PROCESSO: **00634-2003-018-10-00-7 (0011)**
RECLAMANTE MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA
RECLAMADO UNIAO FEDERAL (CAMARA FEDERAL)

J. Manifeste-se o exequente em 10 dias, acerca da promoção da contadoria. I.

PROCESSO: **00902-2003-018-10-00-0 (0012)**
RECLAMANTE ANTONIO OSCAR CONSTANTINO
ADVOGADO: FRANCISCO JACINTO GOMES DE FREITAS J
RECLAMADO LIGEIRINHO COMERCIO E SERVICOS LTDA ME
ADVOGADO: PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES

J. Manifeste-se o exequente em 10 dias, acerca da certidão do sr. oficial de justiça. I.

PROCESSO: **00990-2003-018-10-00-0 (0013)**
RECLAMANTE ALVARO RAINERI DE LIMA
ADVOGADO: EDEWILTON WAGNER SOARES
RECLAMADO CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRA- SIL ELETRONORTE
ADVOGADO: ALYSSON SOUSA MOURÃO

Autorizo o levantamento dos creditos dos exequentes, devendo os mesmos serem intimados para receber o alvara em 05 dias. Proceda-se as deduções cabíveis. Após, extingo a presente execução, devendo os autos serem encaminhados ao arquivo.

PROCESSO: **01298-2003-018-10-00-0 (0014)**
RECLAMANTE MARLUCIA MACHADO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: CARLOS ANTONIO REIS
RECLAMADO VALMILLA DESIGN LTDA
ADVOGADO: JOÃO GOMES VARIÃO FILHO
RECLAMADO Carlos César Cláudio Santos
ADVOGADO: CARLOS HENRIQUE RIBEIRO

Libere-se em favor da exequente o saldo remanscente da conta de fls. 263, intimando-a para receber o alvará em 05 dias.

PROCESSO: **00135-2004-018-10-00-0 (0015)**
RECLAMANTE ELISANGELA DE JESUS FALCAO
ADVOGADO: RENATO BORGES REZENDE
RECLAMADO DIZIOLIN CONVENIENCIAS LTDA ME

J;. Intime-se o exequente para no prazo de 30 dias indicar meios para o prosseguimento da execução, sob pena de extinção.

PROCESSO: **00274-2004-018-10-00-4 (0016)**
RECLAMANTE PAULO ARTHUR RODRIGUES BAURICH FONSECA
ADVOGADO: ESTEVAO RAMOS MUNIZ
RECLAMADO BRITISH AND AMERICAN CENTRO DE IDIOMAS LTDA(na p.do sócioEdgar de Souza Bernabe)
ADVOGADO: ALCESTE VILELA JUNIOR

Vistos etc. Manifeste-se o exequente em 10 dias, acerca do despacho de fls. 68 da CP, devendo o mesmo requerer o que entender de direito.

PROCESSO: **00395-2004-018-10-00-6 (0017)**
RECLAMANTE SIDNEY LUCENA ARAUJO
ADVOGADO: ULISSES B. DE RESENDE
RECLAMADO CEB Distribuidora S/A
ADVOGADO: ANDERSON FONSECA MACHADO

Vistos etc. Libere-se ao reclamante o seu credito, por alvara, ob-servando-se as retenções, intimando- para receber o alvara no prazo de 05 dias, devendo em igual periodo requerer o que for de direito.

PROCESSO: **00695-2004-018-10-00-5 (0018)**
RECLAMANTE MARCIO VALERIO CORREA BRAGA
ADVOGADO: PAULO AYRTON CAMPOS
RECLAMADO MEGGA GERENCIA PREDIAL LTDA (JULIO CESAR KOSMALSKI E DARLENE DE MELO GONSALES)
RECLAMADO Adao Renato Kosmalski
RECLAMADO Gessi Terezinha Lisboa Kosmalski

Vistos, etc. À vista da promoção supra e revendo os autos, chamo o feito a ordem. Reconsidero o despacho de fl. 246,vez que a certidão induziu o Juiz a erro. Torno nulo todos os atos praticados a partir de então. Responda o embargado/reclamante no prazo legal (fls. 217/232). Intimem-se as partes e fiel depositário. DS.

PROCESSO: **00839-2004-018-10-00-3 (0019)**
RECLAMANTE EVALDO MORAIS DOS SANTOS
ADVOGADO: GASPAR REIS DA SILVA
RECLAMADO UNIWAY COOPERATIVA PROFISSIONAIS LT-DA
ADVOGADO: EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA

Vistos etc. Manifeste-se o exequente em 10 dias, acerca da devolução da CP, devendo o mesmo indicar meios para o prosseguimento da execução.

PROCESSO: **01049-2004-018-10-00-5 (0020)**
RECLAMANTE MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS RO-DRIGUES
ADVOGADO: BERNADETE DOS ANJOS CELESTINO
RECLAMADO UNIWAY SERVICOS COOPERATIVA TRAB PROF LIB LTDA
ADVOGADO: RONNE CRISTIAN NUNES
RECLAMADO UNIWAY COOPERATIVA TRAB PROF LIB LT-DA
RECLAMADO Guilherme Antonio Monteiro da Costa

Em face do exposto, determino a expedição de certidão de dívida trabalhista em favor do exeqüente, contendo os seguintes dados: o número do processo; nome e endereço das partes, incluindo co-res-ponsáveis pelo débito, se for o caso; o CPF do empregado ou o seu número de inscrição no INSS, se informados nos autos; o CNPJ ou o CPF do devedor ou devedores, conforme o caso, se existentes nos autos; o valor do débito, das custas processuais e das demais despesas processuais atualizados (juros e correção monetária) até a data da expedição da certidão. Após a expedição da certidão, o credor deverá ser intimado para recebê-la no prazo de trinta dias, sendo-lhe fa-cultado, no mesmo prazo, extrair cópia das peças do processo que entender necessárias, inclusive aquelas descritas no art. 271, IV a VI do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região. Decorrido o trintídio acima referido, encaminhem-se os autos ao arquivo defi-nitivo , observado o disposto no §1º do art. 274 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região. Intimem-se.

PROCESSO: **00096-2005-018-10-00-2 (0021)**
RECLAMANTE ARY SILVA SANTOS
ADVOGADO: RITA HELENA PEREIRA
RECLAMADO CASA MAIS CONSTRUÇOES LTDA (SR FA-BIANO FERNANDES)
RECLAMADO Francisco S ebastiao Goveia
RECLAMADO Maria Luciene da Conceição da Silva

J. Vista ao exequente por 05 dias. I.

PROCESSO: **00323-2005-018-10-00-0 (0022)**
RECLAMANTE Raquel Viana Rocha
ADVOGADO: GENESCO RESENDE SANTIAGO
RECLAMADO INFOCOOP SERVICOS- Cooperativa de Profissionais de Prestação de Serviço
RECLAMADO Marcos de Lima Diniz
RECLAMADO Valeria Correia de melo
RECLAMADO Jorgele Santos da Cruz
RECLAMADO Larissa Cezar Pardal

Vistos etc. Manifeste-se o exequente em 10 dias, acerca da devolução da CP, devendo o mesmo indicar meios para o prosseguimento da execução.

PROCESSO: **00424-2005-018-10-00-0 (0023)**
RECLAMANTE Aída Santana
ADVOGADO: DANIEL CHEIN GUIMARÃES
RECLAMADO UNESCO - Organização das Nações Unidas para a Educação a Ciência e a Cultura
ADVOGADO: MARCIA LUCIANA DANTAS

J. A recorrida/reclamada, prazo legal. I.

PROCESSO: **00736-2005-018-10-00-4 (0024)**
RECLAMANTE Rosilda Maria dos Santos
ADVOGADO: EDUARDO MILEN VIÉGAS
RECLAMADO Master Locação de Mão de Obra e Terceirização Ltda.

Vistos etc. Manifeste-se o exequente em 10 dias, acerca da devolução da CP, devendo o mesmo indicar meios para o prosseguimento da execução.

PROCESSO: **00857-2005-018-10-00-6 (0025)**
RECLAMANTE Adinail Gomes Tavares
ADVOGADO: SERGIO ROGERIO MACHADO
RECLAMADO Granitec Artefatos de Cimento Ltda
RECLAMADO WELLINGTON LUIZ PEREIRA
RECLAMADO LEIDIANE LÚCIA PEREIRA

J. Intime-se o exequente para no prazo de 30 dias indicar meios para o prosseguimento da execução.

PROCESSO: **00921-2005-018-10-00-9 (0026)**
RECLAMANTE Sandro Renato de Moraes Belo
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO Hotel Nacional S.A
ADVOGADO: JOÃO TADEU S. DE A. NETO

J. Ao embargado/exequente, prazo legal. I.

PROCESSO: **01170-2005-018-10-00-8 (0027)**
RECLAMANTE Admar Souza Júnior
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
ADVOGADO: RAFAEL DE SÁ OLIVEIRA

Vistos etc. A vista da atualização dos calculos bem como apuração das parcelas vicendas, convolo em penhora o deposito recursal de fls. 136. Intimem-se as partes para manifestarem sobre os calculos de fls. 281/307 no prazo sucessivos de 05 dias a começar pelo executado, sendo a entidade sindical para informar o numero da conta corrente para creditos dos honorarios assistenciais atinente ao primeiro valor movimentado.

PROCESSO: **00003-2006-018-10-00-0 (0028)**
RECLAMANTE Cleizer da Silva Pinheiro
ADVOGADO: IVO GOMES
RECLAMADO MULTIPLIK Comércio e Representações Ltda
ADVOGADO: REGINA COELI M. DE FIGUEIREDO
RECLAMADO Papelaria e Informatica Classic Ltda
ADVOGADO: REGINA COELI M. DE FIGUEIREDO

Vistos etc. Intime-se a embargda para querendo, manifestar-se sobre os embargos declaratorios pela reclamante, no prazo de 05 dias. Decorrido o prazo ora fixado, com ou sem manifestação da parte interessada. voltem-me os autos conclusos para julgamento dos embargos.

PROCESSO: **00012-2006-018-10-00-1 (0029)**
RECLAMANTE Maria Angélica Pires Damasceno Ferreira
ADVOGADO: NACIR DA CONCEICAO FERNANDES
RECLAMADO Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO: GIOVANNI SIMÃO DA SILVA

Vistos etc. Libere-se a exequente o seu credito, observando-se o comando da decisão de fls. 702/705, ficando o saldo remanescente a disposição deste Juízo. Intime-se para receber o alvara em 05 dias, devendo em igual periodo requerer o que for de direito.

PROCESSO: **00158-2006-018-10-00-7 (0030)**
AUTOR Carlos Alberto Vieira Dimateu
ADVOGADO: ROBSON VIERA TEXEIRA DE FREITAS
RÉU Gazeta Mercantil S.A.
ADVOGADO: SANDRA REGINA PAOLESHI CARVALHO LIMA
RÉU EDITORA JB S/A
ADVOGADO: RAQUEL FREIRE ALVES
RÉU JB Comercial S/A
RÉU COMPANHIA BRASILEIRA DE MULTIMIDIA

Tendo em vista a apresentação do laudo pericial nesta data, intimem-se as partes para se manifestar sobre o mesmo, no prazo de 05 dias, 1º o recte, após a Gazeta Mercantil, Editora JB.; JB Comercial S.A, e por ultimo Companhia Brasileira de Multimidia, a começar de uma segunda-feira. Designa-se para encerramento da INSTRUÇÃO a data de 20/08/2007. as 13.35 min. Ficam mantidas as cominações anteriores.

PROCESSO: **00441-2006-018-10-00-9 (0031)**
RECLAMANTE Andrea Peres Alves
ADVOGADO: CELSO DOS SANTOS
RECLAMADO RJA Serviços Ltda. e outro
RECLAMADO União Federal (Ministério da Previdência Social)

J. A embargada/exequente, prazo legal. I.

PROCESSO: **00612-2006-018-10-00-0 (0032)**
AUTOR Sindicato dos Trabalhadores no Comercio de Minérios e Derivados de Petroleo no Distrito Federal STCMDP DF

ADVOGADO: ALCESTE VILELA JUNIOR
RÉU Auto Posto Gasol e outros
ADVOGADO: ALESSANDRA TEREZA PAGI CHAVES
RÉU Cal Combustiveis Automotivos Ltda.
ADVOGADO: ALESSANDRA TEREZA PAGI CHAVES
RÉU Canaa Combustiveis para Veiculos Ltda.
ADVOGADO: ALESSANDRA TEREZA PAGI CHAVES
RÉU Cascol Combustiveis Ltda.
ADVOGADO: ALESSANDRA TEREZA PAGI CHAVES
RÉU Comal Combustiveis Automotivos Ltda.
ADVOGADO: ALESSANDRA TEREZA PAGI CHAVES
RÉU Contagem Derivados de Petroleo Ltda.
ADVOGADO: ALESSANDRA TEREZA PAGI CHAVES
RÉU Conver Combustiveis Veiculos e Representações Ltda.

ADVOGADO: ALESSANDRA TEREZA PAGI CHAVES
RÉU Gasol Combustiveis Automotivos Ltda.
ADVOGADO: ALESSANDRA TEREZA PAGI CHAVES
RÉU Lubrificantes Gasol Industria e Comercio Ltda
ADVOGADO: ALESSANDRA TEREZA PAGI CHAVES
RÉU Melhor Posto de Combustivel Ltda
ADVOGADO: ALESSANDRA TEREZA PAGI CHAVES
RÉU Planalto Auto Posto Ltda.
ADVOGADO: ALESSANDRA TEREZA PAGI CHAVES

Ante os motivos expostos, conheço dos embargos de declaração opostos por AUTO POSTO GASOL LTDA e outras (grupo Gasol) e os REJEITO.

PROCESSO: **00667-2006-018-10-00-0 (0033)**
RECLAMANTE MARCELO ZENOBIO FELINTO
ADVOGADO: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
RECLAMADO BANCO BRADESCO S A
ADVOGADO: LINO ALBERTO DE CASTRO

Vistos etc. Libere-se ao reclamante os eu credito, observando-se o calculo a fls. 316, Intime-se o reclamante para receber oa lvara no prazo de 05 dias, devendo em igual periodo requerer o que entender de direito.

PROCESSO: **00708-2006-018-10-00-8 (0034)**
AUTOR JOSE JUNIOR FERREIRA
ADVOGADO: SINVALINO MARIANO DA SILVA
RÉU CONSTRUTORA ARTEC LTDA
ADVOGADO: CELITA OLIVEIRA SOUZA

J. A recorrida/reclamada, prazo legal. I.

PROCESSO: **00709-2006-018-10-00-2 (0035)**
RECLAMANTE ALECIO DE SOUZA VASCONCELOS
ADVOGADO: FRANCISCO M.L.CAVALCANTE
RECLAMADO FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA UNB
ADVOGADO: LUIZ CARLOS DE SOUZA

Vistos etc. Defiro a liberação da importancia depositada as fls. 173, cuja guia de levantamento encontra-se a contra-capa dos autos. Intime-se o requerente, inclusive para receber o documento que tambem se encotnra a contra-capa dos autos.

PROCESSO: **00734-2006-018-10-00-6 (0036)**
RECLAMANTE ANDREIA DA SILVA MEDEIROS
ADVOGADO: HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
RECLAMADO MGV PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADVOGADO: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA

Vistos, etc.Intime-se a Executada para efetuar o depósito atinente a execução remanescente no valor R\$366,58, (trezentos e sessenta e seis reais e cinqüenta e oito centavos), no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução.(16/07)

PROCESSO: **00770-2006-018-10-00-0 (0037)**
RECLAMANTE VERONICA SOARES MARINHO
ADVOGADO: HELIO PIRES MARTINS JUNIOR
RECLAMADO MMPB INTERNAICONAL INSTITUTO DE BELEZA LTDA

J. Intimem-se as partes para querendo, contra-arrazoar o recurso interposto pela UNIÃO, a iniciar pela autora.

PROCESSO: **00833-2006-018-10-00-8 (0038)**
RECLAMANTE MARIA DO NASCIMENTO DOS SANTOS
ADVOGADO: CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
RECLAMADO CLEIDE TEIXEIRA SILVA

Vistos etc. Considerando que o acordo proposto preve duas possibilidades para solvimento do debito, conforme os itens "a" e "b" de fls. 38, intime-se a reclamante para definir a modalidade de sua preferencia, no prazo de 05 dias. Fica suspenso por ora, o exame dos embargos a execução opostos as fls. 46/48.

PROCESSO: **00834-2006-018-10-00-2 (0039)**
RECLAMANTE MARCELO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO: ADELVAIR PEGO CORDEIRO
RECLAMADO RODRIGO LEITE DE PAULA

Vistos etc. Considerando o valor elevada da execução, reconsidero parte do despacho de 65. A secretaria deverá providenciar os alvaras para levantamento do FGTS e Usufruto do Seguro desemprego, devendo o reclamante ser intimado para levanta-lo e comprovar nos autos o valor levantado no prazo de 05 dias.

PROCESSO: **00880-2006-018-10-00-1 (0040)**
RECLAMANTE Helena Ribeiro dos Santos
ADVOGADO: ALANCARDE FERREIRA DE ALMEIDA
RECLAMADO Cifais- Assistencia Complementar a Saude dos Policiais Militares do Distrito Federal

ADVOGADO: PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO
J. Intime-se a reclamante para no prazo de 05 dias apresentar a sua CTPS.

PROCESSO: **01020-2006-018-10-00-5 (0041)**
AUTOR José Gonçalves de Lima
ADVOGADO: GERALDO ANTONIO DE CASTRO
RÉU Maria Teresa Ferreira Rosmo e Outro
ADVOGADO: ELVANE DE ARAUJO
RÉU Alô Eletro Comércio de Móveis e Eletrodomésticos Ltda.

ANTE O EXPOSTO, nos termos da fundamentação retro que a esta conclusão passa a integrar, julgo IMPROCEDENTES as pretensões deduzidas na petição inicial.Deferido ao reclamante os benefícios de justiça gratuita.Custas, pelo autor, no importe de 176,74, calculadas sobre o valor dado à causa, de R\$ 8.837,15 dispensadas, na forma da Lei.Intimem-se as partes.

PROCESSO: **01026-2006-018-10-00-2 (0042)**
RECLAMANTE Lucivan Roque Cassiano
ADVOGADO: VICENTE COSTA DE SOUZA
RECLAMADO Sabor Divino Ltda EPP

J. Mnaifeste-se a exequente em 10 dias, acerca das informações da Junta Comercial. I.

PROCESSO: **01111-2006-018-10-00-0 (0043)**
RECLAMANTE Adriana Alves Gomes
ADVOGADO: JOSUE APARECIDO DE ARAÚJO
RECLAMADO Iolanda Costa Carvalho
ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS BRASIL

J. Intimem-se as partes, para querendo, contra-arrazoar o recurso interposto pelo INSS, a iniciar pelo(a) autor(a).

PROCESSO: **01113-2006-018-10-00-0 (0044)**
RECLAMANTE Délio Araújo Costa
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO Capbrasil Informática e Serviços Ltda.
ADVOGADO: FABRICIO TRINDADE DE SOUSA

J. Intime-se a reclamada para entregar em, 05 dias as guias do seguro desemprego.

PROCESSO: **01115-2006-018-10-00-9 (0045)**
RECLAMANTE Fabrícia Moraes dos Santos
ADVOGADO: ONEDIR DIAS BRITO
RECLAMADO Utilidades Dular Ltda.
ADVOGADO: MARCOS DE OLIVEIRA PEREIRA

Vistos, etc.Intime-se a Reclamada para proceder a retificação na data da saída na CTPS da autora, na forma como determina a sentença, no prazo de 05 dias.(16/07)



PROCESSO: **01116-2006-018-10-00-3 (0046)**
RECLAMANTE José Francisco de Lacerda
ADVOGADO: VICENTE COSTA DE SOUZA
RECLAMADO Service Way Locação de Maõ de Obra Ltda.

J. Mnaifeste-se a exequente em 10 dias, acerca das informações da Junta Comercial. I.

PROCESSO: **01181-2006-018-10-00-9 (0047)**
RECLAMANTE Maria Aparecida de Moraes Pinto
ADVOGADO: ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JUNIOR
RECLAMADO Churrascaria KNV Fama
ADVOGADO: ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JUNIOR

J. Intimem-se as partes, para querendo, contra-arrazoar o recurso interposto pelo INSS, a iniciar pelo(a) autor(a).

PROCESSO: **01241-2006-018-10-00-3 (0048)**
RECLAMANTE Erenaldo Alves Evangelista
ADVOGADO: SIMONE DE SOUSA TORRES
RECLAMADO Pacheco e Mendes Ltda.

J. Manifestem-se as partes em 10 dias, acerca da promoção da contadoria.

PROCESSO: **00017-2007-018-10-00-5 (0049)**
RECLAMANTE Fabiana Aparecida Silva da Cruz
ADVOGADO: ROBERTO GOMES FERREIRA
RECLAMADO UNICEUB - Centro de Ensino Unificado de Brasília
ADVOGADO: ROBERTO ESTEVES LIMA

Vistos etc. Intime-se a reclamante para, querendo, manifestar-se sobre os embargos declaratorios interpostos pela reclamada as fls. 606/607, no prazo de 05 dias. Decorrido o prazo ora fixado, com ou sem manifestação da parte interessada, voltem-me os autos conclusos para julgamento dos embargos.

PROCESSO: **00021-2007-018-10-00-3 (0050)**
RECLAMANTE Esmir Albino de Jesus
ADVOGADO: PEDRO ALVES DA SILVA FILHO
RECLAMADO Qualix Serviços Ambientais Ltda. e Outro
ADVOGADO: ANA PAULA DE VASCONCELOS
RECLAMADO Belacap
ADVOGADO: LILIA ALMEIDA SOUZA

J. Manifestem-se as partes em 05 dias, acerca do laudo pericial, a iniciar pelo autor.

PROCESSO: **00157-2007-018-10-00-3 (0051)**
RECLAMANTE Raimundo dos Reis da Conceição
ADVOGADO: ALICE RODRIGUES AUERSWALD
RECLAMADO ENGECOL - Projetos e Edificações Ltda.
ADVOGADO: HUDSON LINHARES BATISTA

Vistos, etc. Tendo em vista a devolução da intimação endereçada a reclamada no endereço constante da procuração de fl. 20 e revendo os autos à fl. 38 verifica-se que a reclamada já foi intimada do despacho no endereço constante da inicial para providenciar as anotações na CTPS, bem como apresentar a guia do Seguro Desemprego. Diante disso, intime-se novamente o reclamado no endereço SCIA Qd. 14 Cj. 02 lote 22, Guará/DF para proceder as anotações pertinentes na CTPS, bem como efetuar a entrega da guia do Seguro Desemprego em 48 horas, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 por cada dia de atraso art. 461 §3º c/c §4º, limitada a R\$ 1.000,00. Registre-se o endereço constante da inicial para reclamada. DS.

PROCESSO: **00164-2007-018-10-00-5 (0052)**
RECLAMANTE Cecília Maria Lisboa
ADVOGADO: GENESCO RESENDE SANTIAGO
RECLAMADO Caixa Econômica Federal - CEF
ADVOGADO: JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO

Vistos, etc. Despiciendo, para o julgamento da causa, nova manifestação da Contadoria do Juízo, porquanto já esclarecidos os pontos sobre os quais pairavam dúvidas. Deste modo, chamo o feito à ordem para revogar a determinação de remessa dos autos à Contadoria e encerrar a fase instrutória. Retiro o processo da pauta de instrução do dia 27/07/2007. As manifestações de fls. 100/104 e 106/109 são tidas como razões finais. As partes já se manifestaram sua indisposição conciliatória (fl. 85). Venham-me os autos conclusos para julgamento, desde já designado para o dia 13/07/2007, às 17h48. Intimem-se as partes e respectivos advogados.

PROCESSO: **00165-2007-018-10-00-0 (0053)**
RECLAMANTE Gerson Nascimento Silva
ADVOGADO: GASPAR REIS DA SILVA
RECLAMADO M E S Serviços Ltda. e Outro
RECLAMADO MB Engenharia Ltda.
ADVOGADO: AIRTON BORGES

Vistos etc. Homologo os calculos de fls. 53/61, ressalvadas as psoteriores atualizações. Tendo em vista que a 1ª reclamada encontra-se em lugar incerto e não sabido, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito. no prazo de 10 dias.

PROCESSO: **00209-2007-018-10-00-1 (0054)**
RECLAMANTE Raimundo Souza Viana
ADVOGADO: ALDEISE DE S E S FIGUEIREDO
RECLAMADO Qualix Serviços Ambientais Ltda.
ADVOGADO: ALMIR HOFFMANN

J. Homologo o presente acordo para que surta seus juridicos e legais efeitos. Deverá a reclamada comprovar os recolhimentos até 30 dias após o vencimento da ultima parcela. Intimem-se as partes.

PROCESSO: **00246-2007-018-10-00-0 (0055)**
RECLAMANTE Isabel Cristina Cordeiro
ADVOGADO: MARCELO AMERICO M.DA SILVA
RECLAMADO Serviço Social da Indústria - SESI/DR - DF
ADVOGADO: CLELIA SCAFUTO

J. A recorrida/reclamada, prazo lega. I.

PROCESSO: **00315-2007-018-10-00-5 (0056)**
RECLAMANTE Daniel Guilherme Raimundo
ADVOGADO: DANILO COSTA BARBOSA
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade e Outro
RECLAMADO Governo do Distrito Federal

ANTE O EXPOSTO, resolvo, na presente ação proposta por DANIEL GUILHERME RAIMUNDO em face do INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE e DISTRITO FEDERAL, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES as pretensões deduzidas na petição inicial, extinguindo o processo com exame do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC, para o fim de condenar os reclamados, o segundo de forma subsidiária, nas verbas deferidas no curso da fundamentação, que a esta conclusão passa a integrar.Liquidação de sentença por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei.Custas pelo primeiro reclamado, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 1.000,00, sujeitas à complementação ao final.Julgado não sujeito ao duplo grau de jurisdição. INTIMEM-SE AS PARTES.

PROCESSO: **00319-2007-018-10-00-3 (0057)**
RECLAMANTE Danilo César Jardim Vaz
ADVOGADO: JOSÉ CLEMENTE FERNANDES DA SILVA
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade

ANTE O EXPOSTO, resolvo, na presente ação proposta por DANILO CÉSAR JARDIM VAZ em face do INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES as pretensões deduzidas na petição inicial, extinguindo o processo com exame do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC, para o fim de condenar o reclamado a pagar as verbas deferidas no curso da fundamentação, que a esta conclusão passa a integrar.Liquidação de sentença por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei.Custas pelo primeiro reclamado, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 1.000,00, sujeitas à complementação ao final.Julgado não sujeito ao duplo grau de jurisdição. INTIMEM-SE AS PARTES.

PROCESSO: **00341-2007-018-10-00-3 (0058)**
RECLAMANTE Álvaro Machado Guimarães e Outros
ADVOGADO: DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS e Outro
RECLAMADO Distrito Federal

ANTE O EXPOSTO, resolvo, na presente ação proposta por ÁLVARO MACHADO GUIMARÃES E OUTROS em face do INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE e DISTRITO FEDERAL, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES as pretensões deduzidas na petição inicial, extinguindo o processo com exame do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC, para o fim de condenar os reclamados, o segundo de forma subsidiária, nas verbas deferidas no curso da fundamentação, que a esta conclusão passa a integrar.Liquidação de sentença por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei.Custas pelo primeiro reclamado, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 5.000,00, sujeitas à complementação ao final.Julgado não sujeito ao duplo grau de jurisdição. INTIMEM-SE AS PARTES.

PROCESSO: **00342-2007-018-10-00-8 (0059)**
RECLAMANTE Giscard Guerreiro Timoteo e Outro
ADVOGADO: DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade e Outro
RECLAMADO Governo do Distrito Federal

ANTE O EXPOSTO, resolvo, na presente ação proposta por GISCARD GUERREIRO TIMÓTEO E OUTROS em face do INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE e DISTRITO FEDERAL, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES as pretensões deduzidas na petição inicial, extinguindo o processo com exame do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC, para o fim de condenar os reclamados, o segundo de forma subsidiária, nas verbas deferidas no curso da fundamentação, que a esta conclusão passa a integrar.Liquidação de sentença por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei.Custas pelo primeiro reclamado, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 5.000,00, sujeitas à complementação ao final.Julgado não sujeito ao duplo grau de jurisdição. INTIMEM-SE AS PARTES.

PROCESSO: **00343-2007-018-10-00-2 (0060)**
RECLAMANTE Glayce Kelly Ribeiro e Outros
ADVOGADO: DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade e Outro
RECLAMADO Governo do Distrito Federal

ANTE O EXPOSTO, resolvo, na presente ação proposta por GLAYCE KELLY RIBEIRO E OUTROS em face do INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE e DISTRITO FEDERAL, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES as pretensões deduzidas na petição inicial, extinguindo o processo com exame do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC, para o fim de condenar os reclamados, o segundo de forma subsidiária, nas verbas deferidas no curso da fundamentação, que a esta conclusão passa a integrar.Liquidação de sentença por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei.Custas pelo primeiro reclamado, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 5.000,00, sujeitas à complementação ao final.Julgado não sujeito ao duplo grau de jurisdição. INTIMEM-SE AS PARTES.

PROCESSO: **00344-2007-018-10-00-7 (0061)**
RECLAMANTE Henrique Pericles de Sousa e Outros
ADVOGADO: DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade ICS e Outro
RECLAMADO Distrito Federal

ANTE O EXPOSTO, resolvo, na presente ação proposta por HENRIQUE PERICLES DE SOUSA E OUTROS em face do INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE e DISTRITO FEDERAL, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES as pretensões deduzidas na petição inicial, extinguindo o processo com exame do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC, para o fim de condenar os reclamados, o segundo de forma subsidiária, nas verbas deferidas no curso da fundamentação, que a esta conclusão passa a integrar.Liquidação de sentença por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei.Custas pelo primeiro reclamado, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 5.000,00, sujeitas à complementação ao final.Julgado não sujeito ao duplo grau de jurisdição. INTIMEM-SE AS PARTES.

PROCESSO: **00345-2007-018-10-00-1 (0062)**
RECLAMANTE Domingos Ferreira Batista Neto e Outros
ADVOGADO: DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade ICS e Outro
RECLAMADO Distrito Federal

ANTE O EXPOSTO, resolvo, na presente ação proposta por DOMINGOS FERREIRA BATISTA NETO E OUTROS em face do INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE e DISTRITO FEDERAL, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES as pretensões deduzidas na petição inicial, extinguindo o processo com exame do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC, para o fim de condenar os reclamados, o segundo de forma subsidiária, nas verbas deferidas no curso da fundamentação, que a esta conclusão passa a integrar.Liquidação de sentença por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei.Custas pelo primeiro reclamado, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 5.000,00, sujeitas à complementação ao final.Julgado não sujeito ao duplo grau de jurisdição. INTIMEM-SE AS PARTES.

PROCESSO: **00346-2007-018-10-00-6 (0063)**
RECLAMANTE Edivaldo Rodrigues Neto e Outros
ADVOGADO: DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade ICS e Outro
RECLAMADO Distrito Federal

ANTE O EXPOSTO, resolvo, na presente ação proposta por EDIVALDO RODRIGUES NETO E OUTROS em face do INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE e DISTRITO FEDERAL, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES as pretensões deduzidas na petição inicial, extinguindo o processo com exame do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC, para o fim de condenar os reclamados, o segundo de forma subsidiária, nas verbas deferidas no curso da fundamentação, que a esta conclusão passa a integrar.Liquidação de sentença por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei.Custas pelo primeiro reclamado, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 5.000,00, sujeitas à complementação ao final.

PROCESSO: **00347-2007-018-10-00-0 (0064)**
RECLAMANTE Maria Licia Cardoso Silva e Outros
ADVOGADO: DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade ICS e Outro
RECLAMADO Distrito Federal

ANTE O EXPOSTO, resolvo, na presente ação proposta por MARIA LÍCIA CARDOSO SILVA E OUTROS em face do INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE e DISTRITO FEDERAL, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES as pretensões deduzidas na petição inicial, extinguindo o processo com exame do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC, para o fim de condenar os reclamados, o segundo de forma subsidiária, nas verbas deferidas no curso da fundamentação, que a esta conclusão passa a integrar. Liquidação de sentença por calculos. Custas pela reclamado importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado a condenação de R\$ 5000,00, suejeitas a cplementação ao final. INTIMEM-SE AS PARTES.

PROCESSO: **00348-2007-018-10-00-5 (0065)**
RECLAMANTE Sidney Pereira da Luz e Outros
ADVOGADO: DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS e Outro
RECLAMADO Distrito Federal
RECLAMADO Sabrina Alves Crispim

ANTE O EXPOSTO, resolvo, na presente ação proposta por SIDNEY PEREIRA DA LUZ E OUTROS em face do INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE e DISTRITO FEDERAL, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES as pretensões deduzidas na petição inicial, extinguindo o processo com exame do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC, para o fim de condenar os reclamados, o segundo de forma subsidiária, nas verbas deferidas no curso da fundamentação, que a esta conclusão passa a integrar.Liquidação de sentença por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei.Custas pelo primeiro reclamado, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 5.000,00, sujeitas à complementação ao final.Julgado não sujeito ao duplo grau de jurisdição. INTIMEM-SE AS PARTES.

PROCESSO: **00355-2007-018-10-00-7 (0066)**
RECLAMANTE Maria Candida da Silva Costa
ADVOGADO: RENATA RODRIGUES MOREIRA E SILVA
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade e Outro
RECLAMADO Governo do Distrito Federal (Sucar Secretária de Coordenação das Administrações Regionais)

ANTE O EXPOSTO, resolvo, na presente ação proposta por MARIA CANDIDA DA SILVA COSTA em face do INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE e DISTRITO FEDERAL, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES as pretensões deduzidas na petição inicial, extinguindo o processo com exame do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC, para o fim de condenar os reclamados, o segundo de forma subsidiária, nas verbas deferidas no curso da fundamentação, que a esta conclusão passa a integrar.Liquidação de sentença por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei.Custas pelo primeiro reclamado, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 5.000,00, sujeitas à complementação ao final.Julgado não sujeito ao duplo grau de jurisdição. INTIMEM-SE AS PARTES.

PROCESSO: **00357-2007-018-10-00-6 (0067)**
RECLAMANTE Herlene Costa de Mesquita
ADVOGADO: LUIZ CARLOS BRITO SIMÕES
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS e Outro
RECLAMADO Distrito Federal

ANTE O EXPOSTO, resolvo, na presente ação proposta por HERLENE COSTA DE MESQUITA em face do INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE e DISTRITO FEDERAL, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES as pretensões deduzidas na petição inicial, extinguindo o processo com exame do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC, para o fim de condenar os reclamados solidariamente nas verbas deferidas no curso da fundamentação, que a esta conclusão passa a integrar.Liquidação de sentença por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei.Custas pelo primeiro reclamado, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 1.000,00, sujeitas à complementação ao final.Julgado não sujeito ao duplo grau de jurisdição. INTIMEM-SE AS PARTES.

PROCESSO: **00358-2007-018-10-00-0 (0068)**
RECLAMANTE Luzia Almeida Neves
ADVOGADO: MARCIA SILVA DE FREITAS
RECLAMADO Jivanil Caetano Farias

Vistos etc. Intime-se a reclamante para receber o documento, no prazo de 05 dias.

PROCESSO: **00359-2007-018-10-00-5 (0069)**
RECLAMANTE Wellington Rodrigues dos Anjos
ADVOGADO: JOSE BARROS DE OLIVEIRA JÚNIOR
RECLAMADO Caixa Econômica Federal
ADVOGADO: JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO

J. Ao recorrido/reclamante, prazo legal. I.

PROCESSO: **00390-2007-018-10-00-6 (0070)**
RECLAMANTE Michele Cristina Machado
ADVOGADO: THIAGO DINIZ SEIXAS
RECLAMADO Be Mais Indústria e Comércio de Modas Ltda.
ADVOGADO: KATHE ROSA VASQUES

J. A recorrida/reclamante, prazo legal. I.

PROCESSO: **00419-2007-018-10-00-0 (0071)**
RECLAMANTE Fabiana Carla Gomes Barbosa
ADVOGADO: ANA CRISTINA CATEB
RECLAMADO Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda TCB

ADVOGADO: CARLOS LEONARDO SOUZA DOS SANTOS
J. Recebo a presente petição como Embargos de Declaração. Mnaifeste-se a exequente em 05 dias. Decorrido o prazo. venham-me os autos conclusos.

PROCESSO: **00426-2007-018-10-00-1 (0072)**
RECLAMANTE Dalva Gomes de Araújo e Outros
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO Caixa Econômica Federal - CEF
ADVOGADO: JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO

Vistos etc. Intime-se a embargada para querendo, manifestar-se sobre os embargos declaratorios interpostos pela reclamante. no prazo de 05 dias. Decorrido o prazo ora fixado, com ou sem manifestação da parte interessada. voltem-me os autos conclusos para julgamento dos embargos.

PROCESSO: **00432-2007-018-10-00-9 (0073)**
RECLAMANTE Beatriz Lima Minervino
ADVOGADO: EDUARDO CLEMENTE
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS e Outro
RECLAMADO Distrito Federal (Procuradoria Geral do Distrito Federal)

Diante do exposto, conheço do Recurso, e no mérito, lhe dou provimento, para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação. Intimem-se as partes.

PROCESSO: **00450-2007-018-10-00-0 (0074)**
RECLAMANTE Zuleika Gentile Tocci
ADVOGADO: NICODEMOS VARELA
RECLAMADO Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN

ADVOGADO: PAULO CÉSAR MARQUES DE VELASCO

J. A recorrida/reclamada, prazo legal. I.

PROCESSO: **00488-2007-018-10-00-3 (0075)**
RECLAMANTE Eduardo Rodrigues Machado
ADVOGADO: CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA
RECLAMADO Caixa Econômica Federal
ADVOGADO: JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO

J. A recorrida/reclamada, prazo legal. I.

PROCESSO: **00498-2007-018-10-00-9 (0076)**
RECLAMANTE Tânia de Jesus Moreira Costa
ADVOGADO: ANA MARIA RIBAS MAGNO
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS e Outro

RECLAMADO Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

ADVOGADO: EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA

Diante do exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da presente Reclamação Trabalhista, ajuizada por TÂNIA DE JESUS MOREIRA COSTA em face de INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE e COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL - NOVACAP, condenando as reclamadas, a segunda subsidiariamente, nas obrigações de pagar ao reclamante:a) saldo de aviso prévio trabalhado(6 dias de fevereiro/2007);b) diferenças salariais em relação ao salário mínimo legal, no período de 01/05/2004 a dezembro/2005;c) FGTS devido sobre as parcelas deferidas nas alíneas "a" e "b" e diferenças incidentes sobre os salários não recolhidas ao longo da contratualidade(incidentes sobre os salários de Janeiro até outubro/2006 e janeiro e fevereiro/2007).Deferido ao reclamante os benefícios da Justiça gratuita.Todas as verbas deferidas devem observar os estritos termos da fundamentação, que complementa o presente dispositivo.Incidirão Juros, na forma da Súmula 200 do C. TST e correção monetária incidente desde o vencimento da obrigação(Súmula 381 do C. TST). A 1ª reclamada deverá proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias devidas em relação as parcelas de natureza salarial deferidas na presente condenação[diferenças salariais em relação ao salário mínimo legal, no período de 01/05/2004 a dezembro/2005, saldo de salário, correspondente ao saldo de aviso prévio trabalhado(6 dias de fevereiro/2007)] observado o contido no §9º do art. 28 da Lei 8.212/91, com incidências das alíquotas mês a mês, comprovando-as nos autos, sob pena de execução, nos termos dos artigos 43/44 da Lei 8.212/91, com as alterações do art. 1º da Lei 8.620/93, inciso VIII do art. 114 da CF com redação dada pela Emenda Constitucional 45/2004 e artigos 878-A e ss. da CLT com redação dada pela Lei 10.035/2000.Comprovados os recolhimentos, autoriza-se a reclamada a deduzir do crédito do reclamante os valores correspondentes à cota devido pelo mesmo, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS(Decreto 3.048/1999).Imposto de Renda calculado na forma do art. 46 da Lei 8.541/92. Deverá a reclamada comprovar tais recolhimentos nos autos, caso os valores superem os limites de isenção fiscal, sob pena serem oficiados os Órgãos fiscalizadores competentes.Demais pleitos improcedentes.No trânsito em julgado, expeçam-se os ofícios denunciadores, conforme determinação supra.Liquidação por cálculos.Custas pelo 1º reclamado, sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 3.000,00, no importe de R\$ 60,00, e pela 2ª reclamada subsidiariamente, sem prejuízo da atualização monetária até o efetivo pagamento. Intimem-se as partes.

PROCESSO: **00503-2007-018-10-00-3 (0077)**
AUTOR Enedino Mendes da Rocha
ADVOGADO: FRANCISCA AIRES L.LEITE
RÉU Bartolomeu Rodrigues da Silva e Outro
ADVOGADO: IVES GERALDO DE SOUZA
RÉU Rita
ADVOGADO: IVES GERALDO DE SOUZA

As partes acordaram nos termos da petição de fls. 28/29. Com o presente acordo, fiuca estipulado a multa de 100% em caso de inadiplencia. ACORDO HOMOLOGADO. O reu deverá comprovar os recolhimentos previdenciarios e fiscais, incidentes sobre a conciliação, no prazo legal. Intime-se a União e as partes da presente ata.

PROCESSO: **00530-2007-018-10-00-6 (0078)**
RECLAMANTE João Florêncio Pimenta(ASSISTIDO P/ SINDI-CEASEIROS)
ADVOGADO: ALDO FRANCISCO ZAGO
RECLAMADO Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A - CEASA/DF

ADVOGADO: RAUL QUEIROZ NEVES

Diante do exposto, conheço do Recurso, e no mérito, lhe nego provimento, nos termos da fundamentação. Intimem-se as partes.

PROCESSO: **00531-2007-018-10-00-0 (0079)**
RECLAMANTE Elizanete de Menezes Porto
ADVOGADO: ARAZY FERREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO Gaza Comércio de Roupas Ltda. EPP
ADVOGADO: MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO

J. Intimem-se as partes, para querendo contra-arrazoar o recurso ordinarios interposto pela União, a iniciar pela autora.

PROCESSO: **00534-2007-018-10-00-4 (0080)**
RECLAMANTE Emilio de Lelis Prado
ADVOGADO: WESLEN COSTA DA SILVA
RECLAMADO Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO: GIOVANNI SIMÃO DA SILVA

J. Ao recorrido/reclamado, prazo legal. I.

PROCESSO: **00551-2007-018-10-00-1 (0081)**
RECLAMANTE Eustáquio Oliveira Chaves
ADVOGADO: RONNE CRISTIAN NUNES
RECLAMADO Life Defense Segurança Ltda. e Outro
ADVOGADO: GLAICON CORTES BARBOSA
RECLAMADO Sitran Empreendimentos Empresariais Ltda.
ADVOGADO: GLAICON CORTES BARBOSA

Diante do exposto, declaro a prescrição das parcelas pecuniárias anteriores a 29/05/2002 e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da presente Reclamação Trabalhista, ajuizada por EUSTÁQUIO OLIVEIRA CHAVES em face de LIFE DEFENSE SEGURANÇA LTDA e SITRAN EMPREENDIMENTOS EMPRESARIAIS LTDA condenando as reclamadas, solidariamente, nas obrigações de pagar ao reclamante as seguintes parcelas: a) indenização correspondente ao intervalo intrajornada, na forma do §4º do art. 71 da CLT, acrescida de 50%, a partir do período não prescrito(29/05/2002) a 30/03/2007, observado o período efetivamente registrado nos registros de ponto acostados, nos períodos nos quais não consta a aposição de intervalo e nos períodos no qual consta a aposição, mas não foi observado o mínimo legal(uma hora). Faltando registro de ponto de algum mês no período deferido, prevalece a jornada declinada na exordial. Observe-se, como base de cálculo, a evolução salarial do reclamante; b) 10 dias de aviso prévio; c) multa do art. 477 da CLT; d) multa prevista na Cláusula quinquagésima quinta da CCT da categoria; Deferido ao reclamante os benefícios da Justiça gratuita. Todas as verbas deferidas devem observar os estritos termos da fundamentação, que complementa o presente dispositivo. Juros, na forma da Súmula 200 do C. TST e correção monetária incidente desde o vencimento da obrigação(Súmula 381 do C. TST). Improcedentes os demais pleitos formulados.Incabíveis recolhimentos previdenciários, ante a natureza indenizatória das verbas deferidas(aviso prévio, intervalo intra-jornada, multa convencional e multa do art. 477 da CLT).Imposto de Renda calculado na forma do art. 46 da Lei 8.541/92. Deverá a reclamada comprovar tais recolhimentos nos autos, caso os valores superem os limites de isenção fiscal, sob pena serem oficiados os Órgãos fiscalizadores competentes. Liquidação por simples cálculos. No trânsito em julgado, expeça-se o ofício denunciador, conforme determinação supra. Custas pela reclamada, sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 9.000,00, no importe de R\$ 180,00, sem prejuízo da atualização monetária até o efetivo pagamento. Intimem-se as partes.

PROCESSO: **00554-2007-018-10-00-5 (0082)**
RECLAMANTE Salete Zaffari
ADVOGADO: ROSA M. FERNANDES TROINA GOMES
RECLAMADO Paulo Vasconcelos
ADVOGADO: GILBERTO GONZAGA

Vistos, etc. Chamo o feito à ordem para, reconsiderando a decisão de fls. 18, reputar a reclamada confessa quanto à matéria de fato, uma vez que o atestado médico apresentado à fl.17 não comprova a real impossibilidade de locomoção daquela à audiência de instrução (Súmula nº 74 do C. TST). Retiro o processo da pauta de instrução do dia 11/07/2007. Venham-me os autos conclusos para julgamento, que fica designado para o dia 13/07/2007, às 17h47. Intimem-se as partes e respectivos advogados.

PROCESSO: **00555-2007-018-10-00-0 (0083)**
RECLAMANTE Orlandina Vicente Pereira da Silva
ADVOGADO: JOSE GOMES DE ALMEIDA
RECLAMADO Condomínio do Bloco E da SQS 214 e Outro
ADVOGADO: ADRIANA MARIA CIRINO DA SILVA

J. Ao recorrido/reclamado, (condominio do bloco E), prazo legal. I.



PROCESSO: **00559-2007-018-10-00-8 (0084)**
RECLAMANTE Pedro Aguiar Costa
ADVOGADO: BYRON CARDOSO LEITE
RECLAMADO Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
ADVOGADO: DALMO ROGERIO S.DE ALBUQUERQUE
Intime-se a parte adversa, para se manifestar, no prazo de 05 dias.

PROCESSO: **00564-2007-018-10-00-0 (0085)**
RECLAMANTE José Roberto Moreira dos Santos
ADVOGADO: JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
RECLAMADO Cial Comércio e Ind. de Alim. Ltda.
ADVOGADO: NAIM DEMETRIO BITTAR

Diante do exposto, desconstituo a justa causa aplicada, declaro que a rescisão contratual em tela se operou sem justa causa e julgo PRO- CEDENTES EM PARTE os pedidos da presente Reclamação Trabalhistas, ajuizada por JOSÉ ROBERTO MOREIRA DOS SANTOS em face de CIAL COMÉRCIO E IND. DE ALIM. LTDA condenando-a nas seguintes obrigações:I - proceder, no prazo de oito dias do trânsito em julgado da presente a anotação do término do contrato de trabalho na data de 16/06/2007, sob pena da Secretaria da Vara providenciá-lo(§1º do art. 39 da CLT).II - pagar ao reclamante as seguintes parcelas:a) diferenças salariais da reclamante em relação ao paradigma, levando-se em conta o salário-base percebido pelo reclamante na reclamada e a evolução salarial do paradigma, Sr. Paterson Claudinei, R\$ 550,00, de abril/2004 a agosto/2004, R\$ 594,00, setembro/2004 a julho/2005, R\$ 864,00, em agosto/2005, R\$ 921,00, de setembro/2005 até a saída, em 16/05/2007, mês a mês;b) indenização correspondente ao intervalo intrajornada(§4º do art. 71 da CLT), a apurar através dos cartões de ponto acostados;c) indenização desde a demissão, operada em 16/05/2007 até o fim da estabilidade (cipa), que se operaria em um ano após o término do mandato(28/08/2008), tendo por base de cálculo a soma dos salários, que seriam devidos no período(Súmula 396 do C. TST);d) aviso prévio;e) saldo de salário(16 dias de maio/2007);f) 13º proporcional de 2007, à razão de 6/12;g) férias integrais 2006/2007, acrescidas de 1/3;h) férias proporcionais 2007, à razão de 3/12, acrescidas de 1/3;i) multa do art. 477 da CLT;III - entregar guias para levantamento dos valores(cod. 01 e chave de conectividade) devidos a título de FGTS sobre as verbas deferidas nesta sentença sobre as quais incide a exação fundiária(avis- o prévio, saldo de salário de 16 dias de maio/2007, 13º salário proporcional, à razão de 6/12, diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial), e as parcelas devidas ao longo da contratua- lidade(período de 16/03/2004 a 16/05/2007) e multa de 40%, ga- rantida a integralidade dos depósitos ao longo do contrato de trabalho firmado entre reclamante e reclamado, sob pena de execução direta dos valores correspondentes.IV - fornecer guias de seguro-desem- prego, no prazo de oito dias do trânsito em julgado da presente, sob pena de a reclamada arcar com indenização correspondenteTodas as verbas deferidas devem observar os estritos termos da fundamen- tação, que complementa o presente dispositivo.Juros, na forma da Súmula 200 do C. TST e correção monetária incidente desde o vencimento da obrigação(Súmula 381 do C. TST).Improcedentes os de- mais pleitos formulados.A reclamada deverá proceder ao recolhi- mento das contribuições previdenciárias devidas em relação as par- celas de natureza salarial deferidas na presente condenação(saldo de salário de 16 dias de maio/2007, 13º salário proporcional, à razão de 6/12, diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial), ob- servado o contido no §9º do art. 28 da Lei 8.212/91, com incidências das alíquotas mês a mês, comprovando-as nos autos, sob pena de execução, nos termos dos artigos 43/44 da Lei 8.212/91, com as alterações do art. 1º da Lei 8.620/93, inciso VIII do art. 114 da CF com redação dada pela Emenda Constitucional 45/2004 e artigos 878- A e ss. da CLT com redação dada pela Lei 10.035/2000.Comprovados os recolhimentos, autoriza-se o reclamado a deduzir do crédito do reclamante os valores correspondentes à cota devido pelo mesmo, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS(Decreto 3.048/1999).Imposto de Renda calculado na forma das Leis 8.541/92, 8.212/93, 8.620/93 e 10.035/00, bem como nos Provimentos 01/96 e 02/97, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, bem como na Instrução Normativa 02/93 da S.R.F.ObsERVE- se a Súmula 368 do C. TST, quanto aos recolhimentos fiscais e previdenciários.Liquidação por simples cálculos.Custas pela reclama- da, sobre o valor ora arbitrado à condenaçãode R\$ 13.000,00, no importe de R\$ 260,00, sem prejuízo da atualização monetária até o efetivo pagamento.Ciente o reclamante(Súmula 197 do C. TST)Intime-se a reclamada.

PROCESSO: **00569-2007-018-10-00-3 (0086)**
RECLAMANTE Vânia Maria da Costa Ferreira Campos
ADVOGADO: FRANCISCO CARLOS CAROBA
RECLAMADO Companhia Imobiliária de Brasília - TERRA- CAP
ADVOGADO: JOSE MANOEL DA CUNHA E MENEZES

Diante do exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da presente Reclamação Trabalhista, ajuizada por VÂNIA MARIA DA COSTA FERREIRA em face da COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, condenando a reclamada nas seguintes obrigações:I - depositar na conta vinculada da reclamante FGTS re- lativo ao período de maio de 2006 a abril de 2007, sobre os valores brutos da complementação salarial, observando-se os percentuais le- gais;II - recolher os valores vencidos no meses subsequentes a abril de 2007 até decisão final ou 31/10/2007, o que ocorrer primeiro, sobre os valores brutos da complementação salarial, observando-se os percentuais legais, condicionado à percepção do auxílio-doença no período.Todas as verbas deferidas devem observar os estritos termos

da fundamentação, que complementa o presente dispositivo.Juros, na forma da Súmula 200 do C. TST e correção monetária incidente desde o vencimento da obrigação(Súmula 381 do C. TST).Demais pleitos improcedentes.Incabíveis recolhimentos previdenciários e fis- cais, ante a natureza jurídica da parcela deferida(FGTS). Liquidação por cálculos. Custas pela Reclamada, sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 10.000,00, no importe de R\$ 200,00, sem prejuízo da atualização monetária até o efetivo pagamento. Intimem-se as partes.

PROCESSO: **00573-2007-018-10-00-1 (0087)**
RECLAMANTE Cristiano Queiroz dos Santos
ADVOGADO: NABIAN MARTINS DE PAIVA
RECLAMADO Posto 109 sul Der. Petróleo Ltda.
ADVOGADO: FLAVIA ROSA

Diante do exposto, conheço do recurso e no merto, lhe nego pro- vimento, nos termos da fundamentação. Intimem-se as partes.

PROCESSO: **00678-2007-018-10-00-0 (0088)**
AUTOR Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias da Construção e do Mobiliario de Brasília - STICMB
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RÉU Portas Prontas Comando Ltda

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 19/07/2007 às 14:25 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote- 2, Conjunto-B, Sala-405/411, 4ºandar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não com- parecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexi- dade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLA- MANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Data Supra.

PROCESSO: **00679-2007-018-10-00-5 (0089)**
REQUERENTE Sindicato dos Trabalhadores em Telecommunica- ções do Distrito Federal - SINTTEL/DF
ADVOGADO: GERALDO MARCONE PEREIRA
REQUERIDO Seicom - Serviços, Engenharia e Instalação de Comunicações Ltda
REQUERIDO GVT - Global Village Telecom S/A

Vistos, etc. Intime-se o reclamado por mandado na forma do disposto no art. 871 do CPC. Custas pelo autor, no importe de R\$ 10,00, mínimo a ser cobrado, sobre o valor da causa. Cumprido o mandado, pagas as custas e decorrido de prazo de 48 horas, entreguem-se os autos à parte interessada, independente de traslado, conforme previsão do art. 872 do CPC.

PROCESSO: **00680-2007-018-10-00-0 (0090)**
RECLAMANTE Emídio Menezes de Araújo
ADVOGADO: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO Viação Planalto Ltda. - VIPLAN

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 19/07/2007 às 13:50 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote- 2, Conjunto-B, Sala-405/411, 4ºandar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não com- parecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexi- dade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLA- MANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Data Supra.

PROCESSO: **00681-2007-018-10-00-4 (0091)**
RECLAMANTE Francisca de Oliveira Silva
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO LDF 003 Serviços de Limpeza Ltda.

Vistos etc. Intime-se a RECLAMADA a comparecer à audiência que se realizará no dia 19/07/2007 às 13:55 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SH5LN 516, Bloco-1, Lote- 2, Conjunto-B, Sala-405/411, 4ºandar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento. Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. (PAUTA

PROCESSO: **00682-2007-018-10-00-9 (0092)**
AUTOR Delio Cardoso Cezar da Silva
ADVOGADO: JOAO RODRIGUES NETO
RÉU Amaro Vilson Peixoto Coelho e outro
RÉU Atlas Comércio e Indústria Ltda.

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 19/07/2007 às 14:30 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote- 2, Conjunto-B, Sala-405/411, 4ºandar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não com- parecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexi- dade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLA- MANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Data Supra.

PROCESSO: **00683-2007-018-10-00-3 (0093)**
RECLAMANTE Carmem Lúcia Cavalcante Lemos Rocha
ADVOGADO: ANDRE CAVALCANTE BARROS
RECLAMADO União Federal (Ministério das Minas e Energia)

Diante de todo o exposto, tenho que a presente lide não se encontra dentro dos limites de competência conferidos pelo art. 114 da Cons- tituição Federal à esta Justiça Especializada, competindo à Justiça Federal, ante o disposto no art. 109, I, da mesma Carta Consti- tucional, processar e julgar o feito.Razão pela qual, declino da com- petência, em favor de uma das varas da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, para onde os autos deverão ser re- metidos, com as nossas homenagens e observadas as cautelas de estilo.Cientifiquem-se as partes.

PROCESSO: **00684-2007-018-10-00-8 (0094)**
RECLAMANTE Fabio Feliciano de Carvalho Silva
ADVOGADO: LUCIANA SCCHI BOEIRA
RECLAMADO Polisistemas Informática Ltda.

Vistos etc. Intime-se a RECLAMADA a comparecer à audiência que se realizará no dia 19/07/2007 às 14:00 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SH5LN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala-405/411, 4ºandar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracio- namento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com desig- nação específica de instrução e julgamento. Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. (PAUTA

PROCESSO: **00685-2007-018-10-00-2 (0095)**
RECLAMANTE Maria de Lourdes Lopes Gervazio
ADVOGADO: SEBASTIAO MORAES DA CUNHA
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade e Outro
RECLAMADO Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 19/07/2007 às 14:05 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote- 2, Conjunto-B, Sala-405/411, 4ºandar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não com- parecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexi- dade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLA- MANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Data Supra.

PROCESSO: **00686-2007-018-10-00-7 (0096)**
RECLAMANTE Afrânia Alves Dias Teixeira
ADVOGADO: KARINE DE SOUSA DIAS
RECLAMADO Fundação Zerbini

Vistos etc. Intime-se a RECLAMADA a comparecer à audiência que se realizará no dia 19/07/2007 às 14:10 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SH5LN 516, Bloco-1, Lote- 2, Conjunto-B, Sala-405/411, 4ºandar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento. Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. (PAUTA

PROCESSO: **00687-2007-018-10-00-1 (0097)**
AUTOR Alberto Francisco Lima
ADVOGADO: CECÍLIA MARIA LAPETINA CHIARATTO
RÉU Banco do Brasil S. A.

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 19/07/2007 às 14:15 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala-405/411, 4º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não com- parecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Data Supra.

PROCESSO: **00688-2007-018-10-00-6 (0098)**
RECLAMANTE Francisco Sousa Teles
ADVOGADO: JANAINA GUIMARAES SANTOS
RECLAMADO Santo Antônio Panificação e Comércio Ltda. e Outros
RECLAMADO Paulo e Maia Supermercados Ltda.
RECLAMADO Paulo e Maia Supermercados Ltda.
RECLAMADO Paulo e Maia Supermercados Ltda.
RECLAMADO Supermaia Supermercado Ltda.

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 19/07/2007 às 14:20 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala-405/411, 4º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não com- parecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Data Supra.

PROCESSO: **00690-2007-018-10-00-5 (0099)**
RECLAMANTE Angela Maria Lourenço de Oliveira
ADVOGADO: OSMAR LOBAO VERAS FILHO
RECLAMADO Eduardo Chavarry da Silva

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 19/07/2007 às 14:35 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala-405/411, 4º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não com- parecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Data Supra.

PROCESSO: **00691-2007-018-10-00-0 (0100)**
RECLAMANTE Iraci da Silva
ADVOGADO: LUIZ CARLOS BRITO SIMÕES
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS e Outro
RECLAMADO Distrito Federal

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 02/08/2007 às 13:40 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala-405/411, 4º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não com- parecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Data Supra.

PROCESSO: **00692-2007-018-10-00-4 (0101)**
RECLAMANTE Carlos André de Alencar Azevedo
ADVOGADO: GASPAS REIS DA SILVA
RECLAMADO Norma Cristina Gonçalves de Lima

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 19/07/2007 às 14:40 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala-405/411, 4º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não com- parecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Data Supra.

PROCESSO: **00693-2007-018-10-00-9 (0102)**
RECLAMANTE Maria dos Remédios da Silva Fernandes
ADVOGADO: RENATA RODRIGUES MOREIRA E SILVA
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS e Outros
RECLAMADO Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOCACAP
RECLAMADO Distrito Federal

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 02/08/2007 às 13:45 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala-405/411, 4º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não com- parecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Data Supra.

PROCESSO: **00694-2007-018-10-00-3 (0103)**
RECLAMANTE Renata Janaina de Paula Nunes
ADVOGADO: OSMAR LOBAO VERAS FILHO
RECLAMADO Margareth Lopes Alves

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 19/07/2007 às 14:45 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala-405/411, 4º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não com- parecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Data Supra.

PROCESSO: **00695-2007-018-10-00-8 (0104)**
RECLAMANTE Márcio André Dias Cardoso
ADVOGADO: MARCIO MACHADO VIEIRA
RECLAMADO Linknet Informática Ltda.

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 19/07/2007 às 14:50 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala-405/411, 4º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não com- parecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Data Supra.

PROCESSO: **00696-2007-018-10-00-2 (0105)**
RECLAMANTE Antônio Pinto da Silva
ADVOGADO: CLEUDIMAR BERNARDO DIAS
RECLAMADO Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 19/07/2007 às 14:55 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala-405/411, 4º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não com- parecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Data Supra.

PROCESSO: **08037-2007-018-10-00-4 (0106)**
EXEQUENTE SECONCI/DF Serviço Social do Distrito Federal
ADVOGADO: RONALDO LEMES DA SILVA
EXECUTADO Milênio Engenharia Ltda.

Vistos etc. Manifeste-se o exequente em 10 dias, acerca da certidão do sr. oficial de justiça, devendo o mesmo indicar meios para o prosseguimento da execução.

ÍNDICE

Advogado: ADELVAIR PEGO CORDEIRO (0039)	7462/DF
Advogado: ADRIANA MARIA CIRINO DA SILVA (0083)	20165/DF
Advogado: AIRTON BORGES (0053)	7.765/GO
Advogado: ALANCARDE FERREIRA DE ALMEIDA (0040)	12464/DF
Advogado: ALCESTE VILELA JUNIOR (0016) (0032)	10609/DF
Advogado: ALDEISE DE S E S FIGUEIREDO (0054)	20237/DF
Advogado: ALDO FRANCISCO ZAGO (0078)	8476/DF
Advogado: ALESSANDRA TEREZA PAGI CHAVES (0032)	13406/DF
Advogado: ALICE RODRIGUES AUERSWALD (0051)	7024/DF
Advogado: ALMIR HOFFMANN (0054)	11388/DF
Advogado: ALOISIO ALVES PIRES (0010)	13752/DF
Advogado: ALYSSON SOUSA MOURÃO (0013)	23167/DF
Advogado: ANA CRISTINA CATEB (0071)	20289/DF
Advogado: ANA MARIA RIBAS MAGNO (0076)	1224/DF
Advogado: ANA PAULA DE VASCONCELOS (0050)	6048/E/DF
Advogado: ANDERSON FONSECA MACHADO (0017)	15731/DF
Advogado: ANDRE CAVALCANTE BARROS (0093)	22948/DF
Advogado: ANDRE VIEIRA MACARINI. (0005)	2705/DF
Advogado: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE (0091)	6263/DF
Advogado: ARAZY FERREIRA DOS SANTOS (0079)	4433/DF



Advogado: ARNALDO TEIXEIRA (0001)	9615/DF	Advogado: FABIO HENRIQUE BINICHESKI (0006)	16980/DF	Advogado: JOSE GOMES DE ALMEIDA (0083)	7181/DF
Advogado: ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JUNIOR (0047)	12873/DF	Advogado: FABRICIO TRINDADE DE SOUSA (0044)	17407/DF	Advogado: JOSE MANOEL DA CUNHA E MENEZES (0086)	10491/DF
Advogado: AUREA FELICIANA P. MARTINS (0006)	11464/DF	Advogado: FLAVIA ROSA (0087)	16596/DF	Advogado: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS (0090)	9004/DF
Advogado: AURELIANO CURCINO DOS SANTOS (0002) (0003)	8140/DF	Advogado: FRANCISCA AIRES L. LEITE (0077)	2300/DF	Advogado: JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO (0052) (0069) (0072) (0075)	21928/DF
Advogado: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA (0036)	3647/DF	Advogado: FRANCISCO CARLOS CAROBA (0086)	3495/DF	Advogado: JOSUE APARECIDO DE ARAÚJO (0043)	22625/DF
Advogado: BERNADETE DOS ANJOS CELESTINO (0020)	16901/DF	Advogado: FRANCISCO DE ASSIS BRASIL (0043)	22426/DF	Advogado: JOSÉ CLEMENTE FERNANDES DA SILVA (0057)	15560/DF
Advogado: BYRON CARDOSO LEITE (0084)	3631/DF	Advogado: FRANCISCO JACINTO GOMES DE FREITAS J (0012)	17570/DF	Advogado: JOÃO GOMES VARJÃO FILHO (0014)	19095/DF
Advogado: CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO (0038)	17.510/DF	Advogado: FRANCISCO M.L.CAVALCANTE (0035)	4229/DF	Advogado: JOÃO TADEU S. DE A. NETO (0026)	4764/DF
Advogado: CARLOS ANTONIO REIS (0014)	7650/DF	Advogado: GASPAR REIS DA SILVA (0019) (0053) (0101)	9324/DF	Advogado: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE (0027)	8583/DF
Advogado: CARLOS HENRIQUE RIBEIRO (0014)	25945/GO	Advogado: GENESCO RESENDE SANTIAGO (0022) (0052)	11746/DF	Advogado: KARINE DE SOUSA DIAS (0096)	20731/DF
Advogado: CARLOS LEONARDO SOUZA DOS SANTOS (0071)	20462/DF	Advogado: GERALDO ANTONIO DE CASTRO (0041)	15639/DF	Advogado: KATHE ROSA VASQUES (0070)	21471/DF
Advogado: CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA (0075)	9664/DF	Advogado: GERALDO MARCONE PEREIRA (0089)	14038/DF	Advogado: LILIA ALMEIDA SOUZA (0050)	22160/DF
Advogado: CECÍLIA MARIA LAPETINA CHIARRATTO (0097)	20120/DF	Advogado: GILBERTO GONZAGA (0082)	7200/DF	Advogado: LINO ALBERTO DE CASTRO (0033)	6790/DF
Advogado: CELITA OLIVEIRA SOUZA (0034)	3174/DF	Advogado: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE (0033)	5166/DF	Advogado: LUCIANA SCCHI BOEIRA (0094)	24426/DF
Advogado: CELSO DOS SANTOS (0031)	20949/DF	Advogado: GIOVANNI SIMÃO DA SILVA (0029) (0080)	19401/DF	Advogado: LUIZ CARLOS BRITO SIMÕES (0067) (0100)	22821/DF
Advogado: CLELIA SCAFUTO (0055)	11132/DF	Advogado: GLAICON CORTES BARBOSA (0081)	21399/DF	Advogado: LUIZ CARLOS DE SOUZA (0035)	13903/DF
Advogado: CLEUDIMAR BERNARDO DIAS (0105)	22034/DF	Advogado: GUIZELIA DUNICE BRITO (0006)	4032/DF	Advogado: LUIZ PAULO FERREIRA (0008)	7573/DF
Advogado: CRISTIANO BORGES LOPES (0007)	16225/DF	Advogado: HELIO PIRES MARTINS JUNIOR (0037)	9235/DF	Advogado: MARCELO AMERICO M.DA SILVA (0055)	11776/DF
Advogado: DALMO ROGERIO S.DE ALBUQUERQUE (0084)	10010/DF	Advogado: HUDSON DE FARIA (0009)	9404/DF	Advogado: MARCIA LUCIANA DANTAS (0023)	3351/RN
Advogado: DANIEL CHEIN GUIMARÃES (0023)	82.155/MG	Advogado: HUDSON LINHARES BATISTA (0051)	9713/DF	Advogado: MARCIA SILVA DE FREITAS (0068)	16171/DF
Advogado: DANILO COSTA BARBOSA (0056)	17598/DF	Advogado: HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO (0036)	20190/DF	Advogado: MARCIO MACHADO VIEIRA (0104)	13458/DF
Advogado: DJALMA N. DOS SANTOS FILHO (0058) (0059) (0060) (0061) (0062) (0063) (0064) (0065)	4604/DF	Advogado: HUMBERTO MENDES DOS ANJOS (0009)	4112/DF	Advogado: MARCOS DE OLIVEIRA PEREIRA (0045)	12822/DF
Advogado: DORIVAL LOURENCO DA CUNHA (0004)	1022/DF	Advogado: IVES GERALDO DE SOUZA (0077)	7476/DF	Advogado: MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO (0079)	5696/DF
Advogado: DÉCIO FREIRE (0008)	56543/MG	Advogado: IVO GOMES (0028)	20801/DF	Advogado: MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN (0004)	12058/DF
Advogado: EDEWILTON WAGNER SOARES (0013)	6923/DF	Advogado: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI (0044)	13505/DF	Advogado: MAURO BORGES LOCH (0009)	29214/RS
Advogado: EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA (0019) (0076)	13443/DF	Advogado: JANAINA GUIMARAES SANTOS (0098)	14500/DF	Advogado: MIRIAM RIBEIRO RODRIGUES DE MELLO (0007)	17.956/DF
Advogado: EDUARDO CLEMENTE (0073)	21232/DF	Advogado: JOAO RODRIGUES NETO (0092)	2203/DF	Advogado: NABIAN MARTINS DE PAIVA (0087)	17456/DF
Advogado: EDUARDO MILEN VIÉGAS (0024)	8765/DF	Advogado: JOAO BATISTA DE ALMEIDA (0005)	8102/DF	Advogado: NACIR DA CONCEICAO FERNANDES (0029)	18189/DF
Advogado: ELVANE DE ARAUJO (0041)	14315/DF	Advogado: JOMAR ALVES MORENO (0011) (0026) (0072)	5218/DF	Advogado: NAIM DEMETRIO BITTAR (0085)	15.609/DF
Advogado: ESTEVAO RAMOS MUNIZ (0016)	15581/DF	Advogado: JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA (0085)	12910/DF	Advogado: NICODEMOS VARELA (0074)	13187/DF
		Advogado: JOSE BARROS DE OLIVEIRA JÚNIOR (0069)	14980/DF		

Advogado: NIXON FERNANDO RODRIGUES (0005)	11749/DF
Advogado: ONEDIR DIAS BRITO (0045)	22.225/DF
Advogado: OSMAR LOBAO VERAS FILHO (0099) (0103)	9725/DF
Advogado: PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO (0040)	19567/DF
Advogado: PATRICIA PINHEIRO MARTINS (0010)	14753/DF
Advogado: PAULO ANDRE VACARI BELONE (0009)	12671/DF
Advogado: PAULO AYRTON CAMPOS (0018)	8521/DF
Advogado: PAULO CÉSAR MARQUES DE VELLASCO (0074)	24.895/RJ
Advogado: PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES (0012)	10844/DF
Advogado: PEDRO ALVES DA SILVA FILHO (0050)	9070/DF
Advogado: PEDRO CARLOS MARTINS BAHIA (0002) (0003)	8304/DF
Advogado: RAFAEL DE SÁ OLIVEIRA (0027)	15614/DF
Advogado: RAQUEL FREIRE ALVES (0030)	18963/DF
Advogado: RAUL QUEIROZ NEVES (0078)	734/DF
Advogado: REGINA COELI M. DE FIGUEIREDO (0028)	1324/DF
Advogado: RENATA RODRIGUES MOREIRA E SILVA (0066) (0102)	19324/DF
Advogado: RENATO BORGES REZENDE (0015)	10700/DF
Advogado: RITA HELENA PEREIRA (0021)	7284/DF
Advogado: ROBERTO ESTEVES LIMA (0049)	9159/DF
Advogado: ROBERTO GOMES FERREIRA (0049)	11723/DF
Advogado: ROBSON FREITAS MELO (0088)	1982/DF
Advogado: ROBSON VIERA TEXEIRA DE FREITAS (0030)	22064/DF
Advogado: RONALDO LEMES DA SILVA (0106)	17459/DF
Advogado: RONNE CRISTIAN NUNES (0081)	22429/DF
Advogado: RONNE CRISTIAN NUNES (0020)	4112/E/DF
Advogado: ROSA M. FERNANDES TROINA GOMES (0001) (0082)	8297/DF
Advogado: SANDRA REGINA PAOLESCHI CARVALHO LIMA (0030)	110039/SP
Advogado: SEBASTIAO MORAES DA CUNHA (0095)	15123/DF
Advogado: SERGIO ROGERIO MACHADO (0025)	8850/DF
Advogado: SIMONE DE SOUSA TORRES (0048)	17173/DF

Advogado: SINVALINO MARIANO DA SILVA (0034)	14710/DF
Advogado: THIAGO DINIZ SEIXAS (0070)	19345/DF
Advogado: ULISSES B. DE RESENDE (0017)	4595/DF
Advogado: VALERIO PEDROSO GONÇALVES (0007)	18533/DF
Advogado: VICENTE COSTA DE SOUZA (0042) (0046)	9886/DF
Advogado: WESLEN COSTA DA SILVA (0080)	24753/DF
Advogado: /	
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 215/2007	
Processo nº: 00347-2007-018-10-00-0 Exequente : Maria Licia Cardoso Silva e outros Advogado : Dr.(a) Djalma N. dos Santos Filho Executada(o) : Instituto Candango de Solidariedade (1º reclamado) Advogado(a): Dr(a). O Excelentíssimo Juiz do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília / DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, que fica INTIMADO o reclamado nos autos do processo em epígrafe, Instituto Candango de Solidariedade, por encontrar-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da decisão de fls. 105/109 proferida nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, sita a Av. W 3 Norte, Quadra 516, Bloco I, Lote 2, salas 405/411, SHLN. Para conhecimento do interessado, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Distrito Federal, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada. Assinado pelo(a) Diretor(a) de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho, Brasília (DF) em, 06 dias do mês de julho de 2007.	
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 216/2007	
Processo nº: 00348-2007-018-10-00-5 Exequente : Sidney Pereira da Luz e outros Advogado : Dr.(a) Djalma N. dos Santos Filho Executada(o) : Instituto Candango de Solidariedade (1º reclamado) Advogado(a): Dr(a). O Excelentíssimo Juiz do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília / DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, que fica INTIMADO o reclamado nos autos do processo em epígrafe, Instituto Candango de Solidariedade, por encontrar-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da decisão de fls. 111/115 proferida nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, sita a Av. W 3 Norte, Quadra 516, Bloco I, Lote 2, salas 405/411, SHLN. Para conhecimento do interessado, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Distrito Federal, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada. Assinado pelo(a) Diretor(a) de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho, Brasília (DF) em, 06 dias do mês de julho de 2007.	
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 217/2007	
Processo nº: 00357-2007-018-10-00-6 Exequente : Herlene Costa de Mesquita Advogado : Dr.(a) Luiz Carlos Brito Simões Executada(o) : Instituto Candango de Solidariedade (1º reclamado) Advogado(a): Dr(a). O Excelentíssimo Juiz do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília / DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, que fica INTIMADO o reclamado nos autos do processo em epígrafe, Instituto Candango de Solidariedade, por encontrar-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da decisão de fls. 059/063 proferida nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, sita a Av. W 3 Norte, Quadra 516, Bloco I, Lote 2, salas 405/411, SHLN. Para conhecimento do interessado, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Distrito Federal, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada. Assinado pelo(a) Diretor(a) de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho, Brasília (DF) em, 06 dias do mês de julho de 2007.	
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 218/2007	
Processo nº: 00355-2007-018-10-00-7 Exequente : Maria Cândida da Silva Costa Advogado : Dr.(a) Renata Rodrigues Moreira da Silva Executada(o) : Instituto Candango de Solidariedade (1º reclamado) Advogado(a): Dr(a). O Excelentíssimo Juiz do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília / DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, que fica INTIMADO o reclamado nos autos do processo em epígrafe, Instituto Candango de Solidariedade, por encontrar-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da decisão de fls. 075/079 proferida nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, sita a Av. W 3 Norte, Quadra 516, Bloco I, Lote 2, salas 405/411, SHLN. Para conhecimento do interessado, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Distrito Federal, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada. Assinado pelo(a) Diretor(a) de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho, Brasília (DF) em, 06 dias do mês de julho de 2007.	

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 219/2007	
Processo nº: 00369-2007-018-10-00-0 Exequente : Terezinha Carneiro Pinto Advogado : Dr.(a) Francisco Rodrigues Preto Júnior Executada(o) : Instituto Candango de Solidariedade (1º reclamado) Advogado(a): Dr(a). O Excelentíssimo Juiz do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília / DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, que fica INTIMADO o reclamado nos autos do processo em epígrafe, Instituto Candango de Solidariedade, por encontrar-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da decisão de fls. 091/095 proferida nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, sita a Av. W 3 Norte, Quadra 516, Bloco I, Lote 2, salas 405/411, SHLN. Para conhecimento do interessado, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Distrito Federal, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada. Assinado pelo(a) Diretor(a) de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho, Brasília (DF) em, 06 dias do mês de julho de 2007.	
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 220/2007	
Processo nº: 00343-2007-018-10-00-2 Exequente : Grayce Kelly Ribeiro e outros Advogado : Dr.(a) Djalma N. dos Santos Filho Executada(o) : Instituto Candango de Solidariedade (1º reclamado) Advogado(a): Dr(a). O Excelentíssimo Juiz do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília / DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, que fica INTIMADO o reclamado nos autos do processo em epígrafe, Instituto Candango de Solidariedade, por encontrar-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da decisão de fls. 103/107 proferida nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, sita a Av. W 3 Norte, Quadra 516, Bloco I, Lote 2, salas 405/411, SHLN. Para conhecimento do interessado, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Distrito Federal, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada. Assinado pelo(a) Diretor(a) de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho, Brasília (DF) em, 06 dias do mês de julho de 2007.	
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 221/2007	
Processo nº: 00345-2007-018-10-00-1 Exequente : Domingos Ferreira Batista Neto e outros Advogado : Dr.(a) Djalma N. dos Santos Filho Executada(o) : Instituto Candango de Solidariedade (1º reclamado) Advogado(a): Dr(a). O Excelentíssimo Juiz do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília / DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, que fica INTIMADO o reclamado nos autos do processo em epígrafe, Instituto Candango de Solidariedade, por encontrar-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da decisão de fls. 111/115 proferida nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, sita a Av. W 3 Norte, Quadra 516, Bloco I, Lote 2, salas 405/411, SHLN. Para conhecimento do interessado, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Distrito Federal, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada. Assinado pelo(a) Diretor(a) de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho, Brasília (DF) em, 06 dias do mês de julho de 2007.	
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 222/2007	
Processo nº: 00346-2007-018-10-00-6 Exequente : Edivaldo Rodrigues Neto e outros Advogado : Dr.(a) Djalma N. dos Santos Filho Executada(o) : Instituto Candango de Solidariedade (1º reclamado) Advogado(a): Dr(a). O Excelentíssimo Juiz do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília / DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, que fica INTIMADO o reclamado nos autos do processo em epígrafe, Instituto Candango de Solidariedade, por encontrar-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da decisão de fls. 106/110 proferida nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, sita a Av. W 3 Norte, Quadra 516, Bloco I, Lote 2, salas 405/411, SHLN. Para conhecimento do interessado, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Distrito Federal, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada. Assinado pelo(a) Diretor(a) de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho, Brasília (DF) em, 06 dias do mês de julho de 2007.	
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 223/2007	
Processo nº: 00341-2007-018-10-00-3 Exequente : Álvaro Machado Guimarães e outros Advogado : Dr.(a) Djalma N. dos Santos Filho Executada(o) : Instituto Candango de Solidariedade (1º reclamado) Advogado(a): Dr(a). O Excelentíssimo Juiz do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília / DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, que fica INTIMADO o reclamado nos autos do processo em epígrafe, Instituto Candango de Solidariedade, por encontrar-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da decisão de fls. 108/112 proferida nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, sita a Av. W 3 Norte, Quadra 516, Bloco I, Lote 2, salas 405/411, SHLN. Para conhecimento do interessado, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Distrito Federal, além de afixado no quadro de	



aviso desta Justiça Especializada. Assinado pelo(a) Diretor(a) de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho, Brasília (DF) em, 06 dias do mês de julho de 2007.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 224/2007

Processo nº: 00342-2007-018-10-00-8
Exequente : Giscard Guerreiro Timotéo e outros
Advogado : Dr.(a) Djalma N. dos Santos Filho
Executada(o) : Instituto Candango de Solidariedade (1º reclamado)
Advogado(a): Dr(a).
O Excelentíssimo Juiz do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília / DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, que fica INTIMADO o reclamado nos autos do processo em epígrafe, Instituto Candango de Solidariedade, por encontrar-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da decisão de fls. 054/058 proferida nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, sita a Av. W 3 Norte, Quadra 516, Bloco I, Lote 2, salas 405/411, SHLN. Para conhecimento do interessado, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Distrito Federal, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada. Assinado pelo(a) Diretor(a) de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho, Brasília (DF) em, 06 dias do mês de julho de 2007.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 225/2007

Processo nº: 00344-2007-018-10-00-7
Exequente : Henrique Pericles de Souza e outros
Advogado : Dr.(a) Djalma N. dos Santos Filho
Executada(o) : Instituto Candango de Solidariedade (1º reclamado)
Advogado(a): Dr(a).
O Excelentíssimo Juiz do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília / DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, que fica INTIMADO o reclamado nos autos do processo em epígrafe, Instituto Candango de Solidariedade, por encontrar-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da decisão de fls. 098/102 proferida nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, sita a Av. W 3 Norte, Quadra 516, Bloco I, Lote 2, salas 405/411, SHLN. Para conhecimento do interessado, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Distrito Federal, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada. Assinado pelo(a) Diretor(a) de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho, Brasília (DF) em, 06 dias do mês de julho de 2007.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 226/2007

Processo nº: 00315-2007-018-10-00-5
Exequente : Daniel Guilherme Raimundo
Advogado : Dr.(a) Danilo Costa Barbosa
Executada(o) : Instituto Candango de Solidariedade (1º reclamado)
Advogado(a): Dr(a).
O Excelentíssimo Juiz do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília / DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, que fica INTIMADO o reclamado nos autos do processo em epígrafe, Instituto Candango de Solidariedade, por encontrar-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da decisão de fls. 041/045 proferida nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, sita a Av. W 3 Norte, Quadra 516, Bloco I, Lote 2, salas 405/411, SHLN. Para conhecimento do interessado, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Distrito Federal, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada. Assinado pelo(a) Diretor(a) de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho, Brasília (DF) em, 06 dias do mês de julho de 2007.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 227/2007

Processo nº: 00319-2007-018-10-00-3
Exequente : Danilo César Jardim Vaz
Advogado : Dr.(a) José Clemente Fernandes da Silva
Executada(o) : Instituto Candango de Solidariedade (1º reclamado)
Advogado(a): Dr(a).
O Excelentíssimo Juiz do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília / DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, que fica INTIMADO o reclamado nos autos do processo em epígrafe, Instituto Candango de Solidariedade, por encontrar-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da decisão de fls. 31/34 proferida nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, sita a Av. W 3 Norte, Quadra 516, Bloco I, Lote 2, salas 405/411, SHLN. Para conhecimento do interessado, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Distrito Federal, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada. Assinado pelo(a) Diretor(a) de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho, Brasília (DF) em, 06 dias do mês de julho de 2007.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 228/2007

Processo nº : 00691-2007-018-10-00-0
Reclamante : Iraci da Silva
Advogado : Dr.(a) Luiz Carlos Brito Simões
Reclamado(a) : Instituto Candango de Solidariedade - ICS e outro O Excelentíssimo Juiz do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, que fica NOTIFICADO(A) o(a) 1º reclamado(a) nos autos do processo em epígrafe, Instituto Candango de Solidariedade - ICS, encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, para comparecer à audiência inicial referente aos autos em epígrafe, que se realizará no dia 02/08/2007 às 13h40 min., na

sala de audiências da 18ª Vara do Trabalho desta cidade, sita a Av. W 3 Norte, Quadra 516, Bloco I, Lote 2, salas 405/411, SHLN, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, Art. 846), devendo estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no Art. 843 consolidado. O não comparecimento do reclamado importa na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato (Art. 844 CLT). Para conhecimento dos interessados, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Distrito Federal, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada. Assinado pelo(a) Diretor(a) de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho, Brasília (DF), em 06 dias do mês de julho de 2007.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 229/2007

Processo nº : 00693-2007-018-10-00-9
Reclamante : Maria dos Remédios da Silva Fernandes
Advogado : Dr.(a) Renata Rodrigues Moreira e Silva
Reclamado(a) : Instituto Candango de Solidariedade - ICS e outro O Excelentíssimo Juiz do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, que fica NOTIFICADO(A) o(a) 1º reclamado(a) nos autos do processo em epígrafe, Instituto Candango de Solidariedade - ICS, encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, para comparecer à audiência inicial referente aos autos em epígrafe, que se realizará no dia 02/08/2007 às 13h45 min., na sala de audiências da 18ª Vara do Trabalho desta cidade, sita a Av. W 3 Norte, Quadra 516, Bloco I, Lote 2, salas 405/411, SHLN, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, Art. 846), devendo estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no Art. 843 consolidado. O não comparecimento do reclamado importa na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato (Art. 844 CLT). Para conhecimento dos interessados, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Distrito Federal, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada. Assinado pelo(a) Diretor(a) de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho, Brasília (DF), em 06 dias do mês de julho de 2007.

20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

PROCESSO: **00940-2002-020-10-00-9 (0001)**
RECLAMANTE MARIA RIBEIRO DE CARVALHO
ADVOGADO: ELIAS DOS RAMOS TAVARES
RECLAMADO DIVERSOES ELETRONICAS ALEGRIA E TRIUNFO LTDA (DIVERT KIDS)(NA PESSOA SRª VALDINEIA DOS REIS SILVA)

Ao Exeq.desp.de fl.378,Nada a deferir quanto à manifestação do executado de fls.373/377,uma vez que sua pretensão deve ser dirigida à instância ad quem.Entretanto,ante a possibilidade de acordo aaventada pelo executado em sua petição,intime-se a exequente para, em 48 horas,se manifestar requerendo o que for de seu interesse.Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

PROCESSO: **01033-2004-020-10-00-9 (0002)**
RECLAMANTE CLEITON DINIZ DE SOUSA
ADVOGADO: GERSON PEDRO DA SILVA
RECLAMADO POLI ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO: LUCIA DIVINA BARREIRA BESSA
Ao Recte.desp.de fl.433,J.Dê-se ciência ao reclamante dos termos da presente petição.Após,aguarde-se o total cumprimento do acordo. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

PROCESSO: **01008-2005-020-10-00-6 (0003)**
RECLAMANTE Maria de Fátima Marques Moraes
ADVOGADO: BERNADETE DOS ANJOS CELESTINO
RECLAMADO Clínica Reis Médicos Associados Ltda (Almir Pêricles Pessoa Reis)
ADVOGADO: FRANCISCO VIEIRA SILVA

Às Partes,desp.de fl.202,diante do teor da certidão supra revogo,parcialmente,o despacho de fl.204,julgo extinta a execução,com fulcro no art.794,I,do CPC,e determino:1-o desentranhamento dos documentos de fls.198/201,com a consequente renumeração dos autos.2-retire-se,com urgência,a reclamante do Sistema Bacen Jud,sendo que, caso tenha havido algum bloqueio de valores de sua conta,seja-lhe imediatamente restituído. Intimem-se as partes para ciência.Cumpridas as determinações supra,decorrido o prazo recursal e observadas as formalidades legais,arquivem-se os autos definitivamente,com baixa na distribuição. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

PROCESSO: **01236-2005-020-10-00-6 (0004)**
RECLAMANTE Marcos Roberto Rocha Pinto
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO Alicom Alimentos Comércio e Indústria Ltda
Ao Exeq.desp.de fl.221,J.Intime-se o exequente para ciência e manifestação,em 5 dias,do teor do presente ofício requerendo o que de direito para o prosseguimento do feito. Juiz do Trabalho

PROCESSO: **00116-2006-020-10-00-2 (0005)**
RECLAMANTE Cristina Aparecida de Abreu
ADVOGADO: IVAN DA COSTA ARSKY
RECLAMADO Brasil Telecom S.A.
ADVOGADO: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES

A Recda,desp.de fl.407,Compulsando os autos verifico que não houve a liquidação da sentença,pelo que chama o feito à ordem,revogo o despacho de fl.400 e indefiro,por ora,o requerido pela reclamada às fls.402/403.Intime-se a reclamada para ciência.Após,remetam-se os autos à Contadoria,para liquidação da sentença. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

PROCESSO: **00763-2006-020-10-00-4 (0006)**
RECLAMANTE JOSE RAIMUNDO NOGUEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO RESTAURANTE CHAO NORDESTINO LTDA
ADVOGADO: KASSIA MARIA SILVA

Ao Exeq.desp.de fl.105,J.Diga o exequente,em 5 dias,se desiste da penhora efetuada no auto de fls.95/96,porquanto é defeso o exesso de penhora. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

PROCESSO: **00833-2006-020-10-00-4 (0007)**
RECLAMANTE ADRIANO DOMINGOS DOS SANTOS
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RECLAMADO ECL ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO: EDUARDO DE BARROS PEREIRA

Às partes,desp.de fl.140,Diante do pagamento e da liberação já efetuados,julgo extinta a execução extinta,com fulcro no art.794,I,do CPC.Intimem-se as partes para ciência,inclusive para recebimento dos respectivos créditos,e decorrido o prazo recursal,arquivem-se os autos definitivamente,com baixa na distribuição. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

PROCESSO: **01091-2006-020-10-00-4 (0008)**
RECLAMANTE Marcelo Sahea Pereira da Silva
ADVOGADO: SILVIO CIRILO DA SILVA
RECLAMADO Seek Serviços de Propaganda e Publicidade Ltda.
ADVOGADO: ELIANE CRISTINA PESTANA

Às partes,desp.de fl.37,Diante do pagamento efetuado,julgo extinta a execução,com fulcro no art.794,I,do CPC.Intimem-se as partes e o INSS.Decorrido o prazo recursal,arquivem-se os autos definitivamente,com baixa na distribuição. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

PROCESSO: **01122-2006-020-10-00-7 (0009)**
RECLAMANTE Wesclley Beltrão da Silva
ADVOGADO: ALTAIR STEMLER DA VEIGA
RECLAMADO Chopizza Grill - Restaurante
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO LUCAS FRANÇA

Ao Exeq.desp.de fl.199,V.Homologo,nos limites da coisa julgada e de conformidade com os elementos que os embasaram,os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls.187/197,fixando a execução a execução em R\$3.591,61,sem prejuízo de futuras atualizações.Comprova a executyada,por ocasião do pagamento,os recolhimentos fiscais e previdenciário devidos,se for o caso,nos termos dos Provimmentos 01/96 e 02/05 da C.G.J.T.Expeça-se a Secretaria o mandado citatório nos termos do art.880 da CLT..Intime-se o exequente. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

PROCESSO: **01211-2006-020-10-00-3 (0010)**
RECLAMANTE Silvoney Pereira Soares
ADVOGADO: JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
RECLAMADO Polar Ar-Condicionado para Automóveis Ltda.

Às Partes,Decisão de fls.133/134,Diante do exposto,julgo IMPROCEDENTES os embargos à execução de fls.804/805,mantendo os valores que compõem os cálculos de fls.108/117,por corretos tudo conforme fundamentação retro expandida.Custas de execução,nos termos do item V art.2º da Lei nº10.537,de 27 de agosto de 2002,(art.7899-A da CLT),a serem pagas pelo embargante:"Art.789-A.No processo de execução são devidas custas,sempre de responsabilidade do executado e pagas ao final de conformidade com a seguinte tabela:V-embargos à execução,embargos de terceiro e embargos à arrematação:R\$44,26;"Recolha-se o mandado de fls.123.Intimem-se as partes.Decorrido o prazo recursal,venham-me os autos conclusos para liberação do crédito obreiro. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

PROCESSO: **00202-2007-020-10-00-6 (0011)**
RECLAMANTE Roseli Jesus Silva Santos
ADVOGADO: EDUARDO CLEMENTE
RECLAMADO Cedec/Asefe
ADVOGADO: ULISSES B. DE RESENDE

Às Partes,Decisão de fls.139/140,"...CONCLUSÃO Isso posto,conheço dos Embargos de Declaração interpostos pela reclamante,ROSELI JESUS DA SILVA SANTOS,para no mérito,julgá-los IMPROCEDENTES,pelas razões retro espendidas que passam a integrar o decisum embargado para todosos efeitos legais.Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

PROCESSO:	00407-2007-020-10-00-1 (0012)	
RECLAMANTE	Leidiane Nogueira Paiva	
ADVOGADO:	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS	
RECLAMADO	Claudia Moreira do Amaral	
Ao Recte,desp.de fl.33,Intime-se a reclamante para,no prazo de 05 dias,trazer aos autos sua CTPS. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA		
PROCESSO:	00457-2007-020-10-00-9 (0013)	
RECLAMANTE	Rubens de Almeida	
ADVOGADO:	EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS	
RECLAMADO	Dom Bosco Construções e Serviços Ltda. e Outro	
RECLAMADO	Auto Posto Esquina	
ADVOGADO:	FABIANO F. JERONIMO	
A Recda.desp.de fl.95,J,Intime-se a parte contrária para,querendom,observado o prazo loegal de 08(oito)dias apresentar suas contrarrazões. Juiz do Trabalho		
PROCESSO:	00615-2007-020-10-00-0 (0014)	
RECLAMANTE	Daniel Alves de Oliveira	
ADVOGADO:	HUDSON CUNHA	
RECLAMADO	Companhia de Água e Esgoto de Brasília - CAESB	
A Recda.RO de fl.190/192,J.Intime-se a parte contrária para,querendo,observado o prazo legal de 08(oito)dias apresentar suas contrarrazões. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA		
PROCESSO:	00652-2007-020-10-00-9 (0015)	
RECLAMANTE	Marcos dos Reis Lara Resende	
ADVOGADO:	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA F. PASSOS	
RECLAMADO	Banco do Brasil S. A.	
Fica V.Sa. intimado(a) o(a) reclamante a comparecer à Audiência UNaque se realizará no dia 31/07/07, às 14:45 horas, na sala deaudiência da 20ª VT/DF desta cidade sita a SHLN 516, lote 02,conjunto B, bloco 1, sala 416, 4º andar, munido de sua CTPS. O nãocomparecimento importará nas penalidades previstas nos Art. 843 e 844da CLT.		
PROCESSO:	00680-2007-020-10-00-6 (0016)	
RECLAMANTE	Helton Dias Gonçalves	
ADVOGADO:	JOMAR ALVES MORENO	
RECLAMADO	Griffo Serviços Gerais Ltda.	
O AUTOR INFORMA QUA AJUIZOU, ANTERIORMENTE, RECLAMAÇÃO TRABALHISTA EM DESFAVOR DA MESMA RECLAMADA, DISTRIBUÍDA À 16ª VT, A QUAL FOI ARQUIVADA POR FORÇA DO ART.852 DA CLTA (FL.3)...INTIME-SE O RECLAMANTE.		
PROCESSO:	00684-2007-020-10-00-4 (0017)	
RECLAMANTE	Luis Antônio Joanitti	
ADVOGADO:	OSCAR ALOYSIO SCHEIBEL	
RECLAMADO	CEB Distribuição S. A.	
Fica V.Sa. intimado(a) o(a) reclamante a comparecer à Audiência UNaque se realizará no dia 31/07/07, às 14:15 horas, na sala deaudiência da 20ª VT/DF desta cidade sita a SHLN 516, lote 02,conjunto B, bloco 1, sala 416, 4º andar, munido de sua CTPS. O nãocomparecimento importará nas penalidades previstas nos Art. 843 e 844da CLT.		

ÍNDICE

Advogado:	ALTAIR STEMLER DA VEIGA	3185/DF
(0009)		
Advogado:	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE	6263/DF
(0006)		
Advogado:	BERNADETE DOS ANJOS CELESTINO	16901/DF
(0003)		
Advogado:	CARLOS ROBERTO LUCAS FRANÇA	19251/DF
(0009)		
Advogado:	EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS	18083/DF
(0013)		
Advogado:	EDUARDO CLEMENTE	21232/DF
(0011)		
Advogado:	EDUARDO DE BARROS PEREIRA	13529/DF
(0007)		
Advogado:	ELIANE CRISTINA PESTANA	14743/DF
(0008)		
Advogado:	ELIAS DOS RAMOS TAVARES	9449/DF
(0001)		
Advogado:	FABIANO F. JERONIMO	19400/DF
(0013)		

Advogado:	FRANCISCO VIEIRA SILVA	10696/DF
(0003)		
Advogado:	GERSON PEDRO DA SILVA	9386/DF
(0002)		
Advogado:	HUDSON CUNHA	9431/DF
(0014)		
Advogado:	IVAN DA COSTA ARSKY	9671/DF
(0005)		
Advogado:	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI	13505/DF
(0004)		
Advogado:	JOMAR ALVES MORENO	5218/DF
(0016)		
Advogado:	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS	6580/DF
(0010) (0012)		
Advogado:	KASSIA MARIA SILVA	9985/DF
(0006)		
Advogado:	LUCIA DIVINA BARREIRA BESSA	8185/DF
(0002)		
Advogado:	OSCAR ALOYSIO SCHEIBEL	8228/DF
(0017)		
Advogado:	OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES	15553/DF
(0005)		
Advogado:	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA F. PASSOS	15523/DF
(0015)		
Advogado:	ROBSON FREITAS MELO	1982/DF
(0007)		
Advogado:	SILVIO CIRILO DA SILVA	2907/DF
(0008)		
Advogado:	ULISSES B. DE RESENDE	4595/DF
(0011)		
Advogado:	/	

21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

AUTOS COM VISTA

PROCESSO:	00078-2005-021-10-00-3 (0001)
AUTOR	Mara Dayse Campos Correa
ADVOGADO:	LUCIANE COELHO CARVALHO
RÉU	Companhia de Seguros Previdência do Sul
ADVOGADO:	EMÍLIO PAPALÉO ZIN
"J.Vistos,etc. Intime-se a reclamante para levantar fita cassete guardada no âmbito da Secretaria, tendo em vista a impossibilidade de juntada dos autos. Prazo de cinco dias, sob pena de falta de interesse e conseqüente arquivamento em pasta própria. Publique-se para ciência. Data supra. Martha Franco de Azevedo Juíza do Trabalho"	
PROCESSO:	00086-2005-021-10-00-0 (0002)
AUTOR	Aldenora Barbosa dos Santos
ADVOGADO:	LUIZ ANTONIO CASTAGNA MAIA
RÉU	Banco do Brasil S.A
ADVOGADO:	ANA CAROLINA REIS MAGALHAES
"...III-DISPOSITIVO Do exposto, conheço dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS, para no mérito, REJEITÁ-LOS, tudo nos termos da fundamentação acima, que é parte integrante do presente dispositivo. Intimem-se as partes. Nada mais. MARTHA FRANCO DE AZEVEDO Juíza do Trabalho Substituta"	
PROCESSO:	00259-2006-021-10-00-0 (0003)
RECLAMANTE	Marcia Sousa Bastos
ADVOGADO:	GILBERTO GARCIA GOMES
RECLAMADO	Radiobras Empresa Brasileira de Comunicação S.A
ADVOGADO:	LUIS FELIPE R. COELHO
"Vistos os autos,etc.Disponibilizado a este Juízo o crédito suficiente para a garantia da execução,o qual fora bloqueado via consulta ao Bacen-Jud.Pelo exposto,converso em penhora o saldo bloqueado.Diga o(a) executado(a) o que entender de direito,no prazo legal.Publique-se para ciência.Data Supra. Juiz do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO	
PROCESSO:	00520-2006-021-10-00-2 (0004)
RECLAMANTE	Domicinio Manoel dos Santos
ADVOGADO:	JULIANA ZAPPALÁ PORCARO BISOL
RECLAMADO	Massa Falida de Imex Importação, Exportação, Comércio e Representações Ltda (CLORIVALDO DA SILVA FLORINDO)
ADVOGADO:	R. JOAO BRAGA E LIMA
"Diante da alteração do art. 876, da CLT, imposta pela Lei nº 11.457,07 e ainda em consonância com entendimento deste Tribunal de ampliação da competência para execução das contribuições previdenciárias, acolho a impugnação de fls. 94/97 e, em consequência, determino o retorno dos autos à d.Contadoria para apuração das contribuições previdenciárias do período reconhecido em sentença. Somente após homologação da nova conta, com a intimação para fins	

de embargos à execução e o decurso de prazo respectivo, deliberarei acerca da expedição de certidão de habilitação de crédito no juízo falimentar em favor do autor e do INSS. Publique-se para ciência da parte autora por seu procurador. A Procuradoria-Geral Federal deverá ser intimada quando da retificação da conta, inclusive acerca deste despacho. Data supra. MARTHA FRANCO DE AZEVEDO Juíza do Trabalho"

PROCESSO:	00557-2006-021-10-00-0 (0005)	
RECLAMANTE	Luis Antônio Joanitti	
ADVOGADO:	OSCAR ALOYSIO SCHEIBEL	
RECLAMADO	CEB Distribuição S/A	
ADVOGADO:	DANIELLE M. SCHODER	
"Vistos os autos,etc.Este Juízo ao mencionar no despacho o artigo 475-J prima pela busca da economia e celeridade processual,utilizando o meio de promoção de citação para execução,qual seja,intimação do executado por advogado constituído,via Diário de Justiça,porquanto não fere os dispositivos constantes da CLT, cuidando,contudo, de observar os prazos fixados nos arts. 880 e 884 da CLT para fins de pagamento e oposição de embargos à execução,saliendo que apenas a forma de citação é aquela prevista no CPC,não incidindo,portanto,a multa de 10% que não foi objeto de inclusão no despacho de fls.402, restando indeferido o referido pedido.Este Juízo já implementou a consulta de contas pelo sistema Bacen-Jud.Publique-se.Data Supra. Juiz do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO		
PROCESSO:	00776-2006-021-10-00-0 (0006)	
RECLAMANTE	BRUNO PASSOS GAIOSO ROCHA	
ADVOGADO:	PETER ALEXANDER DA COSTA LANGE	
RECLAMADO	BANCORBRAS VIAGENS E TURISMO LTDA	
ADVOGADO:	ANA PAULA SILVA MIRANDA	
RECLAMADO	BANCORBRAS CORRETORA DE SEGUROS LTDA	
ADVOGADO:	ANA PAULA SILVA MIRANDA	
"Vistos,etc.Tendo em vista o teor da petição de fl.564,determino a suspensão do processo por 60 (sessenta) dias.Sendo assim,retiro o feito da pauta do dia 18.07.2007 às 14h10.Determino o recolhimento do mandado de intimação (fl. 561),independente de cumprimento. Transcorrido o prazo,voltem-me conclusos os autos para determinação de intimação,por mandado,do Sr. Cleiton de Souza Araújo,bem como do perito judicial para colheita de elementos para realização de perícia grafotécnica.Face ao exposto,inclua-se o feito na pauta do dia 22.10.2007 às 14h10.Intime-se o perito.Intimem-se as partes.Data Supra. Juiz do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO		
PROCESSO:	00858-2006-021-10-00-4 (0007)	
RECLAMANTE	JOSE INACIO DOS SANTOS	
ADVOGADO:	AROLDOLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR	
RECLAMADO	IMPACTO CONSTRUÇOES LTDA	
ADVOGADO:	GLAICON CORTES BARBOSA	
"Vistos os autos, etc. Disponibilizado a este juízo o crédito suficiente para a garantia da execução, o qual fora bloqueado via consulta ao Bacen-Jud.Pelo exposto, converto em penhora o saldo bloqueado. Diga a executada o que entender de direito, no prazo legal. Publique-se para ciência. Data supra. Juiz do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO		
PROCESSO:	00977-2006-021-10-00-7 (0008)	
RECLAMANTE	Rubens Leone Mariano	
ADVOGADO:	JOAO BATISTA DE ALMEIDA	
RECLAMADO	Jaguar Segurança Ltda.	
"J.Vistos,etc.O reclamante já formulou idêntico pedido,já apreciado por este Juízo. Intime-se o reclamante para pronunciamento,devendo promover o andamento do feito,no prazo de cinco dias,sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.Publique-se.Data supra. Juiz do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO		
PROCESSO:	01039-2006-021-10-00-4 (0009)	
RECLAMANTE	João Manoel de Oliveira Neto	
ADVOGADO:	RICARDO AMARAL	
RECLAMADO	Mehdi Abdelrahman Kassem (Digital Center)	
"Vistos os autos,etc.À Praça dos bens constritados as fls.79, observadas as formalidades legais.Para fins de publicação,concedo ao exequente os auspícios da Justiça gratuita.Não havendo arrematação, remição da dívida ou adjudicação dos bens,fica designado,desde já, leilão,com fundamento no disposto no § 3º,art.888,celetário,nomeado o Sr.Paulo Henrique Tolentino,leiloeiro público,o qual deverá ser intimado no seguinte endereço: SOF Norte,Quadra 01,Conjunto A,lote 8, Brasília/DF,cep.70634-110,tel.(61)33619748,3465-2561 e 9983-1982;fax (61)3465-2561.Fica advertido o executado que o pagamento dos honorários do leiloeiro obedecerá o art.1º,incisos I e II,da Portaria PRE-SGP nº07/2000,deste Regional.Publique-se para ciência das partes, por seus procuradores,cuidando a Secretaria de fazer consignar no texto a ser publicado as datas de praça e leilão designadas. Intimem-se as partes,fiel depositário e o Sr. Leiloeiro.Data supra. Martha franco de Azevedo Juíza do Trabalho"Data e hora da Praça: 27/08/2007, às 14:00 horasData e hora do Leilão:01/09/2007, às 10:00 horas		
PROCESSO:	08140-2006-021-10-00-6 (0010)	
EXEQUENTE	Elisboia Lopes Pinheiro	
ADVOGADO:	PATRICIA PINHEIRO MARTINS	
EXECUTADO	Risk Informática Ltda.	



"J. Vistos,etc.Considerando o bloqueio ínfimo em relação ao montante da execução(R\$ 123,80),determino o desbloqueio do valor.Intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.Publique-se.Data supra. Juiz do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO

PROCESSO: 00114-2007-021-10-00-0 (0011)
RECLAMANTE Wilton Alves Camargo
ADVOGADO: MANOEL JOSE DE SOUZA NETO
RECLAMADO Eplak Construções Ltda. e Outro
ADVOGADO: INA MARIA FERNANDES DA SILVEIRA
RECLAMADO Sadia S.A.
ADVOGADO: PEDRO HENRIQUE ALVES DA COSTA FILHO

"J.Homologo os cálculos,fixando o débito conforme discriminado abaixo,ressalvadas ulteior es atualizações e acréscimos legais,além da incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (v. art. 789-A, CLT).Especificação do débito:TOTAL GERAL: 1.299,82;LÍQUIDO EXEQUENTE: 1.268,12(97,56%);CUSTAS PROCESSUAIS: 25,36(1,95%);CUSTAS ART 789: 6,34(,49%);Cálculos atualizados até 31/07/2007.INTIME-SE a 1ª Reclamada para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora, nos termos do art. 475-J, caput e §1º do CPC, com as adaptações no processo do trabalho, admitidas pelo art. 889, da CLT, c/c art. 1º da Lei 6.830/80.Publique-se.DATA SUPRA. Juiz do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO

PROCESSO: 00201-2007-021-10-00-8 (0012)
RECLAMANTE Gilvan Nunes de Souza
ADVOGADO: ALICE RODRIGUES AUERSWALD
RECLAMADO Márcio Belo
ADVOGADO: CRISTIANO BARRETO ZARANZA

"J.Vistos,etc.Considerando que o crédito previdenciário relativo ao pacto laboral se encontra depositado em conta judicial, necessário o repasse para os cofres do INSS.No entanto, para que se identifique tal parcela a favor do reclamante, necessário indicar o nº do seu PIS ou do NIT(cadastro junto ao INSS).Pelo exposto, intime-se o reclamante para informar a este Juízo o nº do seu PIS ou do NIT, a fim de transferir o valor referido.Prazo de 10(dez) dias.Publique-se para ciência.Data supra. Juiz do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO

PROCESSO: 00299-2007-021-10-00-3 (0013)
RECLAMANTE Simone Rocha da Silva
ADVOGADO: CELSO JOSÉ SOARES
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS e Outro
RECLAMADO Distrito Federal

"J.Vista à reclamante do recurso interposto pelo 2º reclamado e ao 1º reclamado(ICS) do recurso interposto pela reclamante e 2º reclamado.Publique-se. Intime-se o 1º reclamado por edital, com prazo de 20(vinte) dias. BRASÍLIA-DF, 5, JULHO de 2007 FRANCISCA ÁUREA G. DE MESQUITA RIBEIRO Diretora de Secretaria"

PROCESSO: 00332-2007-021-10-00-5 (0014)
RECLAMANTE Zenildo Pereira da Rocha
ADVOGADO: LEANDRO OLIVEIRA ALVES
RECLAMADO Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.
ADVOGADO: ROSELI DIAS VALENTINO

"J.Homologo os cálculos,fixando o débito conforme discriminado abaixo,ressalvadas ulteior es atualizações e acréscimos legais,além da incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (v.art. 789-A, CLT). Especificação do débito:TOTAL GERAL: 13.478,29;LÍQUIDO EXEQUENTE: 13.411,23(99,5%);CUSTAS ART 789: 67,06(,5%); Cálculos atualizados até 31/07/2007INTIME-SE o(s) Executado(s) para pagamento em 48 horas,sob pena de penhora, nos termos do art. 475-J, caput e §1º do CPC,com as adaptações no processo do trabalho, admitidas pelo art. 889,da CLT, c/c art. 1º da Lei 6.830/80. Publique-se.DATA SUPRA.

PROCESSO: 00336-2007-021-10-00-3 (0015)
RECLAMANTE Arlindo Silva
ADVOGADO: LEANDRO OLIVEIRA ALVES
RECLAMADO Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.
ADVOGADO: ROSELI DIAS VALENTINO

"J.Homologo os cálculos,fixando o débito conforme discriminado abaixo,ressalvadas ulteior es atualizações e acréscimos legais,além da incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (v.art. 789-A, CLT). Especificação do débito:TOTAL GERAL: 11.314,12;LÍQUIDO EXEQUENTE: 11.257,83(99,5%);CUSTAS ART 789: 56,29(,5%); Cálculos atualizados até 31/07/2007INTIME-SE o(s) Executado(s) para pagamento em 48 horas,sob pena de penhora, nos termos do art. 475-J, caput e §1º do CPC,com as adaptações no processo do trabalho, admitidas pelo art. 889,da CLT, c/c art. 1º da Lei 6.830/80. Publique-se.DATA SUPRA.

PROCESSO: 00338-2007-021-10-00-2 (0016)
RECLAMANTE José Adilson de Oliveira
ADVOGADO: LEANDRO OLIVEIRA ALVES
RECLAMADO Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.
ADVOGADO: ROSELI DIAS VALENTINO

"J.Homologo os cálculos,fixando o débito conformedescriminado abaixo,ressalvadas ulteior es atualizações eacréscimos legais, além da incidência de outros valores oriundos deatos praticados pelas partes no curso do processo executório (v.art. 789-A, CLT).Especificação do débito:TOTAL GERAL: 5.918,13LÍQUIDO EXEQUENTE: 5.888,69(99,5%);CUSTAS ART 789.....: 29,44(,5%)Cálculos atualizados até 31/07/2007INTIME-SE o(s) Executado(s) para pagamento em 48 horas,sob pena de penhora, nos termos do art. 475-J, caput e §1º do CPC,com as adaptações no processo do trabalho, admitidas pelo art. 889,da CLT, c/c art. 1º da Lei 6.830/80. Publique-se.DATA SUPRA. Juiz do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO

PROCESSO: 00354-2007-021-10-00-5 (0017)
RECLAMANTE José Edileuzo Teixeira
ADVOGADO: LEANDRO OLIVEIRA ALVES
RECLAMADO Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.
ADVOGADO: ROSELI DIAS VALENTINO

"J.Homologo os cálculos,fixando o débito conforme discriminado abaixo,ressalvadas ulteior es atualizações e acréscimos legais,além da incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (v.art. 789-A, CLT). Especificação do débito:TOTAL GERAL: 5.695,90;LÍQUIDO EXEQUENTE:5.667,56(99,5%);CUSTAS ART 789: 28,34(,5%);Cálculos atualizados até 31/07/2007.INTIME-SE o(s) Executado(s) para pagamento em 48 horas,sob pena de penhora, nos termos do art. 475-J, caput e §1º do CPC,com as adaptações no processo do trabalho, admitidas pelo art. 889,da CLT, c/c art. 1º da Lei 6.830/80.Publique-se.DATA SUPRA. Juiz do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO

PROCESSO: 00355-2007-021-10-00-0 (0018)
RECLAMANTE Daniel da Silva Santos
ADVOGADO: LEANDRO OLIVEIRA ALVES
RECLAMADO Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.
ADVOGADO: ROSELI DIAS VALENTINO

"J.Homologo os cálculos,fixando o débito conforme discriminado abaixo,ressalvadas ulteior es atualizações e acréscimos legais, além da incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (v.art. 789-A, CLT). Especificação do débito:TOTAL GERAL: 11.300,50;LÍQUIDO EXEQUENTE: 11.244,28(99,5%);CUSTAS ART 789: 56,22(,5%);Cálculos atualizados até 31/07/2007INTIME-SE o(s) Executado(s) para pagamento em 48 horas,sob pena de penhora, nos termos do art. 475-J, caput e §1º do CPC,com as adaptações no processo do trabalho, admitidas pelo art. 889,da CLT, c/c art. 1º da Lei 6.830/80.Publique-se.DATA SUPRA. Juiz do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO

PROCESSO: 00359-2007-021-10-00-8 (0019)
RECLAMANTE Francisco Lopes da Silva
ADVOGADO: LEANDRO OLIVEIRA ALVES
RECLAMADO Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.
ADVOGADO: ROSELI DIAS VALENTINO

"J.Homologo oscálculos,fixando o débito conforme discriminado abaixo, ressalvadas ulteior es atualizações e acréscimos legais,além da incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (v.art. 789-A, CLT). Especificação do débito:TOTAL GERAL: 11.133,86;LÍQUIDO EXEQUENTE: 11.078,47(99,5%);CUSTAS ART 789: 55,39(,5%)Cálculos atualizados até 31/07/2007 INTIME-SE o(s) Executado(s) para pagamento em 48 horas,sob pena de penhora, nos termos do art. 475-J, caput e §1º do CPC,com as adaptações no processo do trabalho, admitidas pelo art. 889,da CLT, c/c art. 1º da Lei 6.830/80.Publique-se.DATA SUPRA. Juiz do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO

PROCESSO: 00363-2007-021-10-00-6 (0020)
RECLAMANTE José Aderson de Araújo
ADVOGADO: LEANDRO OLIVEIRA ALVES
RECLAMADO Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.
ADVOGADO: ROSELI DIAS VALENTINO

"J. Homologo os cálculos, fixando o débito conformedescriminado abaixo, ressalvadas ulteior es atualizações eacréscimos legais, além da incidência de outros valores oriundos deatos praticados pelas partes no curso do processo executório (v.art. 789-A, CLT). Especificação do débito: TOTAL GERAL.....: 5.918,13 LÍQUIDO EXEQUENTE...: 5.888,69(99,5%) FGTS DEPÓSITO.....: (%) INSS RECTES.....: (%) INSS EMP + SAT.....: 0,00(0%) INSS TERCEIROS.....: 0,00(0%) I R P F.....: (%) CUSTAS PROCESSUAIS.: 0,00(0%) CUSTAS ART 789.....: 29,44(,5%) HON. ADVOCACIOS...: 0,00(0%) HON. PERICIAIS.....: 0,00(0%) DIVERSOS.....: 0,00(0%) Cálculos atualizados até 31/07/2007 INTIME-SE o(s) Executado(s) para pagamento em 48 horas,sob pena de penhora, nos termos do art. 475-J, caput e §1º do CPC,com as adaptações no processo do trabalho, admitidas pelo art. 889,da CLT, c/c art. 1º da Lei 6.830/80.Publique-se.DATA SUPRA." Juiz do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO

PROCESSO: 00364-2007-021-10-00-0 (0021)
RECLAMANTE Antônio Francisco de Paula
ADVOGADO: LEANDRO OLIVEIRA ALVES
RECLAMADO Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.
ADVOGADO: ROSELI DIAS VALENTINO

"J. Homologo os cálculos, fixando o débito conformedescriminado abaixo, ressalvadas ulteior es atualizações eacréscimos legais, além da incidência de outros valores oriundos deatos praticados pelas partes no curso do processo executório (v.art. 789-A, CLT).Especificação do débito:TOTAL GERAL.....: 11.959,65LÍQUIDO EXEQUENTE...: 11.900,15(99,5%)CUSTAS ART 789.....: 59,50(,5%)Cálculos atualizados até 31/07/2007 INTIME-SE o(s) Executado(s) para pagamento em 48 horas,sob pena de penhora, nos termos do art. 475-J, caput e §1º do CPC,com as adaptações no processo do trabalho, admitidas pelo art. 889,da CLT, c/c art. 1º da Lei 6.830/80. Publique-se.DATA SUPRA. Juiz do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO

PROCESSO: 00370-2007-021-10-00-8 (0022)
RECLAMANTE Darcilene Moura Asceno
ADVOGADO: LEANDRO OLIVEIRA ALVES
RECLAMADO Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.
ADVOGADO: ROSELI DIAS VALENTINO

"J.Homologo os cálculos,fixando o débito conforme discriminado abaixo,ressalvadas ulteior es atualizações e acréscimos legais,além da incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (v.art. 789-A, CLT). Especificação do débito:TOTAL GERAL: 5.850,19;LÍQUIDO EXEQUENTE: 5.821,08(99,5%);CUSTAS ART 789: 29,11(,5%)Cálculos atualizados até 31/07/2007INTIME-SE o(s) Executado(s) para pagamento em 48 horas,sob pena de penhora, nos termos do art. 475-J, caput e §1º do CPC,com as adaptações no processo do trabalho, admitidas pelo art. 889,da CLT, c/c art. 1º da Lei 6.830/80.Publique-se.DATA SUPRA. Juiz do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO

PROCESSO: 00379-2007-021-10-00-9 (0023)
RECLAMANTE Ana Cláudia Neco Braz
ADVOGADO: FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade ICS e Outro
RECLAMADO Distrito Federal (SUCAR Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais)

"J. Vista ao reclamante do recurso interposto pelo 2º reclamado e ao 1º reclamado (ICS) dos recursos interpostos pelo reclamante e 2º reclamado. Prazo legal. Publique-se. Intime-se o 1] reclamado por edital, com prazo de vinte dias. BRASÍLIA-DF, 5, JULHO de 2007. FRANCISCA ÁUREA G. MESQUITA RIBEIRO. Diretora de Secretaria"

PROCESSO: 00380-2007-021-10-00-3 (0024)
RECLAMANTE André Luiz do Carmo Alves
ADVOGADO: LEANDRO OLIVEIRA ALVES
RECLAMADO Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.
ADVOGADO: ROSELI DIAS VALENTINO

"J.Homologo os cálculos,fixando o débito conforme discriminado abaixo,ressalvadas ulteior es atualizações e acréscimos legais,além da incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (v.art. 789-A, CLT). Especificação do débito:TOTAL GERAL: 6.814,42;LÍQUIDO EXEQUENTE: 6.780,52(99,5%);CUSTAS ART 789: 33,90(,5%); Cálculos atualizados até 31/07/2007INTIME-SE o(s) Executado(s) para pagamento em 48 horas,sob pena de penhora, nos termos do art. 475-J, caput e §1º do CPC,com as adaptações no processo do trabalho, admitidas pelo art. 889,da CLT, c/c art. 1º da Lei 6.830/80. Publique-se.DATA SUPRA. Juiz do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO

PROCESSO: 00381-2007-021-10-00-8 (0025)
RECLAMANTE José Alves dos santos Filho
ADVOGADO: LEANDRO OLIVEIRA ALVES
RECLAMADO Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.
ADVOGADO: ROSELI DIAS VALENTINO

"J.Homologo os cálculos,fixando o débito conforme discriminado abaixo,ressalvadas ulteior es atualizações e acréscimos legais,além da incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (v.art. 789-A, CLT). Especificação do débito:TOTAL GERAL: 21.295,94;LÍQUIDO EXEQUENTE: 21.189,99(99,5%);CUSTAS ART 789: 105,95(,5%); Cálculos atualizados até 31/07/2007INTIME-SE o(s) Executado(s) para pagamento em 48 horas,sob pena de penhora, nos termos do art. 475-J, caput e §1º do CPC,com as adaptações no processo do trabalho, admitidas pelo art. 889,da CLT, c/c art. 1º da Lei 6.830/80. Publique-se.DATA SUPRA. Juiz do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO

PROCESSO: 00382-2007-021-10-00-2 (0026)
RECLAMANTE Arilson Brito Ribeiro
ADVOGADO: LEANDRO OLIVEIRA ALVES
RECLAMADO Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.
ADVOGADO: ROSELI DIAS VALENTINO

"J.Homologo os cálculos,fixando o débito conforme discriminado abaixo,ressalvadas ulteior es atualizações e acréscimos legais,além da incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (v.art. 789-A, CLT). Especificação do débito:TOTAL GERAL: 5.276,65;LÍQUIDO EXEQUENTE: 5.250,40(99,5%);CUSTAS ART 789: 26,25(,5%);Cálculos atualizados até 31/07/2007 INTIME-SE o(s) Executado(s) para pagamento em 48 horas,sob pena de penhora, nos termos do art. 475-J, caput e §1º do CPC,com as adaptações no processo do trabalho, admitidas pelo art. 889,da CLT, c/c art. 1º da Lei 6.830/80.Publique-se.DATA SUPRA. Juiz do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO

PROCESSO: **00384-2007-021-10-00-1 (0027)**
RECLAMANTE José Lindomar de Souza
ADVOGADO: LEANDRO OLIVEIRA ALVES
RECLAMADO Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.
ADVOGADO: ROSELI DIAS VALENTINO

"J.Homologo os cálculos,fixando o débito conforme discriminado abaixo,ressalvadas ulteiores atualizações e acréscimos legais,além da incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (v.art. 789-A, CLT). Especificação do débito:TOTAL GERAL: 16.232,85;LÍQUIDO EXEQUENTE: 16.152,09(99,5%);CUSTAS ART 789: 80,76(,5%);Cálculos atualizados até 31/07/2007.INTIME-SE o(s) Executado(s) para pagamento em 48 horas,sob pena de penhora, nos termos do art. 475-J, caput e §1º do CPC,com as adaptações no processo do trabalho, admitidas pelo art. 889,da CLT, c/c art. 1º da Lei 6.830/80.Publique-se.DATA SUPRA. Juiz do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO

PROCESSO: **00387-2007-021-10-00-5 (0028)**
RECLAMANTE Carlos Alberto Araújo
ADVOGADO: LEANDRO OLIVEIRA ALVES
RECLAMADO Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.
ADVOGADO: ROSELI DIAS VALENTINO

"J.Homologo os cálculos,fixando o débito conforme discriminado abaixo,ressalvadas ulteiores atualizações e acréscimos legais,além da incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (v.art. 789-A, CLT). Especificação do débito:TOTAL GERAL: 6.898,18;LÍQUIDO EXEQUENTE: 6.863,86(99,5%);CUSTAS ART 789: 34,32(,5%); Cálculos atualizados até 31/07/2007INTIME-SE o(s) Executado(s) para pagamento em 48 horas,sob pena de penhora, nos termos do art. 475-J, caput e §1º do CPC,com as adaptações no processo do trabalho, admitidas pelo art. 889,da CLT, c/c art. 1º da Lei 6.830/80. Publique-se.DATA SUPRA. Juiz do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO

PROCESSO: **00388-2007-021-10-00-0 (0029)**
RECLAMANTE Edney Antônio Silva Assis
ADVOGADO: LEANDRO OLIVEIRA ALVES
RECLAMADO Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.
ADVOGADO: ROSELI DIAS VALENTINO

"J.Homologo os cálculos,fixando o débito conforme discriminado abaixo,ressalvadas ulteiores atualizações e acréscimos legais,além da incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (v.art. 789-A, CLT). Especificação do débito:TOTAL GERAL: 3.083,03;LÍQUIDO EXEQUENTE: 3.067,69(99,5%);CUSTAS ART 789: 15,34(,5%); Cálculos atualizados até 31/07/2007INTIME-SE o(s) Executado(s) para pagamento em 48 horas,sob pena de penhora, nos termos do art. 475-J, caput e §1º do CPC,com as adaptações no processo do trabalho, admitidas pelo art. 889,da CLT, c/c art. 1º da Lei 6.830/80. Publique-se.DATA SUPRA. Juiz do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO

PROCESSO: **00389-2007-021-10-00-4 (0030)**
RECLAMANTE Lindomberg Borges Santana
ADVOGADO: JULIANA G. DELAIX
RECLAMADO Horizonte da Amazônia Transportes Ltda
ADVOGADO: ESTEFÂNIA FERREIRA DE SOUZA DE VI-VEIROS

"J.Vistos,etc.Alterem-se os registros do procurador do reclamado, fazendo constar a Dra. Estefânia Ferreira de Souza Viveiros, OAB/DF nº 11694.Defiro o pedido pelo prazo de cinco dias.Publique-se.Data supra. Juiz do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO

PROCESSO: **00439-2007-021-10-00-3 (0031)**
RECLAMANTE Luís Gustavo Ferrarini Venturelli
ADVOGADO: ADEGILSON DE ARAUJO FRAZAO
RECLAMADO Instituto Científico de Ensino Superior e Pesquisa - ICESP
ADVOGADO: VANESSA RIOS DOS REIS TARGINO ALVES

"J.Vista ao reclamdo sobre os termos da petição retro. Prazo de cinco dias. Publique-se. BRASÍLIA-DF, 5, JULHO de 2007 FRANCISCA ÁUREA G. DE MESQUITA RIBEIRO Diretora de Secretaria"

PROCESSO: **00493-2007-021-10-00-9 (0032)**
AUTOR SINDSERVIÇOS - Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestaçãop de Serviços terceirizáveis no Distrito Federal
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RÉU Prometec Serviços Industriais Ltda.

"J.Vistos,etc.Tendo em vista a devolução da citação endereçada ao réu, intime-se o autor para pronunciamento,devendo indicar o atual endereço ou requerer o que entender de direito,no prazo de cinco dias.Publique-se.Data supra. Juiz do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO

PROCESSO: **00545-2007-021-10-00-7 (0033)**
RECLAMANTE James Silva Ferreira
ADVOGADO: FABIANE ANGÉLICA PEREIRA XAVIER
RECLAMADO RDJ Assessoria e Gestão Empresarial e Outro
ADVOGADO: ARNALDO R. MUNDIN JR./OUTROS
RECLAMADO Carrefour Comércio e Indústria Ltda. (Champion)

"Vistos os autos,etc.Sobre a petição e documentos de fls.209/215, nada a decidir,considerando que a sentença foi prolatada em 29/6/2007,às 17h58,em data e horário anteriormente designado,ao passo que o protocolo dos referidos documentos somente foi realizado no final da tarde do dia 29/6/2007,às 16h07,sendo a petição recebida na Secretaria às 17h21,conforme certidão de fl. 207 e os autos vieram conclusos apenas no dia 2/7.Nada obstante isso, embora a Reclamada venha informar a existência de fato novo, o documento de fl. 212 revela que a Empresa teve conhecimento de seu teor ainda no dia 28/6/2007, às 12h16, não havendo, na petição de fl. 209/211, qualquer motivo capaz de justificar sua apresentação apenas na tarde do dia 29/6. Ademais, a fase postulatória já estava encerrada ao tempo da apresentação dos documentos, que se fez sem qualquer insurgência por parte das Reclamadas que não ofertou contradita à testemunha no momento próprio.Publique-se para ciência da parte, por seu procurador.Data supra. Juiz do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO

PROCESSO: **00592-2007-021-10-00-0 (0034)**
RECLAMANTE Maria de Fátima Antunes Barbosa
ADVOGADO: JOAO CYRINO FILHO
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade e Outro
RECLAMADO Distrito Federal

"J.Vistos etc.Como requer.Aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias.Decorrido,in albis,voltem-me os autos conclusos.Publique-se.Data supra. Juiz do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO

PROCESSO: **00664-2007-021-10-00-0 (0035)**
RECLAMANTE Ione Leite dos Santos
ADVOGADO: JOAO CYRINO FILHO
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade e Outro
RECLAMADO Distrito Federal

Vistos os autos, etc.Considerando o teor da certidão de fl. 22, que informa que o Instituto Candango de Solidariedade não mais exerce suas atividades no endereço declinado na inicial, determino a intimação, via DJ, do reclamante, a fim de que forneça o atual endereço da primeira reclamada, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. Publique-se. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO

PROCESSO: **00669-2007-021-10-00-2 (0036)**
RECLAMANTE Márcio de Jesus Souza
ADVOGADO: JOÃO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA
RECLAMADO Mundial Turismo Op. e Ag. de Viagens Ltda.

Desp. de fl. 14: "Vistos os autos. 1)A TRAMITAÇÃO DO PRESENTE FEITO OBSERVARÁ AS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO).2) A audiência relativa ao processo e partes acima identificados está designada para o Dia 18.07.2007, às 14:00 horas e será realizada na Sala de Audiência da 21ª Vara do Trabalho, situada à Avenida W 3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 108 (1º andar), nesta capital. 3) As partes deverão comparecer, facultando-se ao (à) reclamado (a) fazer-se substituir por preposto (CLT, art. 843, § 1º). A ausência do(a) reclamante ensinará o arquivamento da ação ; a do (a) reclamado (a), a revela e confissão quanto à matéria fática , tudo nos termos do artigo 844, da CLT. 4) O (A) reclamado (a) deverá apresentar defesa na audiência anteriormente designada, preferencialmente por meio de advogado (art 846, da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8.906/94). 5) Havendo controvérsia sobre horário de trabalho, deverão ser exibidos os controles pertinentes (art. 74 da CLT e Súmula 338/TST). 6)O(a) reclamante deverá apresentar em audiência o número da CTPS, carteira de identidade, CPF, PIS/PASEP e NIT. A reclamada, tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a reclamada for pessoa física deverá apresentar o número do CPF e da carteira de identidade. 7) Intime-se o(a) reclamante, por SEED, notifique-se o(a)reclamado(a)por SEED, encaminhando-lhe cópia da petição inicial e facultando-se-lhe vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em cartório; publique-se para ciência do(a) procurador(a)." Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO

PROCESSO: **00670-2007-021-10-00-7 (0037)**
RECLAMANTE Adailton Aquino do Carmo
ADVOGADO: ULISSES B. DE RESENDE
RECLAMADO CEB Distribuição S.A.

Despacho de fls. 85: " Vistos os autos. 1)A TRAMITAÇÃO DO PRESENTE FEITO OBSERVARÁ AS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). 2) A audiência relativa ao processo e partes acima identificados está designada para o Dia 18.07.2007, às 13:35 horase será realizada na Sala de Audiência da 21ª Vara do Trabalho, situada à Avenida W 3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 108 (1º andar), nesta capital.3) As partes deverão comparecer, facultando-se ao (à) reclamado (a) fazer-se substituir por preposto (CLT, art. 843, § 1º). A ausência do(a) reclamante ensinará o arquivamento da ação ; a do (a) reclamado (a), a revela e confissão quanto à matéria fática , tudo nos termos do artigo 844, da CLT.4) O (A) reclamado (a) deverá apresentar defesa na audiência anteriormente designada, preferencialmente por meio de advogado (art 846, da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8.906/94).5) Havendo controvérsia sobre horário de trabalho, deverão ser exibidos os controles pertinentes (art. 74 da CLT e Súmula 338/TST).6)O(a) reclamante deverá apresentar em audiência o número da CTPS, carteira de identidade, CPF, PIS/PASEP e NIT. A reclamada, tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (cadastro específico do INSS), assim como o contrato

social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a reclamada for pessoa física deverá apresentar o número do CPF e da carteira de identidade.7) Intime-se o(a) reclamante, por SEED, notifique-se o(a)reclamado(a)por SEED, encaminhando-lhe cópia da petição inicial e facultando-se-lhe vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em cartório; publique-se para ciência do(a) procurador(a).

PROCESSO: **00671-2007-021-10-00-1 (0038)**
RECLAMANTE Heliana Fernandes da Costa
ADVOGADO: HILARIO LOPES NETO MONTEIRO
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS e Outro
RECLAMADO Distrito Federal

Despacho de fls. 79: " Vistos os autos, etc.Considerando o teor da certidão de fl. 78, que informa que o Instituto Candango de Solidariedade não mais exerce suas atividades no endereço declinado na inicial, determino a intimação, via DJ, do reclamante, a fim de que forneça o atual endereço da primeira reclamada, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. Publique-se." Juiz do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO

PROCESSO: **00672-2007-021-10-00-6 (0039)**
RECLAMANTE Karla Nilsa Pinheiro Saraiva
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO BARRETO
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade e Outro
RECLAMADO Distrito Federal

Desp. de fl. 23: "Vistos os autos, etc. Considerando o teor da certidão de fl. 22, que informa que o Instituto Candango de Solidariedade não mais exerce suas atividades no endereço declinado na inicial, determino a intimação, via DJ, do reclamante, a fim de que forneça o atual endereço da primeira reclamada, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. Publique-se. Data supra." Juiz do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO

PROCESSO: **00673-2007-021-10-00-0 (0040)**
RECLAMANTE Sabrina Damasceno Viana Nunes
ADVOGADO: KARINE DE SOUSA DIAS
RECLAMADO Fundação Zerbini

Despacho de fls. 51: "Vistos os autos. 1)A TRAMITAÇÃO DO PRESENTE FEITO OBSERVARÁ AS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). 2) A audiência relativa ao processo e partes acima identificados está designada para o Dia 18.07.2007, às 13:25 horase será realizada na Sala de Audiência da 21ª Vara do Trabalho, situada à Avenida W 3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 108 (1º andar), nesta capital.3) As partes deverão comparecer, facultando-se ao (à) reclamado (a) fazer-se substituir por preposto (CLT, art. 843, § 1º). A ausência do(a) reclamante ensinará o arquivamento da ação ; a do (a) reclamado (a), a revela e confissão quanto à matéria fática , tudo nos termos do artigo 844, da CLT.4) O (A) reclamado (a) deverá apresentar defesa na audiência anteriormente designada, preferencialmente por meio de advogado (art 846, da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8.906/94).5) Havendo controvérsia sobre horário de trabalho, deverão ser exibidos os controles pertinentes (art. 74 da CLT e Súmula 338/TST).6)O(a) reclamante deverá apresentar em audiência o número da CTPS, carteira de identidade, CPF, PIS/PASEP e NIT. A reclamada, tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a reclamada for pessoa física deverá apresentar o número do CPF e da carteira de identidade.7) Intime-se o(a) reclamante, por SEED, notifique-se o(a)reclamado(a)por SEED, encaminhando-lhe cópia da petição inicial e facultando-se-lhe vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em cartório; publique-se para ciência do(a) procurador(a).

PROCESSO: **00674-2007-021-10-00-5 (0041)**
RECLAMANTE Marcos Oliveira Miranda
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO Oficina do Gourmet Festas e Eventos Ltda.

Despacho de fls. 14: " Vistos os autos. 1) A audiência relativa ao processo e partes acima identificados está designada para o dia 18.07.2007, às 13:30 horase será realizada na Sala de Audiência da 21ª Vara do Trabalho, situada à Avenida W 3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 108 (1º andar), nesta capital.2) As partes deverão comparecer, facultando-se ao (à) reclamado (a) fazer-se substituir por preposto (CLT, art. 843, § 1º). A ausência do(a) reclamante ensinará o arquivamento da ação ; a do (a) reclamado (a), a revela e confissão quanto à matéria fática , tudo nos termos do artigo 844, da CLT.3) O (A) reclamado (a) deverá apresentar defesa na audiência anteriormente designada, preferencialmente por meio de advogado (art 846, da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8.906/94).4) Havendo controvérsia sobre horário de trabalho, deverão ser exibidos os controles pertinentes (art. 74 da CLT e Súmula 338/TST).5)O(a) reclamante deverá apresentar em audiência o número da CTPS, carteira de identidade, CPF, PIS/PASEP e NIT. A reclamada, tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a reclamada for pessoa física deverá apresentar o número do CPF e da carteira de identidade.6) Intime-se o(a) reclamante, por SEED, notifique-se o(a)reclamado(a)por SEED, encaminhando-lhe cópia da petição inicial e facultando-se-lhe vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em cartório; publique-se para ciência do(a) procurador(a).



PROCESSO:	00680-2007-021-10-00-2 (0042)
RECLAMANTE	Wendel Carlos de Alencar Marques
ADVOGADO:	SIMONE DE SOUSA TORRES
RECLAMADO	C e M Bar e Associados Ltda. - ME
Despacho de fl.52.: "Vistos os autos. 1)A TRAMITAÇÃO DO PRESENTE FEITO OBSERVARÁ AS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). 2) A audiência relativa ao processo e partes acima identificados está designada para o Dia 19.07.2007, às 13:40 horase será realizada na Sala de Audiência da 21ª Vara do Trabalho, situada à Avenida W 3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 108 (1º andar), nesta capital.3) As partes deverão comparecer, facultando-se ao (à) reclamado (a) fazer-se substituir por preposto (CLT, art. 843, § 1º). A ausência do(a) reclamante ensinará o arquivamento da ação ; a do (a) reclamado (a), a revelia e confissão quanto à matéria fática , tudo nos termos do artigo 844, da CLT.4) O (A) reclamado (a) deverá apresentar defesa na audiência anteriormente designada, preferencialmente por meio de advogado (art 846, da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8.906/94).5) Havendo controvérsia sobre horário de trabalho, deverão ser exibidos os controles pertinentes (art. 74 da CLT e Súmula 338/TST).6)O(a) reclamante deverá apresentar em audiência o número da CTPS, carteira de identidade, CPF, PIS/PASEP e NIT. A reclamada, tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a reclamada for pessoa física deverá apresentar o número do CPF e da carteira de identidade.7) Intime-se o(a) reclamante, por SEED, notifique-se o(a)reclamado(a)por SEED, encaminhando-lhe cópia da petição inicial e facultando-se-lhe vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em cartório; publique-se para ciência do(a) procurador(a). Juiz do Trabalho	
PROCESSO:	08022-2007-021-10-00-9 (0043)
EXEQUENTE	Luciana Fonseca de Carvalho Fechner
ADVOGADO:	OTACIANO COIMBRA DA ROCHA
EXECUTADO	Adão Geraldo da Silva - ME
"J.Vistos,etc.Por ora indefiro o pedido retro, considerando que o executado não foi citado dos termos da execução.Intime-se a exequente para pronunciamento, indicando o atual paradeiro do executado ou requeira o que entender de direito.Prazo de cinco dias. Publique-se.Data supra. Juiz do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO	
ÍNDICE	
Advogado: ADEGILSON DE ARAUJO FRAZAO	8633/DF
(0031)	
Advogado: ALICE RODRIGUES AUERSWALD	7024/DF
(0012)	
Advogado: ANA CAROLINA REIS MAGALHAES	17700/DF
(0002)	
Advogado: ANA PAULA SILVA MIRANDA	10952/DF
(0006)	
Advogado: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE	6263/DF
(0041)	
Advogado: ARNALDO R. MUNDIN JR./OUTROS	9446/DF
(0033)	
Advogado: AROLDO OLIVEIRA DE SOUZA JU- NIOR	14326/DF
(0007)	
Advogado: CELSO JOSÉ SOARES	17919/DF
(0013)	
Advogado: CRISTIANO BARRETO ZARANZA	19052/DF
(0012)	
Advogado: DANIELLE M. SCHODER	15071/DF
(0005)	
Advogado: EMÍLIO PAPALÉO ZIN	22847/RS
(0001)	
Advogado: ESTEFÂNIA FERREIRA DE SOUZA DE VIVEIROS	11694/DF
(0030)	
Advogado: FABIANE ANGÉLICA PEREIRA XA- VIER	16144/DF
(0033)	
Advogado: FRANCISCO RODRIGUES PRETO JU- NIOR	12919/DF
(0023)	
Advogado: GILBERTO GARCIA GOMES	8849/DF
(0003)	
Advogado: GLAICON CORTES BARBOSA	21399/DF
(0007)	

Advogado: HILARIO LOPES NETO MONTEIRO	8697/DF
(0038)	
Advogado: INA MARIA FERNANDES DA SILVEI- RA	12812/DF
(0011)	
Advogado: JOAO BATISTA DE ALMEIDA	8102/DF
(0008)	
Advogado: JOAO CYRINO FILHO	4356/DF
(0034) (0035)	
Advogado: JOMAR ALVES MORENO	5218/DF
(0032)	
Advogado: JOÃO EVANGELISTA LUIZ DA COS- TA	18719/DF
(0036)	
Advogado: JULIANA G. DELAIX	17134/DF
(0030)	
Advogado: JULIANA ZAPPALÁ PORCARO BI- SOL	13801/DF
(0004)	
Advogado: KARINE DE SOUSA DIAS	20731/DF
(0040)	
Advogado: LEANDRO OLIVEIRA ALVES	17026/GO
(0014) (0015) (0016) (0017) (0018) (0019) (0020) (0021) (0022)	
(0024) (0025) (0026) (0027) (0028) (0029)	
Advogado: LUCIANE COÊLHO CARVALHO	21550/DF
(0001)	
Advogado: LUIS ANTONIO CASTAGNA MAIA	13377/DF
(0002)	
Advogado: LUIS FELIPE R. COELHO	5297/DF
(0003)	
Advogado: MANOEL JOSE DE SOUZA NETO	5079/DF
(0011)	
Advogado: MARCOS ANTONIO BARRETO	7029/DF
(0039)	
Advogado: OSCAR ALOYSIO SCHEIBEL	8228/DF
(0005)	
Advogado: OTACIANO COIMBRA DA ROCHA	6220/DF
(0043)	
Advogado: PATRICIA PINHEIRO MARTINS	14753/DF
(0010)	
Advogado: PEDRO HENRIQUE ALVES DA COS- TA FILHO	23086/DF
(0011)	
Advogado: PETER ALEXANDER DA COSTA LANGE	17740/DF
(0006)	
Advogado: R. JOAO BRAGA E LIMA	2141/DF
(0004)	
Advogado: RICARDO AMARAL	21269/DF
(0009)	
Advogado: ROSELI DIAS VALENTINO	24.068/DF
(0014) (0015) (0016) (0017) (0018) (0019) (0020) (0021) (0022)	
(0024) (0025) (0026) (0027) (0028) (0029)	
Advogado: SIMONE DE SOUSA TORRES	17173/DF
(0042)	
Advogado: ULISSES B. DE RESENDE	4595/DF
(0037)	
Advogado: VANESSA RIOS DOS REIS TARGINO ALVES	24260/DF
(0031)	
Advogado:	/

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 157/2007
Processo nº 00270-2005-01-10-00-0
Exequente: Cintia Gonçalves de Aquino
Executado: Rota central Produção S/C Ltda.
EDITAL COM PRAZO DE 20 DIAS
A DOUTORA MARTHA FRANCO DE AZEVEDO, Juíza do Tra- balho na 21ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atri- buições que lhe confere a lei, FAZ SABER ao sócio/ executado, Sr. DELFINO GOMES VIEIRA, atualmente em lugar incerto e não sa- bido, que fica INTIMADO para pagamento do débito, nos seguintes termos TOTAL GERAL:7.199,43;LÍQUIDO;EXEQUEN- TE:6.336,02(88,01%);INSS RECTES: 130,45(1,81%);INSS EMP +

SAT: 375,15(5,21%); INSS TERCEIROS : 98,91(1,37%); I R P F : 94,86(1,32%);CUSTAS PROCESSUAIS : 131,23(1,82%); CUSTAS ART 789 : 32,81(.46%).Cálculos atualizados até 30/06/2006, conforme despacho exarado no processo em epígrafe, cujo teor é o seguinte: "Vistos,etc. Considerando o teor do Contrato Social de fls. 14/16, defiro o pedido de fls. 135/136.O autor, nesta oportunidade, pretende o prosseguimento da execução na pessoa dos sócios da executada, Srs. DELFINO GOMES VIEIRA E RAFHAEL CHRIS- TIAN FERREIRA DA SILVA. Segundo cópia da Primeira Alteração Contratual de fls. 14/16, as referidas pessoas são proprietárias da executada. Assim, arrimado nas disposições constantes do arts. 50 do Código Civil, e do art. 28, da lei nº 8.078/1990, adoto a teoria da Desconsideração da Personalidade Jurídica. A Secretaria deverá, portanto, intimar os sócios DELFINO GOMES VIEIRA e RAPHAEL CHRISTIAN FERREIRA DA SILVA, por SEED, nos endereços in- dicados às fls. 135/136, para pagamento do débito ou garantia do Juízo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora nos termos do art. 475-J, *caput* e § 1º do CPC, com as adaptações ao processo do trabalho, admitidas pelo art. 889 da CLT, c/c art. 1º da Lei nº 6.830/1980. Publique-se para ciência da parte, por seu pro- curador. data supra. MARTHA FRANCO DE AZEVEDO Juíza do Trabalho Substituta". E, para que chegue ao conhecimento de DEL- FINO GOMES VIEIRA, é passado o presente edital aos 5 de julho de 2007, 5ª feira. Eu, Francisca Áurea Gomes de Mesquita Ribeiro, Diretora de Secretaria conferi e subscrevi (ass). MARTHA FRANCO DE AZEVEDO, Juíza do Trabalho Substituta. PUBLIQUE-SE. Em, 05/07/2007(5ª feira).

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 159/2007 (Com prazo de 20 dias)
Processo nº 00299-2007-021-10-00-3
Reclamante: Simone Rocha da Silva
Reclamado: Instituto Candango de Solidariedade e Distrito Federal

A DOUTORA MARTHA FRANCO DE AZEVEDO, Juíza do Tra- balho Substituta na 21ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER ao Reclamado, Ins- tituto Candango de Solidariedade, atualmente em lugar incerto e não sabido, que fica INTIMADO do despacho exarado no processo em epígrafe, cujo teor é o seguinte: ""J.Vista à reclamante do recurso interposto pelo 2º reclamado e ao 1º reclamado(ICS) do recurso interposto pela reclamante e 2º reclamado.Publique-se. Intime-se o 1º reclamado por edital, com prazo de 20(vinte) dias. BRASÍLIA-DF, 5, JULHO de 2007 FRANCISCA ÁUREA G. DE MESQUITA RI- BEIRO Diretora de Secretaria". E, para que chegue ao conhecimento de Instituto Candango de Solidariedade., é passado o presente edital aos 6 de julho de 2007, 6ª feira. Eu, Francisca Áurea Gomes de Mesquita Ribeiro, Diretora de Secretaria conferi e subscrevi (ass). MARTHA FRANCO DE AZEVEDO, Juíza do Trabalho Substituta. PUBLIQUE-SE. Em, 06/07/2007(6ª feira).

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 160/2007 (Com prazo de 20 dias)
Processo nº 00379-2007-021-10-00-9
Reclamante: Ana Cláudia Neco Braz
Reclamado: Instituto Candango de Solidariedade e Distrito Federal

A DOUTORA MARTHA FRANCO DE AZEVEDO, Juíza do Tra- balho Substituta na 21ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER ao Reclamado, Ins- tituto Candango de Solidariedade, atualmente em lugar incerto e não sabido, que fica INTIMADO do despacho exarado no processo em epígrafe, cujo teor é o seguinte: ""J.Vista à reclamante do recurso interposto pelo 2º reclamado e ao 1º reclamado(ICS) do recurso interposto pela reclamante e 2º reclamado.Prazo legal. Publique-se. Intime-se o 1º reclamado por edital, com prazo de 20(vinte) dias. BRASÍLIA-DF, 5, JULHO de 2007 FRANCISCA ÁUREA G. DE MESQUITA RIBEIRO Diretora de Secretaria". E, para que chegue ao conhecimento de Instituto Candango de Solidariedade., é passado o presente edital aos 6 de julho de 2007, 6ª feira. Eu, Francisca Áurea Gomes de Mesquita Ribeiro, Diretora de Secretaria conferi e subs- crevi (ass). MARTHA FRANCO DE AZEVEDO, Juíza do Trabalho Substituta. PUBLIQUE-SE. Em, 06/07/2007(6ª feira).

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 158/2007
Processo : 01039-2006-021-10-00-4
Exequente: : JOÃO MANOEL DE OLIVEIRA NETO
Executado : MEHDI ABDELRAHMAN KASSEM(DIGITAL CENTER)
Depositário(a) : Mehdi Abdelrahman Kassem
Endereço : QRSW 304 bloco F, al. 111, Brasília/DF
Data e Hora da Praça : 27/08/2007, às 14:00 horas
Data e Hora do Leilão : 01/09/2007, às 10:00 horas
Localidade do bem : SIA trecho 7, módulo 6A Box 4, CEASA, Brasília/DF
Prazo : 20 (vinte) dias

A DOUTORA MARTHA FRANCO DE AZEVEDO, Juíza do Tra- balho na 21ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atri- buições que lhe confere a lei, torna público atos de expropriação do patrimônio do devedor, mediante aplicação, à espécie, dos preceitos da CLT, da Lei n. 5.584, de 26 de junho de 1.970; da Lei n. 6.830, de 22 de setembro de 1.980, e do Código de Processo Civil, observada a ordem e a compatibilidade dos dois últimos diplomas legais com as regras do Direito Processual do Trabalho.

DA PRAÇA

No dia e na hora acima especificados, no átrio do andar onde se encontra a sede desta Vara de Trabalho, Avenida W3 Norte, SHLN - Quadra 516, Lote 2, Bloco 1 - 3º ANDAR - Brasília - DF , será (ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o (s) bem (ns) constante (s) do rol abaixo. O pagamento deverá ser feito à vista, podendo o arrematante, entretanto, garantir a arrematação com sinal não inferior a 20% (vinte por cento) do valor do lance, obrigando-se a complementar a importância restante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da lei.

DO LEILÃO

Não havendo licitantes e não requerendo a parte autora a adjudicação, a expropriação ocorrerá através do Leilão a ser realizado pelo Leiloeiro Público Oficial nomeado pelo Juízo, Sr. PAULO HENRIQUE TOLENTINO, endereço: SOF Norte - Qd 01, Conjunto A, Lote 08 - Brasília/DF - Cep 70634-110, no dia e na hora acima fixados. A arrematação será efetuada através de pagamento à vista, fixando-se as mesmas regras de garantia através do sinal mencionadas para a Praça. Sobre o valor de arrematação incidirão 5% (cinco por cento) referentes à comissão do leiloeiro. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor identificado no ato do leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante da mesma, comprovando esta condição, deverá portar o cartão de CGC e inscrição estadual ou fotocópia autenticada dos mesmos, única forma de se permitir a emissão das notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado através de cheques somente será reconhecido como feito para fins de arrematação após a devida compensação bancária, não se admitindo cheques emitidos por terceiro ou de fora da Praça do Distrito Federal.

Relação de bens: "A) 01(UM) MICROCOMPUTADOR NOTEBOOK TOSHIBA A10552081512MB RAM, HA40GB PROCESSADOR DE 1.66 HZ (CELERON), AVALIADO EM R\$ 3.500,00;B) 01(UM) MICROCOMPUTADOR NOTEBOOK TOSHIBA 2446, 512 MB RAM, HA80, 1.73 CELERON, COM GRAVADOR DE AUD, AVALIADO EM R\$ 4.500,00;C) 01(UM) MICROCOMPUTADOR NOTEBOOK (USADO) POREM EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, FUNCIONANDO, MARCA DCSHD 1.2 (PROCESSADOR) 256 MB RAM, HAAE40, AVALIADO EM R\$ 3.000,00; D) 01(UM) MICROCOMPUTADOR NOTEBOOK TOSHIBA RG75- PENTIUM III 800GH2, 1.28 MB RAN, HD DE 6, USADO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, FUNCIONANDO, AVALIADO EM R\$ 1.500,00; E)03(TRÊS) MP4 NENTEC 16B, AVALIADOS EM R\$ 400,00, TOTALIZANDO R\$ 1.200,00; F) 02(DOIS) MD4NOWPLAXING, 1.6 B, AVALIADO EM R\$ 400,00, TOTALIZANDO R\$ 800,00; G) 16 MEMÓRIAS SONY 1GB, AVALIADO EM R\$ 250,00, TOTALIZANDO R\$ 4.000,00, PARA USO EM CÂMERA DIGITAL.TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$ 18.500,00(DEZOITO MIL E QUINHENTOS REAIS)." DATA DA AVALIAÇÃO 24/06/2007.

Eu, FRANCISCA ÁUREA GOMES DE MESQUITA RIBEIRO , Diretora de Secretaria, passei o presente em 6 de julho de 2007, 6ª feira.(Ass) A DOUTORA MARTHA FRANCO DE AZEVEDO, Juíza do Trabalho. PUBLIQUE-SE.

Em, 06/07/2007 (6ª feira)

VARAS DO TRABALHO DE TAGUATINGA

1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA

PROCESSO: **01478-1996-101-10-00-8 (0001)**
RECLAMANTE LUZINALDO DOS SANTOS BARBOSA
ADVOGADO: FILADELFO PAULINO DA SILVA
RECLAMADO HAMILTON SEGURANCA E COMPANHIA LTDA
RECLAMADO SIRLENE FERREIRA NUNES
RECLAMADO ALGEMIRA FERREIRA NUNES

Intime-se o reclamante para se manifestar acerca do expediente encaminhado pela previdência social no prazo de 15 dias. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **01600-1996-101-10-00-6 (0002)**
RECLAMANTE LINDOMAR PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO: CARLOS ANTONIO REIS
RECLAMADO SUPERMERCADO ALO BRASILIA LTDA
ADVOGADO: ALESSANDRO MARCONE FERRAZ MATOS

Não conheço da petição de fl. 134 por apócrifa.Conclusos os autos para julgamento dos embargos à execução opostos pela executada. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **02154-1996-101-10-00-7 (0003)**
RECLAMANTE FRANCISCA SOARES DA SILVA
ADVOGADO: BARTOLOMEU NOGUEIRA

RECLAMADO PINHEIRO E SERRA LTDA-SOCIO-ALLAN KARDEC SERRA E ARMANDO PINHEIRO DOS SANTOS

RECLAMADO ALLAN KARDEC SERRA

Indefiro o requerimento. Indique o exequente a exata localização do veículo ou de outros bens pertencentes ao executado para viabilizar a efetivação da penhora, prazo de 30 dias. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **01595-1997-101-10-00-2 (0004)**
RECLAMANTE EMANUEL LINS BARBOSA
ADVOGADO: FILADELFO PAULINO DA SILVA
RECLAMADO ANTONIO CARLOS PEREIRA

"Intime-se o Exequente para receber certidão de inteiro teor e de crédito trabalhista, no prazo de 10 dias, conforme requerido à fl. 75 dos autos." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **00737-2000-101-10-00-0 (0005)**
RECLAMANTE FRANCISCO OLIVEIRA BRITO
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA
RECLAMADO TOPÁZIO PINTURA E LIMPEZA LTDA

Por petição, o exequente solicita o desarmamento dos autos para prosseguimento da execução. Analisando-se o contexto dos autos, verifica-se que foram empreendidas diversas diligências em busca de bens e numerários pertencentes à executada e aos seus sócios, todas sem êxito. Os autos encontram-se arquivados provisoriamente desde 2004, sem nenhuma manifestação do exequente. O Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, em seu artigo 276, prescreve que "aos processos de execução já paralisados nas Varas do Trabalho e arquivados provisoriamente há mais de um ano, aplicam-se as disposições deste Provimento, depois de intimado o credor para, no prazo de trinta dias, indicar os meios efetivos de se prosseguir a execução". As disposições mencionadas no referido artigo estão previstas no art. 270 do Provimento, o qual determina que " o processo poderá ser definitivamente arquivado depois de suspenso por um ano, caso em que será expedida e remetida ao credor certidão da dívida trabalhista." Ante o exposto e tendo em vista o disposto no art. 276 do Provimento Geral Consolidado, determino a intimação do exequente para que indique a este Juízo a exata localização de bens pertencentes à executada e aos sócios, livres e desembaraçados, para penhora, prazo de 30 dias. Adverte-se à parte que, em caso de inércia ou inobservância aos termos da determinação supra, fica desde já determinada a expedição de certidões de crédito trabalhista e de crédito previdenciário e fiscal, as quais serão remetidas ao exequente e à União e estes autos serão remetidos ao arquivo definitivo, na forma dos arts. 270 e 274 do Provimento Geral Consolidado. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **01024-2001-101-10-00-5 (0006)**
RECLAMANTE ELIANE ALVES PEREIRA
ADVOGADO: IRENEAN PORTELA GOMES
RECLAMADO ESCOLA SONHO DE CRIANÇA
ADVOGADO: ADELINO GONCALVES DA SILVA

"Tendo em vista o insucesso do BACENJUD e da pesquisa ao sítio do DETRAN, conforme certificado acima, intime-se o exequente para, em 30 dias, fornecer os meios para prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **00719-2002-101-10-00-0 (0007)**
RECLAMANTE SERGIO MAURICIO MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO: CLEIDE ALVES GUIMARAES
RECLAMADO A. COMERCIAL DE ALUMINIOS BRAZILIENSE LTDA - ME

Defiro o requerimento obreiro.Designo o dia 15/08/2007, às 14:00 horas, para realização da primeira praça dos bens penhorados à fl. 45.Caso não haja arrematante na primeira, fica desde já designada a realização de segunda praça às 14:30 horas do mesmo dia.Expeça-se o edital. Publique-se para ciência das partes. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **00346-2003-101-10-00-9 (0008)**
RECLAMANTE ELISEU GONÇALVES DAS NEVES
ADVOGADO: EURIPEDES ALMEIDA COSTA
RECLAMADO HOSPITAL GERAL NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA
ADVOGADO: MIRIAN RIBEIRO R. DE MELLO
RECLAMADO BRB BANCO DE BRASILIA S/A
ADVOGADO: JULIANA XAVIER

Despacho: "Vistos, etc. Indefiro a pretensão do Executado, devendo ser observada a gradação do artigo 655/CPC, mormente por se tratar de estabelecimento bancário. Prossiga a execução. Data supra.". Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **00534-2003-101-10-00-7 (0009)**
RECLAMANTE MARILUCI RODRIGUES ALVES
ADVOGADO: DIVINO CAVALHEIRO LEITE
RECLAMADO FLUXO ASSESSORIA E INFORMATICA LTDA (FABIANA AMORIM CASTRILHO e/ou SÉRGIO DELVAIR DA COSTA)

ADVOGADO: JORGE RIBEIRO
RECLAMADO O DISTRITO FEDERAL

Intime-se a exequente para oferecer contra-razões ao agravo de petição interposto pelo executado, prazo de 08 dias. Decorrido o prazo,

com ou sem manifestação da exequente, e tendo em vista estarem presentes os pressupostos de admissibilidade, razão pela qual recebo de plano o agravo de petição interposto, remetam-se os autos ao Eg. TRT/10ª Região, após a devida revisão. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **01026-2004-101-10-00-7 (0010)**
RECLAMANTE RAIMUNDA DE SOUZA E SILVA
ADVOGADO: BOLÍVAR DOS SANTOS SIQUEIRA
RECLAMADO CLODOVEU FARIAS DE SOUSA
ADVOGADO: MARIA DE FATIMA PEIXOTO MACHADO

Despacho: "Vistos, etc. Considerando que o Juízo não se encontra garantido, deixo de conhecer dos embargos à execução, consoante termos do artigo 884/CLT. Intime-se". Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **01082-2004-101-10-00-1 (0011)**
RECLAMANTE ANA QUARESMA COSTA NETA
ADVOGADO: CRISTIANO BORGES LOPES
RECLAMADO BRASCONTA CONTABILIDADE LTDA
ADVOGADO: ADERALDO DE MORAIS LEITE

Indefiro por ora o requerimento obreiro.Aguarde-se o trânsito em julgado do Agravo de Instrumento noticiado à fl. 618. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **01275-2004-101-10-00-2 (0012)**
RECLAMANTE RODRIGO PEREIRA QUEIROZ
ADVOGADO: RAQUEL COSTA RIBEIRO
RECLAMADO ESSENCIA DA FORMA CLINICA DE ESTETICA FISIOTERAPIA E PERSONAL TRAINER
ADVOGADO: MAYCKE LIMA DOS SANTOS

Tendo em vista a inércia da reclamada, acolho as escusas do reclamante e declaro integralmente cumprido o acordo entabulado nestes autos. Remanesce ainda a questão acerca da restituição, pelo INSS, de valor recolhido indevidamente à Previdência, sendo que os documentos de fls. 118/120 informam que o valor já foi restituído. Todavia, não há nenhuma informação se o valor já está à disposição deste Juízo, razão pela qual determino a expedição de mandado de intimação a ser cumprido na Agência da Previdência Social situada na CNB 02, LOTE 01, TAGUATINGA/DF, para que informe se o valor restituído está depositado em alguma conta judicial e em caso positivo o nº da conta, o banco e a agência, prazo de cinco dias, sob pena de execução. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **01842-2004-101-10-00-0 (0013)**
RECLAMANTE RIBAMAR GOMES DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO: CLEIDE ALVES GUIMARAES
RECLAMADO CIA VIGILANCIA E SEGURANÇA
ADVOGADO: BARTOLOMEU NOGUEIRA

Vista ao exequente no prazo de 30 dias. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **00548-2005-101-10-00-2 (0014)**
RECLAMANTE Jose Jacinto Fernandes Sales
ADVOGADO: PAULO FERNANDO DE SOUZA
RECLAMADO Construtora e Incorporadora Davinci
ADVOGADO: EDNA RABELO QUIRINO RODRIGUES
RECLAMADO Edclaudio Lopes de Souza

" ...Expeça-se alvará para liberar à 1ª Reclamada o saldo existente na conta de fl. 106, intimando-a ao recebimento no prazo de cinco dias." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **00930-2005-101-10-00-6 (0015)**
RECLAMANTE Sebastiao Rodrigues Neves
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA
RECLAMADO Restaurante e Chopperia Coliseu Ltda ME
ADVOGADO: ISAU DOS SANTOS

As partes entabularam novo acordo nos termos da petição de fls. 357/358.Homologo o acordo para que surta os efeitos legais e jurídicos desejados.Custas pela Reclamada calculadas sobre o valor do acordo, que deverão ser recolhidas em até 30 dias após o vencimento da última parcela do acordo.A Reclamada deverá comprovar ainda, no mesmo prazo, os recolhimentos previdenciários já calculados à fl. 292, que deverão ser atualizados até a data do efetivo pagamento. O Reclamante deverá denunciar eventual inadimplemento no prazo de cinco dias.Com a comprovação das parcelas previdenciárias intime-se o INSS. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **00229-2006-101-10-00-8 (0016)**
RECLAMANTE Janaina Pereira de Souza
ADVOGADO: ALINE GOMES SOARES
RECLAMADO CEBAT CENTRO EDUCACIONA BATISTA DE TAGUATINGA
ADVOGADO: EDGARD MACEDO DE OLIVEIRA

Considerando a disposição das partes em se conciliar, determino a inclusão do feito em pauta de audiência de execução, designando para tanto o dia 22/08/2007, às 15:00 horas.Intimem-se as partes para comparecimento por seus procuradores. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **00751-2006-101-10-00-0 (0017)**
RECLAMANTE Edineide de Oliveira Lima



ADVOGADO: THIAGO MEIRELLES PATTI
RECLAMADO Antonio Jose Basilio
ADVOGADO: JAIRO MONTEIRO DOS SANTOS
Defiro o requerimento obreiro, devendo os autos aguardarem sua manifestação pelo prazo de 30 dias. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: 00779-2006-101-10-00-7 (0018)
RECLAMANTE Aristoteles Teles de Souza Fernandes
ADVOGADO: FRANCISCO FONTENELE CARVALHO
RECLAMADO Eliomar Alves de Carvalho - ME

Intime-se o reclamante para informar o paradeiro da reclamada, tendo em vista o retorno do SEED de fl. 118-v, com certidão negativa. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: 00823-2006-101-10-00-9 (0019)
EMBARGANTE Antonia de Asevedo Aguiar
ADVOGADO: VERA LUCIA VALADARES PAIM
EMBARGADO Patricia Monteiro dos Santos

DECISÃO: "Vistos, etc. Considerados os termos da certidão supra que noticia a celebração de acordo nos autos do processo correlato, extingo o presente feito sem resolução do mérito nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC. Custas processuais no importe de R\$183,54, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$9.176,83), pela Embargante, de cujo pagamento fica dispensada na forma da lei, observada a declaração de fl. 8. Publique-se. Data supra". Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: 01458-2006-101-10-00-0 (0020)
RECLAMANTE Lucilene Guimaraes da Silva
ADVOGADO: WILSON ROBERTO PREZZOTO
RECLAMADO Vanderley Miguel de Albuquerque
ADVOGADO: FRANCISCO FELIX RIBEIRO

"Intime-se a parte Exequênte para receber certidão de inteiro teor, no prazo de cinco dias, conforme requerido à fl. 43 dos autos." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: 01750-2006-101-10-00-2 (0021)
RECLAMANTE Joao de Miranda
ADVOGADO: GERCILENIO MENEZES DE SOUZA
RECLAMADO ABCEC - Associacao Brasil Central de Educaçao e Cultura (Colegio e Faculdade JK)
ADVOGADO: VALERIO ALVARENGA M. DE CASTRO

"Isto posto, resolve a Egrégia 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF julgar PORCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes da reclamatória movida por JOÃO DE MIRANDA em face de ABCEC - ASSOCIAÇÃO BRASIL CENTRAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, consoante a fundamentação, que fica fazendo parte deste dispositivo." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: 00350-2007-101-10-00-0 (0022)
RECLAMANTE Fernando Ferreira de Sousa
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO S & M Sociedade Educacional e Cursos Ltda
Intime-se o reclamante para receber sua CTPS no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: 00450-2007-101-10-00-7 (0023)
RECLAMANTE Kenisson Keper Vilela Sakayo
ADVOGADO: ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade
RECLAMADO Distrito Federal
ADVOGADO: LUCIANA RIBEIRO MELO DE MORAES

Ante o exposto na certidão supra, intime-se o reclamante para indicar o correto endereço do 1º reclamado, a fim de possibilitar sua intimação da sentença e para oferecer contra-razões aos recursos interpostos, prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: 00493-2007-101-10-00-2 (0024)
RECLAMANTE Emerson Bezerra Gusmão
ADVOGADO: JOSE ORLANDO PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO Universidade Católica de Brasília UCB
ADVOGADO: ALBERTO MAGNO DA MATA
RECLAMADO Uniao Brasiliense de Educaçao e Cultura - UBEC

ADVOGADO: ALBERTO MAGNO DA MATA
Intime-se a reclamada para se manifestar sobre as alegações do reclamante no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: 00537-2007-101-10-00-4 (0025)
RECLAMANTE Juliana dos Santos Araujo
ADVOGADO: WILSON ROBERTO PREZZOTO
RECLAMADO Bar Ramas Snooker Ltda ME
ADVOGADO: EUVALDO THOMAZ SOARES

Vistos.Inclua-se, com urgência, o feito na pauta de audiência inaugural do dia 26/07/2007, às 14:30 horas.Mantidas as cominações do artigo 844/CLT.Juíza do trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS.

PROCESSO: 00748-2007-101-10-00-7 (0026)
RECLAMANTE Tereza Maria da Silva
ADVOGADO: CIRENE ESTRELA

RECLAMADO S & M Sociedade Educacional e Kursinho Ltda - ME (Colégio Multipla Escolha)

Intime-se a reclamante para receber os formulários do Seguro Desemprego, prazo de cinco dias, devolvendo o canhoto da 2ª via devidamente assinado. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: 00803-2007-101-10-00-9 (0027)
RECLAMANTE Francisco Bento de Sousa Neto
ADVOGADO: EUVALDO THOMAZ SOARES
RECLAMADO Instituto Brasileiro Contra Incêndio - IBPCI (Francisco José)

"...Extingüe-se o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267,IV, do CPC.Fica desde já autorizado o desentranhamento dos documentos de fls.06/22, sendo a procuração e declaração de probreza, mediante cópia." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: 00939-2007-101-10-00-9 (0028)
RECLAMANTE José Milton da Silva
ADVOGADO: JOSÉ ALBERTO Q. DA SILVA
RECLAMADO Construtora Argus Ltda

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso III do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico à parte autora que o presente feito foi incluído na pauta do dia 26/07/2007, às 14:40 horas, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

ÍNDICE		
Advogado:	ADELINO GONCALVES DA SILVA (0006)	4500/DF
Advogado:	ADERALDO DE MORAIS LEITE (0011)	8129/DF
Advogado:	ALBERTO MAGNO DA MATA (0024)	19390/DF
Advogado:	ALESSANDRO MARCONE FERRAZ MATTOS (0002)	11466/DF
Advogado:	ALINE GOMES SOARES (0016)	20710/DF
Advogado:	ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES (0023)	20740/DF
Advogado:	BARTOLOMEU NOGUEIRA (0003) (0013)	3707/DF
Advogado:	BOLÍVAR DOS SANTOS SIQUEIRA (0010)	8186/DF
Advogado:	CARLOS ANTONIO REIS (0002)	7650/DF
Advogado:	CIRENE ESTRELA (0026)	15338/DF
Advogado:	CLEIDE ALVES GUIMARAES (0007) (0013)	14906/DF
Advogado:	CRISTIANO BORGES LOPES (0011)	16225/DF
Advogado:	DIVINO CAVALHEIRO LEITE (0009)	11893/GO
Advogado:	EDGARD MACEDO DE OLIVEIRA (0016)	13771/DF
Advogado:	EDNA RABELO QUIRINO RODRIGUES (0014)	7785/DF
Advogado:	EURIPEDES ALMEIDA COSTA (0008)	9703/DF
Advogado:	EUVALDO THOMAZ SOARES (0025) (0027)	14427/DF
Advogado:	FILADELFO PAULINO DA SILVA (0001) (0004)	9429/DF
Advogado:	FRANCISCO FELIX RIBEIRO (0020)	11774/DF
Advogado:	FRANCISCO FONTENELE CARVALHO LHO (0018)	9977/DF
Advogado:	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA (0021)	17571/DF
Advogado:	I.RENAN PORTELA GOMES (0006)	11647/DF

Advogado:	ISAU DOS SANTOS (0015)	9364/DF
Advogado:	IVONE CRISPIM MOURA (0005) (0015)	13505/DF
Advogado:	JAIRO MONTEIRO DOS SANTOS (0017)	11650/GO
Advogado:	JORGE RIBEIRO (0009)	14345/DF
Advogado:	JOSE ORLANDO PEREIRA DA SILVA (0024)	11592/DF
Advogado:	JOSÉ ALBERTO Q. DA SILVA (0028)	2369/TO
Advogado:	JULIANA XAVIER (0008)	19473/DF
Advogado:	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE (0022)	8583/DF
Advogado:	LUCIANA RIBEIRO MELO DE MORAES (0023)	4886/DF
Advogado:	MARIA DE FATIMA PEIXOTO MACHADO (0010)	1055/TO
Advogado:	MAYCKE LIMA DOS SANTOS (0012)	13456/DF
Advogado:	MIRIAN RIBEIRO R. DE MELLO (0008)	17956/DF
Advogado:	PAULO FERNANDO DE SOUZA (0014)	11643/DF
Advogado:	RAQUEL COSTA RIBEIRO (0012)	14259/DF
Advogado:	THIAGO MEIRELLES PATTI (0017)	16107/DF
Advogado:	VALERIO ALVARENGA M. DE CASTRO (0021)	13398/DF
Advogado:	VERA LUCIA VALADARES PAIM (0019)	13721/DF
Advogado:	WILSON ROBERTO PREZZOTO (0020) (0025)	17318/DF
Advogado:	/ EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 362/2007	

Processo nº 01094-2004-101-10-00-6
Reclamante: Nildete Araújo de Oliveira
Advogado: Cleide Alves Guimarães
Reclamados: SUZETE CRISTINA MELO CUNHA ME E FENIX CALÇADOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA
A DOUTORA ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS , Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso de suas atribuições legais. Pelo presente Edital, publicado no "Diário da Justiça", Seção III e no local de costume, na sede da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, ficam INTIMADOS os reclamados da decisão de fls.34/37 : "Isto posto, resolve a Egrégia 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF julgar PORCEDENTES os pedidos constantes da reclamatória movida por NILDETE ARAÚJO DE OLIVEIRA em face de SUZETE CRISTINA MELO CUNHA ME E FENIX CALÇADOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA, responsáveis solidárias, consoante os fundamentos que ficam integrando este dispositivo."" Juíza do Trabalho. A presente intimação foi feita em razão de a reclamada encontrar-se atualmente estabelecido em local incerto e não sabido e conforme preceitua o artigo 322 do CPC.A Vara do Trabalho está instalada na QSB 01 Lote 20 Taguatinga Sul/DF, no horário de 12:00 h. as 18:00 h., de segunda a sexta-feira. Eu, Durval Mendes da Silva Júnior, Diretor de Secretaria, o subscrevi em vinte e oito dias do mês de junho de 2007(5ªf.). Ass. Ana Beatriz do Amaral Cid Ornelas, Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF. PUBLIQUE-SE.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 363/2007
Processo nº 00457-2007-101-10-00-9
Reclamante: Francisco Lenildo da Silva
Advogado: Paulo Fernando de Souza
Reclamado: ROTA PORTO SEGURO LTDA
A DOUTORA ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS , Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso de suas atribuições legais. Pelo presente Edital, publicado no "Diário da Justiça", Seção III e no local de costume, na sede da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, fica

INTIMADO o reclamado da decisão de fls.16/17 : "DISPOSITIVO - Em face do exposto, julgo procedente em parte os pedidos..." Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO. A presente intimação foi feita em razão de a reclamada encontrar-se atualmente estabelecido em local incerto e não sabido e conforme preceitua o artigo 322 do CPC.A Vara do Trabalho está instalada na QSB 01 Lote 20 Taguatinga Sul/DF, no horário de 12:00 h. as 18:00 h., de segunda a sexta-feira. Eu, Durval Mendes da Silva Júnior, Diretor de Secretaria, o subscrevi em vinte e oito dias do mês de junho de 2007(5ªf.). Ass. Ana Beatriz do Amaral Cid Ornelas, Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF. PUBLIQUE-SE.

EDITAL DE LEILÃO Nº 380/2007

PROCESSO Nº00047-2006-101-10-00-7

Reclamante : Manoel Correa Corte
ADVOGADO: Cleide Alves Guimarães
EXECUTADO:JJ Comércio de Materiais de Construção Ltda
Depositário: Depósito Judicial
Endereço: Depósito Judicial
Localidade do bem: Depósito Judicial
DATA E LOCAL DO LEILÃO: 01/09/2007, ÀS 10.00 HORAS, SOF NORTE - QD 01, CONJUNTO A, LOTES 1 A 8, BRASÍLIA - DF.

A Doutora ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juíza do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público atos de expropriação do patrimônio do devedor, mediante aplicação à espécie, dos preceitos da CLT, da Lei 5584, de 26 de junho de 1970; da Lei nº 6830, de 22 de setembro de 1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem e a compatibilidade dos dois últimos diplomas legais com as regras do Direito Processual do Trabalho.

DO LEILÃO

No dias na horas acima especificados, por intermédio de Leiloeiro Público, será(ão) levado(s) a público o pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) do rol abaixo.

Eu, (as) Durval Mendes da Silva Junior, Diretor de Secretaria, passei o presente Edital aos cinco dias do mês de julho de 2007, nesta cidade de Taguatinga - Distrito Federal. publique-se (as) Dra. Ana Beatriz do Amaral Cid Ornelas Juíza do trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - Distrito Federal. Relação do(s) bem(s):

"1)10 (dez) latas de tinta elegancia da Ipiranga de 18 litros, usada para pintura de parede com cores variadas, avaliada cada uma em R\$240,00 (duzentos e quarenta reais), totalizando R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)."
PUBLIQUE-SE.

EDITAL DE PRAÇA Nº 339A/2007

PROCESSO Nº 000975-2005-101-10-00-0

Reclamante : Cláudia Maria Barreto de Oliveira
ADVOGADO(a): Ivone Crispim Moura
EXECUTADO(a):Escola de Recreação Infantil Bandeirantes
1ª Praça : 25.07.2007 às 14.00 horas
2ª Praça : 01.08.2007 às 14.00 horas (em não havendo arrematação na 1ª praça).

A Doutora ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juíza do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - Distrito Federal, torna público que no dia(s) e hora(s) acima especificado(s), na sede desta Vara sita na QSB 01 Lote 20 Taguatinga /DF., será(ao) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: EQNP 32/36 - Área Especial E - Ceilândia - DF.

Quem pretender, arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Eu, (as) Durval Mendes da Silva Junior, Diretor de Secretaria, passei o presente Edital aos quatorze dias do mês de junho de 2007, nesta cidade de Taguatinga - Distrito Federal. publique-se (as) Dra. Ana Beatriz do Amaral Cid Ornelas Juíza do trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - Distrito Federal. Relação do(s) bem(s):.

"Um televisor, marca toshiba, 29 polegadas, série nº AA - 168953, com controle remoto, funcionando, em bom estado de uso e conservação, sendo avaliado em R\$600,00;

Um DVD, marca sony, cd-dvd, player, dvp = ns 325 com controle remoto, funcionando, em bom estado de uso e conservação, avaliado em R\$300,00;

Um micorocomputador pentium, hd-wdc/AC 24300D, 4,00 GB, 591 MB, composto de CPU-Turbo HDD, mouse, teclado e estabilizador, microline 1.01, funcionando, em bom estado de uso e conservação avaliado em R\$500,00;

Oito jogos de cadeiras, composto de uma mesa com quatro cadeiras, cada, sendo cinco jogos de cor azul e três de cor branca, sendo avaliados no valor unitário,ou seja, cada jogo de cadeiras, no valor de R\$150,00 .

TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$2.600,00 (dois mil e seiscentos reais).PUBLIQUE-SE."

Certifico que o presente editalCertifico que o presente foi enviado para ser publicado emedita foi publicado no DJ

____/____/____.de ____/____/____.

2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA

AUTOS COM VISTA

PROCESSO: **02291-1997-102-10-00-9 (0001)**

RECLAMANTE GERVASIO MARQUES DE MIRANDA
ADVOGADO: ELIAS VIEIRA ALMADO
RECLAMADO COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

ADVOGADO: CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

(FLS.404)"J.Esclareça-se à reclamada que osaldo do depósito recursal, de fls.250, já foi liberado por meio do alvará 093/2005, de fls. 397, recebido às fls.399v, pelo estagiário LEONARDO FERNANDEZ ZAGO, OAB/DF 5.181-E,autorizado pela Drª.HELOISA MONZILLO DE ALMEIDA,OAB/DF11.254. Intime-se.Após, arquivem-se os autos."

PROCESSO: **00157-1999-102-10-00-5 (0002)**

RECLAMANTE ROSIMERI DE CASSIA RODRIGUES
ADVOGADO: RAIMUNDO BORGES PEREIRA
RECLAMADO ORGANIZACAO CONTABIL PAPA LTDA
ADVOGADO: FRANCISCO SERAFIM DE LIMA

(Fls.247)"Vistos,etc.Tendo em vista o teor da certidão supra, renove-se a intimação de fls. 246...(Vistos, etc.Inicialmente, ressalte-se que ao contrário do alegado pelo peticionante, na carta de arrematação expedida por este Juízo,não consta o seu estado civil.Todavia, extrai-se da averbação constante do documento de fls. 240, que o arrematante é separado judicialmente desde 16.08.95, data anterior a sua participação na praça a qual arrematou o bem imóvel penhorado nestes autos.Com efeito, atendendo requerimento retro, expeça-se ofício ao 6º Ofício de Registro de Imóveis do DF, para determinar a retificação nos assentamentos do imóvel matriculadosob o número 21.445 naquela serventia, para constar estado civildo arrematante, Sr. Eurípes Marques Rodrigues, como separado judicialmente.Intime-se o peticionante via postal no seu endereço indicado às fls. 242. DS., via DJ. Data supra."

PROCESSO: **01599-1999-102-10-00-9 (0003)**

RECLAMANTE JAIME MARTINS FRANCELINE
ADVOGADO: SERGIO LUIZ DOS SANTOS
RECLAMADO STYLLUS REP. DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA (NA PESSOA DO SÓCIO HELIO ASSIS CAEIRO)

(fls.450)"Vistos, etc.Junte-se aos autos a Carta Precatória de nº 0335/2007. Intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, se manifestar quanto à certidão negativa constante da referida carta precatória.Aguarde-se manifestação ou decurso de prazo ao reclamante quanto ao despacho de fl. 448."

PROCESSO: **02383-1999-102-10-00-0 (0004)**

RECLAMANTE EVANI GONÇALVES COSTA
ADVOGADO: SERGIO LUIZ DOS SANTOS
RECLAMADO ELI DIVINA OLIVEIRA SILVA GONÇALVES
ADVOGADO: ARUNAN PINHEIRO LIMA

(FLS.253)"J.Defiro, a vista requerida, por 05 dias. Intime-se a reclamante."

PROCESSO: **00069-2000-102-10-00-8 (0005)**

RECLAMANTE MIRAILDE DOS SANTOS
ADVOGADO: SERGIO LUIZ DOS SANTOS
RECLAMADO PIZZARIA E TRATORIA VIVACE LTDA NA PESSOA DO SÓCIO JOSÉ DE JESUS FERREIRA DA CRUZ

ADVOGADO: HELIO PEREIRA LEITE FILHO
RECLAMADO JOSÉ DE JESUS FERREIRA DA CRUZ
RECLAMADO MARIA LUCILIA CASADO ACCIOLY PEREIRA LEITE

ADVOGADO: CESAR AUGUSTO R. BRITO

(fls.387)"Vistos, etc. Tendo em vista a documentação apresentada pela 3ª executada, reputo comprovada a alegação de que o valor bloqueado por este juízo se refere a pensão alimentícia. Com efeito, libere-se com urgência a importância bloqueada na CEF (fls. 367), por alvará. Intimem-se. DS."

PROCESSO: **01418-2001-102-10-00-0 (0006)**

RECLAMANTE ANA LUCIA GOMES DUARTE
ADVOGADO: JOAO CANDIDO DA SILVA
RECLAMADO FLAVIA KARLA DE ARAUJO - ME
ADVOGADO: JOEL ANTONIO DE SOUZA

(Fls.183)"J. Arquivem-se os documentos recebidos da SRF em pasta própria, na Secretaria. Após, intime-se a reclamante para vista, em Cartório, dos documentos recebidos, devendo requerer o que for de seu interesse, no prazo de 10 dias."

PROCESSO: **01763-2001-102-10-00-3 (0007)**

RECLAMANTE ELIANE XIMENES MESQUITA
ADVOGADO: ANA PAULA DA SILVA
RECLAMADO HOSPITAL GERAL NOSSA SENHORA APA-RECIDA LTDA

ADVOGADO: MIRIAN RIBEIRO R. DE MELLO

(Fls.274)"1.Vistos, etc.2.Intime-se o exequente a requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado em caso de inércia. 3.Data supra."

PROCESSO: **00098-2003-102-10-00-2 (0008)**

RECLAMANTE CREMILDA FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO: FRANCISCO FONTENELE CARVALHO
RECLAMADO ORGAL ORGANIZAÇÃO GARCIA LTDA
RECLAMADO LIDER SERVIÇOS GERAIS LTDA

(fls.127)"Vistos, etc. Mantenha-se a Carta Precatória nº 0951/2004 acostada à contracapa dos autos. Intime-se a exequente para, no prazo de 05 dias, se manifestar, sobre a devolução da referida Carta Precatória. Aguarde-se resposta quanto ao ofício de fls. 124."

PROCESSO: **01961-2003-102-10-00-9 (0009)**

RECLAMANTE ANTONIO ARESTIDES DA SILVA
ADVOGADO: LINCOLN DE SENA MOURA
RECLAMADO CAPITAL PARKING ESTACIONAMENTO DE VEICULOS LTDA

ADVOGADO: HERALDO AMARAL DE ALBUQUERQUE
RECLAMADO COOPERATIVA DOS TRABALHADORES PROFISSIONAIS DE ESTACIONAMENTOS E SIMILARES - COOPPARK

ADVOGADO: FELIPE MAIA DE FAZIO

(fls.534/535)"CONCLUSÃO-ANTE O EXPOSTO, conheço da impugnação aos cálculos oposta pelo INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS, para, no mérito, REJEITÁ-LA mantendo in totum os cálculos das contribuições previdenciárias. Custas processuais, no importe de R\$ 55,35, devidas ao final pelo INSS, isento. Intimem-se as partes, bem como o INSS."

PROCESSO: **00185-2004-102-10-00-0 (0010)**

RECLAMANTE WESLEY ADRIANO DOS SANTOS
ADVOGADO: WALTER MORAES
RECLAMADO ERIKA MARTINS SILVEIRA ME WEST CAR

(Fls.86)"Vistos, etc. Intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, informar o atual endereço da executada e/ou a requerer o que entender de direito,sob pena de arquivamento do feito, desde já autorizado em caso de inércia.Data supra."

PROCESSO: **01202-2004-102-10-00-7 (0011)**

RECLAMANTE MARIA DAS DORES ALVES DOS REIS
ADVOGADO: DANILO RIBEIRO DE CARVALHO
RECLAMADO WILTON ANDRADE NATIVIDADE

(fls.122)"Vistos etc.Nestes autos, o executado, Sr. Wilton Andrade Natividade, foi nomeado fiel depositário dos bens penhorados no Auto de Depósito de fls. 38, verso. O fiel depositário, restou devidamente intimado,por edital,para indicar o atual paradeiro dos bens penhorados e confiados a sua guarda ou depositar o valor equivalente (fls. 121), sob pena de prisão na forma da lei, mas ficou-se em silêncio nos termos da certidão retro. Tal conduta representa completa violação aos deveres de fiel depositário, principalmente àquele que consta expressamente do Auto de Depósito de fls.39,verso,por ele firmado: "como FIEL DEPOSITÁRIO , se obriga a não abrir mão dos mesmos, sem autorização do MM. Juiz(a) Presidente da Vara do Trabalho, sob as penas da lei." Em face da negativa do (a)fiel depositário (a) em atender à determinação acima mencionada, declaro-o infiel. Destarte, considerando os termos da Súmula nº 619 do Egrégio STF, que autoriza a decretação da prisão do depositário infiel no próprio processo em que se constitui o encargo, bem como os termos insculpidos no art. 5º, LXVII da Constituição Federal, determino prisão do Sr. WILTON ANDRADE NATIVIDADE, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 839202, inscrito no CPF/MF sob o nº 232.253.431-53, atualmente em local incerto e não sabido, observando-se que a prisão cessará caso os bens penhorados sejam apresentados ou haja o depósito do valor da avaliação dos bens constritos, no importe de R\$ 1.400,00 (fls. 38). Os últimos endereços do depositário constantes dos autos são: QNL 09, Bloco "G", Casa 06, Taguatinga-DF e QNM 18, Conjunto "E" Casa 31, Taguatinga-DF. Expeça-se o Mandado de Prisão, que deverá ser acompanhado de cópia deste despacho, para cumprimento pela DELEGACIA DE CAPTURAS E POLÍCIA INTERESTADUAL - DCPI do DISTRITO FEDERAL. Intimem-se as partes.Cumpra-se. DS.

PROCESSO: **01469-2004-102-10-00-4 (0012)**

RECLAMANTE ESPOLIO DE WALDER JOSE ARANTES
ADVOGADO: WALTER MORAES
RECLAMADO EMBAIXADA DA BULGARIA
ADVOGADO: HERACLITO ZANONI PEREIRA

(fls.127)"J. À representante do espólio de Waldir José Arantes para, no prazo de 10 dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução,sob pena de arquivamento provisório dos autos. Intime-se, inclusive para ficar ciente do ofício nº 0521, do Ministério das Relações Exteriores."

PROCESSO: **01515-2004-102-10-00-5 (0013)**

RECLAMANTE MARIO DO CARMO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO: GERCILENIO MENEZES DE SOUZA
RECLAMADO SENDI SERVIÇO DE ENGENHARIA E DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL LTDA

ADVOGADO: LUIZ CARLOS RODRIGUES TEIXEIRA

(fls.455)"...Libere-se por alvará,ao reclamante o saldo dos depósitos de fls. 427 e 439..."

PROCESSO: **02060-2004-102-10-00-5 (0014)**

RECLAMANTE SALUSTIANO DO CARMO RIBEIRO
ADVOGADO: HITOSHI ITO
RECLAMADO CBC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

ADVOGADO: JOSE RICARDO FERNANDES FERREIRA



(fls.163)"Vistos, etc. Preliminarmente, manifeste-se a executada acerca da certidão de fls. 143, que noticia que aquela não está mais instalada no endereço constante dos autos, sob pena de indeferimento do pleito de fls.154.Na mesma oportunidade,deverá a executada indicar a localização atual dos bens penhorados.DS."

PROCESSO: 00154-2005-102-10-00-0 (0015)
RECLAMANTE Iratan Crisostomo de Souza
ADVOGADO: JOSE ORLANDO DE AMORIM
RECLAMADO Clínica Veterinaria Dona Cadela e Seus Filhotes Ltda
ADVOGADO: YARA GISSONI ALMEIDA

(fls.281)"J. Intime-se o exequente para se manifestar, no prazo de 05 dias, sobre a petição da executada que alega a nulidade do auto de penhora. Após, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos, inclusive para apreciação da petição do exequente de fl. 280."

PROCESSO: 00231-2005-102-10-00-2 (0016)
RECLAMANTE Alexandre Jose Padilha
ADVOGADO: EUVALDO THOMAZ SOARES
RECLAMADO Santo Antonio Panificação e Comercio Ltda
ADVOGADO: FRANCISCO XAVIER DE ALMEIDA

(fls.217)"Vistos, etc.Tendo em vista a liberação do crédito obreiro, expeça-se alvará à reclamada para olevantamento dos saldos existentes nas contas2800121808256 e 400117463008 (fls.205),agência 3920 da CEF, intimando-a ao recebimento no prazo de 05dias.Suspendo a determinação de fls.213. Mantenha à contracapa dos autos o alvará judicial nº 291/ 2007. Diligencie a Secretaria se houve a transferência para a CEF ou Banco do Brasil do numerário de fls.213 (R\$ 8,37). Após, voltem-me os autos conclusos. Data supra."

PROCESSO: 00457-2005-102-10-00-3 (0017)
RECLAMANTE Carlos Serafim Gomes de Souza
ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM
RECLAMADO Trevo Vigilancia Patrimonial Ltda
ADVOGADO: ROGERIO AVELAR

(fls.316)"Vistos,etc...Confeccionado o alvará,intime-se o reclamante, para recebimento, no prazo de 05 dias, inclusive do depósito efetuado na conta identificada à fl.312(referente à guia acostada à contracapa dos autos) perante a Caixa Econômica Federal, com as devidas atualizações..."

PROCESSO: 00603-2005-102-10-00-0 (0018)
RECLAMANTE Natanael Goncalves de Souza
ADVOGADO: WAGNER JOSE NUNES
RECLAMADO Grupo de Apoio e Promocao Social (na pessoa do proprietário: LUIZ ROBERTO DOS SANTOS SILVA)

(fls.115)"Vistos, etc. Mantenha-se a Carta Precatória nº 1935/2006 acostada à contracapa dos autos. Intime-se o exequente para se manifestar, no prazo de 10 dias, sobre a devolução da referida Carta Precatória, devendo requerer o que entender pertinente, no prazo de 05 dias."

PROCESSO: 00821-2005-102-10-00-5 (0019)
RECLAMANTE Francisco Elito de Souza
ADVOGADO: LEONARDO FABRICIO DE RESENDE
RECLAMADO CVP Comercial Veiculos Pecas Ltda
ADVOGADO: MÔNICA PONTE SOARES

(fls.214)"Vistos, etc. Cumpra-se a aparte final do despacho de fls. 208 (expedição de alvará à rclamada e posterior intimação)."

PROCESSO: 00882-2005-102-10-00-2 (0020)
RECLAMANTE Gilsilene Gomes dos Santos
ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM
RECLAMADO Josefa dos Santos Silva

(Fls.58)"Vistos, etc. Tendo em vista o teor da certidão de fls. 57 lavrada pelo Oficial de justiça, Intime-se a reclamante a fornecer o atual endereço da reclamada, no prazo de 10 dias, para fins de prosseguimento do feito. Data supra."

PROCESSO: 00919-2005-102-10-00-2 (0021)
RECLAMANTE Maria de Jesus do Nascimento
ADVOGADO: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO Ya Rab Materiais de Cosntrução Ltda ME
RECLAMADO Centro Popular de Construção Ltda
RECLAMADO MUZA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA (DELOX MATERIAIS P CONSTRUÇÃO)

ADVOGADO: KARINE RODRIGUES DE ALMEIDA BRAGA
(Fls.270)"Vistos, etc. Tendo em vista acertidão de fls. 269, lavrada pelo oficial de justiça, intime-se o exequente a fornecer o atual endereço do reclamado e ou a requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, para fins de prosseguimento do feito.Data supra."

PROCESSO: 00964-2005-102-10-00-7 (0022)
RECLAMANTE Carlosoeth Mendes de Sousa
ADVOGADO: PRESTES FERREIRA GOMES
RECLAMADO Real Acabamentos Ltda
ADVOGADO: JEFERSON PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO Solttec Engenharia Ltda
ADVOGADO: JEFERSON PEREIRA DA SILVA

(Fls.198)"Vistos, etc.Homologo o cálculo de fls. 192/196, fixando o débito da Reclamada no importe de R\$ 4.591,47, conforme discriminação acima, com atualização até 30/06/2006. Determino as notificações das Reclamadas, via postal (diretamente), para cumprimento da obrigação no prazo de 15(quinze) dias, na forma do art. 475-J do Cód. de Proc. Civil. Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se à penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito, devidamente acrescido da multa de 10% (art. 475-J), obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do Cód. de Proc. Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao Recte. Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o Recte intimado para o mesmo fim.Publique-se."

PROCESSO: 01215-2005-102-10-00-7 (0023)
RECLAMANTE Francimaria Pereira da Silva
ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM
RECLAMADO Willn Park Buffet Infantil
ADVOGADO: ESMERALDINO BARBOZA NETO

(Fls.111)"Vistos,etc.Intime-se o patrono doreclamante a se manifestar acerca do teor do petitório de fls.107/108,no prazo de 05 dias, sendo certo que o seu silêncio será interpretado como resposta afirmativa, considerando-se quitada a 3ª parcela do acordo."

PROCESSO: 01297-2005-102-10-00-0 (0024)
RECLAMANTE Reginaldo Quintino da Silva
ADVOGADO: CLEOMAR ANTONIO DE MELO
RECLAMADO Unipark Serviços Automotivos Ltda-ME
ADVOGADO: JOAO A. VALLE
RECLAMADO Marcelo Maximo Reis
RECLAMADO Willer de Souza Junior

(Fls.133)"Vistos, etc. Tendo em vista o teor da certidão de fls.132, lavrada pelo Sr. Oficial de justiça, Intime-se o exequente a indicar bens do executado passíveis de penhora e/ou a requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias,sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado, em caso de inércia. Data supra."

PROCESSO: 00010-2006-102-10-00-5 (0025)
RECLAMANTE Jose Juvenir Dias Paz
ADVOGADO: ARENALDO FRANÇA GUEDES FILHO
RECLAMADO Gavea Empresa de Serviços Gerais Ltda
RECLAMADO Otavio Alves Neto
RECLAMADO Sylvia Alves Cavalcanti

(Fls.136)"Vistos, etc. Tendo em vista o teor da certidão de fls.135, lavrada pelo Sr. Oficial de justiça, Intime-se o exequente a indicar bens do executado passíveis de penhora e/ou a requerer o que de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado, em caso de inércia. Data supra."

PROCESSO: 00172-2006-102-10-00-3 (0026)
RECLAMANTE Claudio Fernandes de Sousa
ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM
RECLAMADO Andre Mattar - EPP
ADVOGADO: ADERALDO DE MORAIS LEITE

(fls.397)"Vistos,etc. Expeça-se alvará judicial em favor da reclamada a/c do seu patrono para fins de levantamento do saldo que remanescer na conta 2400108841547, agência 4200 do Banco do Brasil(fl.396),isso após serem autenticadas as guias abaixo especificadas:a)DARFs-imposto de renda R\$ 191,19 b) DARFs-custas processuais R\$ 105,62 c) GPS-cota laboral R\$ 162,52. Nos termos da decisão de fls. 380/382, com ciência do INSS às fls. 379, os valores referentes a cota patronal/SAT e Terceiros foram excluídas da execução. Extingue-se, por sentença , a execução nos termos do art. 794, I , do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho.Intime-se a reclamada a receber o alvará.Intimem-se as partes. Recebido o alvará , efetivadas as diligências acima e decorrido o prazo legal,arquivem-se os autos definitivamente. Data supra.

PROCESSO: 00300-2006-102-10-00-9 (0027)
RECLAMANTE Anesio Faria Resende
ADVOGADO: GILSON MOREIRA DA SILVA
RECLAMADO MARTINS - Comercio e Serviços de Distribuição Ltda
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE A. LEAL

(Fls.232) "Vistos, etc. Homologo o cálculo de fls.230/231, fixando o débito da Reclamada no importe de R\$ R\$ 6.518,27, conforme discriminação acima, com atualização até 30/04/2007. Determino a notificação da Reclamada, via postal (diretamente), para cumprimento da obrigação no prazo de 15(quinze) dias, na forma do art. 475-J do Cód. de Proc. Civil.Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se à penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito, devidamente acrescido da multa de 10% (art. 475-J), obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do Cód. de Proc. Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao Recte. Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o Recte intimado para o mesmo fim. Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal, agência 3309, solicitando a transferência do depósito recursal às fls. 192, para uma conta a disposição deste juízo. Publique-se."

PROCESSO: 00453-2006-102-10-00-6 (0028)
RECLAMANTE Jose Angelo dos Santos
ADVOGADO: THIAGO MEIRELLES PATTI
RECLAMADO Edio Neto
ADVOGADO: LEONARDO FABRICIO DE RESENDE

(FLS.173)"J.Defiro, a vista requerida, por 05 dias. Intime-se a reclamante."

PROCESSO: 00789-2006-102-10-00-9 (0029)
RECLAMANTE Maria Aparecida dos Santos Lima
ADVOGADO: MAURO SEVERINO DIAS
RECLAMADO C & E Panificadora Ltda.
ADVOGADO: VIDAL MARTINEZ FERNANDEZ

(Fls.99)"Vistos, etc.Intime-se o exequente, no prazo de 05 dias, para vista dos cálculos,da penhora efetivada e do juízo garantido (art.884 da CLT.Data supra."

PROCESSO: 00802-2006-102-10-00-0 (0030)
RECLAMANTE Lindomar Vieira
ADVOGADO: EUVALDO THOMAZ SOARES
RECLAMADO Construtora Vilela e Carvalho Ltda
ADVOGADO: LINCOLN DE OLIVEIRA

(fls.363)"J.Expeça-se a certidão requerida.Após,intime-se a reclamada ao seu recebimento, em 05 dias. Em seguida, cumpra-se o item 5, do despacho de fls. 358 (Contadoria)."

PROCESSO: 00965-2006-102-10-00-2 (0031)
RECLAMANTE Ronaldo Lima Cabrinha
ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM
RECLAMADO LR Informatica e Cartuchos Ltda. Me
ADVOGADO: JOÃO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA

(Fls.107)"Vistos, etc.Homologo o cálculo de fls.91/106, fixando o débito da Reclamada no importe de R\$ 9.827,81, conforme discriminação acima, com atualização até 30/06/2007. Determino a notificação da Reclamada, via postal (diretamente), para cumprimento da obrigação no prazo de 15(quinze) dias, na forma do art. 475-J do Cód. de Proc. Civil. Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se à penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito, devidamente acrescido da multa de 10% (art. 475-J), obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do Cód. de Proc. Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao Recte. Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o Recte intimado para o mesmo fim. Publique-se."

PROCESSO: 01011-2006-102-10-00-7 (0032)
RECLAMANTE Josue Cavalcante Scucato
ADVOGADO: WALDOMIRO R. DE ANDRADE
RECLAMADO Iesa Projetos Equipamentos e Montagens S/A
ADVOGADO: MÁRCIA DENISE AMARAL MOREIRA

(fls.163)"Vistos,etc. Expeça-se alvará ao reclamante, para liberação do valor depositado as fls.156, após efetivadas as devidas retenções, conforme percentuais constantes na planilha de fls. 146, intimando-o ao recebimento no prazo de 05 dias. Face os termos da certidão supra, declaro, por sentença, extinto o processo de execução, nos termos do art.794,I, do CPC. Intimem-se as partes..."

PROCESSO: 01054-2006-102-10-00-2 (0033)
RECLAMANTE Marina Guedes Bezerra
ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM
RECLAMADO Paulo de Carvalho Moura
ADVOGADO: IVES GERALDO DE SOUZÃ

(Fls.83)"Vistos, etc. Homologo o cálculo de fls.79/82, fixando o débito da Reclamada no importe de R\$ 1.109,88, conforme discriminação acima, com atualização até 30/06/2007. Determino a notificação da Reclamada, via postal (diretamente), para cumprimento da obrigação no prazo de 15(quinze) dias, na forma do art. 475-J do Cód. de Proc. Civil.Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se à penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito, devidamente acrescido da multa de 10% (art. 475-J), obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do Cód. de Proc. Civil.A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao Recte. Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o Recte intimado para o mesmo fim.Publique-se."

PROCESSO: 01133-2006-102-10-00-3 (0034)
RECLAMANTE Vladimir Silva Medeiros
ADVOGADO: JOSE ORLANDO DE AMORIM
RECLAMADO Bambu Moveis Artesanais
ADVOGADO: LEONARDO SANTOS DE MOURA

(fls.65/66)"CONCLUSÃO-ANTE O EXPOSTO, conheço da impugnação aos cálculos oposta pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, para, no mérito, REJEITÁ-LA mantendo in totum os cálculos das contribuições previdenciárias.Custas processuais, no importe de R\$ 55,35, devidas ao final pelo INSS, isento.Intimem-se as partes, bem como o INSS. Taguatinga/DF, 04/07/2007. Nada mais."

PROCESSO: 01168-2006-102-10-00-2 (0035)
RECLAMANTE Ernane Rafael de Souza
ADVOGADO: TRISTANA CRIVELARO SOUTO
RECLAMADO Paulo Jose Pereira

(Fls.84)"Vistos,etc.Tendo em vista que as penhoras realizadas às fls. 82,não garantem a execução, intime-se o exequente para no prazo de 10 dias,indicar bens do executado passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório do feito, desde já autorizado, em caso de inércia.Data supra."

PROCESSO: **01498-2006-102-10-00-8 (0036)**
RECLAMANTE Alyné Costa da Silva
ADVOGADO: ANTONIO FRANCISCO VIEIRA DA SILVA
RECLAMADO Curso Vertice Informatica e Outro
ADVOGADO: ERIKA FUCHIDA
RECLAMADO Luiz Antonio Alves do Carmo
ADVOGADO: ERIKA FUCHIDA

(Fls.113)"Vistos,etc.Intime-se o exeqüente para, no prazo de 10 dias, se manifestar acerca das certidões de fls.110,111 e 112,lavradas pelo Oficialde Justiça,sob pena de arquivamento provisório do feito, desde já autorizado, em caso de inércia. Data supra." informar o atual endereço da executada e/ou a requerer o que entender de direito,sob pena de arquivamento do feito, desde já autorizado em caso de inércia.Data supra."

PROCESSO: **01720-2006-102-10-00-2 (0037)**
RECLAMANTE Joao Carlos Nascimento Santos
ADVOGADO: MARIA CELIA PITOMBO
RECLAMADO Unilux Quimica Industria e Comercio de Produtos de Limpeza Ltda

(Fls.60)"Vistos,etc.Intime-se o exeqüente,no prazo de 05 dias,para vista dos cálculos, bem como para fins do art.884 da CLT.Data supra."

PROCESSO: **01748-2006-102-10-00-0 (0038)**
RECLAMANTE Valqueni Vieira da Silva
ADVOGADO: EDINEILSON GOMES DO CARMO
RECLAMADO M.M. Telecom Eng. Serv. Telecomunicações Ltda
ADVOGADO: JOSE ALVES NUNES

(fls.72)"Vistos, etc. Homologo o cálculo de fls.67/70, fixando o débito da Reclamada no importe de R\$ 213,78, conforme discriminação acima, com atualização até 30/06/2007. Determino a notificação da Reclamada, via postal (diretamente), para cumprimento da obrigação no prazo de 15(quinze) dias, na forma do art. 475-J do Cód. de Proc. Civil.Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se à penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito, devidamente acrescido da multa de 10% (art. 475-J), obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do Cód. de Proc. Civil.A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao Recte. Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o Recte intimado para o mesmo fim.Publique-se."

PROCESSO: **01776-2006-102-10-00-7 (0039)**
RECLAMANTE Maria de Lourdes Marinho Melo
ADVOGADO: EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
RECLAMADO Vip Industria e Comercio de Tintas e Impermeabilizantes Ltda - EPP

ADVOGADO: PERICLES JOSE MENDES DELIBERADOR
(fls.56)"J. Diante do acordo homologado à fl.45 e do não fornecimento da chave de conectividade(despacho de fl.50), defiro.Expeça-se alvará areclamante para levantamento do FGTS,intimando-a para o recebimento, no prazo de 05 dias. Recebido o alvará, aguarde-se o cumprimento do citado acordo."

PROCESSO: **01777-2006-102-10-00-1 (0040)**
RECLAMANTE Gileno Euzebio da Silva
ADVOGADO: RAIMUNDO NONATO PORTELA
RECLAMADO Igreja Universal do Reino de Deus
ADVOGADO: ELIARDO MAGALHAES FERREIRA

(FLS.116)"J. Mantendo-se a CTPS à contracapa dos autos. Cumpra-se o item 3, do despacho de fls. 114...(Entregue a CTPS, intime-se a reclamada para, no prazo de 48 horas contados da intimação para este mister, fazer as anotações conforme sentença, bem como coprovar os depósitos do FGTS de todo o pacto e sobre as parcelas pertinentes e multa de 40%. Entregar as guias do TRCT para saque, em 05 dias, sob pena de conversão da obrigação em pagamento da quantia equivalente. Após,a entrega, intime-se o reclamante ao recebimento do documento, no prazo de 05 dias...)"

PROCESSO: **00129-2007-102-10-00-9 (0041)**
RECLAMANTE Milena Maria da Silva
ADVOGADO: PAULO HENRIQUE GOMES DA SILVA
RECLAMADO Maria aparecida rodrigues de sousa - me
ADVOGADO: APARECIDO ANTONIO DE OLIVEIRA

(fls.46)"Junte-se, inclusive cópia dos documentos apresentados pela reclamante (RG, CPF, Título Eleitoral e comprovante de residência). Intime-se a reclamada para,no prazo de 48 horas,cumprir as obrigações de fazer constantes da decisão exequiênda e do despacho de fl. 38, devendo no mesmo prazo devolver a CTPS obreira. Após, à Contadoria para liquidação de sentença. "

PROCESSO: **00176-2007-102-10-00-2 (0042)**
RECLAMANTE Jose Nilton dos Santos Mota
ADVOGADO: MARIA CELIA PITOMBO
RECLAMADO Casa & Vidros (Luciano Machado Valente)
ADVOGADO: PAULO DE TARSO MATTAR

(FLS.45)"J. Cumpra-se o §4º do despacho de fls.41...(Entregue o documento, intime-se a reclamada para que proceda a anotação conforme comando sentencial, bem como para efetuar os depósitos do FGTS de todo o período, bem como sobre as parcelas objeto de condenação, no que for pertinente, mais multa de 40%, devendo os comprovantes de recolhimento serem acompanhados das guias TRCT para o saque, sob pena de conversão da obrigação em pecúnia. Prazo de 48 horas. Os procedimentos desde já estão autorizados, em caso de inércia...)"

PROCESSO: **00198-2007-102-10-00-2 (0043)**
RECLAMANTE Luciano Felix da Silva
ADVOGADO: NABIAN MARTINS DE PAIVA
RECLAMADO Unidas Comercial de Alimentos Ltda (Supermercado Pra Voce)
ADVOGADO: CESAR ODAIR WELZEL

(fls.76)"...espeça-se alvará judicial para fins de levantamento... intimando-se o reclamante a recebê-lo no prtazo de 05 dias."

PROCESSO: **00234-2007-102-10-00-8 (0044)**
RECLAMANTE Elda Macedo Rios
ADVOGADO: JOSE ORLANDO DE AMORIM
RECLAMADO Humanas - Cursos Profissionalizantes Ltda EPP
ADVOGADO: BENEDITO FRANCELINO MOREIRA

(FLS.61)"J. Cumpra-se o §4º do despacho de fls.58...(Entregue o documento, intime-se a reclamada para que proceda a anotação conforme comando sentencial, bem como para efetuar os depósitos do FGTS de todo o período, bem como sobre as parcelas objeto de condenação, no que for pertinente, mais multa de 40%, devendo os comprovantes de recolhimento serem acompanhados das guias TRCT para o saque, sob pena de conversão da obrigação em pecúnia. Prazo de 48 horas.Estando os procedimentos já autorizados, em caso de inércia...)"

PROCESSO: **00326-2007-102-10-00-8 (0045)**
RECLAMANTE Paulo Henrique da Silva
ADVOGADO: CASSIUS CLEY BARBOSA DA SILVA
RECLAMADO SPL Comercio de Livros e Ltda. ME
ADVOGADO: HERACLITO ZANONI PEREIRA

(Fls.140)"Vistos, etc. Intime-se o Reclamante para que diga se teve sua CTPS anotada, na forma da decisão transitada em julgado, caso negativo, deverá o Reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de cinco dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação."

PROCESSO: **00344-2007-102-10-00-0 (0046)**
RECLAMANTE Edirce dos Santos Fonseca
ADVOGADO: JOAQUIM LIMA RIBEIRO
RECLAMADO Boate Real Society Ltda
ADVOGADO: MANOEL VERAS NASCIMENTO

(fls.44)"J. Mantendo-se a CTPS à contracapa dos autos. Cumpra-se o item § 3º,do despacho de fls. 41...(Entregue o documento,intime-se o reclamado a proceder as anotações na CTPS obreira conforme comando sentencial, sob pena da secretaria sub-rogar-se no ato, e a liberar as guias TRCT, sob pena de execução do valor equivlente, bem como os formulário do seguro-desemprego. Prazo de 48 horas. DS."

PROCESSO: **00422-2007-102-10-00-6 (0047)**
RECLAMANTE Francisco Aurelio de Oliveira Braga
ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM
RECLAMADO Telmec Engenharia Ltda.
ADVOGADO: CASSIUS FERREIRA MORAES

(fls.48)"J. Intime-se a reclamada a se manifestar sobre as alegações de inadimplemento do acordo, em 05 dias, sob pena de imputação de multa."

PROCESSO: **00431-2007-102-10-00-7 (0048)**
RECLAMANTE Maria Gorete Almeida Cabral
ADVOGADO: FRANCISCO SERAFIM DE LIMA
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade ICS e Outro
ADVOGADO: LUCIANA RIBEIRO MELO DE MORAES
RECLAMADO Distrito Federal
ADVOGADO: LUCIANA RIBEIRO MELO DE MORAES

(fls. 56)"J.Publique-se o despacho de fl. 52...(Intime-se a reclamante e a 1ª reclamada (ICS) para querendo apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela 2ª eclamada, em 08 dias, sendo o ICS por mandado...)"... quanto ao reclamante, que deverá se manifestar, no mesmo prazo, quanto à certidão de fl. 51. Decorrido o prazo, intime-se o Distrito Federal, por mandado, para se manifestar; no prazo legal, sobre o Recurso Ordinário da Reclamante. Após, conclusos quanto à intimação da 1ª reclamada sobre adecisão de fls. 42/47 e RÔ do DF(fl. 52) e da Reclamante."

PROCESSO: **00564-2007-102-10-00-3 (0049)**
RECLAMANTE Geraldo Furtado
ADVOGADO: SERGIO LUIZ DOS SANTOS
RECLAMADO Andre Luiz Sousa Pereira

(fls.20)"Vistos os autos,etc.GERALDO FURTADO,devidamente qualificado, ajuizou ação trabalhista contra ANDRÉ LUIZ SOUSA PEREIRA, pleiteando as parcelas constantes às fls. 02/04. Na audiência de fls. 19, foi deferido ao reclamante prazo de 10 dias para que fornecesse o atual endereço do reclamado. De acordo com a certidão de fls. 19/v, o reclamante não se desincumbiu de seu mister. Incidindo-se, pois, na hipótese do art. 284, parágrafo único, do CPC, indefiro a petição inicial.Ficam deferidos ao reclamante os benefícios

da gratuidade da justiça,tendo em vista os termos da declaração de fls.05.ISTO POSTO, decido extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC, relativo à ação ajuizada por GERALDO FURTADO contra ANDRÉ LUIZ SOUSA PEREIRA.Custas pelo reclamante no importe de R\$ 114,30, calculadas sobre R\$ 5.715,23, valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei. Defere-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos de fls. 05/08, sendo a procuração mediante cópia. Retire-se o presente feito da pauta de audiências anteriormente designada. Intime-se o reclamante.Após, arquivem-se os autos. Taguatinga, 2 de julho de 2007."

PROCESSO: **00647-2007-102-10-00-2 (0050)**
RECLAMANTE Helio Joaquim de Lima
ADVOGADO: LUIZ GONZAGA LEITE SILVA
RECLAMADO Casa Bahia Comercial Ltda.
ADVOGADO: ZENAIDE HERNANDEZ

(Fls.475) "Vistos os autos. Revejo a determinação anterior, consignada na parte final da assentada do dia 04/07/2007, liberando as testemunhas de comparecerem à Delegacia de Polícia na data lá registrada, ficando cientes de que serão oportunamente convocados pela autoridade policial para os esclarecimentos necessários.Oficie-se ao Delegado de Polícia, encaminhando-lhe cópia deste despacho, da ata de audiência de fls. 451/455, bem como da ata de instrução dos autos 355-102-10-00-0, solicitando as providências cabíveis para apuração do crime de falso testemunho. Taguatinga, 05 de julho de 2007.Intimem-se as testemunhas, qualificadas na ata de fls. 451/455, e as partes, com a máxima urgência..."

PROCESSO: **00699-2007-102-10-00-9 (0051)**
RECLAMANTE Joao Silva Costa Junior
ADVOGADO: LIONIDES GONCALVES DE SOUZA
RECLAMADO Brasil - Moveis e Tapeçaria Arte Ltda.

(Fls.20)"Vistos,etc.Tendo em vista o teor da certidão supra Intime-se o reclamante para, no prazo de 10 dias, fornecer o atual endereço do reclamado, para fisn de prosseguimento do feito.Data supra."

PROCESSO: **00705-2007-102-10-00-8 (0052)**
RECLAMANTE Julio Cesar Silva
ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM
RECLAMADO Fabiola Mendes Goulart ME
ADVOGADO: FERNANDA THAIS DE O.MENDES

(FLS.15)"J. Intime-se o reclamante, em 05 dias, a apresentar a sua CTPS, para fins de anotação, sob pena de ser considerada satisfeita a referida obrigação acordada às fls. 13."

PROCESSO: **00910-2007-102-10-00-3 (0053)**
RECLAMANTE Rafael Pereira da Silva
ADVOGADO: JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
RECLAMADO Troca de Óleo e Lubrificação Cardoso

(Fls.16)"Vistos, etc. Intime-se o reclamante para fornecer o atual endereço do reclamado, em 05 dias"

PROCESSO: **00933-2007-102-10-00-8 (0054)**
RECLAMANTE Pedro Ferreira do Carmo
ADVOGADO: THIAGO MEIRELLES PATTI
RECLAMADO I. Santos Lima Comercial Agrícola Ltda. (n/p Izequias Santos Lima)

(fls.20)"Vistos os autos. Incluo o feito na pauta de audiências inaugural do dia 24/7/2007 às 14h15. Nos termos do art. 844 da CLT a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação, e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato.A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art. 846, da CLT c/c art. 1º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ,CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a reclamada for pessoa física deverá apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.Fica facultada à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório.A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Publique-se. Notifiquem-se a reclamada.Taguatinga, 5 de julho de 2007.

PROCESSO: **00942-2007-102-10-00-9 (0055)**
RECLAMANTE Andrea Araciaba Soares Coelho
ADVOGADO: MARIANA PRADO GARCIA DE QUEIROZ
RECLAMADO ABCEC - Associação Brasileira Cent. de Educação e Cultura

(fls.25)"Vistos os autos.Incluo o feito na pauta de audiências inaugural do dia 24/7/2007 às 14h40.Nos termos do art. 844 da CLT a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação, e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato.A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, §1ºda CLT,fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art. 846, da CLT c/c art. 1º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS,CI,CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a



última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a reclamada for pessoa física deverá apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.Fica facultada à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório.A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.Publique-se. Notifique-se a reclamada. Taguatinga, 5 de julho de 2007."

PROCESSO: 00943-2007-102-10-00-3 (0056)
RECLAMANTE Edinaldo de Brito da Rocha
ADVOGADO: DIVINO CAVALHEIRO LEITE
RECLAMADO Stok Office Divisórias e Mobiliário Ltda.
RECLAMADO DM Divisórias e Mobiliário Ltda. EPP

(fls.34)"Vistos os autos. Incluo o feito na pauta de audiências inaugural do dia 25/7/2007 às 13h45. Nos termos do art. 844 da CLT a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação, e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato.A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA REFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art. 846, da CLT c/c art. 1º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ,CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a reclamada for pessoa física deverá apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.Fica facultada à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório.A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Publique-se. Notifiquem-se a reclamada.Taguatinga, 5 de julho de 2007.

PROCESSO: 00944-2007-102-10-00-8 (0057)
RECLAMANTE Jozilda dos Santos Lima
ADVOGADO: RENATA MONTEIRO RODRIGUES
RECLAMADO Maria da Cruz Lustosa Brito

(fls.27)"Vistos os autos.Tendo em vista o documento de fls. 26 e com fundamento no art. 253, II do CPC, declino da competência, em favor da MM. 3ª VT de Taguatinga, ante a sua prevenção.Retire-se o feito da pauta de audiências. À Distribuição para a devida compensação. Intime-se a reclamante. Taguatinga, 5 de julho de 2007.

PROCESSO: 00948-2007-102-10-00-6 (0058)
RECLAMANTE Francisco Guimarães Cardoso
ADVOGADO: MAURO SEVERINO DIAS
RECLAMADO SuperMercado São Jorge

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acimaidentificados está designada para o dia 30/07/2007,às 14:30 horas, nasala de audiência desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT aausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação, e dareclamada na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria defato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendoapresentar DEFESA REFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO(art. 846, da CLT c/c art. 1º da Lei 8.906/94), juntamente com aprova documental que entender necessária. O reclamante deveráápresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data denascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direitoprivado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastroespecífico do INSS), assim como o contrato social ou a últimaalteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietáiose dos sócios da empresa. Quando a reclamada for pessoa física deveráápresentar o número do CPF e da Carteira de identidade. Ficafacultada à reclamada vista dos documentos porventura juntados com ainicial, em Cartório. Segue, em anexo, cópia da petição inicial. AAUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Publique-se. Notifique-se a reclamada.

PROCESSO: 00949-2007-102-10-00-0 (0059)
RECLAMANTE José Batista Duarte
ADVOGADO: MAURO SEVERINO DIAS
RECLAMADO Oswaldo José Nery da Fonseca

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acimaidentificados está designada para o dia 31/07/2007,às 13:45 horas, nasala de audiência desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT aausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação, e dareclamada na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria defato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendoapresentar DEFESA REFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO(art. 846, da CLT c/c art. 1º da Lei 8.906/94), juntamente com aprova documental que entender necessária. O reclamante deveráápresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data denascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direitoprivado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastroespecífico do INSS), assim como o contrato social ou a últimaalteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietáiose dos sócios da empresa. Quando a reclamada for pessoa física deveráápresentar o número do CPF e da Carteira de identidade. Ficafacultada à reclamada vista dos documentos porventura juntados com ainicial, em Cartório. Segue, em anexo, cópia da petição inicial. AAUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Publique-se. Notifique-se a reclamada.

PROCESSO: 00950-2007-102-10-00-5 (0060)
RECLAMANTE Cristiane de Jesus Silva
ADVOGADO: LILIAN MARA FERREIRA
RECLAMADO CCI - Sociedade Educativa Braga e Elói Ltda - ME

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acimaidentificados está designada para o dia 31/07/2007,às 13:50 horas, nasala de audiência desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT aausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação, e dareclamada na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria defato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendoapresentar DEFESA REFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO(art. 846, da CLT c/c art. 1º da Lei 8.906/94), juntamente com aprova documental que entender necessária. O reclamante deveráápresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data denascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direitoprivado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastroespecífico do INSS), assim como o contrato social ou a últimaalteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietáiose dos sócios da empresa. Quando a reclamada for pessoa física deveráápresentar o número do CPF e da Carteira de identidade. Ficafacultada à reclamada vista dos documentos porventura juntados com ainicial, em Cartório. Segue, em anexo, cópia da petição inicial. AAUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Publique-se. Notifique-se a reclamada.

PROCESSO: 00951-2007-102-10-00-0 (0061)
RECLAMANTE Franciscio Silvano de Queiroz
ADVOGADO: WALDOMIRO R. DE ANDRADE
RECLAMADO André Luiz Soares de Araújo

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acimaidentificados está designada para o dia 31/07/2007,às 13:55 horas, nasala de audiência desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT aausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação, e dareclamada na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria defato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendoapresentar DEFESA REFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO(art. 846, da CLT c/c art. 1º da Lei 8.906/94), juntamente com aprova documental que entender necessária. O reclamante deveráápresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data denascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direitoprivado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastroespecífico do INSS), assim como o contrato social ou a últimaalteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietáiose dos sócios da empresa. Quando a reclamada for pessoa física deveráápresentar o número do CPF e da Carteira de identidade. Ficafacultada à reclamada vista dos documentos porventura juntados com ainicial, em Cartório. Segue, em anexo, cópia da petição inicial. AAUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Publique-se. Notifique-se a reclamada.

PROCESSO: 00952-2007-102-10-00-4 (0062)
RECLAMANTE Kelly da Silva Barbosa
ADVOGADO: CLEIDE ALVES GUIMARAES
RECLAMADO Chopp & Pizza Restaurante Ltda Me

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acimaidentificados está designada para o dia 31/07/2007,às 14:00 horas, nasala de audiência desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT aausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação, e dareclamada na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria defato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendoapresentar DEFESA REFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO(art. 846, da CLT c/c art. 1º da Lei 8.906/94), juntamente com aprova documental que entender necessária. O reclamante deveráápresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data denascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direitoprivado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastroespecífico do INSS), assim como o contrato social ou a últimaalteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietáiose dos sócios da empresa. Quando a reclamada for pessoa física deveráápresentar o número do CPF e da Carteira de identidade. Ficafacultada à reclamada vista dos documentos porventura juntados com ainicial, em Cartório. Segue, em anexo, cópia da petição inicial. AAUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Publique-se. Notifique-se a reclamada.

ÍNDICE

Advogado: ADERALDO DE MORAIS LEITE	8129/DF
(0026)	
Advogado: ANA PAULA DA SILVA	11932/DF
(0007)	
Advogado: ANTONIO FRANCISCO VIEIRA DA SILVA	21547/DF
(0036)	
Advogado: APARECIDO ANTONIO DE OLIVEIRA	21727/DF
(0041)	

Advogado: ARENALDO FRANÇA GUEDES LHO	FI- 16533/DF
(0025)	
Advogado: ARUNAN PINHEIRO LIMA	17479/GO
(0004)	
Advogado: BENEDITO FRANCELINO MOREIRA	7240/DF
(0044)	
Advogado: CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR	10424/DF
(0001)	
Advogado: CARLOS ROBERTO DE A. LEAL	60504/MG
(0027)	
Advogado: CASSIUS CLEY BARBOSA DA SILVA	80298/MG
(0045)	
Advogado: CASSIUS FERREIRA MORAES	19582/GO
(0047)	
Advogado: CESAR AUGUSTO R. BRITO	12667/DF
(0005)	
Advogado: CESAR ODAIR WELZEL	16414/DF
(0043)	
Advogado: CLEIDE ALVES GUIMARAES	14906/DF
(0062)	
Advogado: CLEOMAR ANTONIO DE MELO	20676/DF
(0024)	
Advogado: DANILO RIBEIRO DE CARVALHO	12994/DF
(0011)	
Advogado: DIVINO CAVALHEIRO LEITE	18377/DF
(0056)	
Advogado: EDINEILSON GOMES DO CARMO	17012/GO
(0038)	
Advogado: EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO	21176/DF
(0039)	
Advogado: ELIARDO MAGALHAES FERREIRA	16591/DF
(0040)	
Advogado: ELIAS VIEIRA ALMADO	11121/DF
(0001)	
Advogado: ERIKA FUCHIDA	21358/DF
(0036)	
Advogado: ESMERALDINO BARBOZA NETO	3902/DF
(0023)	
Advogado: EUVALDO THOMAZ SOARES	14427/DF
(0016) (0030)	
Advogado: FELIPE MAIA DE FAZIO	170934/SP
(0009)	
Advogado: FERNANDA THAIS DE O.MENDES	10333/DF
(0052)	
Advogado: FRANCISCO FONTENELE CARVALHO	9977/DF
(0008)	
Advogado: FRANCISCO SERAFIM DE LIMA	2549/DF
(0002) (0048)	
Advogado: FRANCISCO XAVIER DE ALMEIDA	2040/DF
(0016)	
Advogado: GERCILENIO MENEZES DE SOUZA	17571/DF
(0013)	
Advogado: GILSON MOREIRA DA SILVA	9610/DF
(0027)	
Advogado: HELIO PEREIRA LEITE FILHO	12420/DF
(0005)	
Advogado: HERACLITO ZANONI PEREIRA	11050/DF
(0012) (0045)	
Advogado: HERALDO AMARAL DE ALBUQUERQUE	1916/DF
(0009)	

Advogado: HITOSHI ITO (0014)	4362/DF
Advogado: HUMBERTO VALLIM (0017) (0020) (0023) (0026) (0031) (0033) (0047) (0052)	20190/DF
Advogado: IVES GERALDO DE SOUZÃ (0033)	7476/DF
Advogado: JEFERSON PEREIRA DA SILVA (0022)	16847/DF
Advogado: JOAO A. VALLE (0024)	7129/DF
Advogado: JOAO CANDIDO DA SILVA (0006)	3737/DF
Advogado: JOAQUIM LIMA RIBEIRO (0046)	7131/DF
Advogado: JOEL ANTONIO DE SOUZA (0006)	864-A/DF
Advogado: JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA (0053)	9740/DF
Advogado: JOSE ALVES NUNES (0038)	14635/DF
Advogado: JOSE ORLANDO DE AMORIM (0015)	18953/GO
Advogado: JOSE ORLANDO DE AMORIM (0034) (0044)	21011/DF
Advogado: JOSE RICARDO FERNANDES FERREIRA (0014)	4681/DF
Advogado: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA (0021)	20058/DF
Advogado: JOÃO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA (0031)	18719/DF
Advogado: KARINE RODRIGUES DE ALMEIDA BRAGA (0021)	18450/DF
Advogado: LEONARDO FABRICIO DE RESENDE (0019) (0028)	19516/DF
Advogado: LEONARDO SANTOS DE MOURA (0034)	23564/DF
Advogado: LILIAN MARA FERREIRA (0060)	20689/DF
Advogado: LINCOLN DE OLIVEIRA (0030)	7626/DF
Advogado: LINCOLN DE SENA MOURA (0009)	12270/DF
Advogado: LIONIDES GONCALVES DE SOUZA (0051)	5493/DF
Advogado: LUCIANA RIBEIRO MELO DE MORAES (0048)	4886/DF
Advogado: LUIZ CARLOS RODRIGUES TEIXEIRA (0013)	3295/DF
Advogado: LUIZ GONZAGA LEITE SILVA (0050)	15230/DF
Advogado: MANOEL VERAS NASCIMENTO (0046)	16459/DF
Advogado: MARIA CELIA PITOMBO (0037) (0042)	3933/DF
Advogado: MARIANA PRADO GARCIA DE QUEIROZ (0055)	16362/DF
Advogado: MAURO SEVERINO DIAS (0029) (0058) (0059)	19450/DF

Advogado: MIRIAN RIBEIRO R. DE MELLO (0007)	17956/DF
Advogado: MÁRCIA DENISE AMARAL MOREIRA (0032)	85088/RJ
Advogado: MÔNICA PONTE SOARES (0019)	8396/DF
Advogado: NABIAN MARTINS DE PAIVA (0043)	17456/DF
Advogado: PAULO DE TARSO MATTAR (0042)	8784/DF
Advogado: PAULO HENRIQUE GOMES DA SILVA (0041)	20645/DF
Advogado: PERICLES JOSE MENDES DELIBERADOR (0039)	16183/PR
Advogado: PRESTES FERREIRA GOMES (0022)	14167/DF
Advogado: RAIMUNDO BORGES PEREIRA (0002)	8390/DF
Advogado: RAIMUNDO NONATO PORTELA (0040)	15969/DF
Advogado: RENATA MONTEIRO RODRIGUES (0057)	21267/DF
Advogado: ROGERIO AVELAR (0017)	4337/DF
Advogado: SERGIO LUIZ DOS SANTOS (0003) (0004) (0005) (0049)	8328/DF
Advogado: THIAGO MEIRELLES PATTI (0028) (0054)	16107/DF
Advogado: TRISTANA CRIVELARO SOUTO (0035)	11704/DF
Advogado: VIDAL MARTINEZ FERNANDEZ (0029)	10091/DF
Advogado: WAGNER JOSE NUNES (0018)	17698/DF
Advogado: WALDOMIRO R. DE ANDRADE (0032) (0061)	8425/DF
Advogado: WALTER MORAES (0010) (0012)	12819/DF
Advogado: YARA GISSONI ALMEIDA (0015)	5146/DF
Advogado: ZENAIDE HERNANDEZ (0050)	92279/SP
Advogado:	/

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 292/2007

Processo nº 0859-2006-102-10-00-9

Exeqüente: ELIETE SANTOS SILVA

Advogado : Dr. Humberto Vallim

Executado: LAFAYETE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA

A Doutora IDÁLIA ROSA DA SILVA, Juíza do Trabalho, Auxiliar da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste fica o executado(a): LAFAYETE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, citada a pagar ou indicar bens passíveis de penhora em 48 horas, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à integral quitação da dívida, o valor de R\$8.549,68 (oito mil, quinhentos e quarenta e nove reais e sessenta e oito centavos), referente ao valor da execução nos autos do processo em epígrafe, atualizado até 30.12.2006, sujeito a atualização quando do pagamento e/ou garantia do Juízo.

Os valores estão passíveis de atualização por ocasião do pagamento e/ou garantia do Juízo, tudo conforme consta nos autos do processo em epígrafe.

E, para que chegue ao conhecimento do executado(a), LAFAYETE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA, foi passado o presente, aos 26 de junho de 2007, nesta cidade de Taguatinga-DF. José Roberto Barbosa dos Santos, Diretor Secretária da 2ª Vara do Trabalho - Tag.DF. IDÁLIA ROSA DA SILVA, Juíza Auxiliar da Eg. 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 294/2007

Processo nº 01450-2003-102-10-00-7

Exeqüente:NEIRE PERES DO CARMO

Advogado : Dr. Lionides Gonçalves de Souza

Executado: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL COMPACTO e outros

A Doutora IDÁLIA ROSA DA SILVA, Juíza do Trabalho, Substituta da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste ficam os executados(as): AGNALDO DE ALMEIDA DANTAS e ROBERTO CARLOS CA-NEIRO DOS SANTOS , atualmente em lugar incerto e não sabido, citada a pagar ou indicar bens passíveis de penhora em 48 horas, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à integral quitação da dívida, o valor de R\$6.111,90 (seis mil, cento e onze reais e noventa centavos), referente ao valor da execução nos autos do processo em epígrafe, atualizado até 31.05.2004, sujeito a atualização quando do pagamento e/ou garantia do Juízo.

Os valores estão passíveis de atualização por ocasião do pagamento e/ou garantia do Juízo, tudo conforme consta nos autos do processo em epígrafe.

E, para que chegue ao conhecimento dos executados(as) , AGNALDO DE ALMEIDA DANTAS e ROBERTO CARLOS CA-NEIRO DOS SANTOS, foi passado o presente, aos 06 de julho de 2007, nesta cidade de Taguatinga-DF. José Roberto Barbosa dos Santos , Diretor Secretária da 2ª Vara do Trabalho - Tag.DF. IDÁLIA ROSA DA SILVA, Juíza do Trabalho Substituta da Eg. 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 295/2007

Processo nº 1459-2003-102-10-00-8

Exeqüente: WALDELANE ABADIA DE SOUZA RODRIGUES

Advogado : Dr. Ulisses Riedel de Resende

Executado: CENTRO EDUCACIONAL E CULTURA CAIÇARAS LTDA e outros

A Doutora IDÁLIA ROSA DA SILVA, Juíza do Trabalho, Substituta da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste ficam os executados(as): ANTONIO SAVIO DA SILVA PERDIGÃO e FLAVIANA NUBIA DA SILVA , atualmente em lugar incerto e não sabido, citada a pagar ou indicar bens passíveis de penhora em 48 horas, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à integral quitação da dívida, o valor de R\$5.653,67 (cinco mil, seiscentos e cinqüenta e três reais e sessenta e sete centavos), referente ao valor da execução nos autos do processo em epígrafe, atualizado até 31.10.2006, sujeito a atualização quando do pagamento e/ou garantia do Juízo.

Os valores estão passíveis de atualização por ocasião do pagamento e/ou garantia do Juízo, tudo conforme consta nos autos do processo em epígrafe.

E, para que chegue ao conhecimento dos executados(as) , ANTONIO SAVIO DA SILVA PERDIGÃO e FLAVIANA NUBIA DA SILVA, foi passado o presente, aos 06 de julho de 2007, nesta cidade de Taguatinga-DF. José Roberto Barbosa dos Santos , Diretor Secretária da 2ª Vara do Trabalho - Tag.DF. IDÁLIA ROSA DA SILVA, Juíza do Trabalho Substituta da Eg. 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 303/2007

Processo nº 0950-2005-102-10-00-3

Exeqüente: KESIA ÂNGELO MAGALHÃES

Advogado : Dr. Filadelfo Paulino da Silva

Executado: VIDA NOVA - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

A Doutora IDÁLIA ROSA DA SILVA, Juíza do Trabalho, Auxiliar da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste fica a executado(a): VIDA NOVA - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, citada a pagar ou indicar bens pas-síveis de penhora em 48 horas, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à integral quitação da dívida, o valor de R\$20.442,46 (vinte mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e quarenta e seis centavos), referente ao valor da execução nos autos do processo em epígrafe, atualizado até 31.03.07, sujeito a atualização quando do pagamento e/ou garantia do Juízo.

Os valores estão passíveis de atualização por ocasião do pagamento e/ou garantia do Juízo, tudo conforme consta nos autos do processo em epígrafe.

E, para que chegue ao conhecimento da executado(a) , VIDA NOVA - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, foi pas-sado o presente, aos 06 de julho de 2007, nesta cidade de Taguatinga-DF. Brayner Gonzaga Pinto, Diretor Secretária da 2ª Vara do Trabalho - Tag.DF. IDÁLIA ROSA DA SILVA, Juíza Auxiliar da Eg. 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF.



EDITAL DE CITAÇÃO Nº 305/2007

Processo nº 0535-2003-102-10-00-8
Exeqüente: CLEITON MEIRA VIEIRA
Advogado : Dr. Divino Cavalheiro Leite
Executado: FLUXO ASSESSORIA E INFORMÁTICA LTDA (JA-QUELINE DELVAIR DA COSTA) + 04

A Doutora IDÁLIA ROSA DA SILVA, Juíza do Trabalho, Auxiliar da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste fica o sócio da executado(a) : SÉRGIO DEVAIR DA COSTA, atualmente em lugar incerto e não sabido, citada a pagar ou indicar bens passíveis de penhora em 48 horas, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à integral quitação da dívida, o valor de R\$ 9.238,44 (nove mil, duzentos e trinta e oito reais e quarenta e quatro centavos), referente ao valor da execução nos autos do processo em epígrafe, atualizado até 31.05.06, sujeito a atualização quando do pagamento e/ou garantia do Juízo. Os valores estão passíveis de atualização por ocasião do pagamento e/ou garantia do Juízo, tudo conforme consta nos autos do processo em epígrafe.

E, para que chegue ao conhecimento do sócio da executado(a) , SÉRGIO DEVAIR DA COSTA, foi passado o presente, aos 06 de julho de 2007, nesta cidade de Taguatinga-DF. José Roberto Barbosa dos Santos, Diretor Secretaria da 2ª Vara do Trabalho - Tag. DF. IDÁLIA ROSA DA SILVA, Juíza Auxiliar da Eg. 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 304/2007

Processo nº 1562-2001-102-10-00-6
Exeqüente : EDSON DE SOUZA LIMA
Advogada : Dr. Walter Moraes
Executado : HOSPITAL GERAL NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA
A Doutora IDÁLIA ROSA DA SILVA , Juíza do Trabalho, Substituta da MMª. 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF, na forma da lei,

FAZ SABER aos que o presente virem ou dele tiverem conhecimento que através deste ficam as sócias da executada nos autos do processo em epígrafe: MERCEDE ERMINIA BARBIANI e IVONE AIRES DOS SANTOS , atualmente em lugar incerto e não sabido, intimadas dos termos do despacho abaixo transcrito: "fls. 375)" Vistos, etc. O valor executado refere-se a débitos relativos a recolhimento previdenciários. INSS ciente dos cálculos as fls. 69v. Expeça-se ofício ao Banco do Brasil solicitante que proceda a transferência dos valores constantes na conta de fls. 370 ao cofre do INSS, com imediata comunicação a este Juízo PIS do reclamante as fls. 372. Declaro, por sentença, extinto o processo de execução, nos termos do art. 794, I do CPC. Intimem-se as partes, sendo as executadas por edital. Colacionada a guia e decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos definitivamente". Juiz do Trabalho IDALIA ROSA DA SILVA

E, para que chegue ao conhecimento das sócias da executada nos autos do processo acima epigrafado, MERCEDE ERMINIA BARBIANI e IVONE AIRES DOS SANTOS, foi passado o presente, aos 06 de julho de 2007, nesta cidade de Taguatinga-DF. José Roberto Barbosa dos Santos, Diretor de Secretaria. IDÁLIA ROSA DA SILVA, Juíza do Trabalho, Substituta da MMª. 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 306/2007

Processo nº 0964-2005-102-10-00-7
Reclamante : CARLOSOETH MENDES DE SOUSA
Reclamada : REAL ACABAMENTOS LTDA e SOLTEC ENGENHARIA LTDA.

A Doutora IDÁLIA ROSA DA SILVA , Juíza do Trabalho, Substituta da MMª. 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF, na forma da lei,

FAZ SABER aos que o presente virem ou dele tiverem conhecimento que através deste fica a 1ª reclamante/executada nos autos do processo em epígrafe, REAL ACABAMENTOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, intimada dos seguintes despachos:

(Fls.198) "Vistos, etc .Homologo o cálculo de fls. 192/196, fixando o débito da Reclamada no importe de R\$ 4.591,47, conforme discriminação acima, com atualização até 30/06/2006. Determino as notificações das Reclamadas, via postal (diretamente), para cumprimento da obrigação no prazo de 15(quinze) dias, na forma do art. 475-J do Cód. de Proc. Civil. Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se à penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito, devidamente acrescido da multa de 10% (art. 475-J), obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do Cód. de Proc. Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao Recte. Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o Recte intimado para o mesmo fim.Publique-se."

E, para que chegue ao conhecimento da reclamante/executada nos autos do processo acima epigrafado, 1ª REAL ACABAMENTOS LTDA, foi passado o presente, aos 06 de julho de 2007, nesta cidade de Taguatinga-DF. Brayner Gonzaga Pinto, Diretor de Secretaria. IDÁLIA ROSA DA SILVA, Juíza do Trabalho da MMª. 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 288/2007

Processo nº : 0380-2007-102-10-00-3
Reclamante : ZILNEIDE FERREIRA DA SILVA SOUSA
Advogada : Dr. Francisco Serafim de Lima
Reclamado : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS

A Doutora IDÁLIA ROSA DA SILVA, Juíza Substituta da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente virem, ou dele tiverem conhecimento, que através deste fica a 1ª reclamada: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE, atualmente em lugar incerto e não sabido, intimado da sentença proferida nos autos do processo em epígrafe, sendo que a íntegra da mesma encontra-se à disposição da parte interessada na Secretaria do Juízo, cuja parte dispositiva principal da mesma é a seguinte:"...ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo reclamante ZILNEIDE FERREIRA DA SILVA SOUSA para, nos termos e parâmetros da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo, e em valores a serem apurados em liquidação de sentença, condenar solidariamente os reclamados INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS e DISTRITO FEDERAL, nas seguintes obrigações: -pagamento das diferenças dos FGTS por depósitos não efetuados. Juros e correção monetária nos termos da Lei 8177/91, observadas as Súmulas 200 e 381 do C.TST. Custas, pelo primeiro reclamado, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 1.000,00. O segundo reclamado está isento das custas processuais, na forma do artigo 790-A, inciso I, da CLT. A presente decisão não está sujeita ao reexame necessário, nos termos do §2º do artigo 475 do CPC. Ciente a reclamante, na forma da Súmula n. 197 do C.TST. Intimem-se os reclamados. Taguatinga/DF, 31 de maio de 2007. IDÁLIA ROSA DA SILVA - Juíza Substituta..."

E, para que chegue ao conhecimento da 1ª reclamada: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE, foi passado o presente, aos 29 de junho de 2007, nesta cidade de Taguatinga-DF. BRAYNER GONZAGA PINTO, Diretor de Secretaria Dra. IDÁLIA ROSA DA SILVA, Juíza Substituta da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 293/2007

Processo nº : 0542-2007-102-10-00-3
Reclamante : NORMA SUELY DE SOUZA ROCHA
Advogada : Dr. José Henrique de Barros Franco
Reclamado : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS + 01

A Doutora IDÁLIA ROSA DA SILVA, Juíza Substituta da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente virem, ou dele tiverem conhecimento, que através deste fica a 1ª reclamada: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE, atualmente em lugar incerto e não sabido, intimado das sentenças proferidas às fls. 34/45 e 63/64 , nos autos do processo em epígrafe, sendo que a íntegra das mesmas encontram-se à disposição da parte interessada na Secretaria do Juízo, cuja parte dispositiva principal da mesma é a seguinte:(sentença de fls. 34/45)"... ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo reclamante NORMA SUELY DE SOUZA ROCHA para, nos termos e parâmetros da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo, e em valores a serem apurados em liquidação de sentença, condenar solidariamente os reclamados INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS e DISTRITO FEDERAL, nas seguintes obrigações: -pagamento do saldo salarial de fevereiro/2007 e diferenças dos FGTS por depósitos não efetuados. Juros e correção monetária nos termos da Lei 8177/91, observadas as Súmulas 200 e 381 do C.TST. Custas, pelo primeiro reclamado, no importe de R\$30,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 1.500,00. O segundo reclamado está isento das custas processuais, na forma do artigo 790-A, inciso I, da CLT. A presente decisão não está sujeita ao reexame necessário, nos termos do §2º do artigo 475 do CPC. Cientes a reclamante e o segundo reclamado, na forma da Súmula n. 197 do C.TST. Intime-se o primeiro reclamado .Taguatinga/DF, 31 de maio de 2007. IDÁLIA ROSA DA SILVA - Juíza do Trabalho."

(sentença de fl. 63/64)"... Ante o Exposto, resolvo CONHECER os presentes Embargos de Declaração e, no mérito, REJEITÁ-LOS. Intimem-se as partes. Nada mais. Taguatinga/DF,, 14/06/2007. IDÁLIA ROSA DA SILVA - Juíza do Trabalho."

E, para que chegue ao conhecimento da 1ª reclamada: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE, foi passado o presente, 05 de julho de 2007, nesta cidade de Taguatinga-DF. BRAYNER GONZAGA PINTO, Diretor de Secretaria Dra. IDÁLIA ROSA DA SILVA, Juíza Substituta da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 296/2007

Processo nº : 0541-2007-102-10-00-9
Reclamante : VALDETE TAVARES DE ANDRADE
Advogada : Dr. José Henrique de Barros Fanco
Reclamado : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS e outro

A Doutora IDÁLIA ROSA DA SILVA, Juíza Substituta da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente virem, ou dele tiverem conhecimento, que através deste fica a 1ª reclamada: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE, atualmente em lugar incerto e não sabido, intimado da sentença proferida nos autos do processo em epígrafe, sendo que a íntegra da mesma encontra-se à disposição da

parte interessada na Secretaria do Juízo, cuja parte dispositiva principal da mesma é a seguinte: "... ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo reclamante VALDETE TAVARES DE ANDRADE para, nos termos e parâmetros da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo, e em valores a serem apurados em liquidação de sentença, condenar solidariamente os reclamados INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS e COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP, nas seguintes obrigações: -pagamento de saldo salarial de dezembro/2006 e diferenças dos FGTS por depósitos não efetuados. Juros e correção monetária nos termos da Lei 8177/91, observadas as Súmulas 200 e 381 do C.TST. Custas, pelos reclamados, no importe de R\$30,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$1500,00. Cientes as partes, na forma da Súmula n. 197 do C.TST. Taguatinga/DF, 31 de maio de 2007. IDALIA ROSA DA SILVA.Juíza do Trabalho Substituta..."

E, para que chegue ao conhecimento da 1ª reclamada: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE, foi passado o presente, aos 6 de julho de 2007, nesta cidade de Taguatinga-DF. BRAYNER GONZAGA PINTO, Diretor de Secretaria Dra. IDÁLIA ROSA DA SILVA, Juíza Substituta da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 297/2007

Processo n1 : 0543-2007-102-10-00-8
Reclamante : JOSÉ MARTINS FILHO
Advogada : Dr. José Henrique de Barros Frnaco
Reclamado : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS e outro

A Doutora IDÁLIA ROSA DA SILVA, Juíza Substituta da 20 Vara do Trabalho de Taguatinga/DF,, na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente virem, ou dele tiverem conhecimento, que através deste fica a primeira reclamada: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, atualmente em lugar incerto e não sabido, intimado da sentença de fls.54/58 e 64/65 e do despacho de fl.70, proferidas(os) nos autos do processo em epígrafe, sendo que a íntegra da mesma encontra-se à disposição da parte interessada na Secretaria do Juízo, cuja parte dispositiva principal da mesma é a seguinte: (sentença de fls.54/58)... ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE os pedidos formulados pelo reclamante JOSÉ MARTINS FILHO para, nos termos e parâmetros da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo, e em valores a serem apurados em liquidação de sentença, condenar solidariamente os reclamados INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS e DISTRITO FEDERAL, nas seguintes obrigações: - pagamento das diferenças dos FGTS por depósitos não efetuados. Juros e correção monetária nos termos da Lei 8177/91, observadas as Súmulas 200 e 381 do C. TST. Custas, pelo primeiro reclamado, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$1.000,00. O segundo reclamado está isento das custas processuais, na forma do artigo 790-A, inciso I, da CLT. A presente decisão não está sujeita ao reexame necessário, nos termos do 2º do artigo 475 do CPC. Cientes a reclamante e o segundo reclamado, na fórmula da Súmula n. 197 do C. TST. Intime-se o primeiro reclamado. Taguatinga/DF, 31 de maio de 2007.@ (sentença de fls. 64/65) A... Ante o Exposto, resolvo CONHECER os presentes Embargos de Declaração e, no mérito, REJEITA-LOS. Intimem-se as partes. Nada mais. Taguatinga/DF, 14/06/2007A (decisão de fl. 64/65).

(despacho de fl. 70) AIntime-se o reclamante e a 10 reclamada (ICS) para querendo apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela 20 reclamada, em 08 dias...

E, para que chegue ao conhecimento da primeira reclamada: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, foi passado o presente, aos 6 de julho de 2007, nesta cidade de Taguatinga-DF. BRAYNER GONZAGA PINTO, Diretor de Secretaria Dra. IDÁLIA ROSA DA SILVA, Juíza Substituta da 20 Vara do Trabalho de Taguatinga-DF.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 298/2007

Processo nº : 0535-2007-102-10-00-1
Reclamante : MARIA CONCEIÇÃO MARTINS VIANA
Advogada : Dr. José Henrique de Barros Fanco
Reclamado : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS e outro

A Doutora IDÁLIA ROSA DA SILVA, Juíza Substituta da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF,, na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente virem, ou dele tiverem conhecimento, que através deste fica a 1ª reclamada: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE, atualmente em lugar incerto e não sabido, intimado das sentenças proferidas nos autos do processo em epígrafe (fls. 53/57 e 63/64) , sendo que a íntegra das mesmas encontra-se à disposição da parte interessada na Secretaria do Juízo, cuja parte dispositiva principal da mesma é a seguinte: (fls. 57) "... ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo reclamante MARIA CONCEIÇÃO MARTINS VIANA para, nos termos e parâmetros da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo, e em valores a serem apurados em liquidação de sentença, condenar solidariamente os reclamados INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS e DISTRITO FEDERAL, nas seguintes obrigações: -pagamento de diferenças dos FGTS por depósitos não efetuados. Juros e correção monetária nos termos da Lei 8177/91, observadas as Súmulas 200 e 381 do C.TST. Custas, pelo primeiro reclamado, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 1.000,00. O segundo reclamado está isento das custas processuais, na

forma do artigo 790-A, inciso I, da CLT. A presente decisão **não** está sujeita ao reexame necessário, nos termos do §2º do artigo 475 do CPC. Cientes a reclamante e o segundo reclamado, na forma da Súmula n. 197 do C.TST. Intime-se o primeiro reclamado. Taguatinga/DF, 31 de maio de 2007. IDALIA ROSA DA SILVA -Juíza do Trabalho Substituta."

(fls. 64) " Ante o Exposto, resolvo CONHECER os presentes Embargos de Decalração e, no mérito, REJEITÁ-LOS. Intimem-se as partes. Nada Mais. Taguatinga/DF., 14/06/2007.

E, para que chegue ao conhecimento da 1ª reclamada: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE, foi passado o presente, aos 06 de julho de 2007, nesta cidade de Taguatinga-DF. BRAYNER GONZAGA PINTO, Diretor de Secretaria Dra. IDÁLIA ROSA DA SILVA, Juíza Substituta da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 299/2007

Processo nº : 0540-2007-102-10-00-4
Reclamante : ANTÔNIO CARLOS DE JESUS ALVES
Advogada : Dr. José Henrique de Barros Fanco
Reclamado : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS e outro

A Doutora IDÁLIA ROSA DA SILVA, Juíza Substituta da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF., na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente virem, ou dele tiverem conhecimento, que através deste fica a 1ª reclamada: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE, atualmente em lugar incerto e não sabido, intimada das sentenças proferidas nos autos do processo em epígrafe (fls. 51/55 e 61/62) , sendo que a íntegra das mesmas encontram-se à disposição da parte interessada na Secretaria do Juízo, cuja parte dispositiva principal da mesma é a seguinte: (fls. 55) ".....ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo reclamante ANTONIO CARLOS DE JESUS ALVES para, nos termos e parâmetros da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo, e em valores a serem apurados em liquidação de sentença, condenar solidariamente os reclamados INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE -ICS e DISTRITO FEDERAL, nas seguintes obrigações: -pagamento do saldo salarial de fevereiro/2007 e diferenças dos FGTS por depósitos não efetuados.Juros e correção monetária nos termos da Lei 8177/91, observadas as Súmulas 200 e 381 do C.TST. Custas, pelo primeiro reclamado, no importe de R\$30,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 1.500,00. O segundo reclamado está isento das custas processuais, na forma do artigo 790-A, inciso I, da CLT. A presente decisão **não** está sujeita ao reexame necessário, nos termos do §2º do artigo 475 do CPC .Cientes o reclamante e o segundo reclamado, na forma da Súmula n. 197 do C.TST. Intime-se o primeiro reclamado. Taguatinga/DF, 31 de maio de 2007.. IDALIA ROSA DA SILVA -Juíza do Trabalho Substituta.

(fls. 62) " Ante o Exposto, resolvo CONHECER os presentes Embargos de Decalração e, no mérito, REJEITÁ-LOS. Intimem-se as partes. Nada Mais. Taguatinga/DF., 14/06/2007.

E, para que chegue ao conhecimento da 1ª reclamada: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE, foi passado o presente, aos 06 de julho de 2007, nesta cidade de Taguatinga-DF. BRAYNER GONZAGA PINTO, Diretor de Secretaria Dra. IDÁLIA ROSA DA SILVA, Juíza Substituta da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 300/2007

Processo nº : 0617-2007-102-10-00-6
Reclamante : RAIMUNDO LIMA SILVA
Advogada : Dr. José Henrique de Barros Fanco
Reclamado : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS e outro

A Doutora IDÁLIA ROSA DA SILVA, Juíza Substituta da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF., na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente virem, ou dele tiverem conhecimento, que através deste fica a 1ª reclamada: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE, atualmente em lugar incerto e não sabido, intimada da sentenças proferida nos autos do processo em epígrafe (fls. 41/46) e do despacho de fl. 53, sendo que a íntegra da referida sentença encontra-se à disposição da parte interessada na Secretaria do Juízo, cuja parte dispositiva principal da mesmas é a seguinte: (fls. 45/46): ".....Ante o exposto e por tudo que dos autos consta, DECIDO JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, para condenar os RECDOS INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE e DISTRITO FEDERAL, de forma solidária, a pagar ao RECTE RAIMUNDO LIMA SILVA, no prazo legal, as diferenças a título de depósitos do FGTS, consoante fundamentação, que faz parte integrante do presente dispositivo, a serem apuradas em regular execução de sentença, com juros e correção monetária, na forma da lei. Custas pelos Recdos, no valor de R\$ 30,00, calculadas sobre R\$ 1.500,00, valor atribuído à condenação, para este fim, estando isento o Distrito Federal. Remessa *ex officio* desnecessária, consoante disposto no § 2º, do art. 475 do CPC. Após o trânsito em julgado, intimem-se o INSS e a União, para fins de recolhimentos previdenciários e fiscais. Cientes da publicação da presente decisão o Recte e o DISTRITO FEDERAL (Súmula 197/TST).Intime-se o ICS (art. 852 da CLT). Nada mais. ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA- Juíza do Trabalho Titular.

(despacho de fl.53) "...Intime-se a reclamante e a 1ª reclamada (ICS)para querendo apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada, em 08 dias..."

E, para que chegue ao conhecimento da 1ª reclamada: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE, foi passado o presente, aos 06 de julho de 2007, nesta cidade de Taguatinga-DF. BRAYNER GONZAGA PINTO, Diretor de Secretaria Dra. IDÁLIA ROSA DA SILVA, Juíza Substituta da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 301/2007

Processo nº : 0611-2007-102-10-00-9
Reclamante : MARIA LUÍZA MARTINS
Advogada : Dr. José Henrique de Barros Fanco
Reclamado : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS e outro

A Doutora IDÁLIA ROSA DA SILVA, Juíza Substituta da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF., na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente virem, ou dele tiverem conhecimento, que através deste fica a 1ª reclamada: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE, atualmente em lugar incerto e não sabido, intimada da sentença proferida nos autos do processo em epígrafe (fls. 40/44) e do despacho de fl. 53, sendo que a íntegra da referida sentença encontra-se à disposição da parte interessada na Secretaria do Juízo, cuja parte dispositiva principal da mesmas é a seguinte: (fls. 44):Ante o exposto e por tudo que dos autos consta, DECIDO JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, para condenar os RECDOS INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE e DISTRITO FEDERAL, de forma solidária, a pagar à RECTE MARIA LUIZA MARTINS, no prazo legal, as diferenças a título de depósitos do FGTS, consoante fundamentação, que faz parte integrante do presente dispositivo, a serem apuradas em regular execução de sentença, com juros e correção monetária, na forma da lei. Custas pelos Recdos, no valor de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 2.000,00, valor atribuído à condenação, para este fim, estando isento o Distrito Federal. Remessa *ex officio* desnecessária, consoante disposto no § 2º, do art. 475 do CPC. Após o trânsito em julgado, intimem-se o INSS e a União, para fins de recolhimentos previdenciários e fiscais. Cientes da publicação da presente decisão a Recte e o DISTRITO FEDERAL (Súmula 197/TST). Intime-se o ICS (art. 852 da CLT). Nada mais. ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA- JUÍZA DO TRABALHO"

(despacho de fl.51) "...Intime-se a reclamante e a 1ª reclamada (ICS) para querendo apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada, em 08 dias..."

E, para que chegue ao conhecimento da 1ª reclamada: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE, foi passado o presente, aos 06 de julho de 2007, nesta cidade de Taguatinga-DF. BRAYNER GONZAGA PINTO, Diretor de Secretaria Dra. IDÁLIA ROSA DA SILVA, Juíza Substituta da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 302/2007

Processo nº : 0612-2007-102-10-00-3
Reclamante : SANDY GOMES DE OLIVEIRA
Advogada : Dr. José Henrique de Barros Fanco
Reclamado : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS e outro

A Doutora IDÁLIA ROSA DA SILVA, Juíza Substituta da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF., na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente virem, ou dele tiverem conhecimento, que através deste fica a 1ª reclamada: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE, atualmente em lugar incerto e não sabido, intimada da sentença proferida nos autos do processo em epígrafe (fls. 42/46) e do despacho de fl. 53, sendo que a íntegra da referida sentença encontra-se à disposição da parte interessada na Secretaria do Juízo, cuja parte dispositiva principal da mesmas é a seguinte: (fls. 46): "....Ante o exposto e por tudo que dos autos consta, DECIDO JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, para condenar os RECDOS INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE e DISTRITO FEDERAL, de forma solidária, a pagar ao RECTE SANDY GOMES DE OLIVEIRA, no prazo legal, as diferenças a título de depósitos do FGTS e saldo salarial de 10 dias do mês de fevereiro/2007, consoante fundamentação, que faz parte integrante do presente dispositivo, a serem apuradas em regular execução de sentença, com juros e correção monetária, na forma da lei. Custas pelos Recdos, no valor de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 2.000,00, valor atribuído à condenação, para este fim, estando isento o Distrito Federal. Remessa *ex officio* desnecessária, consoante disposto no § 2º, do art. 475 do CPC. Após o trânsito em julgado, intimem-se o INSS e a União, para fins de recolhimentos previdenciários e fiscais. Cientes da publicação da presente decisão o Recte e o DISTRITO FEDERAL (Súmula 197/TST). Intime-se o ICS (art. 852 da CLT). Nada mais. ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA JUÍZA DO TRABALHO lain ."

(despacho de fl.53) "...Intime-se a reclamante e a 1ª reclamada (ICS) para querendo apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada, em 08 dias..."

E, para que chegue ao conhecimento da 1ª reclamada: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE, foi passado o presente, aos 06 de julho de 2007, nesta cidade de Taguatinga-DF. BRAYNER GONZAGA PINTO, Diretor de Secretaria Dra. IDÁLIA ROSA DA SILVA, Juíza Substituta da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 289/2007

Processo nº : 0890-2007-102-10-00-0
Reclamante : WILSON DOMINGOS DA SILVA
Advogada : Dr. Paulo Henrique Gomes da Silva
Reclamado : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS e outro

A Doutora IDÁLIA ROSA DA SILVA, Juíza do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF., na forma da lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste fica a primeira reclamada: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, atualmente em lugar incerto e não sabido, notificado a comparecer perante esta 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, situada na QSB 01, Lote 20. Taguatinga Sul - DF, no dia 1º de agosto de 2007 às 13:50 horas, à audiência inaugural referente aos autos do processo em epígrafe, quando então poderá ser apresentada defesa (art. 846, da CLT), sobre os pedidos constantes da peça inicial, que se acha à disposição do citado na Secretaria da Vara. O reclamado deverá estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843, da CLT. O não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

E, para que chegue ao conhecimento do primeiro reclamado: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, foi passado o presente edital.

Eu, JOSÉ ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS, Assistente de Diretor de Secretaria, passei o presente aos 05 de julho de 2007, nesta cidade de Taguatinga - DF. Dra. IDÁLIA ROSA DA SILVA, Juíza do Trabalho.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 290/2007

Processo nº : 0892-2007-102-10-00-0
Reclamante : RENATO PEREIRA DE SOUZA
Advogada : Dr. Paulo Henrique Gomes da Silva
Reclamado : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS e outro

A Doutora IDÁLIA ROSA DA SILVA, Juíza do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF., na forma da lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste fica a primeira reclamada: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, atualmente em lugar incerto e não sabido, notificado a comparecer perante esta 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, situada na QSB 01, Lote 20. Taguatinga Sul - DF, no dia 1º de agosto de 2007 às 14:00 horas, à audiência inaugural referente aos autos do processo em epígrafe, quando então poderá ser apresentada defesa (art. 846, da CLT), sobre os pedidos constantes da peça inicial, que se acha à disposição do citado na Secretaria da Vara. O reclamado deverá estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843, da CLT. O não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

E, para que chegue ao conhecimento do primeiro reclamado: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, foi passado o presente edital.

Eu, JOSÉ ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS, Assistente de Diretor de Secretaria, passei o presente aos 05 de julho de 2007, nesta cidade de Taguatinga - DF. Dra. IDÁLIA ROSA DA SILVA, Juíza do Trabalho.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 291/2007

Processo nº : 0891-2007-102-10-00-5
Reclamante : FORTUNATO RICARTE DE AQUINO
Advogada : Dr. Paulo Henrique Gomes da Silva
Reclamado : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS e outro

A Doutora IDÁLIA ROSA DA SILVA, Juíza do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF., na forma da lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste fica a primeira reclamada: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, atualmente em lugar incerto e não sabido, notificado a comparecer perante esta 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, situada na QSB 01, Lote 20. Taguatinga Sul - DF, no dia 1º de agosto de 2007 às 13:55 horas, à audiência inaugural referente aos autos do processo em epígrafe, quando então poderá ser apresentada defesa (art. 846, da CLT), sobre os pedidos constantes da peça inicial, que se acha à disposição do citado na Secretaria da Vara. O reclamado deverá estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843, da CLT. O não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).



E, para que chegue ao conhecimento do primeiro reclamado: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, foi passado o presente edital.

Eu, JOSÉ ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS, Assistente de Diretor de Secretaria, passei o presente aos 05 de julho de 2007, nesta cidade de Taguatinga - DF. Dra. IDÁLIA ROSA DA SILVA, Juíza do Trabalho.

EDITAL DE PRAÇA Nº 307/2007

Processo nº 0940-2006-102-10-00-9
Exequente : LILO ROGÉRIO MARTINS GOMES
Advogado : Dr. Anaximenes Vieira Delmondes
Executado : CÍCERO FELIZARDO DA SILVA

A Doutora IDÁLIA ROSA DA SILVA, Juíza do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF., torna público que no dia 07.08.2007, às 14:00 horas, na sede desta Vara, localizada na QSB 01 Lote 20, Taguatinga Sul, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo(a) Sr(a) Diretor(a) de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: endereço: QNN 04, CONJ. "B", LOJA 31. CEILÂNDIA /DF, cujo fiel depositário é o(a) Sr(a). CÍCERO FELIZARDO DA SILVA.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Não havendo licitante, e não requerendo o exequente a adjudicação do(s) bem(ns), fica designada nova praça para mesma data às 14:30 horas.

Eu, José Roberto Barbosa dos Santos, Diretor de Secretaria, lavrei o presente em 06.07.2007. Dra. IDÁLIA ROSA DA SILVA, Juíza do Trabalho Titular da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF. Relação do(s) bem(ns): "01 máquina de costura profissional, costura reta, marca SHAN GGONG, elétrica com gabinete de ferro e tampo de madeira, cor cinza, em bom estado de uso e conservação, avaliada em R\$800,00 (oitocentos reais).

Total da Avaliação : R\$800,00 (oitocentos reais)."

EDITAL DE PRAÇA Nº 308/2007

Processo nº 1138-2006-102-10-00-6
Exequente : ACÁCIO PEREIRA FERNANDES
Advogado : Dr. Francisco Fontenele Carvalho
Executado : VINHOS DO SUL COMERCIAL DE ALIMENTOS E BEBIDAS

A Doutora IDÁLIA ROSA DA SILVA, Juíza do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF., torna público que no dia 07.08.2007, às 14:05 horas, na sede desta Vara, localizada na QSB 01 Lote 20, Taguatinga Sul, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo(a) Sr(a) Diretor(a) de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: endereço QI. 616, Conj. 02, LOTE 23. SAMAMBAIA /DF, cujo fiel depositário é o(a) Sr(a). JOSÉ DONIZETE VEZERRA.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Não havendo licitante, e não requerendo o exequente a adjudicação do(s) bem(ns), fica designada nova praça para mesma data às 14:35 horas.

Eu, José Roberto Barbosa dos Santos, Diretor de Secretaria, lavrei o presente em 06.07.2007. Dra. IDÁLIA ROSA DA SILVA, Juíza do Trabalho Titular da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF.

Relação do(s) bem(ns): " 330(trezentos e trinta) fados de papel higiênico, marca Multifofo, cada fardo contendo 08 (oito) pacotes com 08 (oito) rolos de 30 metros (trinta metros) avaliado cada fardo em 20,00. Totalizando R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais).

Total da Avaliação : R\$. 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais)."

EDITAL DE PRAÇA Nº 309/2007

Processo nº 1347-2006-102-10-00-0
Exequente : HERBERT ROBERTO LAGO
Advogado : Dra. Cleide Alves Guimarães
Executado : PRONAVE - PROMOTORA NACIONAL DE VENDAS LTDA - EPP

A Doutora IDÁLIA ROSA DA SILVA, Juíza do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF., torna público que no dia 07.08.2007, às 14:10 horas, na sede desta Vara, localizada na QSB 01 Lote 20, Taguatinga Sul, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo(a) Sr(a) Diretor(a) de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: endereço QI. 616, Conj. 01, LOTES 26/27/27. SAMAMBAIA /DF, cujo fiel depositário é o(a) Sr(a). VANDERLI JOSÉ PEREIRA

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Não havendo licitante, e não requerendo o exequente a adjudicação do(s) bem(ns), fica designada nova praça para mesma data às 14:40 horas.

Eu, José Roberto Barbosa dos Santos, Diretor de Secretaria, lavrei o presente em 06.07.2007. Dra. IDÁLIA ROSA DA SILVA, Juíza do Trabalho Titular da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF.

Relação do(s) bem(ns): " 01(uma) impressora a laser, colorida, marca HP, modelo Color Jet Laser 2600m, funcionando em perfeito estado de uso e conservação, avaliada em R\$1.000,00 (hum mil reais).

Total da Avaliação: R\$1.000,00 (hum mil reais)."

EDITAL DE PRAÇA Nº 310/2007

Processo nº 0396-2006-102-10-00-5
Exequente : INGRID DEOLINDO CANDIDO
Advogado : Dr. Francisco Fontenele de Carvalho
Executado : SOLANGE DIVINA DA SILVA - ME

A Doutora IDÁLIA ROSA DA SILVA, Juíza do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF., torna público que no dia 07.08.2007, às 14:15 horas, na sede desta Vara, localizada na QSB 01 Lote 20, Taguatinga Sul, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo(a) Sr(a) Diretor(a) de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: endereço : RUA 08, CHÁCARA 328, CASA 03, CAVP. TAGUATINGA /DF, cujo fiel depositário é o(a) Sr(a). SOLANGE DIVINA DA SILVA EMÍDIO.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Não havendo licitante, e não requerendo o exequente a adjudicação do(s) bem(ns), fica designada nova praça para mesma data às 14:45 horas.

Eu, José Roberto Barbosa dos Santos, Diretor de Secretaria, lavrei o presente em 06.07.2007. Dra. IDÁLIA ROSA DA SILVA, Juíza do Trabalho Titular da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF.

Relação do(s) bem(ns): "-2.000 (dois mil) conjuntos de peças para montagem de bijuterias em geral, da marca Sorrana Bijoux, de cores e formatos variados , novas, embaladas em sua em sua embalagem original, em perfeito estado e uso e conservação, avaliados em R\$1,00(um real) cada, totalizando R\$2.000,00 (dois mil reais). Total da Avaliação: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)."

EDITAL DE PRAÇA Nº 311/2007

Processo nº 01612-2004-102-10-00-8
Exequente : RUBENS BARBOSA DA CRUZ
Advogado : Dr. Paulo Fernando de Souza
Executado : HIROJI PAPELARIA E LIVRARIA LTDA

A Doutora IDÁLIA ROSA DA SILVA, Juíza do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF., torna público que no dia 09.08.2007, às 14:00 horas, na sede desta Vara, localizada na QSB 01 Lote 20, Taguatinga Sul, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo(a) Sr(a) Diretor(a) de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: endereço : CNG 05, LOTE 04. TAGUATINGA /DF , cujo fiel depositário é o(a) Sr(a).GILBERTO Keiji Haraguchi.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Não havendo licitante, e não requerendo o exequente a adjudicação do(s) bem(ns), fica designada nova praça para mesma data às 14:30 horas.

Eu, José Roberto Barbosa dos Santos, Diretor de Secretaria, lavrei o presente em 06.07.2007. Dra. IDÁLIA ROSA DA SILVA, Juíza do Trabalho Titular da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF.

Relação do(s) bem(ns): "01) 22(vinte e dois) conjuntos calça e blusão, cores variadas e tamanhos variados, malha elanca e tactel novos, que avalio , cada conjunto em R\$76,00 (setenta e seis reais). Totalizando R\$ 1.672,00 (hum mil, seiscentos e setenta e dois reais). Total da avaliação: R\$1.672,00 (hum mil seiscentos e setenta e dois reais)."

3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA

PROCESSO: **00315-2005-103-10-00-2 (0001)**
RECLAMANTE Maria de Fatima Silva Godoy
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Uniao Educacional Assembleia de Deus

"Na petição às fls. 236/239 dos autos a exequente requer a desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, bem como a realização de pesquisa BACEN/JUD em nome do sócio da mesma. Considerando o momento processual indefere-se os pleitos consignados no aludido petitório, vez que a demandada não foi citada da execução instaurada, conforme certidão negativa do Sr. Oficial de

Justiça à fl. 163. Assim, diante do exposto, intime-se a exequente para que forneça, no prazo de 30 dias, o endereço atualizado do executado para fins de citação, sob pena de arquivamento provisório do feito." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **00966-2005-103-10-00-2 (0002)**
RECLAMANTE Francisco Robisson de Sousa
ADVOGADO: FRANCISCO CAMILO FONTINELE
RECLAMADO Brasimo-Com. e Representacao de Moveis Ltda (Top Lar)

ADVOGADO: CIRO ALVES RIBEIRO
RECLAMADO Cimexpo-Com. Importacao e Exportacao Ltda (Bonnacasa)

ADVOGADO: CIRO ALVES RIBEIRO
RECLAMADO Piasuma Materiais Para Construcão Ltda (Home Center Cinfel)

ADVOGADO: CIRO ALVES RIBEIRO

"Intimem-se as partes para apresentarem contra-razões ao Agravo de Petição interposto pela UNIAO, no prazo legal." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **00998-2005-103-10-00-8 (0003)**
RECLAMANTE Higino Gomes de Lira
ADVOGADO: WILSON ROBERTO PREZZOTO
RECLAMADO Mercearia Cristal ME
ADVOGADO: BENEDITO FRANCELINO MOREIRA

"Intime-se a reclamada para entregar ao reclamante a chave de identificação necessária ao levantamento do FGTS, conforme solicitação à fl. 167, no prazo de 05 dias, sob pena de conversão em indenização equivalente." Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO

PROCESSO: **00225-2006-103-10-00-2 (0004)**
RECLAMANTE Matilde Lima da Silva
ADVOGADO: JOSE WILTON BORGES CRUZ
RECLAMADO Torre Palace Hotel Ltda
ADVOGADO: ATHOS CESAR FERREIRA

"Preliminarmente, expeça-se alvará para saque de FGTS, intimando a reclamante para recebimento bem como comprovar o valor levantado, no prazo de 05 dias, após o recebimento do alvará." Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

PROCESSO: **00754-2006-103-10-00-6 (0005)**
RECLAMANTE Nilson Guedes de Andrade
ADVOGADO: JOSE CARLOS CARVALHO
RECLAMADO Badaruco Ferro e Aço
ADVOGADO: RENATA VIEIRA FONSECA

"CONCLUSÃO: pelo exposto, conheço dos Embargos à Execução opostos por BADARUCO FERRO E AÇO LTDA. ME e julgo-os IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra, que integra o presente "decisum" para todos os efeitos." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **01125-2006-103-10-00-3 (0006)**
RECLAMANTE Karla Rodrigues Magalhaes
ADVOGADO: FRANCISCO FONTENELE CARVALHO
RECLAMADO Elizabeth Alves da Mata

"Para tentativa conciliatória, incluam-se os presentes autos na pauta de audiência de execução do dia 11/07/2007, às 14:35 horas." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **01203-2006-103-10-00-0 (0007)**
RECLAMANTE Oseias Mariano de Sousa
ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM
RECLAMADO Lafayette Industria e Comercio de Ferro e Aço Ltda-EPP

ADVOGADO: CLOVIS MUNIZ REIS FILHO

"No intuito de impulsionar o feito, expeça-se em favor do exequente alvará para levantamento do FGTS recolhido durante o pacto laboral, intimando-o ao recebimento em 05 dias, ciente que terá o prazo de 10 dias a contar do recebimento do alvará para comprovar o valor efetivamente sacado, para fins de liquidação de sentença." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **01331-2006-103-10-00-3 (0008)**
RECLAMANTE Luis Alves de Lima
ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM
RECLAMADO J.M dos Santos Mecanica Me

"Incluam-se os presentes autos na pauta de audiência de execução do dia 08/08/2007, às 14 h 45 min, para tentativa conciliatória." Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO

PROCESSO: **01400-2006-103-10-00-9 (0009)**
RECLAMANTE Mauricio Candido de Jesus
ADVOGADO: FRANCISCO SERAFIM DE LIMA
RECLAMADO Vitae Industria e Comercio Ltda (Josimar Aparecido da Cunha)

"Homologo o acordo noticiado pelas partes à fl. 42, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor acordo, de cujo recolhimento fica dispensado. A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre o acordo, no prazo de 30 dias, sob pena de execução." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **01491-2006-103-10-00-2 (0010)**
RECLAMANTE Adeilton Fernandes Pimenta
ADVOGADO: HOROZIMBO ALVES FERREIRA
RECLAMADO Drogaria Farmapreço Ltda
ADVOGADO: LUIS ITAMAR RIBEIRO

"Para tentativa conciliatória, incluem-se os presentes autos na pauta de audiência de execução do dia 16/07/2007, às 14:35 horas." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **01536-2006-103-10-00-9 (0011)**
RECLAMANTE Sergio Luiz Borges
ADVOGADO: ANTONIO FRANCISCO VIEIRA DA SILVA
RECLAMADO Luiz Antonio Alves do Carmo
ADVOGADO: AUCELI ROSA DE OLIVEIRA

"Proceda a Secretaria desta Vara às devidas anotações na CTPS do reclamante, intimando-o ao recebimento no prazo de 05 dias." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **01686-2006-103-10-00-2 (0012)**
AUTOR Luis Carlos Santana
ADVOGADO: OSVALDO ELIAS DA SILVA
RÉU Consorcio Cosntrutor C.M.T - Metro-DF
ADVOGADO: EDWARD ALVES PEIXOTO
RÉU Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metro-DF
ADVOGADO: LUIS MAURICIO LINDOSO

"Diante do teor dos autos, determino a intimação das reclamadas para apresentarem contra-razões ao recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls. 265/267, no prazo legal." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **00022-2007-103-10-00-7 (0013)**
RECLAMANTE Elitanio Florencio Ramos
ADVOGADO: MARIA CELIA PITOMBO
RECLAMADO Centro de Orientação e Organização Psicanalítica S/C (Corpo)

"À Secretaria para que proceda às devidas anotações na CTPS obreira, conforme os ditames da coisa julgada, intimando-se o reclamante para recebimento em 05 dias." Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

PROCESSO: **00272-2007-103-10-00-7 (0014)**
AUTOR Joao Carneiro Gomes
ADVOGADO: SORAYA COSTA DE MIRANDA
RÉU Ave Mil Alimentos Ltda
ADVOGADO: CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES

"Antes da entrega dos autos ao perito, sendo que seu prazo então começará a fluir da carga correspondente, elenco abaixo, sem prejuízo das indagações já formuladas pelas partes, os seguintes quesitos: 1) Decorrente do alegado acidente de trabalho, o periciando apresenta alguma debilidade permanente de membro, sentido ou função? 2) Constatadas as lesões no periciando, essas apresentam, como seqüela, aleijão ou deformidade? 3) Após a alta recebida pelo INSS houve alguma perda da capacidade laboral, mesmo que parcial, do periciado? Caso positivo, indique o grau/percentual de incapacidade e que se sujeitou o periciando após o acidente. 4) Quais as alterações e/ou comprometimentos que as seqüelas do acidente acarretam à saúde do periciando, na sua capacidade de trabalho e na sua vida social? 5) Quais as alterações e/ou comprometimentos que as seqüelas do acidente acarretam à saúde do periciando, na sua capacidade de trabalho e na sua via social? 5) A perda do membro indicado pelo periciando compromete quais aspectos de sua vida e em que grau? 6) O periciando trabalhava dentro da jornada legal? Gozava dos intervalos regulares previstos em lei? Havendo excesso de jornada, esse fator pode ter influenciado para a ocorrência do acidente? Algum outro fator de caráter organizacional pode ter contribuído para a ocorrência do acidente? 7) A conduta do periciando no desmpenho de sua atividade foi essencial ou contribuiu de alguma forma, para o acidente? Este poderia ter sido evitado se o periciando tivesse algum procedimento diferenciado? 8) O periciando deve se submeter a tratamento médico continuado em virtude de lesão? O tratamento deve ser permanente ou temporário? 9) Existe algum outro tipo de equipamento de proteção individual ou elemento de neutralização das condições nocivas de trabalho que poderiam ter sido adotadas pelo empregador a fim de eliminar o dano sofrido pelo periciando, além daqueles que restaram comprovados nos autos? Os quesitos supra passam a compor as indagações a serem elucidadas pelo perito. Intime-se o perito para início dos trabalhos, restando definido o prazo de 30 dias para conclusão." Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

PROCESSO: **00305-2007-103-10-00-9 (0015)**
AUTOR Antonio Marques de Andrade
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RÉU Franciner Benicio dos Santos
ADVOGADO: NEY MÁRCIO DE OLIVEIRA
RÉU Solução Transporte Ltda
ADVOGADO: PLAUTRO MOREIRA DA CRUZ

"Intime-se a segunda reclamada para apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pelo reclamante, no prazo legal." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **00540-2007-103-10-00-0 (0016)**
RECLAMANTE Sergio Viana Estevam
ADVOGADO: SERGIO LUIZ DOS SANTOS
RECLAMADO Lafayette Industria e Comercio de Ferro e Aço Ltda ME (SRA. GLAUCIA DE ARAÚJO MORGANO)

"ANTE O EXPOSTO, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I e IV do CPC, relativo à reclamação trabalhista ajuizada pelo reclamante SERGIO VIANA ESTEVAM em face de LAFAYETE INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRO E AÇO LTDA ME, tudo nos termos da fundamentação da sentença, que desse "decisum" passa a fazer parte integrante. Custas de R\$ 205,10, calculadas sobre R\$ 10.255,43, valor atribuído à causa pelo reclamante, dispensado nos termos da lei." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **00618-2007-103-10-00-7 (0017)**
RECLAMANTE Alex Santos Pereira
ADVOGADO: BENEDITO FRANCELINO MOREIRA
RECLAMADO A & A Comercial de Alimentos Ltda
ADVOGADO: CESAR ODAIR WELZEL

"Junte-se. Indefere-se (a intimação das testemunhas arroladas), diante do teor da ata à fl. 23." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **00677-2007-103-10-00-5 (0018)**
RECLAMANTE Carlos Alberto Gomes da Silva
ADVOGADO: MARIA APARECIDA VIEIRA VILAR
RECLAMADO Construções ACNT Ltda
ADVOGADO: CHRYSTIAN JUNQUEIRA ROSSATO

"Defere-se conforme requerido. Expeça-se certidão de inteiro teor." (prazo de 05 dias para recebimento." Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

PROCESSO: **00781-2007-103-10-00-0 (0019)**
RECLAMANTE Raimundo Nonato Gomes
ADVOGADO: MARIA DO ROSARIO NOGUEIRA VIDAL
RECLAMADO Universidade Catolica de Brasilia - UCB (União Brasileira de Educação e Cultura - EBUC)

"A advogada do reclamante cumpriu a determinação de fl. 59, apondo sua assinatura na petição inicial. Para reorganização de pauta, retire-se o presente feito da data de audiência anteriormente designada. Incluam-se os presentes autos na pauta de audiência inaugural do dia 31/07/2007, às 14:05 horas. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844,da CLT. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). A reclamada deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **00830-2007-103-10-00-4 (0020)**
RECLAMANTE Humberto de Alencar Magalhães
ADVOGADO: MARCO ANTONIO BARION
RECLAMADO Novadata Sistemas e Computadores S/A

"Recebo a presente peça como pedido de desistência da ação. dias, acerca do teor da presente peça." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **00859-2007-103-10-00-6 (0021)**
RECLAMANTE Leudene Pereira Dias
ADVOGADO: FRANCISCO FONTENELE CARVALHO
RECLAMADO Maria Abadia Santana

"CONCLUSÃO POSTO ISSO, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I e IV do CPC, relativo à reclamação trabalhista ajuizada pela reclamante LEUDENE PEREIRA DIAS em face de MARIA ABADIA SANTANA, tudo nos termos da fundamentação da sentença, que desse "decisum" passa a fazer parte integrante. Custas de R\$ 9,66, calculadas sobre R\$ 483,49 valor atribuído à causa pela reclamante, dispensada nos termos da lei." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **00860-2007-103-10-00-0 (0022)**
RECLAMANTE Maria da Conceição dos Santos de Santana
ADVOGADO: OSVALDO ELIAS DA SILVA
RECLAMADO Bar e Restaurante o Velho Marinheiro Ltda

"ANTE O EXPOSTO, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I do CPC, relativo à reclamação trabalhista ajuizada pelo reclamante MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS DE SANTANA em face de BAR E RESTAURANTE O VELHO MARINHEIRO LTDA, tudo nos termos da fundamentação da sentença, que desse "decisum" passa a fazer parte integrante. Custas de R\$ 235,46, calculadas sobre R\$11.773,19 valor atribuído à causa pela reclamante, dispensada nos termos da lei." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **00876-2007-103-10-00-3 (0023)**
RECLAMANTE Wesley Pereira Cardoso
ADVOGADO: DALTON BARQUETI JENDIROBA
RECLAMADO Núcleo de Amparo Aos Deficientes Físicos e Mães Solteiras de Ceilândia

"ISSO POSTO, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I e IV do CPC, relativo à reclamação trabalhista ajuizada pelo reclamante WESLEI PEREIRA CARDOSO em face de NÚCLEO DE AMPARO AOS DEFICIENTES FÍSICOS E MÃES SOLTEIRAS DE CEILÂNDIA, tudo nos termos da fundamentação da sentença, que desse "decisum" passa a fazer parte integrante. Custas de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00 valor atribuído à causa pelo reclamante, dispensado nos termos da lei." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **00877-2007-103-10-00-8 (0024)**
RECLAMANTE José dos Santos e Silva
ADVOGADO: ERIKA FUCHIDA
RECLAMADO Construções ACNT Ltda

"Vistos, etc., Verifica-se que a presente demanda já havia sido distribuída anteriormente para MM*1ª Vara do Trabalho de Taguatinga, como faz prova a certidão anexa, sendo extinta sem resolução de mérito naquele Juízo. Considerando a certidão anexa, bem como o disposto no art. 253, II do CPC, redação dada pela lei nº 11.280/2006, declino da minha competência, tendo em vista ser aquele o Juízo prevento. Observo que a distribuição deveria ser feita por dependência, o que não ocorreu. Assim, restituam-se os presentes autos para Distribuição de feitos deste Foro, para que cumpra a determinação supra, bem como para que realize a compensação devida, com as cautelas de praxe. Providencie a Secretaria a intimação do patrono do(a) reclamante, bem como a retirada do processo da pauta anteriormente designada." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **00883-2007-103-10-00-5 (0025)**
RECLAMANTE Vanuza de Jesus Gomes
RECLAMADO Odevandes de Oliveira Flores ME (Açougue)

"ISSO POSTO, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I e IV do CPC, relativo à reclamação trabalhista ajuizada pela reclamante VANUZA DE JESUS GOMES em face de ODEVANDES DE OLIVEIRA FLORES-ME (AÇOUGUE), tudo nos termos da fundamentação da sentença, que desse "decisum" passa a fazer parte integrante. Custas de R\$ 59,22, calculadas sobre R\$ 2.961,00 valor atribuído à causa pela reclamante, dispensada nos termos da lei." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **00913-2007-103-10-00-3 (0026)**
RECLAMANTE João Hilário da Silva
ADVOGADO: CICINATO CARVALHO TRINDADE
RECLAMADO GL Tocantis Comércio de Esquadrias Metálicas e Treliças Ltda - Goiás Lajes e Esquadrias Tocantis

"Defere-se ao reclamante o prazo de 10(dez) dias para emendar a inicial, a fim de que esclareça em sua peça o pedido de diferença salarial, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC c/c os artigos 283 e 284, § único do mesmo diploma legal. Para tanto, retire-se o processo da pauta anteriormente designada e o inclua na pauta do dia 09/08/2007 às 14h00min, sob as cominações legais do artigo 844 da CLT, a fim de que haja prazo suficiente para o cumprimento do parágrafo supra e notificação da reclamada após a emenda." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **00923-2007-103-10-00-9 (0027)**
RECLAMANTE Débora Santana Gonçalves
ADVOGADO: FRANCISCO FONTENELE CARVALHO
RECLAMADO WRC - Comerc de Produtos Alimentícios Ltda EPP

"Audiência inicial designada para o dia 27/07/2007, às 09:50 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de suaCTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos doart. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamentoda ação."

PROCESSO: **00924-2007-103-10-00-3 (0028)**
RECLAMANTE Denilson Macedo Costa
ADVOGADO: MARIA CELIA PITOMBO
RECLAMADO Brasília Motors

"Audiência inicial designada para o dia 27/07/2007, às 09:55 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de suaCTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos doart. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamentoda ação."

PROCESSO: **00925-2007-103-10-00-8 (0029)**
RECLAMANTE Marconio Soares Bezerra
ADVOGADO: WILSON ROBERTO PREZZOTO
RECLAMADO Marcelo Antonio Maniero (Transportadora Maximus)

"Audiência inicial designada para o dia 27/07/2007, às 10:00 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de suaCTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos doart. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamentoda ação."



PROCESSO:	00926-2007-103-10-00-2 (0030)		
RECLAMANTE	Edmar Lopes de Oliveira		
ADVOGADO:	CICERO GONCALVES SIMOES		
RECLAMADO	Gilvandro Aurélio Azevedo		
"Audiência inicial designada para o dia 27/07/2007, às 10:05 h. Em-cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da-Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de suaCTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos doart. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamentoda ação."			
PROCESSO:	00928-2007-103-10-00-1 (0031)		
RECLAMANTE	José da Silva Mendes Filho		
ADVOGADO:	WALTER MORAES		
RECLAMADO	Mar Derralheria Comerdio e Artefatos de Ferro LTDA (Brasil Designs Móveis e Arte) Sr. Marco Antonio Rosa		
"Audiência inicial designada para o dia 27/07/2007, às 10:15 h. Em-cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da-Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de suaCTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos doart. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamentoda ação."			
ÍNDICE			
Advogado:	ANTONIO FRANCISCO VIEIRA DA SILVA	21547/DF	(0011)
Advogado:	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE	6263/DF	(0015)
Advogado:	ATHOS CESAR FERREIRA	5023/DF	(0004)
Advogado:	AUCELI ROSA DE OLIVEIRA	17688/DF	(0011)
Advogado:	BENEDITO FRANCELINO MOREIRA	7240/DF	(0003) (0017)
Advogado:	CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES	7480/DF	(0014)
Advogado:	CESAR ODAIR WELZEL	16414/DF	(0017)
Advogado:	CHRYSTIAN JUNQUEIRA ROSSATO	15573/DF	(0018)
Advogado:	CICERO GONCALVES SIMOES	3787/DF	(0030)
Advogado:	CICINATO CARVALHO TRINDADE	5232/DF	(0026)
Advogado:	CIRO ALVES RIBEIRO	18126/DF	(0002)
Advogado:	CLOVIS MUNIZ REIS FILHO	11495/DF	(0007)
Advogado:	DALTON BARQUETI JENDIROBA	16111/DF	(0023)
Advogado:	EDWARD ALVES PEIXOTO	1628/DF	(0012)
Advogado:	ERIKA FUCHIDA	21358/DF	(0024)
Advogado:	FRANCISCO CAMILO FONTINELE	7457/DF	(0002)
Advogado:	FRANCISCO FONTENELE CARVALHO	9977/DF	(0006) (0021) (0027)
Advogado:	FRANCISCO SERAFIM DE LIMA	2549/DF	(0009)
Advogado:	HOROZIMBO ALVES FERREIRA	8353/DF	(0010)
Advogado:	HUMBERTO VALLIM	20190/DF	(0007) (0008)
Advogado:	JOSE CARLOS CARVALHO	1598-A/DF	(0005)
Advogado:	JOSE WILTON BORGES CRUZ	10563/DF	(0004)
Advogado:	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE	8583/DF	(0001)

Advogado:	LUIS ITAMAR RIBEIRO	8716/DF	(0010)
Advogado:	LUIS MAURICIO LINDOSO	19757/DF	(0012)
Advogado:	MARCO ANTONIO BARION	21860/DF	(0020)
Advogado:	MARIA APARECIDA VIEIRA VILAR	18722/DF	(0018)
Advogado:	MARIA CELIA PITOMBO	393/DF	(0013)
Advogado:	MARIA CELIA PITOMBO	3933/DF	(0028)
Advogado:	MARIA DO ROSARIO NOGUEIRA VIDAL	16709/DF	(0019)
Advogado:	NEY MÁRCIO DE OLIVEIRA	22704/DF	(0015)
Advogado:	OSVALDO ELIAS DA SILVA	18031/DF	(0012) (0022)
Advogado:	PLAUTRO MOREIRA DA CRUZ	23596/DF	(0015)
Advogado:	RENATA VIEIRA FONSECA	15048/DF	(0005)
Advogado:	SERGIO LUIZ DOS SANTOS	8328/DF	(0016)
Advogado:	SORAYA COSTA DE MIRANDA	15618/DF	(0014)
Advogado:	WALTER MORAES	12819/DF	(0031)
Advogado:	WILSON ROBERTO PREZZOTO	17318/DF	(0003) (0029)
Advogado:		/	

DESPACHOS

PROCESSO:	00100-2005-103-10-00-1 (0001)
RECLAMANTE	Joao de Oliveira Antunes
ADVOGADO:	OSVALDO ELIAS DA SILVA
RECLAMADO	RM Engenharia Ltda

"Considerando que restou infrutífera a pesquisa no Bacen-Jud, intime-se o exequente para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias, para prosseguimento." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO:	00145-2005-103-10-00-6 (0002)
RECLAMANTE	Juliana Silva da Costa
ADVOGADO:	CARLOS ANTONIO LADISLAU
RECLAMADO	Laison R. Bueno
RECLAMADO	Elba de Sousa

Despacho fl. 159:"Através da petição à fl. 156 a exequente requereu a liberação da quantia de R\$531,30 (bloqueada às fls. 144). Indefere-se o pleito, por ora, vez que não está garantida a execução e por conseguinte, a contagem do prazo para o demandado opor embargos à execução não começou a fluir. Destarte, intime-se a exequente para ciência do presente despacho, bem como para indicar meios de prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob as penas da lei. Providencie a Secretaria a realização de nova pesquisa junto ao BACEN/JUD em nome do executado, haja vista que a última solicitação on-line de bloqueio de crédito ocorreu em 4/10/2005, isto após a atualização do débito. Juiz do Trabalho PATRÍCIA GERMANO PACÍFICO

Despacho fl. 185: "Intime-se o exequente para manifestar-se acerca das peças às fls. 162/175 e 177/184, no prazo de 05 dias." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO:	00188-2005-103-10-00-1 (0003)
RECLAMANTE	Polliana Pedroza Barboza
ADVOGADO:	GERALDO ANTONIO DE CASTRO
RECLAMADO	Massa Falida de Europeu Centro de Idiomas Ltda
ADVOGADO:	MARIA RODRIGUES BARBOSA

"Retifique-se o pólo passivo para constar MASSA FALIDE DE EUROPEU CENTRO DE IDIOMAS LTDA. Anote-se o endereço da massa falida indicada à fl. 146. Intime-se o exequente para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista o teor da peça à fl. 146." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO:	00235-2005-103-10-00-7 (0004)
RECLAMANTE	Luiz Fernando Pereira da Silva
ADVOGADO:	WILSON ROBERTO PREZZOTO
RECLAMADO	Itacolomy Sinalização Visual Ltda
ADVOGADO:	JOSE AMERICO CASTANHEIRA BORGES
RECLAMADO	João Batista Vieira da Costa
"Intime-se o reclamante para manifestar-se acerca do teor da certidão do Oficial de justiça à fl. 162, bem como para fornecer o atual endereço do executado, no prazo de 30 dias, para prosseguimento." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES	
PROCESSO:	00536-2005-103-10-00-0 (0005)
RECLAMANTE	Francisca Maria da Conceição
ADVOGADO:	WALDOMIRO R. DE ANDRADE
RECLAMADO	RM Engenharia Ltda
RECLAMADO	Multicom Engenharia Ltda
ADVOGADO:	KARLA CRISTINA FERREIRA
"Compulsando-se os autos, constatou-se que o Juízo encontra-se garantido com o depósito recursal (fl. 82). As executadas, condenadas solidariamente, foram citadas da execução (fls. 169 e 184). O prazo para embargar a execução fluiu, conforme certidão lavrada pela Secretaria da Vara (fl. 170). Desse modo, libere-se ao exeqüente o que lhe é devido, observadas as deduções necessárias, fazendo uso do resumo de cálculo (fl. 205). Remanescendo importância relativa ao depósito recursal, restitua-a à MULTICON ENGENHARIA LTDA. (2ª reclamada e autora do depósito). Intime-se a segunda reclamada."Foi expedido alvará a favor da reclamante, devendo a mesma receber tal documento em 05 dias. Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES	
PROCESSO:	00586-2005-103-10-00-8 (0006)
RECLAMANTE	Francisco Ednaldo das Neves
ADVOGADO:	EDNA MARIA FERNANDES
RECLAMADO	Manoel Ferreira de Souza
ADVOGADO:	PAULO FERNANDO DE SOUZA
"Vista ao exeqüente para manifestação, no prazo de 05 dias. (despachos de fls. 159 e 186)" Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES	
PROCESSO:	00725-2005-103-10-00-3 (0007)
RECLAMANTE	Francisco das Chagas Fonseca Almeida
ADVOGADO:	HUMBERTO VALLIM
RECLAMADO	Fokus Comercio de Produtos Alimenticios Ltda
ADVOGADO:	KÁTIA GLÁUCIA DA SILVA CASTILHO
"Declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES	
PROCESSO:	00772-2005-103-10-00-7 (0008)
RECLAMANTE	Rony Anderson Alves da Silva
ADVOGADO:	SIDNEY CHAVES FERNANDES
RECLAMADO	MARIA DE FÁTIMA FELIPE DE MACEDO - ME (PANIFICADORA CAMPOS)
"Considerando que restou infrutífera a pesquisa no Bacen-Jud, intime-se o exeqüente para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias, para prosseguimento." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES	
PROCESSO:	00979-2005-103-10-00-1 (0009)
RECLAMANTE	Oswaldo Tiago de Souza
ADVOGADO:	RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA
RECLAMADO	Alicom Alimentos Comercio e Industria Ltda
ADVOGADO:	SERGIO ROGERIO M. DA SILVA
RECLAMADO	EDISOM ROQUETE DE MELO
RECLAMADO	EDMAR ROQUETE DE MELO
"Considerando que restou infrutífera a pesquisa no Bacen-Jud, intime-se o exeqüente para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias, para prosseguimento." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES	
PROCESSO:	01096-2005-103-10-00-9 (0010)
RECLAMANTE	Sonia maria de Sousa
ADVOGADO:	ASTERIO CARRIJO BARBOSA
RECLAMADO	Colegio Tecnico Leao XIII Ltda
ADVOGADO:	JANE REZENDE MARTINS
"Esclareço ao exeqüente que a executada já citada, conforme se verifica à fl. 194, devendo indicar bens passíveis de penhora, no prazo de 30 dias, para prosseguimento da execução." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES	
PROCESSO:	01140-2005-103-10-00-0 (0011)
RECLAMANTE	Shirley Regina Goncalves
ADVOGADO:	CLAUDIO CRISTIANO G. TEIXEIRA
RECLAMADO	Hilda Alves da Silva (Condor Solucoes Empresariais)
ADVOGADO:	NEIF BARACAT
"Compulsando-se os autos, verifico que razão assiste à exeqüente (União), vez que os documentos carreados pela executada às fls. 44/46 não se destinam ao fim que se pretende. Por conseguinte, inadimplido o acordo no que atine aos recolhimentos previdenciários, vez que não há nenhuma identificação de que aludidos depósitos se reverterão em favor da reclamante. Assim, intime-se a executada, através de seu procurador, para que comprove os recolhimentos previdenciários incidentes sobre o acordo homologado às fls. 21/22, no	

prazo de 05 dias, sob pena de execução. Esclareço que a intimação deverá ser feita na pessoa do procurador, vez que a executada, intencionalmente, não atualizou seu endereço nos autos (certidão do Sr. Oficial de Justiça à fl. 59). Por conseguinte, qualquer intimação encaminhada diretamente a mesma atentaria ao princípio da economia processual, bem como seria inócua, face sua mudança de endereço. Decorrido in albis o prazo acima conferido à executada, remetam-se os autos para i. Contadoria Judicial." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **01165-2005-103-10-00-4 (0012)**
RECLAMANTE Wender Junior Almeida da Silva
ADVOGADO: NAILTON DE ARAUJO LIMA
RECLAMADO Mercearia Cristal ME
ADVOGADO: BENEDITO FRANCELINO MOREIRA

"Tudo pago, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intime-se as partes. Decorrido o prazo para Agravo, arquivem-se os autos, guarde-se o prazo concedido ao reclamante." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

PROCESSO: **01411-2005-103-10-00-8 (0013)**
RECLAMANTE Antonio Ferdinad da Silva
ADVOGADO: FILADELFO PAULINO DA SILVA
RECLAMADO Carajas Construções Ltda

"Junte-se. As cópias dos documentos aos cuidados da Secretaria. Considerando que restou infrutífera a pesquisa no BACEN-JUD, intime-se o exequente para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 10 dias." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **00167-2006-103-10-00-7 (0014)**
RECLAMANTE Jefferson Musskopf
ADVOGADO: FRANCISCO SERAFIM DE LIMA
RECLAMADO Ceiplast Industria e Comercio de Plasticos Ltda PP

ADVOGADO: JOAO SILVANO DOS SANTOS

Foi lavrado auto de adjudicação, devendo o exequente receber bem como assinar o referido documento, no prazo de 05 dias.

PROCESSO: **00198-2006-103-10-00-8 (0015)**
RECLAMANTE Erick Rodrigues Aguiar
ADVOGADO: HUGO LEONARDO R. E SOUSA
RECLAMADO Uniao Brasileira de Educacao e Cultura
ADVOGADO: LUIZ AUGUSTO PIRES MESQUITA

"CONCLUSÃO Pelo exposto, não conheço da impugnação aos cálculos apresentada por ERICK RODRIGUES AGUIAR, nos termos da fundamentação supra, que integra o presente "decisum" para todos os efeitos. Após, fluído o prazo recursal, libere-se ao exequente o que lhe é devido, observadas as deduções legais. Remanescendo valor das quantias depositadas,deverá ser restituída à executada." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **00305-2006-103-10-00-8 (0016)**
AUTOR Aline Silva
ADVOGADO: AILTON COELHO ALVES
RÉU Raimunda Ferreira de Oliveira
ADVOGADO: ANTONIO DOS REIS LAZARINI
RÉU Dirleny de Oliveira Costa
ADVOGADO: ANTONIO DOS REIS LAZARINI
RÉU Dirley Ferreira Campos Vieira

"Homologo o acordo noticiado pelas partes às fls. 163/164, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais e de execução, pela reclamante, no importe de R\$ 190,00, calculadas sobre R\$ 9.500,00, valor do acordo, de cujo recolhimento fica dispensada, na forma da lei. Expeça-se alvará em favor da executada Dirleny de Oliveira Costa e/ou seu procurador para levantamento da importância depositada na conta nº 22001087822445, da agência 4200, do Banco do Brasil S/A." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **00462-2006-103-10-00-3 (0017)**
RECLAMANTE Francisco Walter Sobrinho
ADVOGADO: WILSON ROBERTO PREZZOTO
RECLAMADO Telmec Engenharia Ltda

"Intime-se o exequente pra manifestar-se acerca da penhora noticiada à fl. 81, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **00514-2006-103-10-00-1 (0018)**
RECLAMANTE Francinaldo Zacarias da Silva
ADVOGADO: BENEDITO FRANCELINO MOREIRA
RECLAMADO Cleber Mussio de Souza Silvano (aos cuidados do Sr. Francisco de Assis Silvano)

RECLAMADO Francisco de Assis Silvano
ADVOGADO: JOSE ORLANDO DE AMORIM

"Intimem-se as partes para apresentarem contra-razões ao recurso ordinário interposto pela UNIÃO, no prazo legal." Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

PROCESSO: **00516-2006-103-10-00-0 (0019)**
RECLAMANTE Leonice Alves dos Santos
ADVOGADO: PAULO AYRTON CAMPOS
RECLAMADO Caixa Auxiliadora dos Praças da Policia Militar do Distrito Federal
ADVOGADO: PEDRO CAMARA LEAO

"Declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **00669-2006-103-10-00-8 (0020)**
RECLAMANTE Leonardo Alves Teixeira
ADVOGADO: WALTER DE CASTRO COUTINHO
RECLAMADO Condominio do Edificio Petropolis
ADVOGADO: HELIO PEREIRA LEITE FILHO
RECLAMADO Dom Bosco Construções e Serviços Ltda

"Renovo ao reclamante o prazo de 10 dias para que informe a este Juízo o valor levantado a título de FGTS bem como se logrou êxito na habilitação ao benefício do Seguro-desemprego, importando a inércia em presunção de quitação de tais valores." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **00670-2006-103-10-00-2 (0021)**
RECLAMANTE Adolfo Pereira de Souza
ADVOGADO: WALTER DE CASTRO COUTINHO
RECLAMADO Condominio do Edificio Petropolis
RECLAMADO Dom Bosco Construcoes e Serviços Ltda

"Intimem-se as partes para apresentarem contra-razões ao recurso ordinário interposto pelo INSS, no prazo legal." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **00823-2006-103-10-00-1 (0022)**
RECLAMANTE Eusirene Araujo Almeida
ADVOGADO: WILSON ROBERTO PREZZOTO
RECLAMADO Macdonald's Comercio de Alimentos Ltda - ETG

ADVOGADO: CARMEN PLA PUJADES DE AVILA

"AS guias do TRCT e Seguro-desemprego à contracapa dos autos, intimando-se a reclamante para recebimento em 05 dias." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **00863-2006-103-10-00-3 (0023)**
RECLAMANTE Adelson Pereira da Silva
ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM
RECLAMADO Metalurgica Comercio Metal Ltda-Me

"Considerando que restou infrutífera a pesquisa no Bacen-Jud, intime-se o exequente para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias, para prosseguimento." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **00981-2006-103-10-00-1 (0024)**
RECLAMANTE Renata Araujo Leal Silva
ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM
RECLAMADO Auto Posto Millennium 2000 Ltda
ADVOGADO: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

"Aguarde-se por 15 dias. Intime-se." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **01034-2006-103-10-00-8 (0025)**
RECLAMANTE Cecilia Gomes Barbosa
ADVOGADO: PAULO FERNANDO DE SOUZA
RECLAMADO Sv - Centro Automotivo Ltda-ME
ADVOGADO: LUANA YUKIMI MAEDA

"Defere-se nova pesquisa para penhora on-line, todavia apenas quanto a pessoa jurídica. Quanto ao pleito de bloqueio de ativos financeiros dos sócios da executada, indefere-se, por ora, uma vez que existem bens da empresa capazes de garantir a execução, conforme auto de penhora à fl. 89. Intime-se a exequente." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **01083-2006-103-10-00-0 (0026)**
RECLAMANTE Redjane Pereira Gomes Costa
ADVOGADO: THIAGO MEIRELLES PATTI
RECLAMADO Colegio SS
ADVOGADO: ALEXANDRE ALVES RODRIGUES

"Compulsando-se os autos, verifica-se que o despacho publicado à fl.95 é estranho a estes autos. Desta forma, intimem-se as partes para que desconsiderem a publicação de fl. 95, publicada aos 04/07/2007 (4ª feira). Intimem-se as partes do inteiro teor do despacho de fl. 94."DESPACHO DE FL. 94: "Compulsando-se os autos verifico que às fls. 84 foi fixada multa diária no importe de R\$50,00, pelo não fornecimento da carta de apresentação à reclamante. Inobstante tal mensuração, não foram fixados os termos, inicial e final, para aplicação da aludida penalidade. Assim, considerando que o trânsito em julgado da decisão às fls. 55/61 ocorreu no dia 16/11/2006 (fl. 63), considero esta data como o termo inicial para incidência da mencionada multa. O termo final será no dia 13.6.2007 (fl.93), oportunidade em que foi certificado o transcurso do prazo concedido à reclamada para cumprimento da retrocitada obrigação de fazer. Destarte, fixo o termo inicial na data de 21.3.2007 e o termo final no dia 16.6.2007 para incidência da multa diária no importe de R\$50,00. Face o exposto, remetam-se os autos à i. Contadoria para incluir o valor a ser apurado a título de multa diária pelo não fornecimento da carta de apresentação à reclamante no montante liquidado. Após, cumpra-se o despacho de fls. 84, no que atine à PGF. Intimem-se as partes, através de seus procuradores." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **01093-2006-103-10-00-6 (0027)**
CONSIGNANTE Condominio do Edificio Iaque II B (Eliney Costa Marques Mamao)
ADVOGADO: HELIO PEREIRA LEITE FILHO
CONSIGNADO Maria Odete da Costa
ADVOGADO: HUDSON LINHARES BATISTA

"Tendo em vista o teor do recibo à fl. 385, verso, tenho por garantida a execução. Intimem-se as partes para, querendo, se manifestarem sobre a conta de liquidação, bem como acerca da impugnação ao cálculo ofertada pelo INSS à fl. 361/364, no prazo de 5 dias, sob pena de preclusão." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **01139-2006-103-10-00-7 (0028)**
RECLAMANTE Joao Evangelista Pereira Rangel
ADVOGADO: BENEDITO FRANCELINO MOREIRA
RECLAMADO Jailson Pereira Rangel
RECLAMADO Joao Rangel Sobrinho

"Quanto ao veículo indicado, indefere-se a penhora, à falta de amparo legal, cumprindo ainda esclarecer que não veio aos autos o documento mencionado." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **01140-2006-103-10-00-1 (0029)**
RECLAMANTE David Carlos Lima de Abreu
ADVOGADO: WALTER MORAES
RECLAMADO AC Serviços de Panfletagem Ltda-Me

"À Secretaria para que proceda às devidas anotações na CTPS obreira, conforme os ditames da coisa julgada, intimando-se o reclamante para recebimento em 5 dias." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **01251-2006-103-10-00-8 (0030)**
RECLAMANTE Julio Cezar Bento Barbosa
ADVOGADO: CARLOS DOS REIS
RECLAMADO Imperio Materias Para Construção Ltda
ADVOGADO: LEONARDO VARGAS RORIZ

"Compulsando-se os autos, verifico que as partes não foram intimadas para se manifestarem a respeito da impugnação de cálculos apresentada pelo INSS às fls. 59/60. Com efeito, à Secretaria para que intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 10 dias, a respeito da mencionada impugnação autárquica." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **01289-2006-103-10-00-0 (0031)**
RECLAMANTE Rogerio Cordeiro Esteveao
ADVOGADO: FILADELFO PAULINO DA SILVA
RECLAMADO Castelo Forte Samambaia Materiais de Construções Ltda

ADVOGADO: MILTON SOARES DE MELO

"Intimem-se as partes para apresentarem contra-razões ao recurso ordinário interposto pela UNIÃO, no prazo legal." Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

PROCESSO: **01301-2006-103-10-00-7 (0032)**
RECLAMANTE Adenilda Rodrigues Barros
ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM
RECLAMADO Marcos Pereira de Jesus

"Intimem-se as partes para apresentarem contra-razões ao recurso ordinário interposto pela UNIÃO, no prazo legal." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **01333-2006-103-10-00-2 (0033)**
RECLAMANTE Maria de Jesus Araujo
ADVOGADO: PAULO FERNANDO DE SOUZA
RECLAMADO Lucelia Moraes e Silva Livros-ME
ADVOGADO: MARCIO ANTONIO RODRIGUES
RECLAMADO Chistian Marcus Vieira-Me
ADVOGADO: MARCIO ANTONIO RODRIGUES

"Recebo o recurso ordinário interposto pela reclamada (fls. 99/111) bem como as contra-razões do reclamante às fls. 114/116. Preliminarmente, intime-se o reclamante a receber sua CTPS que se encontra à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias, eis que este não é o momento processual oportuno para retificações nesse documento. Recebida a CTPS pelo reclamante, remetam-se os autos ao Egrégio TRT/10ª Região, observadas as formalidades legais e cautelas de praxe. " Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **01403-2006-103-10-00-2 (0034)**
RECLAMANTE Zenilton Pereira de Souza
ADVOGADO: FILADELFO PAULINO DA SILVA
RECLAMADO Condominio do Edificio Residencial Sao Jose
ADVOGADO: MARIA CRISTINA DE FILIPPO GANHANA

"Homologo o acordo noticiado pelas partes às fls. 397/398, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais, pela executada, no importe de R\$ 166,77, calculadas sobre R\$ 8.338,94, valor do acordo. O exequente deverá noticiar o cumprimento ou não do acordo, no prazo de 05 dias após o seu vencimento, sendo certo que o silêncio será interpretado como resposta afirmativa. A executada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre o acordo, bem como das custas processuais e de execução, prazo de 30 dias após o vencimento da última parcela, sob pena de execução. Expeça-se alvará em favor do exequente para levantamento da importância depositada na conta nº 30013377267, da agência 4200, do Banco do Brasil S/A." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES



PROCESSO: **01458-2006-103-10-00-2 (0035)**
RECLAMANTE Francisco das Chagas Anacleto de Lima
ADVOGADO: JOSE ORLANDO DE AMORIM
RECLAMADO Neusa Maria da Conceição
"Intimem-se as partes para apresentarem contra-razões ao recurso ordinário interposto pela UNIÃO, no prazo legal." Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

PROCESSO: **01470-2006-103-10-00-7 (0036)**
RECLAMANTE Vilmarques Salvador Dias Silva
ADVOGADO: DOMINGOS SILVA
RECLAMADO McDonald's Comercio de Alimentos Ltda
ADVOGADO: CARMEN PLA PUJADES DE AVILA

"Reformada a decisão proferida nos presentes autos, libere-se à reclamada, por alvará, o depósito recursal. Após, intime-a ao recebimento em 05 dias." Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

PROCESSO: **01473-2006-103-10-00-0 (0037)**
RECLAMANTE Jackeline de Sousa Cortes
ADVOGADO: JOSE DE ARIMATEA FONSECA
RECLAMADO VL Comercio e Distribuição
ADVOGADO: WALTER MORAES

1ª praça designada para o dia 03/08/2007, às 14:10 horas e 2ª praça designada para o dia 03/08/2007, às 14:40 horas

PROCESSO: **01482-2006-103-10-00-1 (0038)**
RECLAMANTE Delsimar Oliveira de Assis
ADVOGADO: LEANDRO OLIVEIRA ALVES
RECLAMADO Cobre Comercio Brasileiro de Artefatos Especiais em Metal

ADVOGADO: FERNANDO MOREIRA POLONIA

"Intime-se o exeqüente para manifestar-se acerca do teor da certidão do Oficial de justiça à fl. 95, devendo indicar fiel depositário para o bem penhorado, conforme auto de penhora à fl.96, no prazo de 10 dias." Juiz do Trabalho

PROCESSO: **01578-2006-103-10-00-0 (0039)**
RECLAMANTE Valdemir Alves Gomes
ADVOGADO: FRANCISCO SERAFIM DE LIMA
RECLAMADO WRC Comercio de Produtos Alimentícios Ltda EPP

ADVOGADO: JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA

"Renovo à reclamada o prazo de 05 dias para comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de prosseguimento da execução previdenciária." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **01665-2006-103-10-00-7 (0040)**
RECLAMANTE Arlon da Silva Melo
ADVOGADO: ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES
RECLAMADO Panificadora Multi Paes Ltda

"Diante da peça de fls. 44/51, reconsidero o despacho exarado à fl. 40. Intimem-se as partes para apresentarem contra-razões ao recurso ordinário interposto pelo INSS, no prazo legal." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **01677-2006-103-10-00-1 (0041)**
RECLAMANTE Joao Antonio Souza Santos
ADVOGADO: FRANCISCO FONTENELE CARVALHO
RECLAMADO F.F Paineis Ltda
ADVOGADO: WASHINGTON HAROLDO M. DE ANDRADE

"Intime-se a reclamada para apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela reclamante, no prazo de 08 dias." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **01715-2006-103-10-00-6 (0042)**
RECLAMANTE José Mesquita Magalhaes
ADVOGADO: OSVALDO ELIAS DA SILVA
RECLAMADO Reny Comércio e Indústria de Metais Ltda EPP

"III DISPOSITIVO Pelo exposto, decido, nos autos da Reclamação Trabalhista movida por JOSÉ MESQUITA MAGALHÃES em face de RENY COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE METAIS LTDA EPP a) Julgar PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para o fim de condenar a reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste "decisum", conforme se apurar em liquidação de sentença. Juros e correção monetária na forma da lei. Recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da Lei. Custs, pela reclamada, arbitradas em R\$400,00 calculadas sobre R\$20.000,00, valor arbitrado à condenação." Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

PROCESSO: **00008-2007-103-10-00-3 (0043)**
RECLAMANTE Cleudson de Sousa Costa
ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM
RECLAMADO Zilfar Acelino da Silva
RECLAMADO Jose Ribamar Xavier

"Intimem-se as partes para apresentarem contra-razões ao recurso ordinário interposto pela UNIÃO, no prazo legal." Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

PROCESSO: **00043-2007-103-10-00-2 (0044)**
RECLAMANTE Jose Cipriano de Oliveira Irmao
ADVOGADO: OSVALDO ELIAS DA SILVA
RECLAMADO Schmalfuss & Cia Ltda
ADVOGADO: CLEIDE FERRARI SABINO
RECLAMADO Granbelle Industria e Comercio Ltda
ADVOGADO: CLEIDE FERRARI SABINO

"Intimem-se as partes para manifestarem-se acerca dos esclarecimentos prestados pelo Sr. Perito, no prazo sucessivo de 5 dias, a iniciar-se pelo reclamante." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **00045-2007-103-10-00-1 (0045)**
RECLAMANTE Benedito Jose Nel da Costa
ADVOGADO: OSVALDO ELIAS DA SILVA
RECLAMADO Schmalfuss & Cia Ltda
ADVOGADO: CLEIDE FERRARI SABINO
RECLAMADO Granbelle Industria e Comercio Ltda
ADVOGADO: CLEIDE FERRARI SABINO

"Intimem-se as partes para manifestarem-se acerca dos esclarecimentos prestados pelo Sr. Perito, no prazo sucessivo de 5 dias, a iniciar-se pelo reclamante." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **00064-2007-103-10-00-8 (0046)**
RECLAMANTE Victor Hugo Moreira
ADVOGADO: PAULO HENRIQUE GOMES DA SILVA
RECLAMADO Pankadao Auto Som Ltda (Pankadao som & Acessorios - Ailton Lemos de Azevedo)

"Intime-se o reclamante para se manifestar acerca do teor da certidão do Oficial de justiça à fl.47, no prazo de 10 dias, sob pena de, em caso de inércia, serem reputadas como verdadeiras as alegações do meirinho." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **00097-2007-103-10-00-8 (0047)**
RECLAMANTE Benilson Nery de Aquino
ADVOGADO: FILADELFO PAULINO DA SILVA
RECLAMADO AD Tur Transporte e Turismo
ADVOGADO: BARBARA GUTIERREZ ALVES DE LIMA

"Homologo o acordo noticiado pelas partes às fls. 98/99, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor do acordo e de cujo recolhimento fica dispensado na forma da lei. O reclamante deverá noticiar o cumprimento ou não do acordo, no prazo de 05 dias após o seu vencimento, sendo certo que o silêncio será interpretado como resposta afirmativa. A executada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre o acordo, bem como das custas processuais e de execução, prazo de 30 dias após o vencimento da última parcela, sob pena de execução." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **00114-2007-103-10-00-7 (0048)**
RECLAMANTE Volmer Valadares da Silva
ADVOGADO: EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
RECLAMADO Casas Bahia Com. Ltda
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO MOSCATO DE MIRANDA

"Intime-se a reclamada para comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, cota parte do empregado, no prazo de 10 dias, sob pena de execução." Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

PROCESSO: **00123-2007-103-10-00-8 (0049)**
RECLAMANTE Douglas Erico da Silva
ADVOGADO: VANDERLEI RODRIGUES
RECLAMADO Bonaparte bar e café (Marcelo Ramos Vieira)

"Expeça-se alvará para habilitação do reclamante no benefício do seguro-desemprego, intimando-o ao recebimento no prazo de 05 dias." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **00191-2007-103-10-00-7 (0050)**
RECLAMANTE Jose Francisco da Silva
ADVOGADO: FRANCISCO SERAFIM DE LIMA
RECLAMADO A.S.V. Serviços Gerais Ltda (Adolfo Soares Vieira)
ADVOGADO: ANTONIO JOSE DA CRUZ

"Intime-se a reclamada a se manifestar acerca das alegações do reclamante, no prazo de 48 horas, sob pena de execução." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **00211-2007-103-10-00-0 (0051)**
RECLAMANTE Willian Matos da Luz
ADVOGADO: EDNA MARIA FERNANDES
RECLAMADO Wilson Pereira dos Santos
ADVOGADO: MARCO AURÉLIO SOARES SALGADO

"Intime-se a reclamante para se manifestar acerca do teor da certidão da EBCT à fl. 60, devendo fornecer o atual endereço da reclamada, no prazo de 30 dias, para prosseguimento." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **00343-2007-103-10-00-1 (0052)**
RECLAMANTE Sebastião Gomes Balagão
ADVOGADO: JOSE HENRIQUE DE BARROS FRANCO
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS
RECLAMADO Distrito Federal

"Intime-se o reclamante para manifestar-se acerca do teor da certidão do Oficial de justiça à fl. 65, devendo requerer o que entende de direito, no prazo de 10 dias, para prosseguimento." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **00415-2007-103-10-00-0 (0053)**
RECLAMANTE Luis Antonio Pereira Gomes
ADVOGADO: ADRIANA OLIVEIRA CAVALCANTI
RECLAMADO Construtora Parana Ltda
RECLAMADO Soltec Engenharia Ltda
ADVOGADO: JEFERSON PEREIRA DA SILVA

"Intime-se o reclamante para manifestar-se acerca do teor da certidão da EBCT à fl.104, devendo fornecer o atual endereço da 1.ª reclamada, no prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **00510-2007-103-10-00-4 (0054)**
RECLAMANTE Adelson Mendes Dias
ADVOGADO: SERGIO LUIZ DOS SANTOS
RECLAMADO Maria Claudia das Dores Alves

"III - DISPOSITIVO Pelo exposto, decido, nos autos da Reclamação Trabalhista movida por Adelson Mendes Dias em face Maria Cláudia das Dores Alves Julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista e liberar a reclamada dos pleitos formulados na inicial, nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste decisum. Custas, pelo reclamante, arbitradas em R\$ 72,82, calculadas sobre R\$3.641,00, valor atribuído à causa, das quais fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita." Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

PROCESSO: **00535-2007-103-10-00-8 (0055)**
RECLAMANTE Cles Francisco de Souza
ADVOGADO: JOSE HENRIQUE DE BARROS FRANCO
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS
RECLAMADO Distrito Federal

"III - Dispositivo Pelo exposto, decido, nos autos da Reclamação Trabalhista movida por CLES FRANCISCO DE SOUZA em face de INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS E DISTRITO FEDERAL, nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste decisum: Julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista, para o fim de condenar os reclamados, sendo o Distrito Federal de forma subsidiária, a pagar ao reclamante as diferenças de FGTS devidas durante o período de prestação de serviços e o salário do mês de março de 2007. O reclamante é beneficiária da Justiça Gratuita. Custas pelos reclamados no valor de R\$50,00 calculadas sobre R\$2.500,00, valor arbitrado à condenação para tal finalidade, sendo o DISTRITO FEDERAL isento do pagamento na forma do art. 790-A da CLT. Juros e correção monetária na forma da lei." Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

PROCESSO: **00536-2007-103-10-00-2 (0056)**
RECLAMANTE Itamar do Carmo Ferreira
ADVOGADO: JOSE HENRIQUE DE BARROS FRANCO
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS
RECLAMADO Distrito Federal

"III - Dispositivo Pelo exposto, decido, nos autos da Reclamação Trabalhista movida por ITAMAR DO CARMO FERREIRA em face de INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS E DISTRITO FEDERAL, nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste decisum: Julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista, para o fim de condenar os reclamados, sendo o Distrito Federal de forma subsidiária, a pagar ao reclamante as diferenças de FGTS devidas durante o período de prestação de serviços e o salário do mês de fevereiro de 2007. O reclamante é beneficiária da Justiça Gratuita. Custas pelos reclamados no valor de R\$50,00 calculadas sobre R\$2.500,00, valor arbitrado à condenação para tal finalidade, sendo o DISTRITO FEDERAL isento do pagamento na forma do art. 790-A da CLT. Juros e correção monetária na forma da lei." Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

PROCESSO: **00570-2007-103-10-00-7 (0057)**
RECLAMANTE Edvaldo Mendes da Silva
ADVOGADO: CLEIDE ALVES GUIMARAES
RECLAMADO Qualix Serviços Ambientais Ltda
ADVOGADO: ANA PAULA VASCONCELOS

"Intime-se a reclamda para apresentar razões de contrariedade ao recurso ordinário interposto pelo reclamante, no prazo legal." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **00663-2007-103-10-00-1 (0058)**
CONSIGNANTE Centro de Formação de Condutores B Bene
ADVOGADO: PAULO FERNANDO DE SOUZA
CONSIGNADO Carmen Miclos Botelho

"Corrijo o erro material ocorrido na ata de audiência à fl. 39/40 para constar como correta a data de vencimento da 2ª parcela do acordo o dia 25.07.2007. Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **00673-2007-103-10-00-7 (0059)**
RECLAMANTE Raimundo Nonato de Paula Rocha
ADVOGADO: JOCELIA BORGES GALVAO VALADARES
RECLAMADO Cooperativa Central de Produtores Rurais de Minas Gerais Ltda - Itambé
ADVOGADO: GERSON PEDRO DA SILVA

"Intime-se a reclamada para manifestar-se acerca dos documentos apresentados pelo reclamante, no prazo de 05 dias." Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

PROCESSO: **00694-2007-103-10-00-2 (0060)**
RECLAMANTE Elbia de Jesus Dionisio
ADVOGADO: JOÃO TEIXEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO Sadia S/A
ADVOGADO: CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

"Intime-se a reclamante para manifestar-se acerca dos documentos carreados aos autos pela reclamada, no prazo de 05 dias." Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

PROCESSO: **00696-2007-103-10-00-1 (0061)**
RECLAMANTE Katia Leandra Pereira de Silva
ADVOGADO: PAULO HENRIQUE GOMES DA SILVA
RECLAMADO Odontoline

"Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 6/7, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 80,20, calculadas sobre R\$ 4.010,16, dispensadas na forma da lei." Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

PROCESSO: **00700-2007-103-10-00-1 (0062)**
RECLAMANTE Sandra Pereira Meireles
ADVOGADO: SERGIO LUIZ DOS SANTOS
RECLAMADO Trafego Publicidade e Marketing Ltda

"A CTPS à contrapaga dos autos, intimando-se a reclamante para recebê-la em 05 dias." Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

PROCESSO: **00701-2007-103-10-00-6 (0063)**
RECLAMANTE Joao Ribeiro da Silva Neto
ADVOGADO: EDNA MARIA FERNANDES
RECLAMADO Joao Nery da Silva

"III - DISPOSITIVO Pelo exposto, decido, nos autos da Reclamação Trabalhista movida por João Ribeiro da Silva Neto em face João Ney da Silva Julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para o fim de reconhecer o vínculo empregatício entre as partes e condenar o reclamado a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste decism, conforme se apurar em liquidação de sentença. Deverá ser observada a dedução imposta na fundamentação. Juros e correção monetária na forma da lei. Recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da Lei. Custas, pela reclamada, arbitradas em R\$ 200,00 calculadas sobre R\$10.000,00 valor arbitrado à condenação." Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

PROCESSO: **00716-2007-103-10-00-4 (0064)**
RECLAMANTE Francisco Carvalho Vieira
ADVOGADO: MARIA CELIA PITOMBO
RECLAMADO Alicon - Alimentos Comercio e Industria Ltda

"Diante da apresentação dos documentos de regularização processual da reclamada, HOMOLOGO O ACORDO celebrado pelas partes à fl. 12, para que surta seus jurídicos e legais efeitos." Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

PROCESSO: **00811-2007-103-10-00-8 (0065)**
RECLAMANTE Ivan do Amaral Ferreira
ADVOGADO: NAILTON DE ARAUJO LIMA
RECLAMADO Demacol Materiais de Construção Ltda.

DESPACHO DE FL. 12: "Reitere-se o despacho exarado à fl. 09, uma vez que a data informada como sendo do término do contrato de trabalho é ainda posterior à data declinada na inicial." Juiza do trabalho ADRIANA ZVEITERDESPACHO À FL. 09: "Para atender o disposto no artigo 282, III e IV do Código de processo Civil, defere-se ao reclamante o prazo de 10(dez) dias para emendar a inicial,a fim de que esclareça em sua peça inicial a data do término do contrato de trabalho, tendo em vista que a data declinada no pedido é vindoura, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC c/c os artigos 283 e 284, § único do mesmo diploma legal. Assim, retire-se o processo da pauta anteriormente designada e o inclua na pauta do dia 26/7/2007 às 14h02min, sob as cominações legais do art. 844 da CLT, a fim de que haja prazo suficiente para o cumprimento do parágrafo supra e notificação da reclamada após a emenda." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **00840-2007-103-10-00-0 (0066)**
RECLAMANTE Rafael Ramos de Oliveira
ADVOGADO: PAULO FERNANDO DE SOUZA
RECLAMADO Iran Antonio Martins (Audio Som e Imagem)

"ANTE O EXPOSTO, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I e IV do CPC, relativo à reclamação trabalhista ajuizada pelo reclamante RAFAEL RAMOS DE OLIVEIRA em face de IRAN ANTONIO MARTINS (nome de fantasia - AUDIO SOM E IMAGEM), tudo nos termos da fundamentação da sentença, que desse "decisum" passa a fazer parte integrante. Custas de R\$ 213,99, calculadas sobre R\$ 10.699,76, valor atribuído à causa pelo reclamante, dispensado nos termos da lei." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **00866-2007-103-10-00-8 (0067)**
RECLAMANTE Damião Elzo Lopes Batista
ADVOGADO: MAURO SEVERINO DIAS
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade
RECLAMADO Distrito Federal (Procuradoria Geral)

"Intime-se o reclamante para manifestar-se acerca do teor da certidão da EBCT à fl. 28, devendo fornecer o atual endereço da 1.ª reclamada, no prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **00867-2007-103-10-00-2 (0068)**
RECLAMANTE Janiquelma Gomes Ferreira
ADVOGADO: SERGIO LUIZ DOS SANTOS
RECLAMADO Adelia Souza Silva

'ANTE O EXPOSTO, extingo o processo sem resolução de mérito do mérito, nos termos do art. 267, I e IV do CPC, relativo a presente reclamatória ajuizada por JANIQUELMA GOMES FERREIRA em face de ADÉLIA SOUZA SILVA, tudo nos termos da fundamentação da sentença, que desse "decisum" passa a fazer parte integrante. Custas de R\$ 18,56, calculadas sobre R\$ 928,33, valor atribuído à causa pela reclamante, dispensado na forma da Lei." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **00885-2007-103-10-00-4 (0069)**
RECLAMANTE José Barros Monte
ADVOGADO: FRANCISCO SERAFIM DE LIMA
RECLAMADO Coopeduc - Cooperativa Habitacional dos Trabalhadores em Educação Ltda
RECLAMADO Stilos Construtora Ltda.

"POSTO ISSO, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I e IV do CPC, relativo à presente ação ajuizada pelo reclamante JOSÉ BARROS MONTE em face de COOPHEDUC - COOPERATIVA HABITACIONAL DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO LTDA e STILOS CONSTRUTORA LTDA, tudo nos termos da fundamentação da sentença, que desse "decisum" passa a fazer parte integrante. Custas de R\$ 83,54, calculadas sobre R\$ 4.177,00, valor atribuído à causa pelo reclamante, dispensadas nos termos da lei." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **00891-2007-103-10-00-1 (0070)**
RECLAMANTE Daniela Farias de Araújo
ADVOGADO: WALDOMIRO R. DE ANDRADE
RECLAMADO Veloso e Silva Ltda ME.

"ANTE O EXPOSTO, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I e IV do CPC, relativo à reclamação trabalhista ajuizada pela reclamante DANIELA FARIAS DE ARAÚJO em face de VELOSO E SILVA LTDA ME, tudo nos termos da fundamentação da sentença, que desse "decisum" passa a fazer parte integrante. Custas de R\$ 162,76, calculadas sobre R\$ 8.138,04, valor atribuído à causa pela reclamante, dispensado nos termos da lei." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **00894-2007-103-10-00-5 (0071)**
RECLAMANTE Severino Tomé Lourença
ADVOGADO: WILSON ROBERTO PREZZOTO
RECLAMADO Integral Alimentos Ltda

"Vistos, etc., Verifica-se que a presente demanda já havia sido distribuída anteriormente para MMª 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga, como faz prova a certidão anexa, sendo extinta sem resolução de mérito naquele Juízo. Considerando a certidão anexa, bem como o disposto no art. 253, II do CPC, redação dada pela lei nº 11.280/2006, declino da minha competência, tendo em vista ser aquele o Juízo prevento. Observo que a distribuição deveria ser feita por dependência, o que não ocorreu. Assim, restituam-se os presentes autos para Distribuição de feitos deste Foro, para que cumpra a determinação supra, bem como para que realize a compensação devida, com as cautelas de praxe. Providencie a Secretaria a intimação do patrono do(a) reclamante, bem como a retirada do processo da pauta anteriormente designada." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **00895-2007-103-10-00-0 (0072)**
RECLAMANTE Cícero Francalex Ferreira Bezerra
ADVOGADO: WILSON ROBERTO PREZZOTO
RECLAMADO Lava-Já

"ANTE O EXPOSTO, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I e IV do CPC, relativo à reclamação trabalhista ajuizada pela reclamante CÍCERO FRANCALEX FERREIRA BEZERRA em face de LAVA JÁ, tudo nos termos da fundamentação da sentença, que desse "decisum" passa a fazer parte integrante. Custas de R\$ 25,08, calculadas sobre R\$ 1.254,14, valor atribuído à causa pelo reclamante, dispensado nos termos da lei." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **00897-2007-103-10-00-9 (0073)**
RECLAMANTE Rafael Pereira
ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM
RECLAMADO Polimaq Equipamentos Agro-Industriais Ltda

"Vistos, etc., Verifica-se que a presente demanda já havia sido distribuída anteriormente para MMª 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga, como faz prova a certidão anexa, sendo extinta sem resolução de mérito naquele Juízo. Considerando a certidão anexa, bem como o disposto no art. 253, II do CPC, redação dada pela lei nº 11.280/2006, declino da minha competência, tendo em vista ser aquele o Juízo prevento. Observo que a distribuição deveria ser feita por dependência, o que não ocorreu. Assim, restituam-se os presentes autos para Distribuição de feitos deste Foro, para que cumpra a determinação supra, bem como para que realize a compensação devida, com as cautelas de praxe. Providencie a Secretaria a intimação do patrono do(a) reclamante, bem como a retirada do processo da pauta anteriormente designada." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **00901-2007-103-10-00-9 (0074)**
RECLAMANTE Marcelo Soares Pereira
ADVOGADO: EUVALDO THOMAZ SOARES
RECLAMADO WCR Atacadista e Distrib Prod Alim Ltda

"Vistos, etc., Verifica-se que a presente demanda já havia sido distribuída anteriormente para MMª 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga, como faz prova a certidão anexa, sendo extinta sem resolução de mérito naquele Juízo. Considerando a certidão anexa, bem como o disposto no art. 253, II do CPC, redação dada pela lei nº 11.280/2006, declino da minha competência, tendo em vista ser aquele o Juízo prevento. Observo que a distribuição deveria ser feita por dependência, o que não ocorreu. Assim, restituam-se os presentes autos para Distribuição de feitos deste Foro, para que cumpra a determinação supra, bem como para que realize a compensação devida, com as cautelas de praxe. Providencie a Secretaria a intimação do patrono do(a) reclamante, bem como a retirada do processo da pauta anteriormente designada." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **00904-2007-103-10-00-2 (0075)**
RECLAMANTE Rui Jose dos Santos
ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM
RECLAMADO MBR Engenharia Ltda

"Vistos, etc. Preliminarmente, urge salientar que o pedido de distribuição por dependência feito pelo reclamante na exordial (epígrafe da fl. 2) pra esta Vara não prospera, vez que o processo nº 582/2007 tramita com outras partes. Por conseguinte, não guardando qualquer relação de pertinência com a demanda em epígrafe. Compulsando-se os autos e analisando a certidão anexa, verifico que a presente demanda já havia sido distribuída anteriormente para MMª 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga, como faz prova a certidão anexa, sendo extinta sem resolução de mérito naquele Juízo. Considerando a certidão anexa, bem como o disposto no art. 253, II do CPC, redação dada pela lei nº 11.280/2006, declino da minha competência, tendo em vista ser aquele o Juízo prevento. Observo que a distribuição deveria ser feita por dependência, o que não ocorreu. Assim, restituam-se os presentes autos para Distribuição de feitos deste Foro, para que cumpra a determinação supra, bem como para que realize a compensação devida, com as cautelas de praxe. Providencie a Secretaria a intimação do patrono do(a) reclamante, bem como a retirada do processo da pauta anteriormente designada." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **00907-2007-103-10-00-6 (0076)**
RECLAMANTE Espólio de Reginaldo Souza Marques (Representado por Cláudia Maria Moura Leal)
ADVOGADO: RAFAEL TEIXEIRA MORETI
RECLAMADO Mol e Barbosa Ltda ME.

"Incluem-se os presentes autos na pauta de audiência inaugural do dia 30/07/2007, às 14:10 horas. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844,da CLT. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **00908-2007-103-10-00-0 (0077)**
RECLAMANTE Mauro Lucio Rodrigues dos Reis
ADVOGADO: CARLOS DOS REIS
RECLAMADO André Luiz K. Yamada

"ANTE O EXPOSTO, extingo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, I e IV do CPC, relativo à reclamação trabalhista ajuizada pela reclamante MAURO LUCIO RODRIGUES DOS REIS em face de ANDRÉ LUIZ K. YAMADA, tudo nos termos da fundamentação da sentença, que desse "decisum" passa a fazer parte integrante. Custas de R\$ 140,62 calculadas sobre R\$7.031,30, valor atribuído à causa pelo reclamante." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES



PROCESSO:	00910-2007-103-10-00-0 (0078)
RECLAMANTE	Ana Paula Morais Alves
ADVOGADO:	FRANCISCO FERREIRA DE FARIAS
RECLAMADO	Construtora Artec Ltda
"Vistos, etc., Verifica-se que a presente demanda já havia sido distribuída anteriormente para MMª 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga, como faz prova a certidão anexa, sendo extinta sem resolução de mérito naquele Juízo. Considerando a certidão anexa, bem como o disposto no art. 253, II do CPC, redação dada pela lei nº 11.280/2006, declino da minha competência, tendo em vista ser aquele o Juízo prevento. Observo que a distribuição deveria ser feita por dependência, o que não ocorreu. Assim, restituam-se os presentes autos para Distribuição de feitos deste Foro, para que cumpra a determinação supra, bem como para que realize a compensação devida, com as cautelas de praxe. Providencie a Secretaria a intimação do patrono do(a) reclamante, bem como a retirada do processo da pauta anteriormente designada." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES	
PROCESSO:	00911-2007-103-10-00-4 (0079)
RECLAMANTE	Paulo Afonso de Oliveira Costa
ADVOGADO:	JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
RECLAMADO	Mquatro Serviços de Eventos Ltda
"Vistos, etc., Verifica-se que a presente demanda já havia sido distribuída anteriormente para MMª 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga, como faz prova a certidão anexa, sendo extinta sem resolução de mérito naquele Juízo. Considerando a certidão anexa, bem como o disposto no art. 253, II do CPC, redação dada pela lei nº 11.280/2006, declino da minha competência, tendo em vista ser aquele o Juízo prevento. Observo que a distribuição deveria ser feita por dependência, o que não ocorreu. Assim, restituam-se os presentes autos para Distribuição de feitos deste Foro, para que cumpra a determinação supra, bem como para que realize a compensação devida, com as cautelas de praxe. Providencie a Secretaria a intimação do patrono do(a) reclamante, bem como a retirada do processo da pauta anteriormente designada." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES	
PROCESSO:	00912-2007-103-10-00-9 (0080)
RECLAMANTE	Jaqueline de Barros Ribeiro
ADVOGADO:	CARLOS ABRAHAO FAIAD
RECLAMADO	Celest - Brasilia Ltda
"ISSO POSTO, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I e IV do CPC, relativo à reclamação trabalhista ajuizada pelo reclamante JAQUELINE DE BARROS RIBEIRO em face de CETEST - BRASÍLIA LTDA, tudo nos termos da fundamentação da sentença, que desse "decisum" passa a fazer parte integrante. Custas de R\$ 96,34, calculadas sobre R\$ 4.817,32 valor atribuído à causa pela reclamante, dispensada nos termos da lei." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES	
PROCESSO:	00914-2007-103-10-00-8 (0081)
RECLAMANTE	André Luis Tavares dos Santos Silva
ADVOGADO:	CARLOS DOS REIS
RECLAMADO	AP Auto Eletrica Ltda
"POSTO ISSO, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I e IV do CPC, relativo à reclamação trabalhista ajuizada pela reclamante ANDRÉ LUIS TAVARES DOS SANTOS SILVA em face de AP AUTO ELÉTRICA LTDA, tudo nos termos da fundamentação da sentença, que desse "decisum" passa a fazer parte integrante. Custas de R\$ 25,36, calculadas sobre R\$ 1.268,02 valor atribuído à causa pelo reclamante." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES	
PROCESSO:	00915-2007-103-10-00-2 (0082)
RECLAMANTE	Antonio José Machado da Silva
ADVOGADO:	LIONIDES GONCALVES DE SOUZA
RECLAMADO	HC & Royal S/A Cosntruções
"ANTE O EXPOSTO, extingo o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, I e IV do CPC, relativo à reclamação trabalhista ajuizada pelo reclamante ANTÔNIO JOSÉ MACHADO DA SILVA em face de HC & ROYAL S/A CONSTRUÇÕES, tudo nos termos da fundamentação da sentença, que desse "decisum" passa a fazer parte integrante. Custas de R\$ 117,51, calculadas sobre R\$ 5.875,90 valor atribuído à causa pelo reclamante, dispensado nos termos da lei." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES	
PROCESSO:	00919-2007-103-10-00-0 (0083)
RECLAMANTE	Valdemilson Inocentes Abreu
ADVOGADO:	FRANCISCO SERAFIM DE LIMA
RECLAMADO	Rio Branco Atacadista Ltda
RECLAMADO	Wcr Atacadista e Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda
"Incluem-se os presentes autos na pauta de audiência inaugural do dia 01/08/2007, às 14:05 horas. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844,da CLT. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES	

PROCESSO:	00921-2007-103-10-00-0 (0084)
RECLAMANTE	Renato Campos Faria
ADVOGADO:	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE
RECLAMADO	Cobre Com Bras de Artef Esp em Met Ltda
"Incluem-se os presentes autos na pauta de audiência inaugural do dia 01/08/2007, às 14:10 horas. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844,da CLT. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES	
PROCESSO:	08006-2007-103-10-00-2 (0085)
EXEQUENTE	Alisson Duraes Mezet
ADVOGADO:	EDNA MARIA FERNANDES
EXECUTADO	Geraldo Correia da Silva
"Incluem-se os presentes autos na pauta de audiência de execução do dia 30/07/2007, às 14:05 horas, para tentativa conciliatória. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES	
ÍNDICE	
Advogado:	ADRIANA OLIVEIRA CAVALCANTI 26140/GO (0053)
Advogado:	AILTON COELHO ALVES 5722/DF (0016)
Advogado:	ALEXANDRE ALVES RODRIGUES 17396/DF (0026)
Advogado:	ANA PAULA VASCONCELOS 6048/E/DF (0057)
Advogado:	ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES 20740/DF (0040)
Advogado:	ANTONIO DOS REIS LAZARINI 1293/A/DF (0016)
Advogado:	ANTONIO JOSE DA CRUZ 12595/DF (0050)
Advogado:	ASTERIO CARRIJO BARBOSA 7106/DF (0010)
Advogado:	BARBARA GUTIERREZ ALVES DE LIMA 23506/DF (0047)
Advogado:	BENEDITO FRANCELINO MOREIRA 7240/DF (0012) (0018) (0028)
Advogado:	CARLOS ABRAHAO FAIAD 7656/DF (0080)
Advogado:	CARLOS ANTONIO LADISLAU 9845/DF (0002)
Advogado:	CARLOS DOS REIS 18440/DF (0030) (0077) (0081)
Advogado:	CARLOS EDUARDO MOSCATO DE MIRANDA 15735/DF (0048)
Advogado:	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR 10424/DF (0060)
Advogado:	CARMEN PLA PUJADES DE AVILA 8786/DF (0022) (0036)
Advogado:	CLAUDIO CRISTIANO G. TEIXEIRA 20131/DF (0011)
Advogado:	CLEIDE ALVES GUIMARAES 14906/DF (0057)
Advogado:	CLEIDE FERRARI SABINO 6793/DF (0044) (0045)
Advogado:	DOMINGOS SILVA 9697/DF (0036)
Advogado:	EDNA MARIA FERNANDES 19958/DF (0006) (0051) (0063) (0085)
Advogado:	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIRE- DO 21176/DF (0048)

Advogado:	EUVALDO THOMAZ SOARES 14427/DF (0074)
Advogado:	FERNANDO MOREIRA POLONIA 10405/DF (0038)
Advogado:	FILADELFO PAULINO DA SILVA 9429/DF (0013) (0031) (0034) (0047)
Advogado:	FRANCISCO FERREIRA DE FARIAS 16682/DF (0078)
Advogado:	FRANCISCO FONTENELE CARVA- LHO 9977/DF (0041)
Advogado:	FRANCISCO SERAFIM DE LIMA 2549/DF (0014) (0039) (0050) (0069) (0083)
Advogado:	GERALDO ANTONIO DE CASTRO 15639/DF (0003)
Advogado:	GERSON PEDRO DA SILVA 9386/DF (0059)
Advogado:	HELIO PEREIRA LEITE FILHO 12420/DF (0020) (0027)
Advogado:	HUDSON LINHARES BATISTA 9713/DF (0027)
Advogado:	HUGO LEONARDO R. E SOUSA 15138/DF (0015)
Advogado:	HUMBERTO VALLIM 20190/DF (0007) (0023) (0024) (0032) (0043) (0073) (0075)
Advogado:	JANE REZENDE MARTINS 1068A/DF (0010)
Advogado:	JEFERSON PEREIRA DA SILVA 16847/DF (0053)
Advogado:	JOAO SILVANO DOS SANTOS 4372/DF (0014)
Advogado:	JOCELIA BORGES GALVAO VALA- DARES 22340/DF (0059)
Advogado:	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL 513/DF (0024)
Advogado:	JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA 9740/DF (0039) (0079)
Advogado:	JOSE AMERICO CASTANHEIRA BOR- GES 1199/DF (0004)
Advogado:	JOSE DE ARIMATEA FONSECA 9028/DF (0037)
Advogado:	JOSE HENRIQUE DE BARROS FRAN- CO 23752/DF (0052) (0055) (0056)
Advogado:	JOSE ORLANDO DE AMORIM 21011/DF (0018) (0035)
Advogado:	JOÃO TEIXEIRA DOS SANTOS 23796/DF (0060)
Advogado:	KARLA CRISTINA FERREIRA 13899/DF (0005)
Advogado:	KÁTIA GLÁUCIA DA SILVA CASTI- LHO 23339/GO (0007)
Advogado:	LEANDRO OLIVEIRA ALVES 1412/TO (0038)
Advogado:	LEONARDO VARGAS RORIZ 15037/DF (0030)
Advogado:	LIONIDES GONCALVES DE SOUZA 5493/DF (0082)
Advogado:	LUANA YUKIMI MAEDA 22563/DF (0025)
Advogado:	LUIZ AUGUSTO PIRES MESQUITA 19663/DF (0015)
Advogado:	MARCIO ANTONIO RODRIGUES 251532/SP (0033)

Advogado:	MARCO AURÉLIO SOARES SALGA-DO	17681/DF
(0051)		
Advogado:	MARIA CELIA PITOMBO	3933/DF
(0064)		
Advogado:	MARIA CRISTINA DE FILIPPO GA-NHANA	21981/DF
(0034)		
Advogado:	MARIA RODRIGUES BARBOSA	5659/DF
(0003)		
Advogado:	MAURO SEVERINO DIAS	19450/DF
(0067)		
Advogado:	MILTON SOARES DE MELO	8393/DF
(0031)		
Advogado:	NAILTON DE ARAUJO LIMA	7541/DF
(0012) (0065)		
Advogado:	NEIF BARACAT	3399/GO
(0011)		
Advogado:	OSVALDO ELIAS DA SILVA	18031/DF
(0001) (0042) (0044) (0045)		
Advogado:	PAULO AYRTON CAMPOS	8521/DF
(0019)		
Advogado:	PAULO FERNANDO DE SOUZA	11643/DF
(0006) (0025) (0033) (0058) (0066)		
Advogado:	PAULO HENRIQUE GOMES DA SILVA	20645/DF
(0046) (0061)		
Advogado:	PEDRO CAMARA LEAO	8332/DF
(0019)		
Advogado:	RAFAEL TEIXEIRA MORETI	18999/DF
(0076)		
Advogado:	RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA	18522/DF
(0009)		
Advogado:	SERGIO LUIZ DOS SANTOS	8328/DF
(0054) (0062) (0068)		
Advogado:	SERGIO ROGERIO M. DA SILVA	8850/DF
(0009)		
Advogado:	SIDNEY CHAVES FERNANDES	15142/DF
(0008)		
Advogado:	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE	21800/DF
(0084)		
Advogado:	THIAGO MEIRELLES PATTI	16107/DF
(0026)		
Advogado:	VANDERLEI RODRIGUES	18008/DF
(0049)		
Advogado:	WALDOMIRO R. DE ANDRADE	8425/DF
(0005) (0070)		
Advogado:	WALTER DE CASTRO COUTINHO	5951/DF
(0020) (0021)		
Advogado:	WALTER MORAES	12819/DF
(0029) (0037)		
Advogado:	WASHINGTON HAROLDO M. DE ANDRADE	14599/DF
(0041)		
Advogado:	WILSON ROBERTO PREZZOTO	17318/DF
(0004) (0017) (0022) (0071) (0072)		
Advogado:	/	

VARAS DO TRABALHO DO TOCANTINS

2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA

DESPACHOS

PROCESSO:	00192-2006-812-10-00-9 (0001)
RECLAMANTE	Raimundo Nonato da Silva
ADVOGADO:	MARY ELLEN OLIVETI
RECLAMADO	Engepav - Engenharia Pav. e Serviços Ltda e Sócios (+2)
ADVOGADO:	SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO	João Nascimento Filho
RECLAMADO	Luisa Marlene Barros Gomes Nascimento

Despacho de fl. 168: "Vistos, etc.1. Converto o bloqueio de fls. 165/167 (R\$ 4.731,60) em penhora.2. Garantido o Juízo, intitem-se o segundo executado, via postal, e o exeqüente, através de seu bastante procurador, para os fins do art. 884 da CLT. Prazo comum de 05 (cinco) dias.Araguaína/TO, 04 de julho de 2007 (4ª feira).LAURA RAMOS MORAISJuíza do Trabalho"

PROCESSO: 00254-2006-812-10-00-2 (0002)
RECLAMANTE Antônio Francisco da Silva Oliveira
ADVOGADO: MARY ELLEN OLIVETI
RECLAMADO ENGEPAV Engenharia Pav. e Serviços Ltda e Sócios (+2)

ADVOGADO: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO João Nascimento Filho
RECLAMADO Luisa Marlene Barros Gomes Nascimento

Despacho de fl. 147: "Vistos, etc.1. Converto o bloqueio de fls. 144/146 (R\$ 1.293,44) em penhora.2. Garantido o Juízo, intitem-se o segundo executado, via postal, e o exeqüente, através de seu bastante procurador, para os fins do art. 884 da CLT. Prazo comum de 05 (cinco) dias.Araguaína/TO, 04 de julho de 2007 (4ª feira).LAURA RAMOS MORAISJuíza do Trabalho"

PROCESSO: 00451-2006-812-10-00-1 (0003)
RECLAMANTE Camilo Verícimo Pereira
ADVOGADO: SOYA LELIA LINS DE VASCONCELOS
RECLAMADO Tele Redes e Telecomunicações Ltda
ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES

Despacho de fl. 125: "Vistos os autos.1. À vista dos comprovantes de recolhimento dos encargos previdenciários e fiscais (fl. 123/124), declaro, por sentença, extinta a execução nos moldes dos arts. 794, I c/c 795 do Código de Processo Civil.2. Publique-se no DJ e intime-se a União/PGF com cópia da GPS, para fins legais.3. Ultimadas as providências supra e decorridos os prazos legais, arquivem-se os autos. Araguaína/TO, quinta-feira, 5 de julho de 2007. LAURA RAMOS MORAISJuíza do Trabalho"

PROCESSO: 00809-2006-812-10-00-6 (0004)
RECLAMANTE Eliara de Almeida Cirqueira
ADVOGADO: GISELE RODRIGUES
RECLAMADO João Augusto de Sousa Lima e Outro
ADVOGADO: JOSE HILARIO RODRIGUES
RECLAMADO Joana Carvalho Sousa
ADVOGADO: JOSE HILARIO RODRIGUES

Despacho de fl. 36: "Vistos os autos.1. À vista dos comprovantes de recolhimentos dos encargos previdenciários (fl. 31/35), declaro, por sentença, extinta a execução nos moldes dos arts. 794, I c/c 795 do Código de Processo Civil.2. Publique-se no DJ e intime-se a União/PGF com cópias dos comprovantes de recolhimento previdenciário.3. Ultimadas as providências supra e decorridos os prazos legais, arquivem-se os autos. Araguaína/TO, quinta-feira, 5 de julho de 2007. LAURA RAMOS MORAISJuíza do Trabalho"

PROCESSO: 00145-2007-812-10-00-6 (0005)
RECLAMANTE Rosivan Coelho da Silva
ADVOGADO: MARY ELLEN OLIVETI
RECLAMADO Município de Araguaína/TO
ADVOGADO: EDSON PAULO LINS JUNIOR

Despacho de fl. 286: "Vistos os autos, 1. Em face da petição de fls. 284/285 e certidão supra, com o intuito de viabilizar a prática de atos pendentes em relação ao presente feito, determino o comparecimento das partes, na forma do art. 599, I do CPC, no dia 24/07/2007 (3ª feira), às 09h50min, na sala de audiências desta MM. 2ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO.2. À Secretaria para promover a inclusão do feito na pauta.3. Intitem-se as partes por seus procuradores, sendo o reclamante inclusive via postal e o Município por mandado.Araguaína/TO, quarta-feira, 04 de julho de 2007.LAURA RAMOS MORAISJuíza do Trabalho"

PROCESSO: 00175-2007-812-10-00-2 (0006)
RECLAMANTE Clésio Gomes Carvalho - Espólio de
ADVOGADO: MARCOS ALBERTO PEREIRA SANTOS
RECLAMADO Martins Comércio e Serviço de Distribuição S/A
ADVOGADO: JOSE HILARIO RODRIGUES

Sentença de fl. 366/367: "(...)Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos execução opostos pela embargante MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO e NO MÉRITO, JULGO PROCEDENTE EM PARTE os pedidos elencados PARA que seja excluída das parcelas de restituição de descontos indevidos a incidência de descontos previdenciários, mantendo os demais.Homologo os cálculos apresentados às fls. 351/363 para que produza seus efeitos legais, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Tudo nos termos da fundamentação, que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo.Publique-se para ciência das partes por seus procuradores. Intime-se a União/PGF dos cálculos para fins legais(art879§ 3º. Da CLT), prazo de 10 dias, sob pena de preclusão.Araguaína-TO, 05 de julho de 2007 (quinta-feira).LAURA RAMOS MORAISJuíza do Trabalho"

PROCESSO: 00209-2007-812-10-00-9 (0007)
RECLAMANTE Gilberto Pereira Brito de Aquino
ADVOGADO: WÁTFA MORAES EL MESSIH
RECLAMADO Município de Araguaína/TO

Despacho de fl. 268: "Vistos os autos, 1. Em face da petição de fls. 266/267 e certidão supra, com o intuito de viabilizar a prática de atos pendentes em relação ao presente feito, determino o comparecimento das partes, na forma do art. 599, I do CPC, no dia 24/07/2007 (3ª feira), às 10h00min, na sala de audiências desta MM. 2ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO.2. À Secretaria para promover a inclusão do feito na pauta.3. Intitem-se as partes por seus procuradores, sendo o reclamante inclusive via postal e o Município por mandado.Araguaína/TO, quarta-feira, 04 de julho de 2007. LAURA RAMOS MORAISJuíza do Trabalho"

PROCESSO: 00514-2007-812-10-00-0 (0008)
RECLAMANTE José Roberto Pinto Rojas
ADVOGADO: MARY ELLEN OLIVETI
RECLAMADO Probel S/A

"Pela presente fica o(a) ADVOGADO(A) do(a) RECLAMANTE intimado(a) daAUDIÊNCIA UNA (R. ORDINÁRIO), que se realizará no DIA 25-07-2007, às 10h00min., na sala de Audiências da 2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO, na Av. Tocantins, 1164, centro, térreo, estando ciente que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo o(a) reclamante trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos dos arts. 821 e 825 da CLT, ou arrolá-las com cinco dias de antecedencia para intimação (art. 407 do CPC). Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (TST, Provimento CGJT nº 05/2003)." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

PROCESSO: 00516-2007-812-10-00-0 (0009)
RECLAMANTE Jenilson Gomes Lima
ADVOGADO: ROBERTO PEREIRA URBANO
RECLAMADO Seata Ltda

"Pela presente fica o(a) ADVOGADO(A) do(a) RECLAMANTE intimado(a) daAUDIÊNCIA UNA (R. ORDINÁRIO), que se realizará no DIA 25-07-2007, às 10h10min., na sala de Audiências da 2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO, na Av. Tocantins, 1164, centro, térreo, estando ciente que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo o(a) reclamante trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos dos arts. 821 e 825 da CLT, ou arrolá-las com cinco dias de antecedencia para intimação(art. 407 do CPC). Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (TST, Provimento CGJT nº 05/2003)." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

PROCESSO: 00517-2007-812-10-00-4 (0010)
RECLAMANTE Jurandi Silva Araújo
ADVOGADO: MARY ELLEN OLIVETI
RECLAMADO SPA Engenharia Indústria e Comércio Ltda e Outro

RECLAMADO Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S/A

"Pela presente fica o(a) ADVOGADO(A) do(a) RECLAMANTE intimado(a) daAUDIÊNCIA UNA (R. ORDINÁRIO), que se realizará no DIA 25-07-2007, às 10h20min., na sala de Audiências da 2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO, na Av. Tocantins, 1164, centro, térreo, estando ciente que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo o(a) reclamante trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos dos arts. 821 e 825 da CLT, ou arrolá-las com cinco dias de antecedencia para intimação(art. 407 do CPC). Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (TST, Provimento CGJT nº 05/2003)." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

PROCESSO: 00518-2007-812-10-00-9 (0011)
RECLAMANTE Leandro Sousa dos Santos
ADVOGADO: MARIENE COELHO E SILVA
RECLAMADO J. Ivonaldo da Silva - ME

"Pela presente fica o(a) ADVOGADO(A) do(a) RECLAMANTE intimado(a) daAUDIÊNCIA UNA (R. ORDINÁRIO), que se realizará no DIA 25-07-2007, às 10h30min., na sala de Audiências da 2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO, na Av. Tocantins, 1164, centro, térreo, estando ciente que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo o(a) reclamante trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos dos arts. 821 e 825 da CLT, ou arrolá-las com cinco dias de antecedencia para intimação(art. 407 do CPC). Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (TST, Provimento CGJT nº 05/2003)." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

PROCESSO: 00519-2007-812-10-00-3 (0012)
RECLAMANTE Márcia Aparecida da Silva Pedroso
ADVOGADO: CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS
RECLAMADO Município de Piraquê/TO



"Pela presente fica o(a) ADVOGADO(A) do(a) RECLAMANTE intimado(a) daAUDIÊNCIA UNA (R. ORDINÁRIO), que se realizará no DIA 02-08-2007, às 09h00min., na sala de Audiências da 2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO, na Av. Tocantins, 1164, centro, térreo, estando ciente que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo o(a) reclamante trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos dos arts. 821 e 825 da CLT, ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC). Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (TST, Provimento CGJT nº 05/2003)." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

ÍNDICE		
Advogado: CLOVIS TEIXEIRA LOPES (0003)		875/TO
Advogado: CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS (0012)		2119B/TO
Advogado: EDSON PAULO LINS JUNIOR (0005)		2901/TO
Advogado: GISELE RODRIGUES (0004)		2171A/TO
Advogado: JOSE HILARIO RODRIGUES (0004) (0006)		652/TO
Advogado: MARCOS ALBERTO PEREIRA SANTOS (0006)		3471/TO
Advogado: MARIENE COELHO E SILVA (0011)		1175/TO
Advogado: MARY ELLEN OLIVETI (0001) (0002) (0005) (0008) (0010)		2387B/TO
Advogado: ROBERTO PEREIRA URBANO (0009)		1440A/TO
Advogado: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA (0001) (0002)		1363/TO
Advogado: SOYA LELIA LINS DE VASCONCELOS (0003)		3411A/TO
Advogado: WÁTFA MORAES EL MESSIH (0007)		2155B/TO
Advogado:	/	

VARA DO TRABALHO DE GURUPI

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PARA AUDIÊNCIA CONTÍNUA Nº 219/2007

Processo:00421-2007-821-10-00-7 VT/GPI/TO
Reclamante:ANTÔNIO DIAS VALADARES
Reclamado:ESPÓLIO DE TAKASHI ENOKIBARA (HIROKO FURUYA ENOKIBARA)
Data da Audiência: 02/08/2007 às 13h30min

O doutor Erasmo Messias de Moura Fé, MM. Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, em pleno exercício do cargo e na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica o(a) reclamado(a), ESPÓLIO DE TAKASHI ENOKIBARA (HIROKO FURUYA ENOKIBARA), atualmente em lugar incerto e não sabido, notificado(a) a comparecer à audiência inaugural designada para a data supra mencionada, relativa ao processo em epígrafe, quando deverá apresentar sua defesa mais as provas que julgar necessárias e comparecer pessoalmente ou designar preposto legalmente habilitado. O não comparecimento de V.Sa. implicará a aplicação da pena de revelia e consequente confissão à matéria de fato na forma da lei. Deverá comparecer, preferencialmente, acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. Fica desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos. A audiência será CONTÍNUA/UNA (arts.849 e 852-C, da CLT, devendo as partes apresentarem as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, três, no rito Ordinário e, duas, no rito Sumaríssimo, pena de preclusão. Em caso de controvérsia quanto à jornada de trabalho, fica o(a) reclamado(a) intimado(a) a apresentar os controles de horário, conforme Súmula nº 338 do C. TST. E, para que chegue ao conhecimento do(a) reclamado(a) supramencionado, é passado o presente edital. Eu, _____Félix Seabra de Lemos Neto, Técnico Judiciário, digitei. Eu, _____Sílvia Custódia Pedreira, Diretora de Secretaria, conferi.

Gurupi/TO, 04 de julho de 2007.

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ
Juiz do Trabalho

1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS

DESPACHOS

PROCESSO: 00868-1996-801-10-00-8 (0001)
RECLAMANTE JOAO BATISTA BARROS DE SOUSA
ADVOGADO: DOMINGOS ESTEVES LOURENCO
RECLAMADO JALLAS CONSTRUOES E COMERCIO LTDA
ADVOGADO: FRANCISCO JOSE SOUSA BORGES

Desp.: "Vistos os autos.1.Ante o resultado negativo da consulta ao Bacen Jud, intime-se o exequente para se manifestar, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição da Certidão de Dívida Trabalhista, nos moldes descritos no Título IX, Capítulo I do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional (arts. 268 a 276).2.Cumprido, o exequente será intimado para o recebimento da certidão, no prazo de 5 dias, devendo os autos serem remetidos ao arquivo definitivo, sem baixa.3.Publique-se.Palmas/TO, Quarta-feira, 4 de Julho de 2007." Juiz do Trabalho ELISANGELA SMOLARECK

PROCESSO: 00959-1997-801-10-00-4 (0002)
RECLAMANTE JOSE MARIO CORDEIRO DA SILVA
ADVOGADO: DOMINGOS ESTEVES LOURENCO
RECLAMADO CONSTRUTORA BELA VISTA LTDA.
ADVOGADO: DEOCLECIANO FERREIRA MOTA JUNIOR

Desp.: "Vistos os autos.1.Ante o resultado negativo da consulta ao Bacen Jud, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução.2.Em caso de inércia, fica, desde já, determinada a expedição de Certidão de Dívida Trabalhista, nos moldes descritos no Título IX, Capítulo I do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional (arts. 268 a 276). Cumprido, o exequente será intimado para o recebimento da certidão, no prazo de 5 dias, devendo os autos serem remetidos ao arquivo definitivo, sem baixa.3.Publique-se.Palmas/TO, Quarta-feira, 4 de Julho de 2007." Juiz do Trabalho ELISANGELA SMOLARECK

PROCESSO: 00960-1997-801-10-00-9 (0003)
RECLAMANTE ADEMIR RAIMUNDO DA SILVA
ADVOGADO: DOMINGOS ESTEVES LOURENCO
RECLAMADO CONSTRUTORA BELA VISTA LTDA.
ADVOGADO: DEOCLECIANO FERREIRA MOTA JUNIOR

Desp.: "Vistos os autos.1.Ante o resultado negativo da consulta ao Bacen Jud, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução.2.Em caso de inércia, fica, desde já, determinada a expedição de Certidão de Dívida Trabalhista, nos moldes descritos no Título IX, Capítulo I do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional (arts. 268 a 276). Cumprido, o exequente será intimado para o recebimento da certidão, no prazo de 5 dias, devendo os autos serem remetidos ao arquivo definitivo, sem baixa.3.Publique-se.Palmas/TO, Quarta-feira, 4 de Julho de 2007." Juiz do Trabalho ELISANGELA SMOLARECK

PROCESSO: 00828-1999-801-10-00-9 (0004)
RECLAMANTE MARIA ANGELICA MINHARRO LIMA
ADVOGADO: MURILO SUDRE MIRANDA
RECLAMADO BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: ALEXANDRE POCAI PEREIRA

Vistos os autos. 1.Homologo os cálculos de fl. retro e fixo o valor do débito em R\$ 2.093,25, conforme a seguir discriminado, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais: Líquido do Exequente 1.764,69; INSS (guia GPS) 319,16; IRPF (guia DARF) 0,0; Custas Processuais (guia DARF) 9,2; TOTAL 2.093,25 - 2.Considerando que o depósito recursal de fl. 555 garante integralmente a execução, converto-o em penhora. 3.Intime-se a União, via Procuradoria-Geral Federal, para os fins do art. 879, § 3º, da CLT. 4.Decorrendo in albis o prazo da União, intime-se o executado, por mandado, para ciência desta decisão, bem como para os fins do art. 884 da CLT.5.Publique-se, para ciência da reclamante (art. 884/CLT).Palmas/TO, Quarta-feira, 4 de Julho de 2007. ELISÂNGELA SMOLARECK -Juíza do Trabalho

PROCESSO: 00841-1999-801-10-00-8 (0005)
RECLAMANTE LAZARO LIRA CARNEIRO
ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES
RECLAMADO JOAO R. DA SILVA(CONSULADO BAR)

Desp.: "Vistos os autos.1.Ante o resultado negativo da consulta ao Bacen Jud, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução.2.Em caso de inércia, fica, desde já, determinada a expedição de Certidão de Dívida Trabalhista, nos moldes descritos no Título IX, Capítulo I do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional (arts. 268 a 276). Cumprido, o exequente será intimado para o recebimento da certidão, no prazo de 5 dias, devendo os autos serem remetidos ao arquivo definitivo, sem baixa.3.Publique-se.Palmas/TO, Quarta-feira, 4 de Julho de 2007." Juiz do Trabalho ELISANGELA SMOLARECK

PROCESSO: 01054-2003-801-10-00-0 (0006)
RECLAMANTE ALDERY GOMES SOARES
ADVOGADO: PAULO SERGIO MARQUES
RECLAMADO ELETROARTE TOCANTINS LTDA
ADVOGADO: ADRIANO GUINZELLI

Vistos os autos. 1.Indefiro o requerimento do exequente, vez que ainda não foi disponibilizado para estes autos, o número reservado nos autos nº 0755-2003-801-10-00-0. 2.Aguarde a disponibilização do crédito reservado. 4.Publique-se. Juiz do Trabalho SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

PROCESSO: 01340-2003-801-10-00-6 (0007)
RECLAMANTE EDIMAR LUNA DE SÁ
ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES
RECLAMADO DANIELE CUNHA FERNANDES CARVALHO (VITAMINAS E CIA.)
ADVOGADO: LUIZ CARLOS CARDOSO DA SILVA

Desp.: "Vistos os autos.1.Ante o resultado negativo da consulta ao Bacen Jud, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução.2.Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de 01 (um) ano, a teor dos art. 268 a 270 do Prov. Geral Consolidado do Eg. Regional, o que fica desde já determinado.3.Publique-se.Palmas/TO, terça-feira, 03 de julho de 2007." Juiz do Trabalho ELISANGELA SMOLARECK

PROCESSO: 00259-2004-801-10-00-0 (0008)
RECLAMANTE ANTONIO CARLOS LACERDA ALMEIDA
ADVOGADO: CLAUIVALDO PAULA LESSA
RECLAMADO CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE
ADVOGADO: DÉCIO FREIRE

Vistos os autos. 1.Tendo sido mantida integralmente a decisão primária, expeçam-se os ofícios determinados à fl. 123. 2.Incontinenti, intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, apresentar os comprovantes de pagamento, para que se apurem as diferenças deferidas, sob pena de se tomar como base de cálculo os maiores valores constantes dos documentos de fl. 09/12, ou seja: gratificação por tempo de serviço - R\$ 378,97 e horas de sobreaviso - R\$ 322,55. 3.Ultimadas as providências supra, remetam-se os autos à contadoria para liquidação, devendo ser observado o item 02 deste despacho. Palmas/TO, Quarta-feira, 4 de Julho de 2007. ELISÂNGELA SMOLARECK - Juíza do Trabalho

PROCESSO: 00920-2004-801-10-00-7 (0009)
RECLAMANTE ANIZIO DELBON
ADVOGADO: JOSE ERASMO PEREIRA MARINHO
RECLAMADO GILMAR ANTONIO ROSSATO
ADVOGADO: WILSON LIMA DOS SANTOS

Vistos os autos. 1.Intime-se o exequente para, no prazo de 30, informar a este Juízo a localização do veículo descrito à fl. 75, ou requerer o que entender de direito para o prosseguimento da execução, sob pena do cancelamento do gravame judicial, o que fica desde já determinado em caso de inércia. 2.Fica a parte ciente que sua inércia, ainda, implicará na expedição de certidão de dívida trabalhista e arquivamento definitivo do feito, sem baixa, nos moldes do art. 270 do Prov. Geral Consolidado do Eg. Regional, o que desde já determino. Palmas-TO, quarta-feira, 4 de julho de 2007. ELISÂNGELA SMOLARECK - Juíza do Trabalho.

PROCESSO: 01055-2004-801-10-00-6 (0010)
RECLAMANTE EVANDRO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO: RICARDO GIOVANNI CARLIN
RECLAMADO JOAO BISPO + 01
RECLAMADO CONFORCA LTDA.
ADVOGADO: MARCOS AIRES RODRIGUES

Vistos os autos. 1.Defiro o requerimento do exequente. 2.Expeça-se mandado para remoção e entrega em depósito ao exequente o bem descrito à fl. 174, devendo o senhor Oficial de Justiça lavrar o respectivo auto de depósito. 3.Intime-se o autor para, no prazo de 5 dias, agendar com o senhor Oficial de Justiça data e hora para a realização da diligência, bem como para científicá-lo de que ficará ao seu encargo prover os meios necessários ao cumprimento da referida remoção. 4.Considerando que a segunda reclamada, possui procurador devidamente constituído(fl. 17), reitere-se a intimação determinada à fl. 172, via DJ. Palmas-TO, quarta-feira, 4 de julho de 2007. ELISÂNGELA SMOLARECK - Juíza do Trabalho.(fl. 172) Vistos os autos. 1.Indefiro o pleito da segunda reclamada reclamada pelos mesmos fundamentos do item 01 do despacho de fl. 86, e ainda, porque se a requerente deseja reaver o valor que alega ter pago ao sub-empregado esta não é a via própria. 2.Intime-se.[...]Palmas/TO, Julho 4, 2007. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES - Juíza do Trabalho.

PROCESSO: 00274-2005-801-10-00-9 (0011)
RECLAMANTE RAIMUNDO NONATO RIBEIRO
ADVOGADO: ERASMO DE ARAUJO BARRETO
RECLAMADO MOACIR VIEIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO: REMILSON AIRES CAVALCANTE

Desp. de f.181."Vistos os autos.Designo audiência em execução, para tentativa conciliatória,dia 01/08/2007,às 15h20min,relativa ao processo supra, nos termos do art. 764,caput e § 1º,da CLT,e art. 599,I,do CPC,a ser realizada na VARA ITINERANTE DA CIDADE DE PORTO NACIONAL/TO,situada na Av.Presidente Kennedy,Quadra'E',Lote 23,Setor Aeroporto (prédio do Fórum Dr. Feliciano Machado Braga),Porto Nacional/TO,CEP77500-000.Intimem-se as partes por seus procuradores."Palmas/TO,04/07/2007.ELISÂNGELA SMOLARECK-Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **00674-2005-801-10-00-4 (0012)**
RECLAMANTE ANTONIO GONCALVES DA COSTA
ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES
RECLAMADO CORMAT - Segurança e Transportes de Valores LTDA + 02
RECLAMADO Josephina Paes de Barros Lima
RECLAMADO Saulo Aparecido Pavan da Silva

Vistos os autos. 1.Ante o teor das certidões exaradas pelo Oficial de Justiça no MM. Juízo deprecado abre-se vista ao reclamante para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias. 2.Intime-se. Palmas/TO, Julho 4, 2007. Juiz do Trabalho ELISANGELA SMOLARECK

PROCESSO: **00748-2005-801-10-00-2 (0013)**
RECLAMANTE DIONE MONTEIRO ALVES(REP. P/ VANDA MARIA P. MONTEIRO)
ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES
RECLAMADO P e L Engenharia + 02
ADVOGADO: JESUS FERNANDES DA FONSECA
RECLAMADO Vania de Andrade Pinto Pedroso
RECLAMADO Ubirajara Inacio de Lima

Vistos os autos. 1.Considerando que a informação prestada pelo reclamante não atendeu a solicitação do despacho de fl. 203, reabro-lhe o prazo de 10 (dez) dias para que informe o endereço do Cartório de Registro de Imóveis de Goiânia/GO, no qual consta o registro do referido imóvel. 2.Intime-se. Palmas/TO, Julho 4, 2007. Juiz do Trabalho ELISANGELA SMOLARECK

PROCESSO: **01417-2005-801-10-00-0 (0014)**
AUTOR MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO(PROC. REGIONAL DO TRBALHO DA 10ª REGIAO)
ADVOGADO: CARLOS EDUARADO DE AZEVEDO LIMA
RÉU SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEG. PRIVADA DE TRANSPORTES DE VALORES DE CURSOS DE FORMACAO E DE SEG. ELETRONICA DOS ESTADOS GOIAS/TOCANTINS-SINDESP GO/TO+01
ADVOGADO: LUIZ GUSTAVO DE CESARO
RÉU SINDICATO DOS TRABALHADORES EM VIGILANCIA DO ESTADO DO TOCANTINS - SINTVISTO
ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES

Desp.:"Vistos os autos.Tendo em vista que os valores penhorados garantem a execução, intemem-se as partes, sendo o exeqüente por mandado, para os fins do artigo 884 da CLT, advertindo a executada que deverá observar o disposto no art. 475-L,§ 2º do CPC.Palmas/TO, quarta-feira, 04 de julho de 2007." Juiz do Trabalho ELISANGELA SMOLARECK

PROCESSO: **00259-2006-801-10-00-1 (0015)**
AUTOR POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO
ADVOGADO: POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO
RÉU CLEOMAR NATAL QUINTANILHA
ADVOGADO: RODRIGO JORGE

ATO ORDINATÓRIOAmparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, de ofício, a Secretaria tomará a seguinte providência: 1.Intimação do reclamante/exeqüente para, no prazo de 05 dias, requerer o que entender de direito quanto ao contido na certidão exarada pelo Oficial de Justiça do Juízo Deprecado (9ª VT de Goiânia/GO), dada a ausência de localização do executado para citação. 2.Fica a parte ciente de que sua inércia implicará na restituição da Carta Precatória, independentemente de cumprimento.Palmas/TO, Quarta-feira, 4 de Julho de 2007.Eugênio Neto F. de Miranda - Diretor da Secretaria

PROCESSO: **00325-2006-801-10-00-3 (0016)**
RECLAMANTE ANGELA MARIA PEREIRA ALVES SOUSA
ADVOGADO: LUZ D'ALMA BELEM SILVA
RECLAMADO AGUIAR E COSTA LTDA.
ADVOGADO: CARLOS VICTOR ALMEIDA CARDOSO JUNIOR

Desp.:"Vistos os autos.1.Ante o resultado negativo da consulta ao Bacen Jud, intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução.2.Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de 01 (um) ano, a teor dos art. 268 a 270 do Prov. Geral Consolidado do Eg. Regional, o que fica desde já determinado.3.Publique-se.Palmas/TO, quarta-feira, 04 de julho de 2007." Juiz do Trabalho ELISANGELA SMOLARECK

PROCESSO: **00803-2006-801-10-00-5 (0017)**
RECLAMANTE PAULO BOAVENTURA SANTOS
ADVOGADO: ALEXSANDER OGAWA DA SILVA RIBEIRO
RECLAMADO MARIANA LANCHONI ALVES
ADVOGADO: JOSIRAN BARREIRA BEZERRA

Vistos os autos. 1.Entranhe-se a carta precatória aos autos.2.Intime-se o reclamante/exequente para, no prazo legal, impugnar os embargos a penhora opostos pela executada. Palmas/TO, Julho 4, 2007. Juiz do Trabalho ELISANGELA SMOLARECK

PROCESSO: **00959-2006-801-10-00-6 (0018)**
RECLAMANTE AUCILEIA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO: RITA DE CASSIA VATTIMO ROCHA
RECLAMADO LUCIMAR GONCALVES+01
ADVOGADO: JOSE PEDRO DA SILVA
RECLAMADO ANDERSON MARTINS DE ASSUNÇÃO

Vistos os autos. Intime-se o reclamado para se manifestar, no prazo de 05 dias, quanto ao alegado inadimplemento do acordo, sob pena de execução, em caso de inércia. Palmas/TO, Quarta-feira, 4 de Julho de 2007. ELISÂNGELA SMOLARECK - Juíza do Trabalho

PROCESSO: **00287-2007-801-10-00-0 (0019)**
RECLAMANTE Marlene Silva Oliveira
ADVOGADO: FERNANDA RODRIGUES NAKANO
RECLAMADO Helio Osmar Rigol da Silva
ADVOGADO: JUAREZ RIGOL DA SILVA

Vistos os autos. 1. Ante a inércia do reclamado, tenho por inadimplida a 2ª parcela do acordo. Fixo o débito referente a esta parcela no importe de R\$800,00 (oitocentos reais). 2. Aguarde-se notícia do cumprimento da 3ª e última parcela (9/7/2007). 3. Cientifique-se o reclamante. Juiz do Trabalho ELISANGELA SMOLARECK

PROCESSO: **00341-2007-801-10-00-7 (0020)**
RECLAMANTE Joseli Sousa Pachêco
ADVOGADO: REGES HENRIQUE PALLAORO
RECLAMADO Pharmacom Produtos Médicos Hospitalares Ltda-ME

ADVOGADO: DAVID DOS SANTOS CASSOLI FILHO
ATO ORDINATÓRIOAmparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, de ofício, a Secretaria tomará a seguinte providência: Intimação do reclamado para, no prazo de 08 dias, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto. Palmas/TO, Quarta-feira, 4 de Julho de 2007.Eugênio Neto F. de Miranda - Diretor da Secretaria

PROCESSO: **00380-2007-801-10-00-4 (0021)**
RECLAMANTE Denilson Mota Martins
ADVOGADO: EDER MENDONA DE ABREU
RECLAMADO GRANIPORTO - Granitos do Tocantins

Desp. de f.30."Vistos os autos.Indefiro o pedido,ante a ausência de amparo legal.Considerando a certidão de fl.28-verso,comprovando que o documento de fls. 27/28 representa a última alteração contratual da empresa demandada,defiro o pedido do autor para o prosseguimento do feito, devendo a reclamada ser notificada por Oficial de Justiça, no endereço indicado na inicial,na pessoa que se encontrar no local.2. Designo audiência UNA para o dia 01/08/2007,às 15 horas,relativa ao processo supra,que será realizada na VARA ITINERANTE DA CIDADE DE PORTO NACIONAL/TO,situada na Av. Presidente Kennedy,Quadra 'E',Lote 23, Setor Aeroporto (prédio do Fórum Dr. Feliciano Machado Braga), Porto Nacional/TO,CEP 77500-000.3.Ficam mantidas as cominações do despacho de fl.17,observando-se que a audiência será realizada de forma UNA,devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas,nos termos do art. 825 da CLT.4.Intimem-se as partes, sendo a reclamada por MANDADO,encaminhando-lhe a contra-fé,cópia do despacho de fl. 17 e deste despacho.Palmas/TO,04/07/2007.ELISÂNGELA SMOLARECK-Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **00480-2007-801-10-00-0 (0022)**
AUTOR João Gonzaga da Rocha
ADVOGADO: JUAREZ RIGOL DA SILVA
RÉU Prudência Vigilância e Segurança Ltda. + 01
RÉU IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

Vistos os autos. Diante da não apresentação de defesa pela primeira requerida no prazo concedido no despacho de fl. 13, defiro a concessão da medida liminar requerida pelo autor. Expeça-se mandado de bloqueio dos créditos da empresa Prudência Vigilância e Segurança Ltda, até o valor de R\$ 4.432,09, junto à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e junto à Delegacia Federal de Agricultura no Estado do Tocantins, com urgência. Cumprida a medida, venham os autos conclusos. Intime-se o autor, via Diário da Justiça.Palmas/TO, Quarta-feira, 4 de Julho de 2007.ELISÂNGELA SMOLARECK - Juíza do Trabalho

PROCESSO: **00513-2007-801-10-00-2 (0023)**
RECLAMANTE Vlaeder Vieira Neves
ADVOGADO: RÔMULO ALAN RUIZ
RECLAMADO SERVI - Segurança e Vigilância de Instalações Ltda.
ADVOGADO: JOSÉ ROBERTO FURLANETTO DE ABREU JUNIOR

Desp. fls.51:"Vistos os autos. 1.Ante o teor da decisão proferida à fl. 40, nada a decidir quanto ao requerimento obreiro de redesignação da audiência. 2.Intime-se o reclamante quanto à decisão de fl. 40, bem como deste despacho. Palmas/TO, Terça-feira, 26 de Junho de 2007. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho."

PROCESSO: **00568-2007-801-10-00-2 (0024)**
AUTOR Divonzil Gonçalves Cordeiro
ADVOGADO: WYLYKSON GOMES DE SOUSA
RÉU Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA

Desp. de f.753."Vistos os autos.Intime-se o autor para emendar a inicial,unicamente e de forma objetiva em relação ao pedido constante da alínea 'a' do pleito exordial(fl.s. 36/37),especificando de forma clara o objeto da declaração de nulidade,mencionando se pretende que seja decretada apenas em relação à sindicância ou também em relação ao processo administrativo,apontando objetivamente sobre a existência deste último.Deverá,também,especificar quais são 'todos os demais atos praticados após a citada sindicância' a fim de possibilitar ao Juízo a análise do pleito,que da forma colocada se mostra genérico.Prazo de 10 dias sob pena de indeferimento da inicial.Cumprida a determinação ou decorrido o prazo supra,encaminhem-se os autos conclusos."Palmas/TO, 05/07/2007.ELISÂNGELA SMOLARECK-Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **00590-2007-801-10-00-2 (0025)**
AUTOR Expresso Miracema Ltda.
ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES
RÉU Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transportes Rodoviários e Operadores de Máquinas do Estado do Tocantins

Desp. de f.25."Vistos os autos.Tendo em vista o pedido do autor para a distribuição do presente feito por dependência às ações cautelares nº 494/2007 e 503/2007,que tramitam perante a MM. 2ª VT deste foro trabalhista,devolvam-se os autos ao setor de distribuição para as providências necessárias,procedendo-se à devida baixa nos registros.Cientifique-se o autor."Palmas/TO,05/07/2007.ELISÂNGELA SMOLARECK-Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **00592-2007-801-10-00-1 (0026)**
RECLAMANTE Giselly Rodrigues de Sousa
ADVOGADO: QUINARA RESENDE P. DA SILVA
RECLAMADO Laboratório Núcleo-Bioanálise

Decisão de f. 08."Dessarte,EXTINGUE-SE O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO,nos termos dos artigos 625-D,§§ 2º e 3º,da CLT e 267,IV,do CPC.Custas processuais pelo reclamante,no importe de R\$118,01, calculadas sobre R\$5.900,49,valor dado à causa,cujo recolhimento deve ser efetuado no prazo de 05 dias.Decorrido o prazo legal,autorizo o desentranhamento dos documentos porventura anexados à peça exordial, sendo a procuração mediante cópia.Transitada em julgado a presente decisão,arquivem-se os autos.Intime-se a autora." Palmas-TO, 05/07/2007.ELISÂNGELA SMOLARECK-Juíza do Trabalho.

ÍNDICE

Advogado: ADRIANO GUINZELLI **2025/TO**
(0006)

Advogado: ALEXANDRE POCAI PEREIRA **8652/SC**
(0004)

Advogado: ALEXSANDER OGAWA DA SILVA RI- **2549/TO**
BEIRO
(0017)

Advogado: CARLOS EDUARADO DE AZEVEDO **PT/TO**
LIMA
(0014)

Advogado: CARLOS VICTOR ALMEIDA CARDO- **2180/TO**
SO JUNIOR
(0016)

Advogado: CLAUIVALDO PAULA LESSA **2158A/TO**
(0008)

Advogado: CLOVIS TEIXEIRA LOPES **875/TO**
(0005) (0007) (0012) (0013) (0014) (0025)

Advogado: DAVID DOS SANTOS CASSOLI FI- **33094/PR**
LHO
(0020)

Advogado: DEOCLECIANO FERREIRA MOTA JU- **830/TO**
NIOR
(0002) (0003)

Advogado: DOMINGOS ESTEVES LOURENCO **1309B/TO**
(0001) (0002) (0003)

Advogado: DÉCIO FREIRE **1742A/DF**
(0008)

Advogado: EDER MENDONA DE ABREU **1087/TO**
(0021)

Advogado: ERASMO DE ARAUJO BARRETO **2044/TO**
(0011)

Advogado: FERNANDA RODRIGUES NAKANO **2617/TO**
(0019)

Advogado: FRANCISCO JOSE SOUSA BORGES **413A/TO**
(0001)

Advogado: JESUS FERNANDES DA FONSECA **2112B/TO**
(0013)



Advogado: JOSE ERASMO PEREIRA MARINHO (0009)	1132/TO
Advogado: JOSE PEDRO DA SILVA (0018)	486/TO
Advogado: JOSIRAN BARREIRA BEZERRA (0017)	2240/TO
Advogado: JOSÉ ROBERTO FURLANETTO DE ABREU JÚNIOR (0023)	17714/GO
Advogado: JUAREZ RIGOL DA SILVA (0019) (0022)	606/TO
Advogado: LUIZ CARLOS CARDOSO DA SILVA (0007)	12156/GO
Advogado: LUIZ GUSTAVO DE CESARO (0014)	2213/TO
Advogado: LUZ D'ALMA BELEM SILVA (0016)	1550/TO
Advogado: MARCOS AIRES RODRIGUES (0010)	1374/TO
Advogado: MURILO SUDRE MIRANDA (0004)	1536/TO
Advogado: PAULO SERGIO MARQUES (0006)	2054B/TO
Advogado: POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SO-BRINHO (0015)	1807B/TO
Advogado: QUINARA RESENDE P. DA SILVA (0026)	1853/TO
Advogado: REGES HENRIQUE PALLAORO (0020)	2.149A/TO
Advogado: REMILSON AIRES CAVALCANTE (0011)	1253/TO
Advogado: RICARDO GIOVANNI CARLIN (0010)	2.407/TO
Advogado: RITA DE CASSIA VATTIMO ROCHA (0018)	2808/TO
Advogado: RODRIGO JORGE (0015)	14413/GO
Advogado: RÔMULO ALAN RUIZ (0023)	3438/TO
Advogado: WILSON LIMA DOS SANTOS (0009)	845-A/TO
Advogado: WYLKYSON GOMES DE SOUSA (0024)	2838/TO
Advogado:	/

2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS

DESPACHOS

PROCESSO: RECLAMANTE ADVOGADO: RECLAMADO ADVOGADO:	00091-1995-802-10-00-7 (0001) JOAO PEREIRA CAMPELO JOSE LAERTE DE ALMEIDA PONTO 4 CONSTRUTORA LTDA JOSE RIBEIRO DOS SANTOS
Desp.fl.430"Intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, manifestar-se sobre as declarações de IRPF da executada e/ou requerer o que entender de direito, com vista a impulsionar a execução. 2ªVT/Pls-TO, 28/06/07, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI	
PROCESSO: RECLAMANTE ADVOGADO: RECLAMADO ADVOGADO:	00697-1995-802-10-00-2 (0002) LUCAS BERNARDES DA COSTA MILTON RIBEIRO DE ARAUJO BANCO DO BRASIL S/A ALMIR SOUSA DE FARIA
Desp.fl.787"Junte-se. Defiro carga dos autos por 10 dias. Após, retornem-se ao arquivo definitivo. 2ªVT/Pls-TO, 29/06/07, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS	

PROCESSO: RECLAMANTE ADVOGADO: RECLAMADO	00048-2004-802-10-00-3 (0003) FRANCISCO FERNANDO SOARES DE SOUZA ALCIDINO DE SOUZA FRANCO CONSTRUTORA CENTRO BRASIL LTDA (+01)
RECLAMADO ADVOGADO:	MUNICIPIO DE LAGEADO MARCIA REGINA PAREJA COUTINHO
Desp.fl.266"Diante dos termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça (fls. 265), intime-se o exeqüente, por seu advogado, para que requeira o que for do seu interesse, prazo de 10 dias. Alerto ao exeqüente que a demora em atender a determinação acima retardará sobremaneira o andamento do feito. 2ªVT/Pls-TO, 04/07/07, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS	
PROCESSO: RECLAMANTE ADVOGADO: RECLAMADO ADVOGADO: RECLAMADO RECLAMADO	00403-2004-802-10-00-4 (0004) CARLOS AUGUSTO ALVES PEREIRA GLAUTON ALMEIDA ROLIM APR Participacoes Ltda (+3) SILSON PEREIRA AMORIM Paulo Roberto Barreto Gomes Ferreira Beira Rio Agricola e Comercial Ltda Petroleo Extra Combustiveis Ltda
Desp.fl.302"Junte-se. Indefiro, ante o que consta da certidão de fl.301v. Antes do cumprimento do despacho de fl.298, intime-se o exequente para que forneça o endereço correto da empresa PETRÓ-LEO EXTRA, em cinco dias. 2ªVT/Pls-TO, 27/06/07, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI	
PROCESSO: RECLAMANTE ADVOGADO: RECLAMADO	00425-2004-802-10-00-4 (0005) EDI SOARES DE SANTANA MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS LAVAJATO IDEAL (REPRESENTADA PELOS SOCIOS VAILTON ALVES DE OLIVEIRA E ROMUALDO OLIVEIRA CAMPOS)
ADVOGADO:	AMARANTO TEODORO MAIA
Desp.fl.205"Junte-se apenas o presente ofício. A fim de resguardar o sigilo das informações, as declarações anexas deverão ser guardadas em envelope próprio e lacrado na Secretaria da Vara. Intime-se o exequente para manifestar-se, em cinco dias. 2ªVT/Pls-TO, 02/07/07, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS	
PROCESSO: CONSIGNANTE ADVOGADO:	00437-2004-802-10-00-9 (0006) CERAMICA SAO JUDAS TADEU TULIO JORGE R. DE MAGALHAES CHEGU- RY
CONSIGNADO ADVOGADO:	EDVAL PEREIRA ALVES ALCIDINO DE SOUZA FRANCO
Desp.fl.238"Ante a certidão supra e o auto de penhora e avaliaçõ de fl.236, intime-se o consignado/exequente, para manifestar-se sobre os bens penhorados, pena de o silêncio importar em aceite, prazo de 05 dias. Publique-se. 2ªVT/Pls-TO, 21/06/07, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI	
PROCESSO: RECLAMANTE ADVOGADO: RECLAMADO	01008-2004-802-10-00-9 (0007) VALDEMIR DE SOUSA BARROS SERGIO BARROS DE SOUZA EDEN SERRANO CLUBE (REPRESENTANTE LEGAL: LUIS ALBERTO FERNANDES)
Desp.fl.184"Intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, informar se o acordo foi integralmente cumprido, importando o silêncio em anuência. No mesmo ato, intime-se o executado para comprovar a os recolhimentos previdenciários e fiscais, no importe de R\$ 11.694,22(onze mil, seiscentos e noventa e quatro reais e vinte e dois centavos), no prazo de 10 dias, sob pena de execução. 2ªVT/Pls-TO, 28/06/07, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI	
PROCESSO: RECLAMANTE ADVOGADO: RECLAMADO	01009-2004-802-10-00-3 (0008) JANCE RODRIGUES LIMA SERGIO BARROS DE SOUZA EDEN SERRANO CLUBE (REPRESENTANTE LEGAL: LUIS ALBERTO FERNANDES)
Desp.fl.178"Intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, informar se o acordo foi integralmente cumprido, importando o silêncio em anuência. No mesmo ato, intime-se o executado para comprovar a os recolhimentos previdenciários e fiscais, no importe de R\$ 6.080,12(seis mil, oitenta reais e doze centavos), no prazo de 10 dias, sob pena de execução. 2ªVT/Pls-TO, 28/06/07, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI	
PROCESSO: RECLAMANTE ADVOGADO: RECLAMADO ADVOGADO: RECLAMADO	01071-2004-802-10-00-5 (0009) EMIVAL PEREIRA RODRIGUES CLOVIS TEIXEIRA LOPES Welbia Rodrigues Juliarte Lira (+1) IRINEU DERLI LANGARO Welbia Rodrigues Juliati Lira
Desp.fl.158"Garantida a execução, intimem-se as partes para que se manifestem, em cinco dias, nos termos do art.884 da CLT. 2ªVT/Pls-TO, 29/06/07, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS	

PROCESSO: RECLAMANTE ADVOGADO: RECLAMADO ADVOGADO: RECLAMADO RECLAMADO	01277-2004-802-10-00-5 (0010) SEBASTIAO CESAR DA CRUZ DE SOUSA CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO Eletroluz - eletrificacao e Construtora Ltda (+3) ENEAS RIBEIRO NETO WALMER RIBEIRO PARENTE CLEZIO RIBEIRO PARENTE José Frazão Parente Filho
Desp.fl.303"Junte-se apenas o presente ofício. A fim de resguardar o sigilo das informações, as declarações anexas deverão ser guardadas em envelope próprio e lacrado na Secretaria da Vara. Intime-se o exequente para manifestar-se, em cinco dias. 2ªVT/Pls-TO, 02/07/07, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS	
PROCESSO: RECLAMANTE ADVOGADO: RECLAMADO	00069-2005-802-10-00-0 (0011) FABRICIA MAERTINS REGES HENRIQUE PALLAORO HIGILAB COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA e outros 6
RECLAMADO ADVOGADO: RECLAMADO RECLAMADO	IRES GOMES PORTO POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO LUCIANA GONTIJO QUEIROZ CANÇADO PLINIO MARCOS MINGUTA RENATO GONTIJO DE QUEIROZ CANÇADO FILHO
RECLAMADO RECLAMADO	TAMMY SOCORRO CECIM DA SILVA LEONARDO GOMES PORTO
Desp.fl.274"Declaro extinta a execução, nos termos dos artigos 794, I e 795, ambos do CPC. Libere-se ao reclamante, via alvará judicial, o saldo total da conta judicial discriminada à fl.208, condicionando o saque ao recolhimento do seguintes encargos:- Custas art.789-A R\$ 32,32 - Custas processuais R\$ 85,07 - INSS R\$ 282,45 O Banco do Brasil deverá devolver, à este Juízo, as guias acima, devidamente autenticadas, no prazo de 10 (dez) dias. Faça-se constar esta ressalva no alvará. Intimem-se as partes. Prazos e fins legais.Ultimadas as determinações e decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. 2ªVT/Pls-TO, 27/06/07, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI	
PROCESSO: RECLAMANTE ADVOGADO:	00086-2005-802-10-00-7 (0012) JOAO DE CASTRO SILVA EDWARDO NELSON LUIZ CHAVES FRAN- CO
RECLAMADO RECLAMADO RECLAMADO	G. L. Construtora Ltda (+2) Gilson Elio Geraldo de Andrade Luiza Ana Lopes de Lima Andrade
Desp.fl.95"Diante dos termos da certidão acima, noticiando que a 2ª sócia da executada é desconhecida, intime-se o reclamante, por seu advogado, para fornecer o novo endereço, viabilizando, assim, citá-la, ou para que requeira o que for do seu interesse, prazo de 10 dias. Alerto ao exeqüente que a demora em atender a determinação acima retardará sobremaneira o andamento do feito. 2ªVT/Pls-TO, 04/07/07, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS	
PROCESSO: RECLAMANTE ADVOGADO: RECLAMADO RECLAMADO RECLAMADO RECLAMADO	00089-2005-802-10-00-0 (0013) ADALBERTO SILVA CRUZ CLOVIS TEIXEIRA LOPES SAVONA LTDA (+ 04) CLEUSA DE LOURDES MONTENOR MARIA DA GLORIA QUEIROZ SANDRA MARIA GULLO DA SILVA GILBERTO PEDRO CAPELESSO
Desp.fl.292"Diante dos termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça (fls. 291), intime-se o exeqüente, por seu advogado, para que requeira o que for do seu interesse, prazo de 10 dias. Alerto ao exeqüente que a demora em atender a determinação acima retardará sobremaneira o andamento do feito. 2ªVT/Pls-TO, 04/07/07, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS	
PROCESSO: RECLAMANTE ADVOGADO: RECLAMADO	00389-2005-802-10-00-0 (0014) SERGIO PAULO MARQUES GUERRA JUAREZ RIGOL DA SILVA CRIARTE PUBLICIDADE - V.T. LIMA (N/P VALDIR TEIXEIRA LIMA)
ADVOGADO: RECLAMADO	HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO Valdir Teixeira Lima
Desp.fl.285"Diante dos termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça (fls. 284), intime-se o exeqüente, por seu advogado, para que requeira o que for do seu interesse, prazo de 10 dias. Alerto ao exeqüente que a demora em atender a determinação acima retardará sobremaneira o andamento do feito. 2ªVT/Pls-TO, 04/07/07, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS	
PROCESSO: RECLAMANTE ADVOGADO: RECLAMADO ADVOGADO: RECLAMADO	00585-2005-802-10-00-4 (0015) ORCALINO MOTTA DOS SANTOS AIRTON ALOISIO SCHUTZ PROTEC - Topografia e Eletricidade Ltda (+1) VITAMÁ PEREIRA LUZ GOMES José Isiano lima
Desp.fl.101"Junte-se. Intime-se o exequente para manifestar-se, em cinco dias. 2ªVT/Pls-TO, 02/07/07, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS	

PROCESSO: **00593-2005-802-10-00-0 (0016)**
RECLAMANTE RAIMUNDO FILOMENO TEIXEIRA SILVA
ADVOGADO: EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO

RECLAMADO SUPORTE ESTRUTURA METALICAS LTDA e outros 2
ADVOGADO: DEOCLECIANO FERREIRA MOTA JUNIOR
RECLAMADO RAMON ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO

Desp.fl.180"Intime-se o autor para manifestar-se sobre a documentação apresentada pelo DETRAN/GO (fls.163/179), em cinco dias. 2ºVT/Pls-TO, 29/06/07, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: **00753-2005-802-10-00-1 (0017)**
RECLAMANTE ADILSON TEIXEIRA
ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES
RECLAMADO MADAPLAN ENG. CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA. (REP. MARCOS ANTONIO)

Desp.fl.126"Junte-se apenas o presente ofício. A fim de resguardar o sigilo das informações, as declarações anexas deverão ser guardadas em envelope próprio na Secretaria da Vara. Intime-se o exequente par amanifestar-se, em cinco dias. 2ºVT/Pls-TO, 02/07/07, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: **00966-2005-802-10-00-3 (0018)**
RECLAMANTE ADRIANO BARBOSA MENDES
ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES
RECLAMADO POVOA E OLIVEIRA LTDA.(GIRA C/ NOME CLAKETE PRODUCOES)
ADVOGADO: SILSON PEREIRA AMORIM

Desp.fl.169"Diante dos termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça (fls. 168), intime-se o exequente, por seu advogado, para fornecer o endereço do representante da executada, viabilizando, assim, o cumprimento da diligência, ou para que requeira o que for do seu interesse, prazo de 10 dias. Alerto ao exequente que a demora em atender a determinação acima retardará sobremaneira o andamento do feito. 2ºVT/Pls-TO, 02/07/07, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: **01120-2005-802-10-00-0 (0019)**
RECLAMANTE NEUCENICE LANUSSIA FRANCA DA SILVA
ADVOGADO: JOSEFA WIECZOREK
RECLAMADO ESTADO DO TOCANTINS - N/P DO PROCURADOR-GERAL

Desp.fl.184"Junte-se. Intime-se a exequente para manifestar-se sobre a pretensão do executado, em cinco dias. 2ºVT/Pls-TO, 28/06/07, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

PROCESSO: **01276-2005-802-10-00-1 (0020)**
RECLAMANTE CLEUBER RODRIGUES ALVES
ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
RECLAMADO AGUA AZUL BEBIDAS LTDA (JOAO BATISTA M. BRINGEL)

Desp.fl.117"Desp.fl.141"Junte-se apenas o presente ofício. A fim de resguardar o sigilo das informações, as declarações anexas deverão ser guardadas em envelope próprio e lacrado na Secretaria da Vara. Intime-se o exequente para manifestar-se, em cinco dias. 2ºVT/Pls-TO, 02/07/07, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: **08005-2005-802-10-00-7 (0021)**
EXEQUENTE DANIEL ALMEIDA VAZ
ADVOGADO: MICHELE DE SOUZA COSTA
EXECUTADO ACO CORTE E DOBRA LTDA.
ADVOGADO: MARCELO CLAUDIO GOMES

Desp.fl.240"Diante dos termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça (fls. 239), intime-se o exequente, por seu advogado, para que requeira o que for do seu interesse, prazo de 10 dias. Alerto ao exequente que a demora em atender a determinação acima retardará sobremaneira o andamento do feito. 2ºVT/Pls-TO, 02/07/07, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: **00114-2006-802-10-00-7 (0022)**
RECLAMANTE VANUSIO TAVARES VIEIRA
ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
RECLAMADO RESTAURANTE LUZ DO SOL MASTER E CHOPERIA LTDA.(JOSE PIRES DE MOURA)
ADVOGADO: MARCELO CLAUDIO GOMES

Desp.fl.102"Diante dos termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça (fls. 101), intime-se o exequente, por seu advogado, para que requeira o que for do seu interesse, prazo de 10 dias. Alerto ao exequente que a demora em atender a determinação acima retardará sobremaneira o andamento do feito. 2ºVT/Pls-TO, 04/07/07, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: **00516-2006-802-10-00-1 (0023)**
RECLAMANTE MAVIA DIAS CARVALHO
ADVOGADO: GERMIRO MORETTI
RECLAMADO POSTO DE COMBUSTIVEIS GOLFINHO LTDA.

Desp.fl.220"Tendo em vista o teor da certidão supra, intime-se o exequente/ reclamante, para, no prazo de 30 dias, indicar o correto e atual endereço da reclamada, e/ou requerer o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. 2ºVT/Pls-TO, 28/06/07, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

PROCESSO: **00518-2006-802-10-00-0 (0024)**
AUTOR RAFAEL GOMES BENIGNO DE ARAUJO + 02 (REP. P/ SUA GENITORA MARIA ROSILANIA GOMES DOS SANTOS)
ADVOGADO: REYNALDO BORGES LEAL
RÉU TEMAR - TRANSPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. (REVENDEDORA DE CERVEJA SKOL)

ADVOGADO: ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ
Desp.fl.182"Homologo o acordo acostado às fls. 180/181 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pela reclamada no importe de R\$1.000,00, já recolhidas à fl. 145. Ante a natureza tipicamente indenizatória da verba objeto da avença, não há que se falar em recolhimentos previdenciários. O reclamante deverá informar o recebimento do acordo até 130.8.2007, sendo que o silêncio importará em satisfeita a obrigação. Expeça-se alvará, em favor do autor, para levantamento do depósito recursal de fl. 146. Intime-se a UNIÃO, por meio da Procuradoria Federal, da homologação da avença, encaminhando-lhe cópia da presente sentença homologatória e da petição de acordo. Publique-se para ciência das partes. 2ºVT/Pls-TO, 28/06/07, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

PROCESSO: **00599-2006-802-10-00-9 (0025)**
RECLAMANTE CLEUDIVAN RODRIGUES DE ARAUJO
ADVOGADO: RONAN PINHO NUNES GARCIA
RECLAMADO TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA

ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO
Desp.fl.241"Intimem-se as partes do retorno dos autos. Após, ao arquivo, com baixas na distribuição. 2ºVT/Pls-TO, 02/07/07, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: **00727-2006-802-10-00-4 (0026)**
RECLAMANTE JOSE CARLOS FERREIRA
ADVOGADO: SEBASTIAO LUIZ VIEIRA MACHADO
RECLAMADO RECATO - REFLORESTAMENTO E CARBO-REFLORESTAMENTO DO TOCANTINS LTDA.

ADVOGADO: JADER FERREIRA DOS SANTOS
Desp.fl.89"Diante dos termos da certidão acima, noticiando a mudança de endereço, intime-se o exequente, por meio do seu advogado, para fornecer o novo endereço da executada, viabilizando, assim, citá-la do despacho às fls. 86, ou para que requeira o que for do seu interesse, prazo de 10 dias, pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, o que fica determinado desde já, se silente. 2ºVT/Pls-TO, 02/07/07, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: **00799-2006-802-10-00-1 (0027)**
RECLAMANTE JANETE VIRGINA DE SOUZA
ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES
RECLAMADO R. A. Turmena-ME (+1)
RECLAMADO Rogerio Andre Turmena

Desp.fl.76"Diante dos termos da certidão acima, noticiando a mudança de endereço, intime-se a exequente, por meio do seu advogado, para fornecer o novo endereço do sócio da executada, viabilizando, assim, citá-la do despacho às fls. 60, ou para que requeira o que for do seu interesse, prazo de 10 dias, pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, o que fica determinado desde já, se silente. 2ºVT/Pls-TO, 02/07/07, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: **00815-2006-802-10-00-6 (0028)**
RECLAMANTE RENATA DARIN LEITE
ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
RECLAMADO MASSA FALIDA DE AVESTRUZ MASTER AGRO-COMERCIAL LTDA

ADVOGADO: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
Desp.fl.100"Diante da inércia da reclamada, certificada acima, determino que a Secretaria proceda as anotações na CTPS, observando os limites impostos (fls. 63/66), e, após efetuadas as anotações, intime a reclamante, por meio de seu advogado, para receber o citado documento, devidamente anotado, prazo de 05 dias. Recebida a CTPS, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação da res judicata, devendo atentar para os termos do despacho às fls. 97. 2ºVT/Pls-TO, 02/07/07, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: **00936-2006-802-10-00-8 (0029)**
RECLAMANTE ADRIANO DE CANTUARIA ALMEIDA
ADVOGADO: JANAINA NETTO CURADO
RECLAMADO VESPOLI ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA.

ADVOGADO: TIAGO AIRES DE OLIVEIRA
Desp.fl.354"Homologo o acordo acostado às fls. 342/343, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se a execução por força do artigo 794, inciso II, do CPC, após cumprida a avença.Custas processuais, pelo reclamante, já dispensadas à fl. 255.Não há que se falar em incidência de contribuições previdenciárias por tratar-se de verba de natureza indenizatória, conforme já decidido na homologação do acordo original. O exequente deverá informar o re-

cebimento do acordo até o dia 28.7.2007, sendo que o silêncio importará em satisfeita a obrigação. O número bloq ueado à fl. 339 deverá ser liberado à reclamada, assim que comprova a transferência para a conta judicial. Intime-se a UNIÃO, por meio da Procuradoria Federal, da homologação da avença, encaminhando-lhe cópia da presente sentença homologatória e da petição de acordo.Publique-se para ciência das partes. 2ºVT/Pls-TO, 28/06/07, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

PROCESSO: **01062-2006-802-10-00-6 (0030)**
RECLAMANTE Adailton Alves Pereira
ADVOGADO: BOLIVAR CAMELO ROCHA
RECLAMADO Washington Martins da Silva

Desp.fl.46"Diante dos termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça (fls.45), intime-se o autor para fornecer o novo endereço do executado, no prazo de 10 dias, sob pena de encaminhamento dos autos ao arquivo provisório, o que fica desde já determinado. 2ºVT/Pls-TO, 29/06/07, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: **00052-2007-802-10-00-4 (0031)**
EMBARGANTE Paulo Henrique de Oliveira Carvalho + 01
ADVOGADO: WILSON ROBERTO CAETANO
EMBARGADO Eurisvan Pereira da Silva

Desp.fl.63"Intimem-se os embargantes para comprovar o recolhimento das custas processuais, no importe de R\$44, 26, no prazo de 10 dias, sob pena de execução. 2ºVT/Pls-TO, 29/06/07, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: **00431-2007-802-10-00-4 (0032)**
RECLAMANTE Reginaldo Xavier Soares
ADVOGADO: JUAREZ RIGOL DA SILVA
RECLAMADO Odásio Alves Nunes
ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS

Desp.fl.75"ATO ORDINÁRIO (art.23,IV, PGC).Junte-se. Intime-se a reclamada/recorrida para contra-arrazoar o RO ora interposto, no prazo legal. 2ºVT/Pls-TO, 29/06/07,

PROCESSO: **00542-2007-802-10-00-0 (0033)**
RECLAMANTE Hilton Rodrigues da Silva
ADVOGADO: EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
RECLAMADO Construtora Walli Ltda.

Desp.fl.18"Por não observado o disposto no inciso II, do art. 852-B, da Lei nº 9.957 de 12 de janeiro de 2000, determino o arquivamento da presente reclamação (§ 1º, do art. 852-B). Defiro o desentranhamento das peças às fls. 05/11, todas por traslado, devendo o autor retirá-las na Secretaria no prazo de 08 dias. Concedo ao autor os benefícios da justiça gratuita, conforme pedido na exordial (fls. 05). Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 37,00, calculadas sobre R\$ 1.850,00, valor dado à causa, dispensado o recolhimento, diante dos benefícios da justiça gratuita. Intime-se o reclamante. Arquivem-se os autos. 2ºVT/Pls-TO, 04/07/07, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: **00580-2007-802-10-00-3 (0034)**
RECLAMANTE Carla Pereira Carvalho
ADVOGADO: EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
RECLAMADO Ariane + 01
RECLAMADO Paulo Roberto

Sentença de fls.12/13"Ante o exposto julgo EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso I, cc art 295, I, ambos do CPC, de aplicação subsidiária, em face da inobservância do artigo 852-B, III, §1º, da CLT. Concedo à autora os benefícios da justiça gratuita, uma vez preenchidos os requisitos legais. Custas pela reclamante no importe de R\$234,26, calculadas sobre R\$11.713,00., dispensadas. Decorrido o prazo legal, autorizo o desentranhamento dos documentos poventura anexados. Arquivem-se os autos. Intime-se a reclamante. 2ºVT/Pls-TO, 30/06/07, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: **08010-2007-802-10-00-1 (0035)**
EXEQUENTE Dilma Campos de Oliveira
ADVOGADO: DILMA CAMPOS DE OLIVEIRA
EXECUTADO Ipitanga Construções e Serviços Ltda.

Desp.fl.23"Tendo em vista a certidão do Sr. Oficial de Justiça (fls.22), intime-se a exequente para requerer o que entender de direito, prazo de 15 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, o que fica desde já determinado. 2ºVT/Pls-TO, 29/06/07, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

ÍNDICE

Advogado: AIRTON ALOISIO SCHUTZ (0015)	1348/TO
Advogado: ALCIDINO DE SOUZA FRANCO (0003) (0006)	15680/GO
Advogado: ALMIR SOUSA DE FARIA (0002)	1705B/TO
Advogado: AMARANTO TEODORO MAIA (0005)	2242/TO
Advogado: ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ (0024)	795/TO



Advogado: BOLIVAR CAMELO ROCHA (0030)	210B/TO
Advogado: CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO (0010) (0025)	1340B/TO
Advogado: CLOVIS TEIXEIRA LOPES (0009) (0013) (0017) (0018) (0027)	875/TO
Advogado: DEOCLECIANO FERREIRA MOTA JUNIOR (0016)	830/TO
Advogado: DILMA CAMPOS DE OLIVEIRA (0035)	2725B/TO
Advogado: EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO (0012) (0016) (0033) (0034)	2557/TO
Advogado: ENEAS RIBEIRO NETO (0010)	1434-B/TO
Advogado: GERMIRO MORETTI (0023)	385-A/TO
Advogado: GLAUTON ALMEIDA ROLIM (0004)	3275/TO
Advogado: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO (0014)	797/TO
Advogado: IRINEU DERLI LANGARO (0009)	1252/TO
Advogado: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO (0028)	11.664/GO
Advogado: JADER FERREIRA DOS SANTOS (0026)	74586/MG
Advogado: JANAINA NETTO CURADO (0029)	2253/TO
Advogado: JOSE LAERTE DE ALMEIDA (0001)	96A/TO
Advogado: JOSE RIBEIRO DOS SANTOS (0001)	59B/TO
Advogado: JOSEFA WIECZOREK (0019)	1630/TO
Advogado: JUAREZ RIGOL DA SILVA (0014) (0032)	606/TO
Advogado: MARCELO CLAUDIO GOMES (0021) (0022)	955/TO
Advogado: MARCIA REGINA PAREJA COUTINHO (0003)	614/TO
Advogado: MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS (0005) (0020) (0028)	1.655/TO
Advogado: MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS (0022) (0032)	1655/TO
Advogado: MICHELE DE SOUZA COSTA (0021)	2883/TO
Advogado: MILTON RIBEIRO DE ARAUJO (0002)	118A/TO
Advogado: POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO (0011)	1807B/TO
Advogado: REGES HENRIQUE PALLAORO (0011)	2.149A/TO
Advogado: REYNALDO BORGES LEAL (0024)	2840/TO
Advogado: RONAN PINHO NUNES GARCIA (0025)	1956/TO
Advogado: SEBASTIAO LUIZ VIEIRA MACHADO (0026)	1745B/TO
Advogado: SERGIO BARROS DE SOUZA (0007) (0008)	748/TO
Advogado: SILSON PEREIRA AMORIM (0004) (0018)	635A/TO
Advogado: TIAGO AIRES DE OLIVEIRA (0029)	2347/TO
Advogado: TULIO JORGE R. DE MAGALHAES CHEGURY (0006)	1428A/TO
Advogado: VITAMÁ PEREIRA LUZ GOMES (0015)	43/TO
Advogado: WILSON ROBERTO CAETANO (0031)	277/TO
Advogado:	/

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 324/2007

Processo nº : 0402-2007-802-10-00-2

Reclamante: Janilson Pinheiro Guimarães

Reclamada : GTEC Engenharia Construções Ltda

O Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADA: GTEC Engenharia Construções Ltda, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO de fls. 16/17,cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, sita à 103 NORTE, AV. LO-2, nº 56 - Palmas/TO, dispositivo a seguir transcrito:

"À luz de tais considerações, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados pelo autor, JANILSON PINHEIRO GUIMARÃES, em face da ré, GTEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, condenando-a proceder a baixa na CTPS do autor, com projeção do aviso prévio e entrega das guias CD, SD e TRCT. Condeno também a ré a pagar as verbas descritas nas letras "b,c,d,e,f,i d j" da peça de ingresso (fls. 4/5).

Os valores serão apurados em liquidação de sentença, observados os parâmetros fixados na fundamentação supra e os limites indicados na peça de ingresso, observadas as Súm. 200,211 e 381 do TST.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrada em R\$ 5.000,00, que incluem obrigações de fazer (sem expressão pecuniária definida), a serem recolhidas em 5 dias, após o trânsito em julgado.

Ofícios ao INSS, DRT e CEF.

Intimem-se as parte.

Prestação Jurisdicional entregue.

Nada mais."

E, para que chegue ao conhecimento de GTEC Engenharia Construções Ltda foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça, Seção III e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, Odilon Freires Soares Filho, Diretor de Secretaria da MM 2ª VT de Palmas/TO conferi aos 04 de julho de 2007.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Juiz do Trabalho Titular

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 325/2007

Processo nº : 0403-2007-802-10-00-7

Reclamante : Aldery de Freitas Costa

Reclamada : GTEC Engenharia Construções Ltda

O Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADA: GTEC Engenharia Construções Ltda, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO de fls. 18/19,cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, sita à 103 NORTE, AV. LO-2, nº 56 - Palmas/TO, dispositivo a seguir transcrito:

"À luz de tais considerações, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados pelo autor, ALDERY DE FREITAS COSTA, em face da ré, GTEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, condenando-a proceder a baixa na CTPS do autor, com projeção do aviso prévio e entregar as guias CD, SD e TRCT. Condeno também a ré a pagar as verbas descritas nas letras "b,c,d,e,f,i d j" da peça de ingresso (fls. 4/5).

Os valores serão apurados em liquidação de sentença, observados os parâmetros fixados na fundamentação supra e os limites indicados na peça de ingresso, observadas as Súm. 200,211 e 381 do TST.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 90,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrada em R\$ 4.500,00, que incluem obrigações de fazer (sem expressão pecuniária definida), a serem recolhidas em 5 dias, após o trânsito em julgado.

Ofícios ao INSS, DRT e CEF.

Intimem-se as parte.

Prestação Jurisdicional entregue.

Nada mais."

E, para que chegue ao conhecimento de GTEC Engenharia Construções Ltda foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça, Seção III e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, Odilon Freires Soares Filho, Diretor de Secretaria da MM 2ª VT de Palmas/TO conferi aos 04 de julho de 2007.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Juiz do Trabalho Titular

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 326/2007

Processo nº : 0404-2007-802-10-00-1

Reclamante: Robson Gomes Cardoso

Reclamada : GTEC Engenharia Construções Ltda

O Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADA: GTEC Engenharia Construções Ltda, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO de fls. 18/19,cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, sita à 103 NORTE, AV. LO-2, nº 56 - Palmas/TO, dispositivo a seguir transcrito:

"À luz de tais considerações, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados pelo autor, ROBSON GOMES CARDOSO, em face da ré, GTEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, condenando-a proceder a baixa na CTPS do autor, com projeção do aviso prévio e entregar as guias CD, SD e TRCT. Condeno também a ré a pagar as verbas descritas nas letras "b,c,d,e,f,i d j" da peça de ingresso (fls. 4/5).

Os valores serão apurados em liquidação de sentença, observados os parâmetros fixados na fundamentação supra e os limites indicados na peça de ingresso, observadas as Súm. 200,211 e 381 do TST.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 90,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrada em R\$ 4.500,00, que incluem obrigações de fazer (sem expressão pecuniária definida), a serem recolhidas em 5 dias, após o trânsito em julgado.

Ofícios ao INSS, DRT e CEF.

Intimem-se as parte.

Prestação Jurisdicional entregue.

Nada mais."

E, para que chegue ao conhecimento de GTEC Engenharia Construções Ltda foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça, Seção III e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, Odilon Freires Soares Filho, Diretor de Secretaria da MM 2ª VT de Palmas/TO conferi aos 04 de julho de 2007.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Juiz do Trabalho Titular

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 327/2007

Processo nº : 0405-2007-802-10-00-6

Reclamante: Antonio Bezerra Lima Filho

Reclamada : GTEC Engenharia Construções Ltda

O Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADA: GTEC Engenharia Construções Ltda, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO de fls. 18/19,cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, sita à 103 NORTE, AV. LO-2, nº 56 - Palmas/TO, dispositivo a seguir transcrito:

"À luz de tais considerações, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados pelo autor, ANTÔNIO BEZERRA LIMA FILHO, em face da ré, GTEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, condenando-a proceder a baixa na CTPS do autor, com projeção do aviso prévio e entregar as guias CD, SD e TRCT. Condeno também a ré a pagar as verbas descritas nas letras "b,c,d,e,f,i d j" da peça de ingresso (fls. 4/5).

Os valores serão apurados em liquidação de sentença, observados os parâmetros fixados na fundamentação supra e os limites indicados na peça de ingresso, observadas as Súm. 200,211 e 381 do TST.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrada em R\$ 4.000,00, que incluem obrigações de fazer (sem expressão pecuniária definida), a serem recolhidas em 5 dias, após o trânsito em julgado.

Ofícios ao INSS, DRT e CEF.

Intimem-se as parte.

Prestação Jurisdicional entregue.

Nada mais."

E, para que chegue ao conhecimento de GTEC Engenharia Construções Ltda foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça, Seção III e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, Odilon Freires Soares Filho, Diretor de Secretaria da MM 2ª VT de Palmas/TO conferi aos 04 de julho de 2007.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Juiz do Trabalho Titular

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 328/2007

Processo nº: 0406-2007-802-10-00-0

Reclamante: Manoel Rabelo Silva

Reclamada: GTEC Engenharia Construções Ltda

O Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADA: GTEC Engenharia Construções Ltda, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO de fls. 18/19,cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, sita à 103 NORTE, AV. LO-2, nº 56 - Palmas/TO, dispositivo a seguir transcrito:

"À luz de tais considerações, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados pelo autor, MANOEL RABELO SILVA, em face da ré, GTEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, condenando-a proceder a baixa na CTPS do autor, com projeção do aviso prévio e entregar as guias CD, SD e TRCT. Condeno também a ré a pagar as verbas descritas nas letras "b,c,d,e,f,i d j" da peça de ingresso (fls. 4/5).

Os valores serão apurados em liquidação de sentença, observados os parâmetros fixados na fundamentação supra e os limites indicados na peça de ingresso, observadas as Súm. 200,211 e 381 do TST.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrada em R\$ 4.000,00, que incluem obrigações de fazer (sem expressão pecuniária definida), a serem recolhidas em 5 dias, após o trânsito em julgado.

Ofícios ao INSS, DRT e CEF.

Intimem-se as parte.

Prestação Jurisdicional entregue.

Nada mais."

E, para que chegue ao conhecimento de GTEC Engenharia Construções Ltda foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça, Seção III e ainda afixado no local de costume desta Vara. Eu, Odilon Freires Soares Filho, Diretor de Secretaria da MM 2ª VT de Palmas/TO conferi aos 04 de julho de 2007.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
Juiz do Trabalho Titular

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 329/2007

Processo nº : 0407-2007-802-10-00-5

Reclamante: Raunir Gomes Cardoso

Reclamada : GTEC Engenharia Construções Ltda

O Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADA: GTEC Engenharia Construções Ltda, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO de fls. 18/19,cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, sita à 103 NORTE, AV. LO-2, nº 56 - Palmas/TO, dispositivo a seguir transcrito:

"À luz de tais considerações, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados pelo autor, RAUNIR GOMES CARDOSO, em face da ré, GTEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, condenando-a proceder a baixa na CTPS do autor, com projeção do aviso prévio e entregar as guias CD, SD e TRCT. Condeno também a ré a pagar as verbas descritas nas letras "b,c,d,e,f,i d j" da peça de ingresso (fls. 4/5).

Os valores serão apurados em liquidação de sentença, observados os parâmetros fixados na fundamentação supra e os limites indicados na peça de ingresso, observadas as Súm. 200,211 e 381 do TST.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 110,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrada em R\$ 5.500,00, que incluem obrigações de fazer (sem expressão pecuniária definida), a serem recolhidas em 5 dias, após o trânsito em julgado.

Ofícios ao INSS, DRT e CEF.

Intimem-se as parte.

Prestação Jurisdicional entregue.

Nada mais."

E, para que chegue ao conhecimento de GTEC Engenharia Construções Ltda foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça, Seção III e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, Odilon Freires Soares Filho, Diretor de Secretaria da MM 2ª VT de Palmas/TO conferi aos 04 de julho de 2007.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
Juiz do Trabalho Titular

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 330/2007

Processo nº : 0408-2007-802-10-00-0

Reclamante: Valdo Oliveira Reis

Reclamada : GTEC Engenharia Construções Ltda

O Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADA: GTEC Engenharia Construções Ltda, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO de fls. 18/19,cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, sita à 103 NORTE, AV. LO-2, nº 56 - Palmas/TO, dispositivo a seguir transcrito:

"À luz de tais considerações, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados pelo autor, VALDO OLIVEIRA REIS, em face da ré, GTEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, condenando-a proceder a baixa na CTPS do autor, com projeção do aviso prévio e entregar as guias CD, SD e TRCT. Condeno também a ré a pagar as verbas descritas nas letras "b,c,d,e,f,i d j" da peça de ingresso (fls. 4/5).

Os valores serão apurados em liquidação de sentença, observados os parâmetros fixados na fundamentação supra e os limites indicados na peça de ingresso, observadas as Súm. 200,211 e 381 do TST.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 110,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrada em R\$ 5.500,00, que incluem obrigações de fazer (sem expressão pecuniária definida), a serem recolhidas em 5 dias, após o trânsito em julgado.

Ofícios ao INSS, DRT e CEF.

Intimem-se as parte.

Prestação Jurisdicional entregue.

Nada mais."

E, para que chegue ao conhecimento de GTEC Engenharia Construções Ltda foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça, Seção III e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, Odilon Freires Soares Filho, Diretor de Secretaria da MM 2ª VT de Palmas/TO conferi aos 04 de julho de 2007.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
Juiz do Trabalho Titular

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 331/2007

Processo nº : 0409-2007-802-10-00-4

Reclamante: José Ribamar de Azevedo

Reclamada : GTEC Engenharia Construções Ltda

O Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADA: GTEC Engenharia Construções Ltda, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO de fls. 18/19,cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, sita à 103 NORTE, AV. LO-2, nº 56 - Palmas/TO, dispositivo a seguir transcrito:

"À luz de tais considerações, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados pelo autor, VALDO OLIVEIRA REIS, em face da ré, GTEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, condenando-a proceder a baixa na CTPS do autor, com projeção do aviso prévio e entregar as guias CD, SD e TRCT. Condeno também a ré a pagar as verbas descritas nas letras "b,c,d,e,f,i d j" da peça de ingresso (fls. 4/5).

Os valores serão apurados em liquidação de sentença, observados os parâmetros fixados na fundamentação supra e os limites indicados na peça de ingresso, observadas as Súm. 200,211 e 381 do TST.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 90,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrada em R\$ 4.500,00, que incluem obrigações de fazer (sem expressão pecuniária definida), a serem recolhidas em 5 dias, após o trânsito em julgado.

Ofícios ao INSS, DRT e CEF.

Intimem-se as parte.

Prestação Jurisdicional entregue.

Nada mais."

E, para que chegue ao conhecimento de GTEC Engenharia Construções Ltda foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça, Seção III e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, Odilon Freires Soares Filho, Diretor de Secretaria da MM 2ª VT de Palmas/TO conferi aos 04 de julho de 2007.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
Juiz do Trabalho Titular

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 332/2007

Processo nº : 0410-2007-802-10-00-9

Reclamante: Raimundo Nascimento de Araújo

Reclamada : GTEC Engenharia Construções Ltda

O Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADA: GTEC Engenharia Construções Ltda, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO de fls. 18/19,cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, sita à 103 NORTE, AV. LO-2, nº 56 - Palmas/TO, dispositivo a seguir transcrito:

"À luz de tais considerações, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados pelo autor, RAIMUNDO NASCIMENTO DE ARAÚJO, em face da ré, GTEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, condenando-a proceder a baixa na CTPS do autor, com projeção do aviso prévio e entregar as guias CD, SD e TRCT. Condeno também a ré a pagar as verbas descritas nas letras "b,c,d,e,f,i d j" da peça de ingresso (fls. 4/5).

Os valores serão apurados em liquidação de sentença, observados os parâmetros fixados na fundamentação supra e os limites indicados na peça de ingresso, observadas as Súm. 200,211 e 381 do TST.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 90,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrada em R\$ 4.500,00, que incluem obrigações de fazer (sem expressão pecuniária definida), a serem recolhidas em 5 dias, após o trânsito em julgado.

Ofícios ao INSS, DRT e CEF.

Intimem-se as parte.

Prestação Jurisdicional entregue.

Nada mais."

E, para que chegue ao conhecimento de GTEC Engenharia Construções Ltda foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça, Seção III e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, Odilon Freires Soares Filho, Diretor de Secretaria da MM 2ª VT de Palmas/TO conferi aos 04 de julho de 2007.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
Juiz do Trabalho Titular

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 333/2007

Processo nº: 0411-2007-802-10-00-3

Reclamante: Jovenil Rodrigues de Sales Filho

Reclamada: GTEC Engenharia Construções Ltda

O Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADA: GTEC Engenharia Construções Ltda, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO de fls. 18/19,cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, sita à 103 NORTE, AV. LO-2, nº 56 - Palmas/TO, dispositivo a seguir transcrito:

"À luz de tais considerações, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados pelo autor, JOVENIL RODRIGUES DE SALES FILHO, em face da ré, GTEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, condenando-a proceder a baixa na CTPS do autor, com projeção do aviso prévio e entregar as guias CD, SD e TRCT. Condeno também a ré a pagar as verbas descritas nas letras "b,c,d,e,f,i d j" da peça de ingresso (fls. 4/5).

Os valores serão apurados em liquidação de sentença, observados os parâmetros fixados na fundamentação supra e os limites indicados na peça de ingresso, observadas as Súm. 200,211 e 381 do TST.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 90,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrada em R\$ 4.500,00, que incluem obrigações de fazer (sem expressão pecuniária definida), a serem recolhidas em 5 dias, após o trânsito em julgado.

Ofícios ao INSS, DRT e CEF.

Intimem-se as parte.

Prestação Jurisdicional entregue.

Nada mais."

E, para que chegue ao conhecimento de GTEC Engenharia Construções Ltda foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça, Seção III e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, Odilon Freires Soares Filho, Diretor de Secretaria da MM 2ª VT de Palmas/TO conferi aos 04 de julho de 2007.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
Juiz do Trabalho Titular

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 334/2007

Processo nº: 0427-2007-802-10-00-6

Reclamante: Edimar Santos da Silva

Reclamada: GTEC Engenharia Construções Ltda

O Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADA: GTEC Engenharia Construções Ltda, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO de fls. 18/19,cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, sita à 103 NORTE, AV. LO-2, nº 56 - Palmas/TO, dispositivo a seguir transcrito:

"À luz de tais considerações, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados pelo autor, EDIMAR SANTOS DA SILVA, em face da ré, GTEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, condenando-a proceder a baixa na CTPS do autor, com projeção do aviso prévio e entregar as guias CD, SD e TRCT. Condeno também a ré a pagar as verbas descritas nas letras "b,c,d,e,f,i d j" da peça de ingresso (fls. 4/5).

Os valores serão apurados em liquidação de sentença, observados os parâmetros fixados na fundamentação supra e os limites indicados na peça de ingresso, observadas as Súm. 200,211 e 381 do TST.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 90,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrada em R\$ 4.500,00, que incluem obrigações de fazer (sem expressão pecuniária definida), a serem recolhidas em 5 dias, após o trânsito em julgado.

Ofícios ao INSS, DRT e CEF.

Intimem-se as parte.

Prestação Jurisdicional entregue.

Nada mais."

E, para que chegue ao conhecimento de GTEC Engenharia Construções Ltda foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça, Seção III e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, Odilon Freires Soares Filho, Diretor de Secretaria da MM 2ª VT de Palmas/TO conferi aos 04 de julho de 2007.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
Juiz do Trabalho Titular

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 335/2007

Processo nº: 0428-2007-802-10-00-0

Reclamante: Antônio Gaspar Sales

Reclamada: GTEC Engenharia Construções Ltda

O Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADA: GTEC Engenharia Construções Ltda, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO de fls. 18/19,cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, sita à 103 NORTE, AV. LO-2, nº 56 - Palmas/TO, dispositivo a seguir transcrito:

"À luz de tais considerações, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados pelo autor, ANTONIO GASPAR SALES, em face da ré, GTEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, condenando-a proceder a baixa na CTPS do autor, com projeção do aviso prévio e entregar as guias CD, SD e TRCT. Condeno também a ré a pagar as verbas descritas nas letras "b,c,d,e,f,i d j" da peça de ingresso (fls. 4/5).

Os valores serão apurados em liquidação de sentença, observados os parâmetros fixados na fundamentação supra e os limites indicados na peça de ingresso, observadas as Súm. 200,211 e 381 do TST.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 90,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrada em R\$ 4.500,00, que incluem obrigações de fazer (sem expressão pecuniária definida), a serem recolhidas em 5 dias, após o trânsito em julgado.

Ofícios ao INSS, DRT e CEF.

Intimem-se as parte.

Prestação Jurisdicional entregue.

Nada mais."



E, para que chegue ao conhecimento de GTEC Engenharia Construções Ltda foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça, Seção III e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, Odilon Freires Soares Filho, Diretor de Secretaria da MM 2ª VT de Palmas/TO conferi aos 04 de julho de 2007.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
Juiz do Trabalho Titular

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 336/2007

Processo nº : 0429-2007-802-10-00-5

Reclamante: Manoel Batista da Conceição

Reclamada : GTEC Engenharia Construções Ltda

O Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADA: GTEC Engenharia Construções Ltda, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO de fls. 18/19, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, sita à 103 NORTE, AV. LO-2, nº 56 - Palmas/TO, dispositivo a seguir transcrito:

"À luz de tais considerações, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados pelo autor, MANOEL BATISTA DA CONCEIÇÃO, em face da ré, GTEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, condenando-a proceder a baixa na CTPS do autor, com projeção do aviso prévio e entregar as guias CD, SD e TRCT. Condeno também a ré a pagar as verbas descritas nas letras "b,c,d,e,f,i d j" da peça de ingresso (fls. 4/5).

Os valores serão apurados em liquidação de sentença, observados os parâmetros fixados na fundamentação supra e os limites indicados na peça de ingresso, observadas as Sums. 200,211 e 381 do TST.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrada em R\$ 4.000,00, que incluem obrigações de fazer (sem expressão pecuniária definida), a serem recolhidas em 5 dias, após o trânsito em julgado.

Ofícios ao INSS, DRT e CEF.

Intimem-se as parte.

Prestação Jurisdicional entregue.

Nada mais."

E, para que chegue ao conhecimento de GTEC Engenharia Construções Ltda foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça, Seção III e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, Odilon Freires Soares Filho, Diretor de Secretaria da MM 2ª VT de Palmas/TO conferi aos 04 de julho de 2007.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
Juiz do Trabalho Titular

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 338/2007

Processo nº : 0038-2002-802-10-00-6

Reclamante: Maria Venuzia da Silva Barros

Executada : Vicol Serviços Gerais Ltda

O Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADA: Vicol Serviços Gerais Ltda, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO de fls. 105, nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, sita à 103 NORTE, AV. LO-2, nº 56 - Palmas/TO, dispositivo a seguir transcrito:

"ANTE O EXPOSTO, determino o arquivamento definitivo do feito, nos moldes dos arts 270 e 276 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região.

Intimem-se as partes, sendo a executada por edital.

Como trânsito em julgado, proceda a secretaria a confecção de Certidão de Dívida, arquivando-a em local próprio na secretaria, aguardando-se resgate pelo autor para, caso queira, executá-la.

Após concluídas as determinações em comento, arquivem-se os autos definitivamente, observando-se as cautelas procedimentais de estilo". Palmas, 14 de maio de 2007. (as) Reinaldo Martini - Juiz do Trabalho.

E, para que chegue ao conhecimento de Vicol Serviços Gerais Ltda foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça, Seção III e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, Odilon Freires Soares Filho, Diretor de Secretaria da MM 2ª VT de Palmas/TO conferi aos 04 de julho de 2007.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
Juiz do Trabalho Titular

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 340/2007

Processo nº : 0144-2003-802-10-00-0

Reclamante: Osvaldo Pereira dos Santos

Executada : Sol Construções e Comércio Ltda

O Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADA: Sol Construções e Comércio Ltda, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO de fls. 255, nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, sita à 103 NORTE, AV. LO-2, nº 56 - Palmas/TO, dispositivo a seguir transcrito:

"ANTE O EXPOSTO, determino o arquivamento definitivo do feito, nos moldes dos arts 270 e 276 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região.

Intimem-se as partes, sendo a executada por edital.

Como trânsito em julgado, proceda a secretaria a confecção de Certidão de Dívida, arquivando-a em local próprio na secretaria, aguardando-se resgate pelo autor para, caso queira, executá-la.

Após concluídas as determinações em comento, arquivem-se os autos definitivamente, observando-se as cautelas procedimentais de estilo". Palmas, 14 de maio de 2007. (as) Reinaldo Martini - Juiz do Trabalho.

E, para que chegue ao conhecimento de Sol Construções e Comércio Ltda foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça, Seção III e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, Odilon Freires Soares Filho, Diretor de Secretaria da MM 2ª VT de Palmas/TO conferi aos 04 de julho de 2007.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
Juiz do Trabalho Titular

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 341/2007

Processo nº : 0149-2003-802-10-00-3

Reclamante : Sebastião Martins de Souza

Executada : Sol Construções e Comércio Ltda

O Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADA: Sol Construções e Comércio Ltda, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO de fls. 233, nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, sita à 103 NORTE, AV. LO-2, nº 56 - Palmas/TO, dispositivo a seguir transcrito:

"ANTE O EXPOSTO, determino o arquivamento definitivo do feito, nos moldes dos arts 270 e 276 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região.

Intimem-se as partes, sendo a executada por edital.

Como trânsito em julgado, proceda a secretaria a confecção de Certidão de Dívida, arquivando-a em local próprio na secretaria, aguardando-se resgate pelo autor para, caso queira, executá-la.

Após concluídas as determinações em comento, arquivem-se os autos definitivamente, observando-se as cautelas procedimentais de estilo". Palmas, 14 de maio de 2007. (as) Reinaldo Martini - Juiz do Trabalho.

E, para que chegue ao conhecimento de Sol Construções e Comércio Ltda foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça, Seção III e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, Odilon Freires Soares Filho, Diretor de Secretaria da MM 2ª VT de Palmas/TO conferi aos 04 de julho de 2007.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
Juiz do Trabalho Titular

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 342/2007

Processo nº : 0152-2003-802-10-00-7

Reclamante : Valdelino dos Santos Duarte

Executada : Sol Construções e Comércio Ltda

O Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADA: Sol Construções e Comércio Ltda, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO de fls. 258, nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, sita à 103 NORTE, AV. LO-2, nº 56 - Palmas/TO, dispositivo a seguir transcrito:

"ANTE O EXPOSTO, determino o arquivamento definitivo do feito, nos moldes dos arts 270 e 276 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região.

Intimem-se as partes.

Como trânsito em julgado, proceda a secretaria a confecção de Certidão de Dívida, arquivando-a em local próprio na secretaria, aguardando-se resgate pelo autor para, caso queira, executá-la.

Após concluídas as determinações em comento, arquivem-se os autos definitivamente, observando-se as cautelas procedimentais de estilo". Palmas, 10 de maio de 2007. (as) Reinaldo Martini - Juiz do Trabalho.

E, para que chegue ao conhecimento de Sol Construções e Comércio Ltda foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça, Seção III e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, Odilon Freires Soares Filho, Diretor de Secretaria da MM 2ª VT de Palmas/TO conferi aos 04 de julho de 2007.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
Juiz do Trabalho Titular

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 343/2007

Processo nº : 0156-2003-802-10-00-5

Reclamante : Mariano Bispo da Silva

Executada : Sol Construções e Comércio Ltda + 01

O Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADA: Sol Construções e Comércio Ltda, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO de fls. 227, nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, sita à 103 NORTE, AV. LO-2, nº 56 - Palmas/TO, dispositivo a seguir transcrito:

"ANTE O EXPOSTO, determino o arquivamento definitivo do feito, nos moldes dos arts 270 e 276 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região.

Intimem-se as partes.

Como trânsito em julgado, proceda a secretaria a confecção de Certidão de Dívida, arquivando-a em local próprio na secretaria, aguardando-se resgate pelo autor para, caso queira, executá-la.

Após concluídas as determinações em comento, arquivem-se os autos definitivamente, observando-se as cautelas procedimentais de estilo". Palmas, 04 de junho de 2007. (as) Reinaldo Martini - Juiz do Trabalho.

E, para que chegue ao conhecimento de Sol Construções e Comércio Ltda foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça, Seção III e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, Odilon Freires Soares Filho, Diretor de Secretaria da MM 2ª VT de Palmas/TO conferi aos 04 de julho de 2007.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
Juiz do Trabalho Titular

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 344/2007

Processo nº : 0158-2003-802-10-00-4

Reclamante: Raimundo Nonato Martins Ferreira

Executada : Sol Construções e Comércio Ltda + 01

O Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADA: Sol Construções e Comércio Ltda, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO de fls. 240, nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, sita à 103 NORTE, AV. LO-2, nº 56 - Palmas/TO, dispositivo a seguir transcrito:

"ANTE O EXPOSTO, determino o arquivamento definitivo do feito, nos moldes dos arts 270 e 276 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região.

Intimem-se as partes.

Como trânsito em julgado, proceda a secretaria a confecção de Certidão de Dívida, arquivando-a em local próprio na secretaria, aguardando-se resgate pelo autor para, caso queira, executá-la.

Após concluídas as determinações em comento, arquivem-se os autos definitivamente, observando-se as cautelas procedimentais de estilo". Palmas, 10 de maio de 2007. (as) Reinaldo Martini - Juiz do Trabalho.

E, para que chegue ao conhecimento de Sol Construções e Comércio Ltda foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça, Seção III e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, Odilon Freires Soares Filho, Diretor de Secretaria da MM 2ª VT de Palmas/TO conferi aos 04 de julho de 2007.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
Juiz do Trabalho Titular

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 346/2007

Processo nº..... : 8044-2006-802-10-00-5

Exequente..... : União Federal - Fazenda Nacional

Executadas..... : Ribeiro e Verrel Ltda + 01

O Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste ficam INTIMADAS: Ribeiro e Verrel Ltda e Tânia Verrel, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO de fls. 93, a seguir:

despacho - fls. 93

" Intime-se a executada, por meio de edital, para manifestar-se em cinco dias."

E, para que chegue ao conhecimento de Ribeiro e Verrel Ltda e Tânia Verrel foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça, Seção III e ainda afixado no local de costume desta Vara. Eu, Odilon Freire Soares Filho, ,Diretor de Secretaria, conferi o presente.

Palmas/TO, 05 de julho de 2007.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
Juiz do Trabalho Titular

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 337/2007

Processo nº : 0585-2007-802-10-00-6
Reclamante : Gilvan Maciel Aires
Reclamada : Gás Imperador Ltda

O Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho Titular da 2ª Vara do Trabalho de PALMAS/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica NOTIFICADA: Gás Imperador Ltda, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara para Audiência dia 31-07-2007 às 09 horas e 30 minutos, relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, cuja cópia da inicial encontra-se à disposição do reclamado na Secretaria desta 2ª Vara do Trabalho, onde deverá apresentar defesa, com as provas que julgar necessárias. Deverá estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, pena da lei - revelia e confissão, quanto à matéria de fato - (artigo 844, da CLT) -, sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado.

E, para que chegue ao conhecimento de Gás Imperador Ltda, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça - Seção III e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, Odilon Freire Soares Filho, Diretor de Secretaria da 2ª Vara, fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 04 de julho de 2007.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
Juiz do Trabalho Titular

EDITAL DE PRAÇA Nº 339/2007

Processo :1175-2005-802-10-00-0
Exequente :João Alves Pinto
Executadas :ESP Construtora Ltda + 01Fiel Depositária :Maria Marques Marciano
Data e hora da Praça Única: 08/08/07, a partir das 13 horas
Data e hora do Leilão: 08/08/07,a partir das 14 horas

O Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, torna público que nos dias e horas designados acima será(ão) levado(s) à Praça e/ou Leilão o(s) seguinte(s) bem(ns):

01 (um) Computador, microsoft windows XP Professional, versão 2002, AMD Athon 1,20 Ghz, 504 MB RAM, monitor marca Sync Master 550 V, gravador de DVD, caixas de som, marca asaki, CPU sem marca aparente, funcionando em bom estado de conservação . Avaliado em R\$ 800,00.
VALOR TOTAL R\$ 800,00 (oitocentos reais)

Quem pretender arrematar, dito(s) bem(ns) deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, e subsidiariamente da Lei nº 6.830/80 e do CPC.

* A arrematação far-se-á por quem mais der em relação a cada praça ou leilão, ficando o arrematante obrigado a pagar no ato 20%(vinte por cento) do valor do lance e a depositar, em 24(vinte e quatro) horas o restante, sob pena de perda do sinal em prol da execução. DA PRAÇA/LEILÃO: serão realizados no átrio da sede desta Vara do Trabalho, sendo que, não havendo licitante e não requerendo o Exequente a adjudicação do(s) bem(ens) na praça, realizar-se-á leilão pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, com endereço sito na Quadra 906 Sul, Alameda 09, Lote 27, CEP 77023-432, Palmas/TO, ficando autorizado a promover, oportunamente, a remoção do(s) bem(ens)as penhorado(s).

Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada. A remição no prazo de 24 horas após a praça dispensa as despesas de leiloeiro. Não ocorrendo o pagamento e/ou sua comprovação neste prazo, fica mantido o Leilão designado, respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de honorários do Leiloeiro obedecerá ao disposto no art. 173 do Prov. Geral Consolidado do Eg. Regional ou seja, 5% sob o valor da arrematação, da avaliação no caso de remição se requerida após a praça ou o leilão, ou da adjudicação, que será paga pelo arrematante, pelo remitente ou pelo devedor, respectivamente, quando for o caso. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou de fora da praça.

Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, Odilon Freire Soares Filho, Diretor de Secretaria, conferi o presente edital, após ter sido digitado pela servidora Sandra Mara Gil Godinho, 04 de julho de 2007.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
Juiz do Trabalho Titular

VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS

DESPACHO

PROCESSO: **00193-2006-851-10-00-6 (0001)**
RECLAMANTE Oracy Moraes de Jesus
ADVOGADO: JALES JOSÉ COSTA VALENTE
RECLAMADO Geomar Delfino de Melo
ADVOGADO: RAMON ROMEIRO DE SOUZA

DESPACHO fl. 55 - "Vistos e examinados. Ante o comprovante apresentado, tenho por quitada a execução, extinguindo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Aguarde-se o decurso do prazo concedido à União e INSS (fl. 44). Publique-se. Dianópolis/TO, 05 de julho de 2007." Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

ÍNDICE

Advogado: JALES JOSÉ COSTA VALENTE **450/B/TO**
(0001)

Advogado: RAMON ROMEIRO DE SOUZA **16.622/DF**
(0001)

VARAS DO TRABALHO DO GAMA

DESPACHOS/DECISÕES

PROCESSO: **00098-2007-111-10-00-7 (0001)**
RECLAMANTE Alessandra de Cassia Araujo Fonseca
ADVOGADO: CAMILA GUIMARÃES FLORES
RECLAMADO Ação Social Nossa Senhora Fátima +1
RECLAMADO Centro de Desenvolvimento Social (CDS)Sec.de Ação Soc. e Trab. do Governo do DF+1

Despacho/decisão às fls. 97: Ao Recte."Intime-se a autora para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário do Distrito Federal, no prazo de 08 dias."

PROCESSO: **00158-2007-111-10-00-1 (0002)**
RECLAMANTE Maria Liliane Freitas Rodrigues
ADVOGADO: CRISTIANE AIRES DO RÊGO
RECLAMADO Associação Assistencial de Santa Maria

Despacho às fls.41. Ao Recte:" Sobre o comprovante do pagamento da 1ª parcela do acordo, manifeste-se a autora, no prazo de 5 dias."

PROCESSO: **00162-2007-111-10-00-0 (0003)**
RECLAMANTE Raquel Ribeiro Soares Pereira
ADVOGADO: SEBASTIÃO PEREIRA GOMES
RECLAMADO Seixas e Mello Comércio de Calçados Ltda
ADVOGADO: HÉLIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO

Despacho/decisão às fls.63: Ao Recdo."Sobre o alegado descumprimento do acordo, manifeste-se o reclamado, no prazo de 5 dias, sob pena de execução."

PROCESSO: **00163-2007-111-10-00-4 (0004)**
RECLAMANTE Wilton da Silva Costa
ADVOGADO: ADRIANA SANTOS DE MELO
RECLAMADO Dancar Veículos

Despacho às fls. 35.Ao Recte:"Indefiro o pedido (fl.34), uma vez que prejudicará o curso dos atos processuais."

PROCESSO: **00182-2007-111-10-00-0 (0005)**
AUTOR Ernesto Oliveira Gabriel
ADVOGADO: ANTÔNIO BRAZ DE ALMEIDA
RÉU Disbrel- Distribuidora de Balanças e Refrigeração Ltda

ADVOGADO: LÁZARO GREGÓRIO

Despacho às fls. 77. Ao Recdo:" Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, efetuar os depósitos do FGTS, relativos ao mencionado período (02/04/2003 a 31/07/2003), na conta vinculada do obreiro(fl.72)."

PROCESSO: **00252-2007-111-10-00-0 (0006)**
AUTOR Sindicato dos Empregados no Comércio de carnes Frescas em Geral e Seus Similares do Distrito Federal

ADVOGADO: LEANDRO OLIVEIRA ALVES
RÉU Pontal Frigorífico Ponte Alta

Decisão às fls.100/101. Ao Autor:"Ante o exposto, conheço dos Embargos Declaratórios e, no mérito, nego-lhes provimento.Intime-se o autor."

ÍNDICE

Advogado: ADRIANA SANTOS DE MELO **23489/DF**
(0004)

Advogado: ANTÔNIO BRAZ DE ALMEIDA **1634/DF**
(0005)

Advogado: CAMILA GUIMARÃES FLORES **18472/DF**
(0001)

Advogado: CRISTIANE AIRES DO RÊGO **19810/DF**
(0002)

Advogado: HÉLIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO **18407/DF**
(0003)

Advogado: LEANDRO OLIVEIRA ALVES **17026/GO**
(0006)

Advogado: LÁZARO GREGÓRIO **7250/DF**
(0005)

Advogado: SEBASTIÃO PEREIRA GOMES **7914/DF**
(0003)

Advogado: /

EDITAL DE PRAÇA Nº 55/2007

Processo nº: 0176-2006-111-10-00-2
Exequente : IZONETE RODRIGUES TAVARES
Advogado: Carlos André Lopes Araújo - OAB nº 17510/DF
Executado : RESTAURANTE NOVA OPÇÃO (Fabiana Correa da Silva)
Fiel depositário(a): Maria José da Nobrega Castro Silva
Endereço: QR 217, conjunto A, lote 10 - Santa Maria/DF
Data e hora da 1ª Praça: 30.07.2007 às 14:10 horas
Data e hora da 2ª Praça: 30.07.2007 às 14:30 horas
Data da Emissão: 04 de julho de 2007.

O Doutor THIAGO HENRIQUE AMENT, Juiz do Trabalho Substituto, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que nos dias e horas acima, na sede desta Vara, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, os bens constantes da relação abaixo, devidamente conferida pelo Diretor de Secretaria; encontrados no endereço supramencionado, na guarda do(a) Sr(a). Depositário(a) supra. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir os ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.1970; da Lei nº 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo licitante, e não requerendo o exequente a adjudicação dos bens, fica designada nova praça na data e hora epigrafadas. Eu, JOSÉ RIBAMAR ROCHA, Diretor de Secretaria, mandei digitar e conferi o presente edital na data supra. THIAGO HENRIQUE AMENT , Juiz do Trabalho Substituto.

RELAÇÃO DOS BENS: fl. 86 - 07(SETE) Conjuntos de mesas com tampo de mármore banco, com 04 (quatro) cadeiras em metalão e assento em forro verde , AVALIADOS em R\$ 200,00 (duzentos reais) cada perfazendo um total de 1.400,00 (HUM MIL E QUATROCENTOS REAIS), todos em bom estado de uso (SEMI-NOVOS).

OBS: Os lançamentos referidos acima, são aqueles ofertados no mercado há mais de um mês.

Tribunal Regional Eleitoral

1ª ZONA ELEITORAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 86/2007

O MM. Juiz Titular da 1ª Zona Eleitoral do Distrito Federal, Dr. AISTON HENRIQUE DE SOUSA, FAZ SABER que foi exarada neste Juízo Sentença no Processo nº A 0164/06, abaixo transcrita:

Processo nº A 0164/06- 1º ZE - Classe XIV

Assunto: Mesários Faltosos

Interessado: GABRIELA VIEIRA BRAGA

"Conforme documentação acostada às fls. 50 e 52, a eleitora GABRIELA VIEIRA BRAGA cumpriu o acordo firmado em audiência.

Ante o exposto, acolho a manifestação do Ministério Público Eleitoral de fl. 53 e declaro extinta a punibilidade de GABRIELA VIEIRA BRAGA, inscrição eleitoral nº 0201 8398 2046".

E, para constar, eu, Deborah Fernanda Najar Fernandez Vieira, Chefe do Cartório da 1ª Zona Eleitoral, digitei e conferi o presente Edital. Brasília- DF, em 06 de julho de 2007.

AISTON HENRIQUE DE SOUSA
Juiz Titular da 1ª Zona Eleitoral
Brasília-DF

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 87/2007

O MM. Juiz Titular da 1ª Zona Eleitoral do Distrito Federal, Dr. AISTON HENRIQUE DE SOUSA, FAZ SABER que foi exarada neste Juízo Sentença no Processo nº A 0059/2007, abaixo transcrita:

Processo nº A 0059/2007- 1º ZE - Classe X

Assunto: Coincidência de Inscrição Eleitoral

Interessado: LUIZ EDUARDO LESSA MARTINS

"Desta forma, com fulcro no inciso III do art. 40 da Resolução nº 21.538/03, determino o cancelamento da inscrição 0206 3653 2097 e a manutenção do título eleitoral nº 0206 3654 2070 desta 1ª Zona Eleitoral referente ao eleitor LUIZ EDUARDO LESSA MARTINS".

E, para constar, eu, Deborah Fernanda Najar Fernandez Vieira, Chefe do Cartório da 1ª Zona Eleitoral, digitei e conferi o presente Edital. Brasília- DF, em 06 de julho de 2007.

AISTON HENRIQUE DE SOUSA
Juiz Titular da 1ª Zona Eleitoral
Brasília-DF



2ª ZONA ELEITORAL

EDITAL Nº 30/2007

A Dra. DELEANE CAMARGO DE SANTANA FERNANDES, MMª. Juíza da 2ª ZE/DF, FAZ SABER a tantos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, conforme determina o artigo 35 da Resolução 21.538/03 - TSE, para conhecimento do(s) interessado(s) e com vistas ao exercício da faculdade prevista no artigo 36 da referida Resolução, a relação de eleitores Agrupados que se encontram com inscrições envolvidas em coincidência. Dado e passado nesta cidade do Paranoá/DF, aos cinco dias do mês de julho do ano dois mil e sete eu, **Denise Miranda de Matos**, Chefe do Cartório, subscrevo.

ELEITOR	INSCRIÇÃO	DOMICÍLIO
Maria Doloris do Rosario Sales	9770451139	18/09/1986
Maria Dolores Sales Silva	20821332062	21/06/2007

DELEANE CAMARGO DE SANTANA FERNANDES
Juíza Eleitoral

5ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

O MMª. Juiz de Direito Substituto da 5ª Zona Eleitoral do Distrito Federal, Marcelo Castellano Júnior, em cumprimento ao contido no artigo 52, da Resolução TSE 21.538/2003, determinou o restabelecimento da inscrição eleitoral do eleitor abaixo relacionado por meio do Fase 370.

Inscrição	Nome	Processo
012993992097	Gerimario da Silva	80/2005 - Classe VII

Dado e passado neste Cartório da 5ª Zona Eleitoral do Distrito Federal, aos seis dias do mês de julho de 2007. Eu, Karin Calazans Villapouca, Chefe do Cartório, o subscrevo.

EDITAL

O MMª. Juiz de Direito Substituto da 5ª Zona Eleitoral do Distrito Federal, Marcelo Castellano Júnior, em cumprimento ao contido no artigo 51, da Resolução TSE 21.538/2003, determinou a suspensão das inscrições eleitorais abaixo relacionadas, através do comando do Fase 043 (Conscrição).

Nº Inscrição	Nome	Processo
020123402003	Antonio Ivo da Silva	87/07 - Classe VII
020118412046	César Augusto dos Santos	88/07 - Classe VII
019343042038	David Pereira Batista da Silva	89/07 - Classe VII
020538522097	Everton Tiago Pereira Delgado	90/07 - Classe VII
020839712054	Elisson Teles de Castro	91/07- Classe VII
019833522003	George Fernando de Oliveira	92/07- Classe VII
020842662003	Gregory Valente Barros de Araújo	93/07- Classe VII
020830572020	Jansen Pereira Pompeu	94/07- Classe VII
020550642020	Lindomar dos Santos Costa	95/07- Classe VII
019823232011	Luiz Cláudio Gomes Júnior	96/07- Classe VII
020832882054	Marcelo Hugo Castelo Branco de Souza	97/07- Classe VII
019823552003	Marcus Vinicius Luiz da Silva	98/07- Classe VII
020547152038	Orlando Xavier de Lima Júnior	99/07- Classe VII
020832012003	Raul Freitas de Lima	100/07- Classe VII
020295542054	Tarciano Xavier da Silva	101/07- Classe VII
020831592054	Pedro Henrique Lopes da Silveira Martins	102/07- Classe VII
020554622011	Robert Vieira Abel	103/07- Classe VII
020544602003	Cicero Gomes da Silva Neto	104/07- Classe VII

Dado e passado neste Cartório da 5ª Zona Eleitoral do Distrito Federal, aos seis dias do mês de julho de 2007. Eu, Karin Calazans Villapouca, Chefe do Cartório, o subscrevo.

DIRETORIA GERAL

SECRETARIA JUDICIÁRIA

ATA DA 27ª SESSÃO ADMINISTRATIVA
EM QUATRO DE JULHO DE DOIS MIL E SETE

Aos quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e sete, às dezessete horas e trinta minutos, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador OTÁVIO AUGUSTO BARBOSA, presentes os Excelentíssimos Senhores: Desembargador DÁCIO VIEIRA, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral Substituto, Juiz JOSÉ LUIZ DA CUNHA FILHO, Juiz ROMES GONÇALVES RIBEIRO, Desembargador Federal CARLOS FERNANDO MATHIAS DE SOUZA, Juiz ROBERVAL CASEMIRO BELINATI, Juiz SÉRGIO XA-

VIER DE SOUZA ROCHA e o Excelentíssimo Senhor Procurador Regional Eleitoral, Doutor OSNIR BELICE. Aberta a Sessão foi lida e aprovada a Ata da Sessão Administrativa realizada no dia três de julho de dois mil e sete. Em seguida o Senhor Presidente submeteu à consideração dos eminentes pares a Matéria Administrativa nº 157, de Relatoria do Excelentíssimo Senhor Juiz José Luiz da Cunha Filho, a qual versa sobre a Tomada de Contas Anual Simplificada do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal no Exercício do ano de 2006. Discutida a matéria, foi aprovada por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão e eu, ___ (Guilherme de Sousa Juliano), Diretor-Geral, lavrei a presente Ata, que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelo Senhor Presidente.

Desembargador OTÁVIO AUGUSTO BARBOSA
Presidente

ATA DA 27ª SESSÃO, EM 4 DE JULHO DE 2007
SESSÃO ORDINÁRIA

Aos quatro dias do mês de julho de dois mil e sete, às dezessete horas e quarenta minutos, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Otávio Augusto Barbosa, presentes os Excelentíssimos Senhores: o Desembargador Dácio Vieira, o Juiz José Luiz da Cunha Filho, o Juiz Romes Gonçalves Ribeiro, o Desembargador Federal Carlos Fernando Mathias de Souza, o Juiz Roberval Casemiro Belinati, o Juiz Sérgio Xavier de Souza Rocha e o Excelentíssimo Senhor Procurador Regional Eleitoral, Doutor Osnir Belice. Aberta a sessão, foi lida e aprovada a ata da sessão anterior.

J U L G A M E N T O

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO Nº 1427
RELATOR: JUIZ JOSÉ LUIZ DA CUNHA FILHO

Interessado: Arimar Mendes dos Santos, candidato a Deputado Distrital pela Coligação Brasília Respeitada.

ASSUNTO: Prestação de Contas de Candidato - Eleições 2006

Decisão: Aprovar as contas, nos termos do voto do Relator e das notas taquigráficas. Decisão unânime.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOÃO FRANCISCO BRITTO SOUZA ___, Secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Senhor Presidente deste Tribunal.

Brasília, 05 de julho de 2007.

Desembargador OTÁVIO AUGUSTO BARBOSA
Presidente

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

SECRETARIA JUDICIÁRIA

SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃO E ESTATÍSTICA

ESTATÍSTICA DE PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO
NA 2ª INSTÂNCIA DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL
MÊS EM REFERÊNCIA: JUNHO / 2007

Desembargadores e Juízes Convocados	Distribuídos no período	Saldo de conclusos Até o mês anterior	Conclusos no mês em referência	Total de Conclusões			Devolvidos no mês em referência	Saldo de Processos Conclusos	Votos Proferidos		Acórdãos Registrados	Acórdãos no Gabinete aguardando lavratura	Acórdãos em tramitação aguardando lavratura e/ou registro
				Relator	Revisor	Vista			Relator	Revisor			
NATANAEL CAETANO	69	9	121	118	10	2	124	6	58	32	48	0	13
VASQUEZ CRUXÊN	65	100	141	186	51	4	96	145	28	22	35	1	12
LÉCIO RESENDE	0	0	5	5	0	0	5	0	1	0	0	0	0
NÍVIO GONÇALVES	1	0	23	23	0	0	23	0	47	24	16	72	21
VAZ DE MELLO	17	305	48	338	14	1	61	292	9	19	17	19	9
OTÁVIO AUGUSTO	61	3	182	140	41	4	183	2	57	22	74	0	23
JOÃO MARIOSI	0	0	5	5	0	0	5	0	8	0	0	5	2
ESTEVAM MAIA	1	502	24	384	142	0	55	471	20	4	37	0	3
EDUARDO DE MORAES OLIVEIRA	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	1	0	2
ROMÃO C. OLIVEIRA	64	475	171	480	157	9	159	487	44	21	64	81	27
DÁCIO VIEIRA	56	211	150	311	41	9	131	230	44	28	40	590	8
GETULIO PINHEIRO	67	84	192	219	49	8	192	84	72	17	73	0	32
APARECIDA FERNANDES	68	585	126	536	172	3	119	592	26	27	35	364	19
EDSON ALFREDO SMANIOTTO	77	244	119	320	31	12	97	266	125	10	44	148	35
MARIO MACHADO	21	1	36	26	11	0	37	0	8	28	7	6	3
SÉRGIO BITTENCOURT	65	158	159	167	140	10	96	221	51	19	61	72	22
LECIR MANOEL DA LUZ	62	19	125	130	12	2	126	18	37	115	27	19	9
ROMEU GONZAGA NEIVA	42	11	118	110	19	0	127	2	59	24	63	27	11
HAYDEVALDA SAMPAIO	62	0	152	104	43	5	152	0	90	11	76	42	5
CARMELITA BRASIL	63	0	186	88	97	1	186	0	94	65	80	8	44
CRUZ MACEDO	67	0	140	122	16	2	140	0	52	22	44	3	15
HUMBERTO ADJUTO ULHÔA	68	0	144	110	33	1	144	0	48	27	26	0	9
SANDRA DE SANTIS	66	14	140	120	32	2	142	12	45	22	55	30	24
ANA MARIA DUARTE AMARANTE	72	0	152	112	39	1	152	0	72	26	78	25	6
J.J. COSTA CARVALHO	65	102	126	170	52	6	132	96	47	17	64	40	28
JAIR SOARES	68	0	129	95	34	0	129	0	43	18	42	10	8
VERA ANDRIGHI	68	0	163	141	22	0	126	37	87	8	57	27	35
MARIO-ZAM BELMIRO	53	0	138	92	44	2	138	0	35	6	65	68	24
FLAVIO ROSTIROLA	4	0	2	2	0	0	2	0	0	0	25	0	2



NÍDIA CORRÊA LIMA	67	0	144	109	31	4	121	23	57	19	55	0	17
GEORGE LOPES LEITE	77	184	165	184	163	2	95	254	54	5	16	18	34
MARIA BEATRIZ PARRILHA	72	0	175	128	46	1	144	31	39	24	47	0	6
ANGELO PASSARELI	66	0	104	85	19	0	104	0	40	18	22	0	20
JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA	23	0	39	28	9	2	33	6	14	0	31	0	30
SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS	0	4	10	13	1	0	5	9	4	0	30	2	17
ARNOLDO CAMANHO	0	388	7	391	4	0	65	330	57	4	9	44	64
JOÃO TIMÓTEO	0	16	52	66	0	2	58	10	27	0	42	7	50
SOUZA E ÁVILA	59	470	116	348	237	1	78	508	41	6	26	20	43
SÉRGIO ROCHA	0	57	36	82	11	0	82	11	60	15	70	38	88
ROBERVAL CASEMIRO BELINATI	0	6	10	15	1	0	15	1	17	0	5	1	26
ANTONINHO LOPES	64	510	134	549	94	1	61	583	30	25	35	34	48
FERNANDO HABIBE	0	589	15	584	16	4	34	570	9	0	14	13	12
JOÃO EGMONT	3	107	55	141	21	0	61	101	8	3	21	10	47
JOSÉ DE AQUINO PERPÉTUO	0	19	6	23	2	0	16	9	6	2	5	3	30
BENITO TIEZZI	0	4	16	20	0	0	19	1	14	0	15	5	33
LUCIANO VASCONCELLOS	0	4	7	10	1	0	7	4	28	0	15	8	34
TEÓFILO CAETANO	70	63	132	156	36	3	118	77	44	33	109	1	105
NILSONI DE FREITAS	3	118	43	109	51	1	62	99	20	14	29	5	37
CARLOS RODRIGUES	0	108	22	105	24	1	64	66	41	0	30	2	46
GISLENE PINHEIRO	0	0	7	7	0	0	7	0	8	0	0	0	16
LEILA ARLANCH	0	3	13	15	1	0	16	0	3	0	20	59	35
JOSÉ GUILHERME	0	68	3	54	17	0	1	70	4	3	0	43	3
ALFEU MACHADO	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	3	30	1
FÁTIMA RAFAEL	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	3	0
CÉSAR LOYOLA	46	80	57	72	65	0	102	35	14	2	47	3	25
ESDRAS NEVES	6	169	27	126	69	1	50	146	20	6	15	13	26
ARLINDO MARES	3	86	14	70	30	0	15	85	0	0	7	24	7
JOÃO BATISTA TEIXEIRA	0	11	5	12	4	0	12	4	9	2	7	1	20
SANDOVAL OLIVEIRA	0	2	10	12	0	0	11	1	11	0	19	0	8
JESUÍNO RISSATO	22	185	38	179	42	2	31	192	7	7	2	6	18
MARIA IVATÔNIA	0	152	21	111	61	1	17	156	8	2	50	17	29
ANA CANTARINO	63	43	102	107	37	1	54	91	7	9	2	1	7
SILVA LEMOS	0	6	0	3	3	0	0	6	1	0	0	1	32
IRAN DE LIMA	46	0	79	55	24	0	79	0	13	19	8	0	27
JAMES EDUARDO OLIVEIRA	1	86	28	88	26	0	76	38	24	13	3	1	52
DIVA LUCY IBIAPINA	0	108	8	93	23	0	11	105	2	4	0	4	2
GILBERTO DE OLIVEIRA	67	55	135	136	53	1	75	115	25	13	1	18	15
EDITTE PATRÍCIO	0	82	1	39	44	0	34	49	10	3	0	2	22
IRACEMA MIRANDA E SILVA	0	27	1	4	24	0	18	10	6	3	3	0	9
HECTOR VALVERDE SANTANA	0	97	2	45	53	1	2	97	0	0	0	0	0
FÁBIO EDUARDO MARQUES	0	1	2	3	0	0	1	2	0	0	1	0	0
TOTAIS	2150	6731	5058	9031	2645	113	4933	6856	2094	888	2068	2094	1592

Desembargador Presidente	Distribuídos no período	Saldo de conclusos até o mês anterior	Conclusos no mês em referência	Total de Conclusões	Devolvidos no mês em referência	Saldo de Processos Conclusos	Publicações	
							Juízos de Admissibilidade	Despachos
PRESIDENTE	4	0	597	597	597	0	502	30
MCT	4							

DESEMBARGADORES EM FÉRIAS, LICENÇAS E OUTROS AFASTAMENTOS NO MÊS DE JUNHO/2007

LM - Licença Médica	LPA - Licença Prêmio por Assiduidade	FE - Férias	TRE - Compõe o Tribunal Regional Eleitoral	OA - Outros Afastamentos.
Desembargador	Período dos Afastamentos			
ESTEVAM MAIA	07/05/2007 a 05/06/2007 - FE, 06/06/2007 a 05/07/2007 - FE			
FLAVIO ROSTIROLA	05/06/2007 a 14/06/2007 - FE, 15/06/2007 a 29/06/2007 - FE			
JOÃO MARIOSI	28/05/2007 a 01/06/2007 - LM			
MARIO MACHADO	04/06/2007 a 21/06/2007 - FE			
MARIO-ZAM BELMIRO	12/06/2007 a 21/06/2007 - LM, 22/06/2007 a 26/06/2007 - LM			
NATANAEL CAETANO	03/05/2007 a 01/06/2007 - FE			
NÍVIO GONÇALVES	04/06/2007 a 24/06/2007 - OA, 25/06/2007 a 29/06/2007 - OA			
OTÁVIO AUGUSTO	25/04/2006 a 24/04/2008 - TRE			
ROMEU GONZAGA NEIVA	22/06/2007 a 01/07/2007 - LM			
VAZ DE MELLO	10/05/2007 a 23/06/2007 - LM			
WALDIR LEÔNCIO JÚNIOR	16/10/2006 a 16/10/2008 - OA			

Brasília, 6 de Julho de 2007
MAURO BRANT HERINGER
Secretário Judiciário
SIMONE NUNES DE MIRANDA CARRER
Subsecretária de Apoio Judiciário
ALADINA MACHADO GODOI
Supervisora-Serest

SECRETARIA DO CONSELHO ESPECIAL E DA
MAGISTRATURA

70ª PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS
DESPACHO(S) EXARADO(S) PELO(AS) EXCELENTÍSSI-
MO(AS) SENHOR(AS) DESEMBARGADOR(AS) RELATOR(AS)
AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
Núm Processo :2007 00 2 006976-4
Relator Des. :OTÁVIO AUGUSTO
Requerente :GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL
Subprocurado- :MARIA DOLORES SERRA DE MELLO MAR-
res-Gerais TINS e
LUIZ LUCAS DA CONCEIÇÃO
Origem :LEI COMPLEMENTAR nº 701 DE 04 DE SE-
TEMBRO DE 2004

DESPACHO FLS. 10

"Vistos, etc. Não sendo caso de excepcional urgência a que se refere o § 3º do art. 114 do Regimento Interno desta Corte, solicitem-se a audiência do Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, para que se pronuncie no prazo de 10 (dez) dias sobre o pedido de concessão de medida liminar na presente Ação Direta de Inconstitucionalidade, a teor do art. 114 do mencionado Regimento. Após, colha-se a manifestação sucessiva dos Senhores Procurador-Geral do Distrito Federal e Procurador-Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios, no prazo de 03 (três) dias, na forma do § 1º do art. 114 do RITJDFT. P. I. Brasília/DF, 21/06/2007. (a) Desembargador OTÁVIO AUGUSTO - Relator".

AÇÃO PENAL

Núm Processo :2003 00 2 002947-0
Relator Des. :VAZ DE MELLO
Autor :MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-
RAL E TERRITÓRIOS
Réu :PEDRO PASSOS JÚNIOR
Advogado :DIRCEU DE FARIA
Origem :VCRTJURIDT SOB/DF 5771/96 IP. 40/96

DESPACHO FLS. 752

"Vistos, etc. Compulsando os autos, verifica-se estar o processo aguardando desde 2004 o cumprimento de cartas precatórias expedidas para oitiva das testemunhas arroladas pela Defesa OTO LOPES DE SOUZA e GLAUCO PINTO. Assim, intime-se a defesa para se manifestar quanto à necessidade da oitiva das mencionadas testemunhas no prazo de



05 (cinco) dias, explicitando detalhadamente o prejuízo que poderia advir, caso não sejam inquiridas. Transcorrido o prazo, com ou sem a resposta, retorne-me imediatamente. Brasília-DF, 15/06/2007. (a) Desembargador VAZ DE MELLO - Relator".

MANDADO DE SEGURANÇA

Núm Processo : 2000 00 2 001468-0
Relator Des. : VASQUEZ CRUXÊN
Impetrante : TÉRCIA MARIA TAVARES DE ANDRADE
Advogada : DEUSELES BARSANULFO MOCÓ
Informante : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL
Litisconsorte Passivo : UNIÃO
Advogada da : FRANCISCA AUXILIADORA NORJOSA e outros
Origem : INCIDÊNCIA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA SOBRE DIFERENÇA DE REMUNERAÇÃO DE APOSENTADORIA
DESPACHO FLS. 388/389

"(...) Em sendo assim, DEFIRO O PEDIDO para determinar a expedição de ofício à Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, encaminhando-lhe os dados indicados pela SOF, cópias das principais peças do precatório, da certidão de trânsito em julgado, da citada petição de fl. 384 e dos mencionados documentos de fls. 367/371. Traslade-se cópia do presente despacho para os autos do Precatório 2004 00 2 004808-9. Publique-se. Brasília/DF, 02 de julho de 2007. (a) Desembargador LÉCIO RESENDE - Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios".

Núm Processo : 2007 00 2 001983-2
Relator Des. : GETULIO PINHEIRO
Impetrante : SHEILA CRISTINA FERREIRA DOS SANTOS
Advogadas : DANIELLA SILVA VAZ e CLÁUDIA SILVA VAZ
Informantes : GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL e SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
Litisconsorte Passivo : DISTRITO FEDERAL
Procurador do : DEMETRIUS ABIORANA CAVALCANTE DF
Origem : NOMEAÇÃO E POSSE EM CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE PROFESSOR NÍVEL 3 (EDITAL 01/2002-SGA/SE, DE 31/10/02)
DESPACHO FLS. 137/139

"(...) A impetrante alega ter sido preterida em sua nomeação por Surama Aparecida de Melo Castro Bandeira, Lelton Melo da Fonseca, Valmison Alves Rodrigues e Keila Regilânia Câmara. Se restar demonstrada a procedência dessa afirmação, esses candidatos terão atingido o direito à nomeação efetuada pela autoridade coatora. (...) Posto isso, notifique-se a impetrante para que promova a citação dos litisconsortes necessários, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito. Brasília, 2 de julho de 2007. (a) Desembargador GETULIO PINHEIRO".

Núm Processo : 2007 00 2 006050-3
Relator Des. : GETULIO PINHEIRO
Impetrantes : NORMA SUELY BRAZ DA SILVA e Outros
Advogados : IGOR RAMOS SILVA e outros
Informante : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Origem : DESCONTO DE VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE REF. JORNADA REDUZIDA - DECISÃO TCDF Nº 210/07
DESPACHO FLS. 547/549

"(...) Assim, à primeira vista, uma vez que há notícia de que os impetrantes receberam os pagamentos de valores indevidos de boafé, entre os anos de 1999 e 2002, nenhum óbice há para suspender a devolução determinada na decisão impugnada até o julgamento do mérito desta ação. Além disso, se a segurança ao final for denegada, nenhum prejuízo advirá à Administração, pois os descontos serão realizados a partir de seu trânsito em julgado. Posto isso, defiro a liminar para suspender os descontos nas remunerações dos impetrantes até julgamento do mérito. Notifique-se. À Procuradoria de Justiça para emitir parecer. Brasília, 2 de julho de 2007. (a) Desembargador GETULIO PINHEIRO".

Núm Processo : 2007 00 2 006136-1
Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Impetrante : MÓDULO ENGENHARIA, CONSULTORIA E GERÊNCIA PREDIAL LTDA.
Advogados : EMERSON BARBOSA MACIEL e Outro
Informantes : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS e PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Interessada : UNIÃO
Advogado da : DARIO SPEGIORIN SILVEIRA
Origem : TOMADA DE PREÇOS N. 10/06 - TJDF (MANTENÇÃO DE ELEVADORES)

DESPACHO FLS. 215/216
"Vistos etc. Indefiro o pedido de reconsideração formulado pela impetrante às fls. , mantendo, em consequência, a decisão de fls. 125/130, por seus próprios fundamentos. O impetrante não trouxe nenhum fato novo capaz de modificar minha convicção quanto ao acerto da decisão em que indeferi o pedido de liminar. (...) Indefiro, pois, o pedido de reconsideração. Deixo de receber o presente pedido como agravo regimental, considerando que o mesmo foi apresentado além do quinquídio legal estabelecido para a interposição do agravo interno. Intime-se. Após, remetam-se os autos à douta Procuradoria de Justiça. Distrito Federal, 03 de julho de 2007. (a) Desembargador EDSON ALFREDO SMANIOTTO - Relator".

Brasília -DF, 06 de julho de 2007.
MÔNICA REGINA SILVA HAUSCHILD
Diretora de Secretaria
24ª PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS
DESPACHO(S) EXARADO(S) PELO(AS) EXCELENTÍSSIMO(AS) SENHOR(AS) DESEMBARGADOR(AS) RELATOR(AS)
DIVERSOS

Núm Processo : 2007 00 2 005490-3
Relator Des. : PRESIDENTE
Requerente : PV - PARTIDO VERDE
Advogados : SÉRGIO SILVEIRA BANHOS e outros
Requerido : JUIZ DE DIREITO DO PLANTÃO CÍVEL E CRIMINAL
Interessado : FRANCISCO PLÍNIO VALÉRIO TOMAZ
Origem : 18ª VCV BSB 54058-0/07 OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER (53642-7/07)

DESPACHO FLS. 132/136
"(...) Inexistindo, pois, quaisquer dos vícios apontados, rejeito os Embargos de Declaração opostos. Publique-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, archive-se. Brasília, 03 de julho de 2007. (a) Desembargador LÉCIO RESENDE DA SILVA - Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios".
PRECATÓRIO

Núm Processo : 134/97
Relator Des. : PRESIDENTE
Requisitante : DESEMBARGADOR RELATOR DO MSG-1749/88
Requisitado : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO DF
Credores : ADELMO FERREIRA CARNEIRO e Outros
Advogados : WALMILTON CARDOSO CANDATEN e JASON BARBOSA DE FARIA
Devedor : DISTRITO FEDERAL
Procurador do : RENATO GUANABARA LEAL DE ARAUJO DF
Origem : CONSELHO ESPECIAL 1749/88 MSG

DESPACHO FLS. 242
"Vistos, etc. Defiro o pedido de fl. 239, para dar vista dos autos pelo prazo de 30 (trinta) dias ao Distrito Federal. Brasília-DF, 20/06/2007. (a) Desembargador VAZ DE MELLO - Relator".
Brasília -DF, 06 de julho de 2007.
MÔNICA REGINA SILVA HAUSCHILD
Diretora de Secretaria

1ª CÂMARA CÍVEL
41ª PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS
DESPACHO(S) EXARADO(S) PELO(AS) EXCELENTÍSSIMO(AS) SENHOR(AS) DESEMBARGADOR(AS) RELATOR(AS)
AÇÃO RESCISÓRIA

Núm Processo : 2007 00 2 000004-5
Relator Des. : NATANAEL CAETANO
Autor(es) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : MARIA WILMA DE AZEVEDO SILVA MANSUR - PROCURADORA
Réu(s) : RAIMUNDO DE OLIVEIRA MAGALHÃES
Advogado(s) : RAIMUNDO DE OLIVEIRA MAGALHÃES - Em causa própria
Réu(s) : IBANEIS ROCHA BARROS VALDIR ALVES DOS SANTOS
Advogado(s) : IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR e outro(s)
Origem : 5ª TCV 1999011014996-4 APC (2ª VFP/DF ORDINÁRIA)

DESPACHO FLS. 299
"Manifeste-se o D.F. sobre o pedido de fls. 279/80, voltando-me, após, os autos. Em, 03.07.2007. Ass. Des. Natanael Caetano."

Núm Processo : 2007 00 2 007528-7
Relator Des. : NATANAEL CAETANO
Autor(es) : NILSON GOMES DO ROSÁRIO
Advogado(s) : GILVAN DANTAS DO NASCIMENTO
Réu(s) : PROVER FOMENTO MERCANTIL LTDA
Origem : 20ª VCV BSB 66092-2/05 EMBARGOS DE TERCEIRO (6414-4/03)

DESPACHO FLS. 68
"A lei 1060/50 foi recepcionada apenas em parte pela Constituição Federal de 1988. Hoje, não basta a declaração do próprio interessado de que é juridicamente pobre, mas, ao contrário, exige o art. 5º, LXXIV que comprove tal condição para que se beneficie da assistência gratuita. Faculto, pois, ao requerente fazer a prova da alegada hipossuficiência, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, salvo ocorrendo o devido recolhimento do depósito. I. Brasília-DF, 06 de julho de 2007. Ass. Des. Natanael Caetano."

MANDADO DE SEGURANÇA

Núm Processo : 2007 00 2 007566-5
Relator Des. : FLAVIO ROSTIROLA
Impetrante(s) : CEF CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : DAMIÃO ALVES DE AZEVEDO e outro(s)
Informante(s) : JUIZ DA 6ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA/DF
Interessado(s) : CBBEC EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA
CMG EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, SHANON MODAS UNISSEX LTDA
Origem : 6ª VCV BSB 26345/86 CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO (1315/87 15817/88 A0015817/89 27005/90 57311/95)

DESPACHO FLS. 192/197
"(...) Portanto, considero a impetrante carecedora do direito de ação, em razão da manifesta falta de interesse de agir, por inexistir, in casu, a adequação da via processual eleita. Isto posto, INDEFIRO LIMINARMENTE A PETIÇÃO INICIAL com fulcro nos artigos 5º, II, e 8º, caput, da Lei 1.533/51 combinado com o artigo 295, V do CPC e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO de acordo com o artigo 267, I e VI do CPC. Custas pela impetrante. Sem honorários. Publique-se. Intimem-se. Após, archive-se. Brasília (DF), 04 de julho de 2007. Ass. Des. Flavio Rostirola."

Brasília -DF, 06 de julho de 2007
MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO DE REZENDE
Diretora de Secretaria da 1ª Câmara Cível
30ª AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS
AGRAVO REGIMENTAL NO(A) AÇÃO RESCISÓRIA
Núm Processo : 2007 00 2 000862-8
Reg. Acórdão : 276295
Relatora Desª. : LEILA ARLANCH
Agravante(s) : WAGNER IMOBILIÁRIA, REFRIGERAÇÃO E CONSTRUÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Advogado(s) : MAISA LEITTE SILVA DE NARVAEZ ÉRICA BASTOS DA SILVEIRA CASSINI e outro(s)
Agravado(s) : HUGO ANDERSON PEREIRA CAETANO
Origem : 5ª TCV APC 20030110586816 (13ª VCV BSB 107116-6/05)

EMENTA
AÇÃO RESCISÓRIA - OBSERVÂNCIA DOS PRESSUPOSTOS PARA PROCESSAMENTO DA AÇÃO RESCISÓRIA - INDEFERIMENTO LIMINAR DA INICIAL PELO RELATOR - AGRAVO REGIMENTAL - RAZÕES RECURSAIS QUE REITERAM OS FUNDAMENTOS DA PEÇA INAUGURAL - MANTENÇA DO DECISUM MONOCRÁTICO - RECURSOS CONHECIDO E IMPROVIDO.

DECISÃO
Recurso conhecido. Improvido. Unânime.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) AÇÃO RESCISÓRIA

Núm Processo : 2006 00 2 004842-1
Reg. Acórdão : 276294
Relator Des. : JAIR SOARES
Embargante(s) : VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA
Advogado(s) : DIANA DE ALMEIDA RAMOS ARANTES e outro(s)
Embargado(s) : DANIELA DE OLIVEIRA MIRANDA JÚLIA DE OLIVEIRA MIRANDA, ANA PAULA DE OLIVEIRA MIRANDA ADALICE DE OLIVEIRA MIRANDA
Advogado(s) : LUÍS FELIPE C. SARMENTO DE AZEVEDO JONAS FILHO FONTENELE DE CARVALHO e outro(s)
Origem : VAT/DF 71411-3/98 REP. DE DANOS

EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REVISÃO DE DECISÃO ANTERIOR. IMPOSSIBILIDADE. Os embargos de declaração servem para aclarar obscuridade, afastar contradição, omissão ou erro material. Não prestam para rever decisão anterior, com reexame de ponto sobre o qual houve pronunciamento. Embargos rejeitados.
DECISÃO
Recurso conhecido. Negou-se-lhe provimento. Julgamento unânime.

AGRAVO NOS EMBARGOS INFRINGENTES CÍVEIS NO(A) APELAÇÃO CÍVEL**Num Processo : 2000 01 1 061519-4**

Reg. Acórdão : 276292
Relator Des. : JAIR SOARES
Agravante(s) : EDGARD NORONHA JÚNIOR
Advogado(s) : MARCELO BARBOSA COELHO
Agravado(s) : CARMEN SOARES MARTINS JANCOSKI
Advogado(s) : GENÉSIO DIAS MIRANDA
RICARDO JANCOSKI
Origem : 8ª VCVBSB - EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

EMENTA

EMBARGOS INFRINGENTES. SENTENÇA TERMINATIVA CASADA POR MAIORIA. NÃO CABIMENTO. Cabem embargos infringentes quando o acórdão não unânime houver reformado, em grau de apelação, a sentença de mérito (art. 530, do CPC). De acórdão que, por maioria, cassa sentença terminativa, não se admite os infringentes. Agravo regimental não provido.

DECISÃO

Recurso conhecido. Negou-se-lhe provimento. Julgamento unânime.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA**Num Processo : 2007 00 2 003338-1**

Reg. Acórdão : 276296
Relator Des. : JAIR SOARES
Suscitante(s) : JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE CEILÂNDIA/DF
Suscitado(s) : JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES DE CEILÂNDIA/DF
Interessado(s) : L.P.P.J. rep. por S.P.S.
Origem : 2ª VCV CEI 16694-5/06 ALVARÁ, 15646-4/05 (2ª VFAMOS CEI)

EMENTA

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. PEDIDO DE LEVANTAMENTO DE IMPORTÂNCIA EM NOME DE MENOR. O pedido de levantamento de importância (honorários) depositada, em execução, no nome de incapaz, deve ser apreciado e decidido pelo juiz da execução, na qual se fez o depósito. Conflito conhecido para declarar competente o Juízo suscitante - 2ª Vara Cível de Ceilândia-DF.

DECISÃO

Conhecido e declarado competente o Juízo Suscitante. Decisão unânime.

EMBARGOS INFRINGENTES CÍVEIS NO(A) APELAÇÃO CÍVEL**Num Processo : 2003 01 1 034201-6**

Reg. Acórdão : 276293
Relator Des. : JAIR SOARES
Revisor Des. : OTÁVIO AUGUSTO
Embargante(s) : BANCO GENERAL MOTORS S/A
Advogado(s) : CARLOS AUGUSTO MONTEZUMA FIRMINO e outro(s)
Embargado(s) : ROSIRENE SIQUEIRA SENA
Advogado(s) : DILSILEI MARTINS MONTEIRO e outro(s)
Origem : 4ª TCV - 20030110342016APC - (19ª VCV/BSB - REVISIONAL)

EMENTA

EMBARGOS INFRINGENTES. SENTENÇA MANTIDA POR ACÓRDÃO NÃO-UNÂNIME. NÃO CABIMENTO. Cabem embargos infringentes quando o acórdão não unânime houver reformado, em grau de apelação, a sentença de mérito (art. 530, do CPC). Mantida, ainda que por maioria, a sentença, não se admite os infringentes. Embargos não conhecidos.

DECISÃO

Recurso não conhecido. Unânime.

Num Processo : 2004 01 1 037278-0

Reg. Acórdão : 276548
Relator Des. : OTÁVIO AUGUSTO
Revisor Des. : NATANAEL CAETANO
Embargante(s) : JOÃO ANTÔNIO RODRIGUES ROSA
JOSÉ JOELCI TEIXEIRA FERREIRA, LAUDE-
LINO DE DAVID DOS SANTOS
MARIA DAS GRAÇAS SANTOS FRAGA, VA-
NIA MARIA MACIEL
WALDEMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA FI-
LHO, WALDIR CLEMENTE
CLELIO MARTINS DE SOUZA, ANTONIA RE-
NATA SILVA
ANÁ MARIA LEMOS RAMÃO, ADÃO VIVAL-
DINO SILVEIRA DE SOUZA
BEATRIZ TERESINHA CAMBOIM DE ALE-
XANDRE, ANTÔNIO SIDNEM MENDONÇA
CARLOS VICENTE DORNELLES, CELSO RO-
BERTO PEREIRA DE SOUZA
FERNANDO BORGES NUNES, DELMAR MAR-
QUES
GUARACI DA ROSA, INÁCIO JOSÉ ROSSA-
ROLA
JAIR MEUS FIGUEREDO

Advogado(s) : FÁBIO SOARES JANOT e outro(s)
Embargado(s) : POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SO-
CIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS
Advogado(s) : EDÉSIO GOMES CORDEIRO e outro(s)
Origem : 3ª TCV APC 2004011037278-0 (17ª VCV- AÇÃO DE CONHECIMENTO)

EMENTA

EMBARGOS INFRINGENTES. APELAÇÃO CÍVEL. PREVI-
DÊNCIA PRIVADA (POSTALIS). CORREÇÃO MONETÁRIA SOBRE RESERVA DE POUPANÇA. PRELIMINAR DE COISA JULGADA. QUESTÃO DE ORDEM PÚBLICA. RECONHE-
CIMENTO 'EX OFFICIO'. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. SÚ-
MULA 291/STJ. - Ocorrido o trânsito em julgado de ação idêntica ajuizada em outra comarca, não se caracteriza a litispendência, mas a coisa julgada, a teor do parágrafo 3º do artigo 301 do Código de Processo Civil. - A Súmula 291 do Superior Tribunal de Justiça (prescrição quinquenal) é aplicável às ações que visam à cobrança da correção monetária sobre reserva de poupança de previdência privada. - Recurso im-
provido. Unânime.

DECISÃO

Recurso conhecido. Negou-se provimento. Julgamento unânime.

Num Processo : 2005 01 1 035487-0

Reg. Acórdão : 276119
Relator Des. : SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS
Revisora Desª. : SANDRA DE SANTIS
Embargante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ADEMIR MARCOS AFONSO - PROCURADOR
Embargado(s) : ELDA AMORIM DE MOURA
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Origem : 3ª TCV - 20050110354870APC - 3ª VFP - OR-
DINÁRIA

EMENTA

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. PROFESSOR. MAGISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL LEI DIS-
TRITAL n. 3318/2004. REENQUADRAMENTO. INVIABILI-
DADE. 1. Se a lei Distrital N. 3.318, de 11 de fevereiro de 2004, trouxe a lume uma nova estrutura funcional em relação ao Magistério do Distrito Federal, com novas exigências para atingir o tipo da carreira, não pode o professor aposentado pretender tal reenquadramento máximo se não preenche os novos requisitos para tal mister. 2. Inocorrência de agressão a qualquer dispositivo da Carta Magna ou infraconstitucional. 3. Recurso provido.

DECISÃO

Dado provimento ao recurso, por maioria.

Num Processo : 2005 01 1 040722-2

Reg. Acórdão : 276120
Relator Des. : SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS
Revisora Desª. : SANDRA DE SANTIS
Embargante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : MARCIA GUASTI ALMEIDA - PROCURADO-
RA
Embargado(s) : NEIDE BANCILLON VIEIRA
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Origem : 3ª Turma Cível 20050110407222APC - 7ª VFP-
BRASÍLIA - ORDINÁRIA

EMENTA

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. PROFESSOR. MAGISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL LEI DIS-
TRITAL n. 3318/2004. REENQUADRAMENTO. INVIABILI-
DADE. 1. Se a lei Distrital N. 3.318, de 11 de fevereiro de 2004, trouxe a lume uma nova estrutura funcional em relação ao Magistério do Distrito Federal, com novas exigências para atingir o tipo da carreira, não pode o professor aposentado pretender tal reenquadramento máximo se não preenche os novos requisitos para tal mister. 2. Inocorrência de agressão a qualquer dispositivo da Carta Magna ou infraconstitucional. 3. Recurso provido.

DECISÃO

Recurso conhecido, provido, por maioria.

Num Processo : 2005 01 1 060582-6

Reg. Acórdão : 276121
Relator Des. : SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS
Revisora Desª. : SANDRA DE SANTIS
Embargante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : GABRIELA FREIRE DE ARRUDA - PROCURA-
DORA
Embargado(s) : MARIA AUXILIADORA CORDEIRO DA SILVA
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Origem : 3ª TCV APC 2005011060582-6 (6ª VFP - BSB -
AÇÃO DE CONHECIMENTO)

EMENTA

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. PROFESSOR. MAGISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL LEI DISTRITAL n. 3318/2004. REENQUADRAMENTO. INVIABILIDADE. 1. Se a lei Distrital N. 3.318, de 11 de fevereiro de 2004, trouxe a lume uma

nova estrutura funcional em relação ao Magistério do Distrito Fe-
deral, com novas exigências para atingir o tipo da carreira, não pode o professor aposentado pretender tal reenquadramento máximo se não preenche os novos requisitos para tal mister. 2. Inocorrência de agres-
são a qualquer dispositivo da Carta Magna ou infraconstitucional. 3. Recurso provido.

DECISÃO

Dado provimento ao recurso, por maioria.

MANDADO DE SEGURANÇA**Num Processo : 2006 00 2 013240-1**

Reg. Acórdão : 276122
Relator Des. : FLÁVIO ROSTIROLA
Rel. Desig. : NÍVIO GONÇALVES
Des.
Impetrante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-
RAL E TERITÓRIOS
Informante(s) : JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E
DA JUVENTUDE DO DF
Interessado(s) : A. L. P. A.
Origem : VIJ/DF, 6043-5/06, PASTA ESPECIAL

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. PROCEDIMENTO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL. ADO-
ÇÃO DO SISTEMA RECURSAL DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INCIDÊNCIA DO ARTIGO 198 DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. DECISÃO ATACÁVEL POR RECURSO PRÓPRIO. SÚMULA 267 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. I - Contra decisão atacável por recurso próprio não é cabível mandado de segurança, a teor da Súmula nº 267 do Col. Supremo Tribunal Federal. II - Conforme o artigo 198 do Estatuto da Criança e do Adolescente, em procedimento afeto à Justiça da In-
fância e da Juventude, seja ele qual for, adota-se o sistema recursal do Código de Processo Civil, com as adaptações elencadas nos incisos I a VIII do referido dispositivo legal.

DECISÃO

Indeferida a inicial. Maioria. Vencido o em. Relator, redigirá o acór-
dão o em. Des. Nívio Gonçalves.

Brasília -DF, 06 de julho de 2007

MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO DE REZENDE

Diretora de Secretaria da 1ª Câmara Cível

2ª CÂMARA CÍVEL**24ª PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS**

DESPACHO(S) EXARADO(S) PELO(AS) EXCELENTÍSSI-
MO(AS) SENHOR(AS) DESEMBARGADOR(AS) RELATOR(AS)
AÇÕES RESCISÓRIAS

Núm Processo : 2005 00 2 011838-8

Relator Des. : SÉRGIO ROCHA
Autor(es) : A. K. D. N. rep. por /. A. por A. D. N.
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Réu(s) : A. O. L.
Advogado(s) : PAULO CESAR MAIA PORTO
Origem : 3ª VFAM BSB/DF 27233/97 INVEST DE PA-
TERN (24876-7/02, 63982-9/02)

DESPACHO FLS. 174

" Em acréscimo á decisão de fls. 167/168, determino a rea-
lização de perícia para verificar a autenticidade dos documentos acos-
tados às fls. 122/124. Para tanto, delego ao MM. Juiz da 3ª Vara de Família de Brasília (CPC 492) a competência para presidir a produ-
ção de prova, no prazo de 90 (noventa) dias. Remetam-se os autos à 3ª Vara de Família de Brasília. Após o retorno dos autos, intimem-
se as partes para apresentarem razões finais, no prazo de 10 (dez) dias (CPC 493) e, posteriormente, encaminhem-se os autos ao Ministério Público, para parecer. P. I." Brasília, 20 de junho de 2007. ASS.:
DES. SÉRGIO ROCHA.

Núm Processo : 2007 00 2 006910-0

Relator Des. : CRUZ MACEDO
Autor(es) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : LUIS FERNANDO BELEM PERES - PROCURA-
DOR
Réu(s) : GEOVAN FERNANDES DE SOUSA
Origem : 6ª VFP 4442-2/05 ORDINÁRIA

DESPACHO FLS. 149/151

" ... Com essas considerações, DEFIRO o pedido de tutela antecipada, para determinar a suspensão dos efeitos da sentença rescindenda (fls. 133/136), até que se proceda ao julgamento de mérito da presente ação. ... Publique-se. Cite-se." Brasília, 25 de junho de 2007. ASS.: DES. CRUZ MACEDO.



Núm Processo : 2007 00 2 007516-2
Relator Des. : SANDOVAL OLIVEIRA
Autor(es) : D. F.
Advogado(s) : AREF ASSREUY JÚNIOR - PROCURADOR
Réu(s) : S. S. C. N.
Interessado(s) : L. M. P. S.
A. G. S.
Origem : 7ª VFAM BSB 93846-5/05 RECONHECIMENTO
E DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO

DESPACHO FLS. 90/91

" ... Em face do exposto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se. Intimem-se." Brasília, 5 de julho de 2007. ASS.: DES. SANDOVAL OLIVEIRA.

MANDADOS DE SEGURANÇA

Núm Processo : 2007 00 2 005926-6
Relator Des. : GILBERTO DE OLIVEIRA
Impetrante(s) : IARA DE SOUZA CARVALHO
Advogado(s) : WENDEL JUNIOR DE SOUZA MEIRELES e outro(s)
Informante(s) : 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO DISTRITO FEDERAL
Interessado(s) : ITAÚ SEGUROS S/A
Origem : 1ª TRJECCR 14771-7/06 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (5ª VJEC DECLARATÓRIA)

DESPACHO FLS. 150/151

" ... Assim, DEFIRO a liminar vindicada a fim de que seja suspenso o pagamento da multa até o final julgamento deste mandado de segurança. ... Notifique-se o impetrado para prestar informações no prazo legal, com as cautelas de estilo. Remetam-se os autos ao Ministério Público. Após, voltem conclusos. Publique-se." Brasília, 5 de julho de 2007. ASS.: DES. GILBERTO DE OLIVEIRA.

Núm Processo : 2007 00 2 007321-6
Relatora Desª. : MARIA BEATRIZ PARRILHA
Impetrante(s) : PAULO CÉSAR DE CARVALHO
ELIÃ PEREIRA SILVA DE CARVALHO
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Informante(s) : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE TAGUATINGA/DF
Interessado(s) : GERALDA MOURA DOS SANTOS
HILTON JOSÉ CAIXETA, RITA MARIA DE ALBUQUERQUE
DOMINGOS JOSÉ E SILVA
Origem : 1ª VCV TAG 15987/90 ORDINÁRIA (10599-9/98)

DESPACHO FLS. 128/131

" ... Ante o exposto e com fundamento no artigo 18 da Lei n.º 1.533/51 e no art. 267, IV, do Código de Processo Civil, extingo o processo, sem julgamento de mérito, em face da decadência do direito de ação mandamental dos Impetrantes. Sem custas processuais. Publique-se e intime-se." Brasília, 4 de julho de 2007. ASS.: DESA. MARIA BEATRIZ PARRILHA.

Brasília -DF, 06 de julho de 2007

KARLA BEATRIZ GALVÃO SILVEIRA
Diretora Substituta de Secretaria da 2ª Câmara Cível

3ª CÂMARA CÍVEL

27ª AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) EMBARGOS INFRINGENTES CÍVEIS NO(A) APELAÇÃO CÍVEL

Núm Processo : 2000 01 1 048358-2
Reg. Acórdão : 275927
Relator Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Embargante(s) : CLÁUDIA BETANHA LIMEIRA SOARES
Advogado(s) : JOELSON COSTA DIAS e outro(s)
Embargado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : HELDER DE ARAÚJO BARROS - PROCURADOR
Embargado(s) : JANDIRA CARLOS DE FRANÇA
CARLOS HUMBERTO DA SILVA
Advogado(s) : UIRAN SILVA FREITAS
Origem : 1ª TCV - 483582/00 APC - 8ª VFP - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

EMENTA

PROCESSO CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEIÇÃO.

1. O recurso de embargos de declaração é via de integração do julgado, apto a suprir obscuridade, contradição ou omissão (art. 535 do CPC), não se prestando a reabrir oportunidade de rediscutir a causa nos mesmos moldes antes propostos. Erro na apreciação das alegações das partes, da subsunção dos fatos ao direito e à lei, enfim "error in ju-dicando" desafia não embargos de declaração, mas recurso infringente.

2. "Não há omissão a inquirar de nulidade a decisão vergastada se as questões relevantes ao deslinde da causa foram enfrentadas, não se exigindo do órgão julgador que discorra sobre todos os dispositivos de lei suscitados para cumprir com plenitude a devida prestação jurisdicional." (REsp 476.711/RJ, Rel. Ministro JOSÉ ARNALDO DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 14.06.2005, DJ 15.08.2005 p. 345).
3. Embargos de Declaração interpostos por ambas as partes litigantes rejeitados.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

Núm Processo : 2002 01 1 000933-3
Reg. Acórdão : 275928
Relator Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Embargante(s) : ROMULO SULZ GONÇALVES JÚNIOR
Advogado(s) : ROMULO SULZ GONSALVES JÚNIOR
Embargado(s) : TERRACAP - COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
Advogado(s) : DENI AUGUSTO PEREIRA FERREIRA E SILVA - PROCURADOR
Origem : 5ª TCV - APC 20020110009333 EMBARGOS DE RETENÇÃO (EXEC. 28022/95)

EMENTA

PROCESSO CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIOS NO ACÓRDÃO - INEXISTÊNCIA - REJEIÇÃO.

1. O recurso de embargos de declaração é via de integração do julgado, apto a suprir obscuridade, contradição ou omissão (art. 535 do CPC), não se prestando a reabrir oportunidade de rediscutir a causa nos mesmos moldes antes propostos. Erro na apreciação das alegações das partes, da subsunção dos fatos ao direito e à lei, enfim "error in julgando" desafia não embargos de declaração, mas recurso infringente.
2. Embargos de Declaração REJEITADOS.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

EMBARGOS INFRINGENTES CÍVEIS NO(A) APELAÇÃO CÍVEL

Núm Processo : 2006 01 1 019721-5
Reg. Acórdão : 276099
Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Revisor Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Embargante(s) : BANCO ABN AMRO REAL S/A
Advogado(s) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ e outro(s)
Embargado(s) : DULCILAMAR ARAÚJO
Advogado(s) : LUCIENE DE SOUZA CASTRO e outro(s)
Origem : 4ª TCV APC 2006011019721-5 - 19ª VCV-BSB - REVISIONAL

EMENTA

EMBARGOS INFRINGENTES. AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. ILEGALIDADE. EXCLUSÃO DA TABELA "PRICE". COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. NÃO CUMULAÇÃO COM ENCARGOS MORATÓRIOS OU REMUNERATÓRIOS.

1.É vedada a capitalização de juros, conforme Súmula 121 do Supremo Tribunal Federal.
2.Ainda que em período inferior a um ano, o Sistema "Price" denota a capitalização dos juros em sua forma composta.
3.A MP n. 21.170-36 não deve ser aplicada ao caso vertente, uma vez que declarada, incidentalmente, sua inconstitucionalidade pelo Conselho Especial desta Corte de Justiça.
4.É cabível a aplicação da comissão de permanência à taxa média de mercado, desde que não cumulada com qualquer outro encargo moratório ou remuneratório.
5.Embargos infringentes conhecidos e não providos.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, À UNANIMIDADE.

Brasília -DF, 06 de julho de 2007

TATIANA REGINA GOLÊNIA DE SOUZA
Diretora de Secretaria da 3ª Câmara Cível

1ª TURMA CÍVEL

79ª PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS

DESPACHO(S) EXARADO(S) PELO(AS) EXCELENTÍSSIMO(AS) SENHOR(AS) DESEMBARGADOR(AS) RELATOR(AS) AGRAVO DE INSTRUMENTO

Núm Processo : 2007 00 2 004750-4
Relator Des. : FLAVIO ROSTIROLA
Agravante(s) : GILVAN LUCENA BEZERRA
MIGUEL TOKARSKI, ROSMARI DA PAZ SANTOS
Advogado(s) : ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONT
Agravado(s) : CARLOS JOSÉ MELLO DA SILVA
Advogado(s) : ADEGILSON DE ARAUJO FRAZAO
JULIO CESAR DO NASCIMENTO e outro(s)
Origem : 9ª VCV BSB 74898-2/05 RESCISÃO DE CONTRATO

DESPACHO FLS. 325

Os argumentos trazidos às fls. 303/305 pelo agravado não alteram o meu convencimento em fase liminar, razão pela qual indefiro o pedido de reconsideração.

Mantenho a decisão de fls. 270/272 por seus próprios fundamentos.

Aguarde-se o julgamento do presente agravo já designado para a próxima sessão, conforme consta da certidão de fl. 323.

Brasília (DF), 03 de julho de 2007.

Núm Processo : 2007 00 2 005877-7
Relator Des. : FLAVIO ROSTIROLA
Agravante(s) : AMÉLIA SOUZA COSTA
BENILSON SANCHES LOPES, HÉLIDA LOZI FERREIRA
IARA MARIA CAETANO JACQUES, JAMES CORRÊA CALDAS
MARIA DE FÁTIMA BARBOSA CALDAS, JOYVAN MATHIAS CORRÊA
JOSÉ CARNEIRO FILHO, MARIA DAS DORES MIRANDA CARNEIRO
JOSÉ HONÓRIO, MARIA PACHECO HONÓRIO
MAIRA IZABEL VERÃO MARIANO, DEUSDETH PEREIRA MARIANO
MÁRCIO NUNES DE RESENDE, GERSINA MARIA BRAGA DE RESENDE
MARLY DAS CHAGAS CORCINO, ANDERSON CORCINO PIRES RIBEIRO
GABRIELI CORCINO PIRES RIBEIRO, MIRSA LÚCIA STEFFENS
RICARDO SANTANA DE MATOS, MARILENE ASSIS DE MATOS
ROGÉRIO BERTOLOSSI, TÂNIA GUIMARÃES ROLIM
THEODORO AUGUSTO NEVES DUTRA, JARIANA URQUIZA DUTRA
VALTER DE CARVALHO SIMÕES JUNIOR, CLARA VITÓRIA DE CARVALHO SIMÕES
VINÍCIO BERTRAND FURTADO
Advogado(s) : HEBERT DA SILVA TAVARES e outro(s)
Agravado(s) : POUPEX ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO
Advogado(s) : FLÁVIA ALMEIDA DA FONSECA GILDINO e outro(s)
Agravado(s) : TARTUCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A
Advogado(s) : EDISALDO SOARES DE ANDRADE e outro(s)
Origem : 12ª VCV BSB 132299-8/05 ORDINÁRIA

DESPACHO FLS. 578

VISTOS ETC...INTIME-SE PESSOALMENTE A TARTUCE - CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A - PARA, QUE-RENDO, RESPONDER AO RECURSO NO PRAZO LEGAL, SENDO-LHE FACULTADA A JUNTADA DE CÓPIAS DAS PEÇAS QUE ENTENDER NECESSÁRIAS E CONVENIENTES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. BRASÍLIA (DF), 04 DE JULHO DE 2007.

Núm Processo : 2007 00 2 007319-9
Relator Des. : ANTONINHO LOPES
Agravante(s) : V. L. F. C.
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Agravado(s) : N. H.
Interessado(s) : J. B. D.
M. H. D. , M. A. D. P.
W. A. D. , M. F. F. C.
Origem : VCV BRAZ 750-6/02 ARROLAMENTO

DESPACHO FLS. 65

NÃO HÁ QUALQUER RAZÃO PARA DEFERIMENTO DO EFEITO SUSPENSIVO, CLARAMENTE AUSENTES OS PRESSUPOSTOS NECESSÁRIOS PARA ESSE FIM. INDEFIRO, PORTANTO. REQUISITEM-SE INFORMAÇÕES. OPORTUNAMENTE, À D. PROCURADORIA. INT. BSB., 04 DE JULHO DE 2007.

Núm Processo : 2007 00 2 007513-9
Relator Des. : NATANAEL CAETANO
Agravante(s) : CONSTRUTORA LRC LTDA
Advogado(s) : CAIRO ROBERTO SILVA JÚNIOR e outro(s)
Agravado(s) : CONSTRUSSATI SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 17ª VCV BSB 43167-2/07 COBRANÇA (43165-6/07, 33846-7/07, 33844-2/07)

DESPACHO FLS. 321/322

VISTOS ETC...DESSA FORMA, NÃO VISLUMBRANDO A OCORRÊNCIA DE LESÃO GRAVE E DE DIFÍCIL REPARAÇÃO, CONVERTO O AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO RETIDO COM FUNDAMENTO NO ART. 527, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INTIMEM-SE. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM. BRASÍLIA-DF, 6 DE JULHO DE 2007.

Núm Processo : 2007 00 2 007533-8

Relator Des. : NATANAEL CAETANO
Agravante(s) : CONSTRUTORA LRC LTDA
Advogado(s) : CAIRO ROBERTO SILVA JÚNIOR e outro(s)
Agravado(s) : CONSTRUSSATI SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 17ª VCV BSB 43165-6/07 COBRANÇA (43167-2/07, 33846-7/07, 33844-2/07)

DESPACHO FLS. 367/368

VISTOS ETC...DESSA FORMA, NÃO VISLUMBRANDO A OCORRÊNCIA DE LESÃO GRAVE E DE DIFÍCIL REPARAÇÃO, CONVERTO O AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO RETIDO COM FUNDAMENTO NO ART. 527, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INTIMEM-SE. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM. BRASÍLIA-DF, 6 DE JULHO DE 2007.

Núm Processo : 2007 00 2 007534-4

Relator Des. : NATANAEL CAETANO
Agravante(s) : CONSTRUCENTER CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEMS LTDA
Advogado(s) : GUILHERME AZAMBUJA CASTELO BRANCO e outro(s)
Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL
TERRACAP COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
Advogado(s) : NÃO CONSTA PROCURADOR
Origem : 2ª VFP 51091-5/07 DECLARATÓRIA

DESPACHO FLS. 126/127

VISTOS ETC...DESSA FORMA, NÃO HAVENDO COM VISLUMBRAR A EXISTÊNCIA DE LESÃO GRAVE E DE DIFÍCIL REPARAÇÃO, CONVERTO O AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO RETIDO COM BASE NO QUE AUTORIZA O ART. 527, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INTIMEM-SE A AGRAVANTE. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM. BRASÍLIA-DF, 6 DE JULHO DE 2007.

Brasília -DF, 06 de julho de 2007

MARCO AURÉLIO SALUSTIANO DO BOMFIM
Diretor de Secretaria da 1ª Turma Cível

48ª AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

AGRAVO REGIMENTAL NO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO**Núm Processo : 2007 00 2 002651-9**

Reg. Acórdão : 276161
Relator Des. : NÍVIO GONÇALVES
Agravante(s) : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogado(s) : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
VANESSA CAMARGO GARCIA LEÃO e outro(s)
Agravado(s) : ORLANDO SILVEIRA FILHO
Advogado(s) : CÉLIO RODRIGUES PEREIRA e outro(s)
Origem : 18ª VCV BSB 68167-7/06 ORDINÁRIA

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. BANCO DO BRASIL. COMPETÊNCIA JUSTIÇA DO TRABALHO. ART. 114 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. MATÉRIA PACIFICADA NAS CORTES SUPERIORES.

1. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar as ações oriundas da relação de trabalho, abrangidos os entes de direito público externo e da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho (art. 114 da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 45/2004).
2. Sendo a obrigação de complementar a aposentadoria originária do vínculo empregatício, a competência é da Justiça do Trabalho, devendo os autos ser remetidos a esta. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal.
3. Agravo regimental improvido.

DECISÃO

CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO UNÂNIME, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

Núm Processo : 2007 00 2 002655-8

Reg. Acórdão : 276162
Relator Des. : NÍVIO GONÇALVES
Agravante(s) : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogado(s) : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
VANESSA CAMARGO GARCIA LEÃO e outro(s)
Agravado(s) : ANTÔNIO BEZERRA DE MELLO
Advogado(s) : CÉLIO RODRIGUES PEREIRA e outro(s)
Origem : 18ª VCV BSB 57996-3/06 ORDINÁRIA

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. BANCO DO BRASIL. COMPETÊNCIA JUSTIÇA DO TRABALHO. ART. 114 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. MATÉRIA PACIFICADA NAS CORTES SUPERIORES.

1. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar as ações oriundas da relação de trabalho, abrangidos os entes de direito público externo e da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho (art. 114 da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 45/2004).
2. Sendo a obrigação de complementar a aposentadoria originária do vínculo empregatício, a competência é da Justiça do Trabalho, devendo os autos ser remetidos a esta. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal.
3. Agravo regimental improvido.

DECISÃO

CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO UNÂNIME, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO**Núm Processo : 2007 00 2 002943-5**

Reg. Acórdão : 276163
Relatora Desª. : VERA ANDRIGHI
Embargante(s) : VALÉRIA CARNEIRO DE ALBUQUERQUE RODRIGUES DE ALMEIDA
Advogado(s) : AUCELI ROSA DE OLIVEIRA
LUCIANO CLÁUDIO LAGE GUIMARÃES MENDES
Embargado(s) : BANCORBRÁS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
Advogado(s) : CARLOS LUIZ KUTIANSKI
Origem : 13ª VCV BSB 114100-7/06 IMPUG. A DECLARAÇÃO DE POBREZA (96888-6/05)

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIOS. INEXISTÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. ART. 535 DO CPC. REJEIÇÃO.

- I - O acórdão não padece de quaisquer dos vícios previstos no art. 535 do CPC, o que impõe a rejeição dos embargos de declaração, os quais não se prestam para reexame de matéria julgada.
- II - Os embargos de declaração, inclusive para a finalidade de prequestionamento, devem vir fundamentados no art. 535 do CPC.
- III - Embargos de declaração rejeitados. Unânime.

DECISÃO

CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO UNÂNIME.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) APELAÇÃO CÍVEL**Núm Processo : 2005 01 1 042568-6**

Reg. Acórdão : 276144
Rel. Desig. : NÍVIO GONÇALVES
Des.
Embargante(s) : GOLDEN CROSS SEGURADORA S/A
Advogado(s) : ANTONIO VILAS BOAS TEIXEIRA DE CARVALHO
Embargado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : MARCELO LAVOCAT GALVÃO - PROCURADOR
Origem : 5ª VFP-BSB - MANDADO DE SEGURANÇA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL, EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ DECIDIDA. APRECIÇÃO DE QUESTÃO NOVA, TRAZIDA APENAS EM SEDE DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS. IMPOSSIBILIDADE. EFEITOS INFRINGENTES. EXCEPCIONALIDADE. OMISSÃO QUANTO A MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA SUSCITADA NA INICIAL. DECADÊNCIA PARA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO. ART. 173, I, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL.

- I - Os pressupostos específicos dos embargos declaratórios encontram-se elencados no art. 535 do Código de Processo Civil, devendo ser observados de forma cogente.
- II - Ainda que manejados com o fito de prequestionamento, os aclaratórios não se prestam a servir de instrumento de consulta, proposição e resposta de questionários, tampouco para funcionar como meio de reexame da causa ou como preparativo de outro recurso.
- III - Em sede de embargos de declaração, não se admite a análise de questão nova trazida pela parte.
- IV - A concessão de efeitos modificativos ao julgado somente é admitida em hipóteses excepcionais, ou seja, quando reconhecida a existência de um dos vícios elencados nos incisos do art. 535 do CPC, a alteração do julgado seja consequência inarredável de um deles; bem como nas hipóteses de erro material ou equívoco manifesto, que, por si sós, sejam suficientes para a inversão do julgado.
- V - Padece de omissão o decisum que deixa de pronunciar-se sobre questão que deveria ser reconhecida de ofício, como a decadência para constituição do crédito tributário.
- VI - Segundo orientação do Superior Tribunal de Justiça, em se tratando de tributo que, em tese, sujeita-se a lançamento por homologação, mas cujo pagamento não foi antecipado, incide a regra do art. 173, I, do Código Tributário Nacional.
- VII - Embargos Declaratórios parcialmente providos, com efeitos infringentes, para declarar a decadência de parte do crédito constante do auto de infração.

DECISÃO

CONHECIDO. DEU-SE PARCIAL PROVIMENTO COM EFEITOS INFRINGENTES POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

AGRAVO DE INSTRUMENTO**Núm Processo : 2007 00 2 000849-1**

Reg. Acórdão : 276159
Relator Des. : NÍVIO GONÇALVES
Agravante(s) : REGIUS SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA
Advogado(s) : THIAGO EMÍLIO ALVES FERREIRA
EDWARD MARCONES SANTOS GONÇALVES e outro(s)
Agravado(s) : ÍTALO LAGES LUONGO FILHO
Advogado(s) : ERICSON CRIVELLI
JOSÉ EYMARD LOGUERCIO, GLÁUCIA ALVES COSTA
EDUARDO SURIAN MARTINS - E OUTROS, FLS. 278 DOS AUTOS. e outro(s)
Origem : 9ª VCV BSB 133709-4/06 EMB EXECUÇÃO (21192-0/02)

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPUGNAÇÃO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. TEMPUS REGIT ACTUS. LEI PROCESSUAL. INCIDÊNCIA IMEDIATA. LEI Nº 11.232/2005.

I - Segundo o brocardo tempus regit actum, os atos processuais devem ser praticados segundo a norma vigente à época de sua realização.

II - As normas processuais têm aplicação imediata, incidindo sobre os processos pendentes no estado em que se encontram, preservados os atos praticados sob a égide da lei anterior. Inteligência do art. 1.211 das Disposições Finais e Transitórias do Código de Processo Civil.

III - A oposição à execução, a partir do advento da Lei nº 11.232/05, deve dar-se por meio de impugnação, e não por embargos, observando-se o rito previsto nos artigos respectivos, independentemente do processo executivo ou o que o tenha antecedido (no caso de título judicial) ter-se processado sob a égide de regramento processual anterior.

IV - Recurso improvido.

DECISÃO

CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO UNÂNIME, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

Núm Processo : 2007 00 2 001618-1

Reg. Acórdão : 276160
Relator Des. : NÍVIO GONÇALVES
Agravante(s) : FINO PÃO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
Advogado(s) : MAURILIO MOREIRA SAMPAIO
13072007ROGÉRIO SOARES DE SOUZA
Agravado(s) : IRMÃOS PONTUAL EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA
Advogado(s) : JOÃO PIRES DOS SANTOS
LUCIANA PONTUAL DA CRUZ
Origem : 10ª VCV BSB 8986-2/07 DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. LOCAÇÃO. INADIMPLÊNCIA. INTERDIÇÃO. ABANDONO DO IMÓVEL. MÁ-FÉ.

I - O inadimplemento contratual somado à interdição do comércio pela vigilância sanitária e à certidão do oficial de justiça, atestando o abandono do imóvel locado, autorizam a devolução da posse ao locador.

II - Não caracteriza a má-fé se não houve alteração da verdade dos fatos.

III - Agravo improvido.

DECISÃO

CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO UNÂNIME, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

Núm Processo : 2007 00 2 004380-8

Reg. Acórdão : 276444
Relator Des. : NATANAEL CAETANO
Agravante(s) : WALDIR ALVES DA SILVA
TERESA CASSIMIRO DA SILVA
Advogado(s) : CLEONE PEREIRA DA COSTA e outro(s)
Agravado(s) : ANTONIO CIRÍACO SOBRINHO
IRENE CAETANO PEREIRA CIRÍACO
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : VCV PAR 540-6/07 IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA (7725-0/06)

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO, IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA. AÇÃO POSSESSÓRIA. BENEFÍCIO FINANCEIRO. VALOR DO IMÓVEL VINDICADO. O valor da causa na ação de reintegração de posse deve corresponder ao valor do imóvel vindicado, somados os valores indenizatórios requeridos, eis que o valor da causa deve ser o benefício patrimonial buscado pelo autor. Precedentes.

DECISÃO

CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME.



Num Processo : 2007 00 2 004547-2
Reg. Acórdão : 276164
Relatora Desª. : VERA ANDRIGHI
Agravante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : LUÍS EDUARDO CORREIA SERRA - PROCURADOR
Agravado(s) : CONDOMÍNIO DA CHÁCARA 83 DA COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESIDENCIAL FÊNIX
Advogado(s) : ADRIANA GONÇALVES DE DEUS SENA
Origem : 8ª VFP 19805-6/07 ORDINÁRIA

EMENTA

CONTRIBUIÇÃO. ILUMINAÇÃO PÚBLICA. CONDOMÍNIO. ALTERAÇÃO LEGISLATIVA. CONTRIBUINTE. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.

I - Diante da alteração do art. 4º-A, § 2º, da Lei Complementar Distrital 673/02, pela Lei Complementar 699/04, que passou a considerar contribuinte a unidade consumidora cadastrada, ausente a prova inequívoca da verossimilhança das alegações do agravado para suspensão da cobrança da contribuição de iluminação pública em antecipação da tutela.

II - Agravamento de instrumento provido. Unânime.

DECISÃO

CONHECIDO. DEU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 00 2 005241-0
Reg. Acórdão : 276446
Relatora Desª. : VERA ANDRIGHI
Agravante(s) : BRB BANCO DE BRASÍLIA S/A
Advogado(s) : ANDRE RICARDO ROSA LEAO
Agravado(s) : SÔNIA PEREIRA ALVARES
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 5ª VFP 45013-4/06 EXECUÇÃO

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. REQUISICÃO DE INFORMAÇÕES BANCÁRIAS. PENHORA ELETRÔNICA. QUEBRA DE SIGILO.

I - A requisição de informações e penhora eletrônica, previstas no art. 655-A do CPC, não ocasionam quebra ilegal de sigilo bancário, bastando observar os trâmites legais do procedimento e o necessário acesso restrito aos dados.

II - Agravamento de instrumento provido. Unânime.

DECISÃO

CONHECIDO. DEU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME.

APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo : 1999 01 1 070105-4
Reg. Acórdão : 276139
Relator Des. : NÍVIO GONÇALVES
Revisor Des. : NATANAEL CAETANO
Apelante(s) : GRUPO OK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S/A
Advogado(s) : SEVERINO MARQUES DE OLIVEIRA e outro(s)
Apelante(s) : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s) : ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 17ª VCV/BSB - NULIDADE

EMENTA

AÇÃO REVISIONAL. CÉDULA DE CRÉDITO COMERCIAL. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. TBF. JUROS. MULTA.

I - É ilícita a cobrança de comissão de permanência nas cédulas de crédito comercial.

II - A TBF não pode ser utilizada como índice de correção monetária em contratos bancários.

III - Em se tratando de cédulas de crédito comercial, não havendo autorização expressa do Conselho Monetário Nacional em sentido diverso, a taxa de juros é limitada a 12%, aplicando-se a Lei de Usura.

IV - Não incidindo o Código de Defesa do Consumidor, mesmo sob a ótica da teoria finalista, não cabe a invocação do parágrafo 1º do seu art. 52 (com a redação que lhe fora dada pela Lei nº 9298/96) para reduzir a multa para 2%, mormente quando, em se tratando de cédula de crédito comercial, a legislação de regência prevê explicitamente que esse encargo deve ser de 10% (Decreto-lei nº 413/69, art. 58, e Lei nº 6840/80).

V - Apelo do autor parcialmente provido. Apelo do réu prejudicado em parte e, no mais, improvido.

DECISÃO

CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO DO RÉU E DEU-SE PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR. UNÂNIME.

Num Processo : 1999 07 1 006313-9
Reg. Acórdão : 276433
Relator Des. : SÉRGIO ROCHA
Revisor Des. : JOÃO BATISTA TEIXEIRA
Apelante(s) : TOP MALL ADMINISTRADORA DE CONDOMÍNIOS LTDA
Advogado(s) : ARNALDO ROCHA MUNDIM JÚNIOR e outro(s)
Apelado(s) : ADELSON CLEMENTE AMARAL
Advogado(s) : JUAN PABLO LONDOÑO MORA
Origem : 4ª VCV/TAG - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE EXECUÇÃO. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. CÓPIA DE SUBSTABELECIMENTO. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO ADVOGADO. RECURSO PROVIDO.

1. Não juntado aos autos o substabelecimento original, o advogado que substabeleceu seus poderes continua como patrono da parte.
2. Em face da inércia da exequente em comparecer aos autos, mesmo após sua intimação via Aviso de Recebimento, deve-se proceder à intimação de seu patrono, antes de se extinguir o processo, o que pode ser feito por simples publicação.
3. Deu-se provimento ao apelo.

DECISÃO

CONHECIDO. DEU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2000 01 1 035897-0
Reg. Acórdão : 276140
Relator Des. : NÍVIO GONÇALVES
Revisor Des. : NATANAEL CAETANO
Apelante(s) : GRUPO OK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S/A
LUIZ ESTEVÃO DE OLIVEIRA NETO, LINO MARTINS PINTO
Advogado(s) : MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA e outro(s)
Apelante(s) : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s) : ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 17ª VCV/BSB - EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMENTA

EMBARGOS À EXECUÇÃO. CÉDULA DE CRÉDITO COMERCIAL. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. TBF. JUROS. MULTA.

I - É ilícita a cobrança de comissão de permanência nas cédulas de crédito comercial.

II - A TBF não pode ser utilizada como índice de correção monetária em contratos bancários.

III - Em se tratando de cédulas de crédito comercial e não havendo autorização do Conselho Monetário Nacional, a taxa de juros é limitada pela Lei de Usura em 12% ao ano.

IV - Não incidindo do Código de Defesa do Consumidor, mesmo sob a ótica da teoria finalista, não cabe a invocação do parágrafo 1º do seu art. 52 (com a redação que lhe fora dada pela Lei nº 9298/96) para reduzir a multa para 2%, mormente quando, em se tratando de cédula de crédito comercial, a legislação de regência prevê explicitamente que esse encargo deve ser de 10% (Decreto-lei nº 413/69, art. 58, e Lei nº 6840/80).

V - Apelo dos embargantes parcialmente provido. Apelo do embargado prejudicado em parte e, no mais, improvido.

DECISÃO

CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO DO RÉU E DEU-SE PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR. UNÂNIME.

Num Processo : 2001 01 1 122751-0
Reg. Acórdão : 276141
Relator Des. : NÍVIO GONÇALVES
Apelante(s) : CONDOMÍNIO DO BLOCO D DA SQN 402
Advogado(s) : DELZIO JOÃO DE OLIVEIRA JÚNIOR e outro(s)
Apelado(s) : FRANCISCO GONÇALVES
Advogado(s) : IRANI DE SOUZA ARAÚJO LEAL FERREIRA e outro(s)
Origem : 14ª VCV BSB - BUSCA E APREENSÃO (COISA)

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AÇÃO CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO. CONDOMÍNIO. OBRIGAÇÃO DO EX-SÍNDICO DE ENTREGAR A DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO PERÍODO EM QUE EXERCEU TAL ENCARGO. FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA CARACTERIZADOS. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

I - Satisfeitos os requisitos do periculum in mora e do fumus boni iuris, impõe-se o provimento da busca e apreensão aforada.

II - Os documentos relativos ao condomínio, que estão na posse de ex-síndico, devem, obrigatoriamente, ser entregues à nova administração eleita, a quem incumbe mantê-los sob sua guarda para eventuais atos de gestão, o que não ocorrendo legítima esta ao manejo da ação de busca e apreensão.

III - Apelo provido. Sentença reformada.

DECISÃO

CONHECIDO. DEU-SE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME.

Num Processo : 2003 01 1 019347-6
Reg. Acórdão : 276434
Relatora Desª. : VERA ANDRIGHI
Revisor Des. : JOÃO BATISTA TEIXEIRA
Apelante(s) : DINÂMICA ENGENHARIA LTDA
Advogado(s) : MAURO L GONZAGA JAYME e outro(s)
Apelado(s) : COOSERV COOPERATIVA HABITACIONAL DOS SERVIDORES DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : CLIMENE QUIRIDO e outro(s)
Origem : 15ª VCV-BSB-DECLARATÓRIA

EMENTA

AÇÃO DECLARATÓRIA. NOTA PROMISSÓRIA. INEXIGIBILIDADE. PROTESTO. DANOS MORAIS. INDENIZAÇÃO. VALORAÇÃO.

I - A nota promissória vinculada à escritura pública de confissão de dívida em compra e venda de imóvel é causal, portanto, não é exigível enquanto não cumprida a contraprestação da outra parte de pagar os tributos, conforme pactuado.

II - A pessoa jurídica possui honra objetiva, consistente no seu bom nome e credibilidade perante praça comercial onde exerce suas atividades, por isso o protesto indevido acarreta dano moral.

III - A valoração da compensação moral deve ser apurada mediante prudente arbítrio do Juiz, motivado pelo princípio da razoabilidade e observadas a gravidade e a repercussão do dano, além do grau de culpa ou dolo. A finalidade compensatória, por sua vez, deve ter caráter didático-pedagógico, evitado o valor excessivo ou ínfimo, objetivando, sempre, o desestímulo à conduta lesiva.

IV - Apelação provida. Unânime.

DECISÃO

CONHECIDO. PRELIMINARES REJEITADAS. DEU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2003 01 1 067192-0
Reg. Acórdão : 276435
Relator Des. : LUCIANO VASCONCELLOS
Revisor Des. : ANTONINHO LOPES
Apelante(s) : COOPERATIVA HABITACIONAL COOPERFÊNIX LTDA
Advogado(s) : REBECA BEATRIZ RIVERA FRANCONI
ADILIA ELSBETH MELARA DE LOPEZ - N/C PROCURAÇÃO e outro(s)
Apelante(s) : MARIA DALVA ALVES RODRIGUES
Advogado(s) : HERBERT ARAUJO MENEZES
JOSE WISTON MARINHO VASCONCELOS
Apelado(s) : OS MESMOS
Apelado(s) : PALLISSANDER ENGENHARIA LTDA
Advogado(s) : ANTÔNIO BARBOSA DA SILVA
IARA RONDON RODRIGUES
Origem : 6ª VCVBSB - ORDINÁRIA

EMENTA

COOPERATIVA HABITACIONAL - DESLIGAMENTO DE COOPERADO - QUANTIAS PAGAS - DEVOLUÇÃO IMEDIATA - CONSTRUTORA - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO - REDUÇÃO - POSSIBILIDADE. 1) Tendo a Cooperativa Habitacional, da qual se desliga a cooperativada, desrespeitado prazo contratual de entrega do bem, estando ele vencido a anos, não pode pretender se valer de disposição estatutária, para devolução de forma parcelada das quantias que dela recebeu, uma vez que o prazo ali estabelecido já se encontra esgotado. 2) Dando-se cessão do contrato, com manutenção de responsabilidade de cedente e cessionária, para com o cooperado, aceita, de forma expressa pela cessionária, tem esta última responsabilidade solidária, a ela cabendo, também, o pagamento devido ao cooperado quando se retira ele da cooperativa. 3) Mostrando-se excessivo o valor a ser perdido, em razão da aplicação da cláusula penal, deve ele ser reduzido, como autorizado pelo artigo 413 do Código Civil Brasileiro, levando-se em conta, até, os gastos suportados por quem reterá, a seu favor, a taxa de administração. 4) Recurso da Cooperativa Habitacional Cooperfênix Ltda improvido. 5) Recurso de Maria Dalva Alves Rodrigues provido.

DECISÃO

CONHECIDO AMBAS AS APELAÇÕES. NEGOU-SE PROVIMENTO AO APELO DA COOPERATIVA HABITACIONAL COOPERFÊNIX LTDA E DEU-SE PROVIMENTO AO APELO DE MARIA DALVA ALVES RODRIGUES. UNÂNIME.

Num Processo : 2003 08 1 002634-6
Reg. Acórdão : 276436
Relator Des. : SÉRGIO ROCHA
Revisor Des. : JOÃO BATISTA TEIXEIRA
Apelante(s) : BENEDITO DE JESUS ANDRADE REIS
Advogado(s) : FÁBIO REIS DE MASCARENHAS MENDES
MÁRCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA
Apelado(s) : LUIS CARLOS FERREIRA DE CARVALHO
SUELY FERREIRA NUNES
Advogado(s) : SUELI FERREIRA NUNES e outro(s)
Origem : VCV - PAR - PERDAS E DANOS

EMENTA

APELAÇÃO. INDENIZAÇÃO. LUCROS CESSANTES. AUSÊNCIA DE PROVA.

1. Sem a efetiva comprovação da existência de lucros cessantes, não merece prosperar o pleito indenizatório.
2. Negou-se provimento ao apelo.

DECISÃO

CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2004 01 1 034037-0

Reg. Acórdão : 276142
Relator Des. : NÍVIO GONÇALVES
Revisor Des. : NATANAEL CAETANO
Apelante(s) : MARCELO SOARES LOPES rep. por GERALDA SOARES LOPES
Advogado(s) : JOSE RIBAMAR FERREIRA
Apelado(s) : CONDOMÍNIO DO BLOCO D DA SQS 315
Advogado(s) : DELZIO JOÃO DE OLIVEIRA JÚNIOR e outro(s)
Origem : 17ª VCV - BSB - INDENIZAÇÃO

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. INCAPAZ. MINISTÉRIO PÚBLICO. INTERVENÇÃO. NULIDADE. INOCORRÊNCIA. DANO MORAL. ATO ILÍCITO. INEXISTÊNCIA. RECURSO IMPROVIDO. I - Constatada a intervenção do Ministério Público no feito, mediante a promoção da efetiva defesa dos interesses do autor incapaz, não há falar-se em nulidade do processo por ausência de participação do Parquet.
II - Se inexistente ação eivada de dolo ou culpa, não há ato ilícito e, por conseguinte, dano moral a ser reparado.
III - Recurso improvido.

DECISÃO

CONHECIDO. REJEITADA A PRELIMINAR. NEGOU-SE PROVIMENTO, UNÂNIME.

Num Processo : 2004 01 1 045077-3

Reg. Acórdão : 276437
Relator Des. : NATANAEL CAETANO
Apelante(s) : DANUSE MONÇÃO DE SANTANA PIRES
Advogado(s) : CAIO RAMOS PEIXOTO
Apelado(s) : PAULO HENRIQUE FRANCO PALHARES
Apelante(s) : CONAI CONSTRUTORA ADMINISTRADORA E INCORPORADORA LTDA
Advogado(s) : JOÃO BATISTA DE SOUSA
DANIEL GOMES DE OLIVEIRA
Origem : 7ª VCV-BSB - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

EMENTA

CIVIL. PROCESSO CIVIL. CITAÇÃO POR EDITAL. VALIDADE. AÇÃO DE DESPEJO. FALTA DE PAGAMENTO. SENTENÇA MANTIDA.
É válida a citação ficta, quando esgotadas as outras formas de sua realização, previstas no diploma de processo civil, máxime quando todas se mostraram infrutíferas na hipótese dos autos.
Quando o locatário deixa de pagar os aluguéis e não justifica o descumprimento de tal elemento de dever, impõe-se seja decretado o despejo, devendo ser confirmada a sentença que o ordenou.

DECISÃO

CONHECIDO. REJEITADAS AS PRELIMINARES. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2004 01 1 094091-0

Reg. Acórdão : 276438
Relator Des. : SÉRGIO ROCHA
Revisor Des. : NÍVIO GONÇALVES
Apelante(s) : MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA
Advogado(s) : FELIPE INACIO ZANCHET MAGALHAES
KILDARE ARAÚJO MEIRA e outro(s)
Apelado(s) : TERRACAP - COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
Advogado(s) : ANTÔNIO CÂNDIDO OSÓRIO NETO e outro(s)
Origem : 2ª VFP-BSB - RESCISÃO DE CONTRATO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO ADMINISTRATIVO. SENTENÇA CITRA PETITA. INOCORRÊNCIA. RESCISÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO. TAXA MENSAL DE USO DO IMÓVEL. TAXA DE LIMPEZA URBANA. AFEITAÇÃO DO IMÓVEL.
1. Fundamentada suficiente a sentença, não há que se falar em julgamento citra petita, no caso.
2. A obrigação do pagamento dos encargos incidentes sobre o imóvel decorre do próprio contrato de concessão de direito real de uso estabelecido entre as partes, com previsão legal no Decreto-lei nº 271/1967.
3. O princípio da afetação é uma forma de resguardar o interesse público que originou a concessão real de uso.
4. O não pagamento de nenhuma das 120 prestações contratadas justifica a retomada do imóvel pela TERRACAP.
5. A não ocupação do imóvel pela ré, por dez anos, bem como a sua ocupação irregular por terceiro, também justificam a rescisão contratual e a retomada do imóvel.
6. Negou-se provimento ao apelo.

DECISÃO

CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO, UNÂNIME.

Num Processo : 2004 01 1 101383-4

Reg. Acórdão : 276143
Relator Des. : NÍVIO GONÇALVES
Apelante(s) : PERFILADOS TERRA LTDA
Advogado(s) : YARA GISSONI ALMEIDA
AUTEMÍDIO ANSELMO JULIÃO
Apelado(s) : TELMEC ENGENHARIA LTDA
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 8ª VCV-BSB - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. PARALISAÇÃO DO FEITO. EXTINÇÃO DO PROCESSO. ABANDONO CARACTERIZADO. INTIMAÇÃO PESSOAL DO EXEQUENTE. OBSERVÂNCIA. APELAÇÃO DESPROVIDA.
I - Quando comprovado o abandono dos autos, tendo o causídico sido intimado para impulsionar o feito, e não o fez, e intimada pessoalmente a parte, conforme preceitua o § 1º do artigo 267 do CPC, permanecendo esta igualmente inerte, extingue-se o processo com fulcro no inc. III do mesmo dispositivo.
II - Recurso conhecido e desprovido.

DECISÃO

CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO UNÂNIME, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

Num Processo : 2004 07 1 016989-2

Reg. Acórdão : 276439
Relatora Desª. : VERA ANDRIGHI
Revisor Des. : NÍVIO GONÇALVES
Apelante(s) : BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s) : GABRIELA MARIA DE OLIVEIRA e outro(s)
Apelado(s) : RONDINELLI ELIAS
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 3ª VCV/TAG - EMBARGOS DE TERCEIRO (EXECUÇÃO 2004.07.1.012145-7)

EMENTA

EMBARGOS DE TERCEIRO. PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA. AUSÊNCIA DE ANOTAÇÃO. DETRAN. TERCEIRO DE BOA-FÉ. SÚMULA 92 DO E. STJ.
I - Ao terceiro de boa-fé não é oponível a propriedade fiduciária se ausente a anotação no certificado de registro expedido pelo DETRAN. Súmula 92 do e. STJ.
II - Apelação improvida. Unânime.

DECISÃO

CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 01 1 019241-2

Reg. Acórdão : 276440
Relatora Desª. : VERA ANDRIGHI
Revisor Des. : NÍVIO GONÇALVES
Apelante(s) : JOÃS DE SOUZA GOMES
Advogado(s) : GILBERTO ANTONIO VIEIRA e outro(s)
Apelado(s) : LUIZ GONZAGA BAIÃO
Advogado(s) : JOÃO FIRMINO DA SILVA
Origem : 20ª VCV-BSB - EMBARGOS À EXECUÇÃO (EXEC. 2004011049022-0)

EMENTA

EMBARGOS DO DEVEDOR. CONTRATO DE LOCAÇÃO. PENHORA. PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA. EXCESSO DE EXECUÇÃO. RECIBO.
I - É válida penhora de 100% sobre os direitos de aquisição de propriedade fiduciária pertencente ao executado.
II - A validade do recibo emitido pelo exequente estava condicionada à transferência bancária, que não foi concretizada, motivo por que não há excesso de execução.
III - Apelação improvida. Unânime.

DECISÃO

CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO. DECLARA NULA PARTE DA SENTENÇA UNÂNIME.

Num Processo : 2005 01 1 036973-2

Reg. Acórdão : 276441
Relatora Desª. : VERA ANDRIGHI
Revisor Des. : JOÃO BATISTA TEIXEIRA
Apelante(s) : CARLOS BRAGA
Advogado(s) : RODRIGO DA ROCHA LIMA BORGES
Apelado(s) : ELMO ENGENHARIA LTDA
Advogado(s) : CLEBER RIBEIRO e outro(s)
Origem : 6ª VCV/BSB - REPARAÇÃO DE DANOS

EMENTA

INDENIZAÇÃO. DANOS MATERIAL E MORAL. INSTALAÇÃO DE REDE ESGOTO.
I - Não demonstrados os alegados prejuízos no imóvel em decorrência da obra de instalação da rede de esgoto, improcede pedido de indenização por dano material.
II - Os aborrecimentos e transtornos causados pela obra não ensejam a indenização por dano moral, porquanto não há violação a qualquer direito de personalidade.
III - Apelação improvida. Maioria.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. MAIORIA. VENCIDO O REVISOR.

Num Processo : 2005 01 1 042952-7

Reg. Acórdão : 276145
Relator Des. : NÍVIO GONÇALVES
Revisor Des. : NATANAEL CAETANO
Apelante(s) : MARIA APARECIDA CINTRA
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA
JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e outro(s)
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : MARIA BEATRIZ BROWN RODRIGUES - PROCURADORA
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 4ª VFP - ORDINÁRIA

EMENTA

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO DISTRITAL INATIVO. REESTRUTURAÇÃO DE CARREIRA. LEI DISTRITAL 3.318/04. ADEQUAÇÃO. POSIÇÃO EQUIVALENTE AO PLANO ANTIGO. REGIME ESTATUTÁRIO. AUSÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO A REGIME JURÍDICO. PRINCÍPIO DA IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS. PRECEDENTES STJ E STF. MAJORAÇÃO DE HONORÁRIOS NEGADA.
I - O Regime Jurídico Estatutário que disciplina o vínculo entre o servidor e a Administração não tem natureza contratual, não havendo, por conseguinte, falar-se em direito à inalterabilidade da situação funcional, por predominar o interesse público.
II - A ordem constitucional confere à Administração Pública poder discricionário para promover a reestruturação orgânica de seus quadros funcionais, com a modificação dos níveis de referências das carreiras para realizar correções setoriais, desde que respeitado o princípio constitucional da irredutibilidade de vencimentos. Precedentes STJ e STF.
III - É pacífica a jurisprudência acerca da inexistência de direito adquirido, por parte dos servidores públicos, à manutenção de determinado regime jurídico.
IV - A fixação da verba honorária por apreciação equitativa do juiz, com espeque no § 4º do artigo 20 do CPC, deve atentar para os critérios previstos nas alíneas do § 3º do mesmo dispositivo, não merecendo reparo o arbitramento feito nesses lindes.
V - Apelos negados.

DECISÃO

CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO UNÂNIME.

Num Processo : 2005 01 1 058691-7

Reg. Acórdão : 276442
Relatora Desª. : VERA ANDRIGHI
Revisor Des. : NÍVIO GONÇALVES
Apelante(s) : MENA COMERCIAL DE COSMÉTICOS E REPRESENTAÇÕES LTDA
MARIA MADALENA GUERRIERI SCHLEIER,
RAMON EDUARDO ROMERO NAVEA
Advogado(s) : JACKSON DE DOMENICO e outro(s)
Apelado(s) : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s) : ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA e outro(s)
Origem : 15ª VCV-BSB - ORDINÁRIA

EMENTA

COBRANÇA. EMPRESA. INAPLICABILIDADE DO CDC.
I - O crédito obtido por meio de contratos de capital de giro e de cheque especial destinados ao fomento da atividade empresarial não está subordinado às normas do CDC.
II - As instituições financeiras não estão sujeitas à limitação de juros prevista no Decreto 22.626/33, devendo prevalecer a taxa pactuada. Súmula 596 do eg. STF.
III - Apelação improvida. Unânime.

DECISÃO

CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 01 1 076930-2

Reg. Acórdão : 276443
Rel. Desig. : VERA ANDRIGHI
Desª.
Apelante(s) : ANTÔNIO JOSÉ BEZERRA VALE
KLAUBENE DORIAN CARRILHO BENTES VALE
Advogado(s) : SIMONE CAPPSSA
MÁRCIO DE OLIVEIRA FERNANDES
Apelado(s) : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s) : GERALDO DE ASSIS ALVES e outro(s)
Origem : 14ª VCV-BSB - MONITORIA

EMENTA

AÇÃO MONITÓRIA. EMBARGOS. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA E REALIZAÇÃO DE PERÍCIA CONTÁBIL. PEDIDOS NÃO ANALISADOS. CERCEAMENTO DE DEFESA.
I - A ausência de análise dos pedidos de inversão do ônus da prova e de realização de perícia contábil, formulados oportunamente nos embargos à monitoria, acarreta nulidade do processo, por cerceamento de defesa, máxime se o julgamento proferido é desfavorável à parte, justamente por não restar demonstrado o alegado excesso de cobrança.
II - Acolhida a preliminar de nulidade do processo. Maioria.

DECISÃO

CONHECIDA. ACOLHIDA A PRELIMINAR DE OFÍCIO POR MAIORIA. VENCIDO O DES. RELATOR. REDIGIRÁ O ACÓRDÃO A DESª REVISORA.



Num Processo : 2005 01 1 081440-4

Reg. Acórdão : 274244
Rel. Desig. : VERA ANDRIGHI
Desª.
Apelante(s) : SANDRA INÉSIA BORGES
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : ÍCONE REFERÊNCIA EM ENSINO LTDA
Advogado(s) : PERPETUA DA GUIA COSTA RIBAS
Origem : 17ª VCV-BSB- MONITÓRIA

EMENTA

AÇÃO MONITÓRIA. MENSALIDADE ESCOLAR. CHEQUE. CAUSA DE PEDIR. PRESCRIÇÃO.

I - É indispensável a declinação da causa de pedir nos casos em que a ação monitoria, fundada em cheque prescrito, é ajuizada após o prazo de dois anos, previsto na Lei do Cheque para a propositura da ação de locupletamento.

II - Prescrita a pretensão de locupletamento, o prazo prescricional a ser considerado para cobrança é aquele fixado para a obrigação que deu ensejo ao saque do cheque prescrito.

III - Prescreve em um ano a pretensão de cobrança de crédito decorrente de mensalidade escolar, nos termos do art. 178, § 6º, inc. VII, do CC/16.

IV - Apelação parcialmente provida. Maioria.

DECISÃO

CONHECER, ACOLHER, EM PARTE, A PRESCRIÇÃO E DAR PARCIAL PROVIMENTO, MAIORIA, VENCIDO O DES. RELATOR, REDIGIRÁ O ACÓRDÃO A DESA. REVISORA.

Num Processo : 2005 01 1 091864-8

Reg. Acórdão : 276146
Relator Des. : NÍVIO GONÇALVES
Revisor Des. : NATANAEL CAETANO
Apelante(s) : CONSTRUTORA EBENEZER LTDA
Advogado(s) : FLÁVIO FIGUEIREDO RIBEIRO
FÁBIA MARIANES DE A. D. BARNARDINA
Apelante(s) : MARTA MIGUEL DA SILVA
Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 11ª VCV-BRASÍLIA - ANULATÓRIA (105584-0/05)

EMENTA

CONTRATO DE INCORPORAÇÃO A PREÇO DE CUSTO. INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA. RESTITUIÇÃO AO CONDÔMINO INADIMPLENTE DAS PARCELAS EFETIVAMENTE PAGAS. DESCONTO DOS HONORÁRIOS DA CONSTRUTORA.

1.Na incorporação por preço de custo, a responsabilidade da construtora varia conforme previsão contratual, detendo ela legitimidade passiva para figurar em ação de restituição das parcelas pagas pelo condômino desligado se, dentre os poderes que lhe são conferidos, na qualidade de administradora, inserem-se a gestão financeira, abrangendo, inclusive, cobrança e recebimentos de prestações e de valores decorrentes de venda de unidade liberada a terceiros.

2.Mesmo sendo inadimplente, o condômino tem direito à restituição das parcelas efetivamente saldadas para a construção de empreendimento mediante contrato de incorporação por preço de custo, descontados os honorários da construtora.

3.Abusiva a cláusula que prevê a remuneração de honorários em percentual sobre o total da obra, se o contrato foi rescindido antes mesmo do término desta, devendo, pois, a retenção de tais verbas recair apenas sobre as parcelas vencidas durante a vigência do pacto.

4. Apelo da autora improvido e parcialmente provido o da ré.

DECISÃO

CONHECIDO. PRELIMINARES REJEITADAS. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA E PROVIMENTO PARCIAL AO DA RÉ. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 01 1 134231-5

Reg. Acórdão : 276431
Relatora Desª. : VERA ANDRIGHI
Revisor Des. : NÍVIO GONÇALVES
Apelante(s) : JOÃO OLIVEIRA ROCHA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : CLÁUDIO FERNANDO EIRA DE AQUINO - (PROCURADOR)
Origem : 6ª VFP - MANUTENÇÃO DE POSSE

EMENTA

PROCESSO CIVIL E ADMINISTRATIVO. MANUTENÇÃO DE POSSE. DESOCUPAÇÃO. PODER DE POLÍCIA. IMÓVEL SITUADO EM ÁREA PÚBLICA.

I - É inerente ao poder de polícia da Administração fiscalizar imóveis construídos em seu território, notificar os seus ocupantes de eventuais irregularidades e determinar a sua desocupação, quando constatada a ocupação de área pública sem autorização.

II - Em razão da natureza pública da área, não obstante a ocupação se prolongue por mais de 40 anos, o apelante não dispõe de proteção possessória contra o Estado.

IV - Apelação improvida. Unânime.

DECISÃO

CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 01 1 145463-4

Reg. Acórdão : 276147
Relator Des. : NÍVIO GONÇALVES
Revisor Des. : NATANAEL CAETANO
Apelante(s) : ELENO DOS SANTOS
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s) : FRANCISCO MOREIRA DA SILVA JÚNIOR - PROCURADOR
Origem : VAT - REVISIONAL

EMENTA

DIREITO PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL - RMI DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DE-CORRENTE DE ACIDENTE DE TRABALHO. CORREÇÃO COM BASE NA ORTN/OTN. IMPOSSIBILIDADE. ÚLTIMO SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO COMO BASE PARA A APLICAÇÃO DO ART. 58 DO ADCT. PROPRIEDADE. PROVIMENTO NEGADO.

I - As aposentadorias por invalidez, concedidas antes do advento da Constituição Federal de 1988, eram regidas por regras próprias, específicas, insertas na Lei n. 6.367/76 e no Decreto n. 89.312/84, não sendo possível a correção da aposentadoria acidentária com base na ORTN/OTN, índice utilizado exclusivamente para as aposentadorias por idade ou por tempo de serviço (Súmula nº 2 do TRF - 4ª Região).

II - O salário que se deve levar em consideração para a fixação da RMI, conforme preceitua o art. 58 do ADCT, é o equivalente ao da data de concessão do benefício.

III - Precedentes do STJ.

IV - Recurso improvido.

DECISÃO

CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO UNÂNIME.

Num Processo : 2005 04 1 012567-8

Reg. Acórdão : 276445
Relatora Desª. : VERA ANDRIGHI
Revisor Des. : NÍVIO GONÇALVES
Apelante(s) : F. D. L.
Advogado(s) : HELDER SARAIVA DOS SANTOS e outro(s)
Apelado(s) : E. N. O. O.
I. L. O. , O. L. O.
A. L. O. , B. L. O.
A. L. O. , E. L. O.
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 2ª VFAMOS/GAMA - RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL PÓS MORTE

EMENTA

DECLARAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL POST MORTEM. REVELIA. DIREITO INDISPONÍVEL. CONVIVÊNCIA. PRAZO.

I - O art. 320, inc. II, do CPC dispõe que a revelia não induz a veracidade dos fatos afirmados pela autora quando se tratar de direitos indisponíveis.

II - É improcedente o pedido de reconhecimento da união estável por prazo comprovadamente superior ao da convivência, objetivando o recebimento do benefício previdenciário.

III - Apelação improvida. Unânime.

DECISÃO

CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 06 1 011679-6

Reg. Acórdão : 276148
Relator Des. : NÍVIO GONÇALVES
Apelante(s) : CONDOMÍNIO JARDIM IPANEMA
Advogado(s) : CLARICE PEREIRA PINTO
Apelado(s) : WALKIRIO PIERATTI
Advogado(s) : WALKIRIO PIERATTI
Origem : 2ª VCV- SOB - COBRANÇA

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. AUSÊNCIA DO AUTOR E DE SEU PATRONO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. IMPROPRIEDADE. MATÉRIA EXCLUSIVAMENTE DE DIREITO. JULGAMENTO IMEDIATO. POSSIBILIDADE. ATRASO DAS TAXAS CONDOMINIAIS APÓS O ADVENTO DO CÓDIGO CIVIL DE 2002. INCIDÊNCIA DE MULTA DE 20%. IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DE JUROS DE 1% E CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC. PROPRIEDADE. PROVIMENTO DO RECURSO.

I - A falta do autor e/ou do seu advogado à audiência de conciliação, prevista para o rito sumário - artigo 277 do CPC - não autoriza que se lhe imponha nenhum gravame, muito menos a extinção do processo. Tal ausência caracteriza apenas o desinteresse em transigir.

II - Extinto o feito sem resolução de mérito e versando o mesmo de matéria exclusivamente de direito, encontrando-se o processo em condições de ser julgado, faculta-se ao Tribunal fazê-lo de imediato. Artigo 515, § 3º, do CPC.

III - No caso de mora das taxas condominiais vencidas após a entrada em vigor do Código Civil de 2002, independente do que preceitua a Convenção de Condomínio, aplica-se a multa de até 2% (dois por cento) ao mês. Artigo 1336, caput e § 1º, do CPC.

IV - Às taxas condominiais em atraso incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, sendo o INPC índice profícuo para corrigir monetariamente o respectivo débito, posto ser o que melhor reflete a variação da inflação.

V - Recurso conhecido e provido, para cassar a sentença e julgar parcialmente procedente o pedido inicial.

DECISÃO

CONHECIDO. JULGOU-SE PARCIALMENTE PROCEDENTE NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

Num Processo : 2005 07 1 013532-0

Reg. Acórdão : 276149
Relator Des. : NÍVIO GONÇALVES
Apelante(s) : G. B. O. rep. por D. O. B.
Advogado(s) : SEBASTIÃO MOREIRA GONÇALVES
SÉRGIO DE FREITAS MOREIRA e outro(s)
Apelado(s) : E. J. T. B. rep. por J. T. B. J.
Advogado(s) : SÉRGIO ANTONINO FONSECA
Origem : 2ªVFAM OS-TAG - EMBARGOS DE TERCEIRO

EMENTA

EMBARGOS DE TERCEIRO. INVENTÁRIO. EXCLUSÃO DE BEM. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. HONORÁRIOS. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE.

1.A exclusão de bem do monte partilhável, por decisão judicial prolatada nos autos do respectivo inventário, resulta na perda superveniente do objeto dos embargos de terceiro, opostos com o mesmo fim.

2.No caso de extinção do processo por perda superveniente do objeto, por motivo a que o autor não deu causa, impõe-se ao réu o ônus da sucumbência, em face do princípio da causalidade.

3. Recurso parcialmente provido.

DECISÃO

CONHECIDO DEU-SE PROVIMENTO PARCIAL UNÂNIME NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

Num Processo : 2006 01 1 003385-0

Reg. Acórdão : 276321
Rel. Desig. : VERA ANDRIGHI
Desª.
Apelante(s) : CLAUDETE APARECIDA PINHEIRO
Advogado(s) : CÉLIO RODRIGUES PEREIRA
Apelado(s) : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogado(s) : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI e outro(s)
Origem : 13ª VCV BSB - ORDINÁRIA

EMENTA

COBRANÇA. PREVIDÊNCIA PRIVADA. SUPLEMENTAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL.

I - O prazo prescricional para pleitear correção monetária de suplementação de aposentadoria é de cinco anos, e o termo inicial é a data da aposentadoria.

II - Apelação improvida. Maioria.

DECISÃO

CONHECIDO. O RELATOR REJEITOU A PRESCRIÇÃO E NO MÉRITO DEU PROVIMENTO NO QUE DIVERGIU A DESª REVISORA QUE ACOLHEU A PRESCRIÇÃO LHE ACOMPANHANDO O DES. VOGAL. REDIGIRÁ O ACÓRDÃO A DESª REVISORA.

Num Processo : 2006 01 1 010592-5 RMO

Reg. Acórdão : 276153
Relatora Desª. : VERA ANDRIGHI
Revisor Des. : NÍVIO GONÇALVES
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : SÉRGIO CARVALHO - PROCURADOR
Apelado(s) : JOSIMAR NATALÍCIO CARVALHO LOPES
AILTON VIEIRA DA COSTA, JONAS PEREIRA DE ASSUNÇÃO SANTOS
Advogado(s) : MARCELO OLIVEIRA DE ALMEIDA e outro(s)
Origem : 2ª VFP- MANDADO DE SEGURANCA

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. DECADÊNCIA. CURSO DE FORMAÇÃO DE SARGENTOS. PRETERIÇÃO DE VAGA. CRITÉRIO DA ANTIGUIDADE NO POSTO.

I - A impetração ocorreu antes do término do prazo decadencial de 120 dias, contado da publicação da lista dos policiais convocados para o Curso de Formação de Sargentos da Polícia Militar do Distrito Federal. Prejudicial de decadência rejeitada.

I - Na classificação dos policiais militares para o ingresso no Curso de Formação de Sargentos, deve ser observado o critério da antiguidade no posto ou graduação e não do tempo de serviço na ativa. Arts. 16 e 60 da Lei 7.289/84.

III - Apelação e remessa oficial improvidas. Unânime.

DECISÃO

CONEHCIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 1 055439-4

Reg. Acórdão : 276151
Relator Des. : NÍVIO GONÇALVES
Apelante(s) : PAPELARIA E REVISTARIA SARUSKA LTDA ME
Advogado(s) : EDUARDO DE BARROS PEREIRA
Apelado(s) : C G EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
Advogado(s) : EDNILSON PAULA MELO
Origem : 20ª VCVBSB - DESPEJO

EMENTA

LOCAÇÃO COMERCIAL. TÉRMINO DO CONTRATO. NOTIFICAÇÃO PESSOAL LOCATÁRIO. DESNECESSIDADE. RECEBIMENTO DOS ALUGUERES. PRORROGAÇÃO TÁCITA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. MAJORAÇÃO DA CAUÇÃO. INDEFERIMENTO. APELO IMPROVIDO.

I - Findo contrato de locação comercial que veda expressamente a prorrogação tácita, desnecessária a notificação do locatário, mormente se proposta ação de despejo em menos de um mês do vencimento da avença. Artigo 56 da Lei 8.245/91.

II - O recebimento dos alugueres por parte do locador após o término do contrato não caracteriza a prorrogação tácita do mesmo. Justifica-se o aludido pagamento pelo usufruto do imóvel, inclusive para não se configurar o enriquecimento ilícito do locatário.

III - Não detém o locatário direito à prorrogação do contrato de locação se não atendidos, cumulativamente, os requisitos do artigo 51 da Lei de regência.

IV - A majoração ao patamar máximo da caução, prevista pelo artigo 64 da Lei do Inquilinato, somente se justifica se os prejuízos suportados pelo locatário, em razão da mudança de endereço do estabelecimento comercial, ultrapassarem a normalidade.

V - Apelo improvido.

DECISÃO

CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO UNÂNIME NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

Num Processo : 2006 01 1 057303-9

Reg. Acórdão : 276152
Relator Des. : NÍVIO GONÇALVES
Apelante(s) : ELIZA FERNANDES FRANÇA
Advogado(s) : SIBELE GUIMARÃES SALGADO
Apelado(s) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO JOÃO VICTOR - QRSW 02 BL A-11 - SUDOESTE/DF
Advogado(s) : MARCO ANTONIO MARQUES ATIÊ
CLÓVIS POLO MARTINEZ
Origem : 14ª VCV/BSB - COBRANÇA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE TAXA CONDOMINIAL. SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE PEDIDO DE DESISTÊNCIA. NECESSIDADE DE CONSENTIMENTO DO RÉU CITADO QUE JÁ APRESENTOU CONTESTAÇÃO. CAUSA DE NULIDADE. SENTENÇA CASSADA. IMPOSSIBILIDADE DE JULGAMENTO IMEDIATO. NECESSIDADE DE ESCLARECIMENTO DE SITUAÇÃO FÁTICA PARA A CORRETA DISTRIBUIÇÃO DAS VERBAS SUCUMBENCIAIS. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE.

I - Na dicção do art. 267, § 4º, do Código de Processo Civil, é nula a sentença que homologa o pedido de desistência da ação sem que seja dada ao réu a oportunidade de se manifestar, se este já foi citado e apresentou contestação.

II - Se a causa não está suficientemente madura para julgamento, sendo necessário o esclarecimento de situação fática para a correta distribuição das verbas de sucumbência, que deverá obedecer ao princípio da causalidade, inviável o julgamento do feito na esfera recursal, devendo os autos retornar à instância a quo, para que seja proferida nova decisão.

III - Apelo provido e sentença cassada.

DECISÃO

CONHECIDO. DEU-SE PROVIMENTO UNÂNIME NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

Num Processo : 2006 01 1 064232-0 RMO

Reg. Acórdão : 276154
Relator Des. : NÍVIO GONÇALVES
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ANTÔNIO AUGUSTO CARDOSO DÓREA FILHO - PROCURADOR
Apelado(s) : MÁRCIO AUAD PAES LEME
Advogado(s) : PAULO MAURICIO SIQUEIRA
Origem : 5ª VFP- MANDADO DE SEGURANÇA

EMENTA

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. DECADÊNCIA. INOCORRÊNCIA. CONCURSO PÚBLICO. EDITAL. OMISSÃO. MÉDICO. ESPECIALIZAÇÃO. REQUISITO TÁCITO. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE DA EXIGÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. RECURSO PROVIDO. ORDEM DENEGADA.

I - O prazo decadencial de 120 (cento e vinte) dias para a impetração do mandado de segurança começa a fluir da data da ciência pelo interessado do ato impugnado. Artigo 18 da Lei nº 1.533/51.

II - Ainda que não conste expressamente do edital a exigência de que o candidato tenha especialização, se o concurso é para provimento de cargo de médico com especificação das especialidades que a Secretaria de Estado de Saúde necessita em seu Quadro, o requisito está implícito, sendo certo que o profissional dessa área tem plena consciência de que, sem formação específica, não se habilita como perito, sendo-lhe defeso candidatar-se a tanto.

III - O candidato aprovado em concurso público deve, na posse, comprovar que está habilitado para o cargo, inexistindo ilegalidade nessa exigência, ainda que não explicitada no edital, se sem ela o candidato não se enquadra na especialidade a que concorreu. Eventuais vícios na norma que rege o certame deve ser analisada pelo Poder Judiciário com critério, bom senso e, principalmente, sem perder de vista a relevância do interesse público envolvido.

IV - Apelo provido. Ordem denegada.

DECISÃO

CONHECIDO. PRELIMINAR REJEITADA. DEU-SE PROVIMENTO PARA DENEGAR A SEGURANÇA. UNÂNIME NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

Num Processo : 2006 01 1 095245-7

Reg. Acórdão : 276323
Relatora Desª. : VERA ANDRIGHI
Revisor Des. : NÍVIO GONÇALVES
Apelante(s) : JOÃO ALVES DE LIMA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s) : ROGÉRIO BORGES DE SOUZA - PROCURADOR
Origem : VAT-BSB - REVISIONAL

EMENTA

AÇÃO DE REVISÃO. INSS. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. ORTN. SALÁRIO- MÍNIMO. INOVAÇÃO RECURSAL.

I - É improcedente o pedido de correção pela variação da OTN/ORTN dos salários-de-contribuição para o cálculo do benefício de aposentadoria por invalidez concedido antes da Constituição Federal de 1988. Precedentes do e. STJ.

II - A pretensão de correção anual pelo INPC é inovação recursal e não pode ser apreciada, sob pena de supressão de instância.

III - Apelação improvida. Unânime.

DECISÃO

CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 1 096779-3

Reg. Acórdão : 276155
Relatora Desª. : VERA ANDRIGHI
Revisor Des. : NÍVIO GONÇALVES
Apelante(s) : CASSI - CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL
Advogado(s) : ISRAEL PINHEIRO TORRES e outro(s)
Apelante(s) : JOSÉ RINALDO FIUZA LIMA
Advogado(s) : NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 6ª VCV-BSB - CUMPRIMENTO

EMENTA

OBRIGAÇÃO DE FAZER. PLANO DE SAÚDE. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. EMPREGADO EXONERADO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ.

I - O direito do empregado exonerado sem justa causa de permanecer no plano de assistência à saúde, destinado aos empregados da ativa, decorre do art. 30 da Lei 9.656/98. Ademais, não foi concedida oportunidade para o exercício do direito de opção pela manutenção do benefício, art. 2º, § 6º, da Resolução nº 20 do CONSU.

II - O autor possui o direito de permanecer no Plano de Associados até o início do funcionamento do plano que abrigue, especificamente, o universo de inativos, tal como prevê o § 2º do art. 3º da Resolução nº 20 do CONSU.

III - Presentes a verossimilhança das alegações e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, procede o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela.

IV - É incabível a condenação ao pagamento de multa por litigância de má-fé, quando não configurada nenhuma das condutas descritas no art. 17 do CPC.

V - Apelação do autor provida. Improvida a da ré. Unânime.

DECISÃO

CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO AO APELO DA RÉ. DEU-SE PROVIMENTO AO APELO DO AUTOR. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 1 097278-9

Reg. Acórdão : 276156
Relator Des. : NÍVIO GONÇALVES
Apelante(s) : AMHP/DF - ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS E HOSPITAIS PRIVADOS DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : MURILO LIMA SIRIMARCO DELGADO e outro(s)
Apelado(s) : MEDISERVICE ADMINISTRADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA
Advogado(s) : CRISTIANA MEIRA MONTEIRO e outro(s)
Origem : 9ª VCV-BSB - EMBARGOS A EXECUÇÃO (EXEC. 2004011088958-8)

EMENTA

PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO. DOCUMENTO PARTICULAR. AUSÊNCIA DE LIQUIDEZ. INEXISTÊNCIA DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL.

1. O documento particular assinado pelo devedor e duas testemunhas constitui título executivo extrajudicial, desde que revestido de certeza, liquidez e exigibilidade, sem os quais não se presta a lastrear execução, que, proposta, resulta em carência de ação pela falta de interesse de agir do credor na via eleita.

2. Recurso improvido.

DECISÃO

CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO, UNÂNIME, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

Num Processo : 2006 03 1 006833-2

Reg. Acórdão : 276324
Relatora Desª. : VERA ANDRIGHI
Revisor Des. : NÍVIO GONÇALVES
Apelante(s) : LUIZ GONZAGA LEÃO VITOR JÚNIOR
Advogado(s) : LOURIVAL SOARES DE LACERDA
Apelado(s) : HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO
Advogado(s) : ANDRE RICARDO MACHADO RODOVALHO e outro(s)
Origem : 2ª VCV CEI - DEPÓSITO

EMENTA

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO. NOTIFICAÇÃO. ENDEREÇO. CONTRATO.

I - Para a comprovação da mora, em cumprimento do disposto no art. 2º, § 2º, do Decreto-Lei 911/69, a notificação recebida, mesmo por terceiro, no endereço constante do contrato é válida e produz efeitos, se não houve comunicação de mudança. Precedentes do e. STJ.

II - Apelação improvida. Unânime.

DECISÃO

CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 07 1 021712-0

Reg. Acórdão : 276157
Relator Des. : NÍVIO GONÇALVES
Revisor Des. : NATANAEL CAETANO
Apelante(s) : FRANCISCO FELISBERTO
VERA LÚCIA DE ARAÚJO NASCIMENTO
Advogado(s) : NAILTON DE ARAÚJO LIMA e outro(s)
Apelado(s) : MADENORT MADEIRAS EM GERAL
Advogado(s) : N/C ADVOGADO
Origem : 4ª VCV-TAGUATINGA - RESCISÃO DE CONTRATO

EMENTA

DIREITO CIVIL. CONTRATO DE COMPRA E VENDA. VÍCIO DE PRODUTO DURÁVEL. RECLAMAÇÃO FORMULADA AO FORNECEDOR. INEXISTÊNCIA DE RESPOSTA INEQUÍVOCA. PRAZO DE DECADÊNCIA OBSTADO. APLICAÇÃO DO ART. 26, § 2º, INCISO I, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.

I - Em se tratando de vícios, aparentes ou ocultos, de produto durável, aplica-se o prazo decadencial de noventa dias, previsto no artigo 26, inciso II, do Código de Defesa do Consumidor.

II - A reclamação dirigida ao fornecedor obsta a fluência do prazo de decadência até a resposta negativa correspondente, nos termos do § 2º, inciso I, do artigo 26 da Lei Consumerista.

III - Recurso provido. Sentença cassada.

DECISÃO

CONHECIDA. CASSANDO A SENTENÇA. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 10 1 003437-9

Reg. Acórdão : 276158
Relator Des. : NÍVIO GONÇALVES
Apelante(s) : ESPOLIO DE ANASTACIO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES-inventariante
ESPOLIO DE AGOSTINHO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES-inventariante, ESPOLIO DE JOAO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES-inventariante
Advogado(s) : MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS
MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO
Apelado(s) : SUELENE LOPES SILVA
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 2VC-SANTA MARIA - REIVINDICATORIA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO REIVINDICATÓRIA. IMÓVEL DESOCUPADO. USO, GOZO E DISPOSIÇÃO DA PROPRIEDADE RESGUARDADOS. INEXISTÊNCIA DE ESBULHO. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. INDEFERIMENTO DA INICIAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.

I - Encontrando-se desocupado, livre e desimpedido o imóvel objeto da ação reivindicatória, não há que se cogitar na figura do esbulho, uma vez que os direitos de uso, gozo e disposição do bem estão resguardados.



II - Inexistindo necessidade e utilidade do provimento jurisdicional invocado, resta ausente o interesse de agir, circunstância que autoriza o indeferimento da inicial e a conseqüente extinção do processo sem julgamento de mérito.
III - Recurso improvido.

DECISÃO

CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO UNÂNIME, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

Num Processo : 2007 01 1 000606-8

Reg. Acórdão : 276447
Relatora Desª. : VERA ANDRIGHI
Apelante(s) : MARTINHO PEREIRA
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA
JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : SÉRGIO SILVEIRA BANHOS - PROCURADOR
Origem : 2ª VFP - AÇÃO INOMINADA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. ADMINISTRATIVO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. ART. 285-A DO CPC. GRATIFICAÇÃO NATALÍCIA. DIFERENÇA. I - Sentença de improcedência proferida antes da citação e de acordo com os precedentes do Juízo, art. 285-A do CPC. II - É devida a diferença entre o valor da gratificação natalícia, Lei Distrital 3.279/03, e aquele referente à remuneração do mês de dezembro. Pedido procedente. III - Apelação provida. Unânime.

DECISÃO

CONHECIDO. DEU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 01 5 002356-2

Reg. Acórdão : 276165
Relator Des. : NÍVIO GONÇALVES
Revisor Des. : NATANAEL CAETANO
Apelante(s) : CARLOS BURLE IMÓVEIS
CARLOS DE CARVALHO BURLE FILHO
Advogado(s) : GUILHERME TELES GEBRIM
SÉRGIO ANTÔNIO FERREIRA VICTOR
Apelado(s) : ESPÓLIO DE HELIOMAR DE PONTES SARAI-VA
MINERVA SANFORD FONTENELLE SARAIVA
Advogado(s) : LEONARDO MENDONÇA MARQUES e outro(s)
Origem : 13ª VCV-BSB - PRESTAÇÃO DE CONTAS

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. SEGUNDA FASE. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE CONTAS. JULGAMENTO SEGUNDO PRUDENTE ARBITRIO DO JUIZ.

- 1.Deve o réu prestar as contas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que o autor apresentar.
- 2.Não apresentadas as contas pelo réu dentro do prazo estabelecido, o autor pode apresentá-las no prazo de dez dias.
- 3.Sendo apresentadas as contas pelo autor, serão julgadas segundo o prudente arbítrio do juiz, que poderá determinar, se necessário, a realização do exame pericial contábil.
4. Recurso improvido.

DECISÃO

CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME.

Brasília -DF, 06 de julho de 2007

MARCO AURÉLIO SALUSTIANO DO BOMFIM
Diretor de Secretaria da 1ª Turma Cível

2ª TURMA CÍVEL

27ª AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

HABEAS CORPUS

Num Processo : 2006 00 2 014770-5

Reg. Acórdão : 275334
Relator Des. : ANTONINHO LOPES
Impetrante(s) : P. M. H.
Paciente : M. A. S.
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 2ª VFAMOS SAM/DF 4329-7/06 EXEC. ALIMENTOS (17503-0/05 - PLANTÃO)

EMENTA

HABEAS CORPUS. PREJUDICIALIDADE. Com a revogação da ordem de prisão pela autoridade indicada coatora, há perda superveniente de objeto, restando prejudicado o pedido formulado neste processo de habeas-corpus.

DECISÃO

JULGAR PREJUDICADO. UNÂNIME.

AGRAVO REGIMENTAL NO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO

Num Processo : 2006 00 2 014583-1

Reg. Acórdão : 275333
Relator Des. : ANTONINHO LOPES
Agravante(s) : ADAILTON DA SILVA GOMES
SILVINO FERREIRA DA SILVA
Advogado(s) : GENÉSIO DIAS MIRANDA
Agravado(s) : ISABEL OLIVEIRA DE ARAÚJO
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 6ª VCV BSB/DF, 50908-3/05, DEC. NULIDADE

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO QUE NEGA SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

1. A decisão de Primeiro Grau que negou o pedido de reconsideração não inovou, não adquiriu autonomia e não vale por si só para reabrir o prazo para o agravo de instrumento.
- Não tendo sido interrompido ou suspenso o prazo para interposição do recurso, a sua formulação depois do decêndio legal justifica a decisão que a ele negou seguimento.
2. Agravo improvido.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 00 2 001250-7

Reg. Acórdão : 275538
Relator Des. : TEÓFILO CAETANO
Agravante(s) : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogado(s) : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
GUILHERME MIGNONE GORDO, VANESSA CAMARGO GARCIA LEÃO e outro(s)
Agravado(s) : EDNÉIA MAGALHÃES
Advogado(s) : CÉLIO RODRIGUES PEREIRA
MARIA LÚCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
Origem : 10ª VCV BSB 57999-6/06 ORDINÁRIA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. COMANDO JUDICIAL DETERMINANDO ANOTAÇÃO DE CONCLUSÃO DOS AUTOS PARA SENTENÇA. DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE DESTINADO A RESGUARDAR A REGULARIDADE DAS ANOTAÇÕES PERTINENTES AO ANDAMENTO PROCESSUAL. IRRECORRIBILIDADE. RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL. INDEFERIMENTO LIMINAR. IMPERATIVIDADE.

1. O comando judicial que determina a anotação de conclusão dos autos para sentença qualifica-se como despacho de mero expediente, sendo, pois, impassível de recurso, ante o fato de que não resolve nenhuma questão incidente, não endereça nenhuma determinação às partes e nem mesmo impulsiona a ação, cingindo-se a determinar que as anotações pertinentes ao andamento processual guardem conformação com o estágio em que se encontra a lide, encartando, pois, cominação de natureza meramente administrativa (CPC, art. 504).
2. Afigurando-se o agravo de instrumento manifestamente inadmissível por ter como objeto a revisão de despacho impassível de recurso, deve ser-lhe colocado termo em sede de decisão singular, conforme autoriza e preceitua o estatuto processual vigente como forma de privilegiar o caráter instrumental do processo e homenagear os princípios da economia e celeridade processuais, prevenindo-se o processamento do recurso desprovido de estofo material e cujo desate já é conhecido no ato da sua interposição (CPC, art. 557).
3. Agravo regimental conhecido e improvido. Unânime.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 00 2 002362-7

Reg. Acórdão : 275539
Relator Des. : TEÓFILO CAETANO
Agravante(s) : E. F. S. DOS S., rep. por DEANE LIANNA SILVA DOS SANTOS
DEANE LIANNA SILVA DOS SANTOS
Advogado(s) : JOSÉ WASHINGTON DOS SANTOS
Agravado(s) : ACEL ADMINISTRAÇÃO DE CURSOS EDUCACIONAIS LTDA
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 2ª VCV BSB 18491-0/07 DECLARATÓRIA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. REPETIÇÃO DE RECURSO ANTERIORMENTE INTERPOSTO. OFENSA AO PRINCÍPIO DA UNIRRECORRIBILIDADE. INADMISSIBILIDADE. REJEIÇÃO LIMINAR. IMPERATIVIDADE. PODER CONFERIDO AO RELATOR. DEVIDO PROCESSO LEGAL. OBSERVÂNCIA.

1. O princípio da unicidade do recurso ou da unirecorribilidade, destinando-se a resguardar a efetividade processual e a natureza instrumental do processo, autoriza o manejo de um único recurso contra a mesma decisão, não se afigurando revestido de lastro, nem conforme com o princípio da boa-fé processual, o aviamento de dupla irrisignação contra o mesmo pronunciamento judicial.

2. Os embargos de declaração interpostos contra a decisão agravada, em não tendo ensejado alteração na sua parte substantiva, tendo o decisório que os apreciara ratificado, ao invés, o indeferimento da antecipação de tutela inicialmente reclamada, não legitimam a interposição de novo recurso com objeto idêntico e lastreado nos mesmos fundamentos com o escopo de ser reformado o provimento que rejeitara a medida antecipatória.

3. Afigurando-se o agravo de instrumento manifestamente incabível por estar destinado a arrostar decisão que já integra o objeto de recurso anteriormente aviado, deve ser-lhe colocado termo em sede de decisão singular, conforme autoriza e preceitua o estatuto processual vigente como forma de privilegiar o caráter instrumental do processo e homenagear os princípios da economia e celeridade processuais, prevenindo-se o processamento do recurso desprovido de estofo material e cujo desate já é conhecido no ato da sua interposição (CPC, art. 557).

4. O inconformismo de qualquer litigante deve ser manifestado e aparelhado através do recurso apropriado para sujeitar a decisão com a qual não se conforma a reexame pelo órgão competente, repugnando os primados que governam o caráter instrumental do processo a utilização da ofensa como substituição do recurso.

5. Agravo regimental conhecido e improvido. Unânime.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO E APLICAR ÀS AGRAVANTES MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 00 2 005076-8

Reg. Acórdão : 275883
Relator Des. : ANGELO PASSARELI
Agravante(s) : FÁBIO ANSELMO ELIZEU
Advogado(s) : CLAUDIO ANDREI CANTO DA SILVA
ANDRÉ LUIS DE OLIVEIRA
Agravado(s) : CREDICARD BANCO S/A
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 6ª VCV BSB 42334-7/07 DECLARATÓRIA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO CONTRA DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. ALEGAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA INFIRMADA POR PEÇAS EXISTENTES NOS AUTOS. INDEFERIMENTO. DECISÃO MANTIDA.

- 1- A simples afirmação de pobreza não é suficiente para o deferimento do pedido de gratuidade judiciária, máxime quando a alegação é contrariada por documento juntado aos autos pelo próprio peticionário.

Agravo conhecido e improvido.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 00 2 005539-8

Reg. Acórdão : 275884
Relator Des. : ANGELO PASSARELI
Agravante(s) : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s) : EDVALDO SILVA SANTOS e outro(s)
Agravado(s) : COMERCIAL DE ALIMENTOS DENAMIR LTDA
ROLEMBERG GOMES DA SILVA, LINDEMBERG GOMES DA SILVA
LUIZ CARLOS PEIXOTO
Advogado(s) : RODRIGO DE CASTRO GOMES
WALDIR SANTIAGO GOMES e outro(s)
Origem : 2ª VCV TAG 10407-7/00 EXECUÇÃO (12833-8/00)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. DESISTÊNCIA PARCIAL CONDICIONADA AO DESTINO A SER DADO AOS BENS PENHORADOS. FACULDADE DO CREDOR QUE NÃO PODE IMPOR CONDIÇÕES. INVIABILIDADE DA PRETENSÃO. QUESTÃO DECIDIDA ANTERIORMENTE. REPRISE. CONFIGURAÇÃO DE ALIENAÇÃO ANTECIPADA DE BENS SEM A EXISTÊNCIA DE AVALIAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. NEGATIVA DE SEGUIMENTO CONFIRMADA.

- 1 - É facultado ao credor desistir da Execução ou de apenas algumas medidas executivas. Inteligência do art. 569 do CPC.

- 2 - Confirma-se a negativa de seguimento a Agravo de Instrumento se o pedido de desistência parcial da Execução é inviável, porquanto reprise questão anteriormente decidida pelo órgão monocrático e objetiva a chancela judicial à verdadeira alienação antecipada de bens penhorados à terceira pessoa estranha à lide, sem a presença dos requisitos legais.

Recurso desprovido.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

REMESSA DE OFÍCIO

Num Processo : 2005 01 1 066741-9
Reg. Acórdão : 275331
Relatora Desª. : CARMELITA BRASIL
Autor(es) : ANTONIO ADELINO
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Réu(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : LUDMILA LAVOCAT GALVÃO VIEIRA DE CARVALH - PROCURADORA
Origem : 1ª VFP-BSB - COMINATÓRIA

EMENTA

REMESSA OFICIAL. AÇÃO COMINATÓRIA. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PELO ESTADO. DIREITO À SAÚDE. DEVER CONSTITUCIONAL DO ESTADO. PEDIDO ACOLHIDO. É dever do Estado garantir o direito à saúde, fornecendo tratamento ao cidadão que, por ser hipossuficiente, não tem condição de arcar com os custos dos medicamentos prescritos para o caso.

DECISÃO

RECEBER A REMESSA OFICIAL. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo : 2002 01 1 061832-6
Reg. Acórdão : 274246
Relator Des. : ANGELO PASSARELI
Embargante(s) : EDGARD PEREIRA PRADO
Advogado(s) : ULISSES RIEDEL DE RESENDE e outro(s)
Embargado(s) : BANCO BANDEIRANTES S/A
Advogado(s) : ANDRÉ CAMPOS AMARAL e outro(s)
Origem : 4ª VCV-BSB - EMBARGOS À EXECUÇÃO (EXEC. 1999.011.00.7547-6)

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS. CÔMPUTO DOS JUROS REMUNERATÓRIOS ATÉ A DATA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO E, APÓS, APENAS JUROS LEGAIS. PRETENSÃO INEXISTENTE NOS AUTOS. REJEIÇÃO. 1 - Os Embargos de Declaração devem subsumir-se a quaisquer das hipóteses previstas no artigo 535 do Código de Processo Civil, não se prestando para dirimir questões que não foram ventiladas nos autos. 2 - Os juros remuneratórios, que visam remunerar o capital emprestado, não se confundem com os juros moratórios previstos no Código Civil, que são devidos em razão da mora no adimplemento da obrigação. Embargos de Declaração rejeitados.

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO E REJEITAR. UNÂNIME.

Num Processo : 2003 01 1 031315-3
Reg. Acórdão : 275877
Relator Des. : ANGELO PASSARELI
Embargante(s) : RAFAEL GRIANO MACHADO DOS SANTOS
Advogado(s) : MANOEL PLINIO DOS SANTOS - N/C PROCURAÇÃO
Embargado(s) : BV FINCANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s) : PATRÍCIA HENRIQUE AMARO e outro(s)
Origem : 6ª VCV-BSB - EMBARGOS DE TERCEIRO (5399-6/03)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE TERCEIRO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITOS INFRINGENTES. ALEGAÇÃO DE DOCUMENTO NOVO. ACORDO JUDICIAL EM OUTRO FEITO. NÃO INCLUSÃO DO EMBARGADO. IRRELEVÂNCIA QUANTO AO FEITO PRESENTE. 1 - A alegação de haver documento novo para o deslinde da causa não é fundamento para o rejugamento de Apelação Cível pelo mesmo órgão judicante. 2 - Não pode ser considerado documento novo decisão interlocutória proferida em Execução de Título Judicial, constituído por acordo homologado em Embargos de Terceiro, em que figurou como Embargante o ora Recorrente e Embargadas outras pessoas vinculadas a ele por direitos pessoais. 3 Os Embargos de Declaração somente são cabíveis quando houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade, ou contradição, ou for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o Juiz ou Tribunal (incisos I e II, do art. 535, do CPC). Embargos de Declaração rejeitados.

DECISÃO

CONHECER RECURSO, REJEITAR. UNÂNIME.

Num Processo : 2004 01 1 051466-7
Reg. Acórdão : 275522
Rel. Desig. : NILSONI DE FREITAS
Desª.
Embargante(s) : ANTÔNIO DE ALENCAR
Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Embargado(s) : BANCO FINASA FORD
Advogado(s) : DANIELE OLIVEIRA PEREIRA BRANQUINHO e outro(s)
Origem : 10ª VCVBSB - REVISIONAL

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. REQUISITOS. ART. 535, CPC. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Mesmo para fins de prequestionamento, os embargos declaratórios têm que atentar para os requisitos previstos nos incisos I e II do art. 535 do CPC. 2. Destarte, não padecendo o acórdão hostilizado de quaisquer dos vícios previstos no mencionado artigo, há que se rejeitar os embargos de declaração. 3. O prequestionamento diz respeito à matéria ventilada e não ao dispositivo legal. 4. Embargos de Declaração conhecidos e não providos.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 01 1 067610-3
Reg. Acórdão : 275527
Relatora Desª. : NILSONI DE FREITAS
Embargante(s) : SAMPLA BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CORREIAS LTDA
Advogado(s) : IRANDI DE PAULA MACHADO WILLIAM DE FARIA MACHADO
Embargado(s) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
Advogado(s) : CLAUDIA DE ALMEIDA SÃO BERNARDO e outro(s)
Origem : 13ª VCVBSB-EMBARGOS À EXECUÇÃO (EXECUÇÃO 39918-0/05)

EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO ENTRE ACÓRDÃO E PROVA ACOSTADA AOS AUTOS. IMPOSSIBILIDADE. 1 - Os embargos declaratórios têm finalidade de afastar obscuridade, contradição ou omissão (art. 535, I e II, do CPC). A contradição deve ser entre os fundamentos e a conclusão do voto, não entre o acórdão e prova contida nos autos. 2 - Os embargos de declaração não se prestam a modificar a decisão embargada. 3 - Embargos rejeitados.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Num Processo : 2004 00 2 003580-3
Reg. Acórdão : 275521
Relator Des. : FERNANDO HABIBE
Agravante(s) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.
Advogado(s) : LEONARDO OSVALDO BARCHINI ROSA e outro(s)
Agravado(s) : ALEXANDRE DE SOUZA ARRAES
Advogado(s) : JOÃO PAULO PINTO e outro(s)
Origem : 14ª VCV BSB/DF - INDENIZAÇÃO 44137-5/03

EMENTA

TUTELA ANTECIPADA. FINALIDADE PUNITIVA. DIFERIMENTO DO CONTRADITÓRIO. INADMISSIBILIDADE. 1. A antecipação de tutela sem contraditório prévio é medida excepcional, com finalidade assecuratória (CPC 273, I), reservada para situações urgentes em que possível a concretização do dano antes da audiência do demandado. 2. Tratando-se de tutela punitiva (CPC 273, II), desvinculada, portanto, dos pressupostos da urgência e do dano, é injustificável, por isso mesmo, a antecipação inaudita altera parte.

DECISÃO

DAR PROVIMENTO. MAIORIA.

Num Processo : 2006 00 2 003462-2
Reg. Acórdão : 275533
Relator Des. : TEÓFILO CAETANO
Agravante(s) : JONAS DA COSTA FREIRE
Advogado(s) : FLÁVIO LUIZ MEDEIROS SIMÕES
Agravado(s) : IVO GRACIA SILVEIRA
Advogado(s) : GUILHERME JORGE DA SILVA
Origem : 19ª VCV BSB/DF 125998-0/04 EXE

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. FRAUDE À EXECUÇÃO. PRETENSÃO DESTINADA AO RECONHECIMENTO DA ALIENAÇÃO HAVIDA. PEDIDO NÃO APRECIADO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIÇÃO EM GRAU RECURSAL DA QUESTÃO NÃO EXAMINADA PELO JUIZ NATURAL DA CAUSA. REFORMA DO DECIDIDO. IMPERATIVIDADE. 1. Ao exequente, na condição de protagonista da relação processual, assiste o direito de ter todas as pretensões que formula apreciadas pelo Juízo perante o qual flui a ação que maneja, que, no exercício do ofício jurisdiccional, deve apreciá-las ou rejeitá-las, consoante sua conformação ou não com o legalmente regulado, não podendo se eximir de apreciá-las ou tangenciá-las.

2. A decisão que, a despeito de não elucidar a fraude à execução aventada pelo exequente, indefere, por via oblíqua, a penhora do imóvel que teria sido alienado de forma ilegítima, incorrendo em omissão quanto à apreciação do reclamado, se transmuta em negativa da prestação jurisdiccional, impossibilitando, inclusive, o órgão recursal de apreciar a questão suscitada ante o fato de que refoge da sua competência elucidar matéria ainda não solvida em sede originária. 3. Omitindo-se quanto à apreciação da pretensão efetivamente formulada, tratando de questão que tinha como pressuposto lógico sua elucidação, o decidido transmuta-se em negativa da prestação jurisdiccional ao deixar pendente de equacionamento o suscitado, impossibilitando-se sua perseguição em sede recursal, devendo, então, ser desconstituído de forma a ser apreciado, objetivamente, o pedido incidentalmente formulado no curso da execução. 4. Recurso conhecido e provido. Unânime.

DECISÃO

DAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 00 2 012189-2
Reg. Acórdão : 275534
Relator Des. : TEÓFILO CAETANO
Agravante(s) : BENEDITO DE JESUS ANDRADE REIS
Advogado(s) : FÁBIO REIS DE MASCARENHAS MENDES
Agravado(s) : LÉO SEBASTIÃO DAVID AVAY MIRANDA
Advogado(s) : LÉO SEBASTIÃO DAVID AVAY MIRANDA
Origem : VCV PAR/DF 8048-5/05 EMB. EXEC (4884-0/04,469-9/00,252-6/99)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. INOVAÇÃO PROCEDIMENTAL. LEI NOVA. EFICÁCIA IMEDIATA. APLICAÇÃO RETROATIVA. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS DO DEVEDOR. INTERPOSIÇÃO E RECEBIMENTO SOB A ÉGIDE DA LEI ANTIGA. PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DE CONFORMIDADE COM O PROCEDIMENTO POR ELA DELINEADO. DIREITO INTERTEMPORAL. AGRAVO. PRAZO. RESTITUIÇÃO. REINÍCIO DA FLUIÇÃO. INSTRUMENTO. PEÇAS INAUTÊNTICAS. IRRELEVÂNCIA.

1. A devolução do prazo para a parte se manifestar e acudir o determinado pelo decidido enseja o reinício do decêndio legalmente assinalado para que possa arrostá-lo através do instrumento recursal apropriado, cujo termo inicial se verifica na data em que se aperfeiçoa a intimação da restituição deferida (CPC, art. 183, § 2º). 2. De conformidade com o regrado pelo artigo 525, inciso I, do CPC, as peças destinadas à correta e adequada instrução e formação do instrumento do agravo prescindem de autenticação, salvo se remanescer qualquer dúvida fundada acerca da sua autenticidade, não se consubstanciando a desconsideração da formalidade como óbice ao conhecimento do recurso. 3. A lei de natureza processual tem efeito instantâneo e aplicação imediata aos processos que se encontram em curso, não estando, contudo, municiada com efeito retroativo, alcançando somente os atos praticados após entrar a vigor, ficando os atos praticados sob o império da lei vigente à época em que foram efetivados imunes à sua incidência. 4. Estando os atos praticados sob a égide da lei antiga imunes à incidência da lei nova, porquanto já revestidos da intangibilidade que emerge dos princípios da irretroatividade legislativa e da imutabilidade do ato jurídico perfeito, os embargos do devedor interpostos e recebidos ainda sob a égide da lei antiga devem ser processados e solvidos de conformidade com a forma e procedimento por ela regulados por serem contemporâneos, não se lhes aplicando as inovações procedimentais decorrentes da inovação legislativa que entrara a vigor após seu aviamento. 5. Agravo conhecido e provido. Unânime.

DECISÃO

DAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 00 2 002568-7
Reg. Acórdão : 275342
Relatora Desª. : CARMELITA BRASIL
Agravante(s) : BB ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/A
Advogado(s) : CARLOS RIBEIRO DE OLIVEIRA e outro(s)
Agravado(s) : CARLOS HENRIQUE DE SOUZA VIEIRA
Advogado(s) : SÉRGIO PALOMARES e outro(s)
Origem : 15ª VCV BSB 90130-3/02 PRESTAÇÃO DE CONTAS (113770-4/02)

EMENTA

AGRAVO DE INSTRMENTO. NÃO CONHECIMENTO. REGRA DO ART. 524, §1º DO CPC. PRELIMINAR REJEITADA. AÇÃO DE EXECUÇÃO. PEDIDO DE BLOQUEIO DE VALORES POR INTERMÉDIO DO BANCO CENTRAL. CONVÊNIO BACENJUD. EXCEPCIONALIDADE NÃO CARACTERIZADA. . RECURSO IMPROVIDO. A mera argüição da falta de autenticação nos documentos que instruem o Agravo de Instrumento não obsta o conhecimento do recurso, já que não importa necessariamente em impugnação específica da parte contrária acerca da veracidade dos documentos cujas cópias não foram autenticadas.



A penhora efetivada sobre numerário constante em conta-corrente deve ser admitida em situações especiais, vez que poderá acarretar consequências sobremodo gravosas aos executados, impondo-se que o credor esgote os meios para encontrar bens passíveis de penhora. Precedentes do STJ.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. POR MAIORIA.

Num Processo : 2007 00 2 003737-0
Reg. Acórdão : 275343
Relatora Desª. : CARMELITA BRASIL
Agravante(s) : HILTON FERNANDES PIRES
ETEL CRISTINA PIRES
Advogado(s) : AUCELI ROSA DE OLIVEIRA e outro(s)
Agravado(s) : EVALDO FERNANDES DA SILVA
Advogado(s) : KLEBER DE ANDRADE PINTO
SHEILA KIRCHNER MATTAR MORAES e outro(s)
Origem : 16ª VCV BSB 107363-7/05 EXECUÇÃO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO, INÉPCIA DA INICIAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO JURÍDICO. PRELIMINAR AFASTADA. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. CESSÃO DE DIREITOS. IMÓVEL SITUADO EM CONDOMÍNIO IRREGULAR. NULIDADE DO TÍTULO. MATÉRIA DEDUTÍVEL EM SEDE DE EMBARGOS DO DEVEDOR. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

Adotando o direito processual brasileiro a teoria da substanciação, não há falar-se em inépcia da petição inicial quando se encontram devidamente narradas as causas de pedir próxima e remota, sendo de todo desnecessária a indicação da lei ou do artigo de lei em que se baseia o pedido, uma vez que ao juiz cabe conhecer o direito - iura novit curia.

O exame da validade da promessa de compra e venda a partir da licitude do respectivo objeto extrapola os limites estreitos de cognição próprios da exceção de pré-executividade, impondo-se sejam deduzidos em sede de embargos do devedor.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 00 2 003834-7
Reg. Acórdão : 275152
Relatora Desª. : CARMELITA BRASIL
Agravante(s) : ELIANE DE SOUZA MARQUES
Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Agravado(s) : BANCO FINASA S/A
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 20ª VCV BSB 27447-7/07 ORDINÁRIA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL DE CLÁSULAS CONTRATUAIS C/C CONSIGNATÓRIA. MÚTUO. PRETENSÃO DE OBSTAR INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. PLEITO INDEFERIDO. DECISÃO REFORMADA.

Na esteira do entendimento do STJ, antes de se impedir ou cancelar a inscrição do devedor nos cadastros de inadimplentes, necessária se faz a análise dos pressupostos autorizadores, dentre os quais sobrepõe-se a efetiva demonstração de que a impugnação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e, sendo a insurgência apenas de parte do débito, deposite, o autor, o valor referente à parte tida por incontroversa.

Restando comprovado que a impugnação da cobrança indevida funda-se no fumus boni juris e formulado o pleito do depósito da parte incontroversa, tem-se como preenchidos os requisitos autorizadores da antecipação de tutela objetivando obstar a inscrição do devedor nos cadastros de inadimplentes.

Recurso Provido.

DECISÃO

CONHECER. DAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo : 2000 01 1 006228-4
Reg. Acórdão : 267103
Relator Des. : J.J. COSTA CARVALHO
Revisor Des. : BENITO TIEZZI
Apelante(s) : ABAV ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGÊNCIAS DE VIAGENS DO DF
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Apelado(s) : VARIG VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE
RIO SUL SERVIÇOS AÉREOS REGIONAIS SA,
NORDESTE LINHAS AÉREAL REGIONAIS S.A.
Advogado(s) : CECÍLIA VERGARA e outro(s)
Apelado(s) : TAM - LINHAS AÉREAS S.A.
Advogado(s) : DANIELLE ZULATO BITTAR e outro(s)
Apelado(s) : UNITED AIRLINES INC
Advogado(s) : TIAGO CAMARGO THOMÉE MAYA MONTEIRO
OSIRIS DE AZEVEDO LOPES FILHO, BRUNO DELGADO CHIARADIA e outro(s)
Apelado(s) : CONTINENTAL AIRLINES

Advogado(s) : LUCIANA DE GUSMAO NEVES STRACQUADANIO
MAURICIO J BARROS FERREIRA e outro(s)
Apelado(s) : AMERICAN AIRLINES INC
Advogado(s) : TORQUATO LORENA JARDIM
CHRISTIANE RODRIGUES PANTOJA e outro(s)
Apelado(s) : DELTA AIRLINES INC
Advogado(s) : JOAO BATISTA LIRA RODRIGUES JR.
LUCIANA CHAVES FREIRE e outro(s)
Origem : 2ª VCV-BRASÍLIA - CAUTELAR INOMINADA
-14108-6/00-32082-6/00-24003-3/00

EMENTA

AÇÕES DECLARATÓRIA E CAUTELAR - COMPANHIAS AÉREAS E AGÊNCIAS DE VIAGENS - PERCENTUAL DE COMMISSIONAMENTO - MODIFICAÇÃO. CONTRATO DE COMISSÃO MERCANTIL - CARACTERÍSTICAS. AÇÃO CAUTELAR - AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - VALOR ARBITRADO - RAZOABILIDADE. RECURSO DE APELAÇÃO - NÃO CONHECIMENTO - PRINCÍPIO DA CONSUMAÇÃO.

1. De acordo com o princípio da consumação, uma vez exercido o direito de recorrer, consumou-se a oportunidade de fazê-lo, de sorte a impedir que o recorrente venha a insurgir-se contra o pronunciamento judicial já impugnado.

2. Segundo se depreende da regra situada no artigo 695 do Código Civil, ""o comissário é obrigado a agir de conformidade com as ordens e instruções do comitente"", dicção essa que fortalece conceito desta mesma natureza hospedado no artigo 168 do Código Comercial, segundo o qual o comissário que aceitar o mandato, expressa ou tacitamente, é obrigado a cumpri-lo na forma das ordens e instruções do comitente.

3. Não se cogita da existência de qualquer ilegalidade na conduta levada a cabo por companhias aéreas que, unilateralmente, procede à alteração do percentual das comissões devidas às agências de viagens, calculadas sobre o preço das passagens, eis que, por força dos preceptivos supra, detêm elas a prerrogativa de estabelecer o índice de comissão que cabe às agências, às quais, por sua vez, recai o ônus de fazer firmes e íntegras as ordens e instruções dadas por aquelas. Ademais, se as apelantes se mostraram reticentes com a redução do percentual de comissionamento, competir-lhes-ia ter denunciado o contrato de comissão mercantil (que, diga-se, prima pela execução contínua e prazo indeterminado) para vê-lo rescindido, e não pretender atribuir às suas cláusulas um caráter de eternidade, pretendendo com isso possuir direito adquirido a terem sempre a mesma comissão pelas vendas de bilhetes aéreos.

4. É da natureza e da essência do contrato de comissão mercantil a sua rescindibilidade e, em consequência, a modificação dos seus preceitos unilateralmente e a qualquer tempo, segundo o juízo de discricionariedade dos contratantes, não se mostrando salutar, por força de tais observações, coarctar a ação das apeladas de ajustar o percentual aludido a um patamar que melhor atenda aos seus interesses e conveniências, até porque devem elas se sujeitar às leis de mercado, não sendo despropositado afirmar que as apelantes seguramente não sobrevivem apenas das receitas advindas dos percentuais de venda dos bilhetes de passagens.

5. Essa variável de plano negocial na aquisição ou alienação de bens tem como norte a dinâmica do mercado, segundo a conveniência do comitente, sobrando ao comissário acolher as modificações implementadas por aquele, como decisiva forma que ditará os futuros negócios e bem assim aqueles não concluídos.

6. Ausentes os requisitos inerentes à demanda cautelar, a improcedência do pedido nela formulado se avulta como providência imperativa.

7. Honorários advocatícios arbitrados em importância compatível com o labor empenhado pelos dignos profissionais que atuaram na demanda não comportam modificação.

8. Recursos improvidos. Unânime.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS. UNÂNIME.

Num Processo : 2000 01 1 014108-6
Reg. Acórdão : 267104
Relator Des. : J.J. COSTA CARVALHO
Revisor Des. : BENITO TIEZZI
Apelante(s) : ABAV - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGÊNCIAS DE VIAGENS DO DF
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Apelado(s) : VARIG - VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE
RIO SUL SERVIÇOS AÉREOS REGIONAIS SA,
NORDESTE LINHAS AÉREAS REGIONAIS S.A.
Advogado(s) : CECÍLIA VERGARA e outro(s)
Apelado(s) : TAM LINHAS AÉREAS S.A.
Advogado(s) : DANIELLE ZULATO BITTAR e outro(s)
Apelado(s) : UNITED AIRLINES INC
Advogado(s) : OTHON DE AZEVEDO LOPES
TIAGO CAMARGO THOMÉE MAYA MONTEIRO,
BRUNO DELGADO CHIARADIA e outro(s)
Apelado(s) : CONTINENTAL AIRLINES INC
Advogado(s) : LUCIANA DE GUSMAO NEVES STRACQUADANIO
MAURICIO J BARROS FERREIRA e outro(s)

Apelado(s) : AMERICAN AIRLINES INC
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
CHRISTIANE RODRIGUES PANTOJA e outro(s)
Apelado(s) : DELTA AIR LINES INC
Advogado(s) : JOAO BATISTA LIRA RODRIGUES JR. e outro(s)
Origem : 2ª VCV-BRASÍLIA - DECLARATORIA -6228-4/00 - 32082-6/00 -24003-3/00

EMENTA

AÇÕES DECLARATÓRIA E CAUTELAR - COMPANHIAS AÉREAS E AGÊNCIAS DE VIAGENS - PERCENTUAL DE COMMISSIONAMENTO - MODIFICAÇÃO. CONTRATO DE COMISSÃO MERCANTIL - CARACTERÍSTICAS. AÇÃO CAUTELAR - AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - VALOR ARBITRADO - RAZOABILIDADE. RECURSO DE APELAÇÃO - NÃO CONHECIMENTO - PRINCÍPIO DA CONSUMAÇÃO.

1. De acordo com o princípio da consumação, uma vez exercido o direito de recorrer, consumou-se a oportunidade de fazê-lo, de sorte a impedir que o recorrente venha a insurgir-se contra o pronunciamento judicial já impugnado.

2. Segundo se depreende da regra situada no artigo 695 do Código Civil, ""o comissário é obrigado a agir de conformidade com as ordens e instruções do comitente"", dicção essa que fortalece conceito desta mesma natureza hospedado no artigo 168 do Código Comercial, segundo o qual o comissário que aceitar o mandato, expressa ou tacitamente, é obrigado a cumpri-lo na forma das ordens e instruções do comitente.

3. Não se cogita da existência de qualquer ilegalidade na conduta levada a cabo por companhias aéreas que, unilateralmente, procede à alteração do percentual das comissões devidas às agências de viagens, calculadas sobre o preço das passagens, eis que, por força dos preceptivos supra, detêm elas a prerrogativa de estabelecer o índice de comissão que cabe às agências, às quais, por sua vez, recai o ônus de fazer firmes e íntegras as ordens e instruções dadas por aquelas. Ademais, se as apelantes se mostraram reticentes com a redução do percentual de comissionamento, competir-lhes-ia ter denunciado o contrato de comissão mercantil (que, diga-se, prima pela execução contínua e prazo indeterminado) para vê-lo rescindido, e não pretender atribuir às suas cláusulas um caráter de eternidade, pretendendo com isso possuir direito adquirido a terem sempre a mesma comissão pelas vendas de bilhetes aéreos.

4. É da natureza e da essência do contrato de comissão mercantil a sua rescindibilidade e, em consequência, a modificação dos seus preceitos unilateralmente e a qualquer tempo, segundo o juízo de discricionariedade dos contratantes, não se mostrando salutar, por força de tais observações, coarctar a ação das apeladas de ajustar o percentual aludido a um patamar que melhor atenda aos seus interesses e conveniências, até porque devem elas se sujeitar às leis de mercado, não sendo despropositado afirmar que as apelantes seguramente não sobrevivem apenas das receitas advindas dos percentuais de venda dos bilhetes de passagens.

5. Essa variável de plano negocial na aquisição ou alienação de bens tem como norte a dinâmica do mercado, segundo a conveniência do comitente, sobrando ao comissário acolher as modificações implementadas por aquele, como decisiva forma que ditará os futuros negócios e bem assim aqueles não concluídos.

6. Ausentes os requisitos inerentes à demanda cautelar, a improcedência do pedido nela formulado se avulta como providência imperativa.

7. Honorários advocatícios arbitrados em importância compatível com o labor empenhado pelos dignos profissionais que atuaram na demanda não comportam modificação.

8. Recursos improvidos. Unânime.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS. UNÂNIME.

Num Processo : 2000 01 1 024003-3
Reg. Acórdão : 267105
Relator Des. : J.J. COSTA CARVALHO
Revisor Des. : BENITO TIEZZI
Apelante(s) : SINDETUR - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO DO DF
Advogado(s) : ANTÔNIO DANIEL CUNHA RODRIGUES DE SOUZA
FRANCISCO ANTÔNIO DE CAMARGO R. DE SOUZA e outro(s)
Apelado(s) : VARIG VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE
RIO SUL SERVIÇOS AÉREOS REGIONAIS SA,
NORDESTE LINHAS AÉREAS REGIONAIS S.A.
Advogado(s) : CECÍLIA VERGARA e outro(s)
Apelado(s) : TAM LINHAS AÉREAS S.A.
Advogado(s) : DANIELLE ZULATO BITTAR e outro(s)
Apelado(s) : UNITED AIRLINES INC
Advogado(s) : TIAGO CAMARGO THOMÉE MAYA MONTEIRO
BRUNO DELGADO CHIARADIA e outro(s)
Apelado(s) : CONTINENTAL AIRLINES INC
Advogado(s) : LUCIANA DE GUSMAO NEVES STRACQUADANIO e outro(s)

Apelado(s) : AMERICAN AIRLINES INC
Advogado(s) : CHRISTIANE RODRIGUES PANTOJA
TORQUATO LORENA JARDIM e outro(s)
Apelado(s) : DELTA AIRLINES INC
Advogado(s) : JOAO BATISTA LIRA RODRIGUES JR. e outro(s)
Apelado(s) : BRITISH AIRWAYS P.L.C.
Advogado(s) : CAIO AMURI VARGA e outro(s)
Apelado(s) : DEUTSCHE LUFTHANSA AG
Advogado(s) : CARLOS PAIVA e outro(s)
Origem : 2ª VCV-BRASÍLIA - ACAO CAUTELAR- 6228-4/00 -14108-6/00 - 32082-6/00

EMENTA

AÇÕES DECLARATÓRIA E CAUTELAR - COMPANHIAS AÉREAS E AGÊNCIAS DE VIAGENS - PERCENTUAL DE COMMISSIONAMENTO - MODIFICAÇÃO. CONTRATO DE COMISSÃO MERCANTIL - CARACTERÍSTICAS. AÇÃO CAUTELAR - AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - VALOR ARBITRADO - RAZOABILIDADE. RECURSO DE APELAÇÃO - NÃO CONHECIMENTO - PRINCÍPIO DA CONSUMAÇÃO.

1. De acordo com o princípio da consumação, uma vez exercido o direito de recorrer, consumou-se a oportunidade de fazê-lo, de sorte a impedir que o recorrente venha a insurgir-se contra o pronunciamento judicial já impugnado.

2. Segundo se depreende da regra situada no artigo 695 do Código Civil, ""o comissário é obrigado a agir de conformidade com as ordens e instruções do comitente"", dicção essa que fortalece conceito desta mesma natureza hospedado no artigo 168 do Código Comercial, segundo o qual o comissário que aceitar o mandato, expressa ou tacitamente, é obrigado a cumpri-lo na forma das ordens e instruções do comitente.

3. Não se cogita da existência de qualquer ilegalidade na conduta levada a cabo por companhias aéreas que, unilateralmente, procede à alteração do percentual das comissões devidas às agências de viagens, calculadas sobre o preço das passagens, eis que, por força dos preceptivos supra, detêm elas a prerrogativa de estabelecer o índice de comissão que cabe às agências, às quais, por sua vez, recai o ônus de fazer firmes e íntegras as ordens e instruções dadas por aquelas. Ademais, se as apelantes se mostraram reticentes com a redução do percentual de comissionamento, competir-lhes-ia ter denunciado o contrato de comissão mercantil (que, diga-se, prima pela execução contínua e prazo indeterminado) para vê-lo rescindido, e não pretender atribuir às suas cláusulas um caráter de eternidade, pretendendo com isso possuir direito adquirido a terem sempre a mesma comissão pelas vendas de bilhetes aéreos.

4. É da natureza e da essência do contrato de comissão mercantil a sua rescindibilidade e, em consequência, a modificação dos seus preceitos unilateralmente e a qualquer tempo, segundo o juízo de discricionariedade dos contratantes, não se mostrando salutar, por força de tais observações, coarctar a ação das apeladas de ajustar o percentual aludido a um patamar que melhor atenda aos seus interesses e conveniências, até porque devem elas se sujeitar às leis de mercado, não sendo despropositado afirmar que as apelantes seguramente não sobrevivem apenas das receitas advindas dos percentuais de venda dos bilhetes de passagens.

5. Essa variável de plano negocial na aquisição ou alienação de bens tem como norte a dinâmica do mercado, segundo a conveniência do comitente, sobrando ao comissário acolher as modificações implementadas por aquele, como decisiva forma que ditará os futuros negócios e bem assim aqueles não concluídos.

6. Ausentes os requisitos inerentes à demanda cautelar, a improcedência do pedido nela formulado se avulta como providência imperativa.

7. Honorários advocatícios arbitrados em importância compatível com o labor empenhado pelos dignos profissionais que atuaram na demanda não comportam modificação.

8. Recursos improvidos. Unânime.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS. UNÂNIME.

Num Processo : 2000 01 1 061544-2

Reg. Acórdão : 267107
Relator Des. : J.J. COSTA CARVALHO
Revisor Des. : BENITO TIEZZI
Apelante(s) : ABAV - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGÊNCIAS DE VIAGENS DO DF
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Apelado(s) : COMPAGNIE NATIONALE AIR FRANCE
Advogado(s) : CARLOS PAIVA e outro(s)
Origem : 2ª VCV-BRASÍLIA - CAUTELAR INOMINADA

EMENTA

AÇÕES DECLARATÓRIA E CAUTELAR - COMPANHIAS AÉREAS E AGÊNCIAS DE VIAGENS - PERCENTUAL DE COMMISSIONAMENTO - MODIFICAÇÃO. CONTRATO DE COMISSÃO MERCANTIL - CARACTERÍSTICAS. AÇÃO CAUTELAR - AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS.

1. Segundo se depreende da regra situada no artigo 695 do Código Civil, ""o comissário é obrigado a agir de conformidade com as ordens e instruções do comitente"", dicção essa que fortalece conceito desta mesma natureza hospedado no artigo 168 do Código Comercial, segundo o qual o comissário que aceitar o mandato, expressa ou tacitamente, é obrigado a cumpri-lo na forma das ordens e instruções do comitente.

2. Não se cogita da existência de qualquer ilegalidade na conduta levada a cabo por companhias aéreas que, unilateralmente, procede à alteração do percentual das comissões devidas às agências de viagens, calculadas sobre o preço das passagens, eis que, por força dos preceptivos supra, detêm elas a prerrogativa de estabelecer o índice de comissão devido às agências, às quais, por sua vez, recai o ônus de fazer firmes e íntegras as ordens e instruções dadas por aquelas. Ademais, se as apelantes se mostraram reticentes com a redução do percentual de comissionamento, competir-lhes-ia ter denunciado o contrato de comissão mercantil (que, diga-se, prima pela execução contínua e prazo indeterminado) para vê-lo rescindido, e não pretender atribuir às suas cláusulas um caráter de eternidade, pretendendo com isso possuir direito adquirido a terem sempre a mesma comissão pelas vendas de bilhetes aéreos.

3. É da natureza e da essência do contrato de comissão mercantil a sua rescindibilidade e, em consequência, a modificação dos seus preceitos unilateralmente e a qualquer tempo, segundo o juízo de discricionariedade dos contratantes, não se mostrando salutar, por força de tais observações, coarctar a ação das apeladas de ajustar o percentual aludido a um patamar que melhor atenda aos seus interesses e conveniências, até porque devem elas se sujeitar às leis de mercado, não sendo despropositado afirmar que as apelantes seguramente não sobrevivem apenas das receitas advindas dos percentuais de venda dos bilhetes de passagens.

4. Essa variável de plano negocial na aquisição ou alienação de bens tem como norte a dinâmica do mercado, segundo a conveniência do comitente, sobrando ao comissário acolher as modificações implementadas por aquele, como decisiva forma que ditará os futuros negócios e bem assim aqueles não concluídos.

5. Ausentes os requisitos inerentes à demanda cautelar, a improcedência do pedido nela formulado se avulta como providência imperativa.

6. Recursos improvidos. Unânime.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS. UNÂNIME.

Num Processo : 2000 01 1 080299-5

Reg. Acórdão : 267108
Relator Des. : J.J. COSTA CARVALHO
Revisor Des. : BENITO TIEZZI
Apelante(s) : ABAV ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGÊNCIAS DE VIAGENS DO DF
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Apelado(s) : COMPAGNIE NATIONALE AIR FRANCE
Advogado(s) : CARLOS PAIVA e outro(s)
Origem : 2ª VCV-BRASÍLIA - DECLARATORIA

EMENTA

AÇÕES DECLARATÓRIA E CAUTELAR - COMPANHIAS AÉREAS E AGÊNCIAS DE VIAGENS - PERCENTUAL DE COMMISSIONAMENTO - MODIFICAÇÃO. CONTRATO DE COMISSÃO MERCANTIL - CARACTERÍSTICAS. AÇÃO CAUTELAR - AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS.

1. Segundo se depreende da regra situada no artigo 695 do Código Civil, ""o comissário é obrigado a agir de conformidade com as ordens e instruções do comitente"", dicção essa que fortalece conceito desta mesma natureza hospedado no artigo 168 do Código Comercial, segundo o qual o comissário que aceitar o mandato, expressa ou tacitamente, é obrigado a cumpri-lo na forma das ordens e instruções do comitente.

2. Não se cogita da existência de qualquer ilegalidade na conduta levada a cabo por companhias aéreas que, unilateralmente, procede à alteração do percentual das comissões devidas às agências de viagens, calculadas sobre o preço das passagens, eis que, por força dos preceptivos supra, detêm elas a prerrogativa de estabelecer o índice de comissão devido às agências, às quais, por sua vez, recai o ônus de fazer firmes e íntegras as ordens e instruções dadas por aquelas. Ademais, se as apelantes se mostraram reticentes com a redução do percentual de comissionamento, competir-lhes-ia ter denunciado o contrato de comissão mercantil (que, diga-se, prima pela execução contínua e prazo indeterminado) para vê-lo rescindido, e não pretender atribuir às suas cláusulas um caráter de eternidade, pretendendo com isso possuir direito adquirido a terem sempre a mesma comissão pelas vendas de bilhetes aéreos.

3. É da natureza e da essência do contrato de comissão mercantil a sua rescindibilidade e, em consequência, a modificação dos seus preceitos unilateralmente e a qualquer tempo, segundo o juízo de discricionariedade dos contratantes, não se mostrando salutar, por força de tais observações, coarctar a ação das apeladas de ajustar o percentual aludido a um patamar que melhor atenda aos seus interesses e conveniências, até porque devem elas se sujeitar às leis de mercado, não sendo despropositado afirmar que as apelantes seguramente não sobrevivem apenas das receitas advindas dos percentuais de venda dos bilhetes de passagens.

4. Essa variável de plano negocial na aquisição ou alienação de bens tem como norte a dinâmica do mercado, segundo a conveniência do comitente, sobrando ao comissário acolher as modificações implementadas por aquele, como decisiva forma que ditará os futuros negócios e bem assim aqueles não concluídos.

5. Ausentes os requisitos inerentes à demanda cautelar, a improcedência do pedido nela formulado se avulta como providência imperativa.

6. Recursos improvidos. Unânime.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS. UNÂNIME.

Num Processo : 2001 01 1 111357-4

Reg. Acórdão : 275324
Relator Des. : CARLOS RODRIGUES
Revisora Desª. : CARMELITA BRASIL
Apelante(s) : FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : MARIA VALESCA BARRETO VIANNA ROCHA - PROCURADORA
Apelado(s) : JUVENIL ALVES FERREIRA FILHO
Advogado(s) : MAYRON CAMPI LIMA BARBOSA - N/C PROCURAÇÃO
Origem : 8ª VFP - EXECUÇÃO FISCAL

EMENTA

EXECUÇÃO FISCAL. IPVA. CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. TRANSFERÊNCIA DO VEÍCULO PARA OUTRA UNIDADE FEDERADA. DÍVIDA PROPORCIONAL AO PERÍODO. VEDAÇÃO À BI-TRIBUTAÇÃO.

1 - Nos termos do Decreto nº 16.099/94, art. 2º, I, o fato gerador do IPVA toma em consideração a propriedade de veículo terrestre, usado e já cadastrado, como sendo a data do dia 1º de janeiro de cada ano.

2 - A transferência do veículo para outra unidade federativa, ocorrida antes do encerramento do ano a que se refere o fato gerador, impõe o reconhecimento do valor do tributo proporcional ao tempo no qual esteve cadastrado no órgão de trânsito local, para que assim sobressaia garantido o princípio da não tributação em duplicidade.

3.- Recurso conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO

DAR PARCIAL PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2002 01 1 006316-2

Reg. Acórdão : 275326
Relator Des. : CARLOS RODRIGUES
Revisora Desª. : CARMELITA BRASIL
Apelante(s) : JOSÉ ROBERTO CAETANO
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Apelado(s) : SUL AMÉRICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
Advogado(s) : EDUARDO LOWENHAUPT DA CUNHA
BRUNO WURMBAUER JUNIOR e outro(s)
Origem : 1ª VCV BSB - ORDINÁRIA

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - CONTRATO DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO. SUBSTITUIÇÃO DA EMPRESA SEGURADORA PRIMITIVA. ILEGITIMIDADE CONFIRMADA.

1 - Terminado o vínculo jurídico contratual entre as partes ao tempo do sinistro, em razão da contratação de outra empresa seguradora escolhida pela empregadora-estipulante para substituir a primeira, sobressai a ilegitimidade passiva daquela.

2 - A circunstância de não haver autorização do segurado, para a substituição da seguradora, não lhe aproveita. Afinal, tratando-se de contratação por estipulação de terceiro, não cabe ao beneficiário imiscuir-se na formação do novo contrato.

3 - Apelação conhecida e improvida.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2002 01 1 099298-2

Reg. Acórdão : 275520
Relator Des. : TEÓFILO CAETANO
Revisor Des. : ANTONINHO LOPES
Apelante(s) : POUPLEX- ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO
Advogado(s) : FLÁVIA ALMEIDA DA FONSECA GILDINO e outro(s)
Apelado(s) : GUTEMBERG MENEZES SILVA JÚNIOR
ANA CLÁUDIA SANTANA MENEZES
Advogado(s) : DIONISIO FERREIRA DOS SANTOS
Origem : 7ª VCV-BRASÍLIA - EMBARGOS À EXECUÇÃO - 65411-3

EMENTA

CIVIL. CONTRATO DE MÚTUO HIPOTECÁRIO. SUBMISSÃO ÀS REGRAS DO SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO. JUROS REMUNERATÓRIOS. LIMITE LEGAL (LEI Nº 8.692, art. 25). CAPITALIZAÇÃO MENSAL. PACTUAÇÃO EXPRESSA. INEXISTÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA. ILEGALIDADE. AFIRMAÇÃO. CONFORMAÇÃO DO AVENÇADO AO LEGALMENTE AUTORIZADO. IMPERATIVIDADE.



1. O mútuo hipotecário, estando destinado a fomentar a aquisição de imóvel residencial com recursos originários de depósitos recolhidos em cadernetas de poupança, inscreve-se dentro do Sistema Financeiro de Habitação, sujeitando-se, em consequência, ao encadeamento normativo que confere enquadramento a esse complexo jurídico e pauta os ajustes entabulados sob sua égide ante suas relevantes função e alcance sociais.

2. Concertado o mútuo sob a égide do Sistema Financeiro de Habitação, os juros remuneratórios são regulados de forma específica, estando sujeitos a limite próprio, que é de 12% (doze por cento) ao ano, sem capitalização, (Lei nº 8.692/93, art. 25), denotando que estão submetidos a limitação tarifária especial, à qual devem guardar subserviência.

3. A cobrança de juros capitalizados somente se reveste de legitimidade se derivar de expressa autorização legislativa, ainda que eventualmente tenha sido contratada, determinando que, carente de sustentação legal, o avençado acerca dos acessórios remuneratórios na forma composta resta desprovido de sustentação, ensejando sua desconsideração e invalidação de forma a ser restabelecida a legalidade e eficácia do contratado (STF, Súmula 121).

4. Inexistente autorização legislativa específica, a vedação da capitalização mensal de juros alcança as instituições financeiras, que, se em regra geral estão infensas a limites tarifários na delimitação desses acessórios remuneratórios, sujeitam-se à vedação legal que repugna a contagem de juros dos juros (Decreto nº 22.626/33, art. 4º), notadamente em se tratando de mútuo submetido a regramentos próprios e específicos.

5. Recurso conhecido e improvido. Maioria.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. MAIORIA.

Num Processo : 2002 07 1 004872-2

Reg. Acórdão : 275137

Relatora Desª. : CARMELITA BRASIL

Apelante(s) : JOATAN LUSTOSA GAMA

Advogado(s) : REGINA CÉLIA DE SOUZA

Apelado(s) : LUIZ WASHINGTON GOMES DA SILVA

Advogado(s) : MARIA ALDA ANDRADE BORGES

Origem : 3ª VCV/TAG - DESPEJO

EMENTA

CIVIL. PROCESSO CIVIL. CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL. PRORROGAÇÃO POR TEMPO INDETERMINADO. AÇÃO DE DESPEJO C/C COBRANÇA DE ALUGUÉIS. ILEGITIMIDADE PASSIVA AFASTADA. SEGURO FIANÇA NÃO RENOVADO. OBRIGAÇÃO DO LOCATÁRIO DE PAGAR OS ALUGUÉIS. RECURSO IMPROVIDO.

Não logrando, o réu, êxito em comprovar a extinção do contrato de locação prorrogado por tempo indeterminado, exsurge cristalina a legitimidade passiva do locatário.

A prorrogação por tempo indeterminado do contrato de locação não tem o condão de prorrogar também a cobertura do seguro-fiança, se não houver o regular pagamento do prêmio.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2003 01 1 013763-3

Reg. Acórdão : 275327

Relatora Desª. : CARMELITA BRASIL

Revisor Des. : TEÓFILO CAETANO

Apelante(s) : CONSTRUTORA GI LTDA ME

Advogado(s) : ANTONIO DE SOUZA AMORIM

Apelado(s) : GRÊMIO ESPORTIVO BRASILIENSE

Advogado(s) : GILBERTO DANTAS DE ARAUJO

SEVERINO MARQUES DE OLIVEIRA

Origem : 1ª VCV/BSB - MONITÓRIA

EMENTA

AÇÃO MONITÓRIA. CRÉDITO DECORRENTE DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. DOCUMENTO UNILATERAL. IMPRESTABILIDADE PARA INSTRUIR PLEITO MONITÓRIO. RECURSO IMPROVIDO.

Presente a falta de interesse, por inadequação da via eleita, para a ação monitoria, vez que esta não é o instrumento adequado ao atendimento do pleito relativo ao pagamento de valores despendidos com a execução de obras e com a venda de títulos em favor de associação esportiva.

A prova escrita exigida pela Lei, para instruir o pleito monitorio, deve ser completa.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : 2003 01 1 014024-6

Reg. Acórdão : 274965

Relator Des. : J.J. COSTA CARVALHO

Revisor Des. : FERNANDO HABIBE

Apelante(s) : BB ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO SA

Advogado(s) : JOSE PAULO BEZERRA DE SOUZA

Apelante(s) : PAULA APARECIDA GISSONI SILVEIRA

Advogado(s) : SAVIO DE FARIA CARAM ZUQUIM
SEBASTIÃO DO ESPÍRITO SANTO NETO e outro(s)

Apelado(s) : OS MESMOS

Origem : 14ª VCV-Bsb - EMBARGOS DE TERCEIRO

EMENTA

PROCESSO CIVIL - EMBARGOS DE TERCEIRO - CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITO - FRAUDE À EXECUÇÃO - ALIENAÇÃO FEITA NA PENDÊNCIA DE AÇÃO JUDICIAL - CIÊNCIA DO ADQUIRENTE - PRESUNÇÃO DE BOA-FÉ - ENCARGO DO EXEQUENTE - PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

1. Em atenção ao vigente posicionamento da jurisprudência nacional, para que a alienação possa ser considerada como fraude à execução, é necessária a presença dos seguintes elementos: a) a pendência de ação anterior; b) a ciência do adquirente quanto à sua existência; c) a redução do vendedor à insolvência por força da alienação.

2. É incumbência do credor, e não do terceiro, o encargo de demonstrar a má-fé na negociação, até porque, enquanto não se prove o contrário, a presunção é de que a alienação ocorreu de boa-fé.

DECISÃO

CONHECER E DAR PROVIMENTO AO APELO DA AUTORA, FICANDO PREJUDICADO O RECURSO DA RÉ. UNÂNIME.

Num Processo : 2003 06 1 000774-5

Reg. Acórdão : 275621

Relator Des. : CARLOS RODRIGUES

Revisora Desª. : CARMELITA BRASIL

Apelante(s) : MOUSTAFA NASSER MOUHAMAD

Advogado(s) : ALINE MACHADO DE ARAÚJO RUIVO e outro(s)

Apelado(s) : CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO

Advogado(s) : RODRIGO BADARÓ ALMEIDA DE CASTRO e outro(s)

Origem : 1ª VCV-SOB - REVISIONAL

EMENTA

CIVIL. ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. REVISÃO DE CONTRATO. DECRETO 22.626/33. CLÁUSULA ABUSIVA. LIMITAÇÃO DE ENCARGOS CONTRATUAIS.

1 - A interpretação do art. 17 da Lei 4.595/64 e art. 1º da Lei Complementar 105/2001 conduzem à exclusão das empresas administradoras de cartão de crédito do rol das instituições financeiras. Logo, porque não são instituições financeiras, estão jungidas à limitação da taxa de juros estabelecida pelo Decreto 22.626/33, art. 1º, bem ainda proibidas de cobrar comissão de permanência e juros compostos (art. 4º)

2 - O objeto do contrato de administração de cartão de crédito submete-se à disciplina consumerista, restando abusiva a cláusula-mandato escrita no interesse exclusivo do mandatário. O mandato é contrato gratuito e, antes de servir ao interesse do mandatário, deve agasalhar sentido de utilidade ao interesse do mandante, para que assim a respectiva cláusula não revele desvio de finalidade, o que a torna nula de pleno direito.

3 - Os contratos que devem obediência ao Decreto 22.626/33 admitem tão somente a incidência de juros remuneratórios simples e máximos de 1% ao mês, correção monetária de acordo com a Lei 6.899/81, juros moratórios não excedentes a 1% ao mês, além de multa moratória de 2% sobre o valor atualizado da dívida.

4 - Recurso conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO

DAR PARCIAL PROVIMENTO. MAIORIA.

Num Processo : 2004 01 1 046087-9

Reg. Acórdão : 275328

Relatora Desª. : CARMELITA BRASIL

Revisor Des. : TEÓFILO CAETANO

Apelante(s) : ISALBERTO SILVA ASSUNÇÃO

Advogado(s) : MARCO AURÉLIO FERESIN

Apelado(s) : CARLOS JOSÉ BATISTA CARDOSO

Advogado(s) : NIVALDO DANTAS DE CARVALHO

Origem : 4ª VCV-BSB - OBRIGAÇÃO DE FAZER

EMENTA

CIVIL. OBRIGAÇÃO DE FAZER. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE VEÍCULO. PAGAMENTO PARCIAL DO PREÇO. SUSTAÇÃO DO CHEQUE REPRESENTATIVO DO RESTANTE. PROTESTO LEVADO A EFEITO.

Se o comprador ainda não quitou integralmente o preço, não pode exigir que a contraparte cumpra a obrigação de transferência do veículo.

Não há falar-se em dano moral decorrente de protesto de cheque emitido para pagamento de bem quando, a despeito de seu emitente ter sustado o título, não manifesta expressamente sua vontade em rescindir o ajuste que o originou, mostrando-se, por isso, ainda devido.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : 2004 01 1 067343-5

Reg. Acórdão : 275523

Relator Des. : TEÓFILO CAETANO

Revisor Des. : ANTONINHO LOPES

Apelante(s) : POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

Advogado(s) : EDÉSIO GOMES CORDEIRO e outro(s)

Apelado(s) : AURO BARBOSA PIMENTEL

JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS, MÉRCIA GIRONOTTO DOS SANTOS

AÍLTON DONIZETE DOS SANTOS, TARCÍSO ALVES FILHO

ÁUREA MARIA CAMPELO, IDA SOARES MARTINS VILARINHO

MARIA JOSÉ SOUZA CASTRO, MARIA DAS DORES LOPES PORTELA LEAL

TERESINHA DE JESUS MENDES FREIRE TOMAZ, LUÍZ DE CARVALHO VERAS

BENEDITO MALTA FEITOSA FILHO, EDIVALDO PAULO DA SILVA

PAULO MUNIZ DA SILVA, WILMAR DE SOUSA

ALMIRO OLIVEIRA SANTANA, BERNADETE SILVA ALBUQUERQUE

LUIZA LEAL DE SANTANA

Advogado(s) : FÁBIO SOARES JANOT e outro(s)

Origem : 2ª VCV-BRÁSILIA - AÇÃO DE CONHECIMENTO

EMENTA

PREVIDÊNCIA PRIVADA. PARTICIPANTE DO PLANO DE BENEFÍCIOS. DESLIGAMENTO ANTECIPADO. CONTRIBUIÇÕES VERTIDAS DURANTE O RELACIONAMENTO. RESTITUIÇÃO. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. INDEXADORES CONTEMPLADOS PELO ESTATUTO. DESCONSIDERAÇÃO. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. CORREÇÃO MONETÁRIA PLENA. PERSEGUIÇÃO. PRESCRIÇÃO. PRAZO QUINQUENAL. TERMO INICIAL. DATA DA RESTITUIÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES. INTERREGNO IMPLEMENTADO. PRESCRIÇÃO RECONHECIDA.

1. Os importes derivados da atualização monetária, em passando a integrar o principal e detendo a mesma natureza jurídica, estão sujeitos ao mesmo prazo prescricional que baliza o exercitamento do direito de reclamar a repetição das contribuições vertidas pelo associado de plano de previdência privada enquanto o integrara e em decorrência de dele ter sido desligado.

2. O prazo prescricional da ação destinada a perseguir eventuais diferenças das contribuições devolvidas ao associado em decorrência do seu desligamento antecipado do plano de previdência privada é de 05 (cinco) anos, contados da data em que se verificara a repetição do que lhe fora devolvido, ainda que não incrementado pelos índices de atualização que reputa como lícitos e legítimos, ante a circunstância de que a restituição havida se consubstancia no fato gerador do direito que lhe assistiria de exigir a complementação cabível em decorrência de não lhe ter sido repetido o que lhe reputa como devido (STJ, Súmula 291).

3. Aferido que a ação cujo objeto está adstrito à complementação do que fora vertido em favor dos antigos associados como restituição do que haviam destinado à entidade de previdência enquanto perdurara o relacionamento que mantiveram somente fora aviada quando já decorrido prazo consideravelmente superior ao interstício dentro do qual poderia ser agitada como exercício do direito subjetivo público por eles titularizado, deve ser reconhecido o implemento da prescrição e a ação, em consequência, ser extinta, com resolução do mérito, na forma do artigo 269, inciso IV, do CPC.

4. Preliminar de prescrição conhecida e acolhida. Ação extinta, com resolução do mérito. Maioria.

DECISÃO

DAR PROVIMENTO. MAIORIA.

Num Processo : 2004 01 1 079805-6

Reg. Acórdão : 275948

Relator Des. : ESDRAS NEVES

Revisor Des. : WALDIR LEÔNICIO JÚNIOR

Apelante(s) : MARCO AURÉLIO GONÇALVES LEITÃO

Advogado(s) : CELSO JOSÉ ROQUE

Apelante(s) : FRANCISCA ELEUSIS PERES LEITÃO

Advogado(s) : GERALDO ANTÔNIO DE CASTRO e outro(s)

Apelado(s) : OS MESMOS

Origem : 9ª VCV-BSB - INDENIZAÇÃO

EMENTA

CIVIL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CULPA RECÍPROCA. AUSÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA TEMPESTIVA. GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA. RECURSO PRINCIPAL IMPROVIDO. RECURSO ADESIVO PARCIALMENTE PROVIDO. UNÂNIME.

1 - O art. 1566 do Código Civil estabelece que são deveres de ambos os cônjuges: I - fidelidade recíproca; II - vida em comum, no domicílio conjugal; III - mútua assistência; IV - sustento, guarda e educação dos filhos; V - respeito e consideração mútuos.

2 - No caso dos autos, a despeito de comprovado o descumprimento dos deveres conjugais, não há que falar em dever de indenizar, eis que sobejamente demonstrada a culpa recíproca das partes no tocante ao rompimento da relação conjugal.

3 - No que pertine à fixação da verba honorária, não merece reparos a douta sentença objurgada, uma vez que houve a sucumbência recíproca das partes.

4 - Impugnação ao valor da causa interposta tempestivamente.

5- Gratuidade de justiça deferida em razão de ter sido colacionada aos autos declaração de hipossuficiência.

6 - Nos procedimentos de impugnação não há que falar em honorários de sucumbência.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AO APELO PRINCIPAL E DAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO. UNÂNIME.

Num Processo : 2004 01 1 096818-9

Reg. Acórdão : 276035

Relator Des. : SÉRGIO ROCHA

Revisora Desª. : CARMELITA BRASIL

Apelante(s) : KÁTIA REGINA FAGUNDES DE CARVALHO

Advogado(s) : NILDON CEZAR DOS SANTOS

Apelante(s) : BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A

Advogado(s) : ALAN LADY DE OLIVEIRA COSTA

Apelado(s) : OS MESMOS

Origem : 8ª VFP - INDENIZAÇÃO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANOS MATERIAIS E MORAIS. LEGITIMIDADE PASSIVA DO BANCO. DANOS MORAIS. MAJORAÇÃO DO VALOR. NÃO COMPROVAÇÃO DOS DANOS MATERIAIS.

1. O banco/réu tem legitimidade para figurar no pólo passivo da presente demanda, pois é a única pessoa apta a responder pelo direito material alegado na petição inicial.

2. Restando comprovado que o banco efetuou o desconto de cheques fraudados por terceiros na conta da autora e que isso lhe gerou aborrecimento e desgaste emocional, é devida a indenização por danos morais (CDC 14).

3. O entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça preconiza que a função da indenização por danos morais é a de penalizar o perpetrador do dano e recompensar o lesado, devendo ser majorado o valor fixado na r. sentença de R\$ 1.000,00 para R\$ 5.000,00.

4. Cabia a autora a comprovação dos danos materiais sofridos, o que não ocorreu no presente caso (CPC 333 I).

5. Negou-se provimento ao apelo adesivo do réu. Deu-se parcial provimento ao apelo da autora.

DECISÃO

CONHECER. DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RÉU. UNÂNIME.

Num Processo : 2004 01 1 106986-3

Reg. Acórdão : 275524

Relator Des. : TEÓFILO CAETANO

Revisor Des. : ANTONINHO LOPES

Apelante(s) : RITA REJANE LOPES MARINHO

Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA
JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e outro(s)

Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL

Advogado(s) : RODRIGO ALVES CHAVES - PROCURADOR

Origem : 1ª VFP - ORDINÁRIA

EMENTA

ADMINISTRATIVO. MAGISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL. PROFESSORA. CONTRATO TEMPORÁRIO. REMUNERAÇÃO. PARCELA COMPLEMENTAR. REQUISITOS ESTABELECIDOS PELA LEI DISTRITAL Nº 3.318/04. NÃO SATISFAÇÃO. INCABIMENTO. PRINCÍPIO DA ISONOMIA. INAPLICABILIDADE. SÚMULA 339 DO STF.

1. A verba remuneratória denominada ""parcela complementar"" somente é devida ao professor efetivo integrante da Carreira Magistério Público do Distrito Federal que, cumprindo jornada semanal de 20 (vinte) horas, se encontrava em exercício no dia 29 de fevereiro de 2.004, consoante dispõe o artigo 19, inciso XII, da Lei Distrital nº 3.318/04.

2. Estando a remuneração devida à professora temporária sendo mensurada de conformidade com o legalmente prescrito, ou seja, balizada de acordo com os vencimentos auferidos por professor efetivo em início de carreira, e patenteados que fora contratada em data posterior ao limite estabelecido pela lei que implantara o novo plano de carreira do Magistério Público do Distrito Federal para a fruição da ""parcela remuneratória complementar"" que criara, não satisfaz o legalmente exigido para que seja agraciada com esse benefício remuneratório.

3. O paradigma que deve nortear a política de pessoal da administração é a lei vigente, e não situações específicas emolduradas de acordo com normas derogadas que ensejaram a germinação de posições pontuais que destoam do universo de servidores e do regime legal vigente, determinando que, em não se emoldurando o servidor temporário ao legalmente prescrito para que pudesse ser agraciado com a verba remuneratória que persegue, não se reveste de lastro sua contemplação com o benefício, ainda que servidores contratados anteriormente, mas que se enquadrem no legalmente estabelecido, estejam sendo agraciados com sua destinação.

4. O Judiciário, como órgão que retém o monopólio da jurisdição e está encarregado simplesmente de ditar a lei e fazê-la incidir no caso concreto como forma de resguardar a paz social e efetivar o ideal de justiça, não estando municiado com poder legiferante, também não está revestido de lastro para, à guisa de se conferir tratamento isonômico, deferir ao servidor benefício que não lhe fora endereçado, cabendo-lhe, ao invés, velar simplesmente pela correta e exata destinação da remuneração que lhe é devida no preciso molde da lei.

5. Recurso conhecido e improvido. Unânime.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2004 01 1 112366-6

Reg. Acórdão : 275950

Relator Des. : ESDRAS NEVES

Revisor Des. : WALDIR LEÔNCIO JÚNIOR

Apelante(s) : MARCO AURÉLIO GONÇALVES LEITÃO

Advogado(s) : CELSO JOSÉ ROQUE

Apelante(s) : FRANCISCA ELEUSIS PERES LEITÃO

Advogado(s) : GERALDO ANTÔNIO DE CASTRO

Apelado(s) : OS MESMOS

Origem : 9ª VCV-BSB - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

EMENTA

CIVIL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CULPA RECÍPROCA. AUSÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA TEMPESTIVA. GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA. RECURSO PRINCIPAL IMPROVIDO. RECURSO ADESIVO PARCIALMENTE PROVIDO. UNÂNIME.

1 - O art. 1566 do Código Civil estabelece que são deveres de ambos os cônjuges: I - fidelidade recíproca; II - vida em comum, no domicílio conjugal; III - mútua assistência; IV - sustento, guarda e educação dos filhos; V - respeito e consideração mútuos.

2 - No caso dos autos, a despeito de comprovado o descumprimento dos deveres conjugais, não há que falar em dever de indenizar, eis que sobejamente demonstrada a culpa recíproca das partes no tocante ao rompimento da relação conjugal.

3 - No que pertine à fixação da verba honorária, não merece reparos a douta sentença objurgada, uma vez que houve a sucumbência recíproca das partes.

4 - Impugnação ao valor da causa interposta tempestivamente.

5- Gratuidade de justiça deferida em razão de ter sido colacionada aos autos declaração de hipossuficiência.

6 - Nos procedimentos de impugnação não há que falar em honorários de sucumbência.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AO APELO PRINCIPAL E DAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 01 1 002608-0

Reg. Acórdão : 275329

Relator Des. : CARLOS RODRIGUES

Revisora Desª. : CARMELITA BRASIL

Apelante(s) : DAVID RIBEIRO DA SILVA

JOSÉ PEREIRA DA SILVA, JUAREZ BARBOSA FILHO

MARIANO DA SILVA NOLASCO

Advogado(s) : DANIEL MARTINS FELZEBURG e outro(s)

Apelado(s) : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL

Advogado(s) : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI e outro(s)

Origem : 10ª VCV - BSB - ORDINÁRIA

EMENTA

PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - TRANSFERÊNCIA DE PLANO DE BENEFÍCIOS ENTRE CONGÊNERES. ILEGITIMIDADE DA CEDENTE, PARA RESPONDER EM LUGAR DA CESSIÃO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL.

1 - A transferência de Plano de Benefício administrado por uma entidade de previdência complementar a outra, devidamente aprovada pelo órgão de regulamentação e fiscalização, equipara-se à cessão civil e importa cessação das obrigações da cedente, em face do compromisso da cessionária. Portanto, a cedente é parte ilegítima para responder a obrigações concernentes ao patrimônio do Plano de Benefícios cedido.

2 - Posto que a lei não distingue a espécie de ""prestações vencidas"", tratando-as no plural, aí também se incluem eventuais diferenças de correção monetária que - em tese - haveriam de ser aplicadas às contas individuais de poupança de Plano de Previdência Complementar (LC 109/2001, art. 75). Daí flui a prescrição quinquenal, para constituir óbice ao deferimento da pretensão serôdia.

3 - Agravo retido e apelação conhecidos, porém improvidos.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 01 1 029973-6

Reg. Acórdão : 275330

Relator Des. : CARLOS RODRIGUES

Revisora Desª. : CARMELITA BRASIL

Apelante(s) : JOSIAS RODRIGUES DA SILVA

Advogado(s) : JOSÉ RODOLFO ALVES DA SILVA JÚNIOR e outro(s)

Apelado(s) : MC ARTHUR DI ANDRADE CAMARGO

Advogado(s) : JAIME MARCHESI

HUMBERTO LUIZ MARQUEZ MARCHESI

Origem : 10ª VCV - BSB - REPARAÇÃO DE DANOS

EMENTA

RESPONSABILIDADE CIVIL - DANO MORAL E MATERIAL. ELEMENTOS. AUSÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA. REPOSITÓRIO DOS REGISTROS PÚBLICOS.

1 - Os Serviços de Registros Públicos, conquanto constituem-se meros repositórios de elementos registráveis que lhes são levados por quem tem interesse em dar-lhes efeitos de publicidade, não têm responsabilidade civil por atos ou fatos ilícitos para os quais não concorreram. A responsabilidade civil desses agentes depende da verificação de conduta dolosa ou culposa e que esta seja causa eficiente da deformidade dos elementos registrários que lhes chegam ordinariamente para guarda (Lei 8.935/94, arts. 13, II, III e 22).

2 - Constituem elementos da responsabilidade civil fincada no art. 186 do C. Civil não só o ato ilícito, mas ainda o dano concreto ao patrimônio material ou imaterial, bem ainda a relação de causa e efeito entre o ato ilícito e o dano experimentado pela vítima. Ausentes quaisquer desses elementos, não se reconhece a obrigação de reparar.

3 - Apelação conhecida e improvida.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 01 1 040517-8

Reg. Acórdão : 275525

Relator Des. : TEÓFILO CAETANO

Revisor Des. : ANTONINHO LOPES

Apelante(s) : COOPERFORTE - COOPERATIVA DE ECON. E CRÉDITO MÚTUA DOS FUNC. DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PÚB. FEDERAIS LTDA

Advogado(s) : HERNANE RODRIGUES FREIRE

FABIOLA GUIMARAES GONCALVES

Apelado(s) : BENEDITO ROSÁRIO DE BARROS

Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO

Origem : 1ª VCV - BSB - MONITÓRIA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO MONITÓRIA. EXTINÇÃO SOB ALEGAÇÃO DE DESÍDIA DECORRENTE DA NÃO VIABILIZAÇÃO DA CITAÇÃO, ACARRETANDO A AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO INDISPENSÁVEL À CONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. INOCORRÊNCIA. INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA E DO SEU PATRONO. INDISPENSABILIDADE. AUSÊNCIA. CONDIÇÃO INDISPENSÁVEL. CASSAÇÃO DA SENTENÇA EXTINTIVA.

1. O ato citatório está inserto na gênese da relação processual e sua efetivação é que enseja o implemento da relação processual e a caracterização da lide, competindo à parte autora, por conseguinte, reclamar e viabilizar sua efetivação, indicando, para tanto, o endereço da parte ré, inscrevendo-se esses requisitos dentre os indispensáveis e inerentes à petição inicial (CPC, art. 282, II e VII).

2. O não implemento da citação decorrente da circunstância de que o citando não fora localizado nos endereços indicados na inicial e durante o fluxo processual não se caracteriza como ausência de pressuposto indispensável à constituição e desenvolvimento válido e regular do processo apto a legitimar a extinção da ação, qualificando-se, ao invés, como óbice procedimental ao seu seguimento, competindo ao Juízo processante determinar que a parte autora adote as providências destinadas a viabilizar o aperfecionamento da relação processual, sob pena, inclusive, de lhe ser colocado termo na forma legalmente autorizada.

3. Consoante emerge do que nele está amalgamado, o estatuto processual não contempla nenhum dispositivo repugnando a possibilidade de o fluxo processual ser sobrestado antes do aperfecionamento da citação, ensejando a constatação de que, sendo patente que a parte autora é a mais interessada no desate da lide que maneja após o cumprimento do itinerário processual, lhe assiste a faculdade de, frustradas as diligências empreendidas com o objetivo de ser aperfecionado o ato citatório, reclamar o sobrestamento do fluxo processual por prazo conforme com o princípio da razoabilidade com o objetivo de efetivar novas diligências objetivando a localização do endereço da parte ré.

4. A caracterização da desídia e a extinção da ação com estofo em abandono devem ser precedidas da prévia intimação pessoal da parte autora e do seu patrono, de forma a ficar patente sua negligência quanto à efetivação dos atos que lhe estavam destinados com o objetivo de assegurar o regular fluxo processual, e está condicionada a requerimento formulado com esse objetivo pela parte contrária (STJ, Súmula 240), determinando que, não observadas essas exigências, a sentença que colocar a termo à lide, desprezando o legalmente prescrito (CPC, art. 267, § 1º), ressenete-se de sustentação, ensejando sua cassação de forma a ser retomado o fluxo processual com vassalagem às normas legais que conferem sustentação e viabilidade ao processo como instrumento de efetivação do direito.

5. Recurso conhecido e provido. Maioria.

DECISÃO

DAR PROVIMENTO. MAIORIA.



Num Processo : 2005 01 1 051432-7
Reg. Acórdão : 275526
Relator Des. : TEÓFILO CAETANO
Revisor Des. : J.J. COSTA CARVALHO
Apelante(s) : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s) : ISRAEL PINHEIRO TORRES e outro(s)
Apelado(s) : ANA PAULA MARTINS BATISTA
FÁTIMA MARIA MARTINS BATISTA
Advogado(s) : LEANDRO OLIVEIRA ALVES e outro(s)
Origem : 10ª VCV-BSB - AÇÃO DE CONHECIMENTO

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. SOCIEDADE COMERCIAL POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA. RETIRADA DOS SÓCIOS. AVERBAÇÃO DA ALTERAÇÃO IMPREGNADA NO CONTRATO SOCIAL JUNTO À JUNTA COMERCIAL. APERFEIÇOAMENTO DA MODIFICAÇÃO. OBRIGAÇÕES SOCIAIS DOS RETIRANTES. TERMO LEGAL. EXIGÊNCIA APÓS O IMPLMENTO DO LAPSO LEGALMENTE ASSINALADO. IMPOSSIBILIDADE. DESOBRIGAÇÃO. INTERESSE DE AGIR EVIDENTE.

1. Afigurando-se necessária a interseção judicial para obtenção da declaração da desobrigação das sócias retirantes quanto às obrigações de responsabilidade da sociedade cujo capital social integraram e apropriado o instrumento processual que manejam com esse desiderato, o interesse de agir, conjugadas a necessidade, utilidade e adequação do provimento buscado, emerge irreversível, legitimando a perseguição da declaração almejada, ainda que as gestões do credor da empresa objetivando receber o que lhe julga devido tenham se restringido às vias extrajudiciais, prescindindo a caracterização do interesse processual da adoção de qualquer medida judicial dele originária.

2. Às sociedades por cotas de responsabilidade limitada, de conformidade com o apregoado pelo legislador, são aplicadas, ante as omissões da normatização que lhes é específica, os dispositivos aplicáveis às sociedades simples, determinando que, em não contando com disciplinação própria quanto à responsabilidade dos sócios que deixaram o quadro social, sujeitem-se aos regramentos destinados a esta espécie de sociedade (CC, art. 1.053).

3. Retirando-se o sócio do quadro social da sociedade comercial e promovido o registro da alteração derivada da retirada junto ao órgão competente - Junta Comercial -, as obrigações sociais passíveis de lhe serem imputadas devem ser exigidas dentro do prazo de até 02 (dois) anos após o aperfeiçoamento da modificação contratual, e, implementado esse interregno, resta integralmente alforriado, independentemente da data em que a obrigação social se tornara exigível ou de quando se implementara seu fato gerador, devendo, se cobrado por dívidas sociais, ser absolvido da obrigação de solvê-las mediante a declaração da sua desobrigação (CC, arts. 1.003 e 1.032).

4. Recurso conhecido e improvido. Unânime.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 01 1 051606-8
Reg. Acórdão : 275878
Relator Des. : ANGELO PASSARELI
Revisora Desª. : CARMELITA BRASIL
Apelante(s) : MARIDILSON NASCIMENTO DE SOUSA
Advogado(s) : WANDER PEREZ
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : MARCOS EUCLÉSIO LEAL - (PROCURADOR)
Origem : 1ª VFP - BSB - ORDINÁRIA

EMENTA

DIREITO ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGO DE PILOTO DE METRÔ DO DF. EXIGÊNCIA DE TESTE PSICOLÓGICO. INEXISTÊNCIA DE LEI. NULIDADE DO RESULTADO QUE CONSIDEROU NÃO-RECOMENDADO O CANDIDATO. SÚMULA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

1 - Conforme o Enunciado da Súmula nº 686, do Excelso Supremo Tribunal Federal, só é válida a exigência de teste psicológico para habilitação de candidato em concurso público por meio de lei em sentido formal, não bastando menção do teste no edital que previu a realização do certame.

2 - As capacidades específicas que seriam aferidas mediante o teste profissiográfico deverão ser verificadas no decurso do estágio probatório, conforme aplicação analógica da Súmula nº 20 deste e. Tribunal de Justiça.

Apelação Cível provida.

DECISÃO

CONHECER. DAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 01 1 080176-6
Reg. Acórdão : 275528
Relator Des. : TEÓFILO CAETANO
Revisor Des. : J.J. COSTA CARVALHO
Apelante(s) : ASSOCIAÇÃO DO FUNDO DE PROMOÇÕES COLETIVAS DOS LOJISTAS DO SHOPPING CENTER CONJUNTO NACIONAL BRASÍLIA S/C
Advogado(s) : LEONARDO ALENCAR DE ARAUJO e outro(s)
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ANA LÚCIA DE LIMA COSTA - PROCURADORA
Origem : 2ª VFP - ORDINÁRIA

EMENTA

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. PROCESSO ADMINISTRATIVO. INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO DE CONSUMO. MULTA. DESCONSTITUIÇÃO DO PROCEDIMENTO E DA PENALIDADE. PROCON/DF. ENTIDADE AUTÁRQUICA DOTADA DE PERSONALIDADE JURÍDICA E CAPACIDADE PROCESSUAL. INSERÇÃO DO DISTRITO FEDERAL NA COMPOSIÇÃO DO PÓLO PASSIVO DA AÇÃO. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. CARÊNCIA DE AÇÃO. AFIRMAÇÃO. SUCUMBÊNCIA.

1. O Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal - Procon/DF, qualificando-se como autarquia de regime especial ante os privilégios que lhe foram assegurados pela lei que o criou, está revestido de personalidade jurídica e municiado com capacidade postulatória, devendo, então, integrar a angularidade passiva da ação que tem como objeto desconstituir o procedimento administrativo que deflagrara com lastro na legislação de proteção ao consumidor e a invalidar a multa que dele emergira, não se revestindo de sustentação material sua substituição processual pelo Distrito Federal - ente estatal que o instituiu.

2. O fato de o Procon/DF estar vinculado administrativamente à Secretaria de Estado de Governo não interfere na sua natureza jurídica, nem muito menos o deixa desprovido de personalidade jurídica, derivando a vinculação exclusivamente da própria lei que o criou, não interferindo, contudo, na autonomia administrativa e financeira de que usufrui e na capacidade processual de que está municiado, o mesmo sucedendo com a impropriedade de as multas decorrentes da sua atuação serem inscritas na dívida ativa em nome do Distrito Federal, pois se qualificam como fonte originárias das receitas que lhe são asseguradas, competindo-lhe adotar as medidas destinadas a forrar-se com os importes que alcançam.

3. Extinta a ação após o aperfeiçoamento da relação processual, a parte autora, qualificando-se como vencida, sujeita-se aos ônus derivados da sucumbência, não subsistindo lastro para que deles seja alforriada com estofo no argumento de que o incorreto endereçamento das lides derivara do fato de que teria sido induzida a erro, pois os princípios da sucumbência e da causalidade sobrepujam o equívoco em que teria sido induzida, determinando que, em tendo invocado a prestação jurisdicional, sujeite-se aos efeitos delas decorrentes, notadamente ao custeio das verbas da sucumbência decorrentes do fato de que as pretensões que veiculara restaram frustradas após o aperfeiçoamento das relações instrumentais.

4. Recurso conhecido e improvido. Unânime.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 01 1 081593-8
Reg. Acórdão : 275879
Relator Des. : ANGELO PASSARELI
Revisora Desª. : CARMELITA BRASIL
Apelante(s) : MARCOS FERNANDES ROCHA
Advogado(s) : RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
TYAGO PEREIRA BARBOSA
Apelado(s) : TAP TRANSPORTES AÉREOS PORTUGUESES S/A
Advogado(s) : MAURICIO J BARROS FERREIRA e outro(s)
Origem : 14ª VCV/BSB - EMBARGOS DE TERCEIRO (EXECUÇÃO 2004.01.1.010828-7)

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO RETIDO. PROVA TESTEMUNHAL. INDEFERIMENTO. FUNGIBILIDADE RECURSAL. EMBARGOS DE TERCEIRO. CONHECIMENTO COMO AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPOSSIBILIDADE. SENTENÇA MANTIDA.

1 - Desnecessária a produção de prova testemunhal acerca da situação regular de sociedade empresária. Suficientes as certidões emitidas pela Junta Comercial.

2 - Desconsiderada a personalidade jurídica, os sócios assumem a qualidade de partes no processo, podendo, dessa forma, interpor os recursos cabíveis. Precedentes do STJ.

3 - A aplicação da fungibilidade recursal exige, entre outros requisitos, a ocorrência de dúvida objetiva a respeito de qual é o recurso cabível contra decisão que desconsiderou a personalidade jurídica.

4 - Embargos de Terceiro é ação de conhecimento, como tal, impossível é o seu conhecimento como Agravo de Instrumento. Agravo Retido e Apelação Cível desprovidos.

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO. NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO RETIDO E À APELAÇÃO CÍVEL. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 01 1 085717-6
Reg. Acórdão : 275880
Relator Des. : ANGELO PASSARELI
Revisora Desª. : CARMELITA BRASIL
Apelante(s) : ORQUIPLAN PISCINAS LTDA (HOME CENTER AQUATICO LTDA-ME)
Advogado(s) : PEDRO PEREIRA DE SOUSA JUNIOR e outro(s)
Apelado(s) : MARCOS JORGE CABIDELLI
Advogado(s) : N/C ADVOGADO
Origem : 18ª VCVBSB - EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. CHEQUE. CITAÇÃO. INOCORRÊNCIA. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. DECLARAÇÃO DE OFÍCIO. CPC, ART. 219, § 5º.

1 - Com as alterações promovidas no Código de Processo Civil no ano de 2006, o § 5º inserido no art. 219 impõe que o Juiz deverá declarar, de ofício, a prescrição.

2 - Essa disposição legal alcança os prazos prescricionais de ação e de execução, ainda que a característica de título executivo decorra das normas mercantis ou cambiais.

3 - A parte Exeqüente não se desincumbiu do ônus de fornecer endereço certo para citação do emitente do cheque, deixando transcorrer tanto o prazo inicial de 30 dias, contados para a apresentação, quanto os seis meses seguintes em que o cheque permanece com sua eficácia executiva íntegra, sem que ocorresse a composição necessária do pólo passivo da lide.

Apelação Cível desprovida.

DECISÃO

CONHECER, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 01 1 087184-4
Reg. Acórdão : 275332
Relator Des. : CARLOS RODRIGUES
Revisora Desª. : CARMELITA BRASIL
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : MARCELO CAMA PROENÇA FERNANDES - (PROCURADOR)
Apelado(s) : VERENA SCHEIDT rep. por CÉLIO SCHEIDT
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 2ª VFP - OBRIGAÇÃO DE FAZER

EMENTA

PRETENSÃO COMINATÓRIA. FORNECIMENTO DE TRATAMENTO MÉDICO. INTERNAÇÃO EM UTI. INEXISTÊNCIA DE VAGA NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE. AUTORA ASSISTIDA PELO CEAJUR. HONORÁRIOS INDEVIDOS PELO DISTRITO FEDERAL. CONFUSÃO ENTRE CREDOR E DEVEDOR.

1. A autora veio assistida pela Defensoria Pública, entidade sem personalidade jurídica, integrante da organização administrativa do próprio Distrito Federal, de modo que há, na condenação a título de honorários, confusão entre credor e réu, tornando-a inviável.

2. Recurso voluntário conhecido e provido.

DECISÃO

CONHECER RECURSO. DAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 01 1 123551-6 RMO
Reg. Acórdão : 275529
Relator Des. : TEÓFILO CAETANO
Revisor Des. : J.J. COSTA CARVALHO
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : SÉRGIO CARVALHO - PROCURADOR
Apelado(s) : ANTÔNIO SOTÉRIO DA SILVA
AVERILDO CORREIA DA SILVA, BENEDITO NUNES DOS SANTOS
BEROALDO JOSÉ DE FREITAS JÚNIOR, CARLOS ALBERTO DA SILVA SANTOS
Advogado(s) : JORGE PEREIRA CÔRTEZ e outro(s)
Origem : 2ª VFP - ORDINÁRIA

EMENTA

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. REAJUSTAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO EQUIVALENTE A 28,86% ANTE A EDIÇÃO DA LEI Nº 8.622/93. NATUREZA DE REVISÃO GERAL DE REMUNERAÇÃO (CF, art. 37, X). EXTENSÃO AOS SERVIDORES MILITARES LOCAIS. PREVISÃO LEGISLATIVA EXPRESSA. ESCALONAMENTO DE CONFORMIDADE COM O POSTO OU GRADUAÇÃO DO MILITAR. OFENSA AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA. REAJUSTE INTEGRAL DEVIDO.

1. O legislador constituinte, atento às peculiaridades administrativas do Distrito Federal, reservara à União, com o pragmatismo que lhe é próprio, a competência para organizar e manter o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública, a polícia civil, a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, bem como debitara-lhe a obrigação de prestar assistência financeira para a execução de serviços públicos do Distrito Federal, por meio de fundo próprio (CF, art. 21, XIII e XIV).

2. Exercitando o poder legiferante que lhe ficara reservado, a União editara a Lei nº 7.961/89, estabelecendo que a remuneração dos servidores militares do Distrito Federal será revista, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores militares da União (art. 2º), não redundando essa previsão em ofensa ao texto constitucional por não estabelecer vinculação ou equiparação de remuneração, mas simples mecanismo destinado a regular forma de revisão da remuneração.

3. O reajustamento impregnado pela Lei nº 8.622/93 à remuneração dos servidores civis e militares federais tem a natureza de revisão geral, aplicando-se, de forma automática, aos servidores militares locais ante a existência de expressa previsão normativa, assistindo-lhes, pois, o direito de ser contemplados com o percentual deferido - 28,86% - compensados os percentuais já aplicados e observada a prescrição quinquenal.

4. Cuidando-se de revisão geral da remuneração dos servidores, e não de aumento, não se compactua com o princípio da isonomia seu deferimento de forma escalonada, devendo ser afastado o tarifamento legalmente estabelecido (Lei nº 8.627/93) de forma a ser prestigiado o mandamento constitucional que resguarda a revisão geral sem distinção de índices (CF, art. 37, X).

5. Recursos voluntário e oficial conhecidos e improvidos. Maioria.
DECISÃO

CONHECER DO RECURSO VOLUNTÁRIO E DA REMESSA OFICIAL. NEGAR PROVIMENTO A AMBOS OS RECURSOS. MAIORIA.

Num Processo : 2005 01 1 133784-2

Reg. Acórdão : 275530

Rel. Desig. : TEÓFILO CAETANO Des.

Apelante(s) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

Advogado(s) : PATRÍCIA HENRIQUE AMARO e outro(s)

Apelado(s) : JOÃO BATISTA FIRMINO

Advogado(s) : ANTONIO SOARES FONSECA JUNIOR e outro(s)

Origem : 9ª VCV-BSB - REVISÃO DE CLÁUSULA

EMENTA

CIVIL. CONTRATO BANCÁRIO. FINANCIAMENTO DE AUTOMÓVEL GARANTIDO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. REVISÃO DAS CLÁUSULAS FINANCEIRAS. JUROS. LIMITES. INEXISTÊNCIA. CAPITALIZAÇÃO MENSAL. PACTUAÇÃO. LEGALIDADE. PRESERVAÇÃO DO AVENÇADO. REJEIÇÃO DA REVISÃO ALMEJADA.

1. O contrato bancário, enfiando em seus vértices instituição fomentadora de serviços de crédito e um consumidor como destinatário final do importe mutuado, qualifica-se como relação de consumo, não derivando da sua natureza jurídica, contudo, a possibilidade de ser revisado ante sua simples qualificação, estando a interseção judicial sobre o ajustado condicionada à aferição de que está permeado por cláusulas abusivas e desprovidas de estofo legal ou em desconformidade com os usos e costumes.

2. A capitalização mensal de juros, derivando do expressamente avençado, está revestida de lastro e se afigura legítima, sendo passível de incidir nas operações creditícias derivadas dos mútuos concertados por instituição financeira integrante do Sistema Financeiro Nacional a partir do dia 31 de março de 2000, quando entrara a vigor a Medida Provisória atualmente identificada com o nº 2.170-36, de 23 de agosto de 2001.

3. O contrato, ainda que já despidido do caráter dogmático que lhe fora conferido pelo encadeamento consuetudinário que norteava as formulações doutrinárias que ensejaram a inserção do direito obrigacional nas relações humanas, ainda mais em se tratando de relação de consumo, qualifica-se como fonte originária de obrigações e, desde que formalmente perfeito, ainda usufrui de garantia quanto ao que espelha, somente restando desprovido de obrigatoriedade e tornando-se passível de revisão se permeado por dispositivos desprovidos de legitimidade, abusivos ou excessivos.

4. Afigurando-se as cláusulas financeiras do contrato de mútuo concertado legítimas e não estando contaminadas por quaisquer vícios passíveis de ensejarem sua invalidação e legitimarem a interseção jurisdicional sobre o que ficara ajustado, e tendo se verificado a disponibilização do crédito mutuado, revestindo de causa subjacente legítima as obrigações pecuniárias avençadas, o mutuário resta enligado à obrigação de resgatá-las, delas não podendo ser desobrigado senão após quitá-las na forma avençada.

5. Recurso conhecido e provido. Maioria.

DECISÃO

DAR PROVIMENTO. MAIORIA. VENCIDO O EMINENTE RELATOR, REDIGIRÁ O ACORDAO O REVISOR.

Num Processo : 2005 01 1 146948-9

Reg. Acórdão : 275532

Rel. Desig. : TEÓFILO CAETANO Des.

Apelante(s) : PATRÍCIA MAURÍCIO BARROS

Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)

Apelado(s) : BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s) : DOMECIANO DE SOUSA MEDEIROS e outro(s)

Origem : 15ª VCV BSB - REVISÃO DE CLÁUSULA

EMENTA

CIVIL. CONTRATO DE FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. SUJEIÇÃO ÀS REGRAS DO SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO. JUROS REMUNERATÓRIOS. LIMITE LEGAL (LEI Nº 8.692/93, art. 25). TABELA PRICE. UTILIZAÇÃO. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. INEXISTÊNCIA. SALDO DEVEDOR. CORREÇÃO ANTES DA AMORTIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO MENSAL. LEGALIDADE.

1. Os juros remuneratórios, ainda que desdobrados em nominais e efetivos em decorrência da periodicidade das prestações avençadas, se fixados em percentual inferior ao patamar legalmente estabelecido e contados com observância do limite concertado, guardando, por conseguinte, vassalagem ao parâmetro derivado do artigo 25 da Lei nº 8.692/93, que, destinando-se a regerar os contratos concertados sob a bitola do Sistema Financeiro de Habitação e ante seu alcance social, excepcionara a inexistência de limitação para a mensuração de aludidos encargos nos contratos celebrados por instituições financeiras, não comportam mitigação em sede judicial.

2. O sistema de amortização derivado da tabela price possibilita que as prestações encartem os juros que incidem sobre o montante mutuado e importe destinado a amortizá-lo, viabilizando sua quitação ao final do prazo ajustado, ensejando que todas as parcelas sejam fixadas em valores iguais, denotando que da sua utilização não deriva capitalização de juros na medida em que, a cada prestação paga, o mutuário está quitando os juros que incidiram exclusivamente sobre o valor mutuado, e não sobre a prestação antecedente, inviabilizando a contagem de juros sobre juros.

3. A capitalização de juros, em se qualificando como matéria de fato e não emergindo do avençado, não se presume, carecendo de ser evidenciada, denotando que, em não tendo a mutuária demonstrado-a através da prova apropriada, não pode ser admitida, restando desprovida de lastro passível de ensejar seu acolhimento.

4. Conquanto qualificado o relacionamento havido como sendo de consumo, a subversão do ônus probatório autorizada pelo Código de Defesa do Consumidor (art. 6º, VIII), de forma a ser resguardado o princípio da igualdade que usufrui da condição de dogma constitucional, deve ser promovida de forma temperada, somente se afigurando legítima em se revestindo de verossimilhança os argumentos alinhavados pela consumidora e se lhe afigurar impossível ou de difícil viabilidade a produção das provas destinadas a estofar o direito material que invocara.

5. Emergindo do legalmente prescrito e do contratado, a correção do saldo devedor antes do abatimento das prestações mensais pagas, qualificando-se como corolário lógico e legítimo do fato de que, patenteado que a primeira parcela somente fora paga pelo mutuário um mês após o aperfeiçoamento do financiamento, já havia se implementado o fato gerador da remuneração que é devida à mutuante e da atualização monetária do importe mutuado, se afigura legítima, não se caracterizando essa metodologia como instrumento de desequilíbrio da comutatividade das obrigações derivadas do mútuo, destinando-se simplesmente a preservar o princípio de que, imobilizado determinado importe, e não tendo sofrido nenhum abatimento, deve ser remunerado na íntegra, e não de forma parcial e como se dele já houvesse sido decotado qualquer parcela.

6. Afigurando-se as cláusulas financeiras do contrato de mútuo legítimas e não estando contaminadas por quaisquer vícios passíveis de ensejarem sua invalidação e legitimarem a interseção jurisdicional sobre o que ficara ajustado, e tendo se verificado a disponibilização do crédito mutuado, revestindo de causa subjacente legítima as obrigações pecuniárias avençadas, o mutuário resta enligado à obrigação de resgatá-las, delas não podendo ser desobrigado senão após quitá-las na forma avençada.

7. Recurso conhecido e improvido. Maioria.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. MAIORIA. VENCIDA A EMINENTE RELATORA, REDIGIRÁ O ACÓRDÃO O REVISOR.

Num Processo : 2005 01 1 147995-5

Reg. Acórdão : 275531

Relator Des. : TEÓFILO CAETANO

Revisor Des. : J.J. COSTA CARVALHO

Apelante(s) : ORESTES MOREIRA NETO
GENI TERESA DAS NEVES

Advogado(s) : PAULO ROGERIO S. AMARAL e outro(s)

Apelado(s) : CELESTE DA COSTA CANTUÁRIA

Advogado(s) : N/C ADVOGADO

Origem : 5ª VCV-BRÁSILIA - RESTITUIÇÃO

EMENTA

CIVIL. CONTRATO. OBJETO ILÍCITO. ADVOCACIA ADMINISTRATIVA. NULIDADE. RECOLOCAÇÃO DAS PARTES AO ESTADO EM QUE SE ENCONTRAVAM ANTES DA ENTABULAÇÃO DA AVENÇA. DEVOLUÇÃO DE IMPORTE VERTIDO EM DECORRÊNCIA DO AJUSTADO. IMPERATIVIDADE. DANOS MORAIS. CONCORRÊNCIA DOS CONTRATANTES PARA A ILICITUDE. DESCARACTERIZAÇÃO.

1. Aferida a ilicitude do seu objeto por envolver a prática da advocacia administrativa, fato legal, moral e eticamente reprovável e tipificado, abstratamente, como ilícito penal, o contrato resta amalgamado por vício insanável que o deixa desprovido de eficácia e validade. 2. Como corolário da invalidade da avença, as partes, laborando à margem da lei e de forma completamente ilegítima, devem ser repostas ao estado em que se encontravam antes da entabulação do contrato, pois, em sendo nulo de pleno direito, dele não podem irradiar quaisquer direitos ou obrigações (CC, art. 182). 3. Evidenciado que os contratantes verteram em favor da contratada importe em decorrência do avençado, deve ser-lhes assegurada a repetição do que desembolsaram como forma a ser repostos seu patrimônio ao estado em que se encontrava antes da entabulação da avença e prevenido que a destinatária da importância desembolsada experimente incremento patrimonial desprovido de origem legítima. 4. Os contratantes, tendo protagonizado de forma consiente a entabulação do negócio jurídico viciado com o escopo de alcançar objetivos escusos, ficando patente que agiram com dolo, devem absorver os efeitos derivados da avença, não podendo merecer, além do necessário à reposição do seu patrimônio ao estado em que se encontrava antes do concerto do ajuste, nenhuma compensação decorrente do havido, muito menos decorrente das ofensas morais que teriam experimentado em decorrência do ilícito que protagonizaram (CC, art. 150). 5. Recurso conhecido e parcialmente provido. Unânime.

DECISÃO

DAR PARCIAL PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 1 001116-0

Reg. Acórdão : 275335

Relatora Desª. : CARMELITA BRASIL

Revisor Des. : TEÓFILO CAETANO

Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL

Advogado(s) : GUSTAVO ASSIS DE OLIVEIRA - PROCURADOR

DINA OLIVEIRA DE CASTRO ALVES - PROCURADORA

Apelado(s) : DAVID DE MORAIS LOPES

Advogado(s) : ALINE GUIDA DE SOUSA

Origem : 8ª VFP-BSB - INDENIZAÇÃO

EMENTA

CIVIL. INDENIZAÇÃO. DANOS MATERIAIS. VEÍCULO ALVEJADO POR BALAS DURANTE PERSEGUIÇÃO POLICIAL. TEORIA DO RISCO ADMINISTRATIVO. ART.37, § 6.º DA CF. PEDIDO PROCEDENTE. QUANTUM INDENIZATÓRIO: VALOR DO PREJUÍZO EXPERIMENTADO. RECURSO IMPROVIDO.

Havendo o caso de ser julgado à luz da teoria do risco administrativo, em face do que dispõe o art. 37, § 6.º da Constituição Federal, despiçando perquirir a culpa do agente, bastando a prova do fato lesivo e da relação de causalidade, que in casu restaram sobejamente demonstrados, impondo-se, assim, o acolhimento do pedido de indenização por dano material.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 1 004198-4

Reg. Acórdão : 275033

Relator Des. : TEÓFILO CAETANO

Revisor Des. : J.J. COSTA CARVALHO

Apelante(s) : FLÁVIO SILVA DE OLIVEIRA

Advogado(s) : ROLLAND FERREIRA DE CARVALHO

Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL

Advogado(s) : NELSON LUIZ DE MIRANDA RAMOS - PROCURADOR

Origem : 6ª VFP - MANDADO DE SEGURANÇA

EMENTA

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. CURSO DE FORMAÇÃO DE SARGENTOS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL. CRITÉRIO DE INSCRIÇÃO. ANTIGUIDADE NO POSTO OU GRADUAÇÃO. PREVISÃO LEGAL EXPRESSA. ANTIGUIDADE NA CARREIRA. CRITÉRIO ORIGINÁRIO DE ATO ADMINISTRATIVO DESPROVIDO DE LASTRO LEGAL. ILEGALIDADE. DIREITO LÍQUIDO E CERTO DO PRAÇA AFETADO. CONCESSÃO DA SEGURANÇA.

1. A precedência do policial militar do Distrito Federal para fins de promoção na carreira por antiguidade é fixada, de acordo com o legalmente estabelecido, exclusivamente de acordo com a antiguidade no posto ou graduação, e não na carreira (Lei nº 7.289/84, arts. 16 e 60 e Decreto nº 7.456/83, art. 5º).

2. Emergindo dos elementos materiais exibidos a evidência de que praças postados atrás do graduando no posto que detém foram inscritos em processo destinado à promoção, denotando que o direito que invoca está estampado em prova pré-constituída, fica patenteado que o direito líquido e certo que detém de ser matriculado no processo de formação fora preterido com lastro em ato editado pelo comando da corporação em desconformidade com o legalmente estabelecido, legitimando sua contemplação com a segurança que reclamara de forma a ser restabelecida a supremacia da lei.

3. Emoldurando a lei, de forma expressa, a situação regulada de forma abstrada, não sobeja lastro para a administração, exercitando uma discricionariedade que não lhe fora assegurada e nem lhe fora resguardada, inovar o legalmente estabelecido, ensejando a germinação de nova regulamentação para o que já é objeto do receituário legal.

4. O ato administrativo editado em desconformidade com a lei que regula a matéria enfocada ressente-se de legitimidade e qualifica-se como ilegal e arbitrário, pois praticado à margem do legalmente estabelecido, notadamente porque, como é consabido, o proceder da administração deve ser pautado pelo princípio da legalidade, ensejando a afirmação da sua ilegalidade.

5. Recurso conhecido e provido. Unânime.

DECISÃO

DAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 1 012256-6

Reg. Acórdão : 275535

Relator Des. : TEÓFILO CAETANO

Revisor Des. : ANTONINHO LOPES

Apelante(s) : ZULEIDE RIBEIRO BARBOSA

Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
ROBERTO GOMES FERREIRA

Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL

Advogado(s) : RENÉ ROCHA FILHO - PROCURADOR

Origem : 5ª VFP - AÇÃO INOMINADA

EMENTA

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO LOCAL. AUXÍLIO-TRANSPORTE (LEI DISTRITAL Nº 2.966/02). NATUREZA INDENIZATÓRIA. CONCESSÃO RESTRITA AOS SERVIDORES QUE O RECLAMEM E EFETIVAMENTE EXPERIMENTAM GAS-



TOS COM O TRANSPORTE PÚBLICO URBANO. SERVIDOR COM 65 (SESSENTA E CINCO) ANOS DE IDADE. BENEFICIÁRIO DA ISENÇÃO LEGAL DAS TARIFAS DO TRANSPORTE PÚBLICO. NÃO ENQUADRAMENTO NO LEGALMENTE EXIGIDO. BENEFÍCIO INDEVIDO. SUSPENSÃO LEGÍTIMA.

1. O auxílio-transporte assegurado ao servidor público distrital, destinando-se ao custeio parcial das despesas de transporte que ordinariamente suporta, tem natureza indenizatória e é endereçado exclusivamente ao funcionário que experimente gastos com transporte coletivo em seus deslocamentos da residência até o local de trabalho, e em sentido inverso, não estando, portanto, endereçado genericamente a todos os servidores de forma indiscriminada e nem se reveste de natureza salarial (Lei nº 2.966/02, arts. 1º, 4º, 5º e 7º).
2. O servidor que, implementando o requisito temporal legalmente estabelecido - 65 (sessenta e cinco) anos de idade -, passa a usufruir de isenção legalmente assegurada no pertinente às tarifas do sistema de transporte coletivo público, dele podendo fruir de forma graciosa, não experimentando, por conseguinte, despesas com transporte destinado a cobrir os deslocamentos que realiza da sua residência até o órgão em que está localizado e em sentido inverso, não se emoldurando no legalmente exigido, nem se conformando com o objetivo teleológico do benefício ante o não-implemento do fato gerador passível de legitimar seu deferimento, já não pode usufruir do auxílio-transporte, revestindo-se de lastro o ato da administração que suspendera seu pagamento.
3. Infirmada a similitude entre a situação pessoal do servidor qualificado legalmente como idoso e beneficiário da isenção de tarifas de transporte coletivo urbano e a do funcionário que, satisfazendo o legalmente exigido, é contemplado com o auxílio-transporte, não se qualifica a dispensa de tratamento diverso a situações paradigmáticas, elidindo a caracterização de ofensa ao princípio da isonomia e inibindo a concessão do benefício com lastro no princípio da igualdade, inclusive porque sua incidência é adstrita a situações que se conformam de forma linear.
4. Recurso conhecido e improvido. Unânime.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 1 018843-4

Reg. Acórdão : 275536
Relator Des. : TEÓFILO CAETANO
Revisor Des. : J.J. COSTA CARVALHO
Apelante(s) : HELTON LUCENA DA SILVA
CARLOS ALBERTO DA CRUZ
Advogado(s) : PEDRO PEREIRA DE SOUSA JUNIOR e outro(s)
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : SÉRGIO CARVALHO - PROCURADOR
Origem : 8ª VFP - MANDADO DE SEGURANÇA

EMENTA

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. CURSO DE FORMAÇÃO DE SARGENTOS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL. CRITÉRIO DE INSCRIÇÃO. ANTIGUIDADE NO POSTO OU GRADUAÇÃO. PREVISÃO LEGAL EXPRESSA. ANTIGUIDADE NA CARREIRA. CRITÉRIO ORIGINÁRIO DE ATO ADMINISTRATIVO DESPROVIDO DE LASTRO LEGAL. ILEGALIDADE. DIREITO LÍQUIDO E CERTO DO PRAÇA AFETADO. CONCESSÃO DA SEGURANÇA.

1. A precedência do policial militar do Distrito Federal para fins de promoção na carreira por antiguidade é fixada, de acordo com o legalmente estabelecido, exclusivamente de acordo com a antiguidade no posto ou graduação, e não na carreira (Lei nº 7.289/84, arts. 16 e 60 e Decreto nº 7.456/83, art. 5º).
2. Emergindo dos elementos materiais exibidos a evidência de que praças postados atrás dos graduandos no posto que detêm foram inscritos em processo destinado à promoção, denotando que o direito que invocam está estampado em prova pré-constituída, fica patenteado que o direito líquido e certo que detêm de serem matriculados no processo de formação fora preterido com lastro em ato editado pelo comando da corporação em desconformidade com o legalmente estabelecido, legitimando sua contemplação com a segurança que reclamaram de forma a ser restabelecida a supremacia da lei.
3. Emoldurando a lei, de forma expressa, a situação regulada de forma abstrata, não sobeja lastro para a administração, exercitando uma discricionariedade que não lhe fora assegurada, nem lhe fora resguardada, inovar o legalmente estabelecido, ensejando a germinação de nova regulamentação para o que já é objeto do receituário legal.
4. O ato administrativo editado em desconformidade com a lei que regula a matéria enfocada ressen-te-se de legitimidade e qualifica-se como ilegal e arbitrário, pois praticado à margem do legalmente estabelecido, notadamente porque, como é consabido, o proceder da administração deve ser pautado pelo princípio da legalidade, ensejando a afirmação da sua ilegalidade.
5. Recurso conhecido e provido. Unânime.

DECISÃO

DAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 1 023708-0

Reg. Acórdão : 275537
Relator Des. : TEÓFILO CAETANO
Apelante(s) : KARINE DE SOUSA DIAS
Advogado(s) : JOSÉ VIGILATO DA CUNHA NETO
Apelado(s) : LINEA G EMPREENDIMENTOS DE ENGENHARIA LTDA
Advogado(s) : FLÁVIO LUIZ MEDEIROS SIMÕES
Origem : 8ª VCV-BRASÍLIA - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO. CITAÇÃO DA LOCATÁRIA NA PESSOA DO FIADOR. MANDATO INSERTO NA AVENÇA LOCATÍCIA COMO PACTO ACESSÓRIO À FIANÇA. EXPIRAÇÃO DA GARANTIA. ALFORRIAMENTO DOS GARANTES DAS OBRIGAÇÕES DE CORRENTES DA FIANÇA. EXAURIMENTO DO MANDATO. CONTRATO ACESSÓRIO À FIANÇA. CITAÇÃO INEXISTENTE. NULIDADE. RECONHECIMENTO. CASSAÇÃO DA SENTENÇA.

1. O mandato, como é consabido, se consubstancia em negócio jurídico para cujo aperfeiçoamento não se exige, em regra, forma especial, podendo ser expresso ou tácito, verbal ou escrito (CC, art. 656), ensejando a constatação de que, em tendo os contratantes impregnado no instrumento que estampa a avença locatícia que os enlancara disposição expressa emoldurando os poderes de representação que a locatária e os fiadores se outorgavam reciprocamente, concertaram, de forma acessória, contrato de mandato, confiando-se mutuamente lastro para serem representados uns pelos outros, afigurando-se essa disposição, por ter emergido da livre manifestação de vontade dos contratantes e não sendo repugnada por nenhum dispositivo de lei, legítima e eficaz.
2. Ajustada a fiança por prazo certo e determinado, o fiador, em se verificando a prorrogação tácita da locação em decorrência da permanência do locatário no imóvel alugado além do prazo inicialmente avençado, resta desobrigado no momento em que fora alcançado seu termo e ocorre a postergação da locação no tempo, ficando desprovido de legitimação para representar o afiançado em decorrência do pacto acessório de mandato impregnado na garantia e dele decorrente.
3. Alforriados das obrigações originárias da fiança, pois já alcançara seu termo, e se o mandato se consubstanciava em pacto acessório que dela germinara e com ela guardava irreversível liame conectivo, os fiadores restam também absolvidos da condição de mandatários do afiançado, pois, na condição de acessório, o mandato também se expirara no momento em que se verificara o esaurimento do ajustamento principal ao qual estava enlancado e do qual era dependente, consoante regramento comezinho de direito material segundo o qual o acessório segue o principal.
4. Caracterizada a nulidade da citação, pois efetivada na pessoa de quem já não estava revestido de poderes para representar a citanda, patenteando a inobservância de formalidade essencial, o processo resta contaminado por vício impassível de ser sanado ante o não-aperfeiçoamento de ato que se consubstancia em pressuposto indispensável para o seu desenvolvimento válido e regular, ensejando o reconhecimento da mácula e a conseqüente cassação da sentença e invalidação dos atos processuais praticados, viabilizando sua renovação em conformação com o legalmente estabelecido.
5. Recurso conhecido e provido. Sentença cassada. Unânime.

DECISÃO

DAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 1 035065-8

Reg. Acórdão : 275336
Relatora Desª. : CARMELITA BRASIL
Revisor Des. : TEÓFILO CAETANO
Apelante(s) : SANDRA MARIA PFEIFFER BRAULE
Advogado(s) : ARNO JERKE JUNIOR
LUIZ ERNANE SALINO LEMES
Apelado(s) : LAURO CELIO ROCHA GONZAGA
Advogado(s) : ALBERTO MOREIRA DE VASCONCELLOS
ROBERTA CRISTIAN GONDIM TEIXEIRA
Origem : 6ª VCV-BSB - INDENIZAÇÃO

EMENTA

RESPONSABILIDADE CIVIL. OBRA CONTRATADA MEDIANTE ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA. FALHAS NA FUNDAÇÃO, NO PROJETO ARQUITETÔNICO E NA EXECUÇÃO DA OBRA. RESPONSABILIDADE DO CONSTRUTOR. CULPA COMPROVADA. DANOS MATERIAIS. CONFIGURAÇÃO. RESSARCIMENTO DO MONTANTE GASTO PELA CONSUMIDORA PARA CORREÇÃO DOS VÍCIOS ESTURUTURAIS DO IMÓVEL. DANO MORAL. CARACTERIZAÇÃO. QUANTUM INDENIZATÓRIO. CRITÉRIOS DE FIXAÇÃO. A anotação de responsabilidade técnica instituída pela Lei nº 6.496/77 tem por objetivo individualizar a responsabilidade do engenheiro ou arquiteto por uma obra ou projeto determinado, possibilitando, mediante o controle de suas atividades pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, a observância dos princípios constitucionais da livre iniciativa e do bom exercício profissional, garantindo, ainda, em contrapartida, a segurança da sociedade em geral.

Constatando-se que a obra contratada pela autora apresentou, após o ato de entrega, vícios estruturais que comprometeram a respectiva solidez, chegando mesmo a ser interdita pela Defesa Civil em razão do risco de desmoronamento, os quais foram ocasionados pela imperícia e a negligência do arquiteto encarregado da respectiva execução na qualidade de responsável técnico, indiscutível a responsabilidade do mesmo pela composição dos danos materiais e morais experimentos pela contratante dos serviços. Em princípio, o inadimplemento contratual, por si só, não é suficiente para gerar o direito à indenização pelos danos morais, todavia, em situações excepcionais, demonstrados os sérios transtornos e considerados os graves aborrecimentos sofridos, impõe-se o dever de indenizar.

Para a fixação do quantum indenizatório devido a título de danos morais, a jurisprudência pátria tem consagrado a dupla função: compensatória e penalizante, observadas, ainda, a condição econômica das partes e a conduta lesiva do ofensor.

DECISÃO

CONHECER. DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO. POR MAIORIA.

Num Processo : 2006 01 1 044522-7

Reg. Acórdão : 275337
Relatora Desª. : CARMELITA BRASIL
Revisor Des. : TEÓFILO CAETANO
Apelante(s) : ELACIR ARAÚJO DE CARVALHO
Advogado(s) : EDGARD MACEDO DE OLIVEIRA - N/C PROCURAÇÃO e outro(s)
Apelado(s) : BANCO ABN AMRO REAL S/A
Advogado(s) : HELOÍSA MONZILLO DE ALMEIDA
OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ e outro(s)
Origem : 6ª VCV BSB - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

EMENTA

APELAÇÃO. ADVOGADO SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS. NÃO CONHECIMENTO.

Não se conhece de apelo subscrito por advogado que não possua procuração nos autos. Recurso não conhecido.

DECISÃO

NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 1 045745-9 RMO

Reg. Acórdão : 275338
Relator Des. : CARLOS RODRIGUES
Revisora Desª. : CARMELITA BRASIL
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : JOÃO ITAMAR DE OLIVEIRA - PROCURADOR
Apelado(s) : CÉZAR ANTÔNIO DA SILVA
Advogado(s) : DÉBORA NARA CABRAL FERREIRA
EDNA APARECIDA MARQUES
Origem : 1ª VFP - MANDADO DE SEGURANÇA

EMENTA

DIREITO ADMINISTRATIVO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PODER REGULAMENTAR. PODER DISCRICIONÁRIO. MILITARES. PROMOÇÃO POR MERECIMENTO. CRITÉRIOS. EXCLUSÃO. DEMANDA JUDICIAL CÍVEL EM ANDAMENTO.

1. A norma que impede a promoção do militar porque responde em processo judicial deve ser interpretada sistematicamente quanto ao seu alcance e aplicação.
2. Simples existência de demanda no juízo cível não ampara a recusa de promoção daquele que preencheu os demais requisitos, eis que a ratio da norma proibitiva não pode alcançar as de cunho meramente civil, sendo aplicável, portanto, tão somente às de natureza penal.
3. O juízo valorativo cabe à própria Administração, por seus agentes, sintetizando a sua vontade por meio da edição de atos administrativos voltados a regular as situações previstas no texto legal. Entretanto, o poder discricionário da Administração não subtrai da apreciação judicial a legalidade e razoabilidade da norma regulamentadora.
4. Apelo e remessa necessária conhecidos e improvidos.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO E À REMESSA OFICIAL. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 1 089336-8

Reg. Acórdão : 275339
Relatora Desª. : CARMELITA BRASIL
Revisor Des. : TEÓFILO CAETANO
Apelante(s) : MARINALVA CAVALCANTE DAMASCENO
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
ROBERTO GOMES FERREIRA
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ADEMIR MARCOS AFONSO - PROCURADOR
Origem : 8ª VFP - AÇÃO INOMINADA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. CAUSA DE PEQUENO VALOR. CONDENAÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS. CRITÉRIOS DE FIXAÇÃO.

Nas causas de pequeno valor, impõe-se a condenação em honorários advocatícios, com fulcro nos critérios estabelecidos no § 3º do art. 20 do CPC, por força de disposição expressa do § 4º do mesmo dispositivo legal, sob pena de arbitrar-se referida verba em valor ínfimo, aviltando o trabalho do advogado.

DECISÃO

CONHECER. DAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 03 1 017052-8

Reg. Acórdão : 275953
Relator Des. : ANGELO PASSARELI
Revisora Desª. : CARMELITA BRASIL
Apelante(s) : ANTÔNIO NILTON SAMPAIO
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO MOREIRA
Apelado(s) : BANCO TRIÂNGULO S/A- TRIBANCO
Advogado(s) : CRISTIANO AUGUSTO FRUTUOSO - N/C PROCURAÇÃO
Origem : 1ª VCV CEI - EMBARGOS A EXECUÇÃO (1998.031000719-4)

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO ROTATIVO. NOTA PROMISSÓRIA VINCULADA. NULIDADE DA EXECUÇÃO. ART. 586 DO CPC. SÚMULAS 233 E 258 DO STJ. SENTENÇA CASSADA. NULIDADE DO PROCESSO SUSCITADA DE OFÍCIO. ART. 267, IV E SEU § 3º C/C ART. 618, I, AMBOS DO CPC.

1 - ""O contrato de abertura de crédito, ainda que acompanhado de extrato da conta-corrente, não é título executivo."" (Súmula 233 do STJ)

2 - ""A nota promissória vinculada a contrato de abertura de crédito não goza de autonomia em razão da iliquidez do título que a originou."" (Súmula 258 do STJ)

3 - É possível ao Tribunal ad quem declarar ex officio a nulidade da Execução, uma vez que é dado ao julgador conhecer, em qualquer tempo e grau de Jurisdição, dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, nos termos do § 3º do artigo 267 do Código de Processo Civil.

Declarada, de ofício, a nulidade da Execução.

Recurso prejudicado.

DECISÃO

CONHECER. DECLARAR DE OFÍCIO A NULIDADE DA EXECUÇÃO, PREJUDICADO O JULGAMENTO DE MÉRITO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 05 1 003510-8

Reg. Acórdão : 275340
Relator Des. : CARLOS RODRIGUES
Revisora Desª. : CARMELITA BRASIL
Apelante(s) : BANCO ABN AMPRO REAL S/A
Advogado(s) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ e outro(s)
Apelado(s) : ALEXANDRE MARCIANO VALENTIM
Advogado(s) : NEIVA ESSER
ALDEMIR PEREIRA CLEMENTINO e outro(s)
Origem : VCV PLAN - INDENIZAÇÃO

EMENTA

RESPONSABILIDADE CIVIL. ILEGITIMIDADE PASSIVA. PAGAMENTO INDEVIDO. RESTITUIÇÃO EM DOBRO. ART. 42, PARÁGRAFO ÚNICO DO CDC. JULGAMENTO ULTRA PETITA. PEDIDO EXPRESSO. DANO MORAL. FIXAÇÃO.

1. A instituição financeira que celebra contrato para empréstimos de valores com desconto em folha (consignação) é parte legítima para responder ao pedido de indenização por danos morais e materiais resultantes do contrato não cumprido, pois o órgão público empregador não atua com interesse direto no negócio entabulado entre as partes, mas apenas constitui mero agente da sua plena execução.

2. Em que pese o art. 42 do CDC integrar parte do sistema de proteção de determinado interesse coletivo, também não se pode olvidar que a dobra penal nele regulada esteja à mercê dos efeitos do princípio disponível que permeia todo o ordenamento processual. Logo, sem expresse pedido de aplicação da sanção ali estabelecida, não poderá o juiz outorgar vantagem que não foi pedida pelo autor - CPC, art. 460.

3. Incorre no dever de indenizar por dano moral a instituição financeira que celebra contrato de empréstimo e, não o cumprindo à risca, submete o mutuário a constrangimento inesperado, resultante diretamente do pacto não cumprido.

4. A verba honorária arbitrada sem afronta ao princípio da equidade não admite reparos.

DECISÃO

DAR PARCIAL PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 10 1 003495-7

Reg. Acórdão : 275881
Relator Des. : ANGELO PASSARELI
Revisora Desª. : CARMELITA BRASIL
Apelante(s) : ESPÓLIO DE ANASTÁCIO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES
ESPÓLIO DE AGOSTINHO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES, ESPÓLIO DE JOÃO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES
Advogado(s) : MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS
MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO
Apelado(s) : LINDOLFO ALVES FRUTUOSO
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 2º VCVFAMOS-SMA - REIVINDICATÓRIA

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO REIVINDICATÓRIA. ALTERAÇÃO DE PARTE. POSSIBILIDADE ANTES DA CITAÇÃO. PROPRIEDADE. MATRÍCULA DE BEM IMÓVEL BLOQUEADA JUDICIALMENTE. PROPOSITURA DE AÇÃO. POSSIBILIDADE. SENTENÇA CASSADA.

1 - É permitida a alteração da composição dos pólos da relação jurídica processual antes da citação, porquanto a estabilização subjetiva da lide ocorre apenas após o seu advento. Inteligência dos arts. 41 e 264 do CPC.

2 - O bloqueio judicial de matrícula de imóvel em Registro Imobiliário não inibe a propositura de ação reivindicatória contra terceiro que injustamente possua ou detenha o bem, pois enquanto não se promover, por meio de ação própria, a decretação de invalidade do registro, e o respectivo cancelamento, o adquirente continua a ser havido como dono do imóvel. Inteligência do art. 1.245, §2º, do CC.

3 - Apelação Cível provida. Sentença cassada.

DECISÃO

CONHECER. DAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 10 1 006330-5

Reg. Acórdão : 275882
Relator Des. : ANGELO PASSARELI
Revisora Desª. : CARMELITA BRASIL
Apelante(s) : ESPÓLIO DE ANASTÁCIO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES
ESPÓLIO DE AGOSTINHO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES, ESPÓLIO DE JOÃO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES
Advogado(s) : MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS
MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO
Apelado(s) : EDGAR RODRIGUES
Advogado(s) : N/C ADVOGADO
Origem : 2ªVCV-FAMOS-SANTA MARIA - REIVINDICATÓRIA

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO REIVINDICATÓRIA. ALTERAÇÃO DE PARTE. POSSIBILIDADE ANTES DA CITAÇÃO, QUE É O MARCO PARA A ESTABILIZAÇÃO SUBJETIVA DA LIDE. PROPRIEDADE. MATRÍCULA IMÓVEL BLOQUEADA JUDICIALMENTE. NÃO INIBE PROPOSITURA AÇÃO E NÃO RETIRA A CONDIÇÃO DE PROPRIETÁRIO DO BEM. SENTENÇA CASSADA.

1 - É permitida a alteração da composição dos pólos da relação jurídica processual antes da citação, porquanto a estabilização subjetiva da lide ocorre apenas após o seu advento. Inteligência dos arts. 41 e 264 do CPC.

2 - O bloqueio judicial de matrícula de imóvel em Registro Imobiliário não inibe a propositura de ação reivindicatória contra terceiro que injustamente possua ou detenha o bem, pois enquanto não se promover, por meio de ação própria, a decretação de invalidade do registro, e o respectivo cancelamento, o adquirente continua a ser havido como dono do imóvel. Inteligência do art. 1.245, § 2º, do CC.

3 - Apelação Cível provida.

DECISÃO

CONHECER. DAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 10 1 007772-7

Reg. Acórdão : 275341
Relatora Desª. : CARMELITA BRASIL
Revisor Des. : TEÓFILO CAETANO
Apelante(s) : ESPÓLIO DE ANASTÁCIO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES
ESPÓLIO DE AGOSTINHO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES, ESPÓLIO DE JOAO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES
Advogado(s) : MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS
MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO
Apelado(s) : ADRIANA CARVALHO MENEZES DA SILVA
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 2ª VFAMOS/SMA - REIVINDICATÓRIA

EMENTA

AÇÃO REIVINDICATÓRIA. LEGITIMIDADE ATIVA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. MATRÍCULA BLOQUEADA. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA CASSADA.

A legitimidade ativa caberá ao titular do direito afirmado na peça inicial da ação, ou seja, na hipótese, enquanto não cancelado o registro do imóvel, a legitimidade da parte autora para reivindicar o bem objeto do feito estará manifesta.

Apelo provido.

DECISÃO

CONHECER. DAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 01 5 004003-4

Reg. Acórdão : 275622
Relator Des. : CARLOS RODRIGUES
Revisora Desª. : CARMELITA BRASIL
Apelante(s) : ESPÓLIO DE OSVALDO FARIAS BRAÚNA rep. por DIONÍZIA GARCEZ ALVES
Advogado(s) : MIGUEL LUÍS FORTES BOUÉRES - NPJ/UNIDF
Apelado(s) : LUIZ NOLETO DE SOUSA
Advogado(s) : VIVIANE RODRIGUES MATOS
Origem : 1ª VOS - INVENTÁRIO

EMENTA

1 - O inventário que se processa em razão do interesse jurídico de herdeiro perde o seu objeto, se, no seu curso, outra demanda distinta reconhece a titularidade do direito do único bem inventariado em favor de terceira pessoa.

2 - Razões de fato e de direito que possam infirmar a coisa julgada que resulta de outro processo, se não servem à instauração de pedido rescisório, também não se prestam à reforma da sentença que resolve o processo de inventário sem exame do mérito, por perda superveniente do seu objeto.

3 - Apelação conhecida e improvida.

DECISÃO

CONHECER RECURSO. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 04 5 002707-8

Reg. Acórdão : 275344
Relator Des. : CARLOS RODRIGUES
Revisora Desª. : CARMELITA BRASIL
Apelante(s) : LETÍCIA PEREIRA DE MELO
Advogado(s) : MARCONDES BRAULIO DE PAIVA
Apelado(s) : CESA S/A
Advogado(s) : AUGUSTO VILLELA
ROBERTO CORRÊA BLESER, MARCELA FONSECA TAVARES e outro(s)
Origem : 2ª VCV GAMA - INDENIZAÇÃO

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. ATOS DE EXECUÇÃO. TÍTULO JUDICIAL. EXTINÇÃO EM RAZÃO DO CUMPRIMENTO DA PARTE LÍQUIDA. PARTE ILÍQUIDA PENDENTE DE LIQUIDACÃO. PROCEDIMENTO AUTÔNOMO. FALTA DE INTERESSE RECURSAL.

1. Se a sentença extintiva resolve tão somente o aspecto processual inerente à execução da parte líquida do julgado, não havendo mesmo pedido de liquidação da parte ilíquida, resulta reconhecer à Apelante a falta de interesse jurídico para manejar recurso apelatório, já que o pedido de liquidação é direito potestativo autônomo, podendo ser exercido a qualquer tempo, desde que não alcançado por prescrição.

2. A execução da quantia certa (art. 475-I, CPC) e a satisfação do crédito executado não impede a liquidação da parcela a ser apurada, devidamente reconhecida na sentença a ser liquidada, pois a sentença extintiva refere-se tão somente à parcela já satisfeita.

3. O procedimento relativo à liquidação de sentença é autônomo e possui regramento próprio e diverso do prescrito para a execução de quantia certa reconhecida por sentença transitada em julgado.

4. Apelação não conhecida.

DECISÃO

NÃO CONHECER RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 10 1 001859-5

Reg. Acórdão : 275885
Relator Des. : ANGELO PASSARELI
Apelante(s) : ESPOLIO DE ANASTÁCIO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES - inventariante
ESPÓLIO DE AGOSTINHO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES - inventariante, ESPÓLIO DE JOÃO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES - inventariante
Advogado(s) : MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS
MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO
Apelado(s) : JOSÉ FILHO
Advogado(s) : N/C ADVOGADO
Origem : 2ª VCV-SANTA MARIA - REIVINDICATÓRIA



EMENTA

CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO REIVINDICATÓRIA. MATRÍCULA DE IMÓVEL BLOQUEADA. MEDIDA CAUTELAR DEFERIDA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA. REGISTRO AINDA NÃO CANCELADO. SUBSISTÊNCIA DA PROVA DO DOMÍNIO. LEGITIMIDADE DAS PARTES PARA FIGURAR NO PÓLO ATIVO DA DEMANDA. ART. 1.245, § 2º, CC. SENTENÇA CASADA.

1 - O bloqueio judicial de matrícula de imóvel em Registro Imobiliário, deferido como medida cautelar em Ação Civil Pública, não tem o condão de tornar ilegítimas a parte autora para a propositura de Ação Reivindicatória, haja vista subsistir a prova do domínio, pois enquanto não se promover, por meio de ação própria, a decretação de invalidade do registro, e o respectivo cancelamento, o adquirente continua a ser havido como dono do imóvel. Inteligência do art. 1.245, §2º, do CC.

Apelação Cível provida.

DECISÃO

CONHECER. DAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Brasília -DF, 06 de julho de 2007

ROMEU DUTRA
Diretor de Secretaria da 2ª Turma Cível

3ª TURMA CÍVEL

50ª AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo : 2003 01 1 078340-4

Reg. Acórdão : 275735

Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO

Embargante(s) : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL

Advogado(s) : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI e outro(s)

Embargado(s) : NELSON INÁCIO MENDES e outro(s)

Advogado(s) : TEODORA CARRILHO CORRÊA e outro(s)

Origem : 14ª VCV BSB - DECLARATÓRIA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISÕES INEXISTENTES. DESPROVIMENTO.

1. O julgador não está obrigado a responder todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundamentar a decisão.

2. A finalidade dos embargos de declaração é esclarecer a sentença ou acórdão, complementando-os quanto a eventuais pontos omissos, contraditórios, ou obscuros, não se destinando à rediscussão da matéria ventilada no julgado nem a substituí-lo.

3. Recurso desprovido.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : 2004 01 1 121572-5

Reg. Acórdão : 271754

Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA

Embargante(s) : EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A

Advogado(s) : PABLO MALHEIROS DA CUNHA FROTA

Embargante(s) : TELEMAR NORTE LESTE S/A

Advogado(s) : ADEMIR COELHO ARAÚJO e outro(s)

Embargado(s) : WILSON DA COSTA BORBA

Advogado(s) : ANTÔNIO ALBERTO DO VALE CERQUEIRA e outro(s)

Origem : 16ª VCV BSB - DECLARATÓRIA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DECADÊNCIA. OMISSÃO. HIPÓTESES DO ART. 535 DO CPC. NÃO OCORRÊNCIA.

1.Encontrando-se o v. Acórdão despojado das máculas do art. 535 do CPC, impõe-se a rejeição dos embargos de declaração opostos.

2.Recurso de embargos de declaração conhecidos e não providos.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, À UNANIMIDADE.

Num Processo : 2005 01 1 042948-8

Reg. Acórdão : 275748

Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO

Embargante(s) : CRISTINA MARIA PRUDENTE CARVALHEDO e outro(s)

Advogado(s) : CLÓVIS FERREIRA DE MORAIS e outro(s)

Embargado(s) : PREVI - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNC. DO BANCO DO BRASIL

Advogado(s) : ANÍSIO SOARES NOGUEIRA JÚNIOR e outro(s)

Origem : 11ª VCV BSB - COBRANÇA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIOS INEXISTENTES. EFEITO INFRINGENTE. REJEIÇÃO.

1. REJEITAM-SE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO QUANDO A PARTE EMBARGANTE NÃO DEMONSTRA A EXISTÊNCIA DE NENHUM VÍCIO NO ACÓRDÃO EMBARGADO E, AO CONTRÁRIO, PERSEGUIE O REEXAME DA MATÉRIA, EMPRESTANDO AO RECURSO EFEITO INFRINGENTE.

2. ADEMAIS, O JULGADOR NÃO ESTÁ OBRIGADO A RESPONDER TODAS AS ALEGAÇÕES DAS PARTES, QUANDO JÁ TENHA ENCONTRADO MOTIVO SUFICIENTE PARA FUNDAMENTAR A DECISÃO.

3. RECURSO DESPROVIDO.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 01 1 050352-4

Reg. Acórdão : 275266

Relator Des. : VASQUEZ CRUXÊN

Embargante(s) : LEANDRO CAETANO POMPEU e outro

Advogado(s) : FLÁVIA LOPES ARAÚJO e outro(s)

Embargado(s) : VIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A

Advogado(s) : RODRIGO BADARÓ ALMEIDA DE CASTRO e outro(s)

Origem : 17ª VCV - BSB - INDENIZAÇÃO

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Inviável se mostra o acolhimento de embargos de declaração quando o objetivo precípua do embargante é rediscutir as questões debatidas no aresto embargado, desiderato que não se compadece com os estreitos limites desta via, previstos no art. 535 do Código de Processo Civil.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS, TUDO À UNANIMIDADE.

Num Processo : 2005 01 1 084594-9

Reg. Acórdão : 275753

Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO

Embargante(s) : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL

Advogado(s) : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI

Embargado(s) : LEVI LOUZADA

Advogado(s) : MARIA EDITH FERREIRA DE MORAIS SOUZA e outro(s)

Embargado(s) : LÚCIA HELENA RIBEIRO CUSTÓDIO e outro(s)

Advogado(s) : VANESSA MARIA DE M. SOUZA e outro(s)

Origem : 11ª VCV BSB - COBRANÇA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISÕES INEXISTENTES. DESPROVIMENTO.

1. O julgador não está obrigado a responder todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundamentar a decisão.

2. A finalidade dos embargos de declaração é esclarecer a sentença ou acórdão, complementando-os quanto a eventuais pontos omissos, contraditórios, ou obscuros, não se destinando à rediscussão da matéria ventilada no julgado nem a substituí-lo.

3. Recurso desprovido.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 03 1 000327-4

Reg. Acórdão : 275353

Relator Des. : JOÃO TIMÓTEO

Embargante(s) : MERVAL OLIVEIRA REBELO FILHO

Advogado(s) : JOÃO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO e outro(s)

Embargado(s) : VANDERLEI RODRIGUES

Advogado(s) : VANDERLEI RODRIGUES

Origem : 1ª VCV - CEI - EMBARGOS DE TERCEIRO (EXEC. 1998031007046-3)

EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÕES E CONTRADIÇÕES INEXISTENTES. EFEITOS INFRINGENTES.IMPOSSIBILIDADE.

1. Inviável a rediscussão da matéria que foi objeto de julgamento, atribuindo-se efeitos infringentes em sede de embargos declaratórios, senão nos limites previstos no art. 535 do Código de Processo Civil.

2. Embargos Conhecidos. Negado Provimento.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Num Processo : 2006 00 2 012729-5

Reg. Acórdão : 276061

Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO

Agravante(s) : M. L. H. B. e outro(s)

Advogado(s) : DENISE CUNHA ORTIGA e outro(s)

Agravado(s) : S. T. F. B.

Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO

Origem : 3ª VFAM BSB/DF - ALIMENTOS

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E FAMÍLIA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE ALIMENTOS. MAJORAÇÃO. BINÔMIO ALIMENTAR. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE NESTA VIA RECURSAL.

1. NA VIA ESTREITA DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, INTERPOSTO EM FACE DE DECISÃO QUE FIXA, INITIO LITIS, ALIMENTOS PROVISÓRIOS, NÃO SE PODE AFERIR A CAPACIDADE FINANCEIRA DO ALIMENTANTE, HAJA VISTA A NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA E O AGRAVO NÃO SE PRESTA PARA ESSE DESIDERATO.

2. DEVE SER MANTIDO O PERCENTUAL DOS ALIMENTOS PROVISÓRIOS, PORQUANTO FIXADO COM OBSERVÂNCIA NO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE, OBSERVANDO-SE AS NECESSIDADES DAS REQUERENTES E A DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DO OBRIGADO.

3. CONCEDE-SE, ATÉ ULTERIOR DECISÃO, O PEDIDO DOS EFEITOS DA TUTELA RECURSAL, PARA MANTER AS RECORRENTES NO PLANO DE SAÚDE DO AGRAVADO, HAJA VISTA QUE PRESENTES OS REQUISITOS ENSEJADORES DA MEDIDA DE URGÊNCIA.

4. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

DECISÃO

CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 00 2 015008-3

Reg. Acórdão : 275758

Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO

Agravante(s) : N. S. O. F. rep. por M. F. A. D. S.

Advogado(s) : CARLOS ANDRÉ MORAES MILHOMEM DE SOUSA e outro(s)

Agravado(s) : J. O. F.

Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO

Origem : VII/DF 7775-2/06 ALVARÁ

EMENTA

CIVIL E FAMÍLIA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTORIZAÇÃO PARA VIAGEM AO EXTERIOR. SUPRIMENTO DE CONSENTIMENTO PATERNO. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

1. O Estatuto da Criança e do Adolescente, em toda a sua extensão, deixa claro que o melhor interesse da criança e do adolescente deverá ser observado em todas as questões em que estes estejam envolvidos.

2. O suprimento da autorização para viagem ao exterior se mostra como medida necessária, quando atraso na solução da lide, decorrente da necessária citação por edital do genitor, poderá ocasionar graves prejuízos à adaptação e à educação do menor.

3. Recurso provido.

DECISÃO

CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 00 2 001060-8

Reg. Acórdão : 275272

Relator Des. : VASQUEZ CRUXÊN

Agravante(s) : MARIA ABADIA SANTANA ALBERNAZ

Advogado(s) : DILSON CARVALHO DA CUNHA

Agravado(s) : LUCIANA ALVES DE ALMEIDA

Advogado(s) : EDIZÊNIA MARIA LIMA PASSOS - N/C PROC

Origem : 17ª VCV BSB - EMB. TERCEIRO

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO AO ADVOGADO DA AGRAVADA. PRELIMINAR REJEITADA. EMBARGOS DE TERCEIRO. LIMITES DA SUSPENSÃO DO FEITO PRINCIPAL.

1- A juntada do instrumento de mandado outorgado ao advogado do agravado tem por finalidade a intimação para que este possa apresentar contra-razões ao recurso. Assim, se apesar da ausência da referida peça instrumental a parte agravada sobrou intimada e apresentou regularmente suas contra-razões, não se pode reconhecer prejuízo para a mesma, devendo o recurso ser conhecido.

2- Em consonância com o art. 1.052 do CPC, quando os embargos versarem apenas sobre alguns bens, prosseguirá o processo principal quanto aos bens não embargados.

3- Recurso provido.

DECISÃO

CONHECER; REJEITAR A PRELIMINAR E PROVER O RECURSO, TUDO À UNANIMIDADE.

Num Processo : 2007 00 2 001515-8

Reg. Acórdão : 275765
Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Agravante(s) : A. S.
Advogado(s) : JOAO BATISTA LIRA RODRIGUES JR.
LUCIANA CHAVES FREIRE e outro(s)
Agravado(s) : L. P. E. E. T. C. I. L.
Advogado(s) : JONAS MODESTO DA CRUZ e outro(s)
Origem : 2ª VCV BSB 7180-2/05 EXEC. PROVISÓRIA DE SENTENÇA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. DEFERIMENTO DO PEDIDO APÓS PROLAÇÃO DA SENTENÇA. POSSIBILIDADE.

1. O deferimento da gratuidade de justiça após a prolação da sentença não tem o condão de nulificar o decismum, haja vista que o benefício pode ser concedido em qualquer grau de jurisdição. Precedentes.
2. Recurso desprovido.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 00 2 001894-0

Reg. Acórdão : 275766
Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Agravante(s) : MARCELO COSTA DO NASCIMENTO
Advogado(s) : CLAUDISMAR ZUPIROLI e outro(s)
Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : RODRIGO ALVES CHAVES - PROCURADOR
Origem : 3ª VFP 121850-4/06 ORDINÁRIA

EMENTA

ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONCURSO PÚBLICO. SECRETARIA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL. CUMULAÇÃO DE CARGOS. PROFISSIONAIS DA SAÚDE. CF/88, ADCT, ART. 17, § 2º. RESERVA DA VAGA ATÉ JULGAMENTO DA LIDE.

1. A Constituição Federal assegura o exercício cumulativo de dois cargos privativos de profissionais de saúde (ADCT, art. 17, § 2º).
2. O fato de a carga horária semanal do profissional de radiologia ser de 24 horas semanais não afronta, em princípio, a norma constitucional garantidora do direito pleiteado.
3. A prudência recomenda que, até o julgamento da ação principal, permaneça reservada a vaga do recorrente, nos termos da decisão que deferiu, em parte, a antecipação dos efeitos da tutela recursal, para não haver prejulgamento da lide.
4. Recurso parcialmente provido.

DECISÃO

CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

APELAÇÃO CÍVEL**Num Processo : 1999 01 1 093637-7**

Reg. Acórdão : 276048
Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Revisora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Apelante(s) : COMPANHIA NACIONAL DE IMÓVEIS
Advogado(s) : LUIZ EDUARDO SÁ RORIZ e outro(s)
Apelado(s) : ESPÓLIO DE DAVI ALVES SILVA e outro(s)
Advogado(s) : FABIANO DE CRISTO C. RODRIGUES JÚNIOR e outro(s)
Origem : 8ª VCV - BSB - CAUTELAR INOMINADA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CAUTELAR. AUTONOMIA EM RELAÇÃO À PRINCIPAL. REQUISITOS DIVERSOS.

1. Para que seja possível a concessão de medida cautelar faz-se necessária a presença concomitante dos requisitos relacionados ao fumus boni iuris (plausibilidade do direito afirmado) e periculum in mora (dano irreparável ou de difícil reparação).
2. À míngua de comprovação dos requisitos próprios da cautelar, mostra-se pertinente a sua improcedência, ainda que no processo principal tenha a parte logrado êxito, eis que as ações apresentam requisitos distintos para eventual êxito.
3. Recurso desprovido.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : 2000 01 1 003925-0

Reg. Acórdão : 276049
Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Revisora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Apelante(s) : ESPÓLIO DE DAVI ALVES SILVA e outro(s)
Advogado(s) : FABIANO DE CRISTO C. RODRIGUES JÚNIOR e outro(s)
Apelado(s) : COMPANHIA NACIONAL DE IMÓVEIS
Advogado(s) : LUIZ EDUARDO SÁ RORIZ e outro(s)
Origem : 8ª VCV - BSB - ORDINÁRIA

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL. PERMUTA DE IMÓVEIS. DEVER DE INFORMAÇÃO. DESCUMPRIMENTO. PERDAS E DANOS. ÔNUS PROBATÓRIO. MULTA PREVISTA NO ART. 475-J/CPC. APLICAÇÃO.

1. Mostra-se pertinente a rescisão de contrato de permuta de imóveis para que as partes retornem ao estado originário, pois demonstrado o descumprimento de cláusula contratual avençada.
2. Devidamente comprovado o direito da parte de se ver ressarcida pelos gastos despendidos com a reforma do bem imóvel permutado e pagamento de dívida trabalhista anterior ao contrato mediante a colação de notas fiscais e documentos, cabe ao réu demonstrar algum fato extintivo, modificativo ou impeditivo capaz de neutralizar a pretensão, sob pena de ter que indenizar.
3. Em decorrência da boa-fé objetiva, deve ser observado, dentre outros, o dever de informação, pelo qual o contratante, desde a fase das tratativas até a efetiva execução do contrato, tem a obrigação de informar ao contratado assunto que possa repercutir na tomada de decisão.
4. A multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil visa acelerar e resguardar a própria decisão judicial, motivo pelo qual escoreita sua aplicação nas sentenças condenatórias por quantia certa ou fixada em liquidação.
5. Recurso desprovido.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : 2002 01 1 001751-3

Reg. Acórdão : 275732
Relator Des. : JOÃO TIMÓTEO
Revisor Des. : ARNOLDO CAMANHO
Apelante(s) : EVANDRO DOMINGUES REZENDE - ME
Advogado(s) : NUBIA FERNANDES NAVA
Apelado(s) : SANTANDER BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.
Advogado(s) : VIVIANE APARECIDA DA ROCHA CATUTA e outro(s)
Origem : 8ª VCV-BRASÍLIA - ORDINÁRIA

EMENTA

LEASING. MORA. 1. A conseqüência da mora, se o pagamento não for efetuado, é a resolução do contrato, se não preferir o credor o cumprimento da obrigação. 2. Negado provimento ao recurso.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2002 01 1 012551-6

Reg. Acórdão : 275345
Relator Des. : JOÃO TIMÓTEO
Revisor Des. : ARNOLDO CAMANHO
Apelante(s) : CREDITEC - CRÉDITO, FINANCIAM. E INVESTIMENTO S/A
Advogado(s) : LEOCADIO RAIMUNDO MICHETTI e outro(s)
Apelado(s) : MARIA REGINA OLIVEIRA LIMA
Advogado(s) : LUCIENE DE SOUZA CASTRO - N/C PROCURAÇÃO e outro(s)
Origem : 17ª VCV - BSB - REVISIONAL

EMENTA

REVISÃO JUDICIAL DE CONTRATO DE MÚTUO DE NATU-REZA BANCÁRIA. LIMITAÇÃO DE JUROS REMUNERATÓRIOS. CAPITALIZAÇÃO. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA.

1. As instituições financeiras não estão sujeitas a limites de juros remuneratórios, conforme sumula do STF, nº 596.
2. A capitalização do dinheiro somente é proibida se o contrato for com prazo inferior a doze meses a teor das disposições do artigo 591, do CC.
3. É lícita a Comissão de Permanência em substituição a todos os outros encargos da mora.
4. Parcial provimento ao recurso do CREDITEC para afastar a limitação dos juros remuneratórios.

DECISÃO

CONHECER. DAR PARCIAL PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2003 01 1 046852-3

Reg. Acórdão : 275734
Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Revisor Des. : JOSÉ DE AQUINO PERPÉTUO
Apelante(s) : POUPEX - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO
Advogado(s) : AUGUSTO CESAR DE LIMA SANTOS e outro(s)
Apelado(s) : LUIZ GONZAGA DE SOUSA NETO
ANA CLÁUDIA CARDOSO DE SOUSA
Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Origem : 3ª VCV-BSB - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

EMENTA

DIREITO CIVIL, PROCESSUAL CIVIL. CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.

1.A insuficiência do valor consignatório não importa necessariamente na improcedência do pleito, vez que se possibilita a complementação de importância remanescente, ex vi do art. 899, § 2º, do Código de Processo Civil.

2.Recurso desprovido.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : 2003 01 1 076135-8

Reg. Acórdão : 276050
Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Revisora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Apelante(s) : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogado(s) : RUI GUIMARÃES DE DAVID e outro(s)
Apelado(s) : JOSÉ MÁRCIO RIBEIRO MEIRELLES e outro(s)
Advogado(s) : MARIA EDITH FERREIRA DE MORAIS SOUZA e outro(s)
Origem : 7ª VCV - BSB - COBRANÇA

EMENTA

DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. PREVIDÊNCIA PRIVADA. PRESCRIÇÃO. SÚMULA 291/STJ. LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO. TRANSAÇÃO E QUITAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. DEVOLUÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES PESSOAIS. CORREÇÃO MONETÁRIA PLENA. FGTS.

1. Aplica-se a Súmula 291 do colendo STJ (prescrição quinquenal) aos pleitos em que se cobra a correção monetária de expurgos inflacionários sobre parcelas de reserva de poupança, uma vez que discute direitos advindos de previdência complementar. Todavia, na hipótese vertente, o direito não está prescrito, eis que a ação foi ajuizada dentro do prazo quinquenal.
2. O termo inicial de contagem do prazo prescricional é a data em que houve o desligamento da entidade, salvo se comprovado que o filiado, anteriormente, teve ciência inequívoca dos índices de correção monetária aplicados em suas reservas de poupança.
3. Reputa-se obrigatório o litisconsórcio necessário apenas quando há previsão legal e em casos em que a matéria fático-jurídica exige a análise da lide em um só feito.
4. Não há que se falar em renúncia ao direito pleiteado, eis que a transação efetivada entre as partes buscou, tão-só, a mudança do ente previdenciário, e não, a renúncia de direito relacionado com a atualização monetária.
5. Pactuando as partes a correção monetária pela ORTN, extinta esta, devem ser considerados os índices oficiais substitutos (OTN e BTN), aplicando-se, todavia, o IPC nos meses em que ocorreram reconhecidos expurgos procedidos pelos planos econômicos do Governo, consoante jurisprudência amplamente dominante no egrégio Superior Tribunal de Justiça.
6. A correção monetária plena deve ser aplicada, porque visa, tão-somente, manter no tempo o valor real da dívida, não gerando acréscimo ao montante do débito nem traduzindo sanção punitiva.
7. Não se aplica o Enunciado de nº 252 do STJ, o qual excluiu os percentuais dos expurgos inflacionários referentes aos meses de junho/1987, março/1990, maio/1990, já que a Súmula refere-se, especificamente, à correção dos saldos das contas de FGTS.
8. Não se conhece de pleito que objetiva a obtenção de um bem da vida formulado em sede contestatória, uma vez que tal possibilidade só é permitida em três oportunidades: reconvenção, pedido contra-posto e ações dúplices.
9. Recurso desprovido.

DECISÃO

CONHECER, REJEITAR A PRELIMINAR E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : 2003 07 1 008541-9

Reg. Acórdão : 271719
Rel. Desig. : MARIO-ZAM BELMIRO
Des.
Apelante(s) : T. V. D. M. e outro(s)
Advogado(s) : ADRIANA MOREIRA D. GUERREIRO
CORNÉLIO JÚNIOR ROSA
Apelado(s) : E. E. V. D.
Advogado(s) : N/C ADVOGADO
Origem : 3ª FMFOS TAG - ARROLAMENTO

EMENTA

DIREITO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. INVENTÁRIO. CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO. TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS. POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. DECRETO-LEI Nº 271/67.

- I. Considerando que ninguém transmite mais direitos do que possui, é de se entender possível em relação a pedido de transmissão causa mortis, de direitos oriundos de contrato de concessão de direito real de uso (ex vi artigo 7º, § 4º, do Decreto-Lei n. 271/67).
- II. Recurso provido.

DECISÃO

CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO. POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR. REDIGIRÁ O ACÓRDÃO O REVISOR.



Num Processo : 2004 01 1 038172-2
Reg. Acórdão : 275739
Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Revisora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Apelante(s) : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogado(s) : ANTONIO VILAS BOAS TEIXEIRA DE CARVALHO e outro(s)
Apelante(s) : SINTETEL/SP
Advogado(s) : MARIA EDITH FERREIRA DE MORAIS SOUZA e outro(s)
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 14ª VCV/BSB - COBRANÇA

EMENTA

DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. PRELIMINARES: NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL; AGRAVO RETIDO; PRESCRIÇÃO. SÚMULA 291/STJ; ILEGITIMIDADE PASSIVA. DENÚNCIAÇÃO À LIDE. ILEGITIMIDADE ATIVA; TRANSAÇÃO E QUITAÇÃO. PREVIDÊNCIA PRIVADA. DEVOLUÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES PESSOAIS. CORREÇÃO MONETÁRIA PLENA. FGTS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Inexiste vício a ensejar a nulidade do processo, vez que os pontos de insurgência foram amplamente apreciados na instância de origem. Nesse diapasão, eventual emprego de tese diversa da recorrente não enseja a anulação do processo.
2. Inexiste cerceamento de defesa pelo fato de não se admitir produção de prova emprestada, vez que o Magistrado não é obrigado a acolher todas as provas requeridas pelas partes, sendo relevante se observar que as provas destinam-se ao Juiz, cabendo a este delimitar a produção das mesmas quando já possui elementos suficientes para o deslinde da causa.
3. Aplica-se a Súmula 291 do c. STJ (prescrição quinquenal) aos pleitos em que se cobra a correção monetária de expurgos inflacionários sobre parcelas de reserva de poupança, vez que discute direitos advindos de previdência complementar.
4. O termo inicial de contagem do prazo prescricional é a data em que houve o desligamento da entidade, salvo se comprovado que o filiado, anteriormente, teve ciência inequívoca dos índices de correção monetária aplicados em suas reservas de poupança.
5. O pagamento das contribuições efetuadas pelo autor em favor da requerida, por si só demonstra a relação contratual existente entre os litigantes, circunstância que legitima a ré para figurar no pólo passivo da demanda.
6. Torna-se indispensável a denunciação à lide somente nas hipóteses em que o denunciado está compelido, por força de lei ou contrato, a abonar as conseqüências advindas da procedência do pleito na demanda principal.
7. Não há que se falar em renúncia ao direito pleiteado, eis que a transação efetivada entre as partes, buscou, tão-só, a mudança do ente previdenciário e não a renúncia de direito relacionado com a atualização monetária.
8. Pactuando as partes a correção monetária pela ORTN, extinta esta, devem ser considerados os índices oficiais substitutos (OTN e BTN), aplicando-se, todavia, o IPC nos meses em que ocorreram reconhecidos expurgos procedidos pelos planos econômicos do governo, consoante jurisprudência amplamente dominante no egrégio Superior Tribunal de Justiça.
9. A correção monetária plena deve ser aplicada, isso porque esta objetiva, tão-somente, manter no tempo o valor real da dívida, não gerando acréscimo ao montante do débito nem traduzindo sanção punitiva.
10. Não se aplica o enunciado de nº 252 do STJ, o qual excluiu os percentuais dos expurgos inflacionários referentes aos meses de junho/1987, março/1990, maio/1990, já que a súmula refere-se, especificamente, à correção dos saldos das contas de FGTS.
11. Os honorários advocatícios, nos casos em que há condenação, devem ser fixados com fulcro no art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil, podendo excepcionalmente ficar aquém de 10%, ante o acolhimento de prescrição referente à pretensão de vários substituídos.
12. Recurso da ré parcialmente provido. Apelo do autor acolhido.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO RETIDO. REJEITAR AS PRELIMINARES. DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR. DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA RÉ. UNÂNIME.

Num Processo : 2004 01 1 048045-4
Reg. Acórdão : 276052
Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Revisora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Apelante(s) : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogado(s) : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI e outro(s)
Apelado(s) : JOSÉ MÁRCIO RIBEIRO MEIRELLES e outro(s)
Advogado(s) : MARIA EDITH FERREIRA DE MORAIS SOUZA e outro(s)
Origem : 7ª VCV - BSB - DECLARATÓRIA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA INCIDENTAL. INTERESSE PROCESSUAL. AUSÊNCIA. 1. Mostra-se ausente o interesse processual na ação declaratória incidental quando a questão posta não é prejudicial ao mérito da ação principal. 2. Nas ações declaratórias incidentais não se admite discutir matérias de natureza constitutivas e condenatórias. 3. Recurso desprovido.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : 2004 01 1 057212-8
Reg. Acórdão : 275740
Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Revisora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Apelante(s) : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogado(s) : JUSSARA IRACEMA DE SA E SACCHI e outro(s)
Apelado(s) : SINTETEL/SP
Advogado(s) : MARIA EDITH FERREIRA DE MORAIS SOUZA
Origem : 14ª VCV/BSB - DECLARATÓRIA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DECLARATÓRIA INCIDENTAL. INTERESSE PROCESSUAL. 1. Mostra-se ausente o interesse processual na ação declaratória incidental quando a questão posta não é prejudicial ao mérito da ação principal. 2. Nas ações declaratórias incidentais não se admite discutir matérias de natureza constitutivas e condenatórias. 3. Recurso desprovido.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : 2004 01 1 075270-2
Reg. Acórdão : 275346
Relator Des. : JOÃO TIMÓTEO
Revisor Des. : ARNOLDO CAMANHO
Apelante(s) : ROBERTO LUZ DE BARROS BARRETO
Advogado(s) : ROBERTO LUZ DE BARROS BARRETO ADRIANA PINHEIRO DE PAULA
Apelado(s) : MÔNICA DA COSTA MARTINS
Advogado(s) : OLIVEIRA BELCHIOR RIBEIRO
Origem : 17ª VCV-BRÁSILIA - EMBARGOS À EXECUÇÃO (14935-4/2001)

EMENTA

EMBARGOS DO DEVEDOR. CERCEAMENTO DE DEFESA. ALEGAÇÃO DE NOVAÇÃO CONTRATUAL. 1. A prescrição alegada não se concretizou na presente hipótese, conforme decisão do Juiz do Conhecimento. 2. Cumpria ao devedor, ora executado, fazer a prova da alegada novação. 3. Agravo retido e Apelação improvidos.

DECISÃO

CONHECER. IMPROVER O AGRAVO RETIDO. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2004 06 1 008428-5
Reg. Acórdão : 275744
Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Revisor Des. : ARLINDO MARES
Apelante(s) : ALINE ROMAIANE DE SOUSA SANTOS
Advogado(s) : ANDREIA PIRES DE OLIVEIRA MARINHO
Apelado(s) : BANCO LLOYDS TSB S.A
Advogado(s) : ALINE MACHADO DE ARAÚJO RUIVO e outro(s)
Origem : 1ª VCVSOB - RESCISÃO DE CONTRATO

EMENTA

CIVIL E CONSUMIDOR. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL. FINANCIAMENTO DE VEÍCULO. DEVOLUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. REVELIA. PRESUNÇÃO RELATIVA DE VERACIDADE. CAPITALIZAÇÃO. VEDAÇÃO LEGAL. 1. A PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS ALEGADOS NA INICIAL DECORRENTE DA REVELIA É RELATIVA, E NÃO LEVA, NECESSARIAMENTE, À PROCEDÊNCIA DO PEDIDO, NÃO SIGNIFICANDO QUE A REVELIA PRODUZA EFEITOS QUANTO AO DIREITO INVOCADO. 2. NÃO OBSTANTE A MP Nº 2.170-36, PERMANECE A VEDAÇÃO À CAPITALIZAÇÃO DE JUROS, RESSALVADAS AS EXCEÇÕES LEGAIS, HAJA VISTA QUE ESTA NÃO SE APLICA INDISTINTAMENTE A NENHUMA OPERAÇÃO FINANCEIRA, ALÉM DO QUE O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL DEPENDE DE LEI COMPLEMENTAR QUE O REGULE, O QUE NÃO PODE SER FEITO POR MEDIDA PROVISÓRIA.

3. NÃO SE TEM COMO ALBERGAR O PLEITO DE RESCISÃO CONTRATUAL, O QUE IMPLICARIA O RETORNO DAS PARTES AO STATUS QUO ANTE, PROVIDÊNCIA QUE SE MOSTRA INVIÁVEL, HAJA VISTA O LONGO DECURSO DE TEMPO DESDE A CELEBRAÇÃO DO AJUSTE, COM O PROVÁVEL E SIGNIFICATIVO DESGASTE DO VEÍCULO EM QUESTÃO, MORMENTE AO SE CONSIDERAR QUE A PARTE ESTAVA HÁ MUITO INADIMPLENTE QUANDO DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO.
4. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

DECISÃO

CONHECER, DAR PARCIAL PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2004 06 1 009552-9
Reg. Acórdão : 275347
Relator Des. : JOÃO TIMÓTEO
Revisor Des. : ARNOLDO CAMANHO
Apelante(s) : CLAUDIO MARCOS DE CASTRO
Advogado(s) : WANDERCY FERREIRA
Apelado(s) : LINCOLN RODRIGUES BATALHA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 1ª VCV - SOB - ANULATÓRIA

EMENTA

CONTRATO DE GAVETA. CESSÃO DE DIREITOS. INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA. IMÓVEL VINCULADO AO PRO-DF. VALIDADE. 1. A jurisprudência tem entendido como válidas as cessões de direitos, entre os proponentes, de bens gravados com cláusulas restritivas de domínio condicionadas a um certo período de tempo. 2. Provido o recurso.

DECISÃO

CONHECER. DAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 01 1 030001-0
Reg. Acórdão : 271994
Relator Des. : LUCIANO VASCONCELLOS
Revisor Des. : VASQUEZ CRUXÊN
Apelante(s) : JORGE RIBEIRO SOARES
Advogado(s) : JORGE RIBEIRO SOARES
Apelado(s) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MONTBLANC STÚDIOS - DF
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 1ª VCV-BSB - ANULATÓRIA

EMENTA

CONDOMÍNIO - ASSEMBLÉIA - CONVOCAÇÃO - REGULARIDADE - CONDÔMINO INADIMPLENTE - PARTICIPAÇÃO - CONSEQÜÊNCIA - REVELIA - OCORRÊNCIA - INOBSERVÂNCIA - SUCUMBÊNCIA - CABIMENTO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO 1 - Afixado edital de convocação de assembléia, no local próprio, comunicando a sua realização, não se pode ter ela como nula, se atingiu o ato sua finalidade, o de conhecimento, dando-se a participação de significativo número de condôminos, não tendo relevância o fato de não estar o aviso assinado. 2 - A participação de condômino inadimplente em assembléia traz como única conseqüência a anulação de seu voto, se proferido, jamais a anulação de toda a assembléia, porque assim dispõe a convenção. 3 - Pode e deve julgador, mesmo na presença de revelia, deixar de atender o pedido, quando não se revela presente o direito pleiteado pelo autor. 4 - A parte que sucumbe tem que suportar os ônus da sucumbência, nos exatos termos do artigo 20 do CPC. 5 - Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 07 1 009929-0
Reg. Acórdão : 275348
Relator Des. : JOÃO TIMÓTEO
Revisor Des. : ARNOLDO CAMANHO
Apelante(s) : TEREZINHA DE JESUS RIBEIRO ALVES
Advogado(s) : MARIA APARECIDA GUIMARÃES SANTOS e outro(s)
Apelado(s) : ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA CHÁCARA 142/1
Advogado(s) : HÉLIO PEREIRA LEITE FILHO e outro(s)
Origem : 4ª VCV-TAG - MONITÓRIA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL.ASSOCIAÇÃO DE MORADORES. COBRANÇA DE TAXAS DE CONDOMÍO. 1. O que define o ""condomínio"" é a sua finalidade, os seus encargos comuns; e não a denominação com que é constituído. 2. Negado provimento ao recurso.

DECISÃO

CONHECER. REJEITAR A PRELIMINAR. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 09 1 015827-0

Reg. Acórdão : 275349
Relator Des. : JOÃO TIMÓTEO
Revisor Des. : ARNOLDO CAMANHO
Apelante(s) : SANTANDER BRASIL SEGUROS S/A
Advogado(s) : FÁBIO FONSECA AIRES e outro(s)
Apelado(s) : LETÍCIA HOZANA VIEIRA DE SOUZA
Advogado(s) : EDISON COSME DA SILVA
Origem : 1ª VCV-SAMAMBAIA - COBRANÇA

EMENTA

SEGURO DE VIDA EM GRUPO. CLÁUSULA DE NÃO INDE-
NIZAR. ALEGAÇÕES DE DOENÇA PRE-EXISTENTE. MORA
SOLVENDI. FATORES EXCLUDENTES DA OBRIGAÇÃO DE IN-
DENIZAR.

As ""Cláusulas de Não Indenizar"" foram excluídas do direito civil brasileiro conforme disposições do artigo 424 ""Nos contratos de adesão, são nulas as cláusulas que estipulem a renúncia antecipada do aderente a direito resultante da natureza do negócio"". Quanto a mora, se é a seguradora que a alega, cumpria-lha fazer a prova neste sentido.

Negado provimento ao recurso.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 1 021520-0

Reg. Acórdão : 275350
Relator Des. : JOÃO TIMÓTEO
Revisor Des. : ARNOLDO CAMANHO
Apelante(s) : ASSUPERO - ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAU-
LISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO
Advogado(s) : OSWALDO GABRIEL e outro(s)
Apelante(s) : WILTON APARECIDO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : SIMONE CAPPSSA e outro(s)
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 15ª VCV/BSB - REPETIÇÃO DE INDÉBITO

EMENTA

DANO MORAL. Universidade particular que faz controle de pagamento dos seus alunos em suas portarias. Para igual exigência, igual dever não constranger os que cumpriram suas obrigações. Negado provimento a ambos os recursos.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO A AMBOS OS RECURSOS. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 1 021604-4 RMO

Reg. Acórdão : 275351
Relator Des. : JOÃO TIMÓTEO
Revisor Des. : ARNOLDO CAMANHO
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : DEIRDRE DE AQUINO NEIVA - PROCURA-
DOR
Apelado(s) : JAQUELINE SALIBA CORREIA VIANA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 8ª VFP - COMINATÓRIA

EMENTA

DIREITO CONSTITUCIONAL OBRIGAÇÃO DE FAZER. FOR-
NECIMENTO GRATUITO DE MEDICAMENTO. DIREITO À
SAÚDE ASSEGURADO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
(ARTS. 196, 30, INC. VII, E 23, INC. II) E PELA LEI ORGÂNICA
DO DISTRITO FEDERAL (ARTS. 204 E 207).

1. A saúde é um direito de todos e, de consequência um dever do Estado de fornecer os medicamentos necessários para o tratamento das pessoas. Precedentes do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça.

2. Negado provimento aos recursos.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁ-
RIO E À REMESSA OFICIAL. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 1 038232-8

Reg. Acórdão : 272408
Relator Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Apelante(s) : JEOVÁ DE ALMEIDA
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ANTÔNIO AUGUSTO CARDOSO DÓREA FI-
LHO - PROCURADOR
Origem : 2ª VFP - AÇÃO INOMINADA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. ADMINISTRATIVO. CONSTITUIÇÃO FE-
DERAL. SERVIDOR DO DISTRITO FEDERAL. GRATI-FICAÇÃO
NATALINA - LEI N.º 8.112/90. GRATIFICAÇÃO NATALÍCIA -
LEI DISTRIITAL n.º 3.279/03. DIFERENÇA DEVIDA COM RE-
LAÇÃO À REMUNERAÇÃO DE DEZEMBRO. 1. Em razão da
autonomia administrativa e legislativa do Distrito Federal, não existe óbice para a supressão da gratificação natalina e sua substituição pela gratificação natalícia, desde que ao servidor seja garantido o pagamento da diferença entre o valor desta e aquele devido no mês de dezembro, a título de 13º salário, sob pena de ofensa às disposições do inc. XV do art. 37 da Constituição Federal.

2. Recurso conhecido e PARCIALMENTE PROVIDO.

DECISÃO

CONHECER. DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO POR
MAIORIA, PARA FIXAR OS HONORÁRIOS EM 15% SOBRE O
VALOR DA CONDENAÇÃO. VENCIDO RELATOR SOMENTE
QUANTO AO VALOR DOS HONORÁRIOS DA SUCUMBÊN-
CIA.

Num Processo : 2006 01 5 015153-5

Reg. Acórdão : 275352
Relator Des. : JOÃO TIMÓTEO
Revisor Des. : ARNOLDO CAMANHO
Apelante(s) : BANRISUL - BANCO DO ESTADO DO RIO
GRANDE DO SUL S/A
Advogado(s) : JOEL FERREIRA RIBEIRO e outro(s)
Apelado(s) : AGRÍCOLA PIRATINI LTDA e outro(s)
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 6ª VCV - BSB - EXECUÇÃO

EMENTA

DIREITO CIVIL. PRESCRIÇÃO. A nova orientação das normas civis (art.189-CC) é no sentido de que a prescrição extingue o próprio direito. Não mais existindo o direito, não há possibilidade jurídica para o seu reconhecimento. Negado provimento ao recurso.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Brasília -DF, 06 de julho de 2007
DANIELA CRUXÊN CORDEIRO
Diretora de Secretaria da 3ª Turma Cível
4ª TURMA CÍVEL

104ª PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS

DESPACHO(S) EXARADO(S) PELO(AS) EXCELENTÍSSI-
MO(AS) SENHOR(AS) DESEMBARGADOR(AS) RELATOR(AS)

AGRAVO DE INSTRUMENTO**Núm Processo : 2007 00 2 007096-5**

Relator Des. : CRUZ MACEDO
Agravante(s) : INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL
Advogado(s) : ROGÉRIO BORGES DE SOUZA
Agravado(s) : NEILA MORAIS ALDIR DA SILVA
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ou-
tro(s)
Origem : VAT 53814-3/07 ACID. DE TRABALHO

DESPACHO FLS. 30/31

"[...] Com esses fundamentos, ausentes os requisitos legais, INDEFIRO o pedido de efeito suspensivo. Intime-se o agravado para responder. Ficam dispensadas as informações judiciais. Publique-se. Intime-se. Brasília, terça-feira, 26 de junho de 2007." Desembargador CRUZ MACEDO

Núm Processo : 2007 00 2 007184-8

Relator Des. : SÉRGIO BITTENCOURT
Agravante(s) : ADALMY ARAÚJO BEZERRA
Advogado(s) : EDUARDO MILEN VIEGAS
Agravado(s) : BRB CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVES-
TIMENTO S/A
Advogado(s) : LEOPOLDO ARAÚJO CHAVES
Origem : 8ª VFP 814-7/06 REVISIONAL

DESPACHO FLS. 38

"Admito o processamento do agravo, ao qual, tendo em vista a relevância de sua argumentação, empresto efeito suspensivo, apenas para que não se cumpra, até o seu julgamento pela colenda Turma, a ordem de arquivamento dos autos. Requistitem-se as informações ao nobre Juiz a quo. Intime-se a agravada na forma e para os efeitos do art. 527, V, do CPC. I. Brasília, 4 de julho de 2007." Desembargador SÉRGIO BITTENCOURT

Núm Processo : 2007 00 2 007542-3

Relator Des. : SÉRGIO BITTENCOURT
Agravante(s) : ROSAMARIA DA SILVA VELLOSO
Advogado(s) : ANTONIO MAURICIO MARTINS LANNA e ou-
tro(s)
Agravado(s) : JOSEIR BARBOSA L. SOUZA e outro(s)
Origem : 7ª VCV BSB 61476-8/98 EXECUÇÃO

DESPACHO FLS. 26

"[...] Deixo, contudo, de deferir o efeito suspensivo ativo almejado, eis que seu deferimento esvaziaria por completo a pre-
tensão recursal, subtraindo do colegiado sua apreciação. Requistitem-se as informações ao nobre Juiz a quo. Deixo de intimar os agra-
vados, eis que não constituíram advogado nos autos. I. Brasília, 4 de julho de 2007." Desembargador SÉRGIO BITTENCOURT

Núm Processo : 2007 00 2 007654-9

Relator Des. : SÉRGIO BITTENCOURT
Agravante(s) : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA PINTO
Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Agravado(s) : FENASBAC - FED. NACIONAL DE ASSOC.
DOS SERV. BANCO CENTRAL
Origem : 18ª VCV BSB 24098-6/07 REVISIONAL

DESPACHO FLS. 46/50

"[...] Assim, encontrando-se a decisão agravada em harmonia com a jurisprudência deste Eg. TJDF, bem como da colenda Corte Superior de Justiça, nego seguimento ao agravo de instrumento. Co-
munique-se e arquivem-se. I. Brasília, 6 de julho de 2007." De-
sembargador SÉRGIO BITTENCOURT

Brasília -DF, 06 de julho de 2007

ALBERTO SANTANA GOMES

Diretor de Secretaria da 4ª Turma Cível

39ª AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS
REMESSA DE OFÍCIO**Num Processo : 2005 01 1 145468-3 RMO**

Reg. Acórdão : 276356
Relatora Desª. : LEILA ARLANCH
Autor(es) : VERA LÚCIA ROSSOTI MONTENEGRO
Advogado(s) : CLOVIS GOMES DE FARIAS
Réu(s) : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL
Advogado(s) : ROGÉRIO BORGES DE SOUZA
Origem : VAT - REVISIONAL

EMENTA

PROCESSO CIVIL - REMESSA DE OFÍCIO - BENEFÍCIO PRE-
VIDENCIÁRIO - SÚMULA Nº 19 DA TURMA NACIONAL DE
UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS.

1. ""Para cálculo da renda mensal inicial do benefício previdenciário, deve ser considerada, na atualização dos salários de contribuição anteriores a março de 1994, a variação integral do irsm de fevereiro de 1994, na ordem de 39.67% (art. 21, § 1º, da lei nº 8.880/94)"". (Súmula nº 19 da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais).

2. Remessa Oficial conhecida e improvida.

DECISÃO

CONHECER E IMPROVER A REMESSA, UNÂNIME

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) AGRAVO DE INS-
TRUMENTO****Núm Processo : 2006 00 2 008254-4**

Reg. Acórdão : 276358
Relatora Desª. : LEILA ARLANCH
Embargante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : FLAVIA BEATRIZ DE ANDRADE COSTA
Embargado(s) : NIMARA GRACE CARDOSO BATISTA
Advogado(s) : RAUL CANAL e outro(s)
Origem : 3ª VFP/DF 65744-9/06 MSG

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO E
DE CONTRARIEDADE. REJEIÇÃO.

1 - Os embargos de declaração têm por finalidade a eliminação de obscuridade, contradição, omissão ou dúvida existente no julgado, e, ainda, por construção pretoriana, a correção do erro material.

2 - Constatando-se que o acórdão recorrido não se acha eivado de nenhum desses vícios, especialmente a omissão apontada, impõe-se a rejeição dos embargos. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. UNÂNIME.

DECISÃO

REJEITAR OS EMBARGOS, UNÂNIME

Num Processo : 2006 00 2 008437-2

Reg. Acórdão : 276359
Relatora Desª. : LEILA ARLANCH
Embargante(s) : LUIZ HENRIQUE COUTO
Advogado(s) : PAULO ROBERTO ROQUE ANTÔNIO KHOURI
e outro(s)
Embargado(s) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A
Advogado(s) : NELSON PASCHOALOTTO e outro(s)
Origem : 10ª VCV BSB/DF 128050-7/05 EXCEÇÃO DE
PRÉ EXECUT. (52993-8/4)

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO E
DE CONTRARIEDADE. REJEIÇÃO.

1 - Os embargos de declaração têm por finalidade a eliminação de obscuridade, contradição, omissão ou dúvida existente no julgado, e, ainda, por construção pretoriana, a correção do erro material.

2 - Constatando-se que o acórdão recorrido não se acha eivado de nenhum desses vícios, especialmente a omissão apontada, impõe-se a rejeição dos embargos. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. UNÂNIME.

DECISÃO

REJEITAR OS EMBARGOS, UNÂNIME



Num Processo : 2006 00 2 009739-2
Reg. Acórdão : 276360
Relatora Desª. : LEILA ARLANCH
Embargante(s) : ALBERTO VLCEK
Advogado(s) : RAUL DE ARAUJO FILHO e outro(s)
Embargado(s) : RICARDO OLIVEIRA DE CASTRO VIEIRA
Advogado(s) : ELANO ANDRADE SAMPAIO
Origem : 11ª VCV BSB/DF 1673-7/06 INDENIZAÇÃO

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO E DE CONTRARIEDADE. REJEIÇÃO.

1 - Os embargos de declaração têm por finalidade a eliminação de obscuridade, contradição, omissão ou dúvida existente no julgado, e, ainda, por construção pretoriana, a correção do erro material.
2 - Constatando-se que o acórdão recorrido não se acha eivado de nenhum desses vícios, especialmente a omissão apontada, impõe-se a rejeição dos embargos. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. UNÂNIME.

DECISÃO

EMBARGOS REJEITADOS, UNÂNIME

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo : 2005 01 1 122682-3
Reg. Acórdão : 276355
Relatora Desª. : LEILA ARLANCH
Embargante(s) : WELLINGTON VERA CRUZ LOBATO DE ARAÚJO
Advogado(s) : JAIME DE OLIVEIRA
Embargado(s) : SAGA SOCIEDADE ANÔNIMA GOIÁS DE AUTOMÓVEIS S.A
Advogado(s) : LUIZ GUSTAVO BARREIRA MUGLIA e outro(s)
Origem : 6ª VCV-BRASÍLIA - ORDINÁRIA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO. REJEIÇÃO.

1 - Os embargos de declaração têm por finalidade a eliminação de obscuridade, contradição, omissão ou dúvida existente no julgado, e, ainda, por construção pretoriana, a correção do erro material.
2 - Não se pode conferir aos embargos de declaração efeitos infringentes, implicação que deve ser buscada pela parte irressignada por meio do recurso pertinente.
3 - Constatando-se que o acórdão recorrido não se acha eivado de nenhum desses vícios nos termos do art. 535, I e II do CPC, impõe-se a rejeição dos embargos.

DECISÃO

REJEITAR OS EMBARGOS, UNÂNIME

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Num Processo : 2007 00 2 000171-5
Reg. Acórdão : 276075
Relator Des. : ANTONINHO LOPES
Agravante(s) : ISAÚ JOAQUIM CHACON
Advogado(s) : BRUNA FERNANDA ALVARENGA REIS
Agravado(s) : BANCO FINASA S/A
Origem : 8ª VCV BSB 116055-3/06 REVISIONAL

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. CONTRATO DE FINANCIAMENTO.

1. É no curso da instrução que o devedor poderá fazer prova de que o contrato por meio do qual está obrigado a pagamentos, já está quitado em razão do que já pagou, fazendo inexigível o restante da dívida nele confessada.
Isso faz inviável que, em antecipação de tutela, seja expedida autorização para que suspenda os pagamentos das prestações do financiamento posto que o contrato se mantém incólume até que sentença judicial diga o contrário (art.177 Código Civil).
2. O registro da inadimplência do devedor, assim como o protesto do título a que ela deu causa, estão incluídos dentre as gestões de cobrança. Como se trata de um direito do credor devem ser considerados atos legítimos.
3. Recurso improvido.

DECISÃO

CONHECER O RECURSO. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 00 2 000272-7
Reg. Acórdão : 276076
Relator Des. : ANTONINHO LOPES
Agravante(s) : FUNDAÇÃO VISCONDE DE CABO FRIO
Advogado(s) : LELIANA MARIA ROLIM DE PONTES VIEIRA e outro(s)
Agravado(s) : ANA MARIA SAMPAIO FERNANDES
Advogado(s) : MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO DANIEL MARTINS FELZEBURG e outro(s)
Origem : 2ª VCV BSB 19507-0/03 EXEC. SENT. (134343-9/05)

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO SEM FUNDAMENTAÇÃO. INVALIDADE. BACEN/JUD. NECESSIDADE DA DEMONSTRAÇÃO DE ESGOTAMENTO DOS OUTROS MEIOS.

1. Toda decisão judicial será necessariamente fundamentada como determina o art.93 da Constituição Federal.
E dentro dessa obrigação está a decisão que rejeita a oferta de bens, sendo insuficiente a afirmação de que não obedeceu a ordem legal.
2. A utilização do sistema Bacenjud fica condicionada à comprovação pelo credor de que esgotou os demais meios ao seu alcance. A invasão da conta bancária do devedor continua sendo medida de exceção.
3. Agravo Provido.

DECISÃO

CONHECER O RECURSO. DAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 00 2 000723-2
Reg. Acórdão : 276077
Relator Des. : ANTONINHO LOPES
Agravante(s) : P. U. S. S. rep. por E. R. S. F. A. C. S. J. rep. por E. R. S. F.
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Agravado(s) : A. C. S.
Origem : 1ª VFAMOS PAR 7922-4/06 EXEC PREST ALIMENT

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS. INCLUSÃO DAS PRESTAÇÕES VINCENDAS.

1. ""O débito alimentar que autoriza a prisão civil do alimentante é o que compreende as três prestações anteriores ao ajuizamento da execução e as que se vencerem no curso do processo"" (Súmula 309 STJ).
2. Assim sendo deve ser atendido o pleito que quer incluídas na execução de alimentos as prestações vincendas.
3. Recurso provido.

DECISÃO

CONHECER O RECURSO. DAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 00 2 000760-9
Reg. Acórdão : 276078
Relator Des. : ANTONINHO LOPES
Agravante(s) : FRANCISCO DAS CHAGAS MARTINS OLIVEIRA
Advogado(s) : JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO
Agravado(s) : BANCO ITAULEASING S/A
Advogado(s) : MÁRCIA APARECIDA MENDES VIEIRA
Origem : 1ª VCV CEI 19452-4/06 CONS. PAGTO(22239-2/06)

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA DEPÓSITO DA PRESTAÇÃO EM VALOR INFERIOR AO CONTRATADO E MANUTENÇÃO DA POSSE DO VEÍCULO FINANCIADO.

1. Não pode ser autorizado o depósito de valores inferiores ao contratado como proposta liberatória de obrigação quando o credor já extraiu da mora os seus efeitos aforando ação de busca e apreensão do veículo financiado e, também nessa situação, deferir ao devedor a sua posse.
2. Recurso improvido.

DECISÃO

CONHECER O RECURSO. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 00 2 000780-3
Reg. Acórdão : 276362
Relator Des. : ANTONINHO LOPES
Agravante(s) : JUCELINO LIMA SOARES
Advogado(s) : ANTÔNIO VALE LEITE MANOEL JOSE DE SOUZA NETO
Agravado(s) : FRANCISCO CANINDÉ DE OLIVEIRA
Origem : 18ª VCV BSB 6526-3/07 DESPEJO

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO. EMENDA DA MORA. HONORÁRIOS COM PREVISÃO NO CONTRATO.

1. O locatário poderá evitar a rescisão da locação requerendo no prazo da resposta autorização para o pagamento do débito atualizado independentemente de cálculo e mediante depósito judicial, incluídos os aluguéis, acessórios da locação, multas, penalidades contratuais, juros de mora, custas e os honorários de advogado ajustados no respectivo contrato, arbitrada a verba se esse ajuste restar omissio.
2. Recurso provido.

DECISÃO

DAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME

Num Processo : 2007 00 2 000856-0
Reg. Acórdão : 276363
Relator Des. : ANTONINHO LOPES
Agravante(s) : CÁSSIUS MARTINS DA SILVA
Advogado(s) : ALMIR FRANCISCO GOMES FILHO - (NPJ/UCB)
Agravado(s) : BRASIL TELECOM S/A EMBRATEL EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A, INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA
Origem : 3ª VCV TAG 26351-7/06 DECLARATÓRIA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. COMPETÊNCIA. RELAÇÃO DE CONSUMO.

1. Cabe ao consumidor a escolha do foro onde pretende desenvolver a demanda, não sendo recomendável ao juiz que decline da sua competência ao receber o processo, sob pena de contrariar a intenção da lei em facilitar a defesa do consumidor e eventualmente o interesse da parte adversa.
2. Recurso provido.

DECISÃO

DAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME

Num Processo : 2007 00 2 000884-9
Reg. Acórdão : 276364
Relator Des. : ANTONINHO LOPES
Agravante(s) : JUCELINO LIMA SOARES
Advogado(s) : ANTÔNIO VALE LEITE MANOEL JOSE DE SOUZA NETO
Agravado(s) : FLÁVIO TOMAZ PEREIRA LOPES FILHO
Origem : 16ª VCV BSB 6523-9/07 DESPEJO

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO. EMENDA DA MORA. HONORÁRIOS COM PREVISÃO NO CONTRATO.

1. O locatário poderá evitar a rescisão da locação requerendo no prazo da resposta autorização para o pagamento do débito atualizado independentemente de cálculo e mediante depósito judicial, incluídos os aluguéis, acessórios da locação, multas, penalidades contratuais, juros de mora, custas e os honorários de advogado ajustados no respectivo contrato, arbitrada a verba se esse ajuste restar omissio.
2. Recurso provido.

DECISÃO

DAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME

Num Processo : 2007 00 2 000996-5
Reg. Acórdão : 276365
Relator Des. : ANTONINHO LOPES
Agravante(s) : LOURIVALDO NUNES DOS SANTOS e outros
Advogado(s) : CLÓVIS FERREIRA DE MORAIS MARIA EDITH FERREIRA DE MORAIS SOUZA e outro(s)
Agravado(s) : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogado(s) : TARCISIO LUIZ SILVA FONTENELE JORGE PIRES FAIM FAIAD e outro(s)
Origem : 5ª VCV BSB 29356-5/02 COBRANÇA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS. PENHORA DE DINHEIRO. SISTEMA BACENJUD.

1. O art.652A do Código de Processo Civil prevê o arbitramento de honorários na fase de execução de sentença.
2. Ainda que o dinheiro esteja na relação do art.655 do CPC em primeiro lugar, para se alcançar conta bancária do devedor cabe ao credor demonstrar que esgotou os meios a seu dispor para realizar a penhora.
3. Recurso parcialmente provido.

DECISÃO

DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, UNÂNIME

Num Processo : 2007 00 2 001082-6
Reg. Acórdão : 275769
Relator Des. : ANTONINHO LOPES
Agravante(s) : PATRÍCIA SARA RODRIGUES CALIXTO
Advogado(s) : NILDSON DE SOUZA RODRIGUES
Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : RODRIGO ALVES CHAVES
Origem : 6ª VFP 10382-0/07 ORDINÁRIA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO. ART. 1º DA LEI 9.094/97.

1. Não é possível a expedição de ordem liminar outorgando posse a candidato a cargo público porque a tanto proíbe o art.1º da Lei 9094/97; porém, é viável manter-se em aberto a respectiva vaga até ser solucionada a ação que propôs contra o Poder Público para esse fim.
2. Agravo provido.

DECISÃO

DAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME

Num Processo : 2007 00 2 001091-8
Reg. Acórdão : 276366
Relator Des. : ANTONINHO LOPES
Agravante(s) : MARCUS ALEXANDRE PORTO PEREIRA
Advogado(s) : FABIO DE OLIVEIRA RODRIGUES
FABIANO DE CRISTO CABRAL RODRIGUES,
FABIANO DE CRISTO C. RODRIGUES JÚ-
NIOR
Agravado(s) : FLAVIO LOUREIRO ALVES DE SOUZA
RODOLFO ANTUNES ALVES
Origem : 15ª VCV 133989-5/06 EXE. (133990-0/06)

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO DE EXECUÇÃO. LI-
QUIDEZ E CERTEZA DO TÍTULO.

1. Quando o título de crédito detém aparência de liquidez e certeza e não se demonstra **ab-ovo** que dependa de contraprestação para ser executado, há de se autorizar a citação e a penhora, deixando para o devedor a respectiva impugnação.
2. Recurso provido.

DECISÃO

CONHECER. DAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME

Num Processo : 2007 00 2 004236-6
Reg. Acórdão : 276034
Relator Des. : SÉRGIO BITTENCOURT
Agravante(s) : TALVANI RIBEIRO
Advogado(s) : CRISTIANO JÚLIO SILVA XAVIER
Agravado(s) : BRASIL TELECOM S/A
Origem : 12ª VCV BSB 22997-6/07 REPETIÇÃO DE IN-
DÉBITO

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - JUSTIÇA GRATUITA -BENE-
FÍCIOS - DEFERIMENTO - DECLARAÇÃO - SUFICIÊNCIA.
Para que a parte obtenha os benefícios da justiça gratuita, basta que declare a insuficiência de recursos para arcar com as custas do pro-
cesso e honorários de advogado, sem necessidade de prévia com-
provação. Precedentes do c. STF.

DECISÃO

DAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNANIME.

Num Processo : 2007 00 2 004963-7
Reg. Acórdão : 275911
Relatora Desª. : MARIA BEATRIZ PARRILHA
Agravante(s) : LUIS GONZAGA LEÃO VITOR
Advogado(s) : ELLIS DENISE CORRÊA
Agravado(s) : BRB BANCO DE BRASÍLIA S/A
Advogado(s) : CARLOS CÉSAR BORGES
LUCIMAR RUBEN DE MACEDO MARTINS,
JAIME DA COSTA CASTRO e outro(s)
Origem : 8ª VFP 33716/95 EXECUÇÃO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCES-
SO DE EXECUÇÃO. PEDIDO DE DESBLOQUEIO DE VALORES
EM CONTA CORRENTE. IMPOSSIBILIDADE.
O extrato bancário juntado, porque em desconformidade com as ale-
gações do Recorrente, possibilita a manutenção da decisão que de-
terminou o bloqueio de R\$ 1.470,00 da conta corrente do Executado,
eis que não demonstrada sua utilização exclusiva para recebimento de
comissões sobre os produtos vendidos em nome da empresa repre-
sentada. Ausente a demonstração de utilização exclusiva da sua conta
bancária para recebimentos dos valores oriundos do seu labor, man-
tenho a decisão recorrida. Agravo improvido.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VO-
TO DA RELATORA, UNÂNIME.

Num Processo : 2007 00 2 005015-2
Reg. Acórdão : 275910
Relatora Desª. : MARIA BEATRIZ PARRILHA
Agravante(s) : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s) : SÉRGIO HENRIQUE DE OLIVEIRA GOMES e
outro(s)
Agravado(s) : TERRACAP COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE
BRASILIA
Advogado(s) : NADYA DINIZ FONTES e outro(s)
Agravado(s) : LPS PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS
LTDA
Advogado(s) : JOÃO CARLOS DE SOUSA DAS MÊRCES e
outro(s)
Origem : 3ª VFP 7554/92 RETORVENDA (20317/97 1643-
3/98)

EMENTA

PROCESSO CIVIL - HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO - APELA-
ÇÃO INTERPOSTA POR TERCEIRO PREJUDICADO - PENHO-
RA NO ROSTO DOS AUTOS -DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O
APELO - AGRAVO DE INSTRUMENTO.

1. Para que seja caracterizada a intervenção de terceiro juridicamente pre-
judicado, mister verificar se houve prejuízo. Esse prejuízo surge do fato de
existir uma relação jurídica material entre o terceiro e algumas das partes
da relação jurídica posta no processo. Essa relação ficará prejudicada
quando se resolve a relação material levada a juízo, pois algum direito do
terceiro será atingido pela solução da lide proposta.
2. Com a efetivação de penhora no rosto dos autos, o credor, ainda
que terceiro estranho à lide, tem legitimidade e interesse em recorrer
contra sentença que homologou acordo entre as partes da demanda, a
fim de defender o crédito resguardado pela constrição.
3. Agravo de instrumento provido para o fim de ser a apelação recebida e
tornar ineficaz a certidão de trânsito em julgado da sentença.

DECISÃO

DAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO
DA RELATORA, UNÂNIME.

Num Processo : 2007 00 2 005175-7
Reg. Acórdão : 275912
Relatora Desª. : MARIA BEATRIZ PARRILHA
Agravante(s) : PROENGE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LT-
DA
Advogado(s) : LEILA DUTRA EING LAFETÁ
Agravado(s) : MHG METALÚRGICA HAGEN LTDA
Advogado(s) : BRASIL JOSÉ BRAGA
Origem : 19ª VCV BSB 28347/96 EXECUÇÃO DE SEN-
TENÇA (24941/96, 38932/97)

EMENTA

PROCESSO CIVIL - EXECUÇÃO - PENHORA ON-LINE - JUÍZO
NÃO CADASTRADO NO SISTEMA BACEN-JUD - NÃO-OBRI-
GATORIEDADE DE CADASTRAMENTO - REQUERIMENTO AO
BANCO CENTRAL - DESISTÊNCIA DE PENHORA EFETIVADA
PELO JUÍZO DEPRECADO.
1. Nenhum Juízo é obrigado a cadastrar-se no sistema Bacen-Jud.
Contudo, esgotados os meios para a localização de bens passíveis de
penhora, deve o magistrado deferir a expedição de ofício, na forma
prevista no artigo 655-A, cujo sistema difere da penhora on-line pelo
sistema Bacen-jud.
2. As questões referentes à penhora de bens, como o pedido de
desistência em relação a algum deles, devem ser dirigidas ao Juízo
deprecado, posto que o Juízo deprecante apenas solicitou a penhora
de forma geral, sem especificar nenhum dos bens, além do artigo 747
do CPC assim prever.
3. Agravo de instrumento parcialmente provido para determinar a
expedição de ofício e penhora, nos moldes previstos no art. 655-A, do
CPC.

DECISÃO

DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS
DO VOTO DA RELATORA, UNÂNIME.

Num Processo : 2007 00 2 005390-1
Reg. Acórdão : 275913
Relatora Desª. : MARIA BEATRIZ PARRILHA
Agravante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : MURILO DE ALMEIDA NOBRE JÚNIOR
Agravado(s) : AMANDA BARBOSA DE SOUZA rep. por SO-
LANGE MARIA BARBOSA DE SOUZA
Advogado(s) : SORAYA COSTA DE MIRANDA
HERMES BATISTA TOSTA, LUSIGRÁCIA SI-
QUEIRA BRASIL TOSTA e outro(s)
Origem : 1ª VFP 128012-8/06 IMPUG AO VALOR DA
CAUSA (94272-9/06)

EMENTA

PROCESSO CIVIL - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA -
VALOR EXORBITANTE - PARTE AUTORA BENEFICIÁRIA DA
JUSTIÇA GRATUITA - DISTRITO FEDERAL - ISENÇÃO DAS
CUSTAS PROCESSUAIS - DECRETO-LEI N. 500/69.
1. Segundo o disposto no art. 259, do Código de Processo Civil, o
valor da causa, em ação de reparação de danos moral e material é
aquele apostado na exordial e que corresponde a valor certo do be-
nefício econômico buscado pelo autor.
2. O Distrito Federal é isento no pagamento de custas processuais,
segundo o art. 1º, do Decreto-Lei n. 500/69, razão por que, in casu,
não se vislumbra prejuízo ao seu direito de defesa (art. 5º, incisos, II,
LIV e LV, da Constituição Federal), não obstante a Agravada ser
detentora do benefício da justiça gratuita.
3. Agravo de instrumento não provido.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VO-
TO DA RELATORA, UNÂNIME.

Num Processo : 2007 00 2 005617-7
Reg. Acórdão : 275914
Relatora Desª. : MARIA BEATRIZ PARRILHA
Agravante(s) : MARIA DA CONCEIÇÃO FÉLIX CORREA
NELSON BOSCOLO JUNIOR
Advogado(s) : ELÍZIO ROCHA JÚNIOR e outro(s)
Agravado(s) : JONESMAR QUEIROZ
Origem : 8ª VCV BSB 42471-9/07 OBRIGAÇÃO DE FAZER

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E COMERCIAL. AGRAVO DE
INSTRUMENTO. CESSÃO DE COTAS. AFASTAMENTO DE SÓ-
CIO MAJORITÁRIO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. AUSÊNCIA
DE PROVA INEQUÍVOCA E VEROSSIMILHANÇA DAS ALE-

GAÇOES. IMPROVIMENTO. Não merece prosperar o pedido de
antecipação de tutela recursal, consistente na determinação de que o
cessionário das cotas possa exercer seus direitos de sócio, bem assim
seja afastado da administração da sociedade o sócio titular de 80%
das cotas, porque ausente a prova inequívoca e verossimilhança das
alegações. A sociedade de pessoas estabelece como elemento mais
importante a escolha intuito personae de cada sócio. Logo, o desejo
de exercer atividade em grupo, affectio societatis, se estabelece com
a escolha direcionada à pessoas específicas. Neste sentido, infere-se
dos arts. 1003 e 1057 do CC/2002 a possibilidade de cessão de cotas
de sociedade à estranhos, mediante a anuência formal de sócios,
superando uma participação de três quartos, somente produzindo efei-
tos perante o sócio e a sociedade quando averbada a alteração con-
tratual na Junta Comercial, fatos esses inocorrentes. No mesmo sen-
tido, não socorre a alegação de gestão fraudulenta, capaz de afastar o
sócio majoritário da administração da empresa, sem que haja qualquer
demonstração nesse sentido. Agravo não provido.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VO-
TO DA RELATORA, UNÂNIME.

Num Processo : 2007 00 2 006102-2
Reg. Acórdão : 275916
Relatora Desª. : MARIA BEATRIZ PARRILHA
Agravante(s) : ANDRÉ NILTON RODRIGUES DE OLIVEIRA
Advogado(s) : ALEXANDRE CORDEIRO MACÊDO
Agravado(s) : REGISCAR REPRESENTAÇÕES LTDA
JOSÉ MAGALHÃES REGIS, JOAQUIM EDE-
VAL REGIS MAGALHÃES
Origem : 19ª VCV BSB 54345-2/07 EXECUÇÃO

EMENTA

CIVIL E PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRO-
CESSO DE EXECUÇÃO. DESCONSIDERAÇÃO DA PESSOA JU-
RÍDICA INITIO LITIS. ARRESTO DE BENS DOS SÓCIOS DA
EMPRESA-EXECUTADA. CORREÇÃO DA DECISÃO QUE EX-
CLUIU OS SÓCIOS DO PÓLO PASSIVO E DEIXOU PARA
APRECIAR O PEDIDO DE DESCONSTITUIÇÃO DA PERSONA-
LIDADE JURÍDICA PARA APÓS O DECURSO DE PRAZO PARA
OFERECIMENTO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO.
1- Considerando que o título que embasa o processo executivo, no
caso um cheque, é de titularidade da empresa e nenhum dos sócios
figura como avalista, correta a exclusão dos sócios da empresa do
pólo passivo da execução. 2- Tendo em vista que o arresto pretendido
pelo exequente é em relação aos bens de um dos sócios, tal não se
afigura como razoável, quando sequer figuram eles no pólo passivo
da execução e não cabe, sob pena até mesmo de ofensa ao princípio
do devido processo legal, se deferir a desconsideração da perso-
nalidade jurídica da empresa executada, antes de se efetivar a citação
desta e de transcorrer o prazo para embargos. Ademais, é certo que o
arresto, no bojo da execução e sem se valer da competente medida
cautelar de arresto, regulada pelos artigos 813 e seguintes do Código
de Processo Civil, tem cabimento somente quando ocorrida a hipótese
prevista no artigo 653 do referido diploma legal, ou seja, quando o
executado não é encontrado para a citação, que se opera, poste-
riormente, por via editalícia. 3- Agravo de instrumento conhecido e
não provido.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VO-
TO DA RELATORA, UNÂNIME.

APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo : 2001 01 1 082842-3
Reg. Acórdão : 276067
Rel. Desig. : CRUZ MACEDO
Des.
Apelante(s) : JOSÉ AIRTON OLIVEIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : DANUZA MARIA MACHADO RAMOS
MARIA JÚLIA FERREIRA CÉSAR e outro(s)
Apelado(s) : BASEVI CONSTRUÇÕES S/A
Advogado(s) : LEILA DUTRA EING LAFETÁ
Origem : 14ª VCV/BSB - INDENIZAÇÃO

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR
DANOS MORAIS E MATERIAIS. ACIDENTE DE VEÍCULOS.
CULPA RECÍPROCA. NEGLIGÊNCIA DA RÉ CUMULADA COM
AUSÊNCIA DO DEVER DE CAUTELA DA VÍTIMA.
1 - Restando comprovada a culpa da ré, bem como o nexo de cau-
salidade entre o ato lesivo e o dano, há de se condenar ao pagamento
de indenização por danos morais. Entretanto, se a vítima age im-
prudentemente e concorre para o evento danoso, surge cristalina a
culpa recíproca.
2 - Tendo o autor ficado impossibilitado de trabalhar por certo pe-
ríodo em decorrência do acidente, deve a ré arcar com metade os
respectivos danos materiais, considerando-se a culpa concorrente.
3 - Recurso parcialmente provido. Maioria.

DECISÃO

DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, VENCIDOS, EM
PARTE, A EMINENTE RELATORA E O EMINENTE REVISOR,
REDIGIRÁ O ACÓRDÃO O REVISOR QUE PROCLAMOU O
VOTO MÉDIO.



Num Processo : 2002 01 1 045717-7
Reg. Acórdão : 276344
Relatora Desª. : LEILA ARLANCH
Revisora Desª. : MARIA BEATRIZ PARRILHA
Apelante(s) : CLÁUDIO MÁRCIO GOLBERTO FERREIRA
Advogado(s) : WANDER PEREZ
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ALMIR NOGUEIRA
Origem : 6ª VFP - CAUTELAR INOMINADA (2002011072106-7)

EMENTA

ADMINISTRATIVO - CONCURSO PÚBLICO - POLICIAL MILITAR - EXAME PSICOTÉCNICO - AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. Somente com o advento da Lei nº. 11.134, de 15 de julho de 2005, que introduziu modificações no texto da Lei nº. 7.289, de 18 de dezembro de 1984, passou a existir sustentação legal para a exigência de exames psicológicos no exame de admissão para a carreira de Soldado da Polícia Militar do Distrito Federal, não podendo as condições inovadoras desta Lei retroagir para atingir a situação estabelecida nos concursos anteriormente praticados. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. POR MAIORIA.

DECISÃO

DAR PROVIMENTO AO RECURSO, POR MAIORIA

Num Processo : 2002 01 1 072106-7
Reg. Acórdão : 276345
Relatora Desª. : LEILA ARLANCH
Revisora Desª. : MARIA BEATRIZ PARRILHA
Apelante(s) : CLÁUDIO MÁRCIO GOLBERTO FERREIRA
Advogado(s) : WANDER PEREZ e outro(s)
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ANDRÉ ÁVILA
Origem : 6ª VFP- ANULATÓRIA

EMENTA

ADMINISTRATIVO - CONCURSO PÚBLICO - POLICIAL MILITAR - EXAME PSICOTÉCNICO - AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. Somente com o advento da Lei nº. 11.134, de 15 de julho de 2005, que introduziu modificações no texto da Lei nº. 7.289, de 18 de dezembro de 1984, passou a existir sustentação legal para a exigência de exames psicológicos no exame de admissão para a carreira de Soldado da Polícia Militar do Distrito Federal, não podendo as condições inovadoras desta Lei retroagir para atingir a situação estabelecida nos concursos anteriormente praticados. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. UNÂNIME.

DECISÃO

DAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME

Num Processo : 2002 01 1 116532-4
Reg. Acórdão : 276346
Relator Des. : ANTONINHO LOPES
Revisor Des. : SANDOVAL OLIVEIRA
Apelante(s) : BRASAL REFRIGERANTES S/A
Advogado(s) : JOSE ALBERTO COUTO MACIEL e outro(s)
Apelado(s) : FRANCISCO RUFINO SOBRINHO
Origem : 4ª VCV-BSB - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EMENTA

PROCESSO CIVIL. EXTINÇÃO POR DESINTERESSE PROCESSUAL.

1. Quando os autos trazem elementos fornecidos pela Delegacia da Receita Federal que possibilitam ao credor localizar o devedor e os seus bens há de se lhe dar oportunidade de dar andamento ao processo e promover diligências no endereço fornecido.
2. Recurso provido.

DECISÃO

DAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, PARA CASSAR A SENTENÇA E DETERMINAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, UNÂNIME

Num Processo : 2002 07 1 011640-8
Reg. Acórdão : 276068
Relator Des. : CRUZ MACEDO
Apelante(s) : MARIA GORETE DE LIMA SILVA
Advogado(s) : PAULO CORRÊA DOS SANTOS
Apelado(s) : HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
Advogado(s) : RENATO FRANCISCO XAVIER e outro(s)
Origem : 1ª VCV/TAG - DEPÓSITO

EMENTA

CIVIL E PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. CONVERSÃO EM DEPÓSITO. PRELIMINAR DE NULIDADE. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. PRISÃO CIVIL. LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE (AINDA) RECONHECIDA PELO STF. SÚMULA 9, TJDF.

1. Não merece prosperar a prefacial de nulidade se o procedimento de conversão da ação de Busca e Apreensão em ação de Depósito seguiu os ditames do art. 4º do Decreto-lei nº 911/69 e o procedimento previsto nos artigos 901 a 906 do CPC.

2. Consoante a Súmula deste TJDF, lícita a prisão civil do devedor fiduciário quando não restitui o bem dado em depósito. Ainda prevalece na Suprema Corte o entendimento que reconhece a constitucionalidade do decreto de prisão civil nos casos de alienação fiduciária em garantia.
3. Apelo não provido. Sentença mantida. Maioria.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MAIORIA.

Num Processo : 2003 01 1 001524-0
Reg. Acórdão : 276190
Relator Des. : CRUZ MACEDO
Revisor Des. : GILBERTO DE OLIVEIRA
Apelante(s) : MARISSOL VALERIO DA SILVA MORAES
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : BANCO DO BRASIL S/A
BB ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/A, BB - BANCO DE INVESTIMENTO S/A
Advogado(s) : ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA e outro(s)
Apelado(s) : MARCOS TEIXEIRA DE MORAES
Advogado(s) : ROGÉRIA CRISTINA ALBERNAZ IUATA COSTA
Origem : 2ª VCV-BSB - COBRANÇA

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E CIVIL. DIREITO COMERCIAL. PRELIMINAR INÉPCIA DA INICIAL. CONTRATO DE ABERTURA DE CONTA-CORRENTE CONJUNTA. CHEQUE E CARTÃO DE CRÉDITO. MÚTUO BANCÁRIO E ABERTURA DE CRÉDITO. OBRIGAÇÕES NÃO SOLIDÁRIAS E DIVISÍVEIS.

1. Presentes os requisitos do art. 282 e 283 do CPC, e as condições da ação, não há como negar o direito subjetivo da ação, declarando inepta a petição inicial.
2. Consideram-se não solidárias e divisíveis as obrigações assumidas na abertura de crédito em conta-corrente conjunta.
3. Identificando-se o emitente de cada cheque e o autor de cada operação realizada com cartão de crédito, há de ser atribuída individualmente a responsabilidade pelas obrigações assumidas.
4. Em se tratando de utilização de crédito ou mútuo bancário, deverá haver o rateio das dívidas assumidas por ambos os correntistas.
5. Recurso parcialmente provido.

DECISÃO

REJEITAR PRELIMINAR, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME

Num Processo : 2003 01 1 080068-7
Reg. Acórdão : 276347
Relatora Desª. : LEILA ARLANCH
Revisora Desª. : MARIA BEATRIZ PARRILHA
Apelante(s) : CARLOS JOSÉ MOREIRA DA SILVA
MARIA DA CONCEIÇÃO DE CASTRO
Advogado(s) : DILSON CARVALHO DA CUNHA
Apelado(s) : TERRACAP - COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
Advogado(s) : ADEMAR FRANCISCO SANTOS DE CERQUEIRA e outro(s)
Origem : 8ª VFP - OPOSIÇÃO

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL - OPOSIÇÃO OFERECIDA CONTRA PARTES QUE LITIGAM SOBRE IMÓVEL EM AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - POSSIBILIDADE - CONJUNTO PROBATÓRIO QUE DEMONSTRA A QUALIDADE DE TERRA PÚBLICA DA COISA CONTROVERTIDA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

DECISÃO

REJEITAR PRELIMINAR, NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS, UNÂNIME

Num Processo : 2003 01 1 093905-3
Reg. Acórdão : 275555
Rel. Desig. : SANDOVAL OLIVEIRA
Des.
Apelante(s) : SISTEL FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogado(s) : JORGE PIRES FAIM FAIAD e outro(s)
Apelado(s) : SINTTEL RJ SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Advogado(s) : MARIA EDITH FERREIRA DE MORAIS SOUZA
JOSÉ LEITE SARAIVA FILHO e outro(s)
Origem : 1ª VCV-BSB- COBRANÇA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. PREVIDÊNCIA PRIVADA. DEVOLUÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES. TRANSFERÊNCIA DE PLANOS ENTRE INSTITUIÇÕES. ILEGITIMIDADE PASSIVA. INOCORRÊNCIA. ESTABILIZAÇÃO DA RELAÇÃO PROCESSUAL. DENUNCIAÇÃO DA LIDE. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. ILEGITIMIDADE ATIVA. SINDICATO. ADESAO A OUTRO PLANO DE BENEFÍCIOS. IRRELEVÂNCIA. CORREÇÃO MONETÁRIA. PRESCRIÇÃO QUINQUENÁRIA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. INPC. CORREÇÃO PLENA.

01. Se a ré transfere a outra instituição de previdência privada, anos após o ajuizamento da ação, os planos de benefícios que geria, deve-se prestigiar a estabilização da relação processual, reconhecendo a sua legitimidade passiva.

02. Indefere-se o pedido de denunciação da lide, se a hipótese que se apresenta é diversa daquelas contempladas pelo Código de Processo Civil.

03. Os sindicatos, preenchidos os requisitos exigidos, são legitimados para defender os interesses das categorias que representam. Inteligência do artigo 8º, III da Constituição Federal.

04. É quinquenal o prazo prescricional para pleitear diferenças de índices de correção monetária sobre a restituição de contribuições vertidas para a previdência privada, a contar da data da restituição efetivada aos ex-filiados.

05. Eventual adesão dos participantes e outro plano de benefícios, não tem o condão de afastar o direito sobre a correção monetária das contribuições realizadas.

06. Na restituição de contribuições realizadas pelos participantes de plano de previdência privada deve incidir índice de correção monetária que recomponha a efetiva e real perda do poder aquisitivo da moeda.

DECISÃO

DAR PARCIAL PROVIMENTO, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR. REDIGIRÁ O ACÓRDÃO O REVISOR.

Num Processo : 2003 01 1 100367-5
Reg. Acórdão : 276348
Relatora Desª. : LEILA ARLANCH
Revisora Desª. : MARIA BEATRIZ PARRILHA
Apelante(s) : DAVI JOSÉ CARDOSO
Advogado(s) : FRANCISCO J. GOMES DE FREITAS JUNIOR e outro(s)
Apelado(s) : BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO S/A
Advogado(s) : ROGERIO MEIRA LIMA e outro(s)
Origem : 3ª VCV-BSB - REVISIONAL

EMENTA

DIREITO CIVIL - AÇÃO REVISIONAL - CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULO - ENCARGOS COBRADOS EM PERÍODO DE INADIMPLÊNCIA - APELO CONHECIDO E IMPROVIDO.

- 1 - Os empréstimos bancários materializaram relação de consumo. Por isso, são regulados pelas normas contidas na Lei 8.078/90.
- 2 - As regras incertas neste diploma legal, em especial aquelas dos artigos 6º, inciso IV e 51, caput, inciso IV, autorizam a revisão contratual. assim, resta mitigado o princípio pacta sunt servanda. Possível, inclusive, a declaração de nulidade de cláusula.
- 3 - A comissão de permanência apresenta natureza jurídica de juros remuneratórios e correção monetária, eis que nela estão embutidos índices que a um só tempo correspondem à remuneração do capital e à atualização do valor da moeda. Por consequência, não se permite a sua cumulação com juros moratórios e/ou remuneratórios e com multa por atraso no pagamento. Precedentes jurisprudenciais.
- 4 - Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME

Num Processo : 2004 01 1 060371-8
Reg. Acórdão : 276069
Rel. Desig. : CRUZ MACEDO
Des.
Apelante(s) : CARLOS MAGNO FIGUEIREDO
JACIRA NATIVIDADE DE ALMEIDA FIGUEIREDO
Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Apelado(s) : CENTRUS FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDENCIA PRIVADA
Advogado(s) : DEBORA JUNIA DE MORAIS LEONE e outro(s)
Origem : 1ª VCV-BSB - REVISÃO DE CLÁUSULA

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. REVISÃO DE CLÁUSULAS E CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. CONTRATO DE FINANCIAMENTO HABITACIONAL. CENTRUS. APLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. CORREÇÃO DO SALDO DEVEDOR. PRECEDÊNCIA DA AMORTIZAÇÃO DAS PRESTAÇÕES. TABELA PRICE. CAPITALIZAÇÃO INDEVIDA DE JUROS. SUBSTITUIÇÃO PELO SAC (SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO CONSTANTE). EFEITO LIBERATÓRIO DA AÇÃO CONSIGNATÓRIA CONDICIONADO À COMPLEMENTAÇÃO DOS DEPÓSITOS.

1. Incidem as regras do Código de Defesa do Consumidor nos contratos de financiamento habitacional firmados com entidades de previdência privada.
2. O critério da equivalência salarial (PES/CP) não prevalece para o reajuste das parcelas mensais se há previsão contratual de índice diverso (INPC) cuja aplicação não encontra óbice.
3. A correção do saldo devedor do financiamento imobiliário deve ocorrer somente depois da amortização da prestação mensal paga pelo mutuário.
4. Por implicar capitalização mensal de juros, imprópria na modalidade de contratação firmada entre as partes, reconhece-se a inaplicabilidade da Tabela Price, que deve ser substituída pelo SAC (Sistema de Amortização Constante).

5. O efeito liberatório da consignação em pagamento depende da complementação dos depósitos, a ser apurada em liquidação da sentença, nos termos da decisão proferida na revisão de cláusulas (art. 899, § 2º, CPC).

6. Recurso parcialmente provido. Maioria.

DECISÃO

DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, POR MAIORIA, VENCIDA A RELATORA, REDIGIRÁ O ACÓRDÃO O REVISOR.

Num Processo : 2004 01 1 060391-9

Reg. Acórdão : 276070

Rel. Desig. : CRUZ MACEDO

Des. : CARLOS MAGNO FIGUEIREDO

Apelante(s) : JACIRA NATIVIDADE DE ALMEIDA FIGUEIREDO

Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)

Apelante(s) : CENTRUS FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

Advogado(s) : DEBORA JUNIA DE MORAIS LEONE

KARINE DE SOUSA DIAS e outro(s)

Origem : 1ª VCV-BSB - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. REVISÃO DE CLÁUSULAS E CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. CONTRATO DE FINANCIAMENTO HABITACIONAL. CENTRUS. APLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. CORREÇÃO DO SALDO DEVEDOR. PRECEDÊNCIA DA AMORTIZAÇÃO DAS PRESTAÇÕES. TABELA PRICE. CAPITALIZAÇÃO INDEVIDA DE JUROS. SUBSTITUIÇÃO PELO SAC (SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO CONSTANTE). EFEITO LIBERATÓRIO DA AÇÃO CONSIGNATÓRIA CONDICIONADO À COMPLEMENTAÇÃO DOS DEPÓSITOS.

1. Incidem as regras do Código de Defesa do Consumidor nos contratos de financiamento habitacional firmados com entidades de previdência privada.

2. O critério da equivalência salarial (PES/CP) não prevalece para o reajuste das parcelas mensais se há previsão contratual de índice diverso (INPC) cuja aplicação não encontra óbice.

3. A correção do saldo devedor do financiamento imobiliário deve ocorrer somente depois da amortização da prestação mensalmente paga pelo mutuário.

4. Por implicar capitalização mensal de juros, imprópria na modalidade de contratação firmada entre as partes, reconhece-se a inaplicabilidade da Tabela Price, que deve ser substituída pelo SAC (Sistema de Amortização Constante).

5. O efeito liberatório da consignação em pagamento depende da complementação dos depósitos, a ser apurada em liquidação da sentença, nos termos da decisão proferida na revisão de cláusulas (art. 899, § 2º, CPC).

6. Recurso parcialmente provido. Maioria.

DECISÃO

DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, POR MAIORIA, VENCIDA A RELATORA, REDIGIRÁ O ACÓRDÃO O REVISOR.

Num Processo : 2004 01 1 064894-4

Reg. Acórdão : 274741

Relatora Desª. : MARIA BEATRIZ PARRILHA

Revisor Des. : SÉRGIO BITTENCOURT

Apelante(s) : WANESSA FERNANDES FERRAZ DE OLIVEIRA

Advogado(s) : ANDRÉ SOARES

VLAVIANA BRANDÃO LUCAS

Apelante(s) : DANIEL PEREIRA DE BARROS

EDSON DA SILVA RABELO

Advogado(s) : MARCOS DE OLIVEIRA PEREIRA

OLIVEIRA BELCHIOR RIBEIRO

Apelado(s) : OS MESMOS

Origem : 14ª VCV-BSB - ANULATÓRIA

EMENTA

LOCAÇÃO - LEI 8.245/91 - DIREITO DE PREFERÊNCIA - NÃO AVERBAÇÃO DO CONTRATO LOCATIVO NA MATRÍCULA DO IMÓVEL - RECURSO ADESIVO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - MAJORAÇÃO - EQUIDADE. 1.O fato de o contrato de locação não ter sido averbado junto à matrícula do imóvel mitiga o direito da apelante em ter preferência na sua aquisição, segundo se depreende do art. 33 da Lei n. 8245/91. 2. Nos termos do §4º do artigo 20, Código de Processo Civil, os honorários serão fixados consoante apreciação equitativa do juiz, atendidas as normas das alíneas "a", "b" e "c" do § 3º, quais sejam, o grau de zelo do profissional, o lugar da prestação do serviço, a natureza e importância da causa bem como o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o serviço. O valor arbitrado não é irrisório e atende bem a demanda posta. 3. Apelação e Recurso Adesivo não providos.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS, UNÂNIME

Num Processo : 2004 01 1 117548-3

Reg. Acórdão : 275072

Relatora Desª. : MARIA BEATRIZ PARRILHA

Revisor Des. : SÉRGIO BITTENCOURT

Apelante(s) : WANESSA FERNANDES FERRAZ DE OLIVEIRA

Advogado(s) : ANDRÉ SOARES

VLAVIANA BRANDÃO LUCAS

Apelado(s) : EDSON DA SILVA RABELO

Advogado(s) : OLIVEIRA BELCHIOR RIBEIRO

PEDRO AFONSO BEZERRA DE OLIVEIRA

Origem : 14ª VCV-BSB - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

EMENTA

PROCESSO CIVIL - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - CERCEAMENTO DE DEFESA - OITIVA DE TESTEMUNHAS. AUSÊNCIA DE PEDIDO - NULIDADE PARCIAL DA SENTENÇA.

1. Ao magistrado cabe aferir a necessidade ou não de colher prova testemunhal, atentando-se para as provas documentais já carreadas aos autos e baseado no princípio do livre convencimento motivado. Tratando-se de rescisão contratual por falta de pagamento dos alugueres e mostrando-se a prova documental suficiente para formar o convencimento do magistrado, impõe-se o julgamento antecipado da lide, por não haver necessidade de dilação probatória.

2. Ante a inadimplência registrada, correta a sentença que decreta a rescisão do contrato de locação e concede prazo para a desocupação do imóvel, em face de não ter a locatária purgado a mora.

3. Deve ser, de ofício, anulada a parte da sentença que concedeu pedido não deduzido na petição inicial e, em consequência, fixada a verba honorária em valor certo.

3. Apelação não provida.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME.

Num Processo : 2004 09 1 014404-4

Reg. Acórdão : 276071

Relator Des. : CRUZ MACEDO

Revisor Des. : GILBERTO DE OLIVEIRA

Apelante(s) : ERCENI JOSÉ GONÇALVES

Advogado(s) : LUCIANA FERREIRA GONÇALVES e outro(s)

Apelante(s) : ROSIMERE FONSECA

GUSTAVO FONSECA DE LIMA rep. por ROSIMERE FONSECA, LEONARDO FONSECA DE LIMA rep. por ROSIMERE FONSECA

BRUNO FONSECA DE LIMA

Advogado(s) : IMARA DALONI PEREIRA DA SILVA

EMERSON LUIZ TEIXEIRA SANTANA e outro(s)

Apelado(s) : OS MESMOS

Apelado(s) : SADIA S.A. (SÓ FRANCO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA)

Advogado(s) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ e outro(s)

Origem : 1A VCV - SAM - REPARAÇÃO DE DANOS

(63567-9/04)

EMENTA

CIVIL E PROCESSO CIVIL. ACIDENTE. MORTE DA VÍTIMA. RELAÇÃO DE SUBORDINAÇÃO. RESPONSABILIDADE. DANOS MATERIAIS E MORAIS. CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1 - Restando claramente demonstrada nos autos a relação de subordinação existente entre o autor do ato ilícito e as rés, devem estas arcar com a condenação ao pagamento de indenização nos termos do art. 932, III, e art. 933 ambos do CCB/2002.

2 - O pedido de pensionamento deve ser deferido, eis que havia dependência econômico-financeira entre a vítima e os autores, não havendo falar que o recebimento de pensão previdenciária é excludente da concessão desta, eis que patente a diversidade das respectivas naturezas.

3 - A indenização deve ser fixada em 2/3 da renda da vítima, deduzido 1/3, correspondente ao que, presumivelmente, gastaria com o próprio sustento.

4 - A indenização a título de danos materiais referente às despesas de funeral e ao financiamento da motocicleta, deve ser corrigida a partir do respectivo desembolso.

5 - Recursos parcialmente providos.

DECISÃO

DAR PARCIAL PROVIMENTO A AMBOS OS APELOS, UNÂNIME.

Num Processo : 2005 01 1 005973-4

Reg. Acórdão : 276349

Relatora Desª. : LEILA ARLANCH

Revisor Des. : FERNANDO HABIBE

Apelante(s) : ALBA LÚCIA AMORIM DE CALDAS

Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE

ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)

Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL

Advogado(s) : ADEMIR MARCOS AFONSO

Origem : 2ª VFP - ORDINÁRIA

EMENTA

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. PROFESSOR APOSENTADO. NOVO PLANO DE CARREIRA. REENQUADRAMENTO DO SERVIDOR. LEI N. 3.318/04. PODER DISCRICIONÁRIO. 1. Na esfera de sua discricionariedade, a Administração Pública pode reestruturar os seus quadros funcionais.

2 - A nova redação dada ao parágrafo 8º do artigo 40 da Constituição da República de 1988, pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, garante ao servidor aposentado ""o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei"", mas não a permanência no teto da classe, em havendo reestruturação no plano de carreira. 3 - Segundo a regra contida no artigo 10 da Lei Distrital 3318/2004, o reenquadramento do servidor foi de acordo com o tempo de efetivo exercício. Daí, nenhum prejuízo ao discente. 4 - Demais, foram observados os princípios norteadores da Administração Pública e respeitada a irredutibilidade de vencimentos. 5 - Recurso conhecido e não-provido.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME

Num Processo : 2005 01 1 013167-9 RMO

Reg. Acórdão : 275954

Relator Des. : FERNANDO HABIBE

Revisor Des. : GILBERTO DE OLIVEIRA

Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL

Advogado(s) : MARIANA PESSOA DE MELLO PEIXOTO

Apelado(s) : URÂNIA RÉGIS

Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA

Origem : 3ª VFP - COMINATÓRIA

EMENTA

AÇÃO COMINATÓRIA. SAÚDE PÚBLICA. MEDICAMENTOS. FORNECIMENTO GRATUITO. PACIENTE CARENTE DE RECURSOS FINANCEIROS. DEVER DO ESTADO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CONFUSÃO ENTRE CREDOR E DEVEDOR. IMPOSSIBILIDADE.

I - É dever do Estado - CF 196 e LODF 207 - fornecer gratuitamente medicamentos a pessoa portadora de câncer de mama , sem condições financeiras para adquiri-lo.

II - Quando a parte é patrocinada pela Defensoria Pública, incabível a condenação do Distrito Federal em honorários advocatícios por haver confusão entre credor e devedor.

DECISÃO

DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO E À REMESSA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, UNÂNIME.

Num Processo : 2005 01 1 033738-8

Reg. Acórdão : 276350

Relatora Desª. : LEILA ARLANCH

Revisora Desª. : MARIA BEATRIZ PARRILHA

Apelante(s) : BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s) : ESTEFÂNIA GONÇALVES BARBOSA COLMANNETTI e outro(s)

Apelado(s) : PLÍNIO RODRIGUES GAMA

Advogado(s) : CARLOS LUIZ KUTIANSKI e outro(s)

Origem : 11ª VCV-BSB - INDENIZACAO

EMENTA

DIREITO DO CONSUMIDOR. MÁ PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. INCLUSÃO INDEVIDA DO NOME DO CONSUMIDOR NO ROL DOS MAUS PAGADORES. DANO MORAL CARACTERIZADO.1. Restando comprovada a má prestação de serviço pela instituição financeira e a negatização do nome do apelado nos cadastros dos órgão de proteção ao crédito, incontestável a ocorrência de dano moral, vez que a responsabilidade do apelante é objetiva. 2. O quantum fixado como indenização pelos danos morais não deve ser exacerbado para não gerar enriquecimento ilícito do ofendido nem ínfimo que não repare os atos lesivos praticados. Sentença mantida. 3. Recurso conhecido e improvido. Unânime.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME

Num Processo : 2005 01 1 035191-9 RMO

Reg. Acórdão : 275955

Relator Des. : FERNANDO HABIBE

Revisor Des. : GILBERTO DE OLIVEIRA

Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL

Advogado(s) : EWERTON AZEVEDO MINEIRO

Apelado(s) : VALDIR ARAÚJO DA SILVA

Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA

Origem : 2ª VFP - COMINATÓRIA

EMENTA

AÇÃO COMINATÓRIA. SAÚDE PÚBLICA. MEDICAMENTOS. FORNECIMENTO GRATUITO. PACIENTE CARENTE DE RECURSOS FINANCEIROS. DEVER DO ESTADO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CONFUSÃO ENTRE CREDOR E DEVEDOR. IMPOSSIBILIDADE.



I - É dever do Estado - CF 196 e LODF 207 - fornecer gratuitamente medicamentos a pessoa portadora de glaucoma, sem condições financeiras para adquiri-lo.

II - Quando a parte é patrocinada pela Defensoria Pública, incabível a condenação do Distrito Federal em honorários advocatícios por haver confusão entre credor e devedor.

DECISÃO

DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO E À REMESSA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, UNÂNIME.

Num Processo :2005 01 1 038192-0

Reg. Acórdão :276072
Relator Des. :CRUZ MACEDO
Revisor Des. :GILBERTO DE OLIVEIRA
Apelante(s) :MARIA DAS DORES MARQUES
Advogado(s) :ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Apelado(s) :DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) :MÁRCIA GUASTI ALMEIDA
Origem :4º VFP - ORDINÁRIA

EMENTA

ADMINISTRATIVO. LEI DISTRITAL 3.318/2004. CARREIRA DO MAGISTÉRIO LOCAL. RECLASSIFICAÇÃO. SERVIDOR INATIVO QUE SE APOSENTA NO FINAL DA CARREIRA. PRETENSÃO DE REENQUADRAMENTO NO ÚLTIMO NÍVEL, APÓS A RECLASSIFICAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. REAJUSTE E AUMENTO DE VENCIMENTOS. DISTINÇÃO.

1 - Firme a jurisprudência do STF e do STJ no sentido de que o servidor inativo não tem direito subjetivo a ser reenquadrado no último nível da carreira na qual se aposentou, quando ocorrida a reclassificação ou transformação do cargo por norma legal superveniente à inativação.

2 - Nos termos da redação do Artigo 40, §8º, dada pela EC 41/2003, assegura-se ao servidor inativo apenas os reajustes concedidos aos servidores em atividade, não os aumentos de vencimentos decorrentes da reclassificação ou transformação superveniente.

3 - Apelo improvido.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME.

Num Processo :2005 01 1 039230-6

Reg. Acórdão :276351
Relator Des. :ANTONINHO LOPES
Revisora Desª. :IRACEMA MIRANDA E SILVA
Apelante(s) :NELY SOUZA LAVANHINI
Advogado(s) :JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Apelado(s) :DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) :VINÍCIUS SILVA PACHECO
Origem :1ª VFP - ORDINÁRIA

EMENTA

DIREITO ADMINISTRATIVO. PROFESSOR APOSENTADO. CARREIRA DE MAGISTÉRIO DO DISTRITO FEDERAL. REESTRUTURAÇÃO. LEI DISTRITAL Nº3.318/2004. REENQUADRAMENTO. POSICIONAMENTO NO FINAL DA CARREIRA.

1. A reestruturação da carreira dos servidores do Distrito Federal decorre do Poder Discricionário da Administração Pública.

2. Inocorrendo a redução dos proventos do servidor aposentado não há razão no pedido de enquadramento na nova classificação da Lei nº3.318/2004.

3. Recurso improvido.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME

Num Processo :2005 01 1 055761-0

Reg. Acórdão :276352
Relatora Desª. :LEILA ARLANCH
Revisora Desª. :MARIA BEATRIZ PARRILHA
Apelante(s) :PEDRO ERNESTO DE CARVALHO
Advogado(s) :CARLOS FERNANDO VIEIRA DE SOUZA
Apelado(s) :CRISTIANO CARVALHO NEVES
Advogado(s) :FLÁVIO LUIZ MEDEIROS SIMÕES
Origem :15ª VCV/BSB - COBRANÇA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. COBRANÇA. AUSÊNCIA DE COMPROVANTE DE PAGAMENTO. ÔNUS DA PROVA. 1. Em se tratando de ação de cobrança onde é incontroversa a transação realizada entre as partes e alegando o réu o pagamento da dívida, incumbe-se de comprovar tal quitação. 2. Como não acostou recibo ou qualquer outro documento que comprovasse o alegado pagamento, restou a aplicação da regra do artigo 333, II, do Código de Processo Civil. 3. Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME

Num Processo :2005 01 1 079898-7

Reg. Acórdão :275556
Relator Des. :CRUZ MACEDO
Revisor Des. :GILBERTO DE OLIVEIRA
Apelante(s) :VIAÇÃO VALMIR AMARAL LTDA
Advogado(s) :LUCIANE ALMEIDA NUNES
Apelado(s) :MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem :12ª VCVBSB - CIVIL PÚBLICA

EMENTA

DIREITO ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PASSE ESTUDANTIL. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO DO BENEFÍCIO.

1. Fere os princípios da máxima efetividade dos direitos fundamentais e da isonomia a recusa pela concessionária de serviços de transporte público ao fornecimento de passes estudantes, previsto no Artigo 336, §2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e regulamentado pela Lei Distrital nº. 239/1999, a pretexto de que o estudante resida em condomínios do Distrito Federal, pois, para a concessão do desconto na aquisição do passe estudantil, exige a lei apenas que o aluno resida ou trabalhe a mais de 1 Km (um quilômetro) do estabelecimento escolar em que esteja matriculado, não fazendo qualquer menção à distância de sua residência ao ponto de ônibus

2. Apelo improvido.Sentença mantida.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME.

Num Processo :2005 01 1 087003-8

Reg. Acórdão :275557
Relator Des. :SANDOVAL OLIVEIRA
Revisor Des. :SÉRGIO ROCHA
Apelante(s) :SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS S/A
Advogado(s) :EDUARDO LOWENHAUPT DA CUNHA
BRUNO GOVEDICE MILETTO e outro(s)
Apelado(s) :BRASFORT EMPRESA SEGURANÇA LTDA
Advogado(s) :ROSENE CARLA BARRETO C. CASTRO e outro(s)
Origem :2ª VCV BSB - COBRANÇA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. AMPLA DEFESA E DEVIDO PROCESSO LEGAL. NÃO VIOLAÇÃO. INDENIZAÇÃO. SEGURO DE VIDA EM GRUPO. COBRANÇA. PAGAMENTO INDEVIDO. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. DENUNCIAÇÃO À LIDE. JUSTIÇA DO TRABALHO. INAPLICABILIDADE. INVALIDEZ DE SEGURADO. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA PELO INSS. PROVA SUFICIENTE DA CONDIÇÃO DE INVÁLIDO. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORÁ.

1-O julgamento antecipado da lide não caracteriza cerceamento de defesa ou violação ao devido processo legal, se as questões apresentadas nos autos são unicamente de direito ou, sendo de direito e de fato, não houver necessidade de produzir prova em audiência, nos termos que preconiza o art. 330, inciso I, do CPC.

2-À ação ajuizada pela estipulante em face da seguradora, não se aplica o prazo prescricional de um ano previsto no artigo 206, § 1º, II do Código Civil.

3-Não ocorre a perda do direito de regresso ante a falta de denunciação da lide no caso do artigo 70, III do Código de Processo Civil, porquanto a intervenção de terceiro nessa hipótese é facultativa.

4-A Orientação Jurisprudencial nº 227 (SBDI -1) do Tribunal Superior do Trabalho resumia o entendimento daquela Corte sobre a inaplicabilidade da intervenção de terceiros, na modalidade denunciação à lide no processo do trabalho, antes de entrar em vigor a EC 45/2004, que ampliou a competência da Justiça Trabalhista.

5-Havendo cláusula prevendo cobertura para o caso de invalidez total do segurado decorrente de doença, mostra-se indevida a negativa da seguradora em pagar a respectiva indenização, mormente quando aquele foi aposentado por invalidez perante o INSS.

6-Se foi a estipulante condenada perante a Justiça do Trabalho a pagar indenização no valor previsto em Convenção Coletiva, em face da negativa da Seguradora em fazê-lo, impõe-se a condenação desta em ressarcir a empregadora do segurado, devendo incidir a correção monetária desde o desembolso e os juros de mora a partir da citação.

7-Recurso conhecido, mas não provido.

DECISÃO

REJEITAR A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO, À UNANIMIDADE.

Num Processo :2005 01 1 095769-8

Reg. Acórdão :276353
Relatora Desª. :LEILA ARLANCH
Revisora Desª. :MARIA BEATRIZ PARRILHA
Apelante(s) :E. D. M. S.
Advogado(s) :AVANI DIAS DE ARAUJO
Apelado(s) :N. H.
Origem :3A VFAM-BSB - RESTABELECIMENTO

EMENTA

DIREITO DE FAMÍLIA. RESTABELECIMENTO DA SOCIEDADE CONJUGAL. FALECIMENTO DO CONJUGE VARÃO APÓS O PEDIDO. REMANESCE O INTERESSE PROCESSUAL DA OUTRA PARTE NO JULGAMENTO DA DEMANDA.

1. Restando satisfeitos os requisitos do artigo 1.577 do Código Civil, não há razão para negativa do pedido inicial.
2. A superveniente morte do varão não impede o julgamento de mérito do pedido.
3. Recurso conhecido e provido. Unânime.

DECISÃO

DAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME

Num Processo :2005 01 1 112632-6

Reg. Acórdão :276354
Relatora Desª. :LEILA ARLANCH
Revisora Desª. :IRACEMA MIRANDA E SILVA
Apelante(s) :ISRAEL CORREIA BARRETO E MELO
Advogado(s) :MARIA CLÁUDIA AZEVEDO DE ARAÚJO
VÂNIA MARQUEZ SARAIVA
Apelado(s) :BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A
Advogado(s) :ELAINE FERREIRA DA SILVA B PINHEIRO e outro(s)
Origem :8ª VFP - RESTITUIÇÃO

EMENTA

CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. DANOS MORAIS. PRELIMINAR. CERCEAMENTO DE DEFESA. AUSÊNCIA COMPROVAÇÃO DO DANO. AUSÊNCIA. RECURSO DESPROVIDO.

1. Quando a questão de mérito for unicamente de direito, ou se de direito e de fato, não houver a necessidade de produção de qualquer outra prova para o deslinde da controvérsia, cabe ao julgador o dever de proferir Sentença.

2. Cabe ao autor se desincumbir do ônus probatório do fato constitutivo de seu direito, apresentando provas que demonstrem os alegados danos ocorridos.

3. Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO

REJEITAR PRELIMINAR, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME

Num Processo :2005 07 1 000433-3

Reg. Acórdão :276357
Relatora Desª. :LEILA ARLANCH
Revisora Desª. :MARIA BEATRIZ PARRILHA
Apelante(s) :JOÃO MARQUES DE SOUZA NETO
Advogado(s) :VICTOR HUGO MOSQUERA
CARLOS ALBERTO DA SILVA CORREA
Apelante(s) :JOSÉ GOMES DE ARAÚJO
Advogado(s) :TANCREDO FILHO DE ARAUJO
Apelado(s) :OS MESMOS
Origem :1ª VCV - TAG - INDENIZAÇÃO

EMENTA

DIREITO CIVIL. INDENIZAÇÃO. ACIDENTE ENTRE VEÍCULOS. DANOS MORAIS E MATERIAIS. CERCEAMENTO DE DEFESA. INEXISTÊNCIA. O Juiz é o destinatário da prova, cabendo-lhe decidir sobre a conveniência ou não de sua produção, preliminar de cerceamento de defesa afastada. No mérito, não sendo a indenização por dano moral própria para enriquecer ilícitamente a vítima, deve ser minorada a pretensão indenizatória inicialmente postulada pelo autor, impondo-se o arbitramento da verba de forma a observar a gravidade da ofensa, e ser hábil a configurar um desestímulo à conduta do ofensor, considerando-se as condições sociais e econômicas das partes envolvidas. Assim, observado que o decism monocrático resolveu com maestria todas as questões postas, arbitrando a indenização por danos morais em montante equânime e extreme de modificações, bem como, não julgou extra petita, como alegado pelo réu, visto que o pedido do autor abrange não somente os gastos realizados até a propositura da ação, mas também os que se fizessem necessários a partir daquela data, com as devidas correções, impõe-se a manutenção da sentença. NEGOU-SE PROVIMENTO AOS RECURSOS. UNÂNIME.

DECISÃO

REJEITAR PRELIMINAR, NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS, UNÂNIME

Num Processo :2006 01 1 019355-9

Reg. Acórdão :275915
Relatora Desª. :MARIA BEATRIZ PARRILHA
Revisora Desª. :IRACEMA MIRANDA E SILVA
Apelante(s) :FS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
Advogado(s) :GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR
Apelado(s) :DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) :TIAGO STREIT FONTANA
MÁRCIO WANDERLEY DE AZEVEDO
Origem :4ª VFP - MANDADO DE SEGURANÇA

EMENTA

TRIBUTÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - ICMS - APREENSÃO DE MERCADORIA - EXCESSO - DESCARACTERIZAÇÃO - AUTO DE INFRAÇÃO LEGALMENTE EDITADO - CUMULATIVIDADE DAS MÚLTAS.

1. É legítima a apreensão de mercadoria com o objetivo de lavrar o auto de infração, com vista a definir o sujeito passivo da obrigação tributária, desde que, uma vez cumprido o procedimento administrativo, deve o ente público liberar a mercadoria sob pena de restar caracterizada coação para que o contribuinte faça o pagamento do tributo.

2. O ato administrativo infracional praticado pelo apelado regeu-se dentro da legislação aplicada na espécie, uma vez que não há evidências de que a apelante cumprira seu mister de estar em dia com as obrigações tributárias.

3. Ocorrida a infração fiscal, cumpre ao devedor pagar, segundo o percentual previsto no art. 62, § 1º da Lei Complementar n. 4/94, sendo admitida a cumulação do pagamento das obrigações principal e acessória, ante a comprovação de que seu descumprimento foi fundada em causas diversas (art. 61, § 4º, da Lei n. 4/94).

4. Apelação não provida.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 1 052477-7

Reg. Acórdão : 275558

Relator Des. : SANDOVAL OLIVEIRA

Revisor Des. : SÉRGIO ROCHA

Apelante(s) : ANTONIA HELENA DA SILVA

Advogado(s) : CRISTIANO JÚLIO SILVA XAVIER e outro(s)

Apelado(s) : BRASIL TELECOM S/A

Advogado(s) : EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)

Origem : 15ª VCV-BSB - REPETIÇÃO DE INDÉBITO

EMENTA

PROCESSO CIVIL. TELEFONIA FIXA. EXIGÊNCIA DA TARIFA BÁSICA. ILEGALIDADE. NATUREZA JURÍDICA. EFETIVA PRESTAÇÃO.

1. É ilegal a cobrança de assinatura básica residencial no serviço de telefonia fixa, eis que, remunerado por tarifa ou preço público, em face da sua livre utilização, os consumidores devem responder apenas pelos serviços efetivamente utilizados.

2. Tem o usuário direito de ser restituído dos valores indevidamente pagos a título de assinatura básica residencial, deduzida a importância relativa aos pulsos mínimos que realmente fez uso.

3. Devidamente justificado o erro do fornecedor na cobrança do débito e não restando configurada a má-fé, não há que se falar em devolução em dobro.

4. Recurso conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO

DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 1 129994-9

Reg. Acórdão : 275917

Relatora Desª. : MARIA BEATRIZ PARRILHA

Apelante(s) : BANCO PSA FINANCE BRASIL S/A

Advogado(s) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ e outro(s)

Apelante(s) : MÁRCIO RODRIGUES ALVES NOGUEIRA

Advogado(s) : MARCO GUIMARÃES GRANDE POUSA

OLIVEIRA BELCHIOR RIBEIRO

Apelado(s) : OS MESMOS

Origem : 9ª VCV-BSB - REVISIONAL

EMENTA

CONSUMIDOR, CIVIL E PROCESSO CIVIL - REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS - FINANCIAMENTO - AFASTAMENTO - TABELA PRICE - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS COMPOSTOS, EM PERIODICIDADE INFERIOR À ANUAL - INCONSTITUCIONALIDADE INCIDENTER TANTUM DO ART. 5º da MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2170-36 - INEXISTÊNCIA - PREVISÃO LEGAL - IMPOSSIBILIDADE - CUMULAÇÃO - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - JUROS DE MORA - SÚMULAS NºS 294 E 296 DO STJ - GRATUIDADE DA JUSTIÇA - AUSÊNCIA DE FUNDADAS RAZÕES - IMPOSSIBILIDADE - DEVOLUÇÃO EM DOBRO - PREVISÃO CONTRATUAL DOS VALORES - MANUTENÇÃO - VERBA HONORÁRIA.

1. O art. 4º do Decreto nº 22.626/33 (Lei de Usura) admite a acumulação dos juros vencidos aos saldos líquidos, desde que em periodicidade anual. Por sua vez, a Tabela Price incorpora a capitalização de juros compostos, em periodicidade inferior à anual, prática vedada em nosso ordenamento jurídico quando ausente a previsão legal para sua aplicação, como ocorre no contrato em tela, razão pela qual merece ser afastada.

2. Declarada a inconstitucionalidade, incidenter tantum, do art. 5º da Medida Provisória nº 2170-36, pois invadiu matéria reservada à Lei Complementar, torna-se impossível a capitalização mensal de juros.

3. É lícita a cobrança de comissão de permanência, desde que limitada à taxa média de mercado apurada pelo Banco Central do Brasil e não cumulada com juros moratórios, remuneratórios, correção monetária, tampouco com multa contratual, conforme o disposto nas Súmulas nºs 294 e 296, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça

4. Apesar de o entendimento jurisprudencial dominante, que espelha o estatuído no art. 4º da Lei nº 1.060/1950, ser no sentido de que, para a obtenção do benefício da gratuidade de justiça, basta a parte firmar declaração de que não está em condições de pagar as custas e os honorários advocatícios, sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família, pode o Juiz indeferir de plano tal pedido, nos termos do art. 5º da citada lei, desde que presentes fundadas razões para tal, inocorrentes na espécie.

5. Uma vez previstos no contrato os valores ora considerados ilegais, não há que se falar em cobrança indevida, de modo que não incide ao caso a regra estabelecida no parágrafo único do art. 42 do CDC.

6. A sentença proferida na ação de revisão de cláusulas tem uma natureza declaratória, sendo aplicável o art. 20, § 4º do CPC. Caracterizada a sucumbência recíproca e desproporcional, deve-se manter a condenação às verbas de sucumbência imposta, pois atenta às peculiaridades da causa.

7. Apelação do Réu improvida. Apelação do Autor parcialmente provida.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RÉU E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, UNÂNIME.

Num Processo : 2006 03 1 023183-0

Reg. Acórdão : 276073

Relator Des. : ANTONINHO LOPES

Apelante(s) : A. T. M.

Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA

Apelado(s) : D. S. T.

Origem : 1ª VFAMOS - CEI - DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO

EMENTA

PROCESSO CIVIL. PETIÇÃO INICIAL INDEFERIDA. PROCESSO EXTINTO. DETERMINAÇÃO DE EMENDA NÃO ATENDIDA.

Não atendida a determinação de emenda para suprir falha da petição inicial, há de se seguir com o seu indeferimento e a conseqüente extinção do processo.

Recurso improvido.

DECISÃO

NEGAR O PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 04 1 009828-0

Reg. Acórdão : 276074

Relator Des. : CRUZ MACEDO

Apelante(s) : MARTINHA MARIA PEREIRA SILVA EVANGELISTA BOTELHO

Advogado(s) : CARINA MANDOVANO

Apelado(s) : BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s) : ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA e outro(s)

Origem : 2ª VCV GAMA - REPARAÇÃO DE DANOS

EMENTA

CIVIL E PROCESSO CIVIL. REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE E DE VIOLAÇÃO À HONRA, INTIMIDADE E VIDA PRIVADA DA AUTORA.

1 - Não caracteriza cerceamento de defesa a decisão que rejeita pedido de produção de prova testemunhal irrelevante para o deslinde da causa e julga antecipadamente a lide, com fundamento no artigo 330, I, do CPC.

2 - Configurando o fato lesivo mero aborrecimento, não gerando violação à intimidade, à imagem ou à vida privada da autora, não há falar em indenização a título de danos morais.

3 - Recurso improvido.

DECISÃO

REJEITAR A PRELIMINAR. NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, UNÂNIME.

Num Processo : 2007 01 1 016612-8

Reg. Acórdão : 275918

Relatora Desª. : MARIA BEATRIZ PARRILHA

Apelante(s) : PEDRO FERREIRA DIAS SOBRINHO

Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE

Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL

Advogado(s) : LUIS FERNANDO BELEM PERES

Origem : 2ª VFP- AÇÃO INOMINADA

EMENTA

ADMINISTRATIVO, CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. GRATIFICAÇÃO NATALÍCIA INSTITUÍDA PELA LEI DISTRICTAL Nº 3.279/03. SUBSTITUIÇÃO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA. OBRIGATORIEDADE DE PAGAMENTO DA DIFERENÇA EM RELAÇÃO À REMUNERAÇÃO PERCEBIDA PELO SERVIDOR NO MÊS DE DEZEMBRO. ARTIGOS 7º, VIII, 37, XV, E 39, PARÁGRAFO 3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. LEI Nº 4.090/62.

1- Considerando que Lei Distrital nº 3.279/03 além de instituir a gratificação natalícia revogou, em relação aos servidores do Distrito Federal, o estatuído nos artigos 63 a 66 da Lei nº 8.112/90, que cuidam da gratificação natalina, é certo que a Administração buscou substituir a gratificação natalina pela gratificação natalícia. Entretanto, tal proceder não pode afrontar direitos garantidos constitucionalmente, em especial quanto ao direito do trabalhador de ter um décimo terceiro salário com base na remuneração do mês de dezembro, sob pena de afronta direta ao princípio da irredutibilidade dos vencimentos e da isonomia entre servidores, inculpidos, respectivamente, no art. 37, XV, e no art. 39, parágrafo 3º, da Constituição Federal, além de haver previsão legal expressa de que o décimo terceiro salário tem como base de cálculo a remuneração percebida pelo trabalhador no mês de dezembro (Lei nº 4.090/62). 2- Sendo

uma causa de pequeno valor deve a verba honorária ser fixada em consonância com os critérios constantes do art. 20, parágrafo 3º, do CPC. 3- Recurso de apelação conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO

DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, UNÂNIME.

Brasília -DF, 06 de julho de 2007

ALBERTO SANTANA GOMES
Diretor de Secretaria da 4ª Turma Cível
6ª TURMA CÍVEL

81ª PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS

DESPACHO(S) EXARADO(S) PELO(AS) EXCELENTÍSSIMO(AS) SENHOR(AS) DESEMBARGADOR(AS) RELATOR(AS) AGRAVO DE INSTRUMENTO

Núm Processo : 2007 00 2 006202-8

Relator Des. : OTÁVIO AUGUSTO

Agravante(s) : SOUZA CRUZ S/A

Advogado(s) : CRISTIANE ROMANO e outro(s)

Agravado(s) : GERUZA MARIA DE LUCENA OLIVEIRA

Advogado(s) : DEFENSORIA PUBLICA

Origem : 2ª VCV GAMA 12679-3/05 INDENIZAÇÃO

DESPACHO FLS. 194

"(...) Diante disso, o agravo de instrumento restou prejudicado, em face da perda de seu objeto, tendo em vista a superveniência da decisão revogatória no juízo de origem.Nessa conformidade, com fulcro no art. 557 do CPC, impõe-se a negativa de seguimento ao recurso.Publique-se.Intimem-se.Após, à Vara de origem.Brasília-DF, 04 de julho de 2007."

Núm Processo : 2007 00 2 007121-2

Relator Des. : OTÁVIO AUGUSTO

Agravante(s) : IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL

Advogado(s) : PEDRO AFONSO BEZERRA DE OLIVEIRA

Agravado(s) : KAISER FREIRAS

MÁRCIA VALÉRIA FERREIRA DA SILVA

Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO

Origem : 15ª VCV BSB 57290-0/07 EXECUÇÃO

DESPACHO FLS. 104/105

"Vistos, etc.(...) Assinala-se, por fim, que, na ação de despejo por falta de pagamento ajuizada, a locatária foi condenada ao pagamento de 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito atualizado, a título de honorários advocatícios e, caso acolhida a pretensão contida no presente agravo, haveria, a meu ver, duplicidade indevida de cobrança da verba honorária em patamar previsto contratualmente. Dessa forma, INDEFERE-SE a liminar pleiteada. Intimem-se os agravados para resposta no prazo legal, juntando cópias das peças que entenderem convenientes. Publique-se. Brasília-DF, 04 de junho de 2007."

Núm Processo : 2007 00 2 007431-6

Relator Des. : OTÁVIO AUGUSTO

Agravante(s) : MERCANTIL MOREIRA CONSTRUÇÕES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA

FROYLAN ENGENHARIA PROJETOS E COMÉRCIO LTDA

Advogado(s) : CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA PALMEIRA e outro(s)

Agravado(s) : MOURÃO E MORAES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/A

Advogado(s) : ANDRÉIA MORAES DE OLIVEIRA MOURÃO

ROSENE CARLA BARRETO C. CASTRO

Origem : 17ª VCV BSB 84812-4/03 EXECUÇÃO (68746-3/04)

DESPACHO FLS. 293/295

"Vistos, etc.(...) Posto isso, à ausência dos requisitos para a concessão da liminar postulada, notadamente o fumus boni iuris, INDEFERE-SE o efeito suspensivo ao presente agravo de instrumento.(...) Intime-se o agravado para resposta no prazo legal, juntando cópias das peças que entender convenientes. Publique-se. Brasília-DF, 05/07/2007."

Desembargador OTÁVIO AUGUSTO

Relator

Núm Processo : 2007 00 2 007439-3

Relator Des. : OTÁVIO AUGUSTO

Agravante(s) : A. F. C. R.

Advogado(s) : MARCELO ALEXANDRE ANDRADE DE ALMEIDA

LUIS CARLOS B DE OLIVEIRA ALCOFORADO, ALEXANDRE ROCHA PINHEIRO

ANA CAROLINA GRAÇA SOUTO e outro(s)

Agravado(s) : K. C. S.

Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO

Origem : 3ª VFAM BSB 54178-5/07 CAUTELAR DE GUARDA



DESPACHO FLS. 59/60

"Vistos, etc.(...) Compulsando os autos, não se vislumbra, nesta análise de cognição sumária, os requisitos para o deferimento do efeito suspensivo.(...) A consideração da necessidade de dilação probatória, tem-se como razoável, por ora, a manutenção da presente situação fática, que poderá ser reavaliada em análise meritória do recurso, caso novos elementos se façam presentes. Pelo exposto, ausentes os requisitos para o deferimento da liminar requerida, fica esta INDEFERIDA.(...) Deixa-se de intimar a agravada para a apresentação da resposta, tendo em vista que a relação processual ainda não se aperfeiçoou.(...) Publique-se. Brasília-DF, 04 de julho de 2007."

Núm Processo : 2007 00 2 007441-6
Relator Des. : JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Agravante(s) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RHODES CENTER I
Advogado(s) : BRENO LIMA BANDEIRA
KLEBER DE OLIVEIRA COELHO e outro(s)
Agravado(s) : SIDNEY FERREIRA BATALHA
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 7ª VCV BSB 65874-7/07 MONITÓRIA

DESPACHO FLS. 56/58

"(...) Ante o exposto, com fundamento no art. 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso, em razão de sua manifesta improcedência. Operada a preclusão, remeta-se os autos ao juízo da causa. Intime-se. Brasília, 03 de julho de 2007."

Núm Processo : 2007 00 2 007443-2
Relator Des. : JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Agravante(s) : C. F. G. F. C. rep. por E. F. G.
E. F. G. F. C. rep. por E. F. G.
Advogado(s) : NEWTON ABREU FILHO
Agravado(s) : D. F. C.
Advogado(s) : LEONARDO OTONI CUNHA E CRUZ ARANTES
Origem : 2ª VFAM BSB 57033-6/06 ALIMENTOS (63673-3/06)

DESPACHO FLS. 35/36

"(...) Portanto, indefiro a liminar pleiteada.(...) Intime-se, inclusive o agravado para apresentar resposta ao recurso.(...) Brasília/DF, 03 de julho de 2007."

Núm Processo : 2007 00 2 007484-9
Relator Des. : OTÁVIO AUGUSTO
Agravante(s) : JOAQUIM BORGES DE MENEZES NETO rep. por CYNTHIA ROCHA LIMA PARANHOS
Advogado(s) : JOSÉ RICARDO LAPA DA FONSECA
Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : NÃO CONSTA PROCURADOR
Origem : 2ª VFP 48284-8/07 OBRIGAÇÃO DE FAZER

DESPACHO FLS. 35/36

"(...) Posto isso, ausentes os requisitos dos arts. 558 e 527, III, do Código de Processo Civil, INDEFERE-SE o efeito suspensivo ativo postulado. (...) . Intime-se o agravado para resposta. Publique-se. Após, colha-se o pronunciamento da douta Procuradoria de Justiça (art. 82, inc. I, do CPC). Brasília-DF, 05/07/2007."

Núm Processo : 2007 00 2 007501-1
Relator Des. : JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Agravante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : CLÁUDIO FERNANDO EIRA DE AQUINO - PROCURADOR
Agravado(s) : ORGANIZAÇÃO DE LUTO RENASCER LTDA-ME
Advogado(s) : INALDO DELFINO DA SILVA
Origem : 7ª VFP 57717-7/07 MANDADO DE SEGURANÇA

DESPACHO FLS. 67/71

"(...) Portanto, defiro a liminar pleiteada para suspender a eficácia da decisão impugnada, até o julgamento do agravo.(...) Intime-se, inclusive a agravada, para apresentar resposta ao recurso.(...) Brasília/Df, 05 de julho de 2007."

Núm Processo : 2007 00 2 007508-9
Relator Des. : JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Agravante(s) : S. C. L.
Advogado(s) : WANDERSON LIMA DE OLIVEIRA
Agravado(s) : B. S. L. C.
Advogado(s) : CECILIO ROGERIO MARIANO ANASTACIO
ANTÔNIO MARCOS MARIANO ANASTÁCIO,
QUEZIA FABRICIO MARINHO
Origem : 6ª VFAM BSB 18983-7/07 ALIMENTOS

DESPACHO FLS. 83/85

"(...) Ante o exposto, com fundamento no art. 527, III, c/c art. 558, do Código de Processo Civil, antecipo a tutela recursal a fim de, reformando a decisão agravada, reduzir os alimentos provisórios para o percentual de 10% (dez por cento)(...). Intime-se o agravado para, querendo, oferecer resposta ao recurso.(...) Brasília - DF, 04 de julho de 2007."

Núm Processo : 2007 00 2 007565-0
Relator Des. : JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Agravante(s) : CRISTINA FARIAS OLIVEIRA LIMA
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA
JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : NÃO CONSTA PROCURADOR
Origem : 1ª VFP 66385-5/07 INOMINADA

DESPACHO FLS. 34/35

"(...) Portanto, com fundamento no art. 558 do CPC, suspendo a eficácia da decisão impugnada até o julgamento definitivo do presente recurso. Comunique-se ao Juiz da causa, requisitando-lhe as informações. Desnecessária a intimação do agravado, pois ainda não foi citado. Brasília/DF, 05 de julho de 2007."

Brasília -DF, 06 de julho de 2007
ANTONIO CELSO NASSAR DE OLIVEIRA
Diretor de Secretaria da 6ª Turma Cível

CÂMARA CRIMINAL

37ª PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

CONFLITO DE COMPETÊNCIA

Num Processo : 2006 00 2 007960-7
Reg. Acórdão : 260.568
Relator Des. : SILVA LEMOS
Suscitante : JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE ENTORPECENTES E CONTRAVENÇÕES PENAIS DO DISTRITO FEDERAL
Suscitado : JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE BRASÍLIA
Interessado : RAFAEL AUGUSTO RAPOSO
Origem : 2ª VECP/DF 40999-9/06 (1ª VJECR BSB/DF, IP 1487/05)

EMENTA

CONFLITO DE COMPETÊNCIA - PORTE DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE PARA USO PRÓPRIO - JUÍZO DA 2ª VARA DE ENTORPECENTES E CONTRAVENÇÕES PENAIS E JUÍZO DO 1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA - DF - INFRAÇÃO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO (ART. 16 DA LEI Nº 6.368/76) - CONFORME PRECEDENTES DESTA EGRÉGIA CÂMARA CRIMINAL, OS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS SÃO COMPETENTES PARA PROCESSAR E JULGAR AS INFRAÇÕES RELATIVAS AO ARTIGO 16 DA LEI Nº 6.368/76 -CONFLITO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO E PROVIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DO PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA - DF.

DECISÃO

DAR COMO COMPETENTE O JUÍZO SUSCITADO. UNÂNIME.

EMBARGOS INFRINGENTES CRIMINAIS EM APELAÇÃO CRIMINAL

Num Processo : 2000 07 1 005387-5
Reg. Acórdão : 275.844
Relator Des. : GETULIO PINHEIRO
Revisora Desª : APARECIDA FERNANDES
Embargante : FRANCISCO RONNEY DE ABREU FERNANDES
Advogados : Dr. SANDRO CARLO REIS XAVIER e OUTROS- UNICEUB
Embargado : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 2ªTCR 20000710053875APR - 3ª VCR TAG IP. 175/2000

EMENTA

Condenação por roubo. Qualificadoras analisadas como circunstâncias judiciais. Inexistência de previsão legal. Aumento superior ao mínimo. Fundamentação qualitativa. 1. No crime de roubo, diante da existência de qualificadoras, pode o julgador, fundamentadamente, aumentar a pena acima de um terço. Vedado lhe é, contudo, atribuir-lhes a qualidade de circunstâncias judiciais, sob pena de burlar o dever de fundamentar aumento superior ao mínimo, com violação do método trifásico, uma vez que essa operação deve ser adotada na última fase de fixação da pena. 2. Embargos infringentes providos para dar prevalência ao voto minoritário.

DECISÃO

POR MAIORIA, EM DAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS.

Num Processo : 2001 01 1 033760-2
Reg. Acórdão : 275.086
Rel. Desig. : ROMÃO C. OLIVEIRA Des.
Revisora Desª : APARECIDA FERNANDES
Embargante : JOSÉ DEUVIMAR GONÇALVES MACEDO
Advogado : DEFENSORIA PÚBLICA
Embargado : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 1ª TCR - APR 2001011033760-2 IP. 128/2001

EMENTA

PROCESSO PENAL. EMBARGOS INFRINGENTES. VENDA DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE - SUBSUNÇÃO AO TIPO DE- LINEADO NO ART. 12 DA LEI Nº 6.368/76. MUDANÇA DO REGIME PRISIONAL - POSSIBILIDADE. RECURSO PROVIDO EM PARTE. Restando provado que o embargante vendeu substância entorpecente à vítima, impõe-se sua condenação pela prática da conduta descrita no artigo 12 da Lei 6.368/76, máxime se não encontra arrimo na prova dos autos a assertiva de que destinava-se ao consumo compartilhado. Declarada pelo Supremo Tribunal Federal a inconstitucionalidade do § 1º, do art. 2º da Lei nº 8.072/90, no tocante à progressão nele vedada, dá-se provimento ao recurso para estabelecer o regime inicialmente fechado. Embargos infringentes parcialmente providos.

DECISÃO

DAR PROVIMENTO PARCIAL, POR MAIORIA. REDIGIRÁ O ACÓRDÃO O EMINENTE DESEMBARGADOR ROMÃO C. OLIVEIRA. VOTOU O PRESIDENTE.

Num Processo : 2003 08 1 003920-0
Reg. Acórdão : 275.441
Rel. Desig. : SOUZA E ÁVILA Des.
Revisora Desª : NILSONI DE FREITAS
Embargante : IVAN LIMA OLIVEIRA
Advogado : Dr. JOÃO CYRINO FILHO
Embargado : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 2ª TCR - IP. 298/03

EMENTA

PENAL E PROCESSO PENAL. EMBARGOS INFRINGENTES CRIMINAIS. ROUBO QUALIFICADO. EMPREGO DE ARMA E CONCURSO DE AGENTES. CONSUMAÇÃO. Considera-se consumado o crime de roubo quando a coisa é retirada da esfera de disponibilidade da vítima e fica em poder tranquilo, ainda que passageiro, do agente. No caso sob julgamento, se as vítimas já haviam sofrido a subtração de seus bens, tendo ocorrido a inversão da posse, ainda que por ínfimo espaço de tempo, considera-se consumado o delito. Negou-se provimento aos embargos infringentes, por maioria de votos.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. MAIORIA. REDIGIRÁ O ACÓRDÃO O DES. SOUZA E AVILA.

Num Processo : 2005 01 1 085309-3
Reg. Acórdão : 275.845
Relator Des. : GETULIO PINHEIRO
Revisora Desª : APARECIDA FERNANDES
Embargante : GIONEY FERREIRA
Advogado : DEFENSORIA PÚBLICA
Embargado : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 1ª TCR - 85309-3/05 APR - 3ª VECP BSB - IP. 128/2005

EMENTA

Embargos infringentes. Tráfico de entorpecentes. Substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos vedada. - O Supremo Tribunal Federal, ao declarar a inconstitucionalidade do § 1º do art. 2º da Lei nº 8.072/90, silenciou-se a respeito do regime inicial e da possibilidade de sua conversão em restritivas de direitos. Uma vez retirado do mundo jurídico apenas o advérbio integralmente, constante desse dispositivo legal, subiste o inicial fechado como regra. Especialmente quando nem todas as circunstâncias judiciais são favoráveis ao réu.

DECISÃO

POR MAIORIA, EM NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS.

MANDADO DE SEGURANÇA

Num Processo : 2006 00 2 009037-4
Reg. Acórdão : 275.442
Relator Des. : SOUZA E ÁVILA
Impetrante : DENNER SOUSA ARAÚJO
Advogado : JOSÉ LINEU DE FREITAS
Informante : JUIZ DE DIREITO DO TRIBUNAL DO JURI DE BRASÍLIA
Interessados : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, ALEJANDRO SIQUEIRA DOUEMENT e MAURO DE OLIVEIRA HERINGER JÚNIOR
Origem : TJÚRI BSB/DF 124721-9 (IP 66/01, 2506-0/01, 124721-9/04)

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSO PENAL. DECISÃO JUDICIAL QUE POSSUI RECURSO PRÓPRIO. SÚMULA DO STF. INEXISTÊNCIA DE TERATOLOGIA. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA AÇÃO. INDEFERIMENTO DA INICIAL 1) O art. 5º da Lei 1.533/51 proíbe mandado de segurança quando se tratar de despacho ou decisão judicial, para o qual haja recurso previsto nas leis processuais ou possa ser modificado por via de correição. 2) O enunciado 267 da Súmula de Jurisprudência do Superior Tribunal Federal prevê que ""não cabe mandado de segurança contra ato judicial passível de recurso ou correição."" 3) O remédio constitucional poderá ter lugar quando a

decisão for teratológica, absurda ou juridicamente impossível, o que não ocorre nos autos. 4) Evidenciada a utilização do mandado de segurança para modificar decisão judicial para a qual existe recurso próprio, o remédio constitucional não poderá ser admitido, por lhe faltar uma das condições da ação, qual seja o interesse de agir. 5) Processo extinto sem julgamento do mérito, após o indeferimento da petição inicial, por falta de interesse de agir.

DECISÃO

JULGAR EXTINTO, INDEFERIDA A INICIAL. UNÂNIME.

Brasília -DF, 06 de julho de 2007.

CLAUDIA SOUZA VERDAN DE MIRANDA
Diretora Substituta da Secretaria da Câmara Criminal
1ª TURMA CRIMINAL

22ª PUBLICAÇÃO DE VISTA

APELAÇÃO CRIMINAL

Núm Processo : 2004 07 1 018947-6

Apelante(s) : JAIME DIAS DA SILVA

Advogado(s) : EDMILSON FRANCISCO DE MENEZES e outro(s)

Apelante(s) : MICHEL ALEX GOMES HENSCHEL

Advogado(s) : RAFAEL CALVET CORTES

Origem : 1ª VCR TAG IP 363/04

Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO

Despacho : Vista ao apelante nos termos do art. 600, § 4º do CPP**Núm Processo : 2006 01 1 026086-9**

Apelante(s) : ZEFERINO RODRIGUES DA SILVA

Advogado(s) : DENIZAR GOMES DOS SANTOS FILHO
YÚRE GAGARIN SOARES DE MELOApelante(s) : ALBERTO RODRIGUES DA SILVA
EDSON FELICIANO DE OLIVEIRA

Advogado(s) : GRIMOALDO ROBERTO DE RESENDE

Apelante(s) : DIVINO CARLOS SANTANA

Advogado(s) : EZEQUIEL SALVADOR

Apelante(s) : ASSIS RODRIGUES DA SILVA

Advogado(s) : ANTONIO SATHLER GARCIA

Origem : 4º VCR-BSB - IP 69/05-IP 75/05 (56456-5/05)

Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO

Despacho : Vista ao apelante nos termos do art. 600, § 4º do CPP**Núm Processo : 2006 01 1 136280-5**

Apelante(s) : LUCAS SANTOS DA SILVA

Advogado(s) : JOÃO CYRINO FILHO

Apelante(s) : MARCOS RODRIGUES MENDES
EDEVALDO GOMES DUARTEAdvogado(s) : EVANDRO SARAIVA REATO - NAJ/UNICEUB-
DEFENSOR DATIVO

Origem : 6º VCRDT-BSB IP 371/06

Relator Des. : MARIO MACHADO

Despacho : Vista ao apelante nos termos do art. 600, § 4º do CPP**Núm Processo : 2007 01 1 018748-7**

Apelante(s) : DEYMISON RAY DE MELO RABELO

Advogado(s) : DANIELA PEON TAMANINI

Origem : 4ª VECP-BRASÍLIA IP. 76/2007

Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO

Despacho : Vista ao apelante nos termos do art. 600, § 4º do CPP

Brasília - DF, 06 de julho de 2007

JOÃO ALVES COSTA FILHO
Diretor de Secretaria da 1ª Turma Criminal
CORREGEDORIA

TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS

1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS

28ª PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS

DESPACHO(S) EXARADO(S) PELO(AS) EXCELENTÍSSI-
MO(AS) SENHOR(AS) JUIZ(AS) RELATOR(AS)

APELAÇÕES CÍVEIS NO JUIZADO ESPECIAL

Núm Processo : 2005 01 1 139202-2

Relator Juiz : ESDRAS NEVES

Apelante(s) : CONDOMÍNIO DO BLOCO "P" DO SHCGN
715

Advogado(s) : DELZIO JOÃO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Apelado(s) : FRANCISCO ANTÔNIO DA SILVA E OUTRA

Advogado(s) : FRANCISCO HÉLIO RIBEIRO MAIA

Origem : 5 VJEC-BRASÍLIA - RESSARCIMENTO

DESPACHO FLS. 01

De ordem do MM. Juiz de Direito ESDRAS NEVES ALMEIDA Relator do Processo nº 2005.01.1.139202-2, fica a advogada do Apelante Drª VIVIANE APARECIDA DA ROCHA CATUTA com carga dos autos desde 23/05/2007, devidamente intimada a devolver os

autos na Secretaria da 1ª Turma Recursal, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de Busca e Apreensão. Brasília - DF, 06 de julho de 2007 - As. Delcrieux Bezerra da Silveira - Diretor de Secretaria da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do DF.

Núm Processo : 2006 01 1 108988-6

Relatora Juíza : EDITTE PATRÍCIO

Apelante(s) : BANCORBRÁS ADMINISTRADORA DE CON-
SÓRCIOS LTDA

Advogado(s) : CARLOS LUIZ KUTIANSKI

Apelado(s) : ANGELINA MARIA DE GÓES SANTOS

Advogado(s) : ANTONIO AMORIM DE SOUZA e outro(s)

Origem : 6A VJECI-BRASÍLIA - COBRANCA

DESPACHO FLS. 147

O apelante informa que as partes transigiram em relação ao objeto da demanda e requer a desistência do recurso, renunciando ao prazo recursal. Assim, certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 84/89 e devolva-se os autos a vara de origem. Intimem-se. Brasília - DF, 22 de junho de 2007 - As. EDITTE PATRÍCIO DA SILVA MOURA - Relatora

DIVERSOS NO JUIZADO ESPECIAL

Núm Processo : 2003 01 1 018220-6

Relatora Juíza : EDITTE PATRÍCIO

Reclamante(s) : INSTITUTO RUI BARBOSA DO BRASIL LT-
DA

Advogado(s) : CECÍLIA ROLIM DE PONTES VIEIRA

Reclamado(s) : JUÍZO DE DIREITO DO 3º JUIZADO ESPECIAL
CÍVEL DE BRASÍLIA - DF

Interessado(s) : LUCIANA KRAWCZYK DE FARIAS

Advogado(s) : PATRÍCIA NOGUEIRA DE ANDRADE

Origem : 3A VJEC-BRASÍLIA - OBRIGACAO DE FA-
ZER

DESPACHO FLS. 44

De ordem da MM. Juíza de Direito EDITTE PATRÍCIO DA SILVA MOURA - Relatora, fica a parte contrária ao Reclamante devidamente intimada a apresentar resposta, querendo, a presente Reclamação no prazo de 05 (cinco) dias. Art. 188 do RITJDFT. Brasília - DF, 06 de julho de 2007 - As. Delcrieux Bezerra da Silveira - Diretor de Secretaria.

Núm Processo : 2004 01 1 078375-7

Relatora Juíza : LEILA ARLANCH

Reclamante(s) : VALTER FERREIRA MENDES JUNIOR

Advogado(s) : SÉRGIO ROBERTO RONCADOR e outro(s)

Reclamado(s) : 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPE-
CIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO DF

Interessado(s) : GOLDEN CROSS SEGURADORA S/A

Advogado(s) : 'ANTÔNIO CARLOS ROCHA PIRES DE OLI-
VEIRA

Origem : 1º JEC-BRASÍLIA - EXECUCAO

DESPACHO FLS. 345/350

Isto posto, e à mingua de pressuposto de admissibilidade da reclamação, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, e extingo o processo sem julgamento de mérito. Sem custas processuais e honorários advocatícios. Intimem-se. Brasília - DF, 15 de junho de 2007 - As. LEILA CRISTINA GARBIN ARLANCH - Relatora

Núm Processo : 2006 01 1 042874-8

Relatora Juíza : GISLENE PINHEIRO

Reclamante(s) : JOELSON MATIAS GUIMARAES

Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA

Reclamado(s) : JUÍZO DE DIREITO DO 2º JUIZADO ESPECIAL
DE COMPETÊNCIA GERAL DO GUARÁ - DF

Interessado(s) : MARIA DAS DORES DE ARAÚJO

Origem : 2JECGEGU-BRASÍLIA - EXECUCAO

DESPACHO FLS. 51/52

De ordem da MM. Juíza de Direito GISLENE PINHEIRO DE OLIVEIRA - Relatora, fica a parte contrária ao Reclamante, devidamente intimada a apresentar resposta, querendo, a presente Reclamação no prazo de 05 (cinco) dias. Art. 188 do RITJDFT. Brasília - DF, 06 de julho de 2007 - As. Delcrieux Bezerra da Silveira - Diretor de Secretaria.

Núm Processo : 2006 01 1 124506-6

Relatora Juíza : GISLENE PINHEIRO

Reclamante(s) : LUCIANO SOARES DA SILVA

Advogado(s) : LUCIANO SOARES DA SILVA

Reclamado(s) : JUÍZO DE DIREITO DO 1º JUIZADO ESPECIAL
CÍVEL DE BRASÍLIA - DF

Interessado(s) : CLARO CENTRO OESTE S/A

Advogado(s) : ANTÔNIO ROBERTO SOARES SAAD e ou-
tro(s)

Origem : 1º JEC-BRASÍLIA - INDENIZACAO

DESPACHO FLS. 87/88

De ordem da MM. Juíza de Direito GISLENE PINHEIRO DE OLIVEIRA - Relatora, fica a parte contrária ao Reclamante devidamente intimada a apresentar resposta, querendo, a presente Reclamação, no prazo de 05 (cinco) dias. Art. 188 do RITJDFT. Brasília - DF, 06 de julho de 2007 - As. Delcrieux Bezerra da Silveira - Diretor de Secretaria

Núm Processo : 2006 03 1 000962-7

Relatora Juíza : GISLENE PINHEIRO

Reclamante(s) : LUIZ LIMA SILVA

Advogado(s) : WANDERLEY LEAL CHAGAS e outro(s)

Reclamado(s) : JUÍZO DE DIREITO DO 2º JUIZADO ESPECIAL
CÍVEL DE CEILÂNDIA - DFInteressado(s) : ARIGATÔ ADMINISTRADORA DE CONSÓR-
CIO LTDA

Origem : 2JECIV-CEILÂNDIA - EXECUCAO

DESPACHO FLS. 75

De ordem da MM. Juíza de Direito GISLENE PINHEIRO DE OLIVEIRA - Relatora, fica a parte contrária ao Reclamante, devidamente intimada a apresentar resposta, querendo, a presente Reclamação no prazo de 05 (cinco) dias. Art. 188 do RITJDFT. Brasília - DF, 06 de julho de 2007 - As. Delcrieux Bezerra da Silveira

Núm Processo : 2006 06 1 012653-7

Relatora Juíza : GISLENE PINHEIRO

Reclamante(s) : MARCELO PEREIRA SANTOS

Advogado(s) : PEDRO PEREIRA DE SOUSA JUNIOR

Reclamado(s) : JUÍZO DE DIREITO DO 2º JUIZADO ESPECIAL
DE COMPETÊNCIA GERAL DE SOBRADINHO
- DFInteressado(s) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LT-
DAAdvogado(s) : PAULO ROBERTO THOMPSON FLORES e ou-
tro(s)

Origem : 2 JECOCG-SOBRADINHO - INDENIZACAO

DESPACHO FLS. 60

De ordem da MM. Juíza de Direito GISLENE PINHEIRO DE OLIVEIRA - Relatora, fica a parte contrária ao Reclamante, devidamente intimada a apresentar resposta, querendo, a presente Reclamação, no prazo de 05 (cinco) dias. Art. 188 do RITJDFT. Brasília - DF, 06 de julho de 2007 - As. Delcrieux Bezerra da Silveira - Diretor de Secretaria.

Núm Processo : 2006 07 1 029132-0

Relatora Juíza : EDITTE PATRÍCIO

Reclamante(s) : CELIA CRISTINA MEDEIROS DE MORAES
BAIA

Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)

Reclamado(s) : JUÍZO DE DIREITO DO 1º JUIZADO ESPECIAL
CÍVEL DE TAGUATINGA - DF

Interessado(s) : IVAN SOARES DE SOUZA

Origem : 1JEC-TAGUATINGA - EXECUCAO DE SEN-
TENCA

DESPACHO FLS. 53/54

Com esses fundamentos, DEFIRO o efeito suspensivo pleiteado para suspender os efeitos da r. decisão reclamada, até o julgamento do presente recurso. Brasília - DF, 22 de junho de 2007 - As. EDITTE PATRÍCIO DA SILVA MOURA - Relatora

Núm Processo : 2007 01 1 005662-6

Relatora Juíza : GISLENE PINHEIRO

Reclamante(s) : ANA CLAUDIA RANGEL SILVA

Advogado(s) : ADRIANO RODRIGUES

Reclamado(s) : JUÍZO DE DIREITO DO 3º JUIZADO ESPECIAL
CÍVEL DE BRASÍLIA - DF

Interessado(s) : BRASIL TELECOM S/A

Advogado(s) : EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)

Origem : 3A VJEC-BRASÍLIA - OBRIGACAO DE FA-
ZER

DESPACHO FLS. 124/125

Forte nessas considerações e diante da possibilidade de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação, concedo efeito suspensivo à presente Reclamação e determino a suspensão da audiência designada para o dia 11 de julho de 2007, com fulcro no art. 184, II, do RITJDFT. Brasília - DF, 29 de junho de 2007 - As. GISLENE PINHEIRO DE OLIVEIRA - Relatora.

Núm Processo : 2007 01 6 000872-9

Relator Juiz : ESDRAS NEVES

Impetrante(s) : ALEXANDRE MULLER BUARQUE VIVEIROS

Paciente(s) : RAQUEL NOGUEIRA DE RAÚJO NORONHA

Advogado(s) : ALEXANDRE MULLER BUARQUE VIVEIROS

Informante(s) : JUÍZO DE DIREITO DO 1º JUIZADO ESPE-
CIAL CRIMINAL DE BRASÍLIA - DFOrigem : 1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE BRA-
SÍLIA - DF

DESPACHO FLS. 10/11

Ante o exposto, indefiro o pedido liminar de suspensão do termo circunstanciado trazido com a inicial, por ausência de supedâneo legal para embasar a pretensão. Prossiga-se no termo circunstanciado, tal como determinado pelo eminente Juiz de Direito do 1º Juizado Especial Criminal de Brasília - DF. Brasília - DF, 28 de junho de 2007 - As. ESDRAS NEVES ALMEIDA - Juiz de Direito



Núm Processo : 2007 01 6 000873-7
Relator Juiz : ESDRAS NEVES
Impetrante(s) : ALEXANDRE MULLER BUARQUE VIVEIROS
Paciente(s) : CAMILA AZEVEDO SIQUEIRA
Advogado(s) : ALEXANDRE MULLER BUARQUE VIVEIROS
Informante(s) : JUÍZO DE DIREITO DO 1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE BRASÍLIA - DF
Origem : 1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE BRASÍLIA - DF

DESPACHO FLS. 10/11

Ante o exposto, indefiro o pedido liminar de suspensão do termo circunstanciado trazido com a inicial, por ausência de supedâneo legal para embasar a pretensão. Prossiga-se no termo circunstanciado, tal como determinado pelo eminente Juiz do 1º Juizado Especial Criminal de Brasília - DF, Brasília - DF, 28 de junho de 2007 - As. ESDRAS NEVES ALMEIDA - Juiz de Direito

Brasília -DF, 06 de julho de 2007

DELCRIEUX BEZERRA DA SILVEIRA
Diretor de Secretaria da Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F.

2ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS

34ª PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS
DESPACHO(S) EXARADO(S) PELO(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(AS) JUIZ(AS) RELATOR(AS)

APELAÇÃO CÍVEL DO JUIZADO ESPECIAL

Núm Processo : 2006 01 1 006420-5
Relator Juiz : FÁBIO EDUARDO MARQUES
Apelante(s) : MÓVEIS E DECORAÇÕES INDAIÁ LTDA (ARTE NÓBILE MÓVEIS)
Advogado(s) : CÉSAR AUGUSTO RIBEIRO BRITO e outro(s)
Apelado(s) : TIAGO MOREIRA CAMPOS RANGEL E OUTRA
Advogado(s) : FERNANDA ARAÚJO PINHEIRO
Origem : 3A VJEC-BRASÍLIA - REPARACAO DE DANOS

DESPACHO FLS. 165

"Nada há a prover quanto ao pedido de reconsideração protocolizado no dia 27.06.2007. O acórdão foi publicado no Diário da Justiça de 15.06.2007 (sexta-feira), o que por si só impede o conhecimento de qualquer matéria. De efeito, sequer é possível o recebimento da petição como embargos declaratórios ante a manifesta intempestividade (LJE, art. 49). Ademais a Requerente não aborda qualquer dos pressupostos do recurso (LJE, art. 48). Defiro o requerimento de fl. 148 para juntada da procuração outorgada no dia 26.06.2007 (fl. 149), por óbvio sem efeitos retroativos. Intime-se. Brasília - DF, 03/07/07. Dr. Fábio Eduardo Marques - Juiz Relator."

Brasília -DF, 06 de julho de 2007

MARIA CLÁUDIA MAGALHÃES DE OLIVEIRA
Diretora de Secretaria da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F.

38ª AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS
APELAÇÃO CRIMINAL NO JUIZADO ESPECIAL

Núm Processo : 2005 01 1 058911-3
Reg. Acórdão : 276252
Relator Juiz : ALFEU MACHADO
Apelante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
Apelado(s) : EDER AUGUSTO PINHEIRO
Advogado(s) : JOSE EUCLIDES TAVARES DE SOUZA e outro(s)
Assistente de : MARCONE EDSON DE VASCONCELOS
Acusação
Advogado(s) : MARILANE LOPES RIBEIRO
Origem : 1A VJECR-BRASÍLIA - TERMO CIRCUNSTANCIADO

EMENTA

AMEAÇA. AÇÃO PENAL. FATO ATÍPICO. ABSOLVIÇÃO CONFIRMADA. 1. Para configuração do crime de ameaça, exige-se que o agente encontre-se com ânimo calmo e refletido, sendo que o estado de ira e revolta elide a tipificação de tal delito. 2. Não convencido o Julgador quanto à existência efetiva de ameaça, por não haver prova suficiente da materialidade do crime imputado, face a controvérsia apreciada dos depoimentos colhidos; restando dúvidas quanto à comprovação do suscitado delito, por indícios de que o agente estava emocionalmente descontrolado, a incidência do Princípio da Inocência, aplicando-se o brocardo ""in dubio pro reo"", é medida que se impõe. 3. Ausência do dolo específico consistente na vontade de expressar prenúncio de mal injusto e grave a alguém, visando à sua intimidação bem como de comprovação do abalo psicológico na vítima. 4. Sentença mantida. Unânime.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, SENTENÇA MANTIDA, POR UNANIMIDADE.

Num Processo : 2006 07 1 002493-6
Reg. Acórdão : 276277
Relator Juiz : CARLOS PIRES SOARES NETO
Apelante(s) : EVERTON NOGUEIRA CHAVES
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
Origem : 2º JECTG-TAGUATINGA - TERMO CIRCUNSTANCIADO

EMENTA

PENAL. CONTRAVENÇÃO PENAL. POSSE NÃO JUSTIFICADA DE INSTRUMENTO DE EMPREGO USUAL NA PRÁTICA DE FURTO. DELITO PRÓPRIO. PERIGO DE DANO. A contravenção penal do art. 25 da LCP caracteriza delito próprio de perigo de dano. A posse de chave micha por pessoa já condenada por roubo, sem justificar a sua legitimidade, é suficiente para o decreto condenatório.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, SENTENÇA MANTIDA, POR UNANIMIDADE.

Núm Processo : 2007 09 1 000444-6
Reg. Acórdão : 276278
Relator Juiz : CARLOS PIRES SOARES NETO
Apelante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
Apelado(s) : ANTÔNIO CARLOS GONZAGA
Advogado(s) : ALESSANDRO RODRIGUES FARIA - NPJ/UNIEURO e outro(s)
Origem : 2JECR-SAMAMBAIA - TERMO CIRCUNSTANCIADO

EMENTA

ARQUIVAMENTO DE TERMO CIRCUNSTANCIADO. APELAÇÃO. NÃO CABIMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 82, CAPUT, DA LEI 9.099/95. Perante os Juizados Especiais cabe apelação somente das decisões de rejeição de denúncia ou queixa e sentenças. A decisão que determina o arquivamento provisório do termo circunstanciado é, pois, irrecorrível.

DECISÃO

NÃO CONHECER DO RECURSO, POR UNANIMIDADE.

APELAÇÃO CÍVEL DO JUIZADO ESPECIAL

Núm Processo : 2005 01 1 090728-3
Reg. Acórdão : 276279
Relator Juiz : CARLOS PIRES SOARES NETO
Apelante(s) : PAULO GARCIA DE MEDEIROS
Advogado(s) : VICENTE WILSON FERREIRA REIS
Apelado(s) : LINDOLFO MARIANO DE FARIA NETO
Advogado(s) : JOÃO PAULO FERNANDES DA SILVA e outro(s)
Origem : 3A VJEC-BRASÍLIA - OBRIGACAO DE FAZER

EMENTA

SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA. SOCIEDADE DE PESSOAS. AFFECTIO SOCIETATIS. Não cabe ao Estado determinar a inclusão de sócio em sociedade de quotas de responsabilidade limitada por se tratar de sociedade de pessoas, sendo necessária a existência da affectio societatis.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, SENTENÇA MANTIDA, POR UNANIMIDADE.

Núm Processo : 2005 01 1 141225-6
Reg. Acórdão : 276227
Relator Juiz : CÉSAR LOYOLA
Apelante(s) : ILHA BELA TURISMO HOSPEDAGEM LTDA
Advogado(s) : FLÁVIO LUIZ MEDEIROS SIMÕES
Apelado(s) : MARCUS HENRIQUE TOMAZ
Advogado(s) : TIAGO GUSMÃO BELO FERREIRA
Origem : 2JECIV -BRASÍLIA - REPARACAO DE DANOS

EMENTA

CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL. DEFEITO NO SERVIÇO PRESTADO PELO ESTABELECIMENTO HOTELEIRO. CANCELAMENTO DE RESERVAS SEM A ANUÊNCIA DO CONSUMIDOR. DISSABORES E CONTRATEMPOS. DANO MORAL CONFIGURADO. VALOR FIXADO EM PATAMAR RAZOÁVEL E PROPORCIONAL AO GRAU DE CULPA E À REPERCUSSÃO DA OFENSA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO.

DECISÃO

CONHECER, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, SENTENÇA MANTIDA, POR UNANIMIDADE.

Num Processo : 2005 08 1 004220-4
Reg. Acórdão : 276265
Relator Juiz : CARLOS PIRES SOARES NETO
Apelante(s) : ARLETE FERREIRA PERES
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : VILSON CONSTATINO DE CARVALHO
Advogado(s) : ROSALVO ROSA FACHINETTI
Origem : JESCOP-PARANOIA - MANUTENCAO DE POSSE

EMENTA

RECURSO INOMINADO. DEFENSORIA PÚBLICA. INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE. REABERTURA DO PRAZO RECURSAL. IMPOSSIBILIDADE. O pedido da Defensoria Pública para intimação pessoal da parte assistida não tem o condão de devolver-lhe o prazo recursal, máxime quando formulado após o seu término. Recurso que não se conhece em razão da intempestividade.

DECISÃO

NÃO CONHECER DO RECURSO, POR UNANIMIDADE.

Núm Processo : 2006 01 1 012380-9
Reg. Acórdão : 276257
Relator Juiz : ALFEU MACHADO
Apelante(s) : JOSÉ JORGE DOS SANTOS FILHO
Advogado(s) : IRENI BRAGA
Apelado(s) : CIRO CHABAN JUNQUEIRA
Advogado(s) : CARLA UBALDINA CARNEIRO DE OLIVEIRA
Origem : 7A VJECI-BRASÍLIA - REPARACAO DE DANOS

EMENTA

CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. AGRESSÕES FÍSICAS. ABUSO DE DIREITO. JOGADOR RESERVA QUE INVADE O CAMPO E AGRIDE O ÁRBITRO. AGRESSÕES FÍSICAS E VERBAIS COMPROVADAS. ACERVO PROBATÓRIO CONVINCENTE. ART. 186 C/C ART. 927, DO CCB/02. LESÃO CORPORAL. LUCROS CESSANTES E DANOS MATERIAIS APONTADOS. NECESSIDADE DE PROVA DAS DESPESAS. NÃO COMPROVAÇÃO. DANO MORAL CONFIGURADO. VÍTIMA NO EXERCÍCIO DE SEU OFÍCIO. CONTRANGIMENTOS, ANGÚSTIA, VERGONHA E DOR MORAL. DANO À IMAGEM. FIXAÇÃO DO MONTANTE INDENIZATÓRIO DE FORMA A ATENDER AOS CRITÉRIOS DA RAZOABILIDADE, PROPORCIONALIDADE, GRAVIDADE DA OFENSA E EXTENSÃO DO DANO. ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA NÃO CONFIGURADO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. A agressão física desmotivada que ocasiona lesão corporal é passível de reparação pelos danos morais que deu causa, eis que se mostra imperativa para compensar o ofendido pelo comprometimento de sua saúde, que se reflete na ordem psíquica e em seu cotidiano, muito mais quando ocorre em local de trabalho, no exercício do ofício da vítima. 2. Fixada a indenização de acordo com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, sendo arbitrada de forma equilibrada, considerando-se à gravidade da ofensa e a extensão do dano, à luz dos critérios da proporcionalidade e razoabilidade, consoante os precedentes das Turmas Recursais, para que não se configure enriquecimento sem causa. De outra sorte, a conduta sequer seria considerada. 3. A agressão física praticada na ausência de força motivadora legal, sem qualquer excludente que a justifique, e presenciada por diversas pessoas, causa dano moral passível de reparação em pecúnia. 4. Não se desincumbindo o autor do ônus da prova, a teor do art. 333, I, do CPC, quanto aos danos materiais e suscitados lucros cessantes, torna improsperável o seu pedido. 5. Recurso conhecido e improvido. Unânime.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, SENTENÇA MANTIDA, POR UNANIMIDADE.

Núm Processo : 2006 01 1 021655-9
Reg. Acórdão : 276264
Relator Juiz : CARLOS PIRES SOARES NETO
Apelante(s) : BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s) : EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Apelado(s) : FRANCISCO DE ASSIS LIMA
Origem : 4A VJEC-BRASÍLIA - ACAO DE CONHECIMENTO

EMENTA

CIVIL. ASSINATURA BÁSICA. PEDIDO DE DEVOLUÇÃO. TARIFA. SERVIÇO NÃO PRESTADO. COBRANÇA INDEVIDA. CLÁUSULA ABUSIVA. ACEITAÇÃO PELO CONSUMIDOR. ANULAÇÃO.

DECISÃO

CONHECER O RECURSO, REJEITAR AS PRELIMINARES, DAR PARCIAL PROVIMENTO, SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA, POR UNANIMIDADE.

Num Processo : 2006 01 1 038724-5

Reg. Acórdão : 276226
Rel. Desig. : JESUÍNO RISSATO
Juiz
Apelante(s) : RENATA BARBOSA SOCRATES
Advogado(s) : EXPEDITO BARBOSA JÚNIOR e outro(s)
Apelado(s) : SOUTH AFRICAN AIRWAYS
Advogado(s) : FRANCIS JULIANA AGRA ENRIQUE DA SILVA e outro(s)
Origem : 5 VJEC-BRASÍLIA - INDENIZACAO

EMENTA

CIVIL. DIREITO DO CONSUMIDOR. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. TRANSPORTE AÉREO INTERNACIONAL. PASSAGEIRO QUE ALEGA COBRANÇA ABUSIVA POR EXCESSO DE BAGAGEM E TRATAMENTO DESRESPEITOSO EM AEROPORTO ESTRANGEIRO. NÃO COMPROVAÇÃO. SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTES OS PEDIDOS. CONFIRMAÇÃO. 1. Confessando a passageira de voo internacional que sua bagagem estava com peso excessivo, e não comprovado o alegado abuso na cobrança pelo excesso, não há que se falar em dano material, cujo ressarcimento exige prova inequívoca da lesão. 2. Não comprovado, igualmente, qualquer tratamento desrespeitoso ou ofensivo por parte dos funcionários da companhia aérea, não há que se falar em dano moral, pelo simples fato da passageira ter sido obrigada, no momento do embarque, a ir comprar uma terceira mala para acomodar o excesso de bagagem. Decisão: Negar provimento, por maioria. Vencido o Relator, que dava provimento parcial. Redigirá o acórdão o 1º vogal.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, SENTENÇA MANTIDA, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, REDIGIRÁ O ACORDÃO O 1º VOGAL.

Num Processo : 2006 01 1 046823-7

Reg. Acórdão : 276281
Relator Juiz : CARLOS PIRES SOARES NETO
Apelante(s) : CARTÃO BRB S/A
Advogado(s) : RODRIGO CESAR DE OLIVEIRA RAMALHO e outro(s)
Apelado(s) : VILMAR ALVES
Advogado(s) : ÉRICA LIMA DE PAIVA MUGLIA e outro(s)
Origem : 6A VJECI-BRASÍLIA - COBRANCA

EMENTA

RESPONSABILIDADE CIVIL - FURTO DE CARTÃO DE CRÉDITO - COMUNICAÇÃO DE EVENTO DANOSO A ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO - COMPRAS REALIZADAS POR TERCEIROS - COBRANÇA INDEVIDA - ALEGADO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL DE ADESÃO - IMPOSSIBILIDADE - OBRIGAÇÃO LEGAL - FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - RESSARCIMENTO DOS VALORES COBRADOS PELA ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO - INTELIGÊNCIA DO ART. 14, CDC - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, SENTENÇA MANTIDA, POR UNANIMIDADE.

Num Processo : 2006 01 1 062199-3

Reg. Acórdão : 276280
Relator Juiz : CARLOS PIRES SOARES NETO
Apelante(s) : THIAGO LEAL DE OLIVEIRA
Advogado(s) : LUCIANO ANDRADE PINHEIRO e outro(s)
Apelado(s) : TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S/A
Advogado(s) : OSCAR LUÍS DE MORAIS e outro(s)
Origem : 4A VJEC-BRASÍLIA - INDENIZACAO

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. CONSUMIDOR. PROVA. ÔNUS. INVERSÃO A CRITÉRIO DO JUIZ. INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. DÍVIDA INCONTROVERSA. DANO MORAL NÃO CONFIGURADO. RESTITUIÇÃO EM DOBRO. DESCABIMENTO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ CARACTERIZADA.

DECISÃO

CONHECER E NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO, SENTENÇA MANTIDA, POR UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 1 062526-4

Reg. Acórdão : 276244
Relator Juiz : ALFEU MACHADO
Apelante(s) : UNIBANCO AIG SEGUROS S/A
Advogado(s) : FELIPE AFFONSO CARNEIRO e outro(s)
Apelado(s) : EVA LOPES TEIXEIRA
Advogado(s) : PAULA ADRIANNE JANIQUES DE MATOS e outro(s)
Origem : 2JECIV -BRASÍLIA - COBRANCA

EMENTA

CIVIL. INDENIZAÇÃO. SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULO. DPVAT. CERTIDÃO DE ÓBITO E OCORRÊNCIA POLICIAL. IDONEIDADE PROBATÓRIA. VALOR DA INDENIZAÇÃO. SALÁRIO MÍNIMO. VINCULAÇÃO. INEXISTÊNCIA. DESNECESSIDADE DE ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. PA-

GAMENTO QUE SE IMPÕE NOS TERMOS DA LEI 6.194/74. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1. Há comprovação do dano e nexa causal quando o beneficiário traz ao contexto do processo certidão de óbito, registro da ocorrência no órgão policial competente e prova de qualidade de beneficiário. Nesse sentido, o pagamento de indenização será efetuado independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. 2. É prescindível o esgotamento da via administrativa para posterior ajuizamento de ação de cobrança de seguro obrigatório (DPVAT). A Constituição Federal de 1988, em seu art. 5º, inciso XXXV, consagra o princípio do direito de ação, segundo o qual todos têm acesso ao Poder Judiciário para postular tutela jurisdicional de um direito individual, coletivo ou difuso. E mais, o inciso XXXIV, alínea ""a"" do citado preceptivo legal também assegura a todos o direito de petição aos poderes públicos em defesa do direito ou contra ilegalidade ou abuso de poder, nada havendo de limitação ou condicionamento na norma para o alcance do fim nela colimado. 3. A Lei 6.194/74 não utilizou o salário-mínimo como indexador nem como índice de correção monetária para fins de indenização do seguro DPVAT, apenas o fixou como parâmetro a ser seguido, não havendo ofensa ao texto constitucional. Neste sentido, recente decisão plenária do STF na ADPF nº 95. 4. Se a Resoluções do CNSP, fixando o valor da indenização, conflita com o estabelecido na letra 'b' do art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, ou seja: ""40 (quarenta) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no País - no caso de invalidez permanente"" , o princípio da hierarquia das normas legais manda prevalecer o que nesta última se contém.

De conformidade com o regramento que está amalgamado no artigo 55 da Lei dos Juizados Especiais (Lei nº 9.099/95), o recorrente, sucumbindo no seu inconformismo, sujeita-se ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da condenação. Recurso conhecido e improvido, consoante reiterados julgados das Turmas Recursais, legitimando a lavratura do acórdão nos moldes autorizados pelo artigo 46 da Lei nº 9.099/95. Unânime.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, SENTENÇA MANTIDA, POR UNANIMIDADE.

Num Processo : 2006 01 1 067154-7

Reg. Acórdão : 276234
Relator Juiz : CÉSAR LOYOLA
Apelante(s) : VIVO S/A
Advogado(s) : OSCAR LUÍS DE MORAIS e outro(s)
Apelado(s) : MARCELLA REIS NASCENTE
Advogado(s) : CARLOS ANDRÉ MORAES MILHOMEM DE SOUSA e outro(s)
Origem : 3A VJEC-BRASÍLIA - DECLARATORIA

EMENTA

DIREITO DO CONSUMIDOR. PRESTADORA DE SERVIÇO MÓVEL CELULAR. INCLUSÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. DANO MORAL. VALOR. OBRIGAÇÃO DE FAZER. MULTA DIÁRIA. 1) A inscrição indevida em cadastro de inadimplentes gera dano moral. 2) Reduz-se o valor da reparação em atenção aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. 3) O valor da multa diária, arbitrada para a hipótese de descumprimento da obrigação de fazer, deve ser limitado, evitando-se alcançar valores desproporcionais, bem como o enriquecimento sem causa. 4) Recurso parcialmente provido.

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO, REJEITAR A PRELIMINAR, DAR PARCIAL PROVIMENTO, SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA, POR UNANIMIDADE.

Num Processo : 2006 01 1 067272-6

Reg. Acórdão : 276261
Relator Juiz : CARLOS PIRES SOARES NETO
Apelante(s) : FIAT ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
Advogado(s) : PATRÍCIA HENRIQUE AMARO e outro(s)
Apelado(s) : JOÃO GUARÁ SOBRINHO
Advogado(s) : CARLOS LUIZ KUTIANSKI e outro(s)
Origem : 1º JEC-BRASÍLIA - OBRIGACAO DE FAZER

EMENTA

CIVIL - DANO MORAL - INSCRIÇÃO INDEVIDA EM ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO - INOCORRÊNCIA - INVERSÃO DO ÔNUS PROBANTE CONSOANTE ART. 6º, INCISO VIII, DO CDC - NÃO COMPROVAÇÃO - ANOTAÇÃO RESTRITIVA INDEVIDA - DANO IN RE IPSA - CONFIGURAÇÃO - VERBA INDENIZATÓRIA DEVIDA - CRITÉRIO JUSTO DE RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE NO QUANTUM INDENIZATÓRIO - IMPROCEDÊNCIA - PEDIDO DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ EM SEDE DE CONTRA-RAZÕES - INIDONEIDADE - NECESSIDADE DE RECURSO ADEQUADO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, SENTENÇA MANTIDA, POR UNANIMIDADE.

Num Processo : 2006 01 1 077162-6

Reg. Acórdão : 276255
Relator Juiz : ALFEU MACHADO
Apelante(s) : TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S/A
Advogado(s) : OSCAR LUÍS DE MORAIS e outro(s)
Apelado(s) : MIGUEL FILHO FERREIRA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : CAMILA ANGÉLICA FIGUEIRÊDO DE OLIVEIRA
Origem : 2JECIV -BRASÍLIA - ACAO DE CONHECIMENTO

EMENTA

CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL. CONSUMIDOR. MÁ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. VÍCIO NA ATIVIDADE. PEDIDO DE CANCELAMENTO DE LINHA TELEFÔNICA NÃO ATENDIDO. SITUAÇÃO QUE PERDUROU MAIS DE TRÊS MESES. LANÇAMENTO DO NOME NO CADASTRO DE MAUS PAGADORES.ABUSO DE DIREITO E DESCASO. COBRANÇA INDEVIDA. ART. 42 DO CDC - LEI 8078/90. ART. 14, DO CDC. ATENDIMENTO VIA ""CALL CENTER"". TEORIA DO RISCO DA ATIVIDADE. ABALO DE CRÉDITO. RESTRICÇÕES. DANO MORAL CONFIGURADO. ART. 5º INCISOS V E X, DA CF/88 C/C ARTIGOS 20, 186 C/C ART. 927, DO CCB/02. DANO ""IN RE IP-SA"". DEVER DE INDENIZAR. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. UNÂNIME. 1. A inclusão do nome do consumidor em órgão restritivo de crédito gera a obrigação de indenizar. A causa moral deriva da inclusão indevida cuja consequência é a restrição ao crédito, com efetiva mácula ao nome e à honra da pessoa que tem seu nome incluído no serviço de proteção ao crédito. Consoante entendimento que se apresenta consolidado, dispensável a prova do dano moral nas hipóteses de abalo à credibilidade. 2. Para a fixação da indenização a ser paga a título de danos morais devem ser observadas as condições econômico-financeiras das partes a fim de não acarretar enriquecimento indevido. O valor da indenização deve obedecer aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, atendidas as condições específicas do ofensor, do ofendido, a gravidade e a extensão do dano e do bem jurídico lesado. ""In casu"", a quantia arbitrada, de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) atende aos critérios exigidos, bem como está de acordo com os precedentes das Turmas Recursais, não havendo que se falar em enriquecimento sem causa. 3. Recurso conhecido e improvido. Unânime.

De conformidade com o regramento que está amalgamado no artigo 55 da Lei dos Juizados Especiais (Lei nº 9.099/95), a recorrente, sucumbindo no seu inconformismo, sujeita-se ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, devidamente corrigido.

Recurso conhecido e improvido, consoante reiterados julgados das Turmas Recursais, legitimando a lavratura do acórdão nos moldes autorizados pelo artigo 46 da Lei nº 9.099/95. Unânime.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, SENTENÇA MANTIDA, POR UNANIMIDADE.

Num Processo : 2006 01 1 086694-3

Reg. Acórdão : 276232
Relator Juiz : CÉSAR LOYOLA
Apelante(s) : BANCO SANTANDER BRASIL S/A
Advogado(s) : FÁBIO FONSECA AIRES e outro(s)
Apelado(s) : NEIDE APARECIDA DA CONCEIÇÃO SANTOS LANDIM
Advogado(s) : MAGDA FERREIRA DE SOUZA e outro(s)
Origem : 3A VJEC-BRASÍLIA - RESTITUICAO

EMENTA

CIVIL. CONSUMIDOR. CONTRATO DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO. LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA. REPETIÇÃO DE INDEBITO. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA. ENCARGOS. ABATIMENTO PROPORCIONAL. 1. Não se vislumbra, no caso, a necessidade de prova pericial, mesmo porque o Apelante se limitou a contestar os valores constantes da planilha elaborada pelo PROCON, sem apresentar os valores utilizados no abatimento dos encargos. 2. Não tendo o recorrente demonstrado a incorreção dos valores apresentados pela apelada, mantém-se a sentença que a condenou a devolver a diferença resultante entre o valor restituído e o que a consumidora teria direito segundo cálculo do PROCON.

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO, REJEITAR A PRELIMINAR, NEGAR PROVIMENTO, SENTENÇA MANTIDA, POR UNANIMIDADE.

Num Processo : 2006 01 1 089543-7

Reg. Acórdão : 276250
Relator Juiz : ALFEU MACHADO
Apelante(s) : FABIO LIMA CORDEIRO
Advogado(s) : ANTONIO CESAR CAVALCANTI JUNIOR
Apelado(s) : TAM LINHAS AEREAS S/A
Advogado(s) : JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS e outro(s)
Origem : 4A VJEC-BRASÍLIA - REPARACAO DE DANOS

EMENTA

CIVIL. CONSUMIDOR. DANO MORAL. ATRASO E CANCELAMENTO DE VÔO. VIAGEM PARA O EXTERIOR. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA COMPANHIA AÉREA. RESPONSA-



BILIDADE CIVIL. ART. 186 E ART. 927, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CCB/02 C/C ART. 14 DO CDC - LEI 8078/90. CONTRATO DE TRANSPORTE AÉREO. VÍCIO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. RELAÇÃO DE CONSUMO. TEORIA DO RISCO DA ATIVIDADE. APLICABILIDADE DO CDC. DANO MORAL CONFIGURADO. PROBLEMAS TÉCNICOS NA AERONAVE QUE NÃO SE CARACTERIZAM COMO FORÇA MAIOR. ABORRECIMENTOS E FRUSTRAÇÃO QUE IMPÕE O DEVER DE INDENIZAR. VALOR DA INDENIZAÇÃO FIXADO COM MODERAÇÃO E RAZOABILIDADE. CDC. APLICABILIDADE. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO FORNECEDOR. 1. Não se configura motivo de caso fortuito e/ou força maior, se a empresa aérea descumpre o contrato de transporte cancelando vôo inicialmente previsto, por problemas mecânicos. 2. Aquele que por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito, gerando a obrigação de repará-lo, ao teor dos artigos 186 e 927, do CCB/02. 3. Responsabilidade objetiva do prestador de serviços, consoante disposto no art. 14, do CDC - Lei n. 8078/90. Fato do serviço. Teoria do Risco da Atividade. Art. 927, parágrafo único. 4. Recurso conhecido e parcialmente provido. Sentença reformada.

DECISÃO

CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, SENTENÇA REFORMADA, POR UNANIMIDADE.

Num Processo : 2006 01 1 091737-9

Reg. Acórdão : 276240
Relator Juiz : CÉSAR LOYOLA
Apelante(s) : VIVO S/A
Advogado(s) : OSCAR LUÍS DE MORAIS e outro(s)
Apelado(s) : WAGNER DE LIMA RODRIGUES JÚNIOR
Advogado(s) : WALTER PIEDADE DENSER
Origem : 1A VJEC-BRASÍLIA - INDENIZACAO

EMENTA

DIREITO DO CONSUMIDOR. PRESTADORA DE SERVIÇO MÓVEL CELULAR. INCLUSÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. DANUM IN RE IPSA VALOR DA COMPENSAÇÃO. 1) A inscrição indevida no serviço de proteção ao crédito enseja o ressarcimento por dano moral, em face da adoção da teoria do danum in re ipsa. 2) O valor indenizatório arbitrado atende aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, não gerando, assim, enriquecimento ilícito. Sentença mantida.

DECISÃO

CONHECER, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, SENTENÇA MANTIDA, POR UNANIMIDADE.

Num Processo : 2006 01 1 093693-0

Reg. Acórdão : 276267
Relator Juiz : CARLOS PIRES SOARES NETO
Apelante(s) : CLAUDIO RIBEIRO SANTANA
Advogado(s) : WAGNER RAIMUNDO DE OLIVEIRA SALES e outro(s)
Apelado(s) : BANCO FININVEST S/A
Advogado(s) : JANAINA CATUNDA LEMOS e outro(s)
Apelado(s) : EXTRA HIPERMERCADOS
Advogado(s) : CLAUDIA DE ALMEIDA SÃO BERNARDO
Origem : 4A VJEC-BRASÍLIA - ORDINARIA

EMENTA

PROCESSO CIVIL - INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA - COMPLEXIDADE DA CAUSA - NECESSIDADE DE PERÍCIA CONTÁBIL CONSOANTE ARTS. 420 E SEQUINTES DO CPC - VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA CELERIDADE, SIMPLICIDADE E ECONOMIA PROCESSUAL - INTELIGÊNCIA DO ART. 2º DA LEI Nº 9099/95 - EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, EX VI DO ART. 51, INCISO II, LJE - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, SENTENÇA MANTIDA, POR UNANIMIDADE.

Num Processo : 2006 01 1 094700-2

Reg. Acórdão : 276229
Relator Juiz : CÉSAR LOYOLA
Apelante(s) : SONIA TELES DE BULHOES
Advogado(s) : SÔNIA TELES DE BULHÕES
Apelado(s) : ARMANDO PEREIRA DE SANTANA FILHO
Origem : 2JECIV -BRASÍLIA - EXECUCAO

EMENTA

PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS. COMPETÊNCIA RELATIVA. CONHECIMENTO DE OFÍCIO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 33 DO STJ. APLICABILIDADE. Aplica-se no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis o entendimento consolidado na súmula 33, do Superior Tribunal de Justiça, segundo o qual não se conhece de ofício a incompetência relativa, orientação que é adequada aos princípios da celeridade e economia processual. O fato de a Lei 9099/95, em seu artigo 51, inciso III, determinar a extinção do processo quando for reconhecida a incompetência territorial, não significa que se trata de matéria cognoscível de ofício. Recurso provido para cassar a sentença monocrática e determinar o prosseguimento do processo de execução.

DECISÃO

CONHECER, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, SENTENÇA CASSADA, POR UNANIMIDADE.

Num Processo : 2006 01 1 095048-4

Reg. Acórdão : 276246
Relator Juiz : ALFEU MACHADO
Apelante(s) : SERASA S/A
Advogado(s) : WALDIR CARNEIRO FRANÇA JUNIOR e outro(s)
Apelado(s) : EDUARDO ALMEIDA DE MENEZES
Advogado(s) : REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO e outro(s)
Origem : 3A VJEC-BRASÍLIA - DECLARATORIA

EMENTA

CIVIL. CDC. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA. AFASTADA. RESPONSABILIDADE CIVIL. DANO MORAL. INJUSTA INSCRIÇÃO NO SPC DO NOME DO CONSUMIDOR. AGRESSÃO AO DISPOSTO NO ART. 43, §2º, DO CDC. ABERTURA DE REGISTRO DE DADO PESSOAL NÃO COMUNICADA AO CONSUMIDOR. DEFEITUOSA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. CULPA. INÉRCIA E NEGLIGÊNCIA CONFIGURADAS. CONSTRANGIMENTOS OCORRIDOS. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. CULPA. NEGLIGÊNCIA E IMPRUDÊNCIA CONFIGURADAS. DANO MORAL. CONFIGURAÇÃO ART. 186 C/C ART. 927 E PARÁGRAFO ÚNICO, DO CCB/02 C/C ART. 5º, V E X, DA CF/88. ABUSO DE DIREITO EM OFENSA AOS LIMITES PROTETIVOS DO CDC E DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. FIXAÇÃO DO QUANTUM. PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. VEDAÇÃO AO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA. 1. Age com culpa o banco de dados de cadastros de inadimplentes quando não observa preceitos legais ao efetuar registro de nome de consumidor, de forma a cercear direito de informação consagrado na legislação pátria. 2. A responsabilidade in casu, nos termos do art. 14 e 22, do CDC, é objetiva, decorrente da simples colocação no mercado de determinado serviço ou produto. Nesse sentido, ao consumidor é conferido o direito de intentar as medidas contra todos os que estiverem na cadeia de responsabilidade que propiciou a colocação do mesmo produto no mercado, ou então a prestação do serviço. 3. O dano provocado in casu, efetivamente, é manifesto abuso de direito em detrimento do consumidor, em total desacordo com o sistema protetivo do CDC. Patente a agressão ao disposto no art. 43, §2º, do CDC, a abertura de registro de dado pessoal não comunicada ao consumidor, configurando negligência e defeito na prestação do serviço, além de abuso de direito em prejuízo ao sistema protetivo do Código Consumerista, evidenciando os constrangimentos suportados. 4. Considerando o dano moral suportado e as condições específicas do caso ora sub examine, o tempo de omissão, respeitando a regra de evitar-se o enriquecimento sem causa, entendo a quantia de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) adequada ao caso, considerando, ainda, a medida da extensão do dano de que trata o art. 944, do CC/2002.

De conformidade com o regramento que está amalgamado no artigo 55 da Lei dos Juizados Especiais (Lei nº 9.099/95), o recorrente, sucumbindo no seu inconformismo, sujeita-se ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da condenação. Recurso conhecido e improvido, consoante reiterados julgados das Turmas Recursais, legitimando a lavratura do acórdão nos moldes autorizados pelo artigo 46 da Lei nº 9.099/95. Unânime.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, SENTENÇA MANTIDA, POR UNANIMIDADE.

Num Processo : 2006 01 1 099898-3

Reg. Acórdão : 276251
Relator Juiz : ALFEU MACHADO
Apelante(s) : BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s) : EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Apelado(s) : ALBERTO BEZERRA MAIA
Advogado(s) : CARLOS LEONARDO SOUZA DOS SANTOS
Origem : 4A VJEC-BRASÍLIA - INDENIZACAO

EMENTA

CIVIL. CONSUMIDOR. RESPONSABILIDADE CIVIL. EMPRESA DE TELEFONIA. DÉBITO NÃO AUTORIZADO. LINHA TELEFÔNICA INSTALADA SEM AUTORIZAÇÃO DO CONSUMIDOR. NEGATIVAÇÃO INDEVIDA NO SPC-SERASA. COBRANÇA POR SERVIÇO NÃO PRESTADO. DEFEITO NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. AGRESSÃO AO DISPOSTO NO ART. 43, §2º, DO CDC. ABERTURA DE REGISTRO DE DADO PESSOAL NÃO COMUNICADA AO CONSUMIDOR. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. TEORIA DO RISCO DA ATIVIDADE (ART. 927, CCB/02). CULPA. NEGLIGÊNCIA E IMPRUDÊNCIA CONFIGURADAS. DANO MORAL CONFIGURADO. ""DANO IN RE IPSA"". PRECEDENTES DESTA TURMA. ""QUANTUM"" FIXADO. PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. 1 - Ao optar por sistema de contratação por telefone, no intuito de diminuir despesas operacionais e aumentar seus lucros, deve a prestadora de serviços assumir os riscos que dele decorrem - Teoria do Risco da Atividade Negocial - (art. 927, parágrafo único, do CCB/02). 2 - Deixando a empresa de observar regra básica de conduta, qual seja, exame minucioso de documentação apresentada por aquele que pretende adquirir serviços telefônicos, não pode imputar à parte mais fraca nas relações consumeristas, o próprio consumidor, de regra, que tenha de suportar os prejuízos advindos de negócio realizado com terceiro, quando em nada contribuiu, nem mesmo de forma indireta, para a ocorrência do evento danoso. 3 - O simples fato de o consumidor ter o seu nome, ilicitamente, negativado junto a órgãos restritivos de crédito configura dano moral passível de

ser indenizado (art. 186 c/c art. 927, CCB/02). Caracterizado restou abuso no exercício de um direito em detrimento de consumidor vítima pela má prestação de seus serviços de contratação de linha telefônica. Ademais, deveria comunicar ao autor recorrido, previamente, acerca do envio do seu nome ao SERASA (art. 43, §2º, do CDC). 4 - A responsabilidade do fornecedor de produtos e serviços é objetiva pelos danos que causar ao consumidor, independente da existência ou não de culpa, na forma dos arts. 14 e 22 do CDC, bastando para tanto a existência de nexo de causalidade entre o evidente defeito do serviço prestado e dano causado. 5 - Quantum fixado na indenização por dano moral em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) está em conformidade com as circunstâncias específicas do evento, atento à situação patrimonial das partes (condição econômico-financeira), para a gravidade da repercussão da ofensa, atendido o caráter compensatório, pedagógico e punitivo da condenação, sem gerar enriquecimento sem causa, indevido pelo direito vigente (art. 884, CCB/02), levando-se em conta, ainda, a medição da extensão do dano de que trata o artigo 944 do Código Civil, específica em cada caso, sempre em sintonia com os Princípios da Razoabilidade e Proporcionalidade. Sentença confirmada. Recurso conhecido e improvido. Unânime.

De conformidade com o regramento que está amalgamado no artigo 55 da Lei dos Juizados Especiais (Lei nº 9.099/95), a recorrente, sucumbindo no seu inconformismo, sujeita-se ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor corrigido da condenação. Recurso conhecido e improvido, consoante reiterados julgados das Turmas Recursais, legitimando a lavratura do acórdão nos moldes autorizados pelo artigo 46 da Lei nº 9.099/95. Unânime.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, SENTENÇA MANTIDA, POR UNANIMIDADE.

Num Processo : 2006 01 1 116929-7

Reg. Acórdão : 276285
Relator Juiz : CARLOS PIRES SOARES NETO
Apelante(s) : MARIZILDA MOURA GONCALVES
Advogado(s) : HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO e outro(s)
Apelado(s) : BANCORBRAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
Advogado(s) : CARLOS LUIZ KUTIANSKI
Origem : 5 VJEC-BRASÍLIA - RESCISAO DE CONTRATO

EMENTA

CONSÓRCIO. DESISTÊNCIA. DEVOLUÇÃO DE PARCELAS PAGAS. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO. RETENÇÃO. Havendo desistência do consorciado em participar do grupo, é devida a imediata restituição das parcelas pagas, sendo legítimo reter apenas a taxa de administração que deve ser limitada a 10% (dez por cento).

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, SENTENÇA MANTIDA, POR UNANIMIDADE.

Num Processo : 2006 01 1 118710-7

Reg. Acórdão : 276245
Relator Juiz : ALFEU MACHADO
Apelante(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL
Advogado(s) : RAQUEL NOGUEIRA QUEIROZ DE ARAÚJO e outro(s)
Apelado(s) : CARLOS EDUARDO MARTINI LEISTER
Advogado(s) : MARÍLIA GABRIELA FERREIRA DE FARIA
Origem : 4A VJEC-BRASÍLIA - INDENIZACAO

EMENTA

CIVIL. CDC. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA. AFASTADA. EMPRESA DE TELEFONIA. RESPONSABILIDADE CIVIL. DANO MORAL. INJUSTA INSCRIÇÃO NO SPC DO NOME DO CONSUMIDOR. AGRESSÃO AO DISPOSTO NO ART. 43, §2º DO CDC. ABERTURA DE REGISTRO DE DADO PESSOAL NÃO COMUNICADA AO CONSUMIDOR. DEFEITUOSA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. CULPA. INÉRCIA E NEGLIGÊNCIA CONFIGURADAS. CONSTRANGIMENTOS OCORRIDOS. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. CULPA. NEGLIGÊNCIA E IMPRUDÊNCIA CONFIGURADAS. DANO MORAL. CONFIGURAÇÃO ART. 186 C/C ART. 927 E PARÁGRAFO ÚNICO, DO CCB/02 C/C ART. 5º, V E X, DA CF/88. ABUSO DE DIREITO EM OFENSA AOS LIMITES PROTETIVOS DO CDC E DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. FIXAÇÃO DO QUANTUM. PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. VEDAÇÃO AO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA. 1. Age com culpa a empresa fornecedora de serviços de telefonia que efetua a inscrição do nome do consumidor em cadastros de inadimplentes sem a devida comunicação prévia, representa conduta negligente e ofensiva, tal como se verifica in casu, a provocar cerceamento de direito de informação consagrado na legislação pátria. 2. A responsabilidade in casu, nos termos dos arts. 14 e 22, do CDC, é objetiva, decorrente da simples colocação no mercado de determinado serviço ou produto. Nesse sentido, ao consumidor é conferido o direito de intentar as medidas contra todos os que estiverem na cadeia de responsabilidade que propiciou a colocação do mesmo produto no mercado, ou então a prestação do serviço. 3. O dano provocado in casu, efetivamente, é manifesto abuso de direito em detrimento do consumidor, em total desacordo com o sistema protetivo do CDC. Patente a agressão ao

disposto no art. 43, §2º, do CDC, a abertura de registro de dado pessoal não comunicada ao consumidor, configurando negligência e defeito na prestação do serviço, além de abuso de direito em prejuízo ao sistema protetivo do Código Consumerista, evidenciando os constrangimentos suportados. 4. Considerando o dano moral suportado e as condições específicas do caso ora sub examine, o tempo de omissão, respeitando a regra de evitar-se o enriquecimento sem causa, entendo a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) adequada ao caso, considerando, ainda, a medida da extensão do dano de que trata o art. 944, do CC/2002.

De conformidade com o regramento que está amalgamado no artigo 55 da Lei dos Juizados Especiais (Lei nº 9.099/95), o recorrente, sucumbindo no seu inconformismo, sujeita-se ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da condenação.

Recurso conhecido e improvido, consoante reiterados julgados das Turmas Recursais, legitimando a lavratura do acórdão nos moldes autorizados pelo artigo 46 da Lei nº 9.099/95. Unânime.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, SENTENÇA MANTIDA, POR UNANIMIDADE.

Num Processo : 2006 01 1 118910-4

Reg. Acórdão : 276266
Relator Juiz : CARLOS PIRES SOARES NETO
Apelante(s) : BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s) : EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Apelado(s) : JOSÉ TEMPORAL NOGUEIRA
Origem : 4A VJEC-BRASILIA - ORDINARIA

EMENTA

CIVIL. ASSINATURA BÁSICA. PEDIDO DE DEVOLUÇÃO. TARIFA. SERVIÇO NÃO PRESTADO. COBRANÇA INDEVIDA. CLÁUSULA ABUSIVA. ACEITAÇÃO PELO CONSUMIDOR. ANULAÇÃO.

DECISÃO

CONHECER O RECURSO, REJEITAR AS PRELIMINARES, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA, POR UNANIMIDADE.

Num Processo : 2006 01 1 120475-9

Reg. Acórdão : 276248
Relator Juiz : ALFEU MACHADO
Apelante(s) : RICARDO JOSE HUDSON DE ABRANCHES
Advogado(s) : RICARDO JOSE HUDSON DE ABRANCHES e outro(s)
Apelado(s) : EUGENIO RUPAWE
Origem : 2JECIV -BRASILIA - EXECUCAO

EMENTA

CIVIL. PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO CONTRATO DE HONORÁRIOS. INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL. IMPOSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO DE OFÍCIO. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 33 DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 1 - Aplica-se no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis o entendimento consolidado na Súmula 33, do Superior Tribunal de Justiça, segundo o qual não se conhece de ofício a incompetência relativa, orientação que é adequada aos princípios da celeridade e economia processual. 2 - O fato de a Lei 9099/95, em seu artigo 51, inciso III, determinar a extinção do processo quando for reconhecida a incompetência territorial não significa que se trata de matéria cognoscível de ofício. 3. Hodiernos precedentes das Turmas Recursais. Recurso provido. Sentença cassada.

DECISÃO

CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, SENTENÇA CASSADA, POR UNANIMIDADE.

Num Processo : 2006 06 1 007674-3

Reg. Acórdão : 276228
Relator Juiz : CÉSAR LOYOLA
Apelante(s) : SOCIEDADE EDUCACIONAL BRASILIA S/C LTDA
Advogado(s) : PAULO CESAR FARIAS VIEIRA
Apelado(s) : KELY TOMASELLO GUIMARÃES
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 1JECG-SOBRADINHO - PERDAS E DANOS

EMENTA

PROCESSO CIVIL. JUIZADOS ESPECIAIS. DOCUMENTO JUNTADO APÓS A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO. CERCEAMENTO DE DEFESA. SENTENÇA ANULADA. RETORNO DOS AUTOS À VARA DE ORIGEM PARA ASSEGURAR À PARTE CONTRÁRIA O EXAME DAS PROVAS.

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO, ACOLHER A PRELIMINAR PARA CASSAR A SENTENÇA, POR UNANIMIDADE.

Num Processo : 2006 06 1 009169-2

Reg. Acórdão : 276230
Relator Juiz : CÉSAR LOYOLA
Apelante(s) : INDÚSTRIA E COMÉRCIO KODAMA LTDA
Advogado(s) : JANAÍNA SALIM MAGALHÃES e outro(s)
Apelado(s) : JULIANO DE SOUSA GUSMÃO
Advogado(s) : DELI SILVA
Origem : 1JECG-SOBRADINHO - PERDAS E DANOS

EMENTA

CIVIL. PROCESSO CIVIL. DANOS MATERIAIS. ACIDENTE DE TRÂNSITO. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. INEXISTÊNCIA DE CULPA. ALEGAÇÕES REJEITADAS. RECURSO IMPROVIDO. 1. Não há como analisar os fundamentos da decisão que, oralmente, rejeitou, em audiência, a preliminar de ilegitimidade passiva, se o recorrente não providenciou a transcrição das gravações dos atos da referida audiência. 2.Sentença devidamente fundamentada, evidenciando a culpa do condutor que abalroou o veículo do autor, ora apelado.

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO, REJEITAR AS PRELIMINARES, NEGAR PROVIMENTO, SENTENÇA MANTIDA, POR UNANIMIDADE.

Num Processo : 2006 06 1 009847-8

Reg. Acórdão : 276259
Relator Juiz : ALFEU MACHADO
Apelante(s) : EDUARDO LUIS LAFETA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : ANA PATRÍCIA LAFETÁ DE OLIVEIRA
Apelado(s) : VIVO S/A
Advogado(s) : OSCAR LUÍS DE MORAIS e outro(s)
Origem : 2 JECOCG-SOBRADINHO - INDENIZACAO

EMENTA

CIVIL. CONSUMIDOR. NEGATIVAÇÃO NO SPC. MANUTENÇÃO INDEVIDA DO NOME DE CLIENTE. AGRESSÃO AO DISPOSTO NO ART. 43, § 2º, DO CDC. ABERTURA DE REGISTRO DE DADO PESSOAL NÃO COMUNICADA AO CONSUMIDOR. INÉRCIA E NEGLIGÊNCIA CONFIGURADAS. DEFEITO NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. ABUSO DE DIREITO. PREJUÍZO AO CONSUMIDOR. DANO MORAL CONFIGURADO. ART. 186 C/C ART. 927, CCB/02. PRECEDENTES DAS TURMAS RECURSAIS. CONSTRANGIMENTOS SUPOSTADOS. MATÉRIA PACIFICADA. ""QUANTUM"" A SER FIXADO EM SINTONIA COM OS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. 1 - A negativação indevida de nome de consumidor em cadastros de proteção ao crédito acarreta, para o causador do ilícito, a obrigação de reparar o dano moral, diante da lesão, injusta, àquele bem juridicamente tutelado, que é o nome. 2 - A empresa prestadora de serviços é responsável pelos danos causados por seus prepostos ou má por prestação de serviços (art. 7º, parágrafo único c/c art. 14, CDC - Lei Nº 8078/90); risco da atividade empresarial (art. 927 ""caput"" e parágrafo único, do CCB/02). 3 - Patente a agressão ao disposto no art. 43, §2º, do CDC a abertura de registro de dado pessoal não comunicada ao consumidor, configurando negligência e defeito na prestação do serviço, além de abuso de direito em prejuízo ao sistema protetivo do Código Consumerista, evidenciando os constrangimentos suportados. 4 - A responsabilidade ""in casu"", como se trata de relação de consumo, é objetiva e solidária (art. 7º, parágrafo único, do CDC). Interessa ao consumidor a coleta da informação objetiva a seu respeito (conhecer seu conteúdo), principalmente aquela que vai ser arquivada sobre sua pessoa, tal estipulação visa assegurar ao consumidor a possibilidade de resolver, administrativamente, eventual inexistência dos dados cadastrais ou, conforme o caso, cumprir a obrigação, evitando, assim, seja consumada a inclusão de seu nome em cadastros de devedores inadimplentes, em razão de informações falsas ou incorretas, daí a importância da comunicação prévia. 5 - O ""quantum"" fixado na indenização de danos morais deve atentar para as circunstâncias específicas do evento, para a situação patrimonial das partes (condição econômico-financeira), para a gravidade da repercussão da ofensa e a extensão do dano, atendido o caráter compensatório, pedagógico e punitivo da condenação, sem gerar enriquecimento indevido, mas de modo a gerar efetiva mudança de comportamento, sempre em sintonia com os Princípios da Razoabilidade e Proporcionalidade.

Sentença reformada. Recurso conhecido e provido. Unânime.

DECISÃO

CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, SENTENÇA REFORMADA, POR UNANIMIDADE.

Num Processo : 2006 06 1 011898-4

Reg. Acórdão : 276274
Relator Juiz : CARLOS PIRES SOARES NETO
Apelante(s) : BANCO ITAÚ S/A
Advogado(s) : ESTEFÂNIA GONÇALVES BARBOSA COLMANETTI e outro(s)
Apelado(s) : ISRAEL DOS SANTOS LIMA
Origem : 2 JECOCG-SOBRADINHO - OBRIGACAO DE FAZER

EMENTA

PROCESSO CIVIL - CAUSA DE PEDIR - EXCLUSÃO DO NOME NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - SENTENÇA EXTRA PETITA - APONTAMENTO DO NOME NO CARTÓRIO DE PROTESTO DE TÍTULOS - APLICAÇÃO DO ART. 515 DO CPC - DANO MORAL - COMPROVAÇÃO DE CANCELAMENTO NO ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - NÃO CONFIGURAÇÃO - CANCELAMENTO DE PROTESTO - DEVER LEGAL DO DEVEDOR - APLICAÇÃO DO ART. 26 DA LEI Nº 9492/97 - AUSÊNCIA DE CONDUTA ILÍCITA - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO PROVIDO.

DECISÃO

CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, SENTENÇA REFORMADA, POR UNANIMIDADE.

Num Processo : 2006 07 1 013124-5

Reg. Acórdão : 276241
Relator Juiz : CÉSAR LOYOLA
Apelante(s) : SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE
Advogado(s) : EDUARDO LOWENHAUPT DA CUNHA e outro(s)
Apelado(s) : WILSON RICARDO LASQUEVITE
Advogado(s) : WALTER DE CASTRO COUTINHO
Origem : SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO

EMENTA

CIVIL. CONSUMIDOR. RESOLUÇÃO DE CONTRATO DE SEGURO SAÚDE. INADIMPLÊNCIA NÃO COMPROVADA. DANO MORAL E MATERIAL DEVIDOS. Não logrando a apelante demonstrar a inadimplência da segurada, confirma-se a sentença que a condenou a ressarcir os danos morais e materiais causados em virtude do cancelamento indevido do contrato de seguro saúde. Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO

CONHECER, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, SENTENÇA MANTIDA, POR UNANIMIDADE.

Num Processo : 2006 07 1 017393-7

Reg. Acórdão : 276284
Relator Juiz : CARLOS PIRES SOARES NETO
Apelante(s) : WILLY PARK BUFFET INFANTIL LTDA
Advogado(s) : ESMERALDINO BARBOZA NETO
Apelado(s) : EUCLIDES FRANCO RODRIGUES NETO
Advogado(s) : LEONARDO PIMENTA FRANCO
Origem : SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO

EMENTA

CIVIL - RESCISÃO CONTRATUAL - ALTERAÇÃO UNILATERAL DE CLÁUSULA CONTRATUAL - DESFAZIMENTO DO PACTO - PROTESTO INDEVIDO DE CHEQUE RECEBIDO EM PAGAMENTO - DANO MORAL CONFIGURADO - INDENIZAÇÃO DEVIDA - LITIGÂNCIA DE MÃ-FÉ - RECURSO PROTELATÓRIO - DESCARACTERIZAÇÃO - RECURSO PREVISTO EM LEI - SENTENÇA MANTIDA.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, SENTENÇA MANTIDA, POR UNANIMIDADE.

Num Processo : 2006 07 1 018304-6

Reg. Acórdão : 276270
Relator Juiz : CARLOS PIRES SOARES NETO
Apelante(s) : ROBSON RIBEIRO TEIXEIRA E OUTRA
Advogado(s) : ALEXANDRE HENRIQUE DE PAULA
Apelado(s) : PAULO AUGUSTO DE ARAÚJO E OUTRA
Advogado(s) : JOÃO CLÍMACO DE A. FILHO
Origem : SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO

EMENTA

PROMESSA DE COMPRA E VENDA. CONTRATO VERBAL. SINAL. ARRAS. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO. Tendo as partes celebrado contrato verbal de promessa de compra e venda, o valor pago de sinal presume-se como antecipação do pagamento e devem ser restituídos em caso de não concretização do negócio. As arras não podem ser presumidas, assim cabe à parte que as alega comprovar a sua pactuação.

DECISÃO

CONHECER O RECURSO, REJEITAR AS PRELIMINARES, NEGAR PROVIMENTO, SENTENÇA MANTIDA, POR UNANIMIDADE.

Num Processo : 2006 07 1 020592-7

Reg. Acórdão : 276263
Relator Juiz : CARLOS PIRES SOARES NETO
Apelante(s) : HOSPITAL ANCHIETA LTDA
Advogado(s) : SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO e outro(s)
Apelado(s) : SILVÂNIA FERNANDES DE SOUSA MELO
Advogado(s) : JOSÉ FERREIRA RAMOS
Origem : SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO

EMENTA

PROCESSO CIVIL - INDEFERIMENTO DE OITIVA DE EMPREGADO DO CONDOMÍNIO - MANIFESTO INTERESSE INDIRETO NA CAUSA - CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - FACULDADE DO JUIZ - INTELIGÊNCIA DO ART. 405, § 4º, CPC - PRELIMINAR REJEITADA - RESPONSABILIDADE CIVIL - FURTO DE OBJETOS E DANO EM VEÍCULO - COMPROVAÇÃO FÁTICA - ESTACIONAMENTO DE HOSPITAL - ALEGADA ÁREA PÚBLICA - IRRELEVÂNCIA - REALIZAÇÃO DE BENFEITORIAS PARA FACILITAR O ACESSO DOS PACIENTES AO HOSPITAL - EXPLORAÇÃO DESSE ESTACIONAMENTO - REPARAÇÃO MATERIAL DEVIDA - APLICAÇÃO DA SÚMULA 130, STJ - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO.



DECISÃO
CONHECER O RECURSO, REJEITAR A PRELIMINAR, NEGAR PROVIMENTO, SENTENÇA MANTIDA, POR UNANIMIDADE.

Num Processo : 2006 07 1 022710-6
Reg. Acórdão : 276235
Relator Juiz : CÉSAR LOYOLA
Apelante(s) : BANCO BMC S/A
Advogado(s) : NELSON PASCHOALOTTO e outro(s)
Apelado(s) : BERNARDO NUNES DE BRITO
Advogado(s) : JUSTIANA GONZAGA DA MOTA PAZINI
Origem : 1JECT-TAGUATINGA - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO

EMENTA
DIREITO DO CONSUMIDOR. INSTITUIÇÃO BANCÁRIA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. DESCONTOS INDEVIDOS. REPETIÇÃO DO INDÉBITO EM DOBRO. DANOS MORAIS. DANUM IN RE IPSA VALOR DA COMPENSAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. 1) O Banco não se desincumbiu do ônus de comprovar fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. 2) Restou configurado o dano moral, em face da adoção da teoria do danum in re ipsa. 3) O valor indenizatório arbitrado atende aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, não gerando, assim, enriquecimento ilícito. 4) A condenação tem o seu fundamento justamente na Constituição, que em seu artigo 5º, incisos V e X, assegura, dentre as garantias fundamentais, a ampla reparação pelo dano moral, cuja imposição, no caso dos autos, se deu em regular procedimento judicial com observância dos princípios da legalidade e do devido processo. Ao recorrente foi assegurada a ampla defesa e o contraditório, oferecidas as oportunidades para conciliação, contestação, provas e impugnações, garantindo o direito de petição e acesso ao judiciário. Houve efetiva prestação jurisdicional, com a apreciação das matérias de defesa veiculadas pelo recorrente. Incabível a alegada violação ao ato jurídico perfeito, pois, o recorrente sequer trouxe aos autos o contrato de empréstimo que afirma ter avençado com o recorrido. Ao recorrente foi assegurada a ampla defesa e o contraditório, oferecidas as oportunidades para conciliação, contestação, provas e impugnações, garantindo o direito de petição e acesso ao judiciário. Houve efetiva prestação jurisdicional, com a apreciação das matérias de defesa veiculadas pelo recorrente. Incabível a alegada violação ao ato jurídico perfeito, pois, repita-se, o recorrente sequer trouxe aos autos o contrato de empréstimo que afirma ter avençado com o recorrido.

DECISÃO
CONHECER, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, SENTENÇA MANTIDA, POR UNANIMIDADE.

Num Processo : 2006 07 1 023365-0
Reg. Acórdão : 276243
Relator Juiz : ALFEU MACHADO
Apelante(s) : ADRIANA ALVES PRADO
Advogado(s) : ADRIANA ALVES PRADO
Apelado(s) : NEUSIRENE BRAGA CHAVES CUSTODIO
Advogado(s) : AUCELI ROSA DE OLIVEIRA e outro(s)
Origem : 1JECT-TAGUATINGA - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO

EMENTA
CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL. REPARAÇÃO DE DANOS. ACIDENTE DE VEÍCULOS. DEVER DE INDENIZAR. COLISÃO. PREFERÊNCIA DO LOCAL. ART. 333, I E II, CPC, SUPLETIVAMENTE APLICADO. AUSÊNCIA DE CUIDADO OBJETIVO EXIGIDO. PEDIDO CONTRAPOSTO QUE SE ACOLHE. IMPRUDÊNCIA CONFIGURADA. RECURSO IMPROVIDO. 1 - Age com culpa o motorista condutor de veículo que colide com outro ao tentar ingressar em faixa de trânsito já, por ele, tomada, desrespeitando a via preferencial. Argumentação colidente com os fatos, documentos e depoimentos apreciados. 2 - Conclui-se, pelas regras de experiência (art. 5º da Lei Nº 9099/95), que o veículo da recorrente saiu de sua trajetória, vindo a invadir a faixa do veículo da recorrida, que tinha, naquela situação, a preferencial. A preferência in casu restou invadida pelo veículo da Recorrente face ao erro de percepção de tempo e distância na execução da manobra sub examine. Não há que se falar em culpa exclusiva da recorrida, ou de culpa concorrente à luz do apreciado nos autos. 3 - Imprudência configurada; agindo com culpa, aplica-se o disposto no art. 186 c/c art. 927, do CCB/02, persistindo o dever de indenizar. Faltou a recorrente a cautela necessária exigível para a manobra no local sem sinalização. Dessa forma, tendo em vista o prejuízo e o dever de indenizar, consoante fundamentação da sentença guerreada, a mesma não merece reparos. Violado restou pelo veículo da recorrente o contido no artigo 29, III, do Código de Trânsito Brasileiro. 4 - Não merece reforma a sentença que julga improcedente o pedido autoral e procedente o pedido contraposto, quando os fatos elencados na inicial não são provados pelos documentos juntados e demais depoimentos e a ré - ora recorrida -, de outra sorte, cumpre com seu ônus, nos termos do art. 333, II, do CPC. Apurada a negligência e a imprudência, persiste o dever de reparar o dano causado.

De conformidade com o regramento que está amalgamado no artigo 55 da Lei dos Juizados Especiais (Lei nº 9.099/95), o recorrente, sucumbindo no seu inconformismo, sujeita-se ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da condenação. Recurso conhecido e improvido, consoante reiterados julgados das Turmas Recursais, legitimando a lavratura do acórdão nos moldes autorizados pelo artigo 46 da Lei nº 9.099/95. Sentença mantida. Unânime.

DECISÃO
CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, SENTENÇA MANTIDA, POR UNANIMIDADE.

Num Processo : 2006 07 1 023815-9
Reg. Acórdão : 276269
Relator Juiz : CARLOS PIRES SOARES NETO
Apelante(s) : BANCORBRÁS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
Advogado(s) : CARLOS LUIZ KUTIANSKI
Apelado(s) : SÉRGIO VIANA CAVALCANTE
Advogado(s) : HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO e outro(s)
Origem : 3º JEC-TAGUATINGA - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO

EMENTA
CONSÓRCIO. DESISTÊNCIA. DEVOLUÇÃO DE PARCELAS PAGAS. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO. RETENÇÃO. Havendo desistência do consorciado em participar do grupo, é devida a imediata restituição das parcelas pagas, sendo legítimo reter apenas a taxa de administração que deve ser limitada a 10% (dez por cento).

DECISÃO
CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, SENTENÇA MANTIDA, POR UNANIMIDADE.

Num Processo : 2006 07 1 025287-6
Reg. Acórdão : 276268
Relator Juiz : CARLOS PIRES SOARES NETO
Apelante(s) : AMERICEL S/A (CLARO REGIÃO CENTRO OESTE)
Advogado(s) : DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI e outro(s)
Apelado(s) : GRACIELE CARMEM MARTINS DE MELO
Advogado(s) : CLEITON PENA ARAÚJO
Origem : 3º JEC-TAGUATINGA - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO

EMENTA
CIVIL - DANO MORAL - INSCRIÇÃO INDEVIDA EM ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - RELEVÂNCIA DO PERÍODO NEGATIVADO - VEXAME E HUMILHAÇÃO - OFENSA A DIREITO DE PERSONALIDADE - RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE NA FIXAÇÃO DA VERBA INDENIZATÓRIA - CONFIGURAÇÃO - RECURSO IMPROVIDO.

DECISÃO
CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, SENTENÇA MANTIDA, POR UNANIMIDADE.

Num Processo : 2006 07 1 025808-9
Reg. Acórdão : 276233
Relator Juiz : CÉSAR LOYOLA
Apelante(s) : BANCO SANTANDER BRASIL S/A
Advogado(s) : FÁBIO FONSECA AIRES e outro(s)
Apelado(s) : LANCHONETE CELIOS LTDA - ME
Advogado(s) : MARIA ALDA ANDRADE BORGES
Origem : 3º JEC-TAGUATINGA - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO

EMENTA
DIREITO DO CONSUMIDOR. BANCO. DEVOLUÇÃO INDEVIDA DE CHEQUES. CANCELAMENTO DO TALONÁRIO PELO BANCO SACADO. DANOS MORAIS CONFIGURADOS. REDUÇÃO DA COMPENSAÇÃO. 1) A devolução indevida de cheques, causando dissabores ao correntista, junto aos seus credores, é suficiente para caracterizar o dano moral passível de indenização. 2) Reduz-se o valor da compensação, em observância aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. 3) Recurso parcialmente provido.

DECISÃO
CONHECER, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA, POR UNANIMIDADE.

Num Processo : 2006 07 1 027219-5
Reg. Acórdão : 276256
Relator Juiz : ALFEU MACHADO
Apelante(s) : ADRIANA DE SOUZA GOMES
Advogado(s) : HELI GONÇALVES NUNES - NPJ/PROJEÇÃO e outro(s)
Apelado(s) : JOÃO RODRIGUES NASCIMENTO
Advogado(s) : JOSÉ DE OLIVEIRA SOUZA
Origem : 1JECT-TAGUATINGA - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO

EMENTA
CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL SUBJETIVA. CULPA DEMONSTRADA. NEGLIGÊNCIA, IMPRUDÊNCIA E IMPERÍCIA.

ART. 186 C/C ART. 927, DO CCB/02. REPARAÇÃO QUE SE IMPÕE. COLISÃO CONTRA VEÍCULO. MANOBRA IMPRUDENTE E ARRISCADA. ACERVO PROBATÓRIO. TESTEMUNHA OCULAR. INEXISTÊNCIA DE PROVA SUBSTANCIAL EM CONTRÁRIO. ART. 333, I E II, DO CPC. PEDIDO CONTRAPOSTO REJEITADO. AUSENTE O DEVIDO CUIDADO OBJETIVO NECESSÁRIO. NEGLIGÊNCIA E IMPRUDÊNCIA. DEVER DE INDENIZAR. SENTENÇA E CONDENAÇÃO MANTIDAS. CONTRAPOSTO REJEITADO. 1 - ""O condutor que queira executar uma manobra deverá certificar-se de que pode executá-la sem perigo para os demais usuários da via que o seguem, procedem ou vão cruzar com ele, considerando sua posição, sua direção e sua velocidade."" - art. 34 do CTB. 2 - ""O condutor que for ingressar numa via, procedente de um lote lindeiro a essa via, deverá dar preferência aos veículos e pedestres que por ela estejam transitando."" - art. 36, do CTB. 3 - Aplicação do art. 186 c/c art. 927, do CCB c/c arts. 28 e 34, do Código Nacional de Trânsito. Dever de indenizar decorrente de imprudência, negligência e imperícia, com conseqüente prejuízo material demonstrado. Prova do fato e do dano ocorridos. Testemunha ocular. Incidência do disposto no art. 333, I e II, do CPC. 4 - Pelo prisma da juridicidade, a guerreada sentença deve ser mantida pelos seus próprios fundamentos, uma vez que patente a negligência, a imprudência e a imperícia na manobra de risco, interceptando a trajetória de outro veículo, ofertando-se à colisão. Pedido contraposto rejeitado. Dever de diligência e cautela exigíveis não comprovados. Prejuízos e perigo de trânsito. 5 - Recurso conhecido. Negado provimento. Unânime.

De conformidade com o regramento que está amalgamado no artigo 55 da Lei dos Juizados Especiais (Lei nº 9.099/95), a recorrente, sucumbindo no seu inconformismo, sujeita-se ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da condenação, isentando-a, porém, nos termos do art. 12 da Lei 1060/50, vez que deferida a gratuidade da Justiça (fl. 79). Recurso conhecido e improvido, consoante reiterados julgados das Turmas Recursais, legitimando a lavratura do acórdão nos moldes autorizados pelo artigo 46 da Lei nº 9.099/95. Unânime.

DECISÃO
CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, SENTENÇA MANTIDA, POR UNANIMIDADE.

Num Processo : 2006 09 1 005433-0
Reg. Acórdão : 276276
Relator Juiz : CARLOS PIRES SOARES NETO
Apelante(s) : RAMIRO FERREIRA DA SILVA
Advogado(s) : RENATA FABIANA SPADA - NPJ/UNIEURO e outro(s)
Apelado(s) : MARIA CÉLIA DA SILVA DE SOUZA
Origem : 3JECOGESAMAMBAIA - OBRIGACAO DE FAZER

EMENTA
PROCESSO CIVIL - PERDA DO OBJETO DURANTE A COGNICÃO - RECURSO PREJUDICADO POR AUSÊNCIA DE OBJETO DA LIDE - RECURSO PREJUDICADO.

DECISÃO
NÃO CONHECER POR PERDA DE OBJETO, POR UNANIMIDADE.

Num Processo : 2006 09 1 016288-0
Reg. Acórdão : 276271
Relator Juiz : CARLOS PIRES SOARES NETO
Apelante(s) : GLEYDE CRISTINA MARQUES FELIX
Advogado(s) : ALEXANDRA NOBRE MENDONÇA - NPJ/UPIS e outro(s)
Apelado(s) : CONSORCIO NACIONAL CONFIANCA
Advogado(s) : OTILIO ANGELO FRAGELLI
Origem : JECOGESAMAMBAIA - OBRIGACAO DE FAZER

EMENTA
PROCESSO CIVIL - RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA - DESCUMPRIMENTO OBRIGACIONAL - INSCRIÇÃO EM ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO - INCUMBÊNCIA DO FATO CONSTITUTIVO DE SEU ALEGADO DIREITO - INTELIGÊNCIA DO ART. 333, INCISO I, CPC - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO.

DECISÃO
CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, SENTENÇA MANTIDA, POR UNANIMIDADE.

Num Processo : 2006 11 1 002265-5
Reg. Acórdão : 276231
Relator Juiz : CÉSAR LOYOLA
Apelante(s) : VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA
Advogado(s) : NEESKENS MARTINS CARRIJO e outro(s)
Apelado(s) : VALDECIR ALVES CORTE
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : JUIZABAN-NUCLEO BANDEIRANTE - ACAO DE CONHECIMENTO

EMENTA
DIREITO DO CONSUMIDOR. EMPRESA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERESTADUAL. EXTRAVIO DE BAGAGEM. INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. LEI PRINCIPOLÓGICA. DANOS MATERIAIS E MORAIS DEVIDOS.

CONSTITUIÇÃO. OBSERVÂNCIA. 1) Incide na espécie a regra do Código de Defesa do Consumidor por se tratar de lei principiológica, a qual todas as demais leis que versam sobre relações de consumo estão subordinadas. 2) Comprovado o extravio da bagagem e, portanto, a deficiência na prestação do serviço, deve a empresa de transporte indenizar os danos materiais e morais causados. 3) O valor indenizatório arbitrado atende aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, não gerando, assim, enriquecimento ilícito. 4) A condenação tem o seu fundamento justamente na Constituição, que em seu artigo 5º, incisos V e X, assegura, dentre as garantias fundamentais, a ampla reparação pelo dano moral, cuja imposição, no caso dos autos, se deu em regular procedimento judicial com observância dos princípios da legalidade e do devido processo. Não procede a alegada violação ao art. 93, IX, da CF, uma vez que a sentença restou suficientemente fundamentada, satisfazendo a exigência constitucional de motivação das decisões judiciais.

DECISÃO

CONHECER, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, SENTENÇA MANTIDA, POR UNANIMIDADE.

Num Processo : 2006 11 1 003287-3

Reg. Acórdão : 276272
Relator Juiz : CARLOS PIRES SOARES NETO
Apelante(s) : NASA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA
Advogado(s) : MAURO CÉSAR BARTONELI JÚNIOR
Apelado(s) : SEBASTIÃO ANTONIO DA SILVA
Advogado(s) : HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO e outro(s)
Origem : JUIZABAN-NUCLEO BANDEIRANTE - ACAA DE CONHECIMENTO

EMENTA

CONSÓRCIO. DESISTÊNCIA. DEVOLUÇÃO DE PARCELAS PAGAS. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO. RETENÇÃO. Havendo desistência do consorciado em participar do grupo, é devida a imediata restituição das parcelas pagas, sendo legítimo reter apenas a taxa de administração que deve ser limitada a 10% (dez por cento).

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, SENTENÇA MANTIDA, POR UNANIMIDADE.

Num Processo : 2006 11 1 005897-0

Reg. Acórdão : 276273
Relator Juiz : CARLOS PIRES SOARES NETO
Apelante(s) : BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s) : EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Apelado(s) : LUCIANA BASTOS SANTOS
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : JUIZABAN-NUCLEO BANDEIRANTE - ACAA DE CONHECIMENTO

EMENTA

CONSUMIDOR. INSCRIÇÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. VÍNCULO CONTRATUAL NÃO COMPROVADO RESPONSABILIDADE OBJETIVA. DANO MORAL CONFIGURADO.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, SENTENÇA MANTIDA, POR UNANIMIDADE.

Num Processo : 2007 01 1 005058-7

Reg. Acórdão : 276242
Relator Juiz : ALFEU MACHADO
Apelante(s) : ESPOLIO DE LUIZ DO RÊGO LEITE
Advogado(s) : ALESSANDRO FREITAS DA ROCHA e outro(s)
Apelado(s) : BRASIL TELECOM S.A
Advogado(s) : FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)
Origem : 5 VJECI-BRASÍLIA - DECLARATORIA

EMENTA

CIVIL. PROCESSO CIVIL. ASSINATURA BÁSICA. COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. INTERVENÇÃO DA UNIÃO E ANATEL. REJEIÇÃO. COMPLEXIDADE. PEDIDO DE DEVOLUÇÃO. TARIFA. SERVIÇO NÃO PRESTADO. COBRANÇA INDEVIDA. CLÁUSULA ABUSIVA. ACEITAÇÃO PELO CONSUMIDOR. ANULAÇÃO. DEVOLUÇÃO EM DOBRO. AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ. IMPOSSIBILIDADE. 1. Os serviços de telefonia são remunerados por tarifa, que caracteriza preço público, exigindo a efetiva contraprestação. Inexistindo a prestação de serviços específicos, a justificar cobrança da assinatura básica, torna-se indevido o valor exigido a este título, tão só por estar o serviço colocado à disposição do consumidor. 2. A aceitação das cláusulas contratuais pelo consumidor, bem assim a garantia de inviolabilidade do ato jurídico perfeito, não obrigam o consumidor quando se está diante de cláusulas iníquas, abusivas e que ensejam enriquecimento sem causa. A cláusula contratual ilegal deve ser anulada, independentemente do motivo que levou a sua contratação. 3. Não havendo má-fé, como no caso dos autos, no qual a cobrança teve por fundamento normas até então consideradas válidas, não cabe a restituição em dobro, na forma do parágrafo único do artigo 42, do Código de Defesa do Consumidor. 4. Recurso parcialmente provido para condenar a ape-

lada a se abster de cobrar da apelante, pelos serviços que presta, quantia referente a ""assinatura básica mensal"", que não corresponde a qualquer serviço prestado, a partir do trânsito em julgado da presente decisão, sob pena de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), bem como para pagar à autora a quantia demonstrada nos autos acrescida de juros de mora, a partir da citação, e correção monetária a partir da data do ajuizamento da ação. Recurso conhecido. Dado parcial provimento. Sentença reformada. Unânime.

DECISÃO

CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA, POR UNANIMIDADE.

Num Processo : 2007 01 6 000853-4

Reg. Acórdão : 276236
Relator Juiz : CÉSAR LOYOLA
Apelante(s) : FRANCISCO SYDNEY ALVES DANTAS
Advogado(s) : CLÁUDIO FERNANDES PAIXÃO e outro(s)
Apelado(s) : KARLA PATRÍCIA PAULO DO NASCIMENTO
Advogado(s) : ROGÉRIO AVELAR e outro(s)
Origem : 6A VJECI-BRASÍLIA - EXECUCAO DE SENTENÇA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. PENHORA. CRÉDITO. SERVIÇO PRESTADO. PROFISSIONAL AUTÔNOMO. IMPENHORABILIDADE NÃO CONFIGURADA. INTERPRETAÇÃO CONFORME A BOA FÉ PROCESSUAL. COMPROVAÇÃO DE COMPROMETIMENTO DO PRÓPRIO SUSTENTO. INDICAÇÃO DE OUTROS BENS OU COMPROVAÇÃO DE SUA INEXISTÊNCIA. NECESSIDADE. O artigo 649 do Código de Processo Civil que estabelece impenhorabilidades, deve ser interpretado sob a ótica da boa-fé processual, de modo que não reste frustrado, sem motivo justo, o princípio da efetividade do processo de execução. Sendo assim, no caso de profissional autônomo, recaindo a penhora sobre crédito decorrente de serviços prestados, cumpre-lhe demonstrar que a constrição tem aptidão para comprometer o seu sustento e, ainda, a inexistência de outros bens para garantir a execução. Recurso não provido. Sentença mantida por seus próprios fundamentos.

DECISÃO

CONHECER, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, SENTENÇA MANTIDA, POR UNANIMIDADE.

Num Processo : 2007 03 1 003652-3

Reg. Acórdão : 276258
Relator Juiz : ALFEU MACHADO
Apelante(s) : VIAÇÃO PLANETA LTDA
Advogado(s) : WANDERLEY GREGORIANO DE CASTRO FILHO e outro(s)
Apelado(s) : HAMILTON RODRIGUES RAMOS
Origem : 3ª VJECI-CEILÂNDIA - OBRIGACAO DE FAZER

EMENTA

CIVIL. CONSUMIDOR. OBRIGAÇÃO DE FAZER. EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO. BENEFÍCIO, PASSE ESTUDANTIL. NEGATIVA. ABUSIVIDADE. CURSO TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE COMPROVADO. INSTITUIÇÃO DE ENSINO RECONHECIDA. PRINCÍPIO DA ISONOMIA ENTRE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E SUPERIOR. GARANTIA CONSTITUCIONAL. ARTIGOS 205 E 208, DA CF/88. LEI DISTRICTAL. OBRIGATORIEDADE. MATÉRIAS SUSCITADAS NA CONTESTAÇÃO JÁ CORRETAMENTE APRECIADAS NA SENTENÇA IMPUGNADA E REPETIDAS EM SEDE RECURSAL. AUSÊNCIA DE FATO NOVO. SENTENÇA MANTIDA. UNÂNIME. 1. A empresa permissionária de transporte coletivo é obrigada a fornecer passe escolar para estudante regularmente matriculado em estabelecimento de ensino por direito reconhecido na Lei Distrital. 2. Nos termos do art. 205, da CF/88, persiste o dever de colaboração da permissionária recorrente no pleno desenvolvimento da pessoa, no seu preparo para o exercício da cidadania e também na sua qualificação para o trabalho, ressaltada a sua função social. 3. Inexiste na Lei de Regência qualquer distinção quanto à imposição de que o curso seja regular ou técnico, mas reconhecido pela Fundação Educacional do Distrito Federal ou pelo Ministério da Educação e Cultura, o que foi demonstrado, corroborando o disposto no art. 333, I, do CPC, aplicado supletivamente. 4. Exercício regular de um direito da estudante, de utilizar-se do benefício do passe estudantil preenchidos os requisitos legais exigidos. Abusividade e arbitrariedade da negativa. Precedentes recursais. 5. Recurso conhecido, mas improvido. Sentença confirmada. Unânime.

De conformidade com o regramento que está amalgamado no artigo 55 da Lei dos Juizados Especiais (Lei nº 9.099/95), a recorrente, sucumbindo no seu inconformismo, sujeita-se ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor dado à causa, devidamente corrigido.

Recurso conhecido e improvido, consoante reiterados julgados das Turmas Recursais, legitimando a lavratura do acórdão nos moldes autorizados pelo artigo 46 da Lei nº 9.099/95. Unânime.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, SENTENÇA MANTIDA, POR UNANIMIDADE.

Num Processo : 2007 03 1 005651-7

Reg. Acórdão : 276260
Relator Juiz : CARLOS PIRES SOARES NETO
Apelante(s) : MARILENE ALVES MONTES
Advogado(s) : KARLA SANTOS PORTO
Apelado(s) : ITATICO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
Advogado(s) : CLEIDE FERRARI SABINO
Origem : 3ª VJECI-CEILÂNDIA - REPARACAO DE DANOS

EMENTA

CIVIL - REPARAÇÃO DE DANO MATERIAL E MORAL - FURTO DE BOLSA DENTRO DE SUPERMERCADO NO INTERIOR DE CARRINHO DE COMPRAS - INVOCAÇÃO DA SÚMULA 130 DO STJ - INAPLICABILIDADE - NEGLIGÊNCIA DA CONSUMIDORA - AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL - INEXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE CIVIL DA EMPRESA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, SENTENÇA MANTIDA, POR UNANIMIDADE.

Num Processo : 2007 11 1 000063-8

Reg. Acórdão : 276247
Relator Juiz : ALFEU MACHADO
Apelante(s) : BRASIL TRANSPORTES INTERMODAL LTDA
Advogado(s) : DANIELA RIANI e outro(s)
Apelado(s) : LEONARDO ERICK DE SOUSA SILVANO
Advogado(s) : LUCILIO MONTEIRO DA SILVA
Origem : JUIZABAN-NUCLEO BANDEIRANTE - ACAA DE CONHECIMENTO

EMENTA

CIVIL. CONSUMIDOR. RESPONSABILIDADE CIVIL. EMPRESA DE TRANSPORTE. VALOR COBRADO A MAIOR PELA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS. DEVOLUÇÃO EM DOBRO DA DIFERENÇA. CABIMENTO SEGUNDO PRECEITUA O ART. 42, PARÁGRAFO ÚNICO. MÁ-PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. DEVER DE INDENIZAR. APLICABILIDADE DO CDC. ART. 6º, VI E VIII C/C ARTS. 14 E 18. TEORIA DO RISCO DO NEGÓCIO JURÍDICO (ART. 927, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CCB). DANO MORAL CONFIGURADO. CONSTRANGIMENTO E ANGÚSTIA RECONHECIDOS PELA NEGATIVAÇÃO INDEVIDA NO SPC-SERASA. AGRESSÃO AO DISPOSTO NO ART. 43, § 2º, DO CDC. ABERTURA DE REGISTRO DE DADO PESSOAL NÃO COMUNICADA AO CONSUMIDOR. ""DANO IN RE IPSA"". PRECEDENTES DESTES TRIBUNAL. ""QUANTUM"" FIXADO. PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. 1. Sofre dano moral o consumidor que não recebe boleto de pagamento prometido por preposto da empresa de transporte contratada e, após, tem seu nome inserido no rol de devedores por débito do qual já havia se proposto a pagar. 2. Em se tratando de dívida de consumo, a sanção da restituição em dobro do indébito prescinde da caracterização da má-fé de forma a incidir (CDC, art. 42, parágrafo único). 3. Aquele que por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito, gerando a obrigação de repará-lo, ao teor dos artigos 186 e 927, do CCB. Além disso, a negatificação ou a manutenção indevida de nome de consumidor em cadastros de proteção ao crédito, sem a prévia comunicação ao consumidor, da medida constritiva de crédito, gera a obrigação de indenizar - obediência ao contido no art. 43, § 2º, CDC. 4. Houve o contrato de prestação de serviços de transporte de mercadoria, ficando a Companhia Transportadora obrigada a prestar os serviços que lhe foram confiados de forma perfeita, respondendo pelos danos que o (a) consumidor (a) experimentar em decorrência da imperfeição na sua prestação, vez que se trata de relação de consumo. 5. O ""quantum"" fixado na indenização por danos morais, atentando para as circunstâncias específicas do evento, para a situação patrimonial das partes, para a gravidade e a repercussão da ofensa, bem como para os Princípios da Razoabilidade e Proporcionalidade, sem gerar enriquecimento sem causa, tem também de buscar efetiva alteração de conduta na parte que agride direito do consumidor. ""In casu"", o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) atende aos critérios da doutrina e jurisprudência sobre a matéria, considerando, ainda, a medida da extensão do dano de que trata o art. 944, do CC/2002. Finalmente, a sentença a quo muito bem analisou a questão posta em julgamento, com responsabilidade e zelo social, tendo o direito sido muito bem aplicado na instância preliminar.

De conformidade com o regramento que está amalgamado no artigo 55 da Lei dos Juizados Especiais (Lei nº 9.099/95), a Recorrente, sucumbindo no seu inconformismo, sujeita-se ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor corrigido da condenação. Recurso conhecido e improvido, consoante reiterados julgados das Turmas Recursais, legitimando a lavratura do acórdão nos moldes autorizados pelo artigo 46 da Lei nº 9.099/95. Unânime.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, SENTENÇA MANTIDA, POR UNANIMIDADE.



DIVERSOS DO JUIZADO ESPECIAL

Num Processo : 2006 03 1 009381-0
Reg. Acórdão : 276237
Relator Juiz : CÉSAR LOYOLA
Reclamante(s) : IVAN SILVA SANTOS
Advogado(s) : ISRAEL NONATO DA SILVA JÚNIOR
Reclamado(s) : JUÍZO DE DIREITO DO 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CEILÂNDIA - DF
Parte Contrária : EUNICE FRANCISCA DA SILVA
ao Reclamante
Advogado(s) : JOSÉ DE MENEZES FORMIGA
Origem : JECC-CEILÂNDIA - REPARACAO DE DANOS

EMENTA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. RECURSO. DEGRAVAÇÃO DOS ATOS DA AUDIÊNCIA. ÔNUS DA PARTE. ART. 50, § 2º, DO PROVIMENTO GERAL DA CORREGEDORIA DO TJDF. O parágrafo 2º do artigo 50 do Provimento Geral da Corregedoria não conflita com o artigo 44 da Lei 9.099/95, porquanto o termo transcrição, expresso no referido artigo de Lei, significa a reprodução de um meio magnético, ou equivalente, para outro, disponibilizado pela parte, e não a reprodução escrita dos sons gravados, que deve ser feita pela parte interessada.

DECISÃO

CONHECER, NEGAR PROVIMENTO À RECLAMAÇÃO, POR UNANIMIDADE.

Num Processo : 2006 04 1 005372-0
Reg. Acórdão : 276254
Relator Juiz : ALFEU MACHADO
Reclamante(s) : FLAVIO OLIVEIRA GOMES
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Reclamado(s) : JUÍZO DE DIREITO DO 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO GAMA - DF
Parte Contrária : JADSON BATISTA DA SILVA
ao Reclamante
Origem : 2 JECIV-GAMA - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

EMENTA

RECLAMAÇÃO. PEDIDO DE PENHORA ON LINE OU PRISÃO DO EXECUTADO POR OMISSÃO NA ENTREGA DOS BENS PENHORADOS PARA ADJUDICAÇÃO, APÓS HASTA PÚBLICA NEGATIVA. BENS AVALIADOS EM R\$140,00 (CENTO E QUARENTA REAIS). DUAS CÔMODAS. DEFERIDA A PENHORA ON LINE. OFÍCIO AO BACEN. MUDANÇA DE ENDEREÇO. DETERMINAÇÃO PARA ATUALIZAÇÃO DE ENDEREÇO DO EXECUTADO PARA ENTREGA DOS BENS PENHORADOS OU EQUIVALENTE EM DINHEIRO. INÉRCIA DO CREDOR. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE PRISÃO CIVIL DO DEVEDOR. ADOÇÃO DA POSIÇÃO MENOS GRAVOSA AO DEVEDOR. BENS PENHORADOS EM VALOR MODESTO ALÉM DE, PORQUANTO MÓVEIS QUE GUARNECEM A RESIDÊNCIA DO EXECUTADO E FAMÍLIA, INSUFICIENTES PARA SALDAR O DÉBITO. INSUFICIÊNCIA DE MOTIVO. RECLAMAÇÃO CONHECIDA E IMPROVIDA. 1. Se o Reclamado não foi regularmente intimado para apresentar os bens penhorados, apesar de modestos, insuficientes para saldar o débito e servirem à família, garantindo a residência no mínimo existencial, não há como ser decretada sua prisão como depositário infiel muito mais quando o pedido alternativo foi atendido sendo oficiado o BACEN para informar da existência de ativos em nome do executado, adotada a posição menos gravosa ao devedor. 2. Reclamação conhecida e improvida. Unânime.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO À RECLAMAÇÃO, POR UNANIMIDADE.

Num Processo : 2006 06 1 003704-3
Reg. Acórdão : 276286
Relator Juiz : CARLOS PIRES SOARES NETO
Impetrante(s) : ARLETE MARIA PELICANO
Paciente(s) : LAÉRCIO DE CARVALHO ALVES
Advogado(s) : ARLETE MARIA PELICANO
Litiscorrente(s) : JUÍZO DE DIREITO DO 2º JUIZADO ESPECIAL COMPETÊNCIA GERAL DE SOBRADINHO - DF
Origem : 2 JECOCG-SOBRADINHO - PROCEDIMENTO DE INVESTIGACAO PRELIMINAR

EMENTA

HABEAS CORPUS. LIMINAR CASSADA. PRORROGAÇÃO DOS EFEITOS. ORDEM NÃO ADMITIDA. Não se conhece de habeas corpus impetrado para o fim de prorrogar os efeitos de liminar anteriormente concedida e cassada em outro feito, sob pena de incorrer em litispendência.

DECISÃO

NÃO CONHECER DO HABEAS CORPUS, POR UNANIMIDADE.

Num Processo : 2006 09 1 015233-3
Reg. Acórdão : 276253
Relator Juiz : ALFEU MACHADO
Reclamante(s) : PRISCILA NAZARE RODRIGUES DE MORAIS
Advogado(s) : WANDERLEY LEAL CHAGAS
Reclamado(s) : JUÍZO DE DIREITO DO 2º JUIZADO ESPECIAL DE COMPETÊNCIA GERAL DE SAMAMBAIA - DF
Parte Contrária : ARIGATÔ ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA
ao Reclamante
Origem : 2JECI-SAMAMBAIA - EXECUCAO

EMENTA

CIVIL. PROCESSO CIVIL. RECLAMAÇÃO. AÇÃO DE EXECUÇÃO. BLOQUEIO EM CONTA CORRENTE VIA SISTEMA BACEN JUD. NORMA PROCESSUAL NOVA QUE INCIDE SOBRE OS FEITOS EM CURSO. CONTA DESTINADA A RECEBIMENTO DE VERBA REMUNERATÓRIA. BLOQUEIO MANTIDO AO PATAMAR MÁXIMO DE 30% DO SALDO APURADO. PENHORA ON-LINE. GARANTIA CONSTITUCIONAL DE RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO. CELERIDADE NA TRAMITAÇÃO. ART. 5º LXXVIII, DA CF/88. EMENDA CONSTITUCIONAL 45. ORDEM DE PREFERÊNCIA IMPOSTA PELO ART. 655, DO CPC. RECURSO PROVIDO. 1- Inexiste imperativo legal que condicione o deferimento de bloqueio por meio do sistema BACEN JUD ao esgotamento de qualquer diligência. Encabeçando o dinheiro o rol previsto no artigo 655, do CPC, tenho que é possível, até o limite de 30% do montante apurado, o deferimento de penhora on line. 2- Constatada que a conta corrente alvo de bloqueio judicial destina-se a recebimento de verba remuneratória, remanesce lícita a manutenção da aludida medida constritiva, desde que incida em patamar capaz de conferir ao devedor meios para sua subsistência. 3- Bloqueio judicial no limite de 30 % (trinta por cento) do montante apurado na conta corrente da devedora. 4- Reclamação conhecida e provida.

DECISÃO

CONHECER E DAR PROVIMENTO À RECLAMAÇÃO, POR UNANIMIDADE.

Num Processo : 2006 10 1 001273-2
Reg. Acórdão : 276238
Relator Juiz : CÉSAR LOYOLA
Reclamante(s) : DELSON PIRES CAVALCANTE
Advogado(s) : WANDERLEY LEAL CHAGAS e outro(s)
Reclamado(s) : JUÍZO DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL DE COMPETÊNCIA GERAL DE SANTA MARIA - DF
Parte Contrária : BANCORBRÁS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
ao Reclamante
Advogado(s) : CARLOS LUIZ KUTIANSKI
Origem : JUIZCIV-SANTA MARIA - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EMENTA

RECLAMAÇÃO. DECISÃO QUE ACOLHE CÁLCULO ELABORADO PELA CONTADORIA JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE EQUÍVOCO. Não se verificando o alegado equívoco nos cálculos elaborados pela contadoria judicial, acolhidos pelo MM. Juiz, nega-se provimento à Reclamação.

DECISÃO

CONHECER, NEGAR PROVIMENTO À RECLAMAÇÃO, POR UNANIMIDADE.

Num Processo : 2007 01 1 027086-8
Reg. Acórdão : 276275
Relator Juiz : CARLOS PIRES SOARES NETO
Reclamante(s) : DANIEL WILSON CARNEIRO
Advogado(s) : DANIEL WILSON CARNEIRO
Reclamado(s) : JUÍZO DE DIREITO DO 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BRASÍLIA - DF
Parte Contrária : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (HIPERMERCADO EXTRA) E OUTRO
ao Reclamante
Origem : 2JECIV -BRASÍLIA - DECLARATORIA

EMENTA

RECLAMAÇÃO. PREPARO. DESERÇÃO. Segundo o Regimento Interno do TJDF a reclamação está sujeita a preparo, assim ante o não recolhimento impõe-se seja declarada deserta.

DECISÃO

NÃO CONHECER DA RECLAMAÇÃO, POR UNANIMIDADE.

Num Processo : 2007 11 1 001232-2
Reg. Acórdão : 276287
Relator Juiz : CARLOS PIRES SOARES NETO
Reclamante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
Reclamado(s) : JUÍZO DE DIREITO DO 2º JUIZADO ESPECIAL DE COMPETÊNCIA GERAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE - DF
Parte Contrária : MARCOS DA SILVA NERY
ao Reclamante
Origem : JUIZABAN-NUCLEO BANDEIRANTE - TERMO CIRCUNSTANCIADO

EMENTA

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. AÇÃO PENAL PÚBLICA CONDICIONADA. FATO ANTERIOR À LEI 11.340/06. RENÚNCIA AO DIREITO DE REPRESENTAÇÃO. CONSULTA POR TELEFONE. INVIABILIDADE. Em que pese o fato ser anterior à vigência da Lei 11.340/06, é indispensável a designação de audiência para que a vítima manifeste seu interesse no prosseguimento do feito, não sendo cabível esta consulta por telefone. Isso porque a norma de regência processual ao entrar em vigor alcança todos os processos em andamento.

DECISÃO

CONHECER E DAR PROVIMENTO À RECLAMAÇÃO, POR UNANIMIDADE.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NO JUIZADO ESPECIAL APELAÇÃO CÍVEL DO JUIZADO ESPECIAL

Num Processo : 2006 01 1 068234-0
Reg. Acórdão : 276289
Relator Juiz : CARLOS PIRES SOARES NETO
Embargante(s) : ODONTOGROUP SISTEMA DE SAÚDE LTDA
Advogado(s) : SUENY ALMEIDA DE MEDEIROS e outro(s)
Embargado(s) : ROGÉRIO ALVES DE ALMEIDA
Advogado(s) : FRANCISCO HÉLIO RIBEIRO MAIA e outro(s)
Origem : 4A VJEC-BRASÍLIA - RESTITUICAO

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECORRIDO SUCUMBENTE. INTELIGÊNCIA DO ART. 55, CAPUT, DA LEI 9.099/95.

Nos Juizados Especiais somente se condena em honorários advocatícios o recorrente vencido. Caso vencedor, não se impõe a condenação de verba honorária do recorrido sucumbente.

DECISÃO

CONHECER E IMPROVER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, POR UNANIMIDADE.

Num Processo : 2006 01 1 100971-7
Reg. Acórdão : 276288
Relator Juiz : CARLOS PIRES SOARES NETO
Embargante(s) : FREDERICO SOUSA SOARES
Advogado(s) : EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
Embargado(s) : SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS S/A
Advogado(s) : ITALO MACIEL MAGALHÃES
Origem : 5 VJEC-BRASÍLIA - COBRANCA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO INEXISTENTE. REDISCUSSÃO DO MÉRITO. INVIABILIDADE. Se não há na decisão embargada a contradição apontada pelo embargante, rejeitam-se os embargos. O embargo de declaração não é instrumento adequado para a rediscussão de mérito.

DECISÃO

CONHECER E IMPROVER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, POR UNANIMIDADE.

Num Processo : 2006 07 1 026685-5
Reg. Acórdão : 276290
Relator Juiz : CARLOS PIRES SOARES NETO
Embargante(s) : FRANCISCO SILVIO VILELA DA SILVA
Advogado(s) : NATANAEL ANTONIO DE OLIVEIRA e outro(s)
Embargado(s) : GUTENBERG SOARES DE SOUSA
Origem : 3º JEC-TAGUATINGA - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. Se a parte beneficiária de gratuidade de justiça foi condenada a arcar com as custas processuais, acolhem-se os embargos para isenta-la do pagamento.

DECISÃO

CONHECER E PROVER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, POR UNANIMIDADE.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NO JUIZADO ESPECIAL APELAÇÃO CRIMINAL NO JUIZADO ESPECIAL

Num Processo : 2006 01 6 000826-5
Reg. Acórdão : 276239
Relator Juiz : CÉSAR LOYOLA
Embargante(s) : DAMIÃO SANTOS BATISTA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Embargado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
Origem : JUIZADO ESPECIAL COMPETÊNCIA GERAL DO GUARÁ - DF - FLAGRANTE (AFIANCADO)



EMENTA

PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. USO DE DROGAS ILÍCITAS. PENA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE. RÉU REINCIDENTE. 10 (DEZ) MESES. PRAZO MÁXIMO. Tratando-se de réu reincidente, a pena de prestação de serviços à comunidade, imposta pela prática do crime tipificado no artigo 28, da Lei 11.343/06, pode ter o prazo de duração de até 10 (dez) meses, conforme consta do § 4º, do dispositivo legal citado, daí porque não há qualquer reparo a fazer no julgado que impôs ao acusado a pena de 08 (oito) meses de prestação de serviços à comunidade. Recurso não provido.

DECISÃO

CONHECER E IMPROVER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, POR UNANIMIDADE.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NO JUIZADO ESPECIAL DIVERSOS DO JUIZADO ESPECIAL

Num Processo : 2005 01 1 098696-2

Reg. Acórdão : 274103

Relator Juiz : CARLOS PIRES SOARES NETO

Embargante(s) : BRASIL SAÚDE COMPANHIA DE SEGUROS

Advogado(s) : FRANCISCO CARLOS CAROBA e outro(s)

Embargado(s) : JUÍZO DE DIREITO DO 7º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BRASÍLIA - DF

Embargado(s) : TERESINHA MARIA MARRA SILVEIRA

Advogado(s) : CHRYSTIAN JUNQUEIRA ROSSATO

Origem : 7A VJECI-BRASÍLIA - ORDINARIA

EMENTA

PROCESSO CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONTRADIÇÃO - INOCORRÊNCIA - RENOVAÇÃO DE MATÉRIA JÁ DECIDIDA - PRETENSÃO DE IMPRIMIR CARÁTER INFRINGENTES - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO IMPROVIDO.

DECISÃO

CONHECER E IMPROVER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, POR UNANIMIDADE.

Num Processo : 2005 07 1 015045-5

Reg. Acórdão : 276282

Relator Juiz : CARLOS PIRES SOARES NETO

Embargante(s) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELES P

Advogado(s) : WILLIAN MARCONDES SANTANA e outro(s)

Embargado(s) : EUNICE DE FÁTIMA SILVA

Advogado(s) : HARILSON DA SILVA ARAÚJO

Origem : 1JECT-TAGUATINGA - EXECUCAO

EMENTA

PROCESSO CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO QUANTO AO TEMA DA FUNGIBILIDADE RECURSAL - INVIABILIDADE - MANDADO DE SEGURANÇA NÃO É SUCEDÂNEO DE RECURSO - INTEMPESTIVIDADE PARA A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADEQUADO - CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - RECURSO IMPROVIDO.

DECISÃO

CONHECER E IMPROVER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, POR UNANIMIDADE.

Brasília -DF, 06 de julho de 2007

MARIA CLÁUDIA MAGALHÃES DE OLIVEIRA

Diretora de Secretaria da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F.

EXPEDIENTE FORENSE

DIRETORIA GERAL DA CORREGEDORIA

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DA CORREGEDORIA

SERVIÇO DE CONTROLE GERAL DE DISTRIBUIÇÃO

Juíza Distrib. Plena: Dra. ANA LETICIA MARTINS SANTINI
Juíza Subst.: Dra. MARGARETH APARECIDA SANCHES DE CARVALHO
Representante do MP : Dr. AMAURY DAMASCENO VASCONCELOS
Diretor(a) do Serviço de Distribuição: JOSÉ ARMANDO PEREIRA DA SILVA
Circunscrição : Brasília

Distribuição : 2007.01.1.079431-2 Aleatória

Data : 04/07/2007

Feito : 1571 - INQUERITO

Vara : 11 - TRIBUNAL DO JURI

Autor : JUSTICA PUBLICA

Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.079475-5 Aleatória

Data : 04/07/2007

Feito : 1571 - INQUERITO

Vara : 11 - TRIBUNAL DO JURI

Autor : JUSTICA PUBLICA

Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.079487-6 Aleatória

Data : 04/07/2007

Feito : 1571 - INQUERITO

Vara : 11 - TRIBUNAL DO JURI

Autor : JUSTICA PUBLICA

Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.079025-4 Aleatória

Data : 04/07/2007

Feito : 1833 - RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL

Vara : 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF

Requerente : CRISTIANO DE FREITAS RAMOS

Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.079029-5 Aleatória

Data : 04/07/2007

Feito : 1833 - RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL

Vara : 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF

Requerente : WALACE OLIVEIRA DA SILVA

Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.079034-2 Aleatória

Data : 04/07/2007

Feito : 2025 - RECONHECIMENTO DE PATERNIDA-DE LEI 8560/92

Vara : 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF

Requerente : MARIA CLARA OLIVEIRA

Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.079036-7 Aleatória

Data : 04/07/2007

Feito : 2025 - RECONHECIMENTO DE PATERNIDA-DE LEI 8560/92

Vara : 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF

Requerente : GABRIELLA MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA

Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.079068-9 Aleatória

Data : 04/07/2007

Feito : 2025 - RECONHECIMENTO DE PATERNIDA-DE LEI 8560/92

Vara : 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF

Requerente : ANA CECILIA NASCIMENTO DA COSTA

Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.079074-4 Aleatória

Data : 04/07/2007

Feito : 1129 - AUTORIZACAO JUDICIAL

Vara : 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF

Requerente : EDITE RODRIGUES DA CUNHA FARIA

Advogado : DF012756 - OSVALDO FERNANDES NASCI-MENTO

Distribuição : 2007.01.1.079368-9 Aleatória

Data : 04/07/2007

Feito : 2025 - RECONHECIMENTO DE PATERNIDA-DE LEI 8560/92

Vara : 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF

Requerente : ANA BEATRIZ ALVES DA SILVA

Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.079372-8 Aleatória

Data : 04/07/2007

Feito : 2025 - RECONHECIMENTO DE PATERNIDA-DE LEI 8560/92

Vara : 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF

Requerente : GABRIEL VIEIRA

Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.079530-7 Aleatória

Data : 04/07/2007

Feito : 2025 - RECONHECIMENTO DE PATERNIDA-DE LEI 8560/92

Vara : 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF

Requerente : HENRIQUE MARTINS JACINTO

Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.079533-0 Aleatória

Data : 04/07/2007

Feito : 1834 - RETIFICACAO DE OBITO

Vara : 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF

Requerente : MARTA VIEIRA DA SILVA

Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.079537-2 Aleatória

Data : 04/07/2007

Feito : 2025 - RECONHECIMENTO DE PATERNIDA-DE LEI 8560/92

Vara : 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF

Requerente : JANAINA AISHA SALES SANTOS

Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.079577-4 Aleatória

Data : 04/07/2007

Feito : 1129 - AUTORIZACAO JUDICIAL

Vara : 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF

Requerente : FATIMA ALVES FEITOSA

Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.01.1.079615-8 Aleatória

Data : 04/07/2007

Feito : 1360 - DUVIDA

Vara : 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF

Autor : MARCOS RODRIGO CASTRO DE BRITO

Advogado : DF00668A - BRASIL JOSE BRAGA

Distribuição : 2007.01.1.079622-0 Aleatória

Data : 04/07/2007

Feito : 1842 - RETIFICACAO DE REGISTRO DE NASCIMENTO

Vara : 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF

Requerente : ISAC MARQUES LOPES

Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.01.1.079690-4 Aleatória

Data : 04/07/2007

Feito : 1842 - RETIFICACAO DE REGISTRO DE NASCIMENTO

Vara : 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF

Requerente : FELIPE DE OLIVEIRA NUNES

Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.079691-2 Aleatória

Data : 04/07/2007

Feito : 2025 - RECONHECIMENTO DE PATERNIDA-DE LEI 8560/92

Vara : 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF

Requerente : STHEFANE TAYLA DA ROCHA

Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.079693-7 Aleatória

Data : 04/07/2007

Feito : 2025 - RECONHECIMENTO DE PATERNIDA-DE LEI 8560/92

Vara : 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF

Requerente : JOAO VICTOR GUIMARAES ROCHA

Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.079694-5 Aleatória

Data : 04/07/2007

Feito : 2025 - RECONHECIMENTO DE PATERNIDA-DE LEI 8560/92

Vara : 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF

Requerente : LUIZ ANDRE NOBREGA DE BRITO

Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.079695-3 Aleatória

Data : 04/07/2007

Feito : 2025 - RECONHECIMENTO DE PATERNIDA-DE LEI 8560/92

Vara : 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF

Requerente : AMANDA VITORIA DE BRITO

Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.079708-9 Aleatória

Data : 04/07/2007

Feito : 1836 - RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL

Vara : 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF

Requerente : REGINA NAVARRO DE ANDRADE BARBE-DO

Advogado : DF009991 - SILVIO PALHANO DE SOUZA

Distribuição : 2007.01.1.078929-4 Aleatória

Data : 04/07/2007

Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA

Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS

Requerente : PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS

Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO



Distribuição	: 2007.01.1.078931-7 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: ANTONIO JOSE DA CRUZ
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.078933-3 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.078937-4 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: MARILDA RODRIGUES FERREIRA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.078939-9 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: BERNARDINO ANDRE DE OLIVEIRA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.078940-5 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: MUNICIPIO DE CANAPOLIS
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.078962-2 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: MARTINS COMERCIO E SERVICOS DE DIS- TRIBUICAO SA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.078964-7 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.078990-3 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: MINISTERIO PUBLICO
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.078995-2 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: LEILA CRISTINA APARECIDA DE QUEIROZ MUNIZ LOPES
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.078998-5 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: KALINKA MILLENE GOMES PIRES CARVA- LHO
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.079011-7 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.079019-9 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: MINISTERIO PUBLICO
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição	: 2007.01.1.079042-2 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: MINISTERIO MPUBLICO
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.079051-9 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: MINISTERIO PUBLICO
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.079062-3 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: JULIO VERNE DIAMANTINO NETO
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.079103-0 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: EDLAINE RIBEIRO LUIZ
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.079104-8 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: BEATRIZ SOUZA DOS SANTOS
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.079107-2 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: FAZENDA PUBLICA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.079115-2 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.079129-8 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.079153-8 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: B.D.A.L.A.N.
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.079157-9 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: J.C.D.C.T.
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.079160-0 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.079166-7 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.079188-4 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: LORRAINE FERREIRA COSTA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.01.1.079199-7 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: ISRAEL PEREIRA BARBOSA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.079203-4 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: CONDOMINIO EDIFICIO MIRANTE DO VALE
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.079207-5 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.079215-5 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: R.K.S.O.
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.079218-8 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.079224-3 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.079226-8 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.079227-6 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.079230-7 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.079240-3 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.079248-5 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.079249-3 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.079251-6 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.079258-0 Aleatória
Data : 04/07/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.079261-2 Aleatória
Data : 04/07/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : PEDRO PAULO DA COSTA PRAGANA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.079262-9 Aleatória
Data : 04/07/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : JUAN PABLO MOLEZINI
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.079263-7 Aleatória
Data : 04/07/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : VIANORTE SA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.079268-6 Aleatória
Data : 04/07/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : MARIA MADALENA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.079270-9 Aleatória
Data : 04/07/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : JOAO SIMAO NETO
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.079275-8 Aleatória
Data : 04/07/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : WASHINGTON BELCHIOR
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.079280-5 Aleatória
Data : 04/07/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.079285-4 Aleatória
Data : 04/07/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.079291-8 Aleatória
Data : 04/07/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.079292-6 Aleatória
Data : 04/07/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.079303-7 Aleatória
Data : 04/07/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.079333-4 Aleatória
Data : 04/07/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : MARIA DE SOUZA ALENCAR DUARTE
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.079335-9 Aleatória
Data : 04/07/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.079338-3 Aleatória
Data : 04/07/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.079351-9 Aleatória
Data : 04/07/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : MINISTERIO PUBLICO
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.079358-4 Aleatória
Data : 04/07/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.079362-3 Aleatória
Data : 04/07/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : BANCO ITAU SA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.079369-7 Aleatória
Data : 04/07/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : MINISTERIO PUBLICO
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.079373-6 Aleatória
Data : 04/07/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.079376-9 Aleatória
Data : 04/07/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : PILKINGTON VIDROS LTDA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.079382-4 Aleatória
Data : 04/07/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.079410-3 Aleatória
Data : 04/07/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : CONDOMINIO RESIDENCIAL FELIX
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.079423-2 Aleatória
Data : 04/07/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : CARLIOS EDUARDO MARCAL FUKUDA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.079436-0 Aleatória
Data : 04/07/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : MINISTERIO PUBLICO
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.079460-0 Aleatória
Data : 04/07/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : MINISTERIO PUBLICO
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.079518-8 Aleatória
Data : 04/07/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : ALDO EMANUEL DE MORAES
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.079607-8 Aleatória
Data : 04/07/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.079611-7 Aleatória
Data : 04/07/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : MARIA EULINDA P DE QUEIROZ ROCHA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.079683-2 Aleatória
Data : 04/07/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : IDEMAR DE SOUSA E SILVA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.079698-6 Aleatória
Data : 04/07/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : LUIS GUILHERME LOPES FREITAS
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.079702-3 Aleatória
Data : 04/07/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : SILVANO ALVES MENDONCA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.079705-6 Aleatória
Data : 04/07/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : M.C.D.S.
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.079709-7 Aleatória
Data : 04/07/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : VALERIA CHAGAS ROBERTO
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.079719-3 Aleatória
Data : 04/07/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : M.D.M.P.
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.079721-6 Aleatória
Data : 04/07/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : JOSE FRANCISCO SORRENTINO
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.078977-6 Por Prevenção
Data : 04/07/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : SHIDEYUKI SILAS AMAURI NOZAKI
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.078928-6 Aleatória
Data : 04/07/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : PAULO CESAR DO NASCIMENTO LIMA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.078930-9 Aleatória
Data : 04/07/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO



Distribuição	: 2007.01.1.078932-5 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.078934-0 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: MINISTERIO PUBLICO
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.078935-8 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.078936-6 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: LOURDES NOVAIS DOS SANTOS
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.078938-2 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: GABRIELLA HILARY MACHADO CARREIRO
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.078941-3 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: TIAGO EVANGELISTA SOARES DE MORAIS
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.078946-2 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: RENATO LICURSI GARCIA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.078953-4 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: RENATO LICURSI GARCIA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.078972-7 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: KENIA MARA DO NASCIMENTO ARECO
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.079016-6 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: MOACYR MIRANDA LANES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.079024-6 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: S.F.P.D.N.
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.079046-3 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: EDSON LUIZ DA SILVA BORBA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.079047-0 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: MINISTERIO PUBLICO
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.01.1.079056-8 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: FRANCISCO MADEIRA DE ALBUQUERQUE
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.079075-2 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: L.R.M.
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.079081-6 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.079102-3 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: CAIXA SEGURADORA SA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.079111-0 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: J.V.L.D.C.C.
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.079112-8 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: SHEILA SILVA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.079118-5 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: MINISTERIO PUBLICO
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.079122-4 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: M.V.B.S.
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.079155-4 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.079158-7 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: BANCO FORD SA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.079164-2 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: RAHILDA BISPO DE SOUZA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.079197-2 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: MINISTERIO PUBLICO
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.079201-8 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição	: 2007.01.1.079205-9 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.079209-0 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.079213-9 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: CINTHIA LARISSA MUNIZ CAMPOS
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.079223-5 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: A.L.P.M.
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.079225-0 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.079228-4 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTI-MO POUPEX
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.079233-0 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: BANCO TRIAGULO SA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.079242-8 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.079244-4 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.079245-2 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.079250-8 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.079253-2 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: PAULO FERNANDO FAGUNDES NASCENTE
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.079254-9 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição	: 2007.01.1.079256-5 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: VITORIA CAROLINE CONCEICAO DE SOUZA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.079265-3 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: ANA JOSE TAVEIRA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.079266-0 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: MINISTERIO PUBLICO
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.079269-4 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE RIO DE JANEIRO
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.079273-3 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: MARCOS ROBERTO DA SILVA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.079279-9 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: CREDESP LTDA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.079283-8 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: M.D.S.C.
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.079288-7 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.079293-4 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.079299-0 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: MINISTERIO PUBLICO
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.079300-4 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: JOSE JULIO FAIRBANKS BARBOSA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.079305-3 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: MINISTERIO PUBLICO
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.079306-0 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: RENATO DA FONSECA MASSIERE
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição	: 2007.01.1.079309-4 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: MINISTERIO PUBLICO
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.079345-5 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: MINISTERIO PUBLICO
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.079361-5 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: MINISTERIO PUBLICO
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.079370-3 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: MARIA APARECIDA DA MOTA SILVA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.079375-2 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: MINISTERIO PUBLICO
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.079379-3 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.079391-2 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: ADILIA ELSBETH MELARA DE LOPEZ
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.079393-7 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: VIVIANE DE AZEVEDO CAMPOS
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.079414-4 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: GILMAR GONCALVES DA SILVA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.079432-9 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: MINISTERIO PUBLICO
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.079474-7 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: JOSENILTON ALVES RODRIGUES
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.079520-2 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: SEBASTIAO DIAS DA SILVA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.079605-3 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição	: 2007.01.1.079614-0 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.079642-2 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: HERMAS EURIDES BRANDAO
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.079659-2 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: BERNARDO SANTOS NUNES DE ARAUJO
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.079667-2 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.079669-7 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.079696-0 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: MINISTERIO PUBLICO
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.079703-0 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.079706-4 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: CONDOMINIO DO EDIFICIO MARQUES DO HERVAL
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.079710-3 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: FAZENDA PUBLICA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.079712-8 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: J.G.T.
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.079714-4 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.079720-8 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: SERGIO LUIZ MOREIRA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO



Distribuição : 2007.01.1.079272-5 Por Prevenção
Data : 04/07/2007
Feito : 1682 - ORDINARIA
Vara : 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente : VICTOR PASCHOALIM DE CASTRO
Advogado : DF009298 - SONIA MARIA NUNES BARBIERI

Distribuição : 2007.01.1.079304-5 Aleatória
Data : 04/07/2007
Feito : 1647 - MANDADO DE SEGURANCA
Vara : 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Autor : BANCO ITAU SA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.079342-2 Aleatória
Data : 04/07/2007
Feito : 1647 - MANDADO DE SEGURANCA
Vara : 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Autor : BRUNO ROCHA DE OLIVEIRA
Advogado : GO006155 - AILTON NAVES RODRIGUES

Distribuição : 2007.01.1.079469-0 Aleatória
Data : 04/07/2007
Feito : 1647 - MANDADO DE SEGURANCA
Vara : 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Autor : WELLINTON RODRIGUES AMANDIO
Advogado : DF024874 - ANDERSON GOMES RODRIGUES DE SOUSA

Distribuição : 2007.01.1.079508-3 Aleatória
Data : 04/07/2007
Feito : 1000 - ACAO INOMINADA
Vara : 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente : KELEN CASSIA DE CASTRO
Advogado : DF008583 - JULIO CESAR BORGES DE RESENDE

Distribuição : 2007.01.1.079512-2 Aleatória
Data : 04/07/2007
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente : AMELIA MARIA REGO DA SILVA
Advogado : DF006856 - EDUARDO LOWENHAUPT DA CUNHA

Distribuição : 2007.01.1.079515-5 Aleatória
Data : 04/07/2007
Feito : 1000 - ACAO INOMINADA
Vara : 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente : DAODETE TEREZINHA RABELO
Advogado : DF008583 - JULIO CESAR BORGES DE RESENDE

Distribuição : 2007.01.1.079038-3 Aleatória
Data : 04/07/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente : DEUSELIS BRAGA ANDRE FILHO
Advogado : DF019559 - GISELLE ARIADNE NEVES DA ROCHA

Distribuição : 2007.01.1.079298-3 Aleatória
Data : 04/07/2007
Feito : 1647 - MANDADO DE SEGURANCA
Vara : 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Autor : ROBERTO EGYDIO SETUBAL
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.079340-6 Aleatória
Data : 04/07/2007
Feito : 1566 - INDENIZACAO
Vara : 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente : ANDRE LUIZ ARANTES COSTA REZENDE
Advogado : GO008077 - JOAO CARLOS DUARTE DE PAULA

Distribuição : 2007.01.1.079499-7 Aleatória
Data : 04/07/2007
Feito : 1000 - ACAO INOMINADA
Vara : 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente : SUELY MARCELINO SILVA CORREA ALVES
Advogado : DF008583 - JULIO CESAR BORGES DE RESENDE

Distribuição : 2007.01.1.079509-0 Aleatória
Data : 04/07/2007
Feito : 1000 - ACAO INOMINADA
Vara : 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente : SANDRA CRISTINA DA SILVA
Advogado : DF008583 - JULIO CESAR BORGES DE RESENDE

Distribuição : 2007.01.1.079532-3 Aleatória
Data : 04/07/2007
Feito : 1000 - ACAO INOMINADA
Vara : 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente : SANDRA MARIA ARAUJO DE SOUSA
Advogado : DF008583 - JULIO CESAR BORGES DE RESENDE

Distribuição : 2007.01.1.079033-4 Aleatória
Data : 04/07/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente : AIRTON DO CARMO AFONSO
Advogado : DF015183 - CARLOS HENRIQUE FERREIRA ALENCAR

Distribuição : 2007.01.1.079085-7 Aleatória
Data : 04/07/2007
Feito : 1647 - MANDADO DE SEGURANCA
Vara : 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Autor : ROQUE DOS SANTOS OLIVEIRA LTDA
Advogado : DF011341 - JOSE RODRIGUES

Distribuição : 2007.01.1.079135-3 Aleatória
Data : 04/07/2007
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente : TEREZINHA BATISTA LIMA
Advogado : DF013398 - VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO

Distribuição : 2007.01.1.079489-2 Aleatória
Data : 04/07/2007
Feito : 1000 - ACAO INOMINADA
Vara : 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente : EDNA MESQUITA LEMES PORTO
Advogado : DF008583 - JULIO CESAR BORGES DE RESENDE

Distribuição : 2007.01.1.079514-7 Aleatória
Data : 04/07/2007
Feito : 1000 - ACAO INOMINADA
Vara : 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente : CARLENE GOMES MONTEIRO
Advogado : DF008583 - JULIO CESAR BORGES DE RESENDE

Distribuição : 2007.01.1.079529-2 Aleatória
Data : 04/07/2007
Feito : 1000 - ACAO INOMINADA
Vara : 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente : HELOIZA DE LUNA RAMALHO
Advogado : DF008583 - JULIO CESAR BORGES DE RESENDE

Distribuição : 2007.01.1.079620-5 Aleatória
Data : 04/07/2007
Feito : 1647 - MANDADO DE SEGURANCA
Vara : 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Autor : GIZELLE MARRISE RIBEIRO GONCALVES
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.01.1.079257-3 Aleatória
Data : 04/07/2007
Feito : 1647 - MANDADO DE SEGURANCA
Vara : 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Autor : LAURA MOREIRA DE ANDRADE PERILLO
Advogado : GO006155 - AILTON NAVES RODRIGUES

Distribuição : 2007.01.1.079341-4 Aleatória
Data : 04/07/2007
Feito : 1647 - MANDADO DE SEGURANCA
Vara : 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Autor : ALEXANDRE RAMOS VERANO
Advogado : DF024741 - ALBERTO DE MEDEIROS FILHO

Distribuição : 2007.01.1.079517-0 Aleatória
Data : 04/07/2007
Feito : 1000 - ACAO INOMINADA
Vara : 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Requerente : FRANCISCA OLIVEIRA EVARISTO
Advogado : DF008583 - JULIO CESAR BORGES DE RESENDE

Distribuição : 2007.01.1.079523-5 Aleatória
Data : 04/07/2007
Feito : 1000 - ACAO INOMINADA
Vara : 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Requerente : JAILSON PEREIRA SOUSA
Advogado : DF008583 - JULIO CESAR BORGES DE RESENDE

Distribuição : 2007.01.1.079535-6 Aleatória
Data : 04/07/2007
Feito : 1000 - ACAO INOMINADA
Vara : 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Requerente : TEREZINHA BAPTISTA DA SILVA
Advogado : DF008583 - JULIO CESAR BORGES DE RESENDE

Distribuição : 2007.01.1.079237-2 Por Prevenção
Data : 04/07/2007
Feito : 4255 - NULIDADE
Vara : 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente : BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA
Advogado : DF016966 - DURVAL GARCIA FILHO

Distribuição : 2007.01.1.079354-3 Aleatória
Data : 04/07/2007
Feito : 1647 - MANDADO DE SEGURANCA
Vara : 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Autor : THEREZA CRISTINA ALVES PEREIRA DOS SANTOS
Advogado : DF014270 - ARNALDO CARDOSO DE SOUSA

Distribuição : 2007.01.1.079505-9 Aleatória
Data : 04/07/2007
Feito : 1000 - ACAO INOMINADA
Vara : 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente : JOSE ROBERTO FERRARI
Advogado : DF008583 - JULIO CESAR BORGES DE RESENDE

Distribuição : 2007.01.1.079513-9 Aleatória
Data : 04/07/2007
Feito : 1000 - ACAO INOMINADA
Vara : 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente : MARIA ETERNA BARRETO
Advogado : DF008583 - JULIO CESAR BORGES DE RESENDE

Distribuição : 2007.01.1.079568-6 Aleatória
Data : 04/07/2007
Feito : 1656 - ACAO CAUTELAR
Vara : 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente : ELIZABETH REGINA FELIX
Advogado : DF015123 - SEBASTIAO MORAES DA CUNHA

Distribuição : 2007.01.1.079627-9 Aleatória
Data : 04/07/2007
Feito : 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO
Vara : 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente : ELIANA MARIA MOREIRA MARANDOLA
Advogado : DF015682 - VICTOR MENDONCA NEIVA

Distribuição : 2007.01.1.079609-4 Por Prevenção
Data : 04/07/2007
Feito : 1390 - EMBARGOS DE TERCEIRO
Vara : 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Embargante : AUREA VELOSO LOPES
Advogado : DF00668A - BRASIL JOSE BRAGA

Distribuição : 2007.01.1.079134-5 Aleatória
Data : 04/07/2007
Feito : 1682 - ORDINARIA
Vara : 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente : CARLOS EDUARDO SANTOS DE SOUZA
Advogado : DF013398 - VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO

Distribuição : 2007.01.1.079274-0 Aleatória
Data : 04/07/2007
Feito : 1647 - MANDADO DE SEGURANCA DO DF
Vara : 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Autor : LAGUNA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME
Advogado : DF017378 - PATRICIA BULHOES DE CARVALHO

Distribuição : 2007.01.1.079424-9 Aleatória
Data : 04/07/2007
Feito : 1750 - RECLAMACAO TRABALHISTA
Vara : 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Reclamante : ANTONIO LUIZ DOS SANTOS
Advogado : DF011775 - GILDASIO FIGUEIREDO HOLANDA

Distribuição : 2007.01.1.079502-6 Aleatória
Data : 04/07/2007
Feito : 1000 - ACAA INOMINADA
Vara : 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente : DANIELA VANESSA DA SILVA
Advogado : DF008583 - JULIO CESAR BORGES DE RESENDE

Distribuição : 2007.01.1.079525-0 Aleatória
Data : 04/07/2007
Feito : 1000 - ACAA INOMINADA
Vara : 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente : FLAVIO EDUARDO COMUNIAN PEDROSA
Advogado : DF008583 - JULIO CESAR BORGES DE RESENDE

Distribuição : 2007.01.1.079527-6 Aleatória
Data : 04/07/2007
Feito : 1000 - ACAA INOMINADA
Vara : 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente : SANDRA LEONTINA SILVA
Advogado : DF008583 - JULIO CESAR BORGES DE RESENDE

Distribuição : 2007.01.1.079571-7 Aleatória
Data : 04/07/2007
Feito : 1647 - MANDADO DE SEGURANCA
Vara : 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Autor : ASSOCIACAO DOS FEIRANTES DE PLANTALINA DF
Advogado : PB013465 - JOSE ODAR MOURA JUNIOR

Distribuição : 2007.01.1.079371-0 Aleatória
Data : 04/07/2007
Feito : 1682 - ORDINARIA
Vara : 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente : JOSE ANTONIO VELOSO DE MELO
Advogado : DF003037 - TEREZINHA AMARO CAMPELO BESERRA DE MELLO

Distribuição : 2007.01.1.079497-2 Aleatória
Data : 04/07/2007
Feito : 1000 - ACAA INOMINADA
Vara : 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente : LUCIMAR GUEDES DA FONSECA
Advogado : DF008583 - JULIO CESAR BORGES DE RESENDE

Distribuição : 2007.01.1.079516-3 Aleatória
Data : 04/07/2007
Feito : 1000 - ACAA INOMINADA
Vara : 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente : MARIA STELA GOMES DE MATOS NUNES SANTANA
Advogado : DF008583 - JULIO CESAR BORGES DE RESENDE

Distribuição : 2007.01.1.079606-0 Aleatória
Data : 04/07/2007
Feito : 1818 - RESPONSABILIDADE CIVIL
Vara : 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente : MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS
Advogado : DF123321 - MINISTERIO PUBLICO

Distribuição : 2007.00.2.006711-5 Aleatória
Data : 04/07/2007
Feito : 1647 - MANDADO DE SEGURANCA
Vara : 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Autor : RODRIGO COSTA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.078959-0 Aleatória
Data : 04/07/2007
Feito : 1682 - ORDINARIA
Vara : 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Requerente : SINDICATO DOS PROCURADORES DO DISTRITO FEDERAL
Advogado : DF007064 - ANTONIO CARLOS DANTAS RIBEIRO

Distribuição : 2007.01.1.079264-5 Aleatória
Data : 04/07/2007
Feito : 1647 - MANDADO DE SEGURANCA
Vara : 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Autor : FLAVIA REGINA ARAUJO
Advogado : GO006155 - AILTON NAVES RODRIGUES

Distribuição : 2007.01.1.079493-0 Aleatória
Data : 04/07/2007
Feito : 1000 - ACAA INOMINADA
Vara : 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Requerente : LOIDE CAMARGO DE AZEVEDO DA COSTA
Advogado : DF008583 - JULIO CESAR BORGES DE RESENDE

Distribuição : 2007.01.1.079511-4 Aleatória
Data : 04/07/2007
Feito : 1000 - ACAA INOMINADA
Vara : 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Requerente : REGINA CELIA FERREIRA SCARPINI
Advogado : DF008583 - JULIO CESAR BORGES DE RESENDE

Distribuição : 2007.01.1.079657-6 Aleatória
Data : 04/07/2007
Feito : 1647 - MANDADO DE SEGURANCA
Vara : 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Autor : IHONE LOPES LIMA
Advogado : DF022215 - FERNANDO OLIVEIRA SAMUEL

Distribuição : 2007.01.1.078988-9 Por Prevenção
Data : 04/07/2007
Feito : 1555 - IMPUGNACAO
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL
Requerente : DJALMA RESENDE RIBEIRO
Advogado : DF024723 - MIGUEL SOUZA GOMES

Distribuição : 2007.01.1.079463-4 Por Prevenção
Data : 04/07/2007
Feito : 1429 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL
Excipiente : EUROPREV TECNOLOGIA DE INFORMACAO LTDA
Advogado : DF005707 - FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS

Distribuição : 2007.01.1.079125-7 Aleatória
Data : 04/07/2007
Feito : 2008 - MONITORIA
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL
Autor : VALDIR ROBERTO NOGUEIRA
Advogado : DF020870 - PEDRO PEREIRA DE SOUSA JUNIOR

Distribuição : 2007.01.1.079282-0 Aleatória
Data : 04/07/2007
Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL
Exequente : ALEX GONCALVES DOS SANTOS
Advogado : DF012225 - GIORGINEI TROJAN REPISO

Distribuição : 2007.01.1.079312-5 Aleatória
Data : 04/07/2007
Feito : 2008 - MONITORIA
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL
Autor : UNIPLAC UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL
Advogado : DF004604 - DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO

Distribuição : 2007.01.1.079348-8 Aleatória
Data : 04/07/2007
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL
Autor : BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado : MG065628 - GIULIO ALVARENGA REALE

Distribuição : 2007.01.1.079713-6 Aleatória
Data : 04/07/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL
Requerente : CONDOMINIO DO EDIFICIO RESIDENCIAL BALZAC II
Advogado : DF016034 - JOAO MARCOS DE WERNECK FARAGE

Distribuição : 2007.01.1.079137-8 Aleatória
Data : 04/07/2007
Feito : 1056 - ALVARA
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL
Requerente : MARIA EDINA PEDREIRA RAMOS SOUZA
Advogado : MG022154 - FRANKLIN MARQUES

Distribuição : 2007.01.1.079316-6 Aleatória
Data : 04/07/2007
Feito : 2008 - MONITORIA
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL
Autor : UNIPLAC UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL
Advogado : DF004604 - DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO

Distribuição : 2007.01.1.079352-7 Aleatória
Data : 04/07/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL
Requerente : CONDOMINIO DO CONJUNTO NACIONAL
Advogado : DF011134 - RODRIGO FREITAS RODRIGUES ALVES

Distribuição : 2007.01.1.079466-7 Aleatória
Data : 04/07/2007
Feito : 1697 - PERDAS E DANOS
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL
Requerente : ERICHSON DIAS NORONHA
Advogado : DF005778 - REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO

Distribuição : 2007.01.1.079500-0 Aleatória
Data : 04/07/2007
Feito : 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL
Autor : CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado : MG044698 - SERVIO TULIO DE BARCELOS

Distribuição : 2007.01.1.079524-3 Aleatória
Data : 04/07/2007
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL
Requerente : EDMILSON LOPES DE SOUSA
Advogado : DF008297 - ROSA MARIA FERNANDES TROIANA GOMES



Distribuição	: 2007.01.1.079557-3 Por Prevenção
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1469 - EXIBICAO JUDICIAL
Vara	: 203 - TERCEIRA VARA CIVEL
Requerente	: MARCELO DE OLIVEIRA SA
Advogado	: DF021860 - MARCO ANTONIO BARION
Distribuição	: 2007.01.1.079314-0 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 2008 - MONITORIA
Vara	: 203 - TERCEIRA VARA CIVEL
Autor	: UNIPLAC UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL
Advogado	: DF004604 - DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Distribuição	: 2007.01.1.079380-8 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara	: 203 - TERCEIRA VARA CIVEL
Autor	: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado	: DF014718 - PATRICIA HENRIQUE AMARO
Distribuição	: 2007.01.1.079507-5 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1318 - DESPEJO
Vara	: 203 - TERCEIRA VARA CIVEL
Autor	: WALDEMAR MONTALVAO
Advogado	: DF003495 - FRANCISCO CARLOS CAROBA
Distribuição	: 2007.01.1.079722-4 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1297 - DECLARATORIA
Vara	: 203 - TERCEIRA VARA CIVEL
Requerente	: MULTICOPIAS DE BRASILIA E SERVICOS LTDA
Advogado	: DF016167 - LUIS GUILHERME QUEIROZ VIVACQUA
Distribuição	: 2007.01.1.079054-3 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 2008 - MONITORIA
Vara	: 204 - QUARTA VARA CIVEL
Autor	: LUIS FELIX PEREIRA DOS SANTOS
Advogado	: DF021833 - MARIA CHRISTINA BARREIROS D OLIVEIRA
Distribuição	: 2007.01.1.079294-2 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara	: 204 - QUARTA VARA CIVEL
Autor	: BANCO ABN AMRO REAL SA
Advogado	: DF01709A - ALUIZIO NEY DE MAGALHAES AYRES
Distribuição	: 2007.01.1.079425-7 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara	: 204 - QUARTA VARA CIVEL
Exequente	: APALUSA COMERCIO DE MOVEIS E COLCHOES LTDA
Advogado	: DF019626 - PAULO CESAR FRENHAN
Distribuição	: 2007.01.1.079584-6 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara	: 204 - QUARTA VARA CIVEL
Exequente	: PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Advogado	: DF011072 - MARLOVA WEHRMANN
Distribuição	: 2007.01.1.079591-8 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1953 - SUSTACAO DE PROTESTO
Vara	: 204 - QUARTA VARA CIVEL
Requerente	: ELIZIO ROCHA JUNIOR
Advogado	: DF010169 - ANGELA TONELINE LAVALE ROCHA
Distribuição	: 2006.01.1.086594-9 Por Prevenção
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1197 - CAUTELAR INOMINADA
Vara	: 205 - QUINTA VARA CIVEL
Requerente	: F MOREIRA EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
Advogado	: SP023374 - MARIO EDUARDO ALVES

Distribuição	: 2006.01.1.087235-5 Por Prevenção
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara	: 205 - QUINTA VARA CIVEL
Autor	: BANCO FINASA SA
Advogado	: DF021822 - FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO
Distribuição	: 2007.01.1.079419-3 Por Prevenção
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1435 - EXCECAO DE SUSPEICAO
Vara	: 205 - QUINTA VARA CIVEL
Excipiente	: CONDOMINIO RESIDENCIAL CELIO MENEZUCUCCI
Advogado	: DF008549 - HEBERT DA SILVA TAVARES
Distribuição	: 2007.01.1.079704-8 Por Prevenção
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1556 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Vara	: 205 - QUINTA VARA CIVEL
Requerente	: RADIO E TELEVISAO CAPITAL LTDA
Advogado	: DF023886 - CLAUDIO FERNANDES PAIXAO
Distribuição	: 2007.01.1.079080-8 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1566 - INDENIZACAO
Vara	: 205 - QUINTA VARA CIVEL
Requerente	: ANDRE LUIZ DA CRUZ DE MELLO PEREIRA
Advogado	: DF017089 - DILSILEI MARTINS MONTEIRO
Distribuição	: 2007.01.1.079344-7 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1953 - SUSTACAO DE PROTESTO
Vara	: 205 - QUINTA VARA CIVEL
Requerente	: GCE SA
Advogado	: MG049787 - JULIETE ALVARENGA BAHIA
Distribuição	: 2007.01.1.079412-8 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1297 - DECLARATORIA
Vara	: 205 - QUINTA VARA CIVEL
Requerente	: BELLAGIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A
Advogado	: DF020325 - CRISTIANE RUBINGER BOTEELHO
Distribuição	: 2007.01.1.079531-5 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara	: 205 - QUINTA VARA CIVEL
Autor	: ALEX ARAUJO SAMPAIO
Advogado	: DF008736 - UIRAN SILVA FREITAS
Distribuição	: 2007.01.1.079578-2 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1197 - CAUTELAR INOMINADA
Vara	: 205 - QUINTA VARA CIVEL
Requerente	: CITY SERVICE SEGURANCA LTDA
Advogado	: DF011741 - ELIZIO ROCHA JUNIOR
Distribuição	: 2007.01.1.079707-2 Por Prevenção
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1429 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Vara	: 206 - SEXTA VARA CIVEL
Excipiente	: NIVALDO MARTINS DOS SANTOS
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.01.1.078943-8 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1566 - INDENIZACAO
Vara	: 206 - SEXTA VARA CIVEL
Requerente	: VALFREDO DE SOUZA BOTELHO
Advogado	: DF005493 - LIONIDES GONCALVES DE SOUZA
Distribuição	: 2007.01.1.079315-8 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 2008 - MONITORIA
Vara	: 206 - SEXTA VARA CIVEL
Autor	: UNIPLAC - UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL
Advogado	: DF004604 - DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Distribuição	: 2007.01.1.079547-7 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 2008 - MONITORIA
Vara	: 206 - SEXTA VARA CIVEL
Autor	: CONTROLLER ASSESSORIA CONTABIL SC
Advogado	: DF013946 - SONIA MARA MENDES MARINHO

Distribuição	: 2007.01.1.079561-2 Por Prevenção
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1471 - EXIBICAO DE DOCUMENTOS
Vara	: 207 - SETIMA VARA CIVEL
Requerente	: EZEQUIEL FRANCISCO DA SILVA
Advogado	: DF021860 - MARCO ANTONIO BARION
Distribuição	: 2007.01.1.079204-2 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 207 - SETIMA VARA CIVEL
Requerente	: ASCON ASSESSORIA DE CONDOMINIOS LTDA
Advogado	: DF012701 - CLOVIS POLO MARTINEZ
Distribuição	: 2007.01.1.079718-5 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara	: 207 - SETIMA VARA CIVEL
Autor	: ITAU SEGUROS S/A
Advogado	: DF020494 - MARIA AMELIA SILVA CAVALCANTE
Distribuição	: 2005.01.1.090506-9 Por Prevenção
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 208 - OITAVA VARA CIVEL
Exequente	: ROBSON LUIZ PEREIRA NERY
Advogado	: DF019624 - INDIO BRASIL LEITE
Distribuição	: 2007.01.1.079082-4 Por Prevenção
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1393 - EMBARGOS DO DEVEDOR
Vara	: 208 - OITAVA VARA CIVEL
Embargante	: LPW BAR E RESTAURANTE LTDA EPP
Advogado	: DF020129 - ANTONIO AUGUSTO CARVALHO PEDROSO DE ALBUQUERQUE
Distribuição	: 2007.01.1.079553-2 Por Prevenção
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1471 - EXIBICAO DE DOCUMENTOS
Vara	: 208 - OITAVA VARA CIVEL
Requerente	: ELAINE RUBIA ESCOBAR DOS SANTOS
Advogado	: DF021860 - MARCO ANTONIO BARION
Distribuição	: 2007.01.1.079321-3 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 2008 - MONITORIA
Vara	: 208 - OITAVA VARA CIVEL
Autor	: UNIPLAC - UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL
Advogado	: DF004604 - DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Distribuição	: 2007.01.1.079332-6 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 2008 - MONITORIA
Vara	: 208 - OITAVA VARA CIVEL
Autor	: UNIPLAC - UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL
Advogado	: DF004604 - DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Distribuição	: 2007.01.1.079594-2 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1462 - EXECUCAO POR QUANTIA CERTA
Vara	: 208 - OITAVA VARA CIVEL
Exequente	: VITAL ATMAN LTDA
Advogado	: DF009350 - ROMEO ELIAS
Distribuição	: 2007.01.1.079589-5 Por Prevenção
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1890 - EMBARGOS A EXECUCAO
Vara	: 209 - NONA VARA CIVEL
Embargante	: MARCELO MOTORS SERVICE LTDA
Advogado	: RS013637 - GILBERTO EIFLER MORAES
Distribuição	: 2007.01.1.079631-8 Por Prevenção
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1390 - EMBARGOS DE TERCEIRO
Vara	: 209 - NONA VARA CIVEL
Embargante	: MARIA RAIMUNDA FERREIRA NASCIMENTO
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.01.1.079646-3 Por Prevenção
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1890 - EMBARGOS A EXECUCAO
Vara	: 209 - NONA VARA CIVEL
Embargante	: MARCOS ANTONIO RAMOS MOTA
Advogado	: RS013637 - GILBERTO EIFLER MORAES

Distribuição : 2007.01.1.079063-0 Aleatória Data : 04/07/2007 Feito : 2008 - MONITORIA Vara : 209 - NONA VARA CIVEL Autor : SMAFF AUTOMOVEIS LTDA Advogado : DF010606 - JOSE DA SILVA LEO	Distribuição : 2007.01.1.079599-0 Aleatória Data : 04/07/2007 Feito : 1462 - EXECUCAO POR QUANTIA CERTA Vara : 210 - DECIMA VARA CIVEL Exequente : VERDE AMARELO POSTO DE SERVICOS LT-DA Advogado : DF019250 - BRUNO CESAR PESQUEIRO PON-CE JAIME	Distribuição : 2007.01.1.079131-2 Aleatória Data : 04/07/2007 Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER Vara : 213 - DECIMA TERCEIRA VARA CIVEL Requerente : MARCIO HARUZO OTTA Advogado : DF020870 - PEDRO PEREIRA DE SOUSA JU-NIOR
Distribuição : 2007.01.1.079243-6 Aleatória Data : 04/07/2007 Feito : 1830 - RESTITUICAO Vara : 209 - NONA VARA CIVEL Requerente : CAMILA PERES SUDANO Advogado : DF019661 - ENIO CARLOS DE ALMEIDA SILVA	Distribuição : 2007.01.1.079674-4 Aleatória Data : 04/07/2007 Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI-CIAL Vara : 210 - DECIMA VARA CIVEL Exequente : ITEBRA CONSTRUCOES E INSTALACOES TECNICAS LTDA Advogado : DF000081 - ARTURO BUZZI	Distribuição : 2007.01.1.079310-9 Aleatória Data : 04/07/2007 Feito : 2008 - MONITORIA Vara : 213 - DECIMA TERCEIRA VARA CIVEL Autor : UNIPLAC UNIAO EDUCACIONAL DO PLA-NALTO CENTRAL Advogado : DF004604 - DJALMA NOGUEIRA DOS SAN-TOS FILHO
Distribuição : 2007.01.1.079308-6 Aleatória Data : 04/07/2007 Feito : 2008 - MONITORIA Vara : 209 - NONA VARA CIVEL Autor : UNIPLAC - UNIAO EDUCACIONAL DO PLA-NALTO CENTRAL Advogado : DF004604 - DJALMA NOGUEIRA DOS SAN-TOS FILHO	Distribuição : 2007.01.1.079317-4 Aleatória Data : 04/07/2007 Feito : 2008 - MONITORIA Vara : 211 - DECIMA PRIMEIRA VARA CIVEL Autor : UNIPLAC UNIAO EDUCACIONAL DO PLA-NALTO CENTRAL Advogado : DF004604 - DJALMA NOGUEIRA DOS SAN-TOS FILHO	Distribuição : 2007.01.1.079356-8 Aleatória Data : 04/07/2007 Feito : 1201 - COBRANCA Vara : 213 - DECIMA TERCEIRA VARA CIVEL Requerente : CONDOMINIO DO CONJUNTO NACIONAL Advogado : DF011134 - RODRIGO FREITAS RODRIGUES ALVES
Distribuição : 2007.01.1.079347-0 Aleatória Data : 04/07/2007 Feito : 1201 - COBRANCA Vara : 209 - NONA VARA CIVEL Requerente : CONDOMINIO DO CONJUNTO NACIONAL Advogado : DF011134 - RODRIGO FREITAS RODRIGUES ALVES	Distribuição : 2007.01.1.079328-7 Aleatória Data : 04/07/2007 Feito : 2008 - MONITORIA Vara : 211 - DECIMA PRIMEIRA VARA CIVEL Autor : UNIPLAC UNIAO EDUCACIONAL DO PLA-NALTO CENTRAL Advogado : DF004604 - DJALMA NOGUEIRA DOS SAN-TOS FILHO	Distribuição : 2007.01.1.079388-0 Aleatória Data : 04/07/2007 Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA) Vara : 213 - DECIMA TERCEIRA VARA CIVEL Autor : BANCO FINASA SA Advogado : DF014718 - PATRICIA HENRIQUE AMARO
Distribuição : 2007.01.1.079716-9 Aleatória Data : 04/07/2007 Feito : 1201 - COBRANCA Vara : 209 - NONA VARA CIVEL Requerente : CONDOMINIO DO EDIFICIO BALZAC II Advogado : DF016034 - JOAO MARCOS DE WERNECK FARAGE	Distribuição : 2007.01.1.079421-6 Aleatória Data : 04/07/2007 Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI-CIAL Vara : 211 - DECIMA PRIMEIRA VARA CIVEL Exequente : FINANCRE D FOMENTO MERCANTIL LTDA Advogado : DF019626 - PAULO CESAR FRENHAN	Distribuição : 2007.01.1.079494-8 Aleatória Data : 04/07/2007 Feito : 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE Vara : 213 - DECIMA TERCEIRA VARA CIVEL Autor : BANCO ITAUCARD SA Advogado : SP205663 - VIVIANE RIEDO MONTEBELLO
Distribuição : 2007.01.1.079008-6 Aleatória Data : 04/07/2007 Feito : 1197 - CAUTELAR INOMINADA Vara : 210 - DECIMA VARA CIVEL Requerente : REAL CRED PRESTADORA DE SERVICIO LT-DA Advogado : DF022612 - REILOS MONTEIRO	Distribuição : 2007.01.1.079560-4 Aleatória Data : 04/07/2007 Feito : 1715 - PRESTACAO DE CONTAS Vara : 211 - DECIMA PRIMEIRA VARA CIVEL Autor : DANIEL JULIAO DE OLIVEIRA Advogado : DF015123 - SEBASTIAO MORAES DA CU-NHA	Distribuição : 2006.01.1.071690-7 Por Prevenção Data : 04/07/2007 Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA) Vara : 214 - DECIMA QUARTA VARA CIVEL Autor : BANCO SANTANDER BRASIL SA Advogado : DF017380 - RAFAEL FURTADO AYRES
Distribuição : 2007.01.1.079319-9 Aleatória Data : 04/07/2007 Feito : 2008 - MONITORIA Vara : 210 - DECIMA VARA CIVEL Autor : UNIPLAC UNIAO EDUCACIONAL DO PLA-NALTO CENTRAL Advogado : DF004604 - DJALMA NOGUEIRA DOS SAN-TOS FILHO	Distribuição : 2007.01.1.079287-9 Aleatória Data : 04/07/2007 Feito : 1319 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMEN-TO Vara : 212 - DECIMA SEGUNDA VARA CIVEL Autor : NELSON SUDA MAIA Advogado : DF008861 - GIOVANI PASINI NETO	Distribuição : 2007.01.1.079330-0 Aleatória Data : 04/07/2007 Feito : 2008 - MONITORIA Vara : 214 - DECIMA QUARTA VARA CIVEL Autor : UNIPLAC UNIAO EDUCACIONAL DO PLA-NALTO CENTRAL Advogado : DF004604 - DJALMA NOGUEIRA DOS SAN-TOS FILHO
Distribuição : 2007.01.1.079443-3 Aleatória Data : 04/07/2007 Feito : 1465 - EXECUCAO Vara : 210 - DECIMA VARA CIVEL Exequente : LYSIPPO BORGES GOMIDE Advogado : DF01530A - LYCURGO LEITE NETO	Distribuição : 2007.01.1.079346-3 Aleatória Data : 04/07/2007 Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA) Vara : 212 - DECIMA SEGUNDA VARA CIVEL Autor : BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIA-MENTO E INVESTIMENTO Advogado : MG065628 - GIULIO ALVARENGA REALE	Distribuição : 2007.01.1.079343-9 Aleatória Data : 04/07/2007 Feito : 1812 - RESCISAO DE CONTRATO Vara : 214 - DECIMA QUARTA VARA CIVEL Requerente : ANDREA DE FATIMA CLEMENTE DE SOU-ZA LIMA Advogado : DF019942 - CRAU ALVES LOPES
Distribuição : 2007.01.1.079485-0 Aleatória Data : 04/07/2007 Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA) Vara : 210 - DECIMA VARA CIVEL Autor : HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO Advogado : SP205663 - VIVIANE RIEDO MONTEBELLO	Distribuição : 2007.01.1.079503-4 Aleatória Data : 04/07/2007 Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA) Vara : 212 - DECIMA SEGUNDA VARA CIVEL Autor : HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO Advogado : SP205663 - VIVIANE RIEDO MONTEBELLO	Distribuição : 2007.01.1.079406-4 Aleatória Data : 04/07/2007 Feito : 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE Vara : 214 - DECIMA QUARTA VARA CIVEL Autor : CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL Advogado : DF021822 - FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO
Distribuição : 2007.01.1.079490-7 Aleatória Data : 04/07/2007 Feito : 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE Vara : 210 - DECIMA VARA CIVEL Autor : CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MER-CANTIL Advogado : SP205663 - VIVIANE RIEDO MONTEBELLO	Distribuição : 2007.01.1.079573-3 Aleatória Data : 04/07/2007 Feito : 1465 - EXECUCAO Vara : 212 - DECIMA SEGUNDA VARA CIVEL Exequente : M SPORTS ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA Advogado : DF014428 - ALEXANDRE GARCIA DA COS-TA JOSE JORGE	Distribuição : 2007.01.1.079476-3 Aleatória Data : 04/07/2007 Feito : 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE Vara : 214 - DECIMA QUARTA VARA CIVEL Autor : CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MER-CANTIL Advogado : SP205663 - VIVIANE RIEDO MONTEBELLO
Distribuição : 2007.01.1.079581-3 Aleatória Data : 04/07/2007 Feito : 1319 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMEN-TO Vara : 210 - DECIMA VARA CIVEL Autor : PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Advogado : DF011072 - MARLOVA WEHRMANN	Distribuição : 2007.01.1.078979-2 Aleatória Data : 04/07/2007 Feito : 1201 - COBRANCA Vara : 213 - DECIMA TERCEIRA VARA CIVEL Requerente : CRIS CENTRO DE REABILITACAO E INTE-GRACAO SOCIAL LTDA Advogado : DF024925 - ITALO ANTUNES DA NOBREGA	Distribuição : 2007.01.1.079284-6 Por Prevenção Data : 04/07/2007 Feito : 1470 - EXECUCAO PROVISORIA DE SENTEN-CA Vara : 215 - DECIMA QUINTA VARA CIVEL Exequente : ELINO FLAVIO VIEIRA DE MORAES Advogado : DF012225 - GIORGINEI TROJAN REPISO



Distribuição	: 2007.01.1.033981-4 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1087 - ANULATORIA
Vara	: 215 - DECIMA QUINTA VARA CIVEL
Requerente	: SUMMA ENGENHARIA LTDA
Advogado	: DF014610 - CLARICE PEREIRA PINTO
Distribuição	: 2007.01.1.079058-4 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 2008 - MONITORIA
Vara	: 215 - DECIMA QUINTA VARA CIVEL
Autor	: LUIS FELIX PEREIRA DOS SANTOS
Advogado	: DF021833 - MARIA CHRISTINA BARREIROS D OLIVEIRA
Distribuição	: 2007.01.1.079236-4 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 215 - DECIMA QUINTA VARA CIVEL
Requerente	: EVARISTO ARAUJO
Advogado	: DF020949 - CELSO DOS SANTOS
Distribuição	: 2007.01.1.079323-8 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 2008 - MONITORIA
Vara	: 215 - DECIMA QUINTA VARA CIVEL
Autor	: UNIPLAC - UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL
Advogado	: DF004604 - DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Distribuição	: 2007.01.1.079459-5 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 215 - DECIMA QUINTA VARA CIVEL
Requerente	: ZULEIDE FELICIO GUERRA
Advogado	: DF010069 - FRANCISCO ASSIS GUIDA DE MIRANDA
Distribuição	: 2007.01.1.079552-4 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara	: 215 - DECIMA QUINTA VARA CIVEL
Autor	: BANCO FINASA SA
Advogado	: DF022045 - MARCOS WANDER DE AZEVEDO
Distribuição	: 2007.01.1.079564-5 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1857 - REVISIONAL
Vara	: 215 - DECIMA QUINTA VARA CIVEL
Requerente	: SANDRA ELENA MOREIRA DE PAIVA
Advogado	: DF015123 - SEBASTIAO MORAES DA CUNHA
Distribuição	: 2007.01.1.079078-5 Por Prevenção
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1429 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Vara	: 216 - DECIMA SEXTA VARA CIVEL
Excipiente	: EROTIDES SOUZA DE ALMEIDA JUNIOR
Advogado	: DF017089 - DILSILEI MARTINS MONTEIRO
Distribuição	: 2007.01.1.058035-0 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1297 - DECLARATORIA
Vara	: 216 - DECIMA SEXTA VARA CIVEL
Requerente	: R.C.N.G.
Advogado	: DF015978 - ERIK FRANKLIN BEZERRA
Distribuição	: 2007.01.1.079132-9 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1319 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO
Vara	: 216 - DECIMA SEXTA VARA CIVEL
Autor	: JOSE NEVES MENDES
Advogado	: DF007674 - REGINA LUCIA MONTEIRO MENDES
Distribuição	: 2007.01.1.079289-5 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1219 - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO
Vara	: 216 - DECIMA SEXTA VARA CIVEL
Autor	: ALVARO RICARDO PALHARINI
Advogado	: RS024373 - LAIDES CORREA FABRES
Distribuição	: 2007.01.1.079384-9 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara	: 216 - DECIMA SEXTA VARA CIVEL
Autor	: BANCO FIAT SA
Advogado	: DF014718 - PATRICIA HENRIQUE AMARO

Distribuição	: 2007.01.1.079428-0 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara	: 216 - DECIMA SEXTA VARA CIVEL
Exequente	: FINANCRE D FOMENTO MERCANTIL LTDA
Advogado	: DF019626 - PAULO CESAR FRENHAN
Distribuição	: 2007.01.1.079623-8 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 2008 - MONITORIA
Vara	: 216 - DECIMA SEXTA VARA CIVEL
Autor	: NEWCATH COM IMPORT REPRES PROD MEDICOS HOSPITALARES LTDA
Advogado	: DF006420 - EURIJAN DA SILVA PIMENTA
Distribuição	: 2007.01.1.079418-5 Por Prevenção
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1860 - REVOGACAO DE PROCURACAO
Vara	: 217 - DECIMA SETIMA VARA CIVEL
Requerente	: ICESP INSTITUTO CIENTIFICO DE ENSINO SUPERIOR E PESQUISA
Advogado	: DF024562 - CRISTIANA ALCANTARA ALVES
Distribuição	: 2007.01.1.079558-0 Por Prevenção
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1219 - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO
Vara	: 217 - DECIMA SETIMA VARA CIVEL
Autor	: ANDREA LEAL MENDES
Advogado	: DF015123 - SEBASTIAO MORAES DA CUNHA
Distribuição	: 2007.01.1.079154-6 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1197 - CAUTELAR INOMINADA
Vara	: 217 - DECIMA SETIMA VARA CIVEL
Requerente	: SUZANA ALVES DOS SANTOS
Advogado	: DF006164 - ALDEMIR DE MIRANDA MACHADO
Distribuição	: 2007.01.1.079200-0 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1566 - INDENIZACAO
Vara	: 217 - DECIMA SETIMA VARA CIVEL
Requerente	: CONDOMINIO ED AZAMBUJA GREEN SRES QUADRA 10 BL A LOTE 05
Advogado	: DF013904 - MARCO ANTONIO MARQUES ATIE
Distribuição	: 2007.01.1.079325-4 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 2008 - MONITORIA
Vara	: 217 - DECIMA SETIMA VARA CIVEL
Autor	: UNIPLAC - UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL
Advogado	: DF004604 - DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Distribuição	: 2007.01.1.079336-7 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 2008 - MONITORIA
Vara	: 217 - DECIMA SETIMA VARA CIVEL
Autor	: UNIPLAC - UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL
Advogado	: DF004604 - DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Distribuição	: 2007.01.1.079480-2 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara	: 217 - DECIMA SETIMA VARA CIVEL
Autor	: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO (NO REP LEGAL)
Advogado	: SP205663 - VIVIANE RIEDO MONTEBELLO
Distribuição	: 2007.01.1.079498-9 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara	: 217 - DECIMA SETIMA VARA CIVEL
Autor	: BANCO ITAUCARD SA
Advogado	: SP205663 - VIVIANE RIEDO MONTEBELLO
Distribuição	: 2007.01.1.079595-9 Por Prevenção
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1429 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Vara	: 218 - DECIMA OITAVA VARA CIVEL
Excipiente	: REGINA MARIA MOREIRA
Advogado	: DF013585 - PAULO FERNANDO MOHN E SOUZA

Distribuição	: 2007.01.1.079140-9 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1319 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO
Vara	: 218 - DECIMA OITAVA VARA CIVEL
Autor	: DOMBOSCO AUTO POSTO LTDA
Advogado	: DF006401 - EDNILSON PAULA MELO
Distribuição	: 2007.01.1.079192-3 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 218 - DECIMA OITAVA VARA CIVEL
Requerente	: NERALDO BOUWER SILVA
Advogado	: DF008084 - ATAUALPA MORAIS ALVES
Distribuição	: 2007.01.1.079327-9 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 2008 - MONITORIA
Vara	: 218 - DECIMA OITAVA VARA CIVEL
Autor	: UNIPLAC UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL
Advogado	: DF004604 - DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Distribuição	: 2007.01.1.079541-0 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 218 - DECIMA OITAVA VARA CIVEL
Exequente	: CONTROLLER ASSESSORIA CONTABIL SC
Advogado	: DF013946 - SONIA MARA MENDES MARI-NHO
Distribuição	: 2007.01.1.079545-2 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 218 - DECIMA OITAVA VARA CIVEL
Exequente	: CONTROLLER ASSESSORIA CONTABIL SC
Advogado	: DF013946 - SONIA MARA MENDES MARI-NHO
Distribuição	: 2007.01.1.079574-0 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1197 - CAUTELAR INOMINADA
Vara	: 218 - DECIMA OITAVA VARA CIVEL
Requerente	: CIDADE SERVICOS E MAO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA
Advogado	: DF011741 - ELIZIO ROCHA JUNIOR
Distribuição	: 2007.01.1.079590-0 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 2008 - MONITORIA
Vara	: 218 - DECIMA OITAVA VARA CIVEL
Autor	: ALLSONIC ELETRONICA LTDA
Advogado	: RJ067917 - JOAO BATISTA DA SILVA
Distribuição	: 2007.01.1.079629-5 Por Prevenção
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1890 - EMBARGOS A EXECUCAO
Vara	: 219 - DECIMA NONA VARA CIVEL
Embargante	: LUCIA MARIA BORGES OLIVEIRA
Advogado	: DF019861 - ANDRE SOBRAL ROLEMBERG
Distribuição	: 2007.01.1.079483-5 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara	: 219 - DECIMA NONA VARA CIVEL
Autor	: HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO (NO REP LEGAL)
Advogado	: SP205663 - VIVIANE RIEDO MONTEBELLO
Distribuição	: 2007.01.1.079329-5 Por Prevenção
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1890 - EMBARGOS A EXECUCAO
Vara	: 220 - VIGESIMA VARA CIVEL
Embargante	: UNIMED BRASILIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
Advogado	: DF015098 - RENATO MUNIZ LACOURT MOREIRA
Distribuição	: 2007.01.1.079551-6 Por Prevenção
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1471 - EXIBICAO DE DOCUMENTOS
Vara	: 220 - VIGESIMA VARA CIVEL
Requerente	: FABRICIO MARTINS DE SOUSA
Advogado	: DF021860 - MARCO ANTONIO BARION
Distribuição	: 2007.01.1.079556-5 Por Prevenção
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1390 - EMBARGOS DE TERCEIRO
Vara	: 220 - VIGESIMA VARA CIVEL
Embargante	: OCELIO FERREIRA GOMES
Advogado	: DF008746 - OCELIO FERREIRA GOMES

Distribuição	: 2007.01.1.079563-7 Por Prevenção
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1890 - EMBARGOS A EXECUCAO
Vara	: 220 - VIGESIMA VARA CIVEL
Embargante	: WILSON MARQUES DE SOUSA
Advogado	: DF008746 - OCELIO FERREIRA GOMES
Distribuição	: 2007.01.1.079567-8 Por Prevenção
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1219 - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO
Vara	: 220 - VIGESIMA VARA CIVEL
Autor	: FABRICIO MARTINS DE SOUSA
Advogado	: DF021860 - MARCO ANTONIO BARION
Distribuição	: 2007.01.1.078947-9 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 220 - VIGESIMA VARA CIVEL
Requerente	: UNIAO DOS PROFESSORES PUBLICOS NO ESTADO SINDICATO
Advogado	: RJ066340 - FLAVIA SOUZA E SILVA
Distribuição	: 2007.01.1.079060-7 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1462 - EXECUCAO POR QUANTIA CERTA
Vara	: 220 - VIGESIMA VARA CIVEL
Exequente	: SMAFF AUTOMOVEIS LTDA
Advogado	: DF010606 - JOSE DA SILVA LEO
Distribuição	: 2007.01.1.079320-5 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 2008 - MONITORIA
Vara	: 220 - VIGESIMA VARA CIVEL
Autor	: UNIPLAC UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL
Advogado	: DF004604 - DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Distribuição	: 2007.01.1.079334-2 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 2008 - MONITORIA
Vara	: 220 - VIGESIMA VARA CIVEL
Autor	: UNIPLAC UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL
Advogado	: DF004604 - DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Distribuição	: 2007.01.1.079366-4 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara	: 220 - VIGESIMA VARA CIVEL
Exequente	: SOBERANO ATACADISTA DISTRIBUIDOR SA
Advogado	: DF015192 - ELVIS DEL BARCO CAMARGO
Distribuição	: 2007.01.1.079427-3 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara	: 220 - VIGESIMA VARA CIVEL
Autor	: JOAQUIM EUDES MENDES GOMIDE
Advogado	: DF018109 - MARCELO HONORATO FARIA
Distribuição	: 2007.01.1.077948-6 Por Prevenção
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL
Requerente	: ARLEN LUIZ TEIXEIRA DO NASCIMENTO
Advogado	: DF017040 - ERIC PIO BELO COELHO
Distribuição	: 2007.01.1.077951-7 Por Prevenção
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.077956-6 Por Prevenção
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL
Requerente	: ARLEN LUIZ TEIXEIRA DO NASCIMENTO
Advogado	: DF017040 - ERIC PIO BELO COELHO
Distribuição	: 2007.01.1.079377-7 Por Prevenção
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL
Requerente	: JACKSON ALVES DOS SANTOS
Advogado	: DF012313 - RODRIGO DUQUE DUTRA

Distribuição	: 2007.01.1.079150-5 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.079426-5 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.079442-5 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.079539-7 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.079580-5 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.058829-3 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL
Autor do Fato	: MARIA DO CARMO ATHAIDE MANGABEIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.079407-2 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.079408-9 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.079461-8 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.079542-8 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.079608-6 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 8113 - PROCEDIMENTO DE INVESTIGACAO PRELIMINAR
Vara	: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL
REQUERENTE	: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS
Advogado	: DF123321 - MINISTERIO PUBLICO
Distribuição	: 2007.01.1.079180-2 Por Prevenção
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara	: 303 - TERCEIRA VARA CRIMINAL
Requerente	: ALEX PEREIRA PARENTE
Advogado	: DF016682 - FRANCISCO FERREIRA DE FARIAS

Distribuição	: 2007.01.1.079445-8 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 303 - TERCEIRA VARA CRIMINAL
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.079478-8 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 303 - TERCEIRA VARA CRIMINAL
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.079528-4 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 303 - TERCEIRA VARA CRIMINAL
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.079458-7 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 304 - QUARTA VARA CRIMINAL
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.079491-5 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 304 - QUARTA VARA CRIMINAL
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.079383-2 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 305 - QUINTA VARA CRIMINAL
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.079411-0 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 305 - QUINTA VARA CRIMINAL
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.079448-2 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 305 - QUINTA VARA CRIMINAL
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.079575-8 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 305 - QUINTA VARA CRIMINAL
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.079651-9 Por Prevenção
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara	: 306 - SEXTA VARA CRIMINAL
Requerente	: ELIAS MEIRA FERREIRA
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.01.1.047362-4 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1515 - FLAGRANTE (AFIANCADO)
Vara	: 306 - SEXTA VARA CRIMINAL
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.079422-4 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 306 - SEXTA VARA CRIMINAL
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.079437-8 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 306 - SEXTA VARA CRIMINAL
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO



Distribuição : 2007.01.1.079601-2 Aleatória
Data : 04/07/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 306 - SEXTA VARA CRIMINAL
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.079668-9 Por Prevenção
Data : 04/07/2007
Feito : 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara : 307 - SETIMA VARA CRIMINAL
Requerente : CLEITON SILVA NASCIMENTO
Advogado : DF018569 - ALICE DE AQUINO BARBOSA

Distribuição : 2004.01.1.039112-9 Aleatória
Data : 04/07/2007
Feito : 1515 - FLAGRANTE (AFIANCADO)
Vara : 307 - SETIMA VARA CRIMINAL
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.079417-7 Aleatória
Data : 04/07/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 307 - SETIMA VARA CRIMINAL
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.079433-7 Aleatória
Data : 04/07/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 307 - SETIMA VARA CRIMINAL
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.079481-9 Aleatória
Data : 04/07/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 307 - SETIMA VARA CRIMINAL
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.079579-9 Aleatória
Data : 04/07/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 307 - SETIMA VARA CRIMINAL
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.079413-6 Aleatória
Data : 04/07/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 308 - OITAVA VARA CRIMINAL
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.079429-8 Aleatória
Data : 04/07/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 308 - OITAVA VARA CRIMINAL
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.079587-9 Aleatória
Data : 04/07/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 308 - OITAVA VARA CRIMINAL
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.079621-3 Aleatória
Data : 04/07/2007
Feito : 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara : 308 - OITAVA VARA CRIMINAL
Autor : J.P.
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.046481-9 Por Prevenção
Data : 04/07/2007
Feito : 1351 - DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO
Vara : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA
Requerente : V.D.D.M.M.
Advogado : DF008084 - ATAUALPA MORAIS ALVES

Distribuição : 2007.01.1.065714-0 Aleatória
Data : 04/07/2007
Feito : 1851 - REVISAO DE ALIMENTOS
Vara : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA
Requerente : S.F.D.A.
Advogado : DF666666 - ASSISTENCIA JUDICIARIA CEUB

Distribuição : 2007.01.1.079496-4 Aleatória
Data : 04/07/2007
Feito : 1015 - ACORDO DE ALIMENTOS
Vara : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA
Requerente : H.S.
Advogado : DF019018 - SIMONE CERQUEIRA BATISTA

Distribuição : 2007.01.1.079641-4 Aleatória
Data : 04/07/2007
Feito : 1054 - ALIMENTOS
Vara : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA
Requerente : M.V.P.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.01.1.079349-6 Por Prevenção
Data : 04/07/2007
Feito : 1175 - BUSCA E APREENSAO (MENOR)
Vara : 402 - SEGUNDA VARA DE FAMILIA
Autor : M.T.
Advogado : DF007511 - CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO

Distribuição : 2007.01.1.068397-8 Aleatória
Data : 04/07/2007
Feito : 1842 - RETIFICACAO DE REGISTRO DE NASCIMENTO
Vara : 402 - SEGUNDA VARA DE FAMILIA
Requerente : M.A.D.S.
Advogado : DF012647 - ERICO ALBERT PAYAO

Distribuição : 2007.01.1.079020-5 Aleatória
Data : 04/07/2007
Feito : 1015 - ACORDO DE ALIMENTOS
Vara : 402 - SEGUNDA VARA DE FAMILIA
Requerente : E.B.S.D.L.
Advogado : DF019274 - RAFAEL TEIXEIRA MARTINS

Distribuição : 2007.01.1.079064-8 Aleatória
Data : 04/07/2007
Feito : 1523 - GUARDA E RESPONSABILIDADE
Vara : 402 - SEGUNDA VARA DE FAMILIA
Requerente : C.P.B.
Advogado : DF008869 - VALERIA DA FONSECA ANDRA-DE

Distribuição : 2007.01.1.079123-2 Aleatória
Data : 04/07/2007
Feito : 1354 - DIVORCIO LITIGIOSO
Vara : 402 - SEGUNDA VARA DE FAMILIA
Requerente : A.I.D.M.
Advogado : DF004065 - FRANCISCO ASSIS DE ARAUJO

Distribuição : 2007.01.1.079456-2 Aleatória
Data : 04/07/2007
Feito : 1351 - DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO
Vara : 402 - SEGUNDA VARA DE FAMILIA
Requerente : C.M.G.R.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.01.1.079546-9 Aleatória
Data : 04/07/2007
Feito : 1054 - ALIMENTOS
Vara : 402 - SEGUNDA VARA DE FAMILIA
Requerente : M.E.M.D.
Advogado : DF00692A - ANTONIO ZACARIAS LINDOSO

Distribuição : 2007.01.1.079711-0 Por Prevenção
Data : 04/07/2007
Feito : 1890 - EMBARGOS A EXECUCAO
Vara : 403 - TERCEIRA VARA DE FAMILIA
Embargante : M.D.P.P.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.01.1.079365-6 Aleatória
Data : 04/07/2007
Feito : 1474 - EXONERACAO DE ALIMENTOS
Vara : 403 - TERCEIRA VARA DE FAMILIA
Requerente : P.J.D.O.E.
Advogado : DF011159 - JOAQUIM ALVES BASTOS

Distribuição : 2007.01.1.079462-6 Aleatória
Data : 04/07/2007
Feito : 2011 - DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL
Vara : 403 - TERCEIRA VARA DE FAMILIA
Requerente : A.C.T.D.S.D.P.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.01.1.079464-2 Aleatória
Data : 04/07/2007
Feito : 1054 - ALIMENTOS
Vara : 403 - TERCEIRA VARA DE FAMILIA
Requerente : P.H.R.C.
Advogado : DF025113 - JOAO MARCOS AMARAL

Distribuição : 2007.01.1.079686-5 Aleatória
Data : 04/07/2007
Feito : 8108 - RECONHECIMENTO E DISSOLUCAO DE UNIAO ESTAVEL
Vara : 403 - TERCEIRA VARA DE FAMILIA
Requerente : I.B.
Advogado : DF015397 - JAIR ESTEVES MACHADO JU-NIOR

Distribuição : 2007.01.1.078957-5 Por Prevenção
Data : 04/07/2007
Feito : 1988 - NEGATORIA DE PATERNIDADE
Vara : 404 - QUARTA VARA DE FAMILIA
Autor : J.P.D.M.
Advogado : DF018259 - WANDERLEY LEAL CHAGAS

Distribuição : 2007.01.1.079554-9 Por Prevenção
Data : 04/07/2007
Feito : 1237 - CONVERSAO EM DIVORCIO LITIGIO-SO
Vara : 404 - QUARTA VARA DE FAMILIA
Requerente : R.B.
Advogado : SP039174 - FRANCISCO ANGELO CARBONE SOBRINHO

Distribuição : 2007.01.1.066649-4 Aleatória
Data : 04/07/2007
Feito : 1474 - EXONERACAO DE ALIMENTOS
Vara : 404 - QUARTA VARA DE FAMILIA
Requerente : E.L.L.
Advogado : DF023932 - JAIME DE OLIVEIRA JUNIOR

Distribuição : 2007.01.1.079028-7 Aleatória
Data : 04/07/2007
Feito : 1011 - ADOCAO
Vara : 404 - QUARTA VARA DE FAMILIA
Requerente : P.V.B.
Advogado : DF015993 - MAURO PINTO SERPA

Distribuição : 2007.01.1.079035-9 Aleatória
Data : 04/07/2007
Feito : 1351 - DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO
Vara : 404 - QUARTA VARA DE FAMILIA
Requerente : L.Z.V.B.
Advogado : DF024354 - SIRLENE PEREIRA LIMA

Distribuição : 2007.01.1.079286-2 Aleatória
Data : 04/07/2007
Feito : 1054 - ALIMENTOS
Vara : 404 - QUARTA VARA DE FAMILIA
Requerente : V.F.D.O.
Advogado : DF01586A - PEDRO ELOI SOARES

Distribuição : 2007.01.1.079296-7 Aleatória
Data : 04/07/2007
Feito : 1902 - SEPARACAO CONSENSUAL
Vara : 404 - QUARTA VARA DE FAMILIA
Requerente : A.K.B.R.
Advogado : DF011863 - JOCIMAR MOREIRA SILVA

Distribuição : 2007.01.1.079569-4 Aleatória
Data : 04/07/2007
Feito : 1902 - SEPARACAO CONSENSUAL
Vara : 404 - QUARTA VARA DE FAMILIA
Requerente : M.D.C.M.R.
Advogado : DF012141 - FERNANDA ALENCAR MONTEI-RO

Distribuição : 2007.01.1.079625-4 Aleatória
Data : 04/07/2007
Feito : 1523 - GUARDA E RESPONSABILIDADE
Vara : 404 - QUARTA VARA DE FAMILIA
Requerente : J.J.R.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.01.1.079653-5 Aleatória
Data : 04/07/2007
Feito : 1659 - MODIFICACAO DE CLAUSULA
Vara : 404 - QUARTA VARA DE FAMILIA
Requerente : I.K.A.C.
Advogado : DF009725 - OSMAR LOBAO VERAS FILHO

Distribuição : 2007.01.1.079680-8 Aleatória
Data : 04/07/2007
Feito : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara : 404 - QUARTA VARA DE FAMILIA
Exequente : M.R.D.S.A.
Advogado : DF020153 - GERALDO RODRIGUES PRADO JUNIOR

Distribuição : 2007.01.1.079219-6 Por Prevenção
Data : 04/07/2007
Feito : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara : 405 - QUINTA VARA DE FAMILIA
Exequente : L.T.D.F.
Advogado : DF020237 - ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO

Distribuição : 2007.01.1.079521-9 Por Prevenção
Data : 04/07/2007
Feito : 1851 - REVISAO DE ALIMENTOS
Vara : 405 - QUINTA VARA DE FAMILIA
Requerente : O.C.P.J.
Advogado : DF019749 - CELSO CARDOSO BORGES JUNIOR

Distribuição : 2007.01.1.079616-6 Por Prevenção
Data : 04/07/2007
Feito : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara : 405 - QUINTA VARA DE FAMILIA
Exequente : T.D.O.N.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.01.1.079617-4 Por Prevenção
Data : 04/07/2007
Feito : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara : 405 - QUINTA VARA DE FAMILIA
Exequente : T.D.O.N.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.01.1.072258-3 Aleatória
Data : 04/07/2007
Feito : 1015 - ACORDO DE ALIMENTOS
Vara : 405 - QUINTA VARA DE FAMILIA
Requerente : G.T.B.D.N.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.01.1.079216-3 Aleatória
Data : 04/07/2007
Feito : 1054 - ALIMENTOS
Vara : 405 - QUINTA VARA DE FAMILIA
Requerente : G.D.C.C.T.
Advogado : DF009437 - CLAUDI MARA SOARES

Distribuição : 2007.01.1.079610-9 Aleatória
Data : 04/07/2007
Feito : 1607 - INVESTIGACAO DE PATERNIDADE
Vara : 405 - QUINTA VARA DE FAMILIA
Requerente : I.A.A.P.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.01.1.079628-7 Por Prevenção
Data : 04/07/2007
Feito : 1542 - HOMOLOGACAO DE ACORDO
Vara : 406 - SEXTA VARA DE FAMILIA
Requerente : G.C.D.C.S.S.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.01.1.079184-3 Aleatória
Data : 04/07/2007
Feito : 2026 - ACORDO DE EXONERACAO DE ALIMENTOS
Vara : 406 - SEXTA VARA DE FAMILIA
Requerente : J.L.L.N.
Advogado : DF011618 - MARCOS ATAIDE CAVALCANTE

Distribuição : 2007.01.1.079586-2 Aleatória
Data : 04/07/2007
Feito : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara : 406 - SEXTA VARA DE FAMILIA
Exequente : G.A.B.
Advogado : DF010636 - JOSE EDMUNDO DE MAYA VIANA

Distribuição : 2007.01.1.079632-6 Aleatória
Data : 04/07/2007
Feito : 1351 - DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO
Vara : 406 - SEXTA VARA DE FAMILIA
Requerente : R.K.D.B.M.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.01.1.079655-0 Por Prevenção
Data : 04/07/2007
Feito : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara : 407 - SETIMA VARA DE FAMILIA
Exequente : J.C.D.C.A.D.S.
Advogado : DF018731 - GUSTAVO CAMPOS ALVARES DA SILVA

Distribuição : 2007.01.1.078983-0 Aleatória
Data : 04/07/2007
Feito : 1354 - DIVORCIO LITIGIOSO
Vara : 407 - SETIMA VARA DE FAMILIA
Requerente : A.L.D.S.P.
Advogado : DF013020 - LUIZ CARLOS MARTINS

Distribuição : 2007.01.1.079211-4 Aleatória
Data : 04/07/2007
Feito : 1851 - REVISAO DE ALIMENTOS
Vara : 407 - SETIMA VARA DE FAMILIA
Requerente : J.R.A.
Advogado : DF017604 - GLADSTONE VIDIGAL FRANCO

Distribuição : 2007.01.1.079324-6 Aleatória
Data : 04/07/2007
Feito : 1902 - SEPARACAO CONSENSUAL
Vara : 407 - SETIMA VARA DE FAMILIA
Requerente : N.F.V.
Advogado : DF008576 - CARLOS CESAR BORGES

Distribuição : 2007.01.1.079453-8 Aleatória
Data : 04/07/2007
Feito : 8108 - RECONHECIMENTO E DISSOLUCAO DE UNIAO ESTAVEL
Vara : 407 - SETIMA VARA DE FAMILIA
Requerente : H.P.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.01.1.079457-9 Aleatória
Data : 04/07/2007
Feito : 1054 - ALIMENTOS
Vara : 407 - SETIMA VARA DE FAMILIA
Requerente : V.C.S.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.01.1.079635-9 Aleatória
Data : 04/07/2007
Feito : 1351 - DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO
Vara : 407 - SETIMA VARA DE FAMILIA
Requerente : J.M.D.C..
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.01.1.079717-7 Aleatória
Data : 04/07/2007
Feito : 1333 - DISSOLUCAO DE SOCIEDADE DE FATO
Vara : 407 - SETIMA VARA DE FAMILIA
Requerente : D.D.A.N.
Advogado : DF014299 - FLORINEI LIMA CARDOSO

Distribuição : 2007.01.1.079070-3 Aleatória
Data : 04/07/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 501 - PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRANSITO
Autor do Fato : ANDRE LUIZ FERREIRA DE SOUZA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.079079-3 Aleatória
Data : 04/07/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 501 - PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRANSITO
Autor do Fato : EM APURACAO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.079084-9 Aleatória
Data : 04/07/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 501 - PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRANSITO
Autor do Fato : EM APURACAO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.079089-8 Aleatória
Data : 04/07/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 501 - PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRANSITO
Autor do Fato : EM APURACAO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.079450-5 Aleatória
Data : 04/07/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 501 - PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRANSITO
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.079596-7 Aleatória
Data : 04/07/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 501 - PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRANSITO
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.079526-8 Aleatória
Data : 04/07/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 602 - SEGUNDA VARA DE ENTORP. E CONTRAV. PENAIAS
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.079119-3 Por Prevenção
Data : 04/07/2007
Feito : 1537 - HABILITACAO
Vara : 603 - TERCEIRA VARA ENTORP CONTRAV PENAIAS
Requerente : HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO
Advogado : SP205663 - VIVIANE RIEDO MONTEBELLO

Distribuição : 2007.01.1.079271-7 Por Prevenção
Data : 04/07/2007
Feito : 1861 - REVOGACAO DE PRISAO
Vara : 603 - TERCEIRA VARA ENTORP CONTRAV PENAIAS
Requerente : WERICA RUANNY COELHO PORTELA
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.01.1.079434-5 Por Prevenção
Data : 04/07/2007
Feito : 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara : 603 - TERCEIRA VARA ENTORP CONTRAV PENAIAS
Requerente : JORGE LUIZ VENCESLAU DA SILVA FILHO
Advogado : DF008782 - WANDA RODRIGUES TELES

Distribuição : 2007.01.1.079438-6 Por Prevenção
Data : 04/07/2007
Feito : 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara : 603 - TERCEIRA VARA ENTORP CONTRAV PENAIAS
Requerente : STEPHANIE RAYELE SANTOS
Advogado : DF008782 - WANDA RODRIGUES TELES

Distribuição : 2007.01.1.018385-3 Aleatória
Data : 04/07/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 603 - TERCEIRA VARA ENTORP CONTRAV PENAIAS
Autor do Fato : KLEBER FERREIRA GUSMAO FERRAZ
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.079676-9 Aleatória
Data : 04/07/2007
Feito : 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara : 603 - TERCEIRA VARA ENTORP CONTRAV PENAIAS
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO



Distribuição	: 2007.01.1.079357-6 Por Prevenção
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1390 - EMBARGOS DE TERCEIRO
Vara	: 701 - VARA DE FALENCIAS E CONCORDATAS DO DF
Embargante	: PARTIPAR ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
Advogado	: DF010187 - ANA PAULA REBOUCAS SOARES VIANNA
Distribuição	: 2007.01.1.079439-4 Por Prevenção
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1555 - IMPUGNACAO
Vara	: 701 - VARA DE FALENCIAS E CONCORDATAS DO DF
Requerente	: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS
Advogado	: DF123321 - MINISTERIO PUBLICO
Distribuição	: 2007.01.1.079440-9 Por Prevenção
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1555 - IMPUGNACAO
Vara	: 701 - VARA DE FALENCIAS E CONCORDATAS DO DF
Requerente	: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS
Advogado	: DF123321 - MINISTERIO PUBLICO
Distribuição	: 2007.01.1.079444-0 Por Prevenção
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1555 - IMPUGNACAO
Vara	: 701 - VARA DE FALENCIAS E CONCORDATAS DO DF
Requerente	: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS
Advogado	: DF123321 - MINISTERIO PUBLICO
Distribuição	: 2007.01.1.079446-6 Por Prevenção
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1555 - IMPUGNACAO
Vara	: 701 - VARA DE FALENCIAS E CONCORDATAS DO DF
Requerente	: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS
Advogado	: DF123321 - MINISTERIO PUBLICO
Distribuição	: 2007.01.1.079449-9 Por Prevenção
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1555 - IMPUGNACAO
Vara	: 701 - VARA DE FALENCIAS E CONCORDATAS DO DF
Requerente	: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS
Advogado	: DF123321 - MINISTERIO PUBLICO
Distribuição	: 2007.01.1.079175-5 Por Prevenção
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1531 - HABILITACAO DE CREDITO
Vara	: 801 - PRIMEIRA VARA DE ORFAOS E SUCESSOES DE BRASILIA
Requerente	: AGROMASTER COMERCIO E REPRESENTACOES PRODUTOS AGROP LTDA
Advogado	: GO019582 - CASSIUS FERREIRA MORAES
Distribuição	: 2007.01.1.079185-0 Por Prevenção
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1056 - ALVARA
Vara	: 801 - PRIMEIRA VARA DE ORFAOS E SUCESSOES DE BRASILIA
Requerente	: ESPOLIO DE RICARDO LUIS BASTOS TARI-FA
Advogado	: DF014469 - RUCHELE ESTEVES BIMBATO
Distribuição	: 2007.01.1.079189-2 Por Prevenção
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1471 - EXIBICAO DE DOCUMENTOS
Vara	: 801 - PRIMEIRA VARA DE ORFAOS E SUCESSOES DE BRASILIA
Requerente	: ESPOLIO DE RICARDO LUIS BASTOS TARI-FA
Advogado	: DF014469 - RUCHELE ESTEVES BIMBATO
Distribuição	: 2007.01.1.079451-3 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1604 - INVENTARIO
Vara	: 801 - PRIMEIRA VARA DE ORFAOS E SUCESSOES DE BRASILIA
Inventariante	: MARIA JOSE DE SOUSA
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição	: 2007.01.1.079540-3 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1117 - ARROLAMENTO
Vara	: 801 - PRIMEIRA VARA DE ORFAOS E SUCESSOES DE BRASILIA
Inventariante	: TERESA MUNOZ DIAZ DE FREITAS
Advogado	: DF002966 - LIZIA MARIA GIANNETTI
Distribuição	: 2007.01.1.079613-3 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1604 - INVENTARIO
Vara	: 801 - PRIMEIRA VARA DE ORFAOS E SUCESSOES DE BRASILIA
Inventariante	: EMETERIA JOSE DA SILVA
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.01.1.079644-7 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1604 - INVENTARIO
Vara	: 801 - PRIMEIRA VARA DE ORFAOS E SUCESSOES DE BRASILIA
Inventariante	: TEREZA CRISTINA DO MENINO JESUS NEPOMUCENO
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.01.1.074804-6 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.078847-6 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara	: 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.078848-4 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara	: 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.078849-2 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara	: 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.078852-3 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara	: 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.078853-0 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara	: 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.078856-4 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara	: 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.078857-2 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara	: 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.078860-3 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara	: 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição	: 2007.01.1.078865-2 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara	: 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.078866-9 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara	: 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.078869-3 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara	: 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.078871-6 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara	: 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.078874-9 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara	: 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.078875-7 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara	: 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.078876-5 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara	: 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.078880-4 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara	: 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.078881-2 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara	: 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.078883-7 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara	: 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.078885-3 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara	: 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.078886-0 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara	: 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.078887-8 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara	: 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

[illegible]

[illegible]

Distribuição : 2007.01.1.079684-9 Por Prevenção
Data : 04/07/2007
Feito : 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara : 2001 - VARA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
Requerente : RAIMUNDO NONATO PROCOPIO DE SOUSA
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.01.1.062667-5 Aleatória
Data : 04/07/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 2001 - VARA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
Autor do Fato : SERGIO HENRIQUE ALVES PINHEIRO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Juíza Distrib. Plena: Dra. ANA LETICIA MARTINS SANTINI
Juíza Subst.: Dra. MARGARETH APARECIDA SANCHES DE CARVALHO
Representante do MP : Dr. AMAURY DAMASCENO VASCONCELOS
Diretor(a) do Serviço de Distribuição: JOSÉ ARMANDO PEREIRA DA SILVA
Circunscrição : Brasília

Distribuição : 2007.01.1.080401-4 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 11 - TRIBUNAL DO JURI
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.080416-8 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 11 - TRIBUNAL DO JURI
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.080428-9 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 11 - TRIBUNAL DO JURI
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.080433-6 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 11 - TRIBUNAL DO JURI
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.080434-4 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 11 - TRIBUNAL DO JURI
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.080437-7 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 11 - TRIBUNAL DO JURI
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.079917-4 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 21 - AUDITORIA MILITAR DO DF
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.079919-9 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 1532 - HABILITACAO PARA CASAMENTO
Vara : 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente : CARLOS MANUEL PEDROSO NEVES CRISTO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.080013-2 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 2025 - RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE DE LEI 8560/92
Vara : 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente : JOAO GABRIEL DA SILVA SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.080202-5 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 1769 - REGISTRO DE NASCIMENTO TARDIO
Vara : 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente : LUIZA JOANA DA CONCEICAO
Advogado : DF014281 - LUIZ GUSTAVO LIMA VIEIRA

Distribuição : 2007.01.1.080386-4 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 1842 - RETIFICACAO DE REGISTRO DE NASCIMENTO
Vara : 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente : BIAIR ANGELO BATISTA
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.01.1.080410-2 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 1842 - RETIFICACAO DE REGISTRO DE NASCIMENTO
Vara : 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente : POLIANA PEREIRA RODRIGUES
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.01.1.080506-6 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 1836 - RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL
Vara : 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente : BARBARA MARIA DE OLIVEIRA VILLAR CHAVES
Advogado : DF007835 - JAURI PINTO VILLAR

Distribuição : 2007.01.1.080549-2 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 1129 - AUTORIZACAO JUDICIAL
Vara : 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente : ADELINA DE FATIMA MUNIZ
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.01.1.079743-3 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : MARIA CRISTINA FERREIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.079744-0 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : ANDERSON ARAUJO ALVES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.079745-8 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : SILVANA VALENTIM SIQUEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.079747-4 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : FRANCISCO SOTERO DOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.079749-9 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : WILSON FIGUEIREDO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.079751-3 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : MINISTERIO PEBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.079753-8 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : ADILSON JOSE DE MENEZES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.079756-2 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : MINISTERIO PUBLICO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.079875-8 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : REAL MOTO PECAS LTDA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.079942-2 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.080038-2 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.080044-6 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : G.C.C.
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.080054-2 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.080058-3 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : MARIANA PISCILA DE OLIVEIRA RAMOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.080078-4 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.080082-3 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : FERNAO DIAS SATHLER SPINOLA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.080101-4 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : MARCOS RAMOS DE OLIVEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO



Distribuição	: 2007.01.1.080102-2 Aleatória	Distribuição	: 2007.01.1.080149-8 Aleatória	Distribuição	: 2007.01.1.080189-0 Aleatória
Data	: 05/07/2007	Data	: 05/07/2007	Data	: 05/07/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA	Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA	Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS	Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS	Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: L.M.D.R.	Requerente	: NELSON SCARAMELLA	Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO	Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO	Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.080107-0 Aleatória	Distribuição	: 2007.01.1.080151-2 Aleatória	Distribuição	: 2007.01.1.080196-3 Aleatória
Data	: 05/07/2007	Data	: 05/07/2007	Data	: 05/07/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA	Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA	Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS	Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS	Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: V.A.C.D.C.	Requerente	: H.B.D.C.	Requerente	: M.D.F.C.M.D.A.
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO	Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO	Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.080115-0 Aleatória	Distribuição	: 2007.01.1.080153-7 Aleatória	Distribuição	: 2007.01.1.080198-8 Aleatória
Data	: 05/07/2007	Data	: 05/07/2007	Data	: 05/07/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA	Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA	Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS	Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS	Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: ROSA ERNESTINA RODRIGUES GONCAL-VES	Requerente	: JOAO BATISTA RIBEIRO DE CASTILHO	Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO	Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO	Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.080116-8 Aleatória	Distribuição	: 2007.01.1.080155-3 Aleatória	Distribuição	: 2007.01.1.080227-5 Aleatória
Data	: 05/07/2007	Data	: 05/07/2007	Data	: 05/07/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA	Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA	Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS	Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS	Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: PAULA VALESCA GONCALVES	Requerente	: JUSTICA PUBLICA	Requerente	: INISTERIO PUBLICO
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO	Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO	Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.080118-4 Aleatória	Distribuição	: 2007.01.1.080157-8 Aleatória	Distribuição	: 2007.01.1.080234-7 Aleatória
Data	: 05/07/2007	Data	: 05/07/2007	Data	: 05/07/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA	Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA	Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS	Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS	Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA	Requerente	: CAROLINE DE CASTILHO SIMEAO	Requerente	: RAPIDO ARAGUAIA LTDA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO	Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO	Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.080119-2 Aleatória	Distribuição	: 2007.01.1.080165-8 Aleatória	Distribuição	: 2007.01.1.080241-9 Aleatória
Data	: 05/07/2007	Data	: 05/07/2007	Data	: 05/07/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA	Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA	Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS	Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS	Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: MARIA SUELI XAVIER DOS SANTOS	Requerente	: JUSTICA PUBLICA	Requerente	: BANCO ITAU SA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO	Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.080124-8 Aleatória	Distribuição	: 2007.01.1.080168-2 Aleatória	Distribuição	: 2007.01.1.080244-3 Aleatória
Data	: 05/07/2007	Data	: 05/07/2007	Data	: 05/07/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA	Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA	Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS	Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS	Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA	Requerente	: TATYLA MARCELLY PEREIRA DOS SANTOS	Requerente	: BANCO DO BRASIL SA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO	Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.080128-9 Aleatória	Distribuição	: 2007.01.1.080171-3 Aleatória	Distribuição	: 2007.01.1.080246-8 Aleatória
Data	: 05/07/2007	Data	: 05/07/2007	Data	: 05/07/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA	Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA	Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS	Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS	Vara	:

Distribuição : 2007.01.1.080398-5 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.080409-6 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : FABIO LUIS LULA DA SILVA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.080414-3 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : REGINA ALVES DE SOUZA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.080440-8 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : MARIA CLARA RIBEIRO LOURENCO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.080548-4 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : MINISTERIO PUBLICO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.080555-6 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.080572-4 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.080576-5 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.080578-0 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : NILTON ALVES RODRIGUES
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.080580-4 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.080590-9 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : TATIANA PINHEIRO LOPES
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.080597-4 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.080606-9 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : JONAS ROHR
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.079746-6 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : CARLOS HUMBERTO CHARAO ROSADO
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.079748-2 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.079750-5 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.079752-0 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : JONATAS DOS ANJOS
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.079754-6 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : HENRIQUE TADEU ZANETTA SARMENTO
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.079755-4 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : LUANNA SILVA DE SOUZA PAIVA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.079761-8 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : COOPERURA LTDA COOP ECON CRED MUT EMPREG FOSFERTIL UBERABA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.079859-8 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : SANDRA MARIA MARCONDES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.080004-4 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : NILTON NUNES DE RAMOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.080063-9 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : PAULO ROGERIO RODRIGUES FANAS
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.080076-8 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : MEREB BIJUTERIAS LTDA EPP
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.080079-2 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : IAPAS
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.080105-5 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.080109-6 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : MINISTERIO PUBLICO
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.080111-9 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : ANA BEATRIZ MONTEIRO MORAES
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.080112-7 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.080114-3 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : ANDREA DE CARVALHO GUERRA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.080122-3 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.080123-0 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : J.P.
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.080125-6 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : BANCO DO BRASIL SA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.080130-3 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : M.P.
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.080135-2 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : LUCILENE DA CONCEICAO BATISTA ANGELO
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.080138-5 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : CANDIDA DE MOURA TEIXEIRA LOPES
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.080142-4 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.080145-7 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : A.L.S.S.
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.080148-0 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO



Distribuição : 2007.01.1.080152-9 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.080154-5 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : MINISTERIO PUBLICO
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.080159-4 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.080164-0 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.080166-6 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : JEFFERSON BERNARDES DOS SANTOS
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.080167-4 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.080169-9 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.080174-6 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : TEREZA MARIA DA CONCEICAO
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.080177-9 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : GLEICE DE ALMEIDA FONSECA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.080181-8 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : JORGE JOSE JORGE FILHO
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.080191-4 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : JSUTICA PUBLICA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.080193-9 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.080195-5 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.080201-7 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.080211-3 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : CENIR VALLE NOGUEIRA PINTO
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.080233-9 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : BETTY BERNARDO FUKS
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.080239-6 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : C.P.D.S.
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.080291-7 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : CRISTAL BEER MERCADO DE BEBIDAS E FABRICA DE GELO LTDA ME
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.080319-8 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.080327-8 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : C.M.C.S.S.A.
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.080336-6 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.080342-0 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.080357-5 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : BANCO ITAU SA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.080371-9 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : C.D.A.M.
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.080392-8 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : VOLVO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.080423-0 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : PAULO ROBERTO ALMEIDA CERQUEIRA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.080446-5 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : L.P.V.P.J.
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.080450-4 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.080558-9 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.080562-8 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.080574-9 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : MINISTERIO PUBLICO
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.080586-0 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : MINISTERIO PUBLICO
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.080596-6 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : JUATICA PUBLICA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.080601-0 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : MINISTERIO PUBLICO
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.080605-2 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : RENATO CHRISTMANN
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.079763-4 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 1647 - MANDADO DE SEGURANCA
Vara : 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLI-CA DO DF
Autor : MARIA DE LOURDES SOARES DE SOUSA
Advogado : DF022215 - FERNANDO OLIVEIRA SAMUEL

Distribuição : 2007.01.1.080205-8 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 1656 - ACAO CAUTELAR
Vara : 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLI-CA DO DF
Requerente : MARIA DE FATIMA EVERTON ALVES
Advogado : DF004183 - ANTONIO AUGUSTO DE OLIVEIRA

Distribuição : 2007.01.1.080373-5 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 1000 - ACAA INOMINADA
Vara : 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente : MARIA BARREIROS LEMOS
Advogado : DF011723 - ROBERTO GOMES FERREIRA

Distribuição : 2007.01.1.080581-2 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO
Vara : 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente : DIJARIO CARLOS FERREIRA SILVA
Advogado : DF017254 - MARCUS VINICIUS SILVA MARTINS

Distribuição : 2007.01.1.080133-6 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 1682 - ORDINARIA
Vara : 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente : JORGE JOSE GOMES DA ROCHA
Advogado : GO019091 - LINDOVAL DA SILVEIRA ROCHA

Distribuição : 2007.01.1.080215-4 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 1656 - ACAA CAUTELAR
Vara : 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente : ILIDIO DE ARAUJO NETO
Advogado : DF004183 - ANTONIO AUGUSTO DE OLIVEIRA RA

Distribuição : 2007.01.1.080232-2 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 1207 - COMINATORIA
Vara : 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente : JOSE RICARDO DE OLIVEIRA
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.01.1.080253-0 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 1207 - COMINATORIA
Vara : 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente : CREUSA DE LIMA DE SOUSA
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.01.1.080297-4 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente : JAMES DEAN DO NASCIMENTO BARBOSA
Advogado : DF018726 - SIMONE CAPPSSA

Distribuição : 2007.01.1.080385-6 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 1000 - ACAA INOMINADA
Vara : 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente : ELIENE JOAQUIM DOS SANTOS
Advogado : DF011723 - ROBERTO GOMES FERREIRA

Distribuição : 2007.01.1.080388-9 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO
Vara : 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente : ISMENIA PEREIRA DA COSTA SANTANA
Advogado : DF011723 - ROBERTO GOMES FERREIRA

Distribuição : 2007.01.1.079846-9 Por Prevenção
Data : 05/07/2007
Feito : 1890 - EMBARGOS A EXECUCAO
Vara : 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Embargante : DISTRITO FEDERAL
Advogado : DF013784 - GABRIELA FREIRE DE ARRUDA

Distribuição : 2007.01.1.079822-7 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente : BRB BANCO DE BRASILIA SA
Advogado : DF011191 - CATULO ZDRADEK VENTURA DE MELLO

Distribuição : 2007.01.1.080213-8 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 1656 - ACAA CAUTELAR
Vara : 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente : MARIA LOURENCO DE LIMA
Advogado : DF004183 - ANTONIO AUGUSTO DE OLIVEIRA

Distribuição : 2007.01.1.080391-0 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO
Vara : 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente : MARIA DA SOLEDADE SILVA
Advogado : DF011723 - ROBERTO GOMES FERREIRA

Distribuição : 2007.01.1.080553-0 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 1647 - MANDADO DE SEGURANCA
Vara : 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Autor : FUNDACAO CESGRANRIO
Advogado : DF006717 - MARIA RITA DE CASSIA FIGUEIREDO PINTO

Distribuição : 2007.01.1.080600-3 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 1566 - INDENIZACAO
Vara : 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente : MARIA NEUZA FERREIRA SILVA
Advogado : DF024093 - BRUNO HENRIQUE DE ARAUJO

Distribuição : 2007.01.1.080617-3 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO
Vara : 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente : RAIMUNDO GOMES DE SOUZA
Advogado : DF009124 - MARIA LUCIA BEZERRA NUNES

Distribuição : 2007.01.1.079819-6 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Exequente : BRB BANCO DE BRASILIA SA
Advogado : DF011191 - CATULO ZDRADEK VENTURA DE MELLO

Distribuição : 2007.01.1.079820-2 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 2008 - MONITORIA
Vara : 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Autor : BRB BANCO DE BRASILIA SA
Advogado : DF011191 - CATULO ZDRADEK VENTURA DE MELLO

Distribuição : 2007.01.1.080055-9 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 1647 - MANDADO DE SEGURANCA
Vara : 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Autor : MARIZE DOS SANTOS VIEIRA
Advogado : DF013398 - VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO

Distribuição : 2007.01.1.080210-5 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 1656 - ACAA CAUTELAR
Vara : 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Requerente : CLAUDIMIRO CARVALHO SILVA
Advogado : DF004183 - ANTONIO AUGUSTO DE OLIVEIRA

Distribuição : 2007.01.1.080218-7 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 1656 - ACAA CAUTELAR
Vara : 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Requerente : SEBASTIAO FERNANDES DOS SANTOS
Advogado : DF004183 - ANTONIO AUGUSTO DE OLIVEIRA

Distribuição : 2007.01.1.080302-8 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Requerente : CEB DISTRIBUICAO SA
Advogado : DF015775 - ALEXIS TURAZI

Distribuição : 2007.01.1.080400-6 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 1087 - ANULATORIA
Vara : 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Requerente : MARIETA JAYME GUIMARAES
Advogado : DF016461 - MARCELO SOUZA MENDES PATRIOTA

Distribuição : 2007.01.1.080582-9 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO
Vara : 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Requerente : ARACI BOTTENTUIT CORREIA
Advogado : DF017254 - MARCUS VINICIUS SILVA MARTINS

Distribuição : 2007.01.1.080369-6 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 1000 - ACAA INOMINADA
Vara : 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente : JULIANA GOMES DE ASSUMPCAO
Advogado : DF011723 - ROBERTO GOMES FERREIRA

Distribuição : 2007.01.1.080526-7 Por Prevenção
Data : 05/07/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente : SINDICONDOMINIO SIND COND RESIDENCIAIS COMERCIAIS DO DF
Advogado : DF013224 - DELZIO JOAO DE OLIVEIRA JUNIOR

Distribuição : 2007.01.1.080530-6 Por Prevenção
Data : 05/07/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente : SINDICONDOMINIO SIND COND RESIDENCIAIS COMERCIAIS DO DF
Advogado : DF013224 - DELZIO JOAO DE OLIVEIRA JUNIOR

Distribuição : 2007.01.1.080532-2 Por Prevenção
Data : 05/07/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente : SINDICONDOMINIO SIND COND RESIDENCIAIS COMERCIAIS DO DF
Advogado : DF013224 - DELZIO JOAO DE OLIVEIRA JUNIOR

Distribuição : 2007.01.1.080534-7 Por Prevenção
Data : 05/07/2007
Feito : 1443 - EXECUCAO DE SENTENCA
Vara : 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente : SINDICONDOMINIO SIND COND RESIDENCIAIS COMERCIAIS DO DF
Advogado : DF013224 - DELZIO JOAO DE OLIVEIRA JUNIOR

Distribuição : 2007.01.1.080536-3 Por Prevenção
Data : 05/07/2007
Feito : 1443 - EXECUCAO DE SENTENCA
Vara : 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente : SINDICONDOMINIO SIND COND RESID COMERCIAIS DF
Advogado : DF013224 - DELZIO JOAO DE OLIVEIRA JUNIOR

Distribuição : 2007.01.1.080538-8 Por Prevenção
Data : 05/07/2007
Feito : 1443 - EXECUCAO DE SENTENCA
Vara : 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente : SINDICONDOMINIO SIND COND RESID COMERCIAIS DF
Advogado : DF013224 - DELZIO JOAO DE OLIVEIRA JUNIOR



Distribuição	: 2007.01.1.080542-7 Por Prevenção
Data	: 05/07/2007
Feito	: 1443 - EXECUCAO DE SENTENCA
Vara	: 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente	: SINDICONDOMINIO SINDICATO CONDOM RESIDENC COMERCIAIS DO DF
Advogado	: DF013224 - DELZIO JOAO DE OLIVEIRA JUNIOR
Distribuição	: 2007.01.1.080544-3 Por Prevenção
Data	: 05/07/2007
Feito	: 1443 - EXECUCAO DE SENTENCA
Vara	: 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente	: SINDICONDOMINIO SIND COND RES COM DISTRITO FEDERAL
Advogado	: DF013224 - DELZIO JOAO DE OLIVEIRA JUNIOR
Distribuição	: 2007.01.1.080550-7 Por Prevenção
Data	: 05/07/2007
Feito	: 1551 - IMPUGNACAO A DECLARACAO DE POBREZA
Vara	: 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente	: DISTRITO FEDERAL
Advogado	: DF015308 - RENATA ANDREA CARVALHO DE MELO
Distribuição	: 2007.01.1.080551-5 Por Prevenção
Data	: 05/07/2007
Feito	: 1443 - EXECUCAO DE SENTENCA
Vara	: 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente	: SINDICONDOMINIO SIND COND RES COM DISTRITO FEDERAL
Advogado	: DF013224 - DELZIO JOAO DE OLIVEIRA JUNIOR
Distribuição	: 2007.01.1.080556-4 Por Prevenção
Data	: 05/07/2007
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente	: SINDICONDOMINIO SIND COND RESIDENCIAIS COMERCIAIS DO DF
Advogado	: DF013224 - DELZIO JOAO DE OLIVEIRA JUNIOR
Distribuição	: 2007.01.1.080557-2 Por Prevenção
Data	: 05/07/2007
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente	: SINDICONDOMINIO SIND COND RESIDENCIAIS COMERCIAO DO DF
Advogado	: DF013224 - DELZIO JOAO DE OLIVEIRA JUNIOR
Distribuição	: 2007.01.1.080559-7 Por Prevenção
Data	: 05/07/2007
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente	: SIDICONDOMINIO SIND COND RESIDENCIAIS COMERCIAIS DO DF
Advogado	: DF013224 - DELZIO JOAO DE OLIVEIRA JUNIOR
Distribuição	: 2007.01.1.080561-0 Por Prevenção
Data	: 05/07/2007
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente	: SINDICONDOMINIO SIND COND RESIDENCIAIS COMERCIAIS DO DF
Advogado	: DF013224 - DELZIO JOAO DE OLIVEIRA JUNIOR
Distribuição	: 2007.01.1.080563-6 Por Prevenção
Data	: 05/07/2007
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente	: SINDICONDOMINIO SIND COND RESIDENCIAIS COMERCIAIS DO DF
Advogado	: DF013224 - DELZIO JOAO DE OLIVEIRA JUNIOR

Distribuição	: 2007.01.1.080564-4 Por Prevenção
Data	: 05/07/2007
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente	: SINDICONDOMINIO SIND COND RESIDENCIAIS COMERCIAIS DO DF
Advogado	: DF013224 - DELZIO JOAO DE OLIVEIRA JUNIOR
Distribuição	: 2007.01.1.080565-2 Por Prevenção
Data	: 05/07/2007
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente	: SINDICONDOMINIO SIND COND RESIDENCIAIS COMERCIAIS DO DF
Advogado	: DF013224 - DELZIO JOAO DE OLIVEIRA JUNIOR
Distribuição	: 2007.01.1.080567-7 Por Prevenção
Data	: 05/07/2007
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente	: SINDICONDOMINIO SIND COND RESIDENCIAIS COMERCIAIS DO DF
Advogado	: DF013224 - DELZIO JOAO DE OLIVEIRA JUNIOR
Distribuição	: 2007.01.1.080568-5 Por Prevenção
Data	: 05/07/2007
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente	: SINDICONDOMINIO SIND COND RESIDENCIAIS COMERCIAIS DO DF
Advogado	: DF013224 - DELZIO JOAO DE OLIVEIRA JUNIOR
Distribuição	: 2007.01.1.080569-3 Por Prevenção
Data	: 05/07/2007
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente	: SINDICONDOMINIO SIND COND RESIDENCIAIS COMERCIAIS DO DF
Advogado	: DF013224 - DELZIO JOAO DE OLIVEIRA JUNIOR
Distribuição	: 2007.01.1.080571-6 Por Prevenção
Data	: 05/07/2007
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente	: SINDICONDOMINIO SIND COND RESIDENCIAIS COMERCIAIS DO DF
Advogado	: DF013224 - DELZIO JOAO DE OLIVEIRA JUNIOR
Distribuição	: 2007.01.1.080203-3 Aleatória
Data	: 05/07/2007
Feito	: 1656 - ACAA CAUTELAR
Vara	: 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente	: JOAO ALVES DOS SANTOS
Advogado	: DF004183 - ANTONIO AUGUSTO DE OLIVEIRA
Distribuição	: 2007.01.1.080231-4 Aleatória
Data	: 05/07/2007
Feito	: 1207 - COMINATORIA
Vara	: 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente	: TACILA CRISTINA COSME ANDRADE
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.01.1.080378-4 Aleatória
Data	: 05/07/2007
Feito	: 1000 - ACAA INOMINADA
Vara	: 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente	: MARIA AUXILIADORA DE SOUSA
Advogado	: DF011723 - ROBERTO GOMES FERREIRA
Distribuição	: 2007.01.1.080395-2 Aleatória
Data	: 05/07/2007
Feito	: 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO
Vara	: 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente	: GENI ANASTACIA DOS REIS
Advogado	: DF011723 - ROBERTO GOMES FERREIRA

Distribuição	: 2007.01.1.080528-3 Aleatória
Data	: 05/07/2007
Feito	: 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO
Vara	: 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente	: JEAN DALVA MEIRA DE ARAUJO
Advogado	: DF015682 - VICTOR MENDONCA NEIVA
Distribuição	: 2007.01.1.080546-8 Aleatória
Data	: 05/07/2007
Feito	: 1297 - DECLARATORIA
Vara	: 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente	: WELBER MOURA SANTOS
Advogado	: DF015449 - SANDRA REGINA FIUZA DE SOUZA
Distribuição	: 2007.01.1.079816-3 Aleatória
Data	: 05/07/2007
Feito	: 2008 - MONITORIA
Vara	: 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Autor	: BRB BANCO DE BRASILIA SA
Advogado	: DF011191 - CATULO ZDRADEK VENTURA DE MELLO
Distribuição	: 2007.01.1.080206-6 Aleatória
Data	: 05/07/2007
Feito	: 1656 - ACAA CAUTELAR
Vara	: 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente	: ENIO DA SILVA
Advogado	: DF004183 - ANTONIO AUGUSTO DE OLIVEIRA
Distribuição	: 2007.01.1.080208-2 Aleatória
Data	: 05/07/2007
Feito	: 1656 - ACAA CAUTELAR
Vara	: 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente	: JOSE WILSON PONTE
Advogado	: DF004183 - ANTONIO AUGUSTO DE OLIVEIRA
Distribuição	: 2007.01.1.080251-5 Aleatória
Data	: 05/07/2007
Feito	: 1207 - COMINATORIA
Vara	: 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente	: FERNANDO PAULO PEREIRA
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.01.1.080374-3 Aleatória
Data	: 05/07/2007
Feito	: 1000 - ACAA INOMINADA
Vara	: 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente	: MARIA DA CONCEICAO OLIVEIRA
Advogado	: DF011723 - ROBERTO GOMES FERREIRA
Distribuição	: 2007.01.1.080399-3 Aleatória
Data	: 05/07/2007
Feito	: 1647 - MANDADO DE SEGURANCA
Vara	: 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Autor	: JOSE AUGUSTO DA COSTA AMARAL
Advogado	: DF008633 - ADEGILSON DE ARAUJO FRAZAO
Distribuição	: 2007.01.1.080469-9 Aleatória
Data	: 05/07/2007
Feito	: 1682 - ORDINARIA
Vara	: 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente	: ABIMAEI TEOFILO CAVALCANTE
Advogado	: DF020139 - IGOR RAMOS SILVA
Distribuição	: 2007.01.1.080197-0 Por Prevenção
Data	: 05/07/2007
Feito	: 1890 - EMBARGOS A EXECUCAO
Vara	: 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Embargante	: MARIO BARRETO DE ALMEIDA
Advogado	: DF017361 - JOAO JACQUES MONTEIRO MONTANDON BORGES
Distribuição	: 2007.01.1.079815-5 Aleatória
Data	: 05/07/2007
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Exequente	: BRB BANCO DE BRASILIA SA
Advogado	: DF011191 - CATULO ZDRADEK VENTURA DE MELLO

Distribuição : 2007.01.1.080089-7 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1598 - INTERPELACAO Vara : 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA Requerente : BEMBRAZIL INDUSTRIA E COMERCIO PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA Advogado : DF017688 - AUCELI ROSA DE OLIVEIRA	Distribuição : 2007.01.1.080560-3 Por Prevenção Data : 05/07/2007 Feito : 1890 - EMBARGOS A EXECUCAO Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL Embargante : DIVINO ANTONIO CINTRA Advogado : DF019681 - EMERSON FACCINI RODRIGUES	Distribuição : 2007.01.1.079987-3 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 2008 - MONITORIA Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL Autor : ESPAN UNIAO DE ENSINO SUPERIOR PAULO MARTINS Advogado : DF011946 - JOSEFA SOARES DA COSTA
Distribuição : 2007.01.1.080339-9 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1197 - CAUTELAR INOMINADA Vara : 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA Requerente : CANDIDA ISABEL DOS SANTOS Advogado : DF019749 - CELSO CARDOSO BORGES JUNIOR	Distribuição : 2007.01.1.079911-7 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1465 - EXECUCAO Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL Exequite : BANCO ITAU SA Advogado : DF013158 - ESTEFANIA GONCALVES BARBOSA COLMANETTI	Distribuição : 2007.01.1.080025-3 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1465 - EXECUCAO Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL Exequite : CURSOS ALFA CENTRO EDUCACIONAL LICEU DE BRASILIA Advogado : DF011946 - JOSEFA SOARES DA COSTA
Distribuição : 2007.01.1.080376-8 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1000 - ACAA INOMINADA Vara : 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA Requerente : MARIA ANTONIETA FREITAS ROCHA Advogado : DF011723 - ROBERTO GOMES FERREIRA	Distribuição : 2007.01.1.079951-9 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1465 - EXECUCAO Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL Exequite : AEUDF ASSOCIACAO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL Advogado : DF011946 - JOSEFA SOARES DA COSTA	Distribuição : 2007.01.1.080221-8 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1201 - COBRANCA Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL Requerente : CONDOMINIO CHALES DE CALDAS NOVAS QD 127 Advogado : DF004576 - ALCIDES BOTELHO DE ANDRADE
Distribuição : 2007.01.1.080379-2 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1000 - ACAA INOMINADA Vara : 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA Requerente : MARIA ANTONIETA FREITAS ROCHA Advogado : DF011723 - ROBERTO GOMES FERREIRA	Distribuição : 2007.01.1.080030-9 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 2008 - MONITORIA Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL Autor : SOCIEDADE EDUCACIONAL CIMAN LTDA Advogado : DF011946 - JOSEFA SOARES DA COSTA	Distribuição : 2007.01.1.080265-2 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1857 - REVISIONAL Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL Requerente : CARMEM VANESSA COSTA Advogado : DF019437 - ELTON TOMAZ DE MAGALHAES
Distribuição : 2007.01.1.080382-3 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO Vara : 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA Requerente : ALEXANDRE GONCALVES PEREIRA Advogado : DF011723 - ROBERTO GOMES FERREIRA	Distribuição : 2007.01.1.080040-5 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1319 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL Autor : FEDERICO ORTEGA MARTINEZ Advogado : DF002203 - JOAO RODRIGUES NETO	Distribuição : 2007.01.1.080537-0 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1656 - ACAA CAUTELAR Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL Requerente : ELIO DE AGUIAR Advogado : DF011627 - GUSTAVO LIMA BRAGA
Distribuição : 2007.01.1.080443-2 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1857 - REVISIONAL Vara : 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA Requerente : CICERO FERREIRA DE LIMA FILHO Advogado : DF015123 - SEBASTIAO MORAES DA CUNHA	Distribuição : 2007.01.1.080292-5 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1812 - RESCISAO DE CONTRATO Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL Requerente : MARIA DO CARMO GUSMAO Advogado : DF019437 - ELTON TOMAZ DE MAGALHAES	Distribuição : 2007.01.1.080579-8 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1297 - DECLARATORIA Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL Requerente : ANA CARMOSINA ALVES DA SILVA Advogado : DF016314 - FRANCISCO AFONSO ALVES DA SILVA
Distribuição : 2007.01.1.080464-0 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1682 - ORDINARIA Vara : 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA Requerente : ALDICIO COSMO LUIZ DO SANTOS Advogado : DF020139 - IGOR RAMOS SILVA	Distribuição : 2007.01.1.080359-0 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL Autor : ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL SA Advogado : DF024707 - FERNANDA PINHEIRO PIO DE SANTANA	Distribuição : 2007.01.1.079860-4 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1336 - DISSOLUCAO DE SOCIEDADE Vara : 203 - TERCEIRA VARA CIVEL Requerente : OTOGAMIS ANTONIO DE AVELAR Advogado : DF010621 - ROBERTO LOUZADA MELO
Distribuição : 2007.01.1.079879-9 Por Prevenção Data : 05/07/2007 Feito : 1715 - PRESTACAO DE CONTAS Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL Autor : IBDM INSTITUTO BRASILEIRO DESENV MULT DIR MED BIO DIREITO SS Advogado : DF002609 - HUGO WOLOVIKIS BRAGA	Distribuição : 2007.01.1.080493-9 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA) Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL Autor : BANCO SANTANDER SA Advogado : DF019727 - ANDRE RICARDO MACHADO RODOVALHO	Distribuição : 2007.01.1.079944-7 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1465 - EXECUCAO Vara : 203 - TERCEIRA VARA CIVEL Exequite : AEUDF ASSOCIACAO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL Advogado : DF011946 - JOSEFA SOARES DA COSTA
Distribuição : 2007.01.1.079884-6 Por Prevenção Data : 05/07/2007 Feito : 1656 - ACAA CAUTELAR Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL Requerente : IBDM INSTITUTO BRASILEIRO DESENV MULT DIR MED BIO DIREITO SS Advogado : DF002609 - HUGO WOLOVIKIS BRAGA	Distribuição : 2007.01.1.080503-3 Por Prevenção Data : 05/07/2007 Feito : 1890 - EMBARGOS A EXECUCAO Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL Embargante : FRANCISCO JOSE NUNES FERREIRA Advogado : DF023811 - ANA NIEDJA MENDES NUNES	Distribuição : 2007.01.1.079996-0 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1465 - EXECUCAO Vara : 203 - TERCEIRA VARA CIVEL Exequite : CURSOS ALFA CENTRO EDUCACIONAL LICEU DE BRASILIA Advogado : DF011946 - JOSEFA SOARES DA COSTA
Distribuição : 2007.01.1.080146-5 Por Prevenção Data : 05/07/2007 Feito : 1178 - CANCELAMENTO DE PROTESTO DE TITULO Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL Requerente : AVS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA Advogado : DF007658 - ALEXANDRE DUARTE DE LACERDA	Distribuição : 2007.01.1.079764-2 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA) Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL Autor : BANCO BRADESCO SA Advogado : DF025121 - ANDREA CRISTINA SERPE GANHOLLI	Distribuição : 2007.01.1.080012-4 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 2008 - MONITORIA Vara : 203 - TERCEIRA VARA CIVEL Autor : SOCIEDADE EDUCACIONAL CIMAN LTDA Advogado : DF011946 - JOSEFA SOARES DA COSTA
Distribuição : 2007.01.1.080470-5 Por Prevenção Data : 05/07/2007 Feito : 1036 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL Agravante : BANCO DO BRASIL SA Advogado : DF004785 - MARIO GILBERTO DE OLIVEIRA	Distribuição : 2007.01.1.079934-2 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1465 - EXECUCAO Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL Exequite : AEUDF ASSOCIACAO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL Advogado : DF011946 - JOSEFA SOARES DA COSTA	Distribuição : 2007.01.1.080217-9 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS Vara : 203 - TERCEIRA VARA CIVEL Requerente : ADENILSON DA SILVA CARVALHO Advogado : DF013807 - KLEBER DE OLIVEIRA COELHO



Distribuição : 2007.01.1.080229-0 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1201 - COBRANCA Vara : 203 - TERCEIRA VARA CIVEL Requerente : CONDOMINIO CHALES DE CALDAS NOVAS QD 127 Advogado : DF004576 - ALCIDES BOTELHO DE ANDRA-DE	Distribuição : 2007.01.1.080158-6 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1201 - COBRANCA Vara : 204 - QUARTA VARA CIVEL Requerente : JOSE FERRO SANTIAGO Advogado : DF016858 - NILTON LAFUENTE	Distribuição : 2007.01.1.080258-9 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1471 - EXIBICAO DE DOCUMENTOS Vara : 205 - QUINTA VARA CIVEL Requerente : MULTICENTER CONFECCOES LTDA Advogado : DF015038 - LUCIANA FERREIRA GONCAL-VES
Distribuição : 2007.01.1.080263-6 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1857 - REVISIONAL Vara : 203 - TERCEIRA VARA CIVEL Requerente : JOSEMAR DA SILVA Advogado : DF019437 - ELTON TOMAZ DE MAGALHAES	Distribuição : 2007.01.1.080224-2 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1462 - EXECUCAO POR QUANTIA CERTA Vara : 204 - QUARTA VARA CIVEL Exequente : BANCO BRADESCO SA Advogado : DF003393 - MARIA ANGELICA CARDOSO FERREIRA DE SOUZA	Distribuição : 2007.01.1.080361-4 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS Vara : 205 - QUINTA VARA CIVEL Requerente : DILCEIA DA SILVA SIQUEIRA Advogado : DF017441 - SERGIO LINDOSO BAUMANN
Distribuição : 2007.01.1.080341-3 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1297 - DECLARATORIA Vara : 203 - TERCEIRA VARA CIVEL Requerente : RHOX COMUNICACAO DE DADOS LTDA Advogado : DF013558 - JACQUES VELOSO DE MELO	Distribuição : 2007.01.1.080226-7 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1201 - COBRANCA Vara : 204 - QUARTA VARA CIVEL Requerente : CONDOMINIO CHALES DE CALDAS NOVAS QD 127 Advogado : DF004576 - ALCIDES BOTELHO DE ANDRA-DE	Distribuição : 2007.01.1.080375-0 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1114 - ARRESTO Vara : 205 - QUINTA VARA CIVEL Requerente : TRANSPORTADORA COLATINENSE LTDA Advogado : DF012003 - AUGUSTO VILLELA
Distribuição : 2007.01.1.080366-3 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1462 - EXECUCAO POR QUANTIA CERTA Vara : 203 - TERCEIRA VARA CIVEL Exequente : EVEREST CORRETORA DE SEGUROS LTDA Advogado : DF012538 - MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS	Distribuição : 2007.01.1.080260-3 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1857 - REVISIONAL Vara : 204 - QUARTA VARA CIVEL Requerente : CRISTIANO NUNES DE SOUZA Advogado : DF019437 - ELTON TOMAZ DE MAGALHAES	Distribuição : 2007.01.1.080490-6 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1682 - ORDINARIA Vara : 205 - QUINTA VARA CIVEL Requerente : WALDECY CARVALHO DA SILVA Advogado : DF021860 - MARCO ANTONIO BARION
Distribuição : 2007.01.1.080473-8 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA) Vara : 203 - TERCEIRA VARA CIVEL Autor : DELVANDRO MOREIRA COUTIN Advogado : GO010774 - R CAPISTRANO FERREIRA NO-BRE	Distribuição : 2007.01.1.080330-9 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1462 - EXECUCAO POR QUANTIA CERTA Vara : 204 - QUARTA VARA CIVEL Exequente : FINANCEIRA ALFA SA CFI Advogado : DF024707 - FERNANDA PINHEIRO PIO DE SANTANA	Distribuição : 2007.01.1.080566-9 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO Vara : 205 - QUINTA VARA CIVEL Requerente : ORLANDO GONCALVES Advogado : DF018587 - DENISE SCHIPMANN DE LIMA
Distribuição : 2007.01.1.080508-2 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1201 - COBRANCA Vara : 203 - TERCEIRA VARA CIVEL Requerente : CONDOMINIO CHALES DE CALDAS NOVAS QUADRA 153 Advogado : DF007835 - JAURI PINTO VILLAR	Distribuição : 2007.01.1.080333-3 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1462 - EXECUCAO POR QUANTIA CERTA Vara : 204 - QUARTA VARA CIVEL Exequente : FINANCEIRA ALFA SA CFI Advogado : DF024707 - FERNANDA PINHEIRO PIO DE SANTANA	Distribuição : 2007.01.1.080583-7 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1319 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMEN-TO Vara : 205 - QUINTA VARA CIVEL Autor : DEBORA MONTANEZ ROCHA Advogado : DF015436 - RAPHAEL BORGES LEAL DE SOUZA
Distribuição : 2007.01.1.079790-7 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1471 - EXIBICAO DE DOCUMENTOS Vara : 204 - QUARTA VARA CIVEL Requerente : HEVERSON GONCALVES DOS SANTOS Advogado : DF014729 - ALBERTO AURELIO GONCAL-VES PEREZ	Distribuição : 2007.01.1.079853-2 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1201 - COBRANCA Vara : 205 - QUINTA VARA CIVEL Requerente : CONDOMINIO DO BLOCO B DA SCLN 103 ED GILBERTO SALOMAO II Advogado : DF002654 - CAIRO ALMEIDA DE FIGUEIRE-DO	Distribuição : 2007.01.1.080616-5 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1201 - COBRANCA Vara : 205 - QUINTA VARA CIVEL Requerente : MARCIA CRISTINA MAGALHAES CAVAL-CANTI Advogado : DF017516 - DILSON GUTHS
Distribuição : 2007.01.1.079930-0 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1465 - EXECUCAO Vara : 204 - QUARTA VARA CIVEL Exequente : AEUDF ASSOCIACAO DE ENSINO UNIFICA-DO DO DISTRITO FEDERAL Advogado : DF011946 - JOSEFA SOARES DA COSTA	Distribuição : 2007.01.1.079927-9 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 2008 - MONITORIA Vara : 205 - QUINTA VARA CIVEL Autor : FSN SERVICOS E NEGOCIOS LTDA Advogado : DF013101 - ANTONIO DANIEL CUNHA RO-DRIGUES DE SOUZA	Distribuição : 2007.01.1.080086-4 Por Prevenção Data : 05/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 206 - SEXTA VARA CIVEL Requerente : ANA SOARES DA SILVA Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição : 2007.01.1.079960-7 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1465 - EXECUCAO Vara : 204 - QUARTA VARA CIVEL Exequente : AEUDF ASSOCIACAO DE ENSINO UNIFICA-DO DO DISTRITO FEDERAL Advogado : DF011946 - JOSEFA SOARES DA COSTA	Distribuição : 2007.01.1.079953-5 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1465 - EXECUCAO Vara : 205 - QUINTA VARA CIVEL Exequente : AEUDF ASSOCIACAO DE ENSINO UNIFICA-DO DO DISTRITO FEDERAL Advogado : DF011946 - JOSEFA SOARES DA COSTA	Distribuição : 2007.01.1.080485-9 Por Prevenção Data : 05/07/2007 Feito : 1390 - EMBARGOS DE TERCEIRO Vara : 206 - SEXTA VARA CIVEL Embargante : CELSO FRANCISCO MILITAO Advogado : DF005951 - WALTER DE CASTRO COUTI-NHO
Distribuição : 2007.01.1.079984-9 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 2008 - MONITORIA Vara : 204 - QUARTA VARA CIVEL Autor : CURSOS ALFA CENTRO EDUCACIONAL LI-CEU DE BRASILIA Advogado : DF011946 - JOSEFA SOARES DA COSTA	Distribuição : 2007.01.1.079962-3 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1465 - EXECUCAO Vara : 205 - QUINTA VARA CIVEL Exequente : AEUDF ASSOCIACAO DE ENSINO UNIFICA-DO DO DISTRITO FEDERAL Advogado : DF011946 - JOSEFA SOARES DA COSTA	Distribuição : 2007.01.1.079965-6 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1465 - EXECUCAO Vara : 206 - SEXTA VARA CIVEL Exequente : ESPAN UNIAO DE ENSINO SUPERIOR PAU-LO MARTINS Advogado : DF011946 - JOSEFA SOARES DA COSTA
Distribuição : 2007.01.1.080005-2 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 2008 - MONITORIA Vara : 204 - QUARTA VARA CIVEL Autor : CURSOS ALFA CENTRO EDUCACIONAL LI-CEU DE BRASILIA Advogado : DF011946 - JOSEFA SOARES DA COSTA	Distribuição : 2007.01.1.079975-2 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1465 - EXECUCAO Vara : 205 - QUINTA VARA CIVEL Exequente : AEUDF ASSOCIACAO DE ENSINO UNIFICA-DO DO DISTRITO FEDERAL Advogado : DF011946 - JOSEFA SOARES DA COSTA	Distribuição : 2007.01.1.079969-7 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1465 - EXECUCAO Vara : 206 - SEXTA VARA CIVEL Exequente : AEUDF ASSOCIACAO DE ENSINO UNIFICA-DO DO DISTRITO FEDERAL Advogado : DF011946 - JOSEFA SOARES DA COSTA

Distribuição	: 2007.01.1.079989-8 Aleatória
Data	: 05/07/2007
Feito	: 2008 - MONITORIA
Vara	: 206 - SEXTA VARA CIVEL
Autor	: ESPAN UNIAO DE ENSINO SUPERIOR PAULO MARTINS
Advogado	: DF011946 - JOSEFA SOARES DA COSTA
Distribuição	: 2007.01.1.080230-6 Aleatória
Data	: 05/07/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 206 - SEXTA VARA CIVEL
Requerente	: CONDOMINIO CHALES DE CALDAS NOVAS QD 127
Advogado	: DF004576 - ALCIDES BOTELHO DE ANDRADE
Distribuição	: 2007.01.1.080257-2 Aleatória
Data	: 05/07/2007
Feito	: 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara	: 206 - SEXTA VARA CIVEL
Requerente	: CARLOS EDUARDO RODRIGUES CRUZ
Advogado	: DF017122 - FRANCISCO THOMPSON FLORES
Distribuição	: 2007.01.1.080269-3 Aleatória
Data	: 05/07/2007
Feito	: 1857 - REVISIONAL
Vara	: 206 - SEXTA VARA CIVEL
Requerente	: FRANCISCO EVALDO SILVA RIBEIRO
Advogado	: DF019437 - ELTON TOMAZ DE MAGALHAES
Distribuição	: 2007.01.1.080328-6 Aleatória
Data	: 05/07/2007
Feito	: 1462 - EXECUCAO POR QUANTIA CERTA
Vara	: 206 - SEXTA VARA CIVEL
Exequente	: FINANCEIRA ALFA SA CFI
Advogado	: DF024707 - FERNANDA PINHEIRO PIO DE SANTANA
Distribuição	: 2007.01.1.080602-8 Aleatória
Data	: 05/07/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 206 - SEXTA VARA CIVEL
Requerente	: BANCO DO BRASIL SA
Advogado	: DF003156 - EUCLIDES JUNIOR CASTELO BRANCO DE SOUZA
Distribuição	: 2007.01.1.079766-7 Aleatória
Data	: 05/07/2007
Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara	: 207 - SETIMA VARA CIVEL
Autor	: BANCO FINASA SA
Advogado	: DF025121 - ANDREA CRISTINA SERPE GAHNHO LOLLI
Distribuição	: 2007.01.1.079957-6 Aleatória
Data	: 05/07/2007
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 207 - SETIMA VARA CIVEL
Exequente	: AEUDF ASSOCIACAO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL
Advogado	: DF011946 - JOSEFA SOARES DA COSTA
Distribuição	: 2007.01.1.079967-2 Aleatória
Data	: 05/07/2007
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 207 - SETIMA VARA CIVEL
Exequente	: ESPAN UNIAO DE ENSINO SUPERIOR PAULO MARTINS
Advogado	: DF011946 - JOSEFA SOARES DA COSTA
Distribuição	: 2007.01.1.079971-0 Aleatória
Data	: 05/07/2007
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 207 - SETIMA VARA CIVEL
Exequente	: AEUDF ASSOCIACAO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL
Advogado	: DF011946 - JOSEFA SOARES DA COSTA
Distribuição	: 2007.01.1.079981-6 Aleatória
Data	: 05/07/2007
Feito	: 2008 - MONITORIA
Vara	: 207 - SETIMA VARA CIVEL
Autor	: CURSOS ALFA CENTRO EDUCACIONAL LI-CEU DE BRASILIA
Advogado	: DF011946 - JOSEFA SOARES DA COSTA

Distribuição	: 2007.01.1.080006-9 Aleatória
Data	: 05/07/2007
Feito	: 2008 - MONITORIA
Vara	: 207 - SETIMA VARA CIVEL
Autor	: ESPAN UNIAO DE ENSINO SUPERIOR PAULO MARTINS
Advogado	: DF011946 - JOSEFA SOARES DA COSTA
Distribuição	: 2007.01.1.080090-3 Aleatória
Data	: 05/07/2007
Feito	: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara	: 207 - SETIMA VARA CIVEL
Requerente	: MARIA FERNANDA SOARES PINTO
Advogado	: DF012386 - GUSTAVO FREIRE DE ARRUDA
Distribuição	: 2007.01.1.080271-6 Aleatória
Data	: 05/07/2007
Feito	: 1857 - REVISIONAL
Vara	: 207 - SETIMA VARA CIVEL
Requerente	: CELSO VIEIRA DE MOURA
Advogado	: DF019437 - ELTON TOMAZ DE MAGALHAES
Distribuição	: 2007.01.1.080435-2 Aleatória
Data	: 05/07/2007
Feito	: 1857 - REVISIONAL
Vara	: 207 - SETIMA VARA CIVEL
Requerente	: ALBERTO DE MEDEIROS
Advogado	: DF015123 - SEBASTIAO MORAES DA CUNHA
Distribuição	: 2007.01.1.080238-8 Por Prevenção
Data	: 05/07/2007
Feito	: 1555 - IMPUGNACAO
Vara	: 208 - OITAVA VARA CIVEL
Requerente	: GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES SA
Advogado	: DF018251 - RODRIGO NEIVA PINHEIRO
Distribuição	: 2007.01.1.080283-7 Por Prevenção
Data	: 05/07/2007
Feito	: 1390 - EMBARGOS DE TERCEIRO
Vara	: 208 - OITAVA VARA CIVEL
Embargante	: MARIA EULINA CARNEIRO DE SANT ANNA
Advogado	: DF021758 - JULIANA SANTANA MACHADO
Distribuição	: 2007.01.1.080344-6 Por Prevenção
Data	: 05/07/2007
Feito	: 1551 - IMPUGNACAO A DECLARACAO DE POBREZA
Vara	: 208 - OITAVA VARA CIVEL
Requerente	: POSTALIS INSTITUTO SEGURIDADE SOCIAL CORREIOS TELEGRAFOS
Advogado	: DF004592 - EDESIO GOMES CORDEIRO
Distribuição	: 2007.01.1.079847-7 Aleatória
Data	: 05/07/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 208 - OITAVA VARA CIVEL
Requerente	: CONDOMINIO BL D QUADRA 805 SHCE SUL CRUZEIRO NOVO
Advogado	: DF002654 - CAIRO ALMEIDA DE FIGUEIREDO
Distribuição	: 2007.01.1.079998-6 Aleatória
Data	: 05/07/2007
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 208 - OITAVA VARA CIVEL
Exequente	: CURSOS ALFA CENTRO EDUCACIONAL LI-CEU DE BRASILIA
Advogado	: DF011946 - JOSEFA SOARES DA COSTA
Distribuição	: 2007.01.1.080009-3 Aleatória
Data	: 05/07/2007
Feito	: 2008 - MONITORIA
Vara	: 208 - OITAVA VARA CIVEL
Autor	: CURSOS ALFA CENTRO EDUCACIONAL LI-CEU DE BRASILIA
Advogado	: DF011946 - JOSEFA SOARES DA COSTA
Distribuição	: 2007.01.1.080021-2 Aleatória
Data	: 05/07/2007
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 208 - OITAVA VARA CIVEL
Exequente	: CURSOS ALFA CENTRO EDUCACIONAL LI-CEU DE BRASILIA
Advogado	: DF011946 - JOSEFA SOARES DA COSTA

Distribuição	: 2007.01.1.080037-4 Aleatória
Data	: 05/07/2007
Feito	: 1682 - ORDINARIA
Vara	: 208 - OITAVA VARA CIVEL
Requerente	: GERALDO VIEIRA DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.080209-9 Aleatória
Data	: 05/07/2007
Feito	: 1462 - EXECUCAO POR QUANTIA CERTA
Vara	: 208 - OITAVA VARA CIVEL
Exequente	: BANCO BRADESCO SA
Advogado	: DF003393 - MARIA ANGELICA CARDOSO FERREIRA DE SOUSA
Distribuição	: 2007.01.1.080284-5 Aleatória
Data	: 05/07/2007
Feito	: 1857 - REVISIONAL
Vara	: 208 - OITAVA VARA CIVEL
Requerente	: CELSO VIEIRA DE MOURA
Advogado	: DF019437 - ELTON TOMAZ DE MAGALHAES
Distribuição	: 2007.01.1.080491-4 Aleatória
Data	: 05/07/2007
Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara	: 208 - OITAVA VARA CIVEL
Autor	: BANCO SANTANDER BRASIL SA
Advogado	: DF019727 - ANDRE RICARDO MACHADO RODOVALHO
Distribuição	: 2007.01.1.080501-7 Aleatória
Data	: 05/07/2007
Feito	: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara	: 208 - OITAVA VARA CIVEL
Exequente	: BANCO SANTANDER BANESPA SA
Advogado	: DF019727 - ANDRE RICARDO MACHADO RODOVALHO
Distribuição	: 2007.01.1.080505-8 Aleatória
Data	: 05/07/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 208 - OITAVA VARA CIVEL
Requerente	: CONDOMINIO CHALES DE CALDAS NOVAS QUADRA 153
Advogado	: DF007835 - JAURI PINTO VILLAR
Distribuição	: 2007.01.1.080531-4 Aleatória
Data	: 05/07/2007
Feito	: 1566 - INDENIZACAO
Vara	: 208 - OITAVA VARA CIVEL
Requerente	: ADVOCACIA TRIBUTARIA HELIO CEZAR SC
Advogado	: SP205271 - ELISA CARIS DE SOUSA
Distribuição	: 2007.01.1.079834-8 Por Prevenção
Data	: 05/07/2007
Feito	: 1556 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Vara	: 209 - NONA VARA CIVEL
Requerente	: GABRIEL MUSTEFAGA
Advogado	: DF006901 - RAIMUNDO DE OLIVEIRA MAGALHAES
Distribuição	: 2007.01.1.080533-9 Por Prevenção
Data	: 05/07/2007
Feito	: 1890 - EMBARGOS A EXECUCAO
Vara	: 209 - NONA VARA CIVEL
Embargante	: LUCIA HELENA AMORIM OLIVEIRA
Advogado	: DF018907 - ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS
Distribuição	: 2007.01.1.079913-3 Aleatória
Data	: 05/07/2007
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 209 - NONA VARA CIVEL
Exequente	: BANCO ITAU SA
Advogado	: DF013158 - ESTEFANIA GONCALVES BARBOSA COLMANETTI
Distribuição	: 2007.01.1.079924-6 Aleatória
Data	: 05/07/2007
Feito	: 2008 - MONITORIA
Vara	: 209 - NONA VARA CIVEL
Autor	: SMAFF AUTOMOVEIS LTDA
Advogado	: DF010606 - JOSE DA SILVA LEAO



Distribuição : 2007.01.1.079947-0 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1465 - EXECUCAO Vara : 209 - NONA VARA CIVEL Exequente : AEUDF ASSOCIACAO DE ENSINO UNIFICA-DO DO DISTRITO FEDERAL Advogado : DF011946 - JOSEFA SOARES DA COSTA	Distribuição : 2007.01.1.080240-2 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS Vara : 210 - DECIMA VARA CIVEL Requerente : NADSON PEDERNEIRAS COSTA RIBEIRO Advogado : DF022531 - GLAUCIA ALVES DA COSTA	Distribuição : 2007.01.1.080235-5 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1297 - DECLARATORIA Vara : 211 - DECIMA PRIMEIRA VARA CIVEL Requerente : POLISYTEM INFORMATICA LTDA Advogado : DF001541 - JOAO BATISTA DE SOUSA
Distribuição : 2007.01.1.080023-7 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1465 - EXECUCAO Vara : 209 - NONA VARA CIVEL Exequente : CURSOS ALFA CENTRO EDUCACIONAL LI-CEU DE BRASILIA Advogado : DF011946 - JOSEFA SOARES DA COSTA	Distribuição : 2007.01.1.080306-9 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA) Vara : 210 - DECIMA VARA CIVEL Autor : ELUCIVALDO FERREIRA DA SILVA Advogado : DF019987 - CLAUDIA FRONER VILELA	Distribuição : 2007.01.1.080245-0 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1566 - INDENIZACAO Vara : 211 - DECIMA PRIMEIRA VARA CIVEL Requerente : MARIA DA GLORIA ALVES Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição : 2007.01.1.080216-2 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1462 - EXECUCAO POR QUANTIA CERTA Vara : 209 - NONA VARA CIVEL Exequente : BANCO BRADESCO SA Advogado : DF003393 - MARIA ANGELICA CARDOSO FERREIRA DE SOUSA	Distribuição : 2007.01.1.080314-9 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1656 - ACAA CAUTELAR Vara : 210 - DECIMA VARA CIVEL Requerente : CLAUDIA VALERIA DE ARAUJO Advogado : DF019987 - CLAUDIA FRONER VILELA	Distribuição : 2007.01.1.080256-4 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1857 - REVISIONAL Vara : 211 - DECIMA PRIMEIRA VARA CIVEL Requerente : JOSE WALTER BEZERRA Advogado : DF019437 - ELTON TOMAZ DE MAGALHAES
Distribuição : 2007.01.1.080280-4 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1857 - REVISIONAL Vara : 209 - NONA VARA CIVEL Requerente : CELSO VIEIRA DE MOURA Advogado : DF019437 - ELTON TOMAZ DE MAGALHAES	Distribuição : 2007.01.1.080331-7 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1462 - EXECUCAO POR QUANTIA CERTA Vara : 210 - DECIMA VARA CIVEL Exequente : FINANCEIRA ALFA SA CFI Advogado : DF024707 - FERNANDA PINHEIRO PIO DE SANTANA	Distribuição : 2007.01.1.080262-8 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1665 - NOTIFICACAO Vara : 211 - DECIMA PRIMEIRA VARA CIVEL Requerente : FRANCO COUTO DE OLIVEIRA Advogado : DF001502 - SEBASTIAO MOREIRA GONCAL-VES
Distribuição : 2007.01.1.080294-0 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1857 - REVISIONAL Vara : 209 - NONA VARA CIVEL Requerente : MARINALVA FERREIRA BUENO Advogado : DF019437 - ELTON TOMAZ DE MAGALHAES	Distribuição : 2007.01.1.080338-2 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE Vara : 210 - DECIMA VARA CIVEL Autor : ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL SA Advogado : DF024707 - FERNANDA PINHEIRO PIO DE SANTANA	Distribuição : 2007.01.1.080307-7 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1566 - INDENIZACAO Vara : 211 - DECIMA PRIMEIRA VARA CIVEL Requerente : CARLOS AUGUSTO DA SILVA Advogado : DF011108 - EVILAZIO VIANA SANTOS
Distribuição : 2007.01.1.080489-0 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1682 - ORDINARIA Vara : 209 - NONA VARA CIVEL Requerente : HOBERT RIBEIRO ARAUJO Advogado : DF021860 - MARCO ANTONIO BARION	Distribuição : 2007.01.1.080421-5 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI-CIAL Vara : 210 - DECIMA VARA CIVEL Exequente : VAGNER BARROS FERREIRA Advogado : DF019569 - RICARDO DAVID RIBEIRO	Distribuição : 2007.01.1.080312-4 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1682 - ORDINARIA Vara : 211 - DECIMA PRIMEIRA VARA CIVEL Requerente : FIPECQ FUNDACAO PREV PRIV EMP FINEP IPEA CONPQ INPE INPA Advogado : DF021748 - FREDERICO DE ALMEIDA NU-NES
Distribuição : 2007.01.1.080061-4 Por Prevenção Data : 05/07/2007 Feito : 1429 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA Vara : 210 - DECIMA VARA CIVEL Excipiente : DAVID HENRIQUE SEGAL Advogado : RS041019 - JUAREZ ROSA DOS SANTOS	Distribuição : 2007.01.1.080459-4 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1201 - COBRANCA Vara : 210 - DECIMA VARA CIVEL Requerente : CONDOMINIO DA SQN 316 BLOCO B Advogado : DF017327 - ANDRE ALBERNAZ DE OLIVEI-RA	Distribuição : 2007.01.1.080353-4 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA) Vara : 211 - DECIMA PRIMEIRA VARA CIVEL Autor : FINANCEIRA ALFA SA CREDITO FINANCIA-MENTO E INVESTIMENTO Advogado : DF024707 - FERNANDA PINHEIRO PIO DE SANTANA
Distribuição : 2007.01.1.079893-4 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1000 - ACAA INOMINADA Vara : 210 - DECIMA VARA CIVEL Requerente : EDMAR BITTENCOURT FILHO Advogado : DF017390 - WALTER JOSE FAIAD DE MOU-RA	Distribuição : 2007.01.1.079855-7 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1201 - COBRANCA Vara : 211 - DECIMA PRIMEIRA VARA CIVEL Requerente : CONDOMINIO DO BLOCO B DA SCLN 103 ED GILBERTO SALOMAO II Advogado : DF002654 - CAIRO ALMEIDA DE FIGUEIRE-DO	Distribuição : 2007.01.1.080480-0 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1812 - RESCISAO DE CONTRATO Vara : 211 - DECIMA PRIMEIRA VARA CIVEL Requerente : MARIA DO SOCORRO PEREIRA Advogado : DF011789 - ALEXANDRE CAPUTO BARRETO
Distribuição : 2007.01.1.079939-0 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1465 - EXECUCAO Vara : 210 - DECIMA VARA CIVEL Exequente : AEUDF ASSOCIACAO DE ENSINO UNIFICA-DO DO DISTRITO FEDERAL Advogado : DF011946 - JOSEFA SOARES DA COSTA	Distribuição : 2007.01.1.079932-6 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1465 - EXECUCAO Vara : 211 - DECIMA PRIMEIRA VARA CIVEL Exequente : AEUDF ASSOCIACAO DE ENSINO UNIFICA-DO DO DISTRITO FEDERAL Advogado : DF011946 - JOSEFA SOARES DA COSTA	Distribuição : 2007.01.1.080523-4 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS Vara : 211 - DECIMA PRIMEIRA VARA CIVEL Requerente : LUIZ EDUARDO SA RORIZ Advogado : DF022152 - DANIEL BELTRAO DE ROSSITER CORREA
Distribuição : 2007.01.1.080008-5 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 2008 - MONITORIA Vara : 210 - DECIMA VARA CIVEL Autor : CURSOS ALFA CENTRO EDUCACIONAL LI-CEU DE BRASILIA Advogado : DF011946 - JOSEFA SOARES DA COSTA	Distribuição : 2007.01.1.079961-5 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1465 - EXECUCAO Vara : 211 - DECIMA PRIMEIRA VARA CIVEL Exequente : AEUDF ASSOCIACAO DE ENSINO UNIFICA-DO DO DISTRITO FEDERAL Advogado : DF011946 - JOSEFA SOARES DA COSTA	Distribuição : 2007.01.1.080367-0 Por Prevenção Data : 05/07/2007 Feito : 1890 - EMBARGOS A EXECUCAO Vara : 212 - DECIMA SEGUNDA VARA CIVEL Embargante : JOSE DE SOUZA CAPIADORA ME Advogado : DF007644 - NIVALDO PEREIRA DA SILVA
Distribuição : 2007.01.1.080011-6 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 2008 - MONITORIA Vara : 210 - DECIMA VARA CIVEL Autor : SOCIEDADE EDUCACIONAL CIMAN LTDA Advogado : DF011946 - JOSEFA SOARES DA COSTA	Distribuição : 2007.01.1.079992-9 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 2008 - MONITORIA Vara : 211 - DECIMA PRIMEIRA VARA CIVEL Autor : ESPAN UNIAO DE ENSINO SUPERIOR PAU-LO MARTINS Advogado : DF011946 - JOSEFA SOARES DA COSTA	Distribuição : 2007.01.1.079899-0 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1201 - COBRANCA Vara : 212 - DECIMA SEGUNDA VARA CIVEL Requerente : MARIA FRANCISCA DIONISIO DOS SANTOS Advogado : GO013081 - HERMES BATISTA TOSTA
Distribuição : 2007.01.1.080091-0 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS Vara : 210 - DECIMA VARA CIVEL Requerente : LEONARDO DE CASTRO SOARES Advogado : DF012386 - GUSTAVO FREIRE DE ARRUDA	Distribuição : 2007.01.1.079929-5 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 2008 - MONITORIA Vara : 212 - DECIMA SEGUNDA VARA CIVEL Autor : FSN SERVICOS E NEGOCIOS LTDA Advogado : DF013101 - ANTONIO DANIEL CUNHA RO-DRIGUES DE SOUZA	

Distribuição	: 2007.01.1.080018-0 Aleatória
Data	: 05/07/2007
Feito	: 2008 - MONITORIA
Vara	: 212 - DECIMA SEGUNDA VARA CIVEL
Autor	: ONESINO GONCALVES DA SILVA
Advogado	: DF011946 - JOSEFA SOARES DA COSTA
Distribuição	: 2007.01.1.080020-4 Aleatória
Data	: 05/07/2007
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 212 - DECIMA SEGUNDA VARA CIVEL
Exequente	: CURSOS ALFA CENTRO EDUCACIONAL LI-CEU DE BRASILIA
Advogado	: DF011946 - JOSEFA SOARES DA COSTA
Distribuição	: 2007.01.1.080032-5 Aleatória
Data	: 05/07/2007
Feito	: 2008 - MONITORIA
Vara	: 212 - DECIMA SEGUNDA VARA CIVEL
Autor	: AEUDF ASSOCIACAO DE ENSINO UNIFICA-DO DO DISTRITO FEDERAL
Advogado	: DF011946 - JOSEFA SOARES DA COSTA
Distribuição	: 2007.01.1.080108-8 Aleatória
Data	: 05/07/2007
Feito	: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara	: 212 - DECIMA SEGUNDA VARA CIVEL
Requerente	: ALBERTO DE MELLO MATOS
Advogado	: DF008326 - OSMAR RODRIGUES FERREIRA
Distribuição	: 2007.01.1.080120-7 Aleatória
Data	: 05/07/2007
Feito	: 1665 - NOTIFICACAO
Vara	: 212 - DECIMA SEGUNDA VARA CIVEL
Requerente	: PIERO FRANCESCO MATUTE CAROZZI
Advogado	: DF014281 - LUIZ GUSTAVO LIMA VIEIRA
Distribuição	: 2007.01.1.080228-3 Aleatória
Data	: 05/07/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 212 - DECIMA SEGUNDA VARA CIVEL
Requerente	: CONDOMINIO CHALES DE CALDAS NOVAS QD 127
Advogado	: DF004576 - ALCIDES BOTELHO DE ANDRA-DE
Distribuição	: 2007.01.1.080308-5 Aleatória
Data	: 05/07/2007
Feito	: 1682 - ORDINARIA
Vara	: 212 - DECIMA SEGUNDA VARA CIVEL
Requerente	: FIPECQ FUNDACAO PREV PRIV EMP FINEP IPEA CONPQ INPE INPA
Advogado	: DF021461 - FABIANO DE ALMEIDA NUNES
Distribuição	: 2007.01.1.080417-6 Aleatória
Data	: 05/07/2007
Feito	: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI-CIAL
Vara	: 212 - DECIMA SEGUNDA VARA CIVEL
Exequente	: EDIGRAFI EDITORA GRAFICA LTDA
Advogado	: DF019569 - RICARDO DAVID RIBEIRO
Distribuição	: 2007.01.1.079925-4 Por Prevenção
Data	: 05/07/2007
Feito	: 1890 - EMBARGOS A EXECUCAO
Vara	: 213 - DECIMA TERCEIRA VARA CIVEL
Embargante	: SERGIO ARTUR PAGANINI DA SILVA
Advogado	: DF012212 - EDVALDO MIRON DA SILVA
Distribuição	: 2007.01.1.080186-7 Por Prevenção
Data	: 05/07/2007
Feito	: 1656 - ACAO CAUTELAR
Vara	: 213 - DECIMA TERCEIRA VARA CIVEL
Requerente	: M2 PROPAGANDA E MARKETING LTDA
Advogado	: G0011818 - FABIO CARRARO
Distribuição	: 2007.01.1.080554-8 Por Prevenção
Data	: 05/07/2007
Feito	: 1890 - EMBARGOS A EXECUCAO
Vara	: 213 - DECIMA TERCEIRA VARA CIVEL
Embargante	: UNIMED BRASILIA COOPERATIVA DE TRA-BALHO MEDICO
Advogado	: DF009117 - NILSON CUNHA JUNIOR
Distribuição	: 2007.01.1.080612-4 Por Prevenção
Data	: 05/07/2007
Feito	: 1890 - EMBARGOS A EXECUCAO
Vara	: 213 - DECIMA TERCEIRA VARA CIVEL
Embargante	: ESPOLIO DE ALTAIR WALTER LABANCA
Advogado	: DF013802 - JULIANO RICARDO DE VAS-CONCELLOS C. COUTO

Distribuição	: 2007.01.1.079928-7 Aleatória
Data	: 05/07/2007
Feito	: 2008 - MONITORIA
Vara	: 213 - DECIMA TERCEIRA VARA CIVEL
Autor	: SMAFF AUTOMOVEIS LTDA
Advogado	: DF010606 - JOSE DA SILVA LEAO
Distribuição	: 2007.01.1.079950-2 Aleatória
Data	: 05/07/2007
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 213 - DECIMA TERCEIRA VARA CIVEL
Exequente	: AEUDF ASSOCIACAO DE ENSINO UNIFICA-DO DO DISTRITO FEDERAL
Advogado	: DF011946 - JOSEFA SOARES DA COSTA
Distribuição	: 2007.01.1.079980-8 Aleatória
Data	: 05/07/2007
Feito	: 2008 - MONITORIA
Vara	: 213 - DECIMA TERCEIRA VARA CIVEL
Autor	: ESPAN UNIAO DE ENSINO SUPERIOR PAU-LO MARTINS
Advogado	: DF011946 - JOSEFA SOARES DA COSTA
Distribuição	: 2007.01.1.080289-4 Aleatória
Data	: 05/07/2007
Feito	: 1857 - REVISIONAL
Vara	: 213 - DECIMA TERCEIRA VARA CIVEL
Requerente	: JOSE ALBERTO SOARES
Advogado	: DF019437 - ELTON TOMAZ DE MAGALHAES
Distribuição	: 2007.01.1.080343-8 Aleatória
Data	: 05/07/2007
Feito	: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara	: 213 - DECIMA TERCEIRA VARA CIVEL
Autor	: ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL SA
Advogado	: DF024707 - FERNANDA PINHEIRO PIO DE SANTANA
Distribuição	: 2007.01.1.080412-7 Aleatória
Data	: 05/07/2007
Feito	: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI-CIAL
Vara	: 213 - DECIMA TERCEIRA VARA CIVEL
Exequente	: VAGNER BARROS FERREIRA
Advogado	: DF019569 - RICARDO DAVID RIBEIRO
Distribuição	: 2007.01.1.080427-2 Aleatória
Data	: 05/07/2007
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 213 - DECIMA TERCEIRA VARA CIVEL
Exequente	: MARIA IGNEZ PEREIRA MACHADO
Advogado	: DF008060 - AUGUSTO CESAR DE LIMA SANTOS
Distribuição	: 2007.01.1.080494-7 Por Prevenção
Data	: 05/07/2007
Feito	: 1219 - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO
Vara	: 214 - DECIMA QUARTA VARA CIVEL
Autor	: HOBERT RIBEIRO ARAUJO
Advogado	: DF021860 - MARCO ANTONIO BARION
Distribuição	: 2007.01.1.080599-9 Por Prevenção
Data	: 05/07/2007
Feito	: 1390 - EMBARGOS DE TERCEIRO
Vara	: 214 - DECIMA QUARTA VARA CIVEL
Embargante	: VALDECI MELETI BRAGHIM
Advogado	: DF024320 - IONICIO OLIVEIRA SIMPLICIO
Distribuição	: 2007.01.1.079849-3 Aleatória
Data	: 05/07/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 214 - DECIMA QUARTA VARA CIVEL
Requerente	: CONDOMINIO DO BLOCO G DA SQN 215
Advogado	: DF002654 - CAIRO ALMEIDA DE FIGUEIRE-DO
Distribuição	: 2007.01.1.079958-4 Aleatória
Data	: 05/07/2007
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 214 - DECIMA QUARTA VARA CIVEL
Exequente	: AEUDF ASSOCIACAO DE ENSINO UNIFICA-DO DO DISTRITO FEDERAL
Advogado	: DF011946 - JOSEFA SOARES DA COSTA
Distribuição	: 2007.01.1.079970-3 Aleatória
Data	: 05/07/2007
Feito	: 2008 - MONITORIA
Vara	: 214 - DECIMA QUARTA VARA CIVEL
Autor	: ESPAN UNIAO DE ENSINO SUPERIOR PAU-LO MARTINS
Advogado	: DF011946 - JOSEFA SOARES DA COSTA

Distribuição	: 2007.01.1.080000-3 Aleatória
Data	: 05/07/2007
Feito	: 2008 - MONITORIA
Vara	: 214 - DECIMA QUARTA VARA CIVEL
Autor	: ESPAN UNIAO DE ENSINO SUPERIOR PAU-LO MARTINS
Advogado	: DF011946 - JOSEFA SOARES DA COSTA
Distribuição	: 2007.01.1.080070-2 Aleatória
Data	: 05/07/2007
Feito	: 1566 - INDENIZACAO
Vara	: 214 - DECIMA QUARTA VARA CIVEL
Requerente	: IGOR SILVA DOS SANTOS
Advogado	: DF023932 - JAIME DE OLIVEIRA JUNIOR
Distribuição	: 2007.01.1.080222-6 Aleatória
Data	: 05/07/2007
Feito	: 1462 - EXECUCAO POR QUANTIA CERTA
Vara	: 214 - DECIMA QUARTA VARA CIVEL
Exequente	: BANCO BRADESCO SA
Advogado	: DF003393 - MARIA ANGELICA CARDOSO FERREIRA DE SOUSA
Distribuição	: 2007.01.1.080365-5 Aleatória
Data	: 05/07/2007
Feito	: 1462 - EXECUCAO POR QUANTIA CERTA
Vara	: 214 - DECIMA QUARTA VARA CIVEL
Exequente	: FINANCEIRA ALFA SA CFI
Advogado	: DF024707 - FERNANDA PINHEIRO PIO DE SANTANA
Distribuição	: 2007.01.1.080424-8 Aleatória
Data	: 05/07/2007
Feito	: 1318 - DESPEJO
Vara	: 214 - DECIMA QUARTA VARA CIVEL
Autor	: HELENA MIRANDA DOS SANTOS
Advogado	: DF008060 - AUGUSTO CESAR DE LIMA SANTOS
Distribuição	: 2007.01.1.080442-4 Aleatória
Data	: 05/07/2007
Feito	: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI-CIAL
Vara	: 214 - DECIMA QUARTA VARA CIVEL
Exequente	: GENTIL JACINTO XAVIER
Advogado	: DF006501 - CLEBER JOSE RIBEIRO
Distribuição	: 2007.01.1.080482-6 Aleatória
Data	: 05/07/2007
Feito	: 1727 - PROTESTO
Vara	: 214 - DECIMA QUARTA VARA CIVEL
Requerente	: INDIANA SEGUROS SA
Advogado	: DF023355 - JACO CARLOS SILVA COELHO
Distribuição	: 2007.01.1.079988-0 Por Prevenção
Data	: 05/07/2007
Feito	: 1715 - PRESTACAO DE CONTAS
Vara	: 215 - DECIMA QUINTA VARA CIVEL
Autor	: ADESIO DE CASTRO ALVES
Advogado	: DF014469 - RUCHELE ESTEVES BIMBATO
Distribuição	: 2007.01.1.080110-2 Por Prevenção
Data	: 05/07/2007
Feito	: 1429 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Vara	: 215 - DECIMA QUINTA VARA CIVEL
Excipiente	: SINDAFIT DF SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS TRABALHO NO DF
Advogado	: DF004383 - MARCO AURELIO GONSALVES
Distribuição	: 2007.01.1.079963-0 Aleatória
Data	: 05/07/2007
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 215 - DECIMA QUINTA VARA CIVEL
Exequente	: ESPAN UNIAO DE ENSINO SUPERIOR PAU-LO MARTINS
Advogado	: DF011946 - JOSEFA SOARES DA COSTA
Distribuição	: 2007.01.1.080024-5 Aleatória
Data	: 05/07/2007
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 215 - DECIMA QUINTA VARA CIVEL
Exequente	: CURSOS ALFA CENTRO EDUCACIONAL LI-CEU DE BRASILIA
Advogado	: DF011946 - JOSEFA SOARES DA COSTA



Distribuição Data Feito Vara Autor Advogado	: 2007.01.1.080048-7 Aleatória : 05/07/2007 : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA) : 215 - DECIMA QUINTA VARA CIVEL : BANCO FINASA SA : DF022530 - ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.01.1.079851-6 Aleatória : 05/07/2007 : 1201 - COBRANCA : 217 - DECIMA SETIMA VARA CIVEL : CONDOMINIO DO BLOCO G DA SQN 215 : DF002654 - CAIRO ALMEIDA DE FIGUEIREDO	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.01.1.080481-8 Por Prevenção : 05/07/2007 : 1656 - ACAO CAUTELAR : 218 - DECIMA OITAVA VARA CIVEL : MARIA JOSE FERNANDES DE OLIVEIRA : DF022228 - WILSON CESAR RASCOVIT
Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.01.1.080282-9 Aleatória : 05/07/2007 : 1857 - REVISIONAL : 215 - DECIMA QUINTA VARA CIVEL : CELSO VIEIRA DE MOURA : DF019437 - ELTON TOMAZ DE MAGALHAES	Distribuição Data Feito Vara Exequerente Advogado	: 2007.01.1.079940-6 Aleatória : 05/07/2007 : 1465 - EXECUCAO : 217 - DECIMA SETIMA VARA CIVEL : AEUDF ASSOCIACAO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL : DF011946 - JOSEFA SOARES DA COSTA	Distribuição Data Feito Vara Autor Advogado	: 2007.01.1.079974-4 Aleatória : 05/07/2007 : 2008 - MONITORIA : 218 - DECIMA OITAVA VARA CIVEL : ESPAN UNIAO DE ENSINO SUPERIOR PAULO MARTINS : DF011946 - JOSEFA SOARES DA COSTA
Distribuição Data Feito Vara Exequerente Advogado	: 2007.01.1.080349-5 Aleatória : 05/07/2007 : 1462 - EXECUCAO POR QUANTIA CERTA : 215 - DECIMA QUINTA VARA CIVEL : FINANCEIRA ALFA SA CFI : DF024707 - FERNANDA PINHEIRO PIO DE SANTANA	Distribuição Data Feito Vara Exequerente Advogado	: 2007.01.1.079948-8 Aleatória : 05/07/2007 : 1465 - EXECUCAO : 217 - DECIMA SETIMA VARA CIVEL : AEUDF ASSOCIACAO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL : DF011946 - JOSEFA SOARES DA COSTA	Distribuição Data Feito Vara Exequerente Advogado	: 2007.01.1.080001-0 Aleatória : 05/07/2007 : 1465 - EXECUCAO : 218 - DECIMA OITAVA VARA CIVEL : CURSOS ALFA CENTRO EDUCACIONAL LI-CEU DE BRASILIA : DF011946 - JOSEFA SOARES DA COSTA
Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.01.1.080451-2 Aleatória : 05/07/2007 : 1201 - COBRANCA : 215 - DECIMA QUINTA VARA CIVEL : CONDOMINIO RESIDENCIAL JARDIM TROPICAL : DF017327 - ANDRE ALBERNAZ DE OLIVEIRA	Distribuição Data Feito Vara Exequerente Advogado	: 2007.01.1.080007-7 Aleatória : 05/07/2007 : 1465 - EXECUCAO : 217 - DECIMA SETIMA VARA CIVEL : CURSOS ALFA CENTRO EDUCACIONAL LI-CEU DE BRASILIA : DF011946 - JOSEFA SOARES DA COSTA	Distribuição Data Feito Vara Exequerente Advogado	: 2007.01.1.080019-8 Aleatória : 05/07/2007 : 1465 - EXECUCAO : 218 - DECIMA OITAVA VARA CIVEL : CURSOS ALFA CENTRO EDUCACIONAL LI-CEU DE BRASILIA : DF011946 - JOSEFA SOARES DA COSTA
Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.01.1.079903-7 Aleatória : 05/07/2007 : 1800 - REPARACAO DE DANOS : 216 - DECIMA SEXTA VARA CIVEL : AMANDA KATIANE DE ARAUJO ANDRILL : GO013081 - HERMES BATISTA TOSTA	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.01.1.080150-4 Aleatória : 05/07/2007 : 1800 - REPARACAO DE DANOS : 217 - DECIMA SETIMA VARA CIVEL : FRANCISCO ANTONIO VASCONCELOS CHAVES : DF015595 - LUCIOLA BICALHO VASCONCELOS	Distribuição Data Feito Vara Autor Advogado	: 2007.01.1.080029-4 Aleatória : 05/07/2007 : 2008 - MONITORIA : 218 - DECIMA OITAVA VARA CIVEL : ESPAN UNIAO DE ENSINO SUPERIOR PAULO MARTINS : DF0011946 - JOSEFA SOARES DA COSTA
Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.01.1.079905-3 Aleatória : 05/07/2007 : 1800 - REPARACAO DE DANOS : 216 - DECIMA SEXTA VARA CIVEL : JAIR DO CARMO OLIVEIRA : GO013081 - HERMES BATISTA TOSTA	Distribuição Data Feito Vara Exequerente Advogado	: 2007.01.1.080219-5 Aleatória : 05/07/2007 : 1462 - EXECUCAO POR QUANTIA CERTA : 217 - DECIMA SETIMA VARA CIVEL : BANCO BRADESCO SA : DF003393 - MARIA ANGELICA CARDOSO FERREIRA DE SOUSA	Distribuição Data Feito Vara Exequerente Advogado	: 2007.01.1.080220-0 Aleatória : 05/07/2007 : 1462 - EXECUCAO POR QUANTIA CERTA : 218 - DECIMA OITAVA VARA CIVEL : BANCO BRADESCO SA : DF003393 - MARIA ANGELICA CARDOSO FERREIRA DE SOUSA
Distribuição Data Feito Vara Exequerente Advogado	: 2007.01.1.079941-4 Aleatória : 05/07/2007 : 1465 - EXECUCAO : 216 - DECIMA SEXTA VARA CIVEL : AEUDF ASSOCIACAO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL : DF011946 - JOSEFA SOARES DA COSTA	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.01.1.080223-4 Aleatória : 05/07/2007 : 1201 - COBRANCA : 217 - DECIMA SETIMA VARA CIVEL : CONDOMINIO CHALES DE CALDAS NOVAS QD 127 : DF004576 - ALCIDES BOTELHO DE ANDRADE	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.01.1.080267-7 Aleatória : 05/07/2007 : 1857 - REVISIONAL : 218 - DECIMA OITAVA VARA CIVEL : JOAO PAULO DE SOUZA NOGUEIRA : DF019437 - ELTON TOMAZ DE MAGALHAES
Distribuição Data Feito Vara Exequerente Advogado	: 2007.01.1.079979-3 Aleatória : 05/07/2007 : 1465 - EXECUCAO : 216 - DECIMA SEXTA VARA CIVEL : AEUDF ASSOCIACAO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL : DF011946 - JOSEFA SOARES DA COSTA	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.01.1.080318-0 Aleatória : 05/07/2007 : 1682 - ORDINARIA : 217 - DECIMA SETIMA VARA CIVEL : FIPEQ FUNDACAO PREV PRIV EMP FINEP IPEA CONPQ INPE INPA : DF021461 - FABIANO DE ALMEIDA NUNES	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.01.1.080316-5 Aleatória : 05/07/2007 : 1682 - ORDINARIA : 218 - DECIMA OITAVA VARA CIVEL : FIPEQ FUNDACAO PREV PRIV EMP FINEP IPEA CONPQ INPE INPA : DF021461 - FABIANO DE ALMEIDA NUNES
Distribuição Data Feito Vara Autor Advogado	: 2007.01.1.079990-4 Aleatória : 05/07/2007 : 2008 - MONITORIA : 216 - DECIMA SEXTA VARA CIVEL : CURSOS ALFA CENTRO EDUCACIONAL LI-CEU DE BRASILIA : DF011946 - JOSEFA SOARES DA COSTA	Distribuição Data Feito Vara Autor Advogado	: 2007.01.1.080348-7 Aleatória : 05/07/2007 : 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE : 217 - DECIMA SETIMA VARA CIVEL : CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL : DF024707 - FERNANDA PINHEIRO PIO DE SANTANA	Distribuição Data Feito Vara Autor Advogado	: 2007.01.1.080345-4 Aleatória : 05/07/2007 : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA) : 218 - DECIMA OITAVA VARA CIVEL : FINANCEIRA ALFA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO : DF024707 - FERNANDA PINHEIRO PIO DE SANTANA
Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.01.1.080453-7 Aleatória : 05/07/2007 : 1201 - COBRANCA : 216 - DECIMA SEXTA VARA CIVEL : CONDOMINIO DA SCLN 302 BLOCO C : DF017327 - ANDRE ALBERNAZ DE OLIVEIRA	Distribuição Data Feito Vara Autor Advogado	: 2007.01.1.080483-4 Aleatória : 05/07/2007 : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA) : 217 - DECIMA SETIMA VARA CIVEL : BANCO SANTANDER BRASIL SA : DF019727 - ANDRE RICARDO MACHADO RODOVALHO	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.01.1.080438-5 Aleatória : 05/07/2007 : 1857 - REVISIONAL : 218 - DECIMA OITAVA VARA CIVEL : ALBERTO DE MEDEIROS : DF015123 - SEBASTIAO MORAES DA CUNHA
Distribuição Data Feito Vara Embargante Advogado	: 2007.01.1.080293-3 Por Prevenção : 05/07/2007 : 1890 - EMBARGOS A EXECUCAO : 217 - DECIMA SETIMA VARA CIVEL : VALDIR PAULO COSTA BHERING : DF001651 - AFONSO DE LIGORIO SILVA	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.01.1.080570-8 Aleatória : 05/07/2007 : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO : 217 - DECIMA SETIMA VARA CIVEL : ADHEMAR RODRIGUES DO PRADO : DF010667 - FABIO SOARES JANOT	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.01.1.080462-5 Aleatória : 05/07/2007 : 1201 - COBRANCA : 218 - DECIMA OITAVA VARA CIVEL : CONDOMINIO DA SQN 316 BLOCO B : DF017327 - ANDRE ALBERNAZ DE OLIVEIRA

Distribuição : 2007.01.1.079954-3 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 219 - DECIMA NONA VARA CIVEL
Exequente : AEUDF ASSOCIACAO DE ENSINO UNIFICA-
DO DO DISTRITO FEDERAL
Advogado : DF011946 - JOSEFA SOARES DA COSTA

Distribuição : 2007.01.1.079976-9 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 2008 - MONITORIA
Vara : 219 - DECIMA NONA VARA CIVEL
Autor : ESPAN UNIAO DE ENSINO SUPERIOR PAU-
LO MARTINS
Advogado : DF011946 - JOSEFA SOARES DA COSTA

Distribuição : 2007.01.1.080014-9 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 2008 - MONITORIA
Vara : 219 - DECIMA NONA VARA CIVEL
Autor : SOCIEDADE EDUCACIONAL CIMAN LTDA
Advogado : DF011946 - JOSEFA SOARES DA COSTA

Distribuição : 2007.01.1.080214-6 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 1462 - EXECUCAO POR QUANTIA CERTA
Vara : 219 - DECIMA NONA VARA CIVEL
Exequente : BANCO BRADESCO SA
Advogado : DF003394 - JOSE WALTER DE SOUSA FILHO

Distribuição : 2007.01.1.080432-8 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 1857 - REVISIONAL
Vara : 219 - DECIMA NONA VARA CIVEL
Requerente : RUI GONCALVES
Advogado : DF015123 - SEBASTIAO MORAES DA CU-
NHA

Distribuição : 2007.01.1.079867-8 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 1297 - DECLARATORIA
Vara : 220 - VIGESIMA VARA CIVEL
Requerente : PEDRO PAULO PORTELA PAIM
Advogado : SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JU-
NIOR

Distribuição : 2007.01.1.079937-5 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 220 - VIGESIMA VARA CIVEL
Exequente : AEUDF ASSOCIACAO DE ENSINO UNIFICA-
DO DO DISTRITO FEDERAL
Advogado : DF011946 - JOSEFA SOARES DA COSTA

Distribuição : 2007.01.1.079943-9 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 220 - VIGESIMA VARA CIVEL
Exequente : AEUDF ASSOCIACAO DE ENSINO UNIFICA-
DO DO DISTRITO FEDERAL
Advogado : DF011946 - JOSEFA SOARES DA COSTA

Distribuição : 2007.01.1.079966-4 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 220 - VIGESIMA VARA CIVEL
Exequente : AEUDF ASSOCIACAO DE ENSINO UNIFICA-
DO DO DISTRITO FEDERAL
Advogado : DF011946 - JOSEFA SOARES DA COSTA

Distribuição : 2007.01.1.080027-8 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 2008 - MONITORIA
Vara : 220 - VIGESIMA VARA CIVEL
Autor : SOCIEDADE EDUCACIONAL CIMAN LTDA
Advogado : DF011946 - JOSEFA SOARES DA COSTA

Distribuição : 2007.01.1.080033-3 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 2008 - MONITORIA
Vara : 220 - VIGESIMA VARA CIVEL
Autor : AEUDF ASSOCIACAO DE ENSINO UNIFICA-
DO DO DISTRITO FEDERAL
Advogado : DF011946 - JOSEFA SOARES DA COSTA

Distribuição : 2007.01.1.080047-9 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 220 - VIGESIMA VARA CIVEL
Requerente : MARCILENE MARIA DA CONCEICAO
Advogado : DF019772 - PAULO FERNANDO MELO DA
COSTA

Distribuição : 2007.01.1.080455-3 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 220 - VIGESIMA VARA CIVEL
Requerente : CONDOMINIO DA SCR N 712 713 BLOCO D
Advogado : DF017327 - ANDRE ALBERNAZ DE OLIVEIRA

Distribuição : 2007.01.1.080584-5 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 220 - VIGESIMA VARA CIVEL
Requerente : SAMUEL MENEZES DE CARVALHO
Advogado : DF024354 - SIRLENE PEREIRA LIMA

Distribuição : 2007.01.1.080475-4 Por Prevenção
Data : 05/07/2007
Feito : 1827 - RESTITUICAO DE COISA APREENDIDA
Vara : 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL
Requerente : MARIA DORALICE DA SILVA LIMA
Advogado : DF016006 - GIANCARLO MACHADO GOMES

Distribuição : 2007.01.1.080517-9 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 8113 - PROCEDIMENTO DE INVESTIGACAO
PRELIMINAR
Vara : 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL
REQUEREN-
TE : MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E
DOS TERRITORIOS
Advogado : DF123321 - MINISTERIO PUBLICO

Distribuição : 2007.01.1.080050-0 Por Prevenção
Data : 05/07/2007
Feito : 1830 - RESTITUICAO
Vara : 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL
Requerente : JOAO LUIZ ALVES
Advogado : DF017573 - JURANDIR SOARES DE CARVA-
LHO JUNIOR

Distribuição : 2007.01.1.080540-2 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara : 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.079827-6 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara : 303 - TERCEIRA VARA CRIMINAL
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.080405-5 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 303 - TERCEIRA VARA CRIMINAL
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.079901-2 Por Prevenção
Data : 05/07/2007
Feito : 1730 - QUEIXA CRIME
Vara : 304 - QUARTA VARA CRIMINAL
Querelante : OTOGAMIS ANTONIO DE AVELAR
Advogado : DF010621 - ROBERTO LOUZADA MELO

Distribuição : 2007.01.1.080516-2 Por Prevenção
Data : 05/07/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 304 - QUARTA VARA CRIMINAL
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.080419-2 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 304 - QUARTA VARA CRIMINAL
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.080520-0 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 8113 - PROCEDIMENTO DE INVESTIGACAO
PRELIMINAR
Vara : 304 - QUARTA VARA CRIMINAL
REQUEREN-
TE : MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E
DOS TERRITORIOS
Advogado : DF123321 - MINISTERIO PUBLICO

Distribuição : 2007.01.1.080397-7 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 305 - QUINTA VARA CRIMINAL
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.080456-0 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 305 - QUINTA VARA CRIMINAL
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.079909-4 Por Prevenção
Data : 05/07/2007
Feito : 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara : 306 - SEXTA VARA CRIMINAL
Requerente : DIORGES CORREA DIAS
Advogado : DF021937 - VERANI SPINDOLA DE ATAIDES
SOUZA

Distribuição : 2007.01.1.080522-6 Por Prevenção
Data : 05/07/2007
Feito : 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara : 306 - SEXTA VARA CRIMINAL
Requerente : DANIEL MELO BORGES
Advogado : DF017040 - ERIC PIO BELO COELHO

Distribuição : 2007.01.1.080524-2 Por Prevenção
Data : 05/07/2007
Feito : 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara : 306 - SEXTA VARA CRIMINAL
Requerente : FELIPE PARENTE
Advogado : DF017040 - ERIC PIO BELO COELHO

Distribuição : 2007.01.1.080614-9 Por Prevenção
Data : 05/07/2007
Feito : 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara : 306 - SEXTA VARA CRIMINAL
Requerente : ANDRE TEITI OLIVEIRA NAKAHARA
Advogado : DF017040 - ERIC PIO BELO COELHO

Distribuição : 2007.01.1.079902-9 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 1005 - ACAO PENAL
Vara : 306 - SEXTA VARA CRIMINAL
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.080131-0 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara : 306 - SEXTA VARA CRIMINAL
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.080415-0 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 306 - SEXTA VARA CRIMINAL
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.080425-6 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 306 - SEXTA VARA CRIMINAL
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.080463-3 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 306 - SEXTA VARA CRIMINAL
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO



Distribuição : 2007.01.1.080545-0 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1518 - FLAGRANTE (PRESO) Vara : 307 - SETIMA VARA CRIMINAL Autor : JUSTICA PUBLICA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.01.1.080404-7 Por Prevenção Data : 05/07/2007 Feito : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS Vara : 402 - SEGUNDA VARA DE FAMILIA Exequente : D.G.A. Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL	Distribuição : 2007.01.1.080295-8 Por Prevenção Data : 05/07/2007 Feito : 1234 - CONVERSAO EM DIVORCIO CONSEN-SUAL Vara : 404 - QUARTA VARA DE FAMILIA Requerente : H.N.C. Advogado : DF018726 - SIMONE CAPPSSA
Distribuição : 2007.01.1.079994-5 Por Prevenção Data : 05/07/2007 Feito : 1571 - INQUERITO Vara : 308 - OITAVA VARA CRIMINAL Autor : JUSTICA PUBLICA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.01.1.079997-8 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1709 - POSSE E GUARDA Vara : 402 - SEGUNDA VARA DE FAMILIA Requerente : J.C.D.B.P. Advogado : DF024951 - MARCELO GOMES DE QUEIROZ	Distribuição : 2007.01.1.080389-7 Por Prevenção Data : 05/07/2007 Feito : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS Vara : 404 - QUARTA VARA DE FAMILIA Exequente : R.M.P. Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição : 2007.01.1.080015-7 Por Prevenção Data : 05/07/2007 Feito : 1634 - LIBERDADE PROVISORIA Vara : 308 - OITAVA VARA CRIMINAL Requerente : ANTONIA CRISTIANE SILVA LIMA Advogado : DF123321 - MINISTERIO PUBLICO	Distribuição : 2007.01.1.080180-0 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1054 - ALIMENTOS Vara : 402 - SEGUNDA VARA DE FAMILIA Requerente : V.P.D.L. Advogado : DF004141 - MARIA LUCIA FAYAD DE ALBU-QUERQUE ROSA	Distribuição : 2007.01.1.079933-4 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1851 - REVISAO DE ALIMENTOS Vara : 404 - QUARTA VARA DE FAMILIA Requerente : M.E.VL. Advogado : DF666666 - ASSISTENCIA JUDICIARIA CEUB
Distribuição : 2007.01.1.080431-0 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1571 - INQUERITO Vara : 308 - OITAVA VARA CRIMINAL Autor : JUSTICA PUBLICA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.01.1.080272-4 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1523 - GUARDA E RESPONSABILIDADE Vara : 402 - SEGUNDA VARA DE FAMILIA Requerente : T.J.D.O. Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL	Distribuição : 2007.01.1.080103-9 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1659 - MODIFICACAO DE CLAUSULA Vara : 404 - QUARTA VARA DE FAMILIA Requerente : J.A.B. Advogado : DF008326 - OSMAR RODRIGUES FERREIRA
Distribuição : 2007.01.1.080439-3 Por Prevenção Data : 05/07/2007 Feito : 1234 - CONVERSAO EM DIVORCIO CONSEN-SUAL Vara : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA Requerente : J.A.J. Advogado : DF013855 - VALCIDES JOSE RODRIGUES DE SOUSA	Distribuição : 2007.01.1.080298-2 Por Prevenção Data : 05/07/2007 Feito : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS Vara : 403 - TERCEIRA VARA DE FAMILIA Exequente : A.N.D.S.P. Advogado : DF024172 - PAULA DOS SANTOS ECHAMEN-DE	Distribuição : 2007.01.1.080248-4 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1586 - INTERDICA0 DE PESSOA Vara : 404 - QUARTA VARA DE FAMILIA Requerente : V.F.D.S. Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição : 2007.01.1.079888-7 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1677 - OFERTA DE ALIMENTOS Vara : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA Requerente : F.H.D.N.B. Advogado : MA004976 - FLORIANO COELHO DOS REIS FILHO	Distribuição : 2007.01.1.080301-0 Por Prevenção Data : 05/07/2007 Feito : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS Vara : 403 - TERCEIRA VARA DE FAMILIA Exequente : A.N.D.S.P. Advogado : DF024172 - PAULA DOS SANTOS ECHAMEN-DE	Distribuição : 2007.01.1.080321-2 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1054 - ALIMENTOS Vara : 404 - QUARTA VARA DE FAMILIA Requerente : I.V.A.D.S. Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição : 2007.01.1.080190-6 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1851 - REVISAO DE ALIMENTOS Vara : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA Requerente : F.C.D.S. Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL	Distribuição : 2007.01.1.080305-2 Por Prevenção Data : 05/07/2007 Feito : 1443 - EXECUCAO DE SENTENCA Vara : 403 - TERCEIRA VARA DE FAMILIA Exequente : A.N.D.S.P. Advogado : DF024172 - PAULA DOS SANTOS ECHAMEN-DE	Distribuição : 2007.01.1.080323-7 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1015 - ACORDO DE ALIMENTOS Vara : 404 - QUARTA VARA DE FAMILIA Requerente : M.T.P.R. Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição : 2007.01.1.080279-8 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1851 - REVISAO DE ALIMENTOS Vara : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA Requerente : J.E.C.D.F. Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL	Distribuição : 2007.01.1.080598-2 Por Prevenção Data : 05/07/2007 Feito : 1656 - ACAO CAUTELAR Vara : 403 - TERCEIRA VARA DE FAMILIA Requerente : M.P.R.P. Advogado : DF021200 - BRUNO CATSIAMAKIS QUEIRO-GA	Distribuição : 2007.01.1.080394-4 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1054 - ALIMENTOS Vara : 404 - QUARTA VARA DE FAMILIA Requerente : J.F.Z. Advogado : DF018987 - JADER FREITAS SILVA
Distribuição : 2007.01.1.080281-2 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1851 - REVISAO DE ALIMENTOS Vara : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA Requerente : R.A.L. Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL	Distribuição : 2007.01.1.080254-8 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS Vara : 403 - TERCEIRA VARA DE FAMILIA Exequente : G.S.B. Advogado : DF012083 - JOSE ALFREDO GAZE DE FRAN-CA	Distribuição : 2007.01.1.080472-0 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1855 - REVISAO DE PENSAO Vara : 404 - QUARTA VARA DE FAMILIA Requerente : P.A.A.F.N. Advogado : DF022259 - PAULO COLLIER DE MENDON-CA
Distribuição : 2007.01.1.080325-3 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1851 - REVISAO DE ALIMENTOS Vara : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA Requerente : M.L.D.C. Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL	Distribuição : 2007.01.1.080275-7 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1351 - DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO Vara : 403 - TERCEIRA VARA DE FAMILIA Requerente : V.C.L.D. Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL	Distribuição : 2007.01.1.080499-6 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1776 - REGULAMENTACAO DE VISITA Vara : 404 - QUARTA VARA DE FAMILIA Requerente : A.M.B.D. Advogado : GO020556 - JULIANA DUARTE GUIMARAES E SILVA
Distribuição : 2007.01.1.080588-6 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1851 - REVISAO DE ALIMENTOS Vara : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA Requerente : P.J.D.S.T. Advogado : DF009490 - CLAUDIO HENRIQUE COSTA DI-NIZ	Distribuição : 2007.01.1.080403-9 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1054 - ALIMENTOS Vara : 403 - TERCEIRA VARA DE FAMILIA Requerente : G.L.R. Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL	Distribuição : 2007.01.1.080065-5 Por Prevenção Data : 05/07/2007 Feito : 1474 - EXONERACAO DE ALIMENTOS Vara : 405 - QUINTA VARA DE FAMILIA Requerente : E.F.D.A. Advogado : DF023932 - JAIME DE OLIVEIRA JUNIOR

Distribuição : 2007.01.1.080332-5 Por Prevenção
Data : 05/07/2007
Feito : 8130 - CONVERSAO DE SEPARACAO JUDICIAL EM DIVORCIO
Vara : 405 - QUINTA VARA DE FAMILIA
Requerente : R.C.D.S.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.01.1.080436-9 Por Prevenção
Data : 05/07/2007
Feito : 1234 - CONVERSAO EM DIVORCIO CONSENSUAL
Vara : 405 - QUINTA VARA DE FAMILIA
Requerente : R.D.O.M.
Advogado : DF006085 - PEDRO OSWALDO LEONCIO LOPES

Distribuição : 2007.01.1.080449-8 Por Prevenção
Data : 05/07/2007
Feito : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara : 405 - QUINTA VARA DE FAMILIA
Exequente : P.A.S.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.01.1.080134-4 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 1752 - RECONHECIMENTO E DISSOL DE SOC DE FATO
Vara : 405 - QUINTA VARA DE FAMILIA
Requerente : S.A.D.
Advogado : DF015183 - CARLOS HENRIQUE FERREIRA ALENCAR

Distribuição : 2007.01.1.080273-2 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 1908 - SEPARACAO LITIGIOSA
Vara : 405 - QUINTA VARA DE FAMILIA
Requerente : F.D.V.D.C.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.01.1.080287-8 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 1054 - ALIMENTOS
Vara : 405 - QUINTA VARA DE FAMILIA
Requerente : L.E.D.S.S.
Advogado : DF022898 - MATHEUS BANDEIRA RAMOS COELHO

Distribuição : 2007.01.1.080296-6 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 1523 - GUARDA E RESPONSABILIDADE
Vara : 405 - QUINTA VARA DE FAMILIA
Requerente : A.G.D.S.C.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.01.1.080384-8 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 1054 - ALIMENTOS
Vara : 405 - QUINTA VARA DE FAMILIA
Requerente : I.M.R.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.01.1.080513-8 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 1118 - ARROLAMENTO DE BENS
Vara : 405 - QUINTA VARA DE FAMILIA
Requerente : A.S.B.M.D.C.C.
Advogado : DF005369 - AIRTON ROCHA NOBREGA

Distribuição : 2007.01.1.080172-0 Por Prevenção
Data : 05/07/2007
Feito : 1890 - EMBARGOS A EXECUCAO
Vara : 406 - SEXTA VARA DE FAMILIA
Embargante : L.A.B.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.01.1.080458-6 Por Prevenção
Data : 05/07/2007
Feito : 1429 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Vara : 406 - SEXTA VARA DE FAMILIA
Excipiente : M.M.P.D.D.E.D.T.
Advogado : DF123321 - MINISTERIO PUBLICO

Distribuição : 2007.01.1.080595-8 Por Prevenção
Data : 05/07/2007
Feito : 2026 - ACORDO DE EXONERACAO DE ALIMENTOS
Vara : 406 - SEXTA VARA DE FAMILIA
Requerente : P.J.D.S.T.
Advogado : DF020752 - DEMERVAL SILVA CAIXETA JUNIOR

Distribuição : 2007.01.1.080051-8 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 1474 - EXONERACAO DE ALIMENTOS
Vara : 406 - SEXTA VARA DE FAMILIA
Requerente : P.L.M.B.D.C.
Advogado : DF008998 - FATIMA TERESA CRUZ

Distribuição : 2007.01.1.080080-7 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 1902 - SEPARACAO CONSENSUAL
Vara : 406 - SEXTA VARA DE FAMILIA
Requerente : A.J.L.
Advogado : DF007756 - IGNEZ DE FATIMA ALBUQUERQUE LOBO

Distribuição : 2007.01.1.080129-7 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 1523 - GUARDA E RESPONSABILIDADE
Vara : 406 - SEXTA VARA DE FAMILIA
Requerente : S.A.D.
Advogado : DF015183 - CARLOS HENRIQUE FERREIRA ALENCAR

Distribuição : 2007.01.1.080137-7 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 1054 - ALIMENTOS
Vara : 406 - SEXTA VARA DE FAMILIA
Requerente : J.H.A.H.
Advogado : DF015183 - CARLOS HENRIQUE FERREIRA ALENCAR

Distribuição : 2007.01.1.080176-2 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara : 406 - SEXTA VARA DE FAMILIA
Exequente : T.D.A.P.D.S.
Advogado : DF023360 - MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA

Distribuição : 2007.01.1.080591-7 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 1474 - EXONERACAO DE ALIMENTOS
Vara : 406 - SEXTA VARA DE FAMILIA
Requerente : P.J.D.S.T.
Advogado : DF009490 - CLAUDIO HENRIQUE COSTA DINIZ

Distribuição : 2007.01.1.080084-8 Por Prevenção
Data : 05/07/2007
Feito : 1474 - EXONERACAO DE ALIMENTOS
Vara : 407 - SETIMA VARA DE FAMILIA
Requerente : E.R.D.S.
Advogado : DF010458 - EDSON LOPES DE MENDONCA

Distribuição : 2007.01.1.080322-9 Por Prevenção
Data : 05/07/2007
Feito : 1435 - EXCECAO DE SUSPEICAO
Vara : 407 - SETIMA VARA DE FAMILIA
Excipiente : J.M.D.S.G.F.
Advogado : PI051065 - LUIZ GONZAGA SOARES VIANA

Distribuição : 2007.01.1.079759-5 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 1054 - ALIMENTOS
Vara : 407 - SETIMA VARA DE FAMILIA
Requerente : T.M.D.S.B.D.S.
Advogado : DF013343 - HENDERSON GENEROSO

Distribuição : 2007.01.1.080100-6 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 1051 - ALIMENTOS PROVISIONAIS
Vara : 407 - SETIMA VARA DE FAMILIA
Requerente : G.A.L.F.
Advogado : DF003739 - VALTER KAZUO TAKAHASHI

Distribuição : 2007.01.1.080313-2 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 1557 - INCIDENTE CAUTELAR
Vara : 407 - SETIMA VARA DE FAMILIA
Requerente : V.V.V.
Advogado : DF017279 - JONH CORDEIRO DA SILVA JUNIOR

Distribuição : 2007.01.1.080478-7 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 1056 - ALVARA
Vara : 407 - SETIMA VARA DE FAMILIA
Requerente : E.A.
Advogado : DF005627 - MARIA CLAUDIA AZEVEDO DE ARAUJO

Distribuição : 2007.01.1.079792-3 Por Prevenção
Data : 05/07/2007
Feito : 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara : 601 - PRIMEIRA VARA DE ENTORP. E CONTRAV. PENAIIS
Requerente : JUNIOR VIEIRA DA SILVA
Advogado : DF006318 - MANOEL PLINIO DOS SANTOS

Distribuição : 2007.01.1.079883-8 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 1005 - ACAO PENAL
Vara : 601 - PRIMEIRA VARA DE ENTORP. E CONTRAV. PENAIIS
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.080268-5 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara : 601 - PRIMEIRA VARA DE ENTORP. E CONTRAV. PENAIIS
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.079871-7 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 602 - SEGUNDA VARA DE ENTORP. E CONTRAV. PENAIIS
Autor do Fato : MARCOS RODRIGO GOMES DE OLIVEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.080552-3 Por Prevenção
Data : 05/07/2007
Feito : 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara : 603 - TERCEIRA VARA ENTORP CONTRAV PENAIIS
Requerente : RODRIGO DIAS DA SILVA
Advogado : DF013304 - SERGIO FREDERICO SILVA PASSOA

Distribuição : 2007.01.1.079783-5 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 603 - TERCEIRA VARA ENTORP CONTRAV PENAIIS
Autor do Fato : HAROLDO AVELINO DE BRITO JUNIOR
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.080547-6 Por Prevenção
Data : 05/07/2007
Feito : 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara : 604 - QUARTA VARA ENTORP CONTRAV PENAIIS
Requerente : FRANCINALDO DA SILVA ARAUJO
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.01.1.079806-7 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 604 - QUARTA VARA ENTORP CONTRAV PENAIIS
Autor do Fato : ANDRE FELIPE FERREIRA DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.079865-3 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 1968 - TRASLADO
Vara : 604 - QUARTA VARA ENTORP CONTRAV PENAIIS
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.080377-6 Por Prevenção
Data : 05/07/2007
Feito : 1682 - ORDINARIA
Vara : 701 - VARA DE FALENCIAS E CONCORDATAS DO DF
Requerente : CARLOS ANTONIO PEREIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO



Distribuição	: 2007.01.1.080069-6 Aleatória
Data	: 05/07/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 701 - VARA DE FALENCIAS E CONCORTAS DO DF
Requerente	: PEDRO PAULO FERREIRA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.080113-5 Aleatória
Data	: 05/07/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 701 - VARA DE FALENCIAS E CONCORTAS DO DF
Requerente	: MASSA FALIDA DE GARAVELO E CIA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.080445-7 Aleatória
Data	: 05/07/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 701 - VARA DE FALENCIAS E CONCORTAS DO DF
Requerente	: ALACRE ADMINISTRADORA E CORRETO-RA DE SEGUROS LTDA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.080448-0 Aleatória
Data	: 05/07/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 701 - VARA DE FALENCIAS E CONCORTAS DO DF
Requerente	: ALACRE ADMINISTRADORA E CORRETO-RA DE SEGUROS LTDA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.080356-7 Por Prevenção
Data	: 05/07/2007
Feito	: 1200 - CAUTELAR DE ARROLAMENTO DE BENS
Vara	: 801 - PRIMEIRA VARA DE ORFAOS E SU-CESSOES DE BRASILIA
Requerente	: CLAUDIO FURTADO DA ROCHA SANTOS
Advogado	: DF013637 - ROSA MAURA CIPRIANO ARAU-JO
Distribuição	: 2007.01.1.079757-9 Aleatória
Data	: 05/07/2007
Feito	: 1056 - ALVARA
Vara	: 801 - PRIMEIRA VARA DE ORFAOS E SU-CESSOES DE BRASILIA
Requerente	: MARISA LEIKO SIGUENORI MARCHIORI
Advogado	: DF001960 - JOSE ALDEMIR SARAIVA
Distribuição	: 2007.01.1.080225-9 Aleatória
Data	: 05/07/2007
Feito	: 1604 - INVENTARIO
Vara	: 801 - PRIMEIRA VARA DE ORFAOS E SU-CESSOES DE BRASILIA
Inventariante	: JOSE CLEMENTE DA SILVA FILHO
Advogado	: DF002156 - ALOISIO CUNHA SOARES
Distribuição	: 2007.01.1.080354-2 Aleatória
Data	: 05/07/2007
Feito	: 1604 - INVENTARIO
Vara	: 801 - PRIMEIRA VARA DE ORFAOS E SU-CESSOES DE BRASILIA
Inventariante	: RAIMUNDA ALVES CAVALCANTE LEAO
Advogado	: DF019736 - JOSE SEVERINO DIAS
Distribuição	: 2007.01.1.080368-8 Aleatória
Data	: 05/07/2007
Feito	: 1056 - ALVARA
Vara	: 801 - PRIMEIRA VARA DE ORFAOS E SU-CESSOES DE BRASILIA
Requerente	: MARIA CELIA DE ANDRADE FERNANDES VIEIRA
Advogado	: DF012140 - ADRIANA CELIA MARQUES
Distribuição	: 2007.01.1.079776-3 Aleatória
Data	: 05/07/2007
Feito	: 1056 - ALVARA
Vara	: 802 - SEGUNDA VARA DE ORFAOS E SU-CESSOES DE BRASILIA
Requerente	: KATIA THEODORO FERREIRA
Advogado	: DF005464 - GILENO DA CUNHA SILVA
Distribuição	: 2007.01.1.080067-0 Aleatória
Data	: 05/07/2007
Feito	: 1056 - ALVARA
Vara	: 802 - SEGUNDA VARA DE ORFAOS E SU-CESSOES DE BRASILIA
Requerente	: MARCIA ALVES RODRIGUES
Advogado	: MG090877 - LEONARDO SOLANO LOPES

Distribuição	: 2007.01.1.080452-9 Aleatória
Data	: 05/07/2007
Feito	: 1117 - ARROLAMENTO
Vara	: 802 - SEGUNDA VARA DE ORFAOS E SU-CESSOES DE BRASILIA
Inventariante	: MARIA ALICE MACHADO
Advogado	: DF022228 - WILSON CESAR RASCOVIT
Distribuição	: 2007.01.1.051405-9 Aleatória
Data	: 05/07/2007
Feito	: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara	: 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.079734-5 Aleatória
Data	: 05/07/2007
Feito	: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara	: 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.079738-6 Aleatória
Data	: 05/07/2007
Feito	: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara	: 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.079739-4 Aleatória
Data	: 05/07/2007
Feito	: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara	: 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.079740-9 Aleatória
Data	: 05/07/2007
Feito	: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara	: 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.079741-7 Aleatória
Data	: 05/07/2007
Feito	: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara	: 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.079742-5 Aleatória
Data	: 05/07/2007
Feito	: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara	: 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.080420-7 Aleatória
Data	: 05/07/2007
Feito	: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara	: 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.080529-0 Aleatória
Data	: 05/07/2007
Feito	: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara	: 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.080541-9 Aleatória
Data	: 05/07/2007
Feito	: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara	: 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.079724-9 Aleatória
Data	: 05/07/2007
Feito	: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara	: 1801 - CEPEMA
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.079725-7 Aleatória
Data	: 05/07/2007
Feito	: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara	: 1801 - CEPEMA
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.01.1.079726-5 Aleatória
Data	: 05/07/2007
Feito	: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara	: 1801 - CEPEMA
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.079727-3 Aleatória
Data	: 05/07/2007
Feito	: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara	: 1801 - CEPEMA
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.079728-0 Aleatória
Data	: 05/07/2007
Feito	: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara	: 1801 - CEPEMA
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.079729-8 Aleatória
Data	: 05/07/2007
Feito	: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara	: 1801 - CEPEMA
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.079730-4 Aleatória
Data	: 05/07/2007
Feito	: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara	: 1801 - CEPEMA
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.079731-2 Aleatória
Data	: 05/07/2007
Feito	: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara	: 1801 - CEPEMA
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.079732-9 Aleatória
Data	: 05/07/2007
Feito	: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara	: 1801 - CEPEMA
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.079733-7 Aleatória
Data	: 05/07/2007
Feito	: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara	: 1801 - CEPEMA
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.079735-3 Aleatória
Data	: 05/07/2007
Feito	: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara	: 1801 - CEPEMA
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.079736-0 Aleatória
Data	: 05/07/2007
Feito	: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara	: 1801 - CEPEMA
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.079737-8 Aleatória
Data	: 05/07/2007
Feito	: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara	: 1801 - CEPEMA
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.079773-9 Aleatória
Data	: 05/07/2007
Feito	: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara	: 1801 - CEPEMA
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.080059-0 Aleatória
Data	: 05/07/2007
Feito	: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara	: 1801 - CEPEMA
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.080543-5 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 1186 - CARTA DE SENTENÇA
Vara : 1801 - CEPEMA
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.080488-3 Por Prevenção
Data : 05/07/2007
Feito : 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara : 2001 - VARA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
Autor : J.P.
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.080492-2 Por Prevenção
Data : 05/07/2007
Feito : 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara : 2001 - VARA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
Autor : J.P.
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.080498-8 Por Prevenção
Data : 05/07/2007
Feito : 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara : 2001 - VARA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.080502-5 Por Prevenção
Data : 05/07/2007
Feito : 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara : 2001 - VARA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.080504-0 Por Prevenção
Data : 05/07/2007
Feito : 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara : 2001 - VARA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.080510-5 Por Prevenção
Data : 05/07/2007
Feito : 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara : 2001 - VARA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.080512-0 Por Prevenção
Data : 05/07/2007
Feito : 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara : 2001 - VARA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
Autor : JUSTICA PUBLICAA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.080514-6 Por Prevenção
Data : 05/07/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 2001 - VARA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.080515-4 Por Prevenção
Data : 05/07/2007
Feito : 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara : 2001 - VARA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.080519-5 Por Prevenção
Data : 05/07/2007
Feito : 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara : 2001 - VARA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO E REDISTRIBUIÇÃO

RELATÓRIO MENSAL DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS - 1ª INSTÂNCIA

MÊS: JUNHO/2007

CIRCUNSCRIÇÃO	ALEATÓRIA	PREVENÇÃO	TOTAL	MÉDIA/DIA
BRÁSÍLIA	8334	1561	9895	494
BRAZLÂNDIA	189	50	239	11
CEILÂNDIA	1204	299	1503	75
GAMA	620	141	761	38
PLANALTINA	623	53	676	33
SOBRADINHO	750	100	850	42
TAGUATINGA	1393	319	1712	85
PARANOÁ	695	111	806	40
SAMAMBAIA	901	244	1145	57
SANTA MARIA	475	24	499	24
TOTAL GERAL	15184	2902	18086	

JOSÉ ARMANDO PEREIRA DA SILVA
Diretor do Serviço de Controle Geral
de Distribuição da Corregedoria

VARAS COM JURISDIÇÃO EM TODO O TERRITÓRIO DO DISTRITO FEDERAL

VARAS DA FAZENDA PÚBLICA DO DF

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DF

EXPEDIENTE DO DIA 25 DE JUNHO DE 2007

Juiz de Direito:Antonio Fernandes da Luz
Diretora de Secretaria:Alessandra Fontes Melo Godoy

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
DECISÃO

Nº 35100/97 - **Ordinaria** - A: LILIA DO NASCIMENTO ALMEIDA. Adv(s).: DF008842 - Pedro Araujo Sobrinho, DF010962 - Celia Marcelino da Silva Salgado, DF016349 - Adriana Burgos Moreira de Oliveira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF007586 - Rosamira Lindoia Caldas, DF010154 - Luiz Raimundo de Lima, DF021028 - Daniela de Avelar Goncalves. A: LOAN DO NASCIMENTO ALMEIDA. Adv(s).: (.). R: MARIA DAS DORES LOBO. Adv(s).: DF010154 - Luiz Raimundo de Lima, Proc(s).: PR-CLARISSA REIS IANNINI. Chamo o feito à ordem.Os exequêntes requereram a citação da Fazenda Pública e da Sra. Maria das Dores Lobo para o processamento de execução de título executivo judicial.Ocorre que o título refere-se a acórdão que, reformando a sentença que julgara improcedente o pedido inicial, deu provimento ao recurso de apelação para o fim de condenar ao pagamento nos moldes constantes do pedido.O pedido feito na inicial era o de condenação da Fundação Educacional do Distrito Federal ao pagamento dos valores indevidamente pagos a título de pensão à Sra. Maria das Dores Lobo, conforme consta do item "c" de fls. 07. Não há requerimento de condenação desta à devolução do que recebera indevidamente. Ela compôs a lide pelo fato de haver pedido de cancelamento da pensão que à época ainda lhe era paga. Tanto que pedido se dirige contra a "requerida" (no singular), no caso, a Fundação Educacional do Distrito Federal, posteriormente extinta e substituída pelo Distrito Federal.Assim, por não constar do título executivo judicial como devedora, não pode figurar no pólo passivo da presente execução, pelo que excluo da lide a Sra. Maria das Dores Lobo, por falta de uma das condições da ação.Aguarde-se a sentença dos embargos.Providências pela Secretaria.Intime-se.Brasília - DF, sexta-feira, 22/06/2007 às 18h15. .

Nº 74574-0/2000 - **Execucao Hipotecaria** - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s).: DF009381 - Marcia Luiza Sylvestre Saenen, DF011361 - Alan Lady de Oliveira Costa, DF016966 - Durval Garcia Filho. R: JOSE BATISTA DE LIMA FILHO. Adv(s).: DF016505 - Manoel Marques de Oliveira. R: MARIA DE FATIMA SOARES MELO <> . Adv(s).: DF016505 - Manoel Marques de Oliveira. Recebo o recurso de apelação de fls. 217/220, no seu duplo efeito.Quanto ao recurso de apelação apresentado às fls. 225/237, recebo-o em seu duplo efeito, somente quanto ao Réu José Batista de Lima, eis que com relação à Ré Maria de Fátima Soares operou-se a preclusão consumativa pela apresentação de apelação às fls. 217/220, haja vista constituição de novo advogado.Ao apelado para, querendo, apresentar contra-razões.Após, ao eg. TJDF.T.I.Brasília - DF, segunda-feira, 25/06/2007 às 17h13..

Nº 71852-5/07 - **Revisional** - A: ANTONIO ROSENO DE OLIVEIRA SOBRINHO. Adv(s).: DF011895 - Karla Andrea Passos. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: BRB CREDITO E FINANCIAMENTO SA. Adv(s).: (.). Defiro o pedido de gratuidade judiciária.Intime-se o réu para se manifestar no prazo de 72 horas sobre o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Intime-se e cite-se.Brasília - DF, segunda-feira, 25/06/2007 às 14h53. .

Nº 72311-9/07 - **Acao de Conhecimento** - A: ROBERTO FERREIRA DA CONCEICAO. Adv(s).: DF022922 - Juliana Gomes Rosa. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Defiro o pedido de gratuidade judiciária.Intime-se o réu para se manifestar no prazo de 72 horas sobre o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Intime-se e cite-se.Brasília - DF, segunda-feira, 25/06/2007 às 14h50. .

DESPACHO

Nº 18966/92 - **Ordinaria** - A: SAULO JORGE DE ANDRADE. Adv(s).: DF003384 - Maria da Graca Carneiro da Cruz, DF007342 - Americo Jose da Cruz. R: O DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF019290 - Carlos Odon Lopes da Rocha. A: CARLOS ROBERTO PINTO. Adv(s).: (.). A: CLAUDIO ALVES DO AMARAL. Adv(s).: (.). A: DEOCLECIO PEREIRA DA ROCHA . Adv(s).: (.). A: ELISMAR SOUZA FREIRE. Adv(s).: (.). A: ERLANDO MORAIS BARRETO . Adv(s).: (.). A: MAURO DA SILVA COSTA. Adv(s).: (.). A: MIRIDIAN ALVES BARBOSA. Adv(s).: (.). A: ROBERTO ALVES DE SOUSA. Adv(s).: (.). A: VANDERLOR ANTONIO DOS SANTOS. Adv(s).: (.), Proc(s).: PR-LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO, PR-LILIA ALMEIDA SOUSA. Intime-se o Distrito Federal, para dar andamento ao feito executivo, em 48hs, sob pena de extinção.Brasília - DF, segunda-feira, 25/06/2007 às 14h59..

Nº 105447-7/01 - **Declaratoria** - A: ADELINO SEIXAS SOARES. Adv(s).: DF004017 - Maria Edith Ferreira de Moraes Souza, DF013572 - Clovis Ferreira de Moraes, DF03626E - Ana Lucia de Oliveira Buonafina, DF04888E - Bruno de Moraes Souza. R: CEB COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA. Adv(s).: DF015775 - Alexis Turazi, DF019291 - Carolina Tenorio de Mello, Sem Informacao de Advogado. A: ADERITO GOMES DE ARAUJO. Adv(s).: (.). A: ADOLFO VON BORRIES MENDES. Adv(s).: (.). A: ALCEU MARQUES DE SOUZA. Adv(s).: (.). A: ALEX HERREN. Adv(s).: (.). A: ALONSO BARBOSA DO NASCIMENTO. Adv(s).: (.). A: ANA GONCALVES NOGUEIRA. Adv(s).: (.). A: ANASTACIA PEREIRA CAVALCANTE. Adv(s).: (.). A: ANGELO BARBOSA LOPES. Adv(s).: (.). A: ANIVON JOSE PARREIRA. Adv(s).: (.). R: FACEB FUNDACAO DE ASSISTENCIA DOS EMPREGADOS DA CEB. Adv(s).: DF007210 - Francisco Jose de Campos Amaral. Às partes.Brasília - DF, segunda-feira, 25/06/2007 às 16h43..

Nº 113033-7/04 - **Indenizacao** - A: HSBC SEGUROS BRASIL SA. Adv(s).: DF018795 - Daniel Santos Guimaraes, GO013723 - Sandra Marcelino da Silva, GO021957 - Ary Carvalho Netto. R: GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL GDF. Adv(s).: DF007178 - Placido Ferreira Gomes Junior, DF017343 - Dina Oliveira de Castro Alves, Proc(s).: 17343 - PR-LENY PEREIRA DA SILVA, 17343 - PR-CICERO IVAN FERREIRA CONTIJO. Às partes.Brasília - DF, segunda-feira, 25/06/2007 às 16h55..

Nº 52953-4/05 - **Acao de Conhecimento** - A: MARIA DA GLORIA PANHOL BORGES. Adv(s).: DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF022169 - Bruno Augusto Dantas Tavares, Proc(s).: PR-BRUNO AUGUSTO DANTAS TAVARES. Às partes.Brasília - DF, segunda-feira, 25/06/2007 às 17h26..



Nº 36202-9/06 - Acao Demolitoria - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF019564 - Luiz Gustavo de Mira Pontes, Sem Informacao de Advogado. R: ANGEL RODOLFO BAIGORRI. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: MARIA MARTA CAUSSI DE BAI-GORRI. Adv(s.): (.), Proc(s.): PR-LENARD VIEIRA DE CARVA-LHO. Recebo a emenda de fls. 45/48.Cite-se.Brasília - DF, segunda-feira, 25/06/2007 às 17h55..

Nº 57745-0/06 - Ordinaria - A: SERGIO MELO RODRIGUES. Adv(s.): DF01554A - Nivaldo Dantas de Carvalho. R: DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF013784 - Gabriela Freire de Arruda, Proc(s.): PR-GA-BRIELA FREIRE DE ARRUDA. 1- Recebo a Apelação, em ambos os efeitos.2- Ao Apelado, para apresentar contra-razões no prazo legal.3- Posteriormente, subam os autos ao Egrégio TJDF, observadas as cautelas de estilo. Int. Brasília - DF, segunda-feira, 25/06/2007 às 16h49..

Nº 62568-2/06 - Cobranca - A: CAESB COMPANHIA DE SA-NEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF007313 - Joselito Novais de Oliveira. R: PAULO MELLO BUE-NO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Defiro o pedido de suspensão por 10 dias.Brasília - DF, segunda-feira, 25/06/2007 às 17h39..

Nº 63813-6/06 - Acao Inominada - A: SAUL DO ESPIRITO SAN-TO FILHO. Adv(s.): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF013415 - Sergio Silveira Banhos. Às partes.Brasília - DF, quarta-feira, 06/06/2007 às 14h49..

Nº 121656-4/06 - Ordinaria - A: CIDADE AMBIENTAL LTDA. Adv(s.): DF012239 - Fabio de Oliveira Rodrigues. R: BELACAP SERVICO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DF. Adv(s.): DF010073 - Vicente Martins da Costa Junior. Ao Autor.Bra-sília - DF, segunda-feira, 25/06/2007 às 17h31..

Nº 130803-7/06 - Cobranca - A: CAESB COMPANHIA DE SA-NEAMENTO AMBIENTAL DO DF. Adv(s.): DF019522 - Marcelo Antonio Rodrigues Reis. R: PAULO CESAR ARAUJO LOPES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Indefiro o pedido de sus-pensão, eis que incabível antes de realizada a citação.Ao Autor para dar prosseguimento ao feito. Brasília - DF, segunda-feira, 25/06/2007 às 16h54..

Nº 11825-8/07 - Indenizacao - A: ELISMAR CAMPELO DE BRI-TO. Adv(s.): DF022794 - Humanus Moreira da Silva Junior. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): GO014014 - Celio do Prado Guimaraes. Digam as partes se têm provas a produzir. I.Brasília - DF, segunda-feira, 25/06/2007 às 16h39..

Nº 72911-9/07 - Mandado de Seguranca - A: AGROSERVICE EMPREITEIRA AGRICOLA LTDA. Adv(s.): DF012155 - Elda Go-mes de Araujo. R: PREGOIERO OFICIAL CENTRAIS ELET NOR-TE BRASIL SA ELETRONORTE. Adv(s.): Sem Informacao de Ad-vogado. Apreciarei o pedido de liminar, após as informações da autoridade impetrada, a qual deverá ser notificada para prestá-las, no prazo legal. Intime-se.Brasília - DF, segunda-feira, 25/06/2007 às 16h13..

CERTIDAO

Nº 13824/94 - Consignacao Em Pagamento - A: COOP HAB CA-SABELLA LTDA. Adv(s.): DF006818 - Iolanda Medeiros da Silva. R: TERRACAP. Adv(s.): DF014825 - Deni Augusto Pereira Ferreira e Silva. R: TERRACAP e outros. Adv(s.): DF014825 - Deni Augusto Pereira Ferreira e Silva. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF012251 - Sandra Cristina de Almeida Teixeira. Nesta data, a teor das normas insertas no art. 162, § 4º, do CPC e da Portaria nº 02/2006-1ºVFPDF, intimo, de ofício, o exequente para se manifestar sobre a certidão do(a) Senhor(a) Oficial(a) de Justiça juntada à(s) fl(s). 101 dos autos.Brasília - DF, segunda-feira, 25/06/2007 às 13h48..

Nº 76620-8/04 - Execucacao - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF001673 - Nadir Luiz Pereira. R: JOSE PEREIRA DA SILVA. Adv(s.): (.). Com fundamento no art. 162, § 4º, do CPC e na Portaria nº 02/2006-1ºVFPDF, fica a parte Exequente intimada para manifestar-se sobre a certidão do Senhor Oficial de Justiça juntada à fl. 75 .Brasília - DF, segunda-feira, 25/06/2007 às 13h16..

Nº 83803-8/06 - Execucacao - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF016966 - Durval Garcia Filho. R: EURO TURISMO COM SERV INFORM LTDA. Adv(s.): (.). R: EURO TURISMO COM SERV INFORM LTDA e outros. Adv(s.): (.). R: MARCUS VINICIUS FERREIRA RIZZA. Adv(s.): (.). Com fundamento no art. 162, § 4º, do CPC e na Portaria nº 02/2006-1ºVFPDF, fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre a certidão do Senhor Oficial de Justiça juntada à fl.32.Brasília - DF, segunda-feira, 25/06/2007 às 17h14..

SENTENÇA

Nº 35820-4/06 - Cominatoria - A: RAIMUNDO SILVA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF007178 - Placido Ferreira Gomes Junior, Proc(s.): PR-PLACIDO FERREIRA GOMES JUNIOR. Assim, declaro a sentença para onde se lê "fornecer ao Autor os medicamentos descritos na petição inicial, na quantidade ali mencionada", passe a constar "for-necer ao Autor os medicamentos que contenham os princípios ativos indicados na prescrição médica acostada à inicial, na quantidade ali mencionada, enquanto houver recomendação médica" mantendo no mais o interior teor da sentença.Publique-se, registre-se e intímim-se. Brasília,DF, 21 de junho de 2007. GISLAINE CARNEIRO CAM-POS REIS JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA.

DIVERSOS

Nº 77880-6/01 - Embargos A Execucacao - A: CAESB COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DE BRASILIA. Adv(s.): DF012810 - Jose de Ribamar Campos Rocha. R: VANEIDE GEOFRE VANDERLEY. Adv(s.): DF0003269 - Jose Osvaldo Brandt. DESPACHO Publique-se a decisão de fls. 233.Brasília - DF, quarta-feira, 25/04/2007 às 15h04.DESPACHO - Traslade-se cópia da sentença e do acórdão para os autos principais, prosseguindo-se a execução naqueles autos.Neste feito, diga o credor se interesse na execução da sucumbência. Prazo de 10 (dez) dias.Brasília - DF, quarta-feira, 16/11/2005 às 14h55. .

Nº 147606-3/05 - Embargos A Execucacao - A: DISTRITO FEDE-RAL. Adv(s.): DF021609 - Daniela Almeida de Carvalho Buosi, DF022080 - Fabio Oliveira Leite. R: DORISMAN CASTRO ALVES. Adv(s.): DF009332 - Marcilio Trindade de Almeida, DF023022 - Jiani Freitas de Almeida. Observados os autos com acuidade, verifiko que há notícia nos autos de que foi ajuizada, pelo ora Embargante, ação rescisória visando anulação da sentença proferida no feito nº 1780/93 e a qual se referem os presentes embargos.Evidente a pre-judicialidade entre ambos os feitos, já que, acaso rescindida ou anu-lada a sentença exequenda, não há que se falar em execução do julgado e nem em embargos à esta execução.Assim, antes da prolãoção de sentença no presente feito faz-se necessário seja comprovado o atual andamento da ação rescisória noticiada.Às partes.I.Brasília - DF, segunda-feira, 25/06/2007 às 14h43.

SENTENÇA - Ante o exposto, julgo procedente o pedido e acolho os embargos opostos para FIXAR o valor devido na execução que tra-mita em apenso, em R\$ 451.875,26 (quatrocentos e cinquenta e um mil, oitocentos e setenta e cinco reais e vinte e seis centavos), sendo R\$ 410.795,69 (quatrocentos e dez mil, setecentos e noventa e cinco reais e sessenta e nove centavos), a título de principal e, R\$ 41.079,57 (quarenta e um mil, setenta e nove reais e cinquenta e sete centavos) a título de honorários advocatícios, valores estes apurados em 12.12.2005, conforme planilha de fls. 08, a partir de quando poderá ser monetariamente atualizado pelo credor por meio de cálculos arit-méticos até seu efetivo pagamento.Como já exposto acima, indefiro pedido de condenação do Embargante em litigância de má-fé.Conden-o o Embargado no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), observado o disposto no artigo 20, §4º do Código de Processo Civil.Após trânsito em julgado desta, junte-se cópia nos autos da ação de execução em apenso para seu normal prosseguimento.P.R.I.Brasília - DF, segunda-feira, 25/06/2007 às 16h14. .

DECISAO

Nº 33577-2/07 - Repeticao de Indebito - A: CONDOMINIO RE-SIDENCIAL DA CHACARA 226. Adv(s.): DF021547 - Antonio Francisco Vieira da Silva. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF015234 - Mario Hermes Trigo de Loureiro Filho. R: DISTRITO FEDERAL e outros. Adv(s.): (.). R: CEB COMPANHIA ENER-GETICA DE BRASILIA. Adv(s.): DF012350 - Ana Paula Souza da Costa. Para melhor análise do pedido de tutela antecipada e das razões espostas pelos Réus, faz-se necessária juntada aos autos de cópia da Lei Complementar nº 699/04, citada pelos Réus.Após várias tentativas frustradas de acesso da referida Lei junto ao site da Câmara Legislativa do DF, determino a intimação do Distrito Federal para que junte aos autos cópia da referida lei, no prazo máximo de 72hs.I.Bra-sília - DF, sexta-feira, 08/06/2007 às 14h45..

Nº 45166-6/07 - Ordinaria - A: LUIZ CARLOS CAMPOS MAR-QUES. Adv(s.): DF01098A - Alberto Crispim Goncalves. R: DIS-TRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. DES-PACHOEncaminhem-se as informações.Cumpra-se a decisão de fls. 248/249.Brasília - DF, segunda-feira, 25/06/2007 às 14h44..

Nº 45907-9/06 - Acao Inominada - A: ALVINA MELO LOPES. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira, DF07127E - Felipe de Oliveira Ferreira Santos, DF07129E - Felipe Wernner Moura Na-tividade. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Ad-vogado. Vistos, etc.Como é do conhecimento, o processo civil bra-sileiro tem, entre suas vigas mestras, o princípio do duplo grau de jurisdição, que assegura à parte inconformada com determinada de-cisão sujeitá-la à revisão pela Superior Instância.E isto porque o procedimento é compartimentado e direcionado a caminhar para fren-te, determinando o sepultamento das questões já decididas e a im-possibilidade de serem novamente aventadas, de onde emerge o ins-tituto da preclusão.Em assim sendo, MANTENHO a decisão de fls. 51/57, com fundamento na mesma argumentação nela alinhavada.Re-cebo o recurso de apelação e suas razões, em seu duplo efeito.Na forma do § 2º, do artigo 285-A, do Código de Processo Civil, cite-se a parte ré para responder ao recurso de apelação.Após, ao Egrégio Tribunal de Justiça.I.Brasília - DF, segunda-feira, 25/06/2007 às 15h29..

Nº 51601-9/05 - Acao de Conhecimento - A: MARTA MARIA FIGUEIREDO. Adv(s.): PB009798 - Alexander de Sales Bernardo. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF008419 - Jose Luiz Ramos, Proc(s.): PR-JOSE LUIZ RAMOS. DECISÃO INTERLOCUTÓ-RIA1- Recebo a Apelação, em ambos os efeitos.2- Ao Apelado, para apresentar contra-razões, no prazo legal.3- Posteriormente, subam os autos ao Egrégio TJDF, observadas as cautelas de estilo. Int. Brasília - DF, segunda-feira, 25/06/2007 às 15h37..

Nº 58054-8/05 - Ordinaria - A: ANA BATISTA DE SOUZA. Adv(s.): DF010969 - Gustavo Cortes de Lima, DF012250 - Clau-dismar Zupiroli. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF021131 - Flavia Beatriz de Andrade Costa, Proc(s.): PR-FLAVIA BEATRIZ DE ANDRADE COSTA. DESPACHODefiro o pedido de fls. 117. Proceda a Secretaria às respectivas correções nos assentamentos e sistemas.Após, dê-se vista às partes, para manifestação acerca da proposta de honorários apresentada pela perita às fls. 124.Brasília - DF, segunda-feira, 25/06/2007 às 15h45..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 23081-9/05 - Ordinaria - A: MARIA LIMA DE FIGUEIREDO. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FE-DE-RAL. Adv(s.): DF022617 - Fabio Capell Farias Silva. 1- Recebo a Apelação, em ambos os efeitos.2- Ao Apelado, para apresentar contra-razões no prazo legal.3- Posteriormente, subam os autos ao Egré-gio TJDF, observadas as cautelas de estilo. Int. Brasília - DF, se-gunda-feira, 25/06/2007 às 15h48..

Nº 17130-3/05 - Cobranca - A: CAESB COMPANHIA SANEA-MENTO AMBIENTAL DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF012810 - Jose de Ribamar Campos Rocha. R: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s.): DF013797 - Jose Joao Lo-bato Filho. DESPACHOÀ Autora, para réplica.I.Brasília - DF, se-gunda-feira, 25/06/2007 às 16h16..

Nº 19616-3/07 - Cobranca - A: CAESB COMPANHIA DE SA-NEAMENTO AMBIENTAL DO DF. Adv(s.): DF012810 - Jose de Ribamar Campos Rocha. R: DALLAS SEGURANCA E VIGILAN-CIA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. DESPACHOIndefiro o pedido de fls. 69.À Autora, para dar prosseguimento ao feito.I.Bra-sília - DF, segunda-feira, 25/06/2007 às 16h20..

Nº 53822-9/04 - Ressarcimento - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF00544A - Murilo de Almeida Nobre Junior, DF014117 - Marcos Sousa e Silva. R: ELSON ROSA SERAFIM. Proc(s.): MU-RILO DE ALMEIDA NOBRE JUNIOR, PR-MARCOS SOUSA E SILVA. DESPACHODefiro a suspensão do feito, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.I.Brasília - DF, segunda-feira, 25/06/2007 às 17h04..

CONCLUSÃO

Nº 23736-9/07 - Acao Inominada - A: CRISTINA ALMEIDA MA-GELA COSTA. Adv(s.): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos, etc.Como é do co-nhecimento, o processo civil brasileiro tem, entre suas vigas mestras, o princípio do duplo grau de jurisdição, que assegura à parte in-conformada com determinada decisão sujeitá-la à revisão pela Su-perior Instância.E isto porque o procedimento é compartimentado e direcionado a caminhar para frente, determinando o sepultamento das questões já decididas e a impossibilidade de serem novamente aven-tadas, de onde emerge o instituto da preclusão.Em assim sendo, MANTENHO a decisão de fls. 17/22, com fundamento na mesma argumentação nela alinhavada.Recebo o recurso de apelação e suas razões em seu duplo efeito.Na forma do § 2º, do artigo 285-A, do Código de Processo Civil, cite-se a parte ré para responder ao recurso de apelação.Após, ao Egrégio Tribunal de Justiça.I.Brasília - DF, segunda-feira, 25/06/2007 às 17h11..

PORTARIA Nº 1, DE 5 DE JULHO DE 2007

O Doutor Antônio Fernandes da Luz, Juiz de Direito da Primeira Vara de Fazenda Pública do Distrito Federal, no uso de suas atribuições

Considerando o que dispõe o art. 162, parágrafo 4º, do Có-digo de Processo Civil e artigo 1º, inciso VII, do Provimento Geral da Corregedoria;

Considerando a conveniência no estabelecimento de normas gerais que visam agilizar o impulso oficial do processo;

Considerando a desnecessidade de conclusão de autos para despacho sem conteúdo decisório, resolve:

Artigo 1º - Incumbir a Diretora de Secretaria, ao seu Subs-tituto legal, ou a servidor(a) por esta designado (a), observadas as necessidades e conveniências dos serviços, independentemente de de-terminação:

I)Juntar aos autos petições, procurações, ofícios, guias de custas, avisos de recebimento, laudos, contas, cartas precatórias e outros documentos, dando-se vista à parte interessada, só fazendo conclusão quando imprescindível para o andamento do processo; a) No tocante às petições e procurações que indiquem substabeleci-mento, promover, desde logo, as anotações devidas, observado o disposto no art. 236, § 1º, do CPC;

II)Conceder vista dos autos, na forma da lei, e permitir a retirada para fotocópia, aos Advogados devidamente constituídos pe-las partes, Procuradores, Defensores e membros do Ministério Pú-blico, após previamente identificados, ficando registro no cartório;

a) Nos termos do art. 128 do Provimento Geral da Corregedoria, o advogado sem procuração nos autos poderá obter cópias, mediante acompanhamento do servidor, no horário de 15:00 às 16:00 horas;

b) A retirada de autos da Secretaria apenas será permitida a estagiários devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil e mediante autorização expressa do procurador constituído pela parte, juntada aos autos;

c) As partes somente terão vista dos autos dentro da Se-cretaria do Juízo. Em caso de pedido de cópia deverá ser acom-panhada por servidor no horário de 15:00 às 16:00 nos termos do item b;

d) As cargas superiores a cinco processos serão realizadas pela secretaria no decurso do expediente, ficando disponíveis para retirada após as 18:00h.

III)Registrar, autuar e encaminhar imediatamente para des-pacho as petições iniciais;

IV)autorizar a distribuição por prevenção para o Juízo, in-timando a parte para efetuá-la ou recolher custas.

V)Intimar a parte interessada para se pronunciar sobre a devolução de citações e intimações pelo correio quando o destinatário não for encontrado e, conforme o caso, expedir nova diligência;

VI)Expedir mandado quando for negativa a diligência via correio, em razão da ausência, recusa no recebimento ou outros casos semelhantes;

VII)Intimar a parte para se manifestar sobre certidão exarada por Oficial de Justiça, no caso de diligência total ou parcialmente negativa, e, caso fornecido novo endereço, desentranhar o mandado para o seu cumprimento ou expedir carta precatória, conforme a hipótese;

VIII)Intimar perito do Juízo de sua nomeação para formular propostas de honorários, apresentar laudo pericial e prestar esclarecimentos acerca da perícia realizada;

IX)Intimar as partes para pronunciamento sobre proposta de honorários de perito, e para efetuar seu depósito por quem requereu a perícia, laudos e contas.

X)Intimar as partes para providenciar a publicação de editais e ao cumprimento de cartas precatórias, carta de adjudicação, arrematação, alvarás de liberação, entrega, etc;

XI)suspender e manter suspenso o processo em face de requerimento da parte autora;

XII)intimar a parte, mediante publicação, para impulsionar o feito, decorrido o prazo de suspensão e, em caso de não atendimento, decorridos 30 (trinta) dias, intimar a parte pessoalmente para suprir a falta em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção;

XIII)Intimar o(a) autor(a) para manifestar-se sobre a contestação.

XIV)Intimar as partes para especificarem provas após a apresentação de réplica nas ações de rito ordinário;

XV)Intimar a parte por mandado, para que regularize a apresentação processual, quando se verificar irregular;

XVI)Intimar a parte devedora para pagar as custas e despesas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias. Após o pagamento, providenciar o arquivamento do feito e a expedição do ofício de baixa. Em não havendo o pagamento das custas finais, serão adotados os procedimentos constantes do art. 150 e parágrafos do Provimento Geral da Corregedoria.

XVII)Remeter os autos ao contador judicial para cálculo e conta e expedir guia para depósito relativo a quitações, parcelamentos já deferidos, honorários periciais, cauções e consignações já autorizadas, a requerimento verbal de qualquer interessado, desde que devidamente identificado;

XVIII)remeter os autos ao Contador Judicial, cinco dias antes da hasta pública, para atualização do débito;

XIX)oficiar aos órgãos públicos e entidades pertinentes informando acerca da constrição de veículos automotores por ordem judicial;

XX)recebidas as respostas dos comunicados, abrir vista à parte interessada, ou fazer conclusão dos autos, conforme a hipótese;

XXI)comunicada, pelo Juízo próprio, falência ou concordata, verificar a existência de processos em que seja parte o falido ou concordatário e, em caso positivo, fazer conclusão dos autos com a juntada da cópia do ofício de comunicação;

XXII) Assinar e providenciar a publicação de todos os editais que, salvo disposição em contrário, legal ou judicial, serão expedidos com o prazo de 20 (vinte) dias (artigo 232, inciso V, do Código de Processo Civil); e certificar o decurso dos prazos.

XXIII)Verificar, periodicamente, o livro de carga e cobrar devolução dos autos retidos pelos advogados e procuradores além do prazo legal, mediante publicação no Diário da Justiça, bem como, no caso de não atendimento, expedir mandado de busca e apreensão, a ser firmado pelo Juiz;

XXIV)Assinar todos os mandados, exceto os de prisão civil, despejo, concessão de medidas liminares, arresto, seqüestro, busca e apreensão, que não as do Decreto nº 911/69, imissão, manutenção ou reintegração de posse, remoção de pessoas, desfazimento de obras, impedimento de atividade nociva e outros que importem em restrição de direitos em geral;

XXV)Assinar todos os ofícios, exceto os endereçados a membros dos Poderes do Judiciário, Executivo, Legislativo, Ministério Público, dirigentes de Autarquias, Fundações e Empresas Públicas, Comandante Geral da Polícia Militar, Comandante do Corpo de Bombeiros Militar, Diretor da Polícia Civil, dirigentes de órgãos e entidades da administração descentralizada, bem como aqueles que requisitem informações sobre remuneração e/ou determinem descontos incidentes em verbas salariais, quebra de sigilo fiscal, bancário e telefônico;

XXVI) intimar a parte para oferecimento de contrafé, quando necessário, para cumprimento de diligências;

XXVII)intimar a parte para recebimento de autos de protestos, notificações ou interpelações judiciais. No caso de não atendimento no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, proceder ao arquivamento dos autos, com baixa na Distribuição, antes recolhendo-se as custas processuais;

XXVIII)intimar a parte para que providencie o traslado de peças necessárias à instrução de ofícios, carta de sentença, carta de adjudicação, arrematação, alvarás de liberação, entrega, etc, bem como o efetivo cumprimento;

XXIX)intimar a parte para o recolhimento de taxas de bens recolhidos ao Depósito Público, quando sua liberação ocorrer em face de despacho ou sentença extinguindo o feito;

XXX) intimar as partes para se manifestarem quanto aos cálculos da Contadoria Judicial ou manifestação ministerial;

XXXI)juntar e aguardar o prazo das citações e/ou intimações editalícias. Certificar o decurso do prazo sem manifestação, e dar vista à douta Curadoria de Ausentes, independentemente de conclusão;

XXXII)intimar procuradores a subscreverem petições, quando não devidamente subscritas e assinadas;

XXXIII)nos leilões e praças, sendo a primeira hasta negativa, aguardar a segunda data designada a fim de intimar a parte interessada quanto ao seu resultado;

XXXIV)nos leilões coletivos designados, instar as partes interessadas de sua ocorrência para a prática de atos de seu interesse, bem como seu resultado, ou, havendo impedimento na sua realização, comunicar à autoridade competente;

XXXV)ao regressar as cartas precatórias, juntar aos autos originários somente o instrumento da deprecata; despachos e decisões proferidos pelo deprecado; atos processuais relativos às diligências realizadas no deprecado; comprovantes de recolhimento de custas no deprecado; manifestações e/ou documentos juntados no deprecado; a parte frontal da capa de autuação da deprecata, desprezando-se a contracapa, salvo se contiver qualquer dos atos referidos;

XXXVI)abrir vista ao réu quanto a pedido de desistência formulado pelo autor, se existente a citação válida;

XXXVII)As remessas de processos e documentos, salvo urgência comprovada, serão efetuadas para:

a)Central de Mandados, diariamente às 17h (dezesete horas);

b)Ministério Público, às segundas e quartas-feiras, às 17h (dezesete horas);

c)Centro de Assistência Judiciária, às segundas e quartas-feiras, às 17h (dezesete horas);

d)Contadoria, às terças e quintas-feiras, às 17h (dezesete horas);

e)Tribunal de Justiça do Distrito Federal, às terças e quintas-feiras, às 17h (dezesete horas);

f)Fazenda Pública do Distrito Federal, diariamente.

XXXVIII)Nas ações de execução por quantia certa de Título Extrajudicial, os mandados serão expedidos contendo expressamente as ordens de citação, penhora e avaliação; ressaltando que nas ações de execução fiscal os mandados deverão serem expedidos incluindo ordem de registro nos termos legais.

XXXIX)Expedir Alvará de Levantamento de importância em favor da parte interessada ou de seu procurador, quando possuidor de poderes expressos.

XL)O desarquivamento de autos reger-se-á pelo disposto na Portaria Conjunta nº 033, de 20 de novembro de 2003, que atribui ao arquivo corrente facultar consulta a advogados, partes e a interessados devidamente representados nos autos para obtenção de cópias; expedição de ofício de baixa mediante recolhimento de custas finais, dentre outras;

XLI)Desentranhar documentos de processos findos, deixando cópias e certificando, observando-se sempre o disposto nos artigos 40 e 155 do código de Processo Civil e no artigo 7º, incisos XV e XVI e parágrafo 1º, da Lei nº 8906/94;

Artigo 2º - Revogo a Portaria nº 02/2006, de 12.05.2006. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Artigo 4º - Publique-se, afixe-se e cumpra-se.

ANTONIO FERNANDES DA LUZ

Juiz de Direito

EXPEDIENTE DO DIA 26 DE JUNHO DE 2007

Juiz de Direito:Antonio Fernandes da Luz

Diretora de Secretaria:Alessandra Fontes Melo Godoy

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
Nº 56425-4/99 - **Rescisão Cont C/c Reint Posse** - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF013048 - Ana Maria Isar dos Santos Gomes, DF022168 - Ana Lucia de Lima Costa. R: MARIA MADALENA PEREIRA. Proc(s): ANA MARIA ISAR DOS SANTOS GOMES, PR-ANA MARIA ISAR DOS SANTOS GOMES. DESPACHODefiro o pedido de fls. 176 e SUSPENDO o curso do processo, pelo prazo de 30 (trinta) dias.I.Brásilia - DF, segunda-feira, 25/06/2007 às 18h27..

Nº 127017-0/04 - **Ordinaria** - A: UBIRACY ALENCAR SILVA. Adv(s): DF011885 - Moises Jose Marques. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF022162 - Luis Fernando Belem Peres, Proc(s): PR-, PR-LEO FERREIRA LEONCY, PR-JOSE CARLOS ALVES DE OLIVEIRA. DESPACHODefiro o pedido de fls. 79/80.Intime-se o Réu, para que traga aos autos as fichas financeiras e/ou contracheques referentes ao Autor, do período de 1999 a 2002, bem como para que informe o valor do custeio mês a mês a título de contribuição do benefício-alimentação, relativamente ao mesmo período acima.Brásilia - DF, segunda-feira, 25/06/2007 às 18h35..

Nº 32780-8/07 - **Embargos A Execução** - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF020432 - Ivan Machado Barbosa. R: GENOVEVA SOARES DE CARVALHO. Adv(s): DF015102 - Turibio Teixeira Pires de Campos. DESPACHOAs partes, para especificarem as provas que pretendem produzir, JUSTIFICANDO-AS.I.Brásilia - DF, segunda-feira, 25/06/2007 às 18h40..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 107613-9/05 - **Cominatoria** - A: LUZANIRA MONTEIRO ANACLETO. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF015310 - Simone Costa Lucindo, DF022071 - Marcelo Cama Proenca Fernandes. 1- Recebo a Apeiação, apenas no efeito devolutivo.2- À Defensoria Pública, para apresentar contra-razões, no prazo legal.3- Posteriormente, subam os autos ao Egrégio TJDF, observadas as cautelas de estilo. Int. Brasília - DF, segunda-feira, 25/06/2007 às 18h46..

Nº 50819-8/07 - **Cobrança** - A: ABILIO CASTRO FILHO. Adv(s): DF020139 - Igor Ramos Silva. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF07253E - Augusto Carreiro Goncalves, Sem Informacao de Advogado. Indeferio pedido de gratuidade de justiça eis que, conforme os comprovantes de rendimentos juntados, o Autor pode suportar os ônus da sucumbência sem prejuízo de seu sustento e dos seus.Recolham-se, pois, as custas, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição.I.Brásilia - DF, terça-feira, 26/06/2007 às 14h08..

DESPACHO

Nº 36756/93 - **Execução Fiscal** - A: FPDF. Adv(s): (.). R: SONDEC SONDAGENS ENG E CONST LTDA. Adv(s): (.). INTERESSADA: TERRACAP. Adv(s): DF017052 - Cynthia Vargas Arao. Esclareça, a Terracap, o pedido de fls. 92, uma vez que o presente feito foi extinto pelo pagamento e já foi expedida certidão para cancelamento da penhora antes realizada. Ademais não há qualquer carta de sentença nos autos.Caso não haja manifestação, providencie a Secretaria o rearquivamento dos autos.I.Brásilia - DF, quarta-feira, 06/06/2007 às 15h48..

Nº 36773/93 - **Execução Fiscal** - A: FAZENDA PUBLICA DO DF. Adv(s): DF777777 - Procurador do DF. R: SONDEC LTDA. Adv(s): (.). INTERESSADA: TERRACAP. Adv(s): DF017052 - Cynthia Vargas Arao. Esclareça, a Terracap, o pedido de fls. 102, uma vez que o presente feito foi extinto pelo pagamento e já foi expedida certidão para cancelamento da penhora antes realizada. Ademais não há qualquer carta de sentença nos autos.Caso não haja manifestação, providencie a Secretaria o rearquivamento dos autos.I.Brásilia - DF, quarta-feira, 06/06/2007 às 15h48..

Nº 41804-7/02 - **Execução** - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s): DF001673 - Nadir Luiz Pereira. R: ROBERTO CARLOS DOS SANTOS. Proc(s): . Defiro o pedido de suspensão pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias.Brásilia - DF, terça-feira, 26/06/2007 às 15h03..

Nº 69552-2/04 - **Execução** - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s): DF001673 - Nadir Luiz Pereira. R: PAULO ROBERTO RIBEIRO MEDRADO ME. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: FRANCISCO TIBERIO FILHO. Adv(s): (.). Indeferio o pedido de suspensão.Ao Autor para dar prosseguimento ao feito.Brásilia - DF, terça-feira, 26/06/2007 às 14h58..

Nº 68086-7/06 - **Execução Forçada** - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s): DF001422 - Leopoldo Araujo Chaves, DF018330 - Alexandre Cardoso Chaves. R: MILCA EUSEBIO PEREIRA LANA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Indeferio o pedido de suspensão, eis que incabível antes de realizada a citação.Ao Autor par dar prosseguimento ao feito.Brásilia - DF, terça-feira, 26/06/2007 às 15h10..

Nº 72112-0/07 - **Reivindicatoria** - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s): DF011880 - Miguel Roberto Moreira da Silva. R: JOSE DOMINGUES GONZALEZ. Adv(s): (.). R: JOSE DOMINGUES GONZALEZ e outros. Adv(s): (.). R: LUCIO VARLONE PEREIRA DE SA. Adv(s): (.). R: ANTUNES DOS SANTOS. Adv(s): (.). R: LUIZ ALVES DE LIMA. Adv(s): (.). Regularize o autor sua representação processual, trazendo aos autos instrumento de mandato original. Na mesma oportunidade, instrua o feito com registro de imóvel e/ou certidão atualizadas.Prazo de dez dias.Intime-se.Brásilia - DF, segunda-feira, 25/06/2007 às 14h47..

Nº 72227-8/07 - **Acao Inominada** - A: MARIA DAS GRACAS PADILHA FREIRE. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): (.). Junte-se comprovante de rendimento atualizado.I.Brásilia - DF, segunda-feira, 25/06/2007 às 14h44..

Nº 72773-2/07 - **Acao Cautelar** - A: CONDOMINIO DO BLOCO D DA QUADRA 301. Adv(s): SP156921 - Ricardo Vendramine Caetano. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): (.). A requerente não tem capacidade postulatória. O mandato corporificado às fls. 12 foi outorgado por pessoa estranha à lide.Á requerente para que regularize sua representação processual ou requeira o que entender de direito. Na mesma oportunidade, deverá juntar documento comprobatório de constituição e de poderes de representação àquele que outorgar poderes ao causídico.Intime-se.Brásilia - DF, segunda-feira, 25/06/2007 às 18h18..

SENTENÇA

Nº 134275-6/06 - **Cobrança** - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s): DF022512 - Roberval Jose Resende Belinati. R: VALOR EMPREENDIMENTO LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: LUIS BEZERRA DE OLIVEIRA LIMA FILHO. Adv(s): (.). Vistos, etc.Em face do teor da petição de fl. 26, a presente ação perdeu seu objeto, razão pela qual extingo o processo com base no art. 267, inciso VI do CPC.Em atenção ao princípio da causalidade, condeno os Réus no pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), observado o disposto no artigo 20, §4º do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado desta decisão, pagas as custas, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.Brásilia - DF, terça-feira, 26/06/2007 às 14h04..

DIVERSOS

Nº 561-3/01 - **Execução Fiscal** - A: FPDF. Adv(s): DF012090 - Walfredo Frederico de S. Cabral Dias, DF777777 - Procurador do DF. R: PAPELARIA ABC COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. Adv(s): DF777777 - Procurador do DF, Sem Informacao de Advogado. R: JOSE EUSTAQUIO ELIAS. Adv(s): (.). Proc(s): PR-, PR-MARLON TOMAZETTE, PR-ANGELO BARBOSA LOVIS. A PAPELARIA ABC COMERCIO E INDUSTRIA apresentou exceção de pré-executividade onde alega duas nulidades no presente feito: a ausência de fundamentação e publicidade da decisão proferida às fls. 28 dos autos e a ausência de citação do segundo executado.Requer, a Executada, seja o feito chamado à ordem para anulação dos atos posteriores à decisão não publicada, o recolhimento do mandado de penhora e avaliação e a determinação de citação do segundo Executado.Analisando os autos com acuidade, verifico que efetivamente não restou fundamentada a decisão que indeferiu o pedido de extinção do feito formulado pela Executada Papelaria ABC, quando da apresentação da exceção de pré-executividade de fls. 20/22. Verifico, também que a decisão de indeferimento não foi publicada e os autos



foram remetidos ao arquivo provisório, em razão do deferimento do pedido de suspensão formulado pela Exequente.No entanto, não vislumbro necessidade de anulação de todos os atos posteriores à decisão indicada, eis que nenhum prejuízo adveio à parte pela não publicação da decisão, já que, ao que se verifica, os autos só retomaram o curso normal após informação trazida pela Exequente de que o pedido de compensação formulado administrativamente pela Executada foi cancelado em razão do não cumprimento do parcelamento proposto.Ora, embora a Executada não tenha tido ciência do indeferimento do seu pedido de extinção do feito pela proposta de compensação ou este não tenha sido fundamentado, verifica-se que os autos permaneceram no arquivo sem que nenhuma providência fosse tomada no sentido de cobrança da dívida até que fosse informado naos autos o cancelamento do pedido administrativo de compensação.Ademais, de nenhuma lógica seria a fundamentação posterior ou a determinação de publicação da decisão de fls. 28 neste momento, já que a situação fática alterou-se com o decurso do tempo e já não mais subsiste a possibilidade de extinção do feito em razão da compensação requerida, uma vez que esta foi cancelada.O que mostra-se claro nos autos é que a dívida ainda não foi quitada.No tocante à ausência de citação do segundo Executado, observo dos autos que, efetivamente, não foi providenciada sua citação, o que indica necessidade de recolhimento do mandado de penhora expedido.No entanto, embora não expedido o mandado citatório, é certo que o Sr. José Eustáquio Elias tem total ciência do presente feito e dos fatos aqui narrados, tanto assim que assinou a procuração juntada às fls. 24 e também a procuração que acompanha o presente pedido.Ora, por certo que o Sr. José Eustáquio Elias, como sócio proprietário da empresa Executada tem pelo conhecimento da presente execução, em que figura como co-devedor e pretende, com o presente pedido, apenas procrastinar o presente feito.Dessa forma, dou por citado o Sr. José Eustáquio Elias e determino o imediato recolhimento do mandado de penhora e avaliação. Nos termos do artigo 8º da Lei 6830/80, aguarde-se por 05 (cinco) dias após a publicação desta, para que o segundo Executado possa quitar o débito exequendo ou garantir a execução.Após, retornem os autos conclusos. Brasília - DF, terça-feira, 26/06/2007 às 14h46..

Nº 18254-5/07 - Indenizacao - A: SONEIDE RODRIGUES DA SILVA. Adv(s.): DF021946 - Cezar Rocha Pereira dos Santos. R: FUNDACAO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): (.). Vistos etc.,Trata-se de ação de indenização ajuizada por Soneide Rodrigues da Silva em desfavor do LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL e da FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL.O Laboratório Central de Saúde Pública do Distrito Federal é órgão que integra os quadros da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, que por sua vez, é órgão que pertence à Administração Direta, não possuindo personalidade jurídica, em razão do que não pode figurar no pólo passivo da demanda.O mesmo se diga em relação à Fazenda Pública do Distrito Federal.Por tratar-se de questão de ordem pública, pode ser conhecido de ofício em qualquer tempo e grau de jurisdição.Embora deferida emenda à inicial para correção do polo passivo, já que a Autora havia direcionado sua pretensão em desfavor da Fundação Hospitalar do Distrito Federal e do Governo do Distrito Federal, não cabe, no presente caso, a regra inserta no "caput" do art. 284 do Código de Processo Civil, haja vista que o erro na indicação da parte passiva é defeito essencial e relativo à falta de condição da ação, não podendo a petição inicial ser corrigida.Ante o exposto, hei por bem indeferir a petição inicial, com fulcro no art. 295, inciso II, do CPC, e julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, nos moldes do art. 267, inciso I, também do CPC.Sem custas e sem honorários.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se.P.R.I.Brasília - DF, terça-feira, 26/06/2007 às 14h21..

SENTENÇA

Nº 49636-3/06 - Declaratoria - A: SANDRA MARIA PFEIFFER BRAULE. Adv(s.): RS045431 - Luiz Ernani Salino Lemes. R: DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL - Parte Baixada. Adv(s.): DF013417 - Rogerio Andrade Cavalcanti Araujo. R: DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL - Parte Baixada e outros. Adv(s.): DF013417 - Rogerio Andrade Cavalcanti Araujo. R: DER DF DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DF - Parte Baixada. Adv(s.): DF013417 - Rogerio Andrade Cavalcanti Araujo. Isso posto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial e, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC, decreto a nulidade dos autos de infração referentes à guia de pagamento de fls. 07, à exceção dos seguintes autos de infração: J001007424 (fls. 42/44); Q000949746 (fls. 46/49); J001000204 (fls. 51/53); J000988147 (fls. 55/57); J000988120 (fls. 59/61); e B000464862 (fls. 63/65).Determino aos réus que retirem os pontos incidentes sobre a Carteira Nacional de Habilitação da autora em decorrência dos autos de infração anulados.Em face da sucumbência recíproca, condeno a autora ao pagamento da metade das custas. Sem honorários, a teor do que dispõe o art. 21, "caput", do CPC.P.R.I.Brasília - DF, segunda-feira, 25/06/2007 às 16h11..

Nº 81517-3/06 - Acao de Conhecimento - A: ROMULO RODRIGUES GONCALVES. Adv(s.): DF021301 - Cristiano Julio Silva Xavier. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF021609 - Daniela Almeida de Carvalho Buosi. Isso posto, hei por bem julgar improcedente os pedidos formulados na inicial, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, inciso I, do CPC.Condeno o autor ao pagamento de custas e de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 250,00, cuja execução restará suspensa em face de estar litigando sob o pálio da gratuidade judiciária.P.R.I.Brasília - DF, segunda-feira, 25/06/2007 às 14h43..

Nº 13019/90 - Rescisao Cont C/c Reint Posse - A: TERRACAP. Adv(s.): DF003599 - Ademair Francisco Santos de Cerqueira, DF00559A - Nadya Diniz Fontes, DF016105 - Cristiano Pinheiro de Carvalho Rego, DF04832E - Frank Jorge Barros Inajoza, DF06104E - Leonardo Strauss e Silva, DF06173E - Fernanda Sant'anna Vieira. R: ASSOCIACAO DAS OFICINAS E P IND DO NB. Adv(s.): DF004955 - Linaldo de Araujo Persiano, Sem Informacao de Advogado. DECISÃO INTERLOCUTÓRIAAté a presente data, a Autora não se desincumbiu de comprovar que esgotou os meios para localização do Representante da Parte Ré, limitando-se a requerer a suspensão do feito e a apresentar alegações de que teria diligenciado no sentido de cumprir as determinações deste Juízo.Desta forma, indefiro o pedido de fls. 120.Pela derradeira vez, intime-se a Autora, por mandado, para dar andamento ao feito, no prazo de 48h, sob pena de extinção.Brasília - DF, terça-feira, 26/06/2007 às 14h56..

SENTENÇA

Nº 33754-8/05 - Embargos de Terceiro - A: MATHEUS BRITO DE MORAIS. Adv(s.): DF009695 - Jose Raimundo de Castro Neto, Defensoria Publica do Distrito Federal. R: FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: MARCOS BRITO DE MORAIS. Adv(s.): (.), Proc(s.): PR-SU YUN YANG . Isso posto, hei por bem julgar procedentes os presentes embargos de terceiro para o fim de desconstituir a penhoras que recai sobre o imóvel descrito na exordial, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC.Sem custas e honorários advocatícios.Sem remessa necessária.P.R.I.Brasília - DF, terça-feira, 26/06/2007 às 16h16..

DECISAO

Nº 36778/94 - Civil Publica - A: MPDFT. Adv(s.): DF123321 - Ministerio Publico. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF015308 - Renata Andrea Carvalho de Melo. R: DISTRITO FEDERAL e outros. Adv(s.): DF015308 - Renata Andrea Carvalho de Melo. R: SABACK IMOVEIS COMERCIAL LTDA. Adv(s.): (.). Indefiro o pedido de citação, posto que o feito encontra-se em fase probatória. Além do mais, desnecessária a citação em face dos limites subjetivos da lide.Intime-se.Brasília - DF, sexta-feira, 08/06/2007 às 14h48..

EXPEDIENTE DO DIA 27 DE JUNHO DE 2007

Juiz de Direito:Antonio Fernandes da Luz

Diretora de Secretaria:Alessandra Fontes Melo Godoy

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISÃO

Nº 73011-0/07 - Repeticao de Indebito - A: DELIO FORTES LINS E SILVA. Adv(s.): DF023272 - Maria Simone Mendes Fortes. R: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DF. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cite-se.Brasília - DF, terça-feira, 26/06/2007 às 18h10. .

Nº 73394-8/07 - Reparacao de Danos - A: FRANCISCO EVANDRO MOREIRA. Adv(s.): DF022817 - Kleiton Nascimento Sabino e Silva. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Defiro o pedido de gratuidade judiciária.Cite-se.Brasília - DF, terça-feira, 26/06/2007 às 18h12. .

Nº 74129-3/07 - Acao de Conhecimento - A: AUREA RIBEIRO GARCIA. Adv(s.): DF020001 - Thais Maria Silva Riedel de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: ILZA DE ARAUJO FERREIRA. Adv(s.): (.). A: MARIA ELIAS VIEIRA. Adv(s.): (.). Defiro o pedido de gratuidade judiciária.Intime-se o réu para se manifestar acerca do pedido de antecipação de tutela, no prazo de 72 (setenta e duas) horas.I.Brasília - DF, quarta-feira, 27/06/2007 às 17h29. .

Nº 74924-0/07 - Obrigacao de Fazer - A: TEREZINHA JOSE DA SILVA GOBIRA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. URGENTEVistos etc.,Busca a parte autora, amparada no direito fundamental de acesso à saúde, compelir o Distrito Federal a garantir-lhe a assistência à saúde, com sua internação em uma unidade de terapia intensiva.Decido.Eclode da documentação juntada a verossimilhança das alegações, porquanto a parte autora encontra-se internada em estado grave, com risco de vida. Se não tratada urgentemente, abreviados estarão seus dias de vida. De outro lado, é dever do Estado garantir o atendimento na rede pública ou privada, às suas expensas, de saúde a todos que dela necessitarem, independente do tipo de moléstia diagnosticada.Assim, antecipo os efeitos da tutela final, para determinar ao Distrito Federal, por meio do órgão competente, a internação do autor em Unidade de Terapia Intensiva em centro de saúde com capacidade para tanto, da rede pública ou privada, esta às suas expensas.Intime-se e cite-se.Brasília - DF, quarta-feira, 27/06/2007 às 17h39. .

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 23079-7/2000 - Ressarcimento - A: SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASILIA TCB. Adv(s.): DF020462 - Carlos Leonardo Souza dos Santos. R: ROBERTO XAVIER DA SILVA. Adv(s.): DF016232 - Paula Adrienne Janiques de Matos. Não cumprida a obrigação no prazo estipulado, fixo a multa de 10% (dez por cento), sobre do montante atualizado, nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil. Ao Exequente para cumprir a formalidade do artigo 614, inciso II, do Código de Processo Civil.Após, expeça-se mandado de penhora, como requerido.I.Brasília - DF, terça-feira, 26/06/2007 às 19h16..

Nº 21407-0/06 - Acao Cautelar - A: MARCOS TADEU PEREIRA DE ALMEIDA. Adv(s.): DF017338 - Celso Luiz Braga de Lemos. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF022080 - Fabio Oliveira Leite, Proc(s.): PR-FABIO OLIVEIRA LEITE. Diante do exposto, acolho os embargos opostos pelo DISTRITO FEDERAL, passando o último parágrafo da decisão de fls. 130 a ter a seguinte redação:"Na forma do artigo 21, do Código de Processo Civil, cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos. Condeno o Autor ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) das custas processuais".Rejeito os embargos opostos por MARCOS TADEU PEREIRA DE ALMEIDA, por entender que inexistem erro material, contradção ou omissão a esclarecer.Esta decisão é parte integrante da decisão de fls. 128/130.P.I.Brasília - DF, quarta-feira, 27/06/2007 às 17h41..

Nº 34645-4/07 - Mandado de Seguranca - A: VANESSA LIRA DA SILVA. Adv(s.): DF023592 - Patricia Junqueira Santiago. R: CHEFE DO NUCLEO DE APOIO A SELECAO SEC ESTADO EDUCACAO DF. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. 1- Recebo a Apelação, apenas no efeito devolutivo.2- Ao Distrito Federal, para apresentar contra-razões, no prazo legal.3- Dê-se ciência ao Ministério Público.4- Posteriormente, subam os autos ao Egrégio TJDF, observadas as cautelas de estilo. Int.Brasília - DF, terça-feira, 26/06/2007 às 18h11..

Nº 54694-4/06 - Indenizacao - A: ANDREIA CAMPELO DA SILVA OLIVEIRA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF007178 - Plácido Ferreira Gomes Junior. A: ROBERTO CARLOS OLIVEIRA DA SILVA. Adv(s.): (.). DESPACHODefiro o pedido de fls. 110, para devolver ao Réu o prazo para especificação de provas, as quais deverão ser JUSTIFICADAS.I.Brasília - DF, terça-feira, 26/06/2007 às 18h15..

SENTENÇA

Nº 28167-6/04 - Embargos A Execuciao - A: ROSALINA GONCALVES SANTANA. Adv(s.): DF017462 - Carlos Eduardo Duttweiler, DF07216E - Fernanda Roberta Borges de Sousa. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF008520 - Susana Gribes de Almeida, DF010706 - Sergio Bernardo Braga da Silva, DF016966 - Durval Garcia Filho, Sem Informacao de Advogado. A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): (.). Vistos, etc.Observada a sentença proferida nos autos da ação de execução hipotecária em apenso, que julgou extinto o feito em razão do pagamento ocorrido, a presente ação perdeu seu objeto, razão pela qual extingo o processo com base no art. 267, inciso VI do CPC.Devolva-se o valor depositado à título de honorários periciais à Embargante.Condeno a Embargante no pagamento de custas e honorários advocatícios que fixo em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), observado o disposto no artigo 20, §4º do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado desta decisão, pagas as custas, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.Brasília - DF, terça-feira, 26/06/2007 às 18h34..

Nº 7237-3/99 - Rescisao de Contrato - A: MARCIA AMES PALMEIRA. Adv(s.): DF008549 - Hebert da Silva Tavares, DF010177 - Cleiton Pena Araujo, DF013362 - Gilvan Cesar da Silva, DF015001 - Claudio Maranhao Queiroz, DF07128E - Felipe Jose dos Santos. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF008576 - Carlos Cesar Borges. R: SMAFF CONTRUTORA E INCORPORADORA DE IMOVEIS LTDA (CITADA) (CITADA) <> . Adv(s.): DF000510 - Dilson Furtado Almeida. DECISÃO INTERLOCUTÓRIAÀ Autora, para cumprir a decisão de fls. 243, promovendo o depósito do valor dos honorários periciais, no prazo derradeiro de 05 (cinco) dias, sob pena de desistência da prova requerida.I.Brasília - DF, terça-feira, 26/06/2007 às 18h42..

Nº 80977-4/99 - Rescisao Cont C/c Reint Posse - A: IDHAB DF. Adv(s.): DF001015 - Jose Eduardo Pires Campos, DF013465 - Claudia do Amaral Furquim. R: MANOEL DA CONCEICAO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: MARIA CARMELITA NOGUEIRA DE MORAIS <> . Adv(s.): (.). DECISÃO INTERLOCUTÓRIA1- Recebo a Apelação, em ambos os efeitos.2- Ao Apelado, para apresentar contra-razões, no prazo legal.3- Posteriormente, subam os autos ao Egrégio TJDF, observadas as cautelas de estilo. Int. Brasília - DF, terça-feira, 26/06/2007 às 18h47..

DESPACHO

Nº 6990/92 - Execuciao de Sentenca - A: FRANCISCO AUGUSTO FELIX. Adv(s.): DF006637 - Gilson da Silva Viana. R: O DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF005153 - Joao Itamar de Oliveira. A: ADALBERTO DOS SANTOS SILVA. Adv(s.): (.). A: GENIVAL BARBOSA DE SANTANA. Adv(s.): (.). A: JOSE NACIO FERNANDES. Adv(s.): (.). A: MANOEL LIMA ROSA. Adv(s.): (.). A: ROBSON MACHADO . Adv(s.): (.). A: JOESELEIS NERES TRINDADE. Adv(s.): (.). A: ARNALDO ALVES DA SILVA . Adv(s.): (.). A: RONALDO VICTOR DOS SANTOS . Adv(s.): (.). A: FERNANDO PEREIRA BRAGA. Adv(s.): (.), Proc(s.): PR-JOSE RAIMUNDO DAS VIRGENS FERREIRA, PR-LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO, PR-PAULO JOSE MACHADO CORREA, PR-JOAO ITAMAR DE OLIVEIRA, PR-ETH CORDEIRO DE AGUIAR. Revogo o despacho de fls. 274.Antes da expedição de novo alvará, providencie o Exequente a devolução do alvará anteriormente expedido e retirado.Providencie, ainda, o Exequente, o prosseguimento do feito em relação ao Executado Robson Machado, no prazo de 48hs, sob pena de extinção.I.Brasília - DF, terça-feira, 26/06/2007 às 19h12..

Nº 9617/90 - Reparacao de Danos - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF001541 - Joao Batista de Sousa, DF005889 - Eldenor de Souza Roberto, DF010833 - Claudio Bezerra Tavares, DF015309 - Robson Caetano de Sousa. R: ENGECOP LTDA. Adv(s.): DF003631 - Biron Cardoso Leite, Proc(s.): PR-, PR-ROBSON CAETANO DE SOUSA, PR-ZELIO MAIA DA ROCHA, PR-LEO FERREIRA LEONCY. Ao Requerente.Brasília - DF, quarta-feira, 27/06/2007 às 16h59..

Nº 23510/94 - Ordinaria - A: AUZENIR FERREIRA LINS. Adv(s.): DF008799 - Rogério Luis Borges de Resende. A: AUZENIR FERREIRA LINS e outros. Adv(s.): DF008799 - Rogério Luis Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL - Parte Baixada. Adv(s.): DF007868 - Gisele de Britto. A: CELENE TRAGANTE BERCOTT. Adv(s.): (.). A: CELÉNITA ANSELMO DE SIQUEIRA. Adv(s.): (.). A: CELIA MARIA DE SOUSA CARVALHO. Adv(s.): (.). A: CELMA ALVES TOSCANO. Adv(s.): (.). A: CLEUZA ROSA DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF021249 - Juliana Almeida Barroso. A: CONCEICAO APARECIDA DA COSTA SOUZA. Adv(s.): (.). A: CONCEICAO DE MARIA BRITO GOUCALVES. Adv(s.): (.). A: CONSUELO FERREIRA DA TRINDADE FEITOSA. Adv(s.): (.). A: DAGMAR NUNES AGUIAR. Adv(s.): (.). Em razão do documento de fls. 458, ao Requerente para cumprir a formalidade do artigo 43, do Código de Processo Civil.I.Brasília - DF, quinta-feira, 24/05/2007 às 19h53..

Nº 55983-0/02 - Acao de Conhecimento - A: ALZIRA FRANCISCA SOARES. Adv(s.): DF000968 - Ulisses Riedel de Resende, DF011176 - Carmen Sílvia Lara de Souza, DF06908E - Fabio Fontes Estillac Gomez. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF022067 - Eduardo Alecsander Xavier de Medeiros, DF022138 - Julio Cesar Moreira Barbosa, Proc(s.): 22138 - PR-RENATO GUANABARA LEAL DE ARAUJO. 1- Recebo a Apelação, em ambos os efeitos.2- Ao Apelo, para apresentar contra-razões, no prazo legal.3- Posteriormente, subam os autos ao Egrégio TJDF, observadas as cautelas de estilo. Int. Brasília - DF, quarta-feira, 27/06/2007 às 16h52..

Nº 11984-2/05 - Ordinaria - A: MARIA ED. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Proc(s.): JOSE CARLOS ALVES DE OLIVEIRA. Às partes.Brasília - DF, quarta-feira, 27/06/2007 às 16h46..

Nº 24298-7/05 - Ordinaria - A: MARIA NAZARE ALVES CAMPELO FERREIRA LIMA. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Proc(s.): FABIANO OLIVEIRA MASCARENHAS. Às partes.Brasília - DF, quarta-feira, 27/06/2007 às 16h44..

Nº 30407-0/05 - Ordinaria - A: JOANA MARIA DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Proc(s.): ALEXANDRE DE CASTRO CERQUEIRA. Às partes.Brasília - DF, quarta-feira, 27/06/2007 às 16h45..

Nº 96995-2/05 - Obrigacao de Fazer - A: JOSE SATURNINO NETO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF017784 - Elina Magnan Barbosa. INTERESSADA: HOSPITAL PRONTONORTE S/A. Adv(s.): DF000948 - Eliton Guimarães Vaz. 1- Recebo a Apelação, em ambos os efeitos.2- À Defensoria Pública, para apresentar contra-razões, no prazo legal.3- Posteriormente, subam os autos ao Egrégio TJDF, observadas as cautelas de estilo. Int. Brasília - DF, quarta-feira, 27/06/2007 às 16h03..

Nº 105040-0/05 - Execuciao - A: JOSE DE SOUSA REIS. Adv(s.): DF008689 - Antonio Matos. R: CEB CENTRAIS ELETRICAS DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF013789 - Janine Ocariz Alves. Intime-se a parte autora pessoalmente para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarente e oito) horas, sob pena de extinção (Artigo 267, inciso III e § 1º, do Código de Processo Civil).Brasília - DF, quarta-feira, 27/06/2007 às 17h02..

Nº 2294-4/06 - Execuciao - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS SA. Adv(s.): DF17757A - Joao Pedro da Costa Barros. R: MARIA DE NAZARE PIRES DO CARMO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Ao Exeqüente.Brasília - DF, quarta-feira, 27/06/2007 às 17h10..

Nº 32003-6/06 - Acao Inominada - A: VERONICA DE QUEIROZ ARAUJO BATISTA. Adv(s.): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF022067 - Eduardo Alecsander Xavier de Medeiros. Às partes.Brasília - DF, quarta-feira, 27/06/2007 às 16h54..

Nº 44358-4/06 - Acao Inominada - A: RIBRUVIMA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. Adv(s.): DF011432 - Jesus Geraldo Morosino. R: CEB COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA. Adv(s.): DF012350 - Ana Paula Souza da Costa, DF013789 - Janine Ocariz Alves. Defiro o pedido de fls. 133 e concedo a Autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 10 (dez) dias para cumprimento da decisão de fls. 128.I.Brasília - DF, quarta-feira, 27/06/2007 às 16h32..

Nº 70710-5/06 - Ordinaria - A: FRANCISCO CARLOS FERREIRA DA SILVA. Adv(s.): DF020397 - Elcio Goncalves da Silva. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF004212 - Almir Nogueira. Às partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as. I.Brasília - DF, quarta-feira, 13/06/2007 às 15h57..

Nº 72577-8/06 - Obrigacao de Fazer - A: KEVEN ABNER MEDEIRO BEZERRA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF012596 - Dilemon Pires Silva, Proc(s.): PR-DILEMON PIRES SILVA. Recebo a apelação no efeito devolutivo. Ao apelado para as contra-razões. Após, subam os autos ao Eg. TJDF.TIntime-se.Brasília - DF, quarta-feira, 27/06/2007 às 16h51..

Nº 79945-7/06 - Execuciao Forcada - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF001422 - Leopoldo Araujo Chaves, DF018330 - Alexandre Cardoso Chaves. R: ADANARI DE JESUS RIBEIRO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido.Brasília - DF, quarta-feira, 27/06/2007 às 17h23..

Nº 83117-2/06 - Cautelar Inominada - A: EDNALDO ALVES DA SILVA. Adv(s.): PA007561 - Antonio de Jesus Costa Nascimento. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF013417 - Rogério Andrade Cavalcanti Araujo. Arquive-se.Brasília - DF, quarta-feira, 27/06/2007 às 17h16..

Nº 83652-2/06 - Execuciao - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS SA. Adv(s.): MG079459 - Joao Pedro da Costa Barros. R: WALMOR PEDRO XAVIER TAVARES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Ao Exequente.Brasília - DF, quarta-feira, 27/06/2007 às 17h15..

Nº 86033-2/06 - Cobranca - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s.): DF016306 - Christiane Freitas Nobrega, DF022512 - Roberval Jose Resende Belinati, DF07492E - Denize Alessandra Matos de Araujo Lima. R: FERBAL MATERIAL ELETRICO E HIDRAULICO LTDA ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: SINVAL GONCALVES DE LIMA. Adv(s.): (.). R: EDMAR PEREIRA BARBOSA LIMA. Adv(s.): (.). Intime-se a parte autora pessoalmente para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarente e oito) horas, sob pena de extinção (Artigo 267, inciso III e § 1º, do Código de Processo Civil).Brasília - DF, quarta-feira, 27/06/2007 às 17h16..

Nº 87538-8/06 - Obrigacao de Fazer - A: MARIA DE FATIMA VIELRA LIMA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF012596 - Dilemon Pires Silva, Proc(s.): PR-DILEMON PIRES SILVA. Recebo a apelação no efeito devolutivo. Ao apelado para as contra-razões. Após, subam os autos ao Eg. TJDF.TIntime-se.Brasília - DF, quarta-feira, 27/06/2007 às 16h52..

Nº 113401-4/06 - Execuciao Forcada - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF001422 - Leopoldo Araujo Chaves, DF018330 - Alexandre Cardoso Chaves. R: SERGIO FERREIRA BARBOSA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido.Brasília - DF, quarta-feira, 27/06/2007 às 17h21..

Nº 53421-2/07 - Acao de Conhecimento - A: ROSELINDA ARGOLLO PRINCIPE MORENO. Adv(s.): DF015682 - Victor Mendonca Neiva. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Aguarde-se por 10 dias.I.Brasília - DF, quarta-feira, 27/06/2007 às 17h10..

Nº 72598-5/07 - Cautelar Inominada - A: SODESO SOCIEDADE DESPORTIVA SOBRADINENSE. Adv(s.): DF016184 - Wandercy Ferreira. R: CEB COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA. Adv(s.): (.). Corrija-se o valor da causa que deve corresponder ao valor discutido nos autos, recolhendo-se as custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição.Intime-se.Brasília - DF, terça-feira, 26/06/2007 às 18h19..

Nº 73293-7/07 - Acao Inominada - A: AUREA SILVIA TEIXEIRA. Adv(s.): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): (.). Junte-se comprovante de rendimento atualizado.I.Brasília - DF, terça-feira, 26/06/2007 às 18h13..

Nº 52385-2/07 - Acao Inominada - A: ROSANE BARROS FERREIRA RODRIGUES DA CUNHA. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos, etc.MANTENHO a decisão de fls. 17/22, com fundamento na mesma argumentação nela alinhavada.Recebo o recurso de apelação e suas razões, em seu duplo efeito.Na forma do § 2º, do artigo 285-A, do Código de Processo Civil, cite-se a parte ré, para responder ao recurso de apelação.Após, ao Egrégio Tribunal de Justiça.I.Brasília - DF, terça-feira, 26/06/2007 às 20h05..

Nº 135124-8/06 - Manutencao de Posse - A: EMBRACO EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUCAO LTDA. Adv(s.): DF007690 - Hermano Camargo Junior. R: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: OAB ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): (.). DECISÃO INTERLOCUTÓRIAObservada a certidão de carga de fls. 158, verifico que cabe razão ao Segundo Réu.Assim sendo, DEFIRO os pedidos de fls. 425.DEVOLVO ao Segundo Réu o prazo para apresentação de contestação e DETERMINO que a Secretaria realize as anotações quanto aos nomes dos causídicos elencados às fls. 426.Brasília - DF, terça-feira, 26/06/2007 às 20h21..

CONCLUSÃO

Nº 46241-0/07 - Ordinaria - A: ALICE SAAD. Adv(s.): DF008535 - Alexandre Strohmeier Gomes. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: ANA CECILIA ALVES DE CASTRO. Adv(s.): (.). A: ANTONIO AVERALDO RIBEIRO DA SILVA. Adv(s.): (.). A: ANTONIO GRAMACHO RAMOS. Adv(s.): (.). A: BETY DE FATIMA MELO. Adv(s.): (.). A: CARLOS CEZAR DA COSTA E SILVA. Adv(s.): (.). A: EDILBERTO BRANDAO DE LUCENA. Adv(s.): (.). A: ELIANA FERREIRA DE ANDRADE. Adv(s.): (.). A: ELZA MATEUS EVANGELISTA. Adv(s.): (.). A: ERISON MACHADO MAGALHAES. Adv(s.): (.). A: FRANCISCO DAS CHAGAS DO NASCIMENTO. Adv(s.): (.). A: HAMILTON DE ALMEIDA RAMOS. Adv(s.): (.). A: ITAMAR DA SILVA BARRETO. Adv(s.): (.). A: IVAN COSTA. Adv(s.): (.). A: IZAURA DE MATTOS VIEIRA MARINHO. Adv(s.): (.). A: JOAO BATISTA SOUTO. Adv(s.): (.). A: JONAS OLIVEIRA FIGUEIRA . Adv(s.): (.). A: JOSINALDO DIAS. Adv(s.): (.). A: JUSSARA BANDEIRA GONZAGA. Adv(s.): (.). A: MARIA APARECIDA CARNEIRO DA COSTA E SILVA. Adv(s.): (.). A: MARIA APARECIDA RIBEIRO VALERIO DOS SANTOS. Adv(s.): (.). A: MARILENE ROMANI PESSOA. Adv(s.): (.). A: ORIQUES JOSE MOREIRA . Adv(s.): (.). A: ROSA MARIA CABRAL DE MELO FERREIRA. Adv(s.): (.). A: RUBENS ALVES MONTEIRO . Adv(s.): (.). A: SEBASTIAO JERONIMO DE CAMPOS. Adv(s.): (.). A: SIDNEI NERIA DA MATA. Adv(s.): (.). A: SUELI DE FATIMA CASCÃO. Adv(s.): (.). A: VALCIR FERREIRA DE MENEZES DA SILVA. Adv(s.): (.). A: VICENTE DE PAULA LIMA. Adv(s.): (.). A: WANDER ROCHA. Adv(s.): (.). A: WILLIAN DE FARIA. Adv(s.): (.). Vistos, etc.Como é do conhecimento, o processo civil brasileiro tem, entre suas vigas mestras, o princípio do duplo grau de jurisdição, que assegura à parte inconformada com determinada decisão sujeitá-la à revisão pela Superior Instância.E isto porque o procedimento é compartimentado e direcionado a caminhar para frente, determinando o sepultamento das questões já decididas e a impossibilidade de serem novamente aventadas, de onde emerge o instituto da preclusão.Em assim sendo, ratificando a decisão de fls. 116, e com fulcro na mesma argumentação nela alinhavada, indefiro a pretensão ora repressinada.Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 27/06/2007 às 15h22..

CONCLUSÃO

Nº 31234-8/05 - Cobranca - A: SUSANA PASCHOALI. Adv(s.): DF016978 - Simone Carvalho Queiroz, DF04738E - Paulo Henrique Leocncio Lima Lopes, DF06681E - Valdigne Baia Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF013246 - Lucas Aires Bento Graf. Vistos, etc.Observando-se que o documento de fls. 12 e o de fls. 31 é o mesmo e que em um deles consta recebimento e em outro não e, tendo em vista que a discussão entre as partes refere-se justamente à data de recebimetno do referido documento, converto o julgamento em diligência e determino a intimação de ambas as partes para que tragam aos autos o original dos documentos indicados. I.Brasília - DF, quarta-feira, 27/06/2007 às 15h38..

Nº 29283-8/05 - Revisional - A: JESUS BORGES DA PAIXAO. Adv(s.): DF014756 - Rodrigo da Rocha Lima Borges. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF019072 - Andre Ricardo Rosa Leao. NOMEADOS A AUTORIA: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s.): (.). DESPACHO Ao Autor, para dar andamento ao feito, em 48h, sob pena de extinção.Brasília - DF, quarta-feira, 27/06/2007 às 15h40..

CONCLUSÃO

Nº 34390-5/06 - Anulatoria - A: SANDRA DOBI ROCHA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF011497 - Ludmila Lavocat Galvao. Vistos, etc.Indefiro o pedido de fls. 49, eis que integrantes da família não podem ser arrolados como testemunhas e a audiência só foi designada em razão da Autora ter requerido produção de prova testemunhal (fls. 43v).Em razão deste fato, determino o cancelamento da audiência designada, devendo outra ser marca em seu lugar.Após a preclusão, venham os autos conclusos para sentença.Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 27/06/2007 às 16h05..

SENTENÇA

Nº 42251-0/03 - Execuciao Hipotecaria - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF008520 - Susana Gomes de Almeida, DF010706 - Sergio Bernardo Braga da Silva. R: ROSALINA GONCALVES SANTANA. Adv(s.): (.). Vistos etc... Conforme se vê às fls. 58, a obrigação, objeto da presente execução, foi satisfeita. Em decorrência e com apoio no art. 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo.Honorários acordados entre as partes, noticiado o pagamento.Custas finais, se houver, serão pagas pela Executado. Pagas as custas, comuniquê-se a baixa à Distribuição. Transitada em julgado, arquivem-se.P.R.I.Brasília - DF, terça-feira, 26/06/2007 às 18h18..

Nº 32080-9/05 - Cobranca - A: ADEMIR PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s.): GO017474 - Vera Lucia da Silva. A: ADEMIR PEREIRA DOS SANTOS e outros. Adv(s.): GO017474 - Vera Lucia da Silva. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF019290 - Carlos Odon Lopes da Rocha. A: ANTONIEL SOUSA. Adv(s.): (.). A: GILBERTO LINCOLN DOS SANTOS. Adv(s.): (.). A: GILVAN BISPO DE BRITO. Adv(s.): (.). A: JAILSON GUEDES FERREIRA. Adv(s.): (.). A: JOAO BATISTA CANDIDO BORGES. Adv(s.): (.). A: JOSE CLAUDIO PEREIRA. Adv(s.): (.). A: MANOEL AUGUSTO DE SANTANA. Adv(s.): (.). A: NEIDE RODRIGUES RIBEIRO. Adv(s.): (.). A: ONOFRE ANTONIO SILVA. Adv(s.): (.). Isso posto, hei por bem julgar improcedente os pedidos formulados na inicial, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, inciso I, do CPC.Indefiro o pedido de gratuidade judiciária, haja vista que os autores dispõem de rendimentos que lhes permite arcar com as custas processuais e os honorários advocatícios sem prejuízo para os seus sustentos e os dos seus, o que se fortalece pelo litisconsórcio ativo facultativo composto por dez autores.Condeno os autores ao pagamento de custas e de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 1.200,00.P.R.I.Brasília - DF, terça-feira, 26/06/2007 às 14h03..

Nº 46270-4/05 - Cobranca - A: AMANCIO JOSE DE SOUZA. Adv(s.): GO017474 - Vera Lucia da Silva. A: AMANCIO JOSE DE SOUZA e outros. Adv(s.): GO017474 - Vera Lucia da Silva. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF020432 - Ivan Machado Barbosa. Isso posto, hei por bem julgar improcedente os pedidos formulados na inicial, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, inciso I, do CPC.Indefiro o pedido de gratuidade judiciária, haja vista que os autores dispõem de rendimentos que lhes permite arcar com as custas processuais e os honorários advocatícios sem prejuízo para os seus sustentos e os dos seus, o que se fortalece pelo litisconsórcio ativo facultativo composto por dez autores.Condeno os autores ao pagamento de custas e de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 1.200,00, nos termos do art. 20, § 3º, do CPC.P.R.I.Brasília - DF, terça-feira, 26/06/2007 às 14h35..

Nº 93863-3/05 - Cobranca - A: ABEL DE SOUZA LIMA. Adv(s.): GO017474 - Vera Lucia da Silva. A: ABEL DE SOUZA LIMA e outros. Adv(s.): GO017474 - Vera Lucia da Silva. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF022080 - Fabio Oliveira Leite. A: ANTONIO BATISTA. Adv(s.): (.). A: JOAO GERALDO MENDES DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). A: JORGE ALBERTO AZEVEDO SOUSA. Adv(s.): (.). A: JORGE JOSE DA FONSECA. Adv(s.): (.). A: JOSEMAR LEITE SERRANO. Adv(s.): (.). A: JOSE VALENTIM DE SOUSA. Adv(s.): (.). A: LUIZ JUSTINO DA SILVA. Adv(s.): (.). A: NATANAEL FERREIRA BATISTA. Adv(s.): (.). A: RAQUEL FONSECA DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). Isso posto, hei por bem julgar improcedente os pedidos formulados na inicial, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, inciso I, do CPC.Indefiro o pedido de gratuidade judiciária, haja vista que os autores dispõem de rendimentos que lhes permite arcar com as custas processuais e os honorários advocatícios sem prejuízo para os seus sustentos e os dos seus, o que se fortalece pelo litisconsórcio ativo facultativo composto por dez autores.Condeno os autores ao pagamento de custas e de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 1.200,00.P.R.I.Brasília - DF, terça-feira, 26/06/2007 às 14h12..



Nº 133580-4/05 - Acao de Conhecimento - A: VANUSA BACA DA NATIVIDADE. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF012461 - Alexandre Castro Cerqueira. Em face do exposto, hei por bem julgar improcedente o pedido formulado na inicial e resolver o mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC.Defiro o pedido de gratuidade judiciária.Condeno a autora ao pagamento de custas e de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 250,00, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, cuja execução restará suspensa em face da gratuidade judiciária deferida.P.R.I.Brasília - DF, terça-feira, 12/06/2007 às 16h27..

Nº 17607-5/06 - Declaratoria - A: RODRIGO PENA BARBOSA. Adv(s.): DF011257 - Rodrigo Pena Barbosa. R: DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF007157 - Denise Minervino Quintiere. R: DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL e outros. Adv(s.): DF007157 - Denise Minervino Quintiere. Isso posto, julgo procedente o pedido formulado na inicial e, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC, decreto a nulidade dos autos de infração de fls. 13/17, e condeno os réus a devolverem R\$ 1.234,34 ao autor, devidamente corrigido desde, a data dos efetivos pagamentos de cada uma das multas, acrescido de juros de mora de 1% ao mês desde a citação.Condeno os réus ao pagamento de custas e de honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor da causa, nos termos do art. 20, § 3º, do CPC.P.R.I.Brasília - DF, segunda-feira, 18/06/2007 às 15h29..

Nº 60321-6/06 - Mandado de Seguranca - A: GUSTAVO HENRIQUE MOREIRA DA CRUZ. Adv(s.): DF011729 - Claudio Silva Duarte. R: DIRETOR GERAL ADJUNTO DEPARTAMENTO TRANSITO DF DETRAN DF. Adv(s.): DF013417 - Rogerio Andrade Cavalcanti Araujo. LITISCONSORTE PASSIVO: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF013417 - Rogerio Andrade Cavalcanti Araujo. Vistos etc.,Trata-se de mandado de segurança com pedido de liminar impetrado por GUSTAVO HENRIQUE MOREIRA DA CRUZ contra ato praticado pelo DIRETOR-GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL.Diz que, no dia 10 de outubro de 2.004, foi surpreendido por um medidor móvel de velocidade enquanto trafegava pela via L4 Norte, o que originou o auto de infração nº P000362512.Alega que apresentou defesa no dia 26 de novembro de 2.004.Afirma que foram abertos dois processos administrativos, um para discutir-se a validade da multa aplicada e outro para a suspensão do seu direito de dirigir.Informa que questionou a abertura do processo de suspensão do seu direito de dirigir em face da tramitação de processo em que se discutia a validade da aplicação da multa, ao que lhe responderam que poderia desconsiderar o processo de suspensão.Com o fim do processo de invalidação da multa, aguardou a reabertura do prazo para defesa do processo de suspensão, o que não ocorreu, sendo notificado a comparecer ao órgão para entregar a carteira em face da suspensão.Sustenta ter a autoridade coatora violado os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade e ser a decisão desprovida de motivação.Requer a concessão de medida liminar para que seja suspensa a sanção que lhe foi aplicada, com sua confirmação ao final.A inicial veio acompanhada pelos documentos de fls. 16/182.O pedido de liminar foi indeferido às fls. 183/184.A autoridade apontada como coatora prestou as informações de fls. 86/99 e juntou os documentos de fls. 100/182.O Ministério Público oficiou pela extinção do feito sem a resolução do mérito (fls. 319/326).É o relatório.Decido.Cuida a hipótese de mandado de segurança pelo qual pretende o impetrante seja afastada a penalidade de apreensão de CNH e de suspensão do direito de dirigir.A penalidade aplicada foi a suspensão do direito de dirigir pelo prazo de dois meses. O pedido do impetrante é tão-somente o de se afastar a penalidade, não havendo qualquer requerimento de anulação do processo ou desconstituição do ato administrativo que culminou com a aplicação da sanção. Assim, como o pedido de liminar foi negado, não há qualquer interesse por parte do impetrante em ver afastada uma pena que já foi cumprida.Ocorreu, no caso, a perda do interesse processual superveniente, em face da perda do objeto.Em face disso, julgo o impetrante carecedor da ação e extingo o processo sem a resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC.Custas pelo impetrante.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se.P.R.I.Brasília - DF, terça-feira, 26/06/2007 às 18h05..

CONCLUSÃO

Nº 49814-0/07 - Ordinaria - A: GILTON LAZARO DE LIMA. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Intime-se o Réu para dar cumprimento à ordem proferida pela Superior Instância.Após, cite-se.Brasília - DF, quarta-feira, 27/06/2007 às 16h30..

Nº 110302-7/05 - Ordinaria - A: JULIO DE FATIMO RODRIGUES DE MELO. Adv(s.): DF011618 - Marcos Ataide Cavalcante, DF021245 - Amilson Augusto Alves, DF024316 - Fabio Higo de Jesus Silva. R: DISTRITO FEDERAL. Proc(s.): PAULO JOSE MACHADO CORREA, PR-JOSE LUIZ RAMOS, PR-ANDRE AVILA. A perícia é composta de avaliação psicológica do Autor e de respostas aos quesitos apresentados.A Doua perita nomeada para elaboração do laudo, no prazo já fixado.I.Brasília - DF, quarta-feira, 27/06/2007 às 16h33..

Nº 46940-2/2000 - Rescisao Cont C/c Reint Posse - A: IDHAB DF. Adv(s.): DF015774 - Alexandre Vitorino Silva. R: OLGA DOS SANTOS. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. LITISCONSORTE PASSIVO: SHEILA DO COUTO OLIVEIRA. Adv(s.): (.), Proc(s.): ISCONSORTE PASSIVO - PR-, ISCONSORTE PASSIVO - PR-LUCIANA RIBEIRO E FONSECA, ISCONSORTE PASSIVO - PR-ANA MARIA ISAR DOS SANTOS GOMES, ISCONSORTE PASSIVO - PR-ANA MARIA ISAR DOS SANTOS GOMES. DESPACHODEfiro o pedido de fls. 130 e SUSPENDO o curso do processo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.I.Brasília - DF, quarta-feira, 27/06/2007 às 17h06..

CONCLUSÃO

Nº 89840-6/05 - Prestacao de Contas - A: MARCILEI MARIA DE MAGALHAES. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF011361 - Alan Lady de Oliveira Costa, Sem Informacao de Advogado. Vistos, etc.Recebo o recurso de apelação no duplo efeito.Ao Apelado.Após, ao Egrégio Tribunal de Justiça. Brasília - DF, quarta-feira, 27/06/2007 às 17h06..

Nº 25208-6/06 - Ordinaria - A: FRANCISCO ANTONIO DE MOURA. Adv(s.): DF012250 - Claudismar Zupiroli, DF019303 - Francisco das Chagas J. L. de Melo. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF022132 - Fabiola de Moraes Travassos. DESPACHODEfiro o pedido de fls. 230/231 e DETERMINO que a Secretaria realize as necessárias anotações.Apesar da informada renúncia, o Autor tem outros advogados constituídos nos autos, não sendo necessária sua intimação para regularização da representação.Certifique-se o prazo com relação ao despacho de fls. 223.Brasília - DF, quarta-feira, 27/06/2007 às 17h22..

SENTENÇA

Nº 62098-2/06 - Producao Antecipada de Provas - A: HILTON PINTO DE ALMEIDA FILHO. Adv(s.): DF015682 - Victor Mendonca Neiva. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos, etc.Trata-se de ação cautelar de produção antecipada de provas ajuizada por HILTON PINTO DE ALMEIDA FILHO em desfavor do DISTRITO FEDERAL.Ante o pedido de concessão dos benefícios da gratuidade da Justiça, foi proferida a decisão de fls. 177 que determinou, ao Autor, a juntada aos autos de cópia atual de seu comprovante de rendimentos.O Autor manifestou-se às fls. 180/181, 189/191, 194/195 e 200.É o relatório. Decido.Ao que consta dos autos, o Autor, embora tenha se manifestado no feito por várias vezes, não logrou cumprir a determinação de fls. 177 e isso porque, em todas as oportunidades, fez juntada de documento ilegível e, quando apontou possibilidade de leitura de um dos documentos juntados, ainda não atentou-se para o fato de que o comprovante juntado refere-se ao mês 07 do ano de 2005. Desta forma, tenho que o Autor não comprovou o estado de miserabilidade que o impede de arcar com as custas processuais e não providenciou o recolhimento destas, devendo ser cancelada a distribuição, conforme o que preceitua o artigo 257 do Código de Processo Civil.Assim, ante o não cumprimento da ordem e ante o não recolhimento das custas processuais, indefiro a petição inicial, julgando extinto o processo, sem resolução de mérito. Cancele-se a distribuição, oficiando-se ao Cartório Distribuidor.Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.P.R.I.Brasília - DF, quarta-feira, 27/06/2007 às 17h24..

3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DF

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Com prazo de 30 dias)

Proc. nº 92.873-8/00

Ação: Popular

Autor: RISOMAR DA SILVA CARVALHO, brasileiro, solteiro, administrador, CI 1063212-SSP/DF, Titulo de Eleitor 783252920/11
Réu: DISTRITO FEDERAL; BRB BANCO DE BRASILIA S/A, CGC/MF 00.000.208/0001-00, na pessoa de seu Diretor-Presidente, sr. TARCISIO FRANKLIN DE MOURA, CI 121523-SSP/DF, e de seu Diretor de Administração de Recursos Humanos, sr. DARIO SILVA REIS, CI 1649332-SSP/DF, CPF 232197426-53; ATT/PS INFORMATICA S/A, CGC/MF 33485335/0001-04, através de seus representantes, sr. PERSIS ROCHA TORRES MESSIAS, CI 13263/DCREA/MG, CPF 056334006-15, e sr. LUIZ FERNANDO JUNQUEIRA ALVIM, CI 13198/D-CREA/MG, CPF 186317896-15, demais dados ignorados

Objeto: INTIMAÇÃO, em conformidade com o art.9º da Lei 4.717/1965, de QUALQUER CIDADÃO para que promova o prosseguimento da ação em epígrafe, que tem por objeto a imputação de fatos considerados irregulares, ilegais, lesivos ao patrimônio público e de immoralidade administrativa na dispensa de licitação pública e contratação emergencial da empresa ATT/PS Informática S/A para desenvolvimento de sistemas corporativos nas várias linguagens e metodologias adotadas pelo BRB Banco de Brasília S/A, contratação ocorrida através do processo administrativo nº 041.000.081/2000 e seu respectivo Contrato nº 036/2000, cujo valor foi de R\$ 5.560.051,19 (cinco milhões, quinhentos e sessenta mil, cinquenta e um reais e dezenove centavos). Eu, Luiz Alberto Lima, Diretor de Secretaria, subscrevo e assino por determinação judicial.

Sede do Juízo: Anexo do TJDF. sala 810 "A" , Praça do Buriti - Brasília- DF.

Brasília- DF, 04 de julho de 2007.

LUIZ ALBERTO LIMA
Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DO DIA 4 DE JULHO DE 2007

Juiz de Direito: Marco Antonio da Silva Lemos
Juíza de Direito Substituta: Luciana Pessoa Ramos
Diretor de Secretaria: Luiz Alberto Lima

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDÃO

Nº 5751-6/07 - Cobranca - A: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF007502 - Ana Elisabeth Silva Barros de Melo, DF04738E - Paulo Henrique Leoncio Lima Lopes. R: AFONSO JACINTO. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. De acordo com a Portaria nº 02/2000, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) a apresentar as provas que pretende(m) produzir, justificadamente, no prazo legal. Brasília-DF, 03/07/2007.

DESPACHO

Nº 16874/92 - Rescisao de Contrato - A: MADEREIRA CHAVES IND E COM LTDA. Adv(s.): DF003845 - Emiliano Candido Povoas, DF003902 - Esmeraldino Barbosa Neto, DF06019E - Anaiara Reges Ribeiro, DF07274E - Joseleide Dayana Aparecida Gomes da Costa. R: PLOFLORA SA. Adv(s.): DF00544A - Murilo de Almeida Nobre Junior, DF014825 - Deni Augusto Pereira Ferreira e Silva, DF7777777 - Procurador do DF. R: TERRACAP. Adv(s.): DF003960 - Elias Rodrigues de Sousa Filho, DF008419 - Jose Luiz Ramos, DF008733 - Vitorino Pereira Batista, Proc(s.): 08733 - PR-MURILLO DE ALMEIDA NOBRE JUNIOR. Junte-se o mandado. Após, diga a autora sobre a petição e depósito de fls. 533/535.I. Brasília-DF, 03/07/2007.

Nº 23900/95 - Execucao - A: BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF003970 - Paulo Roberto Silva, DF004091 - Hezir Espindola Gomes Moreira, DF009381 - Marcia Luiza Sylvestre Saenen, DF010968 - Jane Maria do Vale, GO006188 - Jader Jose Vieira. R: PAULO CLAUDIO PAVANELLI. Adv(s.): DF004113 - Clovis Brandao Nogueira, DF010584 - Francisco Henrique Jose Mosquera Bomfim. R: JOSE RESENDE MORAIS (CITADA) . Adv(s.): GO007531 - Clarito Pereira da Silva. Defiro o pedido de fl. 283. Oficie-se. Brasília-DF, 03/07/2007.

Nº 28116/94 - Ordinaria - A: ZERIFE ZEIDAN RUSSO. Adv(s.): DF000968 - Ulisses Riedel de Resende, DF011176 - Carmen Silvia Lara de Souza, DF019857 - Nilza Gonçalves Passos, DF02319E - Simone Mendes de Andrade, DF03687E - Fabio Silva de Abreu, DF04751E - Juliana Almeida Barroso, DF04767E - Alessandro de Assuncao Nobrega. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF015309 - Robson Caetano de Sousa, DF04074E - Aldair Jose de Sousa, Proc(s.): 4074E - PR-MARCELLO ALENCAR DE ARAUJO. Ao contador para atualização do valor da execução, conforme petição de fl. 350.Após, dê-se vista às partes sobre os cálculos apresentados. Prazo comum de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, ou havendo concordância quanto aos cálculos apresentadas pelo Contador, expeça-se precatório. Brasília-DF, 03/07/2007.

Nº 6884-2/02 - Ordinaria - A: JOSE ROBERTO CAETANO. Adv(s.): DF004595 - Ulisses Borges de Resende, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira, DF03728E - Cristiano Julio Silva Xavier, DF04420E - Gizelle Barros Costa. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF009381 - Marcia Luiza Sylvestre Saenen, DF01631A - Diogo Leite da Silva. LITISCONSORTE PASSIVO: VERA CRUZ SEGURADORA. Adv(s.): DF002057 - Paulo Joaquim de Araujo. Defiro a devolução do prazo requerida pelo réu à fl. 192, uma vez que a litisdenuciada já se manifestou às fls. 200/201. Ao réu. Prazo de 5 dias. Brasília-DF, 03/07/2007.

Nº 59208-6/02 - Alimentos - A: ILANA LIMA DA SILVA. Adv(s.): DF011908 - Vicente Paulino da Silva. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF010319 - Elenauro Batista dos Santos, Proc(s.): PR-ELENAURO BATISTA DOS SANTOS. Intime-se o Distrito Federal para se manifestar, em setenta e duas horas, acerca do cumprimento da decisão que antecipou a tutela, tendo em vista a petição de fls. 218. Expeça-se mandado, remetendo-se cópia da petição de fls. 218.Após, tornem os autos conclusos.Int. Brasília-DF, 03/07/2007.

Nº 37897-4/04 - Declaratoria - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL ATHOS BULCAO. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF014543 - Ane Carolina de Medeiros Rios. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF011869 - Paulo Fernando Ramos Serejo, DF013417 - Rogerio Andrade Cavalcanti Araujo, DF017343 - Dina Oliveira de Castro Alves, DF022168 - Ana Lucia de Lima Costa, Proc(s.): 22168 - PR-ROGERIO ANDRADE CAVALCANTI ARAUJO. Ad cautelam, digam as partes se têm outras provas a produzir. Int. Brasília-DF, 03/07/2007.

Nº 22730-6/05 - Repeticao de Indebito - A: TANIA MARA CASTRO DE BARROS PALAZZO. Adv(s.): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho, DF012536 - Lucimar Roberto de Lima, DF021559 - Camila Rodrigues Rosal. R: DER DF DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DF. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado, RS40927B - Elson dos Santos Ronna. A: FELIX ANGELO PALAZZO. Adv(s.): (.). A execução contra a Fazenda Pública segue rito próprio.Emende-se fl. 117. Prazo de 10 (dez) dias. I. Brasília-DF, 03/07/2007.

Nº 46456-4/06 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s.): DF019126 - Adelson Jacinto dos Santos. R: ROGERIO DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Defiro a penhora on-line via sistema Bacenjud. Para realização da diligência, traga o credor o valor atualizado do débito em execução, nos termos da atualização de fl. 8. Prazo de 3 (três) dias. Após, tornem os autos conclusos em mãos. I. Brasília-DF, 03/07/2007.

Nº 97326-9/06 - Acao Inominada - A: MARIA DE LOURDES RODRIGUES DE SOUZA. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF009314 - Zelio Maia da Rocha. Presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, recebo a apelação no seu duplo efeito. A apelada para, querendo, oferecer suas contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio TJDF, com as cautelas de praxe. I. Brasília-DF, 03/07/2007.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 100914-7/06 - Acao Inominada - A: INEZ LUCAS. Adv(s.): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF013376 - Ademir Marcos Afonso, Proc(s.): PR-ADEMIR MARCOS AFONSO, PR-ANTONIO AUGUSTO CARDOSO DOREA FILHO. Recebo o recurso no seu duplo efeito.Ao apelado para, querendo, apresentar contra-razões.Após, subam os autos ao egrégio TJDF.T.I. Brasília-DF, 03/07/2007.

Nº 100920-2/06 - Acao Inominada - A: CLAUDIA MENDES FERREIRA. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF013376 - Ademir Marcos Afonso, Proc(s.): PR-ADEMIR MARCOS AFONSO, PR-ANTONIO AUGUSTO CARDOSO DOREA FILHO. Recebo o recurso no seu duplo efeito. Ao apelado para, querendo, apresentar contra-razões. Após, subam os autos ao egrégio TJDF.T.I. Brasília-DF, 03/07/2007.

Nº 104330-2/06 - Acao Inominada - A: MOEMA CRAVEIRO CAMPOS. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Recebo o recurso no seu duplo efeito. Aguarde-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o apelado, querendo, apresente contra-razões. Após, ao eg. TJDF.T.I. Brasília-DF, 03/07/2007.

Nº 111844-0/06 - Acao Inominada - A: JULIANA MARTINS ALVES. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF013376 - Ademir Marcos Afonso, Proc(s.): PR-ADEMIR MARCOS AFONSO, PR-ANTONIO AUGUSTO CARDOSO DOREA FILHO. O pedido de deferimento dos benefícios da justiça gratuita deverá ser apreciado na superior instância. Recebo o recurso no seu duplo efeito. Ao apelado para, querendo, apresentar contra-razões. Após, ao eg. TJDF.T.I. Brasília-DF, 03/07/2007.

Nº 132982-9/06 - Acao Inominada - A: RITA DE CASSIA VALADARES FERNANDES. Adv(s.): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF021131 - Flavia Beatriz de Andrade Costa, Proc(s.): PR-FLAVIA BEATRIZ DE ANDRADE COSTA. Recebo o recurso no seu duplo efeito. Ao apelado para, querendo, apresentar contra-razões. Após, subam os autos ao egrégio TJDF.T.I. Brasília-DF, 03/07/2007.

Nº 514-5/07 - Acao Inominada - A: MILDA ANGELA RODRIGUES DA TRINDADE SILVA. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF021131 - Flavia Beatriz de Andrade Costa, Proc(s.): PR-FLAVIA BEATRIZ DE ANDRADE COSTA. Recebo o recurso no seu duplo efeito. Ao apelado para, querendo, apresentar contra-razões. Após, subam os autos ao egrégio TJDF.T.I. Brasília-DF, 03/07/2007.

Nº 530-5/07 - Acao Inominada - A: SONIA DO VALE NOBRE. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF021131 - Flavia Beatriz de Andrade Costa, Proc(s.): PR-FLAVIA BEATRIZ DE ANDRADE COSTA. Recebo o recurso no seu duplo efeito. Ao apelado para, querendo, apresentar contra-razões. Após, subam os autos ao egrégio TJDF.T.I. Brasília-DF, 03/07/2007.

Nº 566-8/07 - Acao Inominada - A: BEATRIZ APARECIDA DA SILVA. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF022169 - Bruno Augusto Dantas Tavares, Proc(s.): PR-BRUNO AUGUSTO DANTAS TAVARES. Recebo o recurso no seu duplo efeito. Ao apelado para, querendo, apresentar contra-razões. Após, subam os autos ao egrégio TJDF.T.I. Brasília-DF, 03/07/2007.

Nº 582-8/07 - Acao Inominada - A: SILVIA LEITE ARAGAO DIAS. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF022169 - Bruno Augusto Dantas Tavares, Proc(s.): PR-BRUNO AUGUSTO DANTAS TAVARES. Presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, recebo a apelação no seu duplo efeito. Ao apelado para, querendo, oferecer suas contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio TJDF.T, com as cautelas de praxe. I. Brasília-DF, 03/07/2007.

Nº 598-0/07 - Acao Inominada - A: LECILDA MARTINS DOS SANTOS. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF021131 - Flavia Beatriz de Andrade Costa, Proc(s.): PR-FABIOLA DE MORAES TRAVASSOS, PR-FLAVIA BEATRIZ DE ANDRADE COSTA. Recebo o recurso no seu duplo efeito. Ao apelado para, querendo, apresentar contra-razões. Após, subam os autos ao egrégio TJDF.T. I. Brasília-DF, 03/07/2007.

Nº 630-8/07 - Acao Inominada - A: EDITE LIMA FERREIRA. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF022132 - Fabiola de Moraes Travassos, Proc(s.): PR-FABIOLA DE MORAES TRAVASSOS. Recebo o recurso no seu duplo efeito. Ao apelado para, querendo, apresentar contra-razões. Após, subam os autos ao egrégio TJDF.T. I. Brasília-DF, 03/07/2007.

Nº 664-6/07 - Acao Inominada - A: MARIA ALICE OLIVEIRA DE SOUZA. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF022169 - Bruno Augusto Dantas Tavares, Proc(s.): PR-BRUNO AUGUSTO DANTAS TAVARES. Recebo o recurso no seu duplo efeito. Ao apelado para, querendo, apresentar contra-razões. Após, ao eg. TJDF.T. I. Brasília-DF, 03/07/2007.

Nº 16608-9/07 - Acao Inominada - A: EMILIA SOUSA COSTA DO NASCIMENTO. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF022169 - Bruno Augusto Dantas Tavares, Proc(s.): PR-BRUNO AUGUSTO DANTAS TAVARES. Presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, recebo a apelação no seu duplo efeito. Ao apelado para, querendo, oferecer suas contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio TJDF.T, com as cautelas de praxe. I. Brasília-DF, 03/07/2007.

Nº 50972-0/07 - Mandado de Seguranca - A: EITOR MORAS. Adv(s.): MG042176 - William David Ferreira. R: CHEFE SECR FISCALIZ ATIV URBANAS SEFAU ADM REGIONAL GUARA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Não recebo a apelação de fls. 20/23, uma vez que o recurso é deserto. Conforme se depreende das fls. 24/25, o impetrante efetuou o preparo apenas 2 (dias) após a interposição do recurso. Segundo o art. 511, do CPC, bem como a súmula nº. 19 do TJDF.T, o pagamento do preparo deve ser feito previamente e seu comprovante deve ser apresentado junto com a apelação, ou seja, na mesma data. Na hipótese dos autos, a apelação foi interposta em 6.6.2007 (fl. 20), enquanto que o preparo só foi pago e juntado aos autos em 8.6.2007 (fl. 24). O Recurso, portanto, é deserto. Ao contador para que efetue os cálculos de custas finais. I. Brasília-DF, 03/07/2007.

Nº A0000855/90 - Execucao de Sentenca - A: BRB - BANCO DE BRASILIA S/A. Adv(s.): DF011191 - Catulo Zdradek Ventura de Mello. R: CELSO LUIZ FERNANDES LORENZO. Adv(s.): DF004828 - Mario Marto, DF011191 - Catulo Zdradek Ventura de Mello. Defiro o pedido de fl. 185. Intime-se na pessoa de seu advogado, com a publicação da presente decisão, o Sr. CELSO LUIZ FERNANDES LORENZO, para que pague, no prazo de 15 (quinze) dias, a quantia R\$ 653.196,19 (seiscentos e cinquenta e três mil, cento e noventa e seis reais e dezenove centavos), referente à sucumbência em honorários advocatícios na presente ação. Advirta-se que não efetuado o pagamento será acrescida ao montante da condenação, multa no percentual de 10 % (dez por cento), nos termos do Art. 475 - J, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei nº. 11.232, de 22 de dezembro de 2005.I. Brasília-DF, 03/07/2007.

SENTENÇA

Nº 91148-4/01 - Civil Publica - A: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS. Adv(s.): DF123321 - Ministerio Publico. R: CEB COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA. Adv(s.): DF015731 - Anderson Fonseca Machado, DF015775 - Alexis Turazi. Vistos etc...Homologo por sentença, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada pelo autor nos autos da presente ação (fls. 182/183). Em decorrência e nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado, arquivem-se com baixa. P.R.I. Brasília-DF, 03/07/2007.

Nº 78240-6/05 - Obrigacao de Fazer - A: ESPOLIO DE DELSON VERDAM DE ALMEIDA. Adv(s.): DF016640 - Jose de Oliveira Souza, DF04011E - Carla Rodrigues Sardenberg Pestana. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF00544A - Murilo de Almeida Nobre Junior. Vistos etc...Cuida a hipótese de Ação de Obrigação de Fazer, ajuizada inicialmente por Delson Verdham de Almeida, que, com seu óbito em 10.8.2005, legitimou-se no pólo passivo seu espólio. Intimado este a regularizar sua representação processual, quedou-se inerte, encontrando-se o feito paralisado, desde então. Desse modo, ante a ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular, com fundamento no art. 13, inciso I, c/c art. 267, IV do CPC, extingo o processo, sem julgamento do mérito. Custas e honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 200,00 (duzentos reais), pelo autor, cuja cobrança deverá ficar suspensa pelo prazo legal, uma vez que defiro os benefícios da justiça gratuita. Dê-se baixa e archive-se.P.R.I. Brasília-DF, 03/07/2007.

CERTIDÃO

Nº 35254-9/07 - Cominatoria - A: CRISTIAN NO SILVA. Adv(s.): DF020787 - Sergio Agripino Candido da Silva. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF007178 - Plácido Ferreira Gomes Junior. De acordo com a Portaria nº 02/2000, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) a apresentar as provas que pretende(m) produzir, justificadamente, no prazo legal. Brasília-DF, 04/07/2007.

Nº 73793-0/04 - Execucao - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s.): DF014764 - Antonio Candido Osorio Neto, DF016306 - Christiane Freitas Nobrega, DF05363E - Mariana Camargo Rocha, DF05531E - Flavio Resende Pena Costa, DF06234E - Maria Augusta Rodrigues Gomes, DF06956E - Mildredy Mendes Vieira. R: ONOFRE ROSA SANTANA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. De acordo com a Portaria nº 02/2000, deste Juízo, intime-se o autor sobre a certidão do oficial de justiça de fl. 55. Brasília-DF, 04/07/2007.

Nº 34870-8/07 - Cobranca - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s.): DF013111 - Felipe Leonardo Machado Gonçalves. R: ADUBOS MOEMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: GREICE CRISTINA BORELLA DE SOUSA. Adv(s.): (.). De acordo com a Portaria nº 02/2000, deste Juízo, intime-se o autor sobre as cartas postais devolvidas. Brasília-DF, 04/07/2007.

Nº 63343-6/06 - Declaracao de Nulidade - A: HABITATES CONSTRUCAO E EMPREENDIMENTOS LTDA. Adv(s.): DF012644 - Decio Plínio Chaves. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF005353 - Leila Maria Ramos Dourado, DF777777 - Procurador do DF, Proc(s.): PR-LEILA RAMOS DOURADO. De acordo com a Portaria de nº 02/2000, deste Juízo, ouça-se o Distrito Federal quanto aos documentos juntados. Brasília-DF, 04/07/2007.

Nº 23759-0/04 - Mandado de Seguranca - A: JOELMA DUARTE FILGUEIRA. Adv(s.): GO017489 - Danilo Firmينو. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF006653 - Nelson Luiz de Miranda Ramos, DF009833 - Denilson Fonseca Gonçalves, Proc(s.): 09833 - PR-DENILSON FONSECA GONCALVES. Conforme Portaria nº 02/2000, deste Juízo, às partes, sucessivamente, em cinco dias, quanto ao retorno dos autos. Brasília-DF, 04/07/2007.

Nº 31834/89 - Execucao - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF010968 - Jane Maria do Vale, DF013226 - Alexandre Jose Pereira Lira, DF01481A - Marília Aparecida R. dos Reis Gallo, DF03644E - Romildo Teixeira e Azevedo Junior, DF04665E - Ellica Cristina de Menezes, GO006188 - Jader Jose Vieira. R: OFELIA RAMOS MERCADO URQUIZO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: GILVAN MARQUES RAMOS. Adv(s.): (.). Certifico que o despacho publicado no D.J, dia 04/07/2007, está incorreto, razão pela qual e nos termos da Portaria nº 02/2000, deste Juízo, publicamos o despacho correto com o seguinte teor: "Primeiramente, esclareça o BRB se o pedido de penhora de dinheiro via BACENJUD refere-se aos dois executados. Em caso positivo, promova a citação da executada Ofélia. Brasília - DF, quinta-feira, 28/06/2007 às 15h19." Brasília-DF, 04/07/2007.

Nº 118729-3/06 - Ordinaria - A: MARY LUCI DE LIMA GOES. Adv(s.): DF020139 - Igor Ramos Silva, DF07253E - Augusto Carreiro Gonçalves. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Conforme Portaria nº 02/2000, deste Juízo, às partes, sucessivamente, em cinco dias, quanto ao retorno dos autos. Brasília-DF, 04/07/2007.

DECISAO

Nº 16119-7/02 - Indenizacao - A: FLAVIA MARIA BADARO ABRANTES. Adv(s.): DF04837E - Guilherme Campos Coelho. R: CEB COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DE BRASILIA. Adv(s.): DF011467 - Murilo Bouzada de Barros. Vistos etc...Ante a concordância do credor às fls. 309/310, acolho a impugnação para fixar o valor conforme os cálculos apresentados pela executada, no montante de R\$ 2.194,58 (dois mil, cento e noventa e quatro reais e cinquenta e oito centavos). Deixo de condenar a credora em honorários advocatícios, uma vez que a impugnação, no presente caso, constituiu-se apenas como um incidente processual. Intimem-se as partes por publicação no DJ. Após, expeça-se alvará em favor da credora no valor acima firmado. E, do restante, expeça-se em favor da executada. Últimas as diligências, remetam-se os autos ao contador para que efetue o cálculo de custas finais. I. Brasília-DF, 27/06/2007. **Nº 23619-3/05 - Acao de Conhecimento** - A: ROGERIO DA SILVEIRA ALVES. Adv(s.): DF011493 - Daniela Cristina Guedes de Magalhaes. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF004212 - Almir Nogueira. Processo em ordem. Nada a sanear. Defiro a produção da prova pericial requerida. Como o autor é beneficiário da justiça gratuita, remetam-se os autos ao Instituto Médico Legal (IML), da Polícia Civil do Distrito Federal. O laudo deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias. O IML poderá entrar em contato direto com as partes para a marcação da data da perícia. As partes para que apresentem quesitos e indiquem assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. I. Brasília-DF, 11/06/2007.

5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DF

EXPEDIENTE DO DIA 6 DE JULHO DE 2007

Juiz de Direito: Iran de Lima

Diretor de Secretaria: Pedro Jorge Gomes Farias

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 20201/97 - Retificacao - A: ANTONIO DA SILVA NEIVA. Adv(s.): DF010419 - Jose Modesto de Lima. A: ANTONIO DA SILVA NEIVA e outros. Adv(s.): DF010419 - Jose Modesto de Lima. R: NAO HA. Adv(s.): DF012444 - Rosane de Faria Pereira. A: JOANA DA SILVA NEIVA. Adv(s.): (.). A: CLOVIS MARTINS PINHEIRO. Adv(s.): (.). A: PALVA BALIENRO MARTINS. Adv(s.): (.). A: FRANCISCO RODRIGUES COSTA. Adv(s.): (.). A: MARIA OLENUBIA PINHEIRO COSTA. Adv(s.): (.). A: GERALDO CORREIA GUIMARAES. Adv(s.): (.). A: EDMÉIA ALMEIDA GUIMARAES. Adv(s.): (.). A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF010407 - Maria Zuleika de Oliveira Rocha. OUTROS NOMES: TERRACAP. Adv(s.): DF007448 - Nelson Ferro Costa. OUTROS NOMES: ESPOLIO DE WADY HAMU. Adv(s.): DF00263A - Francisco de Faria Pereira. OUTROS NOMES: ESPOLIO DE OLGA COZAC HAMU. Adv(s.): DF007521 - Maria de Fatima Mendes Ribeiro. DESPACHO - Defiro a dilação do prazo por mais 10 dias, para ambas as partes. I. Brasília - DF, quinta-feira, 28/06/2007 às 14h57..

Nº 41186/95 - Execucao - A: TERRACAP. Adv(s.): DF015645 - Ivana Rissoli Salles. R: GRAFICA EDITORA ALENCAR LTDA - Parte Baixada. Adv(s.): DF002359 - Newton Antunes de Oliveira Junior. DESPACHO - Intime-se o autor para dizer se tem interesse no prosseguimento do feito em 48 horas, sob pena de extinção. Int. Brasília - DF, quarta-feira, 27/06/2007 às 16h50..

Nº 85281-7/99 - Consignacao Em Pagamento - A: ANTONIO RICARDO MALTA DE AZEVEDO. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: BANCO DE BRASILIA BRB - Parte Baixada. Adv(s.): DF011361 - Alan Lady de Oliveira Costa. DESPACHO - Defiro vista pelo prazo legal. I. Brasília - DF, sexta-feira, 29/06/2007 às 13h45..

Nº 9225-2/01 - Embargos A Execucao - A: IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS DE BRASILIA. Adv(s.): DF007451 - Edison Joao Alves. R: FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF004212 - Almir Nogueira. DESPACHO - Vista ao Exequente. I. Brasília - DF, quinta-feira, 28/06/2007 às 14h53..

Nº 71579-4/01 - Rescisao de Contrato - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s.): DF018190 - Noelma Almeida Gomes. R: SEBASTIAO PEIXOTO DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF010887 - Wilson Vieira Melo. R: SEBASTIAO PEIXOTO DE OLIVEIRA e outros. Adv(s.): DF010887 - Wilson Vieira Melo. R: CLECI CHAVES DOS SANTOS. Adv(s.): (.). DESPACHO - Defiro. Suspensa-se como requerido. I. Brasília - DF, quinta-feira, 28/06/2007 às 14h28..

Nº 79021-2/03 - Embargos A Execucao - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF010319 - Elenauro Batista dos Santos. R: FRANCISCO CHAGAS ROSENDO - Parte Baixada. Adv(s.): DF014736 - Ana Lucia Albuquerque Rocha Aquino. DESPACHO - Vista ao Exequente. I. Brasília - DF, quinta-feira, 28/06/2007 às 14h35..

Nº 73668-9/04 - Anulatoria - A: ANDRE VEIGA DA SILVA BARROS. Adv(s.): DF008472 - Joao Paulo Pinto. R: DFTRANS TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF007157 - Denise Minervino Quintiere. DESPACHO - Vista ao autor. I. Brasília - DF, quarta-feira, 04/07/2007 às 15h56..

Nº 17171-3/05 - Embargos A Execucao - A: EDITORA GRAFICA IPIRANGA LTDA. Adv(s.): DF015192 - Elvis Del Barco Camargo. A: EDITORA GRAFICA IPIRANGA LTDA e outros. Adv(s.): DF015192 - Elvis Del Barco Camargo. R: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s.): DF014764 - Antonio Candido Osorio Neto. A: LOURIVAL NOVAES DANTAS. Adv(s.): (.). A: VERA LUCIA NOVAES DANTAS. Adv(s.): (.). A: JURANDIR ALVES PEREIRA. Adv(s.): (.). A: CARMEM LUCIA NOVAES ALVES PEREIRA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Vista à Terracap. I. Brasília - DF, quinta-feira, 28/06/2007 às 15h04..



Nº 44148-4/05 - Execução de Sentença - A: HELENA DE ALBUQUERQUE DOS SANTOS. Adv(s.): DF009265 - Leocadio Raimundo Michetti. R: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s.): DF018190 - Noelma Almeida Gomes. DESPACHO - Ao exequente para manifestar-se quanto ao pedido de substituição e requerer o que lhe for de direito.I.Brasília - DF, segunda-feira, 02/07/2007 às 17h46..

Nº 52163-3/05 - Responsabilidade Civil - A: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS. Adv(s.): DF123321 - Ministerio Publico. R: DURVAL BARBOSA RODRIGUES. Adv(s.): DF012440 - Heraldo Machado Pauperio. R: DURVAL BARBOSA RODRIGUES e outros. Adv(s.): DF012440 - Heraldo Machado Pauperio. R: DANTON EIFLER NOGUEIRA. Adv(s.): DF015342 - Antonio Luiz Pereira de Souza. R: RICARDO LIMA ESPINDOLA. Adv(s.): DF023247 - Danielle Costa de Oliveira. R: CARLOS EDUARDO BASTOS NONO. Adv(s.): DF023247 - Danielle Costa de Oliveira. R: ICS INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE. Adv(s.): DF008019 - Robson Neves Fiel dos Santos. R: LAZARO SEVERO ROCHA. Adv(s.): DF021165 - Bianca Martins Carneiro. R: CODEPLAN COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL. Adv(s.): DF020377 - Jamille Miranda Almeida Santos. DESPACHO - Digam sobre provas e qual a finalidade, para que possa apreciar sua pertinência, no prazo de 5 dias. I.Brasília - DF, quinta-feira, 28/06/2007 às 14h33..

Nº 73435-0/05 - Embargos A Execução - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF022067 - Eduardo Alecsander Xavier de Medeiros. R: LEONOR ROMUALDO DA SILVA E OLIVEIRA. Adv(s.): DF016601 - Helena de Albuquerque dos Santos Borges. DESPACHO - Vista ao credor. I.Brasília - DF, quinta-feira, 28/06/2007 às 15h19..

Nº 74649-5/05 - Rescisao de Contrato - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s.): DF013797 - Jose Joao Lobato Filho. R: FSM ENGENHARIA LTDA. Adv(s.): DF007613 - Joel Ferreira Ribeiro. LITISCONSORTE PASSIVO: RITA DE CASSIA SILVA MACHADO. Adv(s.): DF012627 - Pedro Alves de Oliveira. DESPACHO - Intime-se o devedor para pagar ou comprovar o pagamento do valor atualizado da condenação no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, nos termos do art. 475-J do CPC.Brasília - DF, quinta-feira, 28/06/2007 às 14h27..

Nº 110042-9/05 - Embargos A Execução - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF022067 - Eduardo Alecsander Xavier de Medeiros. R: FABIANA SILVA DE JESUS SOUZA. Adv(s.): DF004562 - Ivanize Tavares Pimenta. DESPACHO - Vista às partes. I.Brasília - DF, sexta-feira, 29/06/2007 às 13h48..

Nº 7777-8/06 - Embargos do Devedor - A: REGINA MARIA ORTH DE ARAGAO. Adv(s.): DF008549 - Hebert da Silva Tavares. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF010144 - Elaine Ferreira da Silva B Pinheiro. DESPACHO - Suspenda-se na forma determinada pela instância superior.I.Brasília - DF, quinta-feira, 28/06/2007 às 14h53..

Nº 34922-2/06 - Indenizacao - A: TORRES PERFURACOES DE POCOS ARTESIANOS LTDA. Adv(s.): DF012017 - Narciso Camilo de Andrade. R: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF019743 - Jesse Alves Ferreira Junior. R: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL e outros. Adv(s.): DF019743 - Jesse Alves Ferreira Junior. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): (.). DESPACHO - Em face a certidão de fl. 2.143, devolvo o prazo de 27 dias à CAESB para defesa.I. Brasília - DF, quarta-feira, 27/06/2007 às 16h43..

Nº 103968-9/06 - Acao de Conhecimento - A: CARLOS SERGIO PEREIRA BARBOZA. Adv(s.): DF011493 - Daniela Cristina Guedes de Magalhaes. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF014352 - Maria Gorete Cosme. DESPACHO - Digam sobre provas e qual a finalidade, para que possa apreciar sua pertinência, no prazo de 5 dias. I.Brasília - DF, quarta-feira, 27/06/2007 às 16h44..

Nº 111425-4/06 - Declaratoria - A: FABIO WILIAM TRE. Adv(s.): PA007561 - Antonio de Jesus Costa Nascimento. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF006653 - Nelson Luiz de Miranda Ramos. DESPACHO - Digam sobre provas e qual a finalidade, para que possa apreciar sua pertinência, no prazo de 5 dias. I.Brasília - DF, segunda-feira, 02/07/2007 às 16h40..

Nº 4434-7/07 - Embargos A Execução - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF014709 - Marta de Oliveira Brito Blom. R: ROSA ELISA ABARCA STRONG. Adv(s.): DF010308 - Raul Canal. R: ROSA ELISA ABARCA STRONG e outros. Adv(s.): DF010308 - Raul Canal. R: LUCIDIO LINO DA SILVA. Adv(s.): (.). R: EUNICE FALCAO DE ARAUJO. Adv(s.): (.). R: MARRISE GRANJA NEVES. Adv(s.): (.). R: AUGUSTO AMURO OHASHI. Adv(s.): (.). R: MARCIA PIMENTEL DE CASTRO. Adv(s.): (.). R: ANTONIO PICCOLO NETO. Adv(s.): (.). R: MARIA DO SOCORRO ARAUJO. Adv(s.): (.). R: CARLOS ALBERTO TAYAR. Adv(s.): (.). DESPACHO - Intime-se o embargante para dizer se tem interesse no prosseguimento do feito em 48 horas, sob pena de extinção. Int. Brasília - DF, quinta-feira, 28/06/2007 às 15h25..

Nº 17057-0/07 - Usucapiao - A: JOAO BATISTA PINHEIRO CABRAL. Adv(s.): DF016870 - Flavia Adriana Ramos. A: JOAO BATISTA PINHEIRO CABRAL e outros. Adv(s.): DF016870 - Flavia Adriana Ramos. R: ESPOLIO DE JOSE CANDIDO DE SOUZA DIAS. Adv(s.): SP172704 - Carlos Roberto Dora. R: ESPOLIO DE JOSE CANDIDO DE SOUZA DIAS e outros. Adv(s.): SP172704 - Carlos Roberto Dora. R: ESPOLIO DE MARIA ANGELICA FERREIRA DA ROSA E SOUZA. Adv(s.): (.). A: JOAN MARIE CABRAL. Adv(s.): (.). LITISCONSORTE PASSIVO: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF013465 - Claudia do Amaral Furquim. DESPACHO - Ciente

da decisão da superior instância. Mantenham-se os autos em Cartório, posto que este Juízo foi designado para decidir as medidas urgentes. Intimem-se as partes para ciência. Encaminhe-se o ofício anexo à Exma. Sra. Desembargadora Relatora do Conflito de Competência.Brasília - DF, quinta-feira, 21/06/2007 às 13h39..

Nº 18994-0/07 - Cautelar Inominada - A: KELLY PAPELARIA LIVRARIA E ARMARINHO LTDA ME. Adv(s.): DF022786 - Sabrina Lopes da Cunha. R: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA (CREDORA). Adv(s.): DF014825 - Deni Augusto Pereira Ferreira e Silva. DESPACHO - Digam sobre provas e qual a finalidade, para que possa apreciar sua pertinência, no prazo de 5 dias. I.Brasília - DF, quarta-feira, 27/06/2007 às 16h48..

Nº 25986-6/07 - Acao Cautelar - A: SOLO FORT MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA ME. Adv(s.): DF012647 - Erico Albert Payao. R: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s.): DF013111 - Felipe Leonardo Machado Goncalves. DESPACHO - Ao autor para réplica, no prazo de 10 dias.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 28/06/2007 às 14h27..

Nº 35589-5/07 - Cautelar Inominada - A: LUIZ FABIANO CHAVES BARBOSA. Adv(s.): RJ139700 - Evandro Araujo Beserra Neto. A: LUIZ FABIANO CHAVES BARBOSA e outros. Adv(s.): RJ139700 - Evandro Araujo Beserra Neto. R: GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF022067 - Eduardo Alecsander Xavier de Medeiros. A: MARLENE BORGES FONSECA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Ao embargante para réplica, no prazo de 10 dias.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 29/06/2007 às 13h34..

Nº 38298-6/07 - Embargos A Execução - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF0006127 - Rubem Dario França Brissola. R: SUELY PEREIRA COSTA. Adv(s.): DF020226 - Sueny Almeida de Medeiros. DESPACHO - Ao embargante para réplica, no prazo de 10 dias.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 29/06/2007 às 13h49..

Nº 51441-0/07 - Monitoria - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF019072 - Andre Ricardo Rosa Leao. R: MJR PEDRAS LTDA ME. Adv(s.): (.). R: MJR PEDRAS LTDA ME e outros. Adv(s.): (.). R: ELIAS CORREA OLIVEIRA JUNIOR. Adv(s.): (.). R: IRACEMA COELHO XAVIER DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). R: MOAB MUCIO ALVES MOREIRA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Vistos etc.,Expeça-se mandado de pagamento para que o(a) devedor(a) efetue o recolhimento do débito em 15 (quinze) dias, sob pena de converter-se, este, em mandado executivo, arcando, ainda, o(a) réu(ré) com as custas processuais e honorários advocatícios.I.Brasília - DF, sexta-feira, 22/06/2007 às 19h25..

DECISAO

Nº 23170-0/98 - Execução - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF001442 - Djalma Amaral. R: VALMIR DE MATOS CUNHA - Parte Baixada. Adv(s.): (.). DECISAO - Em se de juízo de retratação, reconsidero a decisão de fl. 69, que indeferiu o pedido de penhora on line em razão da não adoção do procedimento pelo Juízo, porque esta magistrada utiliza o sistema, de modo que está apta a viabilizar o interesse do exequente de penhorar dinheiro, bem prioritário na ordem legal de bens sujeitos à penhora.Oficie-se à Exma. Sra. Desembargadora relatora do Agravado acerca da reforma da decisão recorrida. Após, voltem conclusos para a realização de diligência via BACEN-JUD. Int.Brasília - DF, segunda-feira, 11/06/2007 às 16h50.B.

Nº 119196-9/06 - Usucapiao - A: JOAQUIM REGINALDO DE SOUSA. Adv(s.): DF016870 - Flavia Adriana Ramos. R: ESPOLIO DE JOSE CANDIDO DE SOUZA DIAS. Adv(s.): (.). R: ESPOLIO DE JOSE CANDIDO DE SOUZA DIAS e outros. Adv(s.): (.). R: ESPOLIO DE MARIA ANGELICA FERREIRA DA ROSA E SOUZA. Adv(s.): (.). INTERESSADA: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF013048 - Ana Maria Isar dos Santos Gomes. Suscitei, na presente data, conflito negativo de competência, conforme segue. Em tempo intimem-se as partes para ciência..

Nº 132130-9/06 - Mandado de Seguranca - A: HUDSON RIZENDE ARAUJO. Adv(s.): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: CHEFE NÚCLEO CONSIGNACOES CONCESSOES SEC EST EDUC DO DF. Adv(s.): DF009314 - Zelio Maia da Rocha. DECISAO - Recebo o recurso apenas no efeito devolutivo.Ao apelado para, querendo, apresentar contra-razões.Dê ciência ao Ministério Público.Posteriormente, subam os autos ao Egrégio TJDF.TI.Brasília - DF, quinta-feira, 28/06/2007 às 15h47..

Nº 11979-0/07 - Mandado de Seguranca - A: ELAIDE SILVA DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF016002 - Josiane Ramalho Gomes. R: COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF008123 - Isabel Paes de Andrade Banhos. DECISAO - Recebo o recurso apenas no efeito devolutivo.Ao apelado para, querendo, apresentar contra-razões.Dê ciência ao Ministério Público.Posteriormente, subam os autos ao Egrégio TJDF.TI.Brasília - DF, quinta-feira, 28/06/2007 às 15h47..

Nº 51435-6/07 - Acao Cautelar - A: FAUSE CARLOS MASCARENHAS LUSTOSA. Adv(s.): DF020755 - Eduardo Cravo Junior. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): (.). DECISAO - Vistos etc.,Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.I.Brasília - DF, sexta-feira, 29/06/2007 às 13h54..

Nº 61809-3/07 - Cautelar Inominada - A: BRAZILPLAST IND. E COM LTDA. Adv(s.): DF005060 - Renato Manuel Duarte Costa. R: CEB COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA - Parte Baixada. Adv(s.): (.). DECISAO - Tratam-se de embargos de declaração opostos pela autora face à decisão que acatou o seu pleito. Não considero a decisão omissa ou contraditória. Entretanto, tendo em vista o escopo jurisdicional, dizer o Direito, isto de modo claro. Não restou esclarecida a decisão para o jurisdicionado, razão pelo qual confirmo que o comando foi dirigido para que o réu se abstenha de cortar o fornecimento de energia da empresa autora em razão das contas que estão em discussão nesse juízo.Brasília - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 16h22..

Nº 63790-2/07 - Acao de Conhecimento - A: EDIMAR DE MELO HORTA BARBOSA. Adv(s.): DF005980 - Marco Antonio Bilibio Carvalho. A: EDIMAR DE MELO HORTA BARBOSA e outros. Adv(s.): DF005980 - Marco Antonio Bilibio Carvalho. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): (.). A: FERNANDO AMERICO ROZZANTE DE CASTRO. Adv(s.): (.). DECISAO - Cite-se e intime-se para que o réu apresente em juízo, no prazo da contestação, os extratos da(s) conta(s) poupança do(a) autor(a) nos meses de junho de 1987, janeiro de 1989, fevereiro de 1989 e março de 1990.Brasília - DF, quinta-feira, 21/06/2007 às 19h57..

Nº 72254-2/07 - Mandado de Seguranca - A: REMEDIO BARATO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. Adv(s.): DF015978 - Erik Franklin Bezerra. R: GERENTE CENT AT EMP DIR ATEN CONT SUBSEC REC SEC EST FAZ GDF. Adv(s.): (.). DECISAO - Para colher mais elementos sobre os requisitos para a concessão da inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal, apreciarei o pedido de liminar após as informações. Intimem-se e notifique-se.Brasília - DF, terça-feira, 26/06/2007 às 13h52..

Nº 77102-0/07 - Cominatoria - A: MARTINHO FERREIRA DAMASCENO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): (.). DECISAO - Busca o autor, amparado no direito fundamental de acesso à saúde, compelir o Distrito Federal a garantir-lhe a assistência à saúde no âmbito do SUS, com o fornecimento de medicamentos necessários à sua sobrevivência.A apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela foi diferida para análise posterior à manifestação de defesa do réu. O autor requereu a reconsideração do pedido, alegando que o prazo legal de resposta do réu poderia acarretar prejuízos irreparável à sua saúde. É o necessário. Decido.Eclode da documentação juntada a verossimilhança das alegações, porquanto a enfermidade do autor, relatada nos boletins médicos de fls.12/17, é grave e se não tratada adequadamente abreviados estarão seus dias de vida. De outro lado, é dever do Estado garantir o atendimento na rede pública de saúde a todos que dela necessitarem, mormente para aqueles que comprovem que a aquisição de medicamentos na rede privada pode acarretar prejuízos para a sua subsistência. Assim, anticipo os efeitos da tutela final, para determinar ao Distrito Federal, por meio do órgão competente, o fornecimento ao autor, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de pagamento de multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais), a quantidade mensal de 01 unidade do medicamento FORTÉO CANETA INJETORA DESCARTÁVEL.Ressalto, por fim, que esta adoção desta medida não impede a reapreciação da tutela de urgência, após a apresentação da contestação, se for o caso.Intime-se. Cite-se.Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 15h15..

Nº 78634-0/07 - Cominatoria - A: CLEIDE LANE FARIA DE OLIVEIRA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): (.). DECISAO - Busca a autora, amparada no direito fundamental de acesso à saúde, compelir o Distrito Federal a garantir-lhe a assistência à saúde no âmbito do SUS, com o fornecimento de medicamentos necessários à sua sobrevivência.A apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela foi diferida para análise posterior à manifestação de defesa do réu. A autora requereu a reconsideração do pedido, alegando que o prazo legal de esposta do réu poderia acarretar prejuízos irreparável à sua saúde. É o necessário. Decido.Eclode da documentação juntada a verossimilhança das alegações, porquanto a enfermidade da autora, relatada no boletim médico de fl.15, é grave e se não tratada adequadamente abreviados estarão seus dias de vida. De outro lado, é dever do Estado garantir o atendimento na rede pública de saúde a todos que dela necessitarem, mormente para aqueles que comprovem que a aquisição de medicamentos na rede privada pode acarretar prejuízos para a sua subsistência. Assim, anticipo os efeitos da tutela final, para determinar ao Distrito Federal, por meio do órgão competente, o fornecimento à autora, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de pagamento de multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais), a quantidade mensal de 12 caixas do medicamento MESALAZINA 400 gramas e 60 frascos do medicamento FLET ENEMA DE MEZALAZINA 3 gramas..Ressalto, por fim, que esta adoção desta medida não impede a reapreciação da tutela de urgência, após a apresentação da contestação, se for o caso.Intime-se. Cite-se.Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 15h06..

Nº 79568-6/07 - Acao Cautelar - A: ELIZABETH REGINA FELIX. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s.): (.). DECISAO - Emende-se a inicial a fim de esclarecer a autora qual a tutela que pretende ver satisfeita já que, do modo como foi deduzida sua pretensão inicial, a natureza do provimento requerido é satisfativo o que não pode ser formulado em ação cautelar preparatória. Caso mantenha o posicionamento, indique o feito principal.Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 17h08..

CERTIDAO

Nº 75747-9/07 - Cautelar Inominada - A: JOSE HELIO CARDOSO DOS SANTOS. Adv(s.): DF023313 - Vinicius Moreira Catarino. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): (.). Não há nos autos auto de demolição ou qualquer procedimento ou ato administrativo que indique que especificamente o quiosque deverá ser demolido..

8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DF

EXPEDIENTE DO DIA 6 DE JULHO DE 2007

Juiz de Direito:Donizeti Aparecido da Silva
Diretora de Secretaria:Eliane Daiz de Oliveira

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDÃO

Nº 49326/96 - Execução - A: BRB CRED FINANÇ E INVESTIMENTO SA. Adv(s.): DF001422 - Leopoldo Araujo Chaves. R: ALVARO DE SOUZA MACEDO e outros. Adv(s.): DF016580 - Ana Carolina de Almeida Tannuri Laferté. "...que fica o Autor/Exequente intimado a falar sobre a documento de fls. 242/266."Brasília 05/07/07.

Nº 30898-2/05 - Ordinaria - A: VIOLETA VITORINO. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF015418 - Marcos Euclesio Leal. "...diga o requerido/credor sobre o depósito de fls. 227."Brasília 05/07/07.

Nº 129190-4/05 - Anulacao de Ato Administrativo - A: JOSE TAVEIRA DA SILVA. Adv(s.): DF016733 - Leandro Artiaga e Vieira. R: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN e outros. Adv(s.): DF007178 - Placido Ferreira Gomes Junior. "...fica o Autor/Exequente intimado a manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça."Brasília 03/07/07.

Nº 121217-6/06 - Usucapiao - A: ROGERIO DA SILVA MENDES e outros. Adv(s.): DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales. R: ESPOLIO DE JOSE CANDIDO DE SOUZA DIAS e outros. Adv(s.): SP151864 - Luis Gustavo de Barros Camargo. ASSISTENTE: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF022171 - Helder de Araujo Barros. "...ficam as partes intimadas a especificarem as provas que pretendem produzir, justificadamente."Brasília 03/07/07.

Nº 25315-9/07 - Ordinaria - A: ELIZABETE ADELAIDE DA SILVA. Adv(s.): RJ096325 - Christiane Penix Santos Cruz. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): (.). "...que a Contestação de fls. 53/73 foi interposta tempestivamente. Ao Autor em Réplica."Brasília 15/06/07.

Nº 38550-2/07 - Obrigacao de Fazer - A: J.R.S.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: D.F.. Adv(s.): DF015219 - Gabriel de Britto Campos. "...que a Contestação de fls. 27/32 foi interposta tempestivamente. Ao Autor em Réplica."Brasília 28/06/07.

Nº 48447-6/07 - Acao Cautelar - A: JOSE BENEDITO BORGES DA SILVA ALMEIDA. Adv(s.): DF024732 - Anna Carolina Barros Regatieri. R: BRB CREDITO E FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s.): DF017757 - Joao Pedro da Costa Barros. "...ficam as partes intimadas a especificarem as provas que pretendem produzir, justificadamente."Brasília 03/07/07.

Nº 53870-5/07 - Reparacao de Danos - A: GERALDO ALVES DE MOURA. Adv(s.): DF024197 - Vanessa Braga de Moura. R: CEB COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA. Adv(s.): DF015775 - Alexis Turazi. "...que a Contestação de fls. 18/40 foi interposta tempestivamente. Ao Autor em Réplica."Brasília 05/07/07.

Nº 56920-4/07 - Ordinaria - A: CONDOMINIO DO BLOCO W DA SHIGS 714. Adv(s.): RS065494 - Arno Jerke Junior. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF011498 - Tarcisio Vieira de Carvalho Neto. "...que a Contestação de fls. 32/44 foi interposta tempestivamente. Ao Autor em Réplica."Brasília 07/07/07.

SENTENÇA

Nº 36745-0/02 - Embargos A Execução - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s.): DF014764 - Antonio Candido Osorio Neto. R: JRC EMPREENDIMENTOS LTDA - Parte Baixada. Adv(s.): DF000510 - Dilson Furtado Almeida. "...Diante disso, e com fundamento no artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito. Transitada em julgado, pagas as custas, se houver, promova-se a baixa. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se."Brasília 26/06/2007.

Nº 23661-6/06 - Declaratoria - A: GENESIO JOSE VIEIRA. Adv(s.): DF017913 - Osmar Ferreira de Paiva. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF015216 - Eth Cordeiro de Aguiar. "...Ante o exposto, julgo procedente o pedido para declarar a pessoa de GENÉSIO JOSÉ VIEIRA economicamente dependente de seu filho ex-soldado do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, Sérgio José Vieira, matrícula n. 07759-3, falecido aos 03.03.2001, determinando, em consequência, a sua inclusão nos registros e cadastros do Corpo de Bombeiro do Distrito Federal, na qualidade de dependente daquele, a fim de gozar da pensão devida em razão do óbito do militar. Outrossim, condeno o réu ao pagamento do montante resultantes das pensões devidas desde a data do óbito, isto é, aos 03.03.2001, acrescidos de correção monetária mês a mês e juros legais à taxa mensal de 0,5% (artigo 1º-F, da Lei n. 9.494/97), a contar da citação. Sem custas, pois a parte autora litiga sob o pálio da gratuidade de justiça e o réu goza de isenção legal. Condeno o réu ao pagamento de verba honorária arbitrada, de forma equitativa, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), a teor das disposições contidas no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se."Brasília-DF, 26 de junho de 2007.

Nº 129387-7/06 - Mandado de Segurança - A: DIEGO VIEGAS VERAS. Adv(s.): PB010821 - Daniel Cavalcante Silva. R: DIRETOR GERAL DO CEAJUR DF e outros. Adv(s.): (.). "...Posto isto, julgo o impetrante carecedor do direito de ação, pela ausência de interesse de agir, ao tempo em que declaro extinto o processo sem apreciação do mérito, conforme o disposto no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Defiro o benefício da justiça gratuita requerida pelo impetrante e até então não apreciada. Sem honorários, em homenagem aos enunciados das Súmulas 105 - STJ e 512 - STF. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Operada a preclusão recursal, arquivem-se."Brasília-DF, 09 de maio de 2007.

Nº 133979-9/06 - Acao Inominada - A: DIMAS DONISETE ROCHA. Adv(s.): DF020220 - Renato de Oliveira Andrade. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF022061 - Antonio Augusto Cardoso Dorea Filho. "...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o réu a promover o pagamento da diferença entre o valor pago a título de gratificação natalícia à parte autor e o valor dos seus vencimentos em dezembro de 2004, 2005 e 2006, acrescido de correção monetária, a partir do momento em que seria devida a gratificação natalina e de juros de mora desde a citação, no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês. Declaro resolvido o mérito da demanda, com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC. Condeno o réu ao pagamento das custas adiantadas pelo autor e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais) com fulcro no que dispõe o art. 20, § 4º, do CPC, levando-se em conta, ainda, as centenas de ações idênticas em tramitação. Sem remessa oficial nos termos do artigo 475, § 2º, do CPC. P.R.I."Brasília/DF, 26 de junho de 2007.

Nº 134609-2/06 - Cobranca - A: ADAO ROSA DA SILVA e outros. Adv(s.): GO017474 - Vera Lucia da Silva. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF006276 - Aref Assreuy Junior. "...Ao exposto, julgo improcedente o pedido. Declaro resolvido o mérito da demanda com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Outrossim, condeno os requerentes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, da Lei Instrumental, ficando a exigibilidade suspensa, consoante o contido no artigo 12, da Lei n. 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."Brasília-DF, 19 de junho de 2007.

Nº 24282-0/07 - Cominatoria - A: SUSY LEA TAVARES. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF020527 - Cristiana de Santis Mendes de Farias Mello. "...Por todo o exposto, julgo procedente o pedido para, confirmando a tutela concedida antecipadamente, garantir à autora o fornecimento do medicamento ARIPIPRAZOL 15mg, na quantidade e regularidade necessária ao tratamento ao qual se encontra submetida, sob pena do pagamento de multa diária equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) até o limite de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Via de consequência, declaro resolvido o mérito da demanda, na forma do contido no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o Distrito Federal ao pagamento dos honorários advocatícios, haja vista a autora ser patrocinada pela Defensoria Pública, cujos recursos são geridos pelo próprio ente federado. Sem custas. Sentença sujeita ao reexame necessário, ante o contido no artigo 475, inciso I, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Precluso o prazo para recurso voluntário, encaminhe-se os autos ao e. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios."Brasília-DF, 20 de junho de 2007.

Nº 38546-3/07 - Obrigacao de Fazer - A: IRENE JARDIM DE BARROS. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF018489 - Gustavo Assis de Oliveira. "...Ante o exposto, julgo a autora carecedora do direito de ação, ante a ausência de interesse processual e, consequentemente, extingo o processo sem apreciação do mérito, conforme o disposto no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, arquivem-se os autos."Brasília-DF, 20 de junho de 2007.

DESPACHO

Nº 39302/95 - Ressarcimento - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Marilúcia Santos Silva. R: DISTRITO FEDERAL e outros. Adv(s.): DF009038 - Marilúcia Santos Silva. "Fl. 604. Defiro a suspensão do processo pelo prazo de 90 (noventa) dias."Brasília 29/06/2007.

Nº 51682/95 - Execução - A: BRB SA. Adv(s.): DF011191 - Catulo Zdradek Ventura de Mello. R: VOLLEVAR DIST DE BEBIDAS LTDA ME e outros. Adv(s.): (.). R: LEONINA GOMES FERREIRA BARBOSA. Adv(s.): DF0009740 - Jose Alberto Queiroz da Silva. "Intime-se o exequente (BRB) sobre todo o procedimento realizado junto ao sistema do BACENJUD, sem êxito, conforme documentos de fls. 208/212."Brasília 04/07/2007.

Nº 66209-6/98 - Indenizacao - A: WELLINGTON SILVA FERRAZ. Adv(s.): DF0000000 - Defensoria Publica. R: DISTRITO FEDERAL e outros. Adv(s.): DF006127 - Rubem Dario Franca Brisolla. DENUNCIADO A LIDE: CARLOS ANTONIO GOMES DE SIQUEIRA. Adv(s.): DF010926 - Jorge Pereira Cortes. "Venham as alegações finais em prazos sucessivos de 10 (dez) dias, a iniciar pelo autor." Brasília 02/07/2007.

Nº 85013-5/99 - Rescisao Cont C/c Reint Posse - A: COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA-TERRACAP. Adv(s.): DF013419 - Joao Pedro Ribeiro Sampaio de A. Camara. R: ESPOLIO DE KENJI KAWANO e outros. Adv(s.): (.). "Defiro. Suspenda-se como requerido. I."Brasília 03/07/2007.

Nº 27763-3/2000 - Acao Cautelar - A: ELTON TOMAZ DE MAGALHAES. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF01481A - Marília Aparecida R. dos Reis Gallo. "Intime-se o credor para trazer aos autos planilha do valor atualizado do débito. I."Brasília 29/06/2007.

Nº 71804-8/2000 - Rescisao Cont C/c Reint Posse - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF015283 - Emilio Ribeiro. R: MARIA DIVINA DE MORAES. Adv(s.): (.). "Indefiro o pedido de fls.120/121, vez que não se aplica ao caso em questão, já que a execução iniciou-se antes da vigência da Lei. 11.232/05, que incluiu o artigo 475-J no CPC. I."Brasília 04/07/2007.

Nº 75893-5/2000 - Rescisao Cont C/c Reint Posse - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF009373 - Wilson Rodrigues Damasceno. R: RAIMUNDO NONATO SOARES MARTINS FILHO - Parte Baixada e outros. Adv(s.): (.). "Informe o Distrito Federal o endereço dos executados. I."Brasília 03/07/2007.

Nº 7644-6/01 - Rescisao de Contrato - A: COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA-TERRACAP. Adv(s.): DF013419 - Joao Pedro Ribeiro Sampaio de A. Camara. R: ANTONIO GOMES DA SILVA e outros. Adv(s.): DF005838 - Jose Alves de Alencar. "Fl. 221. Defiro. Intime-se a TERRACAP para que promova o depósito no prazo de 05 (cinco) dias."Brasília 03/07/2007.

Nº 24145-2/01 - Execução de Sentença - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF012647 - Erico Albert Payao. A: ALVORA FACTORING LTDA. Adv(s.): DF013070 - Luis Eduardo Correia Serra. "Defiro o pedido de fl. 533. Suspendo o feito por 30 (trinta) dias. I."Brasília 04/07/2007.

Nº 71569-8/01 - Rescisao de Contrato - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s.): DF011880 - Miguel Roberto Moreira da Silva. R: JOSE RIBAMAR DE SOUSA. Adv(s.): (.). "À TERRACAP sobre os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, fls. 284/286. I." Brasília 02/07/2007.

Nº 82207-9/01 - Ordinaria - A: FERNANDA CATSIAMAKIS QUEIROGA. Adv(s.): DF011860 - Helena de Lima Catsiamakis Queiroga. R: MARQUES E PRIETO NAKAMURA SC LTDA. Adv(s.): DF011408 - Maria Deilda Pereira, DF012244 - Getulio Humberto Barbosa de Sa. "Intime-se a devedora/autora para pagar ou comprovar o pagamento do valor atualizado da condenação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sob o valor devido, nos termos do art. 475-J do CPC."Brasília 04/07/2007.

Nº 71936-9/02 - Cautelar Inominada - A: FABIANO VICENTE DA SILVA e outros. Adv(s.): DF019275 - Renato Borges Barros. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF004451 - Julio Jose de Oliveira. "Defiro. Suspenda-se como requerido. I."Brasília 03/07/2007.

Nº 109451-8/02 - Execução de Sentença - A: FRANCISCO JOSE DE BRITO MAIA e outros. Adv(s.): DF004785 - Mario Gilberto de Oliveira. A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA e outros. Adv(s.): DF017210 - Rodrigo Fernandes de Moraes Ferreira. "Ante o não cumprimento espontâneo da sentença, aplico a multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, na forma do disposto no artigo 475-J do CPC. Expeça-se mandado para a penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito exequiêndo, conforme planilha apresentada pelo credor à fl. 242. Intimem-se." Brasília 05/07/2007.

Nº 76151-8/03 - Cobranca - A: CEB DISTRIBUIDORA S/A. Adv(s.): DF011467 - Murilo Bouzada de Barros. R: JOSE BENEDITO RIBEIRO LIMA. Adv(s.): (.). "Diante do noticiado falecimento do réu, conforme certidão do oficial de justiça, de fls. 100, ficou prejudicada a realização de audiência designada. Intime-se a autora para se manifestar quanto ao prosseguimento do feito."Brasília 25/06/07.

Nº 117910-9/03 - Execução de Título Extrajudicial - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s.): DF019126 - Adelson Jacinto dos Santos. R: MARIO RODRIGUES DA SILVA. Adv(s.): (.). "Intime-se o exequente para dar andamento ao feito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção."Brasília 03/07/2007.

Nº 35012-2/04 - Execução de Sentença - A: CARLOS BENONE CASTANHEIRA. Adv(s.): DF018563 - Rubem Ricardo Azevedo Lima. A: DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF007178 - Placido Ferreira Gomes Junior. "Ao Distrito Federal sobre os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, fls. 162/165. I."Brasília 02/07/2007.

Nº 56713-2/04 - Obrigacao de Fazer - A: FRANCISCO BERNARDO COSTA DOS SANTOS. Adv(s.): DF009416 - Lilia de Sousa Ledo. R: CEB COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA. Adv(s.): DF016803 - Michella Christian Araujo Simoes. "Intime-se a devedora/ré para comprovar o cumprimento do julgado, bem como para pagamento do valor atualizado da condenação no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sob o valor devido, nos termos do art. 475-J do CPC."Brasília 04/07/2007.

Nº 125783-9/04 - Ordinaria - A: EZUILDA GUIMARAES DA SILVA. Adv(s.): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF015241 - Rodrigo Alves Chaves. "Intime-se o devedor para que efetue o pagamento da quantia a que foi condenado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), conforme disposto do artigo 475-J do CPC."Brasília 29/06/2007.

Nº 125812-6/04 - Ordinaria - A: HELENA TAVEIRA NEIVA. Adv(s.): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF014459 - Tatiana Barbosa Duarte. "Intime-se a devedora/autora para pagar ou comprovar o pagamento do valor atualizado da condenação no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sob o valor devido, nos termos do art. 475-J do CPC."Brasília 04/07/2007.

Nº 125856-9/04 - Ordinaria - A: MARIA DE LOURDES MOURA E SILVA FRANCA. Adv(s.): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF0012523 - Marcia Guasti Almeida. "Intime-se o devedor para que efetue o pagamento da quantia a que foi condenado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), conforme disposto do artigo 475-J do CPC."Brasília 03/07/2007.

Nº 126740-5/04 - Ordinaria - A: MARIA STELA GUIMARAES AMARAL. Adv(s.): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF014459 - Tatiana Barbosa Duarte. "Intime-se o devedor para que efetue o pagamento da quantia a que foi condenado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), conforme disposto do artigo 475-J do CPC."Brasília 29/06/2007.



Nº 1739-7/05 - Anulatória - A: JOSE ALFREDO FRAGOSO. Adv(s.): MG00704A - Jose Alfredo Fragoso. R: DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF011520 - Daniela Pinella Arbex. "Intime-se o devedor/autor para pagar ou comprovar o pagamento do valor atualizado da condenação no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sob o valor devido, nos termos do art. 475-J do CPC."Brasília 02/07/2007.

Nº 2650-6/05 - Ordinaria - A: ISIS PINHEIRO DA SILVA. Adv(s.): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF015241 - Rodrigo Alves Chaves. "Intime-se a devedora/autora para pagar ou comprovar o pagamento do valor atualizado da condenação no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sob o valor devido, nos termos do art. 475-J do CPC."Brasília 04/07/2007.

Nº 6749-8/05 - Ordinaria - A: EDIZILDA ALVARES. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF015241 - Rodrigo Alves Chaves. "Cumpre ressaltar, quanto ao peticionado às fls. 244/249, que o Distrito Federal não está compelido a aceitar os valores depositados com os quais não concorda, podendo requerer sua complementação. Se o devedor faz o depósito sem a devida atualização, deve comparecer novamente para pagar o valor remanescente. Portanto, não vislumbro qualquer prejuízo para as partes ou para o desenvolvimento regular do processo. Expeça-se alvará para levantamento da quantia depositada. Após, recolhidas eventuais custas remanescentes, arquivem-se os autos. Intimem-se."Brasília 03/07/2007.

Nº 11644-9/05 - Ordinaria - A: CUSTODIA DE SOUSA. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF008205 - Rogerio Marinho Leite Chaves. "Observo que a despeito da certidão integrante de fl. 205v, o teor da publicação fez alusão à parte autora, enquanto deveria fazer constar o Distrito Federal. Por isso, intime-se o DISTRITO FEDERAL para dizer sobre o depósito integrante de fls. 204/205.I-se."Brasília 03/07/2007.

Nº 11701-7/05 - Ordinaria - A: YARA BIZUTTI DOS SANTOS. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF005454 - Luiz Eduardo Sa Roriz. "Intime-se o devedor para que efetue o pagamento da quantia a que foi condenado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), conforme disposto do artigo 475-J do CPC."Brasília 03/07/2007.

Nº 13338-7/05 - Ordinaria - A: MARIANA TERRA CALMON. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF008265 - Osiris de Azevedo Lopes Neto. "Intimem-se as partes sobre retorno dos autos do Eg. TJDF. Aguarde-se por 30 (trinta) dias.Sem manifestação, arquivem-se os autos, recolhidas eventuais custas remanescentes."Brasília 29/06/2007.

Nº 20044-7/05 - Ordinaria - A: MARIA ESTER GONCALVES ARRUDA. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF008419 - Jose Luiz Ramos. "Intime-se a devedora/autora para pagar ou comprovar o pagamento do valor atualizado da condenação no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sob o valor devido, nos termos do art. 475-J do CPC."Brasília 04/07/2007.

Nº 20355-0/05 - Ordinaria - A: ACACIA MARIA MARTINS DA SILVA. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF015241 - Rodrigo Alves Chaves. "Intime-se a devedora/autora para pagar ou comprovar o pagamento do valor atualizado da condenação no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sob o valor devido, nos termos do art. 475-J do CPC."Brasília 04/07/2007.

Nº 27864-3/05 - Ordinaria - A: MARIA BENEDITA XAVIER PORTO. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF007716 - Tulio Marcio Cunha e Cruz Arantes. "Intime-se a devedora/autora para pagar ou comprovar o pagamento do valor atualizado da condenação no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sob o valor devido, nos termos do art. 475-J do CPC."Brasília 04/07/2007.

Nº 28141-6/05 - Ordinaria - A: MARGARETH MATOS DE SOUZA. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF008419 - Jose Luiz Ramos. "Intime-se o devedor para que efetue o pagamento da quantia a que foi condenado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), conforme disposto do artigo 475-J do CPC."Brasília 29/06/2007.

Nº 30557-2/05 - Ordinaria - A: FATIMA APARECIDA DOS REIS. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF022169 - Bruno Augusto Dantas Tavares. "Intime-se a devedora para que comprove ou efetue o pagamento da quantia a que foi condenada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), conforme disposto do artigo 475-J do CPC."Brasília 05/07/2007.

Nº 30917-3/05 - Ordinaria - A: HELOISA MARCIA DE MENEZES BAILAO. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF008265 - Osiris de Azevedo Lopes Neto. "Intime-se o devedor para que efetue o pagamento da quantia a que foi condenado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), conforme disposto do artigo 475-J do CPC."Brasília 29/06/2007.

Nº 30957-5/05 - Ordinaria - A: SANDRA DE CASSIA SILVA. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF004431 - Jose Carlos Alves de Oliveira. "Intime-se o devedor para que efetue o pagamento da quantia a que foi condenado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), conforme disposto do artigo 475-J do CPC."Brasília 29/06/2007.

Nº 33410-5/05 - Ordinaria - A: MARIA ENILA FRUH. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF004886 - Luciana Ribeiro de Melo. "Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos do Eg. TJDF.Sem manifestação, arquivem-se, cabendo ressaltar que a parte sucumbente litiga sob o pálio da justiça gratuita."Brasília 04/07/2007.

Nº 36567-4/05 - Ordinaria - A: NOBUKO TABA. Adv(s.): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF015241 - Rodrigo Alves Chaves. "Intime-se o devedor para que efetue o pagamento da quantia a que foi condenado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), conforme disposto do artigo 475-J do CPC."Brasília 03/07/2007.

Nº 36594-7/05 - Ordinaria - A: MARIA DAS GRACAS E SILVA. Adv(s.): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF015241 - Rodrigo Alves Chaves. "Intime-se a devedora/autora para pagar ou comprovar o pagamento do valor atualizado da condenação no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sob o valor devido, nos termos do art. 475-J do CPC."Brasília 04/07/2007.

Nº 37013-9/05 - Ordinaria - A: CONCEICAO DE MARIA NEVES TRINDADE. Adv(s.): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF012461 - Alexandre Castro Cerqueira. "Intime-se o devedor para que efetue o pagamento da quantia a que foi condenado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), conforme disposto do artigo 475-J do CPC."Brasília 03/07/2007.

Nº 37228-0/05 - Ordinaria - A: DIVINA PASTORA CORREIA DE SOUZA. Adv(s.): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF012523 - Marcia Guasti Almeida. "Intime-se o devedor para que efetue o pagamento da quantia a que foi condenado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), conforme disposto do artigo 475-J do CPC."Brasília 29/06/2007.

Nº 37377-4/05 - Ordinaria - A: MARIA VICENTINA DUTRA. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF012461 - Alexandre Castro Cerqueira. "Intime-se a devedora/autora para pagar ou comprovar o pagamento do valor atualizado da condenação no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sob o valor devido, nos termos do art. 475-J do CPC."Brasília 04/07/2007.

Nº 39231-4/05 - Ordinaria - A: MARIA CREUZA MELO DA CRUZ. Adv(s.): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF022061 - Antonio Augusto Cardoso Dorea Filho. "Intime-se o devedor para que efetue o pagamento da quantia a que foi condenado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), conforme disposto do artigo 475-J do CPC."Brasília 29/06/2007.

Nº 41666-3/05 - Ordinaria - A: PERCILIA ALVES FERREIRA DE ALMEIDA. Adv(s.): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF013415 - Sergio Silveira Banhos. "Intime-se a devedora/autora para pagar ou comprovar o pagamento do valor atualizado da condenação no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sob o valor devido, nos termos do art. 475-J do CPC."Brasília 04/07/2007.

Nº 42060-7/05 - Ordinaria - A: TEREZINHA DE JESUS VALADARES ALONSO. Adv(s.): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF015241 - Rodrigo Alves Chaves. "Intime-se o devedor para que efetue o pagamento da quantia a que foi condenado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), conforme disposto do artigo 475-J do CPC."Brasília 03/07/2007.

Nº 42972-8/05 - Ordinaria - A: LINEY LOIVOS DE AZEVEDO. Adv(s.): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF015241 - Rodrigo Alves Chaves. "Intime-se a devedora/autora para pagar ou comprovar o pagamento do valor atualizado da condenação no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sob o valor devido, nos termos do art. 475-J do CPC."Brasília 04/07/2007.

Nº 52997-7/05 - Acao de Conhecimento - A: MARTA DE OLIVEIRA SA. Adv(s.): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF008419 - Jose Luiz Ramos. "Intime-se o devedor para que efetue o pagamento da quantia a que foi condenado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), conforme disposto do artigo 475-J do CPC."Brasília 03/07/2007.

Nº 53599-0/05 - Acao de Conhecimento - A: MARIA DA PAZ RODRIGUES. Adv(s.): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF008419 - Jose Luiz Ramos. "Intime-se a devedora/autora para pagar ou comprovar o pagamento do valor atualizado da condenação no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sob o valor devido, nos termos do art. 475-J do CPC."Brasília 04/07/2007.

Nº 56829-5/05 - Acao de Conhecimento - A: NIRACI GONCALVES PAES. Adv(s.): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF015663 - Maria Julia Ferreira Cesar. "Intime-se o devedor para que efetue o pagamento da quantia a que foi condenado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), conforme disposto do artigo 475-J do CPC."Brasília 29/06/2007.

Nº 60536-9/05 - Acao de Conhecimento - A: MARIA LUIZA DA SILVA ALVES. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF013784 - Gabriela Freire de Arruda. "Intime-se o devedor para que efetue o pagamento da quantia a que foi condenado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), conforme disposto do artigo 475-J do CPC."Brasília 29/06/2007.

Nº 64879-9/05 - Civil Publica - A: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS. Adv(s.): DF123321 - Ministerio Publico. R: LA MAMMA INDUSTRIAL DE ALIMENTOS LTDA e outros. Adv(s.): GO013905 - Dalmo J do Amaral Jr. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF004171 - Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF010144 - Elaine Ferreira da Silva B Pinheiro. "Feito concluso para sentença. Converto em diligência para sanar irregularidade na apresentação processual do BRB. Intime-se."Brasília 05/07/2007.

Nº 67880-8/05 - Acao de Conhecimento - A: WILSON BRASILIENSE HOLANDA CAVALCANTE. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF014459 - Tatiana Barbosa Duarte. "Intime-se o devedor para que efetue o pagamento da quantia a que foi condenado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), conforme disposto do artigo 475-J do CPC."Brasília 29/06/2007.

Nº 86114-4/05 - Declaratoria - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL ATHOS BULCAO. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF007313 - Joselito Novais de Oliveira. "Intime-se o devedor/autor para pagar ou comprovar o pagamento do valor atualizado da condenação no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sob o valor devido, nos termos do art. 475-J do CPC."Brasília 04/07/2007.

Nº 110036-5/05 - Acao de Conhecimento - A: JESSONITA SANTOS COSTA. Adv(s.): DF000968 - Ulisses Riedel de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF002783 - Osdymar Montenegro Matos. "Defiro o pedido de fl. 113. Aguarde-se por 15 (quinze) dias. I."Brasília 03/07/2007.

Nº 137478-2/05 - Cautelar Inominada - A: MARIE CLAUDE YOUSSEF YAMMINE ME. Adv(s.): DF016302 - Anderson Nazareno Rodrigues. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF013465 - Claudia do Amaral Furquim. "Anote-se sobre fl. 143. Em seguida, intime-se o Distrito Federal para dar prosseguimento ao feito."Brasília 02/07/2007.

Nº 140874-5/05 - Acao de Conhecimento - A: MARIO VALENTIM VIANA. Adv(s.): DF000968 - Ulisses Riedel de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF022617 - Fabio Capell Farias Silva. "Recebo a apelação interposta pelo autor no duplo efeito legal. Ao apelado para as contra-razões. I."Brasília 02/07/2007.

Nº 148610-3/05 - Mandado de Seguranca - A: CANAL 1 SERVICOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA. Adv(s.): DF014053 - Antonio Carlos Tozzo Mendes Pereira. R: ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA e outros. Adv(s.): (.). LITISCONSORTE PASSIVO: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF013465 - Claudia do Amaral Furquim. "Intimem-se as partes sobre retorno dos autos do Eg. TJDF. Aguarde-se por 30 (trinta) dias."Brasília 29/06/2007.

Nº 216-3/06 - Ordinaria - A: CLEANDRO PIRES ALBUQUERQUE. Adv(s.): DF006966 - Francisco Moacir Barros. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF017387 - Vinicius Silva Pacheco. "Intimem-se as partes sobre retorno dos autos do Eg. TJDF. Aguarde-se por 30 (trinta) dias."Brasília 03/07/2007.

Nº 8644-6/06 - Ordinaria - A: SINTRAFE SINDICATO PERMISSIONARIOS TRANSP PUBL ALTERN DF. Adv(s.): DF023596 - Plauto Moreira da Cruz. R: DFTRANS TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF007178 - Placido Ferreira Gomes Junior. "Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos do Eg. TJDF.Sem manifestação, arquivem-se, recolhidas eventuais custas remanescentes."Brasília 04/07/2007.

Nº 16484-8/06 - Consignacao Em Pagamento - A: JOSE DOUGLAS CONCEICAO DE SOUZA. Adv(s.): DF017361 - Joao Jacques Monteiro Montandon Borges. R: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s.): DF018190 - Noelma Almeida Gomes. "Diante da manifestação de fls. 149/152, que descreve os trabalhos a serem executados nestes autos, entendo que a proposta de honorários apresentada pelo perito do juízo é razoável. Portanto, indefiro o pedido de fls. 161/162.Dessa forma, tendo sido realizado o depósito dos honorários do perito do Juízo pelo consignante, promova a Secretaria a intimação do perito nomeado para realização da perícia, devendo indicar data, hora e local previsto para a produção da prova, objetivando a intimação das partes, cumprindo cada qual dar ciência a seus respectivos assitentes. Intjmem-se."Brasília 03/07/2007.

Nº 18425-5/06 - Cominatoria - A: GILDEMAR DO NASCIMENTO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF005537 - Leny Pereira da Silva. "Intimem-se as partes sobre retorno dos autos do Eg. TJDF. Aguarde-se por 30 (trinta) dias.Sem manifestação, arquivem-se os autos."Brasília 22/06/2007.

Nº 22023-8/06 - Ordinaria - A: RIVAILTON GOMES DE ARAUJO. Adv(s.): DF018434 - Jose Geraldo Araujo Malaquias. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF005153 - Joao Itamar de Oliveira. "Recebo a apelação interposta pelo Autor no duplo efeito legal. Ao apelado para as contra-razões. I."Brasília 02/07/2007.

Nº 34473-0/06 - Cominatoria - A: JOANA FELISBELA DA CRUZ. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF011497 - Ludmila Lavocat Galvao. "Intimem-se as partes sobre retorno dos autos do Eg. TJDF. Aguarde-se por 30 (trinta) dias.Sem manifestação, arquivem-se os autos, recolhidas eventuais custas remanescentes."Brasília 22/06/2007.

Nº 40858-6/06 - Acao de Conhecimento - A: AQUIBALDO LUCIANO LUIZ. Adv(s.): DF000968 - Ulisses Riedel de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF022162 - Luis Fernando Belem Peres. "Recolham-se as custas referentes à execução de honorários. Prazo de 10 (dez) dias. I."Brasília 03/07/2007.

Nº 61730-8/06 - Mandado de Seguranca - A: CLAUDINEI ALVES VIEIRA CHAVES. Adv(s.): DF007445 - Lourival Rodrigues dos Santos. R: DELEGADO TITULAR DELEGACIA ROUBOS FURTOS DE VEICULOS. Adv(s.): DF013417 - Rogerio Andrade Cavalcanti Araujo. "Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos do Eg. TJDF.Sem manifestação, arquivem-se."Brasília 04/07/2007.

Nº 64870-7/06 - Ordinaria - A: ADEMAR BARBOSA DE SA. Adv(s.): DF002144 - Inemar Baptista Penna Marinho. R: DER DF DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DF. Adv(s.): DF022067 - Eduardo Alecsander Xavier de Medeiros. "Dê-se vistas as partes sobre os documentos juntados por linha, bem como para a apresentação de memoriais no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, a iniciar pelo autor. I."Brasília 29/06/2007.

Nº 89707-3/06 - Cobranca - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s.): DF022512 - Roberval Jose Resende Belinati. R: MAURO SERGIO MACHADO DE SOUSA. Adv(s.): DF015472 - Cleider Rodrigues Fernandes. "Requeira a TERRACAP o que entender de direito para prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. I."Brasília 03/07/2007.

Nº 95461-4/06 - Embargos A Execucão - A: PAULO OCTAVIO HOTEIS E TURISMO LTDA e outros. Adv(s.): DF010463 - Roberto Luz de Barros Barreto. R: COMPANHIA IMOBILIARIA DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF014764 - Antonio Candido Osorio Neto. "Anotese sobre fl. 165. Concedo ao embargante o prazo de 05 (cinco) dias para se manifestar nos autos, conforme requerido. I."Brasília 04/07/2007.

Nº 104889-6/06 - Declaratoria - A: SILVIA DE FATIMA CASTRO SANTOS. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: CEB DISTRIBUICAO S/A. Adv(s.): DF015731 - Anderson Fonseca Machado. "Acolho a emenda à inicial de fl.115. Retifique-se o pólo passivo. Oficie-se ao Cartório de Distribuição.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando-as com objetividade e demonstrando a finalidade. I."Brasília 08/06/2007.

Nº 121207-0/06 - Usucapiao - A: LUCIANO DE OLIVEIRA FILIPO e outros. Adv(s.): DF016870 - Flávia Adriana Ramos. R: ESPOLIO DE JOSE CANDIDO DE SOUZA DIAS e outros. Adv(s.): SP172704 - Carlos Roberto Dora. "Manifestem-se as partes sobre fls. 265/267, na forma do artigo 51 do CPC. I."Brasília 11/05/2007.

Nº 127895-2/06 - Embargos A Execucão - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF013307 - Fabiano Oliveira Mascarenhas. R: JOSE ANISIO DE SOUZA. Adv(s.): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho. "Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando-as com objetividade e demonstrando a finalidade. I."Brasília 29/06/2007.

Nº 1103-9/07 - Acao Inominada - A: GILDECINA CARVALHO DOS SANTOS. Adv(s.): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF017387 - Vinicius Silva Pacheco. "Recebo a apelação interposta pelo Distrito Federal no duplo efeito legal. Ao apelado para as contra-razões. I."Brasília 03/07/2007.

Nº 1109-6/07 - Acao Inominada - A: MARIA APARECIDA LOPES ATIENZA TEJERO. Adv(s.): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF017387 - Vinicius Silva Pacheco. "Recebo a apelação interposta pelo Distrito Federal no duplo efeito legal. Ao apelado para as contra-razões. I."Brasília 03/07/2007.

Nº 74979-7/07 - Embargos A Execucão - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF022061 - Antonio Augusto Cardoso Dorea Filho. R: ROGERIA VALADARES C GENEROSO. Adv(s.): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. "Recebo os embargos. Suspendo a execução. A embargada para impugnar, querendo, no prazo da lei.Int."Brasília 02/07/2007.

DECISAO

Nº 60659-9/04 - Anulatoria - A: MARILIA DAS NEVES DE OLIVEIRA e outros. Adv(s.): DF008079 - Jose Carlos Alves da Silva. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF009833 - Denilson Fonseca Gonçalves. "...Isso posto, acredito que nada mais há a prover nessa instância, razão motivadora da rejeição dos embargos declaratórios, o que ora proclamo.Publique-se. Intimem-se."Brasília 02/07/2007.

Nº 103955-3/05 - Cobranca - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s.): DF011880 - Miguel Roberto Moreira da Silva. R: ULTRA COMP INFORMATICA LTDA ME. Adv(s.): DF009413 - Domingos Dias Filho. "...Isso posto, hei por bem acolher os embargos para sanar a omissão, a decisão de fls. 129/130 e, via de consequência, a sentença de fls. 109/115, a vigorarem acrescidas do seguinte parágrafo: "(...)Outrossim, condeno a ré ao ressarcimento das custas processuais e verba honorária arbitrada em 10 % (dez por cento) sobre o montante da condenação, com fundamento no artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil.(...)"Mantenham-se inalterados os demais termos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se."Brasília 02/07/2007.

Nº 49115-7/06 - Indenizacao - A: LELIO RIBEIRO SOARES JUNIOR. Adv(s.): DF018136 - Andrea Bueno Magnani Marin dos Santos. R: DISTRITO FEDERAL e outros. Adv(s.): DF015219 - Gabriel de Brito Campos. R: CONTERC CONSTRUCAO TERRAPLANAGEM E CONSULTORIA. Adv(s.): DF015793 - Carlos Andre Moraes Milhomem de Sousa. "...DECIDO.Admito os recursos, eis que manejados atempadamente.Como se sabe, o pressuposto de admissibilidade dessa espécie de recurso é a existência de obscuridade, contradição ou omissão de algum ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o juiz ou tribunal (artigo 535, do Código de Processo Civil). Quanto ao primeiro embargante, bem é verdade que o documento integrante de fl. 22 noticia que o autor foi submetido a exame de Raio X da costela por Hemitorax e consulta médica. Todavia, daí não se conclui o efetivo desembolso da quantia perseguida. Até porque, as cifras 24,11 e 41,00 correspondem à rubrica "CH" e não montante em dinheiro. Portanto, nada a suprir nessa parte.Já no que pertine ao

recurso manejado pela empresa CONTERC - CONSTRUÇÃO, TERRAPLANAGEM E CONSULTORIA LTDA, realmente, verifica-se omissão na parte dispositiva do "decisum", pois a fundamentação fez expressa alusão à sua ilegitimidade passiva "ad causam", como se vê de fl. 173.Isso posto, quanto ao recurso interposto pelo autor, acredito que nada mais há a prover nesta instância, razão pela qual rejeito os embargos, mantendo-se inalterados os termos da sentença.Outrossim, no que concerne à empresa CONTERC - CONSTRUÇÃO, TERRAPLANAGEM E CONSULTORIA LTDA, hei por bem acolher os embargos para suprir a omissão apontada, sendo que o dispositivo do "decisum" passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:"Quanto à empresa CONTERC - CONSTRUÇÃO, TERRAPLANAGEM E CONSULTORIA LTDA, julgo o autor carecedor do direito de ação, diante da ilegitimidade passiva "ad causam", a teor do constante do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. E ainda, condeno o autor ao pagamento de verba honorária em favor daquela empresa, no montante de R\$ 200,00 (duzentos reais), com fundamento no artigo 20, § 4º, do Código de Ritos.Mantenham-se inalterados os demais termos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se."Brasília 02/07/2007.

Nº 4955-3/07 - Declaratoria - A: CLAYTON MAGALHAES DOS REIS. Adv(s.): DF011056 - Regis Cajaty Barbosa Braga. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA e outros. Adv(s.): DF005177 - Neusanir Maria Negreiros Silva Lima. "Indefiro pedido de prova pericial deduzido pelo autor, haja vista acervo probatório carreado, já suficiente a firmar a convicção do julgador, e a natureza das teses articuladas, cujas razões não ultrapassam os umbrais do direito."Brasília 03/07/2007.

Nº 37080-0/07 - Impugnacao Ao Valor da Causa - A: BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF001673 - Nadir Luiz Pereira. R: ESPOLIO DE LUIZ ADOLFO PINHEIRO. Adv(s.): DF012968 - Alexandre Rocha Pinheiro. "...Ante o exposto, acolho a impugnação deduzida pelo BRB, atribuindo à causa o valor de R\$ 31.421,70 (trinta e um mil, quatrocentos e vinte e um reais e setenta centavos).Intime-se o impugnado/embargante para nos embargos recolher as custas complementares.Traslade-se cópia da presente decisão para os autos da ação principal. Após, decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos deste incidente.Intimem-se."Brasília 02/07/2007.

Nº 67967-0/07 - Mandado de Seguranca - A: ORLANDO MARTINS SALES. Adv(s.): DF024874 - Anderson Gomes Rodrigues de Sousa. R: DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DF. Adv(s.): (.). "...Destarte, indefiro a medida liminar pleiteada. Notifique-se a autoridade coatora para prestar as informações, intimando-a quanto à presente decisão. Recebo as petições de fls. 18 e 19/20 como emenda à inicial. Após, ao Ministério Público. Defiro ao impetrante os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Intimem-se."Brasília, DF, 03 de julho de 2007..

DECISAO

Nº 78682-3/07 - Mandado de Seguranca - A: ALTINO CAMBRAIA TIAGO. Adv(s.): DF01554A - Nivaldo Dantas de Carvalho. R: COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): (.). "...Assim sendo, ausentes os pressupostos legais, indefiro a medida liminar pleiteada. Notifique-se a autoridade coatora, intimando-a quanto a presente decisão. Intimem-se. Após, ao Ministério Público."Brasília 03/07/07.

CERTIDAO

Nº 18146-0/03 - Cobranca - A: ANTONIO SOARES e outros. Adv(s.): DF003354 - Constantino de Jesus Barros. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF009314 - Zelio Maia da Rocha. "...que ficam as partes intimadas a manifestarem sobre o documeto de fls. 166/225."Brasília 21/05/07.

Nº 90987-9/03 - Execucão de Sentença - A: ROGERIA VALADARES C GENEROSO. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF022061 - Antonio Augusto Cardoso Dorea Filho. "...fica a presente execução suspensa face a interposição de Embargos."Brasília 06/07/07.

Nº 135128-9/06 - Indenizacao - A: FRANCISCO RAIMUNDO DE OLIVEIRA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF007157 - Denise Minervino Quintiere. "...ficam as partes intimadas a especificarem as provas que pretendem produzir, justificadamente."Brasília 20/06/07.

CERTIDAO

Nº 12262-8/07 - Ordinaria - A: RICAROSZ AGENCIA DE TURISMO E TRANSPORTES LTDA. Adv(s.): DF018434 - Jose Geraldo Araujo Malaquias. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF018489 - Gustavo Assis de Oliveira. "...ficam as partes intimadas a especificarem as provas que pretendem produzir, justificadamente."Brasília 03/07/07.

DESPACHO

Nº 60514-3/05 - Acao de Conhecimento - A: MARIA FERREIRA LEITE SOUZA. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF022132 - Fabiola de Moraes Travassos. Intime-se o devedor para que efetue o pagamento da quantia a que foi condenado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), conforme disposto do artigo 475-J do CPC."Brasília 29/06/2007.

VARAS DE ENTORPECENTES E CONTRAVENÇÕES PENAIS DO DF

2ª VARA DE ENTORPECENTES E CONTRAVENÇÕES PENAIS DO DF

EXPEDIENTE DO DIA 6 DE JULHO DE 2007

Juiz de Direito:Paulo Rogerio Santos Giordano
Diretora de Secretaria:Marcia Mara Costa Santos

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
DESPACHO

Nº 53907-3/98 - Flagrante (preso) - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: TADEU MACHADO LORAS. Adv(s.): DF011199 - Mario de Almeida Costa Filho. R: TADEU MACHADO LORAS e outros. Adv(s.): DF011199 - Mario de Almeida Costa Filho. VITIMA: O ESTADO. Adv(s.): (.). R: SEVERINO XISTO VILELA. Adv(s.): DF011199 - Mario de Almeida Costa Filho. Despacho de fl. 772: "...Intime-se o ilustre causídico do acusado para que, no prazo de 10 (dez) dias, compareça ao juízo, para que manifeste o interesse na restituição da quantia e do aparelho de telefonia celular apreendidos, mediante comprovação de propriedade deste último, sob pena de perdimento em favor da União...em 04.07.2007.."

Nº 37406-8/06 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: MARCEL EVELIM QUARESMA. Adv(s.): DF008997 - Ronaldo Oliveira da Cunha Cavalcanti. DESPACHO - Intimem-se as partes sobre documentos de fls. 378/400 e 403/405, bem como para eventualmente complementarem as alegações finais anteriormente apresentadas, no prazo de 03 (três) dias.Brasília - DF, segunda-feira, 02/07/2007 às 18h06..

Nº 77503-2/07 - Incidente E. Toxicologico - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: EDIVALDO CAVALCANTI SOARES. Adv(s.): DF023033 - Leci Moreira Vargas, DF024524 - Elias Oliveira de Amorim Neto, DF06295E - Elias Oliveira de A.neto. Certidão de fl. 45-verso: "...nesta data, faço vista dos autos à defesa, para firmar o termo de compromisso e apresentar quesitos, em três dias...em 06.07.2007.."

DECISAO

Nº 39535-0/07 - Liberdade Provisoria - A: MARCELO SANTOS SILVA. Adv(s.): DF017268 - Aline Guida de Sousa. R: NAO HA. Adv(s.): (.). Decisão de fls. 30/31: "...Pelo exposto, CONCEDO a liberdade provisória a MARCELO SANTOS SILVA...Intime-se...em 25.04.2007.."

Nº 75293-9/07 - Liberdade Provisoria - A: RAFAEL PEREIRA PORTO. Adv(s.): DF010962 - Celia Marcelino da Silva Salgado. R: NAO HA. Adv(s.): (.). Decisão de fls. 35/36: "...Posto isto, INDEFIRO o pedido...Intimem-se....em 03.07.2007.."

AUDIENCIA

Nº 74432-6/06 - Inquerito - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: IOLANDA DO CARMO TRIGUEIRO BATISTA. Adv(s.): DF014259 - Raquel Costa Ribeiro. VITIMA: O ESTADO. Adv(s.): (.). Despacho de fl. 157: "...à defesa, pelo prazo de três dias, a fim de que apresentem suas alegações finais...em 12.02.2007.."

VARA DE ACIDENTES DO TRABALHO DO DF

EXPEDIENTE DO DIA 5 DE JULHO DE 2007

Juiz de Direito:Evandro Neiva de Amorim
Diretora de Secretaria:Ana Eustratia Sofoulis H. Cinnanti

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
DESPACHOS

Nº 71411-3/98 - Reparacao de Danos - A: DANIELA DE OLIVEIRA MIRANDA. Adv(s.): DF014280 - Luis Felipe Cavalcante S. de Azevedo. R: VIPLAN VIACAO PLANALTO LTDA. Adv(s.): DF008204 - Diana de Almeida Ramos. A: JULIA DE OLIVEIRA MIRANDA. Adv(s.): (.). A: ANA PAULA DE OLIVEIRA MIRANDA. Adv(s.): (.). LITISCONSORTE ATIVO: BAMERINDUS CIA. DE SEGUROS. Adv(s.): DF010611 - Adriana Nazare Dornelles Brito. "(...) Intimem-se as Exequêntes para darem impulso à marcha processual, requerendo o que julgarem cabível. Brasília - DF, 10/05/2007." (as) Juiz de Direito.

Nº 24905-8/2000 - Acidente de Trabalho - A: SERGIO MURILO ROCHA. Adv(s.): DF004000 - Nadja Ferreira Guedes. R: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO NACIONAL INSS. Adv(s.): DF018237 - Rogerio Borges de Souza. "Em face da cota apresentada à fl. 298, ratifique ou retifique o exequente os cálculos deduzidos às fls. 286/292.I.Brasília-DF, 27 de junho de 2007." (as) Juiz de Direito.

Nº 26860-2/2000 - Acidente de Trabalho - A: MARIA APARECIDA DA COSTA. Adv(s.): DF013377 - Luis Antonio Castagna Maia. R: INSS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s.): DF018237 - Rogerio Borges de Souza. "Defiro a dilação de prazo pleiteada à fl. 660.Outrossim, confiro à autarquia-ré o prazo de 20 (vinte) dias para atendimento à determinação de fls. 565/566, sob pena de aplicação de multa diária no valor de R\$ 10,00 (dez reais).I.Brasília-DF, 21 de junho de 2007." (as) Juiz de Direito.



Nº 28219-6/2000 - Acidente de Trabalho - A: ALDENORA BARBOSA DOS SANTOS. Adv(s.): DF013377 - Luis Antonio Castagna Maia. R: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS. Adv(s.): DF018237 - Rogerio Borges de Souza. "Vista às partes e Ministério Público do Precatório de fl. 382.Nada sendo requerido, aguarde-se o efetivo pagamento no arquivo provisório.Brasília-DF, 04 de julho de 2007." (as) Juiz de Direito.

Nº 82840-9/2000 - Acidente de Trabalho - A: TEODOMIRO GONCALVES DA SILVA. Adv(s.): DF022536 - Maria Lindinalva de Souza. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s.): DF025189 - Paulo Rios Matos Rocha. "Intime-se a autarquia-ré para que, em 15 (quinze) dias, proceda à correção da supracitada DIB, uma vez que o benefício auferido judicialmente foi implantado em 15/03/2001 quando o correto seria em 09/08/2001, consoante determinado no acórdão de fls. 247/257.Após, retornem os autos à Contadoria Judicial restando esclarecido que nos cálculos de liquidação deverá ser utilizado o salário-de-benefício apurado pelo INSS, procedendo-se, em virtude Data de Início do Benefício (DIB) incorreta, as devidas deduções. I. Brasília-DF, 04 de julho de 2007." (as) Juiz de Direito.

Nº 25576-8/02 - Acidente de Trabalho - A: FRANCISCO BARROS NETO. Adv(s.): DF013377 - Luis Antonio Castagna Maia. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s.): DF018237 - Rogerio Borges de Souza. "Vista às partes e Ministério Público dos documentos de fls. 666/667.Nada sendo requerido, aguarde-se o efetivo pagamento no arquivo provisório. Brasília-DF, 04 de julho de 2007." (as) Juiz de Direito.

Nº 108397-0/03 - Acidente de Trabalho - A: MARLEIDE DE OLIVEIRA LIMA. Adv(s.): DF013377 - Luis Antonio Castagna Maia. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s.): DF018237 - Rogerio Borges de Souza. " Vista às partes e Ministério Público dos documentos encartados pelo CRP/INSS às fls. 262/263.Brasília-DF, 03 de julho de 2007." (as) Juiz de Direito.

Nº 76375-5/04 - Acidente de Trabalho - A: ADALBERTO MARTINS DE REZENDE. Adv(s.): DF004000 - Nadja Ferreira Guedes. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s.): DF025189 - Paulo Rios Matos Rocha. "Para fins de apreciação do pedido de antecipação de tutela à fl. 270, intime-se o autor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe se foi intentado recurso administrativo ante a cessação do benefício, comunicada à fl. 271 e,se diante da informação de fl. 128, o autor atualmente encontra-se desempregado, devendo ainda, em igual prazo, comprovar o desacerto da autarquia-ré ao determinar o retorno ao trabalho, reconhecendo restabelecida a sua força produtiva, uma vez que o documento médico encartado à fl. 272, que remonta ao mês de fevereiro/2007, não se presta a esse fim.Ademais, dê-se cumprimento à determinação de fl. 267, parte final.I. Brasília-DF, 04 de julho de 2007." (as) Juiz de Direito.

Nº 93827-2/05 - Acidente de Trabalho - A: ELDA BARBARA SANTOS BASTOS. Adv(s.): DF016279 - Rogerio Ferreira Borges. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s.): DF018237 - Rogerio Borges de Souza. "Acolhendo sugestão do Ministério Público às fls. 271/273, converto o julgamento em diligência.Oficie-se ao INSS, nos termos propostos, requerendo ainda, a instrução do feito com cópia do laudo médico administrativo, responsável pela concessão da aposentadoria por invalidez previdenciária. Prazo de 20 (vinte) dias para atendimento. I.Brasília-DF, 03 de julho de 2007." (as) Juiz de Direito.

Nº 104844-7/05 - Acidente de Trabalho - A: ODETON SOUZA VALENTE. Adv(s.): DF007284 - Rita Helena Pereira. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s.): DF018237 - Rogerio Borges de Souza. "Recebo o recurso de apelação interposto pela autarquia-ré às fls. 212/219, em seu duplo efeito.Ao apelado para as contra-razões.Após, ao Ministério Público.Em seguida, subam os autos ao Egrégio TJDF, com as homenagens de estilo.I.Brasília-DF, 03 de julho de 2007." (as) Juiz de Direito.

Nº 23340-7/06 - Acidente de Trabalho - A: LUZIA ARAUJO BRITO. Adv(s.): DF014347 - Jose Roberto de Oliveira Silva. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s.): DF018237 - Rogerio Borges de Souza. f"Comprove a autora, no prazo de 05 (cinco) dias, o dano irreparável ou de difícil reparação a justificar a imediata conversão do benefício de natureza previdenciária, visto que a ambos são conferidos o mesmo percentual, qual seja, 91% do salário-de-benefício.Esclareço, outrossim, que a aposentadoria é concedida aos segurados que são considerados incapazes e insusceptíveis de reabilitação e ao que me consta, a autora atualmente encontra-se em procedimento reabilitatório.Nesse tocante, em sendo noticiado à fl. 496, a retomada do procedimento de reabilitação, em 10/05/2007, oficie-se ao CRP/INSS solicitando , no prazo de 20 (vinte) dias, informações acerca de seu andamento, devendo, na eventualidade de sua conclusão, ser encaminhado cópia laudo conclusivo e certificado inidividual. I.Brasília-DF, 03 de julho de 2007." (as) Juiz de Direito.

SENTENÇAS

Nº 48599-3/07 - Embargos A Execucão - A: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s.): DF025189 - Paulo Rios Matos Rocha. R: ALAIDE DOS SANTOS. Adv(s.): DF013377 - Luis Antonio Castagna Maia. "(...) Isto posto, JULGO EM PARTE PROCEDENTE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO, para determinar o abatimento do auxílio-acidente nos períodos em que a Embargada percebeu auxílio-doença acidentário; limitar a incidência dos honorários advocatícios, fixados no percentual de 10% (dez por cento), sobre as prestações vencidas até a data da sentença e, por fim, para manter a ordem de expedição de Requisição de Pagamento Imediato - RPI como modelo de resgate do valor devido a título de honorários advocatícios. Sem custas e honorários advocatícios, em face da sucumbência recíproca e da isenção em favor das partes litigantes.

Prossiga-se com a execução de sentença, encartando cópia desta decisão aos autos principais, encaminhando-os, em seguida, à Contadoria Judicial para elaboração da conta, na forma determinada. Expeça-se, por oportuno, a Requisição de Pagamento Imediato. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília/DF., 28 de junho de 2007." (as) Juiz de Direito.

DECISÕES

Nº 22207-9/98 - Indenizacao - A: ODENIR BATISTA DE URSINO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: IRMAOS GRAVIA LTDA. Adv(s.): DF003647 - Bartolomeu Bezerra da Silva. "De-firo o pedido de fl. 316.Intime-se a Ré para efetuar o pagamento da primeira parcela do parcelamento, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena da aplicação das sanções previstas nos §§ 1º e 2º, do artigo 745-A, do Código de Processo Civil.Dê-se ciência ao Autor.Brasília - DF, 02/07/2007." (as) Juiz de Direito.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Nº 8417-0/04 - Acidente de Trabalho - A: OTAVIO FERREIRA DA SILVA. Adv(s.): DF007905 - Ely Nascimento da Rocha. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s.): DF018237 - Rogerio Borges de Souza. "Designse data para a realização de audiência de conciliação, ressaltando que, caso não haja possibilidade das partes entabularem acordo, o réu deverá oferecer contestação oral ou escrita, e, havendo disponibilidade na pauta, na mesma oportunidade será efetivada solenidade processual de instrução e julgamento.Feito, intimem-se as partes e dê-se ciência ao Ministério Público.Brasília-DF, 29 de junho de 2007." (as) Juiz de Direito e "Certifico e dou fé que designei audiência de conciliação, instrução e julgamento, nos presentes autos, para o dia 02 DE AGOSTO DE 2007 às 14:30 horas.Brasília - DF, 02/07/2007." (as) Diretora de Secretaria.

VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS DO DF

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Com prazo de 48 horas)

Objeto: DEVOLUÇÃO DE AUTOS

Ficam os(as) advogados(as) abaixo relacionados(as) intimados(as) a devolver o(s) respectivo(s) autos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão:

OAB: DF-076.78E

Advogado(a): Dr.(a) MICHELE MACHADO DE SOUSA
PROCESSO nº: 2006.01.1.110920-0
Sentenciado: ELIOMAR VERAS CAVALCANTE
Data da Carga: 22/06/2007
Data p/ Devolução: 29/06/2007

OAB: DF-DF-011.199

Advogado(a): Dr.(a) MARIO DE ALMEIDA COSTA FILHO
PROCESSO nº: 2006.01.1.131703-5
Sentenciado: ALEX MIRANDA SOARES
Data da Carga: 22/06/2007
Data p/ Devolução: 29/06/2007

OAB: DF-012.092

Advogado(a): Dr.(a) DINALVA ALMEIDA DE JESUS
PROCESSO nº: 1999.01.1.045404-5
Sentenciado: DANGELO CRISOSTOMO DA SILVA
Data da Carga: 20/06/2007
Data p/ Devolução: 25/06/2007

OAB: DF-012.092

Advogado(a): Dr.(a) DINALVA ALMEIDA DE JESUS
PROCESSO nº: 23877/95
Sentenciado: HELIO OLIVEIRA DE PAULA
Data da Carga: 20/06/2007
Data p/ Devolução: 25/06/2007

OAB: DF-012092

Advogado(a): Dr.(a) DINALVA ALMEIDA COSTA DE JESUS
PROCESSO nº: 2000.01.1.073143-2
Sentenciado: CLEMILTON ASSIS DA CUNHA
Data da Carga: 04/06/2007
Data p/ Devolução: 11/06/2007

OAB: DF-012092

Advogado(a): Dr.(a) DINALVA ALMEIDA COSTA DE JESUS
PROCESSO nº: 2000.01.1.075811-5
Sentenciado: DAVID DOS SANTOS ARAUJO
Data da Carga: 04/06/2007
Data p/ Devolução: 11/06/2007

OAB: DF-012092

Advogado(a): Dr.(a) DINALVA ALMEIDA COSTA DE JESUS
PROCESSO nº: 2002.01.1.085981-2
Sentenciado: EDBERTO LOURENÇO DA SILVA
Data da Carga: 04/06/2007
Data p/ Devolução: 11/06/2007

OAB: DF-012092

Advogado(a): Dr.(a) DINALVA ALMEIDA COSTA DE JESUS
PROCESSO nº: 14745/94
Sentenciado: NAILTON BARBOSA SALES
Data da Carga: 04/06/2007
Data p/ Devolução: 11/06/2007

OAB: DF-012.092

Advogado(a): Dr.(a) DINALVA ALMEIDA COSTA DE JESUS
PROCESSO nº: 1998.01.1.029917-6
Sentenciado: ERACLIDES NETO AMARAL DE SOUSA
Data da Carga: 30/05/2007
Data p/ Devolução: 04/06/2007

OAB: DF-012.092

Advogado(a): Dr.(a) DINALVA ALMEIDA COSTA DE JESUS
PROCESSO nº: 1999.01.1.076469-8
Sentenciado: FABIANO LIMA DOS SANTOS
Data da Carga: 30/05/2007
Data p/ Devolução: 04/06/2007

OAB: DF-012.092

Advogado(a): Dr.(a) DINALVA ALMEIDA COSTA DE JESUS
PROCESSO nº: 2006.01.1.033480-2
Sentenciado: LUIZ AUGUSTO FERREIRA DE SOUSA
Data da Carga: 22/05/2007
Data p/ Devolução: 28/05/2007

OAB: DF-012.092

Advogado(a): Dr.(a) DINALVA ALMEIDA COSTA DE JESUS
PROCESSO nº: 2004.01.1.007419-5
Sentenciado: LUIZ BEZERRA DA SILVA
Data da Carga: 15/05/2007
Data p/ Devolução: 21/05/2007

OAB: DF-012.092

Advogado(a): Dr.(a) DINALVA ALMEIDA COSTA DE JESUS
PROCESSO nº: 2000.01.1.064155-5
Sentenciado: RODRIGO BEZERRA DA SILVA
Data da Carga: 15/05/2007
Data p/ Devolução: 21/05/2007

OAB: DF-012.092

Advogado(a): Dr.(a) DINALVA ALMEIDA COSTA DE JESUS
PROCESSO nº: 2004.01.1.113269-7
Sentenciado: EDEVAL DE JESUS BARBOSA
Data da Carga: 30/04/2007
Data p/ Devolução: 07/05/2007

OAB: DF-012.092

Advogado(a): Dr.(a) DINALVA ALMEIDA COSTA DE JESUS
PROCESSO nº: 2006.01.1.134062-0
Sentenciado: OSMAR RODRIGUES DOS SANTOS
Data da Carga: 30/04/2007
Data p/ Devolução: 07/05/2007

OAB: DF-017755

Advogado(a): Dr.(a) GERALDO FAUSTINO DA ROCHA JUNIOR
PROCESSO nº: 2006.01.1.048795-0
Sentenciado: ANTONIO JORGE CABRAL JUNIOR
Data da Carga: 20/06/2007
Data p/ Devolução: 25/06/2007

OAB: DF-017755

Advogado(a): Dr.(a) GERALDO FAUSTINO DA ROCHA JUNIOR
PROCESSO nº: 2006.01.1.018617-2
Sentenciado: ROGERIO BRITO DE SOUSA
Data da Carga: 20/06/2007
Data p/ Devolução: 25/06/2007

OAB: DF-015973

Advogado(a): Dr.(a) ADAUTO ALTINO DA SILVA
PROCESSO nº: 2000.01.1.065578-4
Sentenciado: ALTEMIR SOARES
Data da Carga: 19/06/2007
Data p/ Devolução: 25/06/2007

OAB: DF-015973

Advogado(a): Dr.(a) ADAUTO ALTINO DA SILVA
PROCESSO nº: 2003.01.4.042783-3
Sentenciado: CARLOS AUGUSTO SOARES
Data da Carga: 19/06/2007
Data p/ Devolução: 25/06/2007

OAB: SP-215.326

Advogado(a): Dr.(a) FABIANA LANDIN RODRIGUES
PROCESSO nº: 2004.01.027596-7
Sentenciado: GRAZIELE VIRGINIA LOPES DE OLIVEIRA
Data da Carga: 19/06/2007
Data p/ Devolução: 25/06/2007

OAB: SP-215.326

Advogado(a): Dr.(a) FABIANA LANDIN RODRIGUES
PROCESSO nº: 2004.01.1.041687-4
Sentenciado: RAQUEL NUNES DA CUNHA
Data da Carga: 19/06/2007
Data p/ Devolução: 25/06/2007

OAB: DF-019461

Advogado(a): Dr.(a) RITA DE CASSIA DA COSTA KANEKO
PROCESSO nº: 1998.01.1.009693-5
Sentenciado: ALEXANDRE ALVES DA SILVA
Data da Carga: 19/06/2007
Data p/ Devolução: 25/06/2007

OAB: DF-014.062

Advogado(a): Dr.(a) ELIANA APARECIDA DE OLIVEIRA SANTOS
PROCESSO nº: 2003.01.1.099671-7
Sentenciado: MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
Data da Carga: 19/06/2007
Data p/ Devolução: 25/06/2007

OAB: 015.738

Advogado(a): Dr.(a) DANIELA ALZIRA VAZ DE LIMA
PROCESSO nº: 2003.01.1.078667-9
Sentenciado: BRENO VIANA COELHO HENRIQUES
Data da Carga: 18/06/2007
Data p/ Devolução: 25/06/2007

OAB: DF-059.00E

Advogado(a): Dr.(a) ROSILENE DO NASCIMENTO
PROCESSO nº: 2002.01.1.048334-5
Sentenciado: JOSÉ VIANA SOARES DOS SANTOS
Data da Carga: 18/06/2007
Data p/ Devolução: 25/06/2007

OAB: DF-017.998

Advogado(a): Dr.(a) FRANCISCO DAMASCENO FERREIRA NETO
PROCESSO nº: 2004.01.1.065257-6
Sentenciado: VALDECY MENDES DA SILVA
Data da Carga: 18/06/2007
Data p/ Devolução: 25/06/2007

OAB: DF-018.51A

Advogado(a): Dr.(a) IRONI PEREIRA
PROCESSO nº: 21211/95
Sentenciado: ORDERON FERREIRA CARDOSO
Data da Carga: 15/06/2007
Data p/ Devolução: 22/06/2007

OAB: DF-024.086

Advogado(a): Dr.(a) ANTONIO ANDRADE LOPES
PROCESSO nº: 2004.01.1.032634-5
Sentenciado: RONIE GUILAND
Data da Carga: 12/06/2007
Data p/ Devolução: 18/06/2007

OAB: DF-004.904

Advogado(a): Dr.(a) MARIA DE LOURDES SEQUEIRA DE PAULA
PROCESSO nº: 2005.01.1.147864-7
Sentenciado: ADENILTON BATISTA FERREIRA
Data da Carga: 08/06/2007
Data p/ Devolução: 15/06/2007

OAB: DF-004.904

Advogado(a): Dr.(a) MARIA DE LOURDES SEQUEIRA DE PAULA
PROCESSO nº: 2002.01.1.083229-5
Sentenciado: DECIO ADRIANO DA SILVA
Data da Carga: 08/06/2007
Data p/ Devolução: 15/06/2007

OAB: DF-004.904

Advogado(a): Dr.(a) MARIA DE LOURDES SEQUEIRA DE PAULA
PROCESSO nº: 37485/96
Sentenciado: ISAAC CRUZ SILVA
Data da Carga: 08/06/2007
Data p/ Devolução: 15/06/2007

OAB: DF-004.904

Advogado(a): Dr.(a) MARIA DE LOURDES SEQUEIRA DE PAULA
PROCESSO nº: 2002.01.1.045738-6
Sentenciado: THIAGO DE JESUS MIRANDA
Data da Carga: 08/06/2007
Data p/ Devolução: 15/06/2007

OAB: DF-004.904

Advogado(a): Dr.(a) MARIA DE LOURDES SEQUEIRA DE PAULA
PROCESSO nº: 2007.01.1.020966-9
Sentenciado: WELDER ALVES MONTEIRO
Data da Carga: 08/06/2007
Data p/ Devolução: 15/06/2007

OAB: DF-004.904

Advogado(a): Dr.(a) MARIA DE LOURDES SEQUEIRA DE PAULA
PROCESSO nº: 2006.01.1.109484-9
Sentenciado: ALEXSSANDRO DANTAS TIMOTEO
Data da Carga: 24/05/2007
Data p/ Devolução: 29/05/2007

OAB: DF-004.904

Advogado(a): Dr.(a) MARIA DE LOURDES SEQUEIRA DE PAULA
PROCESSO nº: 2001.01.1.024233-4
Sentenciado: EDMILSON GONÇALVES DO NASCIMENTO
Data da Carga: 24/05/2007
Data p/ Devolução: 29/05/2007

OAB: DF-004.904

Advogado(a): Dr.(a) MARIA DE LOURDES SEQUEIRA DE PAULA
PROCESSO nº: 2003.01.1.054221-5
Sentenciado: FÁBIO LUCIANO LINS DA SILVA
Data da Carga: 04/05/2007
Data p/ Devolução: 11/05/2007

OAB: DF-004.904

Advogado(a): Dr.(a) MARIA DE LOURDES SEQUEIRA DE PAULA
PROCESSO nº: 2004.01.1.116741-4
Sentenciado: MARCUS AURELIO ARAUJO PRIVITERA
Data da Carga: 13/03/2007
Data p/ Devolução: 19/03/2007

OAB: DF-016.927

Advogado(a): Dr.(a) RICARDO ANTONIO BORGES FILHO
PROCESSO nº: 2007.01.1.019227-3
Sentenciado: BRUNO DE SOUZA COSTA
Data da Carga: 06/06/2007
Data p/ Devolução: 12/06/2007

OAB: DF-016.927

Advogado(a): Dr.(a) RICARDO ANTONIO BORGES FILHO
PROCESSO nº: 2003.01.1.050634-3
Sentenciado: TELIO GOMES RODRIGUES
Data da Carga: 07/05/2007
Data p/ Devolução: 14/05/2007

OAB: DF-05092E

Advogado(a): Dr.(a) RICARDO KOS JUNIOR
PROCESSO nº: 2002.01.1.057025-5
Sentenciado: JOSÉ JAIME DE SÁ
Data da Carga: 05/06/2007
Data p/ Devolução: 11/06/2007

OAB: DF-012083

Advogado(a): Dr.(a) JOSÉ ALFREDO GAZE DE FRANÇA
PROCESSO nº: 2002.01.1.025433-9
Sentenciado: JOSÉ WILTON MAIA RIBEIRO
Data da Carga: 01/06/2007
Data p/ Devolução: 08/06/2007

OAB: DF-009.969

Advogado(a): Dr.(a) ITAGY QUEIROZ DE CIRQUEIRA
PROCESSO nº: 2002.01.1.096785-6
Sentenciado: LEANDRO RODRIGUES DA SILVA
Data da Carga: 30/05/2007
Data p/ Devolução: 04/06/2007

OAB: DF-013.761

Advogado(a): Dr.(a) CARLOS GELIO ALVES DE SOUZA
PROCESSO nº: 2006.01.1.040395-8
Sentenciado: ISTAEL DOS SANTOS SILVA
Data da Carga: 29/05/2007
Data p/ Devolução: 04/06/2007

OAB: DF-013.761

Advogado(a): Dr.(a) CARLOS GELIO ALVES DE SOUZA
PROCESSO nº: 2006.01.4.055025-7
Sentenciado: LUIS MARTINS ALVES FILHO
Data da Carga: 17/05/2007
Data p/ Devolução: 22/05/2007

OAB: DF-070.84E

Advogado(a): Dr.(a) BRUNO SOARES DE CARVALHO
PROCESSO nº: 2006.01.1.015250-3
Sentenciado: FELIPE NUNES MORAES
Data da Carga: 28/05/2007
Data p/ Devolução: 04/06/2007

OAB: DF-070.84E

Advogado(a): Dr.(a) BRUNO SOARES DE CARVALHO
PROCESSO nº: 2002.01.1.035877-5
Sentenciado: VALBER FERREIRA DOS REIS
Data da Carga: 28/05/2007
Data p/ Devolução: 04/06/2007

OAB: DF-070.84E

Advogado(a): Dr.(a) BRUNO SOARES DE CARVALHO
PROCESSO nº: 2005.01.1.003690-9
Sentenciado: ALMI ALCANTARA DA SILVA
Data da Carga: 16/05/2007
Data p/ Devolução: 21/05/2007

OAB: DF-008.824

Advogado(a): Dr.(a) CAROLINE IRIS PANTOJA WILLIAMS
PROCESSO nº: 2000.01.1.074021-3
Sentenciado: MARCELO DE OLIVEIRA ARAÚJO
Data da Carga: 18/05/2007
Data p/ Devolução: 25/05/2007

OAB: DF-008.824

Advogado(a): Dr.(a) CAROLINE IRIS PANTOJA WILLIAMS
PROCESSO nº: 2005.01.1.044413-8
Sentenciado: TIAGO MORAES GOMES DA SILVA
Data da Carga: 18/05/2007
Data p/ Devolução: 25/05/2007

OAB: DF-006.072

Advogado(a): Dr.(a) RENATO NOGUEIRA VILLA REAL
PROCESSO nº: 2002.01.1.046096-2
Sentenciado: ELDER ROCHA DO NASCIMENTO
Data da Carga: 11/05/2007
Data p/ Devolução: 18/05/2007

OAB: DF-006.072

Advogado(a): Dr.(a) RENATO NOGUEIRA VILLA REAL
PROCESSO nº: 2006.01.1.056238-0
Sentenciado: RAIMUNDO WAGNO SOUSA DA SILVA
Data da Carga: 11/05/2007
Data p/ Devolução: 18/05/2007

OAB: DF-078.48E

Advogado(a): Dr.(a) PATRICIA LOMAZZI DE ARAUJO
PROCESSO nº: 2007.01.1.012595-8
Sentenciado: JOSE TEIXEIRA MARINHO
Data da Carga: 04/05/2007
Data p/ Devolução: 11/05/2007

OAB: DF-069.13E

Advogado(a): Dr.(a) JONAS GUILHERME ROCHA LIMA DE BARROS
PROCESSO nº: 2006.01.1.128880-8
Sentenciado: JOSÉ CARLOS BEZERRA
Data da Carga: 27/04/2007
Data p/ Devolução: 04/05/2007

OSVALDO TOVANI
Juiz de Direito Substituto

VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DO DF

EXPEDIENTE DO DIA 29 DE JUNHO DE 2007

Juiz de Direito:Carlos Divino Vieira Rodrigues
Diretor de Secretaria:Jorge Luis Ferreira Lima

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 42565-8/07 - Retificacao de Registro Civil - A: MARINEZIA RAMOS. Adv(s.): DF009034 - Maria de Lourdes Griguc de Carvalho, R: NAO HA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. 1. Atenda-se a cota ministerial retro.2. Oficie-se e/ou intime-se. 3. Atendidas as diligências, dê-se vista dos autos ao Ministério Público. Brasília - DF, sexta-feira, 29/06/2007 às 09h35..

SENTENÇA

Nº 67393-6/07 - Retificacao de Registro de Nascimento - A: JUS-CELINO ANTONIO DE MIRANDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: NAO HA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Posto isso, acolho a manifestação do Ministério Público, e com fundamento nos artigos 40 e 109, ambos da Lei nº 6.015/73, DEFIRO O PEDIDO, para retificar o assento de nascimento de ISANI SANTANA COUTINHO MIRANDA (fl. 05) e passe dele a constar o local de nascimento da registrada como sendo em MARABÁ-PA, mantendo-se inalterados os demais dados.Em vista da retificação ora formulada, o Senhor Oficial do Cartório Civil competente deverá expedir as certidões relativas ao(s) assento(s), com observância do art. 21 da Lei 6.015/73.Decisão proferida com força de mandado judicial.Sem custas. Transitada em julgado, feitas as devidas anotações e comunicações, inclusive expedindo-se o competente mandado, arquivem-se os autos.P.R.I.Brasília - DF, sexta-feira, 29/06/2007 às 09h44..

SENTENÇA

Nº 130141-0/06 - Autorizacao Judicial - A: ALINE DOS SANTOS MIRANDA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: NAO HA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. ALINE DOS SANTOS MIRANDA formulou pedido requerendo autorização para registro de óbito e sepultamento de PEDRO FERREIRA DE ARAUJO, consoante declaração de óbito nº 8945420..O pedido foi deferido à fl. 14 e foram juntados aos autos os documentos necessários ao deslinde do feito.O Ministério Público, à fl. 27v, oficiou pela extinção do feito.É o relatório. DECIDO.Considerando que a pretensão deduzida na inicial foi devidamente atendida, tendo sido comprovados o registro de óbito (fl. 17) e o sepultamento do de cujus (fl. 20), acompanho a manifestação ministerial de fl. 27v e RESOLVO O MÉRITO DO FEITO, com apoio no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas. Transitada em julgado, feitas as devidas anotações e comunicações, arquivem-se os autos.P.R.I.Brasília - DF, sexta-feira, 29/06/2007 às 09h47..

SENTENÇA

Nº 55231-3/07 - Retificacao de Registro - A: ANGELICA NASCIMENTO DE SOUZA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: NAO HA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Posto isso, acolho a manifestação do Ministério Público, e com fundamento nos artigos 40 e 109, ambos da Lei nº 6.015/73, DEFIRO O PEDIDO, para retificar o assento de nascimento de ANGELICA NASCIMENTO DE SOUZA (fl.14) e passe dele a constar o local de nascimento da registrada como sendo em FELIXLÂNDIA-MG, mantendo-se inalterados os demais dados.Em vista da retificação ora formulada, o Senhor Oficial do Cartório Civil competente deverá expedir as certidões relativas ao(s) assento(s), com observância do art. 21 da Lei 6.015/73.Decisão proferida com força de mandado judicial.Sem custas. Transitada em julgado, feitas as devidas anotações e comunicações, inclusive expedindo-se o competente mandado, arquivem-se os autos.P.R.I.Brasília - DF, sexta-feira, 29/06/2007 às 09h50..

CERTIDÃO

Nº 19754-4/02 - Retificacao de Registro Civil - A: SERGIO DE CARVALHO FARIA. Adv(s.): DF008273 - Valeria Carvalho Faria Campos. R: NAO HA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: ALZIRA FARIA TEIXEIRA. Adv(s.): (.). A: VALERIA CARVALHO FARIA CAMPOS. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei aos autos, folha de cálculo do contador e, de ordem do MM. Juiz de Direito, Dr. CARLOS D. V. RODRIGUES, intimo os requerentes a pagarem as custas finaisBrasília - DF, sexta-feira, 29/06/2007 às 14h57..



Nº 42525-5/03 - Retificacao de Obito - A: VANILDO RODRIGUES VIDAL. Adv(s.): DF007934 - Marcio Americo Martins da Silva, DF018157 - Ana Lucia de P Arantes. R: NAO HA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei aos autos, folha de cálculo do contador e, de ordem do MM. Juiz de Direito, Dr. CARLOS D. V. RODRIGUES, intimo o requerente a pagar as custas finaisBrasília - DF, sexta-feira, 29/06/2007 às 14h43..

Nº 3522-3/05 - Duvida - A: OFICIAL SUBSTITUTO CARTORIO 1 OFICIO REG IMOVEIS DF. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: VERA LUCIA VALE. Adv(s.): DF002244 - Eladyr Pimentel. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei aos autos, folha de cálculo do contador e, de ordem do MM. Juiz de Direito, Dr. CARLOS D. V. RODRIGUES, intimo a suscitada a pagar as custas finaisBrasília - DF, sexta-feira, 29/06/2007 às 15h..

Sentença

Nº 26396-3/07 - Duvida - A: REGISTRADOR PUBLICO TITULAR CARTORIO 1 OF REGISTRO CIVIL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: COMITE PARAOLIMPICO BRASILEIRO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida levantada nestes autos, no tocante à exigência do oficial do Cartório, eis que ao visto de atender aos requisitos legais imprescindível se afigura o atendimento da exigência formulada.Custas processuais pelo Suscitado.Sem honorários.Transitada em julgado esta decisão, proceda a Secretaria consoante determina o art. 203.I da LRP.Publicue-se, registre-se e intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 29/06/2007 às 16h31.Andreia Lemos Gonçalves de OliveiraJuíza de Direito Substituta.

SENTENÇA

Nº 68187-6/07 - Retificacao de Registro - A: FRANCISMAR DE SOUZA DOS SANTOS. Adv(s.): PA007561 - Antonio de Jesus Costa Nascimento. R: NAO HA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Posto isso, acolho a manifestação do Ministério Público, e com fundamento nos artigos 40 e 109, ambos da Lei nº 6.015/73, DEFIRO O PEDIDO, para:1- seja averbado no assento de casamento de fl. 13 que a contraente, após o divórcio, voltou a usar o nome de solteira: FRANCISMAR DE SOUZA DOS SANTOS;2- passe a constar do assento de casamento de fl. 14 o nome de solteira da contraente como sendo FRANCISMAR DE SOUZA DOS SANTOS e que, após o casamento, passou a assinar FRANCISMAR DOS SANTOS DE SOUZA, mantendo-se inalterados os demais dados.Em vista das retificações ora formuladas, o Senhor Oficial do Cartório Civil competente deverá expedir as certidões relativas ao(s) assento(s), com observância do art. 21 da Lei 6.015/73.Decisão proferida com força de mandado judicial.Sem custas. Transitada em julgado, feitas as devidas anotações e comunicações, inclusive expedindo-se o competente mandado, arquivem-se os autos.P.R.I.Brasília - DF, sexta-feira, 29/06/2007 às 15h26..

DECISÃO

Nº 45069-7/02 - Registro de Nascimento Tardio - A: MARIA MARGARETH DE LIMA. Adv(s.): DF0011216 - Nilda Pereira da Silva Alencar Soares, DF011216 - Nilda Pereira da Silva Alencar Soares. R: NAO HA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Ante a petição de fl. 145 e atento ao disposto do art. 463, I, do CPC, determino a retificação dos assentos de nascimento de GILBERTO DE LIMA VIANNA (fl 57) e de ROBERTO DE LIMA VIANNA (fl. 58) para que passe a contar o nome de seus avós maternos como sendo JOSÉ LINO FILHO e MARIA DE ALMEIDA LINO, permanecendo inalterados os demais dados.P.R.I.Brasília - DF, sexta-feira, 29/06/2007 às 16h21..

DECISAO

Nº 135799-6/06 - Autorizacao Judicial - A: ALESSANDRA MARTINS FERREIRA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: NAO HA - Parte Baixada. Adv(s.): (.). Conforme ofício de fls. 37/50, o cadáver inicialmente reputado como ingnorado era, de fato, a pessoa de CARLOS ANDRÉ MARTINS FERREIRA.Assim, nos termos da manifestação ministerial de fl. 53/54 e atento ao disposto do art. 463, I, do CPC, determino, com fundamento nos arts. 40 e 109 da LRP, a retificação do assento de óbito de CARLOS ANDRÉ MARTINS FERREIRA (fl. 16) e passe dele a constar, em seus respectivos campos, como falecido CARLOS ANDRÉ MARTINS FERREIRA, natural de Brasília-DF, residente e domiciliado na Quadra 24, Lote 06, Bairro São José, Planaltina-DF, como 23 anos de idade (02/02/1983), estado civil solteiro, desempregado, filho de Antonieta Martins Ferreira. No campo "Observações" deverá constar: "O falecido era portador da CI 4.919.360-II-SPTC-SSPJ-GO". Os demais campos deverão permanecer inalterados.P.R.I.Brasília - DF, sexta-feira, 29/06/2007 às 10h03..

SENTENCA

Nº 94617-0/05 - Retificacao de Registro - A: JESUS STALLONE RODRIGUES DA SILVA. Adv(s.): DF011775 - Gildasio Figueiredo Holanda. R: NAO HA. Adv(s.): (.). Posto isso, acolho a manifestação do Ministério Público e com fundamento nos artigos 55, parágrafo único, 56, 57 e 58, todos da Lei nº 6.015/73, DEFIRO O PEDIDO, para alterar o nome do Reqte. que passará a chamar-se IAN RODRIGUES DA SILVA e, com isso, determinar a averbação à margem de seu assento de nascimento (fl. 09). Em vista da alteração ora formulada, o Senhor Oficial do Cartório Civil competente deverá expedir as certidões relativas ao assento, fazendo constá-la no campo "Observações" como averbação. Sem custas. Após o trânsito em julgado e feitas as devidas anotações e comunicações, expeçam-se os competentes mandados e arquivem-se os autos. P.R.I.

Nº 63603-4/06 - Autorizacao Judicial - A: CRISTIANE ALVES DA COSTA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. A: CRISTIANE ALVES DA COSTA e outros. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: NAO HA. Adv(s.): (.). A: DANIEL COSTA MORAES. Adv(s.): (.). CRISTIANE ALVES DA COSTA, DANIEL COSTA MORAES formulou pedido requerendo autorização para registro de óbito e sepultamento de feto NATIMORTO, consoante declaração de óbito nº 4761751, à fl. 05.O pedido foi deferido à fl. 10 e foram juntados aos autos os documentos necessários ao deslinde do feito.O Ministério Público, à fl. 22, oficiou pela extinção do feito.É o relatório. DECIDO.Considerando que a pretensão deduzida na inicial foi devidamente atendida, tendo sido comprovados o registro de óbito (fl. 16) e o sepultamento do de cujus (fl. 20), acompanho a manifestação ministerial de fl. 22 e RESOLVO O MÉRITO DO FEITO, com apoio no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas. Transitada em julgado, feitas as devidas anotações e comunicações, arquivem-se os autos.P.R.I.Brasília - DF, segunda-feira, 25/06/2007 às 14h..

Nº 64815-0/07 - Duvida - A: OFICIAL SUBSTITUTO 2 OFICIO REGISTRO IMOVEIS DO DF. Adv(s.): (.). R: ADY RAMOS GALLER. Adv(s.): (.). Diante do exposto, secundado pelo parecer do Ministério Público, JULGO PROCEDENTE a dúvida. Custas processuais pela suscitada. Sem honorários. Transitada em julgado esta decisão, proceda a Secretaria deste Juízo consoante determina o art. 203, I, LRP.

EXPEDIENTE DO DIA 3 DE JULHO DE 2007

Juiz de Direito:Carlos Divino Vieira Rodrigues
Diretor de Secretaria:Jorge Luis Ferreira Lima

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

Sentença

Nº 118799-6/04 - Retificacao de Registro - A: FERNANDA APARECIDA DA SILVA CARDOSO. Adv(s.): DF010976 - Vicente de Paula Souza. R: NAO HA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Trata-se de pedido de retificação de registro civil a fim de sanear o erro apontado na peça de ingresso, tendo o Ministério Público manifestado favorável à fl.60. Os autos se encontram devidamente instruídos com os documentos necessários ao deslinde do feito (fls.09/15 e 58).Compulsando os autos, resta suficientemente demonstrada pela prova acostada que a medida pleiteada na inicial merece procedência.Forçoso salientar que não há nos autos nenhum indício de má-fé, tampouco prejuízos para terceiros.Posto isso, acolhendo a douta manifestação do Ministério Público, e com fundamento nos artigos 40 e 109, §4º, ambos da Lei nº 6.015/73, DEFIRO O PEDIDO, determinando a retificação do assento de nascimento (fl.23) de FERNANDA APARECIDA DA SILVA CARDOSO, passando dele a constar data de nascimento da registrada como sendo "dia primeiro de janeiro de mil novecentos e oitenta e cinco - 1º de janeiro de 1985", mantendo inalterados os demais dados.Em vista da retificação ora formulada, o Senhor Oficial do Cartório Civil competente deverá expedir as certidões relativas ao assento, fazendo constá-las no campo "Observações" como averbação.Atribuo à presente decisão força de mandado judicial.Sem custas. Transitada em julgado, feitas as devidas anotações e comunicações, arquivem-se os autos. P.R.I.Brasília - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 16h53.Thaisa de Moura GuimarãesJuíza de Direito Substituta.

Nº 131534-5/05 - Retificacao de Obito - A: ANTONIO HELENO DE SOUZA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: NAO HA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Trata-se de pedido de retificação de registro civil a fim de sanear o erro apontado na peça de ingresso, tendo o Ministério Público manifestado favorável à fl.38. Os autos se encontram devidamente instruídos com os documentos necessários ao deslinde do feito.Compulsando os autos, resta suficientemente demonstrada pela prova acostada que a medida pleiteada na inicial merece procedência.Forçoso salientar que não há nos autos nenhum indício de má-fé, tampouco prejuízos para terceiros.Posto isso, acolhendo a douta manifestação do Ministério Público, e com fundamento nos artigos 40 e 109, §4º, ambos da Lei nº 6.015/73, DEFIRO O PEDIDO, determinando que seja averbada à margem do assento de óbito de HERONDINA DÁS DORES SOUZA (fl.15), a retificação quanto à existência de bens em nome da falecida, passando a constar no campo observações que "A falecida deixou bem a inventariar, a saber, uma casa localizada na Rua Taquaral nº 99, perímetro urbano de Capela Nova, Comarca de Carandá - MG", mantendo inalterados os demais dados.Em vista da retificação ora formulada, o Senhor Oficial do Cartório Civil competente deverá expedir as certidões relativas ao assento, fazendo constá-las no campo "Observações" como averbação.Atribuo à presente decisão força de mandado judicial.Sem custas. Transitada em julgado, feitas as devidas anotações e comunicações, arquivem-se os autos.P.R.I.Brasília - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 16h58.Thaisa de Moura GuimarãesJuíza de Direito Substituta.

Nº 66702-3/06 - Retificacao de Obito - A: KLEBER COUTINHO LIMA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: NAO HA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Trata-se de pedido de retificação de registro de óbito de Izaías Pereira Lima, ajuizado por Kleber Coutinho Lima, devidamente representado por sua genitora, Sueli Coutinho Matos, a fim de sanear a omissão do nome do requerente, porquanto é filho do de cujus. Citados por edital, Márcia Mateus Bastista, Pedro Henrique Batista Lima e Sarah Batista Lima deixaram transcorrer in albis o prazo para contestar. Contestação por negativa geral, às fls. 32/33. O Ministério Público oficiou à fl.36 pelo deferimento do pedido. Os autos se encontram devidamente instruídos com os documentos necessários ao deslinde do feito.Compulsando os autos, resta suficientemente demonstrada pela prova acostada que a medida pleiteada na inicial merece procedência (fls.08/09).Forçoso

salientar que não há nos autos nenhum indício de má-fé, tampouco prejuízos para terceiros.Posto isso, acolhendo a douta manifestação do Ministério Público, e com fundamento nos artigos 40 e 109, §4º, ambos da Lei nº 6.015/73, DEFIRO O PEDIDO, determinando que seja averbada à margem do assento de óbito de IZAIAS PEREIRA LIMA (fl.27), a retificação quanto aos filhos do falecido, passando a constar no campo observações que "O falecido deixou três filhos, Pedro Henrique Batista Lima, Sarah Batista Lima e Kleber Coutinho Lima", mantendo inalterados os demais dados.Em vista da retificação ora formulada, o Senhor Oficial do Cartório Civil competente deverá expedir as certidões relativas ao assento, fazendo constá-las no campo "Observações" como averbação. Sem custas. Transitada em julgado, feitas as devidas anotações e comunicações, inclusive expedindo-se o competente mandado, arquivem-se os autos. P.R.I.Brasília - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 16h45.Thaisa de Moura GuimarãesJuíza de Direito Substituta.

Nº 70511-6/06 - Autorizacao Judicial - A: LUIZ SERGIO LACERDA JUNIOR. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: NAO HA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. LUIZ SÉRGIO LACERDA JÚNIOR formulou pedido requerendo autorização para sepultamento de LUIZ SÉRGIO LACERDA, consoante declaração de óbito nº 10170223.O pedido foi deferido à fl.09, e foram juntados aos autos os documentos necessários ao deslinde do feito.O Ministério Público, à fl.26v., oficiou pela extinção do feito.É o relatório. DECIDO.Considerando que a pretensão deduzida na inicial foi devidamente atendida, tendo sido comprovados o registro de óbito (fl.20) e o sepultamento do de cujus (fl.23), acompanho a manifestação ministerial de fl.26v. e RESOLVO O MÉRITO DO FEITO, com apoio no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas. Transitada em julgado, feitas as devidas anotações e comunicações, arquivem-se os autos.P.R.I.Brasília - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 16h29.Thaisa de Moura GuimarãesJuíza de Direito Substituta.

Nº 93196-7/06 - Retificacao de Obito - A: OTILIA FERNANDES DA SILVA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: NAO HA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. OTILIA FERNANDES DA SILVA requereu retificação do registro de óbito de Pedro Raimundo da Silva, a fim de alterar o estado civil do falecido e fazer constar o nome da requente como sua esposa. Às fls. 20/21, a requerente requereu a extinção do feito com base no artigo 267, inciso V do CPC. O Ministério Público se manifestou, à fl.24v., pela extinção do processo, sem julgamento do mérito, "por falta de interesse de agir" É o relatório. DECIDO.O erro no registro civil de óbito de Pedro Raimundo da Silva já foi corrigido, consoante prova o assento de fl. 14. Logo, acompanhando a manifestação ministerial de fl.24v., INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, a teor do artigo 267, incisos I e VI c/c o inciso III do art. 295, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas. Transitada em julgado, feitas as devidas anotações e comunicações, arquivem-se os autos.P.R.I.Brasília - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 16h42.Thaisa de Moura GuimarãesJuíza de Direito Substituta.

Nº 94479-0/06 - Retificacao de Obito - A: WAGNER CABRAL ROLDAO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: NAO HA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: NILVANIA CABRAL RUFINO. Adv(s.): (.). Trata-se de pedido de retificação de registro civil a fim de sanear o erro apontado na peça de ingresso, tendo o Ministério Público manifestado favorável à fl.39. Os autos se encontram devidamente instruídos com os documentos necessários ao deslinde do feito (fls.11/19).Compulsando os autos, resta suficientemente demonstrada pela prova acostada que a medida pleiteada na inicial merece procedência.Forçoso salientar que não há nos autos nenhum indício de má-fé, tampouco prejuízos para terceiros.Posto isso, acolhendo a douta manifestação do Ministério Público, e com fundamento nos artigos 40 e 109, §4º, ambos da Lei nº 6.015/73, DEFIRO O PEDIDO, determinando a retificação do assento de óbito de TEREZINHA ALVES CABRAL ROLDÃO (fl.23), passando nele a constar que "A falecida era domiciliada e residente na QNN 19, conjunto O, casa 15, Ceilândia, Brasília/DF", e no campo observações que "A extinta deixou quatro filhos, a saber: Nilton (nascido em 29.03.1968), Nilvânia (nascida em 06.08.1969), Wagner (nascido em 08.06.1971) e Alex (nascido em 24.07.1978). Deixou bens a inventariar", mantendo inalterados os demais dados.Em vista das retificações ora formuladas, o Senhor Oficial do Cartório Civil competente deverá expedir as certidões relativas ao assento, fazendo constá-las no campo "Observações" como averbação.Atribuo à presente decisão força de mandado judicial.Sem custas. Transitada em julgado, feitas as devidas anotações e comunicações, arquivem-se os autos. P.R.I.Brasília - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 16h56.Thaisa de Moura GuimarãesJuíza de Direito Substituta.

Nº 104296-8/06 - Retificacao de Obito - A: MARIA ROSA MIRANDA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: NAO HA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Trata-se de pedido de retificação de registro civil a fim de sanear o erro apontado na peça de ingresso, tendo o Ministério Público manifestado favorável à fl. 37.Os autos se encontram devidamente instruídos com os documentos necessários ao deslinde do feito.Compulsando os autos, resta suficientemente demonstrada pela prova acostada que a medida pleiteada na inicial merece procedência (fls.16/21).Forçoso salientar que não há nos autos nenhum indício de má-fé, tampouco prejuízos para terceiros.Posto isso, acolhendo a douta manifestação do Ministério Público, e com fundamento nos artigos 40 e 109, §4º, ambos da Lei nº 6.015/73, DEFIRO O PEDIDO, determinando a retificação do assento de óbito de EDMUNDO MIRANDA DA SILVA (fl.07), passando a constar no campo observações que "O falecido deixou bens a inventariar", mantendo inalterados os demais dados.Em vista da retificação ora formulada, o Senhor Oficial do Cartório Civil competente deverá expedir as certidões relativas ao assento, fazendo constá-las no campo "Observações" como averbação.Atribuo à presente

decisão força de mandado judicial.Sem custas. Transitada em julgado, feitas as devidas anotações e comunicações, arquivem-se os autos.P.R.I.Brasília - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 16h44.Thaiassa de Moura GuimarãesJuíza de Direito Substituta.

Nº 116862-2/06 - Retificacao de Obito - A: ALMIRO BATISTA DE SOUZA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: NAO HA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Trata-se de pedido de retificação de registro civil a fim de sanear o erro apontado na peça de ingresso, tendo o Ministério Público manifestado favorável à fl.32v. Os autos se encontram devidamente instruídos com os documentos necessários ao deslinde do feito.Compulsando os autos, resta suficientemente demonstrada pela prova acostada que a medida pleiteada na inicial merece procedência.Forçoso salientar que não há nos autos nenhum indício de má-fé, tampouco prejuízos para terceiros.Posto isso, acolhendo a douta manifestação do Ministério Público, e com fundamento nos artigos 40 e 109, §4º, ambos da Lei nº 6.015/73, DEFIRO O PEDIDO, determinando a retificação do assento de óbito (fl.24) de JILNETO RIBEIRO DE SOUZA, passando nele a constar, no campo observações, que "o falecido deixou bens a inventariar", mantendo inalterados os demais dados.Em vista da retificação ora formulada, o Senhor Oficial do Cartório Civil competente deverá expedir as certidões relativas ao assento, fazendo constá-las no campo "Observações" como averbação.Atribuo à presente decisão força de mandado judicial. Sem custas. Transitada em julgado, feitas as devidas anotações e comunicações, inclusive expedindo-se o competente mandado, arquivem-se os autos. P.R.I.Brasília - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 16h49.Thaiassa de Moura GuimarãesJuíza de Direito Substituta.

Nº 132965-2/06 - Retificacao de Registro - A: LUIZ DA COSTA CARDOSO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: NAO HA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: EULALIA COSTA FERREIRA CARDOSO. Adv(s.): (.). Trata-se de pedido de retificação de registro civil a fim de sanear o erro apontado na peça de ingresso, tendo o Ministério Público manifestado favorável à fl.35. Os autos se encontram devidamente instruídos com os documentos necessários ao deslinde do feito (fls.06 e 24/25).Compulsando os autos, resta suficientemente demonstrada pela prova acostada que a medida pleiteada na inicial merece procedência.Forçoso salientar que não há nos autos nenhum indício de má-fé, tampouco prejuízos para terceiros.Posto isso, acolhendo a douta manifestação do Ministério Público, e com fundamento nos artigos 40 e 109, §4º, ambos da Lei nº 6.015/73, DEFIRO O PEDIDO, determinando a retificação do assento de casamento (fl.17) de LUIZ DA COSTA CARDOSO e EULALIA COSTA FERREIRA, passando dele a constar o nome da genitora do contraente como sendo "Verônica Nunes de Sousa", mantendo inalterados os demais dados.Em vista das retificações ora formuladas, o Senhor Oficial do Cartório Civil competente deverá expedir as certidões relativas ao assento, fazendo constá-las no campo "Observações" como averbação.Atribuo à presente decisão força de mandado judicial.Sem custas. Transitada em julgado, feitas as devidas anotações e comunicações, arquivem-se os autos. P.R.I.Brasília - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 16h52.Thaiassa de Moura GuimarãesJuíza de Direito Substituta.

Nº 49994-8/07 - Retificacao de Obito - A: ISMAEL DA SILVA NEIVA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: NAO HA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Trata-se de pedido de retificação de registro civil a fim de sanear o erro apontado na peça de ingresso, tendo o Ministério Público manifestado favorável à fl.21v.Os autos se encontram devidamente instruídos com os documentos necessários ao deslinde do feito.Compulsando os autos, resta suficientemente demonstrada pela prova acostada que a medida pleiteada na inicial merece procedência.Forçoso salientar que não há nos autos nenhum indício de má-fé, tampouco prejuízos para terceiros.Posto isso, acolhendo a douta manifestação do Ministério Público, e com fundamento nos artigos 40 e 109, §4º, ambos da Lei nº 6.015/73, DEFIRO O PEDIDO, determinando que seja averbada à margem do assento de óbito de LOURIVALDO DE ABREU NEIVA (fl.20), a retificação acerca do local do sepultamento, passando a constar "O falecido foi sepultado no Cemitério e Crematório Jardim Metropolitano de Valparaíso de Goiás-GO", bem como quanto ao endereço do falecido, passando a constar "Rua 127, Quadra 81, Lote 02, Parque Estrela Dalva VIII, Luziânia-GO", mantendo inalterados os demais dados.Em vista das retificações ora formuladas, o Senhor Oficial do Cartório Civil competente deverá expedir as certidões relativas ao assento, fazendo constá-las no campo "Observações" como averbação.Atribuo à presente decisão força de mandado judicial.Sem custas. Transitada em julgado, feitas as devidas anotações e comunicações, arquivem-se os autos.P.R.I.Brasília - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 17h.Thaiassa de Moura GuimarãesJuíza de Direito Substituta.

Nº 55230-5/07 - Retificacao de Obito - A: SATURNINA CAMARA SILVA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: NAO HA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Trata-se de pedido de retificação de registro civil a fim de sanear o erro apontado na peça de ingresso, tendo o Ministério Público manifestado favorável à fl.21. Os autos se encontram devidamente instruídos com os documentos necessários ao deslinde do feito.Compulsando os autos, resta suficientemente demonstrada pela prova acostada que a medida pleiteada na inicial merece procedência (fl.14).Forçoso salientar que não há nos autos nenhum indício de má-fé, tampouco prejuízos para terceiros.Posto isso, acolhendo a douta manifestação do Ministério Público, e com fundamento nos artigos 40 e 109, §4º, ambos da Lei nº 6.015/73, DEFIRO O PEDIDO, determinando a retificação do assento de óbito (fl.19) de JOSÉ CAMARA SILVA, passando no campo observações a constar, que "O extinto deixou 08 filhos, a saber: Carlos, Regis, José Filho, Marcos Túlio, Rose Thania, Thatiana, Robson e Maria do Carmo", mantendo inalterados os demais dados.Em vista da retificação ora formulada, o Senhor Oficial do Cartório Civil competente deverá expedir as certidões relativas ao assento, fazendo

constá-las no campo "Observações" como averbação.Atribuo à presente decisão força de mandado judicial. Sem custas. Transitada em julgado, feitas as devidas anotações e comunicações, inclusive expedindo-se o competente mandado, arquivem-se os autos. P.R.I.Brasília - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 16h47.Thaiassa de Moura GuimarãesJuíza de Direito Substituta.

Nº 55337-3/07 - Retificacao de Registro de Nascimento - A: JOSCELIA RODRIGUES LIMA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: NAO HA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Trata-se de pedido de retificação de registro civil a fim de sanear o erro apontado na peça de ingresso, tendo o Ministério Público manifestado favorável à fl.12. Os autos se encontram devidamente instruídos com os documentos necessários ao deslinde do feito.Compulsando os autos, resta suficientemente demonstrada pela prova acostada que a medida pleiteada na inicial merece procedência.Forçoso salientar que não há nos autos nenhum indício de má-fé, tampouco prejuízos para terceiros.Posto isso, acolhendo a douta manifestação do Ministério Público, e com fundamento nos artigos 40 e 109, §4º, ambos da Lei nº 6.015/73, DEFIRO O PEDIDO, determinando a retificação do assento de nascimento (fl.11) de JOSCELIA RODRIGUES DE LIMA, passando nele a constar que "a registrada nasceu em trinta de setembro de 1968", mantendo inalterados os demais dados.Em vista das retificações ora formulada, o Senhor Oficial do Cartório Civil competente deverá expedir as certidões relativas ao assento, fazendo constá-las no campo "Observações" como averbação.Sem custas. Transitada em julgado, feitas as devidas anotações e comunicações, inclusive expedindo-se o competente mandado, arquivem-se os autos. P.R.I.Brasília - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 16h50.Thaiassa de Moura GuimarãesJuíza de Direito Substituta.

Nº 59618-4/07 - Retificacao de Registro de Nascimento - A: MONICA NIDIA MARTINS DIAS. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: NAO HA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Trata-se de pedido de retificação de registro civil a fim de sanear o erro apontado na peça de ingresso, tendo o Ministério Público manifestado favorável à fl.16.Os autos se encontram devidamente instruídos com os documentos necessários ao deslinde do feito.Compulsando os autos, resta suficientemente demonstrada pela prova acostada que a medida pleiteada na inicial merece procedência.Forçoso salientar que não há nos autos nenhum indício de má-fé, tampouco prejuízos para terceiros.Posto isso, acolhendo a douta manifestação do Ministério Público, e com fundamento nos artigos 40 e 109, §4º, ambos da Lei nº 6.015/73, DEFIRO O PEDIDO, determinando que seja averbada à margem do assento de nascimento de MÔNICA NIDIA MARTINS DIAS (fl.16), a retificação do nome do genitor da registrada, passando a constar "Gerso Jaime Martins Dias", mantendo inalterados os demais dados.Em vista da retificação ora formulada, o Senhor Oficial do Cartório Civil competente deverá expedir as certidões relativas ao assento, fazendo constá-las no campo "Observações" como averbação.Atribuo à presente decisão força de mandado judicial.Sem custas. Transitada em julgado, feitas as devidas anotações e comunicações, arquivem-se os autos.P.R.I.Brasília - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 13h24.Thaiassa de Moura GuimarãesJuíza de Direito Substituta/avvp.

Nº 68166-7/07 - Retificacao de Registro de Casamento - A: RONALDO LUIS DINIZ. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: NAO HA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: KESSIA SOUZA SOARES. Adv(s.): (.). Trata-se de pedido de retificação de registro civil a fim de sanear o erro apontado na peça de ingresso, tendo o Ministério Público manifestado favorável à fl.08v.Os autos se encontram devidamente instruídos com os documentos necessários ao deslinde do feito.Compulsando os autos, resta suficientemente demonstrada pela prova acostada que a medida pleiteada na inicial merece procedência.Forçoso salientar que não há nos autos nenhum indício de má-fé, tampouco prejuízos para terceiros.Posto isso, acolhendo a douta manifestação do Ministério Público, e com fundamento nos artigos 40 e 109, §4º, ambos da Lei nº 6.015/73, DEFIRO O PEDIDO, determinando que seja averbada à margem do assento de casamento de RONALDO LUIS DINIZ e KESSIA SOUZA SOARES (fl.07), a retificação do nome dos genitores da contraente, passando a constar como sendo "Edimo Gomes Soares" e "Silda Marta de Souza" (fls.04/05), mantendo inalterados os demais dados.Em vista da retificação ora formulada, o Senhor Oficial do Cartório Civil competente deverá expedir as certidões relativas ao assento, fazendo constá-las no campo "Observações" como averbação.Atribuo à presente decisão força de mandado judicial.Sem custas. Transitada em julgado, feitas as devidas anotações e comunicações, devolvam os autos ao competente Cartório de Registro Civil. P.R.I.Brasília - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 17h01.Thaiassa de Moura GuimarãesJuíza de Direito Substituta.

Nº 68167-5/07 - Retificacao de Registro de Nascimento - A: RADAMES DA SILVA BARBOSA. Adv(s.): DF9999999 - Sem Informacao Advogado. R: NAO HA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Trata-se de pedido de retificação de registro civil a fim de sanear o erro apontado na peça de ingresso, tendo o Ministério Público manifestado favorável à fl.09.Os autos se encontram devidamente instruídos com os documentos necessários ao deslinde do feito.Compulsando os autos, resta suficientemente demonstrada pela prova acostada que a medida pleiteada na inicial merece procedência.Forçoso salientar que não há nos autos nenhum indício de má-fé, tampouco prejuízos para terceiros.Posto isso, acolhendo a douta manifestação do Ministério Público, e com fundamento nos artigos 40 e 109, §4º, ambos da Lei nº 6.015/73, DEFIRO O PEDIDO, determinando que seja averbada à margem do assento de nascimento de RADAMES DA SILVA BARBOSA, a retificação do nome do registrado, passando a constar "Radamés da Silva Barbosa", mantendo inalterados os demais dados.Em vista da retificação ora formulada, o Senhor Oficial do Cartório Civil competente deverá expedir as certidões relativas ao assento, fazendo constá-las no campo "Observações" como averbação.Atribuo à presente decisão força de man-

dado judicial.Sem custas. Transitada em julgado, feitas as devidas anotações e comunicações, devolvam os autos ao competente cartório de registro civil.P.R.I.Brasília - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 16h40.Thaiassa de Moura GuimarãesJuíza de Direito Substituta.

Nº 68171-4/07 - Retificacao de Registro de Casamento - A: EVELLY MENDES DA COSTA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: NAO HA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Trata-se de pedido de retificação de registro civil a fim de sanear o erro apontado na peça de ingresso, tendo o Ministério Público manifestado favorável à fl.13.Os autos se encontram devidamente instruídos com os documentos necessários ao deslinde do feito (fls.05 e 08).Compulsando os autos, resta suficientemente demonstrada pela prova acostada que a medida pleiteada na inicial merece procedência.Forçoso salientar que não há nos autos nenhum indício de má-fé, tampouco prejuízos para terceiros.Posto isso, acolhendo a douta manifestação do Ministério Público, e com fundamento nos artigos 40 e 109, §4º, ambos da Lei nº 6.015/73, DEFIRO O PEDIDO, determinando que seja averbada à margem do assento de nascimento de EVELLY MENDES DA COSTA (fl.04), a retificação da data de nascimento da registrada, passando a constar "13 de maio de 2007", mantendo inalterados os demais dados.Em vista da retificação ora formulada, o Senhor Oficial do Cartório Civil competente deverá expedir as certidões relativas ao assento, fazendo constá-las no campo "Observações" como averbação.Atribuo à presente decisão força de mandado judicial.Sem custas. Transitada em julgado, feitas as devidas anotações e comunicações, devolvam os presentes autos ao competente Cartório de Registro Civil. P.R.I.Brasília - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 16h38.Thaiassa de Moura GuimarãesJuíza de Direito Substituta.

Nº 69884-7/07 - Retificacao de Obito - A: DIRETOR DO IML. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: NAO HA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Trata-se de pedido de retificação de registro civil a fim de sanear o erro apontado na peça de ingresso, tendo o Ministério Público manifestado favorável à fl.08v..Os autos se encontram devidamente instruídos com os documentos necessários ao deslinde do feito.Compulsando os autos, resta suficientemente demonstrada pela prova acostada que a medida pleiteada na inicial merece procedência.Forçoso salientar que não há nos autos nenhum indício de má-fé, tampouco prejuízos para terceiros.Posto isso, acolhendo a douta manifestação do Ministério Público, e com fundamento nos artigos 40 e 109, §4º, ambos da Lei nº 6.015/73, DEFIRO O PEDIDO, determinando que seja averbada à margem do assento de óbito de JOSÉ CARNEIRO DA SILVA (fl.03), a retificação acerca da data do falecimento, passando a constar "falecido em vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e sete", mantendo inalterados os demais dados.Em vista da retificação ora formulada, o Senhor Oficial do Cartório Civil competente deverá expedir as certidões relativas ao assento, fazendo constá-las no campo "Observações" como averbação.Atribuo à presente decisão força de mandado judicial.Sem custas. Transitada em julgado, feitas as devidas anotações e comunicações, arquivem-se os autos.P.R.I.Brasília - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 17h03.Thaiassa de Moura GuimarãesJuíza de Direito Substituta.

Nº 70684-9/07 - Retificacao de Registro Civil - A: LEANDRO VINICIUS PACHECO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: NAO HA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Trata-se de pedido de retificação de registro civil a fim de sanear o erro apontado na peça de ingresso, tendo o Ministério Público manifestado favorável à fl.10v. Os autos se encontram devidamente instruídos com os documentos necessários ao deslinde do feito.Compulsando os autos, resta suficientemente demonstrada pela prova acostada que a medida pleiteada na inicial merece procedência.Forçoso salientar que não há nos autos nenhum indício de má-fé, tampouco prejuízos para terceiros.Posto isso, acolhendo a douta manifestação do Ministério Público, e com fundamento nos artigos 40 e 109, §4º, ambos da Lei nº 6.015/73, DEFIRO O PEDIDO, determinando que seja averbada à margem do assento de nascimento de LEANDRO VINICIOS PACHECO (fl.04), a retificação do nome do registrado, passando dele a constar como sendo "Leandro Vinicius Pacheco", mantendo inalterados os demais dados.Em vista da retificação ora formulada, o Senhor Oficial do Cartório Civil competente deverá expedir as certidões relativas ao assento, fazendo constá-las no campo "Observações" como averbação.Atribuo à presente decisão força de mandado judicial.Sem custas. Transitada em julgado, feitas as devidas anotações e comunicações, devolvam os autos ao competente Cartório de Registro Civil.P.R.I.Brasília - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 16h57.Thaiassa de Moura GuimarãesJuíza de Direito Substituta.

Nº 70685-7/07 - Retificacao de Registro Civil - A: EDNALDO LUCIO DE SOUSA BENIGNO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: NAO HA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Trata-se de pedido de retificação de registro civil a fim de sanear o erro apontado na peça de ingresso, tendo o Ministério Público manifestado favorável à fl.25v.Os autos se encontram devidamente instruídos com os documentos necessários ao deslinde do feito.Compulsando os autos, resta suficientemente demonstrada pela prova acostada que a medida pleiteada na inicial merece procedência.Forçoso salientar que não há nos autos nenhum indício de má-fé, tampouco prejuízos para terceiros.Posto isso, acolhendo a douta manifestação do Ministério Público, e com fundamento nos artigos 40 e 109, §4º, ambos da Lei nº 6.015/73, DEFIRO O PEDIDO, determinando que seja averbada à margem:1.do assento de casamento de EDNALDO LUCIO DE SOUSA BENIGNO e CLAUDENICE ALVES FERREIRA (fl.18), a retificação do nome da genitora do contraente, passando a constar "Aparecida Maria de Fátima Benigno"(fl.06v.), mantendo inalterados os demais dados;2.do assento de nascimento de MIRELLA CRUZ DE SOUSA BENIGNO (fl.20), a retificação do nome da avó paterna da registrada, passando a constar "Aparecida Maria de Fátima Benigno"(fl.06v.), mantendo inalterados os demais dados; e3.do assento de nascimento de MARIANA CRUZ DE SOUSA BENIGNO (fl.21), a retificação do nome da avó paterna da registrada, passando a cons-



tar "Aparecida Maria de Fátima Benigno"(fl.06v.), mantendo inalterados os demais dados.Em vista das retificações ora formuladas, o Senhor Oficial do Cartório Civil competente deverá expedir as certidões relativas ao assento, fazendo constá-las no campo "Observações" como averbação.Atribuo à presente decisão força de mandado judicial.Sem custas. Transitada em julgado, feitas as devidas anotações e comunicações, devolvam-se os autos ao competente Cartório de Registro Civil.P.R.I.Brasília - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 17h05.Thaisa de Moura GuimarãesJuíza de Direito Substituta.

Decisão

Nº 52648-3/07 - Retificacao de Registro de Nascimento - A: IRAILTON DE JESUS SILVA. Adv(s.): DF99999999 - Sem Informacao Advogado. R: NAO HA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da manifestação ministerial de fl.12v., verifico a ocorrência de erro material na parte dispositiva da sentença de fl.11, uma vez que o nome correto do requerente deverá ser "Irailton de Jesus Silva". Assim, atento ao disposto do art. 463, I, do CPC, determino a retificação na parte dispositiva da sentença de fl.11, passando a constar o nome correto do requerente como "Irailton de Jesus Silva" ao invés de Irailton de Jesus da Silva, permanecendo inalterados os demais dados. P.R.I.Brasília - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 16h15.Thaisa de Moura GuimarãesJuíza de Direito Substituta.

EXPEDIENTE DO DIA 4 DE JULHO DE 2007

Juiz de Direito:Carlos Divino Vieira Rodrigues
Diretor de Secretaria:Jorge Luis Ferreira Lima

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 136768-5/05 - Processo Administrativo - A: JUIZO DA VARA DE REGISTROS PUBLICOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: NAO HA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. 1. Atenda a cota ministerial retro.2. Oficie-se e/ou intime-se. 3. Atendidas as diligências, dê vista dos autos ao Ministério Público. Brasília - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 18h15..

Nº 97588-5/06 - Duvida - A: TERCEIRO OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: CEF CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. 1. Atenda a cota ministerial retro.2. Oficie-se e/ou intime-se. 3. Atendidas as diligências, dê vista dos autos ao Ministério Público. Brasília - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 18h03..

Nº 104580-6/06 - Processo Adminstrativo - A: JUIZO DE VARA DE REGISTROS PUBLICOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s.): DF021184 - Fernando Jose Goncalves Acunha, Sem Informacao de Advogado. 1. Atenda a cota ministerial retro.2. Oficie-se e/ou intime-se. 3. Atendidas as diligências, dê vista dos autos ao Ministério Público. Brasília - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 18h15..

Nº 107846-4/06 - Retificacao de Registro Civil - A: KONSTANTINOS PAPADOPOULOS. Adv(s.): DF016978 - Simone Carvalho Queiroz, DF04738E - Paulo Henrique Leoncio Lima Lopes. R: NAO HA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: CLARISSA ROETGER MANFRAO. Adv(s.): (.). 1. Atenda a cota ministerial retro.2. Oficie-se e/ou intime-se. 3. Atendidas as diligências, dê vista dos autos ao Ministério Público. Brasília - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 18h15..

Nº 22070-0/07 - Retificacao - A: RAIMUNDO CESAR BANDEIRA ALENCAR. Adv(s.): DF021246 - Irupan Leite Sales. R: CARTORIO DO 3 OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. 1. Atenda a cota ministerial retro.2. Oficie-se e/ou intime-se. 3. Atendidas as diligências, dê vista dos autos ao Ministério Público. Brasília - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 18h15..

Nº 25152-2/07 - Retificacao de Obito - A: RAFAELA SILVA VAZ. Adv(s.): DF0016870 - Flavia Adriana Ramos, DF05644E - Ana Maria Araujo Silva de Barros. R: NAO HA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. 1. Atenda a cota ministerial retro.2. Oficie-se e/ou intime-se. 3. Atendidas as diligências, dê vista dos autos ao Ministério Público. Brasília - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 18h15..

Nº 29224-8/07 - Registro de Nascimento Tardio - A: ANGELO CHIOGNA. Adv(s.): DF015663 - Maria Julia Ferreira Cesar. R: NAO HA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. 1. Fl.57v. Defiro. 2. Desentranhem os documentos que instruíram a inicial, em favor do requerente, mediante termo e cópia nos autos. 3. Int. Brasília - DF, quarta-feira, 04/07/2007 às 16h33..

Nº 29796-9/07 - Retificacao - A: WELLINGTON ORANY BEZERRA . Adv(s.): DF003845 - Emiliano Candido Povia, DF07274E - Joseleide Dayana Aparecida Gomes da Costa. R: NAO HA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: MAYBE DE MELO ORANY BEZERRA. Adv(s.): (.). 1. Atenda a cota ministerial retro.2. Oficie-se e/ou intime-se. 3. Atendidas as diligências, dê vista dos autos ao Ministério Público. Brasília - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 18h03..

Nº 31619-5/07 - Registro de Obito - A: ARISTENETE DA SILVA. Adv(s.): G0021853 - Leandro Antonio Ferreira Viturino. R: NAO HA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: ANTONIO JOSE DA CUNHA. Adv(s.): (.). A: EURIPEDES MARIA DA CUNHA CAMPOS. Adv(s.): (.). A: APARECIDA MARIA DE ARAUJO OLIVEIRA. Adv(s.): (.). Fl.68. Guarde-se por trinta dias a manifestação dos interessados, a fim de atender o despacho de fl. 62 Int. Brasília - DF, quarta-feira, 04/07/2007 às 17h29..

Nº 32947-7/07 - Retificacao - A: GILDA MARIA SOARES DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF023771 - Vicentina Maria Gaspar de Oliveira. R: NAO HA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. 1. Atenda a cota ministerial retro.2. Oficie-se e/ou intime-se. 3. Atendidas as diligências, dê vista dos autos ao Ministério Público. Brasília - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 18h32..

VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DO DF

EXPEDIENTE DO DIA 5 DE JULHO DE 2007

Juíza de Direito:Editte Patricio da Silva Moura

Juiz de Direito Substituto:Romes Eduardo da Cruz de Moraes Oliveira

Diretora de Secretaria:Valeria de Fatima Veloso Bernardes Ribeiro

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENÇA

Nº 89130-5/06 - Embargos - A: JOSE NILSON RUAS GUIMARAES. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: MARILIA APARECIDA RODRIGUES DOS REIS GALLO. Adv(s.): DF01481A - Marilia Aparecida R. dos Reis Gallo, Sem Informacao de Advogado. Vistos etc.JOSÉ NILSON RUAS GUIMARÃES opôs Embargos à Execução que lhe move MARILIA APARECIDA RODRIGUES DOS REIS GALLO, ao fundamento de que a embargada, na condição de síndica da MASSA FALIDA DE RUAS, RUAS E ARAÚJO LTDA promove a execução de honorários advocatícios fixados judicialmente na sentença prolatada nos autos da ação cognitiva nº 22246-3/00, onde se declarou a responsabilidade ilimitada dos sócios. Assevera que o processo falimentar ainda se encontra em curso e com a declaração da responsabilidade ilimitada dos sócios da falida, os bens do executado/embargante passam a responder pelos créditos da massa falida, não legitimando, por conseguinte, a execução isolada da verba honorária que deveria, ao contrário, ser habilitado perante o monte falimentar. Postula, assim, o reconhecimento da impropriedade do procedimento executivo, com a declaração de nulidade de seus atos e o consequente desbloqueio dos saldos bancários constritos.Impugnação de fls.33/35 pela qual a exeqüente/embargada aduz, em suma, que a dívida em tela não existia à época da declaração da quebra, sendo-lhe, portanto, posterior e que à luz do princípio da fungibilidade, a execução embargada poderá ser recebida como habilitação de crédito, razão pela qual pugna por sua inclusão no Quadro Geral de Credores.O Ministério Público oficiou às fls.326/328 dos autos 22246-3/00 pela extinção da referida execução.É o breve Relatório. Decido.A predominância da matéria de direito e a efetiva elucidação do contexto fático da demanda, impõe o seu julgamento antecipado, a teor do art.330, I, do Código de Processo Civil.Os autos estão a cuidar, conforme relatado, de embargos à execução de sentença, pela qual a exeqüente/embargada objetiva a satisfação da verba honorária sucumbencial, arbitrada judicialmente nos autos da ação cognitiva que declarou a responsabilidade ilimitada dos sócios pelas obrigações sociais da sociedade falida. Sustenta a inviabilidade de se prosseguir com a execução individual diante a universalidade do processo falimentar em curso.A impropriedade do procedimento autônomo adotado é manifesta, sendo que a própria credora/embargada em sua impugnação, não se opõe com a extinção da execução individual, no que solicitou que a mesma fosse recebida como habilitação de crédito perante o Quadro Geral de Credores da Massa Falida. Ressalte-se, no entanto, que a síndica tornou-se, em verdade, credora particular dos respectivos sócios e não propriamente da sociedade falida. Nesta perspectiva e considerando que diante a declaração da responsabilidade ilimitada dos sócios, ocorrerá a arrecadação de seus próprios bens particulares, o crédito da síndica, por sua natureza, haverá de ser habilitado no Quadro de Credores da massa particular dos sócios, à luz do art.71 do Decreto-lei 7661/45 que, a partir de então passa a responder pelas obrigações sociais e/ou a concorrer com os credores sociais, na conformidade e condições do art.128 do mesmo decreto-lei. Quanto às contas penhoradas, não prospera a pretensão de seu desbloqueio, tendo em vista que foram constritas apenas as contas nominais dos sócios da falida pelo convênio BACENJUD, devendo os valores indisponibilizados serem colocados à disposição da Massa Falida para arrecadação e posterior rateio, segundo a ordem de preferência.A conta do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE os embargos, extingo a execução 22246-3/00, a teor do art.267, IV do Código de Processo Civil e determino a inclusão do crédito executado no Quadro Geral de Credores, entre os credores particulares dos sócios da sociedade falida, bem como a transferência dos valores penhorados para a conta da Massa Falida.Traslade-se cópia para os autos da falência para providências do Dr.Síndico para arrecadação e inclusão do crédito no QGC.Após o trânsito em julgado da sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 12h49..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 97720-8/05 - Falencia - A: ELETRICA SAGA DE MANILHA LTDA. Adv(s.): DF008535 - Alexandre Strohmeier Gomes. R: IMEX IMPORTACAO EXPORTACAO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: DAVILA CONSTRUTORES ASSOCIADOS LTDA. Adv(s.): (.). R: SIPERMAX CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. Adv(s.): (.). R: DAVILA COMPANHIA DE BEBIDAS LTDA. Adv(s.): (.). R: ORGANIZER COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA. Adv(s.): (.). CREDOR: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF007658 - Alexandre Duarte de Lacerda. CREDOR: FABIANO SOARES DA SILVA. Adv(s.): DF003631 - Biron Cardoso Leite. CREDOR: HELSON BORGES DE SOUZA. Adv(s.): DF003631 - Biron Cardoso Leite. CREDOR: FABIANO SOARES DA SILVA. Adv(s.): DF003631 -

Biron Cardoso Leite. CREDOR: HELSON BORGES DE SOUZA. Adv(s.): DF003631 - Biron Cardoso Leite. CREDOR: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF006420 - Eurijan da Silva Pimenta. CREDOR: BANCO DE BRASILIA -BRB. Adv(s.): DF017348 - Elizabeth Pereira de Oliveira. CREDOR: ALEXANDRE SOARES BEZERRA. Adv(s.): DF003631 - Biron Cardoso Leite. CREDOR: WAGNER IMOB, REFRIG, CONSTR, IND E COM LTDA. Adv(s.): DF023573 - Maisa Leite Silva de Narvaez. Síndico: Clorival Florindo da Silva (oab/DF20426).1. Fls. 1473/1474. Sobre os esclarecimentos apresentados pelo Adminsitrador Judicial, dê-se vista ao Ministério Público.2. Fls. 1478/1481. O Administrador Judicial requer a reconsideração da decisão de fls. 1.471 quanto ao valor fixado para sua remuneração, bem como quanto a liberação de parte da remuneração, nos termos do art. 24, caput e §2º da Lei 11.101/2005.3. Com efeito, verifico que na referida decisão não ficou consignada a forma de pagamento, havendo determinação tão somente para que o valor da remuneração seja transferido para conta corrente a ser aberta para esse fim.A presente falência, decorrente da extensão dos efeitos da falência da SIPERMAX COMÉRCIO, REPRESENTAÇÃO LTDA, se processa nos termos da Lei 11.101/2005, conforme disposto na sentença (fls. 416), em consonância com o art. 192, § 4º da referida Lei.Desta forma, determinando a lei de regência, que somente 40% (quarenta por cento) da remuneração será reservado para o pagamento após o encerramento da falência (art. 24, § 2º) e considerando, ainda, que o Administrador Judicial vem desempenhando o munus desde 03/08/2005 (fls. 428) sem perceber qualquer remuneração, hei por bem determinar que do valor da remuneração fixada lhe seja liberada 60% (sessenta por cento), devendo ser expedido o respectivo alvará. A quantia remanescente deverá ser ou permanecer depositada nos termos da decisão de fls. 1471.4. No que pertine ao pedido de majoração da verba honorária, mantenho o r.decisório por seus próprios fundamentos que, aliás, observou as diretrizes do art.24 da LF.Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 15h10..

CERTIDÃO

Nº 49813-5/06 - Falencia - A: SUMIE YAMAGUTI KOGIMA. Adv(s.): DF003529 - Antonio Leonel de Almeida Campos. R: MARIA MARIA ATHELIER DE COSTURA LTDA ME. Adv(s.): DF001390 - Jose Goncalves de Lacerda. Síndicos: Inaldo de Vasconcelos Soares Crc/DF 3209, Inaldo de Vasconcelos Soares.Certifico e dou fé que de acordo com a Portaria 001, de 20 de abril de 1998, deste Juízo, fica a parte requerida, MARIA MARIA ATHELIER DE COSTURA LTDA., na pessoa de seu advogado, DR. JOSÉ GONÇALVES DE LACERDA, intimada a comparecer em Juízo para retirada das chaves do estabelecimento e recolhimento das custas processuais finais no valor de R\$ 465,30. Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 17h11..

CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE
BRASÍLIA

VARAS CÍVEIS DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL
JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA

2ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 27 DE JUNHO DE 2007

Juiz de Direito:Roque Fabricio Antonio de Oliveira Viel

Juiz de Direito Substituto:Roque Fabricio Antonio de Oliveira Viel
Diretor de Secretaria:Cleber Lima Costa

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 9772/88 - Busca e Apreensao (coisa) - A: JARIJOUR ADMINISTRADORA CONSORCIOS LTDA. Adv(s.): DF010472 - Marínes Santos. R: GERBRAVO COM DE VEICULOS E REP LTDA. Adv(s.): DF007573 - Luiz Paulo Ferreira, MG042176 - William David Ferreira. Esclareça a autora o requerimento de fls. 486, uma vez que não foi decretada nestes autos, ainda, a desconsideração da personalidade jurídica da empresa devedora fiduciante.Brasília - DF, quarta-feira, 27/06/2007 às 15h49..

Nº 48206/97 - Execucao de Sentenca - A: MOIZES ROMAO DAMASO FILHO. Adv(s.): DF000870 - Valdir Campos Lima, DF007803 - Adriano Souza Nobrega, DF010092 - Euler de Miranda Fajardo, DF012872 - Rodrigo Menezes de Carvalho, DF019755 - Henrique Braga de Faria, DF022755 - Daniel Muniz da Silva, DF03709E - Henrique Braga de Faria. R: CRISTINA MARY MATOS DOS SANTOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Esclareça a devedora o pedido de fls. 140, considerando-se que o bloqueio alcançou somente valor irrisório (R\$ 0,89) e, por isso, mesmo, já foi determinado o desbloqueio às fls. 133, conforme relatório de fls. 135.Brasília - DF, quarta-feira, 27/06/2007 às 11h11..

Nº 116442-6/02 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: ANTARES ENGENHARIA LTDA. Adv(s.): DF010332 - Jose Miranda de Siqueira. R: CLEIDIMAR CORREIA. Adv(s.): DF001475 - Jose Vigilato da Cunha Neto. A: ROYAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): DF014294 - Claudio Augusto Sampaio Pinto. Considerando-se que os credores não concordaram com o valor indicado pelo Contador às fls. 118, tragam os exeqüentes o seu próprio cálculo atualizado da dívida.Tendo em vista que na decisão de fls. 126 - não impugnada - houve o recebimento do depósito de fls. 107 como mero reforço de penhora, subsiste ainda a constrição sobre o veículo realizada às fls. 58. Destarte, não é possível, no momento, a realização do bloqueio dos valores mantidos pelo devedor em contas bancárias, devendo-se, primeiro, levar o bem penhorado a leilão.Encaminhem-se os autos para avaliação do bem penhorado. Após, ao leiloeiro.Não é cabível no momento Brasília - DF, terça-feira, 26/06/2007 às 18h51..

Nº 66982-0/03 - Embargos A Execução - A: CESAR BURTET GHISLENI. Adv(s.): DF017899 - Fabio Antunes Vidal. R: BAN-RISUL SA BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Adv(s.): DF010308 - Raul Canal, DF010785 - Antonio Fernando Rocha Cardoso, DF013775 - Erica Lima de Paiva, DF05375E - Diego Danieli. Considerando-se que o devedor, intimado, não cumpriu a obrigação prevista na sentença, DEFIRO o pedido de penhora de fls. 184-185, nos termos do item 3, alínea "a". Expeça-se o mandado. Após, intime-se o devedor. Brasília - DF, quarta-feira, 27/06/2007 às 13h10..

Nº 5932-4/05 - Ressarcimento - A: CONDOMINIO DO BLOCO D DA SQS 104. Adv(s.): DF007323 - Pedro Pereira Loureiro. R: FLEMON MENEZES. Adv(s.): DF013833 - Paulo Basso Vieira, RS030956 - Rogerio Albino Ruschel. Defiro a expedição do alvará destinado a pagar o labor do Senhor Perito Oficial. Ato contínuo, intime-se as partes para se manifestar sobre o laudo pericial e documentos de fls. 267/400, no prazo de 10 (dez) dias. Brasília - DF, terça-feira, 26/06/2007 às 18h25..

Nº 30057-5/05 - Execução - A: FORMA CONFECCAO LTDA. Adv(s.): DF019523 - Mauricio Thadeu de Mello e Silva. R: MODA URBANA COMERCIO E CONFECCOES DE ROUPAS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Considerando-se que a credora já havia impugnado os bens oferecidos à penhora pela devedora, desde a petição de fls. 89 - questão essa não examinada até o momento -, DEFIRO o pedido do(a) exequente (fls. 113) para determinar o bloqueio do valor da dívida sobre quantias mantidas pelo devedor em instituições bancárias, considerando que os bens penhorados são de difícil alienação e não são capazes de garantir o pagamento da dívida. Segue relatório do bloqueio efetuado pelo sistema BACEN-JUD. Brasília - DF, quarta-feira, 27/06/2007 às 11h..

Nº 77239-7/06 - Embargos A Execução - A: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO DO BRASIL. Adv(s.): DF013110 - Anisio Soares Nogueira Junior, DF06181E - Mauricio Alvares Barra. R: ANTONIO FONSECA DOS SANTOS. Adv(s.): DF01441A - Jose Eymard Loguercio, DF06332E - Isabela Rehem Vargas. A formação da convicção a cargo deste juízo não pode, por reclamos de segurança jurídica, prescindir da realização de perícia contábil, para que sejam tais questões esclarecidas satisfatoriamente. Diante disso, designo perícia, confiando a realização dos trabalhos ao Contador Washington Maia Fernandes, fones 3314-9650 e 9984-1049, que deverá ser intimado para dizer se aceita o encargo e apresentar proposta de honorários, os quais serão pagos pela embargantes. Venham os quesitos no prazo legal e, se for o caso, a indicação de assistentes técnicos. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias, para a entrega do laudo pericial em juízo. As partes deverão diligenciar, junto ao perito designado, no sentido de se informarem sobre a data e o local em que terá início a providência. Os pareceres a cargo dos assistentes técnicos deverão ser entregues no prazo previsto no art. 433, parágrafo único, do CPC. Intimem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 27/06/2007 às 11h07..

Nº 45509-9/07 - Execução de Sentença - A: TRIBUNAL DE MEDIACAO E JUSTICA ARBITRAL DF TMJTA DF. Adv(s.): DF019661 - Enio Carlos de Almeida Silva. R: ARLETE DOS SANTOS SOUZA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Tendo em vista o decurso do trintídio sem que a parte autora tenha efetuado o devido recolhimento das custas, não obstante intimado(a) a fazê-lo (intimação essa que não precisa ser feita pessoalmente, na forma do art. 267, § 1º, do CPC, conforme decidiu o egrégio Superior Tribunal de Justiça no EDREsp 264.895/PR, Corte Especial, Relator Min. Ari Pargendler, DJU 15/04/02), determino o CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO (art. 257 do CPC). Após, archive-se. Brasília - DF, terça-feira, 26/06/2007 às 18h26..

Nº 50024-8/07 - Revisional - A: ADEMIR DE SOUSA SILVA. Adv(s.): DF009722 - Debora Nara Cabral Ferreira. R: BANCO FIAT SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cite(m)-se para contestar em 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do(s) comprovante(s) de citação, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. Advirta(m)-se o(as) Réu(s) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado. Ato contínuo, traslade cópia desta decisão para os autos em apenso, tão-somente para determinar que se publique ou que se certifique a publicação da decisão de fl. 77 do processo em apenso de n. 50033-6/2007. Cumpra-se. Brasília - DF, terça-feira, 26/06/2007 às 18h11..

Nº 54505-6/07 - Cobrança - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF014906 - Cleide Alves Guimaraes. R: RICARDO AMARAL COMERCIO MAQUIN EQUIPAMEN PARA ESCRITORIO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: RICARDO PINTO DO AMARAL. Adv(s.): (.). R: VANIA APARECIDA SILVA. Adv(s.): (.). Reconsidero a decisão de fls. 19 para indeferir, por ora, a citação editalícia, devendo o autor promover diligências no intuito de localizar o endereço atualizado dos réus. Brasília - DF, quarta-feira, 27/06/2007 às 10h48..

Nº 63977-2/07 - Exibicao de Documentos - A: MARTA BETANIA NOLETO ACKLER FAGUNDES. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cite(m)-se para contestar em 5 (cinco) dias, contados da juntada aos autos do(s) comprovante(s) de citação, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. Advirta(m)-se o(as) Réu(s) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado. Brasília - DF, terça-feira, 26/06/2007 às 18h28..

Nº 65877-0/07 - Acao Cautelar - A: NEY SOUZA COSTA JUNIOR. Adv(s.): DF002817 - Jose Cupertino da Luz Neto. R: ELETROBRAS CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Defiro a medida requerida face a justificação sumária da necessidade da produção antecipada de provas. É o faço com base nos arts. 846 e 848 todos do CPC. Nomeio Perito do Juízo, o Contador Washington Maia Fernandes, fone 3314-9650 e 9984-1049, o qual deverá ser intimado para dizer se aceita o encargo e apresentar proposta de honorários, os quais serão pagos pelo autor. Venham os quesitos no prazo legal e, se for o caso, a indicação de assistentes técnicos. Cite(m)-se o(a,s) requerido(a,s) no prazo de cinco dias. Intime-se. Fixo o prazo de trinta dias úteis após a carga ao Sr. Perito, para conclusão do trabalho e bem como para a entrega do laudo pericial. Brasília - DF, quarta-feira, 27/06/2007 às 11h04..

Nº 71688-2/07 - Cobrança - A: ADVOCACIA ROGERIO AVELAR SC. Adv(s.): DF012674 - Antonio Carlos Alves Diniz. R: SASSIA GONCALVES SANTOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Os requerimentos para expedição de ofícios ao órgão no qual está lotada a ré serão apreciados oportunamente, por ocasião da audiência de conciliação. Na forma do art. 277 do CPC, designe o cartório data para audiência preliminar. Cite(m)-se o(s) réu(s), com as observações constantes do art. 278, § 2º, do CPC. Intimem-se as partes para comparecimento pessoal e, sendo o caso, o ilustre representante do M.P. Brasília - DF, terça-feira, 26/06/2007 às 18h02..

DESPACHO

Nº 84936-6/2000 - Ordinaria - A: AAC ASSOCIACAO NACIONAL DOS APOSENTADOS DOS CORREIOS. Adv(s.): DF013458 - Marcio Machado Vieira, DF017988 - Nara de Almeida Gianelli, DF04045E - Mariana Ponte de Albuquerque, DF07684E - Valfredo Barros Perfeito. R: POSTALIS INSTITUTO SEGURIDADE SOCIAL CORREIOS TELEGRAFOS. Adv(s.): DF004592 - Edesio Gomes Cordeiro, DF009078 - Luis Sobreira Soares, DF013458 - Marcio Machado Vieira, DF02633E - Carlos Hicks de Lima Vieira. Trata-se de liquidação de Sentença. Anote-se na capa. Intime-se o requerido para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias sobre os cálculos apresentado pelo perito do autor na conta Liquidação de Sentença às fls. 5610/5615 (cf. docs. de fls. 5622/6423) ou requerer o que entender de direito no mesmo prazo, sob pena de se prosseguir na liquidação da sentença nos termos apresentados pelo autor às fls. 5607/6423, ficando advertido, desde já, que caso solicite a nomeação de novo perito, deverá, em igual prazo, formular os quesitos e indicar assistente técnico. Brasília - DF, terça-feira, 26/06/2007 às 18h06..

SENTENÇA

Nº 103805-9/06 - Acao Cautelar - A: MARIO CESAR SANTOS PEDROSO. Adv(s.): DF017473 - Fabio Carvalho Diniz. R: NORMANDO TALES DE OLIVEIRA GOMES. Adv(s.): DF021207 - Murilo Gustavo Fagundes. R: MAYUMI SANTAREM ASANO. Adv(s.): (.). Isto posto, e por tudo o mais que nos autos consta, JULGO EXTINTO o processo, sem exame do mérito, com base no disposto no Inciso VI, do Art. 267, do CPC. Condene o autor a arcar com as custas processuais. Sem honorários advocatícios, pois não houve sucumbência. Traslade-se cópia da presente para os autos em apenso, processo n. 35696-3/2006, devendo intimar o autor do procedimento n. 35696-3/2006 a dar andamento no feito, requerendo o que lhe parecer de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Após o trânsito em julgado da presente sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se o presente incidente. Publique-se, registre-se e intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 26/06/2007 às 18h10..

DESPACHO

Nº 18222-7/98 - Execução - A: BANCO SUDAMERIS BRASIL SA. Adv(s.): DF004337 - Rogerio Reis de Avelar, DF012674 - Antonio Carlos Alves Diniz, DF02912E - Tomaz Porto Junior, DF02928E - Joao Pedro Avelar Pires, DF03266E - Celso Cardoso Borges Junior, DF03276E - Raphael de Leandro Medeiros, DF03772E - Andre Marques de Oliveira Rosa, DF04879E - Leonardo Farias das Chagas, DF05930E - Bruno Rocha dos Santos, DF05998E - Andrea Aparecida Silva dos Santos, DF06465E - Leonidia Vanessa Alves. R: SATURNINO AGUIAR DE PAULA JUNIOR. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: ELIANE LUIZ DA COSTA AGUIAR <> . Adv(s.): (.). Chamo o feito à ordem. Antes de apreciar o pedido de fl. 288, intime-se mais uma vez o exequente para se manifestar sobre o pedido de fls. 173/176 e documentos juntados às fls. 177/266. Brasília - DF, terça-feira, 26/06/2007 às 18h52..

Nº 21439-4/01 - Embargos de Terceiro - A: CLEIDIMAR CORREIA. Adv(s.): DF009074 - Feliciano Garcia Santana. R: CARLOS ALBERTO MATHIAS LIMA. Adv(s.): DF012701 - Clovis Polo Martinez. A: DAVID EPAMINONDAS DE ALBUQUERQUE. Adv(s.): (.). 1- Recebo a Apelação de fls. 188 no duplo efeito. 2- Ao Apelo para apresentar contra-razões no prazo legal. 3- Posteriormente, subam os autos ao Egrégio TJDF, observadas as cautelas de estilo. Int. Brasília - DF, quarta-feira, 27/06/2007 às 13h15..

Nº 64814-4/02 - Execução de Sentença - A: JOSE ROBERTO LUGON. Adv(s.): DF002099 - Elza Rodrigues Lugon, DF005137 - Jose Gomes de Matos Filho, DF06563E - Maria Eunice dos Santos Matos. R: SERASA CENTRAL DOS SERVICOS BANCARIOS SA. Adv(s.): SP185016 - Leandro Poles da Costa. Intime-se o(a) autor(a) pessoalmente para que dê andamento ao processo, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo. Brasília - DF, terça-feira, 26/06/2007 às 18h12..

Nº 95804-6/02 - Revisional - A: PAULISTA CONSTRUCOES INDUSTRIA COMERCIO REPRESENTACOES LTDA. Adv(s.): DF014469 - Ruchele Esteves Bimbato. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF007019 - Faber Iria Matias, SP155829 - Luciene Cristina Bascheira. Intime-se a requerente para se pronunciar, no prazo de 5 (cinco) dias sobre a manifestação da perita contábil às fls. 327/328, requerendo o que lhe parecer de direito. Brasília - DF, terça-feira, 26/06/2007 às 18h52..

Nº 137336-0/05 - Indenizacao - A: LEONARDO MOREIRA PRUDENTE. Adv(s.): DF015038 - Luciana Ferreira Goncalves. R: JESUMIRA ALVES DOS SANTOS FELISBINO. Adv(s.): DF019817 - Edimilson Alves de Carvalho. Outras Observações: Desinge-se data para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intimem-se.

Vistos em correição extraordinária, conforme prescritivos da Portaria GC 191/2007.

Nº 130998-9/06 - Ordinaria - A: EMILIO KLIMACH. Adv(s.): DF018841 - Lino de Carvalho Cavalcante, DF020138 - Fabio Dantas de Mello. R: BRASIL TELECOM S/A. Adv(s.): DF014740 - Daniela Allam Giacomet.

Processo em ordem. Prossiga-se, cumprindo as ordens precedentes. Outras Observações:

Vistos em correição extraordinária, conforme prescritivos da Portaria GC 191/2007.

CERTIDÃO

Nº 48734/97 - Execução - A: GREEN CARD SA FREICOES COMERCIO E SERVICOS. Adv(s.): DF004639 - Veronica Maria Gomes de O Fontoura, DF005004 - Ademar Odvino Petry, DF006812 - Auro Vidigal de Oliveira. R: COMERCIAL DE ALIMENTOS SOARES LTDA. Adv(s.): DF00262A - Waldir Santiago Gomes, Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 02, de 01/03/1999, deste Juízo, fica o exequente intimado a manifestar-se sobre as certidões do Oficial de Justiça Leiloeiro. Brasília - DF, quarta-feira, 27/06/2007 às 09h34..

Nº 12935-9/02 - Devolucao de Pagamento - A: FUNDALC FUNDACAO LINDOLFO COLLOR. Adv(s.): DF009346 - Luiz Sergio Gouveia Pereira. R: FRANCISCO JOSE DA COSTA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 01/2000, seja intimada a parte autora para requerer o que entender de direito. Do que para constar lavrei esta. Brasília - DF, quarta-feira, 27/06/2007 às 17h55..

Nº 61210-7/03 - Cobrança - A: BB ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO SA. Adv(s.): DF017348 - Elizabeth Pereira de Oliveira, MG091613 - Dalila Aparecida Bradoo do Serro. R: CHRISTIAN LINHARES PEIXOTO. Adv(s.): BA014972 - Augusto Sergio Sao Bernardo. Certifico e dou fé que a sentença de fls. 65/68 transitou em julgado em 17/05/2007. Em ato contínuo e, termos da Portaria n.º 01/2000, seja intimada a parte autora para requerer o que entender de direito. Do que para constar lavrei esta. Brasília - DF, quarta-feira, 27/06/2007 às 08h13..

Nº 57127-9/04 - Revisional - A: TANIA BEATRIZ COLOMBELLI MANFRAO. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF05834E - Luciano Costa Araujo, DF06616E - Eraldo Campos Barbosa, DF07007E - Heverton Jose Mamede. R: LOSANGO PROMOCOES DE VENDAS LTDA. Adv(s.): DF009265 - Leocadio Raimundo Michetti, DF020262 - Ivo Estefano Silva Siqueira. Certifico e dou fé que juntei às fls. 174/175 os quesitos respondidos pelo Contador Judicial. Digam as partes no prazo comum de 5 (cinco) dias. Brasília - DF, quarta-feira, 27/06/2007 às 09h19..

Nº 36372-4/05 - Execução de Título Extrajudicial - A: TV STUDIOS DE BRASILIA SC LTDA. Adv(s.): DF007480 - Carluccio Campos Rodrigues Coelho. R: CENTRO MEDICO TRATAMENTO ANALISES E PESQUISAS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIAJuntei a guia de fl. 75. De acordo com a Portaria n.º 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica a parte autora intimada a providenciar, em 30 (trinta) dias, o recolhimento das custas finais no valor de R\$ 36,04. Brasília - DF, quarta-feira, 27/06/2007 às 13h40..

Nº 48128-7/05 - Execução de Título Extrajudicial - A: RADIO E TELEVISAO CAPITAL LTDA. Adv(s.): DF013440 - Alexandre Henrique Leite Gomes, DF023426 - Carolina de Menezes Neddermeyer, DF06706E - Julia Freire Coelho, DF07045E - Ana Carolina Araujo Carolino. R: M3A CURSOS LTDA. Adv(s.): DF006596 - Osvaldo da Silva, DF013398 - Valerio Alvarenga Monteiro de Castro. Certifico que, ante a não certificação da publicação do despacho de fls. 103, fica novamente intimado o exequente a juntar aos autos planilha atualizada do débito, no prazo de 5 dias. Brasília - DF, quarta-feira, 27/06/2007 às 10h20..

Nº 69366-9/05 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: TANIA MARA CASTRO DE B PALAZZIO. Adv(s.): DF005838 - Jose Alves de Alencar, DF010232 - Joao Rafael Studart Coimbra, DF05379E - Jose Jeova Aguiar Pontes. R: MOISES ANTONIO DOS SANTOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIAJuntei a guia de fl. 68. De acordo com a Portaria n.º 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica a parte autora intimada a providenciar, em 30 (trinta) dias, o recolhimento das custas finais no valor de R\$ 11,90. Brasília - DF, quarta-feira, 27/06/2007 às 13h53..

Nº 5975-7/06 - Execução Por Quantia Certa - A: T.D.B.L.. Adv(s.): SP095740 - Elza Megumi Iida Sassaki. R: C.I.L.M.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIAJuntei a guia de fl. 223. De acordo com a Portaria n.º 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica a parte autora intimada a providenciar, em 30 (trinta) dias, o recolhimento das custas finais no valor de R\$ 22,07. Brasília - DF, quarta-feira, 27/06/2007 às 13h57..



Nº 38020-0/06 - Cobranca - A: VALDAIR ALVES MARTINS. Adv(s.): DF017570 - Francisco Jacinto Gomes de Freitas Junior, DF018083 - Eduardo Bittencourt Barreiros. R: SUL AMERICA SEGUROS SA. Adv(s.): DF023550 - Italo Maciel Magalhaes, Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 02, de 01/03/1999, deste Juízo, fica intimada a parte autora sobre o retorno dos autos, que se encontravam em julgamento em grau superior de jurisdição, requerendo o que entender de direito. Brasília - DF, quarta-feira, 27/06/2007 às 09h28..

Nº 70731-4/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: MARIA APARECIDA PIRES. Adv(s.): DF01098A - Alberto Crispim Gonçalves. R: TECIDOS ALIANCA LTDA. Adv(s.): DF014683 - Andre Luiz Guimaraes Fialho. Certifico e dou fé que a sentença de fls. 80/81 transitou em julgado no dia 22/06/2007. Nos termos da Portaria nº 01/2000, seja intimada a parte autora para requerer o que entender de direito. Do que para constar lavrei esta. Brasília - DF, quarta-feira, 27/06/2007 às 16h50..

Nº 110859-4/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. R: HUMBERTO MARX P P SOUSA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIAJuntei a guia de fl.31 De acordo com a Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica a parte autora intimada a providenciar, em 30 (trinta) dias, o recolhimento das custas finais no valor de R\$ 34,04. Brasília - DF, quarta-feira, 27/06/2007 às 13h51..

Nº 114060-7/06 - Obrigacao de Fazer - A: YARA ANTUNES GALHEIROS. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF06616E - Eraldo Campos Barbosa. R: SACRO SANTO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIADe acordo com a Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar em réplica, no prazo de 10 dias. Brasília - DF, quarta-feira, 27/06/2007 às 10h54..

Nº 122546-6/06 - Cobranca - A: CONGREGAÇÃO FILHAS DE NOSSA SENHORA DO MONTE CALVARIO. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: RONALDO BERNARDES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou que juntei petição às fls. 43. Nos termos da Portaria nº 01/2000 e, tendo em vista endereço da parte requerida fornecido pela parte autora, designe audiência. Após, intímem-se as partes. Do que para constar lavrei esta. Brasília - DF, quarta-feira, 27/06/2007 às 17h18..

Nº 129191-9/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO BRDESCO SA. Adv(s.): DF021603 - Aureo Oliveira Neto, DF07634E - Wolmar Thyago Cordeiro Correa dos Reis. R: JACKSON FREIRE DE MELO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIAJuntei a guia de fl. 46De acordo com a Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica a parte ré intimada a providenciar, em 30 (trinta) dias, o recolhimento das custas finais no valor de R\$ 38,56. Brasília - DF, quarta-feira, 27/06/2007 às 13h48..

Nº 298-0/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF01709A - Aluizio Ney de Magalhaes Ayres. R: BIANKA FRECHIANI SANCHES LIMA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIADe acordo com a Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica o Autor BANCO ABN AMRO REAL SA intimado a se manifestar sobre o ofício. Brasília - DF, quarta-feira, 27/06/2007 às 17h40..

Nº 8465-6/07 - Execuciao - A: NORBERTO SARNAGLIA JUNIOR. Adv(s.): DF023574 - Marcelo Alexandre Andrade de Almeida. R: ACADEMIA CORPS FITNESS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. De acordo com a Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica o autor/exeqüente intimado a se manifestar sobre a certidão do oficial de fls. Brasília - DF, quarta-feira, 27/06/2007 às 14h12..

Nº 22166-5/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF023352 - Alexandre de Campos Sales. R: GILMAR TELES DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. De acordo com a Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica o autor/exeqüente intimado a se manifestar sobre a certidão do oficial de fls. Brasília - DF, quarta-feira, 27/06/2007 às 15h34..

Nº 29481-5/07 - Busca e Apreensao - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF01347A - Nilo Ferreira Macedo. R: HERCULES LOPES CANCELADO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. De acordo com a Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica o autor/exeqüente intimado a se manifestar sobre a certidão do oficial de fls. Brasília - DF, quarta-feira, 27/06/2007 às 14h52..

CERTIDAO

Nº 30638-8/02 - Execuciao de Sentenca - A: VICTOR EMMANUEL ALVES DE LARA. Adv(s.): DF014125 - Victor Emanuel Alves de Lara. R: MAURO MANDELLI. Adv(s.): DF005138 - Carlos Fernando Vieira de Souza. Certifico e dou fé que decorreu in albis o prazo de fls. 298 sem manifestação da parte .Fica a parte credora intimada a requerer o que entender de direito. Brasília - DF, quarta-feira, 27/06/2007 às 11h19..

Nº 142077-4/05 - Execuciao - A: LS E M REPRESENTACOES LTDA. Adv(s.): DF015282 - Antonio Ilauro de Souza. R: MILTON SCHELB FILHO. Adv(s.): DF000252 - Milton Schelb Filho. Certifico e dou fé que decorreu in albis o prazo para o executado oferecer embargos. Fica o exeqüente intimado a requerer o que entender de direito. Brasília - DF, quarta-feira, 27/06/2007 às 09h45..

Nº 128877-7/06 - Monitoria - A: LUIGI ROMANINI. Adv(s.): DF016027 - Fabricia de Moraes Belo. R: ARNALDO RIBEIRO DE AZEVEDO. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que decorreu in albis o prazo para o devedor efetuar o pagamento da dívida. Fica o credor intimado a dar andamento no feito, indicando bens à penhora. Brasília - DF, quarta-feira, 27/06/2007 às 09h38..

Sentenca

Nº 55789-9/07 - Embargos A Execuciao - A: ENIO GOMES DE LIMA. Adv(s.): DF008756 - Jose Antonio da Silva Filho. R: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF012525 - Eliane de Freitas Soares. A: IRANY MOURA GOMES DE LIMA. Adv(s.): (.). DISPOSITIVO14.Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para, reconhecendo a nulidade da execução, julgar extinta a execução com fulcro no art. 618, I, e 267, IV, ambos do CPC.15.Condeno o embargado ao pagamento das custas processuais e também dos honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da causa, corrigidos monetariamente na forma da Súmula 14/STJ. 16.Expeça-se de imediato alvará em favor dos embargantes autorizando o levantamento dos valores bloqueados (fls. 187 dos autos principais).17.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivpo.P.R.I.Brasília - DF, quarta-feira, 27/06/2007 às 10h45.Roque Fabrício Antônio de Oliveira Viel, Juiz de Direito Substituto.

SENTENCA

Nº 32825-6/03 - Reparacao de Danos - A: RRC COMERCIO E SERVICOS LTDA. Adv(s.): DF004304 - Luis Carlos Teixeira de Godoy. R: BRASIL TRANSPORTES INTERMODAL LIMITADA. Adv(s.): SP187369 - Daniela Riani. DENUNCIADO A LIDE: TCE INDUSTRIA ELETRONICA DA AMAZONIA. Adv(s.): DF020487 - Flavia Cardoso Campos Guth. ... Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido da autora para condenar a ré a pagar indenização por danos morais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com a correção monetária e os juros de mora já mencionados. Considerando a sucumbência recíproca, condeno a autora e a ré a arcar com as custas processuais, sendo metade para cada uma. Quanto aos honorários advocatícios, deverão ser divididos e reciprocamente compensados de acordo com essa mesma proporção. Outrossim, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da denunciante contra a denunciada. Condeno a denunciante a arcar com as custas processuais pertinentes à denunciação e também com honorários advocatícios esses fixados em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Registre-se. Publicada em audiência e intimadas as partes presentes. Publique-se para a autora. Brasília - DF, quarta-feira, 27/06/2007 às 15h18.ROQUE FABRICIO ANTONIO DE OLIVEIRA VIELJuiz de Direito.

4ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 2 DE JULHO DE 2007

Juiz de Direito:Robson Barbosa de Azevedo
Diretor de Secretaria:Cristovam Bezerra Tavares

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 77829-8/99 - Prestacao de Contas - A: DENISE VELOSO TOSCANO DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF01098A - Alberto Crispim Gonçalves. R: FRANCISCA FARIAS FROTA. Adv(s.): DF00855A - Jadir Santos Ferreira. Certifico e dou fé que, a setença de fls. 331/334 transitou em julgado.Apresente a requerente planilha atualizada para intimação de cumprimento da sentença..

Nº 84891-7/2000 - Execuciao - A: XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. Adv(s.): DF013840 - Rodrigo de Campos Conceicao, DF015431 - Osival Dantas Barreto. R: DAR MAPAS LTDA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, transcorreu in albis o prazo de fl. 66.Nos termos da portaria nº 01/03 deste Juízo, fica a exequente intimada a promover o feito no prazo de 48 horas sob pena de extinção e arquivamento dos autos..

Nº 25230-9/02 - Execuciao de Sentenca - A: ANTONIO SERGIO BARBOZA. Adv(s.): DF009449 - Elias dos Ramos Tavares. R: ROSANE DIAS FAGUNDES. Adv(s.): DF009449 - Elias dos Ramos Tavares. R: ROSANE DIAS FAGUNDES e outros. Adv(s.): DF009449 - Elias dos Ramos Tavares. R: JOSE ITAMAR DE AZEVEDO FONSECA. Adv(s.): (.). Anote-se a execução de sentença na capa dos autos e nos registros informatizados. Oficie-se á Distribuição sobre o procedimento executivo.Intíme-se o devedor, nos termos do art. 475-J, do CPC, acrescentado pela Lei 11232/05, que o não pagamento da quantia executada , no prazo de 15 dias, acarretará a incidência de multa no percentual de 10% sobre o valor executado. Sobre a petição de fls. 129, defiro a vista requerida. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 01, de 06.04.2003, deste Juízo, fica(m) o(a)(s) Autor(a)(es)/Credor(a)(es) intimado(a)(es) a retirar da Secretaria do Juízo a carta precatória requerida, bem como instruí-la, no prazo de cinco dias e promover o seu cumprimento.

Nº 69876-8/02 - Execuciao de Sentenca - A: SAMANTHA MATOS ALVES BRANCO. Adv(s.): DF00428A - Carlos Israel Silva, DF006545 - Paulo Roberto Ivo da Silva. R: UPIF FACULDADES INTEGRADAS - Parte Baixada. Adv(s.): DF001008 - Maurílio Moreira Sampaio. CERTIDAO - De ordem deste Juízo, fica a parte exeqüente intimada, por intermédio de seu advogado a manifestar-se acerca do depósito de fls. 137, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção e arquivamento do feito..

Nº 73395-7/02 - Responsabilidade Civil - A: VALDIZIO VILAR DE BRITO. Adv(s.): DF009725 - Osmar Lobao Veras Filho. R: CENTRO DE ANATOMIA PATOLOGICA CITOLOGICA DE ANAPOLIS LTDA. Adv(s.): GO008309 - Eduardo Silva. CERTIDAO - De ordem do MM. Juiz de Direito, fica a parte EXEQÜENTE intimada, por intermédio de seu advogado, a promover o andamento do feito, manifestando-se acerca do r. Despacho de fls. 161 e requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento do feito.

Nº 117273-5/02 - Indenizacao - A: MARCIA MARQUETO. Adv(s.): DF004311E - Cleyton Soares Nogueira Menescal, DF015192 - Elvis Del Barco Camargo, DF05766E - Valeria Matias Marques. R: SERASA CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS SA. Adv(s.): DF011694 - Estefania Ferreira de Souza de Viveiros. Nos termos da Portaria N.º 01, 06 de abril de 2003, deste Juízo, diga o autor (a) sobre o depósto de fls. 165..

Nº 114820-8/03 - Responsabilidade Civil - A: MARIA DOS SANTOS SILVA SOUZA. Adv(s.): DF017147 - Marcio Cruz Nunes de Carvalho, DF04277E - Patricia Junqueira Santiago, DF06523E - Maria Isabel Garbin Arlanch. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF02124A - Dirceu Marcelo Hoffmann. Recebo o apelo no duplo efeito. Ao apelado para contra-razões..

Nº 60390-2/04 - Consignacao Em Pagamento - A: JOSE PESSOA REGO DE ABREU. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF024853 - Pedro Luiz Leao Silvestre. R: CENTRUS FUNDACAO BANCO CENTRAL DE PREVID PRIVADA. Adv(s.): DF014292 - Carlos Henrique Nora Teixeira. Recebo o apelo no duplo efeito. Ao apelado para contra-razões..

Nº 74829-3/04 - Embargos A Execuciao - A: REGENCIA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. Adv(s.): DF008297 - Rosa Maria Fernandes Troina Gomes. R: PAMC REPRESENTACAO LTDA. Adv(s.): DF03953E - Marcello Medeiros de Castro. DESPACHO:Recebo o apelo no duplo efeito. Ao apelado para contra-razões..

Nº 84631-8/04 - Embargos A Execuciao - A: NELSON FERNANDO DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF012865 - Sergio Paulo Lopes Fernandes, DF04422E - Aline Stela Xavier de Azara. R: RICARDO JOSE HUDSON DE ABRANCHES. Adv(s.): DF019549 - Claudia Vieira Duarte. Recebo o apelo no duplo efeito. Ao apelado para contra-razões..

Nº 83837-8/05 - Rescisao de Contrato - A: EDER DE SOUZA MARTINS. Adv(s.): DF012191 - Julio Cesar Nicola, DF019880 - Wladimir Fogagnoli Ferraz. R: SELENE DE CARVALHO VAZ. Adv(s.): DF000948 - Eliton Guimaraes Vaz. Certifico e dou fé que, nos termos da portaria nº 01/03 deste Juízo, fica o credor intimado a se manifestar sobre o cumprimento do acordo..

Nº 86414-4/05 - Monitoria - A: BRASILIA CURSOS E CONCURSOS LTDA. Adv(s.): DF011946 - Josefa Soares da Costa, DF05109E - Camila Raya Crelier. R: DILERMANDO FLORES SANTOS. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, diante do pedido de fls. 46, compulsei os autos e verifiquei a INEXISTÊNCIA de procuração para a Advogada que subscreve o referido pedido. Dessa forma, o alvará de levantamento será expedido em nome ddas advogadas com procuração às fls. 05..

Nº 104260-7/05 - Execuciao de Titulo Extrajudicial - A: GERDAU ACOMINAS SA. Adv(s.): GO010220 - Mario Pedroso. R: ETERC ENGENHARIA LTDA. Adv(s.): DF013455 - Cristiano de Freitas Fernandes. De ordem do MM. Juiz de Direito desta 4ª Vara Cível de Brasília, fica a parte EXECUTADA, ETERC ENGENHARIA LTDA. intimada, por intermédio de seus advogados, a apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ineficácia da nomeação, a certidão de ônus reais atualizada do registro de imóveis do imóvel situado no Lote 02, conjunto 08, quadra QN 320, Samambaia.

Nº 117827-2/05 - Obrigacao de Fazer - A: CASSIA FONSECA MARTINS PINNOLA. Adv(s.): DF011315 - Juscelino Cunha. R: DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA. Adv(s.): DF002628 - Joarez de Freitas Heringer. Certifico e dou fé que, diante da réplica de fls. 87/89, compulsei os autos e verifiquei que há determinação, no r. Despacho de fls. 72, de 16/10/2006, para designação de AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO.Assim, designo AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 08 de AGOSTO de 2007, às 14h30.

Nº 69833-4/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: DAMASCO MATERIAL ELETRICO HIDRAULICO E FERRAGENS LTDA. Adv(s.): DF004379 - Paulo Roberto de Castro, DF013361 - Marcio Geovani da Cunha Fernandes, DF023496 - Allyne Fagundes de Castro. R: CONSEC BRASILIA ENGENHARIA LTDA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, diante do r. Despacho de fls. 78, e, ainda, diante dos cálculos de fls. 09 a 47, DE ORDEM do MM. Juiz de Direito desta 4ª Vara Cível, fica a parte AUTORA intimada, por intermédio de seus advogados, a apresentarem planilha atualizada com o valor remanescente, a fim de que esta serventia expeça o devido Mandado de Intimação, penhora e avaliação. Fica, bem assim, intimada a indicar bens à penhora, para já constar no Mandado.

Nº 70784-5/06 - Execuciao Por Quantia Certa - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF01709A - Aluizio Ney de Magalhaes Ayres, DF07470E - Cristiane Candido de Oliveira. R: ROGERCAR VEICULOS LTDA. Adv(s.): DF019454 - Rodrigo Bezerra Correia. R: ROGERCAR VEICULOS LTDA e outros. Adv(s.): DF019454 - Rodrigo Bezerra Correia. R: ZENAIDE ALMEIDA MOREIRA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Nos termos da Portaria N.º 01, 06 de abril de 2003, deste Juízo, diga o autor (a) sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça..

Nº 82218-2/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF012525 - Eliane de Freitas Soares. R: ELIZEU DOS SANTOS BREDES JUNIOR. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, a sentença de fl. 27 transitou em julgado.Nos termos da portaria nº 01/03 deste Juízo, fica o requerente intimado a apresentar planilha atualizada para intimação..

Nº 90099-4/06 - Monitoria - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti, T0003611 - Laisir da Silva Gonçalves. R: PRIMavera COMERCIO E REPRESENTACOES DE CALCADOS LTDA ME. Adv(s.): (.). R: PRIMavera COMERCIO E REPRESENTACOES DE CALCADOS LTDA ME e outros. Adv(s.): (.). R: ROSANGELA HELENA RODRIGUES SOUZA. Adv(s.): (.). Nos termos da Portaria N.º 01, 06 de abril de 2003, deste Juízo, diga o autor (a) sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça..

Nº 135000-3/06 - Monitoria - A: FREEDOM MOTORS LTDA. Adv(s.): DF016926 - Rogerio Augusto Ribeiro de Souza. R: COMERCIAL TECNICA LTDA EPP. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que transcorreu in albis o prazo para embargos.De ordem deste Juízo, fica a parte exequente intimada, por intermédio de seu advogado a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção e arquivamento do feito.

Nº 49106-7/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO BLOCO T DA QI 03. Adv(s.): DF022900 - Muhammad Araujo Souza. R: VALERIA TOMAZ FERREIRA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, por determinação do MM. Juiz, a audiência de conciliação foi designada para o dia 06 de agosto de 2007 às 15h, e será realizada por conciliadores habilitados pelo Egrégio TJDF..

DECISAO

Nº 37545/93 - Execução de Sentença - A: MOLDUBRAS LTDA. Adv(s.): DF011946 - Josefa Soares da Costa, DF05109E - Camila Raya Crelier, DF06383E - Alessandra Soares da Costa Melo. R: LAR VIDROS COM DE VIDROS LTDA. Adv(s.): (.). DECISÃO INTERLOCUTÓRIAEm face da vigência da Lei 11.232/05, que acrescentou o art. 475-J e seus parágrafos, intime-se o devedor, para pagar o montante a que foi condenado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) do valor da condenação. Expeça-se o mandado de intimação no endereço declinado à fl. 137.CERTIDÃO:Nos termos da Portaria nº01/ 2003 deste juízo Cível, diga o autor sobre a juntada de AR/MP.

Nº 96828-9/02 - Reparação de Danos - A: ELEUZA MARIA DE JESUS DA SILVA. Adv(s.): DF003495 - Francisco Carlos Caroba, DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha, DF022846 - Fabio Xavier Seefelder. A: ELEUZA MARIA DE JESUS DA SILVA e outros. Adv(s.): DF003495 - Francisco Carlos Caroba. R: NANDI E ATTIE LTDA. Adv(s.): DF013904 - Marco Antonio Marques Atie. A: ISABEL CRISTINA DA SILVA. Adv(s.): (.). A: VITOR RONES DA SILVA. Adv(s.): (.). A: VINICIUS RONES DA SILVA. Adv(s.): (.). A: ANTONIO FELISBERTO FILHO. Adv(s.): (.). A: AMARILDO CHERIGATH. Adv(s.): (.). DECISÃO Considerando os pedidos formulados às fls. 299/306, bem como as últimas alterações no CPC realizadas pela Lei n. 11.232/2005, intime-se a ré para cumprir voluntariamente o acórdão proferido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescido ao montante da condenação multa de 10% (dez por cento) , na forma do art. 475-J do CPC.CERTIDÃO:Nos termos da Portaria nº01/ 2003 deste juízo Cível, diga o autor sobre a juntada de AR/MP.

Nº 87869-9/03 - Cobranca - A: HORACIO ANTONIO GUIMARAES BORGES. Adv(s.): DF014980 - Jose Barros de Oliveira Junior. R: GERALDO NAVES FILHO. Adv(s.): DF016110 - Sylvanna de Jesus Silva Schults. R: GERALDO NAVES FILHO e outros. Adv(s.): DF016110 - Sylvanna de Jesus Silva Schults. R: RTC ADVOCACIA E CONSULTORIA LTDA. Adv(s.): (.). R: RTC ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. Adv(s.): DF009240 - Alexandre Rocha de Castro. Ante o exposto, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva, pelo que extingo o feito sem julgamento de mérito , com base no art. 267 , VI do CPC, em relação ao fiador RTC Advocacia e Consultoria Ltda. e, no mesmo ato, condeno o autor ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais, fixo, em R\$ 500,00, ficando seu pagamento sobrestado em face da assistência judiciária que ora lhe concedo. Em relação ao primeiro requerido, Geraldo Naves Filho, julgo parcialmente procedente o pedido do autor para condená-lo ao pagamento da quantia de R\$ 7000,00, que deverá ser corrigida monetariamente a partir de 11 de junho de 2002, e acrescida de juros moratórios desde a citação. Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seu advogado. Custas pro rata.Caso o requerido não efetue o pagamento no prazo de 15 dias após o trânsito em julgado desta sentença, o montante será acrescido de multa no percentual de 10%, seguindo-se a execução do julgado, tudo conforme o artigo 475-J do CPC..

Nº 107891-9/03 - Declaratoria - A: SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA FILHO. Adv(s.): DF012313 - Rodrigo Duque Dutra. R: BRASIL TELECOM SA TELEBRASILIA. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Nesta data , faço estes autos conclusos ao MM. Dr. CLAUDIO MARTINS VASCONCELOS, Juiz de Direito Substituto.Brasília - DF, quinta-feira, 28/06/2007 às 17h24. Cristovam Bezerra Tavares Diretor de SecretariaDECISÃO INTERLOCUTÓRIA-Recebo a apelação no efeito unicamente devolutivo com fulcro no art. 520, inciso VII do CPC. Intime-se o(a) apelado(a) para ofertar contra-razões no prazo legal.Após, não havendo outros requerimentos, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as homenagens deste Juízo..

Nº 20801-0/04 - Declaratoria - A: MAURICIO CRUVINEL DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF010636 - Jose Edmundo de Maya Viana. A: MAURICIO CRUVINEL DE OLIVEIRA e outros. Adv(s.): DF010636 - Jose Edmundo de Maya Viana. R: DEBORA ARAUJO NOVAIS. Adv(s.): DF010189 - Ronaldo Feldmann Hermeto. R: DEBORA ARAUJO NOVAIS e outros. Adv(s.): DF010189 - Ronaldo Feldmann Hermeto. A: RICARDO EUSTAQUIO DE SOUZA. Adv(s.): (.). Nesta data , faço estes autos conclusos ao MM. Dr. CLAUDIO MARTINS VASCONCELOS, Juiz de Direito Substituto.Brasília - DF, quinta-feira, 28/06/2007 às 15h34. Cristovam Be-

zerra Tavares Diretor de SecretariaDECISÃO INTERLOCUTÓRIA-Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o(a) apelado(a) para ofertar contra-razões no prazo legal.Após, não havendo outros requerimentos, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as homenagens deste Juízo..

Nº 87038-6/04 - Cobranca - A: CLAUDIO ALBERTO FERNANDES DO NASCIMENTO. Adv(s.): DF014743 - Eliane Cristina Pestana, DF016141 - Tatiane Rodrigues Soares. A: CLAUDIO ALBERTO FERNANDES DO NASCIMENTO e outros. Adv(s.): DF014743 - Eliane Cristina Pestana. R: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO BRASIL. Adv(s.): DF013110 - Anísio Soares Nogueira Junior. A: CLOVIS UBIRAJARA LACORTE. Adv(s.): DF016141 - Tatiane Rodrigues Soares. A: ELPIDIO NOVA FILHO. Adv(s.): DF016141 - Tatiane Rodrigues Soares. A: JOSE ANTONIO DOS SANTOS. Adv(s.): DF016141 - Tatiane Rodrigues Soares. A: MARIA HELOISA NUNES CURADO. Adv(s.): DF016141 - Tatiane Rodrigues Soares. A: ROBERIO OLIVEIRA SILVA. Adv(s.): DF016141 - Tatiane Rodrigues Soares. A: ROGERIO ANTONIO MOURA GUEDES. Adv(s.): DF016141 - Tatiane Rodrigues Soares. A: SOLANGE GARCIA DOS REIS. Adv(s.): DF016141 - Tatiane Rodrigues Soares. Nesta data , faço estes autos conclusos ao MM. Dr. CLAUDIO MARTINS VASCONCELOS, Juiz de Direito Substituto.Brasília - DF, quarta-feira, 20/06/2007 às 18h22. Cristovam Bezerra Tavares Diretor de SecretariaDECISÃO INTERLOCUTÓRIA-Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o(a) apelado(a) para ofertar contra-razões no prazo legal.Após, não havendo outros requerimentos, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as homenagens deste Juízo..

Nº 120623-7/04 - Ordinaria - A: CHRISTIAN LINS ZEREDO. Adv(s.): DF000510 - Dilson Furtado Almeida, DF003041 - Joao Carlos Marzola, DF015451 - Sonia Regina Martinez Hoffmann. R: MULTIFEIRA EMPREENDIMIENTOS SC LTDA. Adv(s.): DF003867 - Rubens Tavares e Sousa. R: MULTIFEIRA EMPREENDIMIENTOS SC LTDA e outros. Adv(s.): DF003867 - Rubens Tavares e Sousa. R: SERVICO DE PROTECAO AO CREDITO. Adv(s.): DF000528 - Joseval Sirqueira. Isto posto, declaro que o feito terá o julgamento antecipado e indefiro a produção de outras provas. Uma vez precluso, voltem-me conclusos para sentença, devidamente certificado. P.I..

Nº 70212-6/05 - Monitoria - A: REGINA LUCIA DA SILVA COSTA MOREIRA. Adv(s.): DF017380 - Rafael Furtado Ayres. R: GUSTAVO DE FARIA FRANCO. Adv(s.): DF015193 - Leila Dutra Eing Lafeta. Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial e declaro constituído, de pleno direito, o título executivo judicial, o qual deverá ser acrescido de correção monetária a partir do vencimento do débito, multa de 10% nos termos da cláusula quinta do contrato, sobre o valor do débito em atraso e os juros de mora a partir da citação, mediante apresentação de novo demonstrativo do débito.Porque sucumbente na maior parte do pedido, condeno o requerido/ embargante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor da condenação, com base no art.20, parágrafo 3º, do CPC.Caso o requerido/embargante não efetue o pagamento no prazo de 15 dias após o trânsito em julgado desta sentença, o montante será acrescido de multa no percentual de 10%, seguindo-se a execução do julgado, tudo conforme o artigo 475-I do CPC..

Nº 82659-7/05 - Indenizacao - A: IVOSSON TAGLIAFERRO BARROS DA FONSECA. Adv(s.): G0013591 - Jose Eduardo Dias Calixto, G017880E - Ydiane Ferreira de Farias. R: ARMILC ASSOCIACAO REPRESENTATIVA DOS MILITARES COMUNIDADES. Adv(s.): DF011260 - Jair Amaral da Silva. R: ARMILC ASSOCIACAO REPRESENTATIVA DOS MILITARES COMUNIDADES e outros. Adv(s.): DF011260 - Jair Amaral da Silva. R: EDSON RICARDO ISAIAS DO CARMO. Adv(s.): (.). DECISAO - Isto posto, declaro que o feito terá o julgamento antecipado e indefiro a produção de outras provas. Uma vez precluso, voltem-me conclusos para sentença, devidamente certificado. P.I..

Nº 86309-4/05 - Ordinaria - A: ARACELES SHEILA PRADO PAES DE ALMEIDA. Adv(s.): DF004946 - Benedito Jose Barreto Fonseca, DF01094A - Mariza Pereira Monteiro Barreto Fonseca, SP012279 - Mariza Pereira Monteiro Barreto. A: ARACELES SHEILA PRADO PAES DE ALMEIDA e outros. Adv(s.): DF004946 - Benedito Jose Barreto Fonseca. R: FUNCEF FUNDACAO DOS ECONOMARIOS FEDERAIS. Adv(s.): DF00750A - Luiz Antonio Muniz Machado. A: ADEMIR BORGES DE BARROS. Adv(s.): (.). A: ANITA BONI DE VASCONCELOS SANTOS. Adv(s.): (.). A: CARLOS MAGNO LOPES DA SILVA. Adv(s.): (.). A: EURIPEDES FERREIRA LOPES. Adv(s.): (.). A: FRANCISCA TERESA DE CARVALHO. Adv(s.): (.). A: GEROLISA INES MOREIRA SALES. Adv(s.): (.). A: ILKA EUSTAQUIA CORTES. Adv(s.): (.). A: JOAO CARLOS DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). A: JURACI PASINI DE MEZEZ. Adv(s.): (.). Nesta data , faço estes autos conclusos ao MM. Dr. CLAUDIO MARTINS VASCONCELOS, Juiz de Direito Substituto.Brasília - DF, sexta-feira, 29/06/2007 às 14h23. Cristovam Bezerra Tavares Diretor de SecretariaDECISÃO INTERLOCUTÓRIA-Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o(a) apelado(a) para ofertar contra-razões no prazo legal.Após, não havendo outros requerimentos, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as homenagens deste Juízo..

Nº 94382-0/05 - Execução - A: ABEDI ASSOCIACAO BRASILIENSE DE EDUCACAO INTEGRAL. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF023677 - Ana Maria Borges de Oliveira, DF07124E - Diogo Rossi Lopes dos Santos. R: MARIA EUGENIA FERREIRA BUTA. Adv(s.): (.). Isto posto, INDEFIRO, por ora, o pedido de se oficiar à Receita Federal. Promova o regular prosseguimento em 15 dias, comprovando as diligências realizadas, sob pena de extinção.Intimem-se..

Nº 39818-5/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: ANCORA FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s.): DF004830 - Oliveira Belchior Ribeiro. R: SUZANA AZEVEDO COMERCIO DE CALCADOS LTDA. Adv(s.): DF015375 - Cosmo Roberto Pereira Duarte. Isto posto, declaro que o feito terá o julgamento antecipado. Uma vez precluso, voltem-me conclusos para sentença, devidamente certificado. P.I..

Nº 51001-7/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. R: VERA MARIA DA SILVA ROCHA. Adv(s.): (.). Isto posto, declaro que o feito terá o julgamento antecipado e indefiro a produção de outras provas. Intimem-se. Uma vez precluso, voltem-me conclusos para sentença, devidamente certificado. P.I.

Nº 73280-0/06 - Monitoria - A: APOLLO MODA MASCULINA LTDA. Adv(s.): DF017407 - Fabricio Trindade de Sousa. R: ANTONIO DE PADUA ROSA DO NASCIMENTO. Adv(s.): CE010405 - Marcelo Francisco Serrao Vandesmet. CERTIDÃO:Nos termos da Portaria nº01/ 2003 deste juízo Cível, diga o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.

Nº 86886-9/06 - Cobranca - A: ADVOCACIA ROGERIO AVELAR SC. Adv(s.): DF012674 - Antonio Carlos Alves Diniz. R: SANDRA BARROS PIMENTA. Adv(s.): (.). Nesta data , faço estes autos conclusos ao MM. Dr. CLAUDIO MARTINS VASCONCELOS, Juiz de Direito Substituto.Brasília - DF, terça-feira, 19/06/2007 às 16h23. Cristovam Bezerra Tavares Diretor de SecretariaDESPACHO Ante o conteúdo da composição que fora concertada entre as partes, afigura-se mais consentâneo com os princípios da economia, efetividade e celeridade processuais, a par de não se vislumbrar quaisquer prejuízos para qualquer uma das litigantes, o simples sobrestamento do fluxo processual pelo interregno necessário ao seu adimplemento, ao invés da sua homologação nesse instante. Suspendo, então, o fluxo do processo pelo prazo necessário ao cumprimento do que restara concertado entre as litigantes. Expirado esse interstício, tornem os autos conclusos, com ou sem a manifestação das partes, devidamente certificados. I..

Nº 94529-6/06 - Execução - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF009614 - Paulo Henrique Nunes Dias, DF017932 - Lucia Elena Martins. R: AKRON JOALHEIROS LTDA. Adv(s.): (.). R: AKRON JOALHEIROS LTDA e outros. Adv(s.): (.). R: CARLOTA VIEIRA CHAVES. Adv(s.): (.). R: WASHINGTON LUIZ VIEIRA CHAVES. Adv(s.): (.). CERTIDÃO:Nos termos da Portaria nº01/ 2003 deste juízo Cível, diga o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.

Nº 115694-6/06 - Execução - A: ASA ALIMENTOS LTDA. Adv(s.): DF006598 - Regina Celia Silva Moreira. R: GENIVAL BATISTA DA SILVA. Adv(s.): (.). Nesta data , faço estes autos conclusos ao MM. Dr. CLAUDIO MARTINS VASCONCELOS, Juiz de Direito Substituto.Brasília - DF, quarta-feira, 27/06/2007 às 14h20. Cristovam Bezerra Tavares Diretor de SecretariaDECISÃO INTERLOCUTÓRIA INDEFIRO, por ora, o pedido de se oficiar aos órgãos indicados, uma vez que não há nos autos comprovação de que o autor diligenciou em busca do endereço do executado.Diligencie a parte autora em busca do endereço atual da parte requerida, em órgãos que prescindem de atuação judicial (DETRAN, cadastros disponíveis na Internet, Empresa de Correios e Telégrafos, empresas telefônicas, Cartórios extrajudiciais, etc), promovendo a citação e/ou comprovando as diligências realizadas, tudo no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito. P.I..

Nº 53079-8/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: CONSUÉLO DO MONTE ROSA. Adv(s.): DF005570 - Andre Mundim de Souza. R: MARIA ISABEL DE CARVALHO E SILVA. Adv(s.): (.). Cite(m)-se por via postal para contestar em 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do(s) comprovante(s) de citação, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial.Durante o prazo de contestação, independentemente de requerimento da Parte ou de decisão judicial, poderá(ão) o(a)(s) Réu(é)(s) evitar a rescisão contratual e a decretação do despejo, purgando a mora, mediante o depósito judicial dos alugueres e acessórios locatícios vencidos até a sua efetivação, as multas e demais penalidades contratuais, as custas e os honorários advocatícios, estes calculados em dez por cento sobre o montante devido. Não feito o depósito referido, no prazo de contestação, preclusa estará a oportunidade de purga da mora.Advirta(m)-se o(a)(s) Réu(é)(s) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado.Notifique(m) o(a)(s) fiador(a)(es)(as) da existência, advertindo-o(a)(s) de que, não sendo Réu(é)(s) no presente processo, nele não poderão contestar, exceto para purgar a mora. CERTIDÃO:Nos termos da Portaria nº01/ 2003 deste juízo Cível, diga o autor sobre a juntada de AR/MP.

Nº 55810-4/07 - Indenizacao - A: ANA CLAUDIA NEPOMUCENO CORREA DOS SANTOS. Adv(s.): DF020654 - Sandro Murilo Guimaraes Guilherme. R: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s.): (.). O pedido de antecipação de tutela será apreciado após a resposta.Nos termos da Portaria nº 01/2003 deste juízo, diga o autor sobre a juntada de AR/MP.

Nº 56098-5/07 - Ordinaria - A: ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DA SEDE DO DNPM MME. Adv(s.): DF019275 - Renato Borges Barros. R: SMB SISTEMA MEDICO BRASILEIRO LTDA. Adv(s.): (.). CERTIDÃO:Nos termos da Portaria nº01/ 2003 deste juízo Cível, diga o autor sobre a juntada de AR/MP

Nº 64593-9/07 - Reparação de Danos - A: FRANCISCA PEREIRA GOIS. Adv(s.): RJ120149 - Flavia Marques Farias. A: FRANCISCA PEREIRA GOIS e outros. Adv(s.): RJ120149 - Flavia Marques Farias. R: TONINHO JOSE DO NASCIMENTO. Adv(s.): (.). A: JOAO FLAVIO DA SILVA. Adv(s.): (.). Nesta data , faço estes autos conclusos ao MM. Dr. CLAUDIO MARTINS VASCONCELOS, Juiz de Direito Substituto.Brasília - DF, quinta-feira, 28/06/2007 às 16h43. Cristovam Bezerra Tavares Diretor de SecretariaDECISÃO Assinalo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora regularizar sua representação processual, exibindo instrumento de mandado em nome da signatária de fls. 07, sob pena de indeferimento da inicial. I..



Nº 68528-4/07 - Execucão - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF013158 - Estefania Gonçalves Barbosa Colmanetti. R: JOSE GER FERREIRA CONFECCOES ME. Adv(s.): (.). R: JOSE GER FERREIRA CONFECCOES ME e outros. Adv(s.): (.). R: JOSE GERALDO FERREIRA. Adv(s.): (.). Nesta data , faço estes autos conclusos ao MM. Dr. CLÁUDIO MARTINS VASCONCELOS, Juiz de Direito Substituto.Brasília - DF, quinta-feira, 28/06/2007 às 14h11. Cristovam Bezerra Tavares Diretor de SecretariaDECISÃO INTER-LOCUTÓRIA Assinalo o prazo de 10 (dez) dias para a exequente regularizar o instrumento de contrato que fora concertado entre as partes e agora içara como aparato para o aparelhamento da execução que maneja, autenticando-o, sob pena de indeferimento da inicial. I..

Nº 68760-0/07 - Alienacao de Bens - A: SALVADOR JOSE DE OLIVEIRA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: MARIA ANTONIA DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). Assinalo o prazo de 10 dias para o autor aditar a inicial quanto ao pedido que deverá ser conformado e alinhado ao modelo de prestação jurisdicional que efetivamente necessita e se mostra adequado a tutelar o seu direito subjetivo, inserindo em seu bojo a pretensão destinada a promover a alienação judicial do imóvel que individualizara e que restou partilhado entre os ex- consortes na proporção de 50% para cada um, estabelecendo-se a comunhão originária da co-propriedade relativamente às respectivas frações, e, ainda, para excluir o pedido de antecipação de tutela que deduzira, haja vista que, em cuidando-se de alienação judicial de coisa comum somente após ao final e depois de avaliado judicialmente o imóvel será possível a venda do bem em questão, sobretudo porque, consoante se infere do Termo de Acordo que decretou o divórcio do casal, a ré terá preferência na aquisição do quinhão pertencente ao autor, pelo que inviável transferir o bem nesta fase preliminar da lide antes da citação da requerida e sem que ela esclareaça se eventualmente pretende ou não fazer uso dessa facilidade. Por fim, no mesmo interregno acima balizado, deverá o requerente instruir a inicial com a certidão imobiliária do imóvel devidamente atualizada e emitida recentemente, inclusive para restar apurado o registro do formal de partilha na matrícula imobiliária. I.

Nº 69538-0/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF022530 - Elizete Aparecida de Oliveira Scatigna. R: ROTA MINEIRA VIAGENS E TURISMO LTDA. Adv(s.): (.). Nesta data , faço estes autos conclusos ao MM. Dr. CLÁUDIO MARTINS VASCONCELOS, Juiz de Direito Substituto.Brasília - DF, sexta-feira, 29/06/2007 às 16h40. Cristovam Bezerra Tavares Diretor de SecretariaDESPACHOAssinalo o prazo de 10 dias para o autor, consubstanciando-se em pressuposto indispensável à constituição e desenvolvimento válido e regular da demanda de cognição sumária que maneja, consoante dispõem os artigos 2º, parágrafo 2º, e 3º da sua Lei de Regência (Decreto-lei nº 911/69), instruir a inicial com o comprovante de que a notificação premonitória que endereçara ao devedor fora por ele efetivamente recebida, visto que o documento de fls. 11 não denota essa constatação, juntando, para tanto, a correspondente carta registrada a fim de restar apurado se realmente o devedor fora devidamente instado do débito apontado no endereço declinado no contrato, ainda que a comunicação tenha sido recebida e assinada por terceira pessoa, porquanto o que não pode ser considerado para o efeito de comprovação da mora é o envio da notificação para o local donde o devedor fiduciário não mais reside, hipótese em que, restando, então, impossibilitada a sua notificação pessoal, resta a alternativa de o credor providenciar o protesto do título que, inclusive, pode ser efetivado por edital, nos moldes preconizados pela legislação de regência, para restar evidenciada a prova da mora. E isso porque o envio da notificação ao correto endereço do devedor trata-se de ato pessoal de imprescindível observância, não sendo suficiente o mero endereçamento do expediente cartorário sem que esteja efetivamente constatado que realmente o devedor ali reside e que a diligência fora cumprida no seu endereço declinado no contrato ou outro onde o mesmo possa ser localizado, ainda que a comunicação premonitória seja recebida por outrem que não o próprio destinatário e interessado direto da medida, o que se afigura, inclusive, mais condizente com a violência do ato, consistente na arrebatação unilateral do bem oferecido em garantia fiduciária, sendo que as serventias extrajudiciais certificam apenas o óbvio - remeteram a notificação ao endereço - e, conquanto seja verídica a certificação, contudo, não permite a ilação de que o ato praticado atingiu plenamente a sua finalidade ou que a notificação foi entregue ao menos no endereço do devedor, sob pena de indeferimento. No mesmo ato, regularize o autor a sua representação processual, exibindo, para tanto, instrumento de mandato em que figure como outorgante e seu ilustre patrono como outorgado, sob pena de sujeitar-se ao contido no artigo 13, inciso II, do estatuto processual vigente. I..

Nº 71539-8/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: FINANCEIRA ALFA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF02208A - Marcio Santos Rocha. R: SILEZIA ALVES MARTINS. Adv(s.): (.). Posto isso, declino da competência deste Juízo em favor de uma das Varas Cíveis da Circunscrição Judiciária de Sobradinho - DF. Após a preclusão, devidamente certificada, remetam-se os autos ao Juízo competente e procedam-se às anotações, expedições e baixas cabíveis..

Nº 72095-5/07 - Busca e Apreensao - A: BANCO SANTANDER BANESPA SA. Adv(s.): DF019727 - Andre Ricardo Machado Rodovalho. R: ANTONIO ALVES DE FREITAS. Adv(s.): (.). Posto isso, declino da competência deste Juízo em favor de uma das Varas Cíveis da Comarca de Luziânia - GO. Após a preclusão, devidamente certificada, remetam-se os autos ao Juízo competente e procedam-se às anotações, expedições e baixas cabíveis..

Nº 73043-3/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO GE CAPITAL SA. Adv(s.): DF012525 - Eliane de Freitas Soares. R: MARIA JOSE BATISTA RODRIGUES. Adv(s.): (.). Posto isso, declino da competência deste Juízo em favor de uma das Varas Cíveis da Circunscrição Judiciária de TAGUATINGA - DF. Após a preclusão, devidamente certificada, remetam-se os autos ao Juízo competente e procedam-se às anotações, expedições e baixas cabíveis.

DESPACHO

Nº 28704/93 - Execucão de Sentenca - A: DISBRAVE LTDA. Adv(s.): DF011775 - Gildasio Figueiredo Holanda, DF012007 - Guilherme Azambuja Castelo Branco, DF019971 - Carlos Mateus da Costa Castello Branco, DF05904E - Zuleima Viana de Oliveira, DF06008E - Mickail Silva Braga. R: ANIZANGELA VIEIRA DA SILVA. Adv(s.): (.). CERTIDÃO:Nos termos da Portaria nº01/ 2003 deste juízo Cível, diga o autor sobre a juntada de aR/MP.

Nº 41794/94 - Execucão - A: TARTUCE SA. Adv(s.): DF013455 - Cristiano de Freitas Fernandes, DF013558 - Jacques Veloso de Melo, DF024948 - Gildasio Pedrosa de Lima, DF04378E - Karla Santana Barreto, DF04430E - Sandra Ferreira de Freitas Cruz, DF04618E - Clarisse Dinelly Ferreira, DF05496E - Patricia Mendanha Lino, DF05971E - Felipe Tostes Peixoto, DF06249E - Nancylaura Cardoso Leite. R: MARIA NAIRE PALHANO PINTO. Adv(s.): DF04618E - Clarisse Dinelly Ferreira. Certifico e dou fé que, nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz de Direito desta Vara, Dr. CLÁUDIO MARTINS VASCONCELOS.Brasília - DF, sexta-feira, 29/06/2007 às 12h17.Diretor de SecretariaDESPACHO Ao credor, para que providencie a citação por edital, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.I..

Nº 28110-3/98 - Execucão - A: BANCO BANDEIRANTES SA. Adv(s.): DF011731 - Andre Campos Amaral, DF021229 - Daniel Flavio Souza Fonseca. R: CEREALISTA MS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Adv(s.): DF004342 - Idair Paulino Cappellessor. R: CEREALISTA MS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outros. Adv(s.): DF004342 - Idair Paulino Cappellessor. R: JOSE MARIA GUERRA SEBASTIAN. Adv(s.): (.). R: MARCOS ANTONIO DE SOUZA. Adv(s.): (.). Nesta data , faço estes autos conclusos ao MM. Dr. CLÁUDIO MARTINS VASCONCELOS, Juiz de Direito Substituto.Brasília - DF, sexta-feira, 29/06/2007 às 14h. Cristovam Bezerra Tavares Diretor de SecretariaDESPACHOSuspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Transcorrido o prazo retro, e não havendo manifestação das Partes nos autos, intime-se pessoalmente aquele que se posta no polo ativo da lide, a dar andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.

Nº 105909-7/01 - Execucão Por Quantia Certa - A: RICARDO JOSE HUDSON DE ABRANCHES. Adv(s.): DF019549 - Claudia Vieira Duarte, DF025123 - Ricardo Jose Hudson de Abranches. R: NELSON FERNANDO DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF012865 - Sergio Paulo Lopes Fernandes. Nesta data , faço estes autos conclusos ao MM. Dr. ROBSON BARBOSA DE AZEVEDO, Juiz de Direito Titular.Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 17h21. Cristovam Bezerra Tavares Diretor de SecretariaDESPACHO Dê-se ciência da sentença dos embargos ao Juiz da 17ª Vara Cível de Brasília, em face da ordem de penhora por ele proferida.Após, não havendo recurso nos embargos, dê-se baixa e arquivem-se.PI..

Nº 87298-0/02 - Execucão - A: JORGE ROBERTO LABORDA. Adv(s.): DF006808 - Sebastiao Alves dos Reis Junior, DF03533E - Gustavo Persch Holzbach, DF06861E - Rafael Gomes Rodrigues. R: EDIVALDO MEIRA BARROS DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). Nesta data , faço estes autos conclusos ao MM. Dr. CLÁUDIO MARTINS VASCONCELOS, Juiz de Direito Substituto.Brasília - DF, sexta-feira, 22/06/2007 às 17h30. Cristovam Bezerra Tavares Diretor de SecretariaDESPACHO Verifico que a diligência já foi realizada no endereço fornecido, conforme folha 43. Forneça o exequente novo endereço ou requeira o que entender cabível no prazo de 10 (dez) dias I..

Nº 7452-5/03 - Monitoria - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF013158 - Estefania Gonçalves Barbosa Colmanetti, TO003611 - Laisir da Silva Gonçalves. R: MOURA E REBELLO LTDA. Adv(s.): DF013158 - Estefania Gonçalves Barbosa Colmanetti. R: MOURA E REBELLO LTDA e outros. Adv(s.): DF013158 - Estefania Gonçalves Barbosa Colmanetti. R: ANNIBAL FERNANDES REBELLO. Adv(s.): (.). R: EDITH DE MOURA REBELLO. Adv(s.): (.). CERTIDÃO:Nos termos da Portaria nº01/ 2003 deste juízo Cível, diga o autor sobre a juntada de AR/MP.

Nº 90401-9/04 - Ordinaria - A: MARIA DO SOCORRO CUNHA PEREIRA. Adv(s.): DF015777 - Beatriz Verissimo de Sena, DF05066E - Bruno Barata Berg, DF07295E - Ulisses Louzada de Paiva Gilton. R: POSTALIS INSTITUTO SEGURIDADE SOCIAL CORREIOS TELEGRAFOS. Adv(s.): (.). Nesta data , faço estes autos conclusos ao MM. Dr. CLÁUDIO MARTINS VASCONCELOS, Juiz de Direito Substituto.Brasília - DF, quarta-feira, 27/06/2007 às 15h32. Cristovam Bezerra Tavares Diretor de SecretariaDESPACHO Especifiquem provas, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, justificando-as devidamente, para o juízo da sua admissibilidade. I..

Nº 96300-5/04 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha, DF07228E - Rita de Cassia Monteiro de Sousa. R: PRESLEY JUNIOR DA SILVA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz de Direito desta Vara, Dr. CLÁUDIO MARTINS VASCONCELOS.Brasília - DF, sexta-feira, 29/06/2007 às 13h12.Diretor de SecretariaDESPACHO Em face da impossibilidade de cumprimento das diligências no sentido de devolver a documentação ao Sr. Marcos Fernando de Oliveira Barbosa, e tendo em vista a falta de manifestação do mesmo, arquivem-se os autos, conforme o dispositivo da sentença de fls. 48.I.

Nº 102382-7/04 - Consignacao Em Pagamento - A: DROGARIA TREVO LTDA ME. Adv(s.): DF015194 - Nascimento Alves Paulino, DF06239E - Lucimar Alves Paulino. R: MARIA DE GUADALUPE DE CARVALHO MOREIRA. Adv(s.): DF023237 - Paula Regina de Oliveira Brandao. Certifico e dou fé que, nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz de Direito desta Vara, Dr. CLÁUDIO MARTINS VASCONCELOS.Brasília - DF, sexta-feira, 22/06/2007 às 16h45.Diretor de SecretariaDESPACHO Manifeste-se a parte ré, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a alegações postas em fls. 133/139. Após, voltem-me.I..

Nº 126110-8/04 - Revisional - A: ORLANDO MAGALHAES DA CUNHA. Adv(s.): DF009722 - Debora Nara Cabral Ferreira. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF003156 - Euclides Junior Castelo Branco de Souza. Certifico e dou fé que, nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz de Direito. Brasília - DF, quarta-feira, 27/06/2007 às 18h06.CRISTOVAM BEZERRA TAVARESDiretor de SecretariaDESPACHO Diga o requerido, em 05 (cinco) dias, sobre a desistência da ação manifestada pelo autor através do petitiório de fl. 170. I.

Nº 75713-6/05 - Impugnacao Ao Valor da Causa - A: FEDE-RACAO NACIONAL DOS MEDICOS. Adv(s.): SP040152 - Ama-deu Roberto Garrido de Paula. R: AUSTRAL ASSESSORIA ADMINISTRIST CORRETAGEM SEGUROS LTDA. Adv(s.): DF020336 - Gianpaolo Machado Lage de Melo. Certifico e dou fé que, nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz de Direito desta Vara, Dr. CLÁUDIO MARTINS VASCONCELOS.Brasília - DF, sexta-feira, 29/06/2007 às 13h30.Diretor de SecretariaDESPACHO Ao agravado.I..

Nº 109340-5/05 - Reparacao de Danos - A: JOSE HERCULES DA SILVA. Adv(s.): DF008547 - Iran Amaral, DF01522A - Mozart Hamilton Bueno. R: RAMOM CAMPOS. Adv(s.): DF01522A - Mozart Hamilton Bueno. Nesta data , faço estes autos conclusos ao MM. Dr. CLÁUDIO MARTINS VASCONCELOS, Juiz de Direito Substituto.Brasília - DF, quinta-feira, 28/06/2007 às 17h39. Cristovam Bezerra Tavares Diretor de SecretariaDESPACHO Especifiquem provas, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, justificando-as devidamente, para o juízo da sua admissibilidade. I..

Nº 109494-7/05 - Monitoria - A: ALL FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s.): DF012926 - Amauri Antonello. R: LAURENT BENOIT MENEZES BENTHER. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz de Direito desta Vara, Dr. CLÁUDIO MARTINS VASCONCELOS.Brasília - DF, sexta-feira, 29/06/2007 às 14h18.Diretor de SecretariaDESPACHO O réu já foi citado (fl. 21), tendo o Oficial de Justiça listado os bens que guarneciam a residência. Portanto, mostra-se impertinente novo pedido de citação. Manifeste-se o credor, requerendo o que entender cabível, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.I..

Nº 59169-5/06 - Revisao de Clausula - A: FLORALICE DIAS DE SA. Adv(s.): MG099642 - Rogerio Meira Lima. R: BANCO BMG SA. Adv(s.): DF07143E - Marco Antonio Moreira. Nesta data , faço estes autos conclusos ao MM. Dr. CLÁUDIO MARTINS VASCONCELOS, Juiz de Direito Substituto.Brasília - DF, sexta-feira, 29/06/2007 às 15h50. Cristovam Bezerra Tavares Diretor de SecretariaDESPACHO Especifiquem provas, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, justificando-as devidamente, para o juízo da sua admissibilidade. I..

Nº 72237-6/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO GMAC SA. Adv(s.): DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF06220E - Aline Menezes Dias. R: LAZARO LUIS DO AMARAL NETO. Adv(s.): (.). CERTIDÃO:Nos termos da Portaria nº01/ 2003 deste juízo Cível, diga o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.

Nº 74881-9/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO GMAC SA. Adv(s.): DF012525 - Eliane de Freitas Soares, RJ148143E - Narayana Correia. R: LUIS FERNANDO BOECHAT MUNIZ. Adv(s.): (.). CERTIDÃO:Nos termos da Portaria nº01/ 2003 deste juízo Cível, diga o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.

Nº 85101-2/06 - Execucão de Título Extrajudicial - A: TAYA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES SA. Adv(s.): DF011749 - Nixon Fernando Rodrigues. R: LAG ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA. Adv(s.): (.). CERTIDÃO:Nos termos da Portaria nº01/ 2003 deste juízo Cível, diga o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.

Nº 88728-0/06 - Declaratoria - A: MARCIA MARIA NEVES DE AQUINO. Adv(s.): DF010700 - Renato Borges Rezende. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): (.). Nesta data , faço estes autos conclusos ao MM. Dr. CLÁUDIO MARTINS VASCONCELOS, Juiz de Direito Substituto.Brasília - DF, quinta-feira, 28/06/2007 às 17h39. Cristovam Bezerra Tavares Diretor de SecretariaDESPACHO À réplica.

Nº 115049-7/06 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: VICTORS FACTORING E FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s.): DF016607 - Joao Paulo de Sanches. R: GHPS PECAS E ACES-SORIOS LTDA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz de Direito desta Vara, Dr. CLÁUDIO MARTINS VASCONCELOS.Brasília - DF, sexta-feira, 29/06/2007 às 14h23.Diretor de SecretariaDESPACHO Defiro fl. 31, inclusive no que tange ao pedido de requisição de força policial, se for o caso.Forneça o autor, os meios necessários para cumprimento do mandado, devendo constar no mesmo os telefones fornecidos (fl. 31).I..

Nº 115719-4/06 - Repeticao de Indebito - A: SIRLENE LOURENCO. Adv(s.): DF019747 - Adriano Peixoto Franco. R: FACULDADE ALVORADA. Adv(s.): DF018554 - Leonardo Martins Oliveira Cavalcante. R: FACULDADE ALVORADA e outros. Adv(s.): DF018554 - Leonardo Martins Oliveira Cavalcante. R: BANCO SAFRA SA. Adv(s.): DF013422 - Gustavo do Vale Rocha. Nesta data , faço estes autos conclusos ao MM. Dr. CLÁUDIO MARTINS VASCONCELOS, Juiz de Direito Substituto.Brasília - DF, quinta-feira, 28/06/2007 às 16h42. Cristovam Bezerra Tavares Diretor de SecretariaDESPACHODiga(m) o(as) Autor(as) sobre a contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão..

Nº 119482-3/06 - Ordinaria - A: NEWTON BERTELLOTTI. Adv(s.): SP009441 - Celio Rodrigues Pereira. R: SISTEL FUNDACAO TELEBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s.): DF018764 - Vanessa Camargo Garcia Leao. Nesta data , faço estes autos conclusos ao MM. Dr. CLÁUDIO MARTINS VASCONCELOS, Juiz de Direito Substituto.Brasília - DF, quarta-feira, 27/06/2007 às 15h36. Cristovam Bezerra Tavares Diretor de SecretariaDESPACHODiga o autor em réplica sobre a contestação e documentos..

Nº 1970-2/07 - Execuciao de Titulo Extrajudicial - A: ODILIA JOSE GOMES PEREIRA. Adv(s.): DF020139 - Igor Ramos Silva. R: MARIO JORGE LESQUEVES RICH. Adv(s.): DF020139 - Igor Ramos Silva. Nesta data , faço estes autos conclusos ao MM. Dr. CLÁUDIO MARTINS VASCONCELOS, Juiz de Direito Substituto.Brasília - DF, quinta-feira, 28/06/2007 às 16h47. Cristovam Bezerra Tavares Diretor de SecretariaDESPACHO Recebo a emenda apresentada. Expeça-se mandado de citação do executado para efetuar, no prazo de 3 (três) dias, o pagamento da dívida, sob pena de penhora e avaliação de tantos bens quanto bastem para a garantia do débito. Arbitro os honorários advocatícios em 10% do débito, ressalvada a hipótese de embargos.Cientifique o executado que, no caso de integral pagamento no prazo acima, a verba honorária será reduzida pela metade..

Nº 13657-6/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF018604 - Giordana Carneiro do Vale Rodrigues. R: FRANCISCO DA SILVA COELHO. Adv(s.): (.). Nesta data , faço estes autos conclusos ao MM. Dr. CLÁUDIO MARTINS VASCONCELOS, Juiz de Direito Substituto.Brasília - DF, sexta-feira, 29/06/2007 às 13h42. Cristovam Bezerra Tavares Diretor de SecretariaDESPACHO Considerando que não fora efetivada a apreensão do veículo que faz o objeto do pedido em decorrência de não ter sido localizado em poder do devedor fiduciário acionado, que relatara que teria alienado-o, consoante consignado na certidão que fora lavrada à fl. 39, diga a credora fiduciária acionante, em 05 (cinco) dias, sobre o prosseguimento da ação de cognição sumária que maneja, requerendo o que lhe afigurar de direito em conformação com sua lei de regência. I..

Nº 19883-5/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO RURAL CHACARAS OURO VERMELHO. Adv(s.): DF010308 - Raul Canal. R: RONALDO A BARBOSA DA CRUZ. Adv(s.): (.). Nesta data , faço estes autos conclusos ao MM. Dr. CLÁUDIO MARTINS VASCONCELOS, Juiz de Direito Substituto.Brasília - DF, sexta-feira, 29/06/2007 às 14h51. Cristovam Bezerra Tavares Diretor de SecretariaDESPACHODiga aquele que se posta no polo ativo o endereço correto do citando, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Nº 68396-0/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: EDMILSON SEVERINO DOS SANTOS. Adv(s.): (.). Nesta data , faço estes autos conclusos ao MM. Dr. CLÁUDIO MARTINS VASCONCELOS, Juiz de Direito Substituto.Brasília - DF, quinta-feira, 28/06/2007 às 14h42. Cristovam Bezerra Tavares Diretor de SecretariaDESPACHO Assinalo o prazo de 10 (dez) dias para a autora regularizar sua representação processual, autenticando, para tanto, o instrumento de mandato originário que apresentara e mediante o qual constituirá como seu procurador o firmatário da procuração através da qual municiara seus patronos com poderes para patrociná-la, sob pena de indeferimento da inicial. I..

Nº 69713-7/07 - Execuciao - A: CONCRETO REDIMIX DE BRASILIA LTDA. Adv(s.): DF014675 - Mariana Araujo Becker. R: MAURO DE ARAUJO MEIRELES. Adv(s.): (.). Nesta data , faço estes autos conclusos ao MM. Dr. CLÁUDIO MARTINS VASCONCELOS, Juiz de Direito Substituto.Brasília - DF, quinta-feira, 28/06/2007 às 14h21. Cristovam Bezerra Tavares Diretor de SecretariaDESPACHO Assinalo o prazo de 10 (dez) dias para a exequente regularizar o instrumento de contrato que fora concertado entre as partes e agora içara como aparato para o aparelhamento da execução que maneja, juntando aos autos as duplicadas originais, sob pena de indeferimento da inicial. I..

SENTENÇA

Nº 96781-5/02 - Deposito - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF013318 - Cristiane Borges Arantes Ayres, DF020944 - Augusto Freitas e Magalhaes Ayres, DF03946E - Graziella Cristina do Amaral Bertin, RJ148143E - Narayana Correia. R: LEILA DARC DE SOUZA. Adv(s.): (.). Vistos etc.HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a DESISTÊNCIA de fl. 95, e, em consequência, JULGO EXTINTA A AÇÃO, sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo autor. Sem honorários advocatícios.Expeçam-se as diligências cabíveis, se for o caso.Transitada em julgado e pagas as custas, defiro, se requerido, o desentranhamento dos documentos que acompanham a vestibular, independentemente de traslado, à exceção do instrumento de mandato, e mediante recibo. Em após, feitas as anotações e dada a baixa, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

Nº 79548-2/04 - Reintegracao de Posse - A: PETROBRAS DISTRIBUIDORA SA. Adv(s.): DF003439 - Delio Fortes Lins e Silva, DF016318 - Gustavo Machado Di Tommaso Bastos, DF023272 - Maria Simone Mendes Fortes, DF06033E - Mariana Souza Furtado. R: COENCIL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. Adv(s.): DF000510 - Dilson Furtado Almeida. SENTENCA - Vistos etc.HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes, o qual está espelhado às fls. 181/183 e, em consequência, RESOLVO O MÉRITO da ação, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.Custas e honorários advocatícios pela ré.Expeçam-se as diligências cabíveis, se for o caso.Transitada esta em julgado, pagas as custas, feitas as anotações e dada a baixa, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

Nº 83849-2/04 - Rescisao de Contrato - A: TALITA CRISTINA PETRILLO PIRES DE ARAUJO. Adv(s.): DF017540 - Simone Martins de Araujo. R: CLEITON ALVES DA SILVA. Adv(s.): (.). Vistos etc.HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a DESISTÊNCIA de fl. 56, e, em consequência, JULGO EXTINTA A AÇÃO, sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pela autora. Sem honorários advocatícios.Expeçam-se as diligências cabíveis, se for o caso.Transitada em julgado e pagas as custas, defiro, se requerido, o desentranhamento dos documentos que acompanham a vestibular, independentemente de traslado, à exceção do instrumento de mandato, e mediante recibo. Em após, feitas as anotações e dada a baixa, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

Nº 85944-8/04 - Execuciao de Titulo Extrajudicial - A: LANNET DISTRIBUIDORA EQUIPAMENTOS INFORMATICA LTDA. Adv(s.): DF018403 - Eliane Salette Anesi, DF05109E - Camila Raya Crelier. R: PHONE PLUS TECNICOS INF TELEC LTDA. Adv(s.): (.). Vistos etc.JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, diante da quitação que fora oferecida pela exequente à fl. 50.Liberem-se penhoras e depósitos, se houver.Custas pelo executado.Transitada esta em julgado e pagas as custas, desentranhe-se o título, restituindo-o ao devedor, mediante traslado e contra recibo. Em após, feitas as anotações e dada a baixa, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

RTIDAO

Nº 69287-0/07 - Arresto - A: GERALDO VICENTE DA SILVA. Adv(s.): DF014743 - Eliane Cristina Pestana, DF020497 - Samantha Vasconcelos Chacon, GO025445 - Fabiano Arsenio Soares. R: ARQUILENE MOTA DE SOUSA. Adv(s.): (.). Emende o autor a inicial, em 10 dias, para indicar a lide principal e seus fundamentos, na forma do art.801 III, do CPC, bem como oferte caução real para garantir os danos que o requerido possa vir a sofrer..

5ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 5 DE JULHO DE 2007

Juiz de Direito:Sandoval Gomes de Oliveira
Juiz de Direito Substituto:Giordano Resende Costa
Diretor de Secretaria:Jose Gilson Sacramento de Miranda

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

Sentença

Nº 16831-0/06 - Revisao de Clausula - A: MARC ANTONIO PEIXOTO DA CUNHA. Adv(s.): DF018511 - Mauro Nakamura Reis, PI001384 - Marc Antonio Peixoto da Cunha. R: BMG SA BANCO DE MINAS GERAIS. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira, DF07143E - Marco Antonio Moreira. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, em parte, o pedido revisional para: a)excluir a capitalização mensal de juros, ficando autorizada tão-somente a capitalização anual dos juros, a contar da subscrição do contrato;b)determinar a incidência da comissão de permanência, sem a cobrança de multa contratual, juros moratórios, remuneratórios e/ou correção monetária;c)determinar a realização de novos cálculos, segundo os parâmetros estabelecidos nesta Sentença, nos termos do artigo 5º, parágrafo único, da Medida Provisória n. 2170-36, de 23 de agosto de 2001.JULGO IMPROCEDENTES os demais pedidos. Em consequência, EXTINGO O PROCESSO, com a resolução do mérito, na forma artigo 269, I do Código de Processo Civil.Em face da sucumbência recíproca condeno as partes ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), na forma do artigo 20, caput e § 4º do C.P.C., as quais deverão ser repartidas, obedecendo ao seguinte parâmetro: limitada em 1/4 da parcela para o réu e 3/4 para o autor. Compensem-se os honorários advocatícios, nos termos do artigo 21 do C.P.C.Além disso, na forma do disposto no artigo 475-J do C.P.C., INTIME-SE o devedor da publicação da sentença para que, no prazo de quinze dias a contar do trânsito em julgado (AGI nº 2006.00.2.008247-2), efetue o pagamento sob pena de acréscimo de 10% (dez por cento), sob o montante da condenação.Após o efetivo cumprimento e o recolhimento das custas finais, remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se. Registre-se e intime-se.Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 14h48.GIORDANO RESENDE COSTA, Juiz de Direito Substituto.

Nº 105413-8/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: CAROLINA DE BARROS PEREIRA. Adv(s.): DF01530A - Lycurgo Leite Neto, DF020415 - Renata Machado. R: STEPHANIE VASCONCELOS. Adv(s.): GO025945 - Carlos Henrique Ribeiro. R: IDALINA DE CASTRO NASCIMENTO. Adv(s.): (.). R: ELIO JOSE COSTA. Adv(s.): (.). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido de cobrança dos alugueres e demais encargos locatícios, vencidos desde

outubro de 2005 até a efetiva data de desocupação do imóvel e, em relação ao pedido de despejo, HOMOLOGO O ACORDO celebrado, para que produza seus jurídicos efeitos, na forma do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.A liquidação do julgado deverá ser efetivada por meio de meros cálculos aritméticos, nos termos do artigo 475- B do C.P.C.Arcarão os réus com o pagamento das custas processuais e com os honorários advocatícios, os quais fixo no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, § 3º do CPC. Além disso, após a apresentação da planilha pelo credor, nos termos do artigo 475-B do C.P.C., INTIME-SE o devedor para que no prazo de quinze dias, a contar do trânsito em julgado (AGI nº 2006.00.2.008247-2), efetue o pagamento sob pena de acréscimo de 10% (dez por cento), sob o montante da condenação, na forma do disposto no artigo 475-J do C.P.C.Após o efetivo cumprimento e o recolhimento das custas finais, remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se. Registre-se e intime-se.Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 15h16.GIORDANO RESENDE COSTA, Juiz de Direito Substituto.

Nº 128496-7/06 - Indenizacao - A: CICERO DUARTE MOURA. Adv(s.): DF015758 - Rejane Lucia Alves de Andrade, DF06756E - Cicero Duarte Moura. R: VLADIMIR MARINS VINHAL. Adv(s.): DF023850 - Maria Helena Rodrigues Ferreira, Sem Informacao de Advogado. R: FABIOLA DELFINO ALVES OLIVEIRA. Adv(s.): DF023850 - Maria Helena Rodrigues Ferreira. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido aviado pelo autor CÍCERO DUARTE MOURA em desfavor dos réus VLADIMIR MARINS VINHAL e FABIOLLA DELFINO ALVES OLIVEIRA e CONDENO os réus, solidariamente, a pagarem ao autor a quantia R\$ 1.725,00 (mil setecentos e vinte e cinco reais), acrescida de juros legais e correção monetária, a partir 22.10.2006 (data do evento danoso), nos termos da súmula 54 do STJ. Em consequência, resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, I do C.P.C.Arcarão os réus com o pagamento das custas processuais e com os honorários advocatícios, os quais fixo no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, § 3º do CPC. Transitada em julgado e nada sendo requerido em 15 dias, arquivem-se com as cautelas de estilo. Ficam os devedores identificados de que, no mesmo prazo, deverá cumprir voluntariamente a obrigação, sob pena de incidência da multa de 10% prevista no artigo 475, J, do CPC.Após o efetivo cumprimento e o recolhimento das custas finais, remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se. Registre-se e intime-se.Brasília - DF, quarta-feira, 04/07/2007 às 18h13.GIORDANO RESENDE COSTA, Juiz de Direito Substituto.

Nº 131563-2/06 - Revisional - A: MARIA LUIZA DE CAMARGOS. Adv(s.): DF011943 - Joaquim Moura Pimenta. R: BANCO ITAU CIA ITAULEASING. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado, MG044698 - Servio Tulio de Barcelos, MG084523 - Rodrigo Augusto da Fonseca. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, em parte, o pedido revisional para: a) excluir a capitalização mensal de juros, ficando autorizada tão-somente a capitalização anual dos juros, a contar da subscrição do contrato;b) determinar a incidência da comissão de permanência, sem a cobrança de multa contratual, juros moratórios, remuneratórios e/ou correção monetária;c) determinar a realização de novos cálculos, segundo os parâmetros estabelecidos nesta Sentença, nos termos do artigo 5º, parágrafo único, da Medida Provisória n. 2170-36, de 23 de agosto de 2001.JULGO IMPROCEDENTES os demais pedidos. Em consequência, resolvo o mérito, na forma artigo 269, I do Código de Processo Civil.Em face da sucumbência recíproca condeno as partes ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), na forma do artigo 20, caput e § 4º do C.P.C., as quais deverão ser repartidas, obedecendo ao seguinte parâmetro: limitada em 1/4 da parcela para o réu e 3/4 para o autor. Compensem-se os honorários advocatícios, nos termos do artigo 21 do C.P.C.Além disso, na forma do disposto no artigo 475-J do C.P.C., INTIME-SE os devedores da verba de honorários que, a partir do trânsito em julgado terão o prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o pagamento, sob pena de acréscimo de 10% (dez por cento), sob o montante da condenação. Fica, todavia, suspensa a cobrança referente à autora, eis que o mesmo postula sob o pálio da justiça gratuita.Após o cumprimento da sentença e o efetivo recolhimento das custas finais, remetam-se os autos ao arquivo e dê-se baixa na Distribuição.Publique-se, registre-se e intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 14h05.GIORDANO RESENDE COSTA, Juiz de Direito Substituto.

Nº 11965-4/07 - Revisional - A: UBIRATAM MOREIRA SANTOS. Adv(s.): DF017589 - Flavio Rodrigues Zebral, DF020129 - Antonio Augusto Carvalho Pedroso de Albuquerque. R: BANCO CITYCARD SA NOVA DENOMINACAO CREDICARD BANCO SA. Adv(s.): DF02221A - Rodrigo Badaro Almeida de Castro, Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, em parte, os pedidos do autor. Via de consequência, determino ao CREDICARD BANCO S/A que exclua a capitalização mensal de juros, ficando autorizada tão-somente a capitalização anual dos juros, a contar da subscrição dos contratos de cartão de crédito nº Credicard/MasterCard Gold nº 5448 5082 0070 2216, Credicard/MasterCard Gold nº 5448 2900 1853 7494, Credicard Platinum nº 5520 700 4536 4341, Credicard/Visa Instituto Ayrtton Senna nº 4002 4303 1082 0815, devendo o débito ser assim recalculado, desde a data da primeira fatura paga, a fim de se determinar a real dívida do postulante.JULGO IMPROCEDENTES os demais pedidos. Assim, EXTINGO O PROCESSO, com a resolução do mérito, na forma artigo 269, I do Código de Processo Civil.No que diz respeito aos cartões Credicard/Visa nº 4032 2549 3049 3405 e 4032 2542 1859 0112, EXTINGO O PROCESSO, sem resolução do mérito, na forma artigo 269, VI do Código de Processo Civil.Em face da sucumbência recíproca condeno as partes ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), na forma do artigo 20, caput e § 4º do C.P.C., as quais deverão ser repartidas, obedecendo ao seguinte parâmetro: limitada em 1/4 da parcela para o réu e 3/4 para o



autor. Compensem-se os honorários advocatícios, nos termos do artigo 21 do C.P.C.Além disso, na forma do disposto no artigo 475-J do C.P.C., INTIMEM-SE os devedores da publicação da sentença para que, no prazo de quinze dias a contar do trânsito em julgado (AGI nº 2006.00.2.008247-2), efetuem o pagamento sob pena de acréscimo de 10% (dez por cento), sob o montante da condenação.Após o efetivo cumprimento e o recolhimento das custas finais, remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se. Registre-se e intime-se.Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 14h23.GIORDANO RESENDE COSTA, Juiz de Direito Substituto.

Nº 14582-2/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: CONSTRUTORA CONFIANCA SA. Adv(s.): DF005570 - Andre Mundim de Souza. R: ICS INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE. Adv(s.): DF01424A - Grimoaldo Roberto de Resende, Sem Informacao de Advogado. Do DispositivoAnte o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido e DECRETO a rescisão do contrato firmado entre CONSTRUTORA CONFIANÇA S/A e INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE, tendo como objeto o imóvel descrito no inóitro desta sentença. Decreto, via de consequência, a desocupação do imóvel, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da intimação desta, com base no art. 63, § 1º, alínea "b", da Lei nº 8.245/91.Condeno o Réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários de advogado, os quais fixo em R\$ 3.000,00 (três mil reais), nos termos do artigo 20, § 4, do C.P.C.Para o caso de desejar a autora execução provisória do despejo do imóvel, fixo a caução em valor correspondente aos 06 (seis) últimos alugueres, atualizados até o momento de sua efetiva prestação, na forma prevista no § 4º, do art. 63, da Lei nº 8.245/91.Além disso, na forma do disposto no artigo 475-J do C.P.C., INTIME-SE o devedor da publicação da sentença para que, no prazo de quinze dias a contar do trânsito em julgado (AGI nº 2006.00.2.008247-2), efetue o pagamento sob pena de acréscimo de 10% (dez por cento), sob o montante da condenação.Após o efetivo cumprimento e o recolhimento das custas finais, remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se. Registre-se e intime-se.Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 16h21.GIORDANO RESENDE COSTA, Juiz de Direito Substituto.

Nº 31522-3/07 - Indenizacao - A: GIMARIO JOSE DOS SANTOS . Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes, DF07392E - Deidigley Menezes Pires da Silva. R: SPC SERVICO DE PROTECAO AO CREDITO. Adv(s.): DF012086 - Rodrigo de Assis Souza. Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor. Em consequência resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, I do C.P.C.Arcará o autor com o pagamento das custas processuais e com os honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do CPC.Além disso, na forma do disposto no artigo 475-J do C.P.C., INTIME-SE a devedora da publicação da sentença para que, no prazo de quinze dias a contar do trânsito em julgado (AGI nº 2006.00.2.008247-2), efetue o pagamento sob pena de acréscimo de 10% (dez por cento), sob o montante da condenação.Após o efetivo cumprimento e o recolhimento das custas finais, remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se. Registre-se e intime-se.Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 14h35.GIORDANO RESENDE COSTA, Juiz de Direito Substituto.

DESPACHO

Nº 73353-8/07 - Cautelar Inominada - A: HOSPITAL SANTA LUZIA SA. Adv(s.): DF020978 - Maira Cirineu Araujo. R: MIRIAM DE QUEIROZ BENCHIMOL LOPES ARAUJO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nada a prover em relação à petição de folhas 89/91.A requerente não é parte e o pleito não diz respeito ao objeto da demanda.Aguarde-se a citação.Brasília - DF, quarta-feira, 04/07/2007 às 18h20..

Nº 49699-7/07 - Execuciao - A: CHARRUA COMERCIAL AGRICOLA LTDA. Adv(s.): DF015312 - Nadimir Kayser de Oliveira. R: OSMAR PEREIRA ARTIAGA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: INGRID OTTONI FUNKNER ARTIAGA. Adv(s.): (.). R: OSORIO ARTIAGA FILHO. Adv(s.): (.). R: REGINA JACI LI-BANORI. Adv(s.): (.). DESPACHO Em tempo.REVOGO a parte final do despacho de fl. 21 e DETERMINO o aditamento da carta precatória expedida à fl. 23, devendo constar que se trata de processo de execução sob o rito de execução de entrega de coisa incerta, nos termos do artigo 629 do C.P.C. (Seção II, Capítulo II, do Título II do C.P.C.).Devendo constar que o prazo para oferecimento de embargos é de 10 (dez) dias (art. 621 do C.P.C.) e há necessidade de garantia do juízo.Intimem-se e oficie-se.Brasília - DF, quarta-feira, 04/07/2007 às 18h27Hora.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

Decisao

Nº 36186-6/04 - Execuciao de Sentenca - A: CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA CORREIA LTDA. Adv(s.): DF016453 - Flavio Luiz Medeiros Simoes, DF06435E - Moane Cristine Rocha Correia Guerra, DF07368E - Gustavo Magno da Cruz. R: APARECIDO CESAR OLIVEIRA. Adv(s.): DF003642 - Mauricio Pereira da Silva. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido.Prossiga-se o feito.Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 04/07/2007 às 18h36.GIORDANO RESENDE COSTA, Juiz de Direito Substituto.

Nº 95820-2/04 - Ordinaria - A: JOSE AFONSO FILOGONIO FERREIRA. Adv(s.): DF013518 - Paulo Felix Borges, DF013903 - Luiz Carlos de Souza. R: COOPERATIVA HABITACIONAL COOPERFENIX LTDA. Adv(s.): DF010006 - Rebeca Beatriz Rivera Franconi, DF05192E - Leonardo Conte Azevedo de Souza, DF05778E - Julia de Baere Cavalcanti Dalbuquerque, SP219599 - Marcia Furtado de Oliveira. R: PALLISSANDER ENGENHARIA LTDA. Adv(s.): DF009359 - Antonio Barbosa da Silva. R: CONSTRUTORA DA VINCI LTDA. Adv(s.): DF007785 - Edna Rabelo Quirino Rodrigues. Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos aviados na impugnação de fls. 618/620. Prossiga-se a execução. Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 15h55.GIORDANO RESENDE COSTA, Juiz de Direito Substituto.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 80082-2/03 - Execuciao de Titulo Extrajudicial - A: CAENGE CONSTRUCAO ADMINISTRACAO E ENGENHARIA LTDA. Adv(s.): DF02221A - Rodrigo Badaro Almeida de Castro, Sem Informacao de Advogado. R: MARIA LUCIANA MARCOLINO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: MANOEL DO PRADO SOUSA. Adv(s.): (.). R: JOSE DOS SANTOS PRADO. Adv(s.): (.). Defiro o pedido de penhora de créditos bancários existentes em nome da primeira executada, nos termos do art.655-A do CPC.Esclareço que não houve a possibilidade de realização da diligência em desfavor do segundo executado, porquanto o número de seu CPF consta como inválido, junto à base de dados do BACEN. Outrossim, o terceiro réu ainda não foi citado, razão pela qual não há como ser deferida a diligência.Intime-se.Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 16h59Hora.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto02.

Nº 96186-5/06 - Revisional - A: ANGELA MARIA NAVES DA SILVA SANTOS. Adv(s.): DF019623 - Flavia Naves Santos Pena. R: CIFRA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto, SP183826 - Daniel Marini Monteiro Fernandes. R: SUPER MONEY DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): (.). Recebo a apelação de fls. 151/172, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime a apelada a ofertar suas contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da presente decisão.Brasília - DF, quarta-feira, 04/07/2007 às 18h38..

CERTIDÃO/INTIMAÇÃO

Nº 134436-8/06 - Monitoria - A: UNIPLAC UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL. Adv(s.): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho. R: LUCY RODRIGUES ANDRADE DE OLIVEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Intimo o (a) autor (a) para dar andamento ao feito em 48 horas sob pena de extinção, bem como promover a atualização do endereço do (a) autor(a), se o caso. Decorrido o prazo sem manifestação, renove-se a diligência por AR.Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 09h49..

CERTIDÃO

Nº 131502-0/06 - Execuciao - A: JUNIO AUGUSTO DA SILVA. Adv(s.): GO011270 - Saulo Medeiros Junior. R: SOCIEDADE ESPORTIVA DO GAMA. Adv(s.): DF011737 - Katia Vieira do Vale, Sem Informacao de Advogado. Intimo o (a) autor (a) para dar andamento ao feito em 48 horas sob pena de extinção, bem como promover a atualização do endereço do (a) autor(a), se o caso. Decorrido o prazo sem manifestação, renove-se a diligência por AR.Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 09h50..

CERTIDÃO/INTIMAÇÃO

Nº 117922-4/06 - Execuciao de Titulo Extrajudicial - A: JP PADRAO FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s.): DF016526 - Marco Aurelio Goncalves Dornas de Almeida. R: TRANSPORTES DCG LTDA. Adv(s.): DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira, DF06975E - Alexandre Candido Leao. Intimo o (a) autor (a) para dar andamento ao feito em 48 horas sob pena de extinção, bem como promover a atualização do endereço do (a) autor(a), se o caso. Decorrido o prazo sem manifestação, renove-se a diligência por AR.Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 10h05..

CERTIDÃO

Nº 117195-6/03 - Cobranca - A: CONDOMINIO QUINTAS DO SOL. Adv(s.): DF014746 - Jose Peixoto Guimaraes Neto, DF05454E - Adovaldo Dias de Medeiros Filho. R: CLELIA MARIA DE AZEVEDO CALDERON. Adv(s.): DF011737 - Katia Vieira do Vale. Intimo o (a) autor (a) para dar andamento ao feito em 48 horas sob pena de extinção, bem como promover a atualização do endereço do (a) autor(a), se o caso. Decorrido o prazo sem manifestação, renove-se a diligência por AR.Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 10h09..

CERTIDÃO/INTIMAÇÃO

Nº 111623-7/05 - Cobranca - A: MARCIA LUISA SIMIONATTO. Adv(s.): DF013212 - Heberto da Silva Mendanha, DF07006E - Heliomar Moraes de Deusvindo. R: JOSE BONIFACIO DE GOIS JUNIOR. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Intimo o (a) autor (a) para dar andamento ao feito em 48 horas sob pena de extinção, bem como promover a atualização do endereço do (a) autor(a), se o caso. Decorrido o prazo sem manifestação, renove-se a diligência por AR.Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 10h14..

Nº 87331-6/02 - Monitoria - A: AEUDE. Adv(s.): DF018403 - Eliane Salete Anesi, DF04290E - Flavia Araujo Siqueira, DF04608E - Anna Maria Antunes Jeronymo, DF05109E - Camila Raya Crelier. R: ADALBERTO TAVARES FREITAS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Intimo o (a) autor (a) para dar andamento ao feito em 48 horas sob pena de extinção, bem como promover a atualização do endereço do (a) autor(a), se o caso. Decorrido o prazo sem manifestação, renove-se a diligência por AR.Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 11h07..

CERTIDÃO

Nº 78543-9/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: FIAT LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF018604 - Giordana Carneiro do Vale Rodrigues, DF018711 - Renato Francisco Xavier, DF020520 - Gabriela Macedo Ribeiro, DF06042E - Mark Gomes de Santana, DF06677E - Sabrina Lanuce Lemos. R: RUBEM BEZERRA GONCALVES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Intimo o (a) autor (a) para dar andamento ao feito em 48 horas sob pena de extinção, bem como promover a atualização do endereço do (a) autor(a), se o caso. Decorrido o prazo sem manifestação, renove-se a diligência por AR.Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 11h23..

CERTIDÃO/INTIMAÇÃO

Nº 73669-7/04 - Cobranca - A: DETROIT CAR LTDA. Adv(s.): DF012155 - Elda Gomes de Araujo, DF015660 - Marcio Flavio de Oliveira Souza. R: MC RODAS MARCELO CASTANHO ME. Adv(s.): DF015660 - Marcio Flavio de Oliveira Souza. Intimo o (a) autor (a) para dar andamento ao feito em 48 horas sob pena de extinção, bem como promover a atualização do endereço do (a) autor(a), se o caso. Decorrido o prazo sem manifestação, renove-se a diligência por AR.Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 11h27..**Nº 71144-8/04 - Monitoria** - A: CONFIANCA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA. Adv(s.): GO006772 - Otílio Angelo Fragelli. R: FREDERICA LUIZ DE MOURA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: MARCELO DE ABREU AFONSO. Adv(s.): (.). R: NERIMAR LOPES GOMES. Adv(s.): (.). Intimo o (a) autor (a) para dar andamento ao feito em 48 horas sob pena de extinção, bem como promover a atualização do endereço do (a) autor(a), se o caso. Decorrido o prazo sem manifestação, renove-se a diligência por AR.Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 11h31..

CERTIDÃO

Nº 52684-5/02 - Execuciao de Sentenca - A: SINASEMPU SIND NACIONAL SERVIDORES MINISTERIO PUBLICO UNIAO. Adv(s.): DF001291 - Nilton da Silva Correia, DF015598 - Marcelo Ramos Correia, DF017611 - Murilo Oliveira Leitao, DF04828E - Diego Barbosa Campos, DF06119E - Warlei Marques Ponte. R: ANDERSON NUNES DE SOUZA. Adv(s.): DF013659 - Carla Daniela Leite Negocio, DF013679 - Adelce Pinto de Queiroz. R: ANTONIO CARLOS DIAS FERNANDES. Adv(s.): (.). Intimo o (a) autor (a) para dar andamento ao feito em 48 horas sob pena de extinção, bem como promover a atualização do endereço do (a) autor(a), se o caso. Decorrido o prazo sem manifestação, renove-se a diligência por AR.Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 13h08..

Nº 54243-9/04 - Rescisao de Contrato - A: CARLOS ALBERTO SANTOS. Adv(s.): DF008060 - Augusto Cesar de Lima Santos. R: MARCOS ROBERTO MARTINS MOREIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Intimo o (a) autor (a) para dar andamento ao feito em 48 horas sob pena de extinção, bem como promover a atualização do endereço do (a) autor(a), se o caso. Decorrido o prazo sem manifestação, renove-se a diligência por AR.Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 13h07..

Nº 2291-3/05 - Cobranca - A: MANUEL BATISTA SOBRINHO. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF05834E - Luciano Costa Araujo, DF05844E - Ralides Maria Gusmao Costa. R: FUNCEF FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS. Adv(s.): DF00750A - Luiz Antonio Muniz Machado, DF06002E - Edgard Vicente Fernandes Junior, DF06501E - Joao Salgueiro dos Santos Pereira, DF06938E - Rodrigo Ramos Abritta. Promovo a intimação das partes sobre os esclarecimentos do perito.Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 13h25..

Nº 84073-2/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO BLOCO C DA SHCES 407 CRUZEIRO NOVO. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF018252 - Viviane Rabelo Tavares de Almeida, DF019917 - Nivia Maria Borges de Lima. R: ANDRE LUIZ FIGUEIREDO MOREIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que juntei aos autos o termo de penhora expedido em cumprimento ao despacho retro e, nos termos do art. 659, §§ 4º e 5º do CPC, promovo a intimação do(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, quanto a penhora realizada, em que foi constituído depositário do imóvel o executado Partes, cientificando-o(s) de que o prazo para oferecimento de embargos será de 10 (dez) dias, contados desta intimação.Bem penhorado: IMOVEL SITUADO NA SHCES QD. 407 BL. C APT 303 BRASILIA-DF; CARTORIO DO 1º OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS DO DISTRITO FEDERAL, REG. IMOVEL: 66329 Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 17h36..

Nº 123989-6/06 - Ordinaria - A: JOAQUIM GOMES DE MEDEIROS. Adv(s.): DF018841 - Lino de Carvalho Cavalcante, DF020138 - Fabio Dantas de Mello, DF024713 - Maria Cecília de Oliveira Vaz Sampaio. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): DF023775 - Wesley Batista de Abreu, DF07108E - Erika Seabra Dornas, Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, em cumprimento à decisão de fls. 315/316, nomeio perito o Sr. WASHINGTON MAIA FERNANDES, o qual, nesta data, ficou intimado para apresentação da proposta de honorários.Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 12h40..

Nº 55512-9/07 - Execuciao de Titulo Extrajudicial - A: TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA. Adv(s.): DF007480 - Carlucio Campos Rodrigues Coelho. R: MUNIZ E MUNIZ LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Intimo o (a) autor (a) para dar andamento ao feito em 48 horas sob pena de extinção, bem como promover a atualização do endereço do (a) autor(a), se o caso. Decorrido o prazo sem manifestação, renove-se a diligência por AR.Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 13h05..

DIVERSOS

Nº 63523-5/2000 - Acao de Conhecimento - A: WILMA MARIA JOSE UNGARELLI DE MELO FRANCO. Adv(s.): DF023794 - Aline Cristina Franco de Oliveira, DF06788E - Lucas dos Prazeres Fonseca, DF07713E - Vitor dos Prazeres Fonseca. R: REAL ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVICOS LTDA. Adv(s.): DF004337 - Rogerio Reis de Avelar, DF014692 - Gilmar Joao de Sousa, DF014839 - Gleisson Rodrigues Amaral, DF06178E - Luciana Pinheiro Sobreira. A: MARCIA DE MELO FRANCO COUTINHO. Adv(s.): (.). R: BANCO ABN AMR REAL SA. Adv(s.): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. Ante o exposto, torno certa a obrigação imposta na sentença liquidanda, a fim de que BANCO ABN AMRO REAL S/A pague às autoras, WILMA MARIA JOSÉ UNGARELLI DE MELO FRANCO e MÁRCIA DE MELO FRANCO

COUTINHO a importância de R\$ 6.164,46 (seis mil cento e sessenta e quatro reais e quarenta e seis centavos).Atendendo ao disposto no art. 475- J do C.P.C., intime-se o réu para que cumpra a obrigação fixada na sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescido ao montante da condenação multa no percentual de 10 (dez) por cento.Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 15h07.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito SubstitutoBrasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 15h07.

Nº 31191-3/06 - Ordinaria - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL CELIO MENEUCUCCI. Adv(s.): DF008549 - Hebert da Silva Tavares, DF05598E - Paulo Maciel Medeiros, DF07128E - Felipe Jose dos Santos. R: CONBRAL SA - CONSTRUTORA BRASILIA. Adv(s.): DF011161 - Andreia Moraes de Oliveira Mourao. Cumpra-se a decisão de fl. 614.Após, apreciarei o pedido de fl.615.Certifique-se a publicação do despacho de fl. 605. Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 15h02.

DECISÃO - Recebo a petição de fls. 613/717.Determino o seu desentranhamento e distribuição em apartado, nos termos do artigo 138, § 1º do C.P.C.Feita à Distribuição, intime-se o perito para que se manifeste sobre as alegações no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, façam-se os autos imediatamente conclusos para decisão.Intimem-se.Brasília/DF, Brasília - DF, segunda-feira, 02/07/2007 às 16h02..GIORDANO RESENDE COSTA,Juiz de Direito Substituto. **Nº 93854-3/06 - Execucão** - A: MARIA DO SOCORRO FERREIRA DINIZ. Adv(s.): DF01530A - Lycurgo Leite Neto, DF020415 - Renata Machado. R: KELJI KANASHIRO. Adv(s.): DF021191 - Joao Paulo de Castro. R: MESSIAS DE OLIVEIRA ORNELAS. Adv(s.): (.). R: MARIA DAS GRACAS FERNANDO DE ALMEIDA. Adv(s.): (.). À excipinete.Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 13h29.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - À excepta.Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 13h40..

Nº 21432-6/07 - Revisional - A: CATARINE MARIA DE SOUSA PINTO. Adv(s.): DF019589 - Samuel Lima Lins, DF07392E - Deidley Menezes Pires da Silva. R: SERASA CENTRALIZACAO DE SERVICOS BANCARIOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado, SP042385 - Arnaldo Rossi Filho, SP116356 - Selma Lirio Severi. Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela autora. Em consequência resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, I do C.P.C.Arcará a autora com o pagamento das custas processuais e com os honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do artigo 20, § 4º do CPC.Além disso, na forma do disposto no artigo 475-J do C.P.C., INTIME-SE a devedora da publicação da sentença para que, no prazo de quinze dias a contar do trânsito em julgado (AGI nº 2006.00.2.008247-2), efetue o pagamento sob pena de acréscimo de 10% (dez por cento), sob o montante da condenação.Após o efetivo cumprimento e o recolhimento das custas finais, remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se. Registre-se e intime-se.Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 13h39.GIORDANO RESENDE COSTA, Juiz de Direito Substituto. **Nº 70569-4/07 - Execucão Por Quantia Certa** - A: GRUPO OK CONSTRUCOES E INCORPORACOES SA. Adv(s.): DF024411 - Gisele da Silva Barbosa. R: MSD SOFTWARE COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: MARCOS IZIDRO GONCALVES. Adv(s.): (.). R: DANIELA ZINN SALVUCCI GONCALVES. Adv(s.): (.). R: DEOSIMAR ANTONIO DAMASIO. Adv(s.): (.). R: CATIA REGINA GONCALVES. Adv(s.): (.). R: SILVONE ALVES DE ASSIS. Adv(s.): (.). À excipiente.Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 13h27.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - À excepta.Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 13h41..

Nº 79531-5/07 - Reintegracao de Posse - A: ALEX ARAUJO SAMPAIO. Adv(s.): DF008736 - Uiran Silva Freitas. R: MANOEL EURIPEDES RODRIGUES ALVES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: SILVANA ARAUJO SAMPAIO. Adv(s.): (.). R: IVONE IRIS DE ANDRADE . Adv(s.): (.). DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Designe-se com brevidade data para audiência de justificação, nos termos do artigo 928, última parte, do C.P.C.Citem-se e intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 15h32Hora.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto CERTIDÃO - Certifico e dou fé que, de ordem do MM. Juiz, designo a data de 16 de julho de 2007, às 17h30 para audiência de justificação.Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 17h12..

DESPACHO

Nº 60968-0/07 - Acao de Conhecimento - A: INDIARA ARTIAGA DE ALMEIDA CASTRO. Adv(s.): DF000968 - Ulisses Riedel de Resende. R: BANCO BRADESCO SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Recebo a petição de fl. 36 como emenda à inicial. Cite-se, com prazo de 15 dias, com as advertências da lei. Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 14h53Hora.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

Nº 135529-0/06 - Cautelar Inominada - A: LUARA DECORACOES LTDA. Adv(s.): DF019560 - Gilmar de Assis Pinheiro. R: SERASA CENTRALIZACAO DE SERVICOS BANCARIOS SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado, SP042385 - Arnaldo Rossi Filho. DESPACHO Atendendo ao disposto no art. 475- J do C.P.C., intime-se o réu para que cumpra a obrigação fixada na sentença de fls. 151/156, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescido ao montante da condenação multa no percentual de 10 (dez) por cento. Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 15h23Hora.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

DESPACHO

Nº 132579-5/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO BRADESCO SA . Adv(s.): DF021603 - Aureo Oliveira Neto, DF07634E - Wolmar Thyago Cordeiro Correa dos Reis. R: WARLEY ROCHA QUIRINO DO NASCIMENTO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Oficie-se à Delegacia da Receita Federal, requisitando informações sobre o endereço do réu.Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 15h28Hora.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

SENTENÇA

Nº 8828-0/07 - Execucão - A: APLITEC IMPERMEABILIZANTES PARA ESTOFADOS LTDA ME. Adv(s.): GO020345 - Francisley Ferreira Nery. R: NEY NUNES BANDEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo entabulado e JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com base no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil.Libere-se penhora ou bloqueio de ativos financeiros que porventura tenham sido realizados.Custas finais pelo executado. Após o recolhimento das custas, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Publique-se e registre-se. Intime-se.Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 16h57. GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto04.

DECISÃO

Nº 101757-6/02 - Execucão de Sentença - A: JORGE LUIZ MORAIS LIMA. Adv(s.): DF013020 - Luiz Carlos Martins, DF013840 - Rodrigo de Campos Conceicao, DF015431 - Osival Dantas Barreto, DF04402E - Daniel Vasconcelos da Silva. R: CASSI CAIXA DE ASSISTENCIA DOS FUNCIONARIOS BANCO BRASIL. Adv(s.): DF015617 - Sergio Augusto Coelho da Silva Filho, DF020681 - Guillermo Dicesar Martins de Araujo Goncalves, DF05452E - Lorena Mariana de Oliveira Rigobello, DF06699E - Fabricio Magalhaes de Oliveira. 1- Junte a Secretaria cópia da sentença e acórdão dos embargos do devedor.2- Defiro a expedição do alvará pleiteado à fl. 438.3- Considerando que a decisão ora proferida prejudica o agravo de instrumento interposto pelo credor, oficie-se ao desembargador relator, encaminhando cópia desta.4- Intime-se o exequente, a fim de requerer o que lhe parecer adequado.Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 17h03..

DECISÃO

Nº 33814-7/06 - Embargos - A: CASSI CAIXA ASSISTENCIA FUNCIONARIOS BANCO BRASIL. Adv(s.): DF004257 - Israel Pinheiro Torres, DF06699E - Fabricio Magalhaes de Oliveira. R: JORGE LUIZ MORAIS LIMA. Adv(s.): DF013020 - Luiz Carlos Martins, Sem Informacao de Advogado. Atendendo ao disposto no art. 475- J do C.P.C., intime-se a embargante para que cumpra a obrigação fixada na sentença de fls. 143/154, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescido ao montante da condenação multa no percentual de 10 (dez) por cento. Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 15h37.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

6ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE JULHO DE 2007

Juiz de Direito:Aiston Henrique de Sousa
Diretor de Secretaria:Julio Cesar Cantuaria Pereira da Silva

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 55031/96 - Execucão - A: PAULO OCTAVIO INV IMOB LTDA. Adv(s.): DF003739 - Valter Kazuo Takahashi, DF01842A - Geraldo Roberto Maciel. R: DENISE CANUT. Adv(s.): DF003739 - Valter Kazuo Takahashi, DF011695 - Renata Malta Vilas-boas. R: DENISE CANUT e outros. Adv(s.): DF003739 - Valter Kazuo Takahashi. R: JUED CANUT. Adv(s.): (.). R: MARLY ONDINA DOS SANTOS CANUT. Adv(s.): (.). INTERESSADA: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Adv(s.): DF022439 - Maria Angelica Silva de Souza Maia. CERTIDAO - Certifico e dou fé, nos termos da Pt.02/03 e em cumprimento ao disposto no artigo no artigo 475-J, § 1º, do CPC, ficam os executados intimados da penhora realizada à(s) fl(s).151 (apartamento n.411, do bloco 05, lotes 03/06, da quadra 55, do Setor Central do Gama-DF, registrado no 5º Ofício do Registro Imobiliário do DF, sob o nº133082.), para, querendo, oferecer impugnação no prazo de quinze dias.Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 18h11..

Nº 36821-0/98 - Execucão - A: ANTONIO VENANCIO DA SILVA & CIA LTDA. Adv(s.): DF017070 - Nilo Sulz Gonsalves, DF018490 - Gustavo D'alessandro Tavares da Silva. R: FLAVIO RUBENS TALAMONTE. Adv(s.): DF002566 - Olavo Jose Viana. R: FLAVIO RUBENS TALAMONTE e outros. Adv(s.): DF002566 - Olavo Jose Viana. R: CONCEICAO DE MARIA GONCALVES TALAMONTE. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé, nos termos da Pt.02/03, deste juízo, fica parte autora/credora intimada a juntar planilha atualizada do débito.Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 14h22..

Nº 51813-2/99 - Execucão de Sentença - A: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. Adv(s.): DF011985 - Ana Paula Rodrigues Guimaraes, DF019260 - Jose Henrique Nunes Paz. R: ROSA MARIA RAMOS DOS REIS - Parte Baixada. Adv(s.): DF006064 - Climene Quirido. R: ROSA MARIA RAMOS DOS REIS - Parte Baixada e outros. Adv(s.): DF006064 - Climene Quirido. R: CLAUDIO RAMOS - Parte Baixada. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Por determinação judicial, abro vista destes autos ao Dr. Advogado do autor para retirar o alvará.Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 14h06..

Nº 12952-9/01 - Monitoria - A: CONSTRUкса VIDROS E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA. Adv(s.): DF005263 - Honorinda Guimaraes Carvalho Santana, DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. R: WANDERLY DA SILVA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, afixei o edital retro em local de costume.Certifico, ainda, que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vista destes ao autor para publicar edital.Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 16h15..

Nº 48145-4/01 - Execucão - A: MUTUA ASSIST PROFISSIONAIS ENGENHARIA ARQUIT AGRONOMIA. Adv(s.): DF002599 - Heitor Francisco Gomes Coelho. R: JOSE PEREIRA MENDES JUNIOR. Adv(s.): (.). R: JOSE PEREIRA MENDES JUNIOR e outros. Adv(s.): (.). R: LEILA DO OLIVEIRA SAFFE <>. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, transcorreu o prazo suspensivo requerido à fl. 293.Nos termos da Pt. 02/03 deste Juízo, fica a parte exequente intimada a informar acerca do cumprimento da Carta Precatória.Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 10h47..

Nº 111832-0/01 - Execucão de Honorarios - A: MARIA DO ROSARIO MARQUES SANTOS. Adv(s.): DF004072 - Maria do Rosario Marques Santos. R: ABRAO GASSUL. Adv(s.): SP071797 - Antonio Hamilton de C Andrade Jr. CERTIDAO - Certifico e dou fé que a certidão de fl.120 foi publicada no Diário da Justiça, seção 03, às fls.220, do dia 16 de março de 2007. Certifico, ainda, que a parte ré/executada não apresentou impugnação.Brasília - DF, segunda-feira, 02/07/2007 às 16h54..

Nº 51345-9/02 - Execucão de Sentença - A: ANTONINO GERALDO SOBRINHO. Adv(s.): DF006792 - Luiz Edmundo Amorim Benedito. R: LUIS BARBOSA DE SOUSA SOBRINHO. Adv(s.): Erro. Nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do autor para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça às fls. 114.Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 18h42..

Nº 6137-2/03 - Execucão - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF000810 - Jose Paulo Bezerra de Souza. R: JOAO HENRIQUE FREITAS NETO. Adv(s.): (.). Nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do autor para apresentar planilha atualizada do débito.Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 17h32..

Nº 41157-3/03 - Execucão de Honorarios - A: RENATO FRANCISCO XAVIER. Adv(s.): DF017052 - Cynthia Vargas Arao, DF021084 - Renato F Xavier. R: TERESA DE SOUZA RIBEIRO. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Por determinação judicial, abro vista destes autos ao Dr. Advogado do autor para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl. 221).Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 12h35..

Nº 11352-2/04 - Ordinaria - A: YAN JHANSEN DE OLIVEIRA VICTORIA. Adv(s.): DF014378 - Andre Rodrigues Costa Oliveira. R: VIACAO ITAPEMIRIM SA. Adv(s.): DF019081 - Albertino Ribeiro Coimbra. CERTIDAO - Certifico e dou fé, nos termos da Pt.02/03 e em cumprimento ao disposto no artigo no artigo 475-J, § 1º, do CPC, fica a executada intimada da penhora realizada à(s) fl(s).147 (valor de R\$7348,18 em conta do Banco do Brasil), para, querendo, oferecer impugnação no prazo de quinze dias.Brasília - DF, quarta-feira, 04/07/2007 às 16h40..

Nº 31687-5/04 - Acao de Conhecimento - A: MARK BUILDING ADMINSTRACAO DE SERVICOS LTDA. Adv(s.): DF011308 - Flavio Augusto Nogueira Noronha. R: CS LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, afixei o edital retro em local de costume.Certifico, ainda, que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vista destes ao autor para publicar edital.Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 16h19..

Nº 118457-8/04 - Declaratoria - A: MARIA APARECIDA RODRIGUES PEREIRA. Adv(s.): DF012817 - Ireni Braga, DF014968 - Elisabeth Leite Ribeiro. R: JOSE ANTONIO MACHADO PEREIRA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do autor para apresentar planilha atualizada do débito.Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 17h32..

Nº 147811-6/05 - Ordinaria - A: LUIZ FERNANDO ALCEBIADES FERREIRA. Adv(s.): DF012753 - Luciano Melo Moreira Lima. A: LUIZ FERNANDO ALCEBIADES FERREIRA e outros. Adv(s.): DF012753 - Luciano Melo Moreira Lima. R: MARIANA APARECIDA LIMA DOS ANJOS. Adv(s.): TO001676 - Maria de Fátima Aparecida de Souza. A: WANIA APARECIDA LOBO FERREIRA. Adv(s.): (.). Nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do autor para se manifestar sobre o ofício de fls. 176/179, assim como sobre a petição de fls. 181.Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 17h33..

Nº 47121-9/06 - Execucão - A: IMPERCIA BRASILIA ATACADISTA LTDA. Adv(s.): DF008622 - Jose Umberto Ceze. R: CLASER ENGENHARIA LTDA. Adv(s.): (.). Nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do autor para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça às fls. 161.Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 18h42..



Nº 47419-6/06 - Rescisao de Contrato - A: ALESSANDRA LEILA DE AQUINO GUIMARAES. Adv(s.): DF008709 - Didalva Lucas da Silva, DF011838 - Marcia Leila de Aquino Figueiredo. R: INSTITUTO DE EDUCACAO NDA JUNIOR LTDA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Por determinação judicial, abro vista destes autos ao Dr. Advogado do autor para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl. 65).Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 12h36..

Nº 52186-5/06 - Indenizacao - A: RUTH EVAN MEDINA FIGUEIREDO. Adv(s.): DF010048 - Alcides Souza Henriques, DF014916 - Jorge Antonio de Oliveira. R: CREDICARD ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO SA. Adv(s.): DF02221A - Rodrigo Badaro Almeida de Castro. CERTIDAO - Nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do autor para se manifestar sobre o depósito de fls. 207 e ainda sobre a petição de fls. 208/215.Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 20h19..

Nº 53254-7/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: IMOBILIARIA RITA DE CASSIA LTDA. Adv(s.): DF004081 - Chucre Suaid, DF004095 - Jorge Elias Suaid. R: ANDREIA MONTEIRO DO NASCIMENTO. Adv(s.): DF004411 - Pedro Alves da Silva, DF017716 - Rosimeire Pereira Duarte. CERTIDAO - Nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do autor para apresentar planilha atualizada do débito.Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 17h32..

Nº 64528-2/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: LUIZ CARLOS CARDOSO. Adv(s.): DF017237 - Luciane Carvalho Moura. R: JOSE PEREIRA DE MELO FILHO. Adv(s.): DF014712 - Aloisio Augusto. CERTIDAO - Por determinação judicial, abro vista destes autos ao Dr. Advogado do autor para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl. 77).Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 12h35..

Nº 65914-9/06 - Obrigacao de Fazer - A: RF COMERCIO DE VEICULOS MULTIMARCAS LTDA. Adv(s.): DF011390 - Dalmo Silva Meireles. R: LUCIANA ARROCHELA LOBO ESCOSSINO. Adv(s.): DF014192 - Maria Aparecida Guimaraes Santos. CERTIDAO - Certifico e dou fé que em contato telefônico com o Perito, Sr.Gustavo S. de Alencar, este informou que não poderia realizar a perícia, em razão de exercer cargo de perito na Polícia Civil de Brasília.Brasília - DF, quinta-feira, 10/05/2007 às 14h36..

Nº 93435-6/06 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: LEANDRO AUGUSTO FERNANDES FERREIRA. Adv(s.): DF023233 - Luiz Gustavo Alves de Oliveira. R: GABRIELLE BESERRA BORGES. Adv(s.): DF023480 - Raquel Fonseca da Costa. CERTIDAO - Por determinação judicial, abro vista destes autos ao Dr. Advogado do autor/réu para tomarem ciência sobre a manifestação do contador fls.44/47 .Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 14h54..

Nº 101751-0/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF012525 - Eliane de Freitas Soares. R: LILIAN ENITH VILARO VELILLA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Por determinação judicial, abro vista destes autos ao Dr. Advogado do autor para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl. 72).Brasília - DF, sexta-feira, 06/07/2007 às 09h26..

Nº 122093-4/06 - Indenizacao - A: PHD AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF004059 - Adelino de Carvalho Tucunduva Junior. R: MARCIO JUPURITI DRAGO. Adv(s.): DF019400 - Fabiano Feliciano Jeronimo. CERTIDAO - Certifico e dou fé, que nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, conforme decisão de fl. 92, abro vistas aos advogados do autor/réu para tomarem ciência do ofício de fl.98/112.Brasília - DF, quarta-feira, 04/07/2007 às 16h47..

Nº 127946-5/06 - Indenizacao - A: NILTON ISMAEL ROSA. Adv(s.): DF005263 - Honorinda Guimaraes Carvalho Santana, DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. R: ANTONIO DA SILVA RODRIGUES. Adv(s.): (.). R: ANTONIO DA SILVA RODRIGUES e outros. Adv(s.): (.). R: LILIAN MARQUES DAS CHAGAS. Adv(s.): (.). R: EDITO ARTUR DE ALMEIDA. Adv(s.): (.). R: ELVIRA RAMOS COSTA. Adv(s.): (.). R: AURELIA DIAS DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). R: ARTHUR KREIMER. Adv(s.): (.). R: ALEXANDRE DE CASTRO. Adv(s.): (.). R: DOUGLAS SILVA NUNES MACHADO. Adv(s.): (.). R: ANA CLAUDIA MARTINS DOS SANTOS. Adv(s.): (.). R: LEONARDO FERNANDO ZAGO. Adv(s.): (.). R: GILBERTO DAL POZZO MORES. Adv(s.): (.). Nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do autor para se manifestar sobre as certidões do Oficial de Justiça às fls. 159 e 161.Brasília - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 20h05..

Nº 5495-9/07 - Execucão - A: LINDNALVA CARDOSO DA CRUZ. Adv(s.): DF009020 - Antonieta Paulina Bulbol Coelho Moreira da Costa. R: SIMONE SILVA SANTO. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, transcorreu "in albis" o prazo legal para a parte executada oferecer impugnação e que não foi efetuado o pagamento no prazo legal.Nos termos da Pt. 02/03 deste Juízo, fica a parte exequente intimada a requerer o que entender de direito.Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 10h29..

Nº 30602-4/07 - Cautelar Inominada - A: JOSE CARLOS DE MORAES VASCONCELLOS FILHO. Adv(s.): DF021307 - Fabiano Oliveira Emery, DF021362 - Alexandre Amaral de Lima Leal. R: PREDIAL MOVEIS E REFRIGERACAO LTDA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, por determinação judicial, designei o dia 22/08/2007, às 15h30, para a realização da audiência de CONCILIAÇÃO.Brasília - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 18h..

Nº 30635-4/07 - Reintegracao de Posse - A: AGROPAULISTA REPRESENTACAO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA. Adv(s.): DF008446 - Sebastiao Valeriano Rodrigues. R: SUELLEN DALKIRANES CORREA. Adv(s.): SP152733 - Katia Regina Torres de Menezes. Certifico e dou fé que a contestação de fls. 77/84 é tempestiva. Certifico ainda que, nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, fica a parte autora intimada a se manifestar em réplica. Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 16h08..

Nº 36455-5/07 - Indenizacao - A: BENICIO TAVARES DA CUNHA MELLO. Adv(s.): DF005214 - Paulo Goyaz Alves da Silva. R: JORNAL DO BRASIL. Adv(s.): (.). R: JORNAL DO BRASIL e outros. Adv(s.): (.). R: ALESSANDRA FLACH. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Por determinação judicial, abro vista destes autos ao Dr. Advogado do autor para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl. 34).Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 12h36..

Nº 40431-5/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: FINANCEIRA ALFA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS. Adv(s.): DF024707 - Fernanda Pinheiro Pio de Santana. R: MAIRON REGO CARVALHO. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Por determinação judicial, abro vista destes autos ao Dr. Advogado do autor para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl. 34).Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 12h34..

Nº 49863-0/07 - Execucão - A: BANCO SUDAMERIS BRASIL SA. Adv(s.): DF012525 - Eliane de Freitas Soares. R: AGUIA DOURADA ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA. Adv(s.): (.). R: AGUIA DOURADA ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA e outros. Adv(s.): (.). R: RODRIGO CESAR DE ANGELIS. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Por determinação judicial, abro vista destes autos ao Dr. Advogado do autor para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça (54).Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 12h36..

Nº 51172-5/07 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: SOCEB SOCIEDADE CULTURAL EVANGELICA DE BRASILIA. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: CARLOS ANTONIO VIEIRA JUNIOR. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, transcorreu "in albis " o prazo para a parte executada oferer embargos e que não foi efetuado o pagamento dentro do prazo legal.Nos termos da Pt. 02/03 deste Juízo, fica a parte exequente intimada a indicar bens do executado passíveis de penhora.Brasília - DF, sexta-feira, 06/07/2007 às 07h48..

Nº 59938-5/07 - Cobranca - A: ADVOCACIA ROGERIO AVELAR SC. Adv(s.): DF012674 - Antonio Carlos Alves Diniz. R: ALEXANDRE DOS SANTOS DA SILVA. Adv(s.): (.). Nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do autor para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça 229.Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 18h45..

Nº A0022014/93 - Execucão de Sentenca - A: JOSE ANTONIO NEUWALD. Adv(s.): DF004072 - Maria do Rosario Marques Santos. A: JOSE ANTONIO NEUWALD e outros. Adv(s.): DF004072 - Maria do Rosario Marques Santos. R: ABRAO GASSUL. Adv(s.): DF000766 - Milton de Melo. A: ISABEL TERESA NEUWALD. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Por determinação judicial, abro vista destes autos ao Dr. Advogado do autor retirar a carta precatória, bem como receber a certidão para averbação da penhora.Brasília - DF, quarta-feira, 04/07/2007 às 18h26..

DECISAO

Nº 11756/95 - Execucão de Sentenca - A: CARMEN PLA PUJDADES DE AVILA. Adv(s.): DF006674 - Rosemaire Custodia da Silva. A: CARMEN PLA PUJDADES DE AVILA e outros. Adv(s.): DF006674 - Rosemaire Custodia da Silva. R: ANTONIO PEREIRA BARBOZA. Adv(s.): DF004183 - Antonio Augusto de Oliveira, DF005342 - Jose Ribeiro Junior. R: ANTONIO PEREIRA BARBOZA e outros. Adv(s.): DF004183 - Antonio Augusto de Oliveira. R: CLUBE DO EMPRESARIO. Adv(s.): (.). R: ANTONIO PEREIRA BARBOZA. Adv(s.): DF005342 - Jose Ribeiro Junior. INTERESSADA: IZABEL BRANDAO BARBOZA. Adv(s.): DF004244 - Marly Brandao Schmidt Santos. Antes de apreciar o pedido de fls. 396, traga a credora a comprovação de que o executado é sócio da Empresa Alvorada Hotel Ltda.Após, esclareça se pretende a substituição da penhora, tendo em vista que a penhora de 10% (dez por cento) do imóvel de fls.363, avaliado em R\$ 18.000,00 (dezoito mil) é suficiente para pagamento do débito (fls. 387).Brasília - DF, quarta-feira, 04/07/2007 às 15h46.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 19528/94 - Execucão de Sentenca - A: RAIMUNDO SOARES MOTA. Adv(s.): DF007466 - Joao Carlos de Sousa das Mercês. R: ENOCK ALVES DE SOUZA E MUNICIPIO DE PIRAPORA (MG). Adv(s.): MG041613 - Joao Carlos dos Santos. R: MUNICIPIO DE PIRAPORA (CITADA) (CITADA) (CITADA) <>. Adv(s.): MG038109 - Antonio Edmilson de Magalhães Leite. Ao credor para promover o andamento do feito, sob pena de extinção.Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 15h08.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 32326/95 - Deposito - A: BANCO OK SA. Adv(s.): DF001442 - Djalma Amaral, DF013488 - Bruno Wurmbauer Junior. R: ADMILSON FERREIRA. Adv(s.): DF009985 - Kassia Maria da Silva, DF010053 - Josefina Serra dos Santos. Em tempo.Considerando as alterações decorrentes da Lei nº 11.232/2005 e que o réu possui patrono regularmente constituído nos autos (doc. fl. 47), intime-se o executado por meio de publicação para que cumpra a obrigação de fazer fixada na sentença de fls. 51/52, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de conversão em perdas e danos, nos termos do art. 475-I CPC c/c art. 461§ 1º do CPC. Brasília - DF, segunda-feira, 02/07/2007 às 15h08.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

Nº 41218/94 - Execucão - A: TERRAPLANAGEM E CONST LTDA. Adv(s.): DF008079 - Jose Carlos Alves da Silva. R: CONDOMINIO MORADA DOS NOBRES. Adv(s.): DF008079 - Jose Carlos Alves da Silva, DF012001 - Divino de Oliveira Sales. Em que pesem os argumentos expendidos pelo devedor às fls. 588/591, esclareço que as penhoras realizadas nos rostos dos autos de ações em curso nas Varas Cíveis de Sobradinho-DF recaíram sobre eventuais créditos a serem recebidos pelo devedor, não havendo, portanto, o conhecimento da existência de tais valores.Portanto, prossiga-se o feito. Brasília/DF, Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 16h21..AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 29702-4/2000 - Monitoria - A: OBCURSOS CURSOS ESPECIAIS SC LTDA. Adv(s.): DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. R: VALMIR ALVES RABELO. Adv(s.): (.). Defiro parcialmente o pedido de fls. 184. Oficie-se à Delegacia da Receita Federal e ao TRE solicitando informações somente sobre o endereço do réu.Brasília - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 13h50.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 5156-8/01 - Rescisao de Contrato - A: FINASA LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s.): DF013318 - Cristiane Borges Arantes Ayres. R: LOURIVAL ALVES MOURA. Adv(s.): DF012477 - Elovani Lorenzi. Intime-se a parte autora, por AR, a promover o andamento do feito, no prazo derradeiro de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.Brasília - DF, quarta-feira, 04/07/2007 às 14h23.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 112731-0/01 - Execucão de Sentenca - A: CREDICAB COOPER CRED MUT COM.ARMARINHOS BSB E OUTROS. Adv(s.): DF005707 - Francisco Barbosa de Moraes. A: CREDICAB COOPER CRED MUT COM.ARMARINHOS BSB E OUTROS e outros. Adv(s.): DF005707 - Francisco Barbosa de Moraes. R: JUAREZ RODRIGUES CARNEIRO E OUTROS. Adv(s.): DF010671 - Paulo Roberto Roque Antonio Khouri. R: JUAREZ RODRIGUES CARNEIRO E OUTROS e outros. Adv(s.): DF010671 - Paulo Roberto Roque Antonio Khouri. A: BANCOOB - BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A. Adv(s.): MG060962 - Jacqueline Rosadine de F Leite. A: CECREDIF CENTRAL DAS COOP DE CREDITO DO DF LTDA. Adv(s.): DF009482 - Mauro Jose Garcia Pereira. R: KATIA RODRIGUES CARNEIRO. Adv(s.): (.). R: PEDRO ARAUJO CHAVES. Adv(s.): (.). R: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA SOARES. Adv(s.): (.). R: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA SOARES ME. Adv(s.): (.). DECISÃO Pela derradeira vez, intime-se a CREDICAB e CECREDIF, para que esclareçam se dão quitação ao débito face aos valores penhorados, de modo a viabilizar o levantamento das quantias. Prazo: 10 dias, sob pena de extinção e arquivamento. Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 16h16.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 16201-0/03 - Rescisao de Contrato - A: DEUSENI NEVES MOSQUERA. Adv(s.): DF009540 - Eliana Figueira Thompson Viegas. A: DEUSENI NEVES MOSQUERA e outros. Adv(s.): DF009540 - Eliana Figueira Thompson Viegas. R: COOPERATIVA NOVA PROJECAO LTDA. Adv(s.): DF009359 - Antonio Barbosa da Silva. A: HUDSON ELOY BRAGA. Adv(s.): (.). A: ADRIANA VASCONCELOS DE CASTRO. Adv(s.): (.). A: VERALICIO FERREIRA BISPO. Adv(s.): (.). Concedo o prazo de 60 (sessenta) dias para que a parte autora traga aos autos a documentação requerida às fls. 335.Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 15h34.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 48410-4/03 - Declaratoria - A: VIETE FREITAS. Adv(s.): DF013101 - Antonio Daniel Cunha Rodrigues de Souza. R: BENEDITA RODRIGUES FROTA. Adv(s.): DF015432 - Patricia Nogueira de Andrade. Cumpra a autora/devedora a obrigação imposta pela sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, na forma do art. 475-J do CPC.Intime-se.Brasília - DF, quarta-feira, 04/07/2007 às 18h22..

Nº 35240-9/04 - Execucão Hipotecaria - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF024072 - Ezio Pedro Fulan, DF024075 - Matilde Duarte Gancalves. R: RAMIRO RAMOS FILHO. Adv(s.): DF02343A - Rodrigo Daniel dos Santos. R: RAMIRO RAMOS FILHO e outros. Adv(s.): DF02343A - Rodrigo Daniel dos Santos. R: JANILZE MACHADO DE LIMA RAMOS. Adv(s.): DF017214 - Katia Beatriz Magaldi Netto. A homologação do acordo é vantajosa para as partes, na medida em que transforma um título executivo extrajudicial em título judicial (art. 475-N do CPC). Além disso, com o novo regime jurídico da execução de sentença, o cumprimento pode se dar sem necessidade de novo processo. Assim, esclareçam as partes se pretendem a homologação do acordo.Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 15h40.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 56663-6/04 - Embargos do Devedor - A: RAMIRO RAMOS FILHO. Adv(s.): DF02343A - Rodrigo Daniel dos Santos. A: RAMIRO RAMOS FILHO e outros. Adv(s.): DF02343A - Rodrigo Daniel dos Santos. R: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF024072 - Ezio Pedro Fulan. A: JANILZE MACHADO DE LIMA RAMOS. Adv(s.): (.). Considerando o teor da petição de fls. 166, esclareça o embargado se os honorários advocatícios estabelecidos na sentença dos presentes embargos estão englobados no termo de acordo celebrado entre as partes acostado na execução hipotecária em apenso.Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 15h47.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 136748-4/05 - Reparacao de Danos - A: MARIA DE LOURDES SARAIVA DOS REIS. Adv(s.): DF007202 - Luis Carlos B de Oliveira Alcoforado, DF012855 - Edson Luiz Saraiva dos Reis. R: MARIA JOSELY BRITO MOUSSALLEM DE ANDRADE. Adv(s.): DF000968 - Ulisses Riedel de Resende. R: MARIA JOSELY BRITO MOUSSALLEM DE ANDRADE e outros. Adv(s.): DF000968 - Ulisses Riedel de Resende. R: HOSPITAL SANTA LUZIA. Adv(s.): DF021359 - Antonio Perilo de Sousa Teixeira Netto. Considerando o teor da petição de fls. 1682/1683, restituo o prazo à parte autora para que esta cumpra a determinação de fl. 1676, como requerido. Brasília - DF, quarta-feira, 04/07/2007 às 18h48.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 143450-3/05 - Execucão Por Quantia Certa - A: ABBRITA AREIA E BRITA DE BRASILIA LTDA. Adv(s.): DF0014253 - Mauricio Wagner Alves de Sa. R: DATA CONSTRUÇOES E PROJETOS LTDA. Adv(s.): DF010187 - Ana Paula Reboucas Soares Vianna. Considerando que não houve oposição da parte embargante ao levantamento da quantia incontroversa (fls. 124 do processo nº 124958-3/2006), expeça-se alvará de levantamento da quantia incontroversa, como requerido às fls. 160/161.Brasília - DF, quinta-feira, 28/06/2007 às 16h33.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

Nº 59362-7/06 - Rescisao de Contrato - A: LUCIANA ARROCHELA LOBO ESCOSSINO. Adv(s.): DF014192 - Maria Aparecida Guimaraes Santos, DF014500 - Janaina Guimaraes Santos. R: RF COMERCIO DE VEICULOS MULTIMARCAS LTDA. Adv(s.): DF011390 - Dalmo Silva Meireles. Chamo o feito para resolver questão processual pendente. O presente feito tem por objeto a pretensão de "desobrigar do pagamento das prestações". a que a autora se vinculou por força de contrato. Trata-se de uma operação complexa que envolve a compra e venda firmada com a ré e o financiamento com cláusula de alienação fiduciária, firmada com o Banco ABN AMRO Real S/A. São contra que se colocam em conexão um com o outro, de modo que torna-se quase impossível a subsistência de um com a extinção do outro.Assim, o caso pedido de resolução do financiamento é condição para a resolução da compra e venda. Ademais, a autora não apontou corretamente as partes na inicial, de modo que propôs a resolução do financiamento em face do vendedor, quando deveria propor-la contra o mutuante. É que o contrato de financiamento foi celebrado entre a autora e o Banco ABN AMRO Real S/A, estando o veículo inclusive alienado fiduciariamente à instituição (doc. fls. 52).Portanto, o feito comporta a emenda à inicial, na forma do art. 47 do CPC, para que sejam incluídos como litisconsortes o vendedor e o mutuante. De outra parte, a complexidade técnica não é compatível com o rito sumário. Converto, pois para o rito ordinário. Prazo da emenda: 10 (dez) dias, sob pena de extinção.Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 04/07/2007 às 14h19.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 68754-8/06 - Execucão Por Quantia Certa - A: MORAIS,CASTILHO E BRINDEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS. Adv(s.): DF004300 - Oscar Luis de Moraes. R: EMSA EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS SA. Adv(s.): GO003297 - Jose Rinaldo Vieira Ramos. DECISAO - Nesta data, faço estes autos conclusos ao Dr.GIORDANO RESENDE COSTA, Juiz de Direito Substituto da Sexta Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília.Brasília - DF, quarta-feira, 27/06/2007 às 13h48.JÚLIO CÉSAR CANTUÁRIA Diretor de Secretaria03DECISÃO Considerando que os embargos à execução foram julgados improcedentes (fls. 1161/1169 e que a apelação foi recebida no efeito meramente devolutivo (fl. 1224), intime-se o devedor e o Banco Mercantil para promover o depósito em conta vinculada a este Juízo do valor da carta de fiança (doc. fls. 1094) com os acréscimos legais. Brasília - DF, quarta-feira, 27/06/2007 às 13h48.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

Nº 102460-9/06 - Revisao de Clausula - A: BERENICE RAMOS DA SILVA. Adv(s.): DF021860 - Marco Antonio Barion. R: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. Versando a presente ação sobre matéria de direito e de fato e sendo a prova exclusivamente documental, torna-se desnecessária maior dilação probatória. Façam-se os autos conclusos para a sentença.Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 16h04.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 108615-4/06 - Acao de Conhecimento - A: OBOE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A. Adv(s.): CE006923 - Sidney Guerra Reginaldo. R: LUCIANA DA ROCHA MARTINS. Adv(s.): (.). Intime-se a parte autora, pessoalmente, no prazo derradeiro de 48 (quarenta e oito) horas para promover o andamento do feito, sob pena de extinção.Brasília - DF, quarta-feira, 04/07/2007 às 18h28.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 124958-3/06 - Embargos A Execucão - A: DATA CONSTRUÇOES E PROJETOS LTDA. Adv(s.): DF010187 - Ana Paula Reboucas Soares Vianna. R: ABBRITA AREIA E BRITA DE BRASILIA LTDA. Adv(s.): DF014253 - Mauricio Wagner Alves de Sa. Versando a presente ação sobre matéria de direito e de fato e sendo a prova exclusivamente documental, torna-se desnecessária maior dilação probatória. Façam-se os autos conclusos para a sentença.Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 28/06/2007 às 16h29.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

Nº 16327-3/07 - Monitoria - A: SOES SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR. Adv(s.): DF005297 - Luiz Filipe Ribeiro Coelho. R: MOISES ELIAS RODRIGUES. Adv(s.): (.). Regularize o autor a sua capacidade postulatória, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista que o documento juntado à fl. 63 não supre a exigência legal de que trata o art. 365, incisos III e IV do CPC. Nesse sentido é o entendimento do Eg. TJDF: "... 1. A fotocópia de procuração, para ter o mesmo valor do original, deve vir autenticada, a teor do art. 384, do CPC, equivalendo, a fotocópia não autenticada, a documento inexistente ..." (ACJ/DF 20050110132319, Relator Jesuíno Aparecido Rissato, DJU de 23/11/05, p. 230).Intime-se.Brasília/DF, Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 16h52..AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 42274-6/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: TANIA SOARES CAPELEIRO. Adv(s.): DF021103 - Tulio Belchior Mano da Silveira. R: LUIS HENRIQUE PETRI RODRIGUES DA CUNHA. Adv(s.): DF004058 - Everaldo Peleja de Souza Oliveira. Considerando o teor da petição de fls. 24, fica autorizada a expedição da guia para a purga da mora. Destaco que o débito deverá ser atualizado até a data da efetivação do depósito, o qual deverá ocorrer no prazo improrrogável de 5 dias. Intime-se.Brasília - DF, segunda-feira, 02/07/2007 às 15h43.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

Nº 65242-5/07 - Obrigacao de Fazer - A: MARCIO LIMA ARAUJO. Adv(s.): DF005060 - Renato Manuel Duarte Costa, DF021734 - Daniele Luisa Almeida Tavares. R: ED MARIA LUIZA. Adv(s.): (.). DECISAO - Recebo a emenda de fls. 28/33.O autor requer, em sede de antecipação de tutela, a imediata realização de obra pelo réu na fachada externa do prédio, sob alegação de infiltração na estrutura do prédio.Para a concessão da medida é necessária a prova inequívoca ou verossimilhança da alegação, além do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (art. 273 do CPC) ou a existência dos pressupostos necessários para a sua concessão de medida cautelar em caráter incidental (§ 7º, do art. 273, do CPC).Em que pesem os argumentos expendidos, entendo que não restou comprovada, neste momento processual, a prova inequívoca do direito do autor de que os danos existentes no seu apartamento são decorrentes da infiltração na estrutura do prédio. Verifico, portanto, que a matéria sob análise necessita de cognição exauriente.Desse modo, indefiro o pedido de concessão da antecipação da tutela pleiteada.Cite(m)-se, com prazo de 15 dias, com as advertências da lei.Brasília - DF, quarta-feira, 04/07/2007 às 18h55.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito04.

Nº 77017-2/07 - Execucão Provisoria de Sentenca - A: BRASILSAUDE COMPANHIA DE SEGUROS. Adv(s.): DF020905 - Ana Carolina Albuquerque Leite. R: FIBRA FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DE BRASILIA. Adv(s.): DF012330 - Marcelo Luiz Avila de Bessa. DESPACHO A execução provisória exige a prestação de caução, conforme evidencia o artigo 475-O, inciso III, do CPC, quando há prática de atos que importem em alienação de propriedade ou dos quais possa resultar grave dano ao executado. Sendo assim, dispense, por ora, a prestação de caução, devendo a execução prosseguir em seus demais termos.Com esteio no disposto no artigo 475-O, caput, do CPC, expeça-se mandado de intimação para cumprimento da obrigação pelo devedor no prazo de 15 (quinze) dias, com as advertências do artigo 475-J, CPC. Brasília - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 16h31Hora.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 77706-2/07 - Embargos de Terceiro - A: FRANCISCO SOBRINHO DE MIRANDA. Adv(s.): GO018839 - Katia Cristine de Oliveira. A: FRANCISCO SOBRINHO DE MIRANDA e outros. Adv(s.): GO018839 - Katia Cristine de Oliveira. R: LS E M REPRESENTACOES LTDA. Adv(s.): DF015282 - Antonio Ilauro de Souza. A: ELZIENE DE SENA E SILVA. Adv(s.): (.). Recebo os presentes embargos, dando efeito suspensivo à execução, na forma do artigo 1.052 do Código de Processo Civil. Cite-se a embargada, para contestar, caso queira, no prazo de 10 (dez) dias.Advirta a embargada que a contestação deverá ser apresentada por advogado.Brasília - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 18h32.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 78415-0/07 - Execucão - A: CASA BARROCO LTDA. Adv(s.): DF019258 - Gustavo de Castro Afonso, DF17757A - Joao Pedro da Costa Barros. R: ROSA MARIA LIMA DE MEDEIROS. Adv(s.): (.). Regularize o autor a sua representação processual, juntando aos autos cópia de seu ato constitutivo.Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial.Brasília/DF, Brasília - DF, quarta-feira, 04/07/2007 às 18h17..AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

SENTENÇA

Nº 29347-8/06 - Rescisao de Contrato - A: AGROPOCO MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. Adv(s.): DF021160 - Alan Nelson dos Santos Gouvea. R: JOAO CARLOS MAGALHAES MEIRELES. Adv(s.): (.). R: JOAO CARLOS MAGALHAES MEIRELES e outros. Adv(s.): (.). R: FABIO ROBERTO MAGALHAES MEIRELES. Adv(s.): DF018968 - Jose Iacarina de Pinho. (...) ANTE O EXPOSTO, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, na forma do art. 267, inciso IV do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais).

Cumpra, o devedor, a obrigação ora imposta, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10%.

Oficie-se à Delegacia de Polícia do Distrito Federal e à Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Goiás, com cópia dos presentes autos.

Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 17h.

AISTON HENRIQUE DE SOUSA
Juiz de Direito

Nº 29550-6/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: A.M.E.E.L.. Adv(s.): DF00442A - Joao Mendonca de Amorim Filho, DF021160 - Alan Nelson dos Santos Gouvea. R: J.C.M.M.. Adv(s.): DF018968 - Jose Iacarina de Pinho. R: J.C.M.M.e.o.. Adv(s.): DF018968 - Jose Iacarina de Pinho. R: F.R.M.M.. Adv(s.): DF018968 - Jose Iacarina de Pinho. ANTE O EXPOSTO, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, na forma do art. 267, inciso IV do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais).

Cumpra, o devedor, a obrigação ora imposta, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10%.

Oficie-se à Delegacia de Polícia do Distrito Federal e à Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Goiás, com cópia dos presentes autos.

Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 16h47.

Aiston Henrique de Sousa
Juiz de Direito

Nº 29551-4/06 - Anulatoria - A: A.M.E.E.L.. Adv(s.): DF021160 - Alan Nelson dos Santos Gouvea. R: J.C.M.M.. Adv(s.): (.). R: J.C.M.M.e.o.. Adv(s.): (.). R: F.R.M.M.. Adv(s.): DF018968 - Jose Iacarina de Pinho. (...) ANTE O EXPOSTO, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, na forma do art. 267, inciso IV do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais).

Cumpra, o devedor, a obrigação ora imposta, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10%.

Oficie-se à Delegacia de Polícia do Distrito Federal e à Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Goiás, com cópia dos presentes autos.

Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 17h05.

AISTON HENRIQUE DE SOUSA

Juiz de Direito

Nº 20071-6/07 - Cobranca - A: CARLOS HENRIQUE GONCALVES. Adv(s.): DF013417 - Rogerio Andrade Cavalcanti Araujo. R: DURVAL DE AZEVEDO MANZI. Adv(s.): (.). R: DURVAL DE AZEVEDO MANZI e outros. Adv(s.): (.). R: MARIA DAS GRACAS BRAGA MANZI. Adv(s.): (.). R: MANZI COMERCIAL DE VEICULOS LTDA. Adv(s.): (.). SENTENCA - (...) Ante o exposto, HOMOLOGO a desistência formulada pelo autor e JULGO EXTINTO o processo, sem apreciação do mérito, na forma do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes pela parte autora (art. 26 do CPC).Transitada em julgado, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 14h54. AISTON HENRIQUE DE SOUSA Juiz de Direito06.

Nº 29985-3/07 - Execucão de Título Extrajudicial - A: MARIA IRIS DA CRUZ MORAES OLIVEIRA. Adv(s.): DF013640 - Mauricio Gama Malcher de Carvalho Filho. R: GIOVANI NUNES RODRIGUES. Adv(s.): (.). R: GIOVANI NUNES RODRIGUES e outros. Adv(s.): (.). R: BALTAZAR RODRIGUES. Adv(s.): DF014799 - Gustavo Scagliarini Jardim. R: CELSO MURILO DIAS SOARES. Adv(s.): DF014799 - Gustavo Scagliarini Jardim. SENTENCA -(...) Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo entabulado, na forma do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.Custas finais pelos requeridos.Transitada em julgado, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 14h34.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito06.

DESPACHO

Nº 8882/92 - Execucão - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF025123 - Ricardo Jose Hudson de Abranches. R: AMW CONSTRUÇOES IND E COM LTDA. Adv(s.): DF001377 - Luiz Grato David. R: AMW CONSTRUÇOES IND E COM LTDA e outros. Adv(s.): DF001377 - Luiz Grato David. R: LUIZ AFONSO DELGADO ASSAD. Adv(s.): (.). R: MARIA CARLOTA DELGADO ASSAD. Adv(s.): (.). R: WALDIR JOSE ASSAD. Adv(s.): (.). Intime-se o credor, pessoalmente, para promover o andamento do feito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.Brasília - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 17h14.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

9ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 5 DE JULHO DE 2007

Juiz de Direito:Joao Luis Fischer Dias

Diretor de Secretaria:Francisco Ferreira de Lima Junior

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDÃO

Nº 45084-5/04 - Execucão de Sentenca - A: AGNALDO RAYOL RIBEIRO DE FARIAS. Adv(s.): DF008309 - Valnei Piazza Dal Pont. R: CLEONICE MARIA DOS SANTOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. VITIMA: AGNALGO RAYOL RIBEIRO . Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que juntei a petição de folhas 157.Suspenda-se o curso processual pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias). Transcorrido o prazo retro, sem manifestação das Partes nos autos, intime-se pessoalmente aquele que se posta no polo ativo da lide, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, quarta-feira, 04/07/2007 às 18h01..



Nº 15579-4/06 - Monitoria - A: CRISTALMAIS COMERCIO DE VIDROS LTDA. Adv(s.): DF009275 - Romulo Sulz Gonsalves Junior, DF022615 - Adriana Bandeira da Silva. R: BERNADETE BEATRIZ DE OLIVEIRA PERES. Adv(s.): DF013520 - Paulo Emilio Catta Preta de Godoy, DF05998E - Andrea Aparecida Silva dos Santos. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Não tendo havido a concessão de efeito suspensivo ao recurso manejado, prossiga-se no feito cumprindo as decisões precedentes.Prestei, nesta data, as informações solicitadas. Reitere-se o ofício de fl. 169. Certifique-se acerca de eventual transcurso do prazo para apresentação de impugnação. Brasília - DF, quarta-feira, 04/07/2007 às 18h08..

CERTIDÃO

Nº 45350-6/2000 - Execucão Hipotecaria - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF024072 - Ezio Pedro Fulan, DF024075 - Matilde Duarte Gancalves. R: TERESA CRISTINA SILVA RODRIGUES. Adv(s.): CE009816 - Regis Filizola Araujo Sousa, DF006085 - Pedro Oswaldo Leoncio Lopes, DF008549 - Hebert da Silva Tavares, DF010177 - Cleiton Pena Araujo, DF010258 - Antonio Marcos da Silva, DF012077 - Silvio de Araujo Nunes, DF012520 - Marizete Rodrigues, DF013181 - Carlos Augusto Leoncio Lopes, DF013362 - Gilvan Cesar da Silva, DF015001 - Claudio Maranhao Queiroz, DF015606 - Mariela Rosa Soares de Aragão, DF01578A - Jose Mauro Franca Cardoso, DF06072E - Regiane Maria Silva. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 05/02, deste Juízo, fica(m) o(as) Réu(s) intimado(as) a pagar as custas finais do processo, no prazo de 30 (trinta) dias, no valor de R\$55,58, sob pena de inclusão na Dívida Ativa Não Tributária da União. Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 15h31..

Nº 21919-9/01 - Acao Cautelar - A: CROI CENTRO DE REABILITACAO ORAL INTEGRADO LTDA. Adv(s.): DF009800 - Natanael Antonio de Oliveira, DF012571 - Luciano Claudio Lage Guimaraes Mendes, DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira, DF06975E - Alexandre Candido Leao. R: BANCO BRADESCO SA. Adv(s.): DF006790 - Lino Alberto de Castro, DF007265 - Eduardo Maranhao Ferreira, DF02000A - Aparecida Bordim M. Soares, DF06006E - Lino Alberto Pires de Castro. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 05/02, deste Juízo, fica(m) o(as) Autor(as) intimado(as) a pagar as custas finais do processo, no prazo de 30 (trinta) dias, no valor de R\$22,41, sob pena de inclusão na Dívida Ativa Não Tributária da União. Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 15h29..

Nº 113177-0/01 - Obrigacao de Fazer - A: FRANCOLINO RODRIGUES DA MATA JUNIOR. Adv(s.): DF014296 - Deborah Souza Rabelo. R: WALDEMAR DA SILVA AGUIAR. Adv(s.): DF005951 - Walter de Castro Coutinho. A: MARTA BEZERRA DA SILVA MATA. Adv(s.): DF014296 - Deborah Souza Rabelo. INTERESSADA: FRANCISCO FLAVIO PAULINO CAMELO. Adv(s.): (.). DESPACHO Defiro a restituição do prazo.Junte a Secretaria , o mandado de penhora de fls. 244, devolvindo. Devidamente certificado, caso queira, poderá o requerido apresentar a impugnação, nos termos da lei. Brasília - DF, quarta-feira, 04/07/2007 às 18h17..

Nº 39907-4/02 - Execucão de Sentença - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF000810 - Jose Paulo Bezerra de Souza, DF05178E - Bruno Oliveira Dias, DF06899E - Andre Rodrigues Campos. R: LYDIA PINHEIRO DE ARAUJO SA. Adv(s.): DF009429 - Filadelfo Paulino da Silva, PA007561 - Antonio de Jesus Costa Nascimento. INTERESSADA: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Adv(s.): DF009170 - Alberto Cavalcante Braga, MG090735 - Lenymara Carvalho. INTERESSADA: LOURIVAL MOURA E SILVA. Adv(s.): DF010094 - Carlos Alberto Farias Costa. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Certifique-se acerca do eventual transcurso do prazo para interposição de embargos à arrematação. Ultrapassado "in albis" este, expeça-se a respectiva carta de arrematação.Intime-se a credora hipotecária, CEF - Caixa Econômica Federal, para manifestação acerca das fls. 384, 386 e 388-390. Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 17h01..

Nº 79936-8/02 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: AURORA VASCONCELOS GIBSON (AVG EXPRESSO). Adv(s.): DF017107 - Daniel Ayres Kalume Reis, DF017162 - Rafael Moreira Mota, RJ136164 - Marcela Brunet Mendes de Moraes Ranaux. R: IMPACTO REPRESENTACOES LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que juntei a petição de folhas 151.Suspenda-se o curso processual pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias). Transcorrido o prazo retro, sem manifestação das Partes nos autos, intime-se pessoalmente aquele que se posta no polo ativo da lide, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 17h08..

Nº 4761-9/03 - Reparacao de Danos - A: BRADESCO SEGUROS SA. Adv(s.): DF002475 - Marcos Jorge Caldas Pereira. R: WEL-LINGTON NONATO DE JESUS. Adv(s.): DF012151 - Carlos Augusto Montezuma Firmino, DF013438 - George Ferreira de Oliveira, DF05535E - Gilmar Siqueira Borges Filho. R: FREE WAY TRANSPORTES LTDA. Adv(s.): DF013438 - George Ferreira de Oliveira. Certifico e dou fé que, após a realização da audiência retro, a patrona do autor requereu que o prazo deferido para alegações finais incie-se a partir de segunda-feira (09/07/2007), tendo o MM Juiz deferido o pedido. Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 15h07..

Nº 69675-2/03 - Prestacao de Contas - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO ANTARES CENTER. Adv(s.): DF009326 - Carlos Manoel Garcia de Oliveira Tapia, DF016067 - Weber Teixeira da Silva Neto, DF05207E - Fernanda Gusmao Tapia. R: MARCUS VINICIUS DA SILVA ANTUNES. Adv(s.): DF009443 - Claudéana Maria Barros Lopes, DF010926 - Jorge Pereira Cortes, DF011606 - Joaquim da Silva, DF012354 - Luzia Nunes Borges Lima, DF014694 - Mercia Lucas de Oliveira Palmerio, DF015421 - Maria das Gracas Fernandes Maluf, DF016933 - Viviane Gonçalves dos Santos, DF016983 - Renato de Oliveira Medeiros, DF018580 - Carolina Regiane Fonseca. Certifico e dou fé, que expedi os Alvarás de Levantamento ficando intimadas as Partes CONDOMINIO DO EDIFICIO ANTARES CEN-

TER e MARCUS VINICIUS DA SILVA ANTUNES a retirá-los, no prazo de 05 dias, sob pena dos mesmos serem cancelados, ficando a nova expedição condicionada a peticionamento nos autos. Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 16h09..

Nº 75385-2/03 - Execucão - A: CARLA AMORIM JOIAS LTDA. Adv(s.): DF001082 - Cleber Jose da Silva, DF003970 - Paulo Roberto Silva, DF006598 - Regina Celia Silva Moreira. R: MICHELL IGOR NASCIMENTO SILVA. Adv(s.): DF014311 - Tullius Berquo Ferreira Lemes. Certifico e dou fé que juntei a petição de folhas 140.Suspenda-se o curso processual pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Transcorrido o prazo retro, sem manifestação das Partes nos autos, intime-se pessoalmente aquele que se posta no polo ativo da lide, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 17h48..

Nº 38879-9/04 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SUDAMERIS BRASIL SA. Adv(s.): DF014174 - Roucinea de Melo Moreira, DF022095 - Thiago Emilio Alves Ferreira, DF05013E - Bruno Beserra Mota, DF05051E - Robson Humberto dos Santos, DF05280E - Paulo Cesar da Silva, DF05400E - Daniel Edward Pereira Rosa, DF07056E - Joao Vitor da Cunha Resende, SP108911 - Nelson Paschoalotto, SP165155 - Alessandro Cesar Torquato Junqueira, SP173267 - Eric Garmes Oliveira, SP183826 - Daniel Marini Monteiro Fernandes. R: ADELIA RAMALHO DE OROZCO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que juntei a petição de folhas 145.Suspenda-se o curso processual pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Transcorrido o prazo retro, sem manifestação das Partes nos autos, intime-se pessoalmente aquele que se posta no polo ativo da lide, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 16h56..

Nº 120912-4/04 - Execucão - A: JOSE ANTONIO DE LIMA. Adv(s.): DF004741 - Antonio Vale Leite, DF005079 - Manoel Jose de Souza Neto, DF07054E - Gizele Brum Chaves dos Santos. R: MARCELO MOTORS SERVICE LTDA. Adv(s.): DF07054E - Gizele Brum Chaves dos Santos, Sem Informacao de Advogado. INTERESSADA: MARCO ANTONIO RAMOS MOTA. Adv(s.): RS013637 - Gilberto Eifler Moraes. Certifico e dou fé que decorreu o prazo para oposição de embargos à execução.Ao exequente sobre o prosseguimento do feito.Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 14h09..

Nº 11176-5/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU-CRED FINANCIAMENTOS SA. Adv(s.): DF014174 - Roucinea de Melo Moreira, SP183826 - Daniel Marini Monteiro Fernandes. R: PAULO DOMINGOS SOUZA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, expedi a(s) carta(s) precatória requerida.Fica o Autor BANCO ITAU-CRED FINANCIAMENTOS SA intimado a comprovar a sua distribuição e o pagamento das custas e emolumentos necessários ao seu cumprimento, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de entender-se que houve desistência da diligência requerida. Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 13h07..

Nº 19544-3/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO QE 02 BLOCO A 04 ED JURERE LUCIO COSTA BRASILIA. Adv(s.): DF012701 - Clovis Polo Martinez, DF022798 - Paulo Henrique Mariano Alves, DF06452E - Arlete Gomes Nogueira Costa. R: ESPOLIO DE DALVARO DA SILVA BORGES DE OLIVEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que juntei a petição de folhas 117/121.Suspenda-se o curso processual pelo prazo de 30 (trinta) dias. Transcorrido o prazo retro, sem manifestação das Partes nos autos, intime-se pessoalmente aquele que se posta no polo ativo da lide, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 16h50..

Nº 32381-5/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO DA SHCES 1.309 BL A CRUZEIRO NOVO. Adv(s.): DF012701 - Clovis Polo Martinez, DF06452E - Arlete Gomes Nogueira Costa. R: ANA MARIA DE JESUS. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Em face das alegações expendidas pela executada, determino o desbloqueio da quantia de R\$ 531,19(quinhetos e trinta e um reais e dezenove centavos), bloqueada na conta indicada à fl. 94. Declaro convertido em penhora, os bloqueios dos valores remanescentes. Determinei a transferência dos valores bloqueados remanescentes para conta de depósito judicial. Fica a executada intimada na pessoa do seu patrono, consoante preceituado na Lei nº 11.232/2005. Brasília - DF, quarta-feira, 04/07/2007 às 18h27..

Nº 54889-4/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF06220E - Aline Menezes Dias, DF07595E - Carlos Jorge Marques da Silva Nemetala, DF07800E - Rafael Assis de Oliveira, RJ148143E - Narayana Correia. R: FRANCISCA MARIA MAGALHAES MONTEIRO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que juntei a petição de folhas 92.Suspenda-se o curso processual pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias). Transcorrido o prazo retro, sem manifestação das Partes nos autos, intime-se pessoalmente aquele que se posta no polo ativo da lide, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 16h45..

Nº 59111-5/06 - Declaratoria - A: ANA MONICA DE MELLO. Adv(s.): DF011432 - Jesus Geraldo Morosino. R: AMERICEL SA. Adv(s.): DF021224 - Antonio Roberto Soares Saad. DESPACHO Expeça-se alvará de levantamento em nome da parte beneficiária. Após, pagas as custas, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 17h50..

Nº 30142-9/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA - BANCO MULTIPLO (NO REP. LEGAL) . Adv(s.): DF018604 - Giordana Carneiro do Vale Rodrigues, DF06501E - Joao Salgueiro dos Santos Pereira. R: PATRICK ALVES COUTINHO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que juntei a petição de folhas 43.Suspenda-se o curso processual pelo prazo de 30 (trinta) dias.Transcorrido o prazo retro, sem manifestação das Partes nos autos, intime-se pessoalmente aquele que se posta no polo ativo da lide, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 17h02..

Nº 35009-4/07 - Adjudicacao Compulsoria - A: WANDA CARLA VIAL MARCHIORO. Adv(s.): DF011350 - Kleber de Souza Gouveia. R: EMPLAVI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): DF018795 - Daniel Santos Guimaraes, DF06972E - Ana Paula Chedid de Oliveira Lima, Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a contestação e os documentos de folhas 57/83.Nos termos da Portaria nº 05, de 26/09/2002, fica o Autor intimado a se manifestar sobre a contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 14h17..

Nº 40042-5/07 - Nulidade - A: SEMENTES TRES PINHEIROS LTDA. Adv(s.): MS000783 - Jose Bonifacio Amorim dos Santos. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF007372 - Edvaldo Silva Santos, DF011361 - Alan Lady de Oliveira Costa. A: ERMES MATSCHINSKI. Adv(s.): (.). R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): (.). R: FLORI LUIZ BINOTTI. Adv(s.): (.). Nos termos da Portaria n. 05/02, fica a autora intimada a comprovar, em 15 (quinze) dias, a distribuição da deprecata retirada nesta data.Brasília - DF, quarta-feira, 04/07/2007 às 18h09..

Nº 41704-3/07 - Perdas e Danos - A: FON MIEN RESTAURANTE CHINES. Adv(s.): DF023440 - Luciano Nacaxe Campos Melo. R: ULISSES LOPES MACEDO. Adv(s.): DF016254 - Eduardo D Albuquerque Augusto. R: RADIO GAZETA DE ANAPOLIS. Adv(s.): DF016254 - Eduardo D Albuquerque Augusto. DESPACHO Expeça-se alvará de levantamento dos honorários advocatícios em favor do requerente fls.105.Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 17h53..

Nº 66629-3/07 - Cobranca - A: RAFAEL FRANCISCO DE ALMEIDA. Adv(s.): DF005597 - Rafael Francisco de Almeida. R: COOPERCAMARA COOPERATIVA HAB SERVIDORES CAMARA DEPUTADOS. Adv(s.): DF015038 - Luciana Ferreira Goncalves. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a estes autos a petição de fl. 19.Expeça-se a certidão requerida, ficando consignado que a retirada da certidão fica condicionada à apresentação do regular instrumento de mandato.Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 16h09..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 119401-0/06 - Consignacao Em Pagamento - A: RR PRODUCOES E FOTOGRAFIA LTDA. Adv(s.): DF013217 - Antonio de Oliveira Rocha Filho, DF023863 - Raphael Lopes Jorge. R: ECAD ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUICAO. Adv(s.): DF011437 - Viviane Becker Amaral. Designo a audiência de conciliação (art. 331). Não havendo acordo, após saneado o feito, será realizada na sequência audiência de instrução e julgamento designada para a mesma data fixada para o dia, 19/09/2007, às 16:00 horas.Intimem-se as Partes e Testemunhas Arroladas por via postal e os advogados pelo Diário da Justiça da União.Caso haja pedido de depoimento pessoal das partes, ficam as mesmas cientes que a ausência sem qualquer justificativa idônea, importará em confissão nos termos da Lei Processual Civil.Ficam as Partes advertidas de que, não havida a conciliação, será proferido despacho saneador em audiência, e se instruído o feito, poderá o Juízo publicar, naquele ato, a sentença, quando então, estarão as Partes e seus procuradores dela intimados e iniciar-se-á a contagem de prazo para recurso.Brasília - DF, quarta-feira, 04/07/2007 às 18h23..

Nº 34322-9/07 - Embargos A Execucão - A: HOSPITAL GERAL NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA. Adv(s.): DF017956 - Mirian Ribeiro Rodrigues de Melo. R: LABORATORIO PASTEUR PATOLOGIA CLINICA SC LTDA. Adv(s.): DF01530A - Lycurgo Leite Neto. Defiro o processamento dos presentes embargos do devedor. Suspenda-se o trâmite do feito principal.Intime(m)-se o(as) Embargado(as), por meio de seu(s) advogado(s), para impugnar, em 10 (dez) dias, a contar da publicação da presente decisão, sob pena de preclusão da oportunidade de se contrapor ao pedido inicial.Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 17h31..

Nº 35856-5/07 - Embargos A Execucão - A: BH DIESEL LTDA. Adv(s.): DF023561 - Karen Santos de Lima. R: WL DE OLIVEIRA E CIA LTDA. Adv(s.): DF013614 - Luis Renato Zago. Defiro o processamento dos presentes embargos do devedor. Suspenda-se o trâmite do feito principal.Intime(m)-se o(as) Embargado(as), por meio de seu(s) advogado(s), para impugnar, em 10 (dez) dias, a contar da publicação da presente decisão, sob pena de preclusão da oportunidade de se contrapor ao pedido inicial.Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 17h35..

Nº 38538-3/07 - Cumprimento - A: ECAD ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUICAO. Adv(s.): DF011437 - Viviane Becker Amaral. R: RAFAEL REISMAN STUDIOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cite(m)-se para contestar em 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do(s) comprovante(s) de citação, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial.Advirta(m)-se o(as) Réu(s) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado.Brasília - DF, quarta-feira, 04/07/2007 às 18h21..

Nº 59909-6/07 - Cobrança - A: ANTONIO CARLOS MENDES THAME. Adv(s.): SP196769 - Danielle Mendes Thame Denny. R: BANCO SANTANDER BANESPA SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Os documentos requeridos pelo autor deverão ser apresentados pelo banco-réu ao desincumbir-se do ônus probatório da defesa desta ação.Aguarde-se a contestação.Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 15h17..

Nº 76438-3/07 - Exibicao de Documentos - A: PAULO ROGERIO MENDES MORATO. Adv(s.): DF015038 - Luciana Ferreira Gonçalves. R: ANTONIO CARLOS PINHO DE MELO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: LUCIANO DE FREITAS GONCALVES. Adv(s.): (.). A: OSMEDITO VIEIRA SOBRINHO. Adv(s.): (.). A: ADELSON QUEIROZ DE SOUZA. Adv(s.): (.). Encontra-se provado nos autos a ocorrência das condições previstas no Arts. 844 e 845, do Código de Processo Civil, necessárias à concessão da liminar de exibição.Em face do exposto, julgo ocorrentes os pressupostos legais necessários à concessão da liminar requerida, pelo que a defiro, para determinar a exibição referida no pedido inicial. Após, cite(m)-se para contestar em 5 (cinco) dias, contando-se o prazo, na forma do Parágrafo único, do Art. 802, do CPC, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial.Advirta(m)-se o(as) Réu(és) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado.O(as) Autor(as) terá(ão) prazo de 30 (trinta) dias, a contar da juntada aos autos do comprovante de efetivação da liminar concedida, para aforar o pedido principal - de conhecimento -, sob pena de cassação da medida e extinção do presente feito, sem julgamento do mérito.Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 15h39..

Nº 77547-5/07 - Indenizacao - A: SEBASTIAO GONCALVES RIBEIRO. Adv(s.): DF007650 - Carlos Antonio Reis. R: SUPERMERCADO CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cite(m)-se para contestar em 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do(s) comprovante(s) de citação, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial.Advirta(m)-se o(as) Réu(és) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado.Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 15h40..

Nº 77980-6/07 - Revisao de Clausula - A: HAROLDO ANTÃO DE SA. Adv(s.): DF021860 - Marco Antonio Barion. R: BANCO IBI SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Trata-se de feito de conhecimento, que deve tramitar pelo procedimento comum sumário.Designo a audiência prevista nos Arts. 277 e 278 do CPC para o dia 24/09/2007, às 14:30 horas. Cite(m)-se para comparecer à audiência designada e apresentar contestação oral ou escrita, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. Advirta(m)-se o(as) Réu(és) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado.Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 15h35..

Nº 78131-0/07 - Ordinaria - A: JOSE FERNANDES CAVALCANTI FILHO. Adv(s.): DF007508 - Antonio Mauricio Martins Lanna. R: CERES FUNDACAO DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cite(m)-se para contestar em 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do(s) comprovante(s) de citação, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial.Advirta(m)-se o(as) Réu(és) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado.Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 15h18..

Nº 78226-7/07 - Cobrança - A: BIG GOURME COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. Adv(s.): DF009308 - Rosi Mary Teixeira Matos. R: CESAR AUGUSTO R ALMEIDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Trata-se de feito de conhecimento, que deve tramitar pelo procedimento comum sumário.Designo a audiência prevista nos Arts. 277 e 278 do CPC para o dia 24/09/2007, às 14:00 horas. Cite(m)-se para comparecer à audiência designada e apresentar contestação oral ou escrita, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. Advirta(m)-se o(as) Réu(és) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado.Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 15h18..

Nº 78433-6/07 - Execuciao - A: CASA BARROCO LTDA. Adv(s.): DF17757A - Joao Pedro da Costa Barros. R: BILMAR DE OLIVEIRA FILHO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cite(m)-se para pagar a dívida em 3 (três) dias.Advirta(m)-se o(as) Executado(as) que o não pagamento ocasionará a imediata penhora de bens e avaliação dos mesmos. Fixo honorários de advogado em 10% (dez por cento), sendo que o pagamento integral no prazo de 3 (três) dias acarretará a redução pela metade do valor dos honorários.(art. 652-a, parágrafo único)Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 15h38..

Nº 78585-3/07 - Revisional - A: ESPOLIO DE MARIA DA AJUDA RODRIGUES LARES. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhães. R: BANCO ABN AMRO SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Trata-se de feito de conhecimento, que deve tramitar pelo procedimento comum sumário.Designo a audiência prevista nos Arts. 277 e 278 do CPC para o dia 24/09/2007, às 14:30 horas. Cite(m)-se para comparecer à audiência designada e apresentar contestação oral ou escrita, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. Advirta(m)-se o(as) Réu(és) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado.Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 15h37..

Nº 78698-5/07 - Execuciao de Titulo Extrajudicial - A: MPT TURISMO LTDA. Adv(s.): DF020757 - Fabio Viana Fernandes da Silveira. R: SALOMAO DE ARAUJO COSTA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cite(m)-se para pagar a dívida em 3 (três) dias.Advirta(m)-se o(as) Executado(as) que o não pagamento ocasionará a imediata penhora de bens e avaliação dos mesmos. Fixo honorários de advogado em 10% (dez por cento), sendo que o pagamento integral no prazo de 3 (três) dias acarretará a redução pela metade do valor dos honorários.(art. 652-a, parágrafo único)Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 15h38..

Nº A0000124/84 - Execuciao - A: ALBERTO MOREIRA DE VASCONCELOS. Adv(s.): DF000451 - Amaury Jose de Aquino Carvalho. R: RENAE SA REDE NACIONAL DE EDUCACAO. Adv(s.): DF001003 - Maria do Rosario Vicente Carvalho, DF00524P - Favor Cadastrar Advogado, RS000497 - Henrique Fonseca de Araujo. A: HUMBERTO GOMES DE BARROS. Adv(s.): DF000451 - Amaury Jose de Aquino Carvalho. INTERESSADA: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Adv(s.): MG090735 - Lenymara Carvalho. Salta aos olhos a ocorrência de prejuízo aos cofres públicos decorrente do tempo havido(14 anos), entre o julgamento final dos recursos e o efetivo requerimento da parte interessada, CEF - Caixa Econômica Federal, para a expedição da respectiva carta de arrematação, mormente diante da notícias veiculadas pela imprensa, que dão conta que o referido imóvel vinha sendo alugado por terceiros que não detém a propriedade do imóvel. Destarte, determino o envio dos autos ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União o para a adoção das providências que julgar pertinentes. Brasília - DF, quarta-feira, 04/07/2007 às 18h29..

CERTIDAO

Nº 90499-7/06 - Cobrança - A: CONDOMINIO DA SQSW 306 BL E ED RES HILTON CARVALHO SUDOESTE. Adv(s.): DF012701 - Clovis Polo Martinez. R: PAULO CESAR PEIXOTO. Adv(s.): (.). CERTIDÃO Certifico e dou fé que juntei o(s) mandado(s) de fls.94/6.Ao Autor sobre a certidão do Oficial de Justiça.Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 12h47..

Nº 84272-2/01 - Execuciao - A: CENTRUS FUNDACAO BANCO CENTRAL PREVIDENCIA PRIVADA. Adv(s.): DF009902 - Helodofranio Manoel Cipriano Guimaraes, DF06773E - Gustavo Alves de Assis. R: PEDRO TOBIAS PROVENZANO RAMOS. Adv(s.): SP213009 - Maria Alice Brandolis Provenzano Ramos. R: MARLENE BRANDOLIS PROVENZANO RAMOS. Adv(s.): (.). CERTIDÃO Certifico e dou fé que fica o Autor intimado a promover o andamento do feito em 5 dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 14h01..

Nº 138514-2/05 - Execuciao Por Quantia Certa - A: IRLEY CARLOS SIQUEIRA QUINTANILHA DO NASCIMENTO. Adv(s.): DF021323 - Lauro Leandro Rutkowski. R: EDMAR GOMES DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: CELIA LUCIA SANTOS. Adv(s.): (.). INTIMAÇÃO Certifico e dou fé que transcorreu in albis o prazo legal para o Autor atender a intimação de folhas 99.Ao autor para se manifestar, no prazo de 48h, sob pena de extinção. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se-o, via postal, no endereço residencial da parte autora, em derradeira oportunidadeBrasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 14h02...

Sentença

Nº 121903-5/05 - Embargos de Terceiro - A: JOAO FERREIRA DE ORNELAS. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: PAGUE RAPIDO TRANSACOES ELETRONICAS LTDA. Adv(s.): RJ112998 - Deilce Victer Barboza Matos. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS PRESENTES EMBARGOS, com resolução do mérito nos termos do artigo 269, I, do CPC, e, consequentemente, mantenho a determinação da realização da penhora sobre o veículo marca VOLKSWAGEN, modelo PARATI GL, ano 1990/1991, cor VERMELHA, placa JDW-0599, chassi: 9BWZZ30ZLP247773, Renavam: 005123488. Condono o embargante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 500,00(quinhentos reais), consoante o disposto no artigo 20, parágrafo quarto, do CPC, já considerado o disposto no artigo 20, parágrafo terceiro, do CPC. Ficando, entretanto, suspensa a sua exigibilidade, na forma do preceituado na lei n1.060/50, tendo em vista que o embargante está litigando sob o pálio da justiça gratuita. Prosiga-se nos autos da execução em apenso, trasladando-se cópia desta decisão, devendo ser efetivada naqueles autos a penhora do veículo individualizado, atentando-se para o endereço declinado pelo embargante. Outrossim, por considerar, diante dos fatos apresentados, medida menos gravosa, determino a realização do bloqueio de ativos financeiros da empresa executada e de seu proprietário, através do sistema BacenJud, até o limite do débito executado, devendo tal providência ser adotada nos autos da execução em apenso. Transitada esta em julgado, pagas as custas, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. P.R.I.Brasília - DF, sexta-feira, 22/06/2007 às 16h44.João Luís Fischer Dias, Juiz de Direito.

Nº 70746-6/07 - Monitoria - A: CLC CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA . Adv(s.): DF003845 - Emiliano Candido Povia. R: FRANCISCO RAIMUNDO DOS SANTOS. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. CLC CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA propôs ação monitoria em face de FRANCISCO RAIMUNDO DOS SANTOS, alegando o seu crédito em decorrência dos cheques de fl.18. Disse que o débito do requerido originou-se do não pagamento de cheques devolvidos por insuficiência de fundos.Desse modo, a Autora requerer a expedição de mandado para o pagamento da quantia de R\$ 15.064,74 (quinze mil, sessenta e quatro reais e setenta e quatro centavos), correspondente ao valor devido. Custas, fls. 19.A Autora juntou documentos à inicial (fls. 06/18).Citado, o requerido apresentou os embargos de fls. 30/34, alegando preliminarmente a inépcia da inicial, porque a autora não transcreveu

a relação comercial, que diz ter firmado com o requerido. Diz ainda que inexistia relação jurídica entre as partes e pede a extinção do processo sem julgamento do mérito ou a improcedência dos pedidos formulados pela autora/embargada. Pede ainda os benefícios da assistência judiciária e a condenação da autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios.A parte autora/embargada, apresentou a impugnação de fls. 35/39, aduzindo que recebeu os cheques do Sr. Jorge Victor Rodrigues, credor que entabulou com o réu o acordo acostado à fls. 16/17 dos autos.É o relatório.Decido:Promovo o julgamento antecipado por desnecessária a dilação probatória, nos termos do artigo 330 I do C.P.C.Rejeito a preliminar de inépcia da inicial, uma vez que a petição inicial contém os requisitos do artigo 282 do C.P.C.A autora/embargada afirma na impugnação de fls. 35/39 que o embargante emitiu os cheques para pagamento do apartamento nº 202, situado na QN 404, Conjunto F, Lote 01, conforme documento de fls. 40/41, que teve como vendedor o Sr. Jorge Victor Rodrigues e que este Senhor, fez circular os cheques, objeto da lide, repassando-os para a embargada.Dessa forma está comprovado que não há relação jurídica entre embargante e embargada, tendo indicado a própria embargada, fato impeditivo da obrigação. Como o cheque já está prescrito, não está mais revestido dos requisitos de abstração e autonomia, sendo relevante, neste caso, a indicação da causa debendi. Assim, se não há relação jurídica entre as partes, não é possível a cobrança em face do emitente da cártula. A autora/embargada poderá cobrar a dívida daquele que com ela manteve relação jurídica e não do embargante.Ante o exposto, julgo procedentes os embargos e improcedente o pedido inicial. No mesmo ato, condono a autora/embargada ao pagamento de honorários advocatícios para o patrono do embargante/requerido no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20 § 4º do C.P.C.Caso autora/embargada não efetue o pagamento no prazo de 15 dias após o trânsito em julgado desta sentença, o montante será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), seguindo-se a execução do julgado, tudo conforme o artigo 475-I do CPC, acrescentado pela Lei 11.232/05.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 04/07/2007 às 18h02.João Luís Fischer Dias, Juiz de Direito.

Nº 41268-5/05 - Execuciao - A: UNIPLAC UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL. Adv(s.): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho, DF05127E - Priscila Brith Galvao Freire, DF06940E - Taina de Barros Palazzo, DF07581E - Jhonatas Estevam Araujo Magalhaes. R: VIVIANE ALMEIDA AMORIM DE SOUSA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. INTIMAÇÃO Certifico e dou fé que transcorreu in albis o prazo legal para o Autor atender a intimação de folhas 80.Ao autor para se manifestar, no prazo de 48h, sob pena de extinção. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se-o, via postal, no endereço residencial da parte autora, em derradeira oportunidadeBrasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 16h12...

Nº 38147-7/07 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO ESPACO CARAVELLA. Adv(s.): DF022073 - Rubenita Leao de Souza Silva. R: KELEN DE SOUZA GOMES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃO Certifico e dou fé que a sentença de fls. 61/62 transitou em julgado no dia 26/06/2007.Aguarde-se por 6 (seis) meses, conforme disposto no artigo 475-J, § 5º, do Código de Processo Civil.Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 16h14..

Nº 22422-4/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: CHRISTIANE DE FARIA. Adv(s.): DF021340 - Sergio Augusto Ferraz Barreto, DF021362 - Alexandre Amaral de Lima Leal. R: ANTONIO JOSE FERREIRA. Adv(s.): DF020409 - Denise Martins da Silva. R: JOAQUIM CARLOS DA CRUZ. Adv(s.): (.). R: CYNTIA DE LACERDA BORGES. Adv(s.): (.). INTIMAÇÃO Certifico e dou fé que transcorreu in albis o prazo legal para o Autor atender a intimação de folhas 99.Ao autor para se manifestar, no prazo de 48h, sob pena de extinção. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se-o, via postal, no endereço residencial da parte autora, em derradeira oportunidadeBrasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 16h17...

Nº 19999-5/05 - Execuciao - A: ANS COMERCIO SERVICO INFORMATICA LTDA EPP. Adv(s.): DF019968 - Mirian Rodrigues de Almeida. R: EDEILTON GUEDES DOS SANTOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃO Certifico e dou fé que a sentença de fls. 144/146 transitou em julgado no dia 26/06/2007.Fica a exequente intimada a pagar as custas finais do processo, no valor de R\$ 80,10 (oitenta reais e dez centavos), em 30 (trinta) dias, ficando ciente de que qualquer requerimento nos autos depende do prévio recolhimento das custas.Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 16h18..

Nº 104304-8/2000 - Execuciao de Sentença - A: LUCAS GRILLO GUIMARAES. Adv(s.): DF014497 - Frederico Cristiano Gonçalves Mourao. R: VIA BRASIL COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. Adv(s.): DF006061 - Fabio Cortez. INTERESSADA: CLEOMAR RAIMUNDO PEREIRA. Adv(s.): (.). CERTIDÃO Certifico e dou fé que a sentença de fls. 211/212 transitou em julgado no dia 26/06/2007.Fica a exequente intimada a pagar as custas finais do processo, no valor de R\$ 356,53 (trezentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e três centavos), em 30 (trinta) dias.Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 16h22..

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Nº 104900-4/02 - Cobrança - A: JENIVALDO FERNANDES DA SILVA. Adv(s.): DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha, DF007053 - Iracema Canabrava Rodrigues Botelho, DF012258 - Juares Rocha Botelho, DF013985 - Flavio Chiarelli Vicente de Azevedo. R: BRASIL VEICULOS COMPANHIA DE SEGUROS. Adv(s.): DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha, DF013488 - Bruno Wurmbauer Junior, DF03999E - Juliana Alves Caroba, DF05255E - Joice Fernanda Araujo Bonifacio. São embargos de declaração opostos nos autos mencionados na epígrafe.Tempestivamente opostos, estes embargos, no entanto, não podem ser conhecidos. É que as matérias suscitadas pelo embargante não se enquadram, em verdade, em



nenhuma das hipóteses previstas no artigo 535, do CPC, faltando ao recorrente o pressuposto do cabimento.As questões levantadas nos embargos guardam nítido caráter infringente do julgado, efeito que não pode ser obtido através desta espécie recursal.Do exposto, deixo de conhecer estes embargos declaratórios, mantendo indene a sentença de fls., na forma como lançada.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 17h58..

Nº 120608-5/04 - Execução de Sentença - A: MARIA DE GUA-DALUPE DE CARVALHO MOREIRA. Adv(s.): DF015807 - Janine Malta Massuda, DF018216 - Cristianne Oliveira T de Freitas, DF04883E - Andre Paulino Mattos, DF07254E - Ariane Costa Guimaraes, DF07515E - Suzana Feitosa Cavalcante. R: DROGARIA TREVO LTDA ME. Adv(s.): DF015194 - Nascimento Alves Paulino, DF06239E - Lucimar Alves Paulino. A multa que se refere o despacho é aquela prevista no art. 475, "j" do CPC.Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 17h05..

Nº 23796-7/05 - Cautelar Inominada - A: MARIA VIRGINIA LEITE MAIA. Adv(s.): DF001996 - Maria Virginia Leite Maia, DF008612 - Lindolfo de Oliveira. R: CONDOMINIO BRASILIA RADIO CENTER. Adv(s.): DF007136 - Raul Freitas Pires de Saboia, DF023214 - Andrea Saboia Fonseca. A: LINDOLFO OLIVEIRA. Adv(s.): (.). INTERVENIENTE: MINISTERIO PUBLICO. Adv(s.): (.). São embargos de declaração opostos nos autos mencionados na epígrafe.Tempestivamente opostos, estes embargos, no entanto, não podem ser acolhidos. É que as matérias suscitadas pelo embargante não se enquadram, em verdade, em nenhuma das hipóteses previstas no artigo 535, do CPC, faltando ao recorrente o pressuposto do cabimento.As questões levantadas nos embargos guardam nítido caráter infringente do julgado, efeito que não pode ser obtido através desta espécie recursal.Do exposto, rejeito estes embargos declaratórios, mantendo indene a sentença de fls., na forma como lançada.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 17h43..

Nº 56309-7/05 - Revisional - A: PRISCILLA MOREIRA LOUZADA DIAS. Adv(s.): DF017643 - Cornelio Junior Rosa. R: BANCO VOLKSWAGEN SA. Adv(s.): DF020667 - Luciano Medeiros Crivellente, DF022782 - Robson Humberto dos Santos, DF05051E - Robson Humberto dos Santos, DF05774E - Flavia Machado Correia. INTERVENIENTE: MINISTERIO PUBLICO. Adv(s.): (.). Acolho os embargos de declaração para concessão do benefício da justiça gratuita, isentando a requerente das custas processuais. Int.Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 17h42..

Nº 133888-6/05 - Obrigacao de Fazer - A: SERRA MINERACAO E PROSPECCAO LTDA. Adv(s.): DF021275 - Valdir de Castro Miranda. R: MINERACAO CHEGA TUDO LTDA. Adv(s.): DF012054 - Rodrigo Cardozo Miranda, DF05642E - Alexandre Tito de Oliveira Mourao. São embargos de declaração opostos nos autos mencionados na epígrafe.Tempestivamente opostos, estes embargos, no entanto, não podem ser conhecidos. É que as matérias suscitadas pelo embargante não se enquadram, em verdade, em nenhuma das hipóteses previstas no artigo 535, do CPC, faltando ao recorrente o pressuposto do cabimento.As questões levantadas nos embargos guardam nítido caráter infringente do julgado, efeito que não pode ser obtido através desta espécie recursal.Do exposto, deixo de conhecer estes embargos declaratórios, mantendo indene a sentença de fls., na forma como lançada.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 17h56..

Nº 109398-3/06 - Cobranca - A: OSWALDO DE ALMEIDA SANTOS FILHO. Adv(s.): DF014783 - Eneida Xavier Junqueira Dantas. R: ASSOCIACAO DOS ADQUIRENTES DE APART DO EDIF MAISON VICTOIRE. Adv(s.): DF016034 - Joao Marcos de Werneck Farage, Sem Informacao de Advogado. Isto posto, conheço dos presentes Embargos de Declaração e, no mérito, acolho-o, para corrigir os erros materiais existentes na sentença, passando a figurar no título o nome de OSWALDO DE ALMEIDA SANTOS FILHO e corrigir a data da fluência da correção monetária para 05/12/2000.Publique-se, registre-se e intimem-se. Fórum de Brasília, Distrito Federal, em 05 de julho de 2007 às 17h43..Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 17h43..

Nº 125458-7/06 - Mandado de Seguranca - A: VINICIUS COUTINHO XOTESLEM. Adv(s.): DF007312 - Edisaldo Soares de Andrade. R: DIRETOR SOCIEDADE BRASILEIRA DE CULTURA INGLESA. Adv(s.): DF013398 - Valerio Alvarenga Monteiro de Castro, DF07085E - Carolina Tatsuko Costa Sato. São embargos de declaração opostos nos autos mencionados na epígrafe.Tempestivamente opostos, estes embargos, no entanto, não podem ser conhecidos. É que as matérias suscitadas pelo embargante não se enquadram, em verdade, em nenhuma das hipóteses previstas no artigo 535, do CPC, faltando ao recorrente o pressuposto do cabimento.As questões levantadas nos embargos guardam nítido caráter infringente do julgado, efeito que não pode ser obtido através desta espécie recursal.Do exposto, deixo de conhecer estes embargos declaratórios, mantendo indene a sentença de fls., na forma como lançada.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 16h58..

Nº 7156-7/07 - Embargos de Terceiro - A: MARIA GORETH DE JESUS ALMEIDA. Adv(s.): DF011503 - Guilherme Teles Gebrim. R: MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOS. Adv(s.): DF333333 - Ministerio Publico do Distrito Federal e Territorios. Nada a prover quanto ao embargos de declaração, posto que a suspensão do processo principal em relação a embargante já constitui a liminar pretendida.Manifeste a embargante em réplica.Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 17h45..

Nº 15744-3/07 - Rescisao de Contrato - A: DIONE BATISTA CARNEIRO. Adv(s.): DF023183 - Marcus Vinicius de Almeida Figueiredo. R: DOMINUM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E CONSTRUCOES LTDA. Adv(s.): DF015192 - Elvis Del Barco Camargo, Sem Informacao de Advogado. Tem razão a embargante. Restou consignado no fundamento da sentença que a retenção deveria ser 10% (dez porrento) e a forma de devolução. Todavia foi reproduzida esta parte no dispositivo da sentença. Assim, com o fito de

afastar a omissão, modifico o dispositivo da sentença para constar " Diante do exposto, julgo procedente em parte o pedido da autora, para declarar rescindido o contrato e condenar a ré à devolução dos valores por ela pagos, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros de mora de 12% ao ano, descontado o sinal pago também corrigido e acrescidos dos juros de 12 % ao ano. Autorizo a ré a retenção do sinal acrescldo o valor suficiente para atingimento da quantia de até 10% (dez por cento) do total do valor pago (...)"Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 16h55..

Nº 20316-2/07 - Indenizacao - A: VIVIANE COELHO FARIAS. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes, DF07392E - Deidigley Menezes Pires da Silva. R: SERASA CENTRALIZACAO DE SERVICOS BANCARIOS. Adv(s.): DF019273 - Polyanna Ferreira Silva, DF020332 - Flavia Nogueira de Siqueira Campos. São embargos de declaração opostos nos autos mencionados na epígrafe.Tempestivamente opostos, estes embargos, no entanto, não podem ser conhecidos. É que as matérias suscitadas pelo embargante não se enquadram, em verdade, em nenhuma das hipóteses previstas no artigo 535, do CPC, faltando ao recorrente o pressuposto do cabimento.As questões levantadas nos embargos guardam nítido caráter infringente do julgado, efeito que não pode ser obtido através desta espécie recursal.Do exposto, deixo de conhecer estes embargos declaratórios, mantendo indene a sentença de fls., na forma como lançada.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 16h57..

DIVERSOS

Nº 51848-0/06 - Ordinaria - A: MARIA JOSE PASQUALE. Adv(s.): DF021601 - Geraldo Lafaiete Fernandes. R: ESPOLIO DE MANOEL MARTINS RIBEIRO. Adv(s.): DF011627 - Gustavo Lima Braga, Sem Informacao de Advogado. R: ILVA DE OLIVEIRA RI-

intimação
Ficam os Advogados abaixo relacionados intimados a restituírem os autos indicados, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Caso já tenha havido devolução, favor desconsiderar a presente intimação.

OAB - Nome

DF000898 - Wagner Nunes de Castro
DF001212 - Tania Machado da Silva
DF003209 - Neuza Inocente Teles

DF004429 - Maria de Lourdes Machado de Oliveira
DF006163 - Wilson de Azevedo Filho
DF00626A - Antonio Pereira dos Santos
DF006545 - Paulo Roberto Ivo da Silva
DF007323 - Pedro Pereira Loureiro

DF008286 - Joao Firmino da Silva

DF008558 - Marcelo Barbosa Coelho
DF009800 - Natanael Antonio de Oliveira
DF010215 - Murilo Mendes Coelho
DF011513 - Vera Maria Brasil de Oliveira
DF012015 - Maria de Lurdes Martins
DF012313 - Rodrigo Duque Dutra
DF01535A - Luiz Fernando Nogueira Cesarino
DF015428 - Miguelzinho M. N Filho
DF015475 - Daniel Eduardo Alves Ferreira

DF015860 - Joao Marcelo Peixoto
DF019396 - Dilson Carvalho da Cunha
DF019467 - Eric da Silva Andrade Mendes
DF020870 - Pedro Pereira de Sousa Junior
DF021115 - Marília Naves Pimentel
DF021116 - Nadia Kalyne Germano de Araujo
DF021498 - Iviane Cristina Goncalves Penha
DF021698 - Lenisa Prado de Matos
DF022389 - Thais Carvalho Lobo
DF022517 - Rubens Curcino Ribeiro
DF022739 - Adriana Pinheiro de Paula
DF022950 - Carlos Magno de Souza
DF023358 - Karina Melo Saraiva
DF023674 - Aldair Jose de Sousa

DF023694 - Jackeline Guimaraes Santos
DF04174E - Rony Cesar de Medeiros
DF04664E - Eduardo Rader

DF05109E - Camila Raya Crelier

BEIRO. Adv(s): (.). R: ALCIDES BRAGA . Adv(s.): DF011627 - Gustavo Lima Braga. R: FRANCISCA LUZIA LIMA BRAGA. Adv(s.): DF011627 - Gustavo Lima Braga. São embargos de declaração opostos nos autos mencionados na epígrafe.Tempestivamente opostos, estes embargos, no entanto, não podem ser conhecidos. É que as matérias suscitadas pelo embargante não se enquadram, em verdade, em nenhuma das hipóteses previstas no artigo 535, do CPC, faltando ao recorrente o pressuposto do cabimento.As questões levantadas nos embargos guardam nítido caráter infringente do julgado, efeito que não pode ser obtido através desta espécie recursal.Do exposto, deixo de conhecer estes embargos declaratórios, mantendo indene a sentença de fls., na forma como lançada.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 16h59.
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - Expeça-se guia requerida.Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 16h59..

Nº 36821-0/07 - Execução de Sentença - A: EDVALDO BATALHA DE SOUSA. Adv(s.): DF001314 - Luiz Gonzaga Quintanilha de Oliveira. R: VARIG SA VIACAO AEREA RIOGRANDENSE. Adv(s.): DF013890 - Flavio Cascaes de Barros Barreto. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Trata-se de requerimento para cumprimento de sentença.Na forma do art. 475, "j" do CPC, expeça-se mandado de penhora e avaliação.O pagamento voluntário no prazo de quinze dias do trânsito em julgado isentará do pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.Intime-se a parte, pela publicação do presente despacho. a fim de que apresente eventual impugnação.Em não havendo advogado constituído, intime-se pessoalmente.Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 17h40..

	Processo	Data de Carga	Data de Devo-lução
	2002.01.1.007297-2	26/06/2007	01/07/2007
	2003.01.1.013826-7	29/06/2007	01/07/2007
	2002.01.1.030798-5	12/06/2007	17/06/2007
	2004.01.1.012589-0	12/06/2007	17/06/2007
	2006.01.1.101710-0	12/06/2007	14/06/2007
	2007.01.1.034912-4	06/06/2007	11/06/2007
	2004.01.1.069311-5	20/06/2007	25/06/2007
	2003.01.1.114916-3	29/06/2007	04/07/2007
	1999.01.1.008549-6	21/06/2007	26/06/2007
	2003.01.1.116175-4	29/06/2007	04/07/2007
	1998.01.1.032080-0	28/06/2007	03/07/2007
	2006.01.1.077089-8	28/06/2007	03/07/2007
	2002.01.1.029591-5	06/06/2007	11/06/2007
	2006.01.1.032124-8	06/06/2007	11/06/2007
	2003.01.1.062195-8	20/06/2007	25/06/2007
	1998.01.1.019841-0	01/06/2007	06/06/2007
	2006.01.1.084204-7	05/06/2007	10/06/2007
	1999.01.1.039700-5	18/06/2007	20/06/2007
	2006.01.1.103525-0	11/06/2007	16/06/2007
	2007.01.1.018033-9	15/06/2007	30/06/2007
	2005.01.1.011476-5	11/06/2007	16/06/2007
	2003.01.1.019673-2	25/06/2007	30/06/2007
	32638/97	19/06/2007	24/06/2007
	2007.01.1.048638-5	12/06/2007	17/06/2007
	2003.01.1.006036-0	22/06/2007	27/06/2007
	2005.01.1.014821-5	25/06/2007	30/06/2007
	7745/95	21/06/2007	26/06/2007
	32437/97	27/06/2007	02/07/2007
	2005.01.1.071155-9	06/06/2007	11/06/2007
	2007.01.1.049040-9	27/06/2007	02/07/2007
	2003.01.1.057646-2	26/06/2007	01/07/2007
	2006.01.1.082779-9	28/06/2007	03/07/2007
	2005.01.1.047770-2	21/06/2007	26/06/2007
	2007.01.1.023176-2	29/06/2007	04/07/2007
	2006.01.1.079209-3	20/06/2007	25/06/2007
	2006.01.1.006152-7	29/06/2007	01/07/2007
	2006.01.1.106243-9	21/06/2007	26/06/2007
	27391/92	27/06/2007	02/07/2007
	2002.01.1.015531-8	22/06/2007	27/06/2007
	2005.01.1.048761-5	29/06/2007	04/07/2007
	2002.01.1.102481-7	27/06/2007	02/07/2007
	2002.01.1.036045-7	12/06/2007	17/06/2007
	2002.01.1.110115-6	12/06/2007	17/06/2007
	2005.01.1.104323-2	12/06/2007	17/06/2007
	2303/93	28/06/2007	03/07/2007
	22297/92	28/06/2007	03/07/2007
	2001.01.1.059393-3	05/06/2007	10/06/2007
	2001.01.1.124186-8	18/06/2007	23/06/2007
	2003.01.1.041622-4	28/06/2007	03/07/2007
	2005.01.1.021793-2	28/06/2007	03/07/2007
	2005.01.1.021803-5	28/06/2007	03/07/2007
	2005.01.1.086422-4	28/06/2007	03/07/2007
	2006.01.1.080243-7	28/06/2007	03/07/2007

DF05207E - Fernanda Gusmao Tapia	2006.01.1.017672-5	01/06/2007	06/06/2007
DF05255E - Joice Fernanda Araujo Bonifacio	2006.01.1.053863-5	27/06/2007	28/06/2007
DF05922E - Milton Kos Neto	2003.01.1.025839-7	06/06/2007	07/06/2007
DF05930E - Bruno Rocha dos Santos	1999.01.1.014274-6	20/06/2007	25/06/2007
DF05974E - Jose Coelho de Vasconcelos Neto	2006.01.1.074167-2	22/06/2007	27/06/2007
DF06006E - Lino Alberto Pires de Castro	2006.01.1.031434-3	20/06/2007	25/06/2007
DF06071E - Ricardo Alexandre Leoncio Magalhaes	2006.01.1.018900-2	26/06/2007	01/07/2007
DF06139E - Jeronimo Agenor Susano Leite	2000.01.1.092267-4	27/06/2007	02/07/2007
	2006.01.1.082019-3	29/06/2007	04/07/2007
DF06178E - Luciana Pinheiro Sobreira	34773/96	08/06/2007	13/06/2007
DF06349E - Ricardo Teixeira Amora	2003.01.1.060320-5	20/06/2007	25/06/2007
DF06361E - Fabiana Rodrigues da Cunha	17990/97	29/06/2007	04/07/2007
	2006.01.1.039651-6	29/06/2007	04/07/2007
DF06396E - Gustavo Tosi	2006.01.1.105461-0	29/06/2007	04/07/2007
DF06597E - Matheus Machado Mendes de Figueiredo	46659/97	01/06/2007	06/06/2007
DF06761E - Daniel Mesquita dos Santos	2006.01.1.107642-6	29/06/2007	04/07/2007
DF06918E - Karina Marra de Brito	2003.01.1.047838-9	28/06/2007	03/07/2007
DF06996E - Marcella Maria Cintra Leal de Souza	2000.01.1.052382-4	01/06/2007	06/06/2007
DF07056E - Joao Vitor da Cunha Resende	2004.01.1.039773-0	25/06/2007	30/06/2007
DF07206E - Thiago Groszewicz Brito	2000.01.1.066313-6	08/06/2007	23/06/2007
	2000.01.1.078341-8	08/06/2007	23/06/2007
DF07300E - Anna Raysa Reis Alves de Lima	2003.01.1.015449-0	28/06/2007	03/07/2007
DF07389E - Samuel Peres Faria	2004.01.1.126225-6	27/06/2007	02/07/2007
DF07680E - Rodrigo Lettieri Fonseca	1999.01.1.007287-6	25/06/2007	30/06/2007
DF07681E - Stefani Lima Nunes	1998.01.1.067510-4	04/06/2007	09/06/2007
	2004.01.1.004037-4	04/06/2007	09/06/2007
DF07688E - Viviane Kaliny Lopes de Souza	1999.01.1.046859-4	01/06/2007	06/06/2007
	2006.01.1.122110-9	01/06/2007	06/06/2007
DF07730E - Jorge Luiz Junior Silveira Correa	2007.01.1.067925-3	26/06/2007	01/07/2007
DF07767E - Pedro de Oliveira Chiorlin	2007.01.1.001161-7	11/06/2007	26/06/2007
DF07800E - Rafael Assis de Oliveira	2006.01.1.058172-5	20/06/2007	25/06/2007
	2006.01.1.129432-4	28/06/2007	03/07/2007
DF07803E - Rogerio dos Anjos Torreoao	2000.01.1.095893-3	01/06/2007	06/06/2007
	2004.01.1.069907-6	04/06/2007	09/06/2007
	2005.01.1.027458-5	04/06/2007	09/06/2007
DF07851E - Roberta Cristina dos Santos	1999.01.1.043337-4	13/06/2007	18/06/2007
DF07855E - Nayanderson Rodrigo da Silva	2004.00.2.005081-1	29/06/2007	04/07/2007
	2004.00.2.005103-0	29/06/2007	04/07/2007
DF07859E - Thiago Machado	2006.01.1.058097-2	29/06/2007	04/07/2007
DF07907E - Thereza Raquel Orro	2006.01.1.025720-2	15/06/2007	20/06/2007
DF07925E - Leonice Freitas Soares	2004.01.1.037363-9	29/06/2007	04/07/2007
	2004.01.1.048352-6	29/06/2007	04/07/2007
	2004.01.1.073403-0	26/06/2007	01/07/2007
	2007.01.1.018178-4	22/06/2007	27/06/2007
GO014680 - Frederico Augusto Auad de Gomes	2003.01.1.070180-0	27/06/2007	02/07/2007
PR026446 - Paulo Roberto Gomes	2007.01.1.057784-3	21/06/2007	26/06/2007
	2007.01.1.058858-2	21/06/2007	26/06/2007
	2007.01.1.059297-7	21/06/2007	26/06/2007
	1998.01.1.038269-5	28/06/2007	03/07/2007
	2000.01.1.058651-6	06/06/2007	11/06/2007
	2001.01.1.042958-3	11/06/2007	16/06/2007
	2006.01.1.133913-9	15/06/2007	20/06/2007
	2007.01.1.000303-5	22/06/2007	27/06/2007
	2007.01.1.013823-5	21/06/2007	26/06/2007
	2002.01.1.024068-0	28/06/2007	03/07/2007
	2004.01.1.030918-3	28/06/2007	03/07/2007

INTIMAÇÃO

Fica o Advogado abaixo intimado a restituir os autos indicados, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Caso já tenha havido devolução, favor desconsiderar a presente intimação.

OAB - Nome	Processo	Data de Carga	Data de Devolução
DF013876 - Celso Modesto de Almeida Ramos	2005.01.1.056088-4	02/10/2006	31/03/2007

10ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 3 DE JULHO DE 2007

Juiz de Direito:Fabrício Fontoura Bezerra
Diretora de Secretaria:Nivian Nava Dias

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 70959-7/2000 - **Execucao** - A: NATAL DONIZETTI DE SOUZA. Adv(s).: DF009695 - Jose Raimundo de Castro Neto. R: CONDOMINIO DO BLOCO S DA QI 14 GUARA I. Adv(s).: DF013759 - Breno Lima Bandeira. Nos termos da Portaria n.º 02, de 01/03/1999, deste Juízo, intime-se o executado a complementar o depósito na forma apresentada pelo credor conforme planilha atualizada do débito, sob pena de prosseguimento da Execução. Brasília - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 17h29..

Nº 37827-2/01 - **Execucao Por Quantia Certa** - A: MEDICAL LINE INDUSTRIA E COMERCIO SA. Adv(s).: DF001637 - Francisco Nilo Gonsalves, DF012863 - Maria Juraci da Silva, DF017070 - Nilo Sulz Gonsalves, DF02457E - Nilo Gustavo Silva Sulz Gonsalves, DF03297E - Alessandro dos Santos Ajouz. R: CLERIA ALVES CAVALCANTI. Adv(s).: DF007634 - Luiz Jorge Ferreira de Araujo. R: OTAVIO ALVES NETO. Adv(s).: DF007634 - Luiz Jorge Ferreira de Araujo. 1. Expeça-se alvará de levantamento da quanita depositada em favor da arrematante.2. Após, cumpra-se o despacho de fl. 457. I.Brasília - DF, segunda-feira, 02/07/2007 às 18h12..

Nº 55037-9/04 - **Consignacao Em Pagamento** - A: JOAO DUARTE MOREIRA. Adv(s).: DF001475 - Jose Vigilato da Cunha Neto, DF009074 - Feliciano Garcia Santana. R: ESPOLIO DE ELVIRA PAIVA GIOSO. Adv(s).: SP159008 - Mariangela Lopes Neistein, SP234775 - Marcio Geraldo Britto Arantes Filho. 1. Em face da regularidade da publicação da sentença no DJ e de seu trânsito em julgado ocorrido em 23/04/2007, remeta-se o ofício que se encontra acostado à contracapa dos autos.2. Fica a parte ré intimada a retirar o alvará de levantamento de fl. 200.3. Após, à Contadoria Judicial para os cálculos das custas finais.Brasília - DF, segunda-feira, 02/07/2007 às 18h13..

Nº 40400-3/06 - **Despejo Por Falta de Pagamento** - A: MARIA JACINTA ALMEIDA. Adv(s).: DF004741 - Antonio Vale Leite. R: COPIADORA DISQUE COPIAS LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Expeça-se mandado de despejo devendo o autor providenciar os meios para o seu cumprimento. I.Brasília - DF, segunda-feira, 02/07/2007 às 18h12..

Nº 100307-5/06 - **Execucao de Titulo Extrajudicial** - A: WALTER BREY JUNIOR. Adv(s).: DF017107 - Daniel Ayres Kalume Reis. R: COOPERSERV COOPERATIVA HABITACIONAL ECON SERV PUBLICOS DF. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. A: SIMONE BREY. Adv(s).: (.). A: KATIA CRISTINE RODRIGUES SANTOS. Adv(s).: (.). A: WALTER BREY NETO. Adv(s).: (.). A: BENEDITO BREY NETO. Adv(s).: (.). A: ROSANGELA BREY. Adv(s).: (.). Observem os credores que a executada não possui Advogado constituído.Reforça-se o fato de que o anterior patrono também executa honorários nos autos principais, o que evidencia conflito de interesses caso ainda permanecesse como Advogado da executada.Assim, nos termos da Portaria n.º 02, de 01/03/1999, deste Juízo, requeira o credor em termos de prosseguimento. Brasília - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 14h10..

DIVERSOS

Nº 1129-7/07 - **Despejo Por Falta de Pagamento** - A: JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF010636 - Jose Edmundo de Maya Viana. R: WILSON GOMES PEREIRA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Expeça-se mandado de despejo devendo o autor providenciar os meios para o seu cumprimento. I.Brasília - DF, segunda-feira, 02/07/2007 às 18h09..

CERTIDÃO

Nº 65892-9/04 - **Execucao de Titulo Extrajudicial** - A: HOSPITAL SANTA LUCIA SA. Adv(s).: DF005460 - Vania Marquez Saraiva, DF005627 - Maria Claudia Azevedo de Araujo. R: MARIA CARMELOITA SOUSA E SILVA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 01/92 deste Juízo, diga a parte exequiente em termos de prosseguimento do feito, requerendo o que lhe for de direito.Brasília - DF, segunda-feira, 02/07/2007 às 18h30..

PORTARIA

Nº 27860-8/99 - **Execucao** - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF014906 - Cleide Alves Guimaraes, DF01769A - Cleide Alves Guimaraes. R: L PAR LANCHES LTDA. Adv(s).: DF013455 - Cristiano de Freitas Fernandes, DF04430E - Sandra Ferreira de Freitas Cruz. R: LUCELIA FERNANDES PINHEIRO . Adv(s).: (.). R: ADOLVANDO TEIXEIRA PINHEIRO . Adv(s).: (.). R: ALDOMAR LIBERATO BARROSO PINHEIRO . Adv(s).: (.). R: LUIZA DE MARILAC FERNANDES KOSHINO . Adv(s).: (.). R: LUCIANO FERNANDES <> . Adv(s).: (.). R: PEDRO KOSHINO. Adv(s).: (.). Nos termos da Portaria nº 01/92, deste Juízo, intimo a parte Exequente a retirar a certidão para registro de penhora que se encontra acostada à contracapa dos autos, comprovando a sua prenotação no Cartório Imobiliário competente, bem como o pagamento das custas e emolumentos necessários ao seu registro no prazo de 30 dias.Brasília - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 14h45..

PORTARIA

Nº 133644-4/06 - **Reintegracao de Posse** - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s).: DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: SANDRA REGINA MARTINS DE OLIVEIRA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 01/92, deste juízo, fica a parte executada e/ou requerida intimada, na pessoa de seu(a) i. advogado(a) a recolher as custas processuais retro calculadas, no prazo de 30 dias. Ficam as partes advertidas que em caso de sucumbência da parte demandada, o não pagamento das custas finais ensejará o envio dos autos ao arquivo, sem a devida baixa, e em caso de sucumbência da parte demandante, será imediatamente encaminhado ofício de baixa em favor da parte ré, não sendo permitida a prática de nenhum ato processual pela parte autora até o recolhimento integral das custas, nos termos do art. 137 do Provimento Geral da Corregedoria.Brasília - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 15h15..

SENTENÇA

Nº 5646-0/05 - **Execucao** - A: UNIAO SUL BRASILEIRA DE EDUCACAO E ENSINO. Adv(s).: DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: ALBERTINA DOS SANTOS. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os embargos opostos por LABERTINA DOS SANTOS contra UNIÃO SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ENSINO para declarar prescritas as obrigações executadas nos autos do processo executivo em apenso, vencidas de março a novembro de 2002, resolvendo o mérito na forma do art. 269, IV, do CPC. Extingo o processo de execução em apenso, distribuído sob nº 2005.01.1.05646-0, proposto por UNIÃO SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ENSINO contra ALBERTINA DOS SANTOS. Condeno a embargada ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00, na forma do art. 20, § 4º, do CPC, considerando os poucos atos processuais praticados e o zelo dos Defensores Públicos atuantes neste feito. Traslade-se cópia desta sentença para os autos em apenso. Libere-se a penhora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, 18 de junho de 2007.

FABRICIO FONTOURA BEZERRA JUIZ DE DIREITO

Nº 18139-2/06 - **Embargos A Execucao** - A: ALBERTINA DOS SANTOS. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: UNIAO SUL BRASILEIRA DE EDUCACAO E ENSINO. Adv(s).: DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os embargos opostos por LABERTINA DOS SANTOS contra UNIÃO SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ENSINO para declarar prescritas as obrigações executadas nos autos do processo executivo em apenso, vencidas de março a novembro de 2002, resolvendo o mérito na forma do art. 269, IV, do CPC.

Extingo o processo de execução em apenso, distribuído sob nº 2005.01.1.05646-0, proposto por UNIÃO SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ENSINO contra ALBERTINA DOS SANTOS. Condeno a embargada ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00, na forma do art. 20, § 4º, do CPC, considerando os poucos atos processuais praticados e o zelo dos Defensores Públicos atuantes neste feito. Traslade-se cópia desta sentença para os autos em apenso. Libere-se a penhora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, 18 de junho de 2007.

FABRICIO FONTOURA BEZERRA JUIZ DE DIREITO



DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Nº 128163-7/06 - Monitoria - A: POLAR AR CONDICIONADO PARA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF023090 - Diogo Borges de Carvalho Faria. R: JOAO COSTA BUENO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. De ordem do MM Juiz, designo audiência de conciliação para o dia 28/08/2007, às 16 horas.Brasília - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 15h41..

Nº 101393-7/05 - Ordinaria - A: ADAILTON MOREIRA MENDES. Adv(s.): DF008613 - Adailton Moreira Mendes. R: MARCO ANTONIO JERONIMO. Adv(s.): DF012110 - Marco Antonio Jeronino, DF018511 - Mauro Nakamura Reis. R: JOSEFA PASCOAL DA SILVA JERONIMO. Adv(s.): (.). R: MARCO ANTONIO JERONIMO. Adv(s.): (.). R: MARIA AUXILIADORA . Adv(s.): (.). R: PATRICIA DA SILVA JERONIMO. Adv(s.): (.). De ordem do MM Juiz, designo audiência de conciliação para o dia 28/08/2007, às 15h 45 min.Brasília - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 15h41..

Nº 37531-9/06 - Indenizacao - A: EDIVALDINA ALVES DA SILVA. Adv(s.): DF018602 - Francisco Roni da Rosa. R: VERA CRUZ SEGURADORA SA. Adv(s.): DF002057 - Paulo Joaquim de Araujo, SP026346 - Homero Stabeline Minhoto. De ordem do MM Juiz, designo audiência de conciliação para o dia 28/08/2007, às 15h 30min.Brasília - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 15h41..

Nº 68908-0/05 - Ordinaria - A: SUPERMERCADOS BOM MOTIVO LTDA. Adv(s.): DF013458 - Marcio Machado Vieira. R: JORGE LEITE E ASSOCIADOS MARKETING E COMUNICACAO LTDA. Adv(s.): DF013743 - Jonas Modesto da Cruz, DF06170E - Tiago Correia da Cruz. De ordem do MM Juiz, designo audiência de conciliação para o dia 28/08/2007, às 15h 15min.Brasília - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 15h41..

Nº 61448-6/06 - Restituicao - A: WILSON RODRIGUES DE SOUZA. Adv(s.): DF012110 - Marco Antonio Jeronino. R: BANKBOSTON LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL . Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. De ordem do MM Juiz, designo audiência de conciliação para o dia 28/08/2007, às 15 horas.Brasília - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 15h41..

Nº 85265-9/06 - Indenizacao - A: FRANCISCO EUDES BRAGA MESQUITA. Adv(s.): DF004989 - Francisco Jose dos Santos Miranda. R: VIBRACAO CALCADOS. Adv(s.): DF009001 - Jose de Menezes Formiga. De ordem do MM Juiz, designo audiência de conciliação para o dia 28/08/2007, às 14h 45 min.Brasília - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 15h42..

Nº 131791-9/06 - Declaratoria - A: JONAS JOSE DA SILVA. Adv(s.): DF023862 - Percio dos Santos Madureira Araujo. R: CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO EXTRA HIPERMERCADO. Adv(s.): DF006771 - Claudia de Almeida Sao Bernardo, DF06111E - Rafael Minare Brauna. De ordem do MM Juiz, designo audiência de conciliação para o dia 28/08/2007, às 14h 30min.Brasília - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 15h42..

Nº 82875-2/06 - Revisao de Clausula - A: TRANSPORTADORA BV LTDA ME. Adv(s.): MG065841 - Regina Celia Souza Prado. R: BANCO VOLKSWAGEN. Adv(s.): DF022782 - Robson Humberto dos Santos, SP207780 - Vinicius Olliver Domingues Marcondes. De ordem do MM Juiz, designo audiência de conciliação para o dia 28/08/2007, às 14h 15min.Brasília - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 15h42..

Nº 25177-2/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO RURAL SANTA BARBARA LAGO SUL BSB DF. Adv(s.): DF012701 - Clovis Polo Martinez, DF06452E - Arlete Gomes Nogueira Costa. R: MARIA TEREZINHA PARANAIBA BERNARDES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. De ordem do MM Juiz, designo audiência de conciliação para o dia 27/08/2007, às 14h 45min.Brasília - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 15h52..

Nº 38839-0/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO VILLA DO SOL III. Adv(s.): DF007804 - Luciene Gomes Lontra, DF009160 - Ursula Cordeiro Grochevski. R: EDVALDO CARLOS DE SOUZA JUNIOR. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. De ordem do MM Juiz, designo audiência de conciliação para o dia 27/08/2007, às 14h 30 min.Brasília - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 15h52..

Nº 92779-8/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO RESIDENCIAL SANTA BARBARA. Adv(s.): DF010215 - Murilo Mendes Coelho. R: MAXWELL PEDRO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. De ordem do MM Juiz, designo audiência de conciliação para o dia 27/08/2007, às 14h 15 min.Brasília - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 15h52..

Nº 28002-6/06 - Cobranca - A: DIOVANNY FERREIRA FERNANDES. Adv(s.): DF011315 - Juscelino Cunha. R: GRAND OPTICAL DISTRIBUIDORA LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. De ordem do MM Juiz, designo audiência de conciliação para o dia 10/12/2007, às 14 horas.Brasília - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 15h57..

PORTARIA

Nº 29147/95 - Indenizacao - A: HOSPITAL SANTA LUZIA SA. Adv(s.): DF019569 - Ricardo David Ribeiro, DF021359 - Antonio Perilo de Sousa Teixeira Netto. R: MARIA DE FATIMA FERNANDES MACHADO. Adv(s.): CE011562 - Eliatan de Castro Machado. Nos termos da Portaria nº 01/92, deste juízo, fica a parte executada e/ou requerida intimada, na pessoa de seu(a) i. advogado(a) a recolher as custas processuais retro calculadas, no prazo de 30 dias. Ficam as partes advertidas que em caso de sucumbência da parte demandada, o não pagamento das custas finais ensejará o envio dos autos ao arquivo, sem a devida baixa, e em caso de sucumbência da parte demandante, será imediatamente encaminhado ofício de baixa em favor da parte ré, não sendo permitida a prática de nenhum ato processual pela parte autora até o recolhimento integral das custas, nos termos do art. 137 do Provimento Geral da Corregedoria.Brasília - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 16h34..

Nº 1058-3/07 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: FRANCISCO MITUNORI KUSSABA. Adv(s.): RJ015782 - Haroldo de Oliveira Costa. R: LILIAN MARIA BURET. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: MARTA CALDEIRA DUARTE. Adv(s.): (.). Nos termos da Portaria nº 01/92, deste juízo, fica a parte executada e/ou requerida intimada, na pessoa de seu(a) i. advogado(a) a recolher as custas processuais retro calculadas, no prazo de 30 dias. Ficam as partes advertidas que em caso de sucumbência da parte demandada, o não pagamento das custas finais ensejará o envio dos autos ao arquivo, sem a devida baixa, e em caso de sucumbência da parte demandante, será imediatamente encaminhado ofício de baixa em favor da parte ré, não sendo permitida a prática de nenhum ato processual pela parte autora até o recolhimento integral das custas, nos termos do art. 137 do Provimento Geral da Corregedoria.Brasília - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 16h34..

Nº 20221-7/06 - Cautelar Inominada - A: RENATA VERAS ROCHA. Adv(s.): DF021532 - Renata Veras Rocha. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): DF018577 - Bruno Augusto Prenholato. Nos termos da Portaria nº 01/92, deste juízo, fica a parte executada e/ou requerida intimada, na pessoa de seu(a) i. advogado(a) a recolher as custas processuais retro calculadas, no prazo de 30 dias. Ficam as partes advertidas que em caso de sucumbência da parte demandada, o não pagamento das custas finais ensejará o envio dos autos ao arquivo, sem a devida baixa, e em caso de sucumbência da parte demandante, será imediatamente encaminhado ofício de baixa em favor da parte ré, não sendo permitida a prática de nenhum ato processual pela parte autora até o recolhimento integral das custas, nos termos do art. 137 do Provimento Geral da Corregedoria.Brasília - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 16h34..

Nº 30821-6/06 - Indenizacao - A: RENATA VERAS ROCHA. Adv(s.): DF020427 - Daniela Roriz Tormin. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Nos termos da Portaria nº 01/92, deste juízo, fica a parte executada e/ou requerida intimada, na pessoa de seu(a) i. advogado(a) a recolher as custas processuais retro calculadas, no prazo de 30 dias. Ficam as partes advertidas que em caso de sucumbência da parte demandada, o não pagamento das custas finais ensejará o envio dos autos ao arquivo, sem a devida baixa, e em caso de sucumbência da parte demandante, será imediatamente encaminhado ofício de baixa em favor da parte ré, não sendo permitida a prática de nenhum ato processual pela parte autora até o recolhimento integral das custas, nos termos do art. 137 do Provimento Geral da Corregedoria.Brasília - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 16h34..

PORTARIA

Nº 58560-6/99 - Rescisao de Contrato - A: LUCIANE GUIMARAES VIANA. Adv(s.): DF004614 - Juciane Mascarenhas Nascimento. R: COOPERATIVA HAB DOS SERVIDORES DA FEDF LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: RADIER CONST INCORP E COMERCIO LTDA. Adv(s.): (.). Nos termos da Portaria nº 01/92, deste juízo, fica a parte exequente e/ou autora intimada, na pessoa de seu(a) i. advogado(a) a recolher as custas processuais retro calculadas, no prazo de 30 dias. Ficam as partes advertidas que em caso de sucumbência da parte demandada, o não pagamento das custas finais ensejará o envio dos autos ao arquivo, sem a devida baixa, e em caso de sucumbência da parte demandante, será imediatamente encaminhado ofício de baixa em favor da parte ré, não sendo permitida a prática de nenhum ato processual pela parte autora até o recolhimento integral das custas, nos termos do art. 137 do Provimento Geral da Corregedoria.Brasília - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 16h34..

Nº 59665-7/03 - Busca e Apreensao (coisa) - A: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA. Adv(s.): DF03711E - Andre Luiz de Mattos Ferreira, DF04175E - Walison de Melo Costa, DF05147E - Fabio Dutra Carlos, DF06042E - Mark Gomes de Santana, DF06502E - Jose Erisvaldo dos Santos, DF07626E - Jose Flavio de Paula Reis, GO016550 - Marcio Santos Rocha. R: WALKIRIA VIEIRA BARRETO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 01/92, deste juízo, fica a parte exequente e/ou autora intimada, na pessoa de seu(a) i. advogado(a) a recolher as custas processuais retro calculadas, no prazo de 30 dias. Ficam as partes advertidas que em caso de sucumbência da parte demandada, o não pagamento das custas finais ensejará o envio dos autos ao arquivo, sem a devida baixa, e em caso de sucumbência da parte demandante, será imediatamente encaminhado ofício de baixa em favor da parte ré, não sendo permitida a prática de nenhum ato processual pela parte autora até o recolhimento integral das custas, nos termos do art. 137 do Provimento Geral da Corregedoria.Brasília - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 16h34..

Nº 62334-4/03 - Cancelamento - A: MONSERRAT TURISMO LTDA. Adv(s.): DF019816 - Douglas Cunha da Silva. R: MKP CONSULTORIA E AUDITORIA LTDA. Adv(s.): DF015598 - Marcelo Ramos Correia, SP129310 - Wladimir Ribeiro de Barros. Nos termos da Portaria nº 01/92, deste juízo, fica a parte exequente e/ou autora intimada, na pessoa de seu(a) i. advogado(a) a recolher as custas processuais retro calculadas, no prazo de 30 dias. Ficam as partes advertidas que em caso de sucumbência da parte demandada, o não pagamento das custas finais ensejará o envio dos autos ao arquivo, sem a devida baixa, e em caso de sucumbência da parte demandante, será imediatamente encaminhado ofício de baixa em favor da parte ré, não sendo permitida a prática de nenhum ato processual pela parte autora até o recolhimento integral das custas, nos termos do art. 137 do Provimento Geral da Corregedoria.Brasília - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 16h34..

Nº 58542-4/05 - Declaratoria - A: GRIMOALDO ROBERTO DE RESENDE. Adv(s.): DF015960 - Mercia Leite Nunes, DF05130E - Rosyleia Elias Rocha. R: OLIVEIRA E PENEDO LTDA. Adv(s.): DF009130 - Jether Emilio Pereira Bispo. Nos termos da Portaria nº 01/92, deste juízo, fica a parte exequente e/ou autora intimada, na pessoa de seu(a) i. advogado(a) a recolher as custas processuais retro calculadas, no prazo de 30 dias. Ficam as partes advertidas que em caso de sucumbência da parte demandada, o não pagamento das custas finais ensejará o envio dos autos ao arquivo, sem a devida baixa, e em caso de sucumbência da parte demandante, será imediatamente encaminhado ofício de baixa em favor da parte ré, não sendo permitida a prática de nenhum ato processual pela parte autora até o recolhimento integral das custas, nos termos do art. 137 do Provimento Geral da Corregedoria.Brasília - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 16h35..

Nº 20583/95 - Execucao - A: C SCHEEL COBRANCAS COMERCIAIS SC LTDA. Adv(s.): DF000868 - Edisio Sobreira Gomes de Matos, DF008374 - Edisio Sobreira Gomes de Matos Filho. R: SIMONE FEITOSA DE OLIVEIRA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 01/92, deste juízo, fica a parte exequente e/ou autora intimada, na pessoa de seu(a) i. advogado(a) a recolher as custas processuais retro calculadas, no prazo de 30 dias. Ficam as partes advertidas que em caso de sucumbência da parte demandada, o não pagamento das custas finais ensejará o envio dos autos ao arquivo, sem a devida baixa, e em caso de sucumbência da parte demandante, será imediatamente encaminhado ofício de baixa em favor da parte ré, não sendo permitida a prática de nenhum ato processual pela parte autora até o recolhimento integral das custas, nos termos do art. 137 do Provimento Geral da Corregedoria.Brasília - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 16h35..

Nº 39142/97 - Execucao - A: GERALDO FIORIO. Adv(s.): DF011200 - Jose Antonio Rodrigues Santiago. R: OLAVO CASTANHEIRA ROCHA FILHO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 01/92, deste juízo, fica a parte exequente e/ou autora intimada, na pessoa de seu(a) i. advogado(a) a recolher as custas processuais retro calculadas, no prazo de 30 dias. Ficam as partes advertidas que em caso de sucumbência da parte demandada, o não pagamento das custas finais ensejará o envio dos autos ao arquivo, sem a devida baixa, e em caso de sucumbência da parte demandante, será imediatamente encaminhado ofício de baixa em favor da parte ré, não sendo permitida a prática de nenhum ato processual pela parte autora até o recolhimento integral das custas, nos termos do art. 137 do Provimento Geral da Corregedoria.Brasília - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 16h35..

Nº 45033-5/06 - Locupletamento - A: BELINA DE OLIVEIRA LOBAO. Adv(s.): DF009525 - Aledio Magalhaes Rangel, DF021946 - Cezar Rocha Pereira dos Santos. R: FUBRAS FUNDACAO FRANCO BRASILEIRA PESQ DESENVOLVIMENTO. Adv(s.): DF023065 - Ana Paula Goncalves da Paixao. Nos termos da Portaria nº 01/92, deste juízo, fica a parte exequente e/ou autora intimada, na pessoa de seu(a) i. advogado(a) a recolher as custas processuais retro calculadas, no prazo de 30 dias. Ficam as partes advertidas que em caso de sucumbência da parte demandada, o não pagamento das custas finais ensejará o envio dos autos ao arquivo, sem a devida baixa, e em caso de sucumbência da parte demandante, será imediatamente encaminhado ofício de baixa em favor da parte ré, não sendo permitida a prática de nenhum ato processual pela parte autora até o recolhimento integral das custas, nos termos do art. 137 do Provimento Geral da Corregedoria.Brasília - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 16h35..

Nº 48797-6/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: LIDUINA MARIA VASCONCELOS LARA. Adv(s.): DF003467 - Abrahao Ramos da Silva. R: ADRIANO LOPES ARANTES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 01/92, deste juízo, fica a parte exequente e/ou autora intimada, na pessoa de seu(a) i. advogado(a) a recolher as custas processuais retro calculadas, no prazo de 30 dias. Ficam as partes advertidas que em caso de sucumbência da parte demandada, o não pagamento das custas finais ensejará o envio dos autos ao arquivo, sem a devida baixa, e em caso de sucumbência da parte demandante, será imediatamente encaminhado ofício de baixa em favor da parte ré, não sendo permitida a prática de nenhum ato processual pela parte autora até o recolhimento integral das custas, nos termos do art. 137 do Provimento Geral da Corregedoria.Brasília - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 16h35..

Nº 52439/96 - Execucao de Sentenca - A: FERNANDO ANTONIO GOMES. Adv(s.): DF000510 - Dilson Furtado Almeida, DF015451 - Sonia Regina Martinez Hoffmann, DF02966E - Michelle de Araujo Povoá, DF05721E - Rafael Luis Pesquero Ponce Jaime. R: RENATARIOS VASCONCELOS. Adv(s.): DF000267 - Celso Franco de Sa Santoro, DF000510 - Dilson Furtado Almeida, DF008325 - Ronaldo Falcão Santoro. Nos termos da Portaria nº 01/92, deste juízo, fica a parte exequente e/ou autora intimada, na pessoa de seu(a) i. advogado(a) a recolher as custas processuais retro calculadas, no prazo de 30 dias. Ficam as partes advertidas que em caso de sucumbência da parte demandada, o não pagamento das custas finais ensejará o envio dos autos ao arquivo, sem a devida baixa, e em caso de sucumbência da parte demandante, será imediatamente encaminhado ofício de baixa em favor da parte ré, não sendo permitida a prática de nenhum ato processual pela parte autora até o recolhimento integral das custas, nos termos do art. 137 do Provimento Geral da Corregedoria.Brasília - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 16h35..

Nº 30151-7/07 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO RESIDENCIAL FLAMBOYANT. Adv(s.): DF018254 - Cristiane Rodrigues Britto. R: STELA MARINHO DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: COOPERJUS - COOPERATIVA HABITACIONAL DOS SERVIDORES DO PODER. Adv(s.): (.). Nos termos da Portaria nº 01/92, deste juízo, fica a parte exequente e/ou autora intimada, na pessoa de seu(a) i. advogado(a) a recolher as custas processuais retro calculadas, no prazo de 30 dias. Ficam as partes advertidas que em caso de sucumbência da parte demandada, o não pagamento das custas finais ensejará o envio dos autos ao arquivo, sem a devida baixa, e em caso de sucumbência da parte demandante, será imediatamente encaminhado ofício de baixa em favor da parte ré, não sendo permitida a prática de nenhum ato processual pela parte autora até o recolhimento integral das custas, nos termos do art. 137 do Provimento Geral da Corregedoria.Brasília - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 16h36..

Nº 7328-3/07 - Cobrança - A: CONDOMINIO SOLAR DE BRASILIA. Adv(s.): DF021786 - Polyana Fernandes Moreira dos Santos. R: JOAO FERREIRA DE SOUZA REGO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 01/92, deste juízo, fica a parte exequente e/ou autora intimada, na pessoa de seu(a) i. advogado(a) a recolher as custas processuais retro calculadas, no prazo de 30 dias. Ficam as partes advertidas que em caso de sucumbência da parte demandada, o não pagamento das custas finais ensejará o envio dos autos ao arquivo, sem a devida baixa, e em caso de sucumbência da parte demandante, será imediatamente encaminhado ofício de baixa em favor da parte ré, não sendo permitida a prática de nenhum ato processual pela parte autora até o recolhimento integral das custas, nos termos do art. 137 do Provimento Geral da Corregedoria.Brasília - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 16h36..

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Nº 69010-0/07 - Cobrança - A: CONDOMINIO PRIVE RESIDENCIAL MONACO. Adv(s.): DF006401 - Ednilson Paula Melo. R: IDALVA MARIA MEDEIROS BRITO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. De ordem do MM Juiz, designo audiência de conciliação para o dia 27/08/2007, às 15 horas.Brasília - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 17h32..

CERTIDÃO

Nº 88824-5/05 - Indenizacao - A: RICARDO DA COSTA BEZERRA. Adv(s.): DF015799 - Expedito Barbosa Junior, DF023108 - Divaldo Pedro Marins Rocha. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): DF018577 - Bruno Augusto Prenholato. Certifico e dou fé que a sentença de folhas 189/200 transitou em julgado no dia 27/06/2007. Expeçam-se os ofícios para exclusão do nome do autor do cadastro de inadimplentes conforme determinado na r. sentença.Brasília - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 17h43..

EDITAL DE CITAÇÃO (Com prazo de 30 dias)

O Dr. FABRÍCIO FONTOURA BEZERRA, Juiz de Direito da Décima Vara Cível de Brasília - DF nos autos do processo: 47662/97 - Ação de EXECUCAO DE SENTENÇA - proposta por FUNDACAO BANCO CENTRAL DE PREVI PRIVADA CENTRUS contra NOVA ALIANCA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, CNPJ Nº 73.641.904/0001-70 - Finalidade: CITAÇÃO de NOVA ALIANCA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, acima qualificado(a)(s), para que pague(m) o débito de R\$812876,93 (oitocentos e doze mil e oitocentos e setenta e seis reais e noventa e três centavos), cuja quantia deverá ser atualizada à época do pagamento, no prazo em 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a quitação da dívida, ficando ciente(s) de que o prazo para oferecimento de embargos é de 10 (dez) dias. Não sendo embargada a execução, presumir-se-ão aceitos pelo(s) executado(s) como verdadeiros, os fatos alegados pelo(a) exequente.. Este Juízo tem sede na Praça do Burity, Anexo II do Palácio de Justiça, Bloco B, Ala A, sala A-411.

Brasília, 18 de maio de 2007.

FABRÍCIO FONTOURA BEZERRA
Juiz de Direito

11ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 5 DE JULHO DE 2007

Juíza de Direito:Maria de Fatima Rafael de Aguiar Ramos
Diretora de Secretaria:Alessandra Leal Silva Brandao

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDÃO

Nº 37948-7/04 - Indenizacao - A: CARLOS PEREIRA DA SILVA. Adv(s.): DF02281A - Fernando Cassio Pereira da Costa. R: MAR-MORARIA MONTEPEDRA LTDA. Adv(s.): DF011849 - Luiz Carlos Gerth Dias. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, trasladei aos presentes autos, às fls.retro , cópia da sentença prolatada na Ação embargos à execução providenciando o seu desampensamento e baixa. Fica o credor intimado a se manifestar sobre o que for de seu interesse.Brasília - DF, quinta-feira, 26/04/2007 às 17h52..

Nº 147108-2/05 - Revisional - A: DARCI GODOY DE VARGAS. Adv(s.): DF015570 - Ariel Dias Lima. A: DARCI GODOY DE VARGAS e outros. Adv(s.): DF015570 - Ariel Dias Lima. R: POUP-PEX ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem manifestação da parte autora/credora. Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/CREDOR intimado a promover o andamento do feito em 48 horas, sob pena de extinção. Brasília - DF, quinta-feira, 19/04/2007 às 13h04..

Nº 15932-8/07 - Declaratoria - A: CLARA REGINA MACHADO. Adv(s.): DF012319 - Aline Machado de Araujo Ruivo. R: FINANCEIRA ITAU CBD SA. Adv(s.): DF012151 - Carlos Augusto Montezuma Firmino. CERTIDAO - CERTIFICO e dou fé que em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/99, deste Juízo, INTIMO o advogado do autor a manifestar-se sobre a contestação e documentos juntados às fls 68/82, no prazo de 10 (dez) dias. Brasília - DF, quarta-feira, 27/06/2007 às 10h53..

DESPACHO

Nº 26728-8/2000 - Reintegracao de Posse - A: HSBC BAMERINDUS LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF01709A - Aluizio Ney de Magalhaes Ayres. R: GILMAR RIBEIRO DE FRANCA. Adv(s.): (.). DESPACHO -Intime-se a parte Autora pessoalmente a dar prosseguimento ao feito, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, terça-feira, 12/06/2007 às 14h32..

Nº 11330-9/02 - Cumprimento de Sentença - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): MG044698 - Servio Tulio de Barcelos. R: TAZIA MELO DE FIGUEIREDO. Adv(s.): DF010581 - Gustavo Henrique Ferreira Freire. DESPACHO - Diga o autor sobre o depósito efetuado (fl.189).Brasília - DF, terça-feira, 05/06/2007 às 14h42..

Nº 66572-9/04 - Ordinaria - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF017348 - Elizabeth Pereira de Oliveira. A: BANCO DO BRASIL SA e outros. Adv(s.): DF017348 - Elizabeth Pereira de Oliveira. R: JOSE ALMIR COIMBRA - Parte Baixada. Adv(s.): (.). A: BB ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO SA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Comprove o autor ter esgotado os meios extrajudiciais para a localização do réu, em especial perante o Detran, Junta Comercial e listas telefônicas, juntando aos autos comprovante das diligências efetivadas. Brasília - DF, terça-feira, 26/06/2007 às 18h19..

Nº 104562-5/04 - Indenizacao - A: REGINA MARIA SOUZA DE VILHENA. Adv(s.): DF012075 - Eglaer Fatima de Sena Pinto. A: REGINA MARIA SOUZA DE VILHENA e outros. Adv(s.): DF012075 - Eglaer Fatima de Sena Pinto. R: VIVO TELE CENTRO OESTE CELULAR PART SA. Adv(s.): DF004300 - Oscar Luis de Moraes. A: MARIA DA PAZ ALVES CASSIMIRO. Adv(s.): (.). DESPACHO - Intime-se o credor para esclarecer se o montante depositado à fl. 179 quita o débito.Após, retorne para decisão quanto ao pedido de fl. 178.I.Brasília - DF, terça-feira, 26/06/2007 às 15h35..

Nº 40935-7/05 - Declaratoria - A: ADALGISO RAMOS DA SILVA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: SOCIEDADE JUPITER DE ROUPAS LTDA. Adv(s.): DF005951 - Walter de Castro Coutinho. DESPACHO - Como já determinado à fl. 99, após a realização da prova pericial, será decidida a necessidade de produção de novas provas, dentre elas a prova testemunhal ora requerida pela parte demandada às fls. 138/139.Assim, deve o feito prosseguir com a produção da prova pericial.Observo, contudo, que, pelos motivos apontados na fl. 130, a Requerida não foi intimada a apresentar seus quesitos e a indicar seus assistentes. Desse modo, intime-se a Demandada para que apresente quesitos e indique assistentes técnicos, no prazo de cinco dias.Após, presentes nos autos os documentos necessários para a perícia (fls. 127/129), oficie-se ao IML como determinado à fl. 119.I. Brasília - DF, sexta-feira, 15/06/2007 às 16h07..

Nº 58210-2/05 - Reintegracao de Posse - A: BB LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF004257 - Israel Pinheiro Torres. R: ELCY COSTA E CIA LTDA. Adv(s.): (.). R: ELCY COSTA E CIA LTDA e outros. Adv(s.): (.). R: MILTON COSTA FILHO. Adv(s.): (.). R: ELCY RODRIGUES CUNHA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Em face do contido na certidão de fl. 91, esclareça o Autor o requerido às fls. 87/88. I.Brasília - DF, segunda-feira, 04/06/2007 às 20h57..

Nº 70778-3/05 - Rescisao de Contrato - A: EMPLAVI REALIZACOES IMOBILIARIAS LTDA. Adv(s.): DF018795 - Daniel Santos Guimaraes. R: YODA MAKINO DA SILVA. Adv(s.): DF988888 - Curadoria de Ausentes. R: YODA MAKINO DA SILVA e outros. Adv(s.): DF988888 - Curadoria de Ausentes. R: ANTONIO CARLOS FROTA DA SILVA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Diga(m) o(as) Autor(es), em réplica, sobre a contestação e documentos.Brasília - DF, segunda-feira, 18/06/2007 às 18h16..

Nº 117458-3/05 - Indenizacao - A: ANTONIO ADAIL DA SILVA. Adv(s.): DF014324 - Andre de Barros Pereira. R: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico que juntei a CONTESTAÇÃO de fls. 81/92, a qual foi apresentada TEMPES-TIVAMENTE e inclui o nome do advogado do (a) (s) réu (é) (s) na capa e nos registros informatizados..Certifico e dou fé que, por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara (Portaria nº 01/1996), fica o AUTOR intimado a se manifestar, em RÉPLICA, sobre a referida CONTESTAÇÃO e documentos no prazo legal.Brasília - DF, quarta-feira, 27/06/2007 às 10h40..

Nº 12497-3/06 - Revisao de Clausula - A: JOAO ELIAS PIMENTA AMARAL. Adv(s.): DF013771 - Edgard Macedo de Oliveira. R: BV FINANCEIRA SA. Adv(s.): DF022045 - Marcos Wander de Azevedo. DESPACHO - Às partes, para que possam especificar as provas que pretendam produzir em eventual e futura dilação probatória, definindo os motivos da produção de novas provas, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão.Advirto às partes que, caso desejem produzir prova oral, deverão juntar os róis e dizer se pretendem a intimação da parte contrária para prestar depoimento pessoal e das testemunhas, ou se as últimas comparecerão à audiência de instrução e julgamento independentemente de intimação.Caso pretendam produzir prova pericial, deverão juntar quesitos de perícia e, se desejarem, indicarem assistente técnico. Caso pretendam produzir novas provas documentais, que venham anexas à resposta ao presente despacho. Não feito da forma determinada, preclusa estará a oportunidade de fazê-lo e, portanto, à dilação probatória requerida.Esclareçam, ainda, se há possibilidade de conciliação em audiência designada para esse fim. Int.Brasília - DF, quinta-feira, 19/04/2007 às 17h07..

Nº 35557-5/06 - Rescisoria - A: VILMA MAXIMO E SOUZA. Adv(s.): DF016425 - Marcia Suellen Rodrigues da Silva. R: SMAFF AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF01530A - Lycurgo Leite Neto. DESPACHO - Às partes sobre a proposta de honorários do perito. Havendo concordância com o valor apresentado, proceda a parte requerida ao respectivo depósito. Após, encaminhem-se os autos para início dos trabalhos. Int. Brasília - DF, quarta-feira, 20/06/2007 às 15h13..

Nº 92496-6/06 - Indenizacao - A: ANIBAL BATISTA DE CARVALHO. Adv(s.): DF003062 - Antonio Geraldo Peixoto. R: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF022736 - Romulo Pinheiro Bezerra da Silva. DESPACHO - Ao réu, para que observe os prazos que lhe foram conferidos, sob pena de lhe ser proibida vista dos autos fora do cartório.Ao autor, para promover o andamento do feito.Brasília - DF, sexta-feira, 11/05/2007 às 16h56..

Nº 134181-7/06 - Indenizacao - A: THIAGO DOS SANTOS ALVES. Adv(s.): DF020954 - Danielle Maria Pantoja Casemiro. A: THIAGO DOS SANTOS ALVES e outros. Adv(s.): DF020954 - Danielle Maria Pantoja Casemiro. R: BANCO BMG SA. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. A: PEDRO PAULO ALVES FILHO. Adv(s.): (.). DESPACHO - Ao autor, em réplica, sobre contestação e documentos .No mesmo prazo, às partes, para que possam especificar as provas que pretendam produzir em eventual e futura dilação probatória, definindo os motivos da produção de novas provas, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão.Advirto às partes que, caso desejem produzir prova oral, deverão juntar os róis e dizer se pretendem a intimação da parte contrária para prestar depoimento pessoal e das testemunhas, ou se as últimas comparecerão à audiência de instrução e julgamento independentemente de intimação.Caso pretendam produzir prova pericial, deverão juntar quesitos de perícia e, se desejarem, indicarem assistente técnico. Caso pretendam produzir novas provas documentais, que venham anexas à resposta ao presente despacho. Não feito da forma determinada, preclusa estará a oportunidade de fazê-lo e, portanto, à dilação probatória requerida.Esclareçam, ainda, se há possibilidade de conciliação em audiência designada para esse fim. Int.Brasília - DF, segunda-feira, 14/05/2007 às 20h04..

Nº 10138-3/07 - Indenizacao - A: JULIO TRAZZI MARTINS. Adv(s.): DF015467 - Bruno Wider. R: BANCO REAL ABN AMRO. Adv(s.): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. DESPACHO - Às Partes, para especificar as provas que pretendem produzir, em eventual e futura dilação probatória, definindo os motivos da produção de novas provas, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Brasília - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 17h01..

Nº 10664-5/07 - Indenizacao - A: SALVADOR RIBEIRO SANTOS. Adv(s.): DF018083 - Eduardo Bittencourt Barreiros. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): DF018577 - Bruno Augusto Prenholato. DESPACHO - Às Partes, para especificar as provas que pretendem produzir, em eventual e futura dilação probatória, definindo os motivos da produção de novas provas, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Brasília - DF, terça-feira, 29/05/2007 às 19h10..

Nº 16821-3/07 - Revisional - A: PATRICIA FERREIRA CORTES DA SILVA. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: HSBC BANK BRASIL SA. Adv(s.): DF021116 - Nadia Kalyne Germano de Araujo. DESPACHO - Diga(m) o(as) Autor(es), em réplica, sobre a contestação e documentos.Brasília - DF, quarta-feira, 06/06/2007 às 15h10..

Nº 19559-5/07 - Ressarcimento - A: MARIA APARECIDA RODRIGUES GOMES. Adv(s.): DF009466 - Marcus Vinicius de Almeida Ramos. R: SUL AMERICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDENCIA SA. Adv(s.): DF003495 - Francisco Carlos Caroba. CERTIDAO - CERTIFICO e dou fé que em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/99, deste Juízo, INTIMO o advogado do autor a manifestar-se sobre a contestação e documentos juntados às fls. 104/173, no prazo de 10 (dez) dias. Certifico que a Contestação é TEMPESTIVA.Brasília - DF, quinta-feira, 21/06/2007 às 17h16..

Nº 19956-5/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF021084 - Renato F Xavier. R: ARTHUR JORGE R HOLSBACH. Adv(s.): DF019010 - Luciene de Souza Castro. DESPACHO - Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Transcorrido o prazo retro, sem manifestação das Partes nos autos, intime-se pessoalmente aquele que se posta no polo ativo da lide, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, quarta-feira, 06/06/2007 às 15h07..



Nº 21418-2/07 - Revisional - A: FRANCISCO SAMPAIO FILHO. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhães. R: BANCO ITAU SA. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. DESPACHO - Às Partes, para especificar as provas que pretendem produzir, em eventual e futura dilação probatória, definindo os motivos da produção de novas provas, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Brasília - DF, terça-feira, 05/06/2007 às 12h53..

Nº 35540-3/07 - Cobranca - A: CLEUTON MIGUEL PIRES. Adv(s.): DF010877 - Lusigracia Siqueira Brasil Tosta. R: FENASEG FEDERACAO NACIONAL DE EMPRESAS DE SEGUROS SA. Adv(s.): GO013721 - Jaco Carlos Silva Coelho. R: FENASEG FEDERACAO NACIONAL DE EMPRESAS DE SEGUROS SA e outros. Adv(s.): GO013721 - Jaco Carlos Silva Coelho. R: BRADESO AUTO RE COMPANHIA DE SEGUROS SA. Adv(s.): GO013721 - Jaco Carlos Silva Coelho. DESPACHO - Às Partes, para especificar as provas que pretendem produzir, em eventual e futura dilação probatória, definindo os motivos da produção de novas provas, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Brasília - DF, segunda-feira, 18/06/2007 às 19h03..

Nº 38737-2/07 - Declaratoria - A: BRACON ENGENHARIA E COMERCIO LTDA. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhães. R: SERASA CENTRALIZACAO DE SERVICOS BANCARIOS. Adv(s.): (.). DESPACHO - Cumpra o Autor, em 48 (quarenta e oito) horas, adequadamente o determinado à fl. 70, em especial quanto ao pedido final. I.Brasília - DF, segunda-feira, 11/06/2007 às 18h15..

Nº 39004-9/07 - Indenizacao - A: FRANCISCO DE ASSIS NUNES ROCHA. Adv(s.): DF022883 - Eduardo Correa da Silva. R: TELEMAR NORTE LESTE SA. Adv(s.): (.). R: TELEMAR NORTE LESTE SA e outros. Adv(s.): (.). R: EMBRATEL EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES SA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Comprove o Autor o alegado à fl. 70, trazendo aos autos documento que ateste estar desempregado.Comprovado, deverá o Autor emendar a Inicial, eis que, em sua qualificação, consta como servidor público.I. Brasília - DF, segunda-feira, 25/06/2007 às 20h47..

Nº 41268-0/07 - Prestacao de Contas - A: ROSANA RODRIGUES CARVALHO. Adv(s.): DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Concedo prazo de 05 (cinco) dias para que a Requerente junte aos autos cópia de seu comprovante de rendimentos. I.Brasília - DF, segunda-feira, 18/06/2007 às 19h01..

SENTENÇA

Nº 55603/95 - Execucão - A: GRUPO OK SA. Adv(s.): DF012931 - Rodrigo Madeira Nazario. R: ROSIVALDO ANTONIO DE ARAUJO. Adv(s.): DF008549 - Hebert da Silva Tavares. R: ROSIVALDO ANTONIO DE ARAUJO e outros. Adv(s.): DF008549 - Hebert da Silva Tavares. R: LINDOVALDO ANTONIO DE ARAUJO. Adv(s.): (.). R: JESUS GERALDO SILVA COUTO. Adv(s.): (.). R: FRANCINEIDE ALVES COUTO. Adv(s.): (.). R: LUCILDA RUFINO ARAUJO. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico que juntei a petição de fl. 160/161.Certifico e dou fé que, por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, o processo permanecerá em cartório por 10 (dez) dias. Após, retorne-se ao arquivo. Brasília - DF, quarta-feira, 27/06/2007 às 11h04..

Nº 72690-7/02 - Cobranca - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF012120 - Sueli Ferreira Nunes. A: BANCO DO BRASIL SA e outros. Adv(s.): DF012120 - Sueli Ferreira Nunes. R: ISLAINE LEMOS FERRAZ TALAMONTE. Adv(s.): DF018498 - Karynna Marquetti Ferraz Talomonte. A: BB ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO SA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de fls. 218/220, tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado o cumprimento parcial da(s) diligência(s). Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/EXEQUENTE intimado a se manifestar sobre a referida certidão.Brasília - DF, quinta-feira, 21/06/2007 às 11h56..

Nº 82509-0/03 - Cobranca - A: CREDICARD SA ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO. Adv(s.): DF009265 - Leocadio Raimundo Michetti. R: MARIA ALVES OLIVEIRA. Adv(s.): DF014685 - Suely Vitorino de Carvalho. CERTIDAO - Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem manifestação da parte autora/credora. Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/CREDOR intimado a promover o andamento do feito em 48 horas, sob pena de extinção. Brasília - DF, segunda-feira, 25/06/2007 às 12h16..

Nº 101826-3/03 - Indenizacao - A: ARLINDO JOSE DOS SANTOS FILHO. Adv(s.): DF01554A - Nivaldo Dantas de Carvalho. R: ITAU CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira. CERTIDAO - Certifico que juntei aos presentes autos a petição de fls.163/166.Certifico que, por determinação deste MM. Juízo, fica o advogado do réu/executado intimado a promover a complementação do débito, sob pena de prosseguimento da execução.Brasília - DF, quarta-feira, 27/06/2007 às 11h53..

Nº 15030-9/04 - Restituicao - A: INSTITUTO DE MEDICINA NUCLEAR E ENDOCRINOLOGIA DE BRASILIA. Adv(s.): DF016870 - Flavia Adriana Ramos. R: PUBLICIDART CENTRAL COMERCIO E PROPAGANDA LTDA - Parte Baixada. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico que juntei a (s) petição (ões) de fls. 128.Certifico e dou fé que, por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara (Portaria nº 01/1996), fica o processo SUSPENSO pelo prazo requerido, ficando advertido o AUTOR/EXEQUENTE que, findo o prazo de suspensão, independentemente de nova intimação, deverá promover o andamento do feito em 48 horas, sob pena de extinção.Brasília - DF, terça-feira, 05/06/2007 às 15h43..

Nº 46217-7/04 - Indenizacao - A: ARNALDO COLONNA. Adv(s.): DF018081 - Davi Machado Evangelista. R: TELE CENTRO OESTE CELULAR SA VIVO. Adv(s.): DF004300 - Oscar Luis de Moraes. CERTIDAO - Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem manifestação da parte executada. Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/CREDOR intimado a promover o andamento do feito em 48 horas.Brasília - DF, segunda-feira, 25/06/2007 às 11h07..

Nº 54995-6/04 - Rescisao de Contrato - A: DEUSDETE ANTONIO VIEIRA. Adv(s.): DF015819 - Maria Eunice de Melo Franco de Oliveira. R: RIVANALDO GOMES DE ARAUJO. Adv(s.): DF018890 - Alexandre Franca Feitoza. CERTIDAO - Certifico que juntei a (s) petição (ões) de fls. 175.Certifico e dou fé que, por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara (Portaria nº 01/1996), fica o processo SUSPENSO pelo prazo requerido, ficando advertido o AUTOR/EXEQUENTE que, findo o prazo de suspensão, independentemente de nova intimação, deverá promover o andamento do feito em 48 horas, sob pena de extinção.Brasília - DF, terça-feira, 19/06/2007 às 11h58..

Nº 76268-9/04 - Anulatoria - A: JAMIL ELIAS SUAIDEN. Adv(s.): DF013702 - Paulo Evandro de Siqueira. A: JAMIL ELIAS SUAIDEN e outros. Adv(s.): DF013702 - Paulo Evandro de Siqueira. R: ESPOLIO DE ANGEL ARVANITIS. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: ESPOLIO DE ANGEL ARVANITIS e outros. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: ANGEL ARVANITIS. Adv(s.): (.). R: FRANCISCO BEZERRA DE FREITAS. Adv(s.): (.). R: FRANCISCO JOSE VIEIRA DE FIGUEIREDO CORREIA. Adv(s.): (.). R: FREDERICO SERGIO BARRETO DA ROCHA. Adv(s.): (.). R: GLORIA MARIA DE ARAUJO BARRETO ROCHA. Adv(s.): (.). LITISCONSORTE PASSIVO: MARIA JOSE DE FREITAS. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico que juntei o (s) ofício (s) de fls. 192.Certifico e dou fé que, por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara (Portaria nº 01/1996), fica o AUTOR/EXEQUENTE intimado a se manifestar sobre o ofício recebido.Brasília - DF, quinta-feira, 21/06/2007 às 15h52..

Nº 8822-8/05 - Cobranca - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF012810 - Jose de Ribamar Campos Rocha. R: MASTER REPRESENTACOES E COBRANCAS LTDA. Adv(s.): (.). R: MASTER REPRESENTACOES E COBRANCAS LTDA e outros. Adv(s.): (.). R: CECILIA MARIA MORRO. Adv(s.): (.). R: MARIA ELIANA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem manifestação da parte autora/credora. Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/CREDOR intimado a promover o andamento do feito em 48 horas, sob pena de extinção. Brasília - DF, segunda-feira, 25/06/2007 às 12h10..

Nº 16246-7/05 - Reintegracao de Posse - A: CIA. ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: ALCILANIA CLEMENTINO PINHEIRO. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico que juntei a petição de fls. 90.Certifico que, por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, nos termos da Portaria 01/1996, fica o feito suspenso por 90 dias. Findo o prazo, deverá o autor/credor, independentemente de intimação, promover o andamento do feito, em 48 horas, sob pena de extinção. Brasília - DF, quarta-feira, 20/06/2007 às 18h35..

Nº 141435-8/05 - Acao Cautelar - A: PAULO HENRIQUE FURTADO DA SILVA. Adv(s.): DF021106 - Benigna Araujo Teixeira. R: AUTOMAQUINAS - Parte Baixada. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico que juntei a petição de fl. 46/47.Certifico e dou fé que, por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, o processo permanecerá em cartório por 10 (dez) dias. Após, retorne-se ao arquivo. Brasília - DF, quinta-feira, 28/06/2007 às 17h02..

Nº 147826-0/05 - Enriquecimento Ilícito - A: DIMENSAO FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s.): DF015079 - Flavio Eduardo Wanderley Britto. R: VILMON ALVES RIBEIRO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. SENTENCA - HOMOLOGO o acordo de fls. 93/97 e 101, verso, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, e, em consequência, julgo extinto o processo, nos exatos termos do art. 269, inciso III, do CPC.Após o trânsito em julgado e recolhidas as custas processuais, arquivem-se, com as comunicações e anotações de estilo.Fica autorizado o desentranhamento de documentos, mediante traslado, e após o recolhimentos das custas se existentes, cujo pagamento fica isento face a gratuidade de justiça deferida.Publiche-se. Registre-se. Intime-se.Brasília - DF, segunda-feira, 25/06/2007 às 15h50..

Nº 5008-2/06 - Cobranca - A: SAGA SOCIEDADE ANONIMA GOIAS DE AUTOMOVEIS SA. Adv(s.): DF01937A - Moacir Akira Yamakawa. R: FRANCISCA DE LOURDES NUNES PEREIRA. Adv(s.): DF012797 - Leonardo Otoni Cunha e Cruz Arantes. CERTIDAO - Por determinação da MM. Juíza, designo audiência de conciliação para o dia 16/08/2007, às 15h30. Brasília - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 17h24..

Nº 47628-0/06 - Rescisao de Contrato - A: IVALDO FERREIRA COSTA. Adv(s.): DF018726 - Simone Cappssa. R: OZIEL PEREIRA DE MACEDO. Adv(s.): (.). OUTROS NOMES: COMARCA DE VALPARAISO DE GO. Adv(s.): (.). CERTIDAO - CERTIFICO e dou fé que em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/99, deste Juízo, INTIMO o advogado do autor a manifestar-se sobre a contestação e documentos juntados às fls. 78/92, no prazo de 10 (dez) dias. Certifico que a Contestação é TEMPESTIVA.Brasília - DF, sexta-feira, 15/06/2007 às 18h29..

Nº 48211-8/06 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. R: MARCIO DA SILVA CAMARTE. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem manifestação da parte autora/credora. Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/CREDOR intimado a promover o andamento do feito em 48 horas, sob pena de extinção. Brasília - DF, segunda-feira, 25/06/2007 às 11h12..

Nº 49956-4/06 - Cobranca - A: NORTON CARNEIRO PRACA JUNIOR. Adv(s.): DF008242 - Jose Leite Saraiva Filho. R: CRIS-TIANE FERREIRA DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF016588 - Danielle Thome de Souza. CERTIDAO - Por determinação da MM. Juíza, designo audiência de conciliação para o dia 14/08/2007, às 14h30. Brasília - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 17h10..

Nº 64202-4/06 - Acao de Conhecimento - A: EXCLUSIVE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): DF012926 - Amauri Antonello. R: TREVO SERVICOS DE DEDETIZACAO E CONSERVACAO LTDA. Adv(s.): DF022426 - Francisco de Assis Brasil. CERTIDAO - Certifico que juntei a CONTESTAÇÃO de fls. 65/78, a qual foi apresentada TEMPESTIVAMENTE e inclui o nome do advogado do (a) (s) réu (ê) (s) na capa e nos registros informatizados.Certifico e dou fé que, por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara (Portaria nº 01/1996), fica o AUTOR intimado a se manifestar, em RÉPLICA, sobre a referida CONTESTAÇÃO e documentos no prazo legal.Brasília - DF, quarta-feira, 02/05/2007 às 18h49..

Nº 76813-8/06 - Obrigacao de Fazer - A: CAROLINE ROBERTA SILVA. Adv(s.): DF012883 - Cleberson Roberto Silva. R: UNIP AS-SOCIACAO UNIFICADA PAULISTA ENSINO RENOV OBJETIVO. Adv(s.): DF003850 - Oswaldo Gabriel. CERTIDAO - Por determinação da MM. Juíza, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 15/08/2007, às 14h30.Brasília - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 17h19..

Nº 80144-2/06 - Revisional - A: ALEXANDRE FERREIRA DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF015959 - Fabio Pereira Fonseca Aires. R: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF015959 - Fabio Pereira Fonseca Aires. CERTIDAO - Certifico que juntei a CONTESTAÇÃO de fls. 63/73, a qual foi apresentada TEMPESTIVAMENTE e inclui o nome do advogado do (a) (s) réu (ê) (s) na capa e nos registros informatizados..Certifico e dou fé que, por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara (Portaria nº 01/1996), fica o AUTOR intimado a se manifestar, em RÉPLICA, sobre a referida CONTESTAÇÃO e documentos no prazo legal.Brasília - DF, terça-feira, 05/06/2007 às 15h50..

Nº 82662-6/06 - Ressarcimento - A: LEIBNITZ ALEXANDRE MENDES CARNEIRO FASE ENGENHARIA LTDA. Adv(s.): DF010010 - Dalmo Rogerio Souza de Albuquerque. R: JCS DECORACOES PISOS E SERVICOS LTDA. Adv(s.): DF024467 - Elen Carina de Campos. CERTIDAO - Por determinação da MM. Juíza, designo audiência de conciliação para o dia 16/08/2007, às 15h00. Brasília - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 17h22..

Nº 91426-6/06 - Monitoria - A: JOAQUIM FLAVIO SPINDULA. Adv(s.): DF018124 - Wilson Campos de Miranda Filho. R: THE-REZA DE JESUS VERLAGE VASQUEZ ALVES. Adv(s.): DF013833 - Paulo Basso Vieira. CERTIDAO - Por determinação da MM. Juíza, designo audiência de conciliação para o dia 14/08/2007, às 15h00. Brasília - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 17h12..

Nº 115399-5/06 - Rescisao de Contrato - A: WASHINGTON JORGE KFOURI. Adv(s.): DF020954 - Danielle Maria Pantoja Casemiro. R: INSTITUTO DE EDUCACAO NDA JUNIOR LTDA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de fls. 58/59 , tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado o não cumprimento da(s) diligência(s). Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/EXEQUENTE intimado a se manifestar sobre a referida certidão.Brasília - DF, sexta-feira, 15/06/2007 às 08h46..

Nº 124831-4/06 - Monitoria - A: PIAZUMA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA. Adv(s.): DF015188 - Daniela Rocha Mota. R: ELIZETE DAS DORES CASSIMIRO. Adv(s.): DF010953 - Marco Antonio Gil Rosa de Andrade. CERTIDAO - Por determinação da MM. Juíza, designo audiência de conciliação para o dia 14/08/2007, às 15h30. Brasília - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 17h13..

Nº 124915-7/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: MAMI MATERNIDADE E MEDICINA INFANTIL LTDA. Adv(s.): DF004830 - Oliveira Belchior Ribeiro. R: THECNICAL CLINICA DE OCULOS LTDA. Adv(s.): DF016386 - Francisco Nunes Dourado Neto. CERTIDAO - Por determinação da MM. Juíza, designo audiência de conciliação para o dia 14/08/2007, às 16h00. Brasília - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 17h15..

Nº 134952-5/06 - Revisional - A: MARIA ZENI GOMES DA SILVA. Adv(s.): DF017089 - Dilsilei Martins Monteiro. R: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF022045 - Marcos Wander de Azevedo. CERTIDAO - CERTIFICO e dou fé que em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/99, deste Juízo, INTIMO o advogado do autor a manifestar-se sobre a contestação e documentos juntados às fls 99/132, no prazo de 10 (dez) dias. Brasília - DF, quarta-feira, 27/06/2007 às 10h54..

Nº 5645-8/07 - Ordinaria - A: ANA LUCIA GUIMARAES LEITE. Adv(s.): DF014214 - Alexandre Guimaraes Farah. A: ANA LUCIA GUIMARAES LEITE e outros. Adv(s.): DF014214 - Alexandre Guimaraes Farah. R: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO. Adv(s.): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. A: RAUL LYCURGO LEITE. Adv(s.): (.). A: FERNANDA DA CUNHA PACHECO. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Por determinação da MM. Juíza, designo audiência de conciliação para o dia 16/08/2007, às 14h30. Brasília - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 17h21..

Nº 18920-0/07 - Usucapiao - A: ESPOLIO DE WADY HAMU. Adv(s.): DF00263A - Francisco de Faria Pereira. A: ESPOLIO DE WADY HAMU e outros. Adv(s.): DF00263A - Francisco de Faria Pereira. R: MASSA FALIDA DA ENCOL SA ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA. Adv(s.): (.). R: MASSA FALIDA DA ENCOL SA ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA e outros. Adv(s.): (.). A: ESPOLIO DE OLGA COZAC HAMU. Adv(s.): DF00263A - Francisco de Faria Pereira. R: RENEE CECILE MARIE GROOSMAN. Adv(s.): (.). R: JOSE MAURO FIALHO MUSSI. Adv(s.): (.). INTERESSADA: PROCURADORIA DA UNIAO NOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): (.). INTERESSADA:

PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de fls. 46/47 , tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado o não cumprimento da(s) diligência(s). Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/EXEQUENTE intimado a se manifestar sobre a referida certidão.Brasília - DF, quarta-feira, 20/06/2007 às 09h10.CERTIDAO - Certifico e dou fé, que por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara (Portaria nº 01/1996), fica o AUTOR/EXEQUENTE intimado a providenciar o pagamento do boleto necessário a publicação do Edital de junto à Imprensa Nacional. Brasília - DF, terça-feira, 12/06/2007 às 15h19..

DECISAO

Nº 12216-6/05 - Obrigacao de Fazer - A: JOSE MARIA NATALICIO. Adv(s.): PB003801 - Odu Arruda Barbosa. R: CURINGA DOS PNEUS LTDA. Adv(s.): GO014688 - Antonia Lucia de Araujo Leandro. DECISAO - Verifico que o devedor satisfaz a obrigação, conforme informações da credora à fl.195/196 e guia de depósito à fl. 192, e, considerando que o pagamento é objeto da prestação jurisdicional postulada, esta deve ser declarada extinta.Expeça-se alvará de levantamento em favor do credor.Após, promova-se o arquivamento e baixa, com as cautelas necessárias.Brasília - DF, sexta-feira, 11/05/2007 às 19h07..

Nº 131128-7/05 - Rescisao de Contrato - A: MEDIATE VENDAS E SERVICOS LTDA ME. Adv(s.): DF003329 - Renato Battaglini Junior. R: INDUSTRIAS QUIMICAS IRAJA LTDA. Adv(s.): SP219348 - Guilherme Eduardo Novaretti. DECISAO - Passo, a seguir, a proferir decisão saneadora com fundamento no artigo 331, parágrafo 3, do CPC, com a redação dada pela Lei 10.444/02: 1. Não há questões preliminares e/ou processuais pendentes de apreciação.2. As partes estão bem representadas. Considero, ainda, que há interesse de agir porque a intercessão jurisdicional é o único caminho para a eliminação do litígio e inexistente vedação legal, in abstracto, ao pedido, o que indica a sua possibilidade jurídica. Desse modo, concorrem, portanto, as condições da ação e os pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo, o qual declaro saneado.3. DEFIRO a produção de prova testemunhal pretendida pelas partes, bem como defiro a oitiva da representante legal da Autora.4. Fixo como ponto controvertido a ocorrência das situações que permitem a rescisão do contrato de representação comercial nos termos do artigo 36, letras "c" e "e", da Lei n. 4.886/65, alterada pela Lei n. 8.240/92. Isto é, a produção da prova deverá ter por objetivo caracterizar ou não a fixação abusiva de preços, o escopo de inviabilizar a ação regular da Empresa Representante e/ou a força maior alegada pela Autora. 5. As partes deverão apresentar o rol de testemunhas em 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. 6. Caso a parte requerida insista na oitiva da testemunha arrolada à fl. 113, expeça-se a necessária carta precatória. Após, independentemente de nova conclusão, designe-se data para audiência de instrução e expeçam-se as diligências necessárias à sua realização. Na assentada, antes da colheita da prova oral, será encetada nova tentativa de conciliação.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 21/06/2007 às 17h26..

Nº 45933-5/06 - Revisao de Clausula - A: EDILEUSA DA COSTA BEZERRA. Adv(s.): DF008765 - Eduardo Milen Viegas. R: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti. DECISAO - Recebo a apelação no feito unicamente devolutivo. Intime(m) o(as) Apelado(as) a ofertarem sua(s) contra-razão(ões), no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da presente decisão.Brasília - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 19h04..

Nº 63945-2/06 - Cobranca - A: AFONSO CELSO DIAS FERREIRA. Adv(s.): DF022761 - Guilherme de Moraes Faleiro. R: PREVINORTE FUNDACAO DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR. Adv(s.): DF013414 - Adriano Madeira Ximenes. DECISAO - Recebo a apelação de fls. 152/164, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime(m) o(as) Apelado(as) a ofertarem sua(s) contra-razão(ões), no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da presente decisão.Brasília - DF, quarta-feira, 20/06/2007 às 15h27..

Nº 82344-0/06 - Restituicao - A: OSEAS TEIXEIRA NANAN. Adv(s.): DF004261 - Deusdedita Souto Camargo. A: OSEAS TEIXEIRA NANAN e outros. Adv(s.): DF004261 - Deusdedita Souto Camargo. R: CONSORCIO NACIONAL SANTA IGNEZ. Adv(s.): MG042176 - William David Ferreira. A: SIRLENE DA SILVA OLIVEIRA NANAN. Adv(s.): (.). DECISAO - Trata-se de processo de execução de honorários advocatícios de sucumbência devidos em razão de sentença proferida a fls. 80/81.Em face da vigência da Lei 11.232/05, que acrescentou o art. 475-J e seus parágrafos, anote-se e comunique-se quanto ao cumprimento da sentença, inclusive com relação a alteração dos pólos ativo e passivo. Após, intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, por publicação no DJ, para pagar o montante a que foi condenado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) do valor da condenação. Brasília - DF, segunda-feira, 25/06/2007 às 16h11..

Nº 97266-8/06 - Declaratoria - A: ROSANA LOURENCO BALBINO. Adv(s.): DF014378 - Andre Rodrigues Costa Oliveira. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): (.). DECISAO - Defiro os benefícios da Justiça Gratuita a Autora.Traga a Autora, na íntegra, a petição inicial e a contrafé, observando as emendas determinadas.Ato contínuo, certifique, a Secretária, quanto à publicação de intimação para a devolução dos autos.Após, retornem conclusos (fls. 33/35).I.Brasília - DF, sexta-feira, 15/06/2007 às 16h34..

Nº 104742-6/06 - Cobranca - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF004506 - Domeciano de Sousa Medeiros. R: ALVARO AUGUSTO BERNARDES NORMENDO. Adv(s.): DF008589 - Alvaro Augusto Bernardes Normando. DECISAO - Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime(m) o(as) Apelado(as) a ofertarem sua(s) contra-razão(ões), no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da presente decisão.Brasília - DF, terça-feira, 26/06/2007 às 12h..

Nº 122244-0/06 - Indenizacao - A: NILTON ISMAEL ROSA. Adv(s.): DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. R: ANA CRISTINA BRANDAO. Adv(s.): (.). R: ANA CRISTINA BRANDAO e outros. Adv(s.): (.). R: OTAMIR SILVA DE CASTRO. Adv(s.): (.). R: EDNA MARIA REIS CLEMENTE. Adv(s.): (.). R: ROSA C BELARMINO DA GAMA. Adv(s.): (.). R: TEREZA CRISTINA RENTE CONEGUNDES DO NASCIMENTO. Adv(s.): (.). R: HENRIQUE BARROS JOCA. Adv(s.): (.). R: SERGIO VILANOVA LINHARES. Adv(s.): (.). R: GENTIL DE SOUZA SILVA. Adv(s.): (.). R: NILZA ALVES TEIXEIRA LIMA. Adv(s.): (.). R: MAURICIO DE TAL. Adv(s.): (.). R: LEDA DE TAL. Adv(s.): (.). R: LUCIANA DO NASCIMENTO RODRIGUES. Adv(s.): (.). R: EDILEUSA DE SOUSA MARTINS. Adv(s.): (.). DECISAO - Nada a prover quanto ao pedido de reconsideração, devendo o Autor promover a adequação do pólo passivo como determinado à fl. 143.Atente-se o Requerente que o tumulto processual não tem como causa apenas domicílios diversos de vários réus, mas sim a dificuldade em manter a regularidade do feito e a adequada prestação jurisdicional.Emende-se, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de indeferimento. I.Brasília - DF, segunda-feira, 18/06/2007 às 16h25..

Nº 17269-8/07 - Reparacao de Danos - A: JOSE EFIGENIO DOS SANTOS. Adv(s.): DF009983 - Oldina Eustorgio da Silva. R: BANESPA SANTANDER BANESPA. Adv(s.): (.). DECISAO - Os extratos deverão ser providenciados pela parte autora, em ação própria e, com base neles, deverá indicar quais foram as operações supostamente indevidas na conta corrente e seus respectivos valores.Fixo o prazo de 30 dias para cumprimento, sob pena de indeferimento da petição inicial.Brasília - DF, quarta-feira, 06/06/2007 às 20h32..

Nº 43026-8/07 - Obrigacao de Fazer - A: SIBELIUS EMANUEL PINTO. Adv(s.): DF005582 - Jose Lineu de Freitas. R: LUIS GONZAGA DE SOUZA. Adv(s.): (.). DECISAO - Defiro a exclusão do segundo requerido, Amaral Bar e Restaurante LTDA, do pólo passivo da demanda. Proceda-se as comunicações necessárias. Ato contínuo, intime-se o Autor para que traga aos autos, em cinco dias, documento que comprove a inscrição de seu nome em cadastros de inadimplentes e a recusa da junta comercial em registrar a alteração do contrato social.I.Brasília - DF, terça-feira, 29/05/2007 às 18h49.Brasília - DF, terça-feira, 29/05/2007 às 18h49..

Nº 50150-7/07 - Indenizacao - A: JOSE GERALDO RODFIGUES CAMPOS LOPES. Adv(s.): DF021550 - Luciane Coelho Carvalho. R: SAMARA TRANSPORTE E TURISMO LTDA. Adv(s.): (.). R: SAMARA TRANSPORTE E TURISMO LTDA e outros. Adv(s.): (.). R: OLIEDNO BRITO DE ANDRADE ME. Adv(s.): (.). DECISAO - Emende-se o Autor, deduzindo adequadamente os pedidos, eis que o feito deverá tramitar sob o rito sumário, em face do disposto no artigo 275, inciso II,"d", do Código de Processo Civil.Esclareça, ainda, quanto à legitimidade da 2ª Requerida.I.Brasília - DF, terça-feira, 26/06/2007 às 13h25..

Nº 52361-9/07 - Declaratoria - A: CEA COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPA. Adv(s.): SP029732 - Walter Pires Bettamio. R: ELETRONORTE CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL SA. Adv(s.): (.). DECISAO - Como se verifica pela notificação de fls. 63/72, estão sendo cobrados pela Eletronorte valores referentes aos anos de 93,94,96,97,98,2002,2004,2005,2006 e 2007. A autora não comprovou o pagamento das parcelas que entende devidas, quais sejam, aquelas não prescritas.Também nada mencionou a autora acerca de sua intenção de pagar o valor principal das parcelas que entende não prescritas, ainda que recalculados os juros e a multa da forma como entende correta. Diz o Código de Processo Civil:Art. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: I - haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou II - fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. No caso, não vislumbro sequer a verossimilhança das alegações, pois há reconhecimento da falta de pagamento de algumas faturas, e a autora nada mencionou na petição inicial sobre o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, requisito que também não identifiquei nos autos.Em resumo, confessa a autora sua inadimplência parcial perante a ELETRONORTE - das parcelas não prescritas -, mas pretende a exclusão do seu nome do cadastro do CADIN.INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. Cite-se.Brasília - DF, sexta-feira, 18/05/2007 às 15h26.Monica Iannini Malguelro Juíza de Direito Substituta.

Nº 58343-0/07 - Declaratoria - A: JOAO MARTINS DA SILVA. Adv(s.): SP140493 - Roberto Mohamed Amin Junior. A: JOAO MARTINS DA SILVA e outros. Adv(s.): SP140493 - Roberto Mohamed Amin Junior. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): (.). A: DJALMA MADRADO PASSOS. Adv(s.): (.). A: OSWALDO TERCARIOL. Adv(s.): (.). A: JOSE PEREIRA NETO. Adv(s.): (.). A: JOSE IRISMAR PINTO. Adv(s.): (.). A: MOACYR HENRIQUES. Adv(s.): (.). A: MASSIMO CELANI. Adv(s.): (.). A: JOAO DAMASCENO NETO. Adv(s.): (.). A: PEDRO CUSTODIO DA FONSECA. Adv(s.): (.). A: ARNON LIMA DE SANTANNA. Adv(s.): (.). DECISAO - Cuida-se de ação de conhecimento, por meio da qual JOÃO MARTINS DA SILVA e outros demandam a condenação do BANCO DO BRASIL S/A à complementação de suas aposentadorias. A inicial veio instruída com os documentos de fls. 21/115.Quando aqueles que se colocam no pólo ativo da demanda litigam com a entidade de previdência privada - PREVI, CASSI, CENTRUS -, a relação jurídica de direito material deriva de simples vínculo associativo-previdenciário, sobrelevando a Justiça Comum Estadual como o foro competente. Assim:"PREVIDENCIÁRIO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PREVI. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. ASPECTO NÃO APRECIADO NA DECISÃO. AUSÊNCIA DA CAUSA DE PEDIR. TRATANDO O PEDIDO DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA, FORMULADO CONTRA CAIXA

DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, SOCIEDADE CIVIL, É COMPETENTE A JUSTIÇA COMUM PARA DIRIMIR O LITÍGIO, EM FACE DA NATUREZA DO PEDIDO E DA CAUSA DE PEDIR. DECIDINDO O DESPACHO AGRAVADO APENAS SOBRE A FIXAÇÃO DA COMPETÊNCIA PARA CONHECIMENTO E RESOLUÇÃO DO LITÍGIO, INCABÍVEL A APRECIACÃO SOBRE O ASPECTO RELATIVO À LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM, TAMBÉM OBJETO DA IRRESIGNAÇÃO, EIS QUE FALTA AO RECORRENTE A CAUSA DE PEDIR."(s.g.) (TJDF, AGI nº 413593/DF (64813), 3ª Turma Cível, Rel. Des. Vasquez Cruxên. j. 10.05.191993, Publ. DJU 11.08.1993 p. 31.241). Se, por outro lado, a pretensão for dirigida contra a entidade empregadora - Banco do Brasil S/A, Caixa Econômica Federal -, a relação jurídica de direito material deriva do próprio vínculo empregatício que une empregados e empregadores, sobrelevando a Justiça Trabalhista como o foro competente (art. 114 da CF/88). Assim: "CONFLITO DE COMPETÊNCIA. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. A complementação de aposentadoria do empregado do Banco do Brasil é direito assegurado contratualmente, cujos efeitos prolongam-se no tempo após a aposentadoria, decorrentes da própria relação de trabalho. Por isso, a competência para a ação é do Juízo Trabalhista. Conflito de Competência conhecido para declarar competente o Juízo do Trabalho da 18ª Junta de Conciliação e Julgamento de Salvador/BA, o suscitado." (s.g.) (STJ, CONFLITO DE COMPETENCIA nº 20685/BA, 3A SEÇÃO, Rel. Min. GILSON DIPP. j. 16.12.1998, Publ. DJU 17.02.1999 p. 00114). No caso dos autos, a pretensão dos requerentes foi manejada contra o Banco do Brasil S/A, entidade outrora empregadora. A leitura da causa de pedir revela um inconformismo daqueles em relação à forma de custeio promovida pela PREVI, oportunidade em que atribuem essa obrigação à Sociedade de Economia Mista, com apoio em dispositivos inscritos nos contratos de trabalho firmados com o requerido. Na exordial, assim se manifestam os requerentes: "Inegável à vista dos fundamentos da ação, a responsabilidade passiva do Banco do Brasil S/A, no que diz respeito à Complementação de Aposentadoria dos Autores. (...) Furtar-se a essa responsabilidade é negar os atos praticados por suas Diretorias, todos revestidos de legalidade. Destarte, não há de ser aceito eventual chamamento à lide da PREVI, eis que o Fundo de Pensão cumpriu sua parte, diante do pagamento feito pelos Autores, constituindo o benefício pago pela PREVI, modalidade de Suplementação de Aposentadoria regulada pela Lei nº 6.435/77." (s.g.)(fls. 10/11).Incontrastável, pois, em face da causa de pedir e da natureza do vínculo jurídico de direito material que anima os litigantes, a conclusão de que a Justiça Laboral detém a competência para cognição da matéria ora posta em exame. Posto isso, RECONHEÇO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS PARA CONHECIMENTO DA MATÉRIA E DECLINO DA COMPETÊNCIA EM FAVOR DE UMA DAS DOUTAS VARAS DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF. Promovam-se as retificações de estilo. Encaminhem-se os autos com protestos de elevada estima e distinta consideração deste Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 31/05/2007 às 15h01..

Nº 59673-8/07 - Cobranca - A: AYLTON ALVARES DE ALMEIDA. Adv(s.): DF010434 - Joao Americo Pinheiro Martins. A: AYLTON ALVARES DE ALMEIDA e outros. Adv(s.): DF010434 - Joao Americo Pinheiro Martins. R: BANCO REAL SA. Adv(s.): (.). A: MARIA LUCIA FRANCO ALVARES. Adv(s.): (.). DECISAO - Como o próprio nome indica, a exibição incidental de documentos é medida a ser requerida no curso de uma demanda, de modo incidental, e não na propositura da ação. Ademais, o artigo 283 do Código de Processo Civil determina que o Autor apresente, com a inicial, os documentos essenciais a lide. Assim, acaso não disponha o Autor dos documentos essenciais à propositura da ação deverá socorrer-se da via adequada. Comprove-se, ainda, a recusa da instituição financeira em fornecer os extratos mencionados na Inicial.Esclareça quanto à legitimidade da autora Maria Lúcia, eis que os documentos de fls. 17/18 não indicam ser ela titular de conta poupança.Venha aos autos o comprovante de recolhimento das custas iniciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, ou traga aos autos o comprovante de rendimento e a última declaração de renda, a fim de constatar a insuficiência de recursos, como alude o art. 5º, inciso LXXIV, da C.F.I.Brasília - DF, segunda-feira, 11/06/2007 às 16h35..

CERTIDAO

Nº 21371-0/01 - Cobranca - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF014906 - Cleide Alves Guimaraes. A: BANCO DO BRASIL SA e outros. Adv(s.): DF014906 - Cleide Alves Guimaraes. R: EDUARDO ANDRE COSTA DE CASTRO - Parte Baixada. Adv(s.): (.). A: BB FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): (.). A: BB LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): (.). A: BB ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico que juntei a petição de fl. 141.Certifico e dou fé que, por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, o processo permanecerá em cartório por 10 (dez) dias. Após, retorne-se ao arquivo. Brasília - DF, quinta-feira, 28/06/2007 às 17h..

Nº 21032-9/04 - Ordinaria - A: TRANSPORTE GOIASIL LTDA. Adv(s.): DF010219 - Manoel Fausto Filho. R: RICARDO SCALIA - Parte Baixada. Adv(s.): DF011457 - Luciano Brasileiro de Oliveira. CERTIDAO - Certifico que juntei a petição de fl. 181.Certifico e dou fé que, por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, o processo permanecerá em cartório por 10 (dez) dias. Após, retorne-se ao arquivo. Brasília - DF, quinta-feira, 28/06/2007 às 17h06..



Nº 23970-4/06 - Cobranca - A: GERVASIO TOBIAS DA SILVA. Adv(s.): DF013212 - Heberto da Silva Mendanha. R: ANA CRISTINA DE OLIVEIRA GAROTTI. Adv(s.): (.). R: ANA CRISTINA DE OLIVEIRA GAROTTI e outros. Adv(s.): (.). R: IVAR GAROTTI. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de fls.76/83 , tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado o não cumprimento da(s) diligência(s). Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/EXEQUENTE intimado a se manifestar sobre a referida certidão.Brasília - DF, sexta-feira, 08/06/2007 às 13h31..

Nº 25695-6/06 - Cobranca - A: CREDICARD BANCO SA. Adv(s.): DF009265 - Leocadio Raimundo Michetti. R: LEODENIR RIBEIRO DOS SANTOS. Adv(s.): DF011315 - Juscelino Cunha. CERTIDAO - Certifico que juntei a CONTESTAÇÃO de fls. 106/111, a qual foi apresentada TEMPESTIVAMENTE e inclui o nome do advogado do (a) (s) réu (é) (s) na capa e nos registros informatizados..Certifico e dou fé que, por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara (Portaria nº 01/1996), fica o AUTOR intimado a se manifestar, em RÉPLICA, sobre a referida CONTESTAÇÃO e documentos no prazo legal.Brasília - DF, terça-feira, 05/06/2007 às 15h19..

Nº 23639-9/07 - Declaratoria - A: JOSE CARLOS OLIVEIRA CAPANEMA. Adv(s.): DF012086 - Rodrigo de Assis Souza. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. CERTIDAO - Certifico que juntei a CONTESTAÇÃO de fls. 26/71, a qual foi apresentada TEMPESTIVAMENTE e inclui o nome do advogado do (a) (s) réu (é) (s) na capa e nos registros informatizados..Certifico e dou fé que, por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara (Portaria nº 01/1996), fica o AUTOR intimado a se manifestar, em RÉPLICA, sobre a referida CONTESTAÇÃO e documentos no prazo legal.Brasília - DF, quinta-feira, 14/06/2007 às 09h51..

Nº 30208-7/07 - Acao de Conhecimento - A: NAZI THEREZINHA PARENTONI. Adv(s.): DF018726 - Simone Cappssa. R: CAPEMI PREVIDENCIA E SEGUROS. Adv(s.): DF000857 - Antonio Walter Galvao. CERTIDAO - CERTIFICO e dou fé que em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/99, deste Juízo, INTIMO o advogado do autor a manifestar-se sobre a contestação e documentos juntados às fls. 44/79, no prazo de 10 (dez) dias. Brasília - DF, quarta-feira, 20/06/2007 às 14h19..

12ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 5 DE JULHO DE 2007

Juiz de Direito:Daniel Felipe Machado
Diretor de Secretaria:Heber Moreira

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 109112-9/04 - Manutencao de Posse - A: MARISA DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF017644 - Lucia Moreira Ramalho. A: MARISA DE OLIVEIRA e outros. Adv(s.): DF017644 - Lucia Moreira Ramalho. R: PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): DF010500 - Bernardo Botelho Pereira de Vasconcelos. R: PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e outros. Adv(s.): DF010500 - Bernardo Botelho Pereira de Vasconcelos. R: JOSE CELSO GONTIJO ENGENHARIA. Adv(s.): DF02221A - Rodrigo Badaro Almeida de Castro. A: RENATO HUMBERTO PUCCI. Adv(s.): (.). A: LUIZA MARIA CUNHA. Adv(s.): (.). A: RENATA LAURENTINA DE OLIVEIRA PEREIRA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Diga o patrono da parte autora sobre a certidão do(a) Oficial(a) de Justiça de fl. 434.Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 17h47..

EXPEDIENTE DO DIA 5 DE JULHO DE 2007

Juiz de Direito:Daniel Felipe Machado
Diretor de Secretaria:Heber Moreira

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 26851-0/06 - Cobranca - A: ECAD ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUICAO. Adv(s.): DF011437 - Viviane Becker Amaral. R: HANGAR BRASIL COMUNICACAO E MARKETING LTDA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Tendo em vista o contido na certidão de fl. 141. chamo o feito a ordem para renovar o parágrafo segundo do despacho de fl. 139. Após, intime-se a parte requerida nos termos da determinação contida na sentença à fl. 121. Comprovada a intimação, remetam-se os autos ao e. TJDF, com as homenagens deste juízo.Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 17h53..

EDITAL DE CITAÇÃO EM MONITÓRIA (Com prazo de 20 dias)

O Doutor DANIEL FELIPE MACHADO, Juiz de Direito da Décima Segunda Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília-DF, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este meio CITA, com o prazo de 20 (vinte) dias o(a) Sr(a). NADER PONTES EL HASSANI - CPF nº 287.721.051-00, demais dados qualificativos ignorados, encontrando-se atualmente em local incerto e não sabido, cientificando-o(a)(s) de que foi proposta contra si, perante este Juízo, a ação de MONITÓRIA, processo nº 2005.01.1.119169-8, requerida por COOPERFORTE COOP ECON CRED MUTUO FUNC INST FINAN PUB FED em face de NADER PONTES EL HASSANI, ficando ciente(s) de que o prazo de 20 (vinte) dias, fluirá a partir da publicação deste

edital no Diário da Justiça e que após, terá(ão) o prazo de 15 (QUINZE) DIAS PARA PAGAR A IMPORTÂNCIA de R\$ 19.664,24(dezenove mil e seiscentos e sessenta e quatro reais e vinte e quatro centavos) ou opor(em) EMBARGOS À AÇÃO MONITÓRIA, ficando ciente de que, caso efetuem o pagamento no prazo estabelecido, ficarão isentos do pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, e, caso não efetue(m) o pagamento nem oponha(m) embargos no prazo de 15 (quinze) dias, será a presente ação convertida em EXECUÇÃO. . Vale a presente citação para os demais atos do processo. Ficando ciente de que deverá(ão) constituir advogado ou defensor público, se o caso, com a devida antecedência. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do(a)(s) interessado(a)(s) e não venha o(a)(s) mesmo(a)(s) alegar(em) no futuro ignorância, passou-se o presente edital e mais 03 (três) vias de igual teor e forma, uma das quais será afixada no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Sede deste Juízo: Praça Municipal, lote 1, Fórum Des. Milton Sebastião Barbosa, bloco B, 4º andar, sala 410, Ala "B" - Brasília-DF, CEP 70.094-900, com horário de funcionamento das 12 às 19 horas. Brasília-DF, 22 de junho de 2007. Eu, HEBER MOREIRA, Diretor de Secretaria,confiro e assino o presente por determinação do MM. Juiz de Direito deste juízo.

HEBER MOREIRA
Diretor de Secretaria

13ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE JULHO DE 2007

Juiz de Direito:Arlindo Mares Oliveira Filho
Diretora de Secretaria:Miriam Rodrigues Lopes de Barros

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 123598-0/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO RURAL POU-SADA DAS ANDORINHAS. Adv(s.): DF003209 - Neuza Inocente Teles. R: DANIEL GONZAGA CORTEZ. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Fica designado o dia 20/08/2007, às 14h15, para audiência de conciliação..

14ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE JULHO DE 2007

Juíza de Direito:Marília de Avila e Silva Sampaio
Diretora de Secretaria:Vanderluci de Assis

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 66360/97 - Execuciao de Sentenca - A: BANCO VOLKSWAGEN S/A. Adv(s.): MT004482 - Manoel Archanjo Dama Filho. R: ALBERI FARIA TORRES. Adv(s.): DF008065 - Carlos Alberto de Queiroz Barreto. Abro vista destes autos ao advogado do autor para dizer sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, sexta-feira, 29/06/2007 às 16h32. Diretora de Secretaria.

Nº 65690-6/2000 - Monitoria - A: BANCO BMD SA (EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL). Adv(s.): SP152999 - Solange Takahashi Matsuka. R: TRANKA BOI SISTEMA DE SEGURANCA LTDA. Adv(s.): (.). R: TRANKA BOI SISTEMA DE SEGURANCA LTDA e outros. Adv(s.): (.). R: JOSE HEITOR DE BRITO NUNES. Adv(s.): (.). Abro vista destes autos ao advogado do autor para providenciar a publicação do edital de citação.Brasília - DF, sexta-feira, 29/06/2007 às 13h28. P/ Diretora de Secretaria.

Nº 53522-6/01 - Execuciao - A: MANOEL ANTONIO DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF007998 - Andre Luis Nunes Gomes. R: ALEX BRAULIO MORENO. Adv(s.): (.). R: ALEX BRAULIO MORENO e outras. Adv(s.): (.). Abro vista destes autos ao advogado do autor para dizer sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, sexta-feira, 29/06/2007 às 16h34. Diretora de Secretaria.

Nº 56589-7/01 - Execuciao de Sentenca - A: TEREZINHA BORGES KARLSON. Adv(s.): DF016858 - Nilton Lafuente. A: TEREZINHA BORGES KARLSON e outros. Adv(s.): DF016858 - Nilton Lafuente. R: SONIA MARIA FERRARESI - Parte Baixada. Adv(s.): DF012793 - Glaucia da Silva Borges. A: NILTON LAFUENTE. Adv(s.): (.). Abro vista destes autos ao advogado do autor para providenciar o cumprimento da carta precatória.Brasília - DF, sexta-feira, 29/06/2007 às 13h33. P/ Diretora de Secretaria.

Nº 4353-8/02 - Ordinaria - A: LUIZ ADALTO FERNANDES DE SOUZA. Adv(s.): DF012009 - Clemente Alves Vieira Neto. R: VALBER DA SILVA FERREIRA. Adv(s.): DF001552 - Jose de Ribamar Rabelo Baptista. abro vista destes autos ao advogado do(a) autor(a) para se manifestar sobre a carta precatória devolvida.Brasília - DF, quinta-feira, 28/06/2007 às 18h01. Diretora de Secretaria.

Nº 44959-0/02 - Execuciao de Sentenca - A: MARCIA MARIA GOMES GIANELO. Adv(s.): DF010017 - Oliverio Gomes de Oliveira Neto. R: IFEMP INSTITUTO DE FOMENTO EMPRESARIAL LTDA. Adv(s.): DF007487 - Cleber dos Santos Costa. Abro vista destes autos ao advogado do autor para dizer sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, sexta-feira, 29/06/2007 às 13h30. Diretora de Secretaria.

Nº 57842-5/04 - Execuciao Por Quantia Certa - A: REALIZE VEICULOS LTDA. Adv(s.): DF012917 - Jose Antonio Fischer Dias. R: ROSANA DE FREITAS SILVA BEM. Adv(s.): (.). Abro vista destes autos ao advogado do autor para dizer sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, sexta-feira, 29/06/2007 às 15h06. Diretora de Secretaria.

Nº 3965-2/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO GENERAL MOTORS SA. Adv(s.): DF012525 - Eliane de Freitas Soares. R: OTTO ELMAIS CORBO JUNIOR. Adv(s.): DF01598A - Jose Carlos Carvalho. Abro vista destes autos ao advogado do autor para dizer sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, sexta-feira, 29/06/2007 às 14h51. Diretora de Secretaria.

Nº 69418-0/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: LEANDRO SANTOS DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF014783 - Eneida Xavier Junqueira Dantas. R: ELISABETE CUSTODINA. Adv(s.): (.). Abro vista destes autos ao advogado do autor para dizer sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, sexta-feira, 29/06/2007 às 15h07. Diretora de Secretaria.

Nº 69922-6/05 - Execuciao de Sentenca - A: SOCIEDADE DAS FILHAS DE NOSSA SENHORA DO SAGRADO CORACAO. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: DEROSSE ALVES DE MEDEIROS FILHO. Adv(s.): (.). Abro vista destes autos ao advogado do autor para dizer sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, sexta-feira, 29/06/2007 às 15h09. Diretora de Secretaria.

Nº 81897-9/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa. R: LINDOMAR JOSE DE BRITO. Adv(s.): (.). Abro vista destes autos ao advogado do autor para dizer sobre a contestação.Brasília - DF, segunda-feira, 02/07/2007 às 14h19. Diretora de Secretaria.

Nº 134050-2/05 - Monitoria - A: ITIQUIRA TURISMO LTDA. Adv(s.): DF013098 - Denise Fonseca Rodrigues de Souza. R: ANTONIO LOPES DE RESENDE. Adv(s.): (.). Abro vista destes autos ao advogado do autor para dizer sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, sexta-feira, 29/06/2007 às 15h15. Diretora de Secretaria.

Nº 29216-0/06 - Indenizacao - A: ZEZITO SARAIVA GOMES. Adv(s.): DF015978 - Erik Franklin Bezerra. R: EULER CARDOSO MACHADO. Adv(s.): SP051646 - Antonio Corradi. CERTIDAO - Por determinação da MM Juíza, Dr.ª Marília de Ávila e Silva Sampaio, designo AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, a ser realizada no dia 11/09/2007, às 14:30 horas. Intimem-se. Publique-se.Brasília-DF, 26 de junho de 2007 às 17h58..

Nº 90240-3/06 - Deposito - A: BANCO VOLKSWAGEN SA. Adv(s.): SP207780 - Vinicius Olliver Domingues Marcondes. R: ENGECOL PROJETOS E EDIFICACOES LTDA. Adv(s.): (.). Abro vista destes autos ao advogado do autor para dizer sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, sexta-feira, 29/06/2007 às 15h10. Diretora de Secretaria.

Nº 96674-0/06 - Monitoria - A: CARLOS ALBERTO FERREIRA GOMES. Adv(s.): DF019396 - Dilson Carvalho da Cunha. R: MARIO BARRETO. Adv(s.): (.). R: MARIO BARRETO e outros. Adv(s.): (.). R: ISMAR BARRETO. Adv(s.): (.). Abro vista destes autos ao advogado do autor para dizer sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, sexta-feira, 29/06/2007 às 15h13. Diretora de Secretaria.

Nº 134906-8/06 - Execuciao - A: ADAUTO LOPES DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF001502 - Sebastiao Moreira Goncalves. R: WR IDIOMAS SC LTDA. Adv(s.): (.). R: WR IDIOMAS SC LTDA e outros. Adv(s.): (.). R: HAMILTON ANTONIO DE CARVALHO. Adv(s.): (.). R: MARIA HELENA DE CARVALHO - Parte Baixada. Adv(s.): (.). Abro vista destes autos ao advogado do autor para retirar a certidão para penhora.Brasília - DF, sexta-feira, 29/06/2007 às 13h32. P/ Diretora de Secretaria.

Nº 18750-0/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: CARREFOUR GALERIAS COMERCIAIS LTDA. Adv(s.): DF023606 - Sandra Arlette Rechsteiner. R: WAKO FOTO VIDEO E SOM LTDA. Adv(s.): (.). Abro vista destes autos ao advogado do autor para dizer sobre o AR de citação devolvido.Brasília - DF, sexta-feira, 29/06/2007 às 17h03. Diretora de Secretaria.

Nº 34545-0/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. R: ELIO-MARIO SOARES DO NASCIMENTO. Adv(s.): (.). Abro vista destes autos ao advogado do autor para dizer sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, sexta-feira, 29/06/2007 às 13h35. Diretora de Secretaria.

Nº 34727-2/07 - Renovatoria de Locacao - A: SBTEC COMERCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA. Adv(s.): DF017193 - Bellini Balduino Fonseca. R: SONAE ENPLANTA SA. Adv(s.): (.). Abro vista destes autos ao advogado do autor para providenciar uma contraté.Brasília - DF, sexta-feira, 29/06/2007 às 13h30. P/ Diretora de Secretaria.

Nº 36413-7/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF012525 - Eliane de Freitas Soares. R: RAIMUNDO GOMES JESUS. Adv(s.): (.). Abro vista destes autos ao advogado do autor para providenciar o cumprimento da carta precatória.Brasília - DF, sexta-feira, 29/06/2007 às 13h30. P/ Diretora de Secretaria.

Nº 40592-9/07 - Execuciao de Titulo Extrajudicial - A: FUNCEF FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS. Adv(s.): DF00750A - Luiz Antonio Muniz Machado. R: CLAUDIO RAIMUNDO SANTOS. Adv(s.): (.). R: CLAUDIO RAIMUNDO SANTOS e outros. Adv(s.): (.). R: JUDITH RIBEIRO SANTOS. Adv(s.): (.). Abro vista destes autos ao advogado do autor para providenciar o cumprimento da carta precatória.Brasília - DF, sexta-feira, 29/06/2007 às 13h31. P/ Diretora de Secretaria.

Nº 44960-5/07 - Declaratoria - A: ABIMAEI DA SILVA MARQUES. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhães. R: SPC SERVICIO DE PROTECAO AO CREDITO. Adv(s.): DF012086 - Rodrigo de Assis Souza. Abro vista destes autos ao advogado do autor para dizer sobre a contestação.Brasília - DF, segunda-feira, 02/07/2007 às 16h33. Diretora de Secretaria.

Nº 51272-8/07 - Declaratoria - A: ADELICIO MANOEL DOS SANTOS. Adv(s.): SP170947 - Joao Bosco de Sousa. R: FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s.): DF019419 - Christina Porfirio Teles Silva. Abro vista destes autos ao advogado do autor para dizer sobre a contestação.Brasília - DF, segunda-feira, 02/07/2007 às 18h03. Diretora de Secretaria.

Nº 65235-3/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF011630 - Ondino Tavares de Lima. R: SHIRLEY LUCIA DA SILVA FONSECA DE MELO. Adv(s.): (.). R: SHIRLEY LUCIA DA SILVA FONSECA DE MELO e outros. Adv(s.): (.). R: JOAO LUCAS FONSECA DO VALLE. Adv(s.): (.). Abro vista destes autos ao advogado do autor para providenciar uma contrafé.Brasília - DF, sexta-feira, 29/06/2007 às 13h33. P/ Diretora de Secretaria.

Nº 66401-3/07 - Execucão - A: MULTIGRAIN COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO SA. Adv(s.): DF009012 - Edegar Stecker. R: REGINALDO JOVELLI. Adv(s.): (.). R: REGINALDO JOVELLI e outros. Adv(s.): (.). R: ROBERTO NOEL JOVELLI. Adv(s.): (.). R: NEIVA APARECIDA DA SILVA JOVELLI. Adv(s.): (.). R: DANIELLE CHRISTIAN PINTO JOVELLI. Adv(s.): (.). Abro vista destes autos ao advogado do autor para providenciar o cumprimento da carta precatória.Brasília - DF, sexta-feira, 29/06/2007 às 13h34. P/ Diretora de Secretaria.

DECISAO

Nº 2915/96 - Reintegracao de Posse - A: COMPANHIA REAL DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF01429A - Antonino Jeronymo de Oliveira Piazzii. R: F J R STEINMULLER & CIA LTDA. Adv(s.): DF003204 - Jose Helvecio de Castro. Intime-se o Exeqüente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar bens passíveis de penhora, sob pena de extinção do processo, com fulcro no art. 267, inciso III do CPC, cuja aplicação na execução é cancelado pelo art. 598 do mesmo diploma legal.Publique-se.Brasília - DF, quarta-feira, 04/10/2006 às 17h21..

Nº 71021-5/02 - Prestacao de Contas - A: PEDRO AUGUSTO MUSA JULIAO. Adv(s.): DF002275 - Pedro Augusto Musa Juliao. A: PEDRO AUGUSTO MUSA JULIAO e outros. Adv(s.): (.). R: BANCO REAL SA. Adv(s.): DF01481A - Marília Aparecida R. dos Reis Gallo. A: CLAUDIA BIAGI JULIAO. Adv(s.): (.). Recebo a apelação da parte Autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Às contra - razões. Int.Vindo as contra-razões, remetam-se os autos ao e.TJDF, com as nossas homenagens.Brasília - DF, segunda-feira, 04/06/2007 às 14h21..

Nº 19034-5/04 - Acao Cautelar - A: EDELMIRA DE ANDRADE RAYMUNDO. Adv(s.): DF017640 - Samuel Alverne Lima de Vasconcelos. R: TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPACOES SA. Adv(s.): DF004300 - Oscar Luis de Moraes. Trata-se de Ação Cautelar de Exibição de Documentos ajuizada por EDELMIRA DE ANDRADE RAYMUNDO em desfavor de TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S.A.O pedido inicial de exibição das mensagens recebidas e dirigidas ao número de telefone da autora, no período compreendido de novembro de 2.002 a março de 2.003 foi julgado procedente. Fixando o prazo de trinta dias para atendimento da determinação, sob pena de multa diária de R\$ 20,00(vinte reais), com incidência a partir do 31º dia.Registre-se que o réu não cumpriu a determinação contida a sentença no prazo estipulado, razão pela qual a autora requereu a execução da multa cominada pelo não cumprimento da obrigação, além de da conversão da obrigação em perdas e danos, no valor de R\$ 10.000,00(dez mil reais).Devidamente intimado para efetuar o pagamento da multa, bem como para cumprir a obrigação, o requerido, tão somente, efetuou o depósito relativo à multa, fl. 98.Observa-se que o réu não cumpriu a tutela específica da obrigação de fazer e, muito menos prestou qualquer justificativa para o não cumprimento.Diante disso, julgo procedente o pedido de conversão da obrigação de fazer em perdas e danos, no valor indicado de R\$ 10.000,00(dez mil reais), os quais deverão ser atualizados à data do efetivo pagamento. Intimem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 27/06/2007 às 18h17..

Nº 36857-6/06 - Cobranca - A: YARA REGINA IAZZETI. Adv(s.): DF017070 - Nilo Sulz Gonsalves. R: SISTEL FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s.): DF015447 - Rui Guimaraes de David. Recebo a apelação da parte Ré nos efeitos devolutivo e suspensivo. Às contra - razões. Int.Vindo as contra-razões, remetam-se os autos ao e.TJDF, com as nossas homenagens.Brasília - DF, quarta-feira, 27/06/2007 às 16h36..

Nº 17489-6/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: MIGUEL BARBOSA NETO. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhães. A reunião da presente Ação de Busca e Apreensão com a Ação de Revisão de Cláusulas proposta por MIGUEL BARBOSA NETO, ora réu, perante o Juízo da 16ª Vara Cível de Brasília, é medida que impõe, a fim de evitar decisões conflitantes.Assim, considerando que as ações tramitam, atualmente, perante juízos com a mesma competência territorial, a fixação do competente para processar e julgar ambas as ações deverá ser feita com base no critério da prevenção, na forma determinada no artigo 106 do Código de Processo Civil.Em relação à interpretação do referido dispositivo legal, a jurisprudência já firmou entendimento no sentido

de que considerar-se-á prevento o juízo que proferiu o primeiro despacho positivo, ou seja, o primeiro que ordenou a citação do réu.Analisando a cópia dos autos da Ação de Revisão de Cláusulas proposta pelo ora réu, que se encontra acostada às fls. 47/55 dos autos, verifica-se que o despacho positivo determinando à citação do réu naquele feito, foi proferido em 18/11/2005 (fl. 17 daqueles autos); enquanto que, nos presentes autos, referido despacho foi proferido em 22/02/2007 (fl. 22 dos presentes).Diante disso, reconheço a competência desse Juízo, por prevenção, para processar e julgar a presente Ação de Busca e Apreensão e a Ação de Revisão de Cláusulas proposta por MIGUEL BARBOSA NETO, ora réu, perante o Juízo da 16ª Vara Cível de Brasília.Oficie-se ao Juízo da 16ª Vara Cível de Brasília, informando o conteúdo da presente decisão com a remessa dos autos do processo nº 2.007.01.1.017489-6 para aquele Juízo.Brasília - DF, quinta-feira, 28/06/2007 às 15h58..

Nº 27315-2/07 - Ordinaria - A: MARIA DE LOURDES BARBOSA MAGALHAES. Adv(s.): DF018841 - Lino de Carvalho Cavalcante. R: BRASIL TELECOM S.A.. Adv(s.): DF014740 - Daniela Allam Giacommet. R: BRASIL TELECOM S.A. e outros. Adv(s.): DF014740 - Daniela Allam Giacommet. R: TELEBRAS TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS SA. Adv(s.): SP167505 - Daniela Elena Carboneri. A solução da lide envolve questão unicamente de direito, razão pela qual indefiro a produção da prova pericial requerida pela autora. Além de cara e demorada, a realização da perícia mostra-se prescindível neste momento processual, podendo vir a ser realizada em fase de liquidação de sentença, se procedentes os pedidos formulados pela autora.Em homenagem ao princípio do contraditório, dê-se ciência às rés acerca do documento apresentado pela autora às fls. 349/358.Após, transcorrido o prazo para interposição de recurso contra esta decisão, façam-se os autos conclusos para sentença.Brasília - DF, terça-feira, 26/06/2007 às 18h48..

Nº 73211-7/07 - Revisao de Clausula - A: ALEIR VERISSIMO FERREIRA. Adv(s.): DF021860 - Marco Antonio Barion. R: BANCO ITAU SA. Adv(s.): (.). Indique o autor, observando o contrato de fl. 21, as cláusulas reputadas como abusivas e a sua pretensão em relação a cada uma delas. Na mesma oportunidade, indique os dados fáticos do contrato, tais como o seu termo inicial e final, o valor de cada mensalidade e o dia do seu vencimento, quantas prestações foram pagas, o termo inicial da mora, etc...Brasília - DF, quarta-feira, 27/06/2007 às 15h36..

Nº 73405-9/07 - Embargos A Execucão - A: SERGIO BRITO ELOI. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: CONDOMINIO RESIDENCIAL TOMAHAWK. Adv(s.): DF003209 - Neuza Inocente Teles. Recebo os presentes embargos sem efeito suspensivo, dada a alteração advinda com a Lei 11.382, de 06.12.2006, art. 739-A e a não ocorrência do permissivo estatuído em seu §1º. Intime-se o embargado para se manifestar no prazo de 15 dias (art. 740, do CPC).Ficam deferidos os benefícios da justiça gratuita. Brasília - DF, quarta-feira, 27/06/2007 às 14h48..

Nº 73620-8/07 - Rescisao de Contrato - A: MARCOS ANTONIO RODRIGUES LOPES. Adv(s.): DF009800 - Nataniel Antonio de Oliveira. R: LUCIENE BATISTA MEIRA. Adv(s.): (.). R: LUCIENE BATISTA MEIRA e outros. Adv(s.): (.). R: MANUEL MESSIAS DOS SANTOS. Adv(s.): (.). Retifique-se a capa dos autos, passando-o para locação sob o rito da Lei 8.245/91.Ao autor para observar as prescrições do art. 58, III, da Lei 8.245/91Brasília - DF, quarta-feira, 27/06/2007 às 17h11..

DESPACHO

Nº 5863/96 - Execucão - A: JOAO FERREIRA DOS SANTOS. Adv(s.): DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. R: JOSE ALIPIO PEREIRA. Adv(s.): (.). Suspendo o processo por cento e oitenta dias. A suspensão do processo "sine die" só é cabível quando ficar positivado nos autos a inexistência de bens penhoráveis.Brasília - DF, quarta-feira, 27/06/2007 às 15h34..

Nº 27177-9/2000 - Recuperacao de Coisas - A: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. Adv(s.): MT008321 - Luciano Medeiros Crivelente. R: JACIRA BERNARDI MARTINES. Adv(s.): DF022782 - Robson Humberto dos Santos. Defiro. Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 90 (noventa) dias. Brasília - DF, quarta-feira, 27/06/2007 às 17h23..

Nº 47772-6/01 - Execucão de Sentença - A: ELIANA LOURENCO MARQUES DE CASTILHO. Adv(s.): DF015371 - Christian Brauner de Azevedo. R: ATLANTICO SUL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): DF005570 - Andre Mundim de Souza. Intime(m)-se o(as) Autor(as), por seu advogado, pela derradeira vez, através de publicação no Diário da Justiça da União, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção.Brasília - DF, quarta-feira, 27/06/2007 às 18h26..

Nº 105386-6/02 - Execucão Por Quantia Certa - A: BRISTOL HOTEL LTDA. Adv(s.): DF014253 - Mauricio Wagner Alves de Sa. R: ALIOMAR GONCALVES SANTIAGO. Adv(s.): DF007301 - Corinto Miranda Junior. R: ALIOMAR GONCALVES SANTIAGO e outros. Adv(s.): DF007301 - Corinto Miranda Junior. R: ALISIO GONCALVES SANTIAGO. Adv(s.): (.). DESPACHOIntime-se o credor sobre a certidão de fl.264-v, e para requerer o que entender de direito.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 27/06/2007 às 13h44..

Nº 76905-6/04 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti. R: ANTONIA BEZERRA DE SOUZA. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhães. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando objeto e finalidade das mesmas.Intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 26/06/2007 às 17h12..

Nº 79717-4/04 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: HORUS TELECOMUNICACOES LTDA. Adv(s.): DF013883 - Ellis Denise Correa. R: NELSON ALVES DO ROSARIO JUNIOR. Adv(s.): (.). DESPACHO Intime-se o Exeqüente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar bens passíveis de penhora, sob pena de extinção do processo, com fulcro no art. 267, inciso III do CPC, cuja aplicação na execução é cancelado pelo art. 598 do mesmo diploma legal.Brasília - DF, segunda-feira, 12/03/2007 às 16h12..

Nº 4976-4/06 - Cobranca - A: CREDICARD BANCO SA. Adv(s.): DF009265 - Leocadio Raimundo Michetti. R: MARLY GUSMAO CHAVES. Adv(s.): DF018606 - Hudo Romeu Eitel. Aguarde-se a manifestação da parte vencedora pelo prazo de 06 meses contado do término do prazo para o vencido, nos termos do art. 475 do CPC. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.Brasília - DF, quarta-feira, 27/06/2007 às 13h38..

Nº 29943-7/06 - Monitoria - A: JOSE PEREIRA DE ALMEIDA. Adv(s.): DF008835 - Godofredo da Silva Neto. R: MARIA FRANCISCA DE ASSIS DA SILVA MOREIRA. Adv(s.): (.). DESPACHOAnte o não cumprimento da decisão de fl. 24, intime-se o autor a recolher as custas finais. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 27/06/2007 às 14h..

Nº 49482-3/06 - Cobranca - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF009614 - Paulo Henrique Nunes Dias. R: CHIPSET INFORMATICA LTDA ME. Adv(s.): (.). R: CHIPSET INFORMATICA LTDA ME e outros. Adv(s.): (.). R: JULIANA ALVES GUIMARAES. Adv(s.): (.). R: FERNANDA ALVES GUIMARAES. Adv(s.): (.). Processo parado pro mais de 30 dias, sem manifestação.Intime-se o Autor, por seu advogado, através de publicação no Diário da Justiça da União, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, cumprindo as ordens precedentes. Int.Brasília - DF, quarta-feira, 06/06/2007 às 18h23..

Nº 77039-0/06 - Monitoria - A: AEUDF ASSOCIACAO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF018403 - Eliane Salete Anesi. R: ADIVASSON DO VALE BORGES. Adv(s.): (.). Aguarde-se a manifestação da parte vencedora pelo prazo de 06 meses contado do término do prazo para o vencido, nos termos do art. 475 do CPC. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.Brasília - DF, quarta-feira, 27/06/2007 às 13h42..

Nº 1631-7/07 - Excecao de Incompetencia - A: FRANCISCO JOSE PENA DA SILVA. Adv(s.): G022032A - Daniel Xavier Martins. R: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF014174 - Roucinea de Melo Moreira. Intime-se o excipiente para assinar a petição inicial no prazo de 48hs, sob pena de extinção.Brasília - DF, quarta-feira, 27/06/2007 às 17h09..

Nº 34453-7/07 - Obrigacao de Fazer - A: CELY ROSANE ROSENDO DA SILVA. Adv(s.): DF016791 - Miguel Luis Fortes Boueres. R: VIACAO VALMIR AMARAL LTDA. Adv(s.): DF017840 - Luciane Almeida Nunes. 1. Manifeste-se o autor quanto ao agravo retido.2. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando objeto e finalidade das mesmas.Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 27/06/2007 às 15h51..

Nº 42683-7/07 - Monitoria - A: DISTRIBUIDORA RIMAX COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA. Adv(s.): DF005452 - Bento de Freitas Cayres Filho. R: KARLA CRISTINA M DE CARVALHO. Adv(s.): (.). Suspenda-se o curso do processo até a data de 15/12/2007, visando a efetivação do acordo avençado, fls 19/21, dos autos...

SENTENCA

Nº 55032/95 - Execucão - A: BANCO GERAL DO COMERCIO SA. Adv(s.): DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa. R: MADEIREIRA J CAMPOS IND E COM LTDA. Adv(s.): (.). R: MADEIREIRA J CAMPOS IND E COM LTDA e outros. Adv(s.): (.). R: JOAO GERALDO DE CAMPOS. Adv(s.): (.). R: EDNA GOMES S DE CAMPOS <>. Adv(s.): (.). Vistos, etc...Homologo o pedido de desistência formulado pelo exeqüente, às fls 172, para que produza os seus regulares efeitos, JULGANDO EXTINTO o processo, nos termos do art. 267, VIII e 569, c/c 598, todos do CPC.Desentranhem-se os documentos, que acompanham a inicial, entregando-os ao exeqüente, mediante recibo. Libere-se as penhoras, se for o caso.Recolha-se o mandado.Pagas as custas finais pela parte exeqüente (art. 26, do CPC), dê-se baixa e arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 27/06/2007 às 17h17..

Nº 56667-2/02 - Deposito - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF013318 - Cristiane Borges Arantes Ayres. R: JOAO LUIZ MACEDO SEREJO. Adv(s.): (.). Vistos, etc...BANCO ABN AMRO REAL S/A, requereu desistência do feito por meio da petição de fls 192, antes de aperfeiçoada a relação processual.Isto posto, homologo o pedido de desistência formulado pela parte requerente para que produza os seus regulares efeitos, JULGANDO EXTINTO o processo, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.Recolha-se o mandado.Desentranhem-se os documentos que acompanham a inicial, entregando-os à parte requerente, mediante recibo.Pagas as custas finais pela parte requerente, conforme preceitua o art. 26, do CPC, dê-se baixa e arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 27/06/2007 às 17h24..

Nº 1475-0/04 - Cobranca - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF004506 - Domiciano de Sousa Medeiros. R: ATHOS MOBILI COMERCIO E SERVICOS LTDA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: ATHOS MOBILI COMERCIO E SERVICOS LTDA e outros. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: ANGELICA MARIA GOMES SANTOS. Adv(s.): (.). R: AMERICO TEIXEIRA SANTOS. Adv(s.): (.). R: GESELE CRISOSTOMO PAIVA DA SILVA. Adv(s.): (.). Pelo exposto, julgo procedente o pedido do autor para condenar os réus ao pagamento do débito cobrado, devidamente corrigido monetariamente e acrescido dos juros contratados. Condeno os requeridos no pagamento das custas



processuais e honorários advocatícios no valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. Condenação suspensa por força da gratuidade de justiça que a estes defiro, uma vez que foram patrocinados pela i. Defensoria Pública. Transitada em julgado, feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília, 15 de junho de 2007. ERIKA SOUTO CAMARGO. Juíza de Direito Substituta..

Nº 41866-2/04 - Busca e Apreensao (coisa) - A: CIA DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RENAULT BRASIL. Adv(s.): DF003394 - Jose Walter de Sousa Filho. R: LOURDES CONSUELO DA MOTTA. Adv(s): DF008362 - Theodoro Hildebrando Garcia. Vistos, etc. Notícia a petição de fls 115/116/120 que as partes transigiram. A exigência de fls 121, restou satisfeita nos termos da petição de fls 123/124, dos autos. Isto posto, homologo o presente acordo, e JULGO EXTINTO o processo nos termos do art. 269, III do CPC. Custas finais, pela parte requerida, caso existirem. Intimadas ao seu recolhimento, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 27/06/2007 às 18h52..

Nº 90421-8/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SAFRA SA. Adv(s.): DF012525 - Eliane de Freitas Soares. R: LUIZ GUSTAVO VERAS MENDES. Adv(s): (.). Vistos, etc... BANCO SAFRA S/A, requereu desistência do feito por meio da petição de fls 71, antes de aperfeiçoada a relação processual. Isto posto, homologo o pedido de desistência formulado pela parte requerente para que produza os seus regulares efeitos, JULGANDO EXTINTO o processo, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Recolha-se o mandado. Desentranhem-se os documentos que acompanham a inicial, entregando-os à parte requerente, mediante recibo. Pagas as custas finais pela parte requerente, conforme preceitua o art. 26, do CPC, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 27/06/2007 às 18h28..

Nº 148435-6/05 - Revisional - A: MARIA EUNICE FERREIRA. Adv(s): DF011438 - Edna de Fatima Viana. R: CIA ITAU LEASING DE ARREN MERCANTIL GRUPO ITAU. Adv(s): SP108911 - Nelson Paschoalotto. Vistos, etc. Notícia a petição de fls 108, que as partes transigiram. Isto posto, homologo sobredito acordo, e JULGO EXTINTOS o presente processo, bem como os autos de consignação em pagamento de nº 15033-8/2003, ambos, nos termos do art. 269, III, do CPC. Desentranhem-se os documentos que acompanham a inicial, mediante traslado, entregando-os ao requerente, mediante recibo. Custas finais, pela parte requerida, caso existirem. Intimadas ao seu recolhimento, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 27/06/2007 às 17h56..

Nº 14585-7/06 - Declaratoria - A: SESLA SOCIEDADE EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR DO LAGO. Adv(s): DF010075 - Maria da Conceicao Maia Awwad. R: BRASIL TELECOM. Adv(s): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. DENUNCIADO A LIDE: TELMEC. Adv(s): (.). Por todo o exposto, e por tudo o mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para, confirmando a antecipação da tutela, determinar a exclusão, em definitivo, do nome da autora dos órgãos de proteção ao crédito, em relação ao débito que lhe foi imputado pela Brasil Telecom S/A; declarar a inexistência do referido débito em relação à autora, determinando o cancelamento de sua cobrança; e, ainda, condenar a ré a pagar à autora, a título de indenização por danos morais, o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), corrigido monetariamente e acrescido de juros de mora a partir desta data. A empresa ré arcará, ainda, com o pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Ficam as partes, desde já, intimadas nos termos do artigo 475-J do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília, 26 de junho de 2007. Marília de Ávila e Silva Sampaio. Juíza de Direito..

Nº 15033-8/06 - Consignacao Em Pagamento - A: MARIA EUNICE FERREIRA. Adv(s): DF011438 - Edna de Fatima Viana. R: CIA ITAULEASING DE ARREN MERCANTIL GRUPO ITAU. Adv(s): SP108911 - Nelson Paschoalotto. Vistos, etc. Notícia a petição de fls 108, que as partes transigiram. Isto posto, homologo sobredito acordo, e JULGO EXTINTOS o presente processo, bem como os autos de consignação em pagamento de nº 15033-8/2003, ambos, nos termos do art. 269, III, do CPC. Desentranhem-se os documentos que acompanham a inicial, mediante traslado, entregando-os ao requerente, mediante recibo. Custas finais, pela parte requerida, caso existirem. Intimadas ao seu recolhimento, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 27/06/2007 às 17h56..

Nº 36368-3/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: LAURO SABACK DA HORA. Adv(s): DF006163 - Wilson de Azevedo Filho. R: CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). Vistos, etc. Notícia a petição de fls 31/39 que as partes transigiram, ocorrendo a desocupação do imóvel e a efetivação do pagamento avençado. Isto posto, JULGO EXTINTO o presente processo nos termos do art. 269, III do CPC. Custas finais, pela parte requerida, caso existirem. Intimadas ao seu recolhimento, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 27/06/2007 às 16h32..

Nº 39619-6/06 - Indenizacao - A: DROGARIA FERNANDES LTDA. Adv(s): DF00911A - Hernane Rodrigues Freire. R: TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPACOES SA VIVO. Adv(s): DF004300 - Oscar Luis de Moraes. Em face do exposto, e nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido inicial, para condenar a requerida no pagamento da quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) à autora, a título de danos morais, valor que deverá ser acrescido de correção monetária e juros moratórios de 12% ao ano, a partir da citação. Ante a sucumbência, condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que, atento ao disposto no art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil, fixo em 10% sobre o valor da condenação. Advirto à ré que o não pagamento voluntário no prazo de 15 dias dos valores a que foi condenada ensejará a incidência de multa de 10%, nos termos do art 475-J, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, 25 de junho de 2007. Marília de Ávila e Silva Sampaio. Juíza de Direito..

Nº 65369-6/06 - Rescisao de Contrato - A: JOSIAS DE AZEVEDO DANTAS. Adv(s): DF022386 - Severino de Azevedo Dantas. R: DOMINIUM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS CONSTRUCOES LTDA. Adv(s): DF015192 - Elvis Del Barco Camargo. Por todo o exposto, e por tudo o mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para, rescindir os contratos de promessa de compra e venda dos imóveis designados por unidades 310 e 812 do edifício a ser construído na quadra 107, lote 01, da Rua das Aroeiras, em Águas Claras-DF; e, como consequência, determinar a restituição integral dos valores pagos pelo autor, corrigidos monetariamente desde o desembolso e acrescidos de juros de mora desde a citação (27/07/2006 - fl. 93/verso), sendo que o valor pago a título de sinal (R\$ 3.500,00, para cada contrato) deverá ser restituído em dobro. A empresa ré arcará, ainda, com o pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Ficam as partes, desde já, intimadas nos termos do artigo 475-J do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília, 26 de junho de 2007. Marília de Ávila e Silva Sampaio. Juíza de Direito..

Nº 89568-7/06 - Cobranca - A: CARLOS RENATO DIGNART. Adv(s): DF017516 - Dilson Guths. A: CARLOS RENATO DIGNART e outros. Adv(s): DF017516 - Dilson Guths. R: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO DO BRASIL. Adv(s): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti. A: VIRGINIA MELLO DOS SANTOS. Adv(s): (.). A: JOAO OLIMPIO FALCAO NETO. Adv(s): (.). Em face ao exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados por CARLOS RENATO DIGNART e JOÃO OLÍMPIO FALCÃO NETO e condeno a Requerida a pagar aos mesmos as diferenças de correção monetária incidentes sobre o resgate de suas contribuições pessoais, correspondentes ao período em que contribuíram para o respectivo plano de previdência complementar, resultante da adoção do IPC correspondente aos períodos de junho/87 (26,06%), janeiro/89 (42,72%); março/90 (84,32%), abril/90 (44,80%), maio/90 (7,87%), fevereiro/91 (21,87%) e março/91 (11,79%) e seus reflexos, deduzidos os valores previamente recebidos, cuja diferença deve ser acrescida de juros de mora de 1% ao mês, desde a data da citação. Em relação aos demais autores, reconheço a prescrição analisando o mérito da demanda, com base no art. 269, IV do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência não equivalente da segunda autora e da Requerida, condeno as partes ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado que fixo em R\$2.000,00 (dois mil reais), à proporção de 20% e 80%, respectivamente. Ficam as partes intimadas, após o trânsito em julgado da sentença, a procederem nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília, 26 de junho de 2007. MARÍLIA DE ÁVILA E SILVA SAMPAIO. Juíza de Direito..

Nº 92399-6/06 - Consignacao Em Pagamento - A: REINALDO PEREIRA. Adv(s): DF018163 - Daniel Ivo Odon. R: SERIGY COMERCIO DE PRODUTOS E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA. Adv(s): (.). Vistos, etc... REINALDO PEREIRA, requereu desistência do feito por meio da petição de fls 66, antes de aperfeiçoada a relação processual. Isto posto, homologo o pedido de desistência formulado pela parte requerente para que produza os seus regulares efeitos, JULGANDO EXTINTO o processo, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Recolha-se o mandado. Desentranhem-se os documentos que acompanham a inicial, entregando-os à parte requerente, mediante recibo. Pagas as custas finais pela parte requerente, conforme preceitua o art. 26, do CPC, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 27/06/2007 às 18h54..

Nº 99243-6/06 - Execucao - A: SIFRA FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s): DF015079 - Flavio Eduardo Wanderley Britto. R: DROGARIA COSTA E SILVA LTDA ME. Adv(s): (.). Vistos, etc... Em face da quitação do débito, noticiado às fls 75/77, destes autos, JULGO EXTINTA a execução em epígrafe nos termos do art. 794, I, do CPC. Determino o desentranhamento dos documentos, que acompanham a inicial, entregando-as ao executado, mediante recibo. Expeça-se o competente alvará. Após o pagamento das custas finais pelo executado, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 27/06/2007 às 18h45..

Nº 101641-2/06 - Ordinaria - A: CRISTINA MASSOT MADEIRA COELHO. Adv(s): DF010700 - Renato Borges Rezende. R: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA. Adv(s): DF022593 - Felipe Affonso Carneiro. R: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA e outros. Adv(s): DF022593 - Felipe Affonso Carneiro. R: UNIBANCO AIG PREVIDENCIA SA. Adv(s): DF011254 - Heloisa Monzillo de Almeida. Isto posto, julgo procedentes os pedidos da autora, para tornar definitiva a antecipação dos efeitos da tutela já deferida e: a) declarar a inexistência de débito da autora para com o primeiro réu; b) condenar o primeiro réu a pagar à autora o valor de R\$ 3.500,00, devidamente corrigidos desde a data do dano, ou seja 21/02/03, acrescidos de juros legais de mora desde a data da citação; c) condenar o segundo réu a pagar a autora o valor de R\$ 3.955,59, corrigido monetariamente e acrescidos de juros legais de mora desde dezembro de 2005; d) condenar o primeiro réu a pagar à autora a importância de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a título de danos morais. Condeno, ainda, os réus, ao pagamento das custas processuais, "pro rata" e aos honorários advocatícios no importe de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação determinada a cada um, com fulcro no art. 20, parágrafo 4º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília, 28 de junho de 2007. ERIKA SOUTO CAMARGO. Juíza de Direito Substituta..

Nº 19798-6/07 - Execucao - A: BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s): DF010853 - Kathia Christina Arantes Von Haydin. R: EDNA GABRIELLE DA SILVA GLIOSCI. Adv(s): (.). Vistos, etc... Em face do pagamento do débito e da renúncia apresentada às fls.35/36, julgo extinta a execução em epígrafe nos termos do art. 794, I, do CPC. Expeça-se o alvará. Após o pagamento das custas finais pelo executado, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I. Brasília - DF, quarta-feira, 27/06/2007 às 15h40..

Nº 54824-9/07 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA CORREIA LTDA. Adv(s): DF016453 - Flavio Luiz Medeiros Simoes. R: ROSA MARIA BARROS COELHO HEREDIA. Adv(s): (.). Vistos, etc... Em face do pagamento do débito noticiado à fl. 40, julgo extinta a execução em epígrafe nos termos do art. 794, I, do CPC. Após o pagamento das custas finais pelo executado, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I. Brasília - DF, quarta-feira, 27/06/2007 às 17h01..

17ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 22 DE JUNHO DE 2007

Juiz de Direito: Jose de Aquino Perpetuo
Juíza de Direito Substituta: Fernanda D'aquino Mafra Cerqueira
Diretora de Secretaria: Daniela Mattos Kitsuta

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDÃO

Nº 19722/96 - Execucao - A: COMERCIAL DE ALIMENTOS OLHO D'AGUA LTDA. Adv(s): DF011105 - Mari Edna Mendes Silva, DF05307E - Renata Marques Ferreira. R: MARIA LUCIA BARBOSA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de folhas 226/227, tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado não ter sido possível a penhora de bens, porquanto não localizou o devedor, nem bens passíveis de penhora. Ao(s) Exequente COMERCIAL DE ALIMENTOS OLHO D'AGUA LTDA indicarem o endereço da ré, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento, sem baixa, nos termos do art. 791, inc. III do CPC. Observe o credor quanto ao prazo prescricional. Brasília - DF, quinta-feira, 21/06/2007 às 18h15..

Nº 41314/95 - Execucao - A: FERTIZA COMPANHIA NAC DE FERTILIZANTES. Adv(s): DF007592 - Antonio Carlos de Brito, DF008675 - Arleide Fonseca Neves, DF011742 - Eveline Silva Bousada, DF04327E - Andre Gustavo Vitorino, SP062385 - Salvador Fernando Salvia. R: HELIO ZANATTA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. INTERESSADA: CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI. Adv(s): DF004830 - Oliveira Belchior Ribeiro, RJ023542 - Luiz Carlos Goncalves Lima. INTERESSADA: BANCO DO BRASIL S/A. Adv(s): DF006420 - Eurijan da Silva Pimenta. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a petição do Exequente FERTIZA COMPANHIA NAC DE FERTILIZANTES a fls. 313. Nos termos da Portaria nº 01/02, neste Juízo, suspendo o feito como requerido a fls. 313, pelo prazo de 10 (dez) dias. Brasília - DF, sexta-feira, 22/06/2007 às 17h16..

Nº 92605-6/01 - Embargos A Execucao - A: EDSON COUTO COELHO. Adv(s): DF007638 - Sergio Luiz Oliveira de Moraes. R: CONCRECON CONCRETO E CONST LTDA. Adv(s): DF012729 - Lucas Lafeta Machado, DF015193 - Leila Dutra Eing Lafeta. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a estes autos a conta de custas finais (fl.222). Nos termos da Portaria n.º 01/96, deste Juízo, fica(m) o(o)(a)(s) EDSON COUTO COELHO intimado(s) a pagar(em) as custas finais do processo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de serem encaminhados os valores a Procuradoria da Fazenda Nacional para fins de pagamento, nos termos do art. 150 do Provimento da Corregedoria de Justiça. Findo o prazo concedido, os autos serão enviados ao arquivo, sem a expedição do ofício de baixa. Observe a parte que, sendo sucumbente o autor e não havendo interesse do réu na execução da sentença transitada em julgado, será encaminhado ofício de baixa em favor deste, e, findo o prazo sem o pagamento das custas, os autos serão enviados ao arquivo corrente, caso em que não será permitida a prática de nenhum ato processual até o respectivo recolhimento integral. Brasília - DF, sexta-feira, 22/06/2007 às 17h27..

Nº 105340-5/03 - Execução de Título Extrajudicial - A: PAULO OCTAVIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Adv(s.): DF011072 - Marlova Wehrmann, DF024488 - Patricia de Andrade Faria. R: ANTONIO BATISTA DE MORAIS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o(s) ofício(s) de folha(s) nº 90 a 94 .Nos termos da Portaria nº 01/02, deste Juízo, intime(m)-se o Exequente PAULO OCTAVIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA quanto ao teor do(s) ofício(s) retro. Brasília - DF, quinta-feira, 21/06/2007 às 19h35...

Nº 48477-9/04 - Execução - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF011460 - Carlos Eduardo Caparelli, DF013158 - Estefania Gonçalves Barbosa Colmanetti, DF021872 - Giovanna Silveira Lira de Oliveira, DF021924 - Gabriela Rodrigues Lago Costa, TO003611 - Laisir da Silva Gonçalves. R: LUIZ EDUARDO MURADAS MARTINS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: SANDRA REGINA CARVALHO MURADAS. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a petição do Exequente BANCO ITAU SA A FLS. 101 .Nos termos da Portaria nº 01/02, deste Juízo, suspendo o feito como requerido a fls. 101, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Findo este prazo, promova o andamento do feito em 48 horas, sob pena de extinção. Brasília - DF, quinta-feira, 21/06/2007 às 19h11..

Nº 80206-0/05 - Execução de Título Extrajudicial - A: PRINCIPAL CONSTRUÇOES LTDA. Adv(s.): DF011072 - Marlova Wehrmann, DF017603 - Geraldo Roberto Maciel, DF024488 - Patricia de Andrade Faria. R: MARIA ALICE BERNARDO DE OLIVEIRA NETO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: VALDA VELOSO DE ARAUJO. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o(s) ofício(s) de folha(s) nº 71 a 76 .Nos termos da Portaria nº 01/02, deste Juízo, intime(m)-se o Exequente PRINCIPAL CONSTRUÇOES LTDA quanto ao teor do(s) ofício(s) retro. Brasília - DF, quinta-feira, 21/06/2007 às 19h34...

Nº 85252-3/05 - Declaratoria - A: CELSO VALE RODRIGUES. Adv(s.): DF017354 - Henrique Gustavo Ribeiro Jacome. R: DELFORGE TRANSPORTES E TURISMO LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: FRANCISCO ALVES DE ANDRADE. Adv(s.): (.). R: ALTAMIRO TACAIATO FERREIRA. Adv(s.): (.). R: JOSE CHARLES DA SILVA. Adv(s.): DF005951 - Walter de Castro Coutinho. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o(s) ofício(s) de folha(s) nº 145 .Nos termos da Portaria nº 01/02, deste Juízo, intime(m)-se o Requerente CELSO VALE RODRIGUES quanto ao teor do(s) ofício(s) retro. Brasília - DF, quinta-feira, 21/06/2007 às 19h39...

Nº 131767-2/05 - Cumprimento de Sentença - A: MARIANGELA FOSCHIERA PIAGGIO COUTO. Adv(s.): DF005570 - Andre Mundim de Souza. R: RENATA MONTEIRO RAMOS COUTO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de fls. 51/52 , tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado o não cumprimento da(s) diligência(s), porquanto encontrou o imóvel desocupado. .A MARIANGELA FOSCHIERA PIAGGIO COUTO, para requerer o que lhe pareça de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.Brasília - DF, sexta-feira, 22/06/2007 às 16h24..

Nº 402-3/06 - Protesto - A: FUNCEF FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS. Adv(s.): DF06926E - Mara Lucia da Silva Carvalho, SP179369 - Renata Mollo. R: JORGE LUCIO ANDRADE DE CASTRO. Adv(s.): DF009531 - Ricardo Luz de Barros Barreto. R: JOSE CARLOS BARBOSA DE MORAES. Adv(s.): (.). R: JOSE FERNANDO DE ALMEIDA. Adv(s.): (.). R: JOSE MAURILIO LOBATO DE CASTRO. Adv(s.): (.). R: SERGIO NUNES DA SILVA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a carta precatória de folha(s) 111/115, devidamente cumprida em relação ao réu JOSE CARLOS BARBOSA DE MORAES . Nos termos da Portaria no. 01/02, deste juízo, manifeste(m)-se o(s) Requerente FUNCEF FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS sobre o retorno da deprecata. Brasília - DF, quinta-feira, 21/06/2007 às 19h38...

Nº 45245-3/06 - Execução - A: COOPERATIVA DE ECON E CRED MUTUO DOS SERV SEG PUBLICA DO DF. Adv(s.): DF015083 - Inacio Bento de Loyola Alencastro, DF07206E - Thiago Groszewicz Brito. R: CYNARA RESENDE DE ARAUJO GONDIN. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a petição do Exequente COOPERATIVA DE ECON E CRED MUTUO DOS SERV SEG PUBLICA DO DF (COOPERCRED) a fls. 80/81Nos termos da Portaria nº 01/96, suspendo o feito como requerido a fls. 80/81 , nos termos do art. 792 do CPC. Após, digam as partes em o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sobre o cumprimento do noticiado acordo para fins de extinção ou prosseguimento do feito. O silêncio será entendido como acordo cumprido. Brasília - DF, quinta-feira, 21/06/2007 às 18h33..

Nº 75869-2/06 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAU SA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF020520 - Gabriela Macedo Ribeiro, DF05393E - Wilker da Silva Santos Cruz, DF05780E - Lauro Americo de Melo Ribeiro. R: ALEXANDRINA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a petição do Autor BANCO ITAU SA (NO REP. LEGAL) A FLS. 49/50.Nos termos da Portaria nº 01/02, deste Juízo, suspendo o feito como requerido a fls. 49, pelo prazo de 20 (vinte) dias.Brasília - DF, sexta-feira, 22/06/2007 às 17h02..

Nº 82751-6/06 - Execução - A: SOES SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR. Adv(s.): DF005297 - Luiz Filipe Ribeiro Coelho, DF07045E - Ana Carolina Araujo Carolino. R: FREDERICO PEREIRA VIANA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de folhas 57, tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado a intimação quanto a conversão do mandado, não tendo sido possível a(s) a penhora de bens. Entretanto, foram listados os bens que guarnecem a residência do(a)(s) devedor(a)(es).Ao(s) Exequente SOES SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR indicar bens passíveis de penhora, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento, sem baixa, nos termos do art. 791, inc. III do CPC. Brasília - DF, sexta-feira, 22/06/2007 às 14h08..

Nº 1225-9/07 - Nulidade - A: MICHEL GEMAYEL. Adv(s.): DF006576 - Jorge Luiz de Moura Andrade, DF06123E - Arina Estela da Silva, MG103305 - Fabiana Bontempo da Cunha. R: GONCALO DE OLIVEIRA MELO. Adv(s.): DF011341 - Jose Rodrigues. R: VIVIANE RODRIGUES DA COSTA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a(s) a contestação(ões) - tempestiva - do Requerido GONCALO DE OLIVEIRA MELO e os documentos de folhas 72/77 .Manifeste(m)-se o(a) (s) Requerente MICHEL GEMAYEL quanto a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.Brasília - DF, sexta-feira, 22/06/2007 às 13h48..

Nº 15323-0/07 - Ordinaria - A: MARCIA BENEVOLO JOVANOVIC. Adv(s.): DF00811A - Glei Roberto Vilela. R: COOHAJ COOPERATIVA HABITACIONAL DOS JORNALISTAS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: COOHAJ COOPERATIVA HAB PROF COMUNICACAO DO DF. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei, à folha 49v , o AR de citação, tendo a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos certificado não ter sido possível a citação do Requerido COOHAJ COOPERATIVA HABITACIONAL DOS JORNALISTAS porquanto o endereço indicado é insuficiente para o cumprimento da diligência.Nos termos da Portaria nº 01/02, deste Juízo, diga(m) a Requerente MARCIA BENEVOLO JOVANOVIC o endereço correto, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, quinta-feira, 21/06/2007 às 18h20..

Nº 23253-0/07 - Sustacao de Protesto - A: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. Adv(s.): DF012931 - Rodrigo Madeira Nazario, DF06597E - Matheus Machado Mendes de Figueiredo. R: EXPAND GROUP BRASIL SA. Adv(s.): DF008622 - Jose Umberto Ceze. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a(s) a contestação(ões) - tempestiva - do Requerido EXPAND GROUP BRASIL SA e os documentos de folhas 67/72 e petições a fls. 68/78 e 79/82 .Manifeste(m)-se o(a) (s) Requerente CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA quanto a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.Brasília - DF, quinta-feira, 21/06/2007 às 18h24..

Nº 42950-7/07 - Indenizacao - A: MARCO AURELIO NOGUEIRA. Adv(s.): DF012329 - Gladstom de Lima Donola. R: BANCO ITAUCARD SA. Adv(s.): DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a(s) contestação(ões) do Requerido BANCO ITAUCARD SA e os documentos de folhas 40/58 E o mandado de citação, devidamene cumprido a fls. 59/60 .Manifeste(m)-se o(a) (s) Requerente MARCO AURELIO NOGUEIRA em réplica, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.Brasília - DF, sexta-feira, 22/06/2007 às 13h17..

Nº 46394-5/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: ALEXANDRO SANTOS MACHADO. Adv(s.): DF004183 - Antonio Augusto de Oliveira. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de busca, apreensão e citação, devidamene cumprido a fls. 21/25 e a(s) contestação(ões) do Réu ALEXANDRO SANTOS MACHADO e os documentos de folhas 26/51 .Manifeste(m)-se o(a) (s) Autor BANCO ITAU SA em réplica, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.Brasília - DF, sexta-feira, 22/06/2007 às 14h59..

Nº 48947-3/07 - Indenizacao - A: EURICO JACY KOOP AULER. Adv(s.): DF019396 - Dilson Carvalho da Cunha. R: CREDICARD BANCO SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: BANCO CITICARD SA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei, à folha 69v, o AR de citação, tendo a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos certificado não ter sido possível a citação do Requerido CREDICARD BANCO porquanto mudou do endereço indicado.Nos termos da Portaria nº 01/02, deste Juízo, diga(m) a Requerente EURICO JACY KOOP AULER o endereço correto, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, sexta-feira, 22/06/2007 às 16h39..

Sentença

Nº 20681-6/05 - Monitoria - A: VISAO VEICULOS LTDA. Adv(s.): DF019336 - Paulo Henrique Franco Palhares, DF019816 - Douglas Cunha da Silva. R: USADO TRANSADO ROUPAS LTDA. Adv(s.): DF012454 - Mario Hermes da Costa e Silva, DF019336 - Paulo Henrique Franco Palhares. Diante do exposto, REJEITO os embargos opostos pela ré, e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na ação monitoria, com fulcro no art. 1.102, "c", §3º do Código de Processo Civil, constituindo de pleno direito o título executivo judicial, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo INPC, a partir de 01/03/2005, data da última atualização (fl. 13).Condeno, outrossim, a ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, ora fixados em 10 % (dez por cento) sobre o valor atualizado do título, nos moldes do art. 20, § 3º do CPC. P.R.I.Brasília, 21 de junho de 2007.Fernanda D'Aquino Mafra Cerqueira Juíza de Direito Substituta.

Nº 41573-2/05 - Monitoria - A: ASA ALIMENTOS LTDA. Adv(s.): DF006598 - Regina Celia Silva Moreira, DF010952 - Ana Paula Silva. R: MUHAMMAD IBSEIS MAHMUD HUSEIN. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Diante do exposto, ACOLHO os embargos opostos pelo réu e JULGO IMPROCEDENTE o pedido monitorio formulado por ASA ALIMENTOS LTDA., tornando sem efeito o mandado inicialmente expedido. Por consequente, resolvo o mérito da lide, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Em virtude do princípio da sucumbência, condeno a autora a pagar as custas processuais e honorários advocatícios, fixados em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do § 4º do art. 20 do CPC, os quais deverão ser revestidos à Defensoria Pública do DF.Transitada em julgado, não havendo outros requerimentos, intimando-se ao recolhimento das custas, eventualmente em aberto, dê-se baixa e arquivem-se.P.R.I.Brasília, 20 de junho de 2007.Fernanda D'Aquino Mafra Cerqueira Juíza de Direito Substituta.

VISTA DE AUTOS

Nº 53648-4/07 - Execução de Título Extrajudicial - A: BELCOSA DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): RJ005183 - Carlos Afonso Hartmann. R: LUZIMAR RAMOS DA SILVA ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: LUZIMAR RAMOS DA SILVA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei, às folhas 21/23 , o(s) mandado(s) de citação não cumprido(s) tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado não ter sido possível a citação, porquanto os Executados LUZIMAR RAMOS DA SILVA ME, LUZIMAR RAMOS DA SILVA, não mais se encontram estabelecidas no endereço indicado. Ao(s) Autor(es) para indicar(em) novo endereço, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, quinta-feira, 21/06/2007 às 18h17..

C E R T I D ã O

Nº 10886-8/07 - Revisao de Clausula - A: MARIA DO SOCORRO PASSOS SANTOS. Adv(s.): DF011027 - Luciana Bueno da Cruz. R: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Em cumprimento à determinação de fls. 53, certificado e dou fé que o depósito efetuado pela autora não está em conformidade com a decisão de fls. 43/44, que determinou a incidência dos juros contratados, uma vez que o valor depositado considerou juros de 1% ao mês, conforme fls. 50Brasília - DF, quinta-feira, 21/06/2007 às 18h21.Carmen Lúcia e Silva Técnico JudiciárioD E C I S ã O A autora propôs revisão contratual com depósito incidental das parcelas explicitadas no Contrato de Arrendamento Mercantil acostado a fls. 25.Pelo que se percebe da certidão acima lançada, o depósito não foi feito conforme determinado judicialmente, já que aplicados juros simples, mas de 1% ao mês, sem qualquer respaldo legal ou contratual. Assim sendo, tomando como razões de decidir a fundamentação já aduzida a fls. 43/44, INDEFIRO o pedido antecipatório, reiterado a fls. 57, por falta dos requisitos legais, principalmente no tocante a verossimilhança das alegações autorais.Faculto à autora o levantamento das quantias depositadas, determinando a expedição do respectivo alvará, caso requerido.Brasília - DF, quinta-feira, 21/06/2007 às 18h21..

DESPACHO

Nº 92125-2/05 - Execução de Sentença - A: FLAVIA DE OLIVEIRA FREITAS COSTA. Adv(s.): DF017807 - Heloisa Helena de Moraes, Sem Informacao de Advogado. R: MARCOS ANTONIO V AZEVEDO. Adv(s.): (.). Promova a parte exequente o andamento do feito no prazo de 5(cinco) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, quinta-feira, 21/06/2007 às 19h06..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 17834/97 - Execução de Sentença - A: SIMPLICIO ALVES MOREIRA. Adv(s.): DF011880 - Miguel Roberto Moreira da Silva. R: JUSSARA SAID. Adv(s.): DF004095 - Jorge Elias Suaid. A: MARIA DAS GRACAS RIBEIRO DOS S MOREIRA. Adv(s.): (.). Compulsando os autos, verifico que a executa já foi devidamente intimada do auto de penhora de fl. 404, na pessoa do seu advogado, CHUCRE SU Aid, conforme estabelece o art. 475-J, § 1º, do CPC. O referido advogado, inclusive, foi nomeado fiel depositário das 4.100 cotas de participações na sociedade Multi Corretora de Seguros Ltda, pertencentes à executada JUSSARA SAID.Certifique-se, pois, o transcurso do prazo para impugnação ao cumprimento de sentença.Intime-se, por meio da imprensa oficial, o Sr. CHUCRE SU AI, advogado da executada e fiel depositário, para que deposite em conta especifica deste Juízo os pró-labores, lucros e demais valores da empresa Multi Corretora de Seguros Ltda. devidos à executada, desde 03 de setembro de 2006, data em que foi intimado do encargo de fiel depositário (fl. 423). Determino, ainda, que apresente planilha discriminando os valores correspondentes às cotas sociais penhoradas nestes autos. Cumpra-se no prazo de 10 (dez) dias, atentando-se para os deveres legais do depositário judicial e as sanções decorrentes do seu descumprimento.Proceda-se à avaliação das cotas sociais penhoradas. Após, intímem-se as partes do respectivo laudo.Concedo aos exequentes o prazo de 15 (quinze) dias para indicar novos bens penhoráveis da executada. Intímem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 22/06/2007 às 11h32..

Nº 42771/97 - Execução - A: REAL ENGENHARIA LTDA. Adv(s.): DF005452 - Bento de Freitas Cayres Filho, DF017811 - Luana Medeiros Martins Gonçalves. R: ALESSANDRO BANDEIRA SERRA. Adv(s.): DF012316 - Ivan Lima dos Santos. R: NEWTON CASTRO . Adv(s.): (.). Defiro o pedido de fls. 215. Expeça-se alvará para levantamento da quantia.Defiro o pedido de suspensão até julgamento da apelação mencionada, devendo o credor informar ao Juízo o resultado do julgamento, tão logo ocorra.Suspenda-se pelo período inicial de 180 dias.I.Brasília - DF, sexta-feira, 22/06/2007 às 14h44..

Nº 48019-2/99 - Ordinaria - A: HERON ARAGAO MONTEIRO. Adv(s.): DF005648 - Francisca de Assis Barros, DF010032 - Adao Joaquim de Oliveira, DF014627 - Glauco Antonio Aragao Monteiro. R: PHENICIA COMERCIO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. Adv(s.): DF005948 - Marco Aurelio Alves de Oliveira. A: ALVANIR JOSE DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). A: CLEIDE MARIA DA SILVA. Adv(s.): (.). A: LAERCIO ZUIM MARTINS. Adv(s.): (.). A: TARCISIO DA SILVA SIQUEIRA. Adv(s.): (.). A: CELIA FRANCA CAVALCANTE. Adv(s.): (.). A: LUZIA RODRIGUES FARIA FRANCO. Adv(s.): (.). R: MARCOS KOENIGKAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Adv(s.): (.). Tendo sido prestado os esclarecimentos adicionais, libere-se alvará de levantamento da 1ª parcela dos honorários periciais (fl. 400). Intímem-se os autores para depositarem a 2ª parcela dos honorários devidos (50%), no prazo de 05 (cinco) dias, ficando, desde já, autorizado o seu levantamento pelo Perito Judicial.Digam as partes sobre os esclarecimentos do Perito Judicial.(fls. 707/713).Brasília - DF, sexta-feira, 22/06/2007 às 12h10..



Nº 46598-8/2000 - Execução - A: SENA COMERCIAL E SERVICOS LTDA. Adv(s.): DF013883 - Ellis Denise Correa. R: VAGNER BEZERRA LIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. De firo o pedido de fl. 116. Desentranhe-se o mandado de penhora para diligenciar acerca dos bens indicados.Brasília - DF, sexta-feira, 22/06/2007 às 13h59..

Nº 50284-2/01 - Execução de Sentença - A: CONDOMINIO DA SQN 304 BLOCO B ASA NORTE. Adv(s.): DF012701 - Clovis Polo Martinez, DF06452E - Arlete Gomes Nogueira Costa. R: NATANAEL ALVES DA SILVA FILHO E OUTRA. Adv(s.): DF004899 - Jamil Jorge. R: MARIA LEONEZA VIEIRA DA SILVA. Adv(s.): DF004899 - Jamil Jorge. Com fundamento no art. 659, § 5º do CPC, intime-se o advogado do executado(a)(s), a cerca da penhora efetivada por Termo nos autos e para, se quiser, opor embargos à execução.Prazo: 10 dias. O prazo começará a correr a partir da publicação desta decisão. Brasília - DF, sexta-feira, 22/06/2007 às 15h45..

Nº 52112-6/01 - Rescisao de Contrato - A: ANA MARIA VICENTINI FERREIRA DE AZEVEDO. Adv(s.): DF007788 - Lucio Gaiao Torreato Braz, DF015766 - Marcelo Jaime Ferreira, DF03547E - Augusto Bacelar de Franca Ferreira, DF03938E - Andre Fonseca Roller. R: COORDENADA EDITORA DE BRASILIA LTDA. Adv(s.): DF010405 - Fernando Moreira Polonia. R: THESAURUS EDITORA DE BRASILIA LTDA. Adv(s.): DF010405 - Fernando Moreira Polonia. A: GILKA VICENTINI FERREIRA DE AZEVEDO. Adv(s.): (.). A: ARTHUR VICENTINI FERREIRA DE AZEVEDO. Adv(s.): (.). A: PEDRO EMMANUEL FERREIRA DE AZEVEDO. Adv(s.): (.). A: MARIA HELENA FERREIRA DE AZEVEDO. Adv(s.): (.). A: VERA LUCIA FERREIRA DE AZEVEDO. Adv(s.): (.). A: GISAH XAVIER DE AZEVEDO. Adv(s.): (.). A: ELEUSA DE AZEVEDO AMORIM. Adv(s.): (.). A: JUAREZ XAVIER DE AZEVEDO. Adv(s.): (.). A: NEILOR XAVIER DE AZEVEDO. Adv(s.): (.). A: TERESINHA OLIVEIRA DOS SANTOS AZEVEDO. Adv(s.): (.). A: MARIA ECILME FERREIRA DE MORAES. Adv(s.): (.). A: JOSE DE MELO SOBRINHO. Adv(s.): (.). A: SILVIA MARIA FERREIRA CAVALCANTI. Adv(s.): (.). A: LEDA MARIA FERREIRA DE AZEVEDO. Adv(s.): (.). A: MARIA ABDIA RINCON FERREIRA. Adv(s.): (.). A: HELOISA RINCON FERREIRA SOARES. Adv(s.): (.). A: JOSE RINCON FERREIRA. Adv(s.): (.). A: ELIANE RINCON FERREIRA. Adv(s.): (.). A: MARIA DA GLORIA RINCON FERREIRA. Adv(s.): (.). A: ANTONIO AUGUSTO RINCON FERREIRA. Adv(s.): (.). A: GUIOMAR MORSOLETTO FERREIRA. Adv(s.): (.). A: IRENE MORSOLLETO FERREIRA. Adv(s.): (.). A: LIDIA MORSOLLETO FERREIRA. Adv(s.): (.). A: MARGARIDA MORSOLLETO FERREIRA. Adv(s.): (.). A: ISABEL MORSOLLETO FERREIRA. Adv(s.): (.). A: TE-REZINHA FERREIRA FONSECA. Adv(s.): (.). Intime-se as devedoras, COORDENADA EDITORA DE BRASÍLIA LTDA. e THESAURUS EDITORA DE BRASÍLIA LTDA, na pessoa de seu advogado, por publicação no DJ, para pagar o montante a que foram condenadas, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) do valor da condenação. Não havendo resposta da determinação supra, certifique-se a Secretaria e intime-se os credores para nomearem bens à penhora, nos termos do artigo 475-J.Brasília - DF, sexta-feira, 22/06/2007 às 13h02..

Nº 122415-9/01 - Execução de Sentença - A: ESTANCIA ASSOC PROP IV V E VI ET COND EST QUINTAS ALVORADA. Adv(s.): DF009074 - Feliciano Garcia Santana. R: ESPOLIO DE ANTONIO CARLOS FELIX. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Indique o exequente a correta localização do lote penhorado, possibilitando a avaliação pelo oficial de justiça, no prazo de 5 (cinco) sob pena de liberação da penhora efetivada.Brasília - DF, sexta-feira, 22/06/2007 às 15h34..

Nº 28788-5/04 - Revisional - A: FABIO JOSE RAMOS LOPES. Adv(s.): DF017089 - Dilsilei Martins Monteiro, DF019010 - Luciene de Souza Castro. R: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF018711 - Renato Francisco Xavier, DF020520 - Gabriela Macedo Ribeiro, DF06677E - Sabrina Lanuce Lemos. Manifeste-se o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os cálculos de fls. 255 apresentados pela instituição financeira ré.Brasília - DF, sexta-feira, 22/06/2007 às 15h44..

Nº 22159-7/05 - Execução Por Quantia Certa - A: BANCO BRASDESCO SA. Adv(s.): DF003393 - Maria Angelica Cardoso Ferreira de Sousa, DF015475 - Daniel Eduardo Alves Ferreira. R: COE CENTRO ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: SIMONE FERREIRA DE LIMA. Adv(s.): (.). R: MARIA GORETE DE LIMA FERREIRA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Indefiro, por ora, o pedido de fls. 92/93. Antes, cumpra o exequente a decisão de fl. 88.Brasília - DF, sexta-feira, 22/06/2007 às 14h14..

Nº 37961-2/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF020520 - Gabriela Macedo Ribeiro, MG086398 - Renato Francisco Xavier. R: FABIO JOSE RAMOS LOPES. Adv(s.): DF017089 - Dilsilei Martins Monteiro. Requeira o autor o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento.Brasília - DF, sexta-feira, 22/06/2007 às 14h34..

Nº 61564-2/05 - Execução Por Quantia Certa - A: ALVARENGA SOLANO INDUSTRIAL E COMERCIAL DE PAPEIS LTDA. Adv(s.): DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira, DF06975E - Alexandre Candido Leao. R: TOK MAGICO COMERCIO REPRESENTACOES PAP INFORMATICA LTDA. Adv(s.): DF01275A - Arggeu Breda Pessoa de Mello. Intime-se a executada, por meio de seu advogado, para que informe, no prazo de 05 (cinco) dias, em que local se encontram os bens penhorados (fl. 45), sob pena de multa por ato atentatório à dignidade da justiça e prisão do depositário judicial, Sr. Adão Ney da Silva.Brasília - DF, sexta-feira, 22/06/2007 às 12h35..

Nº 78631-2/05 - Obrigacao de Fazer - A: ALEX COSTA CRUZ. Adv(s.): DF014482 - Alexandre Krueel Jobim, DF024166 - Marcelo Augusto Chaves Vieira. R: IOLANDA FAGUNDES DA COSTA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Intime-se o requerente para recolhimento dos emolumentos junto ao Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis do DF, conforme solicitado no ofício de fls.437/438.Brasília - DF, sexta-feira, 22/06/2007 às 16h19..

Nº 87843-7/05 - Consignacao Em Pagamento - A: MAGAZINE BRASIL NOVIDADES LTDA ME. Adv(s.): DF007541 - Nailton de Araujo Lima. R: POLTHIA COMERCIO DE BRINQUEDOS E UTILIDADES DO LAR LTDA ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A citação por edital já foi indeferida, por falta de pressuposto legal.Por outro lado, ficou o autor de juntar o contrato da empresa nos autos, e isso já tem quase um ano.Por isso, concedo o último prazo de dez dias para que assim proceda, pena de revogação da liminar e extinção do feito.I.Brasília - DF, quinta-feira, 21/06/2007 às 19h22.. **Nº 112665-6/05 - Revisional** - A: NILTON HAUCK FERREIRA. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes, DF019589 - Samuel Lima Lins, DF07392E - Deidigley Menezes Pires da Silva. R: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF024072 - Ezio Pedro Fulan, DF024075 - Matilde Duarte Gancalves. A: MARIA HELENA DA FONSECA HAUK FERREIRA. Adv(s.): (.). Não vejo como deferir o pedido de exclusão do nome do autor dos cadastros de proteção ao crédito (fl. 176). O autor deixou de cumprir a decisão de fl. 88, não trazendo aos autos a planilha, o comprovante de depósito das parcelas vencidas e incontroversas, o que evidencia a sua situação de inadimplência, a tornar legítima a sua negativação.No mais, a decisão de fl. 88 foi mantida pelo Egrégio TJDF (fls. 151/152). Os agravos retidos foram regularmente admitidos e contra-arrazoados. Sendo assim, em cumprimento à parte final da decisão de fl. 88, anote-se conclusão para sentença. Brasília - DF, sexta-feira, 22/06/2007 às 15h09..

Nº 81585-6/06 - Embargos A Execução - A: NILTON HAUCK FERREIRA. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes, DF07392E - Deidigley Menezes Pires da Silva. R: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF023224 - Janaina Elisa Beneli, DF024072 - Ezio Pedro Fulan, DF024075 - Matilde Duarte Gancalves, SP108911 - Nelson Paschoalotto. A: MARIA HELENA DA FONSECA HAUCK. Adv(s.): (.). Instadas as partes a especificarem as provas que ainda pretendiam produzir, apenas o embargante requereu a produção de perícia contábil, enquanto o embargado deixou fluir "in albis" a oportunidade concedida, conforme certificado à fl. 118.Desnecessária a realização da perícia contábil pleitada. A discussão dos autos refere-se à validade jurídica de cláusulas do contrato de financiamento habitacional celebrado pelas partes. Trata-se, pois, de matéria exclusivamente de direito, razão por que indefeio a prova requerida. Anote-se conclusão para sentença.Intime-se Brasília - DF, sexta-feira, 22/06/2007 às 15h15..

Nº 99895-9/06 - Declaratoria - A: WENDEL RAMOS DE ARAUJO. Adv(s.): DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira, DF06755E - Cicero Diego Romualdo Carneiro, DF06975E - Alexandre Candido Leao. R: VIVO TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPA-COES SA. Adv(s.): DF004300 - Oscar Luis de Moraes, DF014717 - Gustavo Adolpho Dantas Souto, DF023050 - Rafael Azevedo Santos. Instadas as partes a especificarem as provas que ainda pretendiam produzir, o autor pugnou pelo julgamento antecipado da lide, enquanto a ré pediu o depoimento pessoal das partes e a produção de prova documental.Desnecessária a dilação probatória pleiteada pela ré. O depoimento pessoal das partes é absolutamente dispiciendo, pois não contribuirá em nada para elucidação da questão fática. Quanto à juntada de documentos, estes deveriam ser trazidos aos autos com a contestação ou com a própria manifestação da ré de requerimento de provas.Dessa forma, indefeio as provas requeridas e determino a conclusão dos autos para sentença, inclusive da ação cautelar, que será julgada concomitantemente com o feito principal.Brasília - DF, sexta-feira, 22/06/2007 às 15h39..

Nº 108770-2/06 - Reparacao de Danos - A: FLORISVALDO FERREIRA CESAR. Adv(s.): DF014270 - Arnaldo Cardoso de Sousa. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF009614 - Paulo Henrique Nunes Dias, DF017932 - Lucia Elena Martins. A: ELIANE RODRIGUES DA CRUZ. Adv(s.): (.). I - Defiro a perícia grafotécnica requerida pelo réu, que arcará com os honorários do perito.II - Falculto às partes a formulação de quesitos e nomeação de assistente técnico.III - Nomeio como perito do juízo o Sr. José Cândido Neto, que deverá ser intimado a apresentar sua proposta de honorários.IV - Apresentada a proposta, intime-se o réu a efetuar o depósito, sob pena de inviabilizar a realização da prova requerida.V - efetuado o depósito, intime-se o perito a iniciar os trabalhos, cientificando-o da eventual nomeação de assistentes, fixando-se o prazo de 30 dias para confecção do laudo pericial.Brasília - DF, sexta-feira, 22/06/2007 às 15h26..

Nº 120428-5/06 - Cobranca - A: BLINK SYSTEMS ASSESSORIA E INFORMATICA LTDA. Adv(s.): SP153291 - Glauco Marcelo Marques. R: CED CENTRO DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS LTDA. Adv(s.): DF018787 - Ronaldo Rodrigo Ferreira da Silva, PR030250 - Alan Carlos Ordakovski. Trata-se de ação de cobrança movida por BLINK SYSTEMS ASSESSORIA E INFORMATICA em desfavor de CED CENTRO DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS LTDA.As partes estão bem representadas, presentes os pressupostos processuais e condições da ação, razão pela qual declaro saneado o feito.Quanto às provas, vejo que se faz necessário o seu deferimento, porque apesar de inexistir controvérsia em relação à prestação do serviço, controvertem as partes sobre o preço e as condições de pagamento.Designe-se, pois, data para audiência de instrução e julgamento, expedindo-se as diligências necessárias a realização do ato.Fixo o prazo de 20 dias anteriores a data designada para que as partes apresentem os róis de testemunhas no cartório.I.Brasília - DF, quinta-feira, 21/06/2007 às 19h35..

Nº 13300-4/07 - Excecao de Incompetencia - A: BAYER CROSPSCIENEC LTDA. Adv(s.): SP079416 - Paulo Eduardo M O de Barcellos. R: FLAVIO ROBERTO VIDAL. Adv(s.): DF019126 - Adelson Jacinto dos Santos, DF019218 - Glaydson Pereira dos Santos. Postas tais balizas, EXTINGO o presente incidente, face a sua manifestação intempestividade, com fulcro no art. 310 do CPC.Sem custas ou honorários.P.I.Brasília - DF, sexta-feira, 22/06/2007 às 11h58..

Nº 46614-0/07 - Execução de Título Extrajudicial - A: INSTITUTO EURO-AMERICANO DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA. Adv(s.): DF00750A - Luiz Antonio Muniz Machado. R: ANDERSON OLIVEIRA NUNES. Adv(s.): DF012238 - Edina Rego Oliveira. R: ELIOMAR REGO OLIVEIRA . Adv(s.): (.). Diga o credor sobre a petição de fls. 26, requerendo o que lhe parecer de direito.Após, conclusos.I.Brasília - DF, sexta-feira, 22/06/2007 às 15h34..

Nº 70108-9/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO GE CAPITAL SA. Adv(s.): DF012525 - Eliane de Freitas Soares. R: LEONILDA SOUSA DE OLIVEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Tendo sido comprovada a mora da devedora, bem como constando dos autos a anotação do gravame no certificado de registro do veículo e demonstrativo do débito atualizado, DEFIRO A LIMINAR REQUERIDA.Expeça-se mandado de busca e apreensão, a ser cumprido com as cautelas de Lei, bem como mediante as advertências legais.Cumprida a liminar de busca e apreensão, deposite-se o bem em mãos da autora, conforme requerido e, após, cite-se, para oferecimento de resposta no prazo de 15 (quinze) dias.Para a hipótese de pagamento integral do débito, deverá a ré observar o prazo legal de 5 (cinco) dias, na forma do art. 3º, § 2º do DL911/69, com as alterações da Lei 10.931/2004, pois após este prazo consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário. Observando que na hipótese de depósito integral o bem lhe será restituído sem ônus.Brasília - DF, sexta-feira, 22/06/2007 às 17h35..

Nº 70585-4/07 - Indenizacao - A: ADONEY DA SILVA BARROS. Adv(s.): DF024185 - Rodrigo Barrouin Crivano. R: TAM LINHAS AEREAS SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: CAMILA MARQUES DUTRA. Adv(s.): (.). Justifique-se a legitimidade da segunda requerente para a demanda, pois, em tese, aquele que sofreu os danos morais e materiais é aquele que teve sua mala extraviada.Brasília - DF, sexta-feira, 22/06/2007 às 13h51..

DECISÃO

Nº 3844-9/05 - Ordinaria - A: VERA LUCIA BISPO MIRANDA. Adv(s.): DF010718 - Dilamar Fatima de Jesus, DF016388 - Marcos Mendes Gouvea, DF021470 - Juliana Alves Caroba, DF021860 - Marco Antonio Barion. R: BANCO SANTANDER BRASIL S/A. Adv(s.): DF012151 - Carlos Augusto Montezuma Firmino. O pedido ora em exame, fl. 99, foi deferido nos autos em apenso.Brasília - DF, sexta-feira, 22/06/2007 às 16h18..

Nº 62471-2/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL S/A. Adv(s.): DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF06220E - Aline Menezes Dias. R: VERA LUCIA BISPO MIRANDA. Adv(s.): DF010718 - Dilamar Fatima de Jesus. Foi deferida tutela antecipada nos autos da ação de revisão contratual em apenso, decisão essa que transitou em julgado.Assim sendo, indefeio o pedido de fls. 57. Recolha-se o mandado de busca e apreensão, até ulterior ordem desse juízo.I. Prossiga-se.Brasília - DF, sexta-feira, 22/06/2007 às 16h17..

Nº 148004-8/05 - Indenizacao - A: GUSTAVO DE CAMARGO FACCIONI. Adv(s.): DF013833 - Paulo Basso Vieira. R: UNIBANCO AIG SEGUROS SA. Adv(s.): DF012651 - Voltair Givarina Marenzi, Defensoria Publica do Distrito Federal. R: JOSIMAR PEIREIRA CORNELIO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Alega a primeira ré, em preliminar, sua ilegitimidade passiva, sob o argumento de que não foi juntado o contrato de seguro mencionado na inicial (embora não tenha negado a sua existência), que possa comprovar que o veículo supostamente culpado pelo acidente fosse objeto de seguro. Sinceramente, tal alegação beira a litigância de má-fé, porque o documento de fls. 14 demonstra, aparentemente, a existência do referido contrato, o que autoriza a presunção de que somente não foi juntado pela seguradora para escapar à análise da sua legitimidade, bem como das cláusulas contratuais que eventualmente possam dispor sobre sua responsabilidade.Desta forma, fulcrada no art. 130 c/c art. 355, todos do CPC, e considerando que o referido documento é essencial para o julgamento da lide, determino seja juntado aos autos no prazo de 72 horas, sob pena de se presumir a sua existência e a cláusula de responsabilidade em relação a terceiros, independentemente da aplicação de sanção pela suposta litigância de má-fé.Cumprida ou não a determinação, tornem conclusos para decisão saneadora/sentença.I.Brasília - DF, sexta-feira, 22/06/2007 às 11h35..

Nº 52733-4/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: CIPO COM IND PEDRO SALOMAO. Adv(s.): DF010760 - Paulo Cesar Farias Vieira. R: CLAUDIA FELIX DE SOUZA CASTRO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Indefiro o pedido de expedição de ofícios ao TRE e à Receita Federal, pois cabe à Requerente diligenciar para identificar o endereço da Requerida. Além do que, a autora não comprovou, de forma inequívoca, tê-lo feito. Promova a autora o andamento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, sexta-feira, 22/06/2007 às 16h52..

Nº 40621-6/07 - Obrigacao de Fazer - A: ADRIANA PINTO RODRIGUES. Adv(s.): DF006392 - Jose Mendonca de Araujo Filho. R: MINA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS AGROPASTORIS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Trata-se de ação de obrigação de fazer, com pedido de tutela antecipada, ajuizada por ADRIANA PINTO RODRIGUES em desfavor de MINA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS, para determinar à ré que promova a escrituração do bem imóvel adquirido pela autora, à vista.Determinada a emenda, juntou os documentos de fls. 57/60.DECIDIDO.Há

verossimilhança nas alegações da autora, que demonstra ter honrado com sua parte na obrigação contratual. Há, ainda, perigo de dano irreparável ou de difícil reparação a justificar a medida, porque a ré poderá vender ou ter gravado de ônus o imóvel que já pertence à esfera patrimonial da autora. Assim, fulcrada no art. 273 do CPC, DEFIRO o pedido de tutela antecipada para que seja oficiado ao cartório competente determinando-se que anote na matrícula do imóvel a existência da presente lide. Expeça-se ofício, com URGÊNCIA. O rito é ordinário, cite-se. I. Brasília - DF, sexta-feira, 22/06/2007 às 15h44..

Nº 67653-4/07 - Ordinaria - A: JOSE JACINTO DE SOUZA FREITAS. Adv(s.): DF018566 - Wesley Ricardo Bento da Silva. R: TELE CENTRO OESTE CELULAR PART SA VIVO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: SERVCONT SERVICOS CONTABEIS LTDA. Adv(s.): (.). Cite-se, rito ordinário. Após a resposta, será apreciado o pedido de tutela antecipada. I. Brasília - DF, sexta-feira, 22/06/2007 às 09h51..

S E N T E N Ç A

Nº 30649-5/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s.): SP084206 - Maria Lucilia Gomes. R: JUVALDI GOMES NUNES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Trata-se de ação de busca e apreensão, com fundamento no DL 911/69, com a redação dada pela Lei 10931/04, proposta pelo BANCO BRADESCO S/A em face de JUVALDI GOMES NUNES. Intimado, na pessoa de seu representante legal, a promover o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, o autor não deu curso aos atos e diligências que lhes competiam, não se manifestando nos autos há mais de trinta dias. Ante o exposto, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 267, inciso III, do CPC. Custas finais, se houver, pelo autor. Transitada em julgado, pagas as custas eventualmente em aberto, e não havendo outros requerimentos, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, caso requerido, mediante traslado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, sexta-feira, 22/06/2007 às 11h04..

SENTENÇA

Nº 56809-9/07 - Reparacao de Danos - A: LEONICE ROSA DE SOUSA LIMA. Adv(s.): DF022475 - Fabiano Alves Ferreira. R: IBI ADMINISTRADORA E PROMOTORA LTDA. Adv(s.): (.). R: IBI ADMINISTRADORA E PROMOTORA LTDA e outros. Adv(s.): (.). Assim, homologo o pedido de desistência formulado pelo autor, julgando, por conseguinte, extinto o processo, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas finais, se houver, a serem pagas pela autora. Sem honorários advocatícios. Desentranhem-se os documentos que instruíram a inicial, como requerido, mediante traslado. Transitada em julgado, pagas as custas remanescentes, caso devidas, e não havendo outros requerimentos, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, sexta-feira, 22/06/2007 às 10h19..

VISTA DE AUTOS

Nº 55875-8/06 - Execucão de Título Extrajudicial - A: PLANETA VEICULOS LTDA. Adv(s.): DF016926 - Rogerio Augusto Ribeiro de Souza. R: ANA CIRILO OLIVEIRA SANTOS ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei, às folhas 47/48, o(s) mandado(s) de citação não cumprido(s) tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado não ter sido possível a citação, porquanto a Executada ANA CIRILO OLIVEIRA SANTOS ME encontra-se viajando sem data para retorno. Ao(s) Autor(es) para requerer o que lhe pareça de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, sexta-feira, 22/06/2007 às 15h50..

Nº 60434-8/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: RENATO VALADARES GONTIJO. Adv(s.): DF012936 - Nelson de Menezes Pereira, DF06352E - Waldeir Ramalho. R: JOSE ANTONIO DE PAIVA JUNIOR. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei, às folhas 53/56, o(s) mandado(s) de citação não cumprido(s) tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado não ter sido possível a citação, porquanto o Réu JOSE ANTONIO DE PAIVA JUNIOR, não mais trabalha no(s) endereço(s) indicado(s). Ao(s) Autor(es) para indicar(em) novo endereço, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, sexta-feira, 22/06/2007 às 15h56..

DIVERSOS

Nº 103247-7/06 - Execucão - A: BANCO SANTANDER BANESPA. Adv(s.): DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF06220E - Aline Menezes Dias. R: CONSTRUTORA SANTIAGO LTDA ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: CLAUDEMIR DE VASCONCELOS. Adv(s.): (.). R: ROMUALDO MELO SANTOIAJO JUNIOR. Adv(s.): (.). Certifico que, nesta data, juntei, às folhas: 51/56, o mandado de citação do Executado CLAUDEMIR DE VASCONCELOS devidamente cumprido pelo oficial de justiça, tendo este certificado o regular cumprimento da ordem de formação da relação jurídica processual. A penhora, entretanto, não se efetivou. Ao(s) Exequente(s) para indicar(em) bens penhoráveis, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento (art. 791, inc. III do CPC). Brasília - DF, sexta-feira, 22/06/2007 às 16h58.

CERTIDÃO - Certifico e dou fé que, nesta data, juntei, às folhas: 51/56, o mandado de citação do Executado CLAUDEMIR DE VASCONCELOS devidamente cumprido pelo oficial de justiça, tendo este certificado o regular cumprimento da ordem de formação da relação jurídica processual. A penhora, entretanto, não se efetivou. Ao(s) Exequente(s) para indicar(em) bens penhoráveis, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento (art. 791, inc. III do CPC). Brasília - DF, sexta-feira, 22/06/2007 às 17h02..

Nº 70305-3/07 - Deposito - A: CONBRAL SA CONSTRUTORA BRASILIA. Adv(s.): DF011161 - Andreia Moraes de Oliveira Mourao. R: FABIO MEIRELES. Adv(s.): (.). DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - Por motivo de foro íntimo, com fulcro no art. 135, parágrafo único, do CPC, declaro-me suspeita para julgamento desta lide e, em consequência, DECLINO da competência em favor do meu substituto legal. Brasília - DF, sexta-feira, 22/06/2007 às 13h54. DESPACHO - Defiro o depósito, no prazo de 5 dias. Procedido o depósito, cite-se para receber as chaves ou contestar, em 15 dias. I. Brasília - DF, 27/06/2007. Valéria Motta I. Lopes - Juíza de Direito.

VPautaCERTIDÃO

Nº 24049-7/02 - Execucão - A: ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF006460 - Alfredo Rossi da Cunha, DF012572 - Fabiano Frabetti. R: JOSE PIO DE ABREU. Adv(s.): DF001242 - Jose Pio de Abreu. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a estes autos a conta de custas finais (fls 143). Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 01/96, deste Juízo, fica o Executado JOSE PIO DE ABREU intimado a pagar as custas finais do processo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de serem encaminhados os valores a Procuradoria da Fazenda Nacional para fins de pagamento, nos termos do art. 150, e seus parágrafos do Provimento Geral da Corregedoria. Caso as custas finais não sejam pagas, os autos serão arquivados independentemente de baixa no cartório de distribuição (art. 150, Parágrafos 2o., 3o. e 4o. do Provimento Geral da Corregedoria). Brasília - DF, sexta-feira, 22/06/2007 às 17h26..

Nº 8718-5/01 - Execucão de Honorarios - A: LUCENIR RODRIGUES. Adv(s.): DF012158 - Lucenir Rodrigues. R: NACIONAL FACTORING FORMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s.): GO015216 - Beatriz Prata Santos. R: TERESINHA OLIVEIRA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a estes autos a conta de custas finais (fls 222). Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 01/96, deste Juízo, ficam as Executadas NACIONAL FACTORING FORMENTO MERCANTIL LTDA (Baixa com Ofício), TERESINHA OLIVEIRA (Baixa com Ofício) intimadas a pagar as custas finais do processo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de serem encaminhados os valores a Procuradoria da Fazenda Nacional para fins de pagamento, nos termos do art. 150, e seus parágrafos do Provimento Geral da Corregedoria. Caso as custas finais não sejam pagas, os autos serão arquivados independentemente de baixa no cartório de distribuição (art. 150, Parágrafos 2o., 3o. e 4o. do Provimento Geral da Corregedoria). Brasília - DF, sexta-feira, 22/06/2007 às 17h29..

DECISAO

Nº 46579-8/03 - Execucão - A: DELTA SERVICOS DE LOGISTICA LTDA ME. Adv(s.): DF013418 - Marcus Flavio Horta Caldeira, DF014517 - Renato Lobo Guimaraes, DF016785 - Marcos Vinicius Ottoni, DF03861E - Gustavo Goulart Schmidt, DF06145E - Tatiana Cortez Bittencourt. R: DROGARIA NKV LTDA. Adv(s.): DF018968 - Jose Iacarino de Pinho, SP067650 - Jose Carlos Faria Souza. A executada já foi regularmente citada (fl. 107) e constituiu advogado neste processo (fl. 92). Anote-se, pois, o nome do patrono da executada na capa dos autos, registrando-o no SISTJ para que conste das futuras publicações. Considerando a entrada em vigor da lei 11.382/06, que alcança os processos em curso, bem como o fato de que a executada foi citado sob a égide da legislação anterior e que não foi efetivada penhora, deverá ser intimada, na pessoa de seu advogado (fl. 92), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação desta decisão, possa oferecer embargos, caso pretenda opor-se à presente execução, sob pena de preclusão. No mesmo prazo, caso reconheça o crédito da exequente, a executada poderá valer-se do disposto no artigo 745-A do CPC, comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor do débito objeto da execução, inclusive custas e honorários, requerendo seja admitido o pagamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês. Transcorrido o prazo para oferecimento de embargos e pedido de parcelamento do débito, retornem os autos conclusos para apreciar a petição de fls. 125. Brasília - DF, sexta-feira, 22/06/2007 às 13h02..

Nº 7889-3/06 - Obrigacao de Fazer - A: ALDEREDO DIAS ALVES e outros. Adv(s.): DF014676 - Mauricio Gonzalez Nardelli. R: ENCOL SA ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA. Adv(s.): GO002045 - Olvanir Andrade de Carvalho. R: BB BANCO DE INVESTIMENTOS SA. Adv(s.): DF017844 - Sergio Henrique de Oliveira Gomes. Instadas as partes a especificarem as provas que ainda pretendiam produzir, apenas o BB BANCO DE INVESTIMENTO S/A se manifestou requerendo o julgamento antecipado da lide. Os autores e a ENCOL S/A ENGERANHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA deixaram fluir "in albis" a oportunidade, conforme certificado à fl. 140. Considerando que a questão debatida nos autos é eminentemente de direito e as partes não manifestaram interesse na dilação probatória, anote-se conclusão para sentença. Brasília - DF, sexta-feira, 22/06/2007 às 14h48..

Nº 106552-7/06 - Renovatoria de Locacao - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s.): RJ113878 - Ana Paula de Almeida Barra. R: SONAE ENPLANTA SA. Adv(s.): DF000734 - Raul Queiroz Neves. Trata-se de ação renovatória de locação proosta por BANCO BRADESCO em esfavor de SONAE ENPLANTA S.A. A ré, em contestação, diz que não aceita a proposta renovatória porquanto o aluguel proposto está muito aquém do mercado. Instadas a especificarem provas, requereu o autor a produção de prova pericial e outras e o réu nada requereu. DECIDO. Não há preliminares a serem apreciadas. Presentes os pressupostos processuais e condições da ação, declaro SANEADO O FEITO. Há necessidade de produção de prova pericial para aferição do valor de mercado do imóvel locado, já que as partes controvertem sobre qual seria esse valor. Nomeio como perito do Juízo o Sr. VITTÓRIO ARENA, que deverá, no prazo de 05 (cinco) dias, dizer se aceita o encargo, oferecendo, em caso afirmativo, pro-

posta de honorários. Faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos em o prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. Após a apresentação da proposta, intime-se o autor a depositar os honorários do perito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Fixo o prazo de 20 (vinte dias) para a realização da perícia. Intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 19/06/2007 às 17h..

Nº 70395-3/07 - Declaratoria - A: ANTONIA DO ESPIRITO SANTO DE SOUZA SANPAIO. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: SERASA CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS SA. Adv(s.): (.). Ante o exposto, e adotando como razões de decidir, ainda, aquelas esposadas nos precedentes jurisprudenciais citados, INDEFIRO a tutela de urgência pedida. Cuida-se de ação submetida ao rito sumário, em face do valor da causa. Recapeiem-se (capa laranja). Faculto ao autor a emenda quanto ao pedido de provas, sob pena de preclusão. Após o prazo concedido, com ou sem apresentação de emenda, designe-se data para audiência de conciliação, cite(m)-se e intimem-se, observando-se a antecedência legal. I. Brasília - DF, sexta-feira, 22/06/2007 às 14h22..

DECISAO INTERLOCUTÓRIA

Nº 27374-2/05 - Indenizacao - A: WNC COMERCIO DE CALCADOS VESTUARIOS E ASSESSORIOS LTDA. Adv(s.): DF000898 - Wagner Nunes de Castro. R: SERASA CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS SA. Adv(s.): DF011694 - Estefania Ferreira de Souza de Viveiros. R: SERASA CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS SA e outros. Adv(s.): DF011694 - Estefania Ferreira de Souza de Viveiros. R: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira. Desconstituo a penhora efetivada às fls. 341, porque o credor requereu a penhora sobre dinheiro, não sobre bens móveis, inclusive porque assim determina a lei (art. 655 do CPC). Antes de apreciar o pedido formulado às fls. 278, apresente o credor planilha atualizada do débito, o CNPJ das empresas devedoras, indicando também o valor a ser penhorado em relação a cada uma, haja vista que a condenação foi solidária e que possivelmente ambas possuem bens a garantir o pagamento. Prazo de cinco dias. Após, venham imediatamente conclusos. I. Brasília - DF, quinta-feira, 21/06/2007 às 15h01..

CERTIDAO

Nº 25486/97 - Execucão de Sentença - A: ESPOLIO DE ADAO DE OLIVEIRA BOMFIM. Adv(s.): DF011908 - Vicente Paulino da Silva. R: MANOEL FIRMINO DE ARAUJO. Adv(s.): DF004924 - Manoel Firmino de Araujo. INTERESSADA: CREDORA HIPOTECARIA: BANCO NACIONAL DE HABITACAO. Adv(s.): DF020033 - Eriton Bittencourt de Oliveira Rozendo. INTERESSADA: ANA MARIA RUFINO DE FIGUEIREDO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. INTERESSADA: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 01/96, deste Juízo, fica o Exequente ESPOLIO DE ADAO DE OLIVEIRA BOMFIM intimado a retirar da Secretaria do Juízo o edital requerido e comprovar a sua publicação, na forma da lei, sob pena de entender o Juízo ter a(s) Parte(s) interessada(s) desistido da diligência. Certifico, outrossim, que juntei cópia do edital e afixei no placar desta serventia a cópia do edital de fls. , nos termos do art. 232, inc. II do CPC. Brasília - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 11h50..

Nº 28964-8/2000 - Execucão de Sentença - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO RIO NEGRO. Adv(s.): DF010215 - Murilo Mendes Coelho. R: STHELA SOARES VIEIRA CAMPOS - Parte Baixada. Adv(s.): DF014780 - Sandra Lucia Alves da Conceicao. INTERESSADA: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL. Adv(s.): DF008834 - Claudia Sant'anna Vieira. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 01/96, deste Juízo, fica o Exequente CONDOMINIO DO EDIFICIO RIO NEGRO intimado a retirar da Secretaria do Juízo o edital requerido e comprovar a sua publicação, na forma da lei, sob pena de entender o Juízo ter a(s) Parte(s) interessada(s) desistido da diligência. Certifico, outrossim, que juntei cópia do edital e afixei no placar desta serventia a cópia do edital de fls. , nos termos do art. 232, inc. II do CPC. Brasília - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 11h58..

Nº 10639-7/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL AMERICA - BLOCOS 3 E 4. Adv(s.): DF012701 - Clovis Polo Martinez. R: LAZARO DONIZETE DA COSTA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei, à folha 61 o AR de intimação do autor e, à fl. 62 o AR de citação, tendo a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos certificado não ter sido possível a citação do Requerido LAZARO DONIZETE DA COSTA, não mais reside no endereço indicado. Nos termos da Portaria n.º 01/02, deste Juízo, diga(m) o Requerente CONDOMINIO RESIDENCIAL AMERICA - BLOCOS 3 E 4 o endereço correto, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, quarta-feira, 04/07/2007 às 16h48..

SENTENÇA

Nº 38585-9/06 - Declaratoria - A: HELGA BORNHOLDT. Adv(s.): RS019912 - Luiz Carlos Rubin. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): DF017047 - Alexandre Jose Garcia de Souza. Face toda a fundamentação expendida, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial, para declarar nula a cobrança da citada "assinatura básica residencial" efetuada pela requerida BRASIL TELECOM S/A em desfavor dos autores acima especificados, determinando que a empresa requerida se abstenha de cobrá-la da autora, sob pena de multa, que fixo no importe de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para cada cobrança efetuada. Condeno a ré a devolver aos autores, de forma simples, todas as parcelas recebidas indevidamente a título de "assinatura básica", pagas desde 01/06/1985, corrigida monetariamente, a partir da data do respectivo desembolso de cada parcela, e acrescida de juros de mora de 1% (um por cento), desde a citação. A execução se dará na forma do art. 475-B c/c art. 475-J, devendo a BRASIL TELECOM S/A trazer aos autos todas as faturas telefônicas dos autores relativas ao período da condenação (a partir de 01/06/1985), no prazo de 30 (trinta dias) a contar do trânsito em julgado, nos termos do art 475-B, § 1º, do CPC, sob pena de multa de R\$ 700,00 (setecentos reais) por dia de atraso. Em consequência, resolvo o mérito da lide, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil. Arcará a ré com as despesas do processo e honorários advocatícios, ora fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação, à luz do art. 20, § 3º do CPC, já considerada a sucumbência mínima dos autores. Transitada em julgado, prossiga-se na forma do art. 475-B, § 1º, do CPC. P.R.I. Brasília, 30 de abril de 2007. Fernando Nascimento Mattos - Juiz de Direito Substituto.



19ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 5 DE JULHO DE 2007

Juiz de Direito:Fabio Eduardo Marques
Diretora de Secretaria:Gisele Christianis Brandao

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
CERTIDAO

Nº 14407-4/99 - Execucão - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF012120 - Sueli Ferreira Nunes. R: MARIA DE FATIMA AVILA OLIVEIRA e outros. Adv(s.): DF013833 - Paulo Basso Vieira. Digam as partes sobre a manifestação do perito, no prazo de 05 (cinco) dias. (Portaria 03/2003).

Nº 49217-2/99 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s.): DF004051 - Silvio Luiz Ferreira. R: LUIS MIGUEL LOPEZ MENDEZ. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 03, de 03/02/2003 deste Juízo, fica o Autor intimado a pagar as custas finais do processo, no prazo de 30 (trinta) dias..

Nº 100175-5/2000 - Acao de Conhecimento - A: ALAERCIO GONCALVES DA SILVA e outros. Adv(s.): DF010010 - Dalmo Rogerio Souza de Albuquerque. R: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA SA - Parte Baixada. Adv(s.): DF009103 - Benon Peixoto da Silva. Certifico que os autos permanecerão na secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, aguardando vista da parte que requereu o desarquivamento. Após, serão devolvidos ao arquivo..

Nº 38300-0/01 - Ordinaria - A: VERMONT BOUTIQUE LTDA. Adv(s.): DF010671 - Paulo Roberto Roque Antonio Khouri. R: BARPA EMPREENDIMENTOS E PARTIC LTDA e outros. Adv(s.): DF006235 - Arnaldo Versiani Leite Soares. Intimo o requerido sobre o aviso de recebimento devolvido pelo Correio, no prazo de 05 (cinco) dias. (Portaria 03/2003).

Nº 53331-7/01 - Indenizacao - A: AMERICEL SA. Adv(s.): MG053069 - Rodolfo de Lima Gropen. R: TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPACOES S.A. - Parte Baixada. Adv(s.): DF004300 - Oscar Luis de Moraes. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 03, de 03/02/2003 deste Juízo, fica o Réu intimado a pagar as custas finais do processo, no prazo de 30 (trinta) dias..

Nº 79549-6/01 - Execucão de Sentença - A: CLUBE MONTREAL HOTEIS LAZER E TURISMO. Adv(s.): DF006315 - Odilon Silva Coimbra. R: EDSON BATISTA DA ROCHA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 03, de 03/02/2003 deste Juízo, fica o Autor intimado a pagar as custas finais do processo, no prazo de 30 (trinta) dias..

Nº 36013-5/02 - Cobranca - A: CONDOMINIO PRIVE RESIDENCIAL MONACO. Adv(s.): DF006401 - Ednilson Paula Melo. R: RENATA PATRAO GOMES PEREIRA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 03, de 03/02/2003 deste Juízo, fica o Autor intimado a pagar as custas finais do processo, no prazo de 30 (trinta) dias..

Nº 39895-0/04 - Ordinaria - A: JAIR BARCELOS. Adv(s.): DF011437 - Viviane Becker Amaral. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF000810 - Jose Paulo Bezerra de Souza. Consoante disposto no artigo 475-J, §1º do CPC, fica intimado o executado, na pessoa do seu advogado, para, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias..

Nº 117157-7/04 - Monitoria - A: COOSERVCREC COOP ECONOMIA CREDITO MUTUO SERVIDORES DF. Adv(s.): DF006064 - Climene Quirido. R: LAERCIO CARLOS RODRIGUES e outros. Adv(s.): (.). R: FABIO EUSTAQUIO IVO DA SILVA. Adv(s.): DF006545 - Paulo Roberto Ivo da Silva. Intimo o autor sobre o aviso de recebimento devolvido pelo Correio, no prazo de 05 (cinco) dias. (Portaria 03/2003).

Nº 55390-6/05 - Monitoria - A: TERESA CLEIDECER DIAS. Adv(s.): GO020709 - Luciana Nascimento Silva. R: ESPOLIO DE MARIO ANTONIO DIAS CHAVES. Adv(s.): DF003761 - Jose Raimundo das Virgens Ferreira. Intimo o autor sobre o aviso de recebimento devolvido pelo Correio, no prazo de 05 (cinco) dias. (Portaria 03/2003).

Nº 85600-3/05 - Revisional - A: ERNESTO GARCEZ PIMENTA FILHO. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: BANCO ABN AMRO SA. Adv(s.): DF013318 - Cristiane Borges Arantes Ayres. Intimo o autor sobre o aviso de recebimento devolvido pelo Correio, no prazo de 05 (cinco) dias. (Portaria 03/2003).

Nº 86361-5/05 - Monitoria - A: BRASILIA CURSOS E CONCURSOS LTDA. Adv(s.): DF018403 - Eliane Salete Anesi. R: ANA PAULA SANTOS OLIVEIRA. Adv(s.): (.). Intimo o autor sobre o aviso de recebimento devolvido pelo Correio, no prazo de 05 (cinco) dias. (Portaria 03/2003).

Nº 100990-3/05 - Monitoria - A: BRASILIA CURSOS E CONCURSOS LTDA. Adv(s.): DF018403 - Eliane Salete Anesi. R: FREDERICO JOSE SILVEIRA MONTEIRO FILHO. Adv(s.): (.). Diga o Autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias. (Portaria 03/2003).

Nº 120664-5/05 - Execucão - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF013158 - Estefania Gonçalves Barbosa Colmanetti. R: PONTA NEGRA EXPOSIÇOES EVENTOS E TURISMO LTDA e outros. Adv(s.): (.). Fica o autor Intimado a se manifestar sobre o(s) ofício(s) recebido(s) (Port. n.º 03/2003)..

Nº 128085-3/05 - Indenizacao - A: WANDILENE MACEDO. Adv(s.): DF001982 - Robson Freitas Melo. R: TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPACOES S/A - VIVO. Adv(s.): DF004300 - Oscar Luis de Moraes. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 03, de 03/02/2003 deste Juízo, fica o Réu intimado a pagar as custas finais do processo, no prazo de 30 (trinta) dias..

Nº 20523-3/06 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: ATTIVITA CONSULTORIA E FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s.): DF012674 - Antonio Carlos Alves Diniz. R: RESTCLASS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP. Adv(s.): (.). Ficam as partes intimadas do Leilão Coletivo a ser realizado no dia 31 de agosto de 2007 às 09 horas, em primeira hasta e dia 11 de setembro de 2007 às 09 horas, em segunda hasta, no Depósito Público de Brasília, situado no SAAN QD. 04, LOTES 765/1015 , conforme ofício de fl. 43..

Nº 71718-8/06 - Reparacao de Danos - A: EDUARDO FIRMINO DE ASSIS. Adv(s.): DF013220 - Ester Lima Pereira. R: TIM CELLULAR S/A. Adv(s.): DF010011 - Jose Perdiz de Jesus. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 03, de 03/02/2003 deste Juízo, fica o Réu intimado a pagar as custas finais do processo, no prazo de 30 (trinta) dias..

Nº 73124-5/06 - Cobranca - A: HOSPITAL SANTA HELENA SA. Adv(s.): DF005627 - Maria Claudia Azevedo de Araujo. R: MARIA PATRICIA MONTEIRO SOUZA e outros. Adv(s.): DF021758 - Juliana Santana Machado. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 03, de 03/02/2003 deste Juízo, fica o Réu intimado a pagar as custas finais do processo, no prazo de 30 (trinta) dias..

Nº 77936-7/06 - Monitoria - A: JOELSON MATIAS GUIMARAES. Adv(s.): DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. R: LUIZ GONZAGA RIBEIRO SALES. Adv(s.): (.). Diga o Autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias. (Portaria 03/2003).

Nº 81260-6/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO DOS BLOCOS I E J DA SQN 112 ASA NORTE. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: SANDRO LUIZ NOGUEIRA ABOIM INGLÉS. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que expedi a certidão determinada no item 6 da decisão de fl. 105. Fica o autor intimado a retirá-la em cartório, no prazo de 05 (cinco) dias..

Nº 89725-8/06 - Monitoria - A: AEUDF ASSOCIACAO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF018403 - Eliane Salete Anesi. R: RAIMUNDO GOMES DE MOURA. Adv(s.): (.). Diga o Autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias. (Portaria 03/2003).

Nº 11010-7/07 - Monitoria - A: COOPERCREC COOPERATIVA CRE MUT SERV ORG SEG PUB MIN JUST DEF. Adv(s.): DF009117 - Nilson Cunha Junior. R: ROSALIA DA SILVA RODRIGUES COSTA. Adv(s.): (.). Intimo o autor sobre o aviso de recebimento devolvido pelo Correio, no prazo de 05 (cinco) dias. (Portaria 03/2003).

Nº 38362-6/07 - Cobranca - A: HOSPITAL SANTA HELENA SA. Adv(s.): DF005627 - Maria Claudia Azevedo de Araujo. R: ROSNER FERREIRA BATISTA GUIMARAES e outros. Adv(s.): (.). Fica a parte AUTORA intimada a manifestar-se sobre o AR (MANDADO) devolvido, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme determinação do MM. Juiz de Direito desta Vara (Port. 03/2003)..

DESPACHO

Nº 9398/97 - Execucão de Sentença - A: AVELINO NUNES DE ALMEIDA E LUIZA MARIA GUEDES DE O DE ALMEID. Adv(s.): DF005657 - Jose Martins Ferreira. R: GRUPO OK-CONSTRUCOES E INCORPORACOES SA. Adv(s.): DF012931 - Rodrigo Madeira Nazario. Junte-se aos autos a petição que se encontra acostada à contracapa.Ante a informação do falecimento do advogado dos exeqüentes, altere-se na capa dos autos e nos sistemas informatizados para que as futuras intimações sejam feitas em nome do advogado que consta do substabelecimento de fl. 84.Não pode o juízo exarar ordens em desfavor de terceiros para exibição de documentos cuja existência não se pode afirmar com certeza. Assim, defiro tão-somente a intimação das empresas indicadas à fl. 320, na pessoa de seus representantes, para que se manifestem sobre a eventual existência dos contratos de locação entre elas e o Grupo Ok, tendo como objeto os respectivos imóveis descritos à fl. 320, facultando-lhes a juntada do contrato, se houver. Expeça-se mandado por oficial de justiça..

Nº 14240-7/98 - Deposito - A: BANCO CITIBANK SA. Adv(s.): DF01709A - Aluizio Ney de Magalhaes Ayres. R: SIDNEY NUNES PIMENTEL. Adv(s.): SP181049 - Marilene Marta Bandini. Ante a inércia do autor, precluso está o momento processual para a prática do ato. Digam as partes se ainda pretendem produzir algum outro tipo de prova que não a documental, justificando, em caso positivo, a necessidade e a utilidade da prova requerida, sob pena de ser indeferida a sua produção. Não será considerado atendimento da presente determinação o pedido ou protesto genérico por produção de provas. Int..

Nº 7299-2/2000 - Execucão de Sentença - A: CLAYTON TEIXEIRA DE SOUZA. Adv(s.): DF004017 - Maria Edith Ferreira de Moraes Souza. R: REGIUS. Adv(s.): DF009902 - Helderfranio Manoel Cipriano Guimaraes. Para prosseguimento da execução, comprove o exeqüente o julgamento final nos Embargos à Execução nº 2001.01.1.023753-0, juntando, inclusive, cópia da certidão de trânsito em julgado.Intime-se..

Nº 23758-7/02 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: BRASAL BRASILIA SERVICOS AUTOMOTORES SA. Adv(s.): DF000513 - Jose Alberto Couto Maciel. R: WELLINGTON JOSE DAMASIO. Adv(s.): (.). Ante a alteração trazida pela Lei nº 11.382/06 ao art. 600 do CPC, intime-se o devedor, por Oficial de Justiça, para que indique quais e onde se encontram os bens passíveis de penhora e seus respectivos valores, no prazo de cinco dias, sob pena de sua omissão poder vir a ser declarada como ato atentatório à dignidade da Justiça, passível de cominação da multa prevista no art. 601 do CPC. Após a extração do mandado ao devedor, intime-se a exeqüente por publicação..

Nº 46684-0/02 - Ordinaria - A: OROZIMBO VALENTIM BARBOSA FILHO e outros. Adv(s.): DF010667 - Fabio Soares Janot. R: POSTALIS INSTITUTO SEGURIDADE SOCIAL CORREIOS TELEGRAFOS. Adv(s.): DF004592 - Edesio Gomes Cordeiro. Cumpra o credor adequadamente o despacho de fl. 919, vez que a petição de fl. 922 nada disse.Intime-se..

Nº 55848-4/02 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: ANTONIO TEODORO FILHO e outros. Adv(s.): DF012536 - Lucimar Roberto de Lima. R: MARCIO ESTRELA e outros. Adv(s.): DF008547 - Iran Amaral. Nada a prover quanto ao pedido de fl. 340/341 pelos mesmos motivos esposados à decisão de fl. 318, em que pedido similar restou indeferido e não houve impugnação pela via própria, o que impede a rediscussão da matéria (art. 471 do CPC).Promova o exeqüente o efetivo andamento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de arquivamento.Intime-se..

Nº 113563-3/03 - Cobranca - A: CREDICARD SA ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO. Adv(s.): DF009265 - Leocadio Raimundo Michetti. R: ANTONIO BENEDITO MOLES. Adv(s.): SP185263 - Jose Dimas Moreira da Silva. Concedo ao autos o prazo de 30 (trinta) dias para promover a liquidação da sentença, conforme requerido.Intime-se..

Nº 81905-7/05 - Deposito - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa. R: CLAUDIA CRISTINA DOS SANTOS CARDOSO. Adv(s.): DF006576 - Jorge Luiz de Moura Andrade. Intime-se o patrono da ré a assinar a petição das razões de Apelação (fl. 61), no prazo de 48 horas, sob pena de não recebimento do recurso..

Nº 92106-8/05 - Monitoria - A: PLANETA VEICULOS LTDA. Adv(s.): DF016926 - Rogerio Augusto Ribeiro de Souza. R: NOEMI GOMES OLIVEIRA RODOVALHO. Adv(s.): (.). A emenda de fls. 75/80 não atende a determinação de fls. 72.Encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para atualização do débito, nos termo do art. 475-B, § 3º, do CPC, da seguinte forma:a) atualização do débito principal, no valor de R\$ 2.593,22 (dois mil, quinhentos e noventa e três reais e vinte e dois centavos) - fls. 06, letra "a", a partir da propositura da ação, ou seja, de 13/09/2005 até o dia 12/09/2006 (prazo para cumprimento voluntário da obrigação, tendo em vista o termo inicial da constituição do título executivo judicial - fls. 43);b) atualização do valor obtido no item "a", supra, a partir de 13/09/2006, acrescido da multa de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475-J do CPC.Em após, intime-se o credor sobre os cálculos apresentados (art. 475-B, § 4º, do CPC)..

Nº 115351-3/05 - Execucão - A: TRANSCODIL TRANSPORTE E COMERCIO DE DIESEL LTDA. Adv(s.): DF021567 - Juliana Carneiro Martins de Menezes. R: MINERACAO PEDRA PRETA LTDA. Adv(s.): DF015053 - Silvio Totoli Junior. Prosseguindo o curso da execução, intime-se a exequente para requerer o que entender de direito..

Nº 29662-0/06 - Cobranca - A: NORTEL ELETRICIDADE SA. Adv(s.): DF008462 - Marciano Cortes Neto. R: CONTATO INSTALACOES ELETRICAS LTDA. Adv(s.): (.). Emende-se o requerimento de cumprimento do julgado quanto ao pedido de expedição de mandado de penhora, já com a incidência da multa de 10% (dez por cento) a que alude o art. 475-J do CPC, vez que o prazo de 15 (quinze) dias conferido ao devedor para pagamento já se escoou. Venha a emenda acompanhada de planilha atualizadora. Prazo: 10 (dez) dias.Intime-se..

Nº 82123-5/06 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: GISELENE SOARES NEIVA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Diga o autor, em réplica, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação e documentos de fls. 36/45.Intime-se..

Nº 87662-2/06 - Civil Publica - A: ASSOBRAAE ASSOCIACAO BRASILEIRA CONS AGUAS ENERGIA ELETRICA. Adv(s.): DF010308 - Raul Canal. R: ELETROBRAS CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA. Adv(s.): SP099939 - Carlos Suplicy de Figueiredo Forbes. Diga o autor, em réplica, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação de fls. 191/234.Transcorrido o prazo supra, com ou sem manifestação do autor, e independentemente de nova conclusão, remetam-se os autos ao Ministério Público para tomar conhecimento do feito e se manifestar, com fulcro no art. 5º, §1º, da Lei nº 7347/1985.Intime-se..

Nº 128404-2/06 - Revisional - A: ROSANA BENEDITO PADUA PINTO. Adv(s.): DF011850 - Fernando Augusto de Melo Cardoso. R: ITAUCARD FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF013158 - Estefania Gonçalves Barbosa Colmanetti. Tendo em conta que a questão de mérito é unicamente de direito, bastando para o julgamento da lide as provas documentais já carreadas aos autos, intinem-se as partes e façam-se os autos conclusos para sentença..

Nº 19897-2/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO RURAL CHACARAS OURO VERMELHO. Adv(s.): DF013775 - Erica Lima de Paiva. R: JOSE BONIFACIO MARIANO DA SILVA. Adv(s.): (.). Recebo a emenda de fls. 162/165 e defiro a conversão do feito para o rito comum sumário. Reautue-se.Antes de determinar a citação e designação de audiência, intime-se o autor para fornecer cópia da emenda de fls. 162/165 para contrafé ao réu, no prazo de cinco dias..

DECISAO

Nº 31327-7/98 - Execucão - A: SOLORRICO SA IND E COMERCIO. Adv(s.): DF003495 - Francisco Carlos Caroba. R: AROLDO SATAKE e outros. Adv(s.): (.). Indefiro o pedido de suspensão da execução existindo penhora não resolvida nos autos.Caso o exeqüente tenha interesse no sobrestamento do feito, deverá desistir da penhora havida. Caso contrário, deverá promover o andamento do feito, com vistas à alienação do bem construído.Intime-se..

Nº 147891-0/05 - Reparacao de Danos - A: FRANCISCO SAVIO COUTO PINHEIRO e outros. Adv(s.): DF012526 - Sergio Palomares. R: PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e outros. Adv(s.): DF007379 - Jose Mauricio de Oliveira. Recebo as apelações de fls. 296/310 e 312/318 nos efeitos devolutivo e suspensivo.Intimem-se os Apelados a ofertarem suas contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da presente decisão..

Nº 38100-3/06 - Indenizacao - A: RENATA MACHADO. Adv(s.): DF01530A - Lycurgo Leite Neto. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressaltando o efeito unicamente devolutivo no que se refere à antecipação dos efeitos da tutela, na forma do artigo 520, inciso VII, do CPC.Intime(m) o(as) Apelado(as) a ofertarem sua(s) contra-razão(ões), no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da presente decisão..

Nº 83118-9/06 - Cobranca - A: JOSE MANOEL DOS PASSOS GONCALVES MENDES. Adv(s.): DF017030 - Jose Nildo Gomes Vieira. R: VALDA DE FATIMA ALVES DISTRIBUIDORA ME e outros. Adv(s.): DF017311 - Jose Marcelo de Santana. Chamo o feito à ordem.Melhor revendo os autos, percebo que a questão preliminar relativa à incompetência foi ultrapassada em decisão de fls. 103.Assim, torno sem efeito a decisão proferida em audiência, no que toca à esta matéria, mantendo os demais aspectos do ato incólumes.Venham os autos conclusos para sentença..

Nº 105727-5/06 - Execucão Por Quantia Certa - A: SIMONE LADEIRA DE ASSIS REPUBLICANO. Adv(s.): DF022789 - Andrea Rebellatto Adorno. R: ANTONIO RODOLFO ALCANTARA. Adv(s.): (.). Defiro o arresto do imóvel indicado (fls. 88/91). Expeça-se o mandado de arresto, devendo o Oficial de Justiça proceder na forma do art. 653, parágrafo único, do CPC. Compete ao credor, ao ser intimado do arresto, requerer a citação do devedor por edital, conforme determina o art. 654 do CPC..

Nº 120740-4/06 - Indenizacao - A: MARCUS ANDRE VALENTIM DOS SANTOS. Adv(s.): DF008328 - Sergio Luiz dos Santos. R: ILDA CELESTINO DOS SANTOS e outros. Adv(s.): (.). Ante a falta de cumprimento das determinações anteriores, INDEFIRO O PEDIDO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA, restando superada a oportunidade para a juntada da Declaração de Pobreza.Em consequência, intime-se o Autor pessoalmente, via mandado posta com A.R., para recolher as custas iniciais do processo no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257 do CPC. Publique-se..

Nº 128978-8/06 - Declaratoria - A: 3C CONSTRUTORA CARVLAHO E COSTA LTDA. Adv(s.): DF011027 - Luciana Bueno da Cruz. R: TELE CENTRO OESTE PARTICIPACOES LTDA. Adv(s.): DF014717 - Gustavo Adolpho Dantas Souto. Nada obstante não conste dos autos a juntada do comprovante de citação pessoal da parte ré, verifico que esta compareceu espontaneamente aos autos, constituindo advogado, oportunidade em que ofereceu resposta tempestiva e juntou documentos.O comparecimento espontâneo da parte demandada, desde que munido de procuração, supre a inexistência do ato de citação, surtindo os efeitos daquele, nos termos do art. 214, § 1º, do CPC, e conforme a jurisprudência dominante, a exemplo do aresto que se segue:(...) "3. O comparecimento espontâneo do réu, na forma do disposto no § 1º do art. 214 do Código de Processo Civil, supre a falta de citação, ainda que o advogado que comparece e apresenta contestação tenha procuração com poderes apenas para o foro em geral, desde que de tal ato não resulte nenhum prejuízo à parte ré. 4. O sistema processual pátrio é informado pelo princípio da instrumentalidade das formas, que, no ramo do processo civil, tem expressão no art. 244 do CPC. Assim, é manifesto que a decretação da nulidade do ato processual pressupõe o não-atingimento de sua finalidade ou a existência de prejuízo manifesto à parte advinho de sua prática. 5. Recursos especiais parcialmente conhecidos e, nessa parte, não-providos" (REsp 772648/PR, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA TURMA, julgado em 06.12.2005, DJ 13.03.2006 p. 294).Ante o exposto, dou por aperfeiçoada a relação processual e intimo o autor a manifestar-se em réplica, no prazo de dez dias, sobre a contestação e documentos de fls. 33/110.Intimem-se..

Nº 41310-4/07 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: TELELISTAS REGIAO 2 LTDA. Adv(s.): DF007592 - Antonio Carlos de Brito. R: TECNOLINE TECNOLOGIA EM MADEIRAS E METAIS LTDA ME. Adv(s.): (.). Emende-se a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, quanto ao valor do débito, para excluir o valor dos honorários advocatícios acrescidos de plano pela credora, haja vista que esses serão fixados pelo juiz ao momento do recebimento da petição inicial. Ademais, adequa-se o pedido ao novo prazo para pagamento, nos termos das alterações trazidas pela Lei nº 11.382/06. A peça de emenda deverá vir acompanhada de cópia para contrafé. Intime-se..

Nº 54674-0/07 - Embargos A Execucão - A: MINERACAO PEDRA PRETA. Adv(s.): DF015053 - Silvio Totoli Junior. R: TRANSCODIL TRANSPORTE E COMERCIO DE DIESEL LTDA. Adv(s.): DF021567 - Juliana Carneiro Martins de Menezes. Recebo os presentes Embargos à Execução, vez que tempestivos (art. 739 do CPC).Deixo de atribuir efeito suspensivo aos embargos, vez que não vislumbro a possibilidade de risco de dano grave de difícil ou incerta reparação ao executado. Demais disso, não há penhora nos autos da execução, o que é condição legal para a suspensão da execução, nos termos do § 1º do art. 739-A do CPC.Intime-se a parte requerida para manifestar-se sobre aos embargos no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 740). Intimem-se..

Nº 62180-5/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s.): DF023352 - Alexandre de Campos Salles. R: CICCERA LIMA BONASSER. Adv(s.): (.). Há prova do contrato de alienação fiduciária entre as partes e da mora do (a) Requerido (a), consoante documentação anexada e, bem assim, os precedentes do Superior Tribunal de Justiça.Julgo, portanto, presentes os pressupostos para a concessão da liminar requerida, que defiro para determinar a busca e apreensão do bem objeto da demanda e o seu depósito em poder de um dos prepostos do (a) Requerente, ficando este como fiel depositário durante o prazo do § 1º do art. 3º do Decreto-lei 911/69, findo o qual a propriedade e a posse plena e exclusiva serão consolidadas no patrimônio do (a) credor (a), ou até a restituição do veículo ao (à) devedor (a), caso este (a) pague a integralidade da dívida pendente, na hipótese do parágrafo 2º do mesmo dispositivo legal.Após o cumprimento da liminar, cite-se para resposta no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do comprovante de busca, apreensão e citação, sob pena de prosseguimento do feito à revelia e de serem considerados verdadeiros os fatos alegados na inicial.O (A) Requerido (a) poderá efetuar o pagamento integral da dívida no prazo de 05 (cinco) dias, contados da juntada aos autos do mandado de citação, segundo os valores apresentados pelo credor (a) fiduciário (a) na petição inicial, hipótese em que o bem lhe será restituído livre do ônus.Fica ciente o (a) Réu (Ré) que, se não efetuado o pagamento integral da dívida no prazo acima, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do (a) credor (a) fiduciário (a), podendo ser expedido novo certificado de registro de propriedade em nome do (a) credor (a), ou de terceiro por ele (a) indicado, nos termos do artigo 3º, § 1º, do Decreto-lei 911/69.Advirta-se o (a) Requerido (a) que qualquer manifestação nos autos requer a representação por advogado.Expeça-se mandado de busca, apreensão e citação.Intime-se..

Nº 65151-9/07 - Exibicao Judicial - A: ROSA MARIA GIBAILE SOARES SILVA. Adv(s.): DF024755 - Adelino Silva Neto. R: HSBC BANK BRASIL SA. Adv(s.): (.). Não obstante a medida de exibição de documentos tenha previsão entre as cautelares preparatórias típicas (art. 844 do CPC), não raramente possui caráter satisfativo. Nesse sentido é a lição de PONTES DE MIRANDA, às fls. 169/173 de sua obra intitulada "Comentários ao Código de Processo Civil, tomo XII: arts. 796-889", Rio de Janeiro, Forense, 2003, com atualização legislativa de Sérgio Bermudes, "verbis": "As leis processuais não precisam cogitar das ações de exibição, se não são ações cautelares, ou preparatórias, de exibição, ou, dentro das ações em andamento, para produção de provas. A tais ações compete o rito dos processos de conhecimento ou de execução. O direito, a pretensão e a ação nasceram no direito material e apenas se exerce a ação (no sentido processual), que resulta da pretensão jurídica pré-processual. (...)O art. 844 nada tem com a a) exibição incidental, pendente a lide, dos arts. 355-363, 381 e 382, a que, aliás, alude o art. 845. Aqui b), o processo é cautelar. A ação de exibição, de que tratam os arts. 798 e 844, pode ser proposta antes de se despachar a petição da ação, a que se refere, observado o art. 806, ou na própria petição da ação (art. 804), ou durante a lide. A exibição tende, aí, à prova. (...) Terceira espécie, c), é a ação exibirória principaliter, em que o autos deduzem em juízo a sua pretensão de direito material à exibição, sem aludir a processo anterior, ou presente, ou futuro, que a ação de exibição suponha, a que se contacte, ou que preveja. Essa é ação condenatória ou de preceito cominatório, ou mesmo executiva, conforme os casos".Cuidando-se de ação exibirória "principaliter", venha o adequado pedido imediato. A peça de emenda deverá vir acompanhada de cópia para contrafé.Intime-se..

Nº 66170-4/07 - Ordinaria - A: ARLEIDE HOSANA DE OLIVEIRA ARAUJO. Adv(s.): DF007926 - Moacir Pereira Calderon. R: SOCIEDADE SAUDE E VIDA ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM LTDA. Adv(s.): (.). Diante do exposto, concedo a tutela liminarmente para determinar ao réu João Bosco de Abreu que realizasse a alteração contratual relativa à cessão de cotas levada a efeito com a autora, excluindo-a da sociedade, ou efetue o pedido de cancelamento da empresa junto ao órgão competente, no prazo de 15 dias a contar da intimação desta decisão. O atendimento desta determinação deverá vir demonstrado nos autos no momento de sua resposta, se houver. Amparado pelo parágrafo 4º do artigo 461 do Código de Processo Civil, estabeleço multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais) - mas limitada R\$ 10.000,00 (dez mil reais) - para o caso de o réu descumprir as respectivas determinações supra, que vigorarão até ulterior revogação. Cite-se com as advertências do artigo 285 do CPC e intimem-se as partes para conhecimento desta. .

Nº 66279-7/07 - Cobranca - A: ASSOCIACAO RESIDENCIAL SAO PEDRO. Adv(s.): DF007804 - Luciene Gomes Lontra. R: VALTER RIBEIRO DOS SANTOS. Adv(s.): (.). Recebo a guia de custas de fls. 30/31.Designo audiência de conciliação/contestação para o dia 11/10/2007, às 14h40min, nos termos dos artigos 277 e 278 do CPC.Cite-se e intimem-se, advertindo que as partes devem comparecer pessoalmente à audiência, e que em não comparecendo o Réu, serão tidos como verdadeiros os fatos alegados pelo Autor, proferindo-se sentença imediatamente. Em não havendo acordo, a Contestação e o rol de testemunhas deverão ser apre-

sentados na mesma audiência, através de advogado.Fixo os honorários em 10% (dez por cento) para a hipótese de pagamento antecipado (até 24 horas antes da audiência)..

Nº 72342-4/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: EDILEUZA MIGUEL PEREIRA FRANCO. Adv(s.): (.). Há prova do contrato de alienação fiduciária entre as partes e da mora do (a) Requerido (a), consoante documentação anexada e, bem assim, os precedentes do Superior Tribunal de Justiça.Julgo, portanto, presentes os pressupostos para a concessão da liminar requerida, que defiro para determinar a busca e apreensão do bem objeto da demanda e o seu depósito em poder de um dos prepostos do (a) Requerente, ficando este como fiel depositário durante o prazo do § 1º do art. 3º do Decreto-lei 911/69, findo o qual a propriedade e a posse plena e exclusiva serão consolidadas no patrimônio do (a) credor (a), ou até a restituição do veículo ao (à) devedor (a), caso este (a) pague a integralidade da dívida pendente, na hipótese do parágrafo 2º do mesmo dispositivo legal.Após o cumprimento da liminar, cite-se para resposta no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do comprovante de busca, apreensão e citação, sob pena de prosseguimento do feito à revelia e de serem considerados verdadeiros os fatos alegados na inicial.O (A) Requerido (a) poderá efetuar o pagamento integral da dívida no prazo de 05 (cinco) dias, contados da juntada aos autos do mandado de citação, segundo os valores apresentados pelo credor (a) fiduciário (a) na petição inicial, hipótese em que o bem lhe será restituído livre do ônus.Fica ciente o (a) Réu (Ré) que, se não efetuado o pagamento integral da dívida no prazo acima, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do (a) credor (a) fiduciário (a), podendo ser expedido novo certificado de registro de propriedade em nome do (a) credor (a), ou de terceiro por ele (a) indicado, nos termos do artigo 3º, § 1º, do Decreto-lei 911/69.Advirta-se o (a) Requerido (a) que qualquer manifestação nos autos requer a representação por advogado.Expeça-se mandado de busca, apreensão e citação.Intime-se..

Nº 72345-7/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL (NO REP LEGAL). Adv(s.): MG044698 - Servio Tulio de Barcelos. R: TANIA MARCIA BRAGA ALMEIDA. Adv(s.): (.). No julgamento do ERESP nº 213.828-RS (DJ 29.09.2003), a Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, por maioria, compreendeu não restar descaracterizado o contrato de arrendamento mercantil em razão da cobrança antecipada do VRG. Assim, a Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, quando do julgamento do RESP nº 443.143-GO e RESP nº 470.632-SP (DJ 29.09.2003), cancelou a Súmula nº 263. Ao depois, a Corte Especial editou a Súmula nº 293, 'verbis': "A cobrança antecipada do valor residual garantido (VRG) não descaracteriza o contrato de arrendamento mercantil". Prevalecendo, pois, o entendimento por órgão constitucional destinado a interpretação uníssona do direito federal, não há cogitar-se no momento em contrato de compra e venda a prazo.Estando comprovadas documentalmente a propriedade e a relação material entre as partes - contrato de arrendamento mercantil -, bem como a mora do arrendatário, e existindo previsão contratual expressa (cláusula resolutória), DEFIRO liminarmente a medida. Intimem-se.Expeça-se mandado para a reintegração liminar e citação, na forma do artigo 928 e seguintes do Código de Processo Civil..

Nº 72368-2/07 - Monitoria - A: UNIPLAC - UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL. Adv(s.): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho. R: JUDAS TADEU DE OLIVEIRA SANTOS. Adv(s.): (.). Ante o exposto, amparado nos artigos 112, parágrafo único, e 113 do Código de Processo Civil, DECLARO a incompetência deste juízo para processar e julgar o presente feito e, em decorrência, após preclusa esta decisão, determino a remessa dos autos a uma das Varas Cíveis da Circunscrição Judiciária do GAMA - DF, mediante as anotações de praxe e baixa na Distribuição. Publique-se. Intime-se.

Nº 72401-7/07 - Monitoria - A: UNIPLAC - UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL. Adv(s.): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho. R: ANA PAULA NASCIMENTO DE QUEIROZ. Adv(s.): (.). Ante o exposto, amparado nos artigos 112, parágrafo único, e 113 do Código de Processo Civil, DECLARO a incompetência deste juízo para processar e julgar o presente feito e, em decorrência, após preclusa esta decisão, determino a remessa dos autos a uma das Varas Cíveis da Circunscrição Judiciária do GAMA - DF, mediante as anotações de praxe e baixa na Distribuição. Publique-se. Intime-se..

Nº 74954-7/07 - Revisao de Clausula - A: SERGIO DE BRITO MACHADO. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: BANCO HSBC. Adv(s.): (.). Assim, à luz da nova orientação da jurisprudência do egrégio Superior Tribunal de Justiça sobre o tema, vê-se que não é o caso de se deferir a antecipação de tutela. A respeito do depósito das prestações tidas como incontroversas, sobre isso não há nenhum óbice do deferimento do pedido, na medida em que não acarreta nenhum prejuízo para o réu. III - Pelo exposto, DEFIRO EM PARTE a antecipação de tutela, apenas para permitir o depósito das parcelas descritas na planilha de fls. 27, tal como requerido no item "c" de fls. 23. IV - Cite(m)-se para contestar em 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do(s) comprovante(s) de citação, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. Advirta(m)-se o(as) Réu(és) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado..



SENTENÇA

Nº 103084-8/02 - Execução de Título Extrajudicial - A: AGRICARNE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. Adv(s.): DF004750 - Sérgio Soares Estillac Gomez. R: LUZINETE GOMES DOS SANTOS. Adv(s.): (.). Ante o exposto, e com suporte no artigo 598 combinado com o artigo 267, incisos III, IV e VI, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO. A Exequente arcará com as custas do processo. Sem condenação em honorários de advogado, vez que a executada não compareceu ao processo.Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas, defiro o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, independente de traslado, à exceção do instrumento de mandato. Após, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intime-se..

Nº 24679-2/03 - Sustacao de Protesto - A: DATA CONSTRUCOES E PROJETOS LTDA. Adv(s.): DF013362 - Gilvan Cesar da Silva. R: MR SERVICOS DE TERRAPLANAGEM LTDA. Adv(s.): (.). Ante o exposto, estando caracterizado o abandono do feito, JULGO EXTINTOS OS PROCESSOS, sem resolução do mérito, com suporte no artigo 267, incisos II e VI, do Código de Processo Civil.Em consequência, REVOGO a liminar concedida nos autos da ação de sustação de protesto (fls. 56/57). Oficie-se o 1º Ofício de Protesto de Títulos de Brasília (fls. 92), dando conta da presente decisão, ficando revogada, portanto, a ordem de sustação dos protestos.O Autor arcará com as custas processuais de ambos os autos.Sem condenação em honorários de advogado, uma vez que sequer houve citação.Libere-se o bem dado em caução (fls. 126). Intime-se o fiel depositário informando que está dispensado do múnus que lhe foi atribuído.Após o trânsito em julgado da presente sentença e pagas as custas, defiro, se requerido, o desentranhamento dos documentos que acompanham as iniciais, à exceção dos instrumentos de procuração, independente de traslado, porém mediante recibo nos autos. Em após, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intmem-se..

Nº 37660-8/03 - Declaratoria - A: DATA CONSTRUCOES E PROJETOS LTDA. Adv(s.): DF013362 - Gilvan Cesar da Silva. R: MR SERVICOS DE TERRAPLANAGEM LTDA. Adv(s.): (.). Ante o exposto, estando caracterizado o abandono do feito, JULGO EXTINTOS OS PROCESSOS, sem resolução do mérito, com suporte no artigo 267, incisos II e VI, do Código de Processo Civil.Em consequência, REVOGO a liminar concedida nos autos da ação de sustação de protesto (fls. 56/57). Oficie-se o 1º Ofício de Protesto de Títulos de Brasília (fls. 92), dando conta da presente decisão, ficando revogada, portanto, a ordem de sustação dos protestos.O Autor arcará com as custas processuais de ambos os autos.Sem condenação em honorários de advogado, uma vez que sequer houve citação.Libere-se o bem dado em caução (fls. 126). Intime-se o fiel depositário informando que está dispensado do múnus que lhe foi atribuído.Após o trânsito em julgado da presente sentença e pagas as custas, defiro, se requerido, o desentranhamento dos documentos que acompanham as iniciais, à exceção dos instrumentos de procuração, independente de traslado, porém mediante recibo nos autos. Em após, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intmem-se..

Nº 78106-2/03 - Indenizacao - A: CONSTRUTORA E IMOBILIARIA ALDEIA LTDA. Adv(s.): DF010636 - Jose Edmundo de Maya Viana. R: PAPELARIA RIO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. Adv(s.): DF004125 - Vandir Aparecido Nascimento. Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido. A Autora arcará com o pagamento das despesas processuais e dos honorários devidos ao Advogado da parte adversa, que arbitro, nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Fica a parte advertida que a multa estabelecida no artigo 475-J do Código de Processo Civil, para a hipótese de não-pagamento no prazo de quinze dias a contar do trânsito em julgado, independe de intimação pessoal. Transitada esta em julgado, não havendo requerimentos de execução, e pagas custas do processo, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se..

Nº 60545-9/04 - Monitoria - A: LISTEL LISTAS TELEFONICAS LTDA. Adv(s.): DF02208A - Marcio Santos Rocha. R: DESIGN PISCINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. Adv(s.): (.). Ante o exposto, homologo o pedido de desistência da ação para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Julgo extinto o processo com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil e, com base no artigo 26 desse diploma, atribuo ao autor o ônus de recolher as custas finais.Transitado em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intime-se..

Nº 79647-7/04 - Acao Cautelar - A: IRMAOS RODOPOULOS LTDA. Adv(s.): DF015224 - Isabella Lomba Veronese Aguiar. R: ESPACO Y ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS SA. Adv(s.): DF007266 - Emani Noronha Barros. Diante do exposto, HOMOLOGO a prova pericial produzida, extinguindo-se, por conseguinte, o processo cautelar. Tendo em vista que não houve controvérsia quanto à necessidade da prova pericial, bem como ante a inexistência de sucumbência, cada parte arcará com os honorários de seus respectivos advogados. Sem custas finais. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se, devendo os autos permanecer em cartório, consoante dispõe o art. 851 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se..

Nº 55343-4/05 - Revisional - A: LEVI NUNES. Adv(s.): DF017950 - Hercules Fajoses. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF007658 - Alexandre Duarte de Lacerda. Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos. O Autor arcará com o pagamento das custas processuais e dos honorários devidos ao patrono da parte adversa, estes arbitrados, com fulcro no artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Fica a parte advertida que a multa estabelecida no artigo 475-J do Código de Processo Civil, para a hipótese de não-pagamento no prazo de quinze dias a contar do trânsito em julgado, independe de intimação pessoal. Transitado em julgado, e não havendo requerimentos, dê-se baixa e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se..

Nº 88645-5/06 - Obrigacao de Fazer - A: RAIMUNDO PAULO DO NASCIMENTO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: VIACAO PLANALTO LTDA. Adv(s.): DF011863 - Jocimar Moreira Silva. Diante do exposto, confirmo os efeitos da tutela outorga deferida, e julgo, nos termos do artigo 269, I, do CPC, PROCEDENTE o pedido para determinar que a ré emita, se ainda não o fez, bilhete de viagem em nome do autor, de Brasília (DF) a Natal (RN), com os benefícios previstos no artigo 40 do Estatuto do Idoso, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do trânsito em julgado da presente sentença, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (cem reais) por dia de atraso. Em face da sucumbência, condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 300,00. Transitada em julgado, após as anotações pertinentes, sem outros requerimentos, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se, registre-se e intmem-se..

Nº 98356-7/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: CONDOMINIO DO AGUAS CLARAS SHOPPING E OFFICE e outros. Adv(s.): DF015038 - Luciana Ferreira Gonçalves. R: ANA BEM-VINDA DE SOUZA e outros. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Cuida-se de ação de despejo ajuizada por CONDOMÍNIO DO AGUAS CLARAS SHOPPING & OFFICE E COOPERATIVA HABITACIONAL DOS SERVIDORES DO SENADO FEDERAL LTDA. em desfavor de ANA BEMVINDA DE SOUZA, ANA PAULA AGUIAR e KARINA BORGES LOURENÇO MENEGAZZO, todos qualificados nos autos. Estando o feito com a fase postulatória encerrada, veio a parte autora em petição unilateral e requereu a homologação do acordo de fl.207/209. Intimada a parte a ré manifestar-se, esta ratificou os termos do acordo e pugnou pela sua homologação. Cuida-se de direitos disponíveis e não vislumbro, entre as avenças, disposições contrárias ao direito, razão por que o acordo entre as partes deve ser homologado. HOMOLOGO, pois, o ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES e acostado às fls. 208/209, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Isto posto, e por tudo o mais que nos autos consta, JULGO EXTINTO o Processo com resolução do mérito, com base no disposto no Inciso III, do Art. 269, do CPC.Nada dispondo as partes sobre as custas finais e honorários advocatícios, cada parte arcará com os honorários de seus respectivos advogados e pagará metade das custas, inclusive da ação reconvençional, se houver, nos termos do artigo 26, § 2º, do CPC. Decorrido o prazo recursal e pagas as custas finais, oficie-se à Distribuição a baixa e arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intmem-se..

Nº 32559-5/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF021084 - Renato F Xavier. R: MARIA DE CARVALHO RIBEIRO. Adv(s.): (.). Cuida-se de ação de reintegração de posse fundada em contrato de arrendamento mercantil proposta por CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL em face de MARIA DE CARVALHO RIBEIRO, ambos qualificados nos autos. Deferida a liminar, retornou aos autos a parte autora para pedir desistência da ação informando a quitação do contrato mediante acordo extrajudicial entabulado com a parte requerida.Intimada a instruir o processo com procuração em que conste poderes especiais para desistir da ação, quedou-se inerte o autor. DECIDO. Da leitura do relatório infere-se que ocorreu, nos autos, perda superveniente do interesse de agir. Este, como cediço, implica na existência de necessidade e utilidade do provimento jurisdicional buscado. No caso, houve a solução do contrato mediante composição extrajudicial, o qual restou expressamente reconhecido pelo credor arrendante à fl. 14.Assim, resgatada a mora, perde o autor o interesse de agir e, por consequência, denota-se a falta uma das condições da ação, o que implica na extinção do processo sem julgamento do mérito, conforme a regra do art. 267, VI, do CPC.Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem adentrar ao mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Custa finais pela ré, ante o princípio da causalidade. Sem honorários, vez que a parte ré não compareceu aos autos.Em consequência, revogo a medida liminar de fl. 13.Encaminhem-se os autos à Contadoria para apuração das custas finais. Se houver, intime-se a ré para o recolhimento das custas. Após, dê-se baixa, comunique-se à Distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se..

Nº 36976-0/07 - Revisao de Clausula - A: MARIA EDVANIA DUARTE SANTOS. Adv(s.): DF021860 - Marco Antonio Barion. R: BANCO ITAU SA. Adv(s.): (.). Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, com fulcro no artigo 283, parágrafo único do artigo 284, e artigo 295, inciso VI, do Código de Processo Civil. JULGO EXTINTO O PROCESSO, com base no artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais, vez que defiro à parte autora o benefício da justiça gratuita, com base no artigo 4º da Lei nº 1060/50. Anote-se na capa dos autos. Sem honorários advocatícios, vez que a relação processual não se aperfeiçoou.Depois de transitada em julgado, defiro, se requerido, o desentranhamento das peças que instruem a inicial, à exceção dos instrumentos de mandato, independente de traslado, mas mediante recibo nos autos. Ao depois, feitas as anotações, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intime-se..

Nº 37856-7/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO PRIVE RESIDENCIAL MONACO. Adv(s.): DF006401 - Ednilson Paula Melo. R: RAFAEL OLIVEIRA DE MACEDO. Adv(s.): (.). Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, sem resolução do mérito, com apoio no art. 267, inciso VI e § 3º, do Código de Processo Civil.Custas iniciais já recolhidas, não houve a prática de outros atos para ensinar custas adicionais. Sem honorários advocatícios, haja vista que a relação processual não se aperfeiçoou.Depois de transitada esta em julgado, defiro, se requerido, o desentranhamento dos documentos que acompanham a peça vestibular independente de traslado, porém, mediante recibo nos autos, à exceção da procuração. Em após, feitas as anotações e dada a baixa, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intime-se..

Nº 49952-0/07 - Revisao de Clausula - A: SIMONE SILVEIRA MARTINS. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): (.). Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, com fulcro no artigo 283, parágrafo único do artigo 284, e artigo 295, inciso VI, do Código de Processo Civil. JULGO EXTINTO O PROCESSO, com base no artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais, vez que a parte autora está sob o pálio da justiça gratuita. Sem honorários advocatícios, vez que a relação processual não se aperfeiçoou.Depois de transitada em julgado, defiro, se requerido, o desentranhamento das peças que instruem a inicial, à exceção dos instrumentos de mandato, independente de traslado, mas mediante recibo nos autos. Ao depois, feitas as anotações, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intime-se..

Nº 51634-5/07 - Revisao de Clausula - A: CARLA CRISTINE BERNARDES RIBEIRO. Adv(s.): DF021860 - Marco Antonio Barion. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): (.). Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, com fulcro no artigo 283, parágrafo único do artigo 284, e artigo 295, inciso VI, do Código de Processo Civil. JULGO EXTINTO O PROCESSO, com base no artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais, vez que a parte autora reside em juízo sob o benefício da justiça gratuita. Sem honorários advocatícios, vez que a relação processual não se aperfeiçoou.Depois de transitada em julgado, defiro, se requerido, o desentranhamento das peças que instruem a inicial, à exceção dos instrumentos de mandato, independente de traslado, mas mediante recibo nos autos. Ao depois, feitas as anotações, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intime-se..

Nº 59767-7/07 - Acao Coletiva - A: ADEC ASSOCIACAO PARA DEFESA DIREITOS CIVIS CONSUMIDOR. Adv(s.): DF011725 - Jose Expedito de Andrade Fontes. R: CONDOMINIO RURAL RE-CANTO DOS NOBRES. Adv(s.): (.). 1.Pelo exposto, indefiro a petição inicial com fulcro no art. 295, II, do CPC e, por conseguinte, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC. 2.Sem custas processuais (art. 18 da Lei 7347/85). 3.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I..

Nº 69805-0/07 - Cobranca - A: COEMI NEGOCIOS IMOBILIARIOS. Adv(s.): DF021734 - Daniele Luisa Almeida Tavares. R: VERA LUCIA FRACARI ROBERTO. Adv(s.): (.). Ante o exposto, homologo o pedido de desistência da ação para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Julgo extinto o processo com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil e, com base no artigo 26 desse diploma, atribuo ao autor o ônus de recolher as custas finais, do que, entretanto, ficará dispensado nos termos da Lei 1.060/50, haja vista a gratuidade de justiça deferida. Não há condenação ao pagamento de honorários advocatícios, uma vez que sequer houve citação.Transitado em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intime-se..

Nº 74062-7/07 - Execuciao - A: R M CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA. Adv(s.): DF018890 - Alexandre Franca Feitoza. R: ANDRE LUIZ ALVES DA FONSECA. Adv(s.): (.). Face às considerações alinhavadas, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL com base no artigo 295 inciso V, e DECLARO EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 267, inciso I e IV, ambos cumulados com o artigo 598, todos do CPC. Custas iniciais recolhidas. Sem honorários advocatícios, vez que não houve a triangulação da relação processual.Defiro, se requerido, o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, mediante traslado.Após o decurso do prazo recursal, dê-se baixa, comunique-se à Distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intime-se..

Nº 74968-4/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: PETRONILIO ROCHA FILHO. Adv(s.): DF014339 - George Macedo Pereira. R: RUBENS WERMEM DORNELAS DE FREITAS. Adv(s.): (.). Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL com suporte no inciso III do artigo 295 do Código de Processo Civil e, em decorrência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem análise do mérito cautelar, nos termos do inciso I do artigo 267 do Código de Processo Civil. Custas finais pela demandante, se houver. A exigência do pagamento das custas ficará sobrestada, vez que ora lhe defiro o benefício da justiça gratuita, com base no art. 4] da Lei nº 1.060/50. Anote-se na capa dos autos. Sem honorários, vez que a relação processual não se aperfeiçoou. Publique-se. Registre-se. Intime-se.Transitada esta em julgado e pagas as custas finais, defiro à demandante, se requerido, o desentranhamento dos documentos que acompanham a petição inicial, independente de traslado, porém, mediante recibo.Em após o trânsito em julgado, com ou sem pedido de desentranhamento dos documentos, comunique-se a baixa na Distribuição e arquivem-se os autos..

Nº 75116-5/07 - Execuciao de Título Extrajudicial - A: PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): DF011072 - Marlova Wehmann. R: ANTONIO FILGUEIRA NETO e outros. Adv(s.): (.). Destarte, não havendo título executivo nestes autos, carece pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do processo. E isso pode ser conhecido em qualquer tempo e grau de jurisdição, conforme o parágrafo 3º do artigo 267 do CPC.Por outro lado, a exegese do art. 295, V, do Código de Processo Civil, majoritariamente, tem acentuado que o conteúdo da norma se refere a procedimento, não, porém, a processo. Essa compreensão é a que melhor se adapta à sistemática processual civil em vigor, pelo que não se mostra lícito converter-se, mediante emenda à inicial, o processo de execução em processo de conhecimento. Isso posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO com fulcro nos artigos 583, 586 e 618, inciso I, combinados com os artigos 598 e 267, inciso IV, todos do Código de Processo Civil. Custas pela exeqüente. Sem honorários advocatícios, vez que a relação processual não se aperfeiçoou.Transitado em julgado e pagas as custas finais, defiro ao exeqüente, se requerido, o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado. Em após, dê-se baixa, comunique-se à Distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se e Intime-se..

EMBARGOS

Nº 11918-8/03 - Ordinaria - A: LEILA APARECIDA VIEIRA e outros. Adv(s.): DF013377 - Luiz Antonio Castagna Maia. R: FUNCEF FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS. Adv(s.): DF00750A - Luiz Antonio Muniz Machado. Os autores alegam que a sentença foi omissa ao não abordar os ditames da Lei 6.435/77, do Decreto 81.240/78 e as informações constantes dos Demonstrativos de Resultado de Avaliação Atuarial. Os autores buscam o pronunciamiento quanto à incidência da Lei 8.078/90, a interpretação sistemática do tema à luz da correção plena dos resgates quando da saída do participante, a obrigatoriedade de existência de benefício mínimo e, por fim, a manifestação do Ministério Público na forma da Lei 10.741, de 01.10.2003. Conheço dos embargos de declaração em face de sua tempestividade, porém, rejeito-os porque não existe vício a sanar pela via eleita. As razões do "decisum" foram claramente apontadas na sentença, tanto que o embargante insurge-se a respeito, não havendo obscuridade, portanto, nem omissão e menos ainda contradição pela escolha de critério diverso do reclamado pelo embargante. Adiante é cediço que o juiz não está obrigado a responder todas as indagações da parte, se encontrou fundamento suficiente, de vez que o Judiciário não se afigura órgão de consulta. Assim, carecem os pressupostos exigidos no artigo 535 do CPC. Quanto à intervenção do Ministério Público, com base no artigo 75 da Lei 10.741/2003, cumpre anotar que o Estatuto refere-se aos processos em que a parte comparece na defesa de interesses específicos decorrentes da condição de idoso ou nas hipóteses em que o idoso se encontre em situação de risco. Disso não tratam os autos, todavia, para evitar alegações futuras, defiro manifestação do Ministério Público sobre o interesse na causa para, se o caso, legitimar o parecer em segundo grau na forma do artigo 206 do RITJDF. Registre-se. Publique-se. Intime-se, primeiramente, o Ministério Público e depois as partes..

Nº 22539-5/07 - Cobrança - A: CONDOMINIO SARGENTO WOLF. Adv(s.): DF010695 - Rita de Cassia Nascimento P. Gastaldi. R: SELMA COIMBRA DOS REIS e outros. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Conheço do presente recurso, negando-lhe, todavia, provimento. O art. 535 do CPC, de literalidade indubitosa, dispõe textualmente que os Embargos Declaratórios são cabíveis quando houver no julgado OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO. Tais situações, por óbvio, devem estar evidenciadas de forma salutar, sob pena de desacolhimento do pleito intentado. A decisão proferida se encontra perfeitamente inteligível, clara e sem omissões, não havendo que se falar em quaisquer dos vícios apontados pelo embargante. É sabido que o pedido inicial pode encontrar decisão final que o julgue improcedente, com ou sem a apreciação do mérito. Ao contrário do que mencionado pelo embargante, a expressão "improcedência do pedido" não implica, necessariamente, na apreciação do mérito por parte do julgador. O dispositivo se encontra suficientemente claro ao dispor que a improcedência do pedido é baseada no artigo 267, IV, do CPC, extinguindo-se o feito sem resolução do mérito, portanto. Diante do exposto, rejeito os embargos opostos e mantenho incólume a decisão proferida. Intimem-se..

20ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 3 DE JULHO DE 2007

Juíza de Direito: Iracema Miranda e Silva
Diretora de Secretaria: Ana Paula Lopes de Moura

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISÃO

Nº 43418-7/2000 - Execução de Sentença - A: TEREZA VIEIRA DE MACEDO. Adv(s.): DF011789 - Alexandre Caputo Barreto. R: RR SERVICOS POSTAIS E TELEMATICOS LTDA. Adv(s.): DF007803 - Adriano Souza Nobrega. Junte, o credor, certidão do DETRAN/DF relativa a eventuais débitos dos veículos penhorados. Após, ao Leiloeiro para que designe datas do leilão dos bens penhorados. Designadas as datas, expeçam-se os editais respectivos, cuja publicação caberá ao Exequente. Intimem-se as partes. Brasília - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 15h07..

Nº 104282-6/04 - Embargos de Terceiro - A: GOIANI FATIMA FERREIRA DOS SANTOS. Adv(s.): DF009272 - Jose Goncalves dos Santos, DF009375 - Dionisio Ferreira dos Santos. R: MULTICOM ENGENHARIA LTDA. Adv(s.): DF009386 - Gerson Pedro da Silva. Ciente da petição de fls. 212/213. Nada a prover. O feito já foi devidamente sentenciado (fl. 208), com trânsito em julgado em 08/06/2007. Certifique, a Secretaria, o trânsito da sentença de fl. 208 para que conste dos autos. Após, arquivem-se com as cautelas de praxe. Brasília - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 14h16..

Nº 17716-8/05 - Execução Por Quantia Certa - A: SOUTO E VIANNA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. Adv(s.): DF010189 - Ronaldo Feldmann Hermeto. R: FLAVIO DIAS CORDEIRO. Adv(s.): (.). Providenciado o bloqueio do valor de R\$ 641,93, através do Sistema de Penhora online do BACEN JUD, pelo BANCO DO BRASIL S.A, converto-o em penhora. Intime-se o Executado da penhora realizada, com a informação de que seu prazo para interposição de embargos está precluso, considerando que o mesmo já foi intimado da primeira penhora e não interpôs Embargos à presente Execução no prazo legal. Após, ao credor, para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que lhe parecer de direito. Brasília - DF, segunda-feira, 02/07/2007 às 14h09..

Nº 29082-4/05 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BV FINANCEIRA S.A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: JESUS DIAS DA SILVA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Considerando que o Apelado já apresentou suas contra-razões, remetam-se os autos ao E. TJDF, para julgamento do recurso retro, com as homenagens deste Juízo. Brasília - DF, segunda-feira, 02/07/2007 às 16h55..

Nº 37439-0/05 - Indenizacao - A: WANDERCY FERREIRA. Adv(s.): DF016184 - Wandercy Ferreira. R: JOSE ITAMAR SOARES DA SILVA - Parte Baixada e outros. Adv(s.): DF007033 - Milton Novato de Carvalho, DF015585 - Heraclito Gomes de Santana. R: TEREZA VALERIO DA SILVA. Adv(s.): (.). Considerando que os devedores compareceram aos autos e tomaram ciência da intimação de fl. 470 e, ainda, assim, não promoveram o pagamento do débito até a presente data, fixo a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devidamente atualizado (honorários advocatícios + custas processuais), nos termos do art. 475-J, do CPC. Brasília - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 14h31..

Nº 69442-0/05 - Declaracao de Nulidade - A: EDINELIA DOS REIS SANTOS. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: BRAZILIA IMOVEIS E COMERCIO S/A - Parte Baixada. Adv(s.): (.). Considerando as alterações no Código de Processo Civil em relação à execução de sentença que passa a ser tão somente mais uma fase processual, e em atenção ao que consta do art. 322, do CPC, fica, a empresa devedora, a partir da publicação da presente decisão, intimada a promover o pagamento do débito, no valor de R\$3.224,83 (principal + honorários advocatícios), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de fixação de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o débito, nos termos do art. 475-J, do CPC. Brasília - DF, segunda-feira, 02/07/2007 às 13h52..

Nº 8450-4/06 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO RIO NEGRO. Adv(s.): DF008296 - Nelson Noronha Netto. R: CLARICE FERNANDES BIRNBAUM P DE MELLO - Parte Baixada e outros. Adv(s.): DF01275A - Argeu Breda Pessoa de Mello. R: ARGGEU BRED A DE MELO - Parte Baixada. Adv(s.): DF01275A - Argeu Breda Pessoa de Mello. Aos devedores, para que promovam o pagamento do débito, na forma acordada, observando-se o contido na petição de fl. 95. Brasília - DF, segunda-feira, 02/07/2007 às 16h17..

Nº 28436-7/06 - Cancelamento - A: DARLY DALVA SILVA MAXIMO. Adv(s.): DF007263 - Antonio Eugenio Lima Maximo. R: EMBALAGENS TRIANGULO LTDA. Adv(s.): DF003401 - Antonio Jose Mendes Santos. Façam-se os autos conclusos para sentença. Brasília - DF, segunda-feira, 02/07/2007 às 17h25..

Nº 30284-3/06 - Indenizacao - A: SURUALDO BORGES DA SILVA. Adv(s.): DF006102 - Alzir Leopoldo do Nascimento. R: CONTRAT SERVICOS CREDITICIOS LTDA. Adv(s.): DF014380 - Antonio Luiz Sagrilo Costenaro. Recebo o Recurso Adesivo (fls. 97/105) no duplo efeito. Ao Apelado, para contra-razões, no prazo legal. Após, não havendo outros requerimentos, remetam-se os autos ao E. TJDF com as homenagens deste Juízo. Brasília - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 13h21..

Nº 31985-5/06 - Ordinaria - A: UBIJAJARA DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: BANCO BV FINANCEIRA SA. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime(m) o(as) Apelado(as) a ofertarem sua(s) contra-razão(ões), no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da presente decisão. Após, não havendo outros requerimentos, remetam-se os autos ao E. TJDF com as homenagens deste Juízo. Brasília - DF, segunda-feira, 02/07/2007 às 17h08..

Nº 37947-5/06 - Cobrança - A: LEONARDO GOVASTKI. Adv(s.): DF00911A - Hernane Rodrigues Freire. R: PREVINOITE FUNDACAO DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR. Adv(s.): DF008190 - Jose Luis Ximenes, DF013414 - Adriano Madeira Ximenes. Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime(m) o(as) Apelado(as) a ofertarem sua(s) contra-razão(ões), no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da presente decisão. Após, não havendo outros requerimentos, remetam-se os autos ao E. TJDF com as homenagens deste Juízo. Brasília - DF, segunda-feira, 02/07/2007 às 16h53..

Nº 38977-3/06 - Indenizacao - A: LUIZ ESTEVAO DE OLIVEIRA NETO. Adv(s.): DF004624 - Alfredo Henrique Rebello Brandao. R: SA CORREIO BRAZILIENSE. Adv(s.): DF011707 - Francisco Queiroz Caputo Neto. Ciente de todo o processado. Ao requerido, para que no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua representação processual, comprovando que os subscritores de fl. 33 possuem poderes para representá-lo, sob pena de se desconsiderar a contestação apresentada, decretando-se sua revelia. Brasília - DF, segunda-feira, 02/07/2007 às 16h14..

Nº 45943-0/06 - Manutencao de Posse - A: ADHEMAR MARCONDES DE MOURA. Adv(s.): DF007127 - Eduardo Elias de Oliveira. R: AURINEIDE MARIA DE FARIAS. Adv(s.): SP205271 - Elisa Caris de Sousa. Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime(m) o(as) Apelado(as) a ofertarem sua(s) contra-razão(ões), no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da presente decisão. Após, não havendo outros requerimentos, remetam-se os autos ao E. TJDF com as homenagens deste Juízo. Brasília - DF, segunda-feira, 02/07/2007 às 18h25..

Nº 72760-5/06 - Indenizacao - A: VALDECI DA SILVA LOPES BENTO. Adv(s.): DF018566 - Wesley Ricardo Bento da Silva. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF015726 - Paulo Eduardo Pinto de Almeida. Intime-se o Banco Requerido, através de seu advogado, por publicação no DJU, a promover o pagamento do débito (R\$7.830,08), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre o débito devidamente atualizado, nos termos do art. 475-J, do CPC. Brasília - DF, segunda-feira, 02/07/2007 às 17h12..

Nº 88078-5/06 - Revisional - A: ROBERTO CORTOPASSI JUNIOR. Adv(s.): DF014799 - Gustavo Scagliarini Jardim. R: BANCO SUDAMERIS BRASIL SA. Adv(s.): DF002057 - Paulo Joaquim de Araujo. Ciente da decisão proferida nos autos do AGI, processo nº 2007.00.2004550-7. Estando deferida a prova pericial requerida pelo Autor, à fl. 146, nomeio o Contador ROBERTO DO VALE BARROS, CRC/DF 11.739, telefones: 3381-5079/9983-4125, para realizar a perícia, que deverá ser intimado, após a apresentação dos quesitos, a apresentar proposta de honorários, no prazo de 05 (cinco) dias. Feita a nomeação, concedo às partes o prazo sucessivo de 05 (cinco) dias para a apresentação dos quesitos e indicação de assistentes técnicos, se lhes aprouver, iniciando-se pela parte autora. Brasília - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 13h16..

Nº 90966-4/06 - Monitoria - A: AEUDF ASSOCIACAO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF018403 - Eliane Salete Anesi. R: LUCIANO DA SILVA SANTOS. Adv(s.): (.). Indefiro nova intimação para pagamento. O devedor, por intermédio da sentença de fl. 35, já foi devidamente intimado a promover o pagamento do débito e não o fez no prazo legal. Desta forma, deve, a parte credora, dar prosseguimento ao feito, indicando bens do devedor que sejam passíveis de constrição, para o regular prosseguimento da demanda. Brasília - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 13h19..

Nº 113760-9/06 - Execução Por Quantia Certa - A: INVEST FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s.): DF016139 - Sergio Bastos Blanco. R: BWL COMUNICACAO E MARKETING LTDA e outros. Adv(s.): (.). R: LUZIA TAVARES DA CAMARA. Adv(s.): (.). R: WILLIAM BENTHON TAVARES DA CAMARA. Adv(s.): (.). Determinado o bloqueio do débito exequendo, bloqueou-se a quantia de R\$451,53 (fls. 33/34 e 43/45), através do Sistema de Penhora online do BACEN JUD, pelos BANCOS DO BRASIL S.A., BRADESCO S.A. e ABN AMRO REAL S.A, converto em penhora rem relação às duas primeiras devedoras e em arresto em relação ao terceiro executado. Intimem-se as executadas da penhora realizada, com a informação de que têm o prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada do mandado devidamente cumprido aos autos, para embargar, se desejarem, devendo, no entanto, complementar o valor do débito, a fim de garantir o juízo ou comprovar, documentalmente, não possuírem bens para garantia. Quanto ao terceiro executado, intime-se o Exequente a promover a citação do mesmo, no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, quarta-feira, 27/06/2007 às 10h46..

Nº 117450-8/06 - Cobrança - A: CRIATIVA HOTEL RURAL LTDA. Adv(s.): DF020518 - Ercilia Alessandra Steckelberg. R: IGREJA DO NAZARENO CENTRAL. Adv(s.): DF017363 - Joel Barbosa da Silva, DF017407 - Fabricio Trindade de Sousa. Designe-se data para audiência de conciliação. Após a designação da data, deverá o Cartório, promover sua publicação, pois, em atenção aos princípios da economia e celeridade processuais, bem como aos artigos 125, II, e 236, do CPC, e, tendo em vista as procurações apresentadas pelas partes, às fls. 06 e 83, que outorgam aos ilustres advogados poder para para transigir, deverão os patronos dos Demandantes identificar seus respectivos constituintes da data designada para audiência, devendo as partes, comparecer independentemente de intimação. Brasília - DF, segunda-feira, 02/07/2007 às 16h26..

Nº 123650-9/06 - Acao Coletiva - A: ADEC ASSOCIACAO PARA DEFESA DIREITOS CIVIS CONSUMIDOR. Adv(s.): DF011725 - Jose Expedito de Andrade Fontes. R: TIM CENTRO OESTE SA. Adv(s.): (.). Compulsando os autos da Ação Civil Pública (processo 130353-8/2006), que tomei por empréstimo junto à 3ª Vara Cível desta Circunscrição, verifiquei que o pleito ora formulado também está sendo objeto daquela ação. Configurada, pois, a continência, entre ambos os feitos, faz-se necessária a reunião dos processos, para julgamento simultâneo, a fim de se evitar decisões conflitantes, nos termos do art. 105 do Código de Processo Civil. Havendo o Juízo da 3ª Vara Cível despachado em primeiro lugar, tornou-se o mesmo preventivo, ex vi do disposto no art. 106, do mesmo Estatuto Processual. Diante do exposto, determino a remessa dos autos do presente processo àquele Juízo, após as anotações e comunicações de estilo. Devolvam-se os autos do processo tomados por empréstimo, com os nossos agradecimentos. Intimem-se Brasília - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 15h55..

Nº 127025-6/06 - Obrigacao de Fazer - A: MARIA MERCEDES DE FARIAS BARBOSA FILHA e outros. Adv(s.): DF021777 - Mario Augusto de Oliveira Santos. R: UNIMED BRASILIA-COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e outros. Adv(s.): DF009117 - Nilson Cunha Junior. A: ALICE HILBERT. Adv(s.): (.). R: BANCO BRADESCO S/A. Adv(s.): (.). Ciente do Agravo de Instrumento interposto da decisão de fls. 170/171. Nada a prover. Mantenho a decisão guerreada pelos seus próprios fundamentos. Brasília - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 12h01..

Nº 5927-3/07 - Entrega de Coisa Certa - A: CREUSA SANTOS DE SOUZA. Adv(s.): DF013020 - Luiz Carlos Martins. R: J E VEIULOS MULTIMARCAS. Adv(s.): (.). Decidirei quanto à antecipação de tutela após resposta do Réu. Cite-se, para, querendo, contestar, no prazo de 15 (quinze) dias. Brasília - DF, segunda-feira, 02/07/2007 às 17h20..

Nº 18182-3/07 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO ED ESTRELA. Adv(s.): DF023641 - Mariana Lamego Cezar da Silva. R: RODRIGO RHODEN BARBOSA SIPAUBA COSTA e outros. Adv(s.): (.). R: ELEN CRISTINA PINTO E SILVA COSTA. Adv(s.): (.). Designe-se data para nova audiência de conciliação, observando-se os requisitos do rito sumário. Após a designação da data, deverá o Cartório, promover a sua publicação, pois, em atenção aos princípios da economia e celeridade processuais, bem como aos artigos 125, II, e 236, do CPC, e, tendo em vista a procuração juntada pelo parte Autora, que outorga aos ilustre advogado poderes da "cláusula ad judicium et extra", deverá, o patrono do Demandante identificar seu respectivo constituinte da data designada para audiência, devendo a parte Autora, comparecer à audiência, independente de intimação. Os requeridos deverão ser citados e intimados por oficial de justiça, no endereço de



fl. 47, ficando, desde já, autorizado o cumprimento da diligência em horário especial, caso necessário.As testemunhas deverão ser intimadas pessoalmente.Brasília - DF, segunda-feira, 02/07/2007 às 15h38..

Nº 25187-7/07 - Busca e Apreensao - A: HSBC BANK BRASIL SA. Adv(s):. DF023358 - Karina Melo Saraiva. R: THIAGO DE SOUZA CERQUEIRA DANTAS. Adv(s):. (.). Considerando que a liminar deferida foi cumprida com a apreensão do bem que foi entregue ao Autor e, ainda, que não houve a citação do réu, indefiro o pedido de desistência formulado à fl. 45.Desta feita, a fim de evitar futuras alegações de nulidade e desrespeito à ampla defesa e ao contraditório, já que o requerido não foi citado, deve, o Autor, promover sua citação para o regular prosseguimento do feito ou promover a restituição do bem.Brasília - DF, segunda-feira, 02/07/2007 às 17h18..

Nº 65324-3/07 - Rescisao de Contrato - A: JULIO CESAR DE AZEVEDO SILVA. Adv(s):. DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: BANCO ABN AMRO SA. Adv(s):. (.). Defiro ao autor os benefícios da gratuidade de justiça. O pedido de antecipação dos efeitos da tutela demanda o devido processo legal, não podendo ser analisado neste momento processual, tendo em vista que pretende o Autor excluir o VRG constante das parcelas mensais pactuadas, no valor a ser depositado mensalmente, com vistas à evitar os efeitos da mora.Cite-se.Brasília - DF, sexta-feira, 29/06/2007 às 18h19..

Nº 76137-5/07 - Sustacao de Protesto - A: GCE SA. Adv(s):. MG049787 - Juliette Alvarenga Bahia. R: JOAO MARTINS E CIA LTDA. Adv(s):. (.). Apensem os autos à ação Declaratória, processo nº 70820-2/2007.O(s) título(s) indicado(s) na inicial se encontra(m) em vias de ser protestado(s), o que poderia gerar danos materiais e morais ao(as) Autor(as). Há nos autos indícios de serem verdadeiras as alegações contidas no pedido inicial. Presentes, pois, a fumaça do bom direito e o perigo da demora.Em face do exposto, julgo ocorrentes os pressupostos legais necessários à concessão da liminar requerida, pelo que a defiro, para determinar a sustação do protesto do(s) título(s) referido(s) na inicial, mediante a prestação da caução ofertada.Concedo à Autora o prazo de 48 horas para prestar a caução, devendo juntar certidão de ônus atualizada do imóvel oferecido como garantia e, no mesmo prazo, recolher as custas processuais. Expeça-se ofício ao cartório competente, determinando a efetivação da medida liminar ora concedida.Após, cite(em)-se para contestar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da juntada aos autos do(s) comprovante(es) de citação, sob pena de revelia - perda da oportunidade de se defender - e de serem considerados verdadeiros os fatos narrados no pedido inicial.Advirta(m)-se o(as) Réu(ês) de que a contestação deverá ser subscrita por advogado.Brasília - DF, sexta-feira, 29/06/2007 às 14h22..

DESPACHO

Nº 31676/96 - Execuciao - A: ESPOLIO DE ESAU AFONSO DE CARVALHO. Adv(s):. DF013906 - Mauricio Nunes Moreira, DF017614 - Saumir da Silva Rodrigues. R: FOBRAICE - FORUM BRASIL DE APOIO E INTERCAMBIO. Adv(s):. DF002663 - Lariel Ribamar Souza, DF013906 - Mauricio Nunes Moreira. Requeira o exequente o que entender de direito. Int.Brasília - DF, segunda-feira, 02/07/2007 às 16h21..

Nº 48405/95 - Execuciao Por Quantia Certa - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s):. DF014906 - Cleide Alves Guimaraes. R: MARIO CARNEIRO DA SILVA FILHO e outros. Adv(s):. DF008612 - Lindolfo de Oliveira. R: MARIA ELIZABETH PASSOS GONCALVES <>. Adv(s):. DF008612 - Lindolfo de Oliveira. Apresente, o credor, planilha atualizada do débito, bem como esclareça os pedidos de penhora dos bens indicados à fl. 145, tendo em vista as penhoras de fl. 40 e a documentação juntada às fls. 146/159, que dizem respeito a bens de terceiros alheios a presente lide. Brasília - DF, segunda-feira, 02/07/2007 às 15h47..

Nº 4443-6/99 - Execuciao de Sentenca - A: BANCO DO BRASIL S/A. Adv(s):. DF004506 - Domiciano de Sousa Medeiros. R: L PAR LANCHES LTDA - Parte Baixada e outros. Adv(s):. DF013455 - Cristiano de Freitas Fernandes, DF013558 - Jacques Veloso de Melo. R: LUCELIA FERNANDES PINHEIRO. Adv(s):. (.). R: ADOVANDO TEIXEIRA PINHEIRO. Adv(s):. (.). R: ADOLMAR LIBERATO BARROSO PINHEIRO. Adv(s):. (.). R: LUCIANO FERNANDES. Adv(s):. (.). R: LUIZA DE MARILAC FERNANDES KOSHINO. Adv(s):. (.). R: PEDRO KOSHINO. Adv(s):. (.). R: CRISTIANO DE FREITAS FERNANDES. Adv(s):. (.). R: JACQUES VELOSO DE MELO. Adv(s):. (.). Às partes, sobre os cálculos de fls. 921/923.Prazo: comum de 05 (cinco) dias.Brasília - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 12h03..

Nº 61208-0/2000 - Embargos A Execuciao - A: ARNALDO BARBOSA COELHO FILHO. Adv(s):. DF00672A - Israel Mendonca Souza. R: NIVALDO DE ALMEIDA BARBOSA. Adv(s):. DF012915 - Sergio Moreira Sarmento. INTERESSADA: ADRIANA DE ANDRADE FERNANDES. Adv(s):. DF00672A - Israel Mendonca Souza. Às partes para se manifestarem sobre v. acórdão, requerendo o lhes pareça de direito. Brasília - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 14h46..

Nº 81097-4/2000 - Deposito - A: BANCO DAIMLERCHRYSLER SA. Adv(s):. DF020667 - Luciano Medeiros Crivellente, MT004482 - Manoel Archanjo Dama Filho. R: TERRA RONCA PETROLEO LTDA. Adv(s):. DF011501 - Jose Hamilton Araujo Dias. Suspenda-se por 90 (noventa) dias.Decorrido o prazo de suspensão acima deferido, intime-se o autor a dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 14h14..

Nº 82459-2/2000 - Execuciao de Sentenca - A: HENRIQUE NEVES DA SILVA e outros. Adv(s):. DF010853 - Kathia Christina Arantes Von Haydin. R: MARCELO PIRES NONATO ME - Parte Baixada e outros. Adv(s):. (.). R: MARCELO PIRES NONATO - Parte Baixada. Adv(s):. (.). A: KATHIA CHRISTINA ARANTES VON HAYDIN. Adv(s):. (.). A: GABRIEL LACOMBE. Adv(s):. (.). Ao credor, para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que lhe parecer de direito.Brasília - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 12h09..

Nº 97002-0/2000 - Reintegracao de Posse - A: HSBC LEASING ARRENDAMENTO MECANTIL SA. Adv(s):. DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: JOSE ILTON RODRIGUES CARVALHO. Adv(s):. Defensoria Publica do Distrito Federal. Intime-se o Autor, através de seu advogado, por publicação no DJU, a promover o pagamento do débito (R\$7.258,78), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de fixação de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475-J, do CPC.Brasília - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 12h20..

Nº 832-4/01 - Declaracao de Nulidade - A: SUL AMERICA AET-NA SEGUROS E PREVIDENCIA SA. Adv(s):. DF003495 - Francisco Carlos Caroba. R: SUELY SANTOS NAKAO. Adv(s):. DF010953 - Marco Antonio Gil Rosa de Andrade. À Requerida, sobre manifestação da Autora, à fl. 380.Brasília - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 12h13..

Nº 21926-2/01 - Execuciao de Sentenca - A: AUCELI ROSA DE OLIVEIRA. Adv(s):. DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira. R: BANCO MERCANTIL. Adv(s):. DF000886 - Mauricio de Oliveira. Às partes, sobre os cálculos de fls. 179/180.Brasília - DF, segunda-feira, 02/07/2007 às 14h41..

Nº 46180-5/01 - Embargos do Devedor - A: AGLAE GIULIANNI ALCANTARA e outros. Adv(s):. DF008549 - Hebert da Silva Tavares, DF016978 - Simone Carvalho Queiroz. R: BANCO ITAU SA - Parte Baixada. Adv(s):. GO015051 - Paulo Borges Porto. A: PAULO CARVALHO DE AZEVEDO CARIOCA. Adv(s):. (.). Intimem-se os Embargantes, através de seu advogado, por publicação no DJU, a promoverem o pagamento dos honorários advocatícios (R\$2.371,18), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa no percentual de 10% (dez por cento), sobre o débito devidamente atualizado, nos termos do art. 475-J, do CPC.Brasília - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 13h30..

Nº 49991-8/01 - Execuciao - A: ANILDO JOAQUIM ALVES DALAPICOLA. Adv(s):. DF008568 - Adelson Viana da Silva. R: SIN-VAL PIRES BARRETO - Parte Baixada e outros. Adv(s):. DF004681 - Jose Ricardo Fernandes Ferreira. R: DANIEL PIRES BARRETO - Parte Baixada. Adv(s):. (.). Às partes, para que tenham vista do ofício e documento de fls. 204/205.Após, retornem os autos ao arquivo.Brasília - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 11h11..

Nº 62765-6/01 - Indenizacao - A: CELI PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s):. RJ054671 - Celi Pereira dos Santos. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s):. DF011019 - Fernando Jose Motta Ferreira. Às partes, sobre os cálculos de fls. 496/497.Brasília - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 12h31..

Nº 112109-6/01 - Execuciao Por Quantia Certa - A: RENATO SOARES ABDALA. Adv(s):. DF002754 - Conceicao Jose Macedo. R: JOAO SIDNEY DE ANDRADE NOVAK. Adv(s):. GO018593 - Moises Maciel. Tendo em vista a desconstituição da penhora realizada nos autos (fl. 290), intime-se o exequente para que indique outros bens do devedor passíveis de penhora. Brasília - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 13h30..

Nº 7086-2/02 - Reparacao de Danos - A: MARCO AURELIO ARAUJO DE VASCONCELOS PADRAO EPP. Adv(s):. DF012572 - Fabiano Frabetti, DF013212 - Heberto da Silva Mendanha. R: NASA CAMINHOES E ONIBUS LTDA e outros. Adv(s):. GO011184 - Antonio Gomes da Silva Jr. R: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA <>. Adv(s):. DF007009 - Fernanda Guimaraes Hernandez. Ao credor, sobre a petição de fl. 552, requerendo o que lhe parecer de direito.Brasília - DF, segunda-feira, 02/07/2007 às 16h47..

Nº 61142-8/02 - Cobranca - A: HOSPITAL SANTA LUCIA SA. Adv(s):. DF005460 - Vania Marquez Saraiva, DF005627 - Maria Claudia Azevedo de Araujo. R: HILDA CIPRIANO DE ACACIO. Adv(s):. DF003270 - Nevio Campos Salgado. Defiro o pedido de bloqueio de valores através do BACEN JUD.Brasília - DF, segunda-feira, 02/07/2007 às 17h58..

Nº 82947-3/02 - Enriquecimento Ilcito - A: PROVER FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s):. DF015079 - Flavio Eduardo Wanderley Britto, DF018254 - Cristiane Rodrigues Britto, DF021253 - Luis Claudio Megiorin, DF018254 - Cristiane Rodrigues Britto, DF021253 - Luis Claudio Megiorin. R: BRADIESEL COMERCIO E SERVICOS DE AUTO PECAS LTDA e outros. Adv(s):. DF018172 - Joao Felipe Du Pin Calmon. R: BRADIESEL DISTRIBUIDORA DE AUTOPECAS E SERVICOS LTDA. Adv(s):. DF018172 - Joao Felipe Du Pin Calmon. Às Partes, para que possam especificar as provas, que pretendam produzir em eventual e futura dilação probatória, definindo os motivos da produção de novas provas e arrolando as testemunhas cuja oitiva pretende no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Brasília - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 14h34..

Nº 4603-8/03 - Execuciao de Sentenca - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s):. DF015726 - Paulo Eduardo Pinto de Almeida. R: ANA LUCIA CAVALCANTE. Adv(s):. DF006901 - Raimundo de Oliveira Magalhaes. Expeça-se mandado para penhora de bens da executada no endereço ora fornecido. Brasília - DF, terça-feira, 29/05/2007 às 13h48..

Nº 13561-0/03 - Cobranca - A: BANCO NACIONAL S/A (EM LIQUIDACAO). Adv(s):. DF003558 - Maria Alessia C.valadares Bomtempo. R: CASA DO PINTOR COMERCIO DE TINTAS LTDA e outros. Adv(s):. DF021793 - Rodrigo Batista Domingues. R: NELSON OLIVEIRA BATISTA. Adv(s):. (.). R: NILTON OLIVEIRA BATISTA. Adv(s):. (.). Suspenda-se por 30 (trinta) dias.Decorrido o prazo de suspensão acima deferido, intime-se o autor a dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, promovendo a citação da parte requerida, sob pena de extinção do feito.Brasília - DF, segunda-feira, 02/07/2007 às 15h40..

Nº 22171-0/03 - Indenizacao - A: ABINER AUGUSTO MENDES GONCALVES. Adv(s):. DF016082 - Flavia de Faria Campos Albernaz, DF017327 - Andre Albernaz de Oliveira. R: BRASILIA INTERCAMBIO VIAGENS E TURISMO LTDA-ME. Adv(s):. DF015549 - Maria Emilia Lopes Evangelista. Fixo sobre o valor do débito devidamente atualizado, a multa de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475-J, do CPC.Ao credor, para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que lhe parecer de direito.Brasília - DF, segunda-feira, 02/07/2007 às 18h13..

Nº 84275-0/03 - Execuciao de Titulo Extrajudicial - A: MESQUITA SOUSA E SOUSA. Adv(s):. DF011739 - Joao Henrique Gaeschlin Rego. R: GIGANTE FOTOLITO. Adv(s):. DF007981 - Altino Carlos de Oliveira. Ao credor, para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que lhe parecer de direito.Brasília - DF, segunda-feira, 02/07/2007 às 14h02..

Nº 114462-3/03 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PAN-AMERICANO SA. Adv(s):. AC001132 - Paulo Nogueira, SP084314 - Jose Martins, PR024696 - Afonso Maria Bueno, SP024554 - Luiz Augusto Teixeira de Carvalho Bruno, SP073266 - Joyce de Paula, SP098479 - Francisco Morato Crenitte, SP123130 - Carlos Augusto Gobbi, SP125053 - Luis Eduardo Carlos, SP132031 - Ana Paula Bernardo, SP143199 - Luis Henrique Ramos, SP189156 - Adriano Dutra Rezende, SP193118 - Benedicto Jose Ismael Neto. R: LUCIANA NUNES MOREIRA. Adv(s):. DF005323 - Marcio Nunes Moreira, DF017614 - Saumir da Silva Rodrigues. Intime-se a Requerida, através de seus advogados, para que se manifeste sobre o pedido de desistência requerido pelo Autor à fl. 60.Brasília - DF, segunda-feira, 02/07/2007 às 14h01..

Nº 65469-4/04 - Cobranca - A: EZEQUIEL AFONSO PINHEIRO. Adv(s):. DF018444 - Huilder Magno de Souza. R: VERA CRUZ SEGURADORA SA. Adv(s):. DF002057 - Paulo Joaquim de Araujo. Manifestem-se, as partes, sobre a carta precatória de fls. 180/255, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias.Após, conclusos.Brasília - DF, sexta-feira, 29/06/2007 às 17h21..

Nº 77261-6/04 - Revisional - A: JUREA CRUZ. Adv(s):. DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: BANESPA BANCO ESTADO DE SAO PAULO. Adv(s):. DF015959 - Fabio Pereira Fonseca Aires. Às partes para se manifestarem sobre v. acórdão, requerendo o lhes pareça de direito.Brasília - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 13h57..

Nº 80509-6/04 - Execuciao - A: CENTRO DE ENSINO MAURICIO SALLES DE MELLO. Adv(s):. DF010636 - Jose Edmundo de Maya Viana. R: BETANIA MARIA RIBEIRO UCHOA. Adv(s):. (.). Suspenda-se por 60 (sessenta) dias.Decorrido o prazo de suspensão acima deferido, intime-se o autor a dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, indicando bens da devedora que sejam passíveis de constrição, sob pena de arquivamento.Brasília - DF, segunda-feira, 02/07/2007 às 14h40..

Nº 82865-0/04 - Execuciao - A: MW FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s):. DF022761 - Guilherme de Moraes Faleiro. R: PAULO INACIO DE SOUSA e outros. Adv(s):. Defensoria Publica do Distrito Federal. R: ATLANTIDA REPRESENTACAO DE COSMETICOS LTDA. Adv(s):. Defensoria Publica do Distrito Federal. Renove-se a solicitação de bloqueio de fl. 240, tão somente em relação aos devedores que constam do pólo passivo, vez que não houve a desconsideração da pessoa jurídica da segunda devedora, a fim de se atingir bens de seus sócios para garantia da presente execução.Brasília - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 11h06..

Nº 101561-4/04 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: CLITES FLORINDO COSTA. Adv(s):. DF007926 - Moacir Pereira Calderon. R: ANTONIO GUARACY DE ANDRADE FILHO - Parte Baixada e outros. Adv(s):. DF019809 - Clotilho de Matos Filgueiras Sobrinho. R: ROSALINA DOS SANTOS FERNANDES - Parte Baixada. Adv(s):. (.). Intime(m)-se o(s) réu(s), por publicação, para que pague(m) o valor do débito (R\$ 52.203,94), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de fixação de multa de 10% (dez por cento) sobre o débito, nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.232/2005. Brasília - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 14h11..

Nº 107055-9/04 - Execuciao de Sentenca - A: CONDOMINIO EDIFICIO BAUHINIA. Adv(s):. DF012701 - Clovis Polo Martinez, DF022798 - Paulo Henrique Mariano Alves. R: MARIA DE JESUS SOUSA CAMPOS - Parte Baixada e outros. Adv(s):. (.). R: JAIRO PINTO DE CAMPOS - Parte Baixada. Adv(s):. (.). Ciente.Cumpra, o Autor, a segunda parte do despacho de fl. 125, no prazo de 05 (cinco) dias, para o regular prosseguimento do feito.Junte, ainda, certidão em relação a eventuais débitos condominiais.Brasília - DF, segunda-feira, 02/07/2007 às 15h53..

Nº 120727-2/04 - Execuciao - A: PETROBRAS DISTRIBUIDORA SA BR. Adv(s):. DF010463 - Roberto Luz de Barros Barreto. R: TRANSPROGRESSO T PROGRESSO LTDA e outros. Adv(s):. DF014376 - Alexandre da Silva Araujo. R: DALMO JOSUE DO AMARAL. Adv(s):. (.). R: DALMO JOSUE DO AMARAL. Adv(s):. (.). R: DORIVAL JOSUE DO AMARAL. Adv(s):. (.). R: LUZIA DOMINGOS CAIXETA DO AMARAL. Adv(s):. (.). Ao credor, para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que lhe parecer de direito.Brasília - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 12h24..

Nº 125463-8/04 - Obrigacao de Fazer - A: SOCIEDADE DE RADIOLOGIA DE BRASILIA. Adv(s): SP048678 - Antonio Luiz Bueno Barbosa. R: BRADESCO SAUDE SA. Adv(s): DF011841 - Evandro Luis Castello Branco Pertence. Às partes para se manifestarem sobre v. acórdão, requerendo o lhes pareça de direito. Brasília - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 13h23..

Nº 29876-6/05 - Cobranca - A: MENDES AUDITORIA CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA. Adv(s): DF007803 - Adriano Souza Nobrega, DF010859 - Claudia Cristina Nunes Nobrega. R: ANA ART VIDEO FOTO LTDA. Adv(s): DF009265 - Leocadio Raimundo Michetti, DF014692 - Gilmar Joao de Sousa, DF020262 - Ivo Estefano Silva Siqueira. Ao Credor, para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que lhe parecer de direito.Brasília - DF, segunda-feira, 02/07/2007 às 18h14..

Nº 47163-9/05 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO BLOCO P DA SQS 405. Adv(s): DF012926 - Amauri Antonello. R: ISVALDIR DA CONCEICAO. Adv(s): DF011027 - Luciana Bueno da Cruz. Ao Autor, sobre o documento de fl. 85 e para regularizar o pólo passivo da presente demanda, nos termos da legislação vigente.Brasília - DF, segunda-feira, 02/07/2007 às 15h32..

Nº 51424-7/05 - Indenizacao - A: WINTON FERNANDES VIEIRA. Adv(s): DF018597 - Eric Furtado Ferreira Borges. R: BANCO BMG SA. Adv(s): DF017807 - Heloisa Helena de Moraes. Defiro o pedido de bloqueio de valores, via BACEN JUD.Brasília - DF, segunda-feira, 02/07/2007 às 14h45..

Nº 59313-9/05 - Execucuo - A: VIACAO ITAPEMIRIM S/A. Adv(s): DF019081 - Albertino Ribeiro Coimbra. R: JUCILENE FERNANDES DA SILVA. Adv(s): (.). Desentranhe-se o mandado para nova avaliação do bem, considerando o tempo decorrido.Após, intime-se o exequente a juntar aos autos nova planilha de débito devidamente atualizado, excluindo-se os honorários no percentual de 20%, como consta das fls. 84/86, vez que os mesmos foram fixados tão somente em 10%.Brasília - DF, quarta-feira, 27/06/2007 às 13h29..

Nº 88476-5/05 - Cobranca - A: RAIMUNDO HIPOLITO DE MIRANDA. Adv(s): DF015809 - Jose Rodolfo Alves da Silva Jr. R: REAL SEGUROS SA. Adv(s): GO013721 - Jaco Carlos Silva Coelho. Às partes para se manifestarem sobre v. acórdão, requerendo o lhes pareça de direito. Brasília - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 14h02..

Nº 107604-2/05 - Embargos A Execucuo - A: TRANSPORTE PROGRESSO LTDA e outros. Adv(s): DF014376 - Alexandre da Silva Araújo. R: PETROBRAS DISTRIBUIDORA SA. Adv(s): DF010463 - Roberto Luz de Barros Barreto. A: DALMO JOSUE DO AMARAL. Adv(s): (.). A: DORIVAL JOSUE DO AMARAL. Adv(s): (.). A: ANA AMANCIA DO AMARAL. Adv(s): (.). A: LUZIA DOMINGOS CAIXETA DO AMARAL. Adv(s): (.). Desentranhe-se a petição de fls. 684/695 e entregue-a ao Dr. Roberto Luz de Barros Barreto, OAB/DF 010463, patrono da Embargada, vez que pela narração da referida petição, a mema se refere a outros autos e não a este.Após, subam os autos ao TJDF, para julgamento do recurso retro, com as nossas homenagens.Brasília - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 12h42..

Nº 33108-9/06 - Execucuo de Titulo Extrajudicial - A: ATHENA ENGENHARIA LTDA. Adv(s): DF003470 - Antonio Lins Guimarães. R: BRASILIA LOCAL MODA LTDA. Adv(s): DF023227 - Jose dos Santos Bahia Neto. Ao Exequente, para que tenha ciência da petição e documento de fls. 85/86.Brasília - DF, segunda-feira, 02/07/2007 às 14h42..

Nº 36081-9/06 - Execucuo de Titulo Extrajudicial - A: INTERVISA BRASILIENSE AGENCIA DE VIAGENS LTDA. Adv(s): DF020562 - Renato Oliveira Ramos. R: FRANCISCO CARLOS MANFRAO. Adv(s): (.). Defiro o pedido de bloqueio de valores via BACEN JUD (arresto).Promova, o Credor, a citação dos devedores.Brasília - DF, segunda-feira, 02/07/2007 às 18h02..

Nº 57997-0/06 - Ordinaria - A: GLAUCIA APARECIDA DOS SANTOS. Adv(s): SP009441 - Celio Rodrigues Pereira. R: SISTEL FUNDACAO TELEBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s): SP095324 - Jussara Iracema de Sa e Sacchi. Expeça-se alvará para levantamento das quantias depositadas em favor do sr. perito.Após, intinem-se as partes para que se manifestem sobre o laudo apresentado às fls. 266/376, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias.Brasília - DF, quarta-feira, 20/06/2007 às 15h07..

Nº 64526-6/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: CREUZA ALVES DE OLIVEIRA. Adv(s): DF003558 - Maria Alessia C.valladares Bomtempo, DF004072 - Maria do Rosario Marques Santos. R: CELIA REGINA RODRIGUES DE CARVALHO e outros. Adv(s): DF017458 - Roberto do Espírito Santo Mesquita. Façam-se os autos conclusos para sentença.Brasília - DF, segunda-feira, 02/07/2007 às 12h50..

Nº 84398-2/06 - Consignacao Em Pagamento - A: KELLY CANEDO TAVARES QUEIROZ. Adv(s): DF005707 - Francisco Barbosa de Moraes. R: BANCO FINASA SA (NO REP. LEGAL). Adv(s): DF022543 - Rodrigo F Ramos. Intime-se a autora para que junte aos autos cópia integral do contrato firmado com o réu. Brasília - DF, sexta-feira, 29/06/2007 às 17h27..

Nº 93195-9/06 - Monitoria - A: GETULIO COELHO DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). R: CLEIDE NASCIMENTO DOS REIS VARGAS. Adv(s): DF022817 - Kleiton Nascimento Sabino e Silva. Manifeste-se a Ré, no prazo legal, sobre a contestação de fls. 102/121.Brasília - DF, segunda-feira, 02/07/2007 às 18h12..

Nº 103363-0/06 - Revisional - A: ANA PAULA SANTOS FERNANDES. Adv(s): DF01823A - Rogerio Furtado da Silva. R: ABN AMRO BANK AYMORE FINANCIAMENTOS. Adv(s): DF011254 - Heloisa Monzillo de Almeida, DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. Às Partes, para que possam especificar as provas, que pretendam produzir em eventual e futura dilação probatória, definindo os motivos da produção de novas provas e arrolando as testemunhas cuja oitiva pretende no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Brasília - DF, segunda-feira, 02/07/2007 às 14h26..

Nº 104958-5/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO BLOCO D DA SHCES 203. Adv(s): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: ARMANDO TELES DE GOIS e outros. Adv(s): (.). R: SONIA MARIA BARROS DE GOIS. Adv(s): DF020739 - Ronaldo Abdias Alves da Silva. Suspenda-se até 20/02/2008.Decorrido o prazo de suspensão acima deferido, intime-se o autor a dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias.Brasília - DF, segunda-feira, 02/07/2007 às 13h20..

Nº 108446-2/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: UNIBANCO SA. Adv(s): DF022736 - Romulo Pinheiro Bezerra da Silva. R: APARECIDA RODRIGUES SANTOS. Adv(s): (.). Suspenda-se por 60 (sessenta) dias.Decorrido o prazo de suspensão acima deferido, intime-se o autor a dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, promovendo a citação da parte requerida, sob pena de extinção do feito.Brasília - DF, segunda-feira, 02/07/2007 às 15h54..

Nº 132206-3/06 - Responsabilidade Civil - A: CEDRO CLINICA DE ESTETICA DFNTAL REABIL ORAL SC LTDA. Adv(s): DF012715 - Dalva Marina de Oliveira Gebirim. R: TIM CELULAR SA. Adv(s): DF020819 - Antonio Pompeo de Pina Neto. Façam-se os autos conclusos para sentença.Brasília - DF, sexta-feira, 29/06/2007 às 17h22..

Nº 10696-7/07 - Execucuo - A: ASA ALIMENTOS LTDA. Adv(s): DF006598 - Regina Celia Silva Moreira. R: SUPERMERCADO JL LTDA ME. Adv(s): (.). Suspenda-se por 40 (quarenta) dias.Decorrido o prazo de suspensão acima deferido, intime-se o autor a dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, promovendo a citação da parte requerida, sob pena de extinção do feito.Brasília - DF, segunda-feira, 02/07/2007 às 16h07..

Nº 20811-9/07 - Monitoria - A: SOES SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR. Adv(s): DF005297 - Luiz Filipe Ribeiro Coelho. R: THIAGO DE OLIVEIRA SANTOS. Adv(s): (.). Suspenda-se por 60 (sessenta) dias para possibilitar o cumprimento do acordo noticiado à fl. 23.Decorrido o prazo de suspensão acima deferido, intime-se o autor a dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, informando sobre o cumprimento ou não do acordo informado.Brasília - DF, segunda-feira, 02/07/2007 às 14h44..

Nº 22336-5/07 - Embargos A Execucuo - A: THIAGO MENDES. Adv(s): DF016795 - Publio Sejano Madruga. R: LUCIA ORTENCIA PRIETO AVILA. Adv(s): (.). Considerando que o Autor, devidamente intimado, não juntou aos autos documentos que comprovem a hipossuficiência alegada, a fim receber os benefícios da gratuidade de justiça, nada a prover sobre a petição de fls. 117/119.Cabe ao Juiz, avaliar se é a parte, hipossuficiente ou não, a fim de lhe deferir ou indeferir os benefícios da gratuidade de justiça, com base na documentação juntada, como, por exemplo, comprovante de rendimentos.Não tendo, o Autor, atendido ao determinado à fl. 115, indefiro ao mesmo os benefícios da gratuidade de justiça.Nesse sentido, já decidiu o STJ:"MANDADO DE SEGURANÇA. BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. INDEFERIMENTO. POSSIBILIDADE. Esta Corte, em mais de uma oportunidade, já se manifestou no sentido de caber ao juiz avaliar a pertinência das alegações da parte, podendo deferir ou não o pedido de assistência judiciária gratuita, uma vez que a declaração de pobreza implica simples presunção juris tantum, suscetível de ser elidida mediante prova em contrário, como na hipótese vertente. Recurso a que se nega provimento. (Processo RMS 20590/SP ; RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA 2005/0143085-0. Relator(a) Ministro: CASTRO FILHO (1119). Órgão Julgador T3 - TERCEIRA TURMA. Data do Julgamento 16/02/2006. Data da Publicação/Fonte DJ 08.05.2006 p. 191) grifei"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. COMPROVAÇÃO DO ESTADO DE POBREZA. INDEFERIMENTO. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. 1. Dispõe art. 4º da Lei 1.060/50 que, para obtenção do benefício da gratuidade, é suficiente a simples afirmação do estado de pobreza, que poderá ser elidida por prova em contrário. 2. Havendo dúvida da veracidade das alegações do beneficiário, nada impede que o magistrado ordene a comprovação do estado de miserabilidade, a fim de avaliar as condições para o deferimento ou não da assistência judiciária. Precedentes jurisprudenciais. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg nos EDcl no Ag 664435 / SP ; AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 2005/0038066-4, Relator: Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI (1124), PRIMEIRA TURMA, 21/06/2005, DJ 01.07.2005 p. 401).E este TJDFT:"PROCESSUAL CIVIL - GRATUIDADE DE JUSTIÇA - ART. 4º DA LEI N.º 1.060/50 - EXIGÊNCIA PELO MAGISTRADO DE COMPROVAÇÃO DO ESTADO DE POBREZA - POSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE ELEMENTOS SEGUROS ACERCA DA HIPOSSUFICIÊNCIA - OPORTUNIZAÇÃO PARA EMENDA - AGRAVO CONHECIDO E PROVIDO. 1.Havendo dúvida da veracidade das alegações do beneficiário, nada impede que o magistrado ordene a comprovação do estado de miserabilidade, a fim de avaliar as condições para o deferimento ou não da assistência judiciária. (STJ. AgRg nos EDcl no Ag 664435/SP. Rel.: Ministro TEORI ALBINO ZÁVASCKI. PRIMEIRA TURMA. DJU 01.07.2005). 2.A ausência de elementos seguros a convencer o julgador acerca da pobreza afirmada não autoriza o imediato indeferimento da benesse almejada. Aconselham a prudência, o bom senso e o salutar princípio processual emergente do art. 284 do CPC a oportunização da emenda da inicial, não para o imediato recolhimento das custas, mas para comprovar

quantum satis a impossibilidade do seu pagamento sem prejuízo do sustento próprio ou da família. 3.Recurso conhecido e provido para reconhecer o direito à comprovação da declaração hipossuficiência firmada, no prazo de 10 dias.(20060020151327AGI, Relator BENITO TIEZZI, 1ª Turma Cível, julgado em 21/03/2007, DJ 12/06/2007 p. 87)Int.Brasília - DF, segunda-feira, 02/07/2007 às 13h38..

Nº 26598-5/07 - Consignacao Em Pagamento - A: VILMA ROCHA PONTES. Adv(s): DF013771 - Edgard Macedo de Oliveira. R: BANCO FINASA SA. Adv(s): (.). O pedido requerido pela Autora, às fls. 60/62 já foi devidamente analisado e indeferido à fl. 45 e publicado à fl. 46, em 10/04/2006, data em que se abriu prazo para eventual interposição de Agravo pela Autora, já estando, inclusive, precluso..Assim, mantenho as decisões de fls. 45 e 53.Aguarde-se a citação da parte Ré.Brasília - DF, segunda-feira, 02/07/2007 às 14h39..

Nº 28225-5/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: ABN AMRO REAL S.A. Adv(s): DF01709A - Aluizio Ney de Magalhaes Ayres. R: LUIZ CLAUDIO FREIRE DE SOUZA FRANCA. Adv(s): (.). Ciente de todo o processado.Antes de analisar o pedido de fls. 33/34, manifeste-se o Autor, sobre o contido na certidão de fl. 36.Brasília - DF, segunda-feira, 02/07/2007 às 16h56..

Nº 61905-5/07 - Exibicao de Documentos - A: JOSE GILSON DAS CHAGAS. Adv(s): DF025195 - Bernardo de Medeiros Santos. R: POUPEX ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO. Adv(s): (.). Defiro ao autor os benefícios da gratuidade de justiça. A ação de exibição de documentos pretendida não comporta cumulação com o protesto pleiteado, vez que tais procedimentos possuem ritos totalmente diversos.Desta forma, intime-se a parte autora para que emende a inicial, adotando o procedimento que entende cabível.Brasília - DF, terça-feira, 12/06/2007 às 15h26..

SENTENÇA

Nº 60341-9/98 - Execucuo - A: ODILON JOSE DE ALMEIDA. Adv(s): DF006657 - Francisco de Assis Campos Neto. R: CEPLAC CENTRO EDUC DO PLANALTO CENTRAL e outros. Adv(s): DF011172 - Yuri Gagarin Soares de Melo. R: CASSIA MOTTA CAMPOS. Adv(s): (.). R: ZAMOR DE MAGALHAES ALMEIDA (CITADA) <>. Adv(s): DF011172 - Yuri Gagarin Soares de Melo. R: ROSA CIANCI DE ALMEIDA. Adv(s): DF011172 - Yuri Gagarin Soares de Melo. R: ANTONIA SEVE DE AZEVEDO. Adv(s): (.). INTERESSADA: SEBASTIAO VALADARES DE CASTRO. Adv(s): DF011014 - Eduardo Dantas Ramos Junior. INTERESSADA: INAS ALMEIDA VALADARES DE CASTRO. Adv(s): DF011014 - Eduardo Dantas Ramos Junior. HOMOLOGO a desistência de fl.374, postulada pelo exequente. Em consequência, julgo extinto o processo, com fulcro nos artigos 569, 598 e 267, inciso VIII, do CPC.Entreguem-se os documentos ao exequente, ficando traslado. Torno sem efeito o bloqueio de valores, convertido em penhora (fls. 287 e 307)Oficie-se à Caixa Econômica Federal, agência México, para que desbloqueie o valor de R\$264,14 (duzentos e sessenta e quatro reais e quatorze centavos), em favor da executda ROSA CIANCI DE ALMEIDA (fl. 289)Custas, se houver, pelo credor.Transitada em julgado, recolhidas as custas, arquivem-se com as cautelas de praxe.P.R.I.Brasília - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 13h44..

Nº 76577-5/05 - Declaratoria - A: FEDERACAO DAS CAMARAS DE DIRIG LOJISTAS DO ESTADO DE GOIAS. Adv(s): MG081751 - Vivian Meira Avila Moraes. R: CNDL CONFEDERACAO NACIONAL DIRIGENTES LOJISTAS e outros. Adv(s): DF021710 - Rafael Freitas de Oliveira. R: CARLOS HENRIQUE LEVANDOWSKI. Adv(s): DF005119 - Irineu de Oliveira Filho. Cuida-se de ação proposta pela Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas de Goiás em face de CNDL Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas e Carlos Henrique Levandowski, com a finalidade de ver declarada a nulidade do edital de convocação da assembléia geral extraordinária, então, prevista para ter lugar, no âmbito administrativo da primeira ré, em 3 de agosto de 2005. Sustenta a autora, em abono à pretensão: a) que a sessão teria por finalidade a discussão de proposta da lavra da diretoria da primeira ré, no sentido que se promovessem modificações no estatuto da entidade; b) que, entre tais alterações, havia uma que privava o SPC Brasil, órgão vinculado à primeira ré, de autonomia administrativa; c) que, no caso, haveria vício de iniciativa, quanto à proposta de reforma estatutária, uma vez que a aptidão para tanto, em se tratando de dispositivos relacionados ao SCP Brasil, seria do conselho deliberativo do órgão, que deveria manifestar-se, a propósito, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros; d) que o edital seria inválido, ainda, por conta do quórum de instalação da sessão, nele indicado, uma vez que, para a modificação de disposições do estatuto, haveria a necessidade da presença de pelo menos 2/3 (dois terços) do total de representantes. Pediu-se, com apoio nessas considerações, que fosse o ato convocatório declarado nulo. Antes, em sede de juízo liminar, postulou-se a suspensão dos seus efeitos, até que a lide fosse julgada, em definitivo. A fls. 101 e 187, deferiu-se o provimento de natureza antecipatória vindicado, para o fim de permitir-se a realização da assembléia geral, desde que não se pusesse em votação a proposta de alteração dos dispositivos relativos ao SPC Brasil e que fosse observado o quórum previsto no estatuto. Na seqüência, instituiu-se amplo contraditório, quanto à questão posta sub judice, tendo os réus formulado contestação ao pedido. Finda a instrução, vieram os autos conclusos, para os fins de mister. Fez-se juntar, a fls. 1.234-52, cópia da sentença proferida na ação de anulação de ato jurídico proposta, em face dos réus, pelos autores desta causa. Essa, a síntese das questões que dão contorno ao litúgio e das ocorrências procedimentais mais relevantes. A seguir, a fundamentação do julgado. A análise comparativa das pretensões deduzidas neste feito e no que se processou, perante este juízo, sob o n. 2006.01.1.106848-8, faz ver que há, entre eles, nítida relação de continência. De fato, como se pode ver da fundamentação da sentença reproduzida a fls. 1.234-52, todas as questões aqui agi-



tadas foram alvo de consideração, no julgamento ali empreendido. O objeto daquela causa engloba, por sua maior dimensão, a matéria em discussão neste feito. Assim, a anulação ali levada a efeito, quanto às deliberações tomadas na assembléia questionada, tornou insubsistente o interesse que animava esta ação. Com efeito, se já houve a outorga da tutela corretiva, não se justifica a manutenção do pleito de natureza preventiva. No caso, a perda do interesse de agir é evidenciada pelo fato de terem sido apreciadas, naquela causa, as questões relativas à validade do edital de convocação da sessão. Assim, a extinção deste feito em nada prejudicará o interesse das partes, já que a matéria poderá ser, eventualmente, levada ao conhecimento da instância revisora, por meio de apelação interposta contra a sentença há pouco referida. Do exposto, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, apoiado na disposição contida no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, por conta da superveniente perda do interesse processual, que é, como se sabe, uma das condições a que está subordinado o exercício do direito de ação. Revogo as decisões proferidas a fls. 101 e 187. Sem custas e honorários. Passada em julgado a sentença, encaminhem-se os autos ao arquivo judiciário, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília, DF, 2 de julho de 2007. Edilberto Martins de Oliveira - Juiz de Direito Substituto

.

CERTIDÃO

Nº 57053/95 - Execucão - A: BANCO SUDAMERIS BRASIL SA. Adv(s.): DF001750 - Roberto Amaral Rodrigues Alves, DF011134 - Rodrigo Freitas Rodrigues Alves. R: BELAL HAWWARE KUNKEL. Adv(s): (). CERTIFICO e dou fé que nesta data juntei o Ofício de fls. 197.Por meio da presente, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/99, deste Juízo, INTIMO o Advogado da parte autora a manifestar-se sobre o mesmo, no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 14h49..

Nº 12830-2/2000 - Execucão de Sentença - A: ROMILDA FERREIRA DE QUEIROZ. Adv(s.): DF013530 - Euripedes Jose de Farias. R: FLAVIO TOMAZ PEREIRA LOPES. Adv(s.): DF015690 - Debora Rodrigues Affonso. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito a resposta do BACEN de fl(s) 329/331 . Em conformidade com a portaria 01/99, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre a(s) mesma(s), no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, quarta-feira, 04/07/2007 às 12h06..

Nº 85938-4/04 - Monitoria - A: AEUDF ASSOC DE ENSINO UNIFICADO DO DF. Adv(s.): DF018403 - Eliane Salete Anesi. R: ROBERTA DE MELO SOUSA FERREIRA. Adv(s.): (). CERTIFICO e dou fé que nesta data juntei aos presentes autos o Mandado de fls. 65/70. Por meio da presente, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/99, deste Juízo, INTIMO o Advogado da parte autora a manifestar-se sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 14h56..

Nº 33735-5/05 - Cobranca - A: MARTINHO COURA. Adv(s.): DF006296 - Elidio Jose de Oliveira Gonçalves. R: COOPERSERV COOPERATIVA HABITACIONAL ECON SERV PUBLICOS DF - Parte Baixada. Adv(s.): DF006559 - Emilio Goncalves do Nascimento Junior. CERTIFICO e dou fé que nesta data juntei a Petição de fls. 73.Por meio da presente, e em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/99, deste Juízo, em face do requerimento retro, DEFIRO a vista requerida pelo prazo legal.Brasília - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 14h47..

Nº 84322-8/05 - Embargos A Execucão - A: AFRA PATRICIA CORREIA DE OLIVEIRA LIMA. Adv(s.): DF016333 - Reginaldo Bacci Acunha. R: KLEBER DE ANDRADE PINTO. Adv(s.): DF008270 - Kleber de Andrade Pinto, DF015043 - Marcelo Freitas de Souza Costa. CERTIFICO e dou fé que nesta data juntei aos presentes autos a Resposta BACENJUD de fls. 119/121. Por meio da presente, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/99, deste Juízo, INTIMO o Advogado da parte credora a manifestar-se sobre a mesma, no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 17h26..

Nº 85743-2/05 - Rescisao de Contrato - A: JOSE IVAN DA SILVA LIMA. Adv(s.): DF003459 - Antonio Amorim de Souza. R: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO SAGA SC LTDA. Adv(s.): DF020412 - Luiz Gustavo Barreira Muglia. CERTIFICO e dou fé que nesta data juntei aos presentes autos a Guia de Depósito de fls. 158. Por meio da presente, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/99, deste Juízo, INTIMO o Advogado da parte credora a manifestar-se sobre a mesma, no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 18h17..

Nº 97581-3/05 - Execucão - A: UNIPLAC UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL. Adv(s.): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho. R: IVONEIDE COSTA PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s.): (). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito a resposta do BACEN de fl(s) 121 . Em conformidade com a portaria 01/99, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre a(s) mesma(s), no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, quarta-feira, 04/07/2007 às 12h21..

Nº 22092-9/06 - Embargos A Execucão - A: MARCELO CAETANO RIBAS. Adv(s.): DF000510 - Dilson Furtado Almeida, DF003041 - Joao Carlos Marzola. R: EDUARDO SOARES BARREIROS e outros. Adv(s.): DF009275 - Romulo Sulz Gonsalves Junior, DF022615 - Adriana Bandeira da Silva. R: MARIA ANGELICA BITTENCOURT BARREIROS. Adv(s.): (). Revogo a Certidão de fls. 199, cujo texto passa a conter a seguinte Redação " Certifico e dou-fé que as Contra-Razões da Parte EMBARGADA são TEMPESTIVAS, posto que o prazo para a mesma apresentar a referida peça sequer se iniciara à data do Protocolo acostado na peça. Do que para constar lavrei o presente termo."Por ocasião, certifico ainda que a Parte Embargante, mesmo devidamente intimada, quedou-se silente, não apresentando suas Contra-Razões a Apelação interposta pela Embargada.Publique-se a presente para conhecimento dos interessados.Brasília - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 14h04..

Nº 65048-7/06 - Rescisao Cont C/c Reint Posse - A: LIBERATO MONTALVAO NETO. Adv(s.): DF022612 - Reilos Monteiro. R: ED WANDER PINTO. Adv(s.): DF003845 - Emiliano Candido Povoas. CERTIFICO e dou fé que nesta data juntei o Ofício de fls. 145/146, oriundos da Secretaria do Patrimônio da União.Por meio da presente, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/99, deste Juízo, INTIMO o Advogado da parte autora a manifestar-se sobre o mesmo, no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 16h16..

Nº 83668-4/06 - Cominatoria - A: NEIDE APARECIDA DA CONCEICAO SANTOS LANDIM. Adv(s.): DF008364 - Magda Ferreira de Souza. R: AUTOVILLE VEICULOS LTDA-ME. Adv(s.): DF009210 - Livio Pinto. Certifico e dou fé que em cumprimento ao R. Despacho do MM. Juíza, designei o dia 24/07/2007 às 14h20 para audiência de CONCILIACAO .Brasília - DF, quinta-feira, 28/06/2007 às 16h36..

Nº 110555-3/06 - Declaratoria - A: JOSE CARLOS ALVES SOARES DE TEVES. Adv(s.): DF023491 - Ailton Vieira da Fonseca. R: BANCO SANTANDER BRASIL S/A. Adv(s.): DF012151 - Carlos Augusto Montezuma Firmino. CERTIFICO e dou fé que nesta data juntei aos presentes autos a Petição de fls. 86/87, com os quesitos da parte autora.Por meio da presente, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/99, deste Juízo, INTIMO o Advogado da parte Ré a apresentar quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 14h58..

Nº 133430-0/06 - Execucão Por Quantia Certa - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL TOMAHAWK. Adv(s.): DF003209 - Neuza Inocente Teles. R: SEGISMAR DIAS SOARES. Adv(s.): (). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito o mandado de fl(s) 35/38 . Em conformidade com a portaria 01/99, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre o mesmo, no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, quarta-feira, 04/07/2007 às 12h22..

Nº 23848-4/07 - Execucão - A: MARK GRUNDFOS LTDA. Adv(s.): DF014675 - Mariana Araujo Becker. R: ESTILO COM E REP DE PISCINAS EQUIPAMENTOS LTDA. Adv(s.): DF019251 - Carlos Roberto Lucas Franca. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito a petição de fl(s) 57/58 . Em conformidade com a portaria 01/99, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre a mesma, no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, quarta-feira, 04/07/2007 às 12h22..

Nº 34992-8/07 - Obrigacao de Fazer - A: ROBERVAL GONTIJO DURAES. Adv(s.): DF023106 - Danilo da Costa Ribeiro. R: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA. Adv(s.): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito a contestação de fl(s) 54/73 . Em conformidade com a portaria 01/99,deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre a mesma, no prazo de 10(dez) dias.Brasília - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 14h29..

Nº 40962-6/07 - Reintegracao de Posse - A: ITAUCARD FINANCEIRA S/A CRED. FINANC E INVEST(NO REP. LEGAL. Adv(s.): DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva. R: DANILLO PEREIRA MARTINS. Adv(s.): (). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito o mandado de fl(s) 21/22 . Em conformidade com a portaria 01/99, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre o mesmo, no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, quarta-feira, 04/07/2007 às 12h23..

Nº 55199-5/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF004051 - Silvio Luiz Ferreira. R: ELLEN MENEZES GOMES DE OLIVEIRA. Adv(s.): (). CERTIFICO e dou fé que nesta data juntei aos presentes autos o Mandado de fls. 18/19. Por meio da presente, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/99, deste Juízo, INTIMO o Advogado da parte autora a manifestar-se sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 17h23..

Nº 68661-5/07 - Indenizacao - A: ISAAC BARRETO RIBEIRO. Adv(s.): DF003328 - Isaac Barreto Ribeiro. R: CAIXA ECONOMICA FEDERAL e outros. Adv(s.): (). CERTIFICO e dou fé que nesta data juntei a este feito a petição de fls 07.Considerando o teor da decisão de fls.06, publique-se a mesma.Brasília - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 17h15..

VARAS CRIMINAIS DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA
1ª VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 6 DE JULHO DE 2007

Juiz de Direito:Roberval Casemiro Belinati
Diretora de Secretaria:Fernanda Mattos Fonteles

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DIVERSOS

Nº 22217-3/05 - Acao Penal - A: MINISTERIO PUBLICO. Adv(s.): (). R: NATANRY LUDOVICO OSORIO. Adv(s.): DF000586 - Jose Gerardo Grossi. Tendo em vista a decisão do v. Acórdão de fls. 126/135 que determinou o trancamento da ação penal, desmarque-se a audiência designada para o dia 27/06/2007. Transitado em julgado, arquivem-se os autos.

Nº 99592-8/05 - Acao Penal - A: MINISTERIO PUBLICO. Adv(s.): (). R: MARIA DE LOURDES DE PAIVA. Adv(s.): DF004059 - Adelino de Carvalho Tucunduva Junior. A Defesa para os fins do artigo 500 do CPP.

Nº 13728-3/06 - Acao Penal - A: MINISTERIO PUBLICO. Adv(s.): (). R: RAFAEL DE SOUSA COSTA. Adv(s.): DF012838 - Wilson Dickmann. Sentença proferida em 22/06/2007, condenando o réu Rafael de Sousa Costa como incurso nas penas do artigo 157, §2º, inciso I do CP, à pena de 06 (seis) anos de reclusão, regime inicial o semi-aberto e ao pagamento de 60 (sessenta) dias-multa, à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente a época do fato.

Nº 37730-6/07 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (). R: DITIMAR ALCOBACA PINHEIRO. Adv(s.): DF016841 - Delcio Gomes de Almeida. A Defesa para os fins do artigo 499 do CPP.

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 15 dias)

A Doutora Rejane Zenir Jungbluth Teixeira Borin, Juiza de Direito Substituta da 1ª Vara Criminal da Circunscrição Judiciária Especial de Brasília, na forma da lei, etc.

FAZ SABER, a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Secretaria se processa a Ação Penal nº 2002.01.1.097118-2, oriundo do IP nº 265/2002 da DFD, em que é réu FRANCISCO PEREIRA DE MELO , brasileiro, nascido aos 17/07/1972 em São José Piranhas-PB, filho de José Francisco de Melo e Maria Pereira de Melo, residente em local incerto e não sabido, denunciado(a)(s) nas penas do art. 155, § 3º e 4º, inciso II e IVdo CP, e como não tenha sido possível citá-lo(a)(s) pessoalmente, pelo presente edital CITA-O(A)(S) para comparecer(em) perante este Juízo, no dia 15/08/2007 às 15:00 horas, a fim de ser(em) interrogado(a)(s) nos autos em epígrafe. Ficando ciente que caso não compareça, ser-lhe-á aplicado o disposto no artigo 366 do CPP. E para que chegue ao conhecimento de todos e do(s) referido(s) acusado(a)(s), mandou passar o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no "Diário da Justiça". Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede no Edifício do Fórum, Anexo do TJDFT, bloco B, sala 635-A, 6º andar, Praça Municipal, Brasília-DF, funcionando nos dias úteis das 12:00 às 19:00 horas. Dado e passado na cidade de Brasília-DF, aos 06 de julho de 2007. Eu, Rafael Caiado Amaral, Diretor de Secretaria Substituto, subscrevo e assino por determinação do MM. Juiz .

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 15 dias)

A Doutora Rejane Zenir Jungbluth Teixeira Borin, Juiza de Direito Substituta da 1ª Vara Criminal da Circunscrição Judiciária Especial de Brasília, na forma da lei, etc.

FAZ SABER, a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Secretaria se processa a Ação Penal nº 2004.01.1.020509-3, oriundo do IP nº 265/2003 da DFD, em que é réu JOSÉ REINALDO ROCHA SANTOS , brasileiro, nascido aos 23/07/1969 em Paracatu- MG, filho de José Antonio Vitorino dos Santos e Nair Rocha dos Santos, residente em local incerto e não sabido, denunciado(a)(s) nas penas do art. 171, caput, do CP, e como não tenha sido possível citá-lo(a)(s) pessoalmente, pelo presente edital CITA-O(A)(S) para comparecer(em) perante este Juízo, no dia 09/08/2007 às 14:40 horas, a fim de ser(em) interrogado(a)(s) nos autos em epígrafe. Ficando ciente que caso não compareça, ser-lhe-á aplicado o disposto no artigo 366 do CPP. E para que chegue ao conhecimento de todos e do(s) referido(s) acusado(a)(s), mandou passar o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no "Diário da Justiça". Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede no Edifício do Fórum, Anexo do TJDFT, bloco B, sala 635-A, 6º andar, Praça Municipal, Brasília-DF, funcionando nos dias úteis das 12:00 às 19:00 horas. Dado e passado na cidade de Brasília-DF, aos 06 de julho de 2007. Eu, Rafael Caiado Amaral, Diretor de Secretaria Substituto, subscrevo e assino por determinação do MM. Juiz .

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 15 dias)

A Doutora Rejane Zenir Jungbluth Teixeira Borin, Juiza de Direito Substituta da 1ª Vara Criminal da Circunscrição Judiciária Especial de Brasília, na forma da lei, etc.

FAZ SABER, a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Secretaria se processa a Ação Penal nº 2004.01.1.054409-0, oriundo do IP nº 007/2004 da CD, em que é réu JOÃO ROBERTO DO NASCIMENTO NUNES , brasileiro, nascido aos 05/09/1963 em Brasília-DF, filho de Altino Nunes Oliveira e Edina Maria do Nascimento Oliveira, residente em local incerto e não sabido, denunciado(a)(s) nas penas do art. 171, caput, do CP, e como não tenha sido possível citá-lo(a)(s) pessoalmente, pelo presente edital CITA-O(A)(S) para comparecer(em) perante este Juízo, no dia 26/09/2007 às 13:45 horas, a fim de ser(em) interrogado(a)(s) nos autos em epígrafe. Ficando ciente que caso não compareça, ser-lhe-á aplicado o disposto no artigo 366 do CPP. E para que chegue ao conhecimento de todos e do(s) referido(s) acusado(a)(s), mandou passar o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no "Diário da Justiça". Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede no Edifício do Fórum, Anexo do TJDFT, bloco B, sala 635-A, 6º andar, Praça Municipal, Brasília-DF, funcionando nos dias úteis das 12:00 às 19:00 horas. Dado e passado na cidade de Brasília-DF, aos 06 de julho de 2007. Eu, Rafael Caiado Amaral, Diretor de Secretaria Substituto, subscrevo e assino por determinação do MM. Juiz .

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 15 dias)

A Doutora Rejane Zenir Jungbluth Teixeira Borin, Juíza de Direito Substituta da 1ª Vara Criminal da Circunscrição Judiciária Especial de Brasília, na forma da lei, etc.

FAZ SABER, a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Secretaria se processa a Ação Penal nº 2004.01.1.010645-8, oriundo do IP nº 213/2003 da DPCA, em que é réu ROMULO DE ALENCAR COIMBRA, brasileiro, nascido aos 26/07/1977 em Brasília-DF, filho de Raimundo Ferreira Coimbra e Maria de Jesus Alencar Coimbra residente em local incerto e não sabido, denunciado(a)(s) nas penas do art. 213, c/c artigo 224, alínea "a", do CP, e como não tenha sido possível citá-lo(a)(s) pessoalmente, pelo presente edital CITA-O(A)(S) para comparecer(em) perante este Juízo, no dia 11/09/2007 às 13:45 horas, a fim de ser(em) interrogado(a)(s) nos autos em epígrafe. Ficando ciente que caso não compareça, ser-lhe-á aplicado o disposto no artigo 366 do CPP. E para que chegue ao conhecimento de todos e do(s) referido(s) acusado(a)(s), mandou passar o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no "Diário da Justiça". Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede no Edifício do Fórum, Anexo do TJDF, bloco B, sala 635-A, 6º andar, Praça Municipal, Brasília-DF, funcionando nos dias úteis das 12:00 às 19:00 horas. Dado e passado na cidade de Brasília-DF, aos 06 de julho de 2007. Eu, Rafael Caiado Amaral, Diretor de Secretaria Substituto, subscrevo e assino por determinação do MM. Juiz.

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 15 dias)

A Doutora Rejane Zenir Jungbluth Teixeira Borin, Juíza de Direito Substituta da 1ª Vara Criminal da Circunscrição Judiciária Especial de Brasília, na forma da lei, etc.

FAZ SABER, a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Secretaria se processa a Ação Penal nº 2007.01.1.033894-9, oriundo do IP nº 162/2004 da DRR, em que é réu IRENALDO RIBEIRO DOS SANTOS, brasileiro, nascido aos 16/09/1978 em Unai-MG, filho de Caetano Ribeiro dos Santos e Terezinha Monteiro dos Santos, residente em local incerto e não sabido, denunciado(a)(s) nas penas do art. 157, §2, Incisos I e II do CP, por cinco vezes, e como não tenha sido possível citá-lo(a)(s) pessoalmente, pelo presente edital CITA-O(A)(S) para comparecer(em) perante este Juízo, no dia 17/10/2007 às 13:45 horas, a fim de ser(em) interrogado(a)(s) nos autos em epígrafe. Ficando ciente que caso não compareça, ser-lhe-á aplicado o disposto no artigo 366 do CPP. E para que chegue ao conhecimento de todos e do(s) referido(s) acusado(a)(s), mandou passar o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no "Diário da Justiça". Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede no Edifício do Fórum, Anexo do TJDF, bloco B, sala 635-A, 6º andar, Praça Municipal, Brasília-DF, funcionando nos dias úteis das 12:00 às 19:00 horas. Dado e passado na cidade de Brasília-DF, aos 06 de julho de 2007. Eu, Rafael Caiado Amaral, Diretor de Secretaria Substituto, subscrevo e assino por determinação do MM. Juiz.

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 15 dias)

A Doutora Rejane Zenir Jungbluth Teixeira Borin, Juíza de Direito Substituta da 1ª Vara Criminal da Circunscrição Judiciária Especial de Brasília, na forma da lei, etc.

FAZ SABER, a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Secretaria se processa a Ação Penal nº 2007.01.1.033894-9, oriundo do IP nº 162/2004 da DRR, em que é réu ZEDEQUIAS DE JESUS BARBOSA, brasileiro, nascido aos 05/05/1982 em Santa Luzia-MA, filho de José Anastácio Barbosa e Luzia Joaquina de Jesus Barbosa, residente em local incerto e não sabido, denunciado(a)(s) nas penas do art. 157, §2, Incisos I e II do CP, por cinco vezes, e como não tenha sido possível citá-lo(a)(s) pessoalmente, pelo presente edital CITA-O(A)(S) para comparecer(em) perante este Juízo, no dia 17/10/2007 às 13:45 horas, a fim de ser(em) interrogado(a)(s) nos autos em epígrafe. Ficando ciente que caso não compareça, ser-lhe-á aplicado o disposto no artigo 366 do CPP. E para que chegue ao conhecimento de todos e do(s) referido(s) acusado(a)(s), mandou passar o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no "Diário da Justiça". Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede no Edifício do Fórum, Anexo do TJDF, bloco B, sala 635-A, 6º andar, Praça Municipal, Brasília-DF, funcionando nos dias úteis das 12:00 às 19:00 horas. Dado e passado na cidade de Brasília-DF, aos 06 de julho de 2007. Eu, Rafael Caiado Amaral, Diretor de Secretaria Substituto, subscrevo e assino por determinação do MM. Juiz.

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 15 dias)

A Doutora Rejane Zenir Jungbluth Teixeira Borin, Juíza de Direito Substituta da 1ª Vara Criminal da Circunscrição Judiciária Especial de Brasília, na forma da lei, etc.

FAZ SABER, a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Secretaria se processa a Ação Penal nº 2007.01.1.033894-9, oriundo do IP nº 162/2004 da DRR, em que é réu ADRIÃO CABRAL DE MACEDO FILHO, brasileiro, nascido aos 19/03/1981 em Mossoró-RN, filho de Adrião

Cabral de Macedo e Alzira Umbelino de Oliveira, residente em local incerto e não sabido, denunciado(a)(s) nas penas do art. 157, §2, Incisos I e II do CP, por cinco vezes, e como não tenha sido possível citá-lo(a)(s) pessoalmente, pelo presente edital CITA-O(A)(S) para comparecer(em) perante este Juízo, no dia 17/10/2007 às 13:45 horas, a fim de ser(em) interrogado(a)(s) nos autos em epígrafe. Ficando ciente que caso não compareça, ser-lhe-á aplicado o disposto no artigo 366 do CPP. E para que chegue ao conhecimento de todos e do(s) referido(s) acusado(a)(s), mandou passar o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no "Diário da Justiça". Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede no Edifício do Fórum, Anexo do TJDF, bloco B, sala 635-A, 6º andar, Praça Municipal, Brasília-DF, funcionando nos dias úteis das 12:00 às 19:00 horas. Dado e passado na cidade de Brasília-DF, aos 06 de julho de 2007. Eu, Rafael Caiado Amaral, Diretor de Secretaria Substituto, subscrevo e assino por determinação do MM. Juiz.

3ª VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 6 DE JULHO DE 2007

Juiz de Direito: Benito Augusto Tiezzy

Juíza de Direito Substituta: Rejane Zenir Jungbluth Teixeira Borin
Diretora de Secretaria: Dora Aparecida de Oliveira

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENÇA

Nº 86339-0/05 - Restauracao de Autos - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: ORLANDO RODRIGUES DA CUNHA FILHO. Adv(s): DF002542 - Raul Livino Ventim de Azevedo, DF018968 - Jose Iacarino de Pinho, DF002905 - Antonio Raimundo Gomes Silva Filho, DF013702 - Paulo Evandro de Siqueira. R: IBRAHIM SALIBA EL KHOURI. Adv(s): DF016203 - Ricardo Trarbach. R: ALCIONE MARIA MENALI VETTORATO. Adv(s): DF00560A - Pedro Luiz de Assis. Julgado parcialmente procedente a denúncia para ABSOLVER todos os réus pelo crime de quadrilha ou bando, descritos no art. 288 do CPB e ABSOLVER os réus IBRAHIM SALIBA EL KHOURI e ALCIONE MARIA MENALI VETTORATO nos crimes de estelionato consumado e estelionato tentado descritos no art. 171, "caput", 171, "caput" c/c art. 14, inciso II, na forma do art. 71, todos do CPB e CONDENAR o réu ORLANDO RODRIGUES DA CUNHA FILHO como incurso nas penas do art. 171, "caput" e art. 171, "caput", c/c art. 14, inciso II, art. 71, todos do CPB a pena definitiva e concreta de 01 ano e 09 meses de reclusão, em regime aberto e ao pagamento de 15 dias multa. Substituída a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito..

DECISÃO

Nº 102069-6/06 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: GABRIEL MASCARENHAS SANTANA. Adv(s): DF023756 - Leda Mercia Lopes. R: MESSIAS ANDRADE SILVA. Adv(s): (.). "(...) Acolho o Parecer do I. Representante do Ministério Público do DF e Territórios, de fl. 179. REVOGO a suspensão do processo, pelo descumprimento das condições impostas." **Nº 75098-2/07 - Relaxamento de Prisao** - A: WALDIR SILVA DE ARAUJO. Adv(s): DF016927 - Ricardo Antonio Borges Filho. R: NAO HA. Adv(s): (.). Indeferido o pedido de relaxamento de prisão..

SENTENÇA

Nº 24008-3/04 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: JEAN ARAUJO CHAVES. Adv(s): DF009036 - Rogerio Gomide Castanheira. R: MARCELO POSE DE SOUZA. Adv(s): (.). Acolhida cota ministerial para decretar a extinção da punibilidade de JEAN ARAUJO CHAVES, determinando, ainda, o arquivamento dos autos em relação ao referido réu. **Nº 75073-4/06 - Acao Penal** - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: MARCO LUIS GOIS DE SOUZA. Adv(s): DF008420 - Rommel Parreira Correa, DF01869A - Julia Solange Soares de Oliveira. R: MARISA GOIS DE SOUZA. Adv(s): DF008420 - Rommel Parreira Correa, DF01869A - Julia Solange Soares de Oliveira. Julgado procedente a denúncia, para condenar o acusado MARCO LUIS GOIS DE SOUZA, como incurso nas penas do artigo 155, § 4º, incisos I e IV, c/c artigo 14, inciso II, do Código Penal a pena definitiva em 01 (um) ano de reclusão e 05 (cinco) dias-multa, à base de 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato, corrigido monetariamente, observada a situação econômica do réu, devendo a pena privativa de liberdade ser cumprida em regime aberto. Substituída a pena privativa de liberdade por 01 (uma) prestação de serviço à comunidade, a ser oportunamente determinada pela Vara de Execuções Criminais. Permitido ao acusado recorrer em liberdade. Custas pelo réu. Decretado o perdimento do objeto da perícia de fl. 64, devendo ser encaminhada ao SERGOC - se lá já não estiver - para, em qualquer caso, dar-lhe o destino previsto em lei. **Nº 100058-0/06 - Acao Penal** - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: CARLUCIO PEREIRA DE MOURA. Adv(s): DF003040 - Geraldo Ferreira da Silva Cortes. "Em virtude da certidão de fl. 156, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu, com fulcro no artigo 107, inciso I, do Código Penal. ARQUIVEM-SE os autos."

DESPACHO

Nº 54411-2/05 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: GERALDO LAMEIRA DOS SANTOS. Adv(s): GO021421 - Paulo Cesar da Silva Rodrigues. De ordem da Excelentíssima Juíza de Direito Substituta, Dra. REJANE ZENIR JUNGBLUTH TEIXEIRA BORIN, foi designado o dia 19 de setembro de 2007, às 15h, para audiência de oitiva de testemunhas de acusação.. **Nº 13834-0/06 - Acao Penal** - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: RONALDO CUNHA ALVES. Adv(s): DF009390 - Maria Dulce dos Santos Nascimento, DF012710 - Lécio Cavalcante Silva. "Deixo de receber o Recurso de Apelação do réu de fl. 175, eis que o condenado não se recolheu à prisão, conforme determinado na sentença de fls. 149/162, frustrando, desse modo, a aplicação da Lei Penal. Dessarte, ausente um dos pressupostos para o recurso pleiteado, contido no art. 594 do Código de Processo Penal, mister o seu não recebimento. P.I." **Nº 20128-8/06 - Acao Penal** - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: WADSON PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s): DF06146E - Agamenon Carneiro de Aguiar Junior. R: GENIVALDO SANTOS DA SILVA. Adv(s): (.). "(...) Marco o interrogatório do réu GENIVALDO e suspensão do processo para o réu WADSON para o dia 14/08/2007, às 14:30hs." **Nº 7046-8/07 - Acao Penal** - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: RUBENS MACHADO BARBOSA. Adv(s): DF017040 - Eric Pio Belo Coelho. Intimo RUBENS MACHADO BARBOSA, por meio de seu(s) Defensor(es), a apresentar(em) as Alegações Finais, no prazo legal.. **Nº 47744-2/07 - Acao Penal** - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: MARIA DE LOURDES BEZERRA DE OLIVEIRA. Adv(s): DF018812 - Margareth Maria de Almeida. Intimo MARIA DE LOURDES BEZERRA DE OLIVEIRA, por meio de seu(s) Defensor(es), a tomar ciência do despacho de fl. 109 no qual foi deferido o pedido da acusada de fls. 105/108, para remarcar a audiência de interrogatório. Designado o dia 30 de outubro de 2007, às 14h, para audiência de interrogatório de MARIA DE LOURDES BEZERRA DE OLIVEIRA..

CERTIDÃO

Nº 131035-4/06 - Queixa Crime - A: DACKSON SOARES. Adv(s): DF023592 - Patricia Junqueira Santiago. R: FERNANDO MARTINS JUNIOR. Adv(s): DF020327 - Eduardo Stenio Silva Sousa, DF020791 - Viviane Pimentel Veloso. De ordem do Exmo. Desembargador, intimo FERNANDO MARTINS JUNIOR, por meio de seu(s) Defensor(es) a apresentar, neste Juízo, o instrumento de mandato procuratório..

CERTIDAO

Nº 84585-4/04 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: MARCOS PAULO DIAS MACIEL. Adv(s): DF004356 - Joao Cyrino Filho, DF024742 - Cleilton Oliveira Rodrigues Junior. R: EDRISIO GUEDES JUNIOR. Adv(s): DF022821 - Luiz Carlos Brito Simoes. Intimo EDRISIO GUEDES JUNIOR, por meio de seu(s) Defensor(es) a tomar(em) ciência da audiência de interrogatório do réu Marcos Paulo Dias Maciel, a realizar-se neste Juízo, no dia 13/08/07, às 14 horas e 20 minutos.. **Nº 90605-5/05 - Acao Penal** - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: CARLOS ANDRE SILVA COSTA. Adv(s): DF021502 - Joao Batista Pereira de Souza. Intimo Reus, por meio de seu(s) Defensor(es) a tomar(em) ciência da data da audiência para oitiva de testemunhas, a realizar-se neste Juízo, no dia 15.08.2007, às 16 horas..

DECISAO

Nº 28421-2/02 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: RONALD JOSE DE CASTRO TITO FILHO. Adv(s): DF010446 - Jose Carlos de Matos, DF01275A - Arggeu Breda Pessoa de Mello. R: SAMIR MARROCOS PINHEIRO. Adv(s): (.). "(...) Dou provimento aos Embargos de Declaração para, com fulcro nos artigos 107, inciso IV, e 110, § 1.º, ambos do Código Penal, DECLETAR A PRESCRIÇÃO RETROATIVA e, consequentemente, DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado RONALD JOSÉ DE CASTRO TITO FILHO pelos fatos que lhe foram imputados na denuncia."

4ª VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
(Com prazo de 15 dias)

A Dra. GEILZA FÁTIMA CAVALCANTI DINIZ, Juíza de Direito Substituta da QUARTA VARA CRIMINAL da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília - DF, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo se processa a Ação Penal n.º 135421-7/05, em que é acusado(a)(s) MARLENE DO ROSÁRIO ALVES DA SILVA, filha de Eliezer Chaves da Silva e de Geraldo Alves dos Santos, nascida aos 07/10/1965, constando como último endereço na QR 310, conjunto H, casa 03, Santa Maria/DF, tel. 9205 1553, como incurso nas penas do art. 129, caput, do CPB. E COMO NÃO TENHA SIDO POSSÍVEL citá-lo(a)(s) pessoalmente, pelo presente CITA-O(A)(S) e INTIMA-O(A)(S), para que COMPAREÇA NESTE JUÍZO no dia 07 de agosto de 2007, às 14 horas, A FIM DE SER INTERROGADO(A)(S) na ação penal acima. E para que chegue ao conhecimento de todos e do(a) referido(a) acusado(a), mandou passar o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Outrossim, faz saber que este Juízo

está situado na Praça do Buriti, Anexo II do Palácio da Justiça, Edifício do Fórum, 6º andar, sala B-640, Brasília/DF. Dado e passado nesta Capital 3 de julho de 2007. Eu, Sandoval Teixeira Fernandes, Diretor de Secretaria, subscrevo-o.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
(Com prazo de 15 dias)

A Dra. GEILZA FÁTIMA CAVALCANTI DINIZ, Juíza de Direito Substituta da QUARTA VARA CRIMINAL da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília - DF, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo se processa a Ação Penal n.º 13148-2/07, em que é acusado(a)s CARLOS DE CASTRO MAGALHÃES, filho de Nisan Teixeira Magalhães e de Maria de Castro Teixeira Magalhães, brasileiro, natural de Ibotirama/BA, nascido aos 01.09.1979, constando como último endereço na quadra 803, conjunto 26, casa 18, Recanto das Emas/DF, como incurso nas penas do art. 155, § 4º, inciso I e IV c/c artigo 14, inciso II, do CPB. E COMO NÃO TENHA SIDO POSSÍVEL citá-lo(a)s pessoalmente, pelo presente CITA-O(A)(S) e INTIMA-O(A)(S), para que COMPAREÇA NESTE JUÍZO no dia 07 de agosto de 2007, às 14 horas, A FIM DE SER INTERROGADO(A)(S) na ação penal acima. E para que chegue ao conhecimento de todos e do(a) referido(a) acusado(a), mandou passar o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Outrossim, faz saber que este Juízo está situado na Praça do Buriti, Anexo II do Palácio da Justiça, Edifício do Fórum, 6º andar, sala B-640, Brasília/DF. Dado e passado nesta Capital 3 de julho de 2007. Eu, Sandoval Teixeira Fernandes, Diretor de Secretaria, subscrevo-o.

6ª VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 6 DE JULHO DE 2007

Juiz de Direito:Fernando Antonio Habibe Pereira
Juíza de Direito Substituta:Geilza Fatima Cavalcanti Diniz
Diretora de Secretaria:Marcemi Alves Argenta

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISAO

Nº 34196-3/07 - Flagrante (preso) - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: FRANCISCO PEREIRA DE OLIVEIRA. Adv(s): MG104707 - Marcelo Alessandro da Silva. R: EDICLEITON BARROS DA SILVA. Adv(s): DF019954 - Marcos Venicio Fernandes Aredes. R: ANTONIO CARLOS FERREIRA ALVES. Adv(s): DF024715 - Rodrigo de Azevedo e Silva. DECISAO: Assiste razão ao MP em seu parecer lançado às fls. 188/191, motivo pelo qual declino da competência em favor de uma das Varas Criminais da Justiça Federal desta Capital, com espeque no art. 109, inciso IV, da Constituição Federal. I.

DESPACHO

Nº 36801-8/03 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: HUDSON MARQUES DE BRITO E SILVA. Adv(s): DF023807 - Zenon de Oliveira Moura. DESPACHO: Ante a comunhão da prova testemunhal, à Defesa para que diga sobre a desistência manifestada pelo Ministério Público às fls. 283v. I.
Nº 81965-3/04 - Queixa Crime - A: DENYS LELIO DE OLIVEIRA GARCIA. Adv(s): DF010226 - Gelson Vilmar Dickel, DF021550 - Luciane Coelho Carvalho. R: GUSTAVO KRIEGER. Adv(s): DF019764 - Rafael Augusto Braga de Brito. R: ALUIZIO FALCAO FILHO. Adv(s): DF019764 - Rafael Augusto Braga de Brito. R: DIEGO ESCOSTEGUY. Adv(s): DF019764 - Rafael Augusto Braga de Brito. DESPACHO: Às partes em alegações finais. I.
Nº 45931-7/07 - Flagrante (preso) - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: PAULO FERNANDES DE MORAIS. Adv(s): DF011818 - Genesio Dias Miranda. R: RONALDO DA CONCEICAO NASCIMENTO. Adv(s): DF021634 - Sandro Pereira Cardoso. Despacho: Às partes na fase do art. 499 do CPP. I.

SENTENCA

Nº 71796-6/02 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: EDVANDRO SOARES DA SILVEIRA. Adv(s): DF00788A - Lucio Jaimes Acosta. VITIMA: O ESTADO. Adv(s): (.). SENTENCA em 01/3/2077:... Torno a reprimenda definitiva em 2 (dois) anos de reclusão 10 (dez) dias-multa, no regime prisional semi-aberto.PRI.

Diário da Justiça - Seção 3

7ª VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 4 DE JULHO DE 2007

Juiz de Direito:Joao Batista Teixeira
Juíza de Direito Substituta:Tatiana Dias da Silva
Diretora de Secretaria:Katia Barros de O. Lobao

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 19157-3/99 - Acao Penal - A: VALMIR PEREIRA DO VALE. Adv(s): Jorge Antonio de Oliveira. Designada audiência para oitiva da testemunha FRANCISCO ALVES DA SILVA para o dia 30 de julho de 2007, às 14horas, devendo a testemunha FRANCISCO ALVES ser conduzida coercitivamente por Oficial de Justiça que, nos endereços constantes de fl. 97..
Nº 57618-4/06 - Flagrante (preso) - A: JOSE DE RIBAMAR VALADARES. Adv(s): Eric Pio Belo Coelho. R: WELLINGTON SOARES MARTINS. Adv(s): DF015036 - Jose Nilton Leite. Designada audiência para oitiva das testemunhas arroladas pela acusação para o dia 17 de setembro de 2007 às 14h20min..
Nº 73283-4/06 - Acao Penal - A: HELDER EDIVANE SOARES DE MOURA. Adv(s): DF013839 - Roberto Catarino da Silva Sobral, GO023267 - Rogério de Oliveira Lourenco. Intime-se a defesa para a apresentação das alegações finais no prazo legal..
Nº 50208-5/07 - Flagrante (preso) - A: ROGERIO HENRIQUES SENA. Adv(s): Adao Junior Abreu dos Santos. Dê-se vista dos autos à defesa para os fins do artigo 499 do CPP..

8ª VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 6 DE JULHO DE 2007

Juiz de Direito:Cesar Laboissiere Loyola
Diretora de Secretaria:Ana Luiza Marinho do Rego

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DIVERSOS

Nº 62401/96 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: ANTONIO ALDISIO DE SOUSA ALVES. Adv(s): (.). R: JOAO SULDARIO VITORINO DE ABREU. Adv(s): TO001399 - Ostrilho Tosta Filho. SENTENÇA - (...) Fortes razões JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do fato que, em tese, constitui o crime descrito no artigo 50, I e parágrafo único, incisos I e II, c/c art. 51, todos da Lei 6766/79. DF, 04/06/2007.
Nº 106278-4/02 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: JOSE MARCELO BATISTA. Adv(s): DF007990 - Hudson Ribeiro Fortalesa. INTIMAÇÃO - Intima o advogado para fins do art. 499, do CPP. DF, 05/07/2007.
Nº 59090-8/06 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: HELDER EDIVANE SOARES DE MOURA. Adv(s): DF013839 - Roberto Catarino da Silva Sobral. INTIMAÇÃO - Intima o advogado para se manifestar sobre os documentos de fls. 299 a 301 - prazo: 3 dias. DF, 05/07/2007.
Nº 75866-6/07 - Liberdade Provisoria - A: ISMAEL RIBEIRO. Adv(s): DF016386 - Francisco Nunes Dourado Neto. DECISÃO - (...) A guisa do quadro acima exposto, INDEFIRO o pedido de liberdade provisória formulado por ISMAEL RIBEIRO. DF, 03/07/2007.

VARAS DE FAMÍLIA DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA
3ª VARA DE FAMÍLIA DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 4 DE JULHO DE 2007

Juíza de Direito:Nilsoni de Freitas Custodio
Diretora de Secretaria:Vivian Raquel Goncalves Pereira Rimolo

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

Diversos

Nº 16865/95 - Execuciao - A: E.P.B.. Adv(s): DF005885 - Roberto Donizete da Silva. R: J.E.C.. Adv(s): DF012570 - Luis Antonio Furtado Brito. Venha planilha atualizada do débito, bem como o CPF do devedor.I..
Nº 55812/96 - Execuciao de Prestacao Alimenticia - A: I.B.L.. Adv(s): DF011758 - Luciano de Medeiros Alves. R: A.D.A.L.F.. Adv(s): MG055828 - Edimilson Barbosa da Silva. Se pretende o credor a penhora on line, deverá desistir das demais. Em caso afirmativo, apresente planilha atualizada do débito, bem como o CPF do devedor.I..
Nº 75972-6/98 - Investigacao de Paternidade - A: M.R.D.. Adv(s): DF003675 - Heribaldo Macedo. R: C.D.D.S.-P.B.. Adv(s): DF001059 - Gilbert Sacce Mostacatto. Em razão do teor da petição de fls. 230/231, em que a alimentanda informa que está inscrita em curso de especialização, indefiro o pedido de exoneração, vez que não há concordância da alimentanda.Caso persista o interesse do alimentante na exoneração, deverá o mesmo promover ação própria com distribuição aleatória, pois aí sim será possível analisar, consoante o devido processo legal, as condições de ambas as partes, o que não pode ser feito nos presentes autos.Retornem os autos ao arquivo..



Nº 85328-7/99 - Alimentos - A: I.D.S.P.L.. Adv(s): DF008859 - Lilian Meire Neves da Silva Costa. A: I.D.S.P.L.e.o.. Adv(s): DF008859 - Lilian Meire Neves da Silva Costa. R: W.D.S.L.. Adv(s): (.). A: N.D.S.P.L.. Adv(s): (.). Fica a parte autora intimada a impulsionar o feito, no prazo de 48 horas, sob pena de retorno ao arquivo..
Nº 13977-3/2000 - Execuciao de Alimentos - A: A.C.C.O.. Adv(s): DF000785 - Edizio Figueiredo Abath. R: V.D.R.O.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. O devedor já foi citado.Deverá o credor indicar bens à penhora, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção.I..
Nº 87440-2/2000 - Execuciao de Honorarios - A: F.G.D.S.F.. Adv(s): DF004299 - Francisco Gomes dos Santos Filho. R: H.D.L.A.. Adv(s): DF006136 - Luis Mauricio Daou Lindoso. Intimo o requerente para se manifestar sobre a certidão de Oficial de Justiça de fls. 413/414..
Nº 95970-2/2000 - Reconhecimento e Dissol de Soc de Fato - A: P.C.F.C.. Adv(s): DF010381 - Gilberto Dantas de Araujo. R: R.C.D.O.. Adv(s): DF004803 - Deise Alves Ferreira. Explícite o credor qual o valor que atribuiu ao percentual que lhe cabe no Santana, bem como ao que se refere "e os demais 50%" (linha 5 de fls. 314).I..
Nº 68901-3/02 - Execuciao de Alimentos - A: D.D.C.B.. Adv(s): DF009573 - Lazara de Sousa Brasileiro. R: D.B.. Adv(s): (.). Fl. 72: 1) Retifique-se o nome do requerido para DARLINGTON BALDACCI, comunicando à distribuição.2) Defiro a penhora da conta bancária do devedor e eventuais aplicações financeiras a ela vinculadas, estas em primeiro lugar, até o valor de R\$ 11.941,00. Indefiro a penhora da conta pertencente à pessoa jurídica.Realizada a penhora, o valor deverá ser depositado em conta judicial remunerada à disposição deste Juízo, cuja movimentação só poderá ocorrer mediante autorização judicial.Expeça-se mandado.3) Para a penhora das quotas sociais, deverá a credora apresentar certidão da Junta Comercial, bem como a última alteração contratual.I Fl. 79 - Nos termos da Portaria n.º 01/2004, deste Juízo, fica a autora intimada a comprovar a distribuição da Carta Precatória no Juízo Deprecado, assim como o pagamento das custas e emolumentos necessários ao seu cumprimento, tudo no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de entender o Juízo Deprecante ter a(s) Parte(s) interessada(s) desistido da diligência deprecada..
Nº 83755-7/02 - Investigacao de Paternidade - A: F.D.D.S.. Adv(s): DF009087 - Roney Flavio Rodrigues Bernardes. R: A.P.D.S.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. Promova a requerente o andamento do feito, no prazo de 48 hroas, sob pena de extinção..
Nº 4653-6/03 - Execuciao de Alimentos - A: D.G.A.H.. Adv(s): DF017233 - Ana L Brandao Albuquerque. R: J.A.H.. Adv(s): PR014331 - Antonio Henrique Amaral Rabello de Mello. Fica a parte autora intimada a impulsionar o feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção..
Nº 5952-9/03 - Execuciao de Alimentos - A: V.B.. Adv(s): DF018726 - Simone Cappssa. R: A.B.. Adv(s): DF018440 - Carlos dos Reis. Em razão do acordo formulado entre as partes, recolha-se o mandado de prisão.Suspendo o feito até outubro de 2007. Transcorrido o prazo retro, intime-se a credora para que informe sobre o cumprimento do acordo, no prazo de 48 horas. Em caso de inércia da credora será considerado quitado e débito, com a extição do feito..
Nº 30619-3/03 - Guarda Provisoria - A: J.L.D.S.. Adv(s): DF010243 - Veronica Balbino de Sousa. R: E.D.G.F.P.. Adv(s): DF018496 - Junia Marilia de Pimenta Lajes. Dê-se vista as partes sobre o laudo de fls. 215/223.Após, ao Ministério Público..
Nº 54261-7/03 - Execuciao de Prestacao Alimenticia - A: O.O.G.C.. Adv(s): DF007264 - Deise Santos Silva Barbosa. A: O.O.G.C.e.o.. Adv(s): DF007264 - Deise Santos Silva Barbosa. R: J.F.V.L.C.. Adv(s): (.). A: S.M.G.C.. Adv(s): (.). Venha aos autos a planilha atualizada do débito e o CPF do devedor, a fim de se proceder consulta por meio do BacenJud..
Nº 55041-0/03 - Execuciao de Alimentos - A: J.V.S.. Adv(s): DF003256 - Vital da Costa Guimaraes Neto. R: E.F.M.. Adv(s): (.). Venha aos autos planilha atualizada do débito, bem como o CPF do devedor..
Nº 61605-4/03 - Execuciao de Alimentos - A: R.C.D.S.. Adv(s): DF013405 - Ralph Campos Siqueira. R: N.J.D.S.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. Intimo o requerente para se manifestar sobre a certidão de Oficial de Justiça..
Nº 112135-7/03 - Interdicao de Pessoa - A: S.D.R.S.. Adv(s): DF010308 - Raul Canal. R: L.G.D.R.. Adv(s): (.). Fica designado o dia 10/07/2007, para audiência de interrogatório às 14h00..
Nº 6046-4/04 - Anulatoria - A: A.F.C.. Adv(s): DF011437 - Viviane Becker Amaral. R: A.F.C.J.. Adv(s): (.). Intimo o requerente para se manifestar sobre a certidão de Oficial de Justiça de fls. 105/108..
Nº 9721-0/04 - Execuciao - A: T.S.D.. Adv(s): DF008543 - Cilene Maria Holanda Saloio. R: J.C.D.D.L.. Adv(s): (.). Intimo o requerente para se manifestar sobre a certidão de Oficial de Justiça de fls. 77/80..
Nº 14406-2/04 - Execuciao de Alimentos - A: S.P.S.. Adv(s): DF009725 - Osmar Lobao Veras Filho, DF012163 - Miguel Alfredo de Oliveira Junior. A: S.P.S.e.o.. Adv(s): DF009725 - Osmar Lobao Veras Filho. R: J.P.G.. Adv(s): (.). Intimo o requerente para se manifestar sobre a certidão de Oficial de Justiça de fl. 51/52..
Nº 16965-6/04 - Execuciao de Alimentos - A: N.A.V.L.. Adv(s): DF010663 - Carlos Afonso Silva. A: N.A.V.L.e.o.. Adv(s): DF010663 - Carlos Afonso Silva. R: U.D.N.V.L.. Adv(s): (.). A: N.A.V.L.. Adv(s): (.). Ao autor, para que comprove a(s) publicação (ões) do edital que deverá (ão) ocorrer em 30/05/2007, no Diário de Justiça, Seção 03, conforme comprovante já juntado, devendo trazer aos autos comprovante da publicação, inclusive das publicações nos jornais de grande circulação, sendo o caso..

Nº 28789-3/04 - Execução de Alimentos - A: M.V.. Adv(s): DF004803 - Deise Alves Ferreira. R: L.R.S.. Adv(s): DF015287 - Luiz Ronan Silva. Intime-se a credora para promover o andamento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção..

Nº 28175-4/05 - Execução de Prestação Alimentícia - A: P.P.S.. Adv(s): DF014087 - Milton Lopes Machado Filho. R: P.G.S.. Adv(s): (.). A parte autora intimada a impulsionar o feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção..

Nº 28205-8/05 - Execução de Prestação Alimentícia - A: J.Q.F.. Adv(s): DF020356 - Marcelo Vasconcelos Pessoa. R: L.C.B.F.. Adv(s): (.). Fica a parte autora intimada a impulsionar o feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção..

Nº 46300-8/05 - Guarda e Responsabilidade - A: P.H.A.D.F.. Adv(s): DF003739 - Valter Kazuo Takahashi. R: M.P.D.C.D.F.. Adv(s): (.). Às partes, sobre o estudo e para que a ré apresente contestação, no prazo de 15 dias, a contar da presente publicação.I..

Nº 55478-0/05 - Execução de Alimentos - A: R.D.S.. Adv(s): DF000870 - Valdir Campos Lima. R: L.V.A.J.. Adv(s): DF010671 - Paulo Roberto Roque Antonio Khouri. Por força da Portaria 01/2004 deste Juízo, intimo o requerente para se manifestar sobre a certidão de Oficial de Justiça de fls. 97..

Nº 69358-9/05 - Regulamentação de Visita - A: G.V.D.. Adv(s): DF016601 - Helena de Albuquerque dos Santos Borges. A: G.V.D.e.o.. Adv(s): DF016601 - Helena de Albuquerque dos Santos Borges. R: N.H.. Adv(s): (.). A: S.M.D.S.. Adv(s): (.). À parte autora para proceder ao recolhimento das custas finais no prazo de 30 (trinta) dias..

Nº 80091-5/05 - Execução de Sentença - A: G.V.D.S.. Adv(s): DF019929 - Fabio Sena de Oliveira Melo. R: L.S.M.. Adv(s): (.). Suspendo o feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Transcorrido o prazo retro e não havendo manifestação do credor, o feito será extinto, independente de nova intimação..

Nº 91821-3/05 - Execução de Alimentos - A: H.D.C.A.C.. Adv(s): DF007803 - Adriano Souza Nobrega. R: H.J.C.. Adv(s): DF014074 - Nadim Tannous El Madi. Fica a parte autora intimada a impulsionar o feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção..

Nº 97372-8/05 - Execução de Alimentos - A: D.A.C.S.. Adv(s): DF014729 - Alberto Aurelio Gonçalves Perez. A: D.A.C.S.e.o.. Adv(s): DF014729 - Alberto Aurelio Gonçalves Perez. R: J.A.S.S.. Adv(s): DF012981 - Guilherme Gaspar da Silva. A: J.V.C.S.. Adv(s): (.). Cumpra o alimentante a determinação de fls. 65 (assinar o acordo de fls. 63).Intime-se..

Nº 2314-3/06 - Execução de Alimentos - A: C.D.B.M.. Adv(s): DF004264 - Lea Aurora Maria S. G. de L. N. Barroso. R: C.V.D.M..P.B.. Adv(s): (.). " Suspendo o feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias..."

Nº 6769-7/06 - Execução - A: P.D.B.. Adv(s): DF010773 - Adelson Rocha Malaquias. R: R.D.S.B.. Adv(s): (.). Suspendo o feito pelo prazo de 30 (trinta) dias. Transcorrido o prazo retro e não havendo manifestação da credora, o feito será extinto independente de nova intimação..

Nº 7180-9/06 - Regulamentação de Visita - A: D.M.D.O.. Adv(s): DF021804 - Victor Alves Martins. R: R.M.A.R.. Adv(s): (.). À parte autora para proceder ao recolhimento das custas finais no prazo de 30 (trinta) dias..

Nº 12492-4/06 - Modificação de Clausula - A: M.O.G.. Adv(s): DF013802 - Juliano Ricardo de Vasconcellos C. Couto. R: S.D.M.. Adv(s): (.). À parte autora para proceder ao recolhimento das custas finais no prazo de 30 (trinta) dias..

Nº 46702-5/06 - Investigação de Paternidade - A: J.K.D.O.. Adv(s): DF786490 - Nucleo de Pratica Juridica Unieuro. R: E.P.L.D.M.. Adv(s): (.). Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando desde já sua finalidade, sendo certo que as não justificadas, inúteis ou meramente protelatórias serão indeferidas.Prazo: comum de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.Após, ao MP.I..

Nº 59933-8/06 - Execução de Alimentos - A: I.K.C.D.S.. Adv(s): DF016337 - Tatiana Vargas Couto. R: J.S.D.S..P.B.. Adv(s): (.). Informe a credora, no prazo de 48 horas, se houve a quitação extrajudicial do débito, requerendo o que for de seu interesse, sob pena de extinção..

Nº 60112-2/06 - Execução de Alimentos - A: L.H.D.D.B.. Adv(s): DF011701 - Victor Hugo Mosquera. A: L.H.D.D.B.e.o.. Adv(s): DF011701 - Victor Hugo Mosquera. R: M.A.D.B.. Adv(s): (.). A: C.H.D.D.B.. Adv(s): (.). Por força da portaria n. 01/2004 deste Juízo, fica a parte credora intimada a manifestar-se sobre o ofício de fls. 30/34..

Nº 60564-8/06 - Execução de Alimentos - A: E.S.M.. Adv(s): DF016110 - Sylvanna de Jesus Silva Schults. R: H.S.A.D.R.M.. Adv(s): DF015738 - Daniela Alzira Vaz de Lima. A petição de fl. 63, não veio acompanhada da devida notificação, conforme determinado pelo Estatuto da OAB, assim a subscritora deverá permanecer nos autos até que se atenda ao disposto no art. 45 do CPC.Intime-se o devedor para pagamento das custas. Após, arquivem-se..

Nº 64367-9/06 - Execução de Alimentos - A: B.N.B.. Adv(s): DF009725 - Osmar Lobao Veras Filho. R: A.B.. Adv(s): DF017434 - Patricia Maciel de Almeida. Acolho os embargos de declaração que, na sentença de fl. 85, passe a constar a observação no sentido de que "a exigibilidade da verba sucubencial ficará suspensa, nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, em razão dos benefícios da Justiça Gratuita que ora defiro ao executado"Intimem-se..

Nº 68875-0/06 - Reconhecimento e Dissol de Soc de Fato - A: B.A.A.P.. Adv(s): DF016790 - Max Rezende Braga. R: R.N.D.S.. Adv(s): (.). Por força da portaria n. 01/2004 deste Juízo, intimo a parte autora para o recolhimento das custas finais, no prazo de 30 dias..

Nº 76267-7/06 - Execução de Alimentos - A: O.A.R.S.A.R.P.. Adv(s): DF010173 - Adercilio Sebastiao Peixoto. A: O.A.R.S.A.R.P.e.o.. Adv(s): DF010173 - Adercilio Sebastiao Peixoto. R: N.A.R.P.. Adv(s): (.). À parte autora para proceder ao recolhimento das custas finais no prazo de 30 (trinta) dias..

Nº 80408-0/06 - Partilha - A: A.F.D.S.M.. Adv(s): DF007823 - Tereza Elaine Dias Safe Carneiro. R: F.A.N.M.. Adv(s): DF004264 - Lea Aurora Maria S. G. de L. N. Barroso. Diga a autora sobre os esclarecimentos requeridos pelo Ministério Público à fl. 120, no prazo de 5 (cinco) dias..

Nº 84178-4/06 - Guarda e Responsabilidade - A: A.D.F.E.S.. Adv(s): DF014192 - Maria Aparecida Guimaraes Santos. R: R.V.G.. Adv(s): (.). Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Em razão de não ter havido a comunicação de efeito suspensivo, cumpra-se conforme disposto às fls. 159/161.Intime-se a autora para que atualize seu endereço..

Nº 8150-2/07 - Investigação de Paternidade - A: I.S.D.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: H.D.S.R.. Adv(s): DF007013 - Oswaldo Correia Viana. O reconhecimento da paternidade é personalíssimo e só pode ser feito pelo próprio réu.A contestação de fls. 16/19 não está assinada pelo réu, nem a procuração contém poderes específicos, o que já importaria o reconhecimento.Por outro lado, a certidão de nascimento de fls. 42 não se refere à autora.Assim, deverá o réu juntar aos autos instrumento de reconhecimento.I..

Nº 8966-0/07 - Execução de Alimentos - A: C.A.D.F.F.. Adv(s): DF011114 - Dilson de Jesus Pereira. A: C.A.D.F.F.e.o.. Adv(s): DF011114 - Dilson de Jesus Pereira. R: M.V.D.O.F.. Adv(s): (.). A: P.A.D.F.F.. Adv(s): (.). Diga a credora sobre justificativa de fls. 40/49, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção..

Nº 14416-0/07 - Execução de Prestação Alimentícia - A: C.R.D.S.. Adv(s): DF007437 - Francisco Pereira Serpa. R: I.M.D.S.. Adv(s): (.). Com o intuito de aferir a correição do pólo ativo da presente ação, venham aos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, cópia da petição inicial da ação de alimentos no bojo da qual foi estipulada a obrigação alimentícia..

Nº 25336-8/07 - Guarda e Responsabilidade - A: R.D.F.. Adv(s): DF001541 - Joao Batista de Sousa. R: K.M.P.. Adv(s): DF010316 - Maria Custodia Sermoud Fonseca. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando desde já sua finalidade, sendo certo que as não justificadas, inúteis ou meramente protelatórias serão indeferidas.Prazo: comum de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.Após, ao MP.I..

Nº 25799-8/07 - Regulamentação de Visita - A: D.S.D.C.O.. Adv(s): DF010371 - Sandra Lucia Guerreiro da S. de Araujo. R: C.R.C.D.S.. Adv(s): DF012269 - Manoel Barreto Pinheiro. Ficam requerente e requerido ao recolhimento das custas finais e posterior baixa dos autos..

Nº 27859-2/07 - Reconhecimento e Dissolução de União Estável - A: R.C.D.O.. Adv(s): CE014704 - Fabricia Sadala de Souza. R: V.D.A.M.. Adv(s): (.). ".... Ante o exposto, ausentes os pressupostos legais, indefiro o pedido de tutela provisória. Designo data para audiência de conciliação. Cite-se a requerida, devendo constar do mandado de citação que o prazo para contestação começará a fluir a partir da data da audiência, esteja a requerida presente ou não. Intimem-se. P.I.."

Nº 28082-8/07 - Execução de Alimentos - A: G.A.V.. Adv(s): DF012643 - Miryam Nara Rocha Reis. R: H.V.D.S.. Adv(s): (.). Intime-se a credora para que informe no prazo de 48 horas, se houve o pagamento extrajudicial do débito, requerendo o que for de seu interesse, sob pena de extinção..

Nº 29495-2/07 - Reconhecimento de Sociedade de Fato - A: R.D.A.L.. Adv(s): DF022979 - Geraldo Silveira Rodrigues Junior. R: A.S.L.. Adv(s): (.). Indique o autor quando começou e quando terminou a convivência do casal.I..

Nº 47720-9/07 - Reconhecimento e Dissolução de União Estável - A: C.R.D.O.. Adv(s): DF004791 - Edmundo Alves da Costa. R: C.A.C.. Adv(s): (.). Cumpra-se integralmente o determinado à fl. 39, retificando-se o valor da causa que deverá corresponder ao valor estimado dos bens que se pretende partilhar. Emende-se ainda quanto ao pedido, vez que, para a decretação da dissolução da união, indispensável a prévia declaração acerca de sua existência durante determinado período. Prazo: 10 dias, sob pena de indeferimento..

Nº 48307-0/07 - Execução de Alimentos - A: S.W.C.. Adv(s): DF018443 - Guilherme Rodrigues. R: F.W.F.. Adv(s): (.). Fica a parte autora intimada a impulsionar o feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção..

Nº 48593-6/07 - Execução de Pensão Alimentícia - A: A.T.L.. Adv(s): DF017644 - Lucia Moreira Ramalho. A: A.T.L.e.o.. Adv(s): DF017644 - Lucia Moreira Ramalho. R: J.F.L.N..P.B.. Adv(s): (.). A: A.T.L.. Adv(s): (.). Cumpra-se corretamente o despacho de fl. 12. Na ocasião, junte-se aos autos a planinha do débito, nos termos do art. 614, II, do CPC. Advirta-se que o pedido condenatório mencionado à fl. 12 não se refere aos honorários advocatícios. Prazo: 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial..

Nº 54646-9/07 - Guarda e Responsabilidade - A: N.S.D.S.A.. Adv(s): DF012920 - Jose Inacio Macedo Junior. R: C.R.D.S.B.. Adv(s): (.). Intimo o requerente para se manifestar sobre a certidão de Oficial de Justiça de fls. 63/64..

Nº 56435-2/07 - Alimentos - A: P.D.C.O.C.. Adv(s): DF011017 - Idoline Alves. R: A.G.P.D.C.. Adv(s): DF013422 - Gustavo do Vale Rocha. Indefiro o pedido de fls. 55/56, vez que incabível o que se requer em sede de ação de alimentos, em razão do rito especial da Lei de 5.478/68.Intime-se a requerente para que esclareça se já houve a propositura de ação de separação judicial e, em caso positivo, para que traga aos autos a petição inicial da demanda referida, no prazo de 10 dias. Feito, apreciarei o pedido de alimentos provisórios..

Nº 57808-3/07 - Negatoria de Paternidade - A: J.C.F.. Adv(s): DF011229 - Euripedes Cardoso Bessa. R: R.F.N.. Adv(s): (.). A emenda de fl. 13/14 não atende à determinação anterior. Cumpra-se, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial..

Nº 62753-2/07 - Regulamentação de Visita - A: C.F.M.. Adv(s): DF009298 - Sonia Maria Nunes Barbieri. A: C.F.M.e.o.. Adv(s): DF009298 - Sonia Maria Nunes Barbieri. R: D.D.A.B.. Adv(s): (.). A: A.Q.M.. Adv(s): (.). Inviável a cumulação de pedidos de regulamentação de visitas e oferta de alimentos, vez que as ações correspondentes processam-se através de ritos diversos. Emende-se para excluir o pedido relativo aos alimentos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial..

Nº 68227-6/07 - Execução de Prestação Alimentícia - A: C.Y.T.C.. Adv(s): DF018807 - Karina Harumi Akimoto. R: W.C.C..P.B.. Adv(s): (.). Venha aos autos a sentença proferida nos autos do Divórcio. Regularize-se a representação processual da exequente, promovendo-se a juntada de declaração de hipossuficiência em nome desta e não de sua genitora. Prazo: 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial..

Nº 70456-2/07 - Execução de Sentença - A: T.R.. Adv(s): DF004330 - Pedro Ernesto dos Santos Filho. R: F.C.S.C.. Adv(s): (.). Instrua-se a inicial com o título executivo judicial. Observe-se que a execução de alimentos deverá ser processada pelo rito constante do art. 732 do CPC. Emende-se. Por fim, esclareça-se o motivo pelo qual não foram os alimentos descontados em folha de pagamento. Prazo: 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial..

Nº 71553-3/07 - Guarda e Responsabilidade - A: J.D.B.. Adv(s): DF008079 - Jose Carlos Alves da Silva. R: S.D.J.M.. Adv(s): (.). O pedido inicial deve ser certo e determinado. Emende-se para esclarecer a forma de regulamentação da guarda da menor, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial..

Nº 73340-9/07 - Reconhecimento de União Estável Pos Morte - A: J.M.D.F.G.C.. Adv(s): DF023193 - Regina Celia de Freitas Nicolela. R: M.S.C.G.. Adv(s): (.). Esclareça a autora a razão de ter proposto a presente ação nesta Circunscrição Judiciária se nenhuma das partes aqui reside.I..

Nº 75544-9/07 - Regulamentação de Visita - A: R.C.D.S.P.B.. Adv(s): DF015183 - Carlos Henrique Ferreira Alencar. R: A.P.C.D.M.B.. Adv(s): (.). Instrua-se a inicial com os documentos necessários no prazo de 10 dias, sob pena de extinção.I..

4ª VARA DE FAMÍLIA DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 6 DE JULHO DE 2007

Juíza de Direito:Leila Cristina Garbin Arlanch
Juíza de Direito Substituta:Fernanda Dias Xavier
Diretora de Secretaria:Rosana Meyre Brigato

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

NOS PROCESSOS ABAIXO FORAM PROFERIDAS SENTENÇAS E DESPACHOS DIVERSOS

Nº 15904/86 - Interdicao - A: A.B.S.. Adv(s): DF016682 - Francisco Ferreira de Farias. R: J.B.D.S.. Adv(s): (.). DESPACHO: Intimem-se para se manifestarem sobre o parecer ministerial retro. Brasília, 14/05/2007..

Nº 22804/93 - Divorcio Litigioso - A: W.J.R.N.V.. Adv(s): RJ097244 - Vera Lucia Barros Areas. R: M.C.C.M.V.. Adv(s): RJ097244 - Vera Lucia Barros Areas. DESPACHO: Intime-se o requerente para se manifestar sobre o parecer ministerial retro. Bsb, 24/05/2007..

Nº 52571-6/98 - Exoneracao de Alimentos - A: W.G.D.R.. Adv(s): DF002843 - Odete Bernadete de Moraes. R: A.C.A.O.. Adv(s): DF004121 - Antonio Monteiro Barbosa. DESPACHO DE FL.118-VERSO: Intime-se o autor para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que de direito.BSB, 24/05/07 (ass.) Juíza de Direito Substituta.

Nº 51839-4/01 - Interdicao de Pessoa - A: E.G.B.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: R.N.G.B.. Adv(s): (.). DECISÃO: Acolhendo o parecer ministerial retro, defiro o pedido e nomeio a Sra. Elizabeth Granha Barbosa curadora do interditado R.N.G.B., que deverá prestar o compromisso assinando o termo de curatela. Toda e qualquer importância periódica recebida deverá ser utilizada unicamente em benefício do mesmo, seja na manutenção, seja na constituição de reservas, sob pena de caracterizar-se, em tese, o ilícito de apropriação indébita. A prestação de contas deverá ser apresentada de dois em dois anos, trazendo aos autos comprovação de que os bens do interdito estão regulares, inclusive com a abertura de inventário. "(...)". Publique-se. Intimem-se. Brasília, 04/05/2007. (ass) Juiz..

Nº 26357-7/03 - Alimentos - A: E.C.G.S.e.o.. Adv(s): DF010329 - Carlos Rodrigues Gomes. R: P.R.D.S.S.. Adv(s): (.). DESPACHO DE FL.102- VERSO:Dê-se vistas aos autores.I. BSB, 16/04/07 (ass.) Juíza de Direito Substituta.

Nº 55743-9/03 - Homologacao de Acordo - A: N.L.T.D.C.. Adv(s): DF013829 - Newton Lins Teixeira de Carvalho. R: N.H..P.B.. Adv(s): (.). A: E.M.M.M.. Adv(s): (.). DECISÃO DE FL.32- VERSO:Tendo em vista a desistência do pedido, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo. Intimem-se. Dê-se ciência ao MP. BSB, 14/05/07 (ass.) Juíza de Direito Substituta.



Nº 16378-5/04 - Separacao Consensual - A: C.B.T.D.A.e.o.. Adv(s.): DF005907 - Fernando Arruda Moura. R: N.H..-P.B.. Adv(s): (.) INTIMAÇÃO DE FL.34- VERSO:De ordem, venham os requerentes retirar o formal de partilha. BSB, 04/05/07 (ass.) Diretor de Secretária.

Nº 46701-2/04 - Reconhecimento de Uniao Estavel Pos Morte - A: E.D.S.e.o.. Adv(s.): DF012572 - Fabiano Frabetti. R: N.H.. Adv(s.): DF012461 - Alexandre Castro Cerqueira. SENTENÇA: "(...) por todo o exposto, acolhendo integralmente bem lançado parecer ministerial, cujos fundamentos passam a fazer parte das razões de decidir, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em face da falta de interesse da autora em agir, conforme preceito estatuído no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas pela requerente, transitada em julgado e pagas as custas, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". Dê -se ciência ao Ministério Público. Brasília, 23/04/2007..

Nº 49094-3/05 - Alimentos - A: S.T.S.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: J.C.D.S.. Adv(s): (.) INTIMAÇÃO DE FL.79- VERSO:Venham as alegações finais, no prazo de 05 (cinco) dias. I . BSB, 07/05/07 (ass.) Juíza de Direito Substituta.

Nº 54368-0/05 - Investigacao de Paternidade - A: M.M.P.D.D.E.D.T.. Adv(s.): DF123321 - Ministerio Publico. R: G.G.M.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. DESPACHO: Dê-se vista ao réu.I. BSB, 11/05/07 (ass.) Juíza de Direito Substituta..

Nº 7940-4/06 - Execucão de Alimentos - A: J.V.C.D.S.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: M.S.D.S.N.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. SENTENÇA DE FL.87- VERSO:Tendo em vista a afirmação do exequente de que o executado quitou a dívida (fl.71), julgo extinta a execução pelo pagamento, nos termos do art. 794, I do CPC. Revogo a decisão de fls. 58/60. Certifique-se sobre o cumprimento do alvará de soltura. Oficie-se ao órgão empregador, comunicando a presente sentença. Sem custas. P.R.I. BSB, 08/05/07 (ass.) Juíza de Direito Substituta.

Nº 12163-5/06 - Alimentos - A: G.S.D.S.B.. Adv(s.): DF012083 - Jose Alfredo Gaze de Franca. R: M.B.B.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. DESPACHO DE FL.76- VERSO:Dê-se vista às partes para apresentação de alegações finais, em forma de memoriais, no prazo de cinco dias, iniciando-se pelo autor. I . BSB, 30/04/07 (ass.) Juíza de Direito Substituta.

Nº 13790-9/06 - Separacao Consensual - A: L.C.M.F.e.o.. Adv(s.): DF020793 - Enio Abadia da Silva. R: N.H.. Adv(s): (.) INTIMAÇÃO DE FL.80- VERSO:De ordem, venham os requerentes retirar o formal de partilha. BSB, 12/03/07 (ass.) Diretor de Secretária.

Nº 14482-0/06 - Execucão de Alimentos - A: R.E.J.S.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: A.A.C.. Adv(s): (.) SENTENÇA DE FL.35- VERSO:Tendo em vista a informação do exequente de que houve o pagamento do débito (fl. 33- verso), julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I do CPC. Sem custas. BSB, 11/05/07 (ass.) Juíza de Direito Substituta.

Nº 25608-9/06 - Divorcio Direto Litigioso - A: N.A.C.D.S.. Adv(s.): DF009400 - Jose Correia Primo. R: R.C.D.S.. Adv(s): (.) SENTENÇA DE FL.31- VERSO:Diante disso, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, III e IV do CPC. Sem custas. P.R.I. Dê- se ciência ao MP. BSB, 22/05/07 (ass.) Juíza de Direito Substituta.

Nº 42043-7/06 - Divorcio Direto Consensual - A: J.R.R.e.o.. Adv(s.): DF007832 - Pedro Vicente de Sant'ana. R: N.H.. Adv(s): (.) SENTENÇA DE FL.34- VERSO:Tendo em vista a inércia do cônjuge varão, que foi intimado pessoalmente e abandonou o processo por mais de 30 (trinta) dias, levando-se ainda em conta que a segunda requerente não atualizou o seu endereço nos autos, restando ausente um dos pressupostos processuais, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, III e IV do CPC. Custas finais pelos requerentes. P.R.I. Dê-se ciência ao MP. BSB, 13/04/07 (ass.) Juíza de Direito Substituta.

Nº 8173-6/07 - Revisao de Alimentos - A: J.F.F.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: A.D.C.. Adv(s): (.) SENTENÇA DE FL.37- VERSO:Homologo a desistência de fl.37 e julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art.267, VIII do CPC. Sem custas.P.R.I. Dê-se ciência ao MP. BSB, 07/05/07 (ass.) Juíza de Direito Substituta.

Nº 13262-9/07 - Declaratoria - A: M.C.B.A.. Adv(s.): DF022312 - Everaldo Melo do Nascimento. R: E.D.J.V.F.. Adv(s): (.) DECISÃO DE FL.56- VERSO:Emende a inicial quanto ao pólo passivo, uma vez que a autora não informou sobre a abertura de inventário. I. BSB, 09/05/07 (ass.) Juíza de Direito Substituta.

Nº 23457-8/07 - Divorcio Direto Consensual - A: A.K.F.M.R.e.o.. Adv(s): DF020766 - Jose Adirson de Vasconcelos Junior. R: N.H.. Adv(s): (.) DECISÃO DE FL.28- VERSO:Compareçam com duas testemunhas para ratificação, de segunda a quinta-feira, entre 13:00 e 13:30 horas, no prazo de 30 dias.I. BSB, 23/05/07 (ass.) Juíza de Direito Substituta.

Nº 25011-8/07 - Exoneracao de Alimentos - A: L.E.F.D.V.S.. Adv(s): GO017342 - Jovenal Goncalves de Moraes. R: M.S.D.V.S.. Adv(s): (.) R: M.S.D.V.S.. Adv(s): (.) DESPACHO DE FL.18- VERSO:Recolha as custas processuais e instrua a inicial com cópia da sentença que fixou os alimentos e da certidão de nascimento dos filhos.I. BSB, 30/04/07 (ass.) Juíza de Direito Substituta.

Nº 43572-2/07 - Separacao Consensual - A: J.A.N.P. .e.o.. Adv(s): DF012222 - Delga Pinheiro Nardelli Pinto. R: N.H.. Adv(s): (.) INTIMAÇÃO DE FL.37- VERSO:De ordem.Venham as partes providenciar a averbação da separação junto ao cartório competente.Intimem-se. BSB, 24/04/07 (ass.) Técnico judiciário.

Nº 47478-9/07 - Alimentos - A: M.A.Pe.o.. Adv(s): DF023666 - Elder Castro de Carvalho. R: K.A.P.. Adv(s): (.) SENTENÇA DE FL.22- VERSO:Emende a inicial para adequar o pedido ao rito ordinário, uma vez que há cumulação de ações, bem como esclarecer o "quantum" pleiteado, pois se não tem meios para indicar a empresa que realizará os descontos, mais viável seria um determinado valor vinculado ao salário mínimo a ser depositado pelo alimentante. Esclareça, ainda, sobre a renda mensal do réu, ainda que aproximada, e regularize a representação processual da parte autora. Prazo: 10 dias.I. BSB, 09/05/07 (ass.) Juíza de Direito Substituta

Nº 51203-7/07 - Execucão de Alimentos - A: J.C.D.O.R.e.o.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: A.J.R.. Adv(s): DF021474 - Marcelo Beze. DESPACHO DE FL.83- VERSO:Dê-se vista às partes, a fim de que requeiram o que de direito. Após, ouça-se o MP. I . BSB, 15/05/07 (ass.) Juíza de Direito Substituta.

Nº 51304-8/07 - Oferta de Alimentos - A: M.S.Y.. Adv(s): DF014097 - Joao Afonso Gaspary Silveira. R: L.G.M.Y.. Adv(s): (.) SENTENÇA DE FL. 37- VERSO:Homologo o acordo de alimentos realizado pelas partes M.S.Y. e L.G.M.Y, menor, representada por C.M.D.A, de fls.02/05, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Resolvo o processo, com base no art. 269, III do CPC. Retifique-se a autuação e comunique-se ao distribuidor que se trata de alimentos. Custas "ex lege". P.R.I. Dê-se ciência ao MP. BSB, 23/05/07(ass.) Juíza de Direito Substituta.

Nº 52238-4/07 - Separacao Consensual - A: R.A.M.A.N.e.o.. Adv(s): DF019749 - Celso Cardoso Borges Junior. R: N.H.. Adv(s): (.) DECISÃO DE FL.14- VERSO:Emendem a inicial atribuindo valores aos bens e retificando o valor da causa, que deve corresponder ao benefício econômico pretendido, estabelecendo índice de reajuste da pensão alimentícia, que poderá ser vinculada ao salário mínimo, esclarecendo sobre o direito de visitar, complementando o recolhimento das custas e realizando o pedido, que não é meramente homologatório. Intimem-se. BSB, 16/05/07 (ass.) Juíza de Direito Substituta.

Nº 52737-3/07 - Divorcio Litigioso - A: J.L.D.S.. Adv(s): DF013559 - Jose Luis Barreto Santos. R: V.D.S.B.L.. Adv(s): (.) DECISÃO DE FL.31- VERSO:Emende a inicial para que seja atribuído valor ao patrimônio do casal, que deve corresponder ao valor da causa, bem como recolher as custas processuais ou juntar declaração de hipossuficiência.O autor também deverá esclarecer o motivo da propositura da ação em Brasília, se ambos os cônjuges residem em Planaltina, podendo, se o caso, requerer a declinação de competência. Intime-se. BSB, 18/05/07 (ass.) Juíza de Direito Substituta.

Nº 53466-3/07 - Alimentos - A: L.S.D.S.. Adv(s): DF019461 - Rita de Cassia da Costa Kaneko. R: C.J.L.D.S.. Adv(s): (.) DESPACHO DE FL.26- VERSO:Esclareça a autora se foi ajuizada ação de separação de corpos para análise de conexão e prevenção. I . BSB, 21/05/07 (ass.) Juíza de Direito Substituta.

Nº 54212-8/07 - Divorcio Direto Litigioso - A: C.P.D.C.. Adv(s): DF015750 - Lael Ferreira Neto. R: C.D.S.B.. Adv(s): (.) DECISÃO DE FL.40- VERSO:Como a separação judicial foi decretada, basta pedir a sua conversão em divórcio, nos termos do art.1580 do Código Civil. No que se refere ao pedido de citação editalícia, deve primeiramente o autor comprovar que esgotou os meios que possui para tentar localizar o endereço da ré. Assim, emende a inicial, juntando cópia da certidão de casamento devidamente averbada. Intimem-se. BSB, 21/05/07 (ass.) Juíza de Direito Substituta.

DESPACHO

Nº 29383-7/07 - Separacao Consensual - A: J.S.D.N.e.o.. Adv(s): DF002336 - Divaldo Theophilo de Oliveira Netto. R: N.H.. Adv(s): (.) DECISÃO DE FL.21- VERSO:Compareçam para audiência de ratificação, de segunda a quinta-feira, entre 13:00 e 13:30 horas, prazo de 30 dias. Serão realizadas até três audiências por dia, por ordem de chegada.I. BSB, 14/03/07 (ass.) Juíza de Direito Substituta.

NOS PROCESSOS ABAIXO FORAM PROFERIDAS SENTENÇAS E DESPACHOS DIVERSOS

Nº 39963-2/04 - Execucão de Alimentos - A: L.D.S.C.. Adv(s): DF014505 - Joseval Rodrigues Moreira. R: P.M.D.C.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. SENTENÇA DE FL.89- VERSO:Diante disso, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, III do CPC. Sem custas. BSB, 04/05/07 (ass.) Juíza de Direito Substituta.

Nº 9459-3/07 - Conversao Em Divorcio Consensual - A: C.G.D.S.G.D.e.o.. Adv(s): DF016824 - Carmen Gomes de Sa Giralddias. R: N.H.. Adv(s): (.) SENTENÇA DE FL.17- VERSO:Em face do exposto, acolho o pedido e CONVERTO EM DIVÓRCIO a separação judicial, pondo termo ao casamento dos requerentes. O cônjuge virago já retornou a usar o nome de solteira. Custas "ex lege". Transitado em julgado, expeça-se o mandado averbatório, dê-se baixa e arquivem-se.P.R.I. BSB, 20/04/07 (ass.) Juíza de Direito Substituta.

Nº 48560-6/07 - Posse e Guarda - A: P.H.C.D.M.. Adv(s): DF010657 - Liliana Barbosa do Nascimento Marquez. R: J.M.D.M.. Adv(s): DF010657 - Liliana Barbosa do Nascimento Marquez. DESPACHO: Regularize-se a representação processual da ré. I. Brasília, 21/06/07..

Nº 55482-5/07 - Exoneracao de Alimentos - A: M.L.S.e.o.. Adv(s): MG073570 - Adriano Bianco Barretti. R: N.H.. Adv(s): (.) DESPACHO: Juntem aos autos a certidão de nascimento do segundo requerente. I. BSB, 29/05/2007..

NOS PROCESSOS ABAIXO FORAM PROFERIDAS SENTENÇAS E DESPACHOS DIVERSOS

Nº 21180/88 - Separacao Consensual - A: A.R.D.S.e.o.. Adv(s): DF004792 - Maria Elisa Siqueira de Oliveira. R: N.H.R.. Adv(s): (.) DESPACHO: Dê-se vista às partes do ofício retro. I. Bsb, 30/04/2007..

Nº 8887-0/05 - Separacao Consensual - A: A.F.A.. Adv(s): DF007650 - Carlos Antonio Reis. R: N.H..-P.B.. Adv(s): (.) A: A.C.S.. Adv(s): DF006322 - Maria Amalia Rosa Soter da Silveira. DESPACHO DE FL.37- VERSO:Dê-se vista por 05 dias.I. BSB, 30/04/07 (ass.) Juíza de Direito Substituta.

Nº 22485-3/05 - Conversao Em Divorcio Litigioso - A: W.S.L.. Adv(s): DF014552 - Dario de Azevedo Nogueira. R: D.A.D.S.C.L.. Adv(s): (.) INTIMAÇÃO DE FL.55- VERSO:De ordem, venham os requerentes retirar o mandado de averbação formal de partilha. BSB, 23/04/07 (ass.) Diretor de Secretária.

Nº 48008-3/05 - Execucão de Alimentos - A: P.V.F.C.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: D.C.D.S.. Adv(s): (.) SENTENÇA: Tendo em vista a informação do exequente de que houve o pagamento do débito (fl.56), julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I do CPC. Sem custas. Revogo a decisão de fls. 36. Certifique-se sobre o recolhimento do mandado de prisão. P.R.I. Brasília, 11/05/2007..

Nº 11793-0/06 - Execucão de Alimentos - A: P.C.G.F.D.S.. Adv(s): DF001634 - Antonio Braz de Almeida. R: G.F.S.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. DESPACHO DE FL.58- VERSO:Atenda-se a cota ministerial retro, dando-se vista á exequente. I. BSB, 20/04/07 (ass.) Juíza de Direito Substituta.

Nº 14842-2/06 - Separacao Litigiosa - A: M.B.D.S.. Adv(s): DF020615 - Flavia Karina Santos Sousa. R: S.M.A.B.. Adv(s): (.) DECISÃO DE FL.42- VERSO:Decreto a revelia da ré apenas os efeitos processuais. Designe-se data para audiência de instrução e julgamento.Defiro a oitava de testemunhas e determino o depoimento pessoal do autor. BSB, 11/05/07 (ass.) Juíza de Direito Substituta. DESIGNAÇÃO DE FL.43- VERSO:Certifico e dou fé que, cumprindo determinação do M.M.Juiz, designei o dia 20 de setembro de 2007, às 15:00 horas para audiência. Intimem-se. BSB, 22/05/07 (ass.) Técnico judiciário.

Nº 22282-0/06 - Exoneracao de Alimentos - A: C.H.S.. Adv(s): MS001951 - Newton Barbosa. R: A.L.C.S.. Adv(s): DF011152 - Antonio Carlos Garcia Martins Chaves. DESPACHO DE FL.47- VERSO:Especifiquem as provas que pretendem produzir. Após, ouça-se o M.P.I. BSB, 11/05/07 (ass.) Juíza de Direito Substituta.

Nº 9551-4/07 - Separacao Consensual - A: M.E.D.R.e.o.. Adv(s): GO007261 - Anastacio Navarro Marques. R: N.H.. Adv(s): (.) INTIMAÇÃO DE FL.41- VERSO:De ordem, venham os requerentes retirar o mandado de averbação formal de partilha. BSB, 16/05/07 (ass.) Diretor de Secretária.

Nº 14153-9/07 - Separacao Consensual - A: R.M.L.e.o.. Adv(s): DF000673 - Walter do Carmo Barletta. R: N.H.. Adv(s): (.) INTIMAÇÃO DE FL.39- VERSO:De ordem do MM. Juiz de Direito, venha à parte requerente providenciar a retirada do mandado de averbação e do formal de partilha, no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento. BSB, 16/04/07 (ass.) Diretor de Secretária.

Nº 20291-4/07 - Exoneracao de Alimentos - A: S.V.I.. Adv(s): DF010091 - Vidal Martinez Fernandez. R: P.V.D.O.I.. Adv(s): (.) INTIMAÇÃO DE FL.65- VERSO:De ordem do MM. Juiz de Direito, diga a parte requerente acerca da certidão de fl.64. BSB, 25/04/07 (ass.) Diretor de Secretária.

Nº 24093-7/07 - Conversao Em Divorcio Consensual - A: J.D.D.S.S.e.o.. Adv(s): DF021447 - Manoel Messias de Sousa. R: N.H.. Adv(s): (.) DECISÃO DE FL.25- VERSO:Anote-se a prioridade na tramitação.Sentença já proferida. Expeçam-se as diligências necessárias.I. BSB, 18/05/07 (ass.) Juíza de Direito Substituta.

Nº 24133-7/07 - Separacao Consensual - A: H.D.A.R.D.C.e.o.. Adv(s): DF017292 - Durmar Ferreira Martins. R: N.H.. Adv(s): (.) INTIMAÇÃO DE FL.56- VERSO:De ordem.Venham as partes providenciar a averbação da separação junto ao cartório competente.Intimem-se. BSB, 22/04/07 (ass.) Técnico judiciário.

Nº 24847-7/07 - Execucão de Alimentos - A: A.L.D.S.M.. Adv(s): DF016605 - Irani de Souza Araujo Leal Ferreira. R: G.S.M..-P.B.. Adv(s): (.) INTIMAÇÃO DE FL.33- VERSO:De ordem do MM. Juiz de Direito, diga a parte requerente sobre a certidão de fl.32. BSB, 08/05/07 (ass.) Diretor de Secretária.

Nº 29199-3/07 - Alimentos - A: J.G.C.R.. Adv(s): DF004059 - Adelino de Carvalho Tucunduva Junior. R: W.B.R.. Adv(s): DF007070 - Alcino Junior de Macedo Guedes. INTIMAÇÃO DE FL.48- VERSO:De ordem, intime-se a parte ré para recolher as custas processuais, no prazo de 5 (cinco) dias. BSB, 25/05/07 (ass.) Diretor de Secretária.

Nº 29699-9/07 - Oferta de Alimentos - A: R.P.D.B.. Adv(s): DF011604 - Gilda Maria Ribeiro de Carvalho Leite. R: I.P.. Adv(s): (.) SENTENÇA DE FL.10/05/07- VERSO:Diante disso, indefiro a inicial e julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito. Custas pelo requerente. P.R.I. Dê-se ciência ao MP. BSB, 23/05/07 (ass.) Juíza de Direito Substituta.

7ª VARA DE FAMÍLIA DE BRASÍLIA

EDITAL DE CITAÇÃO (Com prazo de 20 dias)

Ação de Divórcio Direto Litigioso - Processo nº 2007.01.1.027193-4; Requerente: MANOEL JOSÉ SOUSA; Requerida: MARIA DAS DORES PORTELA SOUSA; Finalidade: CITAÇÃO de MARIA DAS DORES PORTELA SOUSA, brasileira, casada, nascida em 25/02/1972, filha de Abenago Elias Portela e de Ana Vaz Portela, para tomar conhecimento da presente ação ajuizada

e, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do decurso do presente edital, caso queira, oferecer defesa, ficando ciente de que não oferecida esta, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados. Sede do Juízo: Praça do Buriti, Anexo do Palácio da Justiça, Bloco "B", 2º andar, sala 220 - Brasília - DF.

EDITAL DE CITAÇÃO (Com prazo de 20 dias)

Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO - Processo nº 2006.01.1.123264-3 Requerente: ANTONIO CARLOS CAMELO Requerida: LUCILEIDE INÁCIO DE BRITO CAMELO, filha de Cícero Eduardo de Brito e de Zilda Inácio de Brito. Finalidade: CITAÇÃO da requerida para tomar conhecimento da presente ação ajuizada e, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do decurso do presente edital, caso queira, oferecer defesa, ficando ciente de que não oferecida esta, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados. Sede do Juízo: Praça do Buriti, Anexo do Palácio da Justiça, Bloco "B", 2º andar, sala 220 - Brasília - DF.

VARAS DE DELITOS DE TRÂNSITO DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA

1ª VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE JULHO DE 2007

Juiz de Direito:Gilberto Pereira de Oliveira
Diretor de Secretaria:Maurício Soares Ramos

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 24564-7/06 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): DF024383 - Andre Dutra Dorea Avila da Silva. R: ELIZEU CAETANO DE FARIA JUNIOR. Adv(s.): DF003551 - Marineusa de Oliveira e Oliveira. VITIMA: MERCEDES ELIZABETH HAY. Adv(s.): (.). ASSISTENTE DA ACUSACAO: ANDREW THOMAS HAY. Adv(s.): DF017387 - Vinicius Silva Pacheco. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA DE FLS. 367/368:... "Conheço dos Embargos mas lhes nego provimento, por não encontrar nenhuma matéria a ser aclarada. Sem custas. P.R.I. Brasília/DF, 06 de julho de 2007. Gilberto Pereira de Oliveira. Juiz de Direito"..

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE JULHO DE 2007

Juiz de Direito:Gilberto Pereira de Oliveira
Diretor de Secretaria:Maurício Soares Ramos

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 62904-3/05 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): DF06038E - Thiago Machado de Carvalho. R: ANTONIO PERILO DE SOUSA TEIXEIRA NETTO. Adv(s.): DF020883 - Thiago Brugger da Bouza. VITIMA: ALAN SIDNEY PEDROSA SILVA. Adv(s.): (.). ASSISTENTE: ANTONIO GONCALVES DA SILVA. Adv(s.): DF002542 - Raul Livino Ventim de Azevedo. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA DE FLS. 460V: "... A Defesa e Acusação já tiveram oportunidade de produzir todas as provas que possam elucidar o fato, e que possam orientar o julgador a encontrar e definir a autoria e materialidade, bem como elementos subjetivos da culpa. Qualquer outra prova, nesta fase final dos autos constitui protelação desnecessária. Especialmente por tratar-se de crime culposos, onde a prova é dedutível dos elementos objetivos, a reconstituição simulada não representaria parcela aproveitável da prova. Mantenho todos os despachos de indeferimentos anteriores e, também eu, indefiro o requerimento de se proceder a "reconstituição simulada dos fatos". Intime-se a Defesa a apresentar suas alegações finais. Brasília/DF, 05 de julho de 2007. Gilberto Pereira de Oliveira, Juiz de Direito"..

VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 6 DE JULHO DE 2007

Juiz de Direito:Joao Egmont Leoncio Lopes
Juiz de Direito Substituto:Joao Marcos Guimaraes Silva
Diretor de Secretaria:Francisco Heanes Medeiros Lima

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DIVERSOS

Nº 53446-2/99 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: AYLTON DE DEUS DA COSTA. Adv(s.): DF007263 - Antonio Eugenio Lima Maximo. VITIMA: FLAVIO DA SILVA VIANA. Adv(s.): (.). CERTIDAO de fl.351: "De ordem do MM. Juiz de Direito, designo o dia 06 de SETEMBRO de 2007, às 14:00 horas para a oitiva das testemunhas de acusação e defesa, às fls. 306. Intime(m)-se a(s) testemunha(s) arroladas na denúncia. Intime-se o réu. Dê-se ciência à acusação e à defesa da data designada." Brasília - DF, 15/06/2007.(Ass.) Diretor de Secretaria.

Nº 89078-0/04 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). A: JUSTICA PUBLICA e outros. Adv(s.): (.). R: MARCOS AURELIO EPIFANIO DE SOUZA. Adv(s.): DF01554A - Nivaldo Dantas de Carvalho. VITIMA: FERNANDO SANTOS MAIA DA CONCEICAO. Adv(s.): (.). ASSISTENTE DA ACUSACAO: MARIA CLAUDIA DOS SANTOS MAIA. Adv(s.): DF010691 - William Antonio de Melo. DECISAO de fl.485: "(...) Mantenho a Sentença de pronúncia, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.Subam-se os autos ao eg. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, com as homenagens deste Juízo.Intime-se." Brasília - DF, 28/06/2007.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO JÚRI MÊS DE JULHO DO ANO DE 2007

O Doutor JOÃO EGMONT LEÔNCIO LOPES, Juiz de Direito, na Presidência do Tribunal do Júri da Circunscrição Judiciária de Brasília, Distrito Federal, na forma da lei etc. FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele notícia tiverem, que terá início a partir do dia quatro do mês de julho do ano de 2007, a Primeira Reunião Periódica do Tribunal do Júri, com sessões as terças, quartas e quintas-feiras, às 09 (nove) horas, para julgamento dos processos que venham a ser tempestivamente preparados. FAZ SABER, outrossim, que foram sorteados, pela menor Adina Janaine Rodrigues Martins, nascida aos 28/05/1990, na presença do Promotor de Justiça, Dr. Maurício Silva Miranda, os seguintes Jurados para composição do Conselho de Sentença: 1) Ana Cristina Cerqueira Silva, Servidora Pública; 2) Araquém Calhão Motta, Administrador; 3) Claudi Lopes de Meneses Silva, Jornalista; 4) David Mota de Castro, Funcionário Público; 5) Dgian Pereira de Oliveira, Funcionário Público; 6) Fabricio Guimarães Vieira, Bancário; 7) Geraldo Júnior de Carvalho, Agente de Vigilância; 8) Jerzy Filizola Papan-dreu, Técnico Judiciário; 9) José Otávio Areias da Silva, Administrador; 10) Júnio Brito Pereira, Servidor Público; 11) Lizete Rosa Calixto Rodrigues, Aposentada; 12) Maria Aparecida Nogueira Gomes, Técnica Administrativa; 13) Natália Rocha da Cunha Funes, Estudante; 14) Nelson José de Oliveira Barros, Bancário; 15) Rafael dos Santos Pereira, Mensageiro; 16) Rosana Moutinho de Oliveira, Servidora Pública; 17) Simone Oliveira da Cruz, Estagiária; 18) Vera Lúcia Matias Oliveira, Autônoma; 19) Victor Rodrigues Teobaldo, Estudante; 20) Viviane Gomes Rodrigues, Assistente Administrativo; 21) Wladimir Germano Rosa, Vendedor. Notifica, pois, a todos os Jurados supra-relacionados para comparecerem à sala destinada às Reuniões do Tribunal de Júri desta Circunscrição, no andar térreo do Edifício do Fórum, situado na Praça do Buriti, Anexo do Palácio da Justiça, no dia e hora marcados e nos dias subsequentes, enquanto durar a reunião ordinária, sob pena de multa se, intimados, não comparecerem. Foram sorteados os seguintes suplentes: 1) Alfredo Pinto Neto, Engenheiro; 2) Cássio Lívio Neves Pereira, Contador; 3) Dea Níbia Ramos Colletti, Bancária; 4) Itamar da Cunha Machado, Servidor Público; 5) Joana D'arc Ramos de Sousa, Estudante; 6) Maria da Conceição Serafim Mondini, Servidora Pública; 7) Onildo Nicktowysk Leite Fortes de Sá Menezes, Servidor Público; 8) Soraya Costa Ulhoa, Bancária; 9) Valentina Gonçalves da Silva, Professora; 10) Vera Lúcia da Silveira, Aposentada. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade de Brasília/DF, aos 26 dias do mês de junho de dois mil sete. Eu, FRANCISCO HEANES MEDEIROS LIMA, Diretor de Secretaria, o subscrevo.

JOAO EGMONT LEONCIO LOPES
Juiz de Direito

JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS DE BRASÍLIA

2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 6 DE JULHO DE 2007

Juiz de Direito:Fernando Antonio Tavernard Lima
Diretor de Secretaria:Andre Branco

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISAO

Nº 94200-7/05 - Indenizacao - A: ADRIANA BARBOSA. Adv(s.): DF008462 - Marciano Cortes Neto. R: MARCO AURELIO MARTINS DOS SANTOS - Parte Baixada. Adv(s.): (.). Fica V. Sa. intimada do seguinte despacho: " De ordem. Intime-se o Dr. Marciano Cortes Neto, OAB/DF 8462 para restituir os autos no prazo de 48 horas."

Nº 3486-9/07 - Declaratoria - A: RENATO ARAUJO FREIRE. Adv(s.): (.). R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): DF020460 - Ana Paula Luz. Considerando a aparente prescindibilidade de marcação de audiência de instrução, de ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito FERNANDO ANTONIO TAVERNARD LIMA, determino:Intime-se a parte autora para, no prazo de 05(cinco) dias, apresentar toda argumentação e documentação dos fatos e direitos alegados (CPC, Art. 333, I);Vencido o prazo, com ou sem manifestação da parte autora, intime-se a parte ré para, no prazo de 05(cinco) dias, apresentar contestação e toda respectiva documentação (CPC, Art. 333, II);No prazo assinado nos itens a e b, e na hipótese de a parte ter interesse na produção de prova subjetiva, deverá indicar o nome, endereço e sobre o que irão depor suas testemunhas, observado o limite de 03(três) pessoas para cada parte, e cientes de que ordinariamente poderão não ser ouvidos seus parentes, amigos e empregados (inidoneidade);Garantido o contraditório, tornem os autos conclusos ao Juiz de Direito para deliberação..

SENTENÇA

Nº 23831-5/02 - Cobranca - A: GENESIO DIAS MIRANDA. Adv(s.): DF011818 - Genesio Dias Miranda. R: JOSE MARIA MARTINS ALVES. Adv(s.): (.). "(...)Posto isso, declaro extinto o processo, com fundamento no Artigo 51, caput e §1º da Lei 9.099/95 e Art. 267, III do CPC.Sem condenação em despesas ou honorários (Art. 55 da Lei 9.099/95).Em âmbito do Juizado Especial Cível, não há espaço para suspensão do curso processual a exemplo do rito ordinário, além disso, mormente pessoas juridicamente hipossuficientes procuram um acesso à justiça mais célere e informal.Em muitos casos, a esperança derradeira de tais pessoas é a manutenção do nome do devedor no cartório de distribuição, pois não têm condição de promover as diligências ordinárias e extraordinárias (SPC, TRE, SRF, DETRAN etc), para fim de satisfação do crédito. Nesta ordem de idéias, observo que o caso concreto recomenda ainda a manutenção do nome do(s) réu(s) (devedores) na distribuição, razão pela qual, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, SEM BAIXA.Oficie-se à 23ª Vara Federal de Brasília (Juizado Especial Federal), cientificando-se da extinção desse processo, de modo a desconsiderar a solicitação feita no ofício n. 595/2º JEC/2005 de 21.9.2005.."

DESPACHO

Nº 49704-4/06 - Cobranca - A: JOSE CASSIO BARBOSA. Adv(s.): (.). A: JOSE CASSIO BARBOSA e outros. Adv(s.): (.). R: FENASEG FEDERACAO NACIONAL DE EMPRESAS DE SEGUROS S/A. Adv(s.): GO013721 - Jaco Carlos Silva Coelho. R: FENASEG FEDERACAO NACIONAL DE EMPRESAS DE SEGUROS S/A e outros. Adv(s.): GO013721 - Jaco Carlos Silva Coelho. A: ROSANA MEIRELLES BARBOSA. Adv(s.): (.). R: BRADESCO SEGUROS S/A. Adv(s.): GO013721 - Jaco Carlos Silva Coelho. "Oficie-se, com urgência, ao DNIT, solicitando-lhe que encaminhe a este juízo, com a maior brevidade possível, cópia do boletim de ocorrência relativo ao fato descrito na exordial. Instrua-se o expediente com cópia da inicial e das peças de fls. 22/31. Com a resposta, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de cinco dias. Após, conclusos para sentença.."

3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 21 DE JUNHO DE 2007

Juiz de Direito:Hector Valverde Santana
Diretora de Secretaria:Vera Lucia Carneiro Macias

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

Certidão

Nº 36499-8/07 - Repeticao de Indebito - A: PEDRO PORTELA NUNES. Adv(s.): DF05576E - Marcelo de Sa Pontes. R: BRASIL TELECOM S.A.. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Certifico e dou fé que fica a parte requerente intimada para se manifestar sobre a contestação e os documentos de f. 53-78, no prazo de 10 (dez) dias. Brasília - DF, quarta-feira, 20/06/2007 às 18h25.VERA LUCIA CARNEIRO MACIASDiretora de Secretaria.
Nº 32378-2/07 - Declaratoria - A: CARLOS DAMIAO REBELO DE AMORIM. Adv(s.): DF023507 - Camila Silva de Amorim. R: BRASIL TELECOM. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. R: EMBRATEL . Adv(s.): DF022529 - Raquel Nogueira Queiroz de Araujo. Certifico e dou fé que fica a parte requerente intimada para se manifestar sobre os documentos que acompanham a contestação de f. 181-194, no prazo de 10 (dez) dias. Brasília - DF, quarta-feira, 20/06/2007 às 18h26.VERA LUCIA CARNEIRO MACIASDiretora de Secretaria.

SENTENÇA

Nº 12563-6/07 - Reparacao de Danos - A: MARCIA MARGARETH ROSA. Adv(s.): DF007748 - Jose Dimas Maciel dos Santos. R: VIVO S.A. Adv(s.): DF004300 - Oscar Luis de Moraes. Márcia Margareth Rosa ajuizou ação contra Vivo S/A relatando manter contrato com a ré de prestação de serviços de telefonia celular, porém foi surpreendida com a cobrança de valores que estranhos ao seu contrato, tendo ocorrido o débito das importâncias indevidas em sua conta corrente. Asseverou que em contato com a ré a mesma reconheceu o erro, porém prontificou-se à devolução da quantia apenas em créditos telefônicos, proposta feita em uma loja da ré e que causou pânico à autora, considerando o valor elevado do débito, ficando, em situação de humilhação perante outros clientes.Disse que o fato que lhe casou aborrecimentos e inquietações de grande monta e, assim, pediu a condenação da ré no pagamento do valor debitado indevidamente em sua conta, em 8 de janeiro de 2007, no total de R\$ 2.227,53 (dois mil duzentos e vinte e sete reais, cinquenta e três centavos), bem como de indenização do dano moral, no montante de R\$ 11.772,47 (onze mil setecentos e setenta e dois reais, quarenta e sete centavos).Realizada audiência não houve acordo. A ré apresentou contestação, alegando que os valores cobrados da autora se referem aos serviços efetivamente prestados, motivo pelo qual não podem ser considerados indevidos. Disse, ainda, não ter praticado qualquer ato ilícito e que não há demonstração de nexo de causalidade entre os danos que a autora alega ter sofrido e sua conduta. Nesses termos, requereu a improcedência da pretensão exordial.Relatado o necessário, decido.Não há questões preliminares. O processo, por outro lado, está em ordem, apto para julgamento de mérito.Versam os autos sobre fato que envolve relação de consumo, estando previsto no Código de Defesa do Consumidor, em seu art. 14, que o fornecedor de serviços e/ou produtos responde objetivamente pelos danos cau-



sados aos consumidores. Assim, o dever de indenizar surge com a simples constatação da conduta lesiva, do dano e do nexo de causalidade entre ambos, não se perquirindo sobre culpa.A autora alegou que a ré efetuou cobrança indevida, vez que não corresponde ao plano que havia contratado, resultando em débitos indevidos em sua conta corrente e de alto valor. A ré, por sua vez, sustentou que os valores cobrados têm justa causa, pois correspondem a serviços efetivamente prestados.Com efeito, há discriminado nas faturas encaminhadas à autora serviços adicionais e facilidades que, segundo ela, não foram contratados nem utilizados. A ré não provou a requisição desses serviços pela autora, tampouco que houve a sua efetiva prestação, ônus que lhe incumbia, a teor do contido no art. 333, II, do Código de Processo Civil. Note-se que as faturas juntadas aos autos pela autora não contêm tal informação e a ré não se preocupou em trazer os demonstrativos necessários.Assim, o valor de R\$ 2.227,53 (dois mil duzentos e vinte e sete reais, cinqüenta e três centavos) debitado na conta da autora em janeiro de 2007, fl. 18, correspondente à fatura de fl. 11, deve-lhe ser restituído, pois não há prova de que o mesmo fosse, de fato, devido. Referida importância deverá ser corrigida monetariamente com base no INPC, desde a data do débito, ou seja, 8 de janeiro de 2007 e acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data da citação, que se deu em 6 de março de 2007, fl. 32.No tocante ao dano moral, o mesmo é decorrente de lesão a um interesse que visa a satisfação ou fruição de um bem jurídico extrapatrimonial contido nos direitos de personalidade (como a vida, honra, decoro, intimidade, integridade física, imagem) ou atributos da pessoa (nome, capacidade, estado de família). Por conseguinte, não se refere a tormentos, aflições e aborrecimentos que decorrem do convívio social, já que o seu objeto não é o sentimento incutido na pessoa em razão de tal ou qual situação, mas sim a efetiva lesão ao bem jurídico.A propósito, Yussef Said Cahali destaca que, "como assinala Carlos Bittar, 'qualificam-se como morais os danos em razão da esfera da subjetividade, ou do plano valorativo da pessoa na sociedade, em que repercute o fato violador, havendo-se como tais aqueles que atingem os aspectos mais íntimos da personalidade humana (o da intimidade e da consideração pessoal), ou o da própria valoração da pessoa no meio em que vive e atua (o da reputação ou da consideração social)'.\" (in Dano mora, 3ª ed., Editora Revista dos Tribunais, 2005, pág. 22). Nesse contexto, inexistente dano moral a ser reparado, já que os fatos narrados nos autos não evidenciam tenha a autora sofrido abalo de tal natureza.Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a ré a pagar a autor a importância de R\$ 2.227,53 (dois mil duzentos e vinte e sete reais, cinqüenta e três centavos), corrigida monetariamente com base no INPC, a partir de 8 de janeiro de 2007 e acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, desde 6 de março de 2007.Extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.Sem custas e sem honorários, conforme art. 55, da Lei 9.099/95.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 20/06/2007 às 19h15..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 81093-4/04 - Cobranca - A: PAULO EXPEDITO MAGALHAES DA SILVEIRA. Adv(s): DF017354 - Henrique Gustavo Ribeiro Jacome, DF019734 - Vicente de Paulo Saraiva Junior. R: SAO BRAZ-ORGANIZACAO HOSPITALAR S/A. Adv(s): DF017092 - Marcos Vinicius Mendonca Ferreira Lima. O enunciado n. 93 oriundo do XVII Encontro Nacional de Coordenadoria de Juizados Especiais do Brasil, realizado em Curitiba/PR, dispõe in verbis: "O bloqueio on-line de numerários será considerado para todos os efeitos como penhora a partir do depósito judicial, dispensando-se a lavratura do termo e intimando-se o devedor da constrição".Consoante o disposto no supracitado Enunciado, intime-se a parte devedora a fim de que tome ciência do bloqueio efetuado e ofereça impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias.Brasília - DF, quinta-feira, 21/06/2007 às 10h06..

Nº 19464-3/05 - Cobranca - A: MARIA TOLENTINO DE FREITAS . Adv(s): DF018602 - Francisco Roni da Rosa, DF019136 - Jose Renato da Rosa. R: JOSE EVANDRO RODRIGUES FERREIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: IVONEIDE SILVA RODRIGUES. Adv(s): (.). R: JOSE ERNALDO RODRIGUES FERREIRA . Adv(s): (.). O recurso ao BACEN/JUD revelou-se incapaz de localizar créditos do executado em montante relevante para satisfação do débito.Indique a parte exequente bens penhoráveis, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, quinta-feira, 21/06/2007 às 14h45..

Nº 138580-9/05 - Indenizacao - A: LUIZ ROBERTO ARAGUEZ FURTADO. Adv(s): DF023636 - Flavia do Amaral Coelho, RJ095862 - Flavia do Amaral Coelho. R: TIM CELULAR. Adv(s): DF010011 - Jose Perdiz de Jesus, Sem Informacao de Advogado. O pedido de cobrança da importância de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) não pode ser feito nesses autos, vez que já há sentença de mérito proferida, com trânsito em julgado e não encontra amparo ou previsão no referido "decisum", objeto da execução.Diga o réu sobre a petição de fls. 120/121, devendo esclarecer acerca dos números de telefone, nos termos da decisão de fl. 116.Int.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 21/06/2007 às 13h53..

Nº 61149-4/06 - Execucão - A: ANDREIA MORAES DE OLIVEIRA MOURAO. Adv(s): DF011161 - Andreia Moraes de Oliveira Mourao, DF07524e - Cleber Sipoli da Silva. R: JORGE HENRIQUE PEREIRA DE MENEZES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. O recurso ao BACEN/JUD revelou-se incapaz de localizar créditos do executado em montante relevante para satisfação do débito.Indique a parte exequente bens penhoráveis, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, quinta-feira, 21/06/2007 às 14h54..

Nº 63971-7/06 - Obrigacao de Fazer - A: LUIZ FERREIRA DE FARIAS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Mantenho a decisão de fl. 122, por seus próprios fundamentos.Certifique-se o trânsito em julgado da sentença.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 21/06/2007 às 14h15..

Nº 117980-2/06 - Cobranca - A: JULIANA ZAPPALA PORCARO BISOL. Adv(s): DF008535 - Alexandre Strohmeier Gomes. R: HOSANI PEREIRA DE SOUZA FINOTELLI. Adv(s): ES005086 - Neusa Maria de Oliveira Araujo. R: HOSANI PEREIRA DE SOUZA FINOTELLI ME. Adv(s): (.). O recurso é tempestivo. Portanto, recebo-o somente no efeito devolutivo por força do artigo 43 da Lei Federal n.º 9.099/95.O preparo foi regularmente realizado.Intime-se a parte recorrida para apresentar, caso queira, contra-razões ao recurso.Após, determino a subida dos autos à e. Turma Recursal dos Juizados Especiais do Distrito Federal e Territórios, com as nossas homenagens.Brasília - DF, quinta-feira, 21/06/2007 às 15h10..

Nº 7747-9/07 - Reparacao de Danos - A: SEBASTIAO JOSE EDESIO GOMES. Adv(s): DF012624 - Luiz Antonio de Araujo Lima. R: AMERICEL- S/A. Adv(s): DF013166 - Ana Paula Arantes de Freitas. O recurso é tempestivo. Portanto, recebo-o somente no efeito devolutivo por força do artigo 43 da Lei Federal n.º 9.099/95.O preparo foi regularmente realizado.Intime-se a parte recorrida para apresentar, caso queira, contra-razões ao recurso.Após, determino a subida dos autos à e. Turma Recursal dos Juizados Especiais do Distrito Federal e Territórios, com as nossas homenagens.Brasília - DF, quinta-feira, 21/06/2007 às 13h59..

Nº 9781-7/07 - Execucão - A: MARDEN ALVES PARREIRA. Adv(s): DF018688 - Marden Alves Parreira. R: SEBASTIAO PEREIRA LARA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. O recurso ao BACEN/JUD revelou-se incapaz de localizar créditos do executado em montante relevante para satisfação do débito.Indique a parte exequente bens penhoráveis, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, quinta-feira, 21/06/2007 às 14h46..

Nº 11914-8/07 - Reparacao de Danos - A: MILA MARIA DE LIMA GOMES E UMBELINO LOBO. Adv(s): DF011834 - Mila Umbelino Lobo. R: TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPACOES S/A. Adv(s): DF004300 - Oscar Luis de Moraes, DF06880E - Leonardo Jose da Silva. R: SPC BRASIL (SERVICO DE PROTECAO AO CREDITO). Adv(s): MG051745 - Denise Maria A. de Souza. R: SERASA/DF. Adv(s): DF011694 - Estefania Ferreira de Souza de Viveiros. O recurso é tempestivo. Portanto, recebo-o somente no efeito devolutivo por força do artigo 43 da Lei Federal n.º 9.099/95.O preparo foi regularmente realizado.Intime-se a parte recorrida para apresentar, caso queira, contra-razões ao recurso.Após, determino a subida dos autos à e. Turma Recursal dos Juizados Especiais do Distrito Federal e Territórios, com as nossas homenagens.Brasília - DF, quinta-feira, 21/06/2007 às 14h40..

Nº 18974-9/07 - Obrigacao de Fazer - A: ABELARDO GONCALVES MOREIRA. Adv(s): DF013516 - Rilke Torres Barbosa Lima. R: BRASIL TELECOM SA . Adv(s): DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. O recurso é tempestivo. Portanto, recebo-o somente no efeito devolutivo por força do artigo 43 da Lei Federal n.º 9.099/95.O preparo foi regularmente realizado.Intime-se a parte recorrida para apresentar, caso queira, contra-razões ao recurso.Após, determino a subida dos autos à e. Turma Recursal dos Juizados Especiais do Distrito Federal e Territórios, com as nossas homenagens.Brasília - DF, quinta-feira, 21/06/2007 às 14h51..

Nº 31121-2/07 - Ordinaria - A: SERGIO HENRIQUE SILVA RODRIGUES. Adv(s): DF002152 - Manuel Nunes Maranhao. R: ELIAS JOSE DE CARVALHO FILHO. Adv(s): DF013724 - Asclepiades Vasconcellos Abreu Junior. Cuida-se de ação de cobrança proposta por Sérgio Henrique Silva Rodrigues contra Elias José de Carvalho Filho, com base na alegação de que o autor efetuou empréstimo ao réu, que lhe pagou com três cheques, cada um no valor de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais), porém os mesmos não foram compensadas, em razão da sustação promovida pelo réu.Realizada audiência de instrução e julgamento, o autor esclareceu ter ajuizado três ações, uma para a cobrança da cada uma daquelas cártulas, sendo as outras duas ações distribuídas ao 2º e 4º Juizados Cíveis dessa Circunscrição.Relatado, decido.Verifica-se que um só negócio jurídico deu ensejo à emissão das cártulas de cheque e que o autor, de posse das mesmas, distribuiu três ações distintas pretendendo as respectivas cobranças.Assim, há evidente conexão de ações, já que são as mesmas as partes e a causa de pedir. Por tal motivo, devem os feitos ser reunidos e julgados simultaneamente, conforme dispõe o art. 105, do Código de Processo Civil. No caso, tratando-se de Juízos de mesma competência territorial, considera-se prevenuto aquele que despachou em primeiro lugar, a teor do contido no art. 106, do citado Estatuto.Considerando, no entanto, o rito especial da Lei 9.099/95, em razão do qual não há despacho inicial do juiz, mas marcação da audiência de conciliação, a prevenção se define pela data da distribuição da primeira ação.No caso, verifica-se que a presente ação foi distribuída em 26 de março de 2007, enquanto as ações conexas, nºs 2007.01.1.030111-5 e 2007.01.1.031132-5, foram distribuídas ao 2º Juizado Cível em 22 demarço de 2007 e ao 4º Juizado, em 26 de março de 2007, respectivamente. Desse modo, o 2º Juizado se tornou prevenuto para processar e julgar o feito.Ante o exposto, declino da competência em favor do 2º Juizado Especial Cível de Brasília, para onde os autos deverão ser remetidos, juntamente com cópia da fita magnética contendo o depoimento da testemunha ouvida em audiência.Encaminhem-se, na forma determinada, com as cautelas de praxe.Comunique-se à Distribuição.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 21/06/2007 às 13h41..

Nº 32208-9/07 - Reparacao de Danos - A: DILMA LIRA DE CARVALHO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: VIDRO & CIA LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cancele a Audiência de Conciliação designada para dia 18/07/2007 às 14h30m.Segue Sentença em 1 lauda.Brasília - DF, quinta-feira, 21/06/2007 às 13h59..

Nº 41373-0/07 - Reparacao de Danos - A: ANTONIO CARLOS DE ARAUJO. Adv(s): DF020894 - Raul Caldas. R: VIACAO NOVO HORIZONTE LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Assim, intimem-se as partes para manifestarem se há interesse em arrolar testemunhas para a audiência de Instrução e Julgamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Em não havendo manifestação, intime-se a parte requerente para juntar aos autos os documentos que comprovem os fatos alegados na inicial, no prazo de 10 (dez) dias. Após, intime-se a parte requerida para apresentar contestação em 15 (quinze) dias. Havendo questões preliminares a parte requerente será intimada para se manifestar em 10 (dez) dias.Após, à conclusão.Brasília - DF, quinta-feira, 21/06/2007 às 11h20..

Nº 45869-3/07 - Rescisao de Contrato - A: LUCIANA DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: TELE CENTRO CELULAR PARTICIPACOES-VIVO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: MOTOROLA INDUSTRIAL LTDA. Adv(s): (.). Cancele a Audiência de Conciliação designada para dia 27/06/2007 às 15h30m.Segue Sentença em 1 lauda.Brasília - DF, quinta-feira, 21/06/2007 às 14h13..

Nº 56489-0/07 - Execucão - A: SONIA TELES DE BULHOES. Adv(s): DF008690 - Sonia Teles de Bulhoes. R: MILTON DE BARROS COUTINHO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Mantenho a sentença de f. 32-37.O recurso é tempestivo. Portanto, recebo-o somente no efeito devolutivo por força do artigo 43 da Lei Federal n.º 9.099/95.O preparo foi regularmente realizado.Determino a subida dos autos à e. Turma Recursal dos Juizados Especiais do Distrito Federal e Territórios, com as nossas homenagens.Brasília - DF, quinta-feira, 21/06/2007 às 13h19..

Nº 58105-7/07 - Declaratoria - A: CLEUNITA RODRIGUES DE ARAUJO. Adv(s): DF020605 - Carlos Henrique de Lima Santos, DF021358 - Erika Fuchida. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Recebo a emenda de f. 16. Expeçam-se as diligências necessárias, com as advertências de estilo.Brasília - DF, quinta-feira, 21/06/2007 às 15h46..

Nº 58113-7/07 - Declaratoria - A: ROSA RODRIGUES CARNEIRO. Adv(s): DF020605 - Carlos Henrique de Lima Santos. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Recebo a emenda de f. 16. Expeçam-se as diligências necessárias, com as advertências de estilo.Brasília - DF, quinta-feira, 21/06/2007 às 15h45..

Nº 62088-4/07 - Obrigacao de Fazer - A: PEDRO FREDERICO SANTOS. Adv(s): DF014378 - Andre Rodrigues Costa Oliveira. R: BANCO DO BRASIL S/A. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Tenho que o rito especialíssimo previsto pela Lei Federal N. 9.099, de 26 de setembro de 1995, não admite a antecipação de tutela, salvo em hipóteses excepcionais, o que não se verifica no presente caso.Assim, indefiro a antecipação de tutela.Intime-se.Brasília - DF, quinta-feira, 21/06/2007 às 15h36..

Nº 67731-0/07 - Indenizacao - A: MONICA ROCHA DA SILVA TELLES. Adv(s): RS044377 - Elias Crlos Seleme Dora. R: TAM - LINHAS AEREAS S/A. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: EWALDO JOSE DA SILVA TELLES. Adv(s): (.). Assim, com base no artigo 284, do Código de Processo Civil, faculto à parte requerente que emende a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a fim de indicar o valor correspondente aos danos morais alegados, adequando o valor da causa, se necessário, nos termos do artigo 282, IV, do Código de Processo Civil e artigo 14, §1º, III da Lei Federal nº 9.099/95.Brasília - DF, quinta-feira, 21/06/2007 às 15h40..

Nº 68607-8/07 - Cobranca - A: EVERARDO SALES CORREIA. Adv(s): DF011566 - Everardo Sales Correia. R: ELZA MARIA SERRAO SCOTTON. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Assim, com base no artigo 284, do Código de Processo Civil, faculto à parte requerente que emende a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a fim de indicar o valor da causa, nos termos do artigo 282, inciso V, do Código de Processo Civil e artigo 14, §1º, III da Lei Federal nº 9.099/95.Brasília - DF, quinta-feira, 21/06/2007 às 15h35..

Nº 69072-9/07 - Indenizacao - A: BEATRIZ DE FREITAS SALLES. Adv(s): DF014619 - Emilia de Freitas Salles. R: LOCALIZA RENT A CAR S/A. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Assim, com base no artigo 284, do Código de Processo Civil, faculto à parte requerente que emende a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a fim de adequar o valor da causa ao pedido, nos termos do artigo 282, inciso V, do Código de Processo Civil e artigo 14, §1º, III da Lei Federal nº 9.099/95.Brasília - DF, quinta-feira, 21/06/2007 às 15h34..

Certidão

Nº 112417-5/06 - Cobranca - A: JULIO CESAR DE ARAUJO. Adv(s): DF012701 - Clovis Polo Martinez, DF05974E - Jose Coelho de Vasconcelos Neto, DF06452E - Arlete Gomes Nogueira Costa. R: BNI CORPORATE LTDA. Adv(s): DF020412 - Luiz Gustavo Barreira Muglia. R: LIENE COUTINHO GARCIA LEAO. Adv(s): DF001502 - Sebastiao Moreira Goncalves. R: GIORDANO GARCIA LEAO. Adv(s): DF001502 - Sebastiao Moreira Goncalves. Certifico e dou fe que nesta data foi expedido o ALVARÁ DE LEVANTAMENTO que se encontra grampeado à contracapá, aguardando a iniciativa da parte.Brasília - DF, quinta-feira, 21/06/2007 às 10h12.VERA LUCIA CARNEIRO MACIASDiretora de Secretaria.

Nº 48534-5/05 - Acao Inominada - A: ALDO LEONARDO LEAO DINIZ. Adv(s.): DF018587 - Denise Schipmann de Lima, DF05078E - Francisco de Assis Mesquita Junior. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Certifico e dou fé que nesta data foi expedido o ALVARÁ DE LEVANTAMENTO que se encontra grameado à contrapaca, aguardando a iniciativa da parte.Brasília - DF, quinta-feira, 21/06/2007 às 10h13.VERA LUCIA CARNEIRO MACIASDiretora de Secretaria.

Nº 73810-2/06 - Indenizacao - A: HOFELHA VALENTE DE BRITO DA SILVA. Adv(s.): DF010398 - Perpetua da Guia Costa Ribas. R: TAGUASUL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (SUPER-MERCADO COMPER). Adv(s.): DF011848 - Paulo Roberto Moglia Thompson Flores. Certifico e dou fé que nesta data foi expedido o ALVARÁ DE LEVANTAMENTO que se encontra grameado à contrapaca, aguardando a iniciativa da parte.Brasília - DF, quinta-feira, 21/06/2007 às 10h13.VERA LUCIA CARNEIRO MACIASDiretora de Secretaria.

Nº 92527-8/06 - Indenizacao - A: JOAO FERREIRA NOUGUEIRA. Adv(s.): DF007914 - Sebastiao Pereira Gomes. R: VIVO - TELE CENTRO OESTE PARTICIPACOES S/A. Adv(s.): DF004300 - Oscar Luis de Moraes. Certifico e dou fé que nesta data foi expedido o ALVARÁ DE LEVANTAMENTO que se encontra grameado à contrapaca, aguardando a iniciativa da parte.Brasília - DF, quinta-feira, 21/06/2007 às 10h30.VERA LUCIA CARNEIRO MACIASDiretora de Secretaria.

Nº 73532-8/06 - Anulatoria - A: DIEGO HENRIQUE PACHECO LIMA. Adv(s.): DF022562 - Leandro Goncalves da Silva Nunes. R: TIM CELULAR. Adv(s.): DF011696 - Andrea Veloso de Aguiar. Certifico e dou fé que nesta data foi expedido o ALVARÁ DE LEVANTAMENTO que se encontra grameado à contrapaca, aguardando a iniciativa da parte.Brasília - DF, quinta-feira, 21/06/2007 às 10h31.VERA LUCIA CARNEIRO MACIASDiretora de Secretaria.

Nº 70138-8/06 - Execucuo - A: NELIA MARIA DE MEDEIROS SOUZA. Adv(s.): DF019167 - Pollyanna Akemi Saito, DF07706E - Leonardo da Rocha Araujo. R: VILADIMIR JOSE SANTIAGO FONSECA. Adv(s.): DF019604 - Carlos Roberto de Carvalho Fonseca. Certifico e dou fé que nesta data foi expedido o ALVARÁ DE LEVANTAMENTO que se encontra grameado à contrapaca, aguardando a iniciativa da parte.Brasília - DF, quinta-feira, 21/06/2007 às 10h32.VERA LUCIA CARNEIRO MACIASDiretora de Secretaria.

Nº 25397-9/07 - Indenizacao - A: CARLOS TAKAO SATO. Adv(s.): DF019273 - Polyanna Ferreira Silva. R: TAM LINHAS AEREAS S/A. Adv(s.): DF019477 - Danielle Zulato Bittar, DF06908E - Fabio Fontes Estillac Gomez. A: DARCI HIROKO SATO. Adv(s.): (.). R: AGENCIA DE VIAGENS CVC TURISMO LTDA. Adv(s.): DF013455 - Cristiano de Freitas Fernandes. Certifico e dou fé que fica a parte requerente intimada para se manifestar sobre a contestação de f. 72-102, no prazo de 10 (dez) dias.Brasília - DF, quinta-feira, 21/06/2007 às 10h54.VERA LUCIA CARNEIRO MACIASDiretora de Secretaria.

Nº 36848-6/07 - Rescisao de Contrato - A: JANEDIR LOPES MORATA. Adv(s.): DF020695 - Patricia Leite Pereira da Silva. R: BANCORBRAS ADM. DE CONSORCIO LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que fica a parte requerente intimada para se manifestar sobre a contestação de f. 49-79, no prazo de 10 (dez) dias.Brasília - DF, quinta-feira, 21/06/2007 às 10h57.VERA LUCIA CARNEIRO MACIASDiretora de Secretaria.

SENTENÇA

Nº 140684-4/05 - Execucuo - A: ANA CAROLINA BARBOSA GONCALVES. Adv(s.): DF011742 - Eveline Silva Bousada, Sem Informacao de Advogado. R: PATRICIA FERREIRA BUENO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, apoiado no art. 51, "caput", da Lei Federal n. 9.099/95 c/c arts. 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Não há custas nem honorários.Arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília-DF, 21 de junho de 2007 às 13h55..

Nº 45884-7/06 - Cobranca - A: ADENIZIO JUSTINO DE SOUZA. Adv(s.): DF011027 - Luciana Bueno da Cruz. R: FENASEG - FEDERACAO NACIONAL DE EMPRESAS DE SEGURO S/A. Adv(s.): GO013721 - Jaco Carlos Silva Coelho. R: BRADESCO SEGUROS S/A. Adv(s.): (.). Ante o exposto, homologo, por sentença irrecorrível, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes e, em consequência, apoiado no art. 51, caput, da Lei 9.099/95 c/c art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, extingo o processo com resolução de mérito.Não há custas nem honorários.Arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília-DF, 21 de junho de 2007 às 13h27..

Nº 107289-9/06 - Reparacao de Danos - A: JOSE HENRIQUE MERCON. Adv(s.): (.). R: VIACAO ANAPOLINA LTDA. Adv(s.): GO012531 - Robson Moraes Liao. Isto posto, julgo improcedente o pedido inicial. Sem custas processuais nem honorários advocatícios nos termos do art. 55 da Lei 9.099/97. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

02 de maio de 2007 às 15h49. Eduardo Smidt Verona. Juiz de Direito Substituto.

Nº 120264-9/06 - Obrigacao de Fazer - A: JOSE RAIMUNDO DE CASTRO NETO. Adv(s.): DF009695 - Jose Raimundo de Castro Neto. R: BRASIL TELECOM S/A. Adv(s.): DF013364 - Andreia da Silva Frotta. José Raimundo de Castro Neto ajuizou ação contra Brasil Telecom S/A relatando ter firmado com ré contrato de prestação de serviços telefônicos, prevendo a aquisição do aparelho de telefone celular pelo valor promocional de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) e franquia de voz, no valor de R\$ 88,41 (oitenta e um reais, quarenta e um centavos). Porém, em razão de ter pago com atraso de um dia a fatura vencida no dia 19 de setembro de 2006, a ré lhe cobrou o valor da franquia na fatura de outubro. Entende que a

cobrança é indevida, por falta de amparo legal e, assim, pediu que em sede de antecipação de tutela a ré se abstivesse de cobrar o valor da franquia, caso houvesse atraso no pagamento das faturas, efetuando a cobrança apenas em meses alternados e, ao final, que fosse decretada a rescisão do contrato, bem como que fosse condenada a restituir-lhe em dobro o valor pago em outubro de 2006.A ré não apresentou resposta.Relatado o necessário, decido.A ré foi intimada para apresentar resposta, mas não se manifestou, resultando, assim, a sua revelia, de cujos efeitos decorre a presunção de veracidade dos fatos narrados pelo autor. As partes celebraram contrato de prestação de serviços telefônicos, com opção pelo plano pós-pago alternativo e franquia de 100 minutos, fls. 53/56. Não há, de fato, no contrato juntado pelo autor, qualquer penalidade no tocante à cobrança da franquia no caso de atraso no pagamento das faturas.Por outro lado, verifica-se que as partes elegeram o dia 19 como data do vencimento das contas telefônicas e a alegação do autor, de que a ré enviou com atraso a conta vencida em 19 de setembro de 2006 não foi contestada, de forma que se presume verdadeira. Por tais motivos, não poderia a ré aplicar qualquer penalidade ao autor, já que a mora decorreu de conduta que somente a ela deve ser imputada. Assim, o valor pago a título de franquia de voz, qual seja, R\$ 88,41 (oitenta e oito reais quarenta e um centavos), fl. 63, deve ser restituído ao autor, em dobro, conforme determina o art. 42, do Código de Defesa do Consumidor, vez que não há justificativa para a cobrança efetuada pela ré. A importância em questão deverá ser corrigida monetariamente, com base no INPC, desde a data do pagamento efetuado pelo autor, ou seja, 16 de novembro de 2006, fl. 63 e acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, 4 de dezembro de 2006, fl. 21.O autor pretende a rescisão do contrato. Note-se, no entanto, que em razão do contrato o autor adquiriu o aparelho de telefone celular marca Motorola V6, pagando pelo mesmo o valor promocional de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), em razão de desconto oferecido pela ré, vinculado à utilização dos serviços por ela prestados. Havendo, assim, a rescisão do contrato, o autor deve restituir à ré o aparelho de telefone ou arcar com o valor integral do mesmo, sem o desconto, ou seja, R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais), deduzida a importância de 0,50 (cinquenta centavos) paga a tal título, conforme consta do contrato, cabendo a ele a escolha, vez que o próprio pacto lhe confere tal faculdade, nos termos do item II, fl. 53.Ante o exposto, julgo procedente o pedido para rescindir o contrato firmado pelas partes, condenar a ré no pagamento da importância de R\$ 176,82 (cento e setenta e seis reais, oitenta e dois centavos), acrescida de correção monetária, com base no INPC, a partir de 16 de novembro de 2006 e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, devidos desde 4 de dezembro de 2006.Por fim, determino ao autor que restitua à ré o aparelho de telefone celular marca Motorola V6, nº de série 353103004036310, descrito à fl. 55 ou pague o respectivo valor de R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais), abatendo-se a importância de R\$ 0,50 (cinquenta centavos).Extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.Sem custas e sem honorários, conforme art. 55, da Lei 9.099/95.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 21/06/2007 às 13h17..

Nº 32119-9/07 - Indenizacao - A: FREDERICO ALVES MARTINS. Adv(s.): DF020967 - Jaziel Lourenco da Silva Filho. R: WIND COMERCIO DE ROUPAS E REPRESENTACOES LTDA - MORMAI. Adv(s.): DF020412 - Luiz Gustavo Barreira Muglia. Frederico Alves Martins ajuizou ação contra Wind Comércio de Roupas e Representações Ltda. - Mormaii relatando que em 25 de outubro de 2006 deixou no estabelecimento da ré seu traje esportivo de neoprene, para efetuar alguns reparos. No entanto, o traje foi extraviado e, em substituição, a ré lhe entregou outro, mas como medidas e modelo diferentes, o que não atendia suas necessidades como praticante de canoagem. Disse que em razão do fato efetuou despesas e mesmo assim não conseguiu resolver o problema, que lhe causou grande irrisignação e o impediu de participar de uma competição desportiva. Com essas razões pediu a condenação da ré no pagamento de indenização de dano material, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) e de dano moral, no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais).A ré apresentou contestação, aduzindo que, uma vez constatado o extravio do traje do autor adotou todas as medidas necessárias para solucionar o problema, tendo compensá-lo com outros equipamentos e utensílios esportivos, tendo em conta que o traje que o mesmo possuía não era mais fabricado. Asseverou que dois novos trajes esportivos foram entregues ao autor e ficaram em seu poder desde então, ressaltando, ao final, que o autor não sofreu dano algum, de forma que não faz jus a qualquer indenização. Requereu, assim, a improcedência da pretensão exordial.Realizada audiência de instrução e julgamento, as partes transigiram no tocante à reparação do dano material, nos termos do acordo de fl.81.É o relatório. Decido.Não há questões preliminares. Por outro lado, cumpre assinalar que estão presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, estando, pois, o processo apto para julgamento de mérito.As partes transigiram quanto ao pedido de reparação do dano material, restando, pois, passível de exame apenas o pedido de indenização do dano moral.O dano moral decorre da lesão a um interesse que visa a satisfação ou fruição de um bem jurídico extrapatrimonial contido nos direitos de personalidade (como a vida, honra, decoro, intimidade, integridade física, imagem) ou atributos da pessoa (nome, capacidade, estado de família). Seu elemento central, portanto, é a existência de prejuízo ou da perda de algo que ao ofendido é passível de reintegração ou de minoração do dano sofrido. Não se confunde, pois, com o incômodo, irrisignação ou dor que todo dano, quer moral, quer material, determina. Por conseguinte, tormentos, aflições e aborrecimentos que decorrem do convívio social não são passíveis de indenização, já que os sentimentos ou sensações incutidos na pessoa em razão de tal ou qual situação não se confundem com a a efetiva lesão ao bem jurídico.A propósito, Yussef Said Cahali destaca que, "como assinala Carlos Bittar, 'qualificam-se como morais os danos em razão da esfera da

subjetividade, ou do plano valorativo da pessoa na sociedade, em que repercute o fato violador, havendo-se como tais aqueles que atingem os aspectos mais íntimos da personalidade humana (o da intimidade e da consideração pessoal), ou o da própria valoração da pessoa no meio em que vive e atua (o da reputação ou da consideração social)'" (in Dano mora, 3ª ed., Editora Revista dos Tribunais, 2005, pág. 22).Nesse contexto, inexistente dano moral a ser reparado, já que os fatos narrados nos autos não evidenciam tenha o autor sofrido abalo de tal natureza.Ante o exposto, homologo o acordo celebrado entre as partes, no tocante à reparação do dano material, para que produza seus jurídicos e legais efeitos e julgo improcedente o pedido de indenização do dano moral, extinguindo o processo com fundamento no art. 269, incisos III e I, respectivamente, do Código de Processo Civil.Sem custas e sem honorários, conforme art. 55, da Lei 9.099/95.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 21/06/2007 às 12h16..

Nº 35208-3/07 - Indenizacao - A: DANIELA MARIA RAMOS BOTELHO. Adv(s.): DF017093 - Abner Akiu de Abreu. R: GEDEON SANTOS CAVALCANTE. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, homologo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada pela parte requerente e, em consequência, apoiado no art. 51, "caput", da Lei Federal n. 9.099/95, c/c art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, extingo o processo sem resolução de mérito.Fica a parte requerente isenta de custas e honorários.Desentranhem-se os documentos que instruíram a petição inicial, devolvendo-os à requerente, mediante recibo nos autos. Arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília-DF, 21 de junho de 2007 às 13h22..

Nº 38966-7/07 - Cobranca - A: LUIS ITAMAR RIBEIRO. Adv(s.): DF008716 - Luis Itamar Ribeiro. R: ANTONIO PIRES DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, apoiado no art. 51, caput, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c os arts. 267, inciso I, e 295, inciso VI, ambos do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial e declaro extinto o processo.Não há custas nem honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília-DF, 21 de junho de 2007 às 14h08..

Nº 40568-9/07 - Acao de Conhecimento - A: PAULO JORGE GOMES CARVALHO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: CLARO (AMERICEL). Adv(s.): DF013166 - Ana Paula Arantes de Freitas. Ante o exposto, apoiado no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95, c/c art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito. A parte requerente pagará todas as custas processuais, somente destas se isentando se comprovar nos autos, em dez dias, que a ausência ocorreu por motivo de força maior (art. 51, § 2º, da Lei Federal n. 9.099/95).Após o trânsito em julgado, e pagas as custas processuais, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília-DF, 21 de junho de 2007 às 14h03..

Nº 60519-7/07 - Acao de Conhecimento - A: CELSO CLARO HORTA MURTA. Adv(s.): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho. R: BANCO ABN AMRO REAL S/A. Adv(s.): (.). "(...) Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, apoiado no artigo 51, inciso II da Lei Federal nº 9.099/95.Sem custas e honorários advocatícios, conforme disposto no artigo 55, "caput" da Lei Federal nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se a parte requerente. Brasília - DF, segunda-feira, 11/06/2007 às 13h59".

Despacho

Nº 39180-8/06 - Execucuo - A: LILIAN DOS SANTOS SILVA. Adv(s.): DF020138 - Fabio Dantas de Mello. R: MARIA SILVANA FURTADO COSTA. Adv(s.): DF018100 - Jose Manoel dos Passos Goncalves Mendes. Aguarde-se, primeiro, o cumprimento do mandado desentranhado.Brasília - DF, quinta-feira, 21/06/2007 às 13h01..

DESPACHO

Nº 49346-9/99 - Obrigacao de Fazer - A: DANIEL MACHADO DE LIMA. Adv(s.): DF016488 - Rodrigo Vicente Maia Mendes, DF021303 - Denizar Gomes dos Santos Filho. R: EMBRAPETRO LTDA. Adv(s.): DF001916 - Heraldo Amaral de Albuquerque, DF010606 - Jose da Silva Leao. R: MIGUEL CORDEIRO VIANA . Adv(s.): DF010606 - Jose da Silva Leao. Defiro, fls. 761/763.Expeça-se mandado de penhora e avaliação de bens de propriedade do devedor, tantos quantos bastem para a garantia da execução, observadas as restrições da Lei 8.009/90.Advirta-se o executado que a resistência injustificada ao cumprimento de ordens judiciais implica ato atentatório à dignidade da Justiça, podendo ensejar a incidência de multa, nos termos do art. 6000, III e 601, ambos do CPC. Int.Brasília - DF, quinta-feira, 21/06/2007 às 14h39..

Nº 86948-0/04 - Indenizacao - A: JOSE CAIXETA. Adv(s.): DF017233 - Ana L Brandao Albuquerque. R: BV FINANCEIRA (BANCO VOTORANTIN). Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. Trata-se de processo extinto à f. 203, razão pela qual indefiro o requerimento de f. 205. I. Brasília - DF, segunda-feira, 04/06/2007 às 15h53..

Nº 53267-8/05 - Indenizacao - A: CYRO ROCHA FERREIRA JUNIOR. Adv(s.): DF016332 - Rafael Castelo Branco Rodrigues, DF05780E - Lauro Americo de Melo Ribeiro. R: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF018711 - Renato Francisco Xavier, DF06677E - Sabrina Lanuete Lemos. Esclareça o exequente em que consiste o seu interesse no pedido de fl. 190, tendo em conta que o feito já foi extinto, nos termos da sentença de fl. 181, considerando a sua manifestação à fl. 180.Se o caso, venha a petição da exceção mencionada à fl. 190.Prazo de 5 dias, sob pena de arquivamento do feito.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 21/06/2007 às 13h43..



Nº 46105-8/06 - Indenizacao - A: PERICLES MACEDO FERNANDES . Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: GOL TRANSPORTES AEREOS S.A - LINHAS AEREAS INTELIGENTES. Adv(s.): DF017060 - Fabricio da Mota Alves, Sem Informacao de Advogado. Defiro o requerimento de f. 110.Enviem-se os autos ao contador para atualização do valor do crédito.Após, intime-se o executado para efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, conforme previsto no artigo 475-J, caput, do Código de Processo Civil, a contar da intimação do presente mandado, conforme Enunciado 13, do FONAJE.Brasília - DF, quinta-feira, 21/06/2007 às 17h52..

Nº 54742-4/06 - Declaratoria - A: MARIA ALICE ALVES VIANA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Retornem-se os autos à Contadoria Judicial, para cálculo do valor da multa, considerando, ainda, a sua majoração a partir da intimação da decisão de fl. 173.Vindo os cálculos, intime-se novamente a ré, para cumprir a obrigação de fazer imposta na sentença e pagar o valor apontado.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 21/06/2007 às 14h32..

Nº 5070-6/07 - Reparacao de Danos - A: CRISTIAN LUIZ ALVES DE NORONHA. Adv(s.): DF005138 - Carlos Fernando Vieira de Souza. R: MINAS BRASILIA TENIS CLUBE. Adv(s.): DF01773A - Baciclides Basso Junior. R: MINAS BRASILIA TENIS CLUBE e outros. Adv(s.): DF01773A - Baciclides Basso Junior. R: RONALD PRODUCOES E EVENTOS. Adv(s.): DF010309 - Antonio Mendes Patriota. R: RICOCHET BENTES PRODUCOES E EVENTOS. Adv(s.): DF010309 - Antonio Mendes Patriota. Considerando a petição de f. 84 e diante dos princípios norteadores da Lei Federal n.9099/95, remarco a audiência de conciliação para o dia 01 de agosto de 2007, às 14 horas, intimando-se as partes. Expeçam-se as diligências necessárias, com as advertências de estilo. Brasília - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 17h42..

Nº 32459-2/07 - Execucao - A: JOSE MODESTO FILHO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: EDITORA JUSTILEX LTDA. Adv(s.): DF016231 - Pierre Tramontini. Intime-se a parte exequente para se manifestar sobre a petição de f. 24-25, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, quinta-feira, 21/06/2007 às 13h58..

Nº 39388-5/07 - Reparacao de Danos - A: CLAUDINEI JOSE FIORI TEXEIRA. Adv(s.): DF012814 - Rivaldo Lopes. R: BANCO SANTANDER S/A. Adv(s.): DF015959 - Fabio Pereira Fonseca Aires. Considerando a petição de f. 27-28, isento a parte requerente do pagamento das custas, nos termos do artigo 51, § 2º da Lei Federal n. 9.099/95.Defiro, outrossim, o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, mediante certidão nos autos.I.Brasília - DF, quinta-feira, 21/06/2007 às 15h03.Héctor Valverde Santana Juiz de Direito. **Nº 43332-3/07 - Reparacao de Danos** - A: JOSE DE ARIMATHEA GOMES CUNHA. Adv(s.): DF003454 - Roberto Macedo de Siqueira. R: AIR FRANCE. Adv(s.): DF002628 - Joarez de Freitas Heringer. Acolho a justificativa de f. 26, remarcando a audiência de conciliação para o dia 03 de agosto de 2007, às 13 horas e 30 minutos, intimando-se as partes.Expeçam-se as diligências necessárias, com as advertências de estilo.Brasília - DF, quinta-feira, 21/06/2007 às 16h11..

Nº 57942-2/07 - Acao de Conhecimento - A: EDGAR AUGUSTO CHARAHUA CABANILLAS. Adv(s.): DF016388 - Marcos Mendes Gouvea. R: CN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: MARIA CRISTINA PEREIRA DA SILVA CHARAHUA. Adv(s.): (.). Defiro o requerimento de vistas (f. 64) dos autos no prazo legal.I.Brasília - DF, quinta-feira, 21/06/2007 às 15h07..

Certidão

Nº 6184-7/07 - Indenizacao - A: ULISSES PANTALEAO ALVES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: BRASIL TELECOM S/A. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Certifico e dou fé que que fica a parte requerente intimada para assinar a petição de f. 66 , no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, quinta-feira, 21/06/2007 às 15h42.VERA LUCIA CARNEIRO MACIASDiretora de Secretaria.

SENTENCA

Nº 3467-6/07 - Obrigacao de Fazer - A: JOSENILTON ROSA PINHEIRO. Adv(s.): (.). R: MUNDO DOS FILTROS (FILTRAGUA). Adv(s.): DF017407 - Fabricio Trindade de Sousa. Ante o exposto, julgo procedente o pedido para condenar a parte requerida a excluir o nome do requerente dos Bancos de Dados, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 500,00, bem como a pagar ao requerente a quantia de R\$ 1.000,00 (mil reais) a título de danos morais, incidindo os juros de mora e a correção monetária a partir desta sentença. Incabível a condenação em custas processuais e honorários advocatícios, conforme determinação do artigo 55, "caput", da Lei Federal nº 9.099, de 26 de setembro de 1995. Após o trânsito em julgado, a parte requerida terá o prazo de 15 (quinze) dias para cumprir a condenação, sob pena de multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil e do Enunciado n. 105 o Fórum Nacional dos Juizados Especiais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília-DF, 12 de junho de 2007 às 16h24..

Certidão

Nº 36462-7/07 - Reparacao de Danos - A: ADRIANO MENDES PONTES SILVA. Adv(s.): DF002300 - Francisca Aires de Lima Leite. R: BRASIL TELECOM S/A. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Certifico e dou fé que fica a parte requerida intimada para apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias.Brasília - DF, quinta-feira, 21/06/2007 às 16h16.VERA LUCIA CARNEIRO MACIASDiretora de Secretaria.

Certidão

Nº 38437-2/07 - Indenizacao - A: MARCO CESAR SGRECCIA. Adv(s.): DF014378 - Andre Rodrigues Costa Oliveira. R: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF008067 - Robinson Neves Filho. De ordem do MM Juiz Héctor Valverde Santana, designo nova data para audiência de Instrução e Julgamento para o dia 04/07/2007, às 16h.Expeçam-se as diligências necessárias, com as advertências de estilo.Brasília - DF, quinta-feira, 21/06/2007 às 16h18.VERA LUCIA CARNEIRO MACIASDiretora de Secretaria.

Nº 30389-3/07 - Indenizacao - A: FABIANA GOMES VILANOVA. Adv(s.): DF019273 - Polyanna Ferreira Silva. R: TAM LINHAS AEREAS S/A. Adv(s.): DF019477 - Danielle Zulato Bittar. R: AGENCIA DE VIAGENS CVC TURISMO LTDA. Adv(s.): DF018161 - Bruno Degrazia Mohn. Certifico e dou fé que fica a parte requerente intimada para se manifestar sobre as contestações e documentos de f.64148, no prazo de 10 (dez) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 21/06/2007 às 16h20.VERA LUCIA CARNEIRO MACIAS-Diretora de Secretaria.

Certidão

Nº 37713-8/07 - Indenizacao - A: LUIZ ARNALDO PEREIRA DA CUNHA. Adv(s.): RJ137677 - Luiz Gustavo Pereira da Cunha. R: TAM LINHAS AEREAS S/A. Adv(s.): DF019477 - Danielle Zulato Bittar. Certifico e dou fé que fica a parte requerida intimada para apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias.Brasília - DF, quinta-feira, 21/06/2007 às 16h21.VERA LUCIA CARNEIRO MACIASDiretora de Secretaria.

Certidão

Nº 22944-5/07 - Execucao - A: CHARLES WILSON VIDAL. Adv(s.): DF007476 - Ives Geraldo de Souza. R: CELESTE COSTA CANTUARIA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que fica a parte requerente intimada para fornecer o número correto do CPF da parte requerida, face constar como inválido na consulta ao BACEN/JUD, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, quinta-feira, 21/06/2007 às 16h51.VERA LUCIA CARNEIRO MACIASDiretora de Secretaria.

CCERTIDÃO

Nº 16604-0/06 - Indenizacao - A: FATIMA LEITE DINIZ. Adv(s.): DF009563 - Eduardo Panzolini, DF019081 - Albertino Ribeiro Coimbra. R: CHAMPION - PREMIERE DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA. Adv(s.): DF019081 - Albertino Ribeiro Coimbra, Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que de ordem do MM. Dr. Héctor Valverde Santana, Juiz de Direito, fica a parte requerente intimada para se manifestar sobre o depósito de f. 95.Brasília - DF, quinta-feira, 21/06/2007 às 16h51.Vera Lúcia Carneiro MaciasDiretora de Secretaria.

EXPEDIENTE DO DIA 22 DE JUNHO DE 2007

Juiz de Direito:Hector Valverde Santana

Diretora de Secretaria:Vera Lucia Carneiro Macias

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENÇA

Nº 115825-2/06 - Indenizacao - A: CARMONE DE OLIVEIRA SIMIAO. Adv(s.): DF023807 - Zenon de Oliveira Moura. R: BRASIL TELECOM S/A. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Ante o exposto, apoiado no art. 51, "caput", da Lei Federal n. 9.099/95, c/c arts. 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo.Expeça-se alvará de levantamento em favor da parte credora. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília-DF, 21 de junho de 2007 às 18h...

Despacho

Nº 121343-5/06 - Indenizacao - A: CARLOS ANTONIO DE MEDEIROS. Adv(s.): DF014921 - Luiz Gonzaga da Rocha. R: GRANDE LOJA MACONICA DE BRASILIA. Adv(s.): DF023468 - Jose Alves Coelho. Intime-se a parte requerente para se manifestar sobre o depósito judicial de f. 201, dizendo se o mesmo quita ou não o débito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, quinta-feira, 21/06/2007 às 18h05..

Nº 20754-4/06 - Indenizacao - A: RENATO OLIVEIRA RAMOS. Adv(s.): DF013422 - Gustavo do Vale Rocha. R: GOL TRANSPORTES AEREOS S/A. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado, SP181375 - Luana Corina Medeia Antoniolli. A: LUCIANA ALMEIDA DE ARAUJO. Adv(s.): (.). Intime-se a parte requerente para se manifestar sobre o depósito judicial de f. 170, dizendo se o mesmo quita ou não o débito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, quinta-feira, 21/06/2007 às 18h07..

SENTENÇA

Nº 104201-6/03 - Indenizacao - A: ADEMAR SEBASTIAO ROSA CLARO. Adv(s.): DF017425 - Leonardo Aragao Craveiro. R: VIPLAN - VIACAO (VIACAO PLANALTO) LTDA . Adv(s.): DF009466 - Marcus Vinicius de Almeida Ramos, DF023118 - Leandro Domiciano Goncalves. Ante o exposto, apoiado no art. 51, "caput", da Lei Federal n. 9.099/95, c/c arts. 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo.Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada às f. 247, em favor da parte credora. Pagas as custas processuais (f.), arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília-DF, 21 de junho de 2007 às 18h20...

SENTENÇA

Nº 125400-2/04 - Indenizacao - A: LIBERIO JOSE AZEVEDO GONTIJO . Adv(s.): DF013809 - Liberio Jose Azevedo Gontijo. R: TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPACOES SA. Adv(s.): DF004300 - Oscar Luis de Moraes, DF06880E - Leonardo Jose da Silva, RJ100578 - Renan Marcio Costa de Carvalho. Cuida-se de ação de execução de sentença, na qual o devedor efetuou o depósito de fl. 298, tendo o credor assinalado que o mesmo é suficiente para a extinção da obrigação.Ante o exposto, julgo extinto o processo, em face do pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC.Expeça-se alvará em favor do credor, para levantamento da importância depositada à fl. 298.Sem custas e sem honorários.P. R. I.Brasília - DF, sexta-feira, 22/06/2007 às 12h52..

Nº 21262-8/06 - Declaratoria - A: JOSE CARLOS ALVES GRAJEIRO. Adv(s.): DF023791 - Wander Fabricio Rodrigues Oliveira, MG065391 - Wander Fabricio Rodrigues Oliveira. R: BRASIL TELECOM . Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez, Sem Informacao de Advogado. Cuida-se de ação de execução de sentença na qual, efetuado o depósito de fl. 227, pelo devedor, o credor assinalou ser o mesmo suficiente para a quitação da obrigação, fl. 230.Ante o exposto, julgo extinto o processo, com base no pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC.Sem custas e sem honorários.Expeça-se alvará em favor do credor, para levantamento da importância depositada à fl. 227.Após, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas de praxe.P. R. I.Brasília - DF, sexta-feira, 22/06/2007 às 14h26..

Nº 60333-7/06 - Obrigacao de Fazer - A: MARIA JOSE PINTO DE FARIAS LIBERINO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPACOES S/A (VIVO). Adv(s.): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso. Maria José Pinto de Farias Liberino ajuizou ação contra Tele Centro-Oeste Celular Participações S/A - Vivo alegando que no dia 9 de junho de 2006 teve obstada a revisão de sua renda, junto à instituição financeira de que é correntista, em razão de constar anotação de dívida em órgão de proteção ao crédito, a qual foi promovida pela ré. Disse que nos dias 1º e 2 de junho de 2006 efetuou dois pagamentos em favor da ré, de valores que lhe devia, porém, a mesma incluiu e manteve seu nome no rol de inadimplentes. Com isso, pediu a reparação do dano moral advindo do fato, bem como a condenação da ré na obrigação de excluir a anotação.A ré apresentou contestação, aduzindo, em síntese, que a inclusão do nome da autora no rol de inadimplentes se deu de forma correta, em razão do não pagamento de faturas que lhe foram encaminhadas. Assim, requereu a improcedência da pretensão extrajudicial.Relatado o necessário, decidido.A questão trazida a Juízo envolve a prestação de serviço, estando, pois, submetida à disciplina legal do Código de Defesa do Consumidor, cujo art. 14 prevê que o fornecedor responde objetivamente perante os consumidores pela reparação dos danos causados por serviços maus prestados. Assim, são suficientes para configurar o dever de indenizar: a conduta lesiva, o dano e do nexo de causalidade entre ambos.No caso, é fato incontroverso que a autora era devedora da ré, consoante foi assinalado na própria petição inicial, o que ensejou a inscrição do nome da autora nos cadastros de maus pagadores, conforme autorizado pelo art. 43, do Código de Defesa do Consumidor.Verifica-se, no entanto, que a dívida foi paga, sendo que esse pagamento foi efetuado diretamente à ré, vale dizer, em suas dependências, como comprovam os documentos de fls. 49/50. Assim, tendo a ré recebido a informação de que a dívida estava paga, deveria ter providenciado a imediata exclusão da restrição que, até então, havia sobre o nome da autora. Tal providência, todavia, não foi tomada, como está demonstrado pelo documento de fl. 51.O fato de ter o nome constando em tal tipo de cadastro, sem justa causa, gera ilegável abalo à imagem, vez que enseja a restrição de crédito no mercado e repercute negativamente perante terceiros, vez que lhe atribui a condição de mau-pagador, o que caracteriza o dano moral. Cumpre ressaltar que na moderna concepção da reparação do dano moral prevalece a orientação de que a responsabilização do agente se opera "in re ipsa", ou seja, decorre do simples fato da violação, de modo que se torna desnecessária a prova do prejuízo em concreto.Acerca da indenização, anote-se não haver na lei critérios objetivos que orientem a fixação do "quantum" reparatório. No entanto, deve ter em mente que esta reparação não tem por finalidade estabelecer o chamado "pretium doloris", tampouco o valor para a honra do ofendido, mas sim de proporcionar-lhe uma satisfação de qualquer espécie que, sob o aspecto material, represente uma soma em dinheiro capaz de amenizar a amargura da ofensa.Sob esse enfoque, afigura-se o que valor pleiteado pela autora, qual seja, de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), é razoável e cumpre tal finalidade, devendo ser rateado pelas rés. O valor da

condenação deverá ser corrigido monetariamente com base no INPC, a partir desta data. Os juros de mora, de 1% (um por cento) ao mês, por outro lado, fluem a partir da data da citação, qual seja, 5 de março de 2007, fl. 21, em consonância com o disposto nos arts. 219 do Código de Processo Civil e 405, do Código Civil. Ante o exposto, julgo procedente o pedido para condenar a ré na obrigação de retirar a anotação do nome da autora em cadastros de inadimplentes, a que se refere o documento de fl. 51, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da data do trânsito em julgado desse sentença, sob pena de incidir em multa diária de R\$ 300,00 (trezentos reais), até o limite de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Por fim, condeno a ré a pagar ao autor indenização a título de dano moral no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), em uma única parcela, que deverá ser acrescido de correção monetária, com base no INPC, a partir da data desta sentença, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, devidos desde a data da citação, ou seja, 5 de março de 2007. Extingo o processo com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários, conforme art. 55, da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, quinta-feira, 21/06/2007 às 19h07..

Nº 96527-3/06 - Indenizacão - A: YAJAIRA COROMOTO GONZALEZ DE SOUZA. Adv(s.): AC002324 - Elayne Christine Castro da Silva. R: GVT GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. Adv(s.): DF016755 - Adriana Rigueira Losito, DF022529 - Raquel Nogueira Queiroz de Araujo. R: EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES. Adv(s.): DF022529 - Raquel Nogueira Queiroz de Araujo. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Yajaira Coromoto Gonzáles de Souza ajuizou ação contra GVT - Global Village Telecom Ltda., Embratel - Empresa Brasileira de Telecomunicações e Brasil Telecom S/A relatando ter firmado com a primeira ré contrato de prestação de serviços de telefonia fixa e que, em razão de pagamentos em atraso, parcelou a dívida existente, quando a mesma lhe comunicou que a linha de telefone ficaria bloqueada para interurbanos e chamadas para celular. No entanto, constatou que o telefone ficou absolutamente mudo, não efetuando nenhum tipo de ligação. Posteriormente, solicitou o cancelamento da linha, quando lhe foi dito que seria necessário o pagamento prévio de todas as parcelas. Após a quitação da última parcela, pensou que a linha estava cancelada. Porém, passou a receber cobranças das três rés, relativas a serviços que não reconhecia, já que não usava mais o telefone e, ainda, constatou que a linha havia sido instalada em outro endereço. Disse que teve o nome inscrito no rol de devedores, pela dívida indevida e, assim, pediu a condenação das rés no pagamento da indenização do dano moral decorrente do fato. Realizada audiência, a autora e a segunda ré transigiram, tendo o acordo sido homologado por sentença, fls. 141/142. A terceira ré apresentou contestação, aduzindo ser parte ilegítima para figurar no feito, uma vez que não pode ser responsabilizada por equívocos cometidos pela primeira ré, destacando não ter recebido qualquer informação acerca do bloqueio ou cancelamento da linha de telefone da autora. Disse, ainda, que prestou os serviços e faz jus ao respectivo pagamento, não praticou ato ilícito e, assim, não pode ser obrigada a ressarcir qualquer dano. Com essas razões, requereu a improcedência da pretensão exordial. A primeira ré também contestou, alegando que o débito que deu ensejo à inclusão do nome da autora no rol de inadimplentes é fruto do uso do serviço telefônico, argumentou que não houve erro no faturamento das ligações. Salientou que não pode ser responsabilizada por valores cobrados por outra empresa e que não foi feita prova do dano moral alegado pela autora. Nesses termos, pleiteou a improcedência do pedido inicial. É o relatório do necessário. Decido. A terceira ré suscitou a preliminar de ilegitimidade passiva "ad causam", com base no argumento de que não participou dos atos praticados para a habilitação e cancelamento da linha, recebendo apenas informações sobre a identificação do seu titular, não tendo, assim, responsabilidade pelos fatos narrados pelo autor. Há, entretanto, comunhão de interesses entre as rés, vez que a terceira se beneficia economicamente dos serviços telefônicos prestados e disponibilizados aos consumidores pela primeira. Dessa ligação ressaí a existência de solidariedade entre ambas e a responsabilidade da terceira ré pelos atos decorrentes da prestação dos serviços telefônicos, nos termos do art. 7º, parágrafo único do Código de Defesa do Consumidor. A propósito, confira-se os seguintes precedentes do Tribunal de Justiça do Distrito Federal: "Consumidor - Solidariedade das fornecedoras - Inscrição indevida no SPC - Falsificação de documentos - Culpa exclusiva de terceiro não configurada - Existência de dano moral - Valor da indenização. 1. Há solidariedade entre as empresas de telefonia, Embratel e Brasil Telecom haja vista tratar-se de relação de consumo e ambas serem fornecedoras que atuam em conjunto. (...) (APC no Juizado Especial 20030710086399, acórdão nº 191517, 2ª Turma Recursal, rel. Juiz João Egomont Leônico Lopes, DJ 12.05.04); "Dano moral. Instalação fraudulenta de linha telefônica. SPC. Responsabilidade. Fixação valor. Sucumbência. I - A instalação fraudulenta de linha telefônica por operadora local não exime a Embratel da responsabilidade por inscrição indevida do nome da autora nos cadastros de proteção ao crédito (SPC) pela falta de diligência quanto à conferência dos dados fornecidos. (...) (APC 20030510086869, acórdão nº 220971, 4ª Turma Cível, rel. Des. Vera Andrichi, DJ 23.08.05). Com tais razões, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva. O processo está em ordem, apto, pois, para o julgamento de mérito. Versam os autos sobre questão envolvendo a prestação de serviços, estando, pois, submetida à disciplina legal do Código de Defesa do Consumidor, cujo art. 14 prevê que o fornecedor responde objetivamente perante os consumidores pela reparação dos danos causados por serviços maus prestados. O dispositivo contém hipótese de responsabilidade civil objetiva, em razão da qual o dever de indenizar prescinde da discussão de culpa, sendo bastantes a constatação da conduta lesiva, do dano e do nexo de causalidade entre ambos. Restou incontroversa, por falta de impugnação, a alegação da autora de que a linha de telefone fora

bloqueada pela primeira ré, não efetuando ligações para celulares nem de longa distância, fato que, ademais, está comprovado pelo documento de fl. 90, também não infirmado. Desse modo, não há explicação plausível para as cobranças efetuadas pelas primeira e terceira rés, relativas a ligações para telefones móveis e interurbanos. Assim, considerando o bloqueio da linha, acerca do qual a primeira ré cuidou, inclusive, de advertir por escrito à autora, entendo que a ela assiste razão, ao não reconhecer como suas as ligações que geram a dívida que motivou a indevida inclusão de seu nome em órgão de proteção ao crédito. Evidencia-se, pois, a falha na prestação dos serviços, ao se imputar à autora obrigação que a mesma não constituiu. O fato de ter o nome constando em tal tipo de cadastro gera, para o homem responsável pelo cumprimento de suas obrigações, inegável abalo à imagem, vez que enseja a restrição de crédito no mercado e repercute negativamente perante terceiros, vez que lhe atribui a condição de mau-pagador, o que caracteriza o dano moral. Cumpre ressaltar que na moderna concepção da reparação do dano moral prevalece a orientação de que a responsabilização do agente se opera "in re ipsa", ou seja, decorre do simples fato da violação, de modo que se torna desnecessária a prova do prejuízo em concreto. Acerca da indenização, anote-se não haver na lei critérios objetivos que orientem a fixação do "quantum" reparatório. No entanto, deve ter em mente que esta reparação não tem por finalidade estabelecer o chamado "pretium doloris", tampouco o valor para a honra do ofendido, mas sim de proporcionar-lhe uma satisfação de qualquer espécie que, sob o aspecto material, represente uma soma em dinheiro capaz de amenizar a amargura da ofensa. Sob esse enfoque, afigura-se o que valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), é razoável e cumpre tal finalidade, devendo ser rateado pelas rés. O valor da condenação deverá ser corrigido monetariamente com base no INPC, a partir desta data. Os juros de mora, de 1% (um por cento) ao mês, por outro lado, fluem a partir da data da citação, em consonância com o disposto nos arts. 219 do Código de Processo Civil e 405, do Código Civil. No caso, em razão da pluralidade de réus, o ato somente se tem por aperfeiçoado quando realizada a citação do último réu, o que ocorreu em 14 de março de 2007, fl. 78. Ante o exposto, julgo procedente o pedido para declarar inexistente a dívida que deu ensejo às anotações a que se refere o documento de fl. 116 e para condenar a GVT - Global Village Telecom Ltda. e a Brasil Telecom S/A a pagarem à autora, cada uma, indenização a título de dano moral no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em uma única parcela, que deverá ser acrescido de correção monetária, com base no INPC, a partir da data desta sentença, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, devidos desde a data da citação, ou seja, 14 de março de 2007. Extingo o processo com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários, conforme art. 55, da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, quinta-feira, 21/06/2007 às 18h59..

Nº 113688-9/06 - Cobrança - A: FABIO CUNHA LIMA. Adv(s.): DF008736 - Uiran Silva Freitas. R: EDSOEN EUCLIDES DA CONCEICAO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, apoiado no artigo 51, caput, e inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95, c/c art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, extingo o processo sem resolução de mérito, por falta de pressuposto processual subjetivo. A parte requerente pagará todas as custas processuais, somente destas se isentando se comprovar nos autos, em dez dias, que a ausência ocorreu por motivo de força maior (artigo 51, § 2º, da Lei Federal n. 9.099/95). Após o trânsito em julgado, e pagas as custas processuais, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília-DF, 21 de junho de 2007 às 18h32..

Nº 127933-6/06 - Indenizacão - A: ROSANE DE CASSIA LOPES RAMOS. Adv(s.): RJ112998 - Deilce Viter Barboza Matos. R: KAMILLA VIVALDI ESTANISLAU. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: AHISTIR MARA SILVA. Adv(s.): (.). Ante o exposto, apoiado no artigo 51, caput, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, extingo o processo com resolução de mérito. Não há custas nem honorários. Arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília-DF, 21 de junho de 2007 às 18h39..

Nº 9384-7/07 - Declaratoria - A: OTHON ANTONIO DE SA PEDREIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: VIVO S/A - TELECENTRO OESTE CEL. PART. S/A. Adv(s.): DF013536 - Geraldo Vieira Malvar. Ante o exposto, homologo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada pela parte requerente e, em consequência, apoiado no art. 51, "caput", da Lei Federal n. 9.099/95, c/c art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, extingo o processo sem resolução de mérito. Fica a parte requerente isenta de custas e honorários. Desentranhem-se os documentos que instruíram a petição inicial, devolvendo-os ao requerente, mediante recibo nos autos. Arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília-DF, 21 de junho de 2007 às 18h35..

Nº 19551-3/07 - Acao de Conhecimento - A: CARLOS ALBERTO CORREA. Adv(s.): DF018657 - Carlos Alberto Correa. R: MERCATO COMERCIO DE MOVEIS LTDA - MAINLINE. Adv(s.): DF007511 - Carla Rodrigues da Cunha Lobo. R: SIERRA MOVEIS. Adv(s.): DF01195A - Ricardo Mussi. Carlos Alberto Correa ajuizou ação contra Mercado Comércio de Móveis Ltda. - Mainline e Sierra Móveis Ltda. relatando que esteve no estabelecimento comercial da primeira ré com a finalidade de adquirir uma cabeceira para cama de casal do tipo "box", de fabricação da segunda ré, oportunidade em que lhe foi dito que a cabeceira se adequaria a qualquer tipo de conjunto "box". Asseverou que entregue o produto em sua residência, verificou-se que a cabeceira era mais alta do que a cama, causando um desnível. Com isso, o autor não recebeu o produto e pretende obter a rescisão do contrato, com a devolução do valor já pago e dos cheques ainda em poder da primeira ré. À audiência de conciliação compareceram ambas as partes, estando as rés devidamente repre-

sentadas por seus prepostos, fls. 52/54, porém não houve acordo. A primeira apresentou contestação, alegando que o autor adquiriu primeiro a cabeceira e depois o conjunto "box", cujos pés não eram do tamanho padrão, por isso não de ajustou à altura da cabeceira. Afirmou que o produto não apresenta qualquer defeito e, assim, requereu a improcedência da pretensão exordial, bem como a condenação do autor no pagamento do valor remanescente do produto. A segunda ré também contestou, aduzindo que o produto foi fabricado com a observância das medidas padrões, não apresentando qualquer defeito, bem como que os problemas que advieram, relativos à não adequação da cabeceira ao conjunto "box" do autor somente a ele podem ser imputados. Com essas razões, pleiteou a improcedência do pedido inicial. Realizada audiência de instrução, foram ouvidas duas testemunhas. Relatado o necessário, decido. Não foram suscitadas questões preliminares. Convém, no entanto, ressaltar que a vendedora e a fabricante dos móveis respondem solidariamente pela qualidade do produto, pelo princípio da responsabilidade solidária e objetiva, a teor do contido nos arts. 18 e 14, respectivamente, do Código de Defesa do Consumidor. Em ordem o processo, passa-se ao julgamento do mérito. Segundo restou esclarecido na audiência de instrução, o autor, ao adquirir a cabeceira, já possuía o conjunto "box", tendo-lhe sido dito pela vendedora de que a cabeceira se encaixaria em qualquer "box" tamanho padrão. Sendo possível a variação de altura de pés, como sustentam as rés, deveria a vendedora ter se assegurado que o conjunto "box" do autor se adequava às medidas de seus produtos. Porém, providência alguma foi tomada nesse sentido, sendo certo, ainda, que não há nos autos qualquer elemento que permita aferir que o conjunto "box" do autor não corresponda ao chamado tamanho padrão, vale dizer, que os pés do seu conjunto "box" sejam de altura inferior ao que as rés consideram ser padrão. Ao afirmar que a cabeceira se encaixaria em qualquer conjunto "box" a vendedora criou para o autor a expectativa de o produto adquirido corresponderia às suas necessidades. Não foi o que ocorreu, conforme restou incontroverso nos autos. Note-se que a informação adequada e clara sobre o produto, com a especificação correta de suas características, constitui direito básico do consumidor, nos termos do art. 6º, III, do Código de Defesa do Consumidor, o que não foi observado no contrato de compra e venda, como se observa do teor dos depoimentos colhidos na audiência de instrução, bem como do documento de fl. 31, que não contém as especificações de medidas do produto. Assim, tendo em conta os princípios da transparência e boa-fé contratuais, a responsabilidade pelo fato não pode ser imputada ao consumidor, já que o mínimo de cautela por parte da vendedora, como a especificação da altura do ponto de encaixe de seu produto no conjunto "box", seria hábil para evitar o problema. Porém, o que se afirmou é que a cabeceira receberia qualquer conjunto "box", fato que se verificou posteriormente incorreto. A rescisão do contrato, por descumprimento pela parte contratada, portanto, é de rigor, conforme permite o art. 475, do Código Civil. Verifica-se que, segundo documento de fl. 31, o pagamento fora efetuado pelo autor por meio de 4 (quatro) cédulas de cheque, Banco do Brasil S/A, nºs 850517 a 850520, no valor de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais) cada, tendo o primeiro cheque sido devidamente compensado, fl. 32. Desfeito o negócio resulta o retorno das partes ao "status quo anterior", devendo o valor pago, bem como as demais cédulas, serem restituídos ao autor, cabendo destacar que o produto já se encontra em poder da primeira ré. A importância de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais) deverá ser corrigida monetariamente com base no INPC, a partir da data do débito na conta do autor, ou seja, 15 de janeiro de 2007, fl. 32, e acrescida de juros de mora desde a data da citação, em consonância com o disposto nos arts. 219 do Código de Processo Civil e 405, do Código Civil. No caso, em razão da pluralidade de réus, o ato somente se tem por aperfeiçoado quando realizada a citação do último réu, o que ocorreu em 20 de março de 2007, fls. 48 e 51. Ante o exposto, julgo procedente o pedido para declarar rescindido o contrato e obrigar as rés, solidariamente, na devolução da importância de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais), corrigido monetariamente com base no INPC, a partir de 15 de janeiro de 2007 e acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, desde 20 de março de 2007. Condeno, ainda, as rés na devolução dos cheques nºs 850518 a 850520, emitidos pelo autor, no valor de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais) cada, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data do trânsito em julgado dessa sentença, sob pena de incidirem em multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de descumprimento, até o limite de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Por fim, julgo improcedente o pedido contraposto formulado pela primeira ré. Extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários, conforme art. 55, da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, sexta-feira, 22/06/2007 às 12h08..

DESPACHO

Nº 85585-9/02 - Rescisao de Contrato - A: HUGO LEONARDO ALVES DE LIMA. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF019216 - Andreia Giordana Goncalves, DF020272 - Karina Gois Gadelha Dias, DF024853 - Pedro Luiz Leao Silvestre, DF03284E - Emanuela Wendler Maciel, DF04019E - Edson Alves Gouvea, DF05192E - Leonardo Conte Azevedo de Souza, DF05324E - Leonardo Araujo Fernandes, DF05844E - Ralides Maria Gusmao Costa, DF06212E - Rafael Pinheiro Rocha, DF06616E - Eraldo Campos Barbosa, DF06835E - Diogo Bastos Pohren, DF07220E - Leonardo Ferreira de Souza. R: PALISSANDER ENGENHARIA LTDA. Adv(s.): DF009359 - Antonio Barbosa da Silva, DF04114E - Aline Gomes Soares, Sem Informacao de Advogado, SP188366 - Luciana Fernandes Ferreira. Intime-se o credor para dar andamento ao feito, requerendo o que julgar cabível, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, sexta-feira, 22/06/2007 às 13h02..



Nº 92251-7/02 - Reparacao de Danos - A: MARIA SELMA PEREIRA FONSECA. Adv(s.): DF666666 - Assistencia Judiciária Ceub. R: VALDECI MORAIS SANTOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: X CAR VEICULOS. Adv(s): (.). Expeça-se alvará de levantamento da importância bloqueada à fl. 286.Suspensão do feito é incompatível com o rito célere previsto na Lei 9.099/95. No entanto, faculto à credora o prazo de 15 dias, ao final do qual deverá promover o andamento do feito, requerendo o que julgar de direito, sob pena de extinção.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 22/06/2007 às 16h12..

Nº 25514-5/04 - Indenizacao - A: IVANA ALVARES DA SILVA GUIMARAES. Adv(s.): DF001023 - Simao Guimaraes de Sousa, DF004924 - Manoel Firmino de Araujo. R: ELVIRA LUIZA NAVES. Adv(s.): DF004924 - Manoel Firmino de Araujo. Cumpra-se a decisão de f. 162, juntado-se a cópia dos officios de f. 119,154-157 e 163, bem o esclarecimento sobre quais bens serão levados ao Leilão Público Coletivo, conforme officio (f. 163).Brasília - DF, sexta-feira, 22/06/2007 às 17h32..

Nº 29556-7/04 - Indenizacao - A: MARIA IZOLETE DE SOUSA PIRES. Adv(s.): DF013807 - Kleber de Oliveira Coelho, DF020477 - Rodrigo Ferreira Ramos, SP165237 - Carlos Eduardo Bernardoni Capellini. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF019695 - Claiton Luiz Correa. As partes sobre documentos de fls. 319/321, devendo requerer o que julgarem de direito, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 22/06/2007 às 15h34..

Nº 8143-4/05 - Execucão - A: MARIA DAS NEVES DA SILVA. Adv(s): DF011117 - Geraldo de Morais. R: ANTONIO DA SILVA MORAIS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Oficie-se ao Juízo da 1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões do Gama, solicitando informações acerca dos esclarecimentos mencionados no officio de fl. 126.Instrua-se o officio com cópia do referido documento.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 22/06/2007 às 15h17..

Nº 71659-7/05 - Indenizacao - A: ANDREA MARIZ SILVA EGREJA. Adv(s.): DF020190 - Humberto Fernando Vallim Porto, DF06771E - Fernanda Cristina Silva Gomides. R: SERASA CENTRALIZACAO SERVICOS BANCOS S/A. Adv(s.): SP042385 - Arnaldo Rossi Filho. Extinto o processo, dê-se baixa e arquivem-se com as cautelas de praxe.Brasília - DF, sexta-feira, 22/06/2007 às 13h22..

Nº 131992-6/05 - Acao de Conhecimento - A: GRACIELA RISSO PEREIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: IBI ADMINISTRADORA E PROMOTORA. Adv(s.): DF019064 - Leonardo Pinheiro Lopes. Intime-se, nos termos do pedido de fl. 168.Brasília - DF, sexta-feira, 22/06/2007 às 15h13..

Nº 147644-9/05 - Acao de Conhecimento - A: CASSIA MARIA RAMALHO SALIM. Adv(s.): DF011462 - Antonio Carlos de Oliveira, Sem Informacao de Advogado. R: HELIO EVARISTO PERPETUO FILHO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Considerando a manifestação da credora, fl. 95, aguarde-se pelo prazo necessário para o pagamento das demais parcelas.Certifique-se quanto ao cumprimento do item 2, da decisão de fl. 85.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 22/06/2007 às 14h24..

Nº 19453-7/06 - Rescisao de Contrato - A: EDSON GERALDO DE SOUZA. Adv(s.): DF004120 - Paulo Jose Fernandes. R: RIMAQ - COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Diga o credor se tem interesse no bloqueio on-line de contas da devedora. Após apreciarei o pedido de fls. 84/85.Diga, ainda, sobre o cumprimento da obrigação de fazer, constituída no título judicial.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 22/06/2007 às 16h21..

Nº 22647-0/06 - Indenizacao - A: JOSE MAURICIO DE OLIVEIRA . Adv(s.): DF007379 - Jose Mauricio de Oliveira. R: SERASA - CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS S/A . Adv(s.): Sem Informacao de Advogado, SP116356 - Selma Lirio Severi. Considerando os termos do officio de fl. 127, anote-se quanto à desconstituição da penhora.Certifique-se quanto ao cumprimento do mandado de intimação de fl. 125.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 22/06/2007 às 15h31..

Nº 54113-5/06 - Indenizacao - A: MOARA MENTA GIASSON. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: TAM LINHAS AEREAS SA. Adv(s.): DF019477 - Danielle Zulato Bittar, Sem Informacao de Advogado. Os requerimentos de homologação de acordo e suspensão do processo são incompatíveis entre si. O requerimento de homologação de acordo leva necessariamente à extinção do feito, impossibilitando a pretensão das partes de nele prosseguirem em caso de eventual descumprimento do acordo. Assim, indefiro o requerimento de f. 67-69.Requeira a parte credora o que for de direito.Intime-se.Brasília-DF, 21 de junho de 2007 às 18h41...

Nº 69752-4/06 - Acao de Conhecimento - A: ANA PAULA FIGUEIREDO OLIVEIRA. Adv(s.): DF012137 - Agenor Ferreira Campos Junior, Sem Informacao de Advogado. R: EX TRA HIPERMERCADOS. Adv(s.): DF006771 - Claudia de Almeida Sao Bernardo. R: FINANCEIRA ITAU CDB SA CREDITO. Adv(s.): DF013158 - Estefania Gonçalves Barbosa Colmanetti. Diga a Financeira Itau CBD S/A sobre o depósito de fl. 116, considerando os termos do acórdão de fls. 104/109, devendo requerer o que julgar de direito, em 5 dias.Aguarde-se a devolução do mandado de intimação, fl. 125.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 22/06/2007 às 13h38..

Nº 101024-4/06 - Ressarcimento - A: RAEID ABDEL RAUF HAS-SAN. Adv(s.): DF012701 - Clovis Polo Martinez, Sem Informacao de Advogado. R: CENTRO DE ENSINO SUPERIOR PLANALTO. Adv(s.): DF017445 - Thais Machado Mendes de Figueiredo, DF06325E - Deliane Felix de Araujo. Considerando os fatos controvertidos nos autos, tenho por bem reconsiderar a decisão de fl. 25, vez que a instrução do feito se afigura necessária para o deslinde da controvérsia.Designe-se data para a audiência de instrução e julgamento.Faculto às partes o prazo de 5 dias, para apresentação de rol de testemunhas.Após, intimem-se, com as cautelas e advertências de praxe.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 22/06/2007 às 14h05..

Nº 116794-0/06 - Execucão - A: JOSE VILMAR AGUIAR FERNANDES . Adv(s.): DF99999999 - Sem Informacao Advogado. R: VIVO TELECENTRO OESTE CELULAR PARTICIPACOES SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Intime-se a ré, nos termos da decisão de fl. 28 e para pagamento da multa, conforme cálculo de fl. 33.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 22/06/2007 às 15h37..

Nº 118487-0/06 - Reparacao de Danos - A: CALIFA ABUD CURY FILHO. Adv(s.): DF023467 - Ivan Furtado de Oliveira. R: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA. Adv(s.): DF015180 - Joao Batista Lira Rodrigues Junior, DF06880E - Leonardo Jose da Silva. R: VIVO CELULARES S/A. Adv(s.): (.). Ao réu sobre fls. 98/99, devendo efetuar o depósito atualizado do valor, no prazo de 48 horas.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 22/06/2007 às 13h56..

Nº 122734-2/06 - Cobranca - A: EDSON CARLOS LOPES DA SILVA. Adv(s.): DF015032 - Jorge de Campos Carneiro Hage, DF021423 - Marina Thalhofer de Castro, DF022280 - Ayala Santana Torres. R: UNIBANCO AIG SEGUROS. Adv(s.): DF022593 - Felipe Affonso Carneiro. Remetam-se os autos à Turma Recursal, nos termos da decisão de fl. 104.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 22/06/2007 às 13h26..

Nº 123799-5/06 - Rescisao de Contrato - A: GLAUCIA ELIZABETH MAGALHAES. Adv(s.): DF020190 - Humberto Fernando Vallim Porto. R: CONSORCIO INTEGRADO JORLAN ORCA S/C LTDA. Adv(s.): DF008396 - Monica Ponte Soares. Dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas de praxe.Brasília - DF, sexta-feira, 22/06/2007 às 12h31..

Nº 123827-4/06 - Obrigacao de Fazer - A: JURANILCE XAVIER DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: JULIO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Intime-se o réu, pessoalmente, para cumprimento da obrigação de fazer constituída na sentença, advertindo-o de que a multa incidirá a partir do 30º (trigésimo) dias.Brasília - DF, sexta-feira, 22/06/2007 às 15h39..

Nº 129239-2/06 - Declaratoria - A: LINEIDE DIAS DOS ANJOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: INTERLIG TELECOMUNICACOES LTDA. Adv(s.): DF014978 - Benedito Marcos Duarte Barbosa. Defiro, fl. 72.Expeça-se alvará de levantamento, nos termos do pedido.Diga a requerente se o valor depositado é suficiente para a quitação da obrigação constituída no título judicial, ciente de que o seu silêncio implicará a sua anuência. Int.Brasília - DF, sexta-feira, 22/06/2007 às 16h15..

Nº 10449-6/07 - Cobranca - A: ALBERTINA DOS SANTOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: CARLA CARVALHO DE MELO. Adv(s.): RO003455 - Carla Carvalho de Melo. A fim de evitar a alegação de cerceamento de defesa, tendo a ré comprovado que esteve presente a outra audiência, designada para o mesmo dia da audiência de fl. 53, designe-se data para a realização de audiência una, de conciliação, instrução e julgamento, intimando-se as partes com as advertências necessárias e aplicáveis ao caso.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 22/06/2007 às 16h07..

Nº 34374-3/07 - Cobranca - A: MUCIO DIAS DA CUNHA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: RECCOL-REAL CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA. Adv(s.): DF019270 - Marina Oliveira Vilela, DF06998E - Rogerio Henrique Thomaz Gomes. Remetam-se os autos ao 1º Juizado, nos termos da decisão de fl. 93.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 22/06/2007 às 15h12..

Nº 36840-4/07 - Obrigacao de Fazer - A: SANTANA CESARIA DE MORAES. Adv(s.): DF05499E - Sergio Antonio Silva Botelho. R: TCO CELULAR (VIVO). Adv(s.): DF004300 - Oscar Luis de Moraes. Ao réu, nos termos da decisão de fls. 32/34.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 22/06/2007 às 13h29..

Nº 54550-5/07 - Declaratoria - A: EDSON MALAQUIAS DE SOUSA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: ANDRE CARLOS F. A. DE OLIVEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Ante a ausência de comprovação do fato narrado à fl. 08, indefiro o pedido, mantendo, assim, a data da audiência previamente designada.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 22/06/2007 às 13h34..

DIVERSOS

Nº 133832-9/06 - Indenizacao - A: JUNIA DE ABREU GUIMARAES SOUTO. Adv(s.): DF013838 - Renata Dias Rolim Visentin. R: BANCO SANTANDER. Adv(s.): DF015959 - Fabio Pereira Fonseca Aires. Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para condenar o requerido a pagar à autora, pelos danos morais, a quantia de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), corrigida monetariamente pelos índices oficiais e acrescida de juros legais de mora de 1% a.m. a contar da publicação desta decisão. Resolvo, por conseguinte, a lide com apreciação do mérito, com espeque no art. 269, I do CPC. Sem custas e sem honorários (art. 55 da Lei n. 9.099/95).Ultrapassados 15 dias do trânsito em julgado desta decisão sem que haja pagamento pela requerida incidirá multa de 10% sobre o valor da condenação, art. 475-J CPC.Publique-se, registre-se e intimem-se. Brasília - DF, sexta-feira, 22/06/2007 às 14h.Andreia Lemos Gonçalves de OliveiraJuíza de Direito Substituta

Sentença - Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para condenar o requerido a pagar à autora, pelos danos morais, a quantia de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), corrigida monetariamente pelos índices oficiais e acrescida de juros legais de mora de 1% a.m. a contar da publicação desta decisão. Resolvo, por conseguinte, a lide com apreciação do mérito, com espeque no art. 269, I do CPC. Sem custas e sem honorários (art. 55 da Lei n. 9.099/95).Ultrapassados 15 dias do trânsito em julgado desta decisão sem que haja pagamento pela requerida incidirá multa de 10% sobre o valor da condenação, art. 475-J CPC.Publique-se, registre-se e intimem-se. Brasília - DF, sexta-feira, 22/06/2007 às 14h12.Andreia Lemos Gonçalves de OliveiraJuíza de Direito Substituta.

Nº 26147-6/07 - Declaratoria - A: VALMIR CAMARGO BORDIN . Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: BRASIL TELECOM. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Retifique-se a atuação do processo, vez que, segundo se verifica dos documentos acostados aos autos o nome do autor é Volmir e não Valmir Camargo Bordin.Anote-se. Comunique-se à Distribuição.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 21/06/2007 às 18h28.

SENTENÇA - Volmir Camargo Bordin ajuizou ação contra Brasil Telecom S/A afirmando que teve seu nome indevidamente inscrito pela ré em cadastro de devedores inadimplentes, uma vez que jamais contratou com a mesma e, portanto, não se tornou sua devedora. Pedeu, assim, a declaração de inexistência da dívida e a reparação do dano moral decorrente do fato.Realizada audiência, não houve acordo entre as partes.A ré apresentou contestação, sustentando que a existência de fraude na contratação dos serviços telefônicos torna não somente a autora vítima, mas também a empresa ré, que efetivamente cumpriu sua parte na prestação dos serviços, de forma que não praticou qualquer ato ilícito. Argumentou que o fato narrado pela autora não dá ensejo a ofensa moral e, assim, requereu que a pretensão da autora fosse integralmente improvida.Relatado o necessário, decido.Não há questões preliminares. Por outro lado, estão presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, estando o processo, portanto, apto para exame de mérito.A questão trazida a Juízo envolve a prestação de serviço, estando, pois, submetida à disciplina legal do Código de Defesa do Consumidor, cujo art. 14 prevê que o fornecedor responde objetivamente perante os consumidores pela reparação dos danos causados por serviços maus prestados. Assim, são suficientes para configurar o dever de indenizar: a conduta lesiva, o dano e do nexo de causalidade entre ambos.Segundo esclareceu a ré, o caso dos autos se refere àquele em que as empresas prestadoras de serviços telefônicos disponibilizam a contratação para instalação de linha de telefone mediante simples contato verbal, por meio de centrais telefônicas por elas colocadas à disposição dos consumidores interessados em adquirirem o serviço.A habilitação da linha de telefone objetiva viabilizar o consumo dos serviços telefônicos, atividade fim daquelas empresas, de forma que lhes incumbe adotar as cautelas e cuidados objetivos para que essa contratação seja feita de forma adequada, tomando as medidas necessárias para assegurar-se, o quanto possível, acerca da veracidade e autenticidade das informações colhidas no ato da contratação, mormente em razão das consequências que podem advir em prejuízo de terceiros. A prestadora, ao optar por estabelecer a contratação por meio dos chamados "call centers", forma mais ágil para a captação de clientes e de menor custo para a manutenção do negócio, assume os riscos inerentes a tal forma de pactuação, cuja precariedade é notória, vez que facilita a ocorrência de fraudes, mormente porque é notória a prática de estelionatos da natureza daquele noticiado nesses autos.No caso vertente, não há qualquer prova que demonstre tenha a ré se acautelado e adotado providências para checar satisfatória e adequadamente a procedência e veracidade dos dados e identificação do contratante, com o fim de evitar a fraude. Assim, ao se abster desses procedimentos, deve a prestadora assumir os riscos daí decorrentes, não podendo pretender elidir sua responsabilidade com base na alegação de que fora vítima de fraude perpetrada por terceiro.Destarte, demonstrado que houve falha na prestação do serviço, que resultou na imputação à autora de débito por ela não constituído e em razão da qual seu nome foi incluído em órgãos de proteção ao crédito. Há, pois, evidente nexo de causalidade entre a conduta da ré e o dano alegado.Cumpre ressaltar que na moderna concepção da reparação do dano moral prevalece a orientação de que a responsabilização do agente se opera "in re ipsa", ou seja, decorre do simples fato da violação, de modo que se torna desnecessária a prova do prejuízo em concreto.Acerca da indenização, anote-se não haver na lei critérios objetivos que orientem a fixação do "quantum" reparatório. No entanto, deve ter em mente que esta reparação não tem por finalidade estabelecer o chamado "pretium doloris", tampouco o valor para a honra do ofendido, mas sim de proporcionar-lhe uma satisfação de qualquer espécie que, sob o aspecto material, represente uma soma em dinheiro capaz de amenizar a amargura da ofensa.Sob esse enfoque, afigura-se o que valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), é razoável e cumpre tal finalidade. O valor da condenação deverá ser corrigido monetariamente com base no INPC, a partir desta data. Os juros de mora, de 1% (um por cento) ao mês, por outro lado, fluem a partir da data da citação, vale dizer, 30 de março de 2007, fl. 09, em consonância com o disposto nos arts. 219 do Código de Processo Civil e 405, do Código Civil.Ante o exposto, julgo procedente o pedido para declarar inexistente o contrato e a dívida que deu ensejo às anotações a que se referem os documentos juntados à fl. 09, condenar a ré na obrigação de retirar a anotação do nome do autor em cadastros de inadimplentes, motivada pelo contrato, no prazo de 5 dias, contados da data do trânsito em julgado desse sentença, sob pena de incidir em multa diária de R\$ 300,00 (trezentos reais), até o limite de R\$ 3.000,00 (três mil reais).Por fim, condeno a ré a pagar ao autor indenização a título de dano moral no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), em uma única parcela, que deverá ser acrescido de correção monetária, com base no INPC, a partir da data desta sentença, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, devidos desde a data da citação, ou seja, 30 de março de 2007.Extingo o processo com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil.Sem custas e sem honorários, conforme art. 55, da Lei 9.099/95.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 21/06/2007 às 19h01..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 22585-3/02 - Restituição - A: SEBASTIAO SATIRO GOMES SOBRINHO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: CONSORCIO NACIONAL CONFIANCA S/C LTDA. Adv(s.): GO006772 - Otílio Angelo Fragelli. R: PROMOCAR - PROMOTORA DE VENDAS LTDA. Adv(s.): (.). Homologo o laudo de avaliação, fl. 226.Às providências para a hasta pública.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 22/06/2007 às 13h50..

Nº 38240-5/03 - Obrigacao de Fazer - A: PATRICIA CORTES DA COSTA. Adv(s.): DF015853 - Erich Endrillo Santos Simas, DF019449 - Marcio Augusto Brito Costa. R: SUL AMERICA AET-NA SEGUROS E PREVIDENCIA SA. Adv(s.): DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha, Sem Informacao de Advogado. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial, para cálculo da multa fixada no título judicial.Após, à ré para comprovar o pagamento das despesas hospitalares, conforme determinado na sentença, bem como efetuar o pagamento da multa, no valor apontado pela Contadoria.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 22/06/2007 às 16h45..

Nº 38959-2/04 - Acao Inominada - A: C.M. PACHECO SOARES - ME . Adv(s.): DF019425 - Joao Pedro Avelar Pires, DF05340E - Andre Barroso Lopes Moura Ferraz, DF05523E - Dayanna Flavia Diniz dos Santos, DF05930E - Bruno Rocha dos Santos, DF05998E - Andrea Aparecida Silva dos Santos. R: HSBC BANK BRASIL S.A -BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF012319 - Aline Machado de Araujo Ruivo, Sem Informacao de Advogado. R: HIDRO AGUA COMERCIO E CONFECCOES DE PRODUTOS AQUATICOS LTDA . Adv(s.): DF013080 - Jospha Francisco dos Santos. O enunciado n. 93 oriundo do XVII Encontro Nacional de Coordenadoria de Juizados Especiais do Brasil, realizado em Curitiba/PR, dispõe in verbis: "O bloqueio on-line de numerários será considerado para todos os efeitos como penhora a partir do depósito judicial, dispensando-se a lavratura do termo e intimando-se o devedor da constrição".Consoante o disposto no supracitado Enunciado, intime-se a parte devedora a fim de que tome ciência do bloqueio efetuado e ofereça impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias.Brasília - DF, sexta-feira, 22/06/2007 às 12h43..

Nº 90567-3/04 - Execucão - A: TEREZA NEUMAN BEZERRA LIMA. Adv(s.): DF018493 - Jackson de Domenico, DF019270 - Marina Oliveira Vilela, DF021461 - Fabiano de Almeida Nunes, DF06060E - Carolina Kling Rangel, DF06779E - Jorge Luiz Zanforlin Filho, Sem Informacao de Advogado. R: MADEIREIRA PAU BRASIL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Ante a manifestação da credora, fl. 139, remetam-se os bens penhorados à hasta pública.Os bens penhorados têm valor de avaliação superior ao valor da dívida. Assim, indefiro o pedido de expedição de novo mandado de penhora.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 22/06/2007 às 12h29..

Nº 12392-3/05 - Reparacao de Danos - A: MARIA JOSE BEZERRA SILVA. Adv(s.): DF011170 - Angelo Curvello da Silva. R: ACL ASSESSORIA E COBRANCA LTDA. Adv(s.): DF06452E - Arlete Gomes Nogueira Costa, Sem Informacao de Advogado, SP123675E - Paulo Henrique Mariano Alves. Assiste razão ao devedor.Compulsando os documentos de fls. 171/173, verifica-se que houve bloqueio de valor acima do devido, sendo suficiente para a garantia da dívida o bloqueio que incidiu sobre a conta do Banco de Brasília S/A.Assim, determino o desbloqueio da conta do Banco Itaú S/A, conforme minuta em anexo.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 22/06/2007 às 16h30..

Nº 82553-7/05 - Indenizacao - A: DAGUIMAR OLIVEIRA VIEIRA AMBROSIO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: ITALIA MATERIAIS DE CONSTRUCAO E ACABAMENTOS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Anote-se o endereço da autora.Remetam-se os autos à Contadoria Judicial, para cálculo do valor devido, com o acréscimo da multa prevista no art. 475-J, do CPC.Após, expeça-se mandado de penhora e avaliação.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 22/06/2007 às 12h14..

Nº 147686-7/05 - Ordinaria - A: MARIA GORETTI FREIRE TORRES. Adv(s.): DF018644 - Renato de Alencar Dantas. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Indefiro o pedido, fls. 233/235, vez que o termo inicial das astreintes deve ser considerado como o dia fixado pelo juízo "a quo", de cuja decisão o réu foi devidamente intimado.Por outro lado, não cabe a modificação do valor da multa, vez que tal implicaria em alteração da coisa julgada.À Contadoria Judicial para cálculo da multa.Após, ao réu para efetuar o pagamento, em 48 horas, sob pena de prosseguimento do feito, com a realização dos atos expropriatórios.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 22/06/2007 às 13h20..

Nº 14444-4/06 - Indenizacao - A: MARIA VANA GOMES DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF013472 - Vicente Wilson Ferreira Reis. R: R.G. - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. Adv(s.): DF019626 - Paulo Cesar Frenhan, DF023189 - Oseias Nascimento de Oliveira, MG089761 - Paulo Cesar Frenhan. Cuida-se de embargos à execução opostos por R.G. Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda. contra Maria Viana Gomes de Oliveira, com base na alegação de que houve excesso de execução, vez que o bloqueio on-line de contas alcançou valores acima do efetivamente devido, o qual entende devesse ser devolvido em dobro. Disse, ainda, que é credor da embargada, em razão de título judicial que fundamento o processo nº 65260-5/05, em tramitação perante a 7ª Vara Cível de Brasília, pretendendo a sua compensação.Assim, pediu a "reavaliação" do valor da dívida e a compensação com o credito que possui em face da embargada.A embargada apresentou resposta, aduzindo a preliminar de intempestividade dos embargos, bem como que nada deve ao embargante.O embargante reiterou os argumentos da peça de embargos.Relatado o necessário, decidido.O embargante foi intimado em 18 de abril de 2007 para apresentar embargos em 15 (quinze) dias, conforme certidão de fl. 85. Os embargos, no entanto, somente foram protocolizados no dia 8 de maio, portanto, quando o prazo para tanto já havia expirado, no dia 3 de maio de 2007.Por outro lado, que

não há que se falar em excesso de execução, uma vez que o embargante não apontou como devido valor diverso daquele que consta dos cálculos de fl. 62, dever que lhe incumbia, a teor do contido no art. 739-A, §5º, do Código de Processo Civil. No tocante ao bloqueio on-line de contas de sua titularidade, verifica-se que se tratou de medida determinada em razão da inércia do embargante em dar cumprimento ao comando sentencial. Ainda, o bloqueio de mais de uma conta decorre do sistema utilizado para tanto e não de vontade da credora, motivo pelo qual não se lhe pode imputar qualquer responsabilidade pelo fato. Outrossim, cabe anotar que os valores acima do quanto devido foram desbloqueados, conforme documento de fls. 83/84, sendo certo que tal situação poderia configurar excesso de penhora, mas não de execução.Por fim, a compensação de crédito se mostra inviável, vez que o crédito que o embargante alega ter com a embargada está "sub judice", pendente, pois, de apuração.Ante o exposto, rejeito os embargos, com base no art. 739, I e II c/c art. 739-A, §5º, ambos do Código de Processo Civil.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 22/06/2007 às 15h01..

Nº 28776-9/06 - Indenizacao - A: ANGELA ROSARIA BARBOSA ASSIS. Adv(s.): DF024652 - Marcus Aurelio Bessa Vieira, Sem Informacao de Advogado. R: MARIA DO CARMO ALVES. Adv(s.): DF015883 - Ana Paula Pereira Meneses. O recurso ao BACEN/JUD revelou-se incapaz de localizar créditos do executada em montante relevante para satisfação do débito.Indique a parte exequente bens penhoráveis, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, sexta-feira, 22/06/2007 às 17h22..

Nº 60312-8/06 - Declaratoria - A: GRAZIELLA BARBOSA PIRES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: HSBC BANK BRASIL S/A.. Adv(s.): DF006930 - Cristiana Rodrigues Gontijo, DF012870 - Leonardo Santana Caldas, DF06369E - Maria de Fatima da Silva Rosa. A Contadoria Judicial para cálculo da multa, tendo em conta os termos da sentença, a certidão de trânsito em julgado do acórdão e os documentos de fls. 96/98.Após, intime-se o réu para pagamento, bem como para cumprimento da obrigação de fazer constituída no título judicial.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 22/06/2007 às 13h53..

Nº 69271-0/06 - Reparacao de Danos - A: ELAINE CRISTINA NOVETTI. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: MIRANDA CAR VEICULOS LTDA. Adv(s.): DF018008 - Vanderlei Rodrigues. A desconsideração da personalidade jurídica não decorre da simples inexistência de bens da empresa devedora, vez que existem pressupostos legais a serem observados, conforme art. 28, do Código de Defesa do Consumidor. No caso vertente, não há qualquer indício de que os mesmos estejam presentes, a justificar o deferimento do pedido.Forneça a credor o endereço da instituição financeira em favor do qual está alienado o veículo descrito à fl. 64, a fim de que se possa expedir ofícios requisitando informações acerca do cumprimento do contrato de financiamento e liberação do gravame, ou requereira o que julgar de direito, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção do processo.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 22/06/2007 às 12h47..

Nº 70652-9/06 - Reparacao de Danos - A: HAILTON SILVA. Adv(s.): DF017753 - Andre Yokomizo Aceiro. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Defiro, fl. 140.Expeça-se alvará em nome do autor, para levantamento do valor depositado á fl. 135.Diga o credor se o valor depositado é suficiente para a quitação da obrigação constituída na sentença, cliente de que o seu silêncio implicará a sua anuência.Diga a ré sobre o item 2, da petição de fl. 140, no prazo de 5 dias.Int.Expeça-se.Brasília - DF, sexta-feira, 22/06/2007 às 17h13..

Nº 80608-7/06 - Indenizacao - A: MARCO AURELIO PINHEIRO GONSALVES. Adv(s.): DF017151 - Marco Aurelio Pinheiro Gonssalves. R: CREDITCARD ITAU - ADMINISTRADORA DE CARTAO DE CREDITO. Adv(s.): DF018930 - Danielly Parente Mousinho, DF021054 - Paula Matera Barbosa. O devedor tem advogado constituído nos autos, de forma que foi regularmente intimado acerca do pedido de cumprimento da sentença.Considerando as peculiaridades e princípios que regem o processo no âmbito dos juizados especiais, bem como tendo em conta a ordem preferencial de nomeação de bens à penhora, defiro o pedido formulado pelo credor.Determino, pois, o bloqueio dos valores encontrados em depósito em contas bancárias ou fundos de investimento de titularidade do devedor, conforme requisição anexa, da qual o Cartório deverá extrair cópia e arquivar em pasta própria.Aguarde-se pelo prazo de 5 (cinco) dias.Após, voltem conclusos.Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 22/06/2007 às 12h41..

Nº 92611-9/06 - Declaratoria - A: SUIMEIRY GONCALVES DE SIQUEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: ITAU FINANCEIRA. Adv(s.): DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira, DF021054 - Paula Matera Barbosa. Indefiro, fls. 107/120.Ô descontrolado interno da instituição financeira não justifica o não cumprimento da decisão judicial, no prazo assinalado, tampouco pode importar em ônus a ser suportado pela autora.Retornem -se os autos à Contadoria Judicial, para cálculo da multa, observando que o termo final deve ser aquele indicado no documento de fl. 121 (data da exclusão da restrição).Após, ao devedor para efetuar o depósito da multa, conforme cálculo apresentado pela Contadoria Judicial, no prazo de 3 dias, sob pena de prosseguimento do feito, com a realização dos atos expropriatórios.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 22/06/2007 às 13h01..

Nº 97958-2/06 - Declaratoria - A: ANDERSON ANGELO DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF020116 - Renato Andrade de Souza, DF021026 - Anderson Angelo de Oliveira. R: INSTITUTO VIANNA JUNIOR LTDA. Adv(s.): DF019071 - Roberto Henrique Couto Corrieri, RJ128417 - Ivo Henrique Moreira Martins. De fato, o réu foi regularmente intimado da publicação da sentença, na pessoa do seu advogado, sendo desnecessária a intimação pessoal.Assim e considerando a ordem preferencial de nomeação de bens à penhora, prevista no art. 655, do CPC, bem como a fim de dar maior efetividade ao comando judicial, defiro o bloqueio on-line de contas de titularidade do réu, conforme requisição anexa.Aguarde-se pelo prazo de 5 (cinco) dias.Após, voltem conclusos.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 22/06/2007 às 15h26..

Nº 104308-7/06 - Execucão - A: CASA LOTERICA ADRISA LTDA ME. Adv(s.): DF019861 - Andre Sobral Rolemberg. R: REGINA ANDREA FERNANDES BONFIM. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A penhora é necessária e direito do credor, a fim de assegurar o crédito exequendo.Assim, expeça-se mandado de penhora e avaliação do veículo descrito à fl. 67, bem como oficie-se ao DETRAN, para que proceda ao bloqueio de transferência.As partes estão de acordo que o pagamento do débito seja feito da seguinte forma: uma parcela no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com vencimento no dia 15 de julho de 2007 e outras 10 (sucessivas), no valor de R\$ 309,46 (trezentos e nove reais, quarenta e seis centavos), cada, com vencimento no dia 15 dos meses subsequentes, perfazendo o valor total de R\$ 3.494,60 (três mil quatrocentos e noventa e quatro reais, sessenta centavos).Em caso de inadimplência a dívida vencerá antecipadamente, devendo incidir correção monetária, com base no INPC e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. A multa de 30% (trinta por cento) pretendida pelo credor é excessiva. Assim, a multa de inadimplência deve ser fixada em 10% (dez por cento) do valor da dívida.Assim, digam as partes se concordam com a homologação do acordo, nesses termos.Ainda, intime-se a devedora acerca do número da conta para depósito, conforme informado à fl. 77.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 22/06/2007 às 17h49..

Nº 106692-3/06 - Reparacao de Danos - A: LYANYLDO DAS CHAGAS SANTOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: ALCIDIO BIANCHI. Adv(s.): DF022561 - Julio Jose da Silva Junior. Considerando que não há, de fato, nos autos certidão de intimação da sentença, acolho as ponderações do réu, fls. 66/67 e, assim, torno sem efeito a certidão de fl. 63 e restituo o prazo recursal.Defiro o pedido de fl. 71.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 22/06/2007 às 13h43..

Nº 5964-2/07 - Indenizacao - A: CLEYSON COUTINHO DOS SANTOS. Adv(s.): DF019837 - Janaina Catunda Lemos, DF023780 -

Bruno de Mello Matos Costa. R: BANCO REAL. Adv(s.): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. Verifica-se que, de fato, há conexão entre a presente ação e aquela que tramita perante o 2º Juizado Especial do Gama, já que a mesma é a causa de pedir de ambas as ações.Nesses termos, impõe-se que as ações tramitem em conjunto, a fim de que sejam decididas simultaneamente, conforme art. 105, do CPC.Compulsando os autos, constata-se ter ocorrido nesse processo a primeira citação válida, em 12 de fevereiro de 2007, fl. 13, enquanto a citação, naquele outro, se deu no dia 14 de fevereiro, fl. 95. Assim, esse Juízo se tornou preventivo para conhecer processar e julgar os feitos, nos termos do art. 219, do CPC.Ante o reconhecimento da existência de conexão de ações e da prevenção desse Juízo, oficie-se ao Juízo do 2º Juizado Especial do Gama, solicitando a remessa do processo nº 2007.04.1.000598-7, que deverá ser apensando a esses autos.Aguarde-se a juntada dos processos.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 22/06/2007 às 17h46..

Nº 10661-2/07 - Execucão - A: CELSO GUIMARAES CABRAL. Adv(s.): DF020635 - Marcos Cesar de Santana Cabral. R: TATIANY GOMES ARAUJO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. O crédito decorrente dos direitos de aquisição de bem alienado fiduciariamente pertence, na verdade, ao credor fiduciário, de forma que não pode ser transferido ou cedido a terceiros sem a sua anuência. Assim, não pode ser objeto de penhora.Nesses termos, indefiro o pedido de bloqueio dos veículos, junto ao cadastro do Detran, mesmo porque a medida tem por finalidade apenas dar publicidade à constrição judicial.Sem prejuízo, oficie-se às instituições financeiras, nos termos do pedido de fls. 32/33.Ainda, diga o credor se tem interesse no bloqueio on-line de contas da devedora.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 22/06/2007 às 12h27..

Nº 14643-0/07 - Reparacao de Danos - A: MARCO ANTONIO SANTOS DE MELO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: BANCO REAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cuida-se de ação de indenização proposta por Marco Antônio Santos de Melo contra Banco Real S/A, com base na alegação de que jamais entabulou qualquer contrato com o réu e que o empréstimo por ele efetuado em seu nome foi feito mediante fraude. Assim, pretende a indenização do dano moral que sofreu em razão do fato, já que teve o nome incluído no rol de inadimplentes.O réu noticiou a existência de ação conexa, em tramitação perante o 6º Juizado Cível dessa Circunscrição, fls. 62/63.Relatado, decidido.Verifica-se que, à vista da cópia da petição inicial da ação ação distribuída ao 6º Juizado Cível, há evidente conexão de ações, já que são as mesmas as partes e a causa de pedir. Por tal motivo, devem os feitos ser reunidos e julgados simultaneamente, conforme dispõe o art. 105, do Código de Processo Civil. No caso, tratando-se de Juízos de mesma competência territorial, considera-se preventivo aquele que despachou em primeiro lugar, a teor do contido no art. 106, do citado Estatuto.Considerando, no entanto, o rito especial da Lei 9.099/95, em razão do qual não há despacho inicial do juiz, mas marcação da audiência de conciliação, a prevenção se define pela data da distribuição da primeira ação.A presente ação foi distribuída em 12 de fevereiro de 2007, enquanto a ação conexa foi distribuída ao 6º Juizado no dia 9 de fevereiro de 2007. Desse modo, aquele Juízo se tornou preventivo para processar e julgar o feito.Ante o exposto, declino da competência em favor do 6º Juizado Especial Cível de Brasília, para onde os autos deverão ser remetido.Encaminhem-se, na forma determinada, com as cautelas de praxe.Comunique-se à Distribuição.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 22/06/2007 às 14h12..

Nº 57942-2/07 - Acao de Conhecimento - A: EDGAR AUGUSTO CHARAHUA CABANILLAS. Adv(s.): DF016388 - Marcos Mendes Gouvea. R: CN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: MARIA CRISTINA PEREIRA DA SILVA CHARAHUA. Adv(s.): (.). Cuida-se de ação proposta por Edgar Augusto Charaya Cabanillas e Maria Cristina Pereira Charahua contra CN Empreendimentos Imobiliários Ltda. com base na alegação, em síntese, de que celebraram com a ré contrato para a alienação de imóvel, com prazo de 90 dias. No entanto, decorrido o prazo e não vendido o bem, a ré passou a cobrar-



lhe a comissão, no valor de R\$ 2.460,00 (dois mil quatrocentos e sessenta reais), tendo procedido à inclusão de seus nomes no rol de inadimplentes.Pediram a antecipação dos efeitos da tutela, a fim de que fosse excluída a referida restrição de crédito.Relatado o necessário, decido.Não obstante o entendimento assinalado na decisão de fl. 62, tenho que situações excepcionais admitem o cabimento da tutela antecipatória no rito da Lei 9.099/95.No caso, verifica-se ter a ré incluído o nome dos autores em cadastro de devedores inadimplentes. Ressalte-se, no entanto, que o crédito a que faria jus a ré, em face dos autores, estava condicionado à alienação e/ou locação do imóvel de sua propriedade. Assim, tendo em conta os fatos narrados na exordial, quanto à não superveniência de nem uma dessas condições, a inscrição afigura-se indevida.Sabe-se que a "negativação" do nome resulta na restrição de crédito e pode resultar em óbice ao acesso a bens de consumo e danos àquele que teve o nome indevidamente "negativado".Assim, presentes os requisitos, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao SPC que promova à exclusão da anotação efetuada pela ré, relativa ao nome dos autores.Oficie-se, nos termos dessa decisão.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 22/06/2007 às 17h09..

Nº 62546-3/07 - Obrigacao de Fazer - A: VALDEMIR RODRIGUES DA SILVA. Adv(s.): DF004000 - Nadja Ferreira Guedes. R: SUL AMERICA SEGUROS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: BRADESCO ALTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS. Adv(s.): (.). Assim, com base no artigo 284, do Código de Processo Civil, faculto à parte requerente que emende novamente a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a fim de indicar o endereço da segunda requerida, conforme disposto no artigo 282, inciso II, do Código de Processo Civil, e artigo 14, §1º, inciso I da Lei Federal nº 9.099/95.Brasília - DF, sexta-feira, 22/06/2007 às 16h51..

Nº 63124-4/07 - Rescisao de Contrato - A: DANIEL DA MATA BEZERRA. Adv(s.): DF020190 - Humberto Fernando Vallim Porto, DF021702 - Lucinei Dias Leles. R: BANCORBRAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Recebo a emenda de f. 25. Expeçam-se as diligências necessárias, com as advertências de estilo.Brasília - DF, sexta-feira, 22/06/2007 às 16h44..

Nº 64905-8/07 - Repeticao de Indebito - A: CLAUDIO ROBERTO FARIA. Adv(s.): DF023551 - Janaina da Silva Cesar. R: VIVO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Recebo a emenda de f. 94.Tenho que o rito especialíssimo previsto pela Lei Federal N. 9.099, de 26 de setembro de 1995, não admite a tutela cautelar, salvo em hipóteses excepcionais, o que não se verifica no presente caso.Assim, indefiro a liminar.Expeçam-se as diligências necessárias, com as advertências de estilo.I.Brasília - DF, sexta-feira, 22/06/2007 às 16h41..

CERTIDAO

Nº 43905-4/05 - Indenizacao - A: JORGE DE SOUZA DA SILVA. Adv(s.): DF009285 - Ubiraci Raposo. R: ACESSO TRANSPORTES LTDA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que de ordem do MM. Juiz de Direito, Dr. Héctor Valverde Santana, fica a parte exequente intimada para manifestar-se sobre a carta precatória de f. 92-101.Brasília - DF, sexta-feira, 22/06/2007 às 14h55.VERA LUCIA CARNEIRO MACIASDiretora de Secretaria.

Nº 42402-0/06 - Rescisao de Contrato - A: HENRIQUE COELHO. Adv(s.): DF020190 - Humberto Fernando Vallim Porto. R: CONSORCIO SAGA S/C LTDA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que de ordem do MM. Dr. Héctor Valverde Santana, Juiz de Direito, fica a parte exequente intimada para se manifestar sobre os documentos que acompanham a contestação de f. 83.Brasília - DF, sexta-feira, 22/06/2007 às 18h18.VERA LUCIA CARNEIRO MACIASDiretora de Secretaria.

Nº 13302-9/07 - Indenizacao - A: LUIZ CARLOS SANTHIAGO FONTES. Adv(s.): DF013609 - Helia Fernanda Pinheiro Freire. R: TIM.CELULAR S.A. Adv(s.): DF011696 - Andrea Veloso de Aguiar. Certifico e dou fé que de ordem do MM. Dr. Héctor Valverde Santana, Juiz de Direito, fica a parte requerente intimada para se manifestar sobre os documentos que acompanham a contestação de f. 87-114 .Brasília - DF, sexta-feira, 22/06/2007 às 13h14.VERA LUCIA CARNEIRO MACIASDiretora de Secretaria.

Nº 37689-0/07 - Reparacao de Danos - A: SILVIO SERGIO MOTA DA SILVA. Adv(s.): (.). R: UNIP - UNIVERSIDADE PAULISTA S/A. Adv(s.): DF003850 - Oswaldo Gabriel. Certifico e dou fé que de ordem do MM. Dr. Héctor Valverde Santana, Juiz de Direito, fica a parte requerida intimada para apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias.Brasília - DF, sexta-feira, 22/06/2007 às 14h09.VERA LUCIA CARNEIRO MACIASDiretora de Secretaria.

Nº 39096-5/07 - Reparacao de Danos - A: ERLON MAX SILVEIRA. Adv(s.): DF022396 - Wellington Santana Silva. R: PAULA RESENDE CATHOUD PINHEIRO. Adv(s.): DF012069 - Sergio Leverdi Campos e Silva. R: PAULA RESENDE CATHOUD PINHEIRO e outros. Adv(s.): DF012069 - Sergio Leverdi Campos e Silva. R: ANDREIA CALDEIRA GOMES. Adv(s.): DF012069 - Sergio Leverdi Campos e Silva. Certifico e dou fé que de ordem do MM. Dr. Héctor Valverde Santana, Juiz de Direito, fica a parte requerida intimada para apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias.Brasília - DF, sexta-feira, 22/06/2007 às 14h04.VERA LUCIA CARNEIRO MACIASDiretora de Secretaria.

Certidão

Nº 95122-2/05 - Reparacao de Danos - A: ZILA MORAIS DE SOUSA. Adv(s.): DF021705 - Maria Jose da Silva Ribeiro, DF06684E - Vitalino Jose Ferreira Neto. R: FABIANA DOS SANTOS BRAGA. Adv(s.): DF019328 - Marcio Aleixo de Vasconcellos Boson. Certifico e dou fé que fica a parte requerente intimada para se manifestar sobre a certidão de f. 110 , no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, sexta-feira, 22/06/2007 às 13h11.VERA LUCIA CARNEIRO MACIASDiretora de Secretaria.

Nº 122295-6/06 - Execuciao - A: HOLANDES AUTO PECAS LTDA ME. Adv(s.): DF023457 - Alisson Evangelista Silva. R: MARCOS GONCALVES FERREIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que fica a parte requerente intimada para se manifestar sobre a certidão de f.65, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, sexta-feira, 22/06/2007 às 13h12.VERA LUCIA CARNEIRO MACIASDiretora de Secretaria.

Nº 113919-8/06 - Execuciao - A: KATIA CRISTINA DE ALMEIDA CUBEL. Adv(s.): DF010671 - Paulo Roberto Roque Antonio Khouri, DF05326E - Rafael Klier da Silva Oliveira. R: HERMES ESPACO HOLISTICO LTDA ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que fica a parte requerente intimada para se manifestar sobre a certidão de f. 28, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, sexta-feira, 22/06/2007 às 13h12.VERA LUCIA CARNEIRO MACIASDiretora de Secretaria.

Nº 66231-5/06 - Execuciao - A: GIOVANNI MAZZETTI. Adv(s.): DF021703 - Luis Augusto de Andrade Gonzaga. R: RENER KELHER LOPES PEREIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que fica a parte requerente intimada para se manifestar sobre a certidão de f. 81 , no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, sexta-feira, 22/06/2007 às 13h12.VERA LUCIA CARNEIRO MACIASDiretora de Secretaria.

Nº 3205-0/07 - Execuciao - A: MANIPULACOES SANTA EFIGENIA LTDA. Adv(s.): DF015449 - Sandra Regina Fiuza Demonico. R: CLEVER OLIVEIRA DAMASCENO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que fica a parte requerente intimada para se manifestar sobre a certidão de f.29 , no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, sexta-feira, 22/06/2007 às 13h13.VERA LUCIA CARNEIRO MACIASDiretora de Secretaria.

Nº 39247-2/07 - Rescisao de Contrato - A: MARIA CELIA FERREIRA DA CRUZ. Adv(s.): DF019569 - Ricardo David Ribeiro. R: FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO FHE. Adv(s.): DF020981 - Marco Antonio Rochael Franca, Sem Informacao de Advogado. R: POUPEX - ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO. Adv(s.): DF020981 - Marco Antonio Rochael Franca. Certifico e dou fé que ficam as partes requeridas intimadas para apresentarem contestações, no prazo de 15 (quinze) dias.Brasília - DF, sexta-feira, 22/06/2007 às 13h33.VERA LUCIA CARNEIRO MACIASDiretora de Secretaria.

Sentença

Nº 96119-2/05 - Execuciao - A: IANE ARAUJO DE CASTRO . Adv(s.): DF020219 - Raphael Mesquita Carneiro, Sem Informacao de Advogado. R: TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIP. S/A VIVO. Adv(s.): DF004300 - Oscar Luis de Moraes, DF06880E - Leonardo Jose da Silva. Ante o exposto, acolho parcialmente a impugnação oposta e, considerando a conversão das obrigações de fazer em perdas e danos, limito o valor das astreintes em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), quantia essa correspondente, também, às perdas e danos. Expeça-se alvará de levantamento da quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para a exequente e o que sobejar do depósito de fls. 95/96 à executada.Oficie-se ao SPC (fls. 127) determinando a baixa em definitivo da restrição pendente sobre o nome da exequente em relação o objeto deste processo.Por conseguinte, julgo extinto o processo de execução pela satisfação do crédito da exequente, art. 794, I do CPC.Sem custas e sem honorários advocatícios.Publicue-se, registre-se e intímem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 22/06/2007 às 14h49.Andreia Lemos Gonçalves de OliveiraJuíza de Direito Substituta.

Nº 110851-2/06 - Rescisao de Contrato - A: DELENDINA AUGUSTA DE ASSIS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: INSTITUTO CIENTIFICO DE ENSINO SUPERIOR E PESQUISA - ICESP. Adv(s.): DF004112 - Humberto Mendes dos Anjos. Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para reconhecer a resolução do contrato firmado pelas partes (fls. 28) e para condenar a requerida a restituir à autora o valor de R\$ 2.126,29 (dois mil cento e vinte e seis reais e vinte e nove centavos), corrigida monetariamente pelos índices oficiais a partir do desembolso de cada parcela (fls. 29/30) e acrescida de juros de mora de 1% a.m. a contar da citação em 7/11/06 (fls. 09). Por conseguinte, resolvo da lide com apreciação de mérito, com espeque no art. 269, I do CPC. Defiro o desentranhamento, mediante traslado, pela autora do título de fls. 46.Sem custas e sem honorários (art. 55 da Lei n. 9.099/95).Ultrapassados 15 dias do trânsito em julgado desta decisão sem que haja pagamento pela ré haverá incidência de multa de 10% sobre o valor da condenação, ex vi art. 475-J CPC.Publicue-se, registre-se e intímem-se. Brasília - DF, sexta-feira, 22/06/2007 às 14h46.Andreia Lemos Gonçalves de OliveiraJuíza de Direito Substituta.

Nº 21987-9/07 - Indenizacao - A: MARITSA SHANY SCHULZ CUSTODIO. Adv(s.): DF019772 - Paulo Fernando Melo da Costa. R: TAI CARD FINANCEIRA S.A CREDITO. Adv(s.): DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira. Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para condenar TAI CARD FINANCEIRA S/A CRÉDITO (BANCO ITAÚ S/A) a pagar à autora, pelos danos morais, a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais), corrigida monetariamente pelos índices oficiais e acrescida de juros legais de mora de 1% a.m. a contar da publicação desta decisão. Resolvo, por conseguinte, a lide com apreciação do mérito, com espeque no art. 269, I do CPC. Sem custas e sem honorários (art. 55 da Lei n. 9.099/95).Ultrapassados 15 dias do trânsito em julgado desta decisão sem que haja pagamento pela requerida incidirá multa de 10% sobre o valor da condenação, art. 475-J CPC.Publicue-se, registre-se e intímem-se. Brasília - DF, sexta-feira, 22/06/2007 às 14h41.Andreia Lemos Gonçalves de OliveiraJuíza de Direito Substituta.

Nº 22312-3/07 - Reparacao de Danos - A: ROSILENE MARIA DE CARMARGOS DE ROSA. Adv(s.): DF021218 - Cesar Augusto Rocha Carvalho. R: CONDOMINIO ECOLOGICO VILLAGE III. Adv(s.): DF010695 - Rita de Cassia Nascimento P. Gastaldi. R: EDILSON RODRIGUES TAVARES . Adv(s.): DF010695 - Rita de Cassia Nascimento P. Gastaldi. Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial e extingo o feito com resolução do mérito, com espeque no art. 269, I do CPC.Sem custas e sem honorários, ex vi art. 55 da Lei 9.099/95.Publicue-se, registre-se e intímem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 22/06/2007 às 15h25.Andreia Lemos Gonçalves de OliveiraJuíza de Direito Substituta.

Nº 22970-0/07 - Indenizacao - A: NAGIB MOHAMMED ABDALLA NASSAR. Adv(s.): DF06963E - Ricardo Dantas Escobar. R: SAN MARCO HOTEL. Adv(s.): DF008558 - Marcelo Barbosa Coelho. Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para condenar SAN MARCO HOTEL (MARCO MARCHETTI S.A HOTÉIS) a pagar a NAGIB MOHAMMED ABDALLA NASSAR o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) pelos danos morais causados a este, atualizado monetariamente pelos índices oficiais e acrescido de juros legais de mora de um por cento ao mês a contar da publicação desta decisão. Por conseguinte, resolvo a lide com apreciação do mérito, com espeque no art. 269, I do CPC.Sem condenação em custas e honorários de advogado (art. 55 da Lei n. 9.099/95).Ultrapassados 15 dias do trânsito em julgado desta decisão sem que haja pagamento pela requerida incidirá multa de 10% sobre o valor da condenação, art. 475-J CPC.Publicue-se, registre-se e intímem-se. Brasília - DF, sexta-feira, 22/06/2007 às 13h56.Andreia Lemos Gonçalves de OliveiraJuíza de Direito Substituta.

Nº 23850-7/07 - Indenizacao - A: LUCIA ARAUJO PINHEIRO. Adv(s.): MG065841 - Regina Celia Souza Prado. R: CLARO CELULAR. Adv(s.): DF013166 - Ana Paula Arantes de Freitas. Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para condenar a requerida a pagar à autora, pelos danos morais, a quantia de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais) corrigida monetariamente pelos índices oficiais e acrescida de juros legais de mora de 1% a.m. a contar da publicação desta decisão. Resolvo, por conseguinte, a lide com apreciação do mérito, com espeque no art. 269, I do CPC. Sem custas e sem honorários (art. 55 da Lei n. 9.099/95).Ultrapassados 15 dias do trânsito em julgado desta decisão sem que haja pagamento pela requerida incidirá multa de 10% sobre o valor da condenação, art. 475-J CPC.Publicue-se, registre-se e intímem-se. Brasília - DF, sexta-feira, 22/06/2007 às 14h18.Andreia Lemos Gonçalves de OliveiraJuíza de Direito Substituta.

Certidão

Nº 42210-2/07 - Indenizacao - A: VALERIO PEDROSO GONCALVES. Adv(s.): DF023662 - Alessandra Mendes da Silva. R: CONDOMINIO DO EDIFICIO VENANCIO 3000. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Intime-se a parte requerente para juntar aos autos a documentação comprobatória dos fatos alegados na petição inicial. Prazo de 05 (cinco) dias.Brasília - DF, sexta-feira, 22/06/2007 às 14h02.VERA LUCIA CARNEIRO MACIASDiretora de Secretaria.

Nº 72863-2/06 - Cobranca - A: ANTONIO AUGUSTO CARVALHO PEDROSO DE ALBUQUERQUE. Adv(s.): DF020129 - Antonio Augusto Carvalho Pedroso de Albuquerque. R: MARCIA CARVALHO PEREIRA SENNA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. DECISÃO INTERLOCUTÓRIAIndefiro, fl. 52, vez que os bens que guarnecem a residência gozam do benefício da impenhorabilidade, previsto na Lei 8.009/90.Ao credor para indicar de propriedade do devedor, passíveis de penhora, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção.Int.Expeça-se.Brasília - DF, sexta-feira, 22/06/2007 às 14h29..

Certidão

Nº 43548-2/07 - Obrigacao de Fazer - A: FRANCISCA AZEVEDO HUBNER. Adv(s.): DF007690 - Hermano Camargo Junior. R: BRASIL TELECOM S.A. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. De ordem do MM Juiz Héctor Valverde Santana, designo nova data para audiência de conciliação para o dia 03/08/2007, às 13h30min.Expeçam-se as diligências necessárias, com as advertências de estilo.Brasília - DF, sexta-feira, 22/06/2007 às 16h06.VERA LUCIA CARNEIRO MACIASDiretora de Secretaria.

Certidão

Nº 1241-9/07 - Restituicao - A: EDUARDO LOWENHAUPT DA CUNHA. Adv(s.): DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha, DF021470 - Juliana Alves Caroba, DF05255E - Joice Fernanda Araujo Bonifacio. R: HABIBI FILMADORAS. Adv(s.): DF015356 - Alexandre O. Ahlert, DF019582 - Cassius Ferreira Moraes. Certifico e dou fé que fica a parte requerida intimada para se manifestar sobre os documentos que acompanham a petição de f. 65-77.Brasília - DF, sexta-feira, 22/06/2007 às 16h26.VERA LUCIA CARNEIRO MACIASDiretora de Secretaria.

Nº 41530-2/07 - Reparacao de Danos - A: LEIDY CRISTINA DO AMARAL . Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: ALCIELTON LOPES DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: JOSEFINO DA SILVA LESSA. Adv(s.): (.). DECISÃO INTERLOCUTÓRIADefiro, fl. 16.Cite-se por meio de Oficial de Justiça.Inclua-se no mandado o n. do telefone do réu, conforme indicado à fl. 16.Informe a autora endereço hábil para a citação do segundo réu, tendo em vista o documento de fl. 08.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 22/06/2007 às 16h40..

Certidão

Nº 82338-6/06 - **Obrigacao de Fazer** - A: LUIZ ROBERTO DA COSTA PEREIRA. Adv(s.): DF019981 - Mauricio da Silva Moreira. R: EDITORA GLOBO. Adv(s.): DF021054 - Paula Matera Barbosa. Certifico e dou fé que fica a parte requerente intimada para se manifestar sobre a petição de f.75-79, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, sexta-feira, 22/06/2007 às 17h01.VERA LUCIA CARNEIRO MACIASDiretora de Secretaria.

Certidão

Nº 82794-2/06 - **Obrigacao de Fazer** - A: ELIZABETH RODRIGUES CORDEIRO. Adv(s.): DF023814 - Alessandra Maia Homem D'el-rei. R: CARTAO BRB S/A. Adv(s.): DF017023 - Rodrigo Cesar de Oliveira Ramalho, DF06979E - Daniel Saraiva Vicente. Certifico e dou fé que juntei ofício de f. 77.Brasília - DF, sexta-feira, 22/06/2007 às 17h16.VERA LUCIA CARNEIRO MACIASDiretora de Secretaria.

Certidão

Nº 41111-5/07 - **Declaratoria** - A: ANA LUCIA SANT ANNA DE ANDRADE. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: ITAU CARD FINANCEIRA SA CREDITO. Adv(s.): DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira. Certifico e dou fé que de ordem do MM. Dr. Héctor Valverde Santana, Juiz de Direito, fica a parte requerida intimada para apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias.Brasília - DF, sexta-feira, 22/06/2007 às 17h18.VERA LUCIA CARNEIRO MACIASDiretora de Secretaria.

5ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 3 DE JULHO DE 2007

Juíza de Direito:Edi Maria Coutinho Bizzi
Diretora de Secretaria:Luciana Lopes Rocha Camargo

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DIVERSOS

Nº 19982-5/05 - **Cobranca** - A: ADILSON DE VASCONCELOS LEAL. Adv(s.): DF020133 - Daniel Gomes de Oliveira. R: JUCELY FERNANDES - Parte Baixada. Adv(s.): DF010926 - Jorge Pereira Cortes. A: JOAO BATISTA DE SOUSA. Adv(s.): DF020133 - Daniel Gomes de Oliveira. DESPACHO de fl.254: "Defiro vista pelo prazo de 5 dias.(...) Edi Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito".
Nº 5668-3/07 - **Indenizacao** - A: ABDON DIAS GUIMARAES. Adv(s.): DF014343 - Joaquim Guilherme Rosario F.p. Oliveira. R: TAP - TRANSPORTES AEREOS PORTUGUESES. Adv(s.): DF018529 - Tathiana Noleto Melo. CERTIDÃO de fl.69: "Por força da Portaria nº 03/2005, intime-se o autor para comparecer a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber Alvará de Levantamento expedido em seu favor. (...) Diretora de Secretaria".
Nº 6210-0/07 - **Cobranca** - A: NILSON LEONEL BARBOSA. Adv(s.): DF005562 - Raimundo Joao Coelho. R: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA. Adv(s.): DF02000A - Aparecida Bordin M. Soares. SENTENCA de fl.124/129: "(...) Ante o exposto, julgo improcedente o pedido deduzido na inicial.(...) Edi Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito".

Nº 11797-9/07 - **Declaratoria** - A: YARA MIRANDA MENDES. Adv(s.): DF016116 - Anselmo Lucio Meireles de Lima Ayello. R: CENTRO CLINICO SAO FRANCISCO LTDA. Adv(s.): DF004183 - Antonio Augusto de Oliveira. DESPACHO de fl.60: "Dê-se vista às partes dos documentos anexados às fls. 58/59.(...) Edi Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito".

Nº 15985-9/07 - **Reparacao de Danos** - A: CLAUDIA DE FATIMA CALDAS SOUTO REIS. Adv(s.): (.). R: RENE RAMAN NICOLAI COSTA. Adv(s.): DF017644 - Lucia Moreira Ramalho. SENTENCA de fl.33/37: "(...) Ante o exposto, julgo procedente o pedido contido na inicial para condenar o réu a pagar à autora a quantia de R\$575,94 (quinhentos e setenta e cinco reais e noventa e quatro centavos), acrescida de correção monetária a contar do efetivo desembolso (31/01/2007) e acrescida de juros moratórios a contar do evento danoso (06/01/2007). Julgo improcedente o pedido contraposto.(...) Edi Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito".

Nº 18753-4/07 - **Reparacao de Danos** - A: MARCIA UCHOA. Adv(s.): DF010718 - Dilamar Fatima de Jesus. R: ASSOCIACAO ATLETICA DO BANCO DO BRASIL (AABB). Adv(s.): DF000510 - Dilson Furtado Almeida. SENTENCA de fl.49/51: "(...) Forte em tais razões, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a Sersa ao pagamento de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de compensação por danos morais, corrigida monetariamente a partir da publicação da presente e de juros legais de mora, a contar da citação. Resolvo o feito com análise do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.(...) Grace Correa Pereira Rabelo - Juíza de Direito Substituta".

Nº 19109-4/07 - **Repeticao de Indebito** - A: PAULA MATERA BARBOSA. Adv(s.): DF021054 - Paula Matera Barbosa. R: AMERICEL (CLARO). Adv(s.): DF021224 - Antonio Roberto Soares Saad. SENTENCA de fl.84/86: "(...) Forte em tais razões, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, com espeque no art. 267, IV do CPC.(...) Grace Correa Pereira Rabelo - Juíza de Direito Substituta".

Nº 20423-7/07 - **Execucao** - A: KATARINE SIGUEIRA DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF013700 - Charles Christian Alves Bicca. R: VANEIDE NASCIMENTO. Adv(s.): (.). CERTIDÃO de fl.31: "Por força da Portaria nº 03/2005, traga(m) o(a)(s) Autor(a)(es) o endereço atualizado do(a)(s) Ré(u)(s), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo e, independentemente de intimação, de arquivamento dos autos. (...) Diretora de Secretaria".

Nº 20693-3/07 - **Declaratoria** - A: ALVARO JOSE DE SOUZA SOARES. Adv(s.): DF015867 - Marcelo Barboza Ribeiro. R: BRASIL TELECOM S/A. Adv(s.): DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. CERTIDÃO de fl.126: "De ordem da MM. Juíza de Direito, e por força do art. 42, § 2º da LJE, intime(m)se o(a)(s) Recorrido (a)(s) para, querendo, oferecer resposta escrita ao Recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias. (...) Diretora de Secretaria".

Nº 25266-2/07 - **Reparacao de Danos** - A: ALTAMIRO MIRANDA PEREIRA. Adv(s.): DF024847 - Mauricio Giseler de Assis. R: UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS. Adv(s.): DF024707 - Fernanda Pinheiro Pio de Santana. R: ESCRITORIO DE COBRANCA ADVOCACIA JOSE MARTINS. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. SENTENCA de fl.87/92: "(...) Ante o exposto, julgo improcedente o pedido deduzido na inicial.(...) Edi Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito".

Nº 26042-4/07 - **Execucao de Titulo Extrajudicial** - A: HELENA SILVIA FIALHO MOREIRA. Adv(s.): MG022605 - Jose Silveira Teixeira. R: MARCIO GERALDO DE SOUSA. Adv(s.): (.). CERTIDÃO de fl.28: "Por força da Portaria nº 03/2005, traga(m) o(a)(s) Autor(a)(es) o endereço atualizado do(a)(s) Ré(u)(s), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo e, independentemente de intimação, de arquivamento dos autos. (...) Diretora de Secretaria".

Nº 36477-2/07 - **Indenizacao** - A: MAURICIO THEODOSIO MATOS MARQUES. Adv(s.): DF023226 - Joaquim Henrique Raimundo Filho. R: TAM-LINHAS AEREAS S.A. Adv(s.): DF019477 - Danielle Zulato Bittar. SENTENCA de fl.89/93: "(...) Ante o exposto, julgo improcedente o pedido deduzido na inicial.(...) Edi Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito".

Nº 37835-8/07 - **Declaratoria** - A: MARIANA PIMENTEL PINTO EUGENIO. Adv(s.): DF020238 - Aldenor de Souza e Silva. R: BRASILTELECOM SA. Adv(s.): DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. SENTENCA de fl.125/132: "(...) Ante o exposto, julgo improcedente o pedido deduzido na inicial.(...) Edi Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito".

AUDIÊNCIAS DE CONCILIAÇÃO

FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA para que compareça à Audiência de Conciliação designada para o dia e hora abaixo indicados, QUE SE REALIZARÁ Sala de Audiências de Conciliação da 5ª Vara do Juizado Especial Cível,localizada no SIA Trecho 02 Lotes 2.075 a 2.115, Subsolo,Brasília-DF.

Nº 15882-3/07 - **Indenizacao** - A: MARIA HELOISA DOS SANTOS. Adv(s.): DF010577 - Severino Eloy Diniz. R: MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA. Adv(s.): DF012936 - Nelson de Menezes Pereira. A: DAYLANE DOS SANTOS E SILVA. Adv(s.): DF010577 - Severino Eloy Diniz. CERTIDÃO de fl.51v: "(...) Fica designado o dia 09/08/2007, às 16h00, para a realização de Audiência de Conciliação.(...) Diretora de Secretaria".

Nº 16717-0/07 - **Indenizacao** - A: ROBSON MOREIRA EVANGELISTA. Adv(s.): DF015083 - Inacio Bento de Loyola Alencastro. R: AMERICEL S/A. Adv(s.): DF013166 - Ana Paula Arantes de Freitas. CERTIDÃO de fl.37v: "(...) Fica designado o dia 16/08/2007, às 14h00, para a realização de Audiência de Conciliação.(...) Diretora de Secretaria".

AUDIÊNCIAS DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA para que compareça(m) à Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia e hora abaixo indicados, QUE SE REALIZARÁ na Sala de Audiências da 5ª Vara do Juizado Especial Cível de Brasília, localizada no SIA Trecho 02 Lotes 2075 a 2115, 3º Andar, sala B 302 - Brasília-DF.

Nº 37577-6/07 - **Reparacao de Danos** - A: PATRICIA ARAUJO ALVES DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF024661 - Rodrigo Sabbag Amaral Batista. R: TAM LINHAS AEREAS S.A. Adv(s.): DF019477 - Danielle Zulato Bittar. CERTIDÃO de fl.78v: "(...) Fica designado o dia 06/09/2007, às 17h, para a realização de Audiência de Instrução e Julgamento. (...) Diretora de Secretaria".

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE TAGUATINGA

VARAS CÍVEIS DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE TAGUATINGA

2ª VARA CÍVEL DE TAGUATINGA

EXPEDIENTE DO DIA 5 DE JULHO DE 2007

Juiz de Direito:Clovís Moura de Sousa
Diretora de Secretaria:Mariluze Alves de Freitas

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENÇA

Nº 23456/96 - **Monitoria** - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO RESIDENCIAL ONOYAMA. Adv(s.): DF011963 - Gutemberg Bezerra Pereira de Oliveira, MG081408 - Gláucia Elizabeth Carvalho. R: MARIA DO SOCORRO CANTANHEDE DOS SANTOS. Adv(s.): (.). R: MARIA DO SOCORRO CANTANHEDE DOS SANTOS e outros. Adv(s.): (.). INTERESSADA: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Adv(s.): DF010626 - Helio Hirasawa. (...)Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência expressamente formulada pelo Exequente, e DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fundamento nos artigos 267, inciso VIII, e 569, ambos do Código de Processo Civil.Sem honorários advocatícios, vez que não houve penhora.Custas, se houver, pelo Exequente.Transitado em julgado e pagas as custas, oficie-se a baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I..

Nº 9412-0/02 - **Cobranca** - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO VIA DO SOL. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: HELIEUZA VITORINO FERREIRA. Adv(s.): (.). VISTOS.Cuida-se de ação de COBRANÇA ajuizada por CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO VIA DO SOL em face de HELIEUZA VITORINO FERREIRA, ambos qualificados nos autos, em fase de execução de sentença, na qual a parte exequente notícia o pagamento do "quantum" exigido pela parte executada (fls. 143).Assim, diante do pagamento do débito reclamado, JULGO EXTINTO O PROCESSO com fulcro no artigo 794, inc. I, do Código de Processo Civil, ficando desconstituída(s) a(s) penhora(s) porventura existente(s).Custas, se houver, pela parte executada.Certificado o trânsito em julgado, e pagas as custas porventura existentes, autorizo o desentranhamento e entrega às partes dos documentos que instruíram o presente, mediante traslado.Oportunamente, oficie-se a baixa e arquivem-se os autos.Anotese fls. 142.P.R.I.Taguatinga - DF, sexta-feira, 15/06/2007 às 11h41.Marcio Evangelista Ferreira da SilvaJuiz de Direito Substituto.

Nº 23216-2/04 - **Arresto** - A: LAYOUT PROPAGANDA LTDA. Adv(s.): DF007312 - Edisaldo Soares de Andrade. R: FACULDADE DE EDUCACAO E CULTURA CAICARAS LTDA. Adv(s.): DF003338 - Carlos Sidney de Oliveira, MG093518 - Raimundo Eustaquio Martins Santana. R: FACULDADE DE EDUCACAO E CULTURA CAICARAS LTDA e outros. Adv(s.): DF003338 - Carlos Sidney de Oliveira. R: MILTON SILVERIO DA SILVA. Adv(s.): (.). (...)Ante o exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil.Custas, se houver, pela autora.Sem honorários advocatícios.Transitada em julgado e pagas as custas, porventura existentes, autorizo à autora o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado.Oportunamente, oficie-se a baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I..

Nº 12249-9/05 - **Usucapiao** - A: GUMERCINO ALEXANDRE DE SOUSA FAVATTO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: KATYA MARIA LEITE MAGALHAES. Adv(s.): (.). R: KATYA MARIA LEITE MAGALHAES e outros. Adv(s.): (.). R: CLAYTON LEITE MAGALHAES. Adv(s.): (.). R: CRISTINA MARIA LEITE MAGALHAES. Adv(s.): (.). R: CLAUDIO ARACELIO LEITE MAGALHAES. Adv(s.): (.). R: CLEALDO LEITE MAGALHAES (ESPOLIO DE). Adv(s.): (.). R: CARLOS TADEU LEITE MAGALHAES. Adv(s.): (.). R: CELESTE MARIA LEITE MAGALHAES. Adv(s.): (.). R: CONCEICAO DE MARIA MAGALHAES SILVA. Adv(s.): (.). (...)ASSIM POSTO, INDEFIRO A INICIAL E EXTINGO O PROCESSO SEM APRECIACÃO DE MÉRITO, com fulcro no Parágrafo Único, do art. 284 c/c o inciso I do art. 267, ambos do C.P.C.Sem custas ou honorários.Oportunamente, após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se, ficando facultado o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, ficando o traslado a cargo da própria parte..

Nº 21713-0/05 - **Anulatoria** - A: CLUBE PRIMAVERA. Adv(s.): DF016278 - Renata Sodre Farias. R: SOCIEDADE ORNITOLOGICA DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF012570 - Luis Antonio Furtado Brito. (...)Ante o acima exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC, com resolução de mérito.Em atenção aos princípios da proporcionalidade e da efetividade processual, determino à ré que se abstenha de impor obstáculos à autora, no que concerne à implementação do acordo que visa à restauração das dependências físicas do clube.Condeno a autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, atento ao regramento contido no art. 20, § 4º, do CPC, arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais).Transitada em julgado, aguarde-se o cumprimento espontâneo do "decisum", no prazo do art. 475-J, do CPC, sob pena de multa.Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

Nº 26220-2/05 - **Reintegracao de Posse** - A: EDUARDO ADOLFO DIAS FERREIRA. Adv(s.): DF008558 - Marcelo Barbosa Coelho. R: BRASIL DE SOUSA MOURA. Adv(s.): DF008784 - Paulo de Tarso Mattar. SENTENCA -(...)Ante o exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil.Custas, se houver, pelo Autor.Transitada em julgado e pagas as custas, porventura existentes, autorizo ao autor o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado.Oportunamente, oficie-se a baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I..

Nº 563-0/06 - **Alienacao de Bens** - A: REGINA ALVES BARROSO. Adv(s.): DF005997 - Levi Lopes Rodrigues. A: REGINA ALVES BARROSO e outros. Adv(s.): DF005997 - Levi Lopes Rodrigues. R: WILLIAN RODRIGUES SOUZA DO CARMO. Adv(s.): DF011893 - Maria Conceicao Filha. R: WILLIAN RODRIGUES SOUZA DO CARMO e outros. Adv(s.): DF011893 - Maria Conceicao Filha. A: WESLEY ALVES FELIPE. Adv(s.): (.). R: WALLACE RODRIGUES SOUZA DO CARMO. Adv(s.): (.). (...)Por tais fundamentos, ACOLHO O PEDIDO formulado na peça de ingresso para, nos ter-



mos do art. 1.117, inciso II, do Código de Processo Civil, determinar a realização da venda judicial do imóvel QNL 23, BLOCO "F", LOTE 14, TAGUATINGA/DF, em leilão público pelo lance inicial de R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), devendo o produto da venda ser repartido nos termos do formal de partilha, esboço e sentença de fls. 15/18.Transitada em julgado, intime-se o leiloeiro para designação de datas para praça. Expeçam-se editais, com atenção aos requisitos necessários (art. 687 e parágrafos do CPC). Prazo: 20 (vinte) dias.Ante o princípio da causalidade, condeno os requeridos ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios os quais, atento ao disposto no art. 20, § 4º do CPC, fixo em R\$500,00 (quinhentos reais) . Contudo, em vista da gratuidade de justiça que ora defiro, suspendo a exigibilidade dos valores enquanto perdurar a situação de hipossuficiência econômica dos mesmos, observando-se o prazo prescricional de 05 (cinco) anos, consoante previsão do art. 12 da Lei 1.060/50.Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

Nº 11643-3/06 - Alvara - A: ANA FRANCISCA NOVAIS. Adv(s.): DF111110 - Assistência Judiciária Ucb. R: NAO HA. Adv(s): (.). O procedimento manejado caracteriza-se pela inexistência de pretensão formulada em face de outrem, pois, como cediço, não tem o condão de dirimir pretensões resistidas. Em verdade esta ausência de lide presta-se a justificar a flexibilização da observância do princípio da legalidade estrita, adotando-se, casuisticamente, a solução que se entenda mais conveniente ou oportuna na concreção dos pleitos dos partícipes. "In casu", na busca da satisfação dos interesses da partícipe Requerente, foram considerados, dentre outros aspectos: a concorrência das condições da ação, notadamente ante a constatação da necessidade e utilidade do provimento jurisdicional pleiteado; os fatos e fundamentos jurídicos do pedido, bem como o teor dos dados inserdos na documentação acostada, notadamente a referendada às fls. 08/09, a qual contempla a existência de saldo na conta vinculada ao FGTS. Consideradas foram, "in adendo" as circunstancias fáticas inerentes ao contexto sócio-econômico da Requerente, pessoa idosa, humilde, que aufer e rendimento escasso e que, a teor das "máximas da experiência", distante de serviços bancários tais quais "Prime" ou "Personalité", os quais poderiam minorar-lhe a hiposuficiência jurídica e melhor cientificá-la acerca da via idônea na persecução de seus direitos, não poderia ter declinado os fatos de forma diversa da esposada na peça de ingresso, notadamente porque munida de informações deficitárias e imprecisas. A documentação de saldo na conta vinculada ao FGTS, corroborada pela existência de elementos hábeis à concreção do pleito da Requerente engendraram na sentença outrora proferida. Posteriormente, adveio negativa do agente operador das contas dos fundos de garantia, é dizer: a Caixa Econômica Federal - CEF, declinando a impossibilidade de disponibilizar o aporte referente aos extratos apresentados, ao argumento de inexistir o saldo outrora documentado e provisionado para a conta da Requerente. Noticiou-se que a interessada deveria ter aderido a procedimento administrativo, hodiernamente não disponibilizado, para que lhe pudessem ser concedidas as perdas decorrentes dos Planos Verão e Collor I, o que atualmente só pode ser implementado por atuação jurisdicional. Destarte, somente "à posteriori" foi devidamente esclarecida a natureza da verba referendada nos extratos apresentados à Requerente. A atuação jurisdicional no procedimento manejado presta-se, em linhas gerais, a fiscalizar e preservar os interesses públicos no bojo de negócios jurídicos privados, sem que se ignore, contudo, a concreção da vontade legal. Ademais há que registrar a inexistência de litigiosidade. O teor do disposto na peça alinhavada pela Caixa Econômica Federal permite constatar a ocorrência de controvérsia acerca da existência do direito ao aporte referendado no extrato, às fls. 08 e 09, o qual ora se pleiteia o levantamento. Tal discussão reputa-se prejudicial à concreção do pleito da partícipe Requerente, a qual, contudo, tenciona resgatar o aporte por força do comando da sentença. Confrontadas as posições ora externadas vislumbra-se a existência do um conflito de interesses do qual resta evidente a pretensão resistida. Neste contexto cumpre registrar que as sentenças prolatadas em procedimentos de jurisdição voluntária podem, sem prejuízo dos efeitos já produzidos, virem a ser modificadas não sendo, portanto, imutáveis, a teor do consignado no bojo do artigo 1.111 da Lei Adjetiva Civil. Sustenta a doutrina, contudo, ocorrer a preclusão das questões outrora decididas, somente se justificando a alteração do pronunciamento jurisdicional na concorrência de fato superveniente, assim entendido como o ocorrido posteriormente à prolação ou aquele que, por força maior, não foi apresentado ao juiz. Todavia, posição doutrinária existe no sentido de que é exatamente a possibilidade de modificar-se a sentença, independente de fato superveniente, mas para o melhor exame das circunstancias de fato ou de direito, que justifica a assertiva da inexistência de coisa julgada nos procedimentos de jurisdição voluntária. A imutabilidade decorrente da coisa julgada é, como cediço, uma garantia constitucional não estando passível de violação, nem mesmo de natureza legal. Todavia, tanto o momento em que ocorre a coisa julgada quanto como as condições de sua efetivação dependem de disposições advindas das leis processuais e materiais, notadamente ante a existência de relações jurídicas as quais, pela natureza, impõem a possibilidade de revisão, de modo que as sentenças, em determinadas situações, tal qual a presente, são prolatadas "rebus sic stantibus". No caso vertente, as condições da situação no momento da prolação omitiam questionamentos acerca da existência da verba aprovionada na conta vinculada ao FGTS da interessada Requerente, uma vez que documentalmente demonstrada foi a existência do saldo. Todavia, a superveniência de afirmação, pela entidade gestora do fundo, de inexistência do saldo documentado pela Requerente, impinge litigiosidade ao feito o que não se coaduna com a via manejada e compele a modificação do julgado.Resta indene de dúvidas que a eficácia da sentença persista, até então, contudo a efetivação do comando exarado, pleiteada na peça às fls. 44/46, implicará em implementação de comando declaratório da existência do crédito, bem como condenatório, no que aduz à sujeição da entidade gestora ao pagamento, o

que, porém não foi declinado enquanto objeto do presente e não se coaduna com o procedimento de jurisdição voluntária manejado, restando, portanto, inidônea a via ora manejada na persecução do pleito da Autora. Destarte, postos nestes termos os fatos e fundamentos, modifico a sentença outrora proferida, proclamando a carência de ação, pela não concorrência do interesse de agir ante a eleição de via não adequada a satisfação das pretensões da Requerente, e, via de consequência, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com espeque no art. 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Torno sem efeito o alvará expedido. Sem custas ou honorários por encontrar-se a Requerente sob o pálio da gratuidade de justiça. Publique-se, registre-se e intime-se. Taguatinga - DF, quinta-feira, 26/04/2007 às 15h26.MARCIO EVANGELISTA FERREIRA DA SILVAJuiz de Direito.

Nº 17392-9/06 - Acao Cautelar - A: EDILEUZA MOREIRA FERREIRA. Adv(s): DF01902A - Sebastiao Duque Nogueira da Silva, TO002655 - Alexandre Henrique de Paula. A: EDILEUZA MOREIRA FERREIRA e outros. Adv(s): DF01902A - Sebastiao Duque Nogueira da Silva. R: ESLI MESSIAS DOS SANTOS. Adv(s): (.). A: EDNALDO FERREIRA GOMES. Adv(s): (.). VISTOS.Cuida-se de ação de Rescisão Contratual e Cautelar, ajuizada por Edileuza Moreira Ferreira em face de Esli Messias dos Santos, ambos qualificados nos autos.À fls. 63/65, peticionou a parte requerente noticiando acordo firmado entre as partes e requerendo sua homologação e extinção do feito.Ante o exposto, HOMOLOGO por sentença, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo formulado entre as partes nos autos da presente ação e, de consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.Custas finais, se houver, pela parte requerente.Oficie-se como requerido.Oportunamente, oficie-se a baixa e arquivem-se.P.R.I.Taguatinga - DF, terça-feira, 26/06/2007 às 12h42.MARCIO EVANGELISTA FERREIRA DA SILVAJuiz de Direito.

Nº 23945-9/06 - Rescisao de Contrato - A: EDILEUZA MOREIRA FERREIRA. Adv(s): DF01902A - Sebastiao Duque Nogueira da Silva, TO002655 - Alexandre Henrique de Paula. A: EDILEUZA MOREIRA FERREIRA e outros. Adv(s): DF01902A - Sebastiao Duque Nogueira da Silva. R: ESLI MESSIAS DOS SANTOS. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. A: EDNALDO FERREIRA GOMES. Adv(s): (.). VISTOS.Cuida-se de ação de Rescisão Contratual e Cautelar, ajuizada por Edileuza Moreira Ferreira em face de Esli Messias dos Santos, ambos qualificados nos autos.À fls. 63/65, peticionou a parte requerente noticiando acordo firmado entre as partes e requerendo sua homologação e extinção do feito.Ante o exposto, HOMOLOGO por sentença, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo formulado entre as partes nos autos da presente ação e, de consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.Custas finais, se houver, pela parte requerente.Oficie-se como requerido.Oportunamente, oficie-se a baixa e arquivem-se.P.R.I.Taguatinga - DF, terça-feira, 26/06/2007 às 12h42.MARCIO EVANGELISTA FERREIRA DA SILVAJuiz de Direito.

Nº 24071-6/06 - Cobranca - A: JULIA TOKUNAGA. Adv(s): DF004296 - Eleusa Moreira, DF007917 - Sergio de Freitas Moreira. R: FRANCISCO DE ASSIS ALVES PEREIRA. Adv(s): (.). R: FRANCISCO DE ASSIS ALVES PEREIRA e outros. Adv(s): (.). R: ANTONIO LUIZ DE MAGALHAES. Adv(s): (.). (...)Ante o exposto, HOMOLOGO a desistência expressamente formulada pelo Autor, e, vias de consequência, DECLARO EXTINTO o processo em relação ao requerido FRANCISCO ASSIS ALVES PEREIRA, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Transitada em julgado, oficie-se a baixa na distribuição, bem como designe-se audiência de conciliação para o prosseguimento do feito em relação ao segundo requerido.P.R.I..

Nº 26037-3/06 - Rescisao de Contrato - A: BANCO FINASA SA. Adv(s): SP049142 - Olavo Pereira de Oliveira. R: WANDERSON JOSE MARIANE. Adv(s): (.). (...)Ante o exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil.Custas, se houver, pelo autor.Sem honorários advocatícios.Transitada em julgado e pagas as custas, porventura existentes, autorizo ao autor o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado.Oportunamente, oficie-se a baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I..

Nº 332-7/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL DOS ASTROS. Adv(s): DF020995 - Alencar Campos de Lima. R: JOAO AUGUSTO SANTOS XAVIER. Adv(s): (.). (...)Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, em virtude da carência de ação, por falta de interesse processual.Custas, se houver, pelo Autor.Sem honorários advocatícios, em face de não angularizada a relação processual.Transitada em julgado e pagas as custas, porventura existentes, autorizo ao Autor o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado.Oportunamente, oficie-se a baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I..

Nº 1256-7/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro, DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. R: JANICE CLAIRE CAIXETA DO COUTO. Adv(s): (.). (...)Ante o exposto, revogo, in totum, a Decisão de fls. 28, HOMOLOGO a desistência expressamente formulada pela parte Autora à fl. 31, e, vias de consequência, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Custas, se houver, pelo Autor.Transitada em julgado e pagas as custas, porventura existentes, autorizo ao Autor o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado.Desnecessária a expedição de ofício ao DETRAN-DF, eis que não houve comunicação anterior àquele órgão, acerca da existência da presente ação.Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I..

Nº 3170-0/07 - Cautelar Inominada - A: PISTAO AUTO SHOP-PING COMERCIAL DE VEICULOS LTDA. Adv(s): DF015192 - Elvis Del Barco Camargo. R: BV BANCO VOTORANTIM. Adv(s): DF023352 - Alexandre de Campos Salles. (...)Ante o exposto, revogo, in totum, a Decisão de fls. 37/38, dos autos de n. 3170-0/07 e HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, e, por consequência, DECLARO EXTINTO AMBOS OS PROCESSOS, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.Custas e honorários advocatícios conforme o pactuado.Homologo a renúncia ao prazo recursal, transitando em julgado, nesta data, a presente sentença.Pagas as custas, porventura existentes, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P. R. I..

Nº 5622-7/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO MAR VERMELHO. Adv(s): DF007541 - Nailton de Araujo Lima. R: REJANE FERREIRA BARROS DE SOUZA. Adv(s): (.). R: REJANE FERREIRA BARROS DE SOUZA e outros. Adv(s): (.). R: ANA MARIA FERREIRA BARROS. Adv(s): (.). (...)Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, em virtude da carência de ação, por falta de interesse processual.Custas, se houver, pelo Autor.Sem honorários advocatícios, em face de não angularizada a relação processual.Transitada em julgado e pagas as custas, porventura existentes, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I..

Nº 5627-6/07 - Acao Rescisoria - A: PISTAO AUTO SHOPPING COMERCIAL DE VEICULOS LTDA. Adv(s): DF015192 - Elvis Del Barco Camargo. R: BV BANCO VOTORANTIM. Adv(s): DF023352 - Alexandre de Campos Salles. (...)Ante o exposto, revogo, in totum, a Decisão de fls. 37/38, dos autos de n. 3170-0/07 e HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, e, por consequência, DECLARO EXTINTO AMBOS OS PROCESSOS, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.Custas e honorários advocatícios conforme o pactuado.Homologo a renúncia ao prazo recursal, transitando em julgado, nesta data, a presente sentença.Pagas as custas, porventura existentes, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P. R. I..

Nº 5772-8/07 - Reintegracao de Posse - A: ANGELICA SILVA QUEIROZ DE MELO ALVES. Adv(s): DF005710 - Silvanete Candida Sena, DF024472 - Roberta Luna Cerqueira. R: MARCELO SOUSA GOMES. Adv(s): DF009036 - Rogerio Gomide Castanheira. (...)Ante o exposto, HOMOLOGO a desistência expressamente formulada pela Autora, e, vias de consequência, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Sem honorários advocatícios.Custas, se houver, pela Autora.Transitada em julgado e pagas as custas, porventura existentes, autorizo à Autora o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado.Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I..

Nº 6712-6/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s): DF01347A - Nilo Ferreira Macedo. R: ALLAN CARLOS NOGUEIRA MARTINS. Adv(s): (.). (...)Ante o exposto, revogo, in totum, a Decisão de fls. 39, HOMOLOGO a desistência expressamente formulada pela parte Autora à fl. 47, e, vias de consequência, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Custas, se houver, pelo Autor.Transitada em julgado e pagas as custas, porventura existentes, autorizo ao Autor o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado.Oportunamente, oficie-se a baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I..

Nº 8911-7/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAUCARD SA. Adv(s): DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva, DF023860 - Paulo Cesar da Silva. R: CLEYTON PINTO POVOA. Adv(s): (.). (...)Ante o exposto, e considerando que não se perfectibilizou a relação processual, eis que o Réu não foi citado, HOMOLOGO a desistência expressamente formulada pelo Autor, e, em consequência, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Custas, se houver, pelo Autor.Transitada em julgado e pagas as custas, porventura existentes, autorizo ao Autor o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado.Oportunamente, oficie-se a baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I..

Nº 10479-6/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s): GO004127 - Nilo Ferreira Macedo. R: ESIO REGIS JORGES. Adv(s): (.). (...)Ante o exposto, e considerando que não se perfectibilizou a relação processual, eis que o Réu não foi citado, HOMOLOGO a desistência expressamente formulada pelo Autor, e, em consequência, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Custas, se houver, pelo Autor.Transitada em julgado e pagas as custas, porventura existentes, autorizo ao Autor o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado.Oportunamente, oficie-se a baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I..

Nº 12093-9/07 - Arresto - A: SOBERANO ATACADISTA DISTRIBUIDOR SA. Adv(s): DF015192 - Elvis Del Barco Camargo. R: HUMBERTO ALENCAR SAMPAIO. Adv(s): (.). (...)Ante o exposto, e considerando que não se perfectibilizou a relação processual, eis que o Réu não foi citado, HOMOLOGO a desistência expressamente formulada pelo Autor, e, em consequência, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Custas, se houver, pelo Autor.Transitada em julgado e pagas as custas, porventura existentes, autorizo ao Autor o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado.Oportunamente, oficie-se a baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I..

Nº 12406-6/07 - Execução de Sentença - A: ZANANDREA MEDEIROS NASCIMENTO DOS SANTOS. Adv(s.): DF019126 - Adelson Jacinto dos Santos, DF020719 - Fabio Bittencourt da Cunha. R: EUZIBERGUE BEZERRA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). (...)Ante o exposto, e considerando que não se perfectibilizou a relação processual, eis que o Réu não foi citado, HOMOLOGO a desistência expressamente formulada pelo Autor, e, em consequência, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro nos artigos 267, inciso VIII, e 569, ambos do Código de Processo Civil.Sem honorários advocatícios.Custas, se houver, pela Exequente.Transitada em julgado e pagas as custas, porventura existentes, autorizo à autora o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado.Oportunamente, oficie-se a baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I..

DESPACHO

Nº 11197-4/02 - Manutenção de Posse - A: JOSE NOBRE DE ARAUJO JUNIOR. Adv(s.): DF003845 - Emiliano Candido Povia. A: JOSE NOBRE DE ARAUJO JUNIOR e outros. Adv(s.): DF003845 - Emiliano Candido Povia. R: DORGIVAL RODRIGUES LACERDA. Adv(s.): (.). R: DORGIVAL RODRIGUES LACERDA e outros. Adv(s.): (.). A: MARCO CESAR ABRANTES SILVA. Adv(s.): DF003845 - Emiliano Candido Povia. A: PATRICIA ABRANTES SILVA. Adv(s.): DF003845 - Emiliano Candido Povia. R: MARCIO ALVES RIBEIRO. Adv(s.): DF006901 - Raimundo de Oliveira Magalhães. R: CLAUDIONOR NEVES DE SANTANA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: CLAUDINE EVANGELISTA DO NASCIMENTO. Adv(s.): DF006901 - Raimundo de Oliveira Magalhães. DESPACHO Vistos.Defiro a dilação de prazo postulada pela União, à fl. 187. Aguardem-se sobrestados por 30 (trinta) dias.Escoado o prazo sem manifestação do referido ente, intime-se a parte autora a promover o andamento do feito, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.Intimem-se.Taguatinga - DF, segunda-feira, 25/06/2007 às 13h23..

Nº 12484-6/02 - Rescisão de Contrato - A: JOSE CARDOSO DA SILVA. Adv(s.): DF014299 - Florinei Lima Cardoso. R: MARIA ANTONIO DA SILVA. Adv(s.): DF010593 - Inaldo Delfino da Silva. Vistos.Diante do quanto deduzido à fl. 258, aguardem-se sobrestados pelo prazo de 30 (trinta) dias.Escoado, inerte, intime-se a parte autora a promover o andamento do feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.Intimem-se.Taguatinga - DF, quinta-feira, 21/06/2007 às 15h33..

Nº 16467-0/03 - Execução de Título Extrajudicial - A: EDEN INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. Adv(s.): MG089761 - Paulo Cesar Frenhan. R: ROSILENE FRANCA DE OLIVEIRA DE MENDONCA. Adv(s.): (.). VISTOS.Defiro o pedido de fl. 144/145. Expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação, para integral cumprimento, penhorando-se os bens indicados à fl. 144/145.Cumpra-se e intimem-se.Taguatinga - DF, quarta-feira, 20/06/2007 às 16h16.Marcio Evangelista Ferreira da SilvaJuiz de Direito Substituto.

Nº 2741-7/04 - Execução de Título Extrajudicial - A: RADIO E TELEVISAO CAPITAL LTDA. Adv(s.): DF013440 - Alexandre Henrique Leite Gomes, DF013710 - Alcimira Aparecida dos Reis. R: CATEC CONSULTORIA ASSESSORIA TEC EMP E COOPERATIVA. Adv(s.): DF008048 - Jorge Anders Aidar. VISTOS.Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, intime-se a parte requerente a promover o andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.Escoado prazo e inerte após a intimação via imprensa, intime-se, por carta com AR, a impulsionar o feito em 48 (quarenta e oito) horas sob pena de extinção.Intimem-se.Taguatinga - DF, sexta-feira, 22/06/2007 às 15h21.MARCIO EVANGELISTA FERREIRA DA SILVAJuiz de Direito Substituto.

Nº 16427-6/04 - Execução de Sentença - A: CURITIBA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): DF001502 - Sebastiao Moreira Goncalves. R: KAMAL MUHAMED AHMAD ABOU KAMAL. Adv(s.): DF015095 - Otniel Silva Fonseca. VISTOS.Desentranhe-se o mandado de fls. 93/96 para integral cumprimento.Diante das assertivas que constam do mandado, autorizo ordem de arrombamento e auxílio de força policial para o cumprimento da ordem.Cumpra-se e intimem-se.Taguatinga - DF, sexta-feira, 15/06/2007 às 16h58.Marcio Evangelista Ferreira da SilvaJuiz de Direito Substituto.

Nº 20196-9/04 - Depósito - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF019173 - Daniele Oliveira Pereira Branquinho, SP084314 - Jose Martins. R: JEAN ROBERTO CAPUTO. Adv(s.): (.). Vistos.Aguardem-se sobrestados pelo prazo de 30 (trinta) dias.Escoado o lapso temporal supra, sem qualquer manifestação, intime-se a parte autora a promover o andamento do feito em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.Intimem-se.Taguatinga - DF, segunda-feira, 25/06/2007 às 15h14..

Nº 10230-2/05 - Monitoria - A: FS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. Adv(s.): DF019305 - Geraldo Rafael da Silva Junior. R: ANTONIO DURVAL DA M ANAISSI. Adv(s.): (.). Vistos.Diante da manifestação externada à fl. 68/69, aguardem-se sobrestados, no arquivo provisório, até a data prevista para o total adimplemento da obrigação assumida mediante o acordo de fls. 62/64, é dizer, maio de 2.010.Escoado o prazo, sem manifestação das partes, intime-se para, em 48 (quarenta e oito) horas promover o andamento do feito, sob pena de extinção pelo pagamento.Intimem-se.Taguatinga - DF, quinta-feira, 21/06/2007 às 18h58..

Nº 20866-4/05 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha. R: MARIA LUCI VIEIRA DE GODOIS HORN. Adv(s.): (.). Vistos.Aguardem-se sobrestados pelo prazo de 30 (trinta) dias. Findo os quais, inexistindo qualquer manifestação, intime-se a parte autora a promover o andamento do feito em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.Intimem-se.Taguatinga - DF, segunda-feira, 25/06/2007 às 18h14..

Nº 24611-5/05 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: NEUZIRA MENDES DE SOUSA MOREIRA. Adv(s.): DF013973 - Rodrigo de Castro Gomes, DF020846 - Karina Menezes Miranda. R: REITANE RICARDO GUIMARAES. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. VISTOS.Anote-se a conclusão para sentença, observando a ordem cronológica e eventual preferência.Intimem-se.Taguatinga - DF, terça-feira, 26/06/2007 às 11h07..

Nº 26194-8/05 - Reintegração de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL GRUPO ITAU. Adv(s.): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha. R: HELIEMAR OLIVEIRA SILVA. Adv(s.): (.). VISTOS.Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, intime-se a parte requerente a promover o andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.Escoado prazo e inerte após a intimação via imprensa, intime-se, por carta com AR, a impulsionar o feito em 48 (quarenta e oito) horas sob pena de extinção.Intimem-se.Taguatinga - DF, terça-feira, 26/06/2007 às 13h30.MARCIO EVANGELISTA FERREIRA DA SILVAJuiz de Direito Substituto.

Nº 3811-0/06 - Despejo - A: HILDA DE JESUS DELGADO MARTINS. Adv(s.): DF014505 - Joseval Rodrigues Moreira. R: COMERCIAL SILVA E LOPES LTDA ME. Adv(s.): DF018604 - Giordana Carneiro do Vale Rodrigues. VISTOS.DEFIRO o pleito de fls. 153/154. Expeça-se o competente mandado de despejo coercitivo, com ordem de arrombamento.A parte requerente deve propiciar os meios para a realização da diligencia.Cumpra-se e intimem-se.Taguatinga - DF, sexta-feira, 15/06/2007 às 10h55.Marcio Evangelista Ferreira da SilvaJuiz de Direito Substituto.

Nº 10374-6/06 - Monitoria - A: JOSE ANTONIO DA SILVA ME. Adv(s.): DF021247 - Ivan Carlos Correia. R: FRANCILENE FERNANDES DE LIMA. Adv(s.): (.). Vistos.Fls. 37/38: Aguardem-se sobrestados pelo prazo de 30 (trinta) dias.Escoado sem manifestação da parte, intime-se a promover o andamento do feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.Intime-se.Taguatinga - DF, quinta-feira, 21/06/2007 às 16h46..

Nº 10376-2/06 - Monitoria - A: JOSE ANTONIO DA SILVA ME. Adv(s.): DF021247 - Ivan Carlos Correia. R: PAULO VINICIO RODRIGUES DA SILVA. Adv(s.): (.). VISTOS.Fl. 38: Aguardem-se sobrestados pelo prazo de 30 (trinta) dias. Findo os quais, sem manifestação, intime-se a parte a promover o andamento do feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.Outrossim, registro que a parte requerente pode peticionar (art. 5º XIV, XXXIII e XXXIV, "a" da CF) a órgãos públicos e particulares para a obtenção do endereço da parte requerida, pleiteando que a resposta seja remetida a este juízo.Intime-se.Taguatinga - DF, quinta-feira, 21/06/2007 às 16h49.Marcio Evangelista Ferreira da SilvaJuiz de Direito Substituto.

Nº 12106-8/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): SP084206 - Maria Lucilia Gomes. R: PAULO ROBERTO MOREIRA DE MOURA. Adv(s.): (.). Vistos.Defiro o quanto postulado à fl. 54. Aguardem-se sobrestados pelo prazo de 30 (trinta) dias. Findo os quais, inerte a parte, intime-se para impulsionamento do feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.Intime-se.Taguatinga - DF, quinta-feira, 21/06/2007 às 14h59..

Nº 16112-7/06 - Execução de Título Extrajudicial - A: ASSO-CIACAO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA REG DE TAG. Adv(s.): DF020362 - Rafael Levino Furtado. R: BRUNO QUINTAS. Adv(s.): (.). Vistos.Defiro a suspensão do curso processual pelo prazo de 30 (trinta) dias. Aguardem-se sobrestados.Escoado o lapso temporal supra, sem manifestação do exequente, intime-se a promover o andamento do feito em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.Intimem-se.Taguatinga - DF, segunda-feira, 25/06/2007 às 17h50..

Nº 21509-3/06 - Indenização - A: CLAUDIO ROSA DAVI. Adv(s.): DF002925 - Josevaldo Cardoso de Lima. R: BANCO BMC LEASING E FINANCIAMENTOS. Adv(s.): SP244287 - Andre de Assis Machado. R: BANCO BMC LEASING E FINANCIAMENTOS e outros. Adv(s.): SP244287 - Andre de Assis Machado. R: BMC CREDICERTO PROM LTDA. Adv(s.): (.). VISTOS.Anote-se a conclusão para sentença, observando a ordem cronológica e eventual preferência.Intimem-se.Taguatinga - DF, terça-feira, 26/06/2007 às 12h57..

Nº 21983-4/06 - Impugnação A Declaração de Pobreza - A: VALDINAR GAMA DA SILVA. Adv(s.): DF010695 - Rita de Cassia Nascimento P. Gastaldi, DF010699 - Dario Ruiz Gastaldi. R: VILEVALDO DA CONCEICAO DE SOUSA MATOS. Adv(s.): DF999991 - Assistencia Judiciaria da Ucb. VISTOS.Diga a parte impugnada, em 05 (cinco) dias, sobre os documentos acostados aos autos pelo impugnante.Após, tornem conclusos para decisão sobre o incidente.Intimem-se.Taguatinga - DF, terça-feira, 26/06/2007 às 10h12.Marcio Evangelista Ferreira da SilvaJuiz de Direito Substituto.

Nº 22378-8/06 - Reintegração de Posse - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF022045 - Marcos Wander de Azevedo, GO21941A - Elizete Aparecida O Scatigna. R: LUCAS MIRANDA SILVA. Adv(s.): (.). VISTOS.Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, intime-se a parte requerente a promover o andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.Escoado prazo e inerte após a intimação via imprensa, intime-se, por carta com AR, a impulsionar o feito em 48 (quarenta e oito) horas sob pena de extinção.Intimem-se.Taguatinga - DF, terça-feira, 26/06/2007 às 12h59.MARCIO EVANGELISTA FERREIRA DA SILVAJuiz de Direito Substituto.

Nº 2333-7/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro, DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. R: SANDRA REIS DA COSTA TAVARES. Adv(s.): TO002655 - Alexandre Henrique de Paula. VISTOS.Anote-se a conclusão para sentença, observando a ordem cronológica e eventual preferência.Intimem-se.Taguatinga - DF, sexta-feira, 22/06/2007 às 15h15..

Nº 8285-4/07 - Execução - A: DELNEI DE ABREU ANDRADE. Adv(s.): DF001502 - Sebastiao Moreira Goncalves. R: WYSLAN SEIXAS GONCALVES HEREDIA. Adv(s.): (.). R: WYSLAN SEIXAS GONCALVES HEREDIA e outros. Adv(s.): (.). R: AGEU FERREIRA DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). R: LUIZ CARLOS SILVA CARVALHO. Adv(s.): (.). VISTOS.Desentranhe-se o mandado de citação para integral cumprimento no endereço declinado na inicial, ficando deferidas ao oficial de justiça as prerrogativas do art. 172, §2º, do Código de Processo Civil.Cumpra-se e intimem-se.Taguatinga - DF, sexta-feira, 15/06/2007 às 16h54.Marcio Evangelista Ferreira da SilvaJuiz de Direito Substituto.

CERTIDAO

Nº 23456-3/03 - Monitoria - A: LLAL PRODUTOS DE BELEZA LTDA. Adv(s.): DF018183 - Manoel Coelho Arruda Junior. R: AILTON DOMINGOS DOS SANTOS. Adv(s.): (.). Nos termos da portaria nº 02/2006, fica a parte autora intimada para recolher as custas processuais retro calculadas, no prazo de 30 dias..

Nº 4952-7/05 - Cobrança - A: CONDOMINIO CONJUNTO NACIONAL DE TAGUATINGA. Adv(s.): DF002454 - Nilton Rodrigues de Oliveira. R: RAFAEL DE OLIVEIRA GUERRA MATTAR. Adv(s.): DF008784 - Paulo de Tarso Mattar. Outrossim, com a maioridade cessa a necessidade de curador, nomeado devido a colidência de interesses (fls. 58), cessando então a intervenção da nobre Defensoria Pública.De outro lado, entendo ser descabida a denunciação da lide, eis que realizada por curador, o que não é possível, pois o curador não pode intentar ação (denunciação da lide), simplesmente pode defender.Neste sentido temos:"Sua atividade é restrita à defesa do réu, naquele processo específico, vedado o exercício do direito de ação, ..." (Código de Processo Civil comentado, Nelson Nery Junior e Rosa Maria Andrade Nery, RT, 2ª Ed., p.344)E prossegue o citado autor:"Denunciação da lide. O curador especial somente defendendo réu, não podendo, em seu próprio nome ajuizar ação, como é o caso da denunciação da lide." (obra citada, p. 347)Destarte, afasto a denunciação da lide, eis que proposta por curador que não tem poderes para tanto.Assim, a defesa do requerido segue com o patrono por ele nomeado à fls. 61.Dou o feito por saneado. Como houve contestação por negativa geral, digam as partes se há outras provas a produzir.Sem prejuízo, designe-se data para audiência de conciliação.Cientifique pessoalmente o "parquet" e a nobre defensoria pública da presente decisão.Cumpra-se.Intimem-se.Taguatinga - DF, quarta-feira, 21/02/2007 às 16h05.Marcio Evangelista Ferreira da SilvaJuiz de Direito Substituto.....De ordem do MM. Juiz de Direito desta Vara, certifico que, nesta data, fica designado o dia 03/09/2007 às 15:00 horas para realização de audiência de CONCILIAÇÃO.Taguatinga - DF, quarta-feira, 25/04/2007 às 15h37..

Nº 18474-0/05 - Reintegração de Posse - A: MARCIO HUMBERTO CHAVES. Adv(s.): DF010536 - Robson Alves Moreira. R: OSMAR ALVES PEREIRA. Adv(s.): (.). R: OSMAR ALVES PEREIRA e outros. Adv(s.): (.). Nos termos da Port. n.º 02, de 25/04/2006, fica(m) o autor/exequente intimado(a)(s) para se manifestar(em) sobre a informação dos Correios, fls. 138 verso .Taguatinga - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 14h06..

Nº 22968-5/05 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: REGINA TSUJIGUCHI. Adv(s.): DF001502 - Sebastiao Moreira Goncalves. A: REGINA TSUJIGUCHI e outros. Adv(s.): DF001502 - Sebastiao Moreira Goncalves. R: IVANILDE BELARMINO LEMOS. Adv(s.): (.). A: LUCIANA TSUJIGUCHI. Adv(s.): (.). Nos termos da Portaria nº 02, de 25.04.2006, fica a parte requerente intimada a efetuar o pagamento das custas finais.Taguatinga - DF, segunda-feira, 02/07/2007 às 13h39..

Nº 24130-2/05 - Despejo - A: DERMEVAL DE PAULA LIMA. Adv(s.): DF012091 - Germano Nogueira Falcao. A: DERMEVAL DE PAULA LIMA e outros. Adv(s.): DF012091 - Germano Nogueira Falcao. R: JOSE CARVALHO DE MACEDO. Adv(s.): DF008716 - Luis Itamar Ribeiro. A: ANA DIVINA PAULA CARVALHEO. Adv(s.): (.). Nos termos da Portaria nº 02, de 25.04.2006, fica(m) o(a)(s) autor(es)/exequente(s) intimado(a)(s) para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 56 . Taguatinga - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 17h12..

Nº 13895-5/06 - Cobrança - A: CONDOMINIO COMERCIAL E RESIDENCIAL VICENTE PIRES. Adv(s.): DF02281A - Fernando Cassio Pereira da Costa, DF024566 - Kelly das Gracas Freitas. R: FERNANDA C CAMPOS LIMA. Adv(s.): DF003133 - Leila Tolomeli Dutra, DF020995 - Alencar Campos de Lima. De ordem do MM. Juiz de Direito desta Vara, certifico que, nesta data, fica designado o dia 04/09/2007 às 14:00 horas para realização de audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.Taguatinga - DF, terça-feira, 24/04/2007 às 16h21..

Nº 16971-9/06 - Cobrança - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF011630 - Ondino Tavares de Lima. R: ELETRO TUBOS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. Adv(s.): DF004754 - Raimundo Nonato de Oliveira Santos, DF021777 - Mario Augusto de Oliveira Santos. R: ELETRO TUBOS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA e outros. Adv(s.): DF004754 - Raimundo Nonato de Oliveira Santos. R: CLAUDIA REGINA SOUZA GONCALVES CARVALHO. Adv(s.): DF021777 - Mario Augusto de Oliveira Santos. R: CIRO GONCALVES PEREIRA. Adv(s.): DF021777 - Mario Augusto de Oliveira Santos. R: MARIA DE LOURDES SILVA SOUZA. Adv(s.): DF021777 - Mario Augusto de Oliveira Santos. Nos termos da portaria nº 02/2006, fica a parte requerida intimada para recolher as custas processuais retro calculadas, no prazo de 30 dias..

Nº 21506-9/06 - Cobrança - A: GERALDO VIEIRA IMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF020619 - Ilidio dos Santos. R: SILVIO ROSA DE CARVALHO. Adv(s.): DF014186 - Assis Marcos Fernandes. De ordem do MM. Juiz de Direito desta Vara, certifico que, nesta data, fica designado o dia 06/09/2007 às 14:00 horas para realização de audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.Taguatinga - DF, terça-feira, 24/04/2007 às 16h20..

forte indicação do inadimplemento, além da estipulação de cláusula contratual do vencimento antecipado, com convergência à caracterização da posse injusta. Por tais fundamentos, DEFIRO a reintegração liminar, mediante depósito do veículo aos cuidados de quaisquer dos representantes da autora, autorizados à fl. 04, lavrando-se o respectivo termo de compromisso. Indefiro o pleito de realização do ato processual de citação em horário especial, vez que a adoção de tal medida está adstrita a ocorrência de situações especiais, "in casu", não argüidas. Expeça-se o mandado de reintegração e citação. Advirta-se a Ré de que a contestação deverá ser apresentada por advogado. Intime-se. Taguatinga - DF, quinta-feira, 14/06/2007 às 18h05..

Nº 14597-9/07 - Execução - A: TOP MALL ADMINISTRADORA DE CONDOMÍNIOS LTDA. Adv(s): DF019283 - Adailton da Rocha Teixeira. R: EVERTON TORRES PEREIRA. Adv(s): (.). R: EVERTON TORRES PEREIRA e outros. Adv(s): (.). R: MARTA ROSA GONCALVES PEREIRA. Adv(s): (.). R: CARLOS ROBERTO PEREIRA. Adv(s): (.). Trata-se de ação de execução de título extrajudicial. Em atenção aos termos da lei nº 11.382 de 2006 cite-se os Executados para que, no prazo de 03 (três) dias, paguem, sob pena de penhora. Advirtam-se os Executados de que os Embargos à Execução, os quais deverão ser apresentados por meio de advogado, somente poderão ser opostos no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do mandado de citação do respectivo Embargante, devidamente cumprido, nos termos dos artigos 736 e 738 da Lei Adjetiva Civil. No prazo dos embargos, reconhecido o crédito da Exequente e após a comprovação de que depositou 30 % (trinta por cento) do valor correspondente ao débito exequendo, inclusive custas e honorários advocatícios, as devedoras poderão requerer o parcelamento do saldo remanescente, em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros legais de 1% (um por cento) ao mês, a teor do inserto no artigo 745-A, do Código de Processo Civil. Fixo, desde já, os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, salvo embargos. Intime-se. Taguatinga - DF, segunda-feira, 18/06/2007 às 13h34..

Nº 14993-2/07 - Notificação - A: ANÍSIO ALVES DE AMORIM. Adv(s): DF003845 - Emiliano Candido Povoia. R: ABELINIO AIRES CIRQUEIRA. Adv(s): (.). R: ABELINIO AIRES CIRQUEIRA e outros. Adv(s): (.). R: HELAINE AIRES PESSOA CIRQUEIRA. Adv(s): (.). Intimem-se os notificados, nos moldes do art. 867 do Código de Processo Civil, observando-se as prescrições legais que regem o procedimento que fora alinhavado nesta sede. Feita a intimação e decorridas 48 horas, determino sejam os autos entregues à parte interessada independentemente de traslado. Advirtam-se os requeridos de que quaisquer manifestações nos autos deverão ser realizadas através de advogado. Intime-se. Taguatinga - DF, quarta-feira, 20/06/2007 às 16h12..

EMBARGOS

Nº 11244-9/05 - Monitoria - A: GEBEL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME. Adv(s): DF020605 - Carlos Henrique de Lima Santos. R: VALÉRIO CEZAR PERCILIANO. Adv(s): (.). Vistos. Cuida-se de Embargos de Declaração opostos por VALÉRIO CEZAR PERCILIANO à sentença que rejeitou os embargos monitorios e constituiu, de pleno direito, em título executivo os cheques acostados à fl. 11, alegando, o embargante, que o referido 'decisum' padece de omissão, posto que condenou a parte requerida nas custas processuais e honorários advocatícios, embora fosse beneficiária da justiça gratuita. É o que basta a relatar. DECIDO. Conheço dos presentes Embargos de Declaração, eis que interpostos no prazo prescrito no art. 536 do CPC. Assiste razão à parte ré. Com efeito, a concessão da assistência judiciária gratuita compreende a isenção das despesas processuais, em especial das custas processuais e dos honorários advocatícios, conforme expressamente preceitua a Lei nº 1.060/50. Nestes termos, sendo certo que à fl. 26 dos autos ao requerido foi deferida as benesses da gratuidade de justiça, manifesta, pois, a omissão apontada. Isto posto, conheço dos presentes Embargos de Declaração e, no mérito, acolho-o, para sanar a omissão apontada, o que faço nos seguintes termos, os quais deverão constar do "decisum", na parte em que se refere à sucumbência: "Diante da sucumbência, condeno o requerido nas custas processuais e honorários advocatícios, fixados estes em 10% (dez por cento) sobre o total do débito. Contudo, frente a gratuidade de justiça deferida à fl. 26, suspendo a exigibilidade de tais valores enquanto perdurar a situação de hipossuficiência econômica do requerido, observando-se, todavia, o prazo de 05 (cinco) anos previsto no art. 12 da Lei 1.060/50." No mais, permanece inalterável a sentença prolatada. Sem condenação em custas processuais e em honorários advocatícios. Publique-se, registre-se e intimem-se. Sem prejuízo, cumpra-se os comandos insertos nos dois últimos parágrafos da sentença de fls. 56/57. Taguatinga - DF, quinta-feira, 21/06/2007 às 14h38..

Nº 17537-4/05 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: ALESSANDRO JESUS FERREIRA MACHADO. Adv(s): DF999991 - Assistencia Judiciaria da Ucb. Vistos. ALESSANDRO JESUS FERREIRA MACHADO opôs Embargos de Declaração à sentença prolatada às fls. 46/50 dos autos da Ação de Busca e Apreensão que julgou procedente o pedido autoral, aduzindo, em síntese, a existência de contradição, consistente na condenação, do embargante, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, embora seja o mesmo assistido pelo Núcleo de Prática Jurídica da Universidade Católica. Requer a reconsideração da referida sentença, para afastar a contradição apontada, isentando o Embargante do pagamento suprareferido. É o relatório, passo a decidir. Conheço dos presentes Embargos de Declaração, eis que interpostos no prazo prescrito no art. 536 do CPC. No caso em apreço, a sentença hostilizada não se ressente da contradição apontada, tampouco de quaisquer dos vícios elencados no supra citado dispositivo legal, eis que expressamente consignou, o 'decisum', que a condenação da sucumbência se dera

ante a ausência de comprovação da hipossuficiência da parte embargante. Ante o exposto, não estando caracterizada qualquer das hipóteses insculpidas no art. 535 da Lei Adjetiva Civil, REJEITO os Embargos de Declaração opostos às fls. fls. 54/56. Sem custas e honorários eis que inaplicáveis à espécie. Diante da regra apresentada pelo art. 538, do Código de Ritos Civil, o prazo para a interposição de outro recurso deverá fluir a partir da data da publicação desta decisão. Outrossim, nada obstante a rejeição dos embargos, e levando-se em consideração que o pedido de gratuidade pode ser apreciado e deferido a qualquer tempo e grau de jurisdição - esse é o entendimento jurisprudencial -, em uma segunda reflexão sobre a condição financeira do embargante, o qual levou a cabo financiamento da importância de R\$ 4.764,74, assumindo o pagamento de prestações no valor de R\$ 226,54, dando em garantia o veículo VW/Fusca 1994/1994 e estando sob o patrocínio de Núcleo de Prática Jurídica, por si só, evidenciam a condição de hipossuficiência econômica do mesmo. Assim, em vista de tais circunstâncias fáticas, tenho por reconsiderar, neste particular, meu posicionamento externado na sentença e, desta forma, DEFERIR à parte requerida as benesses da gratuidade de justiça, de modo que suspendo a exigibilidade dos valores relativos à sucumbência, fixados na sentença, enquanto perdurar a situação de hipossuficiência econômica do requerido, observando-se, entretanto, o prazo de 05 (cinco) anos previsto no art. 12 da Lei 1.060/50. Publique-se, registre-se e intimem-se e, oportunamente, com a presente certidão de trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Taguatinga - DF, sexta-feira, 15/06/2007 às 11h..

EXPEDIENTE DO DIA 6 DE JULHO DE 2007

Juiz de Direito: Clovis Moura de Sousa
Diretora de Secretaria: Mariluze Alves de Freitas

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 14400-2/07 - Obrigação de Fazer - A: GILVAM DE MOURA BATISTA. Adv(s): DF024661 - Rodrigo Sabbag Amaral Batista. R: CENTRO AUTOMOTIVO QUATRO RODAS LTDA ME. Adv(s): DF022267 - Alexandre Faustino dos Santos Souto. Fls. 29/36. Apresenta, a empresa Ré, reposta contestatória, no bojo da qual explana que a motocicleta entregue como parte de pagamento no negócio engendrado entre as partes litigantes possuía vícios dos quais tinha conhecimento o Autor, quando da avença com a empresa Ré. Sustenta a Ré que o Autor houvera afirmado, às autoridades policiais que efetuaram a apreensão do bem, ser ciente da situação de ilicitude que macula o veículo. Esclareceu, a Ré, que, quando da contratação, responsabilizou-se, o Autor, pela veracidade das informações prestadas acerca do bem e obrigou-se a transferi-lo. Foram acostados documentos, os quais corroboraram parte das afirmações declinadas e, por fim, pleiteou-se, dentre outros objetos, a revogação da decisão que deferiu a antecipação dos efeitos da tutela declinada na peça de ingresso. No caso, embora preveja a lei que a tutela antecipada, em face de seu caráter provisório, pode ser revogada em decisão fundamentada, não vejo razões para acolher o pleito revogatório da ré. É certo que a demanda, inclusive considerando-se os pedidos feitos na reconvenção, acarreta um risco de desfazimento do negócio jurídico celebrado entre as partes, eis que o recebimento de parte do preço pela ré ficou prejudicado com a apreensão da motocicleta pela Polícia Civil. Contudo, o negócio ainda não foi desfeito, e, em princípio, deve ser cumprido. A transferência do veículo Pálio para o nome do autor, que será viabilizada com a entrega do DUT, não prejudicará a pretensão da ré, pois caso o negócio seja desfeito, o veículo poderá retornar para o seu nome. Além disso, observo que o prazo fixado na decisão que antecipou os efeitos da tutela para a entrega do DUT já transcorreu, de modo que, pressupondo-se que a decisão tenha sido cumprida, sua revogação, agora, restaria inócua. Porém, o risco de desfazimento do negócio celebrado entre as partes, em decorrência da presente demanda e da reconvenção, recomenda a adoção de providências para evitar que a coisa, por ser litigiosa, venha a ser transferida a terceiros de boa-fé, o que poderá trazer maiores complicações para as partes. Com efeito, é recomendável evitar a venda do veículo a terceiros para afastar o risco de que a ré venha a perdê-lo em face de terceiro adquirente de boa-fé. Destarte, cõncia de que o poder geral de cautela não se confunde com a tutela antecipada, utilizo-me daquele para, ante o pleito declinado na peça contestatória, determinar que seja o Autor intimado a não alienar o veículo Pálio, objeto da avença, podendo apenas transferi-lo para seu próprio nome, sob pena de incidir em multa diária no aporte de R\$ 100,00 (cem reais), pelo descumprimento, sem prejuízo das eventuais perdas e danos. Expeça-se ofício ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN-DF, determinando seja obstada a efetivação de qualquer transferência do referido bem, salvo para o nome do Autor, o qual, reitero, não poderá transferir o bem para terceiros. Na tentativa de buscar uma composição entre as partes, posto que é possível, em tese, a manutenção do negócio mediante o pagamento, à ré, do valor da motocicleta apreendida, designe-se audiência de conciliação, intimando-se as partes e seus procuradores. Na audiência, caso não haja acordo, deliberarei quanto à citação do autor na reconvenção e intimação para a réplica. Intimem-se. Taguatinga - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 16h36..... CERTIDAO - De ordem da MM. Juíza de Direito desta Vara, certifico que, nesta data, fica designado o dia 13/07/2007 às 14:30 para realização de audiência de CONCILIAÇÃO. Taguatinga - DF, sexta-feira, 06/07/2007 às 15h58..

VARAS CRIMINAIS DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE TAGUATINGA

1ª VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA

EXPEDIENTE DO DIA 6 DE JULHO DE 2007

Juíza de Direito: Leila Cury
Diretora de Secretaria: Tatiana de Souza Guedes

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 23978-4/04 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: ANDRE FERNAND DIAS DE SOUZA NERES. Adv(s): DF012029 - Humberto Jose Cardoso. VITIMA: MARIA GILDA ALVES DA ROSA SOUZA E OUTRO. Adv(s): (.). DESPACHO - Intimem a defesa do beneficiado do despacho de fls. 162, bem como para que informe o endereço em que seu cliente poderá ser encontrado para intimações..

Nº 25797-8/06 - Traslado - A: J.P.. Adv(s): (.). R: P.A.D.O.A.. Adv(s): TO00413A - Francisco Jose Sousa Borges. DESPACHO - À defesa para fins do artigo 499 do CPP..

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Com prazo de 60 dias)

A Doutora Leila Cury, Juíza de Direito da Primeira Vara Criminal da Circunscrição Judiciária de Taguatinga - Distrito Federal, na forma da lei, etc

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este juízo e cartório se processa a Ação Penal 2005.07.1.006883-0, em que é(são) acusado(a)(s) CARLOS CESAR SANDOVAL SIMÃO, brasileiro, solteiro, nascido aos 02/08/78, em Brasília/DF, filho de José Maria Simão e de Eliete Sandoval Batista Simão, denunciado(a) nas penas do artigo 157, § 2º, incisos I e II do Código Penal, foi JULGADO IMPROCEDENTE o pedido formulado na denúncia e ABSOLVIDO das imputações que lhe foram feitas com fulcro no artigo 386, VI do Código de Processo Penal. E como não tenha sido possível INTIMÁ-LO(A)(S) pessoalmente da sentença proferida em 07/05/07, pelo presente edital o(a)(s) intima da referida decisão, da qual poderá interpor, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data fixada neste edital, o recurso cabível sob pena de ver passar em julgado dita decisão. E para que chegue ao conhecimento de todos e do(a)(s) acusado(a)(s), mandou passar o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Outrossim, faz saber que este Juízo está situado no ed. Fórum, Área Especial n. 23, Setor C Norte - Taguatinga/DF. Dado e passado nesta cidade de Taguatinga, 06 de julho de 2007. EU, TATIANA DE SOUZA GUEDES, Diretora de Secretaria, o subscrevo. LEILA CURY, Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Com prazo de 60 dias)

A Doutora Leila Cury, Juíza de Direito da Primeira Vara Criminal da Circunscrição Judiciária de Taguatinga - Distrito Federal, na forma da lei, etc

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este juízo e cartório se processa a Ação Penal 2001.07.1.001380-4, em que é(são) acusado(a)(s) JAIRO VIEIRA DE SOUSA, brasileiro, solteiro, nascido aos 19/04/77, em Floriano/PI, filho de Alberto Vieira de Sousa e de Maria das Dores de Sousa, denunciado(a) nas penas do artigo 157, § 2º, incisos I e II, c/c artigo 70, ambos do Código Penal, foi JULGADO IMPROCEDENTE o pedido formulado na denúncia e ABSOLVIDO das imputações que lhe foram feitas com fulcro no artigo 386, VI do Código de Processo Penal. E como não tenha sido possível INTIMÁ-LO(A)(S) pessoalmente da sentença proferida em 04/06/07, pelo presente edital o(a)(s) intima da referida decisão, da qual poderá interpor, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data fixada neste edital, o recurso cabível sob pena de ver passar em julgado dita decisão. E para que chegue ao conhecimento de todos e do(a)(s) acusado(a)(s), mandou passar o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Outrossim, faz saber que este Juízo está situado no ed. Fórum, Área Especial n. 23, Setor C Norte - Taguatinga/DF. Dado e passado nesta cidade de Taguatinga, 06 de julho de 2007. EU, TATIANA DE SOUZA GUEDES, Diretora de Secretaria, o subscrevo. LEILA CURY, Juíza de Direito.

2ª VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA

EXPEDIENTE DO DIA 5 DE JULHO DE 2007

Juiz de Direito: Gilmar Tadeu Soriano
Diretora de Secretaria: Marcileia Guimaraes Correa

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISAO

Nº 18318-0/07 - Flagrante (preso) - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: WASHINGTON LUIS EVANGELISTA DA SILVA. Adv(s): DF016567 - Rafael Calvet Cortes. "Designo o dia 09/07/2007, às 14h 45min para realização do interrogatório e instrução dia 13.07.2007, às 15:00". Taguatinga - DF, quarta-feira, 04/07/2007 às 18h05..



Decisão

Nº 18786-4/04 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: ANDERSON OLIVEIRA DOS REIS. Adv(s.): DF005946 - Manoel dos Santos. R: CARLOS WILLIAN FERREIRA SANTOS. Adv(s.): DF004659 - Joana Darc Pereira da Silva. R: MIKE CHARLES DE NAZARE MORAIS. Adv(s.): DF018820 - Josue Jose Tobias. R: MURILO GOMES DOS SANTOS. Adv(s.): DF015397 - Jair Esteves Machado Junior. "...Assim, por inexistir qualquer lacuna ou omissão passível de integração na decisão prolatada, conheço os presentes embargos por tempestivos, entretanto, nego-lhes provimento. Cumprase as decisões anteriores. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Taguatinga-DF, 04 de julho de 2007.

Sentença

Nº 9591-5/2000 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: VALDEMAR DA SILVA AGUIAR. Adv(s.): DF021895 - Bethania Itagiba Aguiar. "...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia PARA CONDENAR VALDEMAR DA SILVA AGUIAR, devidamente qualificado nos autos, por incursão e nas penas do artigo 40, c/c o artigo 40-A, § 1º, c/c o artigo 2º da Lei 9.605/1998. PASSO À DOSIMETRIA DA PENAPor fim, torno a pena definitiva e concreta em 01 (um) ano e 03 (três) meses de reclusão, à míngua de quaisquer causas de aumento ou diminuição de pena.De acordo com a regra contida no art. 33, § 2º, alínea c, do Estatuto Repressivo, elejo o regime aberto para o cumprimento da pena.O sentenciado preenche os requisitos objetivos e subjetivos previstos no artigo 44 do Código Penal, razão pela qual substituo a pena privativa de liberdade por 02 (duas) restritivas de direitos, pelo mesmo tempo da pena, nos moldes e condições a serem especificados, oportunamente, pelo Juízo das ExecuçõesCriminais. Condeno-o ao pagamento das custas processuais. Verifico que o réu respondeu solto ao presente processo e não vislumbro a presença dos requisitos autorizadores de sua custódia cautelar, razão pela qual permito-lhe interpor eventual recurso em liberdade.Após o trânsito em julgado desta sentença para a acusação, voltem-me os autos conclusos para eventual declaração de extinção de punibilidade do réu, face ao reconhecimento da prescrição, nos termos dos artigos 110 e 109, inciso V, ambos do Código Penal.Publique-se.Registre-se. Intimem-se"Taguatinga/DF, 22 de junho de 2007.

Nº 26939-8/06 - Traslado - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: GESSIONE LOPES DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF014062 - Eliana Aparecida de Oliveira Santos. "Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a denúncia oferecida pelo representante do Ministério Público para condenar GESSIONE LOPES DE OLIVEIRA, MARCELO DA PEN PEREIRA e GILVAN DA PENA PEREIRA, devidamente qualificado nos autos, como incurso no artigo 333, caput, do Código Penal.Atento às diretrizes dos artigos 59 e 68 do Código Penal, passo à individualização da pena.DOSIMETRIA DO RÉU GESSIONE LOPES DE OLIVEIRAPor fim, na terceira e última fase de aplicação de pena, verifico a ausência de quaisquer causas de diminuição ou de aumento de pena, razão pela estabeleço-a definitivamente em 02 (dois) anos e 07 (sete) meses de reclusão, ante a inexistência de outras causas.No que concerne à pena de multa, considerando as circunstâncias judiciais, a situação econômica do réu e as etapas já observadas quanto à fixação da pena corporal, aplico-lhe a reprimenda pecuniária em 20 (vinte) dias-multa, fixando o dia/multa em 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos.Determino para o cumprimento da pena o regime inicialsemi-aberto, tendo em vista a disposição contida no artigo 33, parágrafo 3º, do Código Penal e em face da análise das circunstâncias judiciais.Deixo de converter a pena privativa de liberdade em pena restritiva de direitos, por não verificar a ocorrência dos requisitos legais, bem como por entender que a medida não lhe é suficiente (artigo 44, do Código Penal).Publique-se. Registre-se.Intimem-se.Estando presentes os pressupostos da manutenção da prisão cautelar dos sentenciados, em especial a garantia da ordem pública, não lhes concedo o direito de apelar desta decisão em liberdade. Recomendo os réus na prisão em que se encontram.Custas processuais pro rata pelos condenados, asseverando que eventual isenção de pagamento melhor será apurada pelo d. Juízo da Execução Penal.Taguatinga - DF, quarta-feira, 16/05/2007 às 15h44.

Nº 5212-8/07 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: MARCOS PAULO GALDINO. Adv(s.): DF019736 - Jose Severino Dias. R: CLEITON DE JESUS PEREIRA. Adv(s.): DF022871 - Andre Kenji Moreira Borges. "...Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL deduzida na denúncia para CONDENAR JÚLIO CÉSAR LEOPOLDO DE LIMA, MARCOS PAULO GALDINO e CLEITON DE JESUS PEREIRA, devidamente qualificados nos autos, por incursão e nas penas do artigo 157, § 2º, incisos I, II e V, do Código Penal. PASSO À INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENAACUSADO MARCOS PAULO GALDINONa terceira fase, verifico a presença das causas de aumento de pena consubstanciadas no emprego de arma, no concurso de pessoas e na restrição de liberdade, motivo pelo qual acresço em 5/12 (cinco) doze avos) a reprimenda, fixando-a definitivamente em 05 (cinco) anos e 08 (oito) meses de reclusão. Quanto à pena pecuniária, ainda atento aos ditames do art. 68 do CP, e observando o que dispõem os artigos 49 e 60 do mesmo Diploma Legal, condeno-o ao pagamento de 30 (trinta) dias-multa, que deverão ser calculados unitariamente à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, devidamente corrigido.Elejo o regime semi-aberto como inicial de cumprimento de pena, a teor do disposto no art. 33, § 2º, "b", do Código Penal.ACUSADO CLEITON DE JESUS PEREIRANa terceira fase, verifico a presença das causas de aumento de pena consubstanciadas no emprego de arma, no concurso de pessoas e na restrição de liberdade, motivo pelo qual acresço em 5/12 (cinco

doze avos) a reprimenda, fixando-a definitivamente em 05 (cinco) anos e 08 (oito) meses de reclusão. Quanto à pena pecuniária, ainda atento aos ditames do art. 68 do CP, e observando o que dispõem os artigos 49 e 60 do mesmo Diploma Legal, condeno-o ao pagamento de 30 (trinta) dias-multa, que deverão ser calculados unitariamente à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, devidamente corrigido.Elejo o regime semi-aberto como inicial de cumprimento de pena, a teor do disposto no art. 33, § 2º, "b", do Código Penal.No caso dos autos, não se demonstra cabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, não só pelo montante da pena fixada, mas também por se tratar de crime praticado mediante grave ameaça, mostrando-se, portanto, impossível a mencionada substituição, nos termos do art. 44, inciso I, da Lei Substantiva Penal.Os réus Marcos Paulo Galdino e Cleiton de Jesus Pereira responderam presos a esta ação penal. Considerando o regime inicial imposto para o cumprimento da pena, bem como os requisitos autorizadores da custódia cautelar, notadamente a garantia da ordem pública, não lhes permito a interposição de eventual recurso em liberdade.Recomendem-se os acusados Marcos e Cleiton na prisão onde se encontram.Condenos ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se.Intimem-se". Taguatinga (DF), 27 de junho de 2007.

.

DESPACHO

Nº 576-8/02 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: JOAO BATISTA DOS SANTOS. Adv(s.): BA007879 - Valmiro Pedreira de Jesus. "Designo o dia 30/08/2007, às 15h 45min , para instrução do feito..."Taguatinga - DF, terça-feira, 26/06/2007 às 18h19..

Nº 521-5/05 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: JOAO PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s.): DF017040 - Eric Pio Belo Coelho. "Designo o dia 17/07/2007, às 13h 15min para interrogatório do acusado". Taguatinga - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 11h39..

Nº 191-8/06 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: MARCELO MOTA FERNANDES. Adv(s.): DF016927 - Ricardo Antonio Borges Filho. "...redesigno a audiência para a mesma data, 21/08/2007, às 13h 30 min..."Taguatinga - DF, quarta-feira, 02/05/2007 às 15h49..

Nº 5693-6/06 - Flagrante (preso) - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: LUIS CARLOS DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF011199 - Mario de Almeida Costa Filho. "...redesigno a audiência para a mesma data, 27/08/2007, às 14h 15min".Taguatinga - DF, quarta-feira, 02/05/2007 às 16h16..

Nº 6336-7/06 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: ALISSON FERREIRA CANDIDO. Adv(s.): DF020157 - Vanessa Castro de Sa Teles. "Designo o dia 16/08/2007, às 17 horas para realização de audiência..." Taguatinga - DF, quinta-feira, 28/06/2007 às 16h25..

Nº 24993-3/06 - Queixa Crime - A: REGINA BARBOSA CERDEIRA. Adv(s.): DF022900 - Muhammad Araujo Souza. R: LUZIA ARAUJO VIEIRA. Adv(s.): DF01293A - Antonio dos Reis Lazarini. "Designo o dia 23/07/2007, às 13h 45min, para audiência de conciliação, nos termos do art. 520 do Código de Processo Penal..."Taguatinga - DF, terça-feira, 26/06/2007 às 18h03..

Designação

Nº 23239-8/03 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: PAULO HENRIQUE NUNES DA SILVA. Adv(s.): DF002451 - Edmilson Francisco de Menezes. R: LORIZETE PEREIRA SOARES. Adv(s.): DF002451 - Edmilson Francisco de Menezes. R: IVAM DOMINGOS DA SILVA. Adv(s.): DF011561 - Otelino Dias do Nascimento. R: KATIA CRISTINA TEIXEIRA DE JESUS. Adv(s.): DF002451 - Edmilson Francisco de Menezes. R: TEREZINHA TA-VEIRA ADORNO. Adv(s.): DF011561 - Otelino Dias do Nascimento. "Fica designado o dai 15 de agosto de 2007, às 15h30 para INSTRUÇÃO". Taguatinga-DF,.

VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE TAGUATINGA

EXPEDIENTE DO DIA 5 DE JULHO DE 2007

Juiz de Direito:Almir Andrade de Freitas
Juiz de Direito Substituto:Francisco Marcos Batista
Diretora de Secretaria:Shirley Lucy Duarte Nogueira

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 2409-7/04 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): DF014815 - Antonio Wanderlaan Batista Junior. R: LUIZ CARLOS ALVES DUARTE. Adv(s.): DF014815 - Antonio Wanderlaan Batista Junior, GO005084 - Antonio Wanderlaan Batista. R: LUIZ CARLOS ALVES DUARTE e outros. Adv(s.): DF014815 - Antonio Wanderlaan Batista Junior. VITIMA: LUZIA FLAVIANE DIAS SEVERO. Adv(s.): (.). VITIMA: CLAYTON MAYCON SILVA REIS. Adv(s.): (.). VITIMA: GLAICON JOSE DA SILVA. Adv(s.): (.). R: CARLOS ROBERTO ALVES DUARTE. Adv(s.): DF014815 - Antonio Wanderlaan Batista Junior. Ficam os defensores dos acusados, intimados, a devolverem os autos, no prazo de 24h, sob pena de que se proceda a busca e apreensão dos mesmos. Diretora de Secretaria..

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE PLANALTINA

JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS DE PLANALTINA

1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PLANALTINA

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE JULHO DE 2007

Juiz de Direito:Flavio Augusto Martins Leite
Diretora de Secretaria:Sylam Maciel de Lima

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 7861-8/06 - Execucao de Sentenca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO COLIBRI. Adv(s.): DF023025 - Joao Ederson Gomes Cardoso. R: PAMELA PEREIRA DA SILVA - Parte Baixada. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que juntei, às fls. 39/40 que seguem, mandado de intimação, penhora e avaliação, sem cumprimento. De ordem, intime-se a parte exeqüente para tomar ciência da certidão de fls.40 e indicar endereço atualizado e/ou bens passíveis de penhora da parte executada. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção, independentemente de nova intimação.Planaltina - DF, quarta-feira, 04/07/2007 às 09h44..

Nº 532-9/07 - Execucao de Sentenca - A: MARIA ANTONIA DA SILVA. Adv(s.): DF016006 - Giancarlo Machado Gomes. R: MARCOS JOSE CAVALCANTE MARTINS. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, juntei às fls.41/44 que seguem, mandado de intimação, penhora e avaliação, sem cumprimento. De ordem, intime-se a parte exeqüente para tomar ciência da certidão de fls.44 e indicar endereço atualizado da parte executada. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção, independentemente de nova intimação.Planaltina - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 14h48..

Nº 3763-4/07 - Execucao de Título Extrajudicial - A: JAIRO VAS-CONCELOS DA PONTE. Adv(s.): DF019384 - Daniel Fontes. R: LUIS ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que juntei, às fls. 14/15, que seguem, mandado de citação/intimação, penhora e avaliação. Certifico e dou fé, ainda, que houve a citação/intimação do executado, mas a penhora não se efetivou.De ordem, intime-se o exeqüente para tomar ciência da certidão de fl. e indicar bem(ns) da parte executada passível(is) de penhora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, independentemente de nova intimação. Planaltina - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 12h09..

Nº 4912-6/07 - Acao de Conhecimento - A: JOAO BATISTA DE MORAES. Adv(s.): DF018259 - Wanderley Leal Chagas. R: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO SAGA - LTDA. Adv(s.): (.). Fica Vossa Senhoria intimada da data designada para AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: dia 19/07/2007 às 14h01, no seguinte endereço: Av. WL-2 Setor Administrativo. Ed. do Fórum de Planaltina, 1º andar do anexo A, sala 109, Planaltina/DF, CEP 73.300-000.

Nº 4913-4/07 - Acao de Conhecimento - A: JOAO BATISTA DE MORAES. Adv(s.): DF018259 - Wanderley Leal Chagas. R: CONSORCIO AUTO AMERICA (NA PESSOA REP. LEGAL). Adv(s.): (.). Fica Vossa Senhoria intimada da data designada para AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: dia 19/07/2007 às 14h46, no seguinte endereço: Av. WL-2 Setor Administrativo. Ed. do Fórum de Planaltina, 1º andar do anexo A, sala 109, Planaltina/DF, CEP 73.300-000.

SENTENCA

Nº 3581-7/05 - Execucao de Sentenca - A: JOSE EUSTAQUIO DOS SANTOS. Adv(s.): DF011902 - Oneida Martins Rodrigues. R: MICRO MAIS COMPUTADORES. Adv(s.): (.). SENTENCA - Isto posto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com espeque no art. 53, § 4º da Lei nº 9.099/95.Sem custas e sem honorários de advogado a teor do disposto no art. 55 da Lei nº 9.099/95.Libere-se a penhora de fls. 69.Transitada em julgado, dê-se baixa e arquite-se.P.R.I.Planaltina - DF, sexta-feira, 29/06/2007 às 16h57..

Nº 6339-8/05 - Execucao de Sentenca - A: JENNER VICENTE DE ALMEIDA. Adv(s.): DF002125 - Jose Rios Filho. R: DOMINGOS GONCALVES. Adv(s.): (.). SENTENCA - Isto posto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com espeque no art. 53, § 4º da Lei nº 9.099/95.Sem custas e sem honorários de advogado a teor do disposto no art. 55 da Lei nº 9.099/95.Transitada em julgado, dê-se baixa e arquite-se.P.R.I.Planaltina - DF, sexta-feira, 29/06/2007 às 16h57..

Nº 3672-0/06 - Indenizacao - A: LUCIMAR PEREIRA GUEDES. Adv(s.): DF015433 - Mario Cezar Goncalves de Lima. R: VIPLAN - VIACAO PLANALTO LTDA. Adv(s.): DF021514 - Paula Canhedo Azevedo de Paiva. SENTENCA - Isto posto JULGO IMPROCEDENTES o pedido principal e o pedido contraposto.EXTINGO o feito, com resolução do mérito, a teor do art. 269, inciso I do C.P.C.Sem custas e honorários (art. 55 da Lei nº 9.099/95).Transitada em julgado, dê-se baixa e arquite-se.R. Partes intimadas em audiência.Planaltina - DF, sexta-feira, 29/06/2007 às 09h12..

Nº 6651-5/06 - Execucao de Sentenca - A: JEANE OLIVEIRA SOUZA. Adv(s.): DF014340 - Geusa Santana da Silva. R: OSMAR OLIVEIRA DA SILVA - Parte Baixada e outros. Adv(s.): DF019205 - Neiva Esser. SENTENCA - Face o depósito realizado pela parte executada, fls. 110, o qual converto em pagamento, declaro EXTINTO o processo, com fulcro no art. 794, inciso I do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários de advogado (art. 55 da Lei n. 9.099/95).Expeça-se o competente alvará de levantamento.Após o trânsito em julgado, arquivem-se com a respectiva baixa.P.R.I.Planaltina - DF, quarta-feira, 04/07/2007 às 15h51..

Nº 7917-0/06 - Execução de Título Extrajudicial - A: GILSA MA-TEUS RIBEIRO. Adv(s.): DF016288 - Carlos Silon Rodrigues Gebrim. R: VANDERSON TENORIO DA SILVA. Adv(s.): (.). R: PAU-LO AGUIAR DOS SANTOS. Adv(s.): (.). R: DONATO DA COSTA PINHEIRO. Adv(s.): (.). SENTENÇA - Posto isso, justifica-se a extinção do presente processo, o que ora determino com fulcro no artigo 267, inciso III , c/c o artigo 598, ambos do CPC, eis que devidamente comprovado o desinteresse processual.Faculto o desen- tranhamento de documentos pelo exequente, mediante traslado.Sem custas. Sem honorários. Transitada em julgado, feitas as anotações e dada a baixa, arquivem-se estes autos.P.R.I.Planaltina - DF, quinta- feira, 05/07/2007 às 13h48..

Nº 8133-5/06 - Cominatória - A: JOSE RIBAMAR PEREIRA DA COSTA. Adv(s.): DF015433 - Mario Cezar Goncalves de Lima. R: COOPERVANS VEICULOS E TURISMO LTDA. Adv(s.): (.). SEN- TENÇA - Isto posto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com espeque no art. 267, inciso IV do C.P.C. c/c art. 18, § 2º da Lei nº 9.099/95. Sem custas e sem honorários de advogado a teor do dispo- sto no art. 55 da Lei nº 9.099/95.Após, dê-se baixa e arquivem- se.P.R. Intime a parte autora.Planaltina - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 13h47..

Nº 8618-9/06 - Execução de Sentença - A: HOLANDES AUTO PECAS LTDA ME. Adv(s.): DF023457 - Alisson Evangelista Silva. R: DELMIR BARTOLOMEU SOBRINHO - Parte Baixada. Adv(s.): (.). SENTENÇA - Isto posto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com espeque no art. 53, § 4º da Lei nº 9.099/95. Sem custas e sem honorários de advogado a teor do disposto no art. 55 da Lei nº 9.099/95.Após, dê-se baixa e arquivem-se.P.R. Intime a parte cre- dora.Planaltina - DF, sexta-feira, 29/06/2007 às 17h02..

Nº 542-5/07 - Cobrança - A: RAIMUNDA APARECIDA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). R: FERNANDA MACHADO DA SILVA. Adv(s.): (.). Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para: CONDENAR a requerida ao pagamento da importância de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), tudo corrigido monetariamente, pelo INPC, e acrescida de juros legais a partir da citação no percentual de 1% (um por cento), nos moldes dos artigos 406 e 2044 do Novo Código Civil de 2003.EXTINGO o processo com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, I do CPC,Sem custas e honorários em face do disposto no artigo 55, caput, da Lei nº 9.099/95.Fica a Requerida instada a promover o cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado, sob pena de aplicação da multa de 10 % prevista no art. 475-J do C.P.C.Transitada em julgado, não havendo pleito de execução, dê-se baixa e arquivem-se.R.I, o Revel por publicação.Planaltina - DF, terça-feira, 12/06/2007 às 15h49..

Nº 668-6/07 - Cobrança - A: JOSE ALVES CAETANO. Adv(s.): (.). R: PEDRO AUGUSTO DUARTE PINTO DE CARVALHO. Adv(s.): DF014349 - Leonardo de Carvalho e Silva. SENTENÇA - Vistos, etc.Trata-se de ação ajuizada por JOSE ALVES CAETANO em face de PEDRO AUGUSTO DUARTE PINTO DE CARVALHO, em que se postulou a condenação do requerido a pagar, a título de inde- nização por danos materiais, a quantia de R\$ 2400,00 (dois mil e quatrocentos reais).Em sua contestação, o requerido suscitou pre- liminar de incompetência do Juízo, e, no mérito, afirmou que a culpa pelo acidente foi do preposto do requerente, que fez manobra proi- bida, ingressando pela contramão no estacionamento em frente ao Touring Club. Deduziu, ainda, pedido contraposto, requerendo a con- denação do autor a reparar o dano causado no veículo que conduzia, orçado em R\$ 453,00 (quatrocentos e cinquenta e três reais) (fls. 24/31).Dispensado o relatório nos termos do artigo 38 da Lei n. 9.099/95, passo a decidir.FUNDAMENTAÇÃODiscute-se, na presen- te demanda, a responsabilidade civil pelos danos causados aos veí- culos das partes, em decorrência de colisão ocorrida em 06-01- 2007.Inicialmente, destaque-se que a questão preliminar de incom- petência relativa do Juízo já restou analisada e rejeitada por decisão proferida em audiência (fl. 18).No que pertine ao mérito, a análise das provas documentais e orais trazidas aos autos leva à conclusão de que nem o pedido do requerente, nem o pedido contraposto merecem ser acolhidos.Com efeito, importa destacar que a obrigação jurídica é um dever jurídico originário, enquanto a responsabilidade, um dever ju- rídico sucessivo, conseqüente à violação da obrigação.Em breves li- nhas, quando há a violação de uma obrigação contratual, surge a responsabilidade civil contratual, também chamada de aquiliana. Por outro lado, quando o descumprimento refere-se a obrigação legal, como a de não causar dano a outrem, nasce a responsabilidade civil extracontratual. A presente hipótese, em tese, seria de responsabi- lidade civil extracontratual, uma vez que se imputa ao requerido a prática de ato ilícito, por ter causado dano ao requerente (art. 186, do Código Civil).A doutrina esclarece que a responsabilidade civil ex- tracontratual subjetiva tem como pressupostos à sua caracterização o ato ilícito, a culpa, o dano e o nexo de causalidade entre o ato ilícito culposo e o dano.No presente caso, do que restou apurado nos autos, especialmente pelas fotos do local do acidente e pelas declarações do requerido e da testemunha Marcelo Adiel Pacheco da Costa, conclui- se que o acidente decorreu de culpa do motorista da van, que, inad- vertidamente, "fechou" o veículo do requerido, interrompendo a sua trajetória, com o propósito de entrar no estacionamento no Setor de Diversões Sul, em frente ao Touring Club. Ressalte-se que não pode ser imputada qualquer culpa ao requerido pela colisão, uma vez que não lhe era possível prever que a van iria entrar no referido es- tacionamento por aquele local, que é justamente de saída de veí- culos.Assim sendo, a responsabilidade pela colisão é inteiramente do condutor da van, uma vez que, de forma imprudente, "cortou" o requerido, com o fim de entrar pela contramão no estacionamento no Setor de Diversões Sul. Destarte, não tendo havido culpa por parte do requerido, não merece ser acolhido o pedido de reparação por danos emergentes e lucros cessantes formulado pelo requerente.Por outro lado, no que se refere ao pedido contraposto, ressalte-se que, con- siderando que o carro que o requerido dirigia não era de sua pro- priedade, segundo declarações dele próprio (fl. 20), falta-lhe legi-

timidade para pleitear eventual indenização decorrente da colisão. Ausente, pois, condição da ação, não há como apreciar se o réu teria direito à indenização.DISPOSITIVOEm face de todo o exposto, julgo improcedente o pedido deduzido por JOSE ALVES CAETANO em face de PEDRO AUGUSTO DUARTE PINTO DE CARVALHO. Deixo de apreciar o pedido contraposto feito por PEDRO AUGUSTO DUARTE PINTO DE CARVALHO em face de JOSE ALVES CAE- TANO, considerando faltar condição da ação, qual seja, a legiti- midade ativa ad causam.Sem custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55, da Lei nº 9.099/95.R.I.Planaltina - DF, quinta-feira, 14/06/2007 às 16h38.VANESSA DUARTE SEIXASJuiza de Direi- to.

Nº 870-6/07 - Cobrança - A: FRANCISCA MARTINS DOS SAN- TOS. Adv(s.): (.). R: ELOIZA FATIMA DA MOTA CORREA. Adv(s.): (.). SENTENÇA - Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para: CONDENAR a requerida ao pagamento da im- portância de R\$ 3.099,88 (três mil e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos), tudo corrigido monetariamente, pelo INPC, e acres- cida de juros legais a partir da citação no percentual de 1% (um por cento), nos moldes dos artigos 406 e 2044 do Novo Código Civil de 2003.EXTINGO o processo com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, I do CPC,Sem custas e honorários em face do disposto no artigo 55, caput, da Lei nº 9.099/95.Fica a Requerida instada a pro- mover o cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado, sob pena de aplicação da multa de 10 % prevista no art. 475-J do C.P.C.Transitada em julgado, não havendo pleito de execução, dê-se baixa e arquivem-se.R.I, o Revel por pu- blicação.Planaltina - DF, quinta-feira, 28/06/2007 às 14h34..

Nº 968-6/07 - Cobrança - A: FRANCISCO CHARLES DE SOUSA BARROS. Adv(s.): (.). R: MARCIA DE MENEZES DE ASSIS. Adv(s.): (.). SENTENÇA - Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para: CONDENAR a requerida ao pagamento da im- portância de R\$ 600,00 (seiscentos reais), tudo corrigido moneta- riamente, pelo INPC, e acrescida de juros legais a partir da citação no percentual de 1% (um por cento), nos moldes dos artigos 406 e 2044 do Novo Código Civil de 2003.EXTINGO o processo com julga- mento de mérito, com fulcro no art. 269, I do CPC,Sem custas e honorários em face do disposto no artigo 55, caput, da Lei nº 9.099/95.Fica a Requerida instada a promover o cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado, sob pena de aplicação da multa de 10 % prevista no art. 475-J do C.P.C.Transitada em julgado, não havendo pleito de execução, dê-se baixa e arquivem-se.R.I, o Revel por publicação.Planaltina - DF, quinta- feira, 28/06/2007 às 13h51..

Nº 1131-9/07 - Execução de Sentença - A: JOSIVAN DA SILVA FERREIRA. Adv(s.): (.). R: BRASIL TELECOM- S.A. Adv(s.): DF0015347 - Eduardo Moreth Loquez. Face o depósito realizado pela parte executada, fls. 67 o qual converto em pagamento, declaro EX- TINTO o processo, com fulcro no art. 794, inciso I do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários de advogado (art. 55 da Lei n. 9.099/95).Expeça-se o competente alvará de levantamen- to.Após o trânsito em julgado, arquivem-se com a respectiva bai- xa.P.R.I.Planaltina - DF, segunda-feira, 11/06/2007 às 13h56..

Nº 1159-3/07 - Cominatória - A: MADALENA V DA SILVEIRA RE- PARADORA DE MOTORES ME. Adv(s.): (.). R: JOSE ESMAEL DO NASCIMENTO. Adv(s.): (.). Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para CONDENAR ao pagamento de indenização por danos morais que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), tudo corrigido monetariamente, pelo INPC, e acrescida de juros legais a partir da citação no percentual de 1% (um por cento), nos moldes dos artigos 406 e 2044 do Novo Código Civil de 2003.EXTINGO o processo com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, I do CPC,Sem custas e honorários de advogado, a teor do disposto no artigo 55 da Lei n. 9.099/95.Fica a Requerida instada a promover o cum- primento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em jul- gado, sob pena de aplicação da multa de 10 % prevista no art. 475-J do C.P.C.Transitada em julgado, não havendo pleito de execução, dê-se baixa e arquivem-se.R.I, o Revel por publicação.Planaltina - DF, terça-feira, 12/06/2007 às 15h53..

Nº 1219-4/07 - Cobrança - A: ALAECIO RAMOS DA SILVA. Adv(s.): (.). R: ITAMAR FERNANDES ALVES. Adv(s.): (.). Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para: CONDENAR a requerida ao paga- mento da importância de R\$ 800,00 (oitocentos reais), tudo corrigido mo- netariamente, pelo INPC, e acrescida de juros legais a partir da citação no percentual de 1% (um por cento), nos moldes dos artigos 406 e 2044 do Novo Código Civil de 2003.EXTINGO o processo com julgamento de mé-rito, com fulcro no art. 269, I do CPC,Sem custas e honorários em face do disposto no artigo 55, caput, da Lei nº 9.099/95.Fica a Requerida instada a promover o cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado, sob pena de aplicação da multa de 10 % prevista no art. 475-J do C.P.C.Transitada em julgado, não havendo pleito de execução, dê- se baixa e arquivem-se.R.I, o Revel por publicação.Planaltina - DF, terça-feira, 12/06/2007 às 16h07..

Nº 1698-4/07 - Cobrança - A: RAIMUNDA ALVES FERREIRA. Adv(s.): (.). R: JOAO DA SILVA SANTANA. Adv(s.): (.). SEN- TENÇA - Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para: CONDENAR a requerida ao pagamento da importância de R\$ 1.577,00 (Um mil quinhentos e setenta e sete reais), tudo corrigido monetariamente, pelo INPC, e acrescida de juros legais a partir da citação no percentual de 1% (um por cento), nos moldes dos artigos 406 e 2044 do Novo Código Civil de 2003.EXTINGO o processo com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, I do CPC,Sem custas e honorários em face do disposto no artigo 55, caput, da Lei nº 9.099/95.Fica a Requerida instada a promover o cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado, sob pena de aplicação da multa de 10 % prevista no art. 475-J do C.P.C.Transitada em julgado, não havendo pleito de execução, dê-se baixa e arquivem-se.R.I, o Revel por publicação.Planaltina - DF, quinta- feira, 28/06/2007 às 13h50..

Nº 1890-8/07 - Cobrança - A: DEUSELINA PEREIRA DA SILVA ALVES. Adv(s.): (.). R: LENI FERREIRA DE SOUZA. Adv(s.): (.). SENTENÇA - Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para: CONDENAR a requerida ao pagamento da importância de R\$ 342,00 (trezentos e quarenta e dois reais), representados pelos do- cumentos de fls. 15/16, tudo corrigido monetariamente, pelo INPC, e acrescida de juros legais a partir da citação no percentual de 1% (um por cento), nos moldes dos artigos 406 e 2044 do Novo Código Civil de 2003.EXTINGO o processo com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, I do CPC,Sem custas e honorários em face do disposto no artigo 55, caput, da Lei nº 9.099/95.Fica a Requerida instada a pro- mover o cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado, sob pena de aplicação da multa de 10 % prevista no art. 475-J do C.P.C.Transitada em julgado, não havendo pleito de execução, dê-se baixa e arquivem-se.R.I, o Revel por pu- blicação.Planaltina - DF, quinta-feira, 28/06/2007 às 13h50..

Nº 1977-5/07 - Cobrança - A: HOLANDES AUTO PECAS LTDA ME. Adv(s.): DF023457 - Alisson Evangelista Silva. R: ORLEY FERREIRA RODRIGUES. Adv(s.): (.). SENTENÇA - Vistos, etc.Cuida-se de ação de COBRANCA, proposta por HOLANDES AUTO PECAS LTDA ME em face de ORLEY FERREIRA RO- DRIGUES, em que se postulou a condenação do requerido a pagar a quantia de R\$ 178,48, acrescida de correção monetária e juros de mora, objeto do(s) cheque(s) emitido(s) em 06-04-2002, por ocasião de venda de peças de veículos automotores.Frustrada a tentativa de conciliação, tendo em vista que o requerido não compareceu à au- diência (fl. 39), não obstante regularmente intimado (fls. 38).Dis- pensado o relatório nos termos do artigo 38 da Lei n. 9.099/95, passo a decidir.FUNDAMENTAÇÃOEm decorrência das alterações promo- vidas pela Lei nº 11.280/06, todas imbuídas da intenção de conferir mais efetividade e celeridade ao processo civil, atribuiu-se ao juiz o dever de pronunciar de ofício a prescrição (art. 219, 5º, do Código de Processo Civil). Em conseqüência, a referida lei revogou o art. 194, do Código Civil.Como se sabe, a prescrição é a perda da pretensão, isto é, a exigibilidade do direito subjetivo, pelo decurso do tempo, tendo por finalidade dar estabilidade às relações jurídicas, ainda que acabe por acarretar sanção ao credor negligente.Na hipótese em exa- me, constata-se que falta exigibilidade ao direito subjetivo do re- querente.Do exame do cheque acostado à fl. 33 dos autos, verifica-se que sua emissão ocorreu em 06-04-2002.A ação de execução poderia ter sido proposta pelo credor até 06-11-2002, por se tratar de cheque emitido na mesma praça em que deveria ser pago (art. 59, da Lei nº 7.357/85). Não o foi.Restou, assim, ao credor, o direito de propor ação de conhecimento, tendo por causa de pedir o enriquecimento ilícito do devedor. Entretanto, o prazo para ajuizar esta ação é de dois anos, a contar do dia em que consumada a prescrição da pretensão executiva, tal como previsto no art. 61, da Lei nº 7.357/85.Destarte, verifica-se que a prescrição da pretensão condenatória ocorreu em 06- 11-2004.Por fim, ressalte-se, apenas, que não há notícia de renúncia à prescrição pelo devedor (art. 191, do Código Civil), nem mesmo a ocorrência de qualquer causa impeditiva, suspensiva ou interruptiva da prescrição.DISPOSITIVOEm face de todo o exposto, extingo o processo, com julgamento do mérito, com fundamento no art. 269, inciso IV, do CPC, em decorrência da prescrição da pretensão con- denatória deduzida por HOLANDES AUTO PECAS LTDA ME em face de ORLEY FERREIRA RODRIGUES. Sem custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55, da Lei nº 9.099/95.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Planaltina - DF, sexta-feira, 29/06/2007 às 15h56..

Nº 2317-3/07 - Cominatória - A: MARCIO ADRIANO DANTAS DA SILVA. Adv(s.): (.). R: GUILHERME PEREIRA DA ROCHA. Adv(s.): (.). SENTENÇA - Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para: a) - CONDENAR a parte ré a efetuar a transfe- rência para seu nome do veículo descrito na inicial, junto ao DE- TRAN/DF, bem como efetuar o pagamento de todos os débitos do veículo a partir de 19/10/2005, tudo no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de pagamento de multa diária a ser arbitrada na ocasião da sentença e conversão em perdas e danos, sem prejuízo do cum- primento desta. Com base no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, com julgamento do mérito.Sem custas e honorários de advogado, a teor do disposto no artigo 55 da Lei n. 9.099/95. Fica a Requerida instada a promover o cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado, sob pena de aplicação da multa de 10 % prevista no art. 475-J do C.P.C.Transitada em julgado, não havendo pleito de execução, dê-se baixa e arquivem-se.R.I, o Revel por publicação.Planaltina - DF, quinta- feira, 28/06/2007 às 14h34..

Nº 2699-3/07 - Reparação de Danos - A: TEREZINHA ALVES DE ARAUJO. Adv(s.): (.). R: RODRIGO ALARCAO DE SOUZA LI- MA. Adv(s.): (.). Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para: CONDENAR a requerida ao pagamento da importância de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), tudo corrigido monetariamente, pelo INPC, e acrescida de juros legais a partir da citação no per- centual de 1% (um por cento), nos moldes dos artigos 406 e 2044 do Novo Código Civil de 2003.EXTINGO o processo com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, I do CPC,Sem custas e honorários em face do disposto no artigo 55, caput, da Lei nº 9.099/95.Fica a Requerida instada a promover o cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado, sob pena de aplicação da multa de 10 % prevista no art. 475-J do C.P.C.Transitada em julgado, não havendo pleito de execução, dê-se baixa e arquivem- se.R.I, o Revel por publicação.Planaltina - DF, quinta-feira, 31/05/2007 às 16h01..



Nº 2786-7/07 - Cobranca - A: SINOMAR ELEUTERIO DA SILVA. Adv(s.): DF015433 - Mario Cezar Gonçalves de Lima. R: MARCOS DA SILVA NERY. Adv(s.): (.). SENTENCA - Isto posto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com espeque no art. 267, inciso IV do C.P.C. c/c art. 18, § 2º da Lei nº 9.099/95. Sem custas e sem honorários de advogado a teor do disposto no art. 55 da Lei nº 9.099/95.Após, dê-se baixa e arquivem-se.P.R. Intime a parte autora.Planaltina - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 13h45..

Nº 2842-7/07 - Reparacao de Danos - A: JOSE VICENTE GONCALVES. Adv(s.): (.). R: RENATO BONJARDIM VAZ. Adv(s.): (.). SENTENCA - "...Isto posto, julgo procedente o pedido para condenar o requerido a indenizar o autor na quantia de R\$ 1.000,00 (um mil reais) corrigidos e acrescidos de juros legais de 1% (um por cento) ao mês (artigo 161, § 1º do CTN c/c artigo 406, do Código Civil), a partir de 15/04/2007. Extingo o feito com julgamento do mérito a teor do art. 269, inciso I do CPC. Sem custas e honorários. Fica o requerido intimado a cumprir a obrigação no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) prevista no artigo 475-j do CPC. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. Intimados os presentes. Intime-se o revel por carta com AR".Planaltina - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 18h11.FLAVIO AUGUSTO MARTINS LEITEJuiz de Direito.

Nº 3765-9/07 - Locupletamento - A: JAIRO VASCONCELOS DA PONTE. Adv(s.): DF019384 - Daniel Fontes. R: SALVIANO GOMES DA SILVA. Adv(s.): (.). SENTENCA - Isto posto, com fundamento no artigo 295, inciso VI, do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial. Em consequência, julgo extinto o processo, na forma do artigo 267, I, do mesmo "Codex".Sem custas e honorários, art. 55 da Lei 9.099/95.Transitada esta em julgado, após as cautelas de estilo, arquivem-se os presentes autos.Publique-se, registre-se e intimem-se.Planaltina - DF, segunda-feira, 02/07/2007 às 14h31..

Nº 3805-9/07 - Locupletamento - A: JAIRO VASCONCELOS DA PONTE. Adv(s.): DF019384 - Daniel Fontes. R: LUIS ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). SENTENCA - Isto posto, e por tudo o mais que nos autos consta, JULGO EXTINTO o processo, sem adentrar no mérito, com base no disposto no Art. 267, Inciso VIII, do CPC.Sem custas e honorários (art. 54 da Lei nº 9.099/95).Registre-se e intimem-se, e dê-se baixa e arquive-se.Planaltina - DF, quinta-feira, 28/06/2007 às 17h24..

Nº 3845-2/07 - Obrigacao de Fazer - A: MATUTE CAROZZI TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LT. Adv(s.): DF014281 - Luiz Gustavo Lima Vieira. R: ARMINDO LEAL MARQUES JUNIOR. Adv(s.): (.). SENTENCA - Isto posto, e por tudo o mais que nos autos consta, JULGO EXTINTO o processo, sem adentrar no mérito, com base no disposto no Art. 267, Inciso VIII, do CPC.Sem custas e honorários (art. 54 da Lei nº 9.099/95).Registre-se e intimem-se, e dê-se baixa e arquive-se.Planaltina - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 13h04..

DECISAO

Nº 3044-9/06 - Indenizacao - A: JOCILEUDO FIRMINO GOMES. Adv(s.): DF019942 - Crau Alves Lopes. R: FRANCISCO ELCIO MENEZES - Parte Baixada e outros. Adv(s.): DF014199 - Ademilson Bento de Oliveira. DECISAO - Vistos, etc.Defiro a gratuidade judiciária.Recebo o Recurso Inominado apenas no efeito devolutivo, art. 43 da Lei 9.099/95.Ao recorrido para apresentar contra-razões, representado por advogado, no prazo de 10 (dez) dias, art. 41, §2º da Lei 9.099/95.Planaltina - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 13h26..

Nº 7860-0/06 - Execuciao de Sentenca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO COLIBRI. Adv(s.): DF023025 - Joao Ederson Gomes Cardoso. R: RICARDO JOSE RAMOS P. TOLENTINO - Parte Baixada. Adv(s.): (.). DECISAO - Vistos, etc.Em face da manifestação de fls. 62, defiro a suspensão do processo tão somente por 30 dias, uma vez que o prazo requerido não condiz com os princípios norteadores dos Juizados Especiais, notadamente o da celeridade. Decorrido este prazo, independente de nova intimação, promova o exequente o andamento do feito, sob pena de extinção.I.Planaltina - DF, quinta-feira, 28/06/2007 às 13h11..

Nº 8589-3/06 - Execuciao de Sentenca - A: HOLANDES AUTO PECAS LTDA ME. Adv(s.): DF023457 - Alisson Evangelista Silva. R: WILLEAM FERNANDES DOS REIS - Parte Baixada. Adv(s.): (.). DECISAO - Vistos, etc..Indefiro o desentranhamento requerido pelo autor às fls. 63, eis que os títulos de fls. 24, foram novados pela sentença de fls. 14, podendo esta última ser executada a qualquer tempo, em caso de descumprimento.I.Planaltina - DF, sexta-feira, 29/06/2007 às 17h09..

DIVERSOS

Nº 1713-4/07 - Reparacao de Danos - A: LOURENCO RODRIGUES DOS SANTOS. Adv(s.): DF011315 - Juscelino Cunha. R: ALEXANDRE HENRIQUE OTELO e outros. Adv(s.): DF017144 - Marcela Braga da Silva Ferreira. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, juntei às fls.901/91 que seguem, cópia enviada via fax do mandado de intimação da testemunha Walter Pereira de Oliveira, sem cumprimento. Diante do teor do despacho de fls. 88, cancelando a audiência designada, de ordem, intime-se a parte requerente para tomar ciência do inteiro teor do referido despacho .Planaltina - DF, quarta-feira, 04/07/2007 às 15h22.

DECISAO - Vistos, etc.O feito em questão encontra-se totalmente confuso, com inclusões de partes sem o esclarecimento de sua responsabilidade no evento, e agora novo pleito de inclusão de parte, sem que tampouco se declinde a origem de sua responsabilidade.Assim, para tornar inteligível a pretensão, CANCELO a audiência designada.DEFIRO o prazo de 10 (dez) dias, para que o Autor consolide sua inicial, emendando quanto às partes que pretende processar, bem como declinando a responsabilidade de cada um no caso, de forma objetiva, salientando-se que, no caso, a responsabilidade de uns afasta a dos outros, devendo formular os pedidos consistentes com essa realidade.Pena de indeferimento da inicial.I.Planaltina - DF, segunda-feira, 25/06/2007 às 14h44..

DESPACHO

Nº 7716-5/02 - Execuciao de Sentenca - A: IVANALDO FERNANDES PINHEIRO. Adv(s.): DF014828 - Djalma Eleuterio da Silva. R: JOSE NONATO LOPES - Parte Baixada. Adv(s.): (.). DESPACHO -

Vistos, etc.Intime-se a parte exequente a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls 153, devendo para tanto, indicar o atual paradeiro da parte executada, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, independentemente de nova intimação.Planaltina - DF, sexta-feira, 29/06/2007 às 13h10..

Nº 8613-0/06 - Execuciao de Sentenca - A: HOLANDES AUTO PECAS LTDA ME. Adv(s.): DF023457 - Alisson Evangelista Silva. R: MARCELO PEREIRA OLIVEIRA - Parte Baixada. Adv(s.): (.). DESPACHO - Vistos, etc.A parte executada sequer foi citada da execução de sentença, eis que não foi localizado o seu paradeiro. Portanto inviável a penhora via BACENJUD.Portanto, indique o atual paradeiro da parte executada, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção, independentemente de nova intimação.Planaltina - DF, sexta-feira, 29/06/2007 às 16h03..

Nº 8629-3/06 - Execuciao de Sentenca - A: HOLANDES AUTO PECAS LTDA ME. Adv(s.): DF023457 - Alisson Evangelista Silva. R: ELIAS CHARLES DE ASSIS - Parte Baixada. Adv(s.): (.). DESPACHO - Vistos, etc.Esclareço à parte exequente que em caso de pagamento do débito, o título somente será desentranhado em favor da parte executada, mediante comprovação documental nos autos do referido pagamento.I. Retornem ao arquivo.Planaltina - DF, quinta-feira, 28/06/2007 às 13h10..

Nº 1776-0/07 - Execuciao de Sentenca - A: CARLOS SILON RODRIGUES GEBRIM. Adv(s.): DF016288 - Carlos Silon Rodrigues Gebrim. R: GRANDE LOJA MACONICA DE BRASILIA. Adv(s.): DF004299 - Francisco Gomes dos Santos Filho. DESPACHO - Vistos, etc.Em face da manifestação da parte exequente às fls. 79/139, intime-se a parte executada a manifestar-se acerca dos bens oferecidos em caução pela parte exequente, bem como do pedido de liberação dos valores penhorados em favor da parte exequente.Prazo de 05 (dias).Advirta-se a parte executada que o seu silêncio será tido como concordância com a caução prestada e com a liberação dos valores. Planaltina - DF, quinta-feira, 28/06/2007 às 16h50..

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE JULHO DE 2007

Juiz de Direito:Flavio Augusto Martins Leite
Diretora de Secretaria:Sylam Maciel de Lima

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DIVERSOS

Nº 4773-0/07 - Cominatoria - A: SEBASTIAO PEREIRA DE SOUSA - ME. Adv(s.): DF000871 - Deli Silva. R: VIVO S.A. Adv(s.): (.). Fica Vossa Senhoria intimada da data designada para AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: dia 12/07/2007 às 14h48, no seguinte endereço: Av. WL-2 Setor Administrativo. Ed. do Fórum de Planaltina, 1º andar do anexo A, sala 109, Planaltina/DF, CEP 73.300-000.

Nº 4774-8/07 - Indenizacao - A: JOSE PAULO AMANCIO. Adv(s.): DF019840 - Kelly Dias de Oliveira. R: VIVO S/A. Adv(s.): (.). Fica Vossa Senhoria intimada da data designada para AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: dia 12/07/2007 às 15h30, no seguinte endereço: Av. WL-2 Setor Administrativo. Ed. do Fórum de Planaltina, 1º andar do anexo A, sala 109, Planaltina/DF, CEP 73.300-000.

Nº 4782-8/07 - Cominatoria - A: FRANCISCO HELIO FERNANDES. Adv(s.): DF015809 - Jose Rodolfo Alves da Silva Jr. R: UNICARD BCO MULTIPLO TRICARD. Adv(s.): (.). Fica Vossa Senhoria intimada da data designada para AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: dia 17/07/2007 às 14h, no seguinte endereço: Av. WL-2 Setor Administrativo. Ed. do Fórum de Planaltina, 1º andar do anexo A, sala 109, Planaltina/DF, CEP 73.300-000.

Nº 4829-3/07 - Cobranca - A: CLAUDILENE XAVIER DE SOUZA COELHO. Adv(s.): DF023193 - Regina Celia de Freitas Nicolela. R: ANDREIA SILVA. Adv(s.): (.). Fica Vossa Senhoria intimada da data designada para AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: dia 17/07/2007 às 16h16, no seguinte endereço: Av. WL-2 Setor Administrativo. Ed. do Fórum de Planaltina, 1º andar do anexo A, sala 109, Planaltina/DF, CEP 73.300-000.

Nº 4918-3/07 - Indenizacao - A: SEBASTIAO DOS SANTOS ALVES. Adv(s.): DF015809 - Jose Rodolfo Alves da Silva Jr. R: IGREJA MOVIMENTO MISSIONARIO. Adv(s.): (.). Fica Vossa Senhoria intimada da data designada para AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: dia 18/07/2007 às 16h17, no seguinte endereço: Av. WL-2 Setor Administrativo. Ed. do Fórum de Planaltina, 1º andar do anexo A, sala 109, Planaltina/DF, CEP 73.300-000.

Nº 4941-5/07 - Reintegracao de Posse - A: MIRIAM PEREIRA EVANGELISTA. Adv(s.): DF015433 - Mario Cezar Gonçalves de Lima. R: VERNER DE TAL. Adv(s.): (.). R: SALETE DE TAL. Adv(s.): (.). R: ILKA DE TAL. Adv(s.): (.). Fica Vossa Senhoria intimada da data designada para AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: dia 19/07/2007 às 14h48, no seguinte endereço: Av. WL-2 Setor Administrativo. Ed. do Fórum de Planaltina, 1º andar do anexo A, sala 109, Planaltina/DF, CEP 73.300-000.

Nº 5005-5/07 - Cobranca - A: ANA PAULA FREIRE. Adv(s.): DF009419 - Martinho Lara Gaia. R: AVS SEGURADORA S/A. Adv(s.): (.). Fica Vossa Senhoria intimada da data designada para AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: dia 19/07/2007 às 16h18, no seguinte endereço: Av. WL-2 Setor Administrativo. Ed. do Fórum de Planaltina, 1º andar do anexo A, sala 109, Planaltina/DF, CEP 73.300-000.

Nº 5018-4/07 - Indenizacao - A: HELDER GLAUBER SILVA PIRES. Adv(s.): TO003531 - Divina Maria da Cunha Mendonca. R: LFG CURSOS LUIZ FLAVIO GOMES LTDA. Adv(s.): (.). Fica Vossa Senhoria intimada da data designada para AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: dia 23/07/2007 às 14h46, no seguinte endereço: Av. WL-2 Setor Administrativo. Ed. do Fórum de Planaltina, 1º andar do anexo A, sala 109, Planaltina/DF, CEP 73.300-000.

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE JULHO DE 2007

Juiz de Direito:Flavio Augusto Martins Leite
Diretora de Secretaria:Sylam Maciel de Lima

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 1221-7/07 - Reparacao de Danos - A: PAULO PEREIRA DE SOUZA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: BANCO DO BRASIL S/A. Adv(s.): DF004914 - Geraldo de Assis Alves. Vistos, etc.Desentranhe-se a contestação de fls. 37/85, e intime-se a Requerida a retirá-la, eis que manifestamente seródia.Com efeito, as intimações nos Juizados Especiais comta prazo a partir da efetiva intimação, e não da juntada do mandado aos autos.Assim procedida a citação em 22/05/2007, o prazo expirou em 06/06/2007. A contestação só foi protocolada em 20/06/2007, já expirado o prazo.Cumprase a parte final do despacho de fls. 35.Planaltina - DF, sexta-feira, 29/06/2007 às 16h15..

DISTRIBUIÇÃO, CONTADORIA E PARTIDORIA DE PLANALTINA

Juiz Distrib. Pleno: Dr. AGNALDO SIQUEIRA LIMA
Juíza Subst.: Dra. GISLAINE CARNEIRO CAMPOS REIS
Representante do MP : Dr. FABIO BARROS DE MATOS
Diretor(a) do Serviço de Distribuição: MARIA TERESA AVILA DE BESSA
Circunscrição : Planaltina

Distribuição : 2007.05.1.005419-5 Aleatória
Data : 03/07/2007
Feito : 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara : 201 - VARA CIVEL DE PLANALTINA
Autor : CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado : DF021822 - FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO

Distribuição : 2007.05.1.005422-6 Aleatória
Data : 03/07/2007
Feito : 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara : 201 - VARA CIVEL DE PLANALTINA
Requerente : WALDENIR OLIVEIRA REIS
Advogado : DF007626 - LINCOLN DE OLIVEIRA

Distribuição : 2007.05.1.005446-8 Aleatória
Data : 03/07/2007
Feito : 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara : 201 - VARA CIVEL DE PLANALTINA
Autor : MIRIAM LINO NOGUEIRA FILHA
Advogado : DF006035 - NILTON DA SILVA

Distribuição : 2007.05.1.005432-2 Por Prevenção
Data : 03/07/2007
Feito : 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara : 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRANSITO PLANALTINA
Requerente : PEDRO HENRIQUE MATIAS DA SILVA
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.05.1.005418-7 Aleatória
Data : 03/07/2007
Feito : 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara : 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRANSITO PLANALTINA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.05.1.005403-3 Aleatória
Data : 03/07/2007
Feito : 1442 - EXECUCAO DE PRESTACAO ALIMEN-
TICIA
Vara : 401 - 1A VARA DE FAMILIA ORFAOS E SU-
CESSOES DE PLANALTINA
Exequente : J.V.C.V.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição	: 2007.05.1.005408-2 Aleatória
Data	: 03/07/2007
Feito	: 2011 - DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL
Vara	: 401 - 1A VARA DE FAMILIA ORFAOS E SU-CESSES DE PLANALTINA
Requerente	: A.A.G.D.S.P.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.05.1.005411-3 Aleatória
Data	: 03/07/2007
Feito	: 1442 - EXECUCAO DE PRESTACAO ALIMEN-TICIA
Vara	: 401 - 1A VARA DE FAMILIA ORFAOS E SU-CESSES DE PLANALTINA
Exequente	: G.A.D.S.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.05.1.005413-8 Aleatória
Data	: 03/07/2007
Feito	: 1442 - EXECUCAO DE PRESTACAO ALIMEN-TICIA
Vara	: 401 - 1A VARA DE FAMILIA ORFAOS E SU-CESSES DE PLANALTINA
Exequente	: M.C.C.A.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.05.1.005414-6 Aleatória
Data	: 03/07/2007
Feito	: 1054 - ALIMENTOS
Vara	: 401 - 1A VARA DE FAMILIA ORFAOS E SU-CESSES DE PLANALTINA
Requerente	: M.K.P.S.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.05.1.005423-4 Aleatória
Data	: 03/07/2007
Feito	: 1054 - ALIMENTOS
Vara	: 401 - 1A VARA DE FAMILIA ORFAOS E SU-CESSES DE PLANALTINA
Requerente	: G.L.D.S.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.05.1.005428-3 Aleatória
Data	: 03/07/2007
Feito	: 1054 - ALIMENTOS
Vara	: 401 - 1A VARA DE FAMILIA ORFAOS E SU-CESSES DE PLANALTINA
Requerente	: J.C.D.S.Q.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.05.1.005441-9 Aleatória
Data	: 03/07/2007
Feito	: 1523 - GUARDA E RESPONSABILIDADE
Vara	: 401 - 1A VARA DE FAMILIA ORFAOS E SU-CESSES DE PLANALTINA
Requerente	: D.M.D.S.S.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.05.1.005442-7 Aleatória
Data	: 03/07/2007
Feito	: 1442 - EXECUCAO DE PRESTACAO ALIMEN-TICIA
Vara	: 401 - 1A VARA DE FAMILIA ORFAOS E SU-CESSES DE PLANALTINA
Exequente	: G.D.S.S.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.05.1.005404-0 Aleatória
Data	: 03/07/2007
Feito	: 1297 - DECLARATORIA
Vara	: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SU-CESSES DE PLANALTINA
Requerente	: M.B.M.D.S.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.05.1.005405-8 Aleatória
Data	: 03/07/2007
Feito	: 1542 - HOMOLOGACAO DE ACORDO
Vara	: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SU-CESSES DE PLANALTINA
Requerente	: H.D.S.G.M.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL

Distribuição	: 2007.05.1.005407-4 Aleatória
Data	: 03/07/2007
Feito	: 1542 - HOMOLOGACAO DE ACORDO
Vara	: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SU-CESSES DE PLANALTINA
Requerente	: S.D.S.B.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.05.1.005409-9 Aleatória
Data	: 03/07/2007
Feito	: 1523 - GUARDA E RESPONSABILIDADE
Vara	: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SU-CESSES DE PLANALTINA
Requerente	: M.H.C.V.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.05.1.005412-0 Aleatória
Data	: 03/07/2007
Feito	: 1442 - EXECUCAO DE PRESTACAO ALIMEN-TICIA
Vara	: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SU-CESSES DE PLANALTINA
Exequente	: R.F.D.S.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.05.1.005420-0 Aleatória
Data	: 03/07/2007
Feito	: 1851 - REVISAO DE ALIMENTOS
Vara	: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SU-CESSES DE PLANALTINA
Requerente	: C.D.A.D.S.
Advogado	: DF666666 - ASSISTENCIA JUDICIARIA CEUB
Distribuição	: 2007.05.1.005427-5 Aleatória
Data	: 03/07/2007
Feito	: 1054 - ALIMENTOS
Vara	: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SU-CESSES DE PLANALTINA
Requerente	: D.A.F.D.S.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.05.1.005435-5 Aleatória
Data	: 03/07/2007
Feito	: 1054 - ALIMENTOS
Vara	: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SU-CESSES DE PLANALTINA
Requerente	: K.T.L.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.05.1.005436-3 Aleatória
Data	: 03/07/2007
Feito	: 1442 - EXECUCAO DE PRESTACAO ALIMEN-TICIA
Vara	: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SU-CESSES DE PLANALTINA
Exequente	: A.B.S.A.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2005.05.1.005215-2 Aleatória
Data	: 03/07/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVO-GADO
Distribuição	: 2007.05.1.000921-9 Aleatória
Data	: 03/07/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVO-GADO
Distribuição	: 2007.05.1.005453-0 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara	: 201 - VARA CIVEL DE PLANALTINA
Autor	: BANCO ITAU SA
Advogado	: DF023411 - ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA

Distribuição	: 2007.05.1.005455-6 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara	: 201 - VARA CIVEL DE PLANALTINA
Autor	: BANCO ITAUCARD SA
Advogado	: DF023411 - ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA
Distribuição	: 2007.05.1.005459-7 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara	: 201 - VARA CIVEL DE PLANALTINA
Autor	: BANCO PANAMERICANO SA
Advogado	: DF024707 - FERNANDA PINHEIRO PIO DE SANTANA
Distribuição	: 2007.05.1.005460-3 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara	: 201 - VARA CIVEL DE PLANALTINA
Autor	: BANCO FINASA SA
Advogado	: DF024707 - FERNANDA PINHEIRO PIO DE SANTANA
Distribuição	: 2007.05.1.005461-0 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara	: 201 - VARA CIVEL DE PLANALTINA
Autor	: BANCO FINASA SA
Advogado	: DF024707 - FERNANDA PINHEIRO PIO DE SANTANA
Distribuição	: 2007.05.1.005462-8 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara	: 201 - VARA CIVEL DE PLANALTINA
Autor	: FINANCEIRA ALFA SA CREDITO FINANCIA-MENTO E INVESTIMENTO
Advogado	: DF024707 - FERNANDA PINHEIRO PIO DE SANTANA
Distribuição	: 2007.05.1.005469-3 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1566 - INDENIZACAO
Vara	: 201 - VARA CIVEL DE PLANALTINA
Requerente	: JOSE SOARES DA FONSECA
Advogado	: DF023010 - ERNANI DA SILVA CARLOS
Distribuição	: 2007.05.1.005470-8 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1462 - EXECUCAO POR QUANTIA CERTA
Vara	: 201 - VARA CIVEL DE PLANALTINA
Exequente	: DARCI HONORIO GONCALVES
Advogado	: DF023010 - ERNANI DA SILVA CARLOS
Distribuição	: 2007.05.1.005472-4 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 201 - VARA CIVEL DE PLANALTINA
Requerente	: CRISTINA MARIA MARTINS DA SILVEIRA
Advogado	: DF015433 - MARIO CEZAR GONCALVES DE LIMA
Distribuição	: 2007.05.1.005485-3 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 2008 - MONITORIA
Vara	: 201 - VARA CIVEL DE PLANALTINA
Autor	: POSTO BRASAL LTDA
Advogado	: DF018116 - ROBERTO DE SOUZA MOSCOSO
Distribuição	: 2007.05.1.005491-7 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1056 - ALVARA
Vara	: 201 - VARA CIVEL DE PLANALTINA
Requerente	: A.D.C.P.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.05.1.005493-3 Por Prevenção
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1861 - REVOGACAO DE PRISAO
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DELI-TOS DE TRANSITO PLANALTINA
Requerente	: JOSE ROBERTO MARCAL DA CAMARA
Advogado	: DF020083 - MARCOS MATOS DE QUEIROZ



Distribuição	: 2007.05.1.005454-8 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRANSITO PLANALTINA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.05.1.005447-6 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1442 - EXECUCAO DE PRESTACAO ALIMENTICIA
Vara	: 401 - 1A VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA
Exequente	: A.F.A.L.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.05.1.005471-6 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1604 - INVENTARIO
Vara	: 401 - 1A VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA
Inventariante	: CRISTINA MARIA MARTINS DA SILVEIRA
Advogado	: DF015433 - MARIO CEZAR GONCALVES DE LIMA
Distribuição	: 2007.05.1.005473-2 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1905 - SEPARACAO DE CORPOS
Vara	: 401 - 1A VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA
Requerente	: M.V.A.D.A.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.05.1.005478-0 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1542 - HOMOLOGACAO DE ACORDO
Vara	: 401 - 1A VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA
Requerente	: N.F.D.S.F.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.05.1.005479-8 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1054 - ALIMENTOS
Vara	: 401 - 1A VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA
Requerente	: S.L.L.P.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.05.1.005482-9 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1054 - ALIMENTOS
Vara	: 401 - 1A VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA
Requerente	: R.F.D.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.05.1.005489-4 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1442 - EXECUCAO DE PRESTACAO ALIMENTICIA
Vara	: 401 - 1A VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA
Exequente	: J.L.R.D.S.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.05.1.005490-9 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1851 - REVISAO DE ALIMENTOS
Vara	: 401 - 1A VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA
Requerente	: A.D.S.M.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.05.1.005448-4 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1442 - EXECUCAO DE PRESTACAO ALIMENTICIA
Vara	: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA
Exequente	: A.B.R.D.M.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição	: 2007.05.1.005449-2 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1851 - REVISAO DE ALIMENTOS
Vara	: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA
Requerente	: V.D.C.J.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.05.1.005468-5 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1677 - OFERTA DE ALIMENTOS
Vara	: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA
Requerente	: L.C.A.F.
Advogado	: DF018787 - RONALDO RODRIGO FERREIRA DA SILVA
Distribuição	: 2007.05.1.005474-9 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1442 - EXECUCAO DE PRESTACAO ALIMENTICIA
Vara	: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA
Exequente	: M.C.G.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.05.1.005475-7 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1054 - ALIMENTOS
Vara	: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA
Requerente	: R.B.C.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.05.1.005480-4 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1054 - ALIMENTOS
Vara	: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA
Requerente	: G.A.C.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.05.1.005481-2 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1056 - ALVARA
Vara	: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA
Requerente	: LIGNALVA PEREIRA LIMA
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 1998.05.1.001424-9 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1005 - ACAA PENAL
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2002.05.1.002042-2 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1005 - ACAA PENAL
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE SOBRADINHO	
VARAS CÍVEIS DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE SOBRADINHO	
2ª VARA CÍVEL DE SOBRADINHO	
EXPEDIENTE DO DIA 10 DE JULHO DE 2007	
Juíza de Direito:Margareth Cristina Becker	
Diretora de Secretaria:Janyara Furuhashi Viana	
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações	

SENTENCA

Nº 5269-2/01 - Alvara - A: CIMENTO TOCANTINS SA. Adv(s.): DF012314 - Guilherme Simoes Ferreira. R: NAO HA. Adv(s.): (.). SENTENCA - Trata-se de pedido de avaliação judicial formulado pelo Departamento Nacional de Pesquisas Minerais (DNPM), em face do disposto nos artigos 27 e 28, do Código de Mineração (Decreto-lei n.º 227/67).O interesse processual do requerente consiste na avaliação de danos indenizáveis, direito que pertence ao proprietário do imóvel.E na espécie, a Terracap, proprietária do bem, comunicou a inexistência de danos indenizáveis, o que, por certo, evidencia a sua falta de interesse processual (fl. 182).Isso posto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Considerando a natureza da causa, não há condenação ao pagamento das custas processuais finais e honorários advocatícios.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Sobradinho - DF, 19/06/2007.

Nº 1834-3/05 - Execucão - A: DAVID MARTINS DE GODOI. Adv(s.): DF010682 - Jesumar Sousa do Lago. R: MAX CANTUARIA SOARES FILHO. Adv(s.): (.). R: MAX CANTUARIA SOARES FILHO e outros. Adv(s.): (.). R: GERSON CARVALHO DE SOUZA NETO. Adv(s.): (.). SENTENCA - Trata-se de ação de execução de título extrajudicial proposta por DAVID MARTINS DE GODOI contra MAX CANTUÁRIA SORES FILHO e GERSON CARVALHO DE SOUZA NETO, na qual o exeqüente não promove atos processuais há mais de 30 (trinta) dias, apesar de ter sido pessoalmente intimado para impulsionar o processo (fls. 49 e 51).Quando o exeqüente deixa de proceder a atos de sua responsabilidade, permitindo a paralisação do processo por mais de 30 dias, motiva a extinção do processo sem julgamento do mérito. É que o processo de execução é manejado para a constrição de bens destinados à satisfação do crédito do exeqüente, finalidade esta que, na hipótese dos autos, não foi alcançada. A frustração nesta execução não impede que o exeqüente, caso venha a encontrar o devedor ou bens passíveis de penhora, ajuíze nova ação para pleitear o seu crédito. Neste sentido já decidiu o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios:DI-REITO PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO - INÉRCIA DO EXEQUENTE - INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE POR CARTA COM AVISO DE RECEBIMENTO - INTERPRETAÇÃO DO ARTIGO 267, §10, DO CPC - IMPROCEDÊNCIA DO APELO. 1. ENCONTRANDO-SE PARALISADO O FEITO E ANTE O MANIFESTO DESINTERESSE DA PARTE, PODE SER EXTINTA A EXECUÇÃO, DE ACORDO COM O § 1º, DO ARTIGO 267, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DESDE QUE HAJA PRÉVIA INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE. 2. TENDO SIDO O EXEQUENTE INTIMADO POR CARTA COM AVISO DE RECEBIMENTO, É VÁLIDA A INTIMAÇÃO PESSOAL. 3. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Classe do Processo : APELAÇÃO CÍVEL 20050650016404; Registro do Acórdão n.º 214000; Data de Julgamento: 18/4/2005; Órgão Julgador: 4ª Turma Cível; Relator: Desembagador Humberto Adjuto Ulhôa; Publicação no DJU: 17/5/2005, p. 145.Ante o exposto, julgo extinta a presente execução, com fundamento no art. 267, III, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios. Custas processuais pelo exequente.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Sobradinho - DF, 22/06/2007.

Nº 3080-3/06 - Cautelar Inominada - A: RENATO PEREIRA DE SOUZA. Adv(s.): DF022757 - Eduardo Rodrigues Galvao Filho. R: CARLOS AUGUSTUS DE OLIVEIRA RAMOS. Adv(s.): DF001480 - Carlos Alberto Ramos. SENTENCA - Trata-se de ação cautelar preparatória, com pedido liminar, proposta por Renato Pereira de Souza contra Carlos Augustus de Oliveira, na qual o autor, após o oferecimento de contestação, formulou pedido de extinção do processo, alegando perda do objeto (fls. 267/268).O réu concordou com a extinção do processo, mas requereu a condenação do autor ao pagamento das verbas de sucumbência e à litigância de má-fé.É o breve relato.O interesse processual é condição da ação e, configurada a sua ausência, como é o caso dos autos, impõe-se a extinção do processo. E a responsabilidade pelo pagamento das verbas de sucumbência atende aos critérios legais e ao princípio da causalidade.No tocante à litigância de má fé, a aplicação das penalidades previstas no art. 14, do CPC, exige a comprovação do prejuízo, que não está sequer indicado nos autos. Demais, a matéria não foi suscitada na contestação apresentada, operando-se a preclusão.Isso posto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Considerando-se o princípio da causalidade e o disposto no artigo 26, do CPC, as custas processuais serão rateadas e cada parte arcará com os honorários de seus respectivos advogados.Publique-se. Registre-se Intimem-se.Sobradinho - DF, 15/06/2007.

Nº 6378-3/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: SORAYA ALVES ROSA RODRIGUES. Adv(s.): DF021704 - Maria Diacuy Teixeira. R: ROMUALDO EUSTAQUIO DOS SANTOS DE SOUZA. Adv(s.): DF007541 - Nailton de Araujo Lima. R: ROMUALDO EUSTAQUIO DOS SANTOS DE SOUZA e outros. Adv(s.): DF007541 - Nailton de Araujo Lima. R: BENEDITO ROMUALDO DE SOUZA. Adv(s.): (.). R: MARCELO SATURNINO DOS SANTOS. Adv(s.): (.). SENTENCA - Homologo o pedido de desistência formulado pelo autor à fl. 86, para que produza seus efeitos legais e jurídicos. Em consequência, julgo extinto o processo, no tocante aos réus Marcelo Saturnino dos Santos e Josefa Salviano da Silva Santos, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC. Sem honorários advocatícios. Custas processuais, nos termos do art. 26 do mesmo diploma legal.Prossiga-se quanto aos demais réus. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, nos termos do parágrafo único, art. 298, do CPC.Sobradinho - DF, 08/06/2007.

Nº 9114-5/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANÇ E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: LEONARDO GOMES DE LIMA. Adv(s.): (.). SENTENÇA - Homologo o acordo celebrado entre BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO e LEONARDO GOMES DE LIMA, nos termos propostos às fls. 36/38 e 45, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.Em consequência, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas processuais e honorários advocatícios, conforme acordado, ou, quando não, nos termos do § 2º do art. 26, do CPC.Publicue-se, Registre-se. Intimem-se.Sobradinho - DF21/06/2007.

Nº 50-0/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO RURAL IMPERIO DOS NOBRES. Adv(s.): DF008746 - Ocelio Ferreira Gomes. R: JOSE VERAS NOBRES. Adv(s.): (.). SENTENÇA - Homologo o pedido de desistência formulado pelo autor à fl. 79, para que produza seus efeitos legais e jurídicos. Em consequência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC. Sem honorários advocatícios. Custas processuais, nos termos do art. 26 do mesmo diploma legal.Faculto ao autor, após o pagamento das custas processuais, o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, mediante certidão.Publicue-se. Registre-se. Intime-se. Sobradinho - DF, 22/06/2007.

Nº 2387-4/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO MULTISHOPPING SOBRADINHO. Adv(s.): DF016870 - Flavia Adriana Ramos. R: DAVID MACHADO EVANGELISTA. Adv(s.): (.). SENTENÇA - Homologo o acordo celebrado entre CONDOMINIO DO EDIFICIO MULTISHOPPING SOBRADINHO e DAVID MACHADO EVANGELISTA, nos termos propostos às fls. 53/54, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.Em consequência, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas processuais e honorários advocatícios, conforme acordado, ou, quando não, nos termos do § 2º do art. 26, do CPC.Publicue-se, Registre-se. Intimem-se.Sobradinho - DF, 22/06/2007.

Nº 2439-5/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO ALTO DA BOA VISTA. Adv(s.): DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales. R: WESCLEY DA CRUZ TOMAZ. Adv(s.): (.). SENTENÇA - Homologo o acordo celebrado entre CONDOMINIO ALTO DA BOA VISTA e WESCLEY DA CRUZ TOMAZ, nos termos propostos às fls. 104/105, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.Em consequência, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas processuais e honorários advocatícios, conforme acordado, ou, quando não, nos termos do § 2º do art. 26, do CPC.Publicue-se, Registre-se. Intimem-se.Sobradinho - DF,14/06/2007.

Nº 4315-2/07 - Reparacao de Danos - A: MIGUEL EUGENIO GUIMARAES LIMA. Adv(s.): CE006425 - Miguel Eugenio Guimaraes Lima. A: MIGUEL EUGENIO GUIMARAES LIMA e outros. Adv(s.): CE006425 - Miguel Eugenio Guimaraes Lima. R: BB SEGUROS BRASIL VEICULOS CIA DE SEGUROS. Adv(s.): (.). A: PATRICIA JUREMA DA SILVA. Adv(s.): (.). SENTENÇA - Trata-se de ação de reparação de danos proposta por MIGUEL EUGÊNIO GUIMARÃES LIMA contra BB SEGUROS BRASIL VEÍCULOS CIA DE SEGUROS, na qual foi determinada a emenda ao pedido inicial, nos termos da decisão de fl. 19.O autor, no entanto, deixou transcorrer o prazo legal e nada requereu, caracterizando a falta de interesse processual.Posto isso, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no parágrafo único, do art. 284, combinado com o art. 267, I, do Código de Processo Civil. Não há condenação ao pagamento de honorários advocatícios, e as custas processuais são de responsabilidade do autor.Publicue-se. Registre-se. Intimem-se.Sobradinho - DF, 14/06/2007.

Nº 4398-9/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: PAULO DE TARSO NOGUEIRA. Adv(s.): DF010374 - Augustinho Pedro Veit. R: JEREMIAS RIBEIRO. Adv(s.): (.). SENTENÇA - Trata-se de ação de busca e apreensão proposta por PAULO DE TARSO NOGUEIRA contra JEREMIAS RIBEIRO, na qual foi determinada a emenda ao pedido inicial, nos termos da decisão à fl. 15.O autor, no entanto, deixou transcorrer o prazo legal e nada requereu, caracterizando a falta de interesse processual.Posto isso, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no parágrafo único, do art. 284, combinado com o art. 267, I, do Código de Processo Civil. Não há condenação ao pagamento de honorários advocatícios. As custas processuais são de responsabilidade do autor, mas não exigíveis neste momento porque defiro à parte o benefício da justiça gratuita.Publicue-se. Registre-se. Intime-se.Sobradinho - DF, 13/06/2007.

CERTIDAO

Nº 1605-5/98 - Execucão - A: HONORINDA ROSA COSTA BARBOSA. Adv(s.): DF005048 - Pedro Silva Oliveira. R: DORALICE SANTANA BARROS. Adv(s.): (.). R: DORALICE SANTANA BARROS e outros. Adv(s.): (.). PORTARIA Com fulcro na portaria nº 02/97 deste Juízo, promovoa o exequente o prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.Sobradinho - DF, 22/06/2007.

Nº 1706-8/98 - Execucão Forcada - A: BANCO DO BRASIL S/A. Adv(s.): DF010795 - Joaquim de Arimathea Dutra Junior. R: ORTEC ORGANIZACAO TEC CONTABIL LTDA. Adv(s.): (.). R: ORTEC ORGANIZACAO TEC CONTABIL LTDA e outros. Adv(s.): (.). R: EDISON ROQUETE DE MELO. Adv(s.): (.). PORTARIA Com fulcro na portaria nº 02/97 deste Juízo, aguarde-se por 30 (trinta) dias. Após, caso não haja manifestação do exequente, intime-se-o, pessoalmente, para que promova andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.Sobradinho - DF, 22/06/2007.

Nº 4240-4/98 - Inventario - A: DULCINEIA MARIA GOMES DA SILVA. Adv(s.): DF011657 - Andre de Sa Braga. R: MARIA CRISTINA GOMES DA SILVA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Por força da Portaria nº 02/97 deste juízo, aguarde-se pelo prazo requerido à fl. 271. I.Sobradinho - DF, 20/06/2007.

Nº 4519-8/99 - Investigacao de Paternidade - A: A.S.P.D.S.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. A: A.S.P.D.S.e.o.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: C.A.S.D.N.-P.B.. Adv(s.): (.). A: I.M.P.D.S.. Adv(s.): DF006907 - Vicente de Paulo Torres da Penha. A: L.S.P.D.S.. Adv(s.): (.). A: P.H.P.D.S.. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico que transcorreu "in albis" o prazo para manifestação da parte autora, Iara Maria Prado da Silva (fls. 134). Sobradinho - DF, 18/06/2007.PORTARIA - Com fulcro na portaria nº 02/97 deste Juízo, promovoa a autora o prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.Sobradinho - DF, 18/06/2007.

Nº 5212-2/2000 - Execucão de Honorarios - A: ANDRE VIDIGAL DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF018930 - Danielly Parente Mousinho. R: CENTRO OESTE MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA - Parte Baixada. Adv(s.): (.). PORTARIA Com fulcro na portaria nº 02/97 deste Juízo, promovoa o exequente o prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.Sobradinho - DF, 18/06/2007.

Nº 4267-5/01 - Execucão Forcada - A: MOACIR LUIZ DE JESUS. Adv(s.): DF020850 - Leonardo Ribeiro Coimbra. R: MARIA PERPETUA SOCORRO J G DA SILVA DIAS. Adv(s.): DF010900 - Salomao Barreira Lira Neto. R: MARIA PERPETUA SOCORRO J G DA SILVA DIAS e outros. Adv(s.): DF010900 - Salomao Barreira Lira Neto. R: MANOEL DIAS DA SILVA NETO. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Com fulcro na Portaria n.º 02/1997 deste Juízo, às partes para atualizarem o endereço dos executados, face certidão à fl. 274.Sobradinho - DF, 18/06/2007.

Nº 5333-2/01 - Inventario - A: MOACIR SANTOS DE MORAES JUNIOR. Adv(s.): DF017872 - Dinomar Lobao Teixeira. R: MOACIR SANTOS DE MORAIS. Adv(s.): (.). INTERESSADA: MARIA DO SOCORRO SILVA. Adv(s.): DF020367 - Sigrid Costa de Campos Menezes. PORTARIACom fulcro na portaria nº 02/97 deste Juízo, promovoa o inventariante o prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.Sobradinho - DF, 26/06/2007.

Nº 1360-8/02 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: JOANA DARC HAUN. Adv(s.): DF007626 - Lincoln de Oliveira. R: ISABEL APARECIDA DO NASCIMENTO. Adv(s.): (.). R: ISABEL APARECIDA DO NASCIMENTO e outros. Adv(s.): (.). R: MARIO ALVES DA SILVA BITTENCOURT. Adv(s.): DF019487 - Ricardo Magno Teixeira Fonseca. PORTARIA Com fulcro na portaria nº 02/97 deste Juízo, promovoa o autor o prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.Sobradinho - DF, 22/06/2007.

Nº 1909-3/03 - Execucão Por Quantia Certa - A: MERCOAVES COMERCIO DE AVES LTDA. Adv(s.): DF008987 - Rogerio da Silva Venancio Pires. R: PAULO SERGIO PEREIRA LIMA. Adv(s.): DF007626 - Lincoln de Oliveira. R: PAULO SERGIO PEREIRA LIMA e outros. Adv(s.): DF007626 - Lincoln de Oliveira. R: GERALDO REIS JULIO. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Por força da Portaria nº 02/97 deste juízo, manifeste-se a parte exequente sobre o ofício à fl. 168 I.Sobradinho - DF, 25/06/2007.

Nº 1104-5/04 - Cumprimento de Sentença - A: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: ELIANO DE JESUS BARROS. Adv(s.): (.). PORTARIA Com fulcro na portaria nº 02/97 deste Juízo, promovoa o autor o prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.Sobradinho - DF, 22/06/2007.

Nº 11143-8/04 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: JOSE PANTA DA SILVA. Adv(s.): (.). Por força da Portaria nº 02/97 deste juízo, manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.I.Sobradinho - DF, 20/06/2007.

Nº 87-6/05 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF011630 - Ondino Tavares de Lima. R: RAQUEL BARBOSA DA SILVA SOUSA ME. Adv(s.): DF02343A - Rodrigo Daniel dos Santos. DECISAO - À hasta pública. Sobradinho - DF, quarta-feira, 09/05/2007 às 17h29. CERTIDÃO - Designação de hasta pública, para venda dos bens penhorados, para os dias: 1º Hasta : 07 de agosto de 2007 às 14h34min., 2º Hasta: 20 de agosto de 2007 às 14h34min.

Nº 7538-0/05 - Cumprimento de Sentença - A: CONDOMINIO ALTO DA BOA VISTA. Adv(s.): DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales. R: MARIA SILVIA HENRIQUE. Adv(s.): DF020644 - Paulo de Tarso Soares Pereira. PORTARIACom fulcro na portaria nº 02/97 deste Juízo, promovoa o exequente o prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito.Sobradinho - DF, 26/06/2007.

Nº 4052-3/06 - Execucão de Sentença - A: CONDOMINIO ALTO DA BOA VISTA. Adv(s.): DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales. R: JOSE BATISTA DE ABREU. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Nos termos do artigo 162, § 4º do C.P.C., fica a parte autora intimada a se pronunciar sobre a certidão do Oficial de Justiça avaliador à fl. 168.Sobradinho - DF, 18/06/2007.

Nº 359-0/07 - Cobranca - A: SMAFF AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF010606 - Jose da Silva Leao. R: JOSE EUSTAQUIO FERREIRA. Adv(s.): DF010606 - Jose da Silva Leao. PORTARIA Com fulcro na portaria nº 02/97 deste Juízo, promovoa o autor/exequente o prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.Sobradinho - DF, 26/06/2007.

Nº 864-4/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO GE CAPITAL SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: AMANDA CARDOSO DE SANTANA. Adv(s.): (.). PORTARIA Com fulcro na portaria nº 02/97 deste Juízo, promovoa o autor o prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.Sobradinho - DF, 22/06/2007.

Nº 1147-4/07 - Revisao de Clausula - A: JOSEFA GOMES DA SILVA BONFIM. Adv(s.): DF017616 - Valeria Jacome Costa. R: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF024707 - Fernanda Pinheiro Pio de Santana. CERTIDAO - Por força da Portaria nº 02/97 deste juízo, manifeste-se a parte autora, em réplica. I.Sobradinho - DF, 25/06/2007.

Nº 1191-5/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): MG065628 - Giulio Alvarenga Reale. R: CARMEN LUCIA MACEDO DOS SANTOS. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Nos termos do artigo 162, § 4º do C.P.C., fica a parte autora intimada a se pronunciar sobre a certidão do Oficial de Justiça avaliador à fl. 50.Sobradinho - DF, 27/06/2007.

Nº 1929-5/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva. R: JORGE LUIZ TEIXEIRA PINHEIRO. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico que a subscritora do pedido juntado à fl. 34 (Dra. Márcia Aparecida Mendes Vieira) não possui procuração outorgada pela autora. Com fulcro na Portaria n.º 02/1997 deste Juízo, regularize-se. Após, à conclusão.Sobradinho - DF, 22/06/2007.

Nº 2248-6/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO BMG S/A. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: ROBERTO CARLOS DE MOURA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Nos termos do artigo 162, § 4º do C.P.C., fica a parte autora intimada a se pronunciar sobre as certidões do Oficial de Justiça avaliador às fls. 43 e 44.Sobradinho - DF, 27/06/2007.

Nº 2364-9/07 - Monitoria - A: MOB LUX COMERCIAL LTDA. Adv(s.): SP185929 - Marcelo do Carmo Barbosa. R: THIAGO FARIAS MARTINS ME. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Com fulcro na Portaria n.º 02/1997 deste Juízo, à parte autora para fornecer o endereço completo do requerido, tendo em vista que na petição de fl. 36 não indicou a cidade em que se deverá ser cumprida a diligência.Sobradinho - DF, 27/06/2007.

Nº 2674-5/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. R: VERA LUCIA DOS ANJOS MUNIZ. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Com fulcro na Portaria n.º 02/1997 deste Juízo, esclareça o requerente o pedido de fl. 30, face à certidão do Sr. Oficial de Justiça à fl. 26.Sobradinho - DF, 25/06/2007.

Nº 4097-2/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s.): DF023352 - Alexandre de Campos Salles. R: FABIO DA COSTA LOPES. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Nos termos do artigo 162, § 4º do C.P.C., fica a parte autora intimada a se pronunciar sobre a certidão do Oficial de Justiça avaliador à fl. 30.Sobradinho - DF, 18/06/2007.

Nº 4122-7/07 - Reintegracao de Posse - A: MARCO AURELIO BORGES. Adv(s.): DF014513 - Noe Alexandre de Melo. R: JUVENCIO DE MOURA NETO. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Com fulcro na Portaria n.º 02/1997 deste Juízo, ao autor, conforme decisão à fl. 81.Sobradinho - DF, 18/06/2007.

Nº 4860-7/07 - Execucão - A: RAFAEL GUIMARAES MACEDO. Adv(s.): DF010682 - Jesumar Sousa do Lago. R: VALDENE NASCIMENTO DOS SANTOS. Adv(s.): (.). R: VALDENE NASCIMENTO DOS SANTOS e outros. Adv(s.): (.). R: REINALDO REI GERVASIO. Adv(s.): (.). R: JOAQUIM LERINO DE OLIVEIRA NETO. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Nos termos do artigo 162, § 4º do C.P.C., fica o exequente intimado a se pronunciar sobre a certidão do Oficial de Justiça às fls. 43.Sobradinho - DF, 20/06/2007.

Nº 5731-6/07 - Indenizacao - A: ESPOLIO DE JOSE VIEIRA DE SOUZA. Adv(s.): DF012270 - Lincoln de Sena Moura. R: GISELLE CUBA PALMEIRA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). DECISAO - Recebo a emenda às fls. 58/59. Retifique-se a autuação. Intimem-se os autores para regularizarem as representações processuais, bem como para, no caso de pretenderem o benefício da justiça gratuita, cumprirem o disposto na Lei 1060/50. Prazo: 10 (dez) dias.Sobradinho - DF, 06/06/2007.

DESPACHO

Nº 2251-0/01 - Rescisao de Contrato - A: ZILDETE SILVA DOS SANTOS. Adv(s.): DF010795 - Joaquim de Arimathea Dutra Junior. R: MARCELO PEDRO DOS SANTOS. Adv(s.): (.). R: MARCELO PEDRO DOS SANTOS e outros. Adv(s.): (.). R: MARIA DE FATIMA SILVA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). DESPACHO - Aguarde-se pelo prazo requerido à fl.96 .Sobradinho - DF, 22/06/2007.

Nº 5340-4/01 - Execucão de Sentença - A: FINAUSTRIA ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: MARIA LUCIA MOUSINHO FERREIRA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Aguarde-se por mais 90 (noventa) dias.Sobradinho - DF, 20/06/2007.

Nº 4263-2/02 - Execucão de Sentença - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF006459 - Irandi de Paula Machado. R: FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA LOPES. Adv(s.): (.). DESPACHO - Intime-se o autor para juntar aos autos planilha de cálculo atualizada, bem como indicar o endereço do devedor. Sobradinho - DF, 14/06/2007.

Nº 625-9/04 - Busca e Apreensao (coisa) - A: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: ROBERTO RANZ DA SILVA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Aguarde-se pelo prazo requerido à fl. 90.Sobradinho - DF, 22/06/2007.

Nº 3449-6/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: JUNIOR FOGACA SANTANA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Aguarde-se pelo prazo requerido à fl. 73.Sobradinho - DF 21/06/2007.

Nº 170-7/06 - Execucão Forcada - A: MOVEIS CASA BELA LTDA. Adv(s.): DF016926 - Rogerio Augusto Ribeiro de Souza. R: REGINA DUARTE DO NASCIMENTO. Adv(s.): (.). DESPACHO - Diga o credor se deseja adjudicar os bens penhorados, ou a alienação dos mesmos por iniciativa particular, nos termos do artigo 685-C do CPC.Sobradinho - DF, 22/06/2007.



Nº 4638-8/06 - Execucão - A: BANCO DO BRASIL S/A. Adv(s.): DF004914 - Geraldo de Assis Alves. R: BANKIVA INCUBACAO LTDA. Adv(s.): (.). R: BANKIVA INCUBACAO LTDA e outros. Adv(s.): (.). R: FERNANDO OSVALDO CASTILLO SANDOVAL. Adv(s.): (.). R: FRANCISCO HERMES BARBOSA. Adv(s.): (.). R: MARIA FERNANDES BARBOSA. Adv(s.): (.). **DESPACHO** - Em razão do pedido à fl. 75, intime-se o credor para apresentar planilha de atualização do valor da dívida.Sobradinho - DF, 18/06/2007.

DECISAO

Nº 2421/96 - Reintegracao de Posse - A: JOSE LIMA DOS SANTOS. Adv(s.): DF008079 - Jose Carlos Alves da Silva. R: MITRA CENTRO VOCACIONAL ARQUEDIOCESANA - Parte Baixada. Adv(s.): DF009741 - Carlos Rodrigues Soares. **DECISAO** - Trata-se de cumprimento de sentença referente aos honorários advocatícios fixados na sentença às fls. 180/183. Anote-se.Intime-se o devedor, nos termos do art. 475- J do Código de Processo Civil. Não ocorrendo o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, expeça-se mandado de penhora e avaliação, acrescentando-se a multa de 10% sobre o valor da dívida.Sobradinho - DF, 19/06/2007.

Nº 3300-6/99 - Monitoria - A: OSWALDO LUIZ SAENGER. Adv(s.): DF013398 - Valerio Alvarenga Monteiro de Castro. R: UNIVERSITARIO CURSOS ESPECIAIS LTDA. Adv(s.): (.). R: UNIVERSITARIO CURSOS ESPECIAIS LTDA e outros. Adv(s.): (.). R: NORTHON DE FIGUERO. Adv(s.): (.). R: REINALDO SEIXAS FONTELES. Adv(s.): (.). **DECISAO** - Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar resposta, no prazo legal.Sobradinho - DF, 21/06/2007.

Nº 4613-7/99 - Execucão de Sentença - A: ADONAI S JOSE DE BRITO. Adv(s.): GO018236 - Domingos Jose de Brito. R: CLODOMIRO BALTAZAR DA COSTA. Adv(s.): (.). R: CLODOMIRO BALTAZAR DA COSTA e outros. Adv(s.): (.). R: CLODOMIRO BALTAZAR DA COSTA. Adv(s.): (.). **DECISAO** - Considerando o disposto nos artigos 655 e 655-A, do CPC, defiro o pedido de fl. 189 para proceder ao bloqueio de valores encontrados em depósito em contas bancárias ou fundos de investimento de titularidade do devedor, conforme requisição anexa, da qual a Secretaria deste Juízo deverá extrair cópia e arquivar em pasta própria.Aguarde-se pelo prazo de 5 (cinco) dias.Após, voltem conclusos. Intimem-se.Sobradinho - DF, 18/06/2007.

Nº 966-7/05 - Cobranca - A: CONDOMINIO ALTO DA BOA VISTA. Adv(s.): DF012001 - Divino de Oliveira Sales. R: TALITA QUEIROZ DE ALMEIDA - Parte Baixada. Adv(s.): (.). R: TALITA QUEIROZ DE ALMEIDA - Parte Baixada e outros. Adv(s.): (.). REPRESENTANTE LEGAL: MARIA ADELIA QUEIROZ DE ALMEIDA. Adv(s.): (.). R: NAIANE QUEIROZ DE ALMEIDA - Parte Baixada. Adv(s.): (.). R: DIOGO QUEIROZ DE ALMEIDA - Parte Baixada. Adv(s.): (.). **DECISAO** - Vistos.Alega o MP que o feito não transitou em julgado, pois, como a causa envolve menores impúberes e deveria aquele Órgão ter, obrigatoriamente, intervido. Em razão disso, pede a declaração de nulidade do feito.É o relatório. Passo a decidir.A nulidade, no caso, é absoluta, reconhecível, inclusive, ex officio.Nesse sentido dispõe a Lei Processual Civil (CPC):"Artigo 82 - Compete ao Ministério Público intervir:I - Nas causas em que há interesses de incapazes.Artigo 84 - Quando a Lei considerar obrigatória a intervenção do Ministério Público, a parte promover-lhe-a a intimação sob pena de nulidade do processo".Assim, havendo interesse de menor, por disposição legal, impõe-se a participação do Ministério Público, como custos legis. Isto não ocorrendo, não resta outra solução, a não ser anular o feito a partir da sentença de fls. 104.Designe-se data para audiência de conciliação, nos termos do art. 277/CPC.Intimem-se todos, inclusive o MP.Sobradinho - DF, 25/06/2007.

Nº 7910-8/06 - Indenizacao - A: MARIA SALVADORA FERREIRA DA SILVA. Adv(s.): DF023111 - Fernando Sergio Goncalves dos Santos. R: LOJA RIACHUELO. Adv(s.): DF009265 - Leocadio Raimundo Michetti. Indefiro o pedido de redesignação da audiência, tendo em vista que existe outro advogado constituído nos autos que representa à autora. Intime-se.Sobradinho - DF, 05/07/2007.

Nº 1141-7/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: JOAO SEVERO NETO. Adv(s.): DF017458 - Roberto do Espirito Santo Mesquita. Para a caracterização da mora, não se exige que a notificação seja entregue pessoalmente ao devedor, bastando a entrega da carta registrada em seu endereço, o que ocorreu (fl. 15- verso). Assim, mantenho a decisão à fl. 29. Intime-se o autor para indicar a localização do bem. Após, cumpra-se-a.Designe-se data para audiência de conciliação, nos termos do art. 331 do CPC, sendo recomendável que as partes a ela compareçam devidamente instruídas, de forma a viabilizar eventual composição civil. Frustrada a tentativa conciliatória, e no mesmo ato processual, as partes deverão especificar as provas que ainda pretendem produzir. Intimem-se.Sobradinho - DF, 22/06/2007.

DIVERSOS

Nº 9867-9/06 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: BMW MAQUINAS E MOTORES LTDA ME. Adv(s.): DF014916 - Jorge Antonio de Oliveira. R: ALDENORA MIRANDA COSTA DE QUEIROZ. Adv(s.): DF003216 - Geraldo Damasio Carneiro. **DESPACHO** - Manifeste-se o credor sobre o pedido de fl. 78.Sobradinho (DF), 19 de junho de 2007.

SENTEÇA

Nº 7319-0/05 - Reintegracao de Posse - A: ARMIN REINHER. Adv(s.): DF011467 - Murilo Bouzada de Barros. A: ARMIN REINHER e outros. Adv(s.): DF011467 - Murilo Bouzada de Barros. R: CONFEDERACAO DE TRABALHADORES RURAIS NA AGRICULTURA. Adv(s.): DF020409 - Denise Martins da Silva. A: ELENICE DIAS DOS SANTOS. Adv(s.): DF011467 - Murilo Bouzada de

Barros. **SENTENÇA** - Trata-se de ação de reintegração de posse, com pedido liminar, proposto por ARMIN REINHER e ELENICE DIAS DOS SANTOS contra a CONFEDERAÇÃO DE TRABALHADORES RURAIS NA AGRICULTURA, ao argumento de esbulho possessório praticado por representantes do réu. A audiência de justificação não se realizou porque o réu não foi intimado para o ato. Não obstante, a decisão de fl. 47 determinou a realização de vistoria no imóvel, bem como a notificação e identificação de invasores para desocupação voluntária. Em diligência, o Sr. Oficial de Justiça atestou que os supostos invasores estavam instalados na entrada do imóvel, controlando o trânsito de pessoas, ocasião em que realizou a citação da ré (fl. 53).Posteriormente, os autores comunicaram a prática de novos atos de esbulho, ensejando a decisão de fl. 85, que autorizou o uso de força policial (fl. 90). Diversas diligências foram realizadas pelos poderes constituídos, resultando na desocupação voluntária do imóvel. É o relatório. Decido. O feito comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 330 I e II, do CPC. O réu não ofereceu resposta e, segundo as informações constantes do processo, teria providenciado a desocupação do imóvel. O imóvel é de propriedade da União, objeto de ação reivindicatória que tramita em Juízo competente, sendo indiscutível que a questão tratada neste processo restringe-se ao direito possessório. A prática de atos de esbulho foi demonstrada e atestada pelo Sr. Oficial de Justiça, o que ensinou a realização de diligências e a atuação de órgãos oficiais competentes para o atendimento da ordem judicial de reintegração de posse. E a desocupação do imóvel, ocorrida na véspera do cumprimento da medida, após os diversos atos processuais praticados com a finalidade de garantir o direito reclamado, por certo, atingiu o interesse de agir dos autores (fls. 242/256). Assim, julgo extinto o processo, sem análise de mérito, com fundamento no art. 267, VI, do CPC. Considerando-se o princípio da causalidade, condeno o réu ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$1.000,00 (um mil reais), com fundamento no § 4º, do art. 20, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Sobradinho (DF), 11 de maio de 2007.

TRIBUNAL DO JÚRI DE SOBRADINHO

EXPEDIENTE DO DIA 5 DE JULHO DE 2007

Juiz de Direito:Renato Castro Teixeira Martins

Diretora de Secretaria:Maria de Lourdes Tavares de Lima

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

INTIMAÇÃO

Nº 2614-4/06 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: ADELCO ALUIZIO BARBOSA. Adv(s.): DF009726 - Paulo Suzano Mendonca de Souza. De ordem do MM. Juiz de Direito, INTIME-SE a Douta Defesa para ciência do Despacho de fl. 248, no seguinte teor: "DESPACHO - Recebo o libelo. Dê-se cópia ao acusado.Intime-se a Defesa para contrariedade do libelo.Atendam-se as diligências requeridas pelo MP.Sobradinho - DF, Sobradinho - DF, quarta-feira, 04/07/2007 às 17h49, Hora..RENATO CASTRO TEIXEIRA MARTINSJuiz de Direito".

EXPEDIENTE DO DIA 6 DE JULHO DE 2007

Juiz de Direito:Renato Castro Teixeira Martins

Diretora de Secretaria:Maria de Lourdes Tavares de Lima

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 7498-3/04 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: SERGIO LIMA FREITAS. Adv(s.): DF008171 - Adriano Soares da Silva. **DESPACHO** - Recebo o libelo. Dê-se cópia ao acusado. Intime-se a Defesa para contrariedade do libelo. Atendam-se as diligências requeridas pelo MP. Sobradinho - DF, 06/07/2007. RENATO CASTRO TEIXEIRA MARTINS, Juiz de Direito.

Nº 1977-9/06 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: DANIEL SILVA VITOR. Adv(s.): DF016184 - Wandercy Ferreira, DF017600 - Eduardo Tulio Ferreira de Araujo. **DESPACHO** - Recebo o libelo. Dê-se cópia ao acusado. Intime-se a Defesa para contrariedade do libelo. Atendam-se as diligências requeridas pelo MP. Sobradinho - DF, 05/07/2007. RENATO CASTRO TEIXEIRA MARTINS, Juiz de Direito.

Nº 12473-2/06 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: RAMON AVILA MARTINS. Adv(s.): DF016682 - Francisco Ferreira de Farias. **DESPACHO** - Recebo os libelos dos réus Davi e Ramon. Dê-se cópia aos acusados. Intimem-se as Defesas para as contrariedades. Atendam-se as diligências requeridas pelo MP. Sobradinho - DF, 05/07/2007. RENATO CASTRO TEIXEIRA MARTINS, Juiz de Direito.

VARA CRIMINAL E DOS DELITOS DE TRÂNSITO DE SOBRADINHO

EXPEDIENTE DO DIA 6 DE JULHO DE 2007

Juiz de Direito:Aimar Neres de Matos

Diretor de Secretaria:Jose Antonio do Nascimento Neto

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISAO

Nº 2985-8/07 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: ALEXANDRE DOS SANTOS SILVA. Adv(s.): (.). R: ALEXANDRE DOS SANTOS SILVA e outros. Adv(s.): (.). VITIMA: EDILIO DAS NEVES NERI. Adv(s.): (.). R: FABRICIO DOS SANTOS SIL-

VA. Adv(s.): (.). R: AMAURY SANTOS SILVA. Adv(s.): (.). R: WESLEY BEZERRA LOPES. Adv(s.): (.). R: MARCIO DOS SANTOS LISBOA. Adv(s.): DF012781 - Joaquim Guedes. **CERTIDÃO** - Certifico e dou fé que foi designada audiência admonitória na Comarca de Formosa - GO, para o dia 14/12/2007, às 16:00hs, para início do cumprimento da Suspensão Condicional do Processo proposta ao réu MÁRCIO DOS SANTOS LISBOA. Sobradinho-DF, 06/07/2007..

DESPACHO

Nº 5893-0/06 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: ALECSSANDRO LEAL DO NASCIMENTO. Adv(s.): DF021423 - Marina Thalhofer de Castro. R: ALECSSANDRO LEAL DO NASCIMENTO e outros. Adv(s.): DF021423 - Marina Thalhofer de Castro. VITIMA: MARTA BARROS DE SOUZA FIGUEIREDO. Adv(s.): DF003322 - Wilfrida Apolonia Mollendorff. R: ELVIS ALON DE ALBUQUERQUE. Adv(s.): DF010900 - Salomao Barreira Lira Neto. R: LUIZ ANDERSON ALBUQUERQUE CAVALCANTE. Adv(s.): (.). **DESPACHO** - (...) às Defesas para fins do art. 500 do CPP. Sobradinho - DF, segunda-feira, 02/07/2007 às 14h39..

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAZLÂNDIA

VARA CRIMINAL, TRIBUNAL DO JÚRI E DOS DELITOS DE TRÂNSITO DE BRAZLÂNDIA

EXPEDIENTE DO DIA 6 DE JULHO DE 2007

Juiz de Direito:Julio Roberto dos Reis

Diretora de Secretaria:Fernanda Carneiro Rodrigues

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 3648-4/06 - Acao Penal - A: MINISTERIO PUBLICO DO DF E TERRITORIOS. Adv(s.): (.). R: GEOVANE GONCALVES DE SOUZA. Adv(s.): DF017354 - Henrique Gustavo Ribeiro Jacome. VITIMA: ANTONIO BORGES DOS SANTOS. Adv(s.): (.). VITIMA: WAGNER MARTINS DA SILVA. Adv(s.): (.). Fl. 397: " Intime-se a Defesa nos termos do requerimento Ministerial de fls. 396. Cumpra-se." Brazlândia 02.07.07 José Lázara da Silva, Juiz de Direito Substituto..

DECISAO

Nº 2655-3/07 - Revogacao de Prisao - A: OSMAR FERREIRA LOURES. Adv(s.): GO009476 - Jandir Pereira Jardim. R: NAO HA. Adv(s.): (.). Trata-se de pedido de revogação de prisão preventiva apresentada por Advogado particular em favor de OSMAR FERREIRA LOURES.Diz que OSMAR é primário, tem residência fixa e não pretende fugir. Diz que não deu motivo para preventiva e nem para revelia, pois nunca teria sido procurado pela justiça. Diz querer responder o processo em liberdade e que comparecerá ao interrogatório independente de intimação.Decido.Deixo de remeter os autos ao MP para colher parecer pelos motivos a seguir descritos.Não obstante as razões elencadas pelo Advogado, é de se ver algumas impropriedades no pedido, senão vejamos:No sistema deste Tribunal apenas há a incidência dos autos 4.785-7/06, referente ao IP 212/06/18ª DP que indiciou o requerente como incurso no art. 121, §2º, inciso IV, c/c art. 14, II por ter, em tese, em 03.08.06, disparado 3 vezes contra Vasco Expedito da Cunha, atingindo este nas costas.Ocorre que referidos autos ainda estão na fase inquisitorial e até o momento não chegou neste juízo qualquer pedido de prisão temporária que ensejasse o presente requerimento. Ademais de processo criminal ainda não se trata a ensinar revelia ou resposta de "todos os termos do processo".Vê-se, portanto, que o pleito é impróprio e inadequado para o que se requer, de sorte que não há saída senão o pronto INDEFIRIMENTO do requerimento de revogação de prisão.Junte-se cópia da presente decisão e de fls. 05/07 nos autos do IP para que a d. autoridade policial localize o indiciado no endereço declinado nos autos, a fim de que possa realmente colaborar com as investigações, conforme o requerimento tanto o faz, posto não ter sido localizado até o momento.Não havendo demais requerimentos, arquivem-se.Dê-se ciência à Defesa e ao Ministério Público. Brazlândia, 26 de junho de 2007 JULIO ROBERTO DOS REIS Juiz de Direito

EXPEDIENTE DO DIA 6 DE JULHO DE 2007

Juiz de Direito:Julio Roberto dos Reis

Diretora de Secretaria:Fernanda Carneiro Rodrigues

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 331/97 - Inquerito - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: MARCO ANTONIO BARBOSA. Adv(s.): DF01554A - Nivaldo Dantas de Carvalho. R: MARCO ANTONIO BARBOSA e outros. Adv(s.): DF01554A - Nivaldo Dantas de Carvalho. VITIMA: FUNDACAO ZOOBOTANICA DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): (.). R: MARCO ANTONIO BARBOSA. Adv(s.): (.). R: EDILSON ALVES DE LIMA. Adv(s.): DF006637 - Gilson da Silva Viana. R: CLEZIO DE SOUZA FRANCA. Adv(s.): (.). R: PEDRO BONIFACIO DA SILVA. Adv(s.): (.). **CERTIDAO** - Por determinação do MMº. Juiz de Direito, fica designado o dia 02/08/2007, às 14h, para audiência de INTERROGATORIO do acusado EDILSON ALVES DE LIMA.Brazlândia - DF, terça-feira, 19/06/2007 às 17h42..

Nº 2646-7/06 - Acao Penal - A: MINISTERIO PUBLICO DO DF E TERRITORIOS. Adv(s).: (.). R: NEURACI RODRIGUES DO BON-FIM. Adv(s).: DF006778 - Jalim Eloi de Santana. VITIMA: SULAMITA GOMES ALMEIDA. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Por determinação do MMº. Juiz de Direito, fica designado o dia 02/08/2007, às 15h40, para audiência de INSTRUÇÃO, com a oitiva das testemunhas arroladas na denúncia e na defesa prévia.Brazlândia - DF, terça-feira, 19/06/2007 às 17h39..

EXPEDIENTE DO DIA 06 DE JULHO DE 2007

Nº 1268-4/04 - Acao Penal - A: MINISTERIO PUBLICO. Adv(s).: (.). R: WAGNER RODRIGUES DA SILVA. Adv(s).: DF023196 - Rodrigo Kochenborger. R: WAGNER RODRIGUES DA SILVA e outros. Adv(s).: DF023196 - Rodrigo Kochenborger. VITIMA: MAURICIO DE FREITAS SILVA ARAGAO. Adv(s).: (.). R: RAMOS BATISTA VIEIRA. Adv(s).: DF004791 - Edmundo Alves da Costa. Por determinação do MMº. Juiz de Direito exarada à fl. 215, fica designado o dia 24/04/2007, às 15:00 horas, para audiência de INTERROGATÓRIO do acusado RAMOS BATISTA VIEIRA. Na oportunidade fica CANCELADA a audiência de instrução anteriormente marcada (fl. 200) e designado o dia 16/08/2007, às 14h40, para audiência de INSTRUCAO, com oitiva das testemunhas arroladas na denúncia e defesas prévias.Brazlândia - DF, quinta-feira, 19/04/2007 às 17h59..

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
(Com prazo de 15 dias)

De: DALVANI CORDEIRO CAMPOS ARAÚJO, brasileira, casada, natural de Ceres - GO, nascida aos 16/03/61, filha de Valdivino Cordeiro Campos e de Maria Inácia Campos, residente em lugar incerto e não sabido.

Finalidade: Citação e Intimação do referido senhor para que responda à ação penal, processo nº 2005.02.1.00004854-8, movida pela justiça pública contra a sua pessoa, como incurso nas sanções previstas no art. 46, paragrafo único, da Lei nº 9.605/98, e compareça à audiência de interrogatório designada para o dia 31 de agosto de 2007 às 14h 25min.

Sede do Juízo: Edifício do Fórum de Brazlândia-DF, Área Especial 04, Rua 10, St. Tradicional, Brazlândia-DF.
Horário de expediente: das 12 às 19 horas.
Brazlândia-DF, 28 de junho de 2007.
Juiz de Direito Substituto: Dr. José Lázaro da Silva

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
(Com prazo de 15 dias)

De: REGINALDO DA SILVA NEVES, brasileiro, solteiro, natural de Brasília - DF, nascido aos 25/04/77, filho de João Gonçalves das Neves e de Maria da Silva das Neves, residente em lugar incerto e não sabido.

Finalidade: Citação e Intimação do referido senhor para que responda à ação penal, processo nº 2003.02.1.00001065-6, movida pela justiça pública contra a sua pessoa, como incurso nas sanções previstas no art. 121, caput, c/c art. 14, inciso II, ambos do CPB, e compareça à audiência de interrogatório designada para o dia 31 de agosto de 2007 às 14h 00min.

Sede do Juízo: Edifício do Fórum de Brazlândia-DF, Área Especial 04, Rua 10, St. Tradicional, Brazlândia-DF.
Horário de expediente: das 12 às 19 horas.
Brazlândia-DF, 04 de julho de 2007.
Juiz de Direito Substituto: Dr. José Lázaro da Silva

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
(Com prazo de 15 dias)

De: JOÃO LOPES DA SILVA, brasileiro, natural de Xique-Xique/BA, nascido aos 20/08/1974, filho de Alexandre Lopes da Silva e de Jozina Maria de Jesus, residente em lugar incerto e não sabido.

Finalidade: Citação e Intimação do referido senhor para que responda à ação penal, processo nº 2006.02.1.002225-5, movida pela Justiça Pública contra a sua pessoa, como incurso nas sanções previstas no artigo 147 do CPB e artigo, compareça à audiência de interrogatório designada para o dia 31 de agosto de 2007, às 14h e 10min.

Sede do Juízo: Edifício do Fórum de Brazlândia-DF, Área Especial 04, Rua 10, St. Tradicional, Brazlândia-DF.
Horário de expediente: das 12 às 19 horas.
Brazlândia-DF, 02 de julho de 2007.
Juiz: Dr. Júlio Roberto dos Reis

JUIZADO ESPECIAL DE COMPETÊNCIA GERAL DE BRAZLÂNDIA

Juíza Distrib. Plena: Dra. LUCIANA CORRÊA TÔRRES DE OLIVEIRA
Juiz Subst.: Dr. NAO ENCONTRADO
Representante do MP : Dra. ANDREIA JORGE SIQUEIRA
Diretor(a) do Serviço de Distribuição do Juiz.Esp.Civel: SOLANGE LOPES DE SOUSA
Circunscrição : Brazlândia

Distribuição : 2006.02.1.001698-9 Aleatória
Data : 03/05/2006
Feito : 1443 - EXECUCAO DE SENTENCA
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LÂNDIA - CIVEL

Exequente : MILTON PEREIRA DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.02.1.001703-4 Aleatória
Data : 03/05/2006
Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LÂNDIA - CIVEL

Exequente : RENATO CESAR LOPES DOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.02.1.001704-2 Aleatória
Data : 03/05/2006
Feito : 1564 - INDENIZACAO
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LÂNDIA - CIVEL

Requerente : SILVIA TEIXEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.02.1.001705-9 Aleatória
Data : 03/05/2006
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LÂNDIA - CIVEL

Requerente : DANIEL NOBREGA DE LIMA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.02.1.001706-7 Aleatória
Data : 03/05/2006
Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LÂNDIA - CIVEL

Exequente : SONIA TELES DE BULHOES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.02.1.001707-5 Aleatória
Data : 03/05/2006
Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LÂNDIA - CIVEL

Exequente : SONIA TELES DE BULHOES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Juíza Distrib. Plena: Dra. LUCIANA CORRÊA TÔRRES DE OLIVEIRA
Juiz Subst.: Dr. NAO ENCONTRADO
Representante do MP : Dra. ANDREIA JORGE SIQUEIRA
Diretor(a) do Serviço de Distribuição do Juiz.Esp.Civel: SOLANGE LOPES DE SOUSA
Circunscrição : Brazlândia

Distribuição : 2007.02.1.002956-0 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 1443 - EXECUCAO DE SENTENCA
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LÂNDIA - CIVEL

Exequente : NILTON JOSE DE LEMOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.02.1.002957-8 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LÂNDIA - CIVEL

Requerente : CELITA MARQUES DOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.02.1.002958-6 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LÂNDIA - CIVEL

Requerente : MARIA APARECIDA DE QUEIROZ MONTEIRO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.02.1.002959-4 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LÂNDIA - CIVEL
Requerente : WILSON DIAS CAMARA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.02.1.002960-9 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LÂNDIA - CIVEL
Requerente : ISABEL DIAS DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.02.1.002962-5 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LÂNDIA - CIVEL
Requerente : AMELINA TEIXEIRA DA COSTA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.02.1.002963-3 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LÂNDIA - CIVEL
Requerente : NILTON SOUSA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.02.1.002964-0 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LÂNDIA - CIVEL
Requerente : MAURICIO ALVES DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.02.1.002966-6 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LÂNDIA - CIVEL
Requerente : JOSE DALBERTO RIBEIRO DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.02.1.002967-4 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LÂNDIA - CIVEL
Requerente : ANTONIO JOAQUIM DE VASCONCELOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.02.1.002968-2 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LÂNDIA - CIVEL
Requerente : ADELAIDE LOPES LUCAS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.02.1.002972-0 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LÂNDIA - CIVEL
Requerente : EDEVARDO GOMES SOARES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.02.1.002978-7 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LÂNDIA - CIVEL
Requerente : NILZA BEZERRA DE ARAUJO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.02.1.002979-5 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LÂNDIA - CIVEL
Requerente : ANTONIO CARLOS MENEZES SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO



Distribuição : 2007.02.1.002980-0 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL
Requerente : VITORIA EUSTAQUIO MENDES DA COSTA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.02.1.002996-3 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL
Requerente : KATIA DE SOUZA ALVES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.02.1.002998-8 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL
Requerente : MARIA JOSE PENA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.02.1.003001-5 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL
Requerente : JOSE COELHO FIGUEIRO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.02.1.003002-3 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL
Requerente : LUCIANA JOSE DO CARMO MONTEIRO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.02.1.003003-0 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL
Requerente : RAONI CASSIMIRO MARTINS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.02.1.003006-4 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL
Requerente : FRANCISCA MARIA FERNANDES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.02.1.003007-2 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL
Requerente : ALBETIZA LIMA DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.02.1.003008-9 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL
Requerente : SILVIA GONCALVES DE LIMA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.02.1.003010-3 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL
Requerente : MARTA BARBOSA DUARTE
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.02.1.003012-8 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL
Requerente : ANA LUCIA ONOFRE DOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.02.1.003013-6 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL
Requerente : MARCELO JOSE DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.02.1.003015-2 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL
Requerente : MARIA APARECIDA RIBEIRO ALVES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.02.1.003017-7 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL
Requerente : CARLA JANETE SOARES MIRANDA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.02.1.003019-3 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL
Requerente : EDILANE APARECIDA DORNELES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.02.1.003021-6 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL
Requerente : JOSE MOREIRA DA ROCHA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.02.1.003024-9 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL
Requerente : LOURDES COSTA DA CRUZ
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.02.1.003026-5 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL
Requerente : SIRLENE DE FREITAS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.02.1.003027-3 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL
Requerente : JANETE MONTEIRO DE SA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.02.1.003029-8 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL
Requerente : JOSE NILDO TERTO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.02.1.003030-4 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL
Requerente : CLEOMENES DA SILVA BRASIL
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.02.1.003031-2 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 1000 - ACAA INOMINADA
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL
Requerente : DELMARIO RODRIGUES INACIO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.02.1.003034-5 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL
Requerente : ROMARIO MOMBRINI MACHADO
Advogado : DF022930 - LUCIANA CONCEICAO SANTOS

Distribuição : 2007.02.1.003035-3 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 1564 - INDENIZACAO
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL
Requerente : JOAO ALBERTO SANTOS SOBRINHO
Advogado : DF010870 - ANTONIO PESSOA SANTANA

Distribuição : 2007.02.1.003036-0 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 1000 - ACAA INOMINADA
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL
Requerente : AURORA PACHECO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.02.1.003037-8 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 1000 - ACAA INOMINADA
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL
Requerente : MARIA DE JESUS DANIEL MARTINS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO, CONTADORIA E PARTIDORIA DE BRAZLÂNDIA

Juíza Distrib. Plena: Dra. LUCIANA CORRÊA TÔRRES DE OLIVEIRA
Juiz Subst.: Dr. NAO ENCONTRADO
Representante do MP : Dra. ANDREIA JORGE SIQUEIRA
Diretor(a) do Serviço de Distribuição: ALBERTO EUGENIO PRINCIPE
Circunscrição : Brazilândia

Distribuição : 2007.02.1.002961-7 Por Prevenção
Data : 05/07/2007
Feito : 1442 - EXECUCAO DE PRESTACAO ALIMEN-
TICIA
Vara : 201 - VARA CIVEL DE BRAZLANDIA
Exequente : P.D.O.C.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-
TRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.02.1.002969-9 Por Prevenção
Data : 05/07/2007
Feito : 1234 - CONVERSAO EM DIVORCIO CONSEN-
SUAL
Vara : 201 - VARA CIVEL DE BRAZLANDIA
Requerente : V.J.D.S.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-
TRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.02.1.002970-5 Por Prevenção
Data : 05/07/2007
Feito : 1234 - CONVERSAO EM DIVORCIO CONSEN-
SUAL
Vara : 201 - VARA CIVEL DE BRAZLANDIA
Requerente : N.M.D.S.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-
TRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.02.1.002971-3 Por Prevenção
Data : 05/07/2007
Feito : 1851 - REVISAO DE ALIMENTOS
Vara : 201 - VARA CIVEL DE BRAZLANDIA
Requerente : C.H.D.S.F.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-
TRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.02.1.002973-8 Por Prevenção
Data : 05/07/2007
Feito : 1851 - REVISAO DE ALIMENTOS
Vara : 201 - VARA CIVEL DE BRAZLANDIA
Requerente : R.D.P.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-
TRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.02.1.002965-8 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara : 201 - VARA CIVEL DE BRAZLANDIA
Autor : BANCO FINASA SA
Advogado : DF022045 - MARCOS WANDER DE AZEVEDO

Distribuição : 2007.02.1.002974-6 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 1054 - ALIMENTOS
Vara : 201 - VARA CIVEL DE BRAZLANDIA
Requerente : A.B.D.S.P.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-
TRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.02.1.002975-4 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 1054 - ALIMENTOS
Vara : 201 - VARA CIVEL DE BRAZLANDIA
Requerente : L.F.M.D.M.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-
TRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.02.1.002976-2 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 1902 - SEPARACAO CONSENSUAL
Vara : 201 - VARA CIVEL DE BRAZLANDIA
Requerente : A.R.D.S.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-
TRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.02.1.002981-8 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 1908 - SEPARACAO LITIGIOSA
Vara : 201 - VARA CIVEL DE BRAZLANDIA
Requerente : G.S.D.M.D.L.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-
TRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.02.1.002982-6 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 1908 - SEPARACAO LITIGIOSA
Vara : 201 - VARA CIVEL DE BRAZLANDIA
Requerente : E.V.D.N.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-
TRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.02.1.002983-4 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 1351 - DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO
Vara : 201 - VARA CIVEL DE BRAZLANDIA
Requerente : A.N.D.S.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-
TRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.02.1.002984-2 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 1351 - DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO
Vara : 201 - VARA CIVEL DE BRAZLANDIA
Requerente : M.D.S.D.L.S.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-
TRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.02.1.002985-9 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 1351 - DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO
Vara : 201 - VARA CIVEL DE BRAZLANDIA
Requerente : L.P.D.S.N.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-
TRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.02.1.002986-7 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 1351 - DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO
Vara : 201 - VARA CIVEL DE BRAZLANDIA
Requerente : M.S.A.V.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-
TRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.02.1.002987-5 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 2011 - DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL
Vara : 201 - VARA CIVEL DE BRAZLANDIA
Requerente : V.D.J.R.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-
TRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.02.1.002988-3 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 1586 - INTERDICA0 DE PESSOA
Vara : 201 - VARA CIVEL DE BRAZLANDIA
Requerente : C.S.D.S.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-
TRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.02.1.002989-0 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 1709 - POSSE E GUARDA
Vara : 201 - VARA CIVEL DE BRAZLANDIA
Requerente : J.M.D.S.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-
TRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.02.1.002990-6 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 1709 - POSSE E GUARDA
Vara : 201 - VARA CIVEL DE BRAZLANDIA
Requerente : D.A.D.S.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-
TRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.02.1.002991-4 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 8108 - RECONHECIMENTO E DISSOLUCAO
DE UNIA0 ESTAVEL
Vara : 201 - VARA CIVEL DE BRAZLANDIA
Requerente : J.D.A.L.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-
TRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.02.1.002992-2 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 1607 - INVESTIGACAO DE PATERNIDADE
Vara : 201 - VARA CIVEL DE BRAZLANDIA
Requerente : T.A.D.P.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-
TRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.02.1.002993-9 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 1056 - ALVARA
Vara : 201 - VARA CIVEL DE BRAZLANDIA
Requerente : A.R.D.S.A.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-
TRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.02.1.002994-7 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 1056 - ALVARA
Vara : 201 - VARA CIVEL DE BRAZLANDIA
Requerente : G.B.D.S.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-
TRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.02.1.003038-6 Por Prevenção
Data : 05/07/2007
Feito : 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara : 301 - VARA CRIM. TRIB. JURI DEL. TRAN-
SITO DE BRAZLANDIA
Requerente : FABIO SOUZA MADEIRA
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-
TRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.02.1.002977-9 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara : 301 - VARA CRIM. TRIB. JURI DEL. TRAN-
SITO DE BRAZLANDIA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.02.1.003032-9 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara : 301 - VARA CRIM. TRIB. JURI DEL. TRAN-
SITO DE BRAZLANDIA
Requerente : ELISANGELA MIRANDA MELO
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-
TRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.02.1.003033-7 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara : 301 - VARA CRIM. TRIB. JURI DEL. TRAN-
SITO DE BRAZLANDIA
Requerente : SIQUEIRA ALVES DA SILVA
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-
TRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.02.1.002995-5 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - JUIZADO ESP. DE COMPET. GERAL
DE BRAZLANDIA - CRIMINAL
Autor do Fato : JANAIR LIAL DE SOUSA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.02.1.002997-0 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - JUIZADO ESP. DE COMPET. GERAL
DE BRAZLANDIA - CRIMINAL
Autor do Fato : HEBERT JOSE DIAS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.02.1.002999-6 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - JUIZADO ESP. DE COMPET. GERAL
DE BRAZLANDIA - CRIMINAL
Autor do Fato : ANTONIO JESUS TEIXEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.02.1.003000-7 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - JUIZADO ESP. DE COMPET. GERAL
DE BRAZLANDIA - CRIMINAL
Autor do Fato : MARLON AMARAL DE OLIVEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.02.1.003004-8 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - JUIZADO ESP. DE COMPET. GERAL
DE BRAZLANDIA - CRIMINAL
Autor do Fato : WELTON SIMOES DE SA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.02.1.003005-6 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - JUIZADO ESP. DE COMPET. GERAL
DE BRAZLANDIA - CRIMINAL
Autor do Fato : EDSON COELHO GABRIEL
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.02.1.003009-7 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - JUIZADO ESP. DE COMPET. GERAL
DE BRAZLANDIA - CRIMINAL
Autor do Fato : JULIO DE SOUSA DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.02.1.003011-0 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - JUIZADO ESP. DE COMPET. GERAL
DE BRAZLANDIA - CRIMINAL
Autor do Fato : JANETE PROFETISA NEVES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.02.1.003014-4 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - JUIZADO ESP. DE COMPET. GERAL
DE BRAZLANDIA - CRIMINAL
Autor do Fato : ADRIANO ALVES MOREIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.02.1.003016-9 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - JUIZADO ESP. DE COMPET. GERAL
DE BRAZLANDIA - CRIMINAL
Autor do Fato : FABIO ALEX DE SOUZA CARDOSO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.02.1.003018-5 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - JUIZADO ESP. DE COMPET. GERAL
DE BRAZLANDIA - CRIMINAL
Autor do Fato : ANTONIO QUADRO DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.02.1.003020-8 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - JUIZADO ESP. DE COMPET. GERAL
DE BRAZLANDIA - CRIMINAL
Autor do Fato : ANTONIO QUADRO DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.02.1.003022-4 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - JUIZADO ESP. DE COMPET. GERAL
DE BRAZLANDIA - CRIMINAL
Autor do Fato : BRUNO FIDELIS DE SOUZA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.02.1.003023-2 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - JUIZADO ESP. DE COMPET. GERAL
DE BRAZLANDIA - CRIMINAL
Autor do Fato : RICK DA SILVA SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO



Distribuição : 2007.02.1.003025-7 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - JUIZADO ESP. DE COMPET. GERAL DE BRAZLANDIA - CRIMINAL
Autor do Fato : CLAUDIO LUIS DE ANDRADE CASEMIRO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.02.1.003028-0 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - JUIZADO ESP. DE COMPET. GERAL DE BRAZLANDIA - CRIMINAL
Autor do Fato : WESLEY ELIAS DE FREITAS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO GAMA

JUIZADOS ESPECIAIS DE COMPETÊNCIA GERAL DO GAMA

2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL DE COMPETÊNCIA GERAL DO GAMA

EXPEDIENTE DO DIA 6 DE JULHO DE 2007

Juiz de Direito:Manoel Franklin Fonseca Carneiro
Diretora de Secretaria:Sueli de Castro Vilela Oliveira

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
SENTENCA

Nº 2038-2/06 - Cobranca - A: ANDRE LUIZ SILVA ROSA. Adv(s.): DF8850000 - Nucleo de Assistencia Juridica Uniplac. R: ADELMO SILVERIO GUIMARAES. Adv(s.): DF005199 - Braz Viana Rodrigues. SENTENCA - O credor noticia o pagamento do débito. Ante o exposto, julgo extinta, pelo pagamento, com fulcro no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, a presente execução.Sem custas. Sem honorários. (artigo 54 e 55 da Lei nº 9.099/95).Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.Desconstituo a penhora de fls. 73, tornando-a insubsistente. P.R.I.Gama - DF, quarta-feira, 20/06/2007 às 15h53..

Nº 3794-8/06 - Restituicao - A: PEDRO RAIMUNDO DE CARVALHO FILHO. Adv(s.): DF017357 - Ithamar Rodrigues da Silva. R: BANCORBRAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA. Adv(s.): DF006850 - Carlos Luiz Kutianski. SENTENCA - O(A) executado(a) efetuou o pagamento do débito. Ante o exposto, julgo extinta, pelo pagamento, com fulcro no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, a presente execução.Sem honorários. (artigo 54 e 55 da Lei nº 9.099/95). Intime-se o executado a recolher as custas processuais.Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.Recolha-se o mandado de fls. 108.P.R.I.Gama - DF, segunda-feira, 25/06/2007 às 12h10..

Nº 9758-4/06 - Indenizacao - A: ALFREDO ALEX BRITO ALVES. Adv(s.): DF017026 - Juliana Goncalves Navarro. R: TIM CELULAR. Adv(s.): DF010011 - Jose Perdiz de Jesus. SENTENCA - "O(A) executado(a) efetuou o pagamento do débito. Ante o exposto, julgo extinta, pelo pagamento, com fulcro no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, a presente execução."Gama - DF, quinta-feira, 28/06/2007 às 15h29..

Nº 350-6/07 - Cobranca - A: CLAIR DE JESUS CALDEIRA ALVES - ME. Adv(s.): DF022924 - Katia Ribeiro Macedo Abilio. R: SHEILA BARROS PEREIRA. Adv(s.): (.). SENTENCA -O credor noticia o pagamento do débito. Ante o exposto, julgo extinta, pelo pagamento, com fulcro no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, a presente execução.Sem custas. Sem honorários. (artigo 54 e 55 da Lei nº 9.099/95).Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.P.R.I.Gama - DF, quinta-feira, 28/06/2007 às 13h42..

Nº 595-4/07 - Anulatoria - A: ALEXANDRE PIRES DA SILVA. Adv(s.): DF011895 - Karla Andrea Passos. R: BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA - Parte Baixada. Adv(s.): DF016027 - Fabricia de Moraes Belo. SENTENCA - Vistos etc.O(A) executado(a) efetuou o pagamento do débito. Ante o exposto, julgo extinta, pelo pagamento, com fulcro no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, a presente execução.Sem custas. Sem honorários. (artigo 54 e 55 da Lei nº 9.099/95).Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.P.R.I.Gama - DF, quinta-feira, 28/06/2007 às 13h41..

Nº 2707-8/07 - Obrigacao de Fazer - A: CESAR EDUARDO LIGABUE. Adv(s.): DF024154 - Jose Mariano Cardoso Sousa. R: JOSE ALBERTO RODRIGUES DA SILVA. Adv(s.): (.). R: JOSE ALBERTO RODRIGUES DA SILVA e outros. Adv(s.): (.). R: WALLACE FERNANDES DE MOURA. Adv(s.): (.). SENTENCA - "...A extinção do processo é o caminho que resta.Issso posto, JULGO EXTINTO o feito SEM APRECIAÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, VI, do CPC".Sem custas. Sem honorários.Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.P. R. I.Gama - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 14h05.GILDETE SILVA BALIEIROJuíza de Direito.

DESPACHO

Nº 3923-8/06 - Execuciao - A: MARCO ANTONIO BARION. Adv(s.): DF021860 - Marco Antonio Barion. R: RODRIGO LIMA AMARAL. Adv(s.): (.). DESPACHO - Esclareça o credor os endereços apontados à fl. 47, observando as certidões de fls. 24 e 26. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Gama - DF, segunda-feira, 02/07/2007 às 17h21..

Nº 3981-6/06 - Indenizacao - A: JAYZON CORREA DE ARAUJO. Adv(s.): DF002417 - Antonio de Lisboa Pontes Ursulino. R: ANTONIO DE PADUA DE ALBUQUERQUE MARANHAO - Parte Baixada. Adv(s.): DF011009 - Dirceu Rivair Pereira Silva. DESPACHO - Entendendo o exequiente a existência de perdas e danos, deverá comprová-los no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de fazer jus tão-somente às multas diárias existentes. Indique, ainda, bens do devedor passíveis de penhora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Gama - DF, quarta-feira, 27/06/2007 às 15h48.MANOEL FRANKLIN FONSECA CARNEIRO,Juiz de Direito.

Nº 4862-0/06 - Repeticao de Indebito - A: ERIKA MARIA GONCALVES. Adv(s.): (.). R: SMADI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): DF015451 - Sonia Regina Martinez Hoffmann. DESPACHO - Diga o(a) credor(a) sobre a impugnação de fls. 69/71. Após, desentranhe-se o mandado de fls. 65/67 para que o Oficial de Justiça proceda nova avaliação dos arquivos penhorados, observando-se os documentos de fls. 73/76. Gama - DF, sexta-feira, 29/06/2007 às 12h01.MANOEL FRANKLIN FONSECA CARNEIRO,Juiz de Direito.

Nº 6779-9/06 - Cobranca - A: MARIA JOSE DANTAS. Adv(s.): DF017623 - Demas Correia Soares. R: BRADESCO SEGUROS. Adv(s.): DF023355 - Jaco Carlos Silva Coelho. DESPACHO -Diga o autor sobre a petição de fls. 126/127. Gama/DF, 03 de julho de 2007 às 13h08.GILDETE SILVA BALIEIROJuíza de Direito.

Nº 6843-9/06 - Cobranca - A: MARCIO VIEITES DA SILVA. Adv(s.): (.). R: EDMILSON DA COSTA. Adv(s.): DF014037 - Francisco Helio Ribeiro Maia. AUDIÊNCIA:FICA DESIGNADA AUDIÊNCIA(CONTINUAÇÃO) DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 09/08/07 ÀS 14:00 HORAS..

Nº 9922-7/06 - Execuciao de Titulo Extrajudicial - A: JOAQUIM PEDROSA DE MACEDO. Adv(s.): BA019187 - Leonardo Bruno Araujo da Silva. R: SHIRLEDA FRANCIONE DA S. SANTOS. Adv(s.): (.). DESPACHO - Intime-se o(a) credor(a) para que diga se o débito encontra-se satisfeito, no prazo de 10 (dez) das, sob pena de extinção.Gama - DF, quinta-feira, 28/06/2007 às 16h43.MANOEL FRANKLIN FONSECA CARNEIRO,Juiz de Direito.

Nº 1634-7/07 - Execuciao de Sentenca - A: ARNALDO QUEIROZ NUNES DA SILVA. Adv(s.): (.). R: GEISON CARLOS GUIMARAES. Adv(s.): BA019187 - Leonardo Bruno Araujo da Silva. DESPACHO - ".....OFICIE-SE AO BACEN REQUISITANDO INFORMAÇÕES SOBRE A EXISTÊNCIA DO ATIVOS EM NOME DO EXECUTADO E, EM CASO POSITIVO,PARA QUE PROCEDA AO BLOQUEIO DE ATÉ 20%(VINTE POR CENTO) DO VALOR EXISTENTE PARA GARANTIA DA DIVIDA ATUALIZADA ".I. Gama - DF, quarta-feira, 27/06/2007 .MANOEL FRANKLIN FONSECA CARNEIRO,Juiz de Direito.

Nº 2410-9/07 - Rescisao de Contrato - A: LINDSON MARQUES DOS SANTOS. Adv(s.): DF002563 - Adilson Paula da Silva, DF003459 - Antonio Amorim de Souza. R: ARIGATO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Intime-se a executada a juntar aos autos a certidão negativa de ônus reais dos imóveis. Feito, diga o credor sobre os bens nomeados à penhora, no prazo de dez dias. Gama - DF, sexta-feira, 29/06/2007 às 16h36.MANOEL FRANKLIN FONSECA CARNEIRO,Juiz de Direito.

Nº 3348-6/07 - Cumprimento de Sentenca - A: MARIA DOS PRAZERES PEREIRA SAMPAIO. Adv(s.): (.). R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): DF023097 - Bianca Maria Goncalves e Silva. DESPACHO - " A petição de fls. 12/13 encontra-se apócrifa. Regularize-a..." Gama - DF, segunda-feira, 02/07/2007 às 17h30.GILDETE SILVA BALIEIROJuíza de Direito Substituta.

Nº 3416-7/07 - Cumprimento de Sentenca - A: ANTONIO DO NASCIMENTO BENIS. Adv(s.): (.). R: VIACAO PLANALTO LTDA - VIPLAN - Parte Baixada. Adv(s.): DF009466 - Marcus Vinicius de Almeida Ramos. DECISÃO-"...DEVE, DESTARTE, SER REJEITADA A PRESENTE IMPUGNAÇÃO,PROSEGUINDO-SE COM A EXECUÇÃO.. Gama - DF, quarta-feira, 27/06/2007.MANOEL FRANKLIN FONSECA CARNEIRO,Juiz de Direito.

Nº 3587-7/07 - Cumprimento de Sentenca - A: FERNANDO DONIZETTE JESUINO. Adv(s.): TO001665 - Jose Valter Lopes Ferreira. R: MARION SILVA DE ALMEIDA - Parte Baixada. Adv(s.): (.). R: MARION SILVA DE ALMEIDA - Parte Baixada e outros. Adv(s.): (.). R: SILVANIA DE FATIMA PROFIRO MORAES - Parte Baixada. Adv(s.): (.). R: JUDSON RODRIGUES DOS SANTOS. Adv(s.): (.). DESPACHO - Diga o credor sobre a impugnação de fls. 40/42. Gama - DF, terça-feira, 26/06/2007 às 13h34.MANOEL FRANKLIN FONSECA CARNEIRO,Juiz de Direito.

Nº 3666-2/07 - Execuciao de Sentenca - A: DERMIVALDO OLIVEIRA FURTADO. Adv(s.): DF022517 - Rubens Curcino Ribeiro. R: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S/A - Parte Baixada. Adv(s.): DF012527 - Fernanda Peres Toscano Dantas. DESPACHO - Diga o executado sobre a petição de fls. 20.Gama - DF, quinta-feira, 28/06/2007 às 17h55.MANOEL FRANKLIN FONSECA CARNEIRO,Juiz de Direito.

DECISAO

Nº 11950-0/05 - Cobranca - A: NILSON JOSE DA SILVA. Adv(s.): DF010308 - Raul Canal. R: FA - FRANCISCO ARAUJO IMOVEIS - Parte Baixada. Adv(s.): (.). DECISÃO INTERLOCUTÓRIA-"...Forte em tais razões, desconsidero a personalidade jurídica da empresa-executada FA- FRANCISCO ARAÚJO., com fulcro no artigo 28, caput, e seu §5º do Código de Proteção e Defesa do Consumidor e artigo 50 do Código Civil de 2002, para incluir FRANCISO ARAÚJO DE OLIVEIRA no pólo passivo da execução, a fim de responder solidariamente pelo débito da presente execução..." Gama - DF, segunda-feira, 25/06/2007 às 17h30..

Nº 262-4/07 - Cobranca - A: MARIA DE FATIMA PEREIRA DA SILVA GODOI. Adv(s.): DF04371E - Gustavo Alfredo de Oliveira Fragoso, SC022975 - Cristiane Janice Fragoso dos Santos. R: ADALBERTO MONTEIRO. Adv(s.): DF007235 - Adalberto Monteiro. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA-"...Forte em tais argumentos, mantenho a decisão de fls. 93. Indeferio o pedido de encaminhamento da petição juntada às fls. 110/113 ("Mandado de Segurança"), em virtude da impossibilidade jurídica do mesmo, por tratar-se de petição inicial, "ex vi" do que dispõe o art 6º, da Lei 1.533/51". Gama - DF, quarta-feira, 13/06/2007 às 18h50..

Nº 6567-9/07 - Cobranca - A: JURACI PESSOA DE CARVALHO. Adv(s.): DF005951 - Walter de Castro Coutinho. R: GRUPO TEM DE TUDO COMERCIO E UTILIDADES BRINQUEDOS LTDA. Adv(s.): (.). DECISAO - Nos termos do artigo 284 do CPC, faculto à parte autora emendar a incial mencionando a "causa debendi". Junte-se, ainda, aos autos o cheque apontado na inicial. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Intime-se.Gama - DF, quarta-feira, 04/07/2007 às 15h38..

Nº 6568-7/07 - Cobranca - A: JURACI PESSOA DE CARVALHO. Adv(s.): DF005951 - Walter de Castro Coutinho. R: GRUPO TEM DE TUDO COMERCIO E UTILIDADES BRINQUEDOS LTDA. Adv(s.): (.). DECISAO - Nos termos do artigo 284 do CPC, faculto à parte autora emendar a incial mencionando a "causa debendi". Junte-se, ainda, aos autos o cheque apontado na inicial. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Intime-se.Gama - DF, quarta-feira, 04/07/2007 às 15h39..

EXPEDIENTE DO DIA 6 DE JULHO DE 2007

Juiz de Direito:Manoel Franklin Fonseca Carneiro
Diretora de Secretaria:Sueli de Castro Vilela Oliveira

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
DESPACHO

Nº 5197-4/06 - Reparacao de Danos - A: IVONETE DA SILVA SANTOS. Adv(s.): DF017147 - Marcio Cruz Nunes de Carvalho. R: BANCO ITAU S/A. Adv(s.): DF018930 - Danielly Parente Mousinho. DESPACHO - "Indeferio o pedido de fl.113, porquanto a comprovação do não cumprimento da obrigação é tarefa que compete ao credor quando pleiteia o cumprimento da sentença.Comprove o autor o inadimplemento da obrigação de fazer." . Gama - DF, sexta-feira, 29/06/2007 às 14h42.MANOEL FRANKLIN FONSECA CARNEIRO,Juiz de Direito.

EXPEDIENTE DO DIA 6 DE JULHO DE 2007

Juiz de Direito:Manoel Franklin Fonseca Carneiro
Diretora de Secretaria:Sueli de Castro Vilela Oliveira

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
SENTENCA

Nº 10006-6/06 - Acao Penal - A: EINSTEIN DA SILVA LIMA. Adv(s.): DF015226 - Julio Cesar da Silva Pereira. R: 14DPDF. Adv(s.): (.). VITIMA: O ESTADO. Adv(s): (.). SENTENÇA-"... Ex positis, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal e CONDENO o réu EINSTEIN DA SILVA LIMA nas penas dos incisos II e III, do artigo 28, da Lei 11.343/2006, por porte ilegal de substância entorpecente, consistentes na prestação de serviços à comunidade pelo prazo de dois meses, por quatro horas semanais, fixada de modo a não prejudicar a jornada de trabalho do condenado; e medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo para recuperação de dependentes químicos, por igual período. As condições específicas de aplicação das penas deverão ser determinadas pelo douto juízo da execução. O réu deverá arcar com as custas processuais." Transitada esta em julgado, proceda-se aos registros de praxe. P.R.I.C. Brasília, 21 de junho de 2007. Manoel Franklin Fonseca Carneiro,Juiz de Direito.

Nº 10073-2/06 - Procedimento de Investigacao Preliminar - A: MINISTERIO PUBLICO DO DF E TERRITORIOS. Adv(s.): DF333333 - Ministerio Publico do Distrito Federal e Territorios. R: JULIO CESAR PEREIRA SANTOS. Adv(s.): DF015226 - Julio Cesar da Silva Pereira. SENTENCA - "...Pelo que se extrai dos documentos acostados aos autos (fls. 78/84), o autor do fato está novamente respondendo pelo fato ocorrido no dia 12/07/2006.Assim, diante do princípio do "non bis in idem" e considerando que o autor do fato foi beneficiado com a suspensão do processo, nos termos da decisão de fls. 83/84, dos autos nº 20060303035 da Comarca de Novo Gama/GO determino o arquivamento do feito em razão da litispendência."Sem custas.Dê-se ciência ao MP.Publicque-se. Registre-se. Intimem-se.Gama - DF, segunda-feira, 25/06/2007 às 17h29..

Nº 1828-9/07 - Termo Circunstanciado - A: ALESSANDRA MARA GOMES VIEIRA. Adv(s.): (.). A: ALESSANDRA MARA GOMES VIEIRA e outros. Adv(s.): (.). R: 20DPDF. Adv(s.): (.). VITIMA: RAPHAEL CARLOS GOMES SILVA. Adv(s.): DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira. A: RENATO BARSANULFO GOMES VIEIRA. Adv(s.): (.). A: NERI GOMES VIEIRA. Adv(s.): (.). A: FREDERICO DE SOUSA VILAR. Adv(s.): (.). SENTENCA "... Diante dos fatos narrados nos autos, o Ministério Público, oficiou pelo arquivamento do feito, ante a falta de indícios mínimos para o oferecimento de denúncia.Consoante ressaltado pelo(a) Ilustre representante do parquet, não há indícios suficientes para embasar a propositura da ação penal, motivo pelo qual, acolho a promoção ministerial e determino o arquivamento do processo, com amparo no artigo 43, inciso III, do Código de Processo Penal."Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.Gama - DF, sexta-feira, 29/06/2007 às 15h37..

DESPACHO					
Nº 6356-4/05 - Termo Circunstanciado - A: ELISEU GOMES DE ANDRADE. Adv(s): DF015119 - Luiz Filipe Vieira Leal da Silva. R: 14DPDF. Adv(s): (.). VITIMA: O ESTADO. Adv(s): (.). DESPACHO - 1. Nos termos do art. 78 da Lei 9099/95, designo audiência de instrução e julgamento para o dia _25_/07/_07, às 14:30 horas.Gama - DF, quarta-feira, 30/11/2005 às 16h10..					
Nº 9496-0/06 - Queixa Crime - A: AURINO BENEDITO DOS SANTOS. Adv(s): DF015969 - Raimundo Nonato Portela. R: ALDENICE FERREIRA OLIVEIRA. Adv(s): (.). DESPACHO - Designo o dia _25/07/07, às14:00 horas para audiência preliminar. Intimem-se o autor do fato e a vítima. Gama - DF, segunda-feira, 30/10/2006 às 14h08..					
AUDIÊNCIA					
Nº 4708-0/06 - Termo Circunstanciado - A: JOSE SILVA DE ARAUJO. Adv(s): DF010931 - Antonio Adonel Gomes de Araujo. R: 20DPDF. Adv(s): (.). VITIMA: ANACLETO SOARES PAIVA. Adv(s): DF001649 - Gedeon Dias Ramos. AUDIÊNCIA-FICA DESIGNADA PARA O DIA 22/08/07 ÀS 14:30 HORAS AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. Manoel Franklin Fonseca Carneiro,Juiz de Direito.					
Nº 5414-6/06 - Termo Circunstanciado - A: ANACLETO SOARES PAIVA. Adv(s): DF001649 - Gedeon Dias Ramos. R: 14DPDF. Adv(s): (.). VITIMA: JONAS SILVA DE ARAUJO. Adv(s): (.). AUDIÊNCIA-FICA DESIGNADA PARA O DIA 22/08/07 ÀS 14:30 HORAS AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. Manoel Franklin Fonseca Carneiro,Juiz de Direito.					
CARTÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO DO GAMA					
Juiz Distrib. Pleno: Dr. ARQUIBALDO CARNEIRO PORTELA Juiz Subst.: Dr. ARQUIBALDO CARNEIRO PORTELA Representante do MP : Dr. WANDERLEY FERREIRA DOS SANTOS Diretor(a) do Serviço de Distribuição: HELENA VITORIA ZUMA E MAIA Circunscrição : Gama					
Distribuição	: 2007.04.1.006503-5	Aleatória	Distribuição	: 2007.04.1.006503-5	Aleatória
Data	: 03/07/2007		Data	: 03/07/2007	
Feito	: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE		Feito	: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE	
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DO GAMA		Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DO GAMA	
Autor	: HSBC AUTO FINANCE/LSG		Autor	: BANCO FINASA S/A	
Advogado	: DF021822 - FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO		Advogado	: DF022277 - ANGELICA LIMA DE SOUSA NISHIMURA	
Distribuição	: 2007.04.1.006562-0	Aleatória	Distribuição	: 2007.04.1.006562-0	Aleatória
Data	: 03/07/2007		Data	: 03/07/2007	
Feito	: 1056 - ALVARA		Feito	: 1056 - ALVARA	
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DO GAMA		Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DO GAMA	
Requerente	: ANTONIO CORDEIRO DE OLIVEIRA		Requerente	: ANTONIO EPITACIO MESQUITA CAFE	
Advogado	: DF022277 - ANGELICA LIMA DE SOUSA NISHIMURA		Advogado	: DF022277 - ANGELICA LIMA DE SOUSA NISHIMURA	
Distribuição	: 2007.04.1.006565-4	Aleatória	Distribuição	: 2007.04.1.006565-4	Aleatória
Data	: 03/07/2007		Data	: 03/07/2007	
Feito	: 1056 - ALVARA		Feito	: 1056 - ALVARA	
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DO GAMA		Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DO GAMA	
Requerente	: PEDRO ALCANTARA DE SOUZA		Requerente	: PEDRO ALCANTARA DE SOUZA	
Advogado	: DF022277 - ANGELICA LIMA DE SOUSA NISHIMURA		Advogado	: DF022277 - ANGELICA LIMA DE SOUSA NISHIMURA	
Distribuição	: 2007.04.1.006572-6	Aleatória	Distribuição	: 2007.04.1.006572-6	Aleatória
Data	: 03/07/2007		Data	: 03/07/2007	
Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)		Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)	
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DO GAMA		Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DO GAMA	
Autor	: FINANCEIRA ALFA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO		Autor	: BANCO FINASA S/A	
Advogado	: DF024707 - FERNANDA PINHEIRO PIO DE SANTANA		Advogado	: GO23794A - JUNIOR CESAR SOUTO	
Distribuição	: 2007.04.1.006483-6	Aleatória	Distribuição	: 2007.04.1.006483-6	Aleatória
Data	: 03/07/2007		Data	: 03/07/2007	
Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)		Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)	
Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DO GAMA		Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DO GAMA	
Autor	: BANCO FINASA S/A		Autor	: BANCO FINASA S/A	
Advogado	: GO23794A - JUNIOR CESAR SOUTO		Advogado	: GO23794A - JUNIOR CESAR SOUTO	
Distribuição	: 2007.04.1.006543-7	Aleatória	Distribuição	: 2007.04.1.006543-7	Aleatória
Data	: 03/07/2007		Data	: 03/07/2007	
Feito	: 1465 - EXECUCAO		Feito	: 1465 - EXECUCAO	
Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DO GAMA		Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DO GAMA	
Exequerente	: ORLINDO JOSE FULLY		Exequerente	: ORLINDO JOSE FULLY	
Advogado	: DF024445 - RODOLFO CAMACHO M. DE SOUSA		Advogado	: DF024445 - RODOLFO CAMACHO M. DE SOUSA	
Distribuição	: 2007.04.1.006554-0	Aleatória	Distribuição	: 2007.04.1.006554-0	Aleatória
Data	: 03/07/2007		Data	: 03/07/2007	
Feito	: 1201 - COBRANCA		Feito	: 1201 - COBRANCA	
Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DO GAMA		Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DO GAMA	
Requerente	: UNIMED BRASILIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO		Requerente	: UNIMED BRASILIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	
Advogado	: DF009117 - NILSON CUNHA JUNIOR		Advogado	: DF009117 - NILSON CUNHA JUNIOR	
Distribuição	: 2007.04.1.006566-2	Aleatória	Distribuição	: 2007.04.1.006566-2	Aleatória
Data	: 03/07/2007		Data	: 03/07/2007	
Feito	: 1056 - ALVARA		Feito	: 1056 - ALVARA	
Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DO GAMA		Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DO GAMA	
Requerente	: ANTONIO EPITACIO MESQUITA CAFE		Requerente	: ANTONIO EPITACIO MESQUITA CAFE	
Advogado	: DF022277 - ANGELICA LIMA DE SOUSA NISHIMURA		Advogado	: DF022277 - ANGELICA LIMA DE SOUSA NISHIMURA	
Distribuição	: 2007.04.1.006571-8	Aleatória	Distribuição	: 2007.04.1.006571-8	Aleatória
Data	: 03/07/2007		Data	: 03/07/2007	
Feito	: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE		Feito	: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE	
Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DO GAMA		Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DO GAMA	
Autor	: BANCO FINASA S/A		Autor	: BANCO FINASA S/A	
Advogado	: DF024707 - FERNANDA PINHEIRO PIO DE SANTANA		Advogado	: DF024707 - FERNANDA PINHEIRO PIO DE SANTANA	
Distribuição	: 2007.04.1.006510-7	Por Prevenção	Distribuição	: 2007.04.1.006510-7	Por Prevenção
Data	: 03/07/2007		Data	: 03/07/2007	
Feito	: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA		Feito	: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA	
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL DO GAMA		Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL DO GAMA	
Requerente	: AUGUSTO BARBOSA DA SILVA		Requerente	: AUGUSTO BARBOSA DA SILVA	
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL		Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL	
Distribuição	: 2007.04.1.006553-3	Por Prevenção	Distribuição	: 2007.04.1.006553-3	Por Prevenção
Data	: 03/07/2007		Data	: 03/07/2007	
Feito	: 1827 - RESTITUICAO DE COISA APREENDIDA		Feito	: 1827 - RESTITUICAO DE COISA APREENDIDA	
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL DO GAMA		Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL DO GAMA	
Requerente	: FIANCA EMPRESA DE SEGURANCA LTDA		Requerente	: FIANCA EMPRESA DE SEGURANCA LTDA	
Advogado	: DF018230 - THIAGO PEDROSA FIGUEIREDO		Advogado	: DF018230 - THIAGO PEDROSA FIGUEIREDO	
Distribuição	: 2007.04.1.006557-4	Por Prevenção	Distribuição	: 2007.04.1.006557-4	Por Prevenção
Data	: 03/07/2007		Data	: 03/07/2007	
Feito	: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA		Feito	: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA	
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL DO GAMA		Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL DO GAMA	
Requerente	: GENISLEY DANTAS DE OLIVEIRA		Requerente	: GENISLEY DANTAS DE OLIVEIRA	
Advogado	: DF014731 - JOSE AECIO PEIXOTO		Advogado	: DF014731 - JOSE AECIO PEIXOTO	
Distribuição	: 2007.04.1.006556-6	Aleatória	Distribuição	: 2007.04.1.006556-6	Aleatória
Data	: 03/07/2007		Data	: 03/07/2007	
Feito	: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)		Feito	: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)	
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL DO GAMA		Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL DO GAMA	
Autor	: JUSTICA PUBLICA		Autor	: JUSTICA PUBLICA	
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO		Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	
Distribuição	: 2007.04.1.006511-5	Por Prevenção	Distribuição	: 2007.04.1.006511-5	Por Prevenção
Data	: 03/07/2007		Data	: 03/07/2007	
Feito	: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA		Feito	: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA	
Vara	: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DO GAMA		Vara	: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DO GAMA	
Requerente	: JOAO GARCIA VAZ		Requerente	: JOAO GARCIA VAZ	
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL		Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL	
Distribuição	: 2007.04.1.006549-4	Por Prevenção	Distribuição	: 2007.04.1.006549-4	Por Prevenção
Data	: 03/07/2007		Data	: 03/07/2007	
Feito	: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA		Feito	: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA	
Vara	: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DO GAMA		Vara	: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DO GAMA	
Requerente	: AILTON ALVES FERREIRA MELO		Requerente	: AILTON ALVES FERREIRA MELO	
Advogado	: DF017586 - FABIO FERREIRA FRANCO DE OLIVEIRA		Advogado	: DF017586 - FABIO FERREIRA FRANCO DE OLIVEIRA	
Distribuição	: 2007.04.1.006574-2	Por Prevenção	Distribuição	: 2007.04.1.006574-2	Por Prevenção
Data	: 03/07/2007		Data	: 03/07/2007	
Feito	: 1968 - TRASLADO		Feito	: 1968 - TRASLADO	
Vara	: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DO GAMA		Vara	: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DO GAMA	
Requerente	: MINISTERIO PUBLICO DO DF E TERRITORIOS		Requerente	: MINISTERIO PUBLICO DO DF E TERRITORIOS	
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO		Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	
Distribuição	: 2007.04.1.006540-4	Aleatória	Distribuição	: 2007.04.1.006540-4	Aleatória
Data	: 03/07/2007		Data	: 03/07/2007	
Feito	: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)		Feito	: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)	
Vara	: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DO GAMA		Vara	: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DO GAMA	
Autor	: JUSTICA PUBLICA		Autor	: JUSTICA PUBLICA	
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO		Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	
Distribuição	: 2007.04.1.006507-6	Por Prevenção	Distribuição	: 2007.04.1.006507-6	Por Prevenção
Data	: 03/07/2007		Data	: 03/07/2007	
Feito	: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS		Feito	: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS	
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA		Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA	
Exequerente	: J.V.A.D.S.		Exequerente	: J.V.A.D.S.	
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL		Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL	
Distribuição	: 2007.04.1.006508-4	Por Prevenção	Distribuição	: 2007.04.1.006508-4	Por Prevenção
Data	: 03/07/2007		Data	: 03/07/2007	
Feito	: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS		Feito	: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS	
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA		Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA	
Exequerente	: C.H.D.M.L.		Exequerente	: C.H.D.M.L.	
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL		Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL	
Distribuição	: 2007.04.1.006506-8	Aleatória	Distribuição	: 2007.04.1.006506-8	Aleatória
Data	: 03/07/2007		Data	: 03/07/2007	
Feito	: 1054 - ALIMENTOS		Feito	: 1054 - ALIMENTOS	
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA		Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA	
Requerente	: M.S.M.M.		Requerente	: M.S.M.M.	
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL		Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL	
Distribuição	: 2007.04.1.006519-7	Aleatória	Distribuição	: 2007.04.1.006519-7	Aleatória
Data	: 03/07/2007		Data	: 03/07/2007	
Feito	: 1054 - ALIMENTOS		Feito	: 1054 - ALIMENTOS	
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA		Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA	
Requerente	: F.Z.R.D.S.		Requerente	: F.Z.R.D.S.	
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL		Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL	
Distribuição	: 2007.04.1.006509-2	Por Prevenção	Distribuição	: 2007.04.1.006509-2	Por Prevenção
Data	: 03/07/2007		Data	: 03/07/2007	
Feito	: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS		Feito	: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS	
Vara	: 402 - SEGUNDA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA		Vara	: 402 - SEGUNDA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA	
Exequerente	: I.L.B.D.M.		Exequerente	: I.L.B.D.M.	
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL		Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL	
Distribuição	: 2007.04.1.006532-4	Por Prevenção	Distribuição	: 2007.04.1.006532-4	Por Prevenção
Data	: 03/07/2007		Data	: 03/07/2007	
Feito	: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS		Feito	: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS	
Vara	: 402 - SEGUNDA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA		Vara	: 402 - SEGUNDA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA	
Exequerente	: R.V.M.D.M.M.		Exequerente	: R.V.M.D.M.M.	
Advogado	: DF111111 - NAJ - NUCLEO DE ASSISTENCIA JURIDICA UNIDF		Advogado	: DF111111 - NAJ - NUCLEO DE ASSISTENCIA JURIDICA UNIDF	
Distribuição	: 2007.04.1.006498-0	Aleatória	Distribuição	: 2007.04.1.006498-0	Aleatória
Data	: 03/07/2007		Data	: 03/07/2007	
Feito	: 1474 - EXONERACAO DE ALIMENTOS		Feito	: 1474 - EXONERACAO DE ALIMENTOS	
Vara	: 402 - SEGUNDA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA		Vara	: 402 - SEGUNDA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA	
Requerente	: L.P.		Requerente	: L.P.	
Advogado	: DF009346 - LUIZ SERGIO GOUVEA PEREIRA		Advogado	: DF009346 - LUIZ SERGIO GOUVEA PEREIRA	
Distribuição	: 2007.04.1.006502-7	Aleatória	Distribuição	: 2007.04.1.006502-7	Aleatória
Data	: 03/07/2007		Data	: 03/07/2007	
Feito	: 1851 - REVISAO DE ALIMENTOS		Feito	: 1851 - REVISAO DE ALIMENTOS	
Vara	: 402 - SEGUNDA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA		Vara	: 402 - SEGUNDA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA	
Requerente	: R.D.R.F.		Requerente	: R.D.R.F.	
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL		Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL	
Distribuição	: 2007.04.1.006504-3	Aleatória	Distribuição	: 2007.04.1.006504-3	Aleatória
Data	: 03/07/2007		Data	: 03/07/2007	
Feito	: 1054 - ALIMENTOS		Feito	: 1054 - ALIMENTOS	
Vara	: 402 - SEGUNDA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA		Vara	: 402 - SEGUNDA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA	
Requerente	: B.P.A.N.		Requerente	: B.P.A.N.	
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL		Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL	
Distribuição	: 2007.04.1.006520-3	Aleatória	Distribuição	: 2007.04.1.006520-3	Aleatória
Data	: 03/07/2007		Data	: 03/07/2007	
Feito	: 2011 - DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL		Feito	: 2011 - DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL	
Vara	: 402 - SEGUNDA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA		Vara	: 402 - SEGUNDA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA	
Requerente	: M.M.S.B.		Requerente	: M.M.S.B.	
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL		Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL	



Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.04.1.006521-0 Aleatória : 03/07/2007 : 1015 - ACORDO DE ALIMENTOS : 402 - SEGUNDA VARA DE FAM ORF E SU- CESSOES DO GAMA : J.P.C. : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS- TRITO FEDERAL	Distribuição Data Feito Vara Exequente Advogado	: 2007.04.1.006665-7 Por Prevenção : 04/07/2007 : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAM ORF E SU- CESSOES DO GAMA : E.G.D.N. : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS- TRITO FEDERAL	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.04.1.006672-9 Aleatória : 04/07/2007 : 1294 - DECLARACAO DE BENS RESERVA- DOS : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAM ORF E SU- CESSOES DO GAMA : L.A.D.S. : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS- TRITO FEDERAL
Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.04.1.006530-8 Aleatória : 03/07/2007 : 1054 - ALIMENTOS : 402 - SEGUNDA VARA DE FAM ORF E SU- CESSOES DO GAMA : M.A.B.D.M. : DF111111 - NAJ - NUCLEO DE ASSISTENCIA JURIDICA UNIDF	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.04.1.006579-0 Aleatória : 04/07/2007 : 2011 - DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAM ORF E SU- CESSOES DO GAMA : J.O.S.D.C. : DF8850000 - NUCLEO DE ASSISTENCIA JU- RIDICA UNIPLAC	Distribuição Data Feito Vara Inventariante Advogado	: 2007.04.1.006683-3 Aleatória : 04/07/2007 : 1604 - INVENTARIO : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAM ORF E SU- CESSOES DO GAMA : MARLENE GARCIA DE FARIA : DF023862 - PERCIO DOS SANTOS MADUREI- RA ARAUJO
Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.04.1.006564-6 Por Prevenção : 03/07/2007 : 1827 - RESTITUICAO DE COISA APREENDI- DA : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA : CELSO DA MOTA FERNANDES : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS- TRITO FEDERAL	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.04.1.006583-9 Aleatória : 04/07/2007 : 1607 - INVESTIGACAO DE PATERNIDADE : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAM ORF E SU- CESSOES DO GAMA : R.M.M. : SC022975 - CRISTIANE JANICE FRAGOSO DOS SANTOS	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.04.1.006581-4 Aleatória : 04/07/2007 : 1234 - CONVERSAO EM DIVORCIO CONSEN- SUAL : 402 - SEGUNDA VARA DE FAM ORF E SU- CESSOES DO GAMA : M.P.M.D.M.F. : SC022975 - CRISTIANE JANICE FRAGOSO DOS SANTOS
Distribuição Data Feito Vara Autor Advogado	: 2007.04.1.006634-3 Aleatória : 04/07/2007 : 1571 - INQUERITO : 11 - TRIBUNAL DO JURI E DEL. DE TRANS. : JUSTICA PUBLICA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.04.1.006655-2 Aleatória : 04/07/2007 : 1054 - ALIMENTOS : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAM ORF E SU- CESSOES DO GAMA : G.D.A.M. : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS- TRITO FEDERAL	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.04.1.006584-7 Aleatória : 04/07/2007 : 1474 - EXONERACAO DE ALIMENTOS : 402 - SEGUNDA VARA DE FAM ORF E SU- CESSOES DO GAMA : E.C.D.J. : DF8850000 - NUCLEO DE ASSISTENCIA JU- RIDICA UNIPLAC
Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.04.1.006586-3 Aleatória : 04/07/2007 : 1812 - RESCISAO DE CONTRATO : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DO GAMA : ANSELMO FERREIRA DA SILVA : DF8850000 - NUCLEO DE ASSISTENCIA JU- RIDICA UNIPLAC	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.04.1.006656-9 Aleatória : 04/07/2007 : 1474 - EXONERACAO DE ALIMENTOS : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAM ORF E SU- CESSOES DO GAMA : M.F.D.J. : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS- TRITO FEDERAL	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.04.1.006595-0 Aleatória : 04/07/2007 : 1054 - ALIMENTOS : 402 - SEGUNDA VARA DE FAM ORF E SU- CESSOES DO GAMA : A.L.R.M. : DF005099 - JOAO FRANCISCO DE SOUZA QUEIROZ
Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.04.1.006670-4 Aleatória : 04/07/2007 : 1800 - REPARACAO DE DANOS : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DO GAMA : PAULO RIBEIRO NETO : DF020589 - HEILONN DE SOUSA MELO	Distribuição Data Feito Vara Autor Advogado	: 2007.04.1.006659-3 Aleatória : 04/07/2007 : 2002 - TRANSFERENCIA DE GUARDA : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAM ORF E SU- CESSOES DO GAMA : J.S.D.V.S. : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS- TRITO FEDERAL	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.04.1.006601-3 Aleatória : 04/07/2007 : 1592 - INTERDICAO : 402 - SEGUNDA VARA DE FAM ORF E SU- CESSOES DO GAMA : M.P.D.O. : DF012486 - ANTONIO IVO MATTHEUS PEREI- RA DA SILVA
Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.04.1.006673-7 Aleatória : 04/07/2007 : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DO GAMA : MARIA LUIZA DE FRANCA : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS- TRITO FEDERAL	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.04.1.006664-9 Aleatória : 04/07/2007 : 1348 - DIVORCIO CONSENSUAL : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAM ORF E SU- CESSOES DO GAMA : R.P.D.J. : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS- TRITO FEDERAL	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.04.1.006653-6 Aleatória : 04/07/2007 : 2011 - DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL : 402 - SEGUNDA VARA DE FAM ORF E SU- CESSOES DO GAMA : M.M.D.S.A. : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS- TRITO FEDERAL
Distribuição Data Feito Vara Embargante Advogado	: 2007.04.1.006642-3 Por Prevenção : 04/07/2007 : 1390 - EMBARGOS DE TERCEIRO : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DO GAMA : NELITA SANTA CRUZ DA SILVA : DF009627 - GERVASIO GONCALVES DA SIL- VA	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.04.1.006668-0 Aleatória : 04/07/2007 : 1054 - ALIMENTOS : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAM ORF E SU- CESSOES DO GAMA : S.S.F.D.S. : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS- TRITO FEDERAL	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.04.1.006657-7 Aleatória : 04/07/2007 : 1908 - SEPARACAO LITIGIOSA : 402 - SEGUNDA VARA DE FAM ORF E SU- CESSOES DO GAMA : C.B.D.S. : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS- TRITO FEDERAL
Distribuição Data Feito Vara Autor Advogado	: 2007.04.1.006578-3 Aleatória : 04/07/2007 : 1566 - INDENIZACAO : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DO GAMA : CARLOS ALBERTO ALVES BORGES : DF8850000 - NUCLEO DE ASSISTENCIA JU- RIDICA UNIPLAC	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.04.1.006669-8 Aleatória : 04/07/2007 : 1054 - ALIMENTOS : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAM ORF E SU- CESSOES DO GAMA : S.F.P.D.L. : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS- TRITO FEDERAL	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.04.1.006660-8 Aleatória : 04/07/2007 : 1237 - CONVERSAO EM DIVORCIO LITIGIO- SO : 402 - SEGUNDA VARA DE FAM ORF E SU- CESSOES DO GAMA : L.J.S. : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS- TRITO FEDERAL
Distribuição Data Feito Vara Exequente Advogado	: 2007.04.1.006661-6 Por Prevenção : 04/07/2007 : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAM ORF E SU- CESSOES DO GAMA : V.J.A.V.S. : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS- TRITO FEDERAL	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.04.1.006671-2 Aleatória : 04/07/2007 : 1592 - INTERDICAO : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAM ORF E SU- CESSOES DO GAMA : M.M.S.R. : DF020589 - HEILONN DE SOUSA MELO	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.04.1.006662-4 Aleatória : 04/07/2007 : 1908 - SEPARACAO LITIGIOSA : 402 - SEGUNDA VARA DE FAM ORF E SU- CESSOES DO GAMA : T.F.C. : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS- TRITO FEDERAL

Distribuição	: 2007.04.1.006666-5 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1054 - ALIMENTOS
Vara	: 402 - SEGUNDA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA
Requerente	: G.M.L.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.04.1.006674-5 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1851 - REVISAO DE ALIMENTOS
Vara	: 402 - SEGUNDA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA
Requerente	: R.P.D.S.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.04.1.006676-0 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 8108 - RECONHECIMENTO E DISSOLUCAO DE UNIAO ESTAVEL
Vara	: 402 - SEGUNDA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA
Requerente	: R.V.M.
Advogado	: DF010563 - JOSE WILTON BORGES CRUZ
Distribuição	: 2007.04.1.006680-9 Por Prevenção
Data	: 04/07/2007
Feito	: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara	: 1301 - 1º JUIZADO ESP.CRIMINAL DA CIRCUNSCRICAO JUD. DO GAMA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.04.1.006681-7 Por Prevenção
Data	: 04/07/2007
Feito	: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara	: 1301 - 1º JUIZADO ESP.CRIMINAL DA CIRCUNSCRICAO JUD. DO GAMA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.04.1.006628-8 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara	: 1301 - 1º JUIZADO ESP.CRIMINAL DA CIRCUNSCRICAO JUD. DO GAMA
Autor	: J.P.
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.04.1.006629-6 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara	: 1301 - 1º JUIZADO ESP.CRIMINAL DA CIRCUNSCRICAO JUD. DO GAMA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.04.1.006630-2 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara	: 1301 - 1º JUIZADO ESP.CRIMINAL DA CIRCUNSCRICAO JUD. DO GAMA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.04.1.006677-8 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 8139 - FLAGRANTE - LEI 11340/2006
Vara	: 1301 - 1º JUIZADO ESP.CRIMINAL DA CIRCUNSCRICAO JUD. DO GAMA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.04.1.006633-5 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.04.1.006636-8 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.04.1.006761-9 Por Prevenção
Data	: 05/07/2007
Feito	: 1890 - EMBARGOS A EXECUCAO
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DO GAMA
Embargante	: ETICA MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA
Advogado	: DF017688 - AUCELI ROSA DE OLIVEIRA
Distribuição	: 2007.04.1.006721-7 Aleatória
Data	: 05/07/2007
Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DO GAMA
Autor	: BANCO FINASA SA
Advogado	: DF022045 - MARCOS WANDER DE AZEVEDO
Distribuição	: 2007.04.1.006752-2 Aleatória
Data	: 05/07/2007
Feito	: 1024 - ADJUDICACAO COMPULSORIA
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DO GAMA
Requerente	: ANA MARIA DE ARAUJO BARRETOS
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.04.1.006744-2 Aleatória
Data	: 05/07/2007
Feito	: 1953 - SUSTACAO DE PROTESTO
Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DO GAMA
Requerente	: FRANCISCO ALVES DE MESQUITA
Advogado	: MG082183 - FABIANO EURIPEDES DE SOUSA
Distribuição	: 2007.04.1.006751-4 Aleatória
Data	: 05/07/2007
Feito	: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DO GAMA
Requerente	: MARIA PATRICIA NASCIMENTO DA SILVA LIMA
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.04.1.006755-5 Aleatória
Data	: 05/07/2007
Feito	: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DO GAMA
Autor	: DANIEL ANTONIO DA SILVA
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.04.1.006738-7 Por Prevenção
Data	: 05/07/2007
Feito	: 1830 - RESTITUICAO
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL DO GAMA
Requerente	: JOSE RIBAMAR SOUSA DE OLIVEIRA
Advogado	: DF017357 - ITHAMAR RODRIGUES DA SILVA
Distribuição	: 2007.04.1.006723-3 Aleatória
Data	: 05/07/2007
Feito	: 1056 - ALVARA
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA
Requerente	: KARINE COSTA GUIESSEL
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.04.1.006730-5 Aleatória
Data	: 05/07/2007
Feito	: 1938 - SUPRIMENTO DE IDADE
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA
Requerente	: E.D.C.A.F.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.04.1.006731-3 Aleatória
Data	: 05/07/2007
Feito	: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA
Exequerente	: S.A.M.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.04.1.006733-8 Aleatória
Data	: 05/07/2007
Feito	: 1902 - SEPARACAO CONSENSUAL
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA
Requerente	: J.S.R.D.M.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição	: 2007.04.1.006737-9 Aleatória
Data	: 05/07/2007
Feito	: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA
Exequerente	: S.A.M.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.04.1.006753-9 Aleatória
Data	: 05/07/2007
Feito	: 1056 - ALVARA
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA
Requerente	: MAIRA ARACY LUSTOSA
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.04.1.006754-7 Aleatória
Data	: 05/07/2007
Feito	: 1592 - INTERDICAO
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA
Requerente	: A.A.D.S.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.04.1.006756-3 Aleatória
Data	: 05/07/2007
Feito	: 1054 - ALIMENTOS
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA
Requerente	: L.J.E.P.L.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.04.1.006758-8 Aleatória
Data	: 05/07/2007
Feito	: 1351 - DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA
Requerente	: M.S.P.N.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.04.1.006735-4 Por Prevenção
Data	: 05/07/2007
Feito	: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara	: 402 - SEGUNDA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA
Exequerente	: J.R.B.D.S.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.04.1.006736-2 Por Prevenção
Data	: 05/07/2007
Feito	: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara	: 402 - SEGUNDA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA
Exequerente	: A.R.N.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.04.1.006757-0 Por Prevenção
Data	: 05/07/2007
Feito	: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara	: 402 - SEGUNDA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA
Exequerente	: D.B.D.N.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.04.1.006724-0 Aleatória
Data	: 05/07/2007
Feito	: 1054 - ALIMENTOS
Vara	: 402 - SEGUNDA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA
Requerente	: L.D.O.A.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.04.1.006725-8 Aleatória
Data	: 05/07/2007
Feito	: 1054 - ALIMENTOS
Vara	: 402 - SEGUNDA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA
Requerente	: J.N.S.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL



Distribuição	: 2007.04.1.006727-4 Aleatória
Data	: 05/07/2007
Feito	: 1523 - GUARDA E RESPONSABILIDADE
Vara	: 402 - SEGUNDA VARA DE FAM ORF E SU-CESSES DO GAMA
Requerente	: D.M.D.S.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.04.1.006759-6 Aleatória
Data	: 05/07/2007
Feito	: 1237 - CONVERSAO EM DIVORCIO LITIGIO-SO
Vara	: 402 - SEGUNDA VARA DE FAM ORF E SU-CESSES DO GAMA
Requerente	: I.B.L.D.O.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.04.1.006743-4 Por Prevenção
Data	: 05/07/2007
Feito	: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara	: 1301 - 1º JUIZADO ESP.CRIMINAL DA CIR-CUNSCRICAO JUD. DO GAMA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.04.1.006739-5 Aleatória
Data	: 05/07/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - 1º JUIZADO ESP.CRIMINAL DA CIR-CUNSCRICAO JUD. DO GAMA
Autor do Fato	: LUCIANO PEREIRA DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.04.1.006740-0 Aleatória
Data	: 05/07/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - 1º JUIZADO ESP.CRIMINAL DA CIR-CUNSCRICAO JUD. DO GAMA
Autor do Fato	: CASSIO ADRIANO DE CARVALHO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.04.1.006745-9 Aleatória
Data	: 05/07/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - 1º JUIZADO ESP.CRIMINAL DA CIR-CUNSCRICAO JUD. DO GAMA
Autor do Fato	: WESLEY SOUZA DE LIMA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.04.1.006747-5 Aleatória
Data	: 05/07/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - 1º JUIZADO ESP.CRIMINAL DA CIR-CUNSCRICAO JUD. DO GAMA
Autor do Fato	: FERNANDO ANTONIO DE SOUZA ROCHA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.04.1.006748-3 Aleatória
Data	: 05/07/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - 1º JUIZADO ESP.CRIMINAL DA CIR-CUNSCRICAO JUD. DO GAMA
Autor do Fato	: JOSE DE AQUINO BRAGA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.04.1.006741-8 Aleatória
Data	: 05/07/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA
Autor do Fato	: PAULO MOTA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.04.1.006746-7 Aleatória
Data	: 05/07/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA
Autor do Fato	: ELIOMAR DE OLIVEIRA CARVALHO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CEILÂNDIA

VARAS CRIMINAIS DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CEILÂNDIA

1ª VARA CRIMINAL DE CEILÂNDIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
(Com prazo de 60 dias)

De: LEANDRO GOMES SOARES, brasileiro, solteiro, natural de Brasília/DF, nascido aos 23.02.1984, filho de Luzimar Soares Lourenço e de Leni Gomes Lira.

FINALIDADE: O Dr. Marcelo Andrés Tocci, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal de Ceilândia/DF, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste INTIMA o acusado acima da r. sentença proferida nos autos da Ação Penal nº. 2006.03.1.012088-6, a seguir transcrita: "... Ante o exposto e considerando o que dos autos consta JULGO PRO-CEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL consubstanciada na denúncia para condenar LEANDRO GOMES SOARES, devidamente qualificado, como incurso nas penas do artigo 155, caput, combinado com o artigo 14, inciso II do Código Penal. PASSO À INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA (...) TORNO DEFINITIVA EM 10 (DEZ) MESES DE RECLUSÃO. Tendo em vista as circunstâncias acima expostas condeno o réu, ainda, ao pagamento de 10 (dez) dias-multa, já considerada a redução correspondente à tentativa, que deverão ser calculados à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, devidamente corrigido. Em observância ao contido no artigo 33, § 2º, do Código Penal e face à análise das circunstâncias judiciais previstas no art. 59 do mesmo diploma legal, determino o cumprimento inicial da pena no regime ABERTO. Presentes os requisitos que autorizam a medida, substituo a pena privativa de liberdade aplicada ao réu por uma pena restritiva de direitos, na forma disposta no artigo 44, § 2º, do Código Penal, a ser oportunamente estabelecida pelo Juízo da execução. Por fim, condeno o denunciado ao pagamento das custas processuais, concedendo-lhe a oportunidade para apelar em liberdade, tendo em vista o regime de cumprimento da pena imposto e substituição efetuada (...)" E para que chegue ao conhecimento de todos e do(a) referido(a) acusado(a), mandou passar o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Outrossim, faz saber que este Juízo funciona no Fórum de Ceilândia/DF, situado na QNM 11, Área Especial n. 01, Sala 260, das 12 às 19 horas. Dado e passado em 05 de julho de 2007. Eu, Fabíola Magalhães Ornelas, Diretora de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação do MM. Juiz.

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 15 dias)

De: RENATO FERREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, natural de Itapetim/PE, nascido aos 15.08.1985, filho de Adalberto Ferreira da Silva e Janete Paulino da Silva.

FINALIDADE: O Dr. Marcelo Andrés Tocci, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal de Ceilândia/DF, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste CITA e INTIMA o(a) acusado(a) acima mencionado(a), a fim de se defender na Ação Penal N. 2004.03.1.023061-5, proposta pelo Ministério Público, por violação ao art. 157, § 2º, I, do Código Penal, bem como para comparecer a este Juízo no dia 04 de agosto de 2007, às 14 horas, a fim de ser interrogado(a). E para que chegue ao conhecimento de todos e do(a) referido(a) acusado(a), mandou passar o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Outrossim, faz saber que este Juízo funciona no Fórum de Ceilândia/DF, situado na QNM 11, Área Especial n. 01, Sala 260, das 12 às 19 horas. Dado e passado aos 05 de julho de 2007. Eu, Fabíola Magalhães Ornelas, Diretora de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação do MM. Juiz.

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 15 dias)

De: RENATO CASSIANO DA SILVA, brasileiro, natural de Brasília/DF, nascido aos 20.02.1979, filho de Francisco Sales Araújo da Silva e Maria Lúcia Cassiano.

FINALIDADE: O Dr. Marcelo Andrés Tocci, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal de Ceilândia/DF, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste CITA e INTIMA o(a) acusado(a) acima mencionado(a), a fim de se defender na Ação Penal N. 2005.03.1.013815-4, proposta pelo Ministério Público, por violação ao art. 168, § 1º, inciso III c/c art. 71, caput, do Código Penal, bem como para comparecer a este Juízo no dia 06 de agosto de 2007, às 14 horas, a fim de ser interrogado(a). E para que chegue ao conhecimento de todos e do(a) referido(a) acusado(a), mandou passar o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Outrossim, faz saber que este Juízo funciona no Fórum de Ceilândia/DF, situado na QNM 11, Área Especial n. 01, Sala 260, das 12 às 19 horas. Dado e passado aos 05 de julho de 2007. Eu, Fabíola Magalhães Ornelas, Diretora de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação do MM. Juiz.

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 15 dias)

De: MARCOS DE SANTANA LEITE, brasileiro, solteiro, natural de Salvador /BA, nascido aos 05.06.1978, filho de Gilson Leite e Maria Dailza Estevão de Santana.

FINALIDADE: O Dr. Marcelo Andrés Tocci, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal de Ceilândia/DF, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste CITA e INTIMA o(a) acusado(a) acima mencionado(a), a fim de se defender na Ação Penal N. 2007.03.1.008422-5, proposta pelo Ministério Público, por violação ao art. 213, caput, c/c art. 14, inciso II do Código Penal, bem como para comparecer a este Juízo no dia 06 de agosto de 2007, às 14 horas, a fim de ser interrogado(a). E para que chegue ao conhecimento de todos e do(a) referido(a) acusado(a), mandou passar o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Outrossim, faz saber que este Juízo funciona no Fórum de Ceilândia/DF, situado na QNM 11, Área Especial n. 01, Sala 260, das 12 às 19 horas. Dado e passado aos 05 de julho de 2007. Eu, Fabíola Magalhães Ornelas, Diretora de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação do MM. Juiz.

2ª VARA CRIMINAL DE CEILÂNDIA

EXPEDIENTE DO DIA 5 DE JULHO DE 2007

Juiz de Direito:Fernando Brandini Barbagalo
Diretora de Secretaria:Elida Alves Pereira Braga

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
DECISAO

Nº 15706-5/05 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: PAULO ROBERTO DA SILVA SOUSA. Adv(s): DF016838 - Daniela de Fatima Macedo Ribeiro. Por decisão proferida em 03.07.2007, o MM. Juiz de Direito Substituto, Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho, indeferiu o pedido de liberdade provisória. Não foi carreado aos autos elemento novo que justifique o acolhimento do pedido. Aguarde-se a audiência designada para o dia 25.07.2007, às 14:00hs, quando novamente apreciará o pleito.

EXPEDIENTE DO DIA 5 DE JULHO DE 2007

Juiz de Direito:Fernando Brandini Barbagalo
Diretora de Secretaria:Elida Alves Pereira Braga

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
PAUTA

Nº 8518-9/07 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: JOSE DE ASSIS PEIXOTO. Adv(s): DF01950A - Antonio Bezerra Neto. "...Abertos os trabalhos, feito o pregão, a ele não respondeu o Acusado, embora devidamente citado conforme fl. 65. Decreto a revelia do Acusado, a teor do art. 367 do CPP. Designo o dia 19.07.2007 às 14:45hs".

EXPEDIENTE DO DIA 5 DE JULHO DE 2007

Juiz de Direito:Fernando Brandini Barbagalo
Diretora de Secretaria:Elida Alves Pereira Braga

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
CERTIDAO

Nº 2319-4/07 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: ERNANDO DE SOUSA FERNANDES e outros. Adv(s): DF012644 - Decio Plinio Chaves, DF023648 - Ricardo Borges Chaves, DF021843 - Rafael Bortone Reis. Para ciência da audiência designada para o dia 11 (onze) de julho de 2007, às 14:00hs.

EXPEDIENTE DO DIA 6 DE JULHO DE 2007

Juiz de Direito:Fernando Brandini Barbagalo
Juiz de Direito Substituto:Lizandro Garcia Gomes Filho
Diretora de Secretaria:Elida Alves Pereira Braga

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
DESPACHO

Nº 4825-8/02 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: JUSCELINO GOMES DE MORAES. Adv(s): DF016101 - Wenedel Sousa Reis. À defesa para que venham as alegações finais.. Nº 3852-4/05 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: AUGUSTO DE SOUZA. Adv(s): DF002451 - Edmilson Francisco de Menezes. Recebo a defesa prévia. Intimem-se as testemunhas arroladas à fl. 137, para audiência designada..

EXPEDIENTE DO DIA 6 DE JULHO DE 2007

Juiz de Direito:Fernando Brandini Barbagalo
Juiz de Direito Substituto:Lizandro Garcia Gomes Filho
Diretora de Secretaria:Elida Alves Pereira Braga

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
PAUTA

Nº 2493-7/06 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: EDILSON MEIRELES ARAUJO BONFIM. Adv(s): DF017040 - Eric Pio Belo Coelho. Venham as alegações finais, no prazo legal.

Nº 18964-0/06 - **Acao Penal** - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: JULIO CESAR DA SILVA. Adv(s): GO005026 - Joaquim Maciel Santana. À defesa para que venham as alegações finais.

DECISAO

Nº 14762-8/04 - **Acao Penal** - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: JAIME HENRIQUE CAETANO FERREIRA. Adv(s): DF007656 - Carlos Abrahao Faiad. "... Homologo a desistência da oitiva da testemunha GILSON PEREIRA GLÓRIA".

DESPACHO

Nº 11483-0/01 - **Acao Penal** - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: JOSE ROBERTO DA SILVA. Adv(s): DF003137 - Valter Ferreira Xavier Filho. Recebo o apelo .Venham as razões e após as contrarrazões.

Nº 12021-3/04 - **Acao Penal** - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: ANDERSON DE ASSIS NUNES. Adv(s): DF020204 - Marcelo Palis Horta. Venham as alegações finais, no prazo legal.

Nº 9753-0/07 - **Acao Penal** - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: THIAGO PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s): DF004835 - Francisco Rodrigues Matos. R: THIAGO PEREIRA DOS SANTOS e outros. Adv(s): DF004835 - Francisco Rodrigues Matos. VITIMA: BRUCE MARTINS. Adv(s): (.). VITIMA: VALDENIA DE SOUZA LIMA. Adv(s): (.). R: JAIRO MANOEL TORRES. Adv(s): (.). "... Entendo que a diligência é protelatória e descabida. Logo, INDEFIRO. Venham as alegações finais, no prazo legal.

EDITAL DE CITAÇÃO

(Com prazo de 15 dias)

DE:JOÃO CARDOSO DE BRITO, brasileiro, casado, nascido aos 24.07.1948 em Uruçui/PI, filho de José Primo Cardoso e de Deolina Maria Cardoso.

FINALIDADE: Citação para defender-se na Ação Penal nº 2006.03.1.027027-9, IP nº 306/06 - 23ª DP, proposta pelo Ministério Público, por violação ao(s) artigo(s) 171, caput, do CP, bem como para comparecer a este Juízo, no dia 24 (vinte e quatro) de julho de 2007, às 14:20h, para interrogatório. SEDE DO JUÍZO: Ed. do Fórum, QNM 11, AE nº 01, Ceilândia Centro - DF. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho, Juiz de Direito Substituto, aos 03.07.2007.

EXPEDIENTE DO DIA 5 DE JULHO DE 2007

Juiz de Direito:Fernando Brandini Barbagalo
Diretora de Secretaria:Elida Alves Pereira Braga

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

PAUTA

Nº 1168-3/04 - **Acao Penal** - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: ADELSON TIMOTEO DA SILVA. Adv(s): DF022792 - Cirlene Carvalho Silva. À defesa para fins de Alegações finais, dentro do prazo legal.

EXPEDIENTE DO DIA 5 DE JULHO DE 2007

Juiz de Direito:Fernando Brandini Barbagalo
Diretora de Secretaria:Elida Alves Pereira Braga

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENÇA

Nº 1578-2/04 - **Acao Penal** - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: PAULO SERGIO FERREIRA MOREIRA. Adv(s): DF010577 - Severino Eloy Diniz. Por sentença proferida em 22.06.2007, o MM. Juiz de Direito Substituto, Dr. Fernando Brandini Barbagalo, declarou extinta a punibilidade do réu, com fulcro no art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95.

3ª VARA CRIMINAL DE CEILÂNDIA

EXPEDIENTE DO DIA 5 DE JULHO DE 2007

Juiz de Direito:Paulo Afonso Cavichioli Carmona
Diretora de Secretaria:Vivione Elias Chaves

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 5958-2/07 - **Flagrante (preso)** - A: MPDFT. Adv(s): (.). R: WILSON DOS SANTOS SILVA. Adv(s): DF004501 - Dilsete Barbosa dos Santos Sa. Ciência da audiência de interrogatório do acusado Jean Jorge designada para o dia 11 de julho de 2007, às 14h.

VARAS DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CEILÂNDIA

1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE CEILÂNDIA

INTIMAÇÃO

De ordem do MM. Juiz de Direito, Dr. Wagner Junqueira Prado, ficam intimados os advogados abaixo indicados, para, no prazo 48 (quarenta e oito) horas, devolverem os seguintes processos, sob pena de serem expedidos Mandados de Busca e Apreensão dos Autos:

OAB - Nome

DF00415A - Arnaldo Jose Etrusco Pereira
DF005722 - Ailton Coelho Alves
DF005850 - Maria Antonieta Tosetto
DF007392 - Onildo Tavares de Lima
DF008405 - Paulo Correa dos Santos

DF009232 - Maria Eufrasia da Silva
DF009346 - Luiz Sergio Gouvea Pereira
DF010091 - Vidal Martinez Fernandez
DF010094 - Carlos Alberto Farias Costa
DF011704 - Tristana Crivelaro Souto
DF014062 - Eliana Aparecida de Oliveira Santos
DF014427 - Euvaldo Thomaz Soares
DF014772 - Izabel Cristina Carvalho Lacerda Torreao
DF016306 - Christiane Freitas Nobrega
DF016682 - Francisco Ferreira de Farias
DF017256 - Mauro Junior Pires do Nascimento
DF018232 - Vittor Clemente Lara de Oliveira
DF01902A - Sebastiao Duque Nogueira da Silva
DF021500 - Carolina Perrelli Lindoso
DF06742E - Alvaro de Castro
DF07253E - Augusto Carreiro Goncalves
RJ075958 - Emanes Alves Crispim

Processo Data de Carga Data de Devo-

lução		
2002.03.1.012546-4	15/03/2007	20/03/2007
2005.03.1.009442-2	04/06/2007	14/06/2007
5529/96	18/06/2007	23/06/2007
2006.03.1.015528-3	16/01/2007	26/01/2007
2003.03.1.019910-9	05/06/2007	10/06/2007
2007.03.1.013765-4	18/06/2007	28/06/2007
1999.03.1.007336-0	09/05/2007	19/05/2007
2007.03.1.013740-4	21/06/2007	25/06/2007
2007.03.1.013600-8	21/06/2007	25/06/2007
2006.03.1.025519-4	18/06/2007	28/06/2007
2007.03.1.013194-3	13/06/2007	23/06/2007
2007.03.1.010650-3	24/05/2007	29/05/2007
2005.03.1.006452-4	15/06/2007	20/06/2007
2006.03.1.015376-8	28/05/2007	07/06/2007
2006.03.1.003386-3	21/05/2007	31/05/2007
2006.03.1.019860-7	02/03/2007	30/03/2007
2007.03.1.010624-7	17/05/2007	27/05/2007
2005.03.1.007239-2	20/06/2007	30/06/2007
2004.03.1.014582-3	19/07/2006	24/07/2006
2006.03.1.006365-7	09/01/2007	19/01/2007
2007.03.1.009126-7	25/04/2007	05/05/2007
2007.03.1.011060-9	18/05/2007	23/05/2007
2007.03.1.002959-6	29/03/2007	13/04/2007

EXPEDIENTE DO DIA 6 DE JULHO DE 2007

Juiz de Direito:Wagner Junqueira Prado
Diretor de Secretaria:Cristiano Candido Neto

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 5610-0/01 - **Reconhecimento e Dissol de Soc de Fato** - A: E.S.S.. Adv(s): DF011122 - Sandra Giselda Gil Brambilla. R: A.K.F.D.S.. Adv(s): DF004041 - Aldenei de Souza e Silva. R: A.K.F.D.S.e.o.. Adv(s): DF004041 - Aldenei de Souza e Silva. R: M.R.F.D.S.. Adv(s): (.). R: J.F.D.S.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. CERTIDAO - Consoante poderes a mim conferidos pela Portaria 02/2004, deste Juízo, intime-se a parte autora para se manifestar sobre os AR's de fls. 195 e 198, e a requerida acerca do AR de fls. 196, todos devolvidos sem cumprimento..

2º TRIBUNAL DO JÚRI DE CEILÂNDIA

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE JULHO DE 2007

Juiz de Direito:Gilmar Rodrigues da Silva
Juiz de Direito Substituto:Lizandro Garcia Gomes Filho
Diretor de Secretaria:Itamar Souza Silva

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENÇA

Nº 18066-6/06 - **Acao Penal** - A: MINISTERIO PUBLICO. Adv(s): (.). R: ELSON PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s): GO017489 - Danilo Firmino, Maria de Fátima Aparecida de Souza. R: ELSON PEREIRA DOS SANTOS e outros. Adv(s): (.). VITIMA: JOSE FERREIRA BORGES. Adv(s): (.). JULGO IMPROCEDENTE A ACUSAÇÃO formulada pelo Ministério Público para IMPRONUNCIAR ELSON PEREIRA DOS SANTOS, com base no art.409 do CPP. Ceilândia - DF, 04/07/2007.

CONTADORIA-PARTIDORIA-DISTRIBUIÇÃO DE CEILÂNDIA

Juiz Distrib. Pleno: Dr. FLAVIO FERNANDO ALMEIDA DA FONSECA
Juiz Subst.: Dr. NAO DETERMINADO
Representante do MP : Dr. DENIO AUGUSTO DE OLIVEIRA MOURA
Diretor(a) do Serviço de Distribuição: ALESSANDRO DE OLIVEIRA POVOA

Circunscrição : Ceilândia

Distribuição : 2007.03.1.019180-3 Aleatória
Data : 04/07/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 12 - SEGUNDO TRIBUNAL DO JURI DE CEILANDIA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.012542-2 Aleatória
Data : 04/07/2007
Feito : 1656 - ACAA CAUTELAR
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Requerente : MARIA ANNUNCIADA ARRAES
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.03.1.019166-8 Aleatória
Data : 04/07/2007
Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Exequente : SOBEBE SOCIEDADE DE BEBIDAS BRASILIENSE LTDA(NO REP. LEGAL)
Advogado : DF018116 - ROBERTO DE SOUZA MOSCOSO

Distribuição : 2007.03.1.019168-4 Aleatória
Data : 04/07/2007
Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Exequente : SOBEBE SOCIEDADE DE BEBIDAS BRASILIENSE LTDA(NO REP. LEGAL)
Advogado : DF018116 - ROBERTO DE SOUZA MOSCOSO

Distribuição : 2007.03.1.019212-3 Aleatória
Data : 04/07/2007
Feito : 1656 - ACAA CAUTELAR
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Requerente : FINANCRE D FOMENTO MERCANTIL LTDA (NO REP .LEGAL)
Advogado : DF019626 - PAULO CESAR FRENHAN

Distribuição : 2007.03.1.019229-3 Aleatória
Data : 04/07/2007
Feito : 2008 - MONITORIA
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Autor : BEIRAMAR IMOVEIS LTDA
Advogado : DF018604 - GIORDANA CARNEIRO DO VALE RODRIGUES



Distribuição	: 2007.03.1.019256-6 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1462 - EXECUCAO POR QUANTIA CERTA
Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Exequente	: OBOE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. S/A (NO REP LEGAL)
Advogado	: CE006923 - SIDNEY GUERRA REGINALDO
Distribuição	: 2007.03.1.019184-4 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara	: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.019260-5 Por Prevenção
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara	: 303 - TERCEIRA VARA CRIMINAL DE CEILANDIA
Requerente	: LUIS PAULO SANTOS SOUSA
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.03.1.019152-2 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara	: 303 - TERCEIRA VARA CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.019091-3 Por Prevenção
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1234 - CONVERSAO EM DIVORCIO CONSENSUAL
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAO SUC. DE CEILANDIA
Requerente	: L.A.D.S.
Advogado	: DF015175 - SELEIDE NUNES DE OLIVEIRA
Distribuição	: 2007.03.1.016290-8 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1851 - REVISAO DE ALIMENTOS
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAO SUC. DE CEILANDIA
Requerente	: A.S.D.S.S.
Advogado	: DF002913 - CLEITON COUTO DOMINGUES
Distribuição	: 2007.03.1.019158-8 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1851 - REVISAO DE ALIMENTOS
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAO SUC. DE CEILANDIA
Requerente	: A.V.F.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.03.1.019153-9 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1677 - OFERTA DE ALIMENTOS
Vara	: 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUCES-SOES CEILANDIA
Requerente	: S.S.D.R.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.03.1.019155-5 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1117 - ARROLAMENTO
Vara	: 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUCES-SOES CEILANDIA
Inventariante	: SILVANEI ROCHA DOS SANTOS
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.03.1.019157-0 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 8111 - RECONHECIMENTO DE UNIAO ESTAVEL POS MORTE
Vara	: 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUCES-SOES CEILANDIA
Requerente	: J.A.P.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.03.1.019196-5 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1011 - ADOCAO
Vara	: 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUCES-SOES CEILANDIA
Requerente	: A.F.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição	: 2007.03.1.019194-9 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1902 - SEPARACAO CONSENSUAL
Vara	: 403 - TERCEIRA VARA DE FAM ORF SUCES-SOES DE CEILANDIA
Requerente	: L.M.D.S.
Advogado	: DF002574 - OSCAR FIGUEIREDO LIMA
Distribuição	: 2007.03.1.019202-7 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 2011 - DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL
Vara	: 403 - TERCEIRA VARA DE FAM ORF SUCES-SOES DE CEILANDIA
Requerente	: K.L.B.
Advogado	: DF666666 - ASSISTENCIA JUDICIARIA CEUB
Distribuição	: 2007.03.1.019207-6 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1297 - DECLARATORIA
Vara	: 403 - TERCEIRA VARA DE FAM ORF SUCES-SOES DE CEILANDIA
Requerente	: C.F.D.S.
Advogado	: DF019944 - FREDERICO RAPOSO DE MELO
Distribuição	: 2007.03.1.019258-2 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1523 - GUARDA E RESPONSABILIDADE
Vara	: 403 - TERCEIRA VARA DE FAM ORF SUCES-SOES DE CEILANDIA
Requerente	: D.R.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.03.1.019190-8 Por Prevenção
Data	: 04/07/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato	: CARLOS ALBERTO DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.019195-7 Por Prevenção
Data	: 04/07/2007
Feito	: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Requerente	: WELBERT DE OLIVEIRA BRANDAO
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.03.1.019159-6 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato	: ANDERSON KLEBER BATISTA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.019160-2 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato	: TACIANA VENANCIO CARLOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.019161-9 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato	: ARTHUR BRUNO VIEIRA CARVALHO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.019165-0 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.019169-2 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.03.1.019170-7 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.019172-3 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato	: ILDO ALVES LIMA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.019174-8 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato	: FABIO RODRIGUES TORRES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.019175-6 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato	: MARLON PEREIRA MARTINS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.019178-9 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato	: DENNIS DA SILVA FERNANDES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.019179-7 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato	: DOMINGOS DOS SANTOS FILHO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.019182-8 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato	: JOAO PEREIRA DE MACEDO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.019183-6 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato	: WEVERTON FERRE DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.019219-7 Aleatória
Data	: 04/07/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato	: RAIMUNDO RIBEIRO DOS SANTOS MULLER
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.019185-2 Por Prevenção
Data	: 04/07/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato	: JULIO FERREIRA LIMA NETO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.019186-9 Por Prevenção
Data	: 04/07/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato	: ALEXANDRO SOUZA GUEDES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.019187-7 Por Prevenção
Data : 04/07/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato : MARCELO PEREIRA DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.019244-5 Por Prevenção
Data : 04/07/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato : ANDERSON SOARES DOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.019245-3 Por Prevenção
Data : 04/07/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.019154-7 Aleatória
Data : 04/07/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato : EDSON LUCIANO ALVES DA CUNHA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.019156-3 Aleatória
Data : 04/07/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato : EM APURACAO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.019162-7 Aleatória
Data : 04/07/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato : EMERSON DE ALMEIDA ARAUJO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.019163-5 Aleatória
Data : 04/07/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato : WELLINGTON BERNARDINO DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.019164-3 Aleatória
Data : 04/07/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato : MARCELO PEREIRA DA SILVA
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.03.1.019167-6 Aleatória
Data : 04/07/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato : EM APURACAO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.019171-5 Aleatória
Data : 04/07/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato : EM APURACAO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.019173-0 Aleatória
Data : 04/07/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato : EM APURACAO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.019176-4 Aleatória
Data : 04/07/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato : PAULO ANTONIO DE JESUS OLIVEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.019177-2 Aleatória
Data : 04/07/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato : DORLENE RIBEIRO DE ARAUJO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.019181-0 Aleatória
Data : 04/07/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato : PRISCILA EMANUELLE ALVES DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.019188-5 Aleatória
Data : 04/07/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato : LUCIVANE PAULA E SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.019189-3 Aleatória
Data : 04/07/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato : ALEKSANDER PEREIRA COSTA SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.019193-2 Aleatória
Data : 04/07/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato : CELIA MARIA RIBEIRO JOVINO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.018846-9 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara : 11 - PRIMEIRO TRIBUNAL DO JURI DE CEILANDIA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.019527-7 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 11 - PRIMEIRO TRIBUNAL DO JURI DE CEILANDIA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.011278-4 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 1042 - ALIENACAO DE BENS
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Requerente : MESSIAS JOSE DA SILVA
Advogado : DF008561 - SILVIO ANDRE ALVES

Distribuição : 2007.03.1.019558-2 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Autor : BANCO FINASA SA
Advogado : DF014718 - PATRICIA HENRIQUE AMARO

Distribuição : 2007.03.1.019565-4 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Autor : BANCO FINASA SA
Advogado : DF014718 - PATRICIA HENRIQUE AMARO

Distribuição : 2007.03.1.019567-9 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Autor : CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado : DF014718 - PATRICIA HENRIQUE AMARO

Distribuição : 2007.03.1.019674-5 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Autor : BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado : MG065628 - GIULIO ALVARENGA REALE

Distribuição : 2007.03.1.019694-6 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Exequente : SOBERANO ATACADISTA DISTRIBUIDOR SA
Advogado : DF015192 - ELVIS DEL BARCO CAMARGO

Distribuição : 2007.03.1.019695-4 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Exequente : SOBERANO ATACADISTA DISTRIBUIDOR SA
Advogado : DF015192 - ELVIS DEL BARCO CAMARGO

Distribuição : 2007.03.1.019697-9 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Exequente : SOBERANO ATACADISTA DISTRIBUIDOR SA
Advogado : DF015192 - ELVIS DEL BARCO CAMARGO

Distribuição : 2007.03.1.019710-4 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Requerente : MARIA APARECIDA ALVES GONCALVES
Advogado : DF014427 - EUVALDO THOMAZ SOARES

Distribuição : 2007.03.1.019504-3 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Autor : MARIA EDUARDA RODRIGUES DE SOUSA LIMA
Advogado : DF555555 - ASSISTENCIA JUDICIARIA UNB

Distribuição : 2007.03.1.019529-3 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Autor : BANCO FINASA SA
Advogado : DF021822 - FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO

Distribuição : 2007.03.1.019559-9 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Autor : BANCO FINASA SA
Advogado : DF014718 - PATRICIA HENRIQUE AMARO

Distribuição : 2007.03.1.019562-0 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Autor : BANCO FINASA SA
Advogado : DF014718 - PATRICIA HENRIQUE AMARO

Distribuição : 2007.03.1.019570-0 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Autor : BANCO PANAMERICANO SA
Advogado : DF014718 - PATRICIA HENRIQUE AMARO

Distribuição : 2007.03.1.019600-5 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Requerente : FABIO NOGUEIRA DOS SANTOS
Advogado : DF017128 - HERNANE GALLI COSTACURTA



Distribuição	: 2007.03.1.019619-0 Aleatória
Data	: 05/07/2007
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Exequente	: COMERCIAL PARK LTDA
Advogado	: DF010695 - RITA DE CASSIA NASCIMENTO P. GASTALDI
Distribuição	: 2007.03.1.019637-6 Aleatória
Data	: 05/07/2007
Feito	: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Requerente	: CICERO BEZERRA TORQUATO
Advogado	: DF007336 - CICERO BEZERRA TORQUATO
Distribuição	: 2007.03.1.019654-4 Por Prevenção
Data	: 05/07/2007
Feito	: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA CEILANDIA
Requerente	: JACKSON COSTA CORREIA
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.03.1.019656-9 Por Prevenção
Data	: 05/07/2007
Feito	: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA CEILANDIA
Requerente	: TIAGO DIAS DE MELO
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.03.1.019564-6 Aleatória
Data	: 05/07/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA CEILANDIA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.019650-3 Aleatória
Data	: 05/07/2007
Feito	: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA CEILANDIA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.019702-4 Aleatória
Data	: 05/07/2007
Feito	: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA CEILANDIA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.019711-2 Por Prevenção
Data	: 05/07/2007
Feito	: 1861 - REVOGACAO DE PRISAO
Vara	: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DE CEILANDIA
Requerente	: ALEXANDRE LIBERATO DA ROCHA
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.03.1.019554-0 Aleatória
Data	: 05/07/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.019561-3 Aleatória
Data	: 05/07/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.019566-2 Aleatória
Data	: 05/07/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.03.1.019699-5 Por Prevenção
Data	: 05/07/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 303 - TERCEIRA VARA CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.019556-6 Aleatória
Data	: 05/07/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 303 - TERCEIRA VARA CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.019493-2 Por Prevenção
Data	: 05/07/2007
Feito	: 1294 - DECLARACAO DE BENS RESERVADOS
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAO SUC. DE CEILANDIA
Requerente	: D.S.R.
Advogado	: DF555555 - ASSISTENCIA JUDICIARIA UNB
Distribuição	: 2007.03.1.019479-7 Aleatória
Data	: 05/07/2007
Feito	: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAO SUC. DE CEILANDIA
Exequente	: M.S.D.O.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.03.1.019483-6 Aleatória
Data	: 05/07/2007
Feito	: 1054 - ALIMENTOS
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAO SUC. DE CEILANDIA
Requerente	: M.D.S.B.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.03.1.019495-7 Aleatória
Data	: 05/07/2007
Feito	: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAO SUC. DE CEILANDIA
Exequente	: H.G.T.
Advogado	: DF555555 - ASSISTENCIA JUDICIARIA UNB
Distribuição	: 2007.03.1.019498-0 Aleatória
Data	: 05/07/2007
Feito	: 8108 - RECONHECIMENTO E DISSOLUCAO DE UNIAO ESTAVEL
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAO SUC. DE CEILANDIA
Requerente	: F.R.D.N.F.
Advogado	: DF555555 - ASSISTENCIA JUDICIARIA UNB
Distribuição	: 2007.03.1.019506-8 Aleatória
Data	: 05/07/2007
Feito	: 1117 - ARROLAMENTO
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAO SUC. DE CEILANDIA
Inventariante	: MARINALVA ALMEIDA LIMA
Advogado	: DF555555 - ASSISTENCIA JUDICIARIA UNB
Distribuição	: 2007.03.1.019509-2 Aleatória
Data	: 05/07/2007
Feito	: 1054 - ALIMENTOS
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAO SUC. DE CEILANDIA
Requerente	: S.C.V.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.03.1.019514-8 Aleatória
Data	: 05/07/2007
Feito	: 1351 - DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAO SUC. DE CEILANDIA
Requerente	: E.A.D.S.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.03.1.019517-2 Aleatória
Data	: 05/07/2007
Feito	: 2011 - DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAO SUC. DE CEILANDIA
Requerente	: A.B.F.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição	: 2007.03.1.019526-9 Aleatória
Data	: 05/07/2007
Feito	: 1908 - SEPARACAO LITIGIOSA
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAO SUC. DE CEILANDIA
Requerente	: F.R.D.S.
Advogado	: DF023796 - JOAO TEIXEIRA DOS SANTOS
Distribuição	: 2007.03.1.019512-3 Por Prevenção
Data	: 05/07/2007
Feito	: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara	: 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUCES-SOES CEILANDIA
Exequente	: P.H.B.M.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.03.1.019491-6 Aleatória
Data	: 05/07/2007
Feito	: 1351 - DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO
Vara	: 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUCES-SOES CEILANDIA
Requerente	: F.J.D.O.
Advogado	: DF555555 - ASSISTENCIA JUDICIARIA UNB
Distribuição	: 2007.03.1.019496-5 Aleatória
Data	: 05/07/2007
Feito	: 1604 - INVENTARIO
Vara	: 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUCES-SOES CEILANDIA
Inventariante	: DAVILENA ANDRADE DA SILVA
Advogado	: DF555555 - ASSISTENCIA JUDICIARIA UNB
Distribuição	: 2007.03.1.019500-2 Aleatória
Data	: 05/07/2007
Feito	: 1054 - ALIMENTOS
Vara	: 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUCES-SOES CEILANDIA
Requerente	: M.S.F.D.C.
Advogado	: DF555555 - ASSISTENCIA JUDICIARIA UNB
Distribuição	: 2007.03.1.019669-8 Aleatória
Data	: 05/07/2007
Feito	: 1851 - REVISAO DE ALIMENTOS
Vara	: 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUCES-SOES CEILANDIA
Requerente	: M.M.V.
Advogado	: DF022979 - GERALDO SILVEIRA RODRIGUES JUNIOR
Distribuição	: 2007.03.1.019592-7 Por Prevenção
Data	: 05/07/2007
Feito	: 1917 - SOBREPARTILHA
Vara	: 403 - TERCEIRA VARA DE FAM ORF SUCES-SOES DE CEILANDIA
Requerente	: M.D.S.M.
Advogado	: DF023015 - GILENIO FERREIRA SUDARIO JUNIOR
Distribuição	: 2007.03.1.019477-2 Aleatória
Data	: 05/07/2007
Feito	: 1523 - GUARDA E RESPONSABILIDADE
Vara	: 403 - TERCEIRA VARA DE FAM ORF SUCES-SOES DE CEILANDIA
Requerente	: F.F.D.C.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.03.1.019481-0 Aleatória
Data	: 05/07/2007
Feito	: 1054 - ALIMENTOS
Vara	: 403 - TERCEIRA VARA DE FAM ORF SUCES-SOES DE CEILANDIA
Requerente	: K.R.D.O.D.S.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.03.1.019488-5 Aleatória
Data	: 05/07/2007
Feito	: 1351 - DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO
Vara	: 403 - TERCEIRA VARA DE FAM ORF SUCES-SOES DE CEILANDIA
Requerente	: M.V.D.S.R.
Advogado	: DF555555 - ASSISTENCIA JUDICIARIA UNB
Distribuição	: 2007.03.1.019489-3 Aleatória
Data	: 05/07/2007
Feito	: 1607 - INVESTIGACAO DE PATERNIDADE
Vara	: 403 - TERCEIRA VARA DE FAM ORF SUCES-SOES DE CEILANDIA
Requerente	: R.P.B.S.
Advogado	: DF555555 - ASSISTENCIA JUDICIARIA UNB



Distribuição : 2007.03.1.019502-7 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 1851 - REVISAO DE ALIMENTOS
Vara : 403 - TERCEIRA VARA DE FAM ORF SUCES-
SOES DE CEILANDIA
Requerente : V.G.F.
Advogado : DF555555 - ASSISTENCIA JUDICIARIA UNB

Distribuição : 2007.03.1.019625-5 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 1604 - INVENTARIO
Vara : 403 - TERCEIRA VARA DE FAM ORF SUCES-
SOES DE CEILANDIA
Inventariante : ANA MADALENA DE SOUZA SILVA
Advogado : DF010870 - ANTONIO PESSOA SANTANA

Distribuição : 2007.03.1.019700-8 Por Prevenção
Data : 05/07/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRI-
MINAL DE CEILANDIA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.019507-6 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRI-
MINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato : SILVIO PINTO DE SOUZA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.019519-7 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRI-
MINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato : SEBASTIAO RODRIGUES DE PAULA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.019520-3 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRI-
MINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato : FLAVIO JOSE FELICIANO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.019524-4 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRI-
MINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato : FRANCISCO LUIZ DE JESUS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.019536-5 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRI-
MINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato : EM APURACAO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.019539-8 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRI-
MINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato : LAERCIO LOPES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.019543-7 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRI-
MINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato : EM APURACAO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.019547-8 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRI-
MINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato : LAZARO JUREMA DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.019551-7 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRI-
MINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato : EM APURACAO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.019572-6 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRI-
MINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato : GUILBERTO BARCELOS GUIMARAES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.019574-2 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRI-
MINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato : LUIZ GONZAGA RIBEIRO LOBAO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.019534-9 Por Prevenção
Data : 05/07/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRI-
MINAL DE CEILANDIA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.019568-7 Por Prevenção
Data : 05/07/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRI-
MINAL DE CEILANDIA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.019518-9 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRI-
MINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato : MARCOS FRANCISCO MOURAO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.019521-0 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRI-
MINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato : CARLOS DAVI DOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.019523-6 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRI-
MINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato : EM APURACAO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.019531-6 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRI-
MINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato : EM APURACAO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.019533-2 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRI-
MINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato : BENERVAL GOMES DE CARVALHO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.019538-0 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRI-
MINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato : EM APURACAO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.019540-4 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRI-
MINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato : EM APURACAO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.019541-2 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRI-
MINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato : EM APURACAO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.019546-0 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRI-
MINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato : EM APURACAO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.019550-9 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRI-
MINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato : EM APURACAO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.019552-5 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRI-
MINAL DE CEILANDIA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANOÁ

VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANOÁ

{EDITAL DE CITAÇÃO}

O Dr. FÁBIO FRANCISCO ESTEVES, Juiz de Direito Substituto da Vara Cível do Paranoá-DF, FAZ SABER a todos quan-
tos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, neste
Juízo da Vara Cível do Paranoá-DF, com sede na Quadra 3, Área
Especial, lote 2, Paranoá-DF, tramita a ação Monitória, Processo n.º
4549-3/06, proposta por Antonio Vasconcelos dos Santos em face de
WS Botelho Materiais para Construção Ltda., sendo o presente para a
CITAÇÃO de WS BOTELHO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO
LTDA., CNPJ nº 06.312.377/0001-62, que está sediada em local igno-
rado, para que tome ciência do ajuizamento da ação supradescrita e
de que o prazo para pagar a quantia de R\$ 294,90 (duzentos e
noventa e quatro reais e noventa centavos) ou opor embargos é de 15
(quinze) dias, contados a partir da publicação do presente edital . A
empresa Ré fica intimada, por meio deste, das seguintes advertências:
1) cumprida a obrigação no prazo acima estabelecido, ficará isenta de
custas e honorários advocatícios; 2) caso não efetue o pagamento nem
ofereça embargos, se constituirá de pleno direito o título executivo
judicial, com a conversão do mandado inicial em mandado executivo;
3) a simples manifestação da pretensão de cumprir a obrigação ou o
pedido de envio dos autos ao contador, pendente ou não de decisão
judicial, não interrompem o prazo de embargos a ação monitoria nem
a conversão prevista no caput do artigo 1102 "c", do Código de
Processo Civil; 4) a defesa deverá ser apresentada por advogado
regularmente constituído. E para que não possa no futuro alegar
ignorância, expediu-se o presente edital, em obediência ao despacho
de fl. 44, a seguir transcrito: "Defiro a citação por edital da parte Ré,
pois, esgotados os meios disponíveis para informar ao Juízo sobre a
sua atual localização, deixando patente o fato de que ela, efetiva-
mente, se encontra em local ignorado, nos termos do inciso II, do
artigo 231, do Código de Processo Civil. Fixo o prazo do edital em
30 dias. Intime-se. Paranoá - DF, sexta-feira, 15/06/2007 às 16h56.
FABIO FRANCISCO ESTEVES Juiz de Direito Substituto", que vai
devidamente assinado, publicado e afixada uma cópia em lugar de
costume, como determina a lei. Paranoá-DF, 29 de junho de 2007. Eu,
Josias D'Oliveira Júnior, Diretor de Secretaria, o conferi.

FÁBIO FRANCISCO ESTEVES
Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 30 dias)

O Dr. FÁBIO FRANCISCO ESTEVES, Juiz de Direito Substituto da Vara Cível do Paranoá-DF, FAZ SABER a todos quan-
tos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento que, neste
Juízo da Vara Cível do Paranoá/DF, com sede na Quadra 3, Área
Especial, Lote 2, Paranoá-DF, tramita a ação Monitória, Processo n.º
4330-0/2006, proposta por Antonio Aldair Araujo Montalvão em face
de Arggeu Breda Pessoa de Mello, sendo o presente para a CITAÇÃO



de ARGGEU BRED A PESSOA DE MELLO, CPF n.º 255.282.894/91, que se encontra em local incerto e não sabido, para que tome ciência do ajuizamento da ação supradescrita e de que o prazo para pagar a quantia de R\$ 313,41 (trezentos e treze reais e quarenta e um centavos) ou opor embargos é de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação do presente edital. O Réu fica intimado, por meio deste, das seguintes advertências: 1) cumprida a obrigação no prazo estabelecido, ficará isento de custas judiciais e honorários advocatícios; 2) caso não efetue o pagamento nem ofereça embargos, se constituirá de pleno direito o título executivo judicial, com a conversão do mandado inicial em mandado executivo; 3) a simples manifestação da pretensão de cumprir a obrigação ou o pedido de envio dos autos ao contador, pendente ou não de decisão judicial, não interrompem o prazo de embargos à ação monitória nem a conversão prevista no caput do artigo 1102 "c", do Código de Processo Civil; 4) a defesa deverá ser apresentada por advogado regularmente constituído. E para que não possa no futuro alegar ignorância, expediu-se o presente edital, em obediência ao despacho de fl. 71, a seguir transcrito: "Defiro a citação por edital da parte Ré, uma vez esgotados os meios disponíveis para informar ao Juízo sobre a sua atual localização, deixando patente o fato de que ela, efetivamente, se encontra em local ignorado, nos termos do inciso II, do artigo 231, do Código de Processo Civil. Fixo o prazo do edital em 30 dias. Intime-se. Paranoá - DF, quarta-feira, 13/06/2007 às 16h25. FABIO FRANCISCO ESTEVES Juiz de Direito Substituto", que vai devidamente assinado, publicado e afixada uma cópia em lugar de costume, como determina a lei. Paranoá-DF, 28 de junho de 2007. Eu, Josias D'Oliveal Júnior, Diretor de Secretaria, o conferi.

FABIO FRANCISCO ESTEVES
Juiz de Direito Substituto

VARA CRIMINAL E DOS DELITOS DE TRÂNSITO DO PARANOÁ

EXPEDIENTE DO DIA 6 DE JULHO DE 2007

Juiz de Direito:Francisco Antonio Alves de Oliveira
Diretora de Secretaria:Liz Criciny Werlang Rauber Kopper

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 4221-4/04 - **Acao Penal** - A: MINISTERIO PUBLICO. Adv(s.): (.). R: HELICI HELENO FERREIRA. Adv(s.): DF009359 - Antonio Barbosa da Silva. Desacho - Fica designado o dia 1º de agosto de 2007, às 14h00, para o interrogatório do acusado HELICI HELENO FERREIRA.

DECISAO

Nº 2341-9/07 - **Acao Penal** - A: MINISTERIO PUBLICO. Adv(s.): (.). R: FRANCISCO EDFLAVIO LEITE DA SILVA. Adv(s.): DF023339 - Amanda Lopes de Araujo Soares. DECISAO - FRANCISCO EDFLÁVIO LEITE DA SILVA, por intermédio de sua advogada, reitera, pela segunda vez, pedido de liberdade provisória, alegando a ausência dos condicionantes da prisão preventiva.O pleito anterior restou indeferido com fundamento na garantia de ordem pública.Sem que sobreviesse qualquer fato novo, o requerente requer o reexame da decisão.Com efeito, a reiteração do pedido, por si só, não é capaz de alterar a situação processual já formada. Assim sendo, não trazendo a postulação qualquer fato novo a ensejar reexame da decisão, mantenho-a por seus próprios fundamentos.Ante o exposto, mantenho a decisão de fls. 21/23 dos autos 2869-9/07.Intime-se.Paranoá - DF, terça-feira, 26/06/2007 às 14h42..

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE SAMAMBAIA

VARAS CRIMINAIS DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE SAMAMBAIA

1ª VARA CRIMINAL E DOS DELITOS DE TRÂNSITO DE SAMAMBAIA

EXPEDIENTE DO DIA 5 DE JULHO DE 2007

Juiz de Direito:Edilson Eneadino das Chagas
Diretor de Secretaria:Clovis Inacio Ferreira Junior

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISAO

Nº 12539-4/07 - **Liberdade Provisoria** - A: VALTER BATISTA SANTIAGO. Adv(s.): DF011561 - Otelino Dias do Nascimento. Decisão de fls. 23/24: "(...) Por tais fundamentos, acolhendo a manifestação ministerial, CONCEDO liberdade provisória a VALTER BATISTA SANTIAGO, mediante termo de compromisso, com fulcro no artigo 310, parágrafo único, do Código de Processo Penal. P.R.I. Lavre-se termo de compromisso. Expeça-se alvará de soltura. Informo, outrossim, que recebi a denúncia oferecida nos autos da comunicação de flagrante n.º 12536-0/2007. Assim, CITE-SE O REQUERENTE/ACUSADO PARA O INTERROGATÓRIO DESIGNADO PARA O DIA 20/07/2007, ÀS 17H30MIN." Samambaia - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 18h08. Daniel Eduardo Branco Carnacchioni, Juiz de Direito Substituto

AUDIÊNCIA

Nº 12536-0/07 - **Acao Penal** - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: VALTER BATISTA SANTIAGO. Adv(s.): DF011561 - Otelino Dias do Nascimento. FICA A DEFESA INTIMADA PARA A AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO DESIGNADO PARA O DIA 20/07/2007, ÀS 17H30MIN.

DESPACHO

Nº 9367-2/05 - **Acao Penal** - A: MINISTERIO PUBLICO. Adv(s.): (.). R: FRANCISCO FERNANDES OLIVEIRA JUNIOR. Adv(s.): DF017318 - Wilson Roberto Prezzoto. Despacho de fl. 180: "Diante do trânsito em julgado definitivo certificado para o acusado ALAN DE SOUSA PEDROSO, expeça-se Carta de Sentença para a VEC. Após, venham as contra-razões do recurso interposto por FRANCISCO FERNANDES e subam os autos ao e. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios com as homenagens e cautelas de praxe. P.I." Samambaia - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 15h48. Daniel Eduardo Branco Carnacchioni, Juiz de Direito Substituto.

Nº 4831-5/07 - **Acao Penal** - A: MINISTERIO PUBLICO. Adv(s.): (.). R: GLAYDSTON BATISTA GUIMARAES. Adv(s.): DF004260 - Julmar Rocha Lima de Barros. Despacho de fl. 230: "Certifique-se o trânsito em julgado da sentença para o Ministério Público e expeça-se Carta de Sentença para a execução provisória da pena, em face do acusado GLAYDSTON BATISTA GUIMARÃES, nos termos do Provimento-Geral deste Tribunal, bem como Carta de sentença definitiva quanto aos demais acusados, tendo em vista o trânsito em julgado definitivo certificado à fl. retro. Após, venham as razões e as contra-razões do recurso interposto por GLAYDSTON BATISTA e subam os autos ao e. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios com as homenagens e cautelas de praxe. P. I." Samambaia - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 15h43. Daniel Eduardo Branco Carnacchioni, Juiz de Direito Substituto.

Nº 10395-7/07 - **Acao Penal** - A: MINISTERIO PUBLICO. Adv(s.): (.). R: HUGO ALVES BARBOSA. Adv(s.): DF005582 - Jose Lineu de Freitas. Despacho: Fica a Defesa intimada da expedição de carta precatória para a comarca de Uberlândia/MG a fim de ser ouvida a vítima.

2ª VARA CRIMINAL E DOS DELITOS DE TRÂNSITO DE SAMAMBAIA

EXPEDIENTE DO DIA 6 DE JULHO DE 2007

Juiza de Direito:Lea Martins Sales
Diretora de Secretaria:Juliana Oliveira Albuquerque

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 6504-4/07 - **Acao Penal** - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: JOSELIO FRANCA DE SOUSA. Adv(s.): DF012092 - Dinalva Almeida Costa de Jesus. VITIMA: JAKELINE MOURA SILVA. Adv(s.): (.). DESPACHO - "Vistos etc.Defiro o pedido formulado pela Defesa, á fl. 114.Designo o dia 10 de julho de 2007, às 14:45h para oitiva da testemunha do Juízo, Sra. Marcilene (fl.114).Intimem-se. Requisite-se o réu". Samambaia - DF, quinta-feira, 05/07/2007.

VARAS DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE SAMAMBAIA

2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE SAMAMBAIA

EXPEDIENTE DO DIA 5 DE JULHO DE 2007

Juiz de Direito:Issamu Shinozaki Filho
Diretora de Secretaria:Marcia Vieira da Silva de Oliveira

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 7610-3/07 - **Divorcio Direto Litigioso** - A: J.B.D.S.. Adv(s.): DF009797 - Sergio Ferreira Viana. R: A.F.D.S.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico que transcorreu "in albis" o prazo para o réu apresentar CONTESTAÇÃO aos termos da presente ação, pelo que, com base na Portaria 02/2006, deste Juízo, INTIMO a parte AUTORA para especificar as PROVAS que pretende produzir, indicando, desde já, o objeto e a finalidade, sob pena de indeferimento. Prazo de 05 (cinco) dias.Samambaia - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 12h25..

Nº 11017-4/05 - **Divorcio Direto Litigioso** - A: R.D.S.R.. Adv(s.): DF015325 - Borman Gomes Monteiro. R: A.P.D.S.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico que transcorreu "in albis" o prazo para o(a) autor(a) atender o despacho retro, pelo que, com base na Portaria 02/2006, deste Juízo, permanecerão os autos em cartório pelo prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido tal prazo sem manifestação, intime-se a parte autora para dar prosseguimento no feito, cumprindo as ordens precedentes, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.Samambaia - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 12h27..

Nº 4370-3/07 - **Arrolamento** - A: KATIA LOPES DA SILVA. Adv(s.): DF002824 - Gilvete Gomes da Silva, DF014683 - Andre Luiz Guimaraes Fialho. R: ADRIANO LOPES DA SILVA (ESPOLIO DE). Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: ANTONIO VIEIRA DA SILVA. Adv(s.): (.). Certifico que transcorreu "in albis" o prazo para o(a) autor(a) atender o despacho retro, pelo que, com base na Portaria 02/2006, deste Juízo, permanecerão os autos em cartório pelo prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido tal prazo sem manifestação, intime-se a parte autora para dar prosseguimento no feito, cumprindo as ordens precedentes, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.Samambaia - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 12h44..

Nº 9442-3/06 - **Inventario** - A: WENDELL SANTOS NAVES PEIXOTO. Adv(s.): DF008835 - Godofredo da Silva Neto. R: JOAQUIM PEIXOTO NAVES (ESPOLIO DE). Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico que transcorreu "in albis" o prazo para o(a) autor(a) atender o despacho retro, pelo que, com base na Portaria 02/2006, deste Juízo, permanecerão os autos em cartório pelo prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido tal prazo sem manifestação, intime-se a parte autora para dar prosseguimento no feito, cumprindo as ordens precedentes, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.Samambaia - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 12h48..

Nº 8377-0/03 - **Arrolamento** - A: MARIA DE LURDES DE OLIVEIRA MARINHO. Adv(s.): DF008630 - Raimundo Nonato Pereira. R: JOSE MARINHO(ESPOLIO DE). Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico que transcorreu o prazo retro deferido, pelo que, com base na Portaria 02/2006, deste Juízo, intimo o(a) inventariante para promover andamento no feito, cumprindo as ordens precedentes, no prazo de 05 (cinco) dias.Samambaia - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 12h55..

Nº 14369-0/05 - **Execucao de Alimentos** - A: J.B.A.D.S.. Adv(s.): DF005937 - Joao Emanuel Silva de Jesus. R: L.D.S.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: J.L.A.D.S.. Adv(s.): (.). A: J.L.A.D.S.. Adv(s.): (.). Certifico que transcorreu "in albis" o prazo para o(a) autor(a) atender o despacho retro, pelo que, com base na Portaria 02/2006, deste Juízo, permanecerão os autos em cartório pelo prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido tal prazo sem manifestação, intime-se a parte autora para dar prosseguimento no feito, cumprindo as ordens precedentes, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.Samambaia - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 14h11..

CERTIDAO

Nº 6925-2/2000 - **Inventario** - A: G.M.M.. Adv(s.): DF018212 - Antonio Rafael Longhi Fernandes Machado. R: J.P.M.. Adv(s.): DF010877 - Lusigracia Siqueira Brasil Tosta. CHAMADOS AO PROCESSO: L.A.D.S.M.. Adv(s.): DF010877 - Lusigracia Siqueira Brasil Tosta. Certifico que transcorreu "in albis" o prazo para o(a) autor(a) atender o despacho retro, pelo que, com base na Portaria 02/2006, deste Juízo, permanecerão os autos em cartório pelo prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido tal prazo sem manifestação, intime-se a parte autora para dar prosseguimento no feito, cumprindo as ordens precedentes, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de remoção do encargo.Samambaia - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 17h27..

Nº 15497-6/05 - **Investigacao de Paternidade** - A: T.E.F.G.. Adv(s.): DF009431 - Hudson Cunha. A: T.E.F.G.e.o.. Adv(s.): DF009431 - Hudson Cunha. R: A.A.F.. Adv(s.): DF003549 - Jair Pereira dos Santos. A: T.C.F.G.. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que com base na Portaria 02/2006, deste Juízo, INTIMO AS PARTES para falarem acerca do LAUDO DE DNA. Prazo de 05 (cinco) dias. Samambaia - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 15h01..

Nº 12465-8/06 - **Investigacao de Paternidade** - A: Y.R.R.D.O.. Adv(s.): DF011544 - Marília Mesquita Araujo Correia. R: F.S.M.. Adv(s.): DF004300 - Oscar Luis de Moraes. Certifico que transcorreu "in albis" o prazo para o(a) autor(a) atender o despacho retro, pelo que, com base na Portaria 02/2006, deste Juízo, permanecerão os autos em cartório pelo prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido tal prazo sem manifestação, intime-se a parte autora para dar prosseguimento no feito, cumprindo as ordens precedentes, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Samambaia - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 14h49..

Nº 3031-7/07 - **Revisao de Alimentos** - A: C.H.L.. Adv(s.): DF012974 - David Coly. R: K.D.O.L.. Adv(s.): (.). Certifico que nos termos da Portaria nº 002/2006, deste Juízo, permanecerão os autos em cartório, pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme solicitação retro, pelo que abro vista a(ao) advogado para ciência. Samambaia - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 13h07..

DECISAO

Nº 890-6/07 - **Regulamentacao de Visita** - A: C.J.V.F.. Adv(s.): TO003846 - Claudia Rocha Caciquinho. R: E.D.F.V.. Adv(s.): DF011438 - Edna de Fatima Viana. "No bojo da presente ação ofertou o autor alimentos a seus filhos C., W. e W., em quantum correspondente a R\$ 200,00, um terço do referido valor para cada um dos alimentandos. A requerida, mãe das crianças, não se opôs aos alimentos ofertados pelo autor desde que tomados apenas como provisórios, vez que sustenta que o autor ostentaria condição econômico-financeira hábil para ministrar alimentos às crianças em tela em quantum superior ao ofertado. Considerando as circunstâncias retro, mensuro os alimentos provisórios devidos pelo autor em favor dos filhos das partes C.K.V.V., W.K.V.V. e W.K.V.V., em R\$ 200,00, que correspondem a 52,64% do salário mínimo, sendo 1/3 do referido valor para cada um dos alimentandos, a ser creditado pelo requerido até o dia 10 de cada mês, mediante depósito na conta bancária em nome da genitora dos alimentandos (conta bancária nº 00000489-0, agência nº 3911, operação 013, da CAIXA - Caixa Econômica Federal). Manifeste-se o Dr. patrono da autora quanto à certidão de fls. 113/114. Publique-se. " Samambaia - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 15h58. ISSAMU SHINOZAKI FILHO Juiz de Direito.

Nº 11840-8/07 - Alimentos - A: P.S.F.D.C.. Adv(s): DF004244 - Marly Brandao Schmidt Santos. A: P.S.F.D.C.e.o.. Adv(s): DF004244 - Marly Brandao Schmidt Santos. R: C.A.D.F.. Adv(s): (.). A: E.S.F.D.C.. Adv(s): (.). A: C.V.D.S.D.F.D.C.. Adv(s): (.). A: A.S.F.D.C.. Adv(s): (.). A: L.M.S.F.D.C.. Adv(s): (.). Retitque-se a autuação quanto ao nome do terceiro requerente, para que passe a constar conforme documento de fls. 09, comunicando-se à Distribuição para o mesmo fim. Defiro a gratuidade de Justiça, nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei n. 1.060/50. Designo o dia 25/07/2007, às 13:00 horas, para a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento. Cite-se e intime-se a parte ré, por via postal, com aviso de recebimento, na forma do art. 5º, § 2º, com a advertência do art. 7º, todos da Lei 5.478/68, remetendo-se-lhe a segunda via da petição inicial, juntamente com cópia desta decisão. Intime-se a parte autora da audiência designada, com a advertência do art. 7º da Lei 5468/68. As partes deverão comparecer ao ato, acompanhadas de, no máximo, três testemunhas, se assim o desejarem e independentemente de apresentação do rol, bem como apresentar nesta audiência, sob pena de preclusão, as demais provas - art. 8º da Lei n. 5.478/68. Nos termos do art. 4º da Lei 5.478/68, fixo alimentos provisórios a favor da parte autora e a cargo da parte ré em 125% do salário mínimo, equivalentes na presente data a R\$ 475,00, sendo 25% do salário mínimo para cada um(a) do(a)s alimentado(a)(s), que deverão ser pagos até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante depósito na conta indicada na inicial, se o caso, ou diretamente à parte autora. Intimem-se e cumpra-se. Samambaia, DF, quarta-feira, 4 de julho de 2007. Issamu Shinozaki Filho

Juiz de Direito.

Nº 12125-4/07 - Alimentos - A: A.H.G.D.O.. Adv(s): DF009821 - Hamilton S Lima. R: K.O.. Adv(s): (.). Defiro a gratuidade de Justiça, nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei n. 1.060/50. Designo o dia 02/08/2007, às 13:00 horas, para a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento. Cite-se e intime-se a parte ré, por via postal, com aviso de recebimento, na forma do art. 5º, § 2º, com a advertência do art. 7º, todos da Lei 5.478/68, remetendo-se-lhe a segunda via da petição inicial, juntamente com cópia desta decisão. Intime-se a parte autora da audiência designada, com a advertência do art. 7º da Lei 5468/68. As partes deverão comparecer ao ato, acompanhadas de, no máximo, três testemunhas, se assim o desejarem e independentemente de apresentação do rol, bem como apresentar nesta audiência, sob pena de preclusão, as demais provas - art. 8º da Lei n. 5.478/68. Nos termos do art. 4º da Lei 5.478/68, fixo alimentos provisórios a favor da parte autora e a cargo da parte ré em 15% de todas as verbas remuneratórias desta, inclusive 13º salário, acrescidas do salário família e do auxílio creche, se houver, excetuados da base de cálculo tão-somente os descontos compulsórios (INSS e Imposto de Renda). Oficie-se ao órgão pagador da parte alimentante, a fim de que proceda aos descontos na forma acima fixada, depositando os valores na conta corrente informada na inicial, com as advertências do art. 22 da Lei n. 5.478/68. Requistem-se, ainda, no ofício informações sobre os rendimentos do alimentante. Intimem-se e cumpra-se. Samambaia, DF, quarta-feira, 4 de julho de 2007. Issamu Shinozaki Filho Juiz de Direito.

DESPACHO

Nº 2238-7/07 - Arrolamento - A: CLEONICE VICENTE DA SILVA RIBEIRO. Adv(s): DF012647 - Erico Albert Payao. R: JOSE RIBEIRO SOBRINHO (ESPOLIO DE). Adv(s): (.). Tendo em vista o valor do bem a ser inventariado ser inferior a 2.000 ORTNs (fls. 28), converto o presente feito para o rito do inventário sob a forma de arrolamento (art. 1.036 do CPC). Retifique-se. Comunique-se.Venha aos autos o esboço de partilha, nos termos do art. 1.025 do CPC, bem como o comprovante de recolhimento do ITCD; ou, se for o caso, o Ato Declaratório de Isenção.Após, à Fazenda Pública e ao Ministério Público. Samambaia - DF, quinta-feira, 21/06/2007 às 13h59..

Nº 8617-8/07 - Alimentos Provisionais - A: G.D.S.P.F.. Adv(s): DF020426 - Clorival Floriano da Silva. R: J.H.F.. Adv(s): (.). Esclareça a requerente: 1) o período em que se encontra separada de fato da parte adversa; e 2) se postularia, ou não, alimentos à filha comum das partes. Samambaia, 15/06/07 (a) Juiz de Direito.

Nº 9577-9/07 - Revisao de Alimentos - A: A.G.D.A.. Adv(s): DF018726 - Simone Cappssa. A: A.G.D.A.e.o.. Adv(s): DF018726 - Simone Cappssa. R: N.H.. Adv(s): (.). A: K.G.D.A.. Adv(s): (.). Emende-se a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, para que venha aos autos cópia da sentença de alimentos que as partes pretendem re- visioná-la. Samambaia - DF, segunda-feira, 02/07/2007 às 11h15..

Nº 11633-9/07 - Oferta de Alimentos - A: F.M.D.S.. Adv(s): TO001055 - Maria de Fatima Peixoto Machado. R: J.R.M.D.S.. Adv(s): (.). R: J.R.M.D.S.e.o.. Adv(s): (.). R: A.M.D.S.. Adv(s): (.). R: J.M.D.S.. Adv(s): (.). Emende-se a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, para que venha aos autos comprovante de pagamento das custas iniciais; ou, se for o caso, a respectiva declaração de hipossuficiência de renda. Samambaia - DF, sexta-feira, 29/06/2007 às 16h49..

SENTENCA

Nº 12870-5/03 - Alvara - A: MARIA DO CARMO TAVARES DO NASCIMENTO. Adv(s): DF017600 - Eduardo Tulio Ferreira de Araujo. R: NAO HA. Adv(s): (.). ...ANTE O EXPOSTO, julgo extinto o feito, sem julgamento do mérito (CPC, artigo 267, inciso III e § 1.º). Sem custas processuais, nem honorários advocatícios, vez que feito sob o pálio da gratuidade de justiça. P.R.I. Samambaia - DF, sexta-feira, 15/06/2007 às 18h06..

Nº 124-9/05 - Execucão de Alimentos - A: W.D.O.G.. Adv(s): DF020702 - Sebastiao Pereira de Souza. R: J.G.R.. Adv(s): DF666666 - Assistencia Judiciaria Ceub. ANTE O EXPOSTO, julgo extinto o feito, em razão do pagamento, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Arcará o devedor com custas processuais, restando, contudo, suspensa, a exigibilidade delas, em contemplação ao artigo 12, da Lei n.º 1.060/50. Sem honorários, uma vez que trata-se de execução de alimentos pelo rito da constrição pessoal. P.R.I. Samambaia - DF, sexta-feira, 15/06/2007 às 18h20..

Nº 14621-4/06 - Oferta de Alimentos - A: A.L.D.C.. Adv(s): DF021504 - Jordanny Silva. R: A.I.L.D.C.. Adv(s): DF666666 - Assistencia Judiciaria Ceub. ANTE O EXPOSTO, homologo, por sentença, o pedido de desistência expresso às fls. 36, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, e julgo extinto o processo, sem avanço no mérito (CPC, artigo 267, inciso VIII). Sem custas processuais, nem honorários advocatícios, vez que feito sob o pálio da gratuidade de justiça. P.R.I. Samambaia - DF, sexta-feira, 29/06/2007 às 15h13..

Nº 17862-4/06 - Conversao Em Divorcio Litigioso - A: E.P.R.. Adv(s): DF008140 - Aureliano Curcino dos Santos. R: A.A.M.-.P.B.. Adv(s): (.). ...ANTE O EXPOSTO, julgo extingo o feito, sem julgamento do mérito (CPC, artigo 267, inciso III e § 1.º). Sem custas processuais e honorários advocatícios, vez que feito sob o pálio da gratuidade de justiça. P. R. I. Samambaia - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 13h09..

Nº 4610-9/07 - Alvara - A: MARIA DO ROSARIO GOMES CALDAS. Adv(s): DF020910 - Celina Barcelos Javorski. A: MARIA DO ROSARIO GOMES CALDAS e outros. Adv(s): DF020910 - Celina Barcelos Javorski. R: NAO HA. Adv(s): (.). A: RIAN OLIVEIRA CALDAS. Adv(s): (.). ANTE O EXPOSTO, homologo por sentença o pedido de desistência, expresso às fls. 31, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, e julgo extinto o processo sem avanço no mérito (CPC, artigo 267, inciso VIII). Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 06/17, mediante traslado (fls. 31). Sem custas processuais, nem honorários advocatícios, vez que feito sob o pálio da gratuidade de justiça. P.R.I. Samambaia - DF, sexta-feira, 29/06/2007 às 15h12..

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA MARIA

CARTÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO, CONTADORIA E PARTIDORIA DO FÓRUM DE SANTA MARIA

Juiz Distrib. Pleno: Dr. ERNANE FIDELIS FILHO
Juiz Subst.: Dr. ERNANE FIDELIS FILHO
Representante do MP : Dr. FABIO BARROS DE MATOS
Diretor(a) do Serviço de Distribuição: CLAUDIA VIEIRA CAS-
TRO NORONHA
Circunscrição : Santa Maria

Distribuição : 2007.10.1.005595-0 Por Prevenção
Data : 05/07/2007
Feito : 1393 - EMBARGOS DO DEVEDOR
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL, FAMILIA, ORF. E SUC. SANTA MARIA
Embargante : J.C.D.L.
Advogado : DF004356 - JOAO CYRINO FILHO

Distribuição : 2007.10.1.005580-6 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 1791 - REIVINDICATORIA
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL, FAMILIA, ORF. E SUC. SANTA MARIA
Requerente : ESPOLIO DE ANASTACIO PEREIRA BRAGA
Advogado : DF013904 - MARCO ANTONIO MARQUES ATIE

Distribuição : 2007.10.1.005608-7 Por Prevenção
Data : 05/07/2007
Feito : 1562 - INCIDENTE DE INSANIDADE MEN-
TAL
Vara : 301 - VARA CRIMINAL,DO TRIBUNAL DO JU-
RI E DELITOS DE TRANSITO
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.005614-2 Por Prevenção
Data : 05/07/2007
Feito : 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara : 301 - VARA CRIMINAL,DO TRIBUNAL DO JU-
RI E DELITOS DE TRANSITO
Requerente : CARLOS ROSA DA SILVA
Advogado : GO021421 - PAULO CESAR DA SILVA RODRI-
GUES

Distribuição : 2007.10.1.005619-0 Por Prevenção
Data : 05/07/2007
Feito : 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara : 301 - VARA CRIMINAL,DO TRIBUNAL DO JU-
RI E DELITOS DE TRANSITO
Requerente : LUIZ ANTONIO DA SILVA
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-
TRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.10.1.005620-6 Por Prevenção
Data : 05/07/2007
Feito : 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara : 301 - VARA CRIMINAL,DO TRIBUNAL DO JU-
RI E DELITOS DE TRANSITO
Requerente : ISRAEL CARVALHO DA COSTA
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-
TRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.10.1.005545-3 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 301 - VARA CRIMINAL,DO TRIBUNAL DO JU-
RI E DELITOS DE TRANSITO
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.005575-9 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 1968 - TRASLADO
Vara : 301 - VARA CRIMINAL,DO TRIBUNAL DO JU-
RI E DELITOS DE TRANSITO
Requerente : JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE
SANTA MARIA - DF
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.005616-7 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara : 301 - VARA CRIMINAL,DO TRIBUNAL DO JU-
RI E DELITOS DE TRANSITO
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.005617-5 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara : 301 - VARA CRIMINAL,DO TRIBUNAL DO JU-
RI E DELITOS DE TRANSITO
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.005540-4 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : ALOISIO SANTANA DE SOUZA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.005541-2 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : BRUNO FABIO MARTINS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.005543-7 Aleatória
Data : 05/07/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

VARAS CÍVEIS, DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE SANTA MARIA

1ª VARA CÍVEL, DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE SANTA MARIA

EXPEDIENTE DO DIA 29 DE JUNHO DE 2007

Juiz de Direito:Caio Brucoli Sembongi
Diretora de Secretaria:Elza Regina Franco de Oliveira Mello

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDÃO

Nº 1590-9/06 - Execucão de Alimentos - A: R.M.D.O.. Adv(s): DF010969 - Gustavo Cortes de Lima, DF012250 - Claudismar Zupiroli, DF07294E - Thiago Silva Santiago. R: E.S.L.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, junto aos presentes autos a petição de fls. 79. Nos termos da portaria 02/2005, fica deferido o prazo de suspensão conforme requerido.Santa Maria - DF, sexta-feira, 29/06/2007 às 13h54..



Nº 1754-3/07 - Acao Cautelar - A: MARLENE NUNES DA SILVA. Adv(s.): DF016572 - Vanessa Cortez Ginani, DF021423 - Marina Thalhofer de Castro. R: JOSE WAGNER SOUSA ALMEIDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, apensei os presentes autos aos autos nº 3240-2/07 e autos nº 4721-6/07.Santa Maria - DF, sexta-feira, 29/06/2007 às 14h01..

Nº 4721-6/07 - Excecao de Incompetencia - A: J.W.S.A.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: J.W.S.A.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, apensei os presentes autos aos autos nº 3240-2/07 e autos nº 4721-6/07.Santa Maria - DF, sexta-feira, 29/06/2007 às 14h01..

Nº 3240-2/07 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: M.N.D.S.. Adv(s.): DF765432 - Escritorio de Assistencia Juridica Iesb. R: J.W.S.A.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, apensei os presentes autos aos autos nº 3240-2/07 e autos nº 4721-6/07.Santa Maria - DF, sexta-feira, 29/06/2007 às 14h01..

SENTENÇA

Nº 8266-7/06 - Reivindicatoria - A: ESPOLIO DE ANASTACIO PEREIRA BRAGA. Adv(s.): DF010987 - Maria das Gracas Calazans. R: HORACIO DE MEDEIROS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: ESPOLIO DE AGOSTINHO PEREIRA BRAGA. Adv(s.): (.). A: ESPOLIO DE JOAO PEREIRA BRAGA. Adv(s.): (.). Vistos, etc...Homologo a desistência de fls. 43 requerida pelo autor para que produza os seus regulares efeitos, extinguindo o processo nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas com exigibilidade suspensa na forma do art. 12, da Lei 1.060/50, dê-se baixa e arquivem-se.Publicue-se.Registre-se.Intimem-se.Santa Maria - DF, sexta-feira, 29/06/2007 às 14h49..

DESPACHO

Nº 6307-5/05 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: EURICO RIBEIRO TOSTES JUNIOR. Adv(s.): DF014029 - Neiva Teresinha Holz. R: ROSILENE LUCIANO DE OLIVEIRA TAVARES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: JESUS LUCIANO DE OLIVEIRA FILHO. Adv(s.): (.). 1. Oficie-se, tal como requerido a fls. 184; com a vinda da resposta, dê-se vista ao exequente, a fim de que requeira o que entender de direito.Int.Santa Maria - DF, sexta-feira, 29/06/2007 às 15h13..

Nº 1817-9/06 - Monitoria - A: CHURRASCARIA LGM LTDA. Adv(s.): DF021705 - Maria Jose da Silva Ribeiro. R: LEONARDO PENA DE MELO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. 1. O valor das custas finais, pelo que se depreende dos cálculos, provavelmente é inferior às despesas dos atos processuais necessários para a sua cobrança.2. Além disso, tal valor não é levado em consideração pela União para a inscrição da dívida ativa, de modo que a persecução deste juízo não traria nenhum resultado útil.3. Desse modo, em face à disciplina regimental do tema, encaminhem-se os autos ao arquivo corrente, posto que o autor intimado para pagamento das custas processuais quedou-se inerte, não sendo permitida a prática de nenhum ato processual até seu recolhimento integral. 4. Expeça-se imediatamente ofício de baixa em favor do réu.Santa Maria - DF, sexta-feira, 29/06/2007 às 15h06..

Nº 2020-5/06 - Monitoria - A: BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF018253 - Gilson Carlos Elvira Lopes, DF07294E - Thiago Silva Santiago. R: JAIR VARGAS DE CASTRO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. 1. Sobre o ofício de fls. 84, diga a parte autora, requerendo o que entender de direito.Int.Santa Maria - DF, sexta-feira, 29/06/2007 às 14h50..

Nº 2332-6/06 - Monitoria - A: POSTO BRASAL LTDA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso, DF06911E - Helder Costa Fernandes. R: IRINEIDE TELES BRITO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. 1. O valor das custas finais, pelo que se depreende dos cálculos, provavelmente é inferior às despesas dos atos processuais necessários para a sua cobrança.2. Além disso, tal valor não é levado em consideração pela União para a inscrição da dívida ativa, de modo que a persecução deste juízo não traria nenhum resultado útil.3. Desse modo, em face à disciplina regimental do tema, encaminhem-se os autos ao arquivo corrente, posto que o autor intimado para pagamento das custas processuais quedou-se inerte, não sendo permitida a prática de nenhum ato processual até seu recolhimento integral. 4. Expeça-se imediatamente ofício de baixa em favor do réu.Santa Maria - DF, sexta-feira, 29/06/2007 às 15h06..

Nº 3288-8/06 - Deposito - A: BANCO FIAT S/A. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. R: ROBERVAL ARAUJO DE OLIVEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. 1. Diga as partes se pretendem a produção de alguma prova, indicando de pronto seu objeto e finalidade.Int.Santa Maria - DF, sexta-feira, 29/06/2007 às 15h39..

Nº 4756-4/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF013701 - Taísa Franca Resende Rocha, DF07228E - Rita de Cassia Monteiro de Sousa. R: SEBASTIANA ALVES DINIZ. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. 1. A localização do endereço do réu para citação é tarefa que compete ao autor, cabendo ao Judiciário secundar-lhe nesse mister apenas em caso de comprovado insucesso das diligências particulares.1.1. Assim, comprove o autor a realização de diligências próprias, visando à localização do réu. Após, apreciarei o pedido de expedição de ofícios.2. Anote-se que não se exige, por óbvio, que o interessado diligencie perante órgãos que não divulgam suas informações senão sob requisição judicial, tais como a Secretaria da Receita Federal e o Egrégio Superior Tribunal Eleitoral. Mas deve comprovar que diligenciou em entidades ou órgãos que não opõem sigilo às suas informações, como por exemplo o DETRAN e a Brasil Telecom (consulta "on line" à lista telefônica).Int.Santa Maria - DF, sexta-feira, 29/06/2007 às 15h54..

Nº 2396-8/07 - Locupletamento - A: MADEIREIRA SANTA MARIA LTDA. Adv(s.): RJ136398 - Carmelia Gabriella Rosa de Oliveira. R: ANA MARIA OLIVEIRA DE SOUZA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: JOSE AIRTON RIBEIRO AZEVEDO DE SOUZA. Adv(s.): (.). 1. O valor das custas finais, pelo que se depreende dos cálculos, provavelmente é inferior às despesas dos atos processuais necessários para a sua cobrança.2. Além disso, tal valor não é levado em consideração pela União para a inscrição da dívida ativa, de modo que a persecução deste juízo não traria nenhum resultado útil.3. Desse modo, em face à disciplina regimental do tema, encaminhem-se os autos ao arquivo corrente, posto que o autor intimado para pagamento das custas processuais quedou-se inerte, não sendo permitida a prática de nenhum ato processual até seu recolhimento integral. 4. Expeça-se imediatamente ofício de baixa em favor do réu.Santa Maria - DF, sexta-feira, 29/06/2007 às 15h05..

Nº 2397-6/07 - Locupletamento - A: MADEIREIRA SANTA MARIA LTDA. Adv(s.): RJ136398 - Carmelia Gabriella Rosa de Oliveira. R: FERNANDO RODRIGUES DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. 1. O valor das custas finais, pelo que se depreende dos cálculos, provavelmente é inferior às despesas dos atos processuais necessários para a sua cobrança.2. Além disso, tal valor não é levado em consideração pela União para a inscrição da dívida ativa, de modo que a persecução deste juízo não traria nenhum resultado útil.3. Desse modo, em face à disciplina regimental do tema, encaminhem-se os autos ao arquivo corrente, posto que o autor intimado para pagamento das custas processuais quedou-se inerte, não sendo permitida a prática de nenhum ato processual até seu recolhimento integral. 4. Expeça-se imediatamente ofício de baixa em favor do réu.Santa Maria - DF, sexta-feira, 29/06/2007 às 15h05..

Nº 2398-4/07 - Locupletamento - A: MADEIREIRA SANTA MARIA LTDA. Adv(s.): RJ136398 - Carmelia Gabriella Rosa de Oliveira. R: EBERTON HENRIQUE CANSANCAO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: BANCO DO BRASIL. Adv(s.): (.). 1. O valor das custas finais, pelo que se depreende dos cálculos, provavelmente é inferior às despesas dos atos processuais necessários para a sua cobrança.2. Além disso, tal valor não é levado em consideração pela União para a inscrição da dívida ativa, de modo que a persecução deste juízo não traria nenhum resultado útil.3. Desse modo, em face à disciplina regimental do tema, encaminhem-se os autos ao arquivo corrente, posto que o autor intimado para pagamento das custas processuais quedou-se inerte, não sendo permitida a prática de nenhum ato processual até seu recolhimento integral. 4. Expeça-se imediatamente ofício de baixa em favor do réu.Santa Maria - DF, sexta-feira, 29/06/2007 às 14h58..

Nº 2404-6/07 - Locupletamento - A: MADEIREIRA SANTA MARIA LTDA. Adv(s.): RJ136398 - Carmelia Gabriella Rosa de Oliveira. R: ANIVALDO OLIVEIRA DE CARVALHO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: IEDA BATISTA DE SOUSA. Adv(s.): (.). 1. O valor das custas finais, pelo que se depreende dos cálculos, provavelmente é inferior às despesas dos atos processuais necessários para a sua cobrança.2. Além disso, tal valor não é levado em consideração pela União para a inscrição da dívida ativa, de modo que a persecução deste juízo não traria nenhum resultado útil.3. Desse modo, em face à disciplina regimental do tema, encaminhem-se os autos ao arquivo corrente, posto que o autor intimado para pagamento das custas processuais quedou-se inerte, não sendo permitida a prática de nenhum ato processual até seu recolhimento integral. 4. Expeça-se imediatamente ofício de baixa em favor do réu.Santa Maria - DF, sexta-feira, 29/06/2007 às 14h59..

Nº 2406-2/07 - Locupletamento - A: MADEIREIRA SANTA MARIA LTDA. Adv(s.): RJ136398 - Carmelia Gabriella Rosa de Oliveira. R: MARCELO ARAUJO BARBOSA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. 1. O valor das custas finais, pelo que se depreende dos cálculos, provavelmente é inferior às despesas dos atos processuais necessários para a sua cobrança.2. Além disso, tal valor não é levado em consideração pela União para a inscrição da dívida ativa, de modo que a persecução deste juízo não traria nenhum resultado útil.3. Desse modo, em face à disciplina regimental do tema, encaminhem-se os autos ao arquivo corrente, posto que o autor intimado para pagamento das custas processuais quedou-se inerte, não sendo permitida a prática de nenhum ato processual até seu recolhimento integral. 4. Expeça-se imediatamente ofício de baixa em favor do réu.Santa Maria - DF, sexta-feira, 29/06/2007 às 14h59..

Nº 2407-9/07 - Locupletamento - A: MADEIREIRA SANTA MARIA LTDA. Adv(s.): RJ136398 - Carmelia Gabriella Rosa de Oliveira. R: MANOEL SEVERINO FALCAO LIMEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. 1. O valor das custas finais, pelo que se depreende dos cálculos, provavelmente é inferior às despesas dos atos processuais necessários para a sua cobrança.2. Além disso, tal valor não é levado em consideração pela União para a inscrição da dívida ativa, de modo que a persecução deste juízo não traria nenhum resultado útil.3. Desse modo, em face à disciplina regimental do tema, encaminhem-se os autos ao arquivo corrente, posto que o autor intimado para pagamento das custas processuais quedou-se inerte, não sendo permitida a prática de nenhum ato processual até seu recolhimento integral. 4. Expeça-se imediatamente ofício de baixa em favor do réu.Santa Maria - DF, sexta-feira, 29/06/2007 às 15h04..

Nº 3287-8/07 - Investigacao de Paternidade - A: E.R.D.L.. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: M.F.D.C.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. 1. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado de cópias para os autos, à exceção dos instrumento de procuração.Int.Santa Maria - DF, sexta-feira, 29/06/2007 às 14h56..

Nº 3936-6/07 - Revisao de Clausula - A: FRANCISCO FERREIRA DA SILVA. Adv(s.): DF017616 - Valeria Jacome Costa. R: BV FINANCIERA SA - CREDITO.FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. 1. Diante da certidão retro, revogo a decisão de fls. 40/41, posto que, à míngua de depósito sequer das prestações incontroversas, não há como considerar que a devedora seja adimplente, o que legítima, em princípio, a inscrição de seu nome em cadastros de maus pagadores.2. Cite-se com as advertências legais.Int.Santa Maria - DF, sexta-feira, 29/06/2007 às 15h19..

Nº 4473-9/07 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: J.J.D.S.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: N.H.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: D.N.D.N.. Adv(s.): (.). 1. Ao douto órgão do Ministério Público.Santa Maria - DF, sexta-feira, 29/06/2007 às 16h48..

Nº 4624-6/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAUCARD S/A. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: CLAUDIO FERNANDO FERREIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. 1. Emende-se a inicial, nos termos do CPC, art. 284, para regularização da representação processual, haja vista que o mandato de fls. 07, não mais é válido por decurso de prazo. Prazo de dez dias, pena de indeferimento da inicial.Int.Santa Maria - DF, sexta-feira, 29/06/2007 às 16h44..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 4011-7/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF20474A - Marcelo Michel de Assis Magalhaes. R: ARNALDO SILVA ARAUJO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. 1. Recebo a emenda apresentada.1.1. Trata-se de ação de busca e apreensão, nos termos do Decreto-Lei 911/69, com pedido de liminar. A constituição da alienação fiduciária e da mora do devedor encontram-se demonstradas documentalmente. 2. Destarte, forte no art. 3º do aludido diploma legal, defiro a liminar, determinando a busca e apreensão do bem especificado na inicial, o qual ficará depositados em mãos do autor ou da pessoa por ele indicada. Expeça-se o respectivo mandado. 3. Cite-se para para purgar a mora no prazo de 5 (cinco) ou para contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, tudo contado da juntada aos autos do comprovante de busca, apreensão e citação devidamente cumprido (artigo 3º, parágrafo 3º do Decreto-Lei 911/69), sob pena de revelia .Santa Maria - DF, sexta-feira, 29/06/2007 às 15h38..

SENTENÇA

Nº 1727-9/07 - Execucao de Alimentos - A: E.S.D.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: F.D.F.. Adv(s.): DF007213 - Celso Pirangi Soares. Isto posto, e por tudo o mais que nos autos consta, JULGO EXTINTO o processo, adentrando no mérito, em face do pagamento, com base no disposto no Inciso I, do Art. 794, do CPC.O Executado arcará com as custas finais do processo, se houverem. Sem condenação em honorários de advogado.Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publicue-se, registre-se e intimem-se.Santa Maria - DF, terça-feira, 19/06/2007 às 18h29..

TERMO DE JUNTADA

Nº 7299-6/06 - Execucao de Alimentos - A: G.M.D.S.S.. Adv(s.): DF022778 - Patrick Cardoso Pescara. R: L.F.D.S.. Adv(s.): DF022239 - Luiz Roberto Lobo Rodrigues. Nesta data, procedi à juntada aos presentes autos, do(s) mandado(s) e respectiva(s) certidão(ões) de fls. 75/79, sem êxito na diligência, em relação a intimação da penhoraNos termos da Portaria 02/2005, deste Juízo, faço seja intimada a parte autora para se manifestar sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça, de fls. . no prazo de 05 (cinco) dias.Santa Maria - DF, sexta-feira, 29/06/2007 às 15h21..

SENTENÇA

Nº 8206-4/06 - Reivindicatoria - A: ESPOLIO DE ANASTACIO PEREIRA BRAGA. Adv(s.): DF010987 - Maria das Gracas Calazans. R: MIRIAN CARDOSO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: ESPOLIO DE AGOSTINHO PEREIRA BRAGA. Adv(s.): (.). A: ESPOLIO DE JOAO PEREIRA BRAGA. Adv(s.): (.). Vistos, etc...Homologo a desistência de fls. 43 requerida pelo autor para que produza os seus regulares efeitos, extinguindo o processo nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas com exigibilidade suspensa na forma do art. 12, da Lei 1.060/50, dê-se baixa e arquivem-se.Publicue-se.Registre-se.Intimem-se.Santa Maria - DF, sexta-feira, 29/06/2007 às 15h25..

SENTENÇA

Nº 2101-3/07 - Negatoria de Paternidade - A: A.G.D.S.. Adv(s.): DF8850000 - Nucleo de Assistencia Juridica Uniplac. R: J.P.D.G.D.S.. Adv(s.): (.). SENTENCA - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL para declarar a nulidade da paternidade apontada no assento de Registro Civil de J.P.D.G.D.S. Outrossim, Homologo o reconhecimento da paternidade feito pelo Sr. Marcelo Henrique de Sousa Pinto (fls. 34). Oficie-se ao cartório onde foi registrado o nascimento do menor, para que passe a constar que J.P.D.G.D.S. é filho de J.D.D.S. e de M.H.D.S.P., passando o menor a chamar-se J.P.D.P. Em consequência, declaro resolvido o processo, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.Dê-se imediata vista ao Ministério Público.Sem imposição do pagamento de custas processuais e sem honorários de sucumbência em face de estar a autora sob o benefício da assistência judiciária gratuita. Transitada em julgado, expeça-se a documentação de estilo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.Santa Maria - DF, sexta-feira, 29/06/2007 às 15h32.CAIO BRUCOLI SEMBONGIJuiz de Direito.

Nº 2246-7/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF01347A - Nilo Ferreira Macedo. R: ERICA NEVES MARIANO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos, etc...Homologo a desistência de fls. 51 requerida pelo autor para que produza os seus regulares efeitos, extinguindo o processo nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Revogo, por conseguinte, a decisão liminarmente proferida a fls. 40, porquanto carente de cognição exauriente. Recolham-se imediatamente as diligências expedidas, independentemente de cumprimento. Pagas as custas finais, dê-se baixa e arquivem-se.Publicue-se.Registre-se.Intimem-se.Santa Maria - DF, sexta-feira, 29/06/2007 às 15h43..

CERTIDÃO

Nº 367-7/07 - Reconhecimento e Dissol de Soc de Fato - A: S.N.B.. Adv(s.): DF014472 - Joao Gomes Pereira. R: I.D.D.S.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Certifico e dou fé que, por determinação do MM. Juiz, designo para o dia 07/08/2007, às 15h30, a audiência de INSTRUCAO E JULGAMENTO.Santa Maria - DF, sexta-feira, 29/06/2007 às 15h34..

DESPACHO JUDICIAL

Nº 4310-9/07 - Divorcio Direto Consensual - A: A.C.L.D.F.. Adv(s.): DF013230 - Rusevalter Barbosa da Silva. R: N.H.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: R.G.D.F.. Adv(s.): (.). 1. Defiro aos requerentes os benefícios da gratuidade de justiça. Anote-se.2. Designe-se data para audiência de ratificação do pleito e comprovação do lapso da separação de fato do casal Requerente, intimando-os inclusive de que deverão trazer as testemunhas arroladas, não menos que duas, independentemente de intimação.3. Intime-se, ainda, o Ministério Público.Santa Maria - DF, sexta-feira, 29/06/2007 às 15h37..

JUNTADA

Nº 1777-7/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF014174 - Roucinea de Melo Moreira. R: FLAVIO MEDEIROS SALES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data junto aos presentes autosa petição de fls. 42. Nos termos da portaria 02/2005, fica sobrestado o feito pelo prazo requerido.Santa Maria - DF, sexta-feira, 29/06/2007 às 16h50..

Nº 2125-5/07 - Inventario - A: I.C.D.S.. Adv(s.): DF020702 - Sebastiao Pereira de Souza. R: E.P.D.S.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data junto aos presentes autos a petição de fls. 50. Nos termos da portaria 02/2005, abro vista ao autor para manifestar-se acerca da petição retro.Santa Maria - DF, sexta-feira, 29/06/2007 às 17h..

CERTIDAO

Nº 8628-4/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: JOSE BIRMAR TORRES ARAUJO. Adv(s.): (.). Nesta data, procedi à juntada aos presentes autos, do(s) ofício de fls. 55. Nos termos da Portaria 02/2005, deste Juízo, faço seja intimada a parte autora para se manifestar sobre os ofícios de fls. 51 e seguintes,. no prazo de 05 (cinco) dias.Santa Maria - DF, sexta-feira, 29/06/2007 às 16h51..

Nº 2498-9/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito, DF023358 - Karina Melo Saraiva, DF06857E - Kleber Mendes Barbosa. R: HERCLITON ARAUJO SEVERINO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃOCertifico que, nos termos da Portaria nº 02/2005, intime-se a parte autora para recolher custas finais.Santa Maria - DF, sexta-feira, 29/06/2007 às 17h41..

Nº 5239-0/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. R: ISRAEL ARAUJO BARRETO NETO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃO-Certifico que, nos termos da Portaria nº 02/2005, intime-se a parte autora para recolher custas finais.Santa Maria - DF, sexta-feira, 29/06/2007 às 17h44..

Nº 432-5/07 - Reconhecimento de União Estavel Pos Morte - A: M.H.S.. Adv(s.): TO001676 - Maria de Fátima Aparecida de Souza. R: C.S.D.S.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: M.. Adv(s.): (.). R: N.. Adv(s.): (.). R: A.. Adv(s.): (.). R: H.. Adv(s.): (.). R: G.. Adv(s.): (.). R: L.. Adv(s.): (.). CERTIDÃOCertifico que, nos termos da Portaria nº 02/2005, intime-se a parte autora para recolher custas finais.Santa Maria - DF, sexta-feira, 29/06/2007 às 17h45..

2ª VARA CÍVEL, DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E
SUCESSÕES DE SANTA MARIA

EXPEDIENTE DO DIA 6 DE JULHO DE 2007

Juiz de Direito:Max Abrahao Alves de Souza
Diretor de Secretaria:Fabricio Mirto Novais Florencio

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISAO

Nº 1001-3/05 - Reparacao de Danos - A: ADEMILDES BARBOSA DE JESUS. Adv(s.): DF014304 - Marcelo Moreira dos Santos, DF017128 - Hernane Galli Costacurta. R: JEFER INDUSTRIA COMERCIO E TRANSPORTE LTDA. Adv(s.): DF001484 - Januncio Azevedo, DF020189 - Gustavo Tranco de Azevedo. DECISAO - 1. Recebo o recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo.2. Intime-se o Apelado para apresentar contra-razões, no prazo de 15 dias.3.Transcorrido o prazo retro, com ou sem manifestação do apelado, remetam-se os autos ao Egrégio TJDFT, com as homenagens deste Juízo e com as cautelas de praxe.Santa Maria - DF, quarta-feira, 04/07/2007 às 16h34..

Nº 2047-3/05 - Reparacao de Danos - A: DIVINO MONTEIRO FONTES. Adv(s.): DF014304 - Marcelo Moreira dos Santos. R: JEFER INDUSTRIA COMERCIO E TRANSPORTE LTDA. Adv(s.): DF001484 - Januncio Azevedo, DF020189 - Gustavo Tranco de Azevedo. DECISAO - 1. Recebo o recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo.2. Intime-se o Apelado para apresentar contra-razões, no prazo de 15 dias.3.Transcorrido o prazo retro, com ou sem manifestação do apelado, remetam-se os autos ao Egrégio TJDFT, com as homenagens deste Juízo e com as cautelas de praxe.Santa Maria - DF, quarta-feira, 04/07/2007 às 16h33..

Nº 2511-6/05 - Reparacao de Danos - A: ELIANA PEREIRA DA TRINDADE. Adv(s.): DF014304 - Marcelo Moreira dos Santos. R: JEFER INDUSTRIA COMERCIO E TRANSPORTE LTDA. Adv(s.): DF001484 - Januncio Azevedo. DECISAO - 1. Recebo o recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo.2. Intime-se a Apelada para apresentar contra-razões, no prazo de 15 dias.3.Transcorrido o prazo retro, com ou sem manifestação da apelada, remetam-se os autos ao Egrégio TJDFT, com as homenagens deste Juízo e com as cautelas de praxe.Santa Maria - DF, quarta-feira, 04/07/2007 às 16h31..

Nº 5765-3/06 - Execuciao de Alimentos - A: L.D.S.R.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. A: L.D.S.R.e.o.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: M.J.R.. Adv(s.): PI003839 - Marcos Andre Lima Ramos. A: G.D.S.R.. Adv(s.): (.). (...)Ante o exposto, DECRETO a prisão do executado pelo prazo de 30 (trinta) dias, devendo constar do mandado de que a suspensão da medida só ocorrerá com o pagamento do total da obrigação, incluindo as parcelas vencidas no curso da demanda, o que ora perfaz, segundo os cálculos da contadoria, a quantia de R\$ 3.485,17 (três mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e dezessete centavos), sujeita à alteração se ao tempo do cumprimento da presente ordem já houver vencido nova parcela, consoante dispõe a Súmula 309, do STJ. De-preque-se e expeça-se o mandado de prisão, enviando-se cópia à Autoridade Policial. Intimem-se. Santa Maria - DF, terça-feira, 05/06/2007 às 18h04..

Nº 2991-9/07 - Reconhec e Dissol de Soc de Fato Pos Morte - A: E.M.D.S.. Adv(s.): DF021504 - Jordanny Silva. R: G.L.D.S.. Adv(s.): (.). R: G.L.D.S.e.o.. Adv(s.): (.). R: S.C.L.D.S.. Adv(s.): (.). R: C.G.L.D.S.. Adv(s.): (.). R: S.P.L.. Adv(s.): (.). DECISAO - 1. Recebo a emenda de fls. 62/64. 2. Autue-se o feito, pois, como Ação de Reconhecimento e Dissolução de Sociedade de Fato "Post Mortem". 3. Retifique-se o pólo passivo, promovendo a inclusão de GRA-SIELLA LOPES DE SOUSA, SÔNIA PEREIRA LOPES, por si, representando o menor CARLOS GABRIEL LOPES DE SOUSA e assistindo a SONY CAROLINY LOPES DE SOUSA, (fl. 29), sendo a primeira e os dois últimos filhos do Sr. Antônio Osmédio, já falecido.4. Defiro à(ão)(s) requerente(s) os benefícios da Justiça gratuita, na forma disposta no art. 12, da Lei n.º 1.060/50, relacionado às custas processuais e eventuais honorários advocatícios, suspendendo sua exigibilidade pelo prazo de 05 (cinco) anos, findo o qual, não podendo satisfazer tal pagamento, a obrigação estará prescrita. 5. Citem-se os requeridos no endereço de fl. 64 para, querendo, responderem à presente ação, cientificando-os de que não o fazendo, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora na peça inicial.Int.Santa Maria - DF, segunda-feira, 25/06/2007 às 17h48..

Nº 3925-3/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: FRANCISCO JONES MORAES DA SILVA. Adv(s.): (.). DECISAO - (...)Primeiramente, acolho a emenda à inicial às fls. 18/19. (...) CON-CEDO, liminarmente, a BUSCA E APREENSÃO do veículo financiado e descrito na inicial. Executada a liminar, CITE-SE (...). AUTORIZO o cumprimento da citação fora do horário de expediente forense (...).Intime-se.Santa Maria - DF, sexta-feira, 22/06/2007 às 15h07..

Nº 4119-3/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. R: ANTONIO CARLOS SANTOS. Adv(s.): (.). DECISAO - (...)Tendo em vista a notificação realizada (fls. 20/21), vislumbro, prima facie, o esbulho possessório, a autorizar a expedição da medida liminar. Ao exposto, defiro liminarmente a reintegração de posse do autor, a respeito do veículo descrito na inicial. Expeça-se o competente mandado.Cumprida a medida, cite-se o requerido para, querendo, apresentar resposta no prazo legal. I.Cumpra-se. Santa Maria - DF, segunda-feira, 02/07/2007 às 13h53..

Nº 4287-9/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO BMG SA (NO REP LEGAL). Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: PEDRO CESAR MELGACO DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). DECISAO - (...) CONCEDO, liminarmente, a BUSCA E APREENSÃO do veículo financiado e descrito na inicial. Executada a liminar, CITE-SE (...) AUTORIZO o cumprimento da citação fora do horário de expediente forense(...).Intime-se.Santa Maria - DF, quarta-feira, 27/06/2007 às 13h39..

DESPACHO

Nº 4073-0/05 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF014174 - Roucinea de Melo Moreira, SP108911 - Nelson Paschoalotto, SP173267A - Eric Garmes de Oliveira. R: ALEX PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). DESPACHO - Considerando o requerimento de fl.128, objetivando a localização do devedor fiduciante, defiro a suspensão do curso processual pelo prazo de 60 (sessenta) dias, findo esse prazo deverá o autor promover o imediato andamento do feito, sob pena de extinção e consequente arquivamento.Findo esse prazo sem manifestação da parte interessada, determino desde já sua intimação, por vista postal ARMP, para promover o imediato andamento do feito, atendendo às determinações anteriores, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito.Intime-se.Santa Maria - DF, quarta-feira, 04/07/2007 às 17h37..

Nº 4866-5/05 - Deposito - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha, DF023358 - Karina Melo Saraiva, DF07228E - Rita de Cassia Monteiro de Sousa, DF07859E - Thiago Machado. A: BANCO ITAU SA e outros. Adv(s.): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha, DF023358 - Karina Melo Saraiva, DF07228E - Rita de Cassia Monteiro de Sousa, DF07859E - Thiago Machado. R: LUIZ CESAR MIRANDA PEREIRA. Adv(s.): (.). R: LUIZ CESAR MIRANDA PEREIRA e outros. Adv(s.): (.). Renove-se a diligência no endereço declinado à fl. 157.Int.Santa Maria - DF, quarta-feira, 04/07/2007 às 17h34..

Nº 1805-8/06 - Execuciao - A: VIDIGAL E MONTEZUMA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S. Adv(s.): DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF06085E - Viviane de Souza Hayakawa. A: VIDIGAL E MONTEZUMA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S e outros. Adv(s.): DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF06085E - Viviane de Souza Hayakawa. R: WALDIR SILVA DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). R: WALDIR SILVA DE OLIVEIRA e outros. Adv(s.): (.). DES-PACHO - 1. Considerando o requerido à fl. 79, suspendo o feito pelo prazo razoável de 90 (noventa) dias. Findo esse prazo, deverá a parte exequiente promover o andamento do feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e consequente arquivamento dos autos.Int.Santa Maria - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 18h10..

Nº 2624-6/06 - Monitoria - A: PATAMAR COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA. Adv(s.): DF010699 - Dario Ruiz Gastaldi. R: ADRIANO BONFANTE PIRES DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Quanto ao pedido de fl. 46, mantenho o despacho de fl. 43, in verbis, "1. A localização do endereço do réu para citação é tarefa que compete ao autor, cabendo ao Judiciário secundar-lhe nesse mister apenas em caso de comprovado insucesso ou de impossibilidade de obtenção da informação por meios próprios. 1.1. Assim, comprove o autor a realização de diligências próprias, visando à localização do réu. Após, apreciarei o pedido de expedição de ofícios".Int.Santa Maria - DF, segunda-feira, 02/07/2007 às 18h07..

Nº 3694-6/06 - Execuciao de Alimentos - A: L.D.S.C.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. A: L.D.S.C.e.o.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: L.F.P.D.C.. Adv(s.): MG074931 - Ivete Maria de Oliveira Alves. A: L.D.S.C.. Adv(s.): (.). DESPACHO - Intime-se o executado para, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de prisão, pagar a quantia remanescente (fls. 48/50), pois como foi advertido por ocasião da citação, os valores cobrados neste processo, incluem também os vencidos no curso da demanda, conforme dispõe a Súmula 309, do STJ, "in verbis": "O débito alimentar que autoriza a prisão civil do alimentante é oque compreende as três prestações anteriores à citação e as quevençerem no curso do processo." Int.Santa Maria - DF, segunda-feira, 25/06/2007 às 16h56..

Nº 4172-4/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO BMG S.A. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira, MG099642 - Rogerio Meira Lima, TO003612 - Luciana Seixo de Britto Sallaberry Cayres. R: JAIRO RIBEIRO DE CARVALHO. Adv(s.): (.). DES-PACHO - A teor do art. 267, § 1º, do CPC, intime-se, pessoalmente, a parte autora, por via postal, para que promova andamento ao feito no prazo de 48h, sob pena extinção do processo, sem julgamento de mérito.Publicue-se.Santa Maria - DF, segunda-feira, 02/07/2007 às 17h29..

Nº 6091-6/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: NASA ADMINISTRACAO DE CONSORCIO LTDA. Adv(s.): GO023380 - Mauro Cesar Bertoneli Junior. R: GISMARIO BARRETO DE ALMEIDA. Adv(s.): GO020407 - Wladimir Vinicius de Moraes Camargos. R: GISMARIO BARRETO DE ALMEIDA e outros. Adv(s.): GO020407 - Wladimir Vinicius de Moraes Camargos. R: ORLANDA MARIA ALMEIDA. Adv(s.): GO020407 - Wladimir Vinicius de Moraes Camargos. DESPACHO - Não se justifica a interrupção indefinida do curso processual.Dessa forma, defiro, em parte, o pedido retro. Suspenda-se o curso processual pelo derradeiro prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual deverá o autor promover o imediato andamento do feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, ficando desde já intimada para esse fim.Int.Santa Maria - DF, quarta-feira, 04/07/2007 às 13h18..

Nº 6275-3/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU S/A. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: EDUARDO GUIMARAES DA COSTA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Incumbe à parte autora a tarefa de localizar o endereço do réu, sendo que o Judiciário apenas de forma subsidiária lhe secunda neste mister. Assim, enumere a parte autora, juntando comprovante nos autos, as diligências encetadas no sentido de localização da parte ré, podendo, para tanto, atuar junto aos órgãos que não opõem sigilo às suas informações, v.g., Cartórios de Registros Imobiliários desta Capital e Detran. Após, apreciarei o pedido de expedição de ofícios.I.Santa Maria - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 17h36..

Nº 6503-8/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU S.A. Adv(s.): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti, DF021924 - Gabriela Rodrigues Lago Costa. R: LIMA E BARROSO LTDA. Adv(s.): (.). DESPACHO - 1. Com relação ao petitório de fls. 56/57, nada a prover, eis que o feito já se encontra sentenciado às fls. 52/54.2. Cumpra-se o determinado em sentença.Santa Maria - DF, segunda-feira, 02/07/2007 às 18h16..

Nº 6698-0/06 - Declaratoria - A: ANTONIO FRANCISCO DE AR-RUDA. Adv(s.): GO011427 - Wandeir Nogueira, GO015658 - Wedjer da Silva Cortes. R: TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A. Adv(s.): SP129693 - Willian Marcondes Santana. DESPACHO - Intime-se, via postal, a parte ré para que providencie o pagamento das custas finais (fl. 104).Santa Maria - DF, quarta-feira, 04/07/2007 às 12h49..



Nº 7170-2/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINANSA S/A. Adv(s.): DF022736 - Romulo Pinheiro Bezerra da Silva, SP084314 - Jose Martins. R: ROBERT VIEIRA LIMA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Quanto ao pedido de fl. 50, mantenho o despacho de fl. 44 destes autos, pois incumbe à parte autora a tarefa de localizar o endereço do réu, sendo que o Judiciário apenas de forma subsidiária lhe secunda neste mister. Assim, enumere a parte autora, juntando comprovante nos autos, as diligências encetadas no sentido de localização da parte ré, podendo, para tanto, atuar junto aos órgãos que não opõem sigilo às suas informações, v.g., Cartórios de Registros Imobiliários desta Capital e Detran.Santa Maria - DF, segunda-feira, 02/07/2007 às 18h02..

Nº 7477-6/06 - Alvara - A: P.H.L.D.M.. Adv(s.): GO014227 - Nilza Maria de Souza Matos. A: P.H.L.D.M.e.o.. Adv(s.): GO014227 - Nilza Maria de Souza Matos. R: N.H.. Adv(s.): (.). A: R.F.D.M.. Adv(s.): (.). A: M.F.D.M.. Adv(s.): (.). DESPACHO - Atenda o pedido ministerial de fl. 129. Santa Maria - DF, segunda-feira, 02/07/2007 às 16h29..

Nº 1876-3/07 - Alimentos - A: G.L.M.T.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: R.M.T.. Adv(s.): MA06671A - Antonio Reis da Silva. DESPACHO - 1. Não obstante a petição e documentos acostados às fls. 27/46 destes autos - protocolcolizada aos 26/06/2007 - o feito já se encontra sentenciado às fls. 21/22. Nada a prover, portanto.2. Cumpra-se o determinado em sentença.Int. Santa Maria - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 18h40..

Nº 1931-5/07 - Exoneracao de Alimentos - A: DEUSDETH BATISTA DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF014472 - Joao Gomes Pereira, GO012098 - Altaides Jose de Sousa. R: FERNANDA KAREN BRITO DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF021946 - Cezar Rocha Pereira dos Santos. R: FERNANDA KAREN BRITO DE OLIVEIRA e outros. Adv(s.): DF021946 - Cezar Rocha Pereira dos Santos. R: FLAVIA FRANCINNY BRITO DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Diga(m) o(as) Autor(es), em réplica, sobre a contestação e documentos (fls. 46/52 e 54/82).Int.Santa Maria - DF, quarta-feira, 04/07/2007 às 18h34..

Nº 1954-9/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO CIA ITAU-LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: ALEX DAMIANI SILVA DOS ANJOS. Adv(s.): (.). DESPACHO - 1. Intime-se a parte autora, por seus advogados, via DJ, para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o contido às fls. 21/23.2. Transcorrido esse prazo sem que sobrevenha aos autos manifestação, desde já, determino a intimação pessoal da parte autora, via postal, para que promova andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção e consequente arquivamento dos autos.Int.Santa Maria - DF, segunda-feira, 02/07/2007 às 17h13..

Nº 2247-5/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF019727 - Andre Ricardo Machado Rodovalho, DF07228E - Rita de Cassia Monteiro de Sousa, GO004127 - Nilo Ferreira Macedo, GO19420E - Leonardo Gonçalves Pinho. R: JOEL ELIAS MONTEIRO. Adv(s.): (.). DESPACHO - 1. Intime-se a parte autora, por seus advogados, via DJ, para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 61.2. Transcorrido esse prazo sem que sobrevenha aos autos manifestação, desde já, determino a intimação pessoal da parte autora, via postal, para que promova andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção e consequente arquivamento dos autos.Int.Santa Maria - DF, segunda-feira, 02/07/2007 às 18h21..

Nº 2369-5/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO DAIMLERCRYSLER SA. Adv(s.): DF024262 - Vinicius Olliver Domingues Marcondes. R: ESCAVO CONSTRUCOES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Adv(s.): (.). DESPACHO - A teor do art. 267, § 1º, do CPC, intime-se, pessoalmente, a parte autora, por via postal, para que promova andamento ao feito no prazo de 48h, sob pena extinção do processo, sem julgamento de mérito.Santa Maria - DF, segunda-feira, 02/07/2007 às 18h19..

Nº 2546-7/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha. R: MANOEL MOREIRA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). Considerando o requerido à fl. 33, renove-se a diligência de fls. 27/28 destes autos.Int.Santa Maria - DF, segunda-feira, 02/07/2007 às 18h24..

Nº 4121-6/07 - Reintegracao de Posse - A: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A (NO REP LEGAL). Adv(s.): DF024707 - Fernanda Pinheiro Pio de Santana. R: JAILSON FERREIRA BARBOSA. Adv(s.): (.). DESPACHO - 1. Emende-se a inicial, nos termos do CPC, art. 284, a fim de regularizar a capacidade postulatória do demandante, haja vista que a advogada subscritora da petição inicial não detém procuração nos autos, tendo-se em conta a vedação de subestabelecimento expressa no instrumento de mandato originário acostado às fls. 08/09;2. Prazo de dez dias, pena de indeferimento.Int.Santa Maria - DF, segunda-feira, 02/07/2007 às 17h54..

CERTIDAO

Nº 5978-0/05 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL GRUPO ITAU. Adv(s.): DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. R: PAULO QUIXABA DA SILVA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - PORTARIA: Por força da Portaria 02/95, suspenda-se o curso processual pelo prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual deverá a parte autora promover o imediato andamento do feito, sob pena de extinção.I.Santa Maria - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 16h13..

Nº 6412-5/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCEIRO. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira, DF04506E - Edson Ferreira Roxo, MG099642 - Rogerio Meira Lima. R: MAURILIO NOGUEIRA DA ROCHA. Adv(s.): (.). Por força da Portaria nº 02/05 deste Juízo, manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 138. Santa Maria - DF, quarta-feira, 04/07/2007 às 17h05..

Nº 6716-6/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF019727 - Andre Ricardo Machado Rodovalho, DF06796E - Maria de Lourdes Monteiro de Sousa. R: FRANCISCO DAS CHAGAS CAMILO - Parte Baixada. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, fica autorizada a vista dos autos à parte autora.Santa Maria - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 16h07..

Nº 2341-4/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO S/A. Adv(s.): DF019173 - Daniele Oliveira Pereira Branquinho, SP084314 - Jose Martins. R: DEMERVAL RODRIGUES MEDEIROS. Adv(s.): DF015325 - Borman Gomes Monteiro. Nos termos da Portaria nº 02/05 deste juízo, intime-se a parte ré para efetuar o pagamento das custas finais, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.Santa Maria - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 14h35..

Nº 5121-9/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira, DF06716E - Sirliane Evangelista de Oliveira, DF07869E - Pollyanna Luiza Diniz Silva. R: ADEMIR SOARES DA SILVA. Adv(s.): (.). Por força da Portaria nº 02/05 deste Juízo, manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 86. Santa Maria - DF, quarta-feira, 04/07/2007 às 17h06..

Nº 7273-8/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO VOLKSWAGEN SA. Adv(s.): SP207780 - Vinicius Olliver Domingues Marcondes. R: ANDRE GUSTAVO ALVES DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). Por força da Portaria nº 02/05 deste Juízo, manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 61.Santa Maria - DF, quarta-feira, 04/07/2007 às 18h01..

Nº 8164-8/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL S.A. Adv(s.): DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF06085E - Viviane de Souza Hayakawa. R: CICERO GOMES PEREIRA. Adv(s.): (.). Por força da Portaria nº 02/05 deste juízo, manifeste-se a parte autora sobre o(s) ofício(s) de fl(s). 65. Santa Maria - DF, quarta-feira, 04/07/2007 às 18h54..

Nº 2264-3/07 - Investigacao de Paternidade - A: I.M.D.S.. Adv(s.): DF006380 - Ezequiel Vanderlei. R: J.I.C.. Adv(s.): (.). Por força da Portaria nº 02/05 deste juízo, manifeste-se a requerente sobre o Laudo 36/41. Santa Maria - DF, quarta-feira, 04/07/2007 às 18h06..

DIVERSOS

Nº 779-4/06 - Negatoria de Paternidade - A: M.C.L.A.. Adv(s.): TO001665 - Jose Valter Lopes Ferreira. R: K.K.C.A.. Adv(s.): DF8850000 - Nucleo de Assistencia Juridica Uniplac. CERTIDAO -

Certifico e dou fé que deixei de expedir mandado de intimação para testemunhas, conforme despacho de fl. 135, uma vez que não há nos autos o respectivo rol das mesmas. Santa Maria - DF, segunda-feira, 02/07/2007 às 16h23. DESPACHO - Vistos, em decisão saneadora.1. Não há questões preliminares e/ou processuais ainda pendentes de apreciação. 1.1. Ressaltando-se, outrossim, que constam dos autos Laudos Periciais, conforme fls. 14/17, 88/99 e 111//115.2. Verifico que as partes são legítimas e estão bem representadas. Concorrem as condições da ação e os pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo, o qual declaro saneado.3. As partes já apresentaram o rol de testemunhas, as quais deverão ser intimadas a comparecerem à audiência de instrução e julgamento, que ora designo para o dia 01/08/2007, às 16:00 horas, a fim de que nesta sejam colhidos os depoimentos pessoais do requerente, da genitora do requerido, bem como sejam ouvidas as testemunhas arroladas. Intimem-se para comparecimento na data designada.4. Por ocasião da audiência, será examinada a necessidade de realização de Estudo Psicossocial. Int.Santa Maria - DF, terça-feira, 26/06/2007 às 17h45..

Nº 1348-7/06 - Investigacao de Paternidade - A: G.B.D.S.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: W.E.O.C.. Adv(s.): SP159997 - Isaac Cruz Santos. CERTIDAO - Certifico e dou fé que após várias tentativas nos últimos dias para contatar a parte requerente, via telefone, não logrei êxito. Certifico, também, que nesta data contatei o LABORATÓRIO BIOGENETICS e fui informando de que, em São Paulo, as coletas de material para exame de DNA são efetuadas pelo Dr. AKIRA SASSAKI, com endereço na Av. João Carlos da Silva Borges nº 627, Bairro Granja Julieta - SÃO PAULO/SP, CEP: 04726 001, telefone: (0xx11) 56420789, sendo cobrada taxa de coleta no valor aproximado de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Segundo informações do referido laboratório, o material coletado será enviado para sua sede, em Goiânia/GO, e o resultado posteriormente remetido a este Juízo. Assim, designei o dia 30 de outubro de 2007 às 16h15min para audiência de instrução e julgamento, sendo que fica designado o dia 04 de julho de 2007 às 11h, para coleta de material do requerente e sua genitora, a ser realizada no Laboratório Independência (LABIND), na QNA 16 lote 05, Avenida Comercial Norte - Taguatinga/DF, anexo à Clínica CAMP, telefone 35614827. Assim, encaminho os autos à Secretaria deste Juízo para as diligências necessárias.Santa Maria - DF, quinta-feira, 31/05/2007 às 15h44. DECISÃO SANEADORA:1. O processo se encontra em ordem, presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, razão pela qual declaro o saneado.2. A teor do art. 331, § 3º, do CPC, deflui dos autos a necessidade de produção de prova para o deslinde da questão.3. Designe-se data para audiência de instrução e julgamento, com prazo razoável, para a intimação do réu e das testemunhas por ele arroladas, mediante carta precatória.3.1. Intimem-se as testemunhas arroladas na inicial e na contestação.3.2. Expeça-se carta precatória para intimação do requerido quanto à audiência a ser realizada neste Juízo.3.3. Expeça-se carta precatória para inquirição no Juízo deprecado das testemunhas lá residentes.3.4. Intimem-se a

parte requerente, para comparecer à audiência neste Juízo.4. Certifique-se a Secretaria acerca da possibilidade de algum laboratório cadastrado junto a esta Vara ter convênio com laboratório situado em São Paulo, no sentido de proceder-se à coleta de material genético do requerido, por carta precatória. Em caso positivo, intimar o requerente para manifestar-se acerca de eventual depósito do valor a ser pago a título de realização do exame de DNA naquela Comarca.Intimem-se.Santa Maria - DF, segunda-feira, 26/03/2007 às 15h52.Max Abrahão Alves de Souza, Juiz de Direito..

Nº 4372-0/06 - Rescisao de Contrato - A: JOSEVALDO FRANCISCO BARBOSA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. A: JOSEVALDO FRANCISCO BARBOSA e outros. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: COOHABJESUS (COOPERATIVA BOM JESUS). Adv(s.): DF01427A - Joao da Silva Araujo. A: ELAINE FERNANDES DA CONCEICAO. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que designei AUDIÊNCIA DE INSTRUCAO e JULGAMENTO para o dia 02/08/2007 às 15h.Santa Maria - DF, sexta-feira, 29/06/2007 às 13h49. DESPACHO - 1. Designe-se audiência de instrução para coleta de prova oral, consistente em depoimento pessoal do requerido, devendo fazer constar do mandado de intimação as advertências contidas no art. 343, § 1º, do CPC.Int.Santa Maria - DF, sexta-feira, 22/06/2007 às 14h36..

SENTENCA

Nº 2732-9/06 - Monitoria - A: FRANCISCA BARBALHO FERREIRA-ME. Adv(s.): DF022517 - Rubens Curcino Ribeiro, DF07502E - L. R: EDVAN ALVES DE BRITO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. SENTENCA - Vistos etc,A exequente requereu extinção do feito, informando a satisfação da obrigação pelo executado (fl. 86).Isso posto, e por tudo o mais que nos autos consta, julgo extinto o processo, adentrando no mérito, em face do pagamento, com base no disposto no inciso I, do artigo 794, do CPC.O executado arcará com as custas finais do processo, se houver, bem assim com o pagamento dos honorários advocatícios, o qual arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa. Porém, verifico que o executado encontra-se sob o pálio da assistência judiciária gratuita (fl. 54). Assim, defiro ao executado os benefícios da gratuidade de justiça, na forma disposta no art. 12, da Lei n. 1.060/50, relacionados às custas processuais e eventuais honorários advocatícios, suspendendo sua exigibilidade pelo prazo de 05 (cinco) anos, findo o qual, não podendo satisfazer tal pagamento, a obrigação estará prescrita.Após o trânsito em julgado da presente sentença, tomadas as cautelas legais, arquivem-se os presentes autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Santa Maria - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 18h..

Nº 2415-9/07 - Adjudicacao Compulsoria - A: MARIA ZILMAR FERREIRA. Adv(s.): RJ075860 - Sandra Cristina Silva Peltz. A: MARIA ZILMAR FERREIRA e outros. Adv(s.): RJ075860 - Sandra Cristina Silva Peltz. R: LUIZ TEIXEIRA DA SILVA. Adv(s.): (.). R: LUIZ TEIXEIRA DA SILVA e outros. Adv(s.): (.). R: MARIA JOSE GOMES DA SILVA. Adv(s.): (.). SENTENCA - Isso posto, JULGO EXTINTO o processo, adentrando no mérito, em face da transação, com base no disposto no inciso III, do art. 269, do CPC.Sem custas e sem honorários advocatícios, porquanto a esse respeito as partes transadoras silenciaram-se, aliado, ainda, ao benefício da gratuidade de justiça concedido à requerente à fl. 29, o qual ora estendo também ao réu.Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Santa Maria - DF, quarta-feira, 04/07/2007 às 15h33..

Nº 2951-7/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU S/A. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: CARLOS HENRIQUE COSTA SILVA. Adv(s.): (.). SENTENCA - Isto posto, JULGO EXTINTO o processo, com resolução de mérito, em face da transação, com base no disposto no Inciso III, do Art. 269, do CPC.Diligências necessárias. Custas processuais e honorários de advogado, conforme acordado entre as Partes.As partes renunciaram ao prazo recursal, de modo que pagas eventuais custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intimem-se.Santa Maria - DF, quarta-feira, 04/07/2007 às 13h46..

Nº 4640-6/07 - Reintegracao de Posse - A: BREND A ROSA MENDES FARIAS. Adv(s.): DF018622 - Marcelo Reis Alves de Oliveira. A: BREND A ROSA MENDES FARIAS e outros. Adv(s.): DF018622 - Marcelo Reis Alves de Oliveira. R: JURANDIR GOMES DA SILVA. Adv(s.): (.). R: JURANDIR GOMES DA SILVA e outros. Adv(s.): (.). R: CLAUDINEIA MENDES GOMES. Adv(s.): (.). A: JORRILDO FARIAS PORTO. Adv(s.): (.). SENTENCA - (.)Ante o exposto, indefiro liminarmente a inicial, extinguindo o feito sem exame do mérito, nos termos do art. 267, I, c/c o art. 295, parágrafo único, inciso II, do CPC.Sem custas. Sem honorários, por ausência de contraditório. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Santa Maria - DF, quarta-feira, 04/07/2007 às 15h14.Max Abrahão Alves de Souza,Juiz de Direito..

AUDIENCIA

Nº 2372-6/07 - Exoneracao de Alimentos - A: ANTONIO PEREIRA DA SILVA. Adv(s.): DF011895 - Karla Andrea Passos. R: JOHNNY PEREIRA DA SILVA. Adv(s.): (.). DESPACHO: "Designo o dia 07 de agosto de 2007 às 14h25min para audiência de conciliação, a partir de quando fluirá o prazo para contestação, ainda que a ela não compareça o requerido. Expeça-se mandado de citação e intimação a ser cumprido por Oficial de Justiça, a quem desde já defiro os benefícios contidos no artigo 172, e parágrafos, CPC, com as observações acima declinadas. Intimados os presentes, inclusive a representante do Ministério Público. Publique-se". Nada mais havendo para constar, foi encerrado o presente termo, que vai assinado por todos os presentes. Eu, , Wilson de Souza Andrade, Técnico Judiciário, o digitei por ordem do MM. Juiz. Santa Maria - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 16h05.MAX ABRAHÃO ALVES DE SOUZA,Juiz de Direito.